

UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN
Faculté de Philosophie et Lettres

**A VIDA RELIGIOSA
NO ESTADO DO MARANHÃO**

**A diocese de S. Luís do Maranhão
da fundação ao desmembramento do Pará
(1677 - 1720)**

TOMO INTRODUTÓRIO

***- Introdução -
- Fontes e Bibliografia -***

Tese de Doutoramento em Ciências Históricas
Maria Madalena Pessoa Jorge Oudinot Larcher

Louvain-la-Neuve
1997

PLANO GERAL

TOMO INTRODUTÓRIO

Introdução

Fontes e Bibliografia

TOMO I - A DIOCESE INSTITUIÇÃO

CAP.PRELIMINAR: As Matrizes Eclesiásticas.

PARTE I. A Diocese Pessoa Jurídico-Canónica.

PARTE II. A Estrutura Eclesiástica.

TOMO II A DIOCESE ACTUANTE

PARTE III. A Acção Pastoral.

PARTE IV. O Poder e as Jurisdições.

TOMO III: A DIOCESE VIDA QUOTIDIANA

PARTE V. A Religiosidade: o Culto e as Devoções.



Ao Fernando, Inês, Leonor e Isabel.
Aos meus Pais.

"He esta Senhora servida das Indias moças, & ellas lhe fazem a sua festa com muyta perfeição, & grandeza (...) que a Senhora he a que as move a tão grande alegria."

FR.AGOSTINHO DE SANTA MARIA,
*Santuario Mariano*¹

¹ T.IX, ed.de 1722, p.398-399, sobre a imagem de Nossa Senhora da Assunção, numa aldeia de índios nos arredores de Cametá.

E R R A T A

<u>Tomo</u>	<u>Página</u>	<u>Onde se lê:</u>	<u>Deve ler-se:</u>
INT. CX,	10ª l.	"1976"	"1976, p. 27-46"
INT. CXXV,	28ª l.		"KILGER, Laurent, <u>Le Diable et la Conversion des Paiens</u> , in <u>Études Carmelitaines</u> , Paris, XXVIIª Ano (1948)."
INT. CXXVI,	24ª l.	"1976"	"1976, p. 111-141"
INT. CXXXVI,	9ª l.	" <u>Pastorale</u> "	" <u>Pastorale</u> , Paris, 1964."
INT. CLII,	4ª l.		"H.B. - H. VIANNA, <u>História do Brasil, Período Colonial, Monarquia e República</u> "
I	244, 14ª l.	"ano anterior ao seu falecimento"	"ano do seu falecimento"
I	252, n.937	"em Palmela"	"em Palmela, onde possivelmente antes se acharia o bispo"
I	257, quadro	"Pe. José Pereira"	"Pe. Antônio Pereira"
I	355, 7ª l.	"estabelecendo missões e baptizando índios"	"relevante para a evangelização levada a cabo pela sua ordem"
I	412, 4ª l.	"para o Brasil, o cronista Fr. Apolinário da Conceição"	"para a América, o cronista Fr. Apolinário da Conceição, sem especificar o Brasil"
II	títulos das páginas	"A Diocese Actuante"	"A Acção Pastoral"
II	21, 1ª l.	"vida congregada"	"vida consagrada"
II	26, 24ª l.	"oito-quatro carmelitas"	"quatro carmelitas"
II	26, 25ª l.	"quinze"	"dezanove"
II	27, quadro	"10 carmelitas e 19 padres seculares"	"14 carmelitas e 10 padres seculares"
II	52, quadro	"Luis F. Bettendorf"	"João F. Bettendorf"
II	68, 17ª l.	"tendo tomado conhecimento"	"tendo o comissário das Mercês tomado conhecimento"

AGRADECIMENTOS

As primeiras palavras são de agradecimento.

Ao meu promotor, Prof. Doutor Jean Pirotte, agradeço as orientações meticolosas com que, desde o princípio, avaliou os primeiros capítulos, o interesse que nutriu pelo tema, as directrizes no método de trabalho, o valioso conselho a que seguisse o curso de Direito Canónico (que me permitiu uma nova sensibilidade na percepção das instituições e dos conflitos de poder) e o atencioso acompanhamento que sempre me dispensou. Agradeço de forma especial o empenhado convite para que apresentasse uma comunicação na Sessão do C.R.E.D.I.C., em Balileia, permitindo-me o contacto com um estimulante grupo de investigadores das missões e a alegria de ver partilhado o meu interesse pelo Maranhão. Tal primeiro embate foi fecundo pela continuidade que gerou, alimentando a coragem para apresentar outras, em outros congressos, publicar artigos e levar avante uma opção pela investigação no campo da história eclesiástica².

Ao Prof.Doutor Roger Aubert, primeiro professor a contactar na Universidade Católica de Lovaina, agradeço toda a disponibilidade que teve ao longo destes anos, acompanhando e criticando os primeiros ensaios de redacção e as suas fases posteriores, estimulando-me sempre a prosseguir. Agradeço-lhe, ainda, as portas que me abriu em Roma, tanto no arquivo do Vaticano, quanto no da Companhia de Jesus, as quais me facilitaram de imediato o acesso a preciosas informações.

² Publicámos então, nas actas da referida Sessão do C.R.E.D.I.C. (*Centre de Recherches et d'Echanges sur la Diffusion et l'Inculturation du Christianisme*) o artigo *La structuration diocesaine d'une Eglise missionnaire: le Maranhão au XVII^e. siècle*, nas p.54-83.

Na sequência deste, participámos em mais dois congressos com comunicações relativas ao nosso tema e que vieram a ser publicadas nas respectivas actas: *Coesão e revolta no Maranhão seiscentista: os conflitos entre poderes civis e eclesiásticos* in *Rebelión y Resistencia en el Mundo Hispánico del siglo XVII*, *Actas del Coloquio Internacional de Lovaina*, p.192-204; e *Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia na transição do século XVII para o XVIII*, in *Actas do Congresso internacional de história Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v.III, p.671-697. Colaborámos ainda em outras iniciativas: nas comemorações do quarto centenário da Companhia de Jesus, como uma comunicação sobre a sua acção no Maranhão, no contexto de um colóquio sobre a sua presença nos vários continentes; nas comemorações do quíntuplo jubileu das ordens hospitaleiras com a comunicação *A Igreja no tempo de S.João de Deus*, publicado in *Hospitalidade com S.João de Deus no coração da História*, Lisboa, 1994, p.139-151; nas comemorações do terceiro centenário da morte do jesuíta Luís Figueira, organizadas pelo pólo de Béja da Universidade Moderna, com uma conferência a respeito da sua biografia que será impressa pela dita instituição; num colóquio sobre figuras seiscentistas, organizado pelo *Instituto Português de Estudos Superiores*, com uma comunicação intitulada *João Filipe Bettendorff, cronista e superior da missão do Maranhão (1625-1698)*.

Muito grata estou, igualmente, ao Prof.Doutor Paul Servais, cuja leitura atenta da tese e crítica minuciosa conduziram a várias sugestões fundamentais para a elaboração de uma introdução em que se apresentassem, não só as virtualidades das fontes, como sobretudo as suas carências, de forma a realçar as dificuldades transpostas no desenvolvimento de algumas partes, particularmente aquelas consagradas à acção pastoral e às vivências religiosas. Aconselhou-me ainda a explicar o motivo da exposição dos antecedentes da implantação desta Igreja, recuando cerca de cinquenta anos no período delimitado, para as matérias condensadas no tomo primeiro.

Em Portugal, agradeço à Senhora Dr.^a Francisca Banha de Andrade, que, antes da minha partida para Louvain-la-Neuve, me orientou a respeito do arquivo da Torre do Tombo, onde fôra conservadora por mais de vinte anos, e se predispôs ao mais que fosse necessário, com o mesmo gosto em ajudar jovens investigadores que antes encontrei no seu marido, Prof.Doutor António Banha de Andrade, com quem, no âmbito do Dicionário de História da Igreja em Portugal, travei pela primeira vez contacto com documentação de história eclesiástica.

No Arquivo Ultramarino, agradeço de um modo muito especial a generosidade com que o Senhor Albino Marques, funcionário do mesmo, me deu a conhecer o catálogo manuscrito por ele elaborado durante alguns anos, unicamente movido pelo seu interesse pela documentação, com a indicação sumária do conteúdo dos *Papéis Avulsos* do Maranhão ao longo do século XVII e XVIII, o que me abreviou grandemente a minha primeira triagem.

Grata estou ainda às instituições das quais recebi apoio material nos primeiros tempos deste trabalho, através de bolsas de estudo, a Sogelivre, durante o primeiro ano; a Junta Nacional de Investigação Científica (J.N.I.C.T.) nos quatro que se seguiram; a Fundação Calouste Gulbenkian nos três meses que antecederam a entrega da versão final.

Agradeço ainda a quantos, de variadíssimas formas, me ajudaram, família e amigos, entre eles quem, em Louvain-la-Neuve, se predispôs a todos os auxílios, nomeadamente na organização das nossas estadias e a cuja amizade deve igualmente este trabalho uma especial menção, pelo entusiasmo sempre manifesto na sua finalização - refiro-me a Hélène Godart.

Finalmente, deixo aqui umas breves palavras àqueles que de mais perto, e com maior intensidade, me acompanharam ao longo deste percurso: aos meus pais, por tantas ajudas concretas e permanente incentivo, não apenas à conclusão de uma tese, mas também à adesão a um percurso de investigação; às minhas filhas, Inês e Leonor, de quem recebi, desde muito pequenas, sempre um grande ânimo e uma total compreensão, e por fim, ainda que em primeiro lugar, ao Fernando, meu marido, a quem coube a iniciativa deste trabalho e junto de quem encontrei, ao longo destes anos, não só todo o apoio e entusiasmo para o

levar a cabo, como um sentido agudo da história traduzido em orientações metodológicas precisas e rigorosas, críticas oportunas, estímulo a uma disciplina de auto-exigência intelectual.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

1. Apresentação do tema: 1.1. sua definição; 1.2. sua justificação; 2. crítica às fontes e à bibliografia: 2.1. perspectivas da historiografia; 2.2. as fontes da época; 3. apresentação do plano.

1. Apresentação do tema

Constitui nosso primeiro objectivo, na abertura deste trabalho, a apresentação do tema nos seus contornos fundamentais, assim como a explicação das nossas opções, nos seus aspectos mais genéricos, ainda que ilustrando-os com alguns pontos particulares.

1.1. Definição do tema

O tema da nossa investigação - a vida religiosa na diocese de S. Luís do Maranhão desde a sua fundação, em 1677, até ao seu primeiro desmembramento, em 1720 - concerne uma região muito vasta do actual Brasil, correspondendo aos actuais estados federais do Maranhão, Pará, parte do Ceará e do Piauí e todo o vale amazónico, numa fase ainda inicial da sua colonização e estruturação eclesiástica. Correspondia na época, assim, a uma região na sua maior parte despovoada e de fronteiras indefinidas, onde os primeiros ensaios para estabelecer os alicerces da sociedade e da Igreja reflectem as estratégias do Estado português, assim como dos sectores do clero que mais profundamente a marcaram, ao mesmo tempo em que nos trazem a realidade dos condicionalismos locais, geográficos e humanos, em parte comuns a outras sociedades coloniais do Brasil do tempo.

A diocese, territorialmente equivalente ao Estado do Maranhão, fornecia assim uma unidade geográfica, correspondendo a uma administração autónoma do Estado do Brasil, regida por legislação própria, directamente dependente dos órgãos administrativos da metrópole e alvo de uma política colonial específica³. Uma unidade no tempo seria definida, por sua vez, pelas mencionadas datas da criação do bispado e do seu primeiro grande desmembramento, quando se erege uma nova sé, abrangendo o Pará e todo o vale do

³ Como o especificamos no tit.II da Parte I, cap.III, item 1.1.; toda a vasta região amazónica condensava em si uma unidade, do ponto de vista geográfico, abrangendo a capitania do Pará; a própria capitania do Maranhão achava-se-lhe ligada pela facilidade das comunicações fluviais e pelas dificuldades de ligação ao resto do Brasil.

Amazonas; 1677 e 1720 constituem, pois, os marcos de um período de quarenta e dois anos, medeado pelas duas bulas pontifícias que fundam respectivamente a diocese de S. Luís e a de Santa Maria de Belém, tempo suficientemente longo para permitir a compreensão das principais problemáticas⁴.

Face a estas, a diocese parecia-nos consubstanciar a óptica ideal de análise, pela possibilidade de referir toda a vitalidade eclesiástica a um ângulo central. Com efeito, tal perspectiva unificadora mostrava-se fundamental num campo vasto e disperso, onde se incluíam os institutos religiosos, o clero secular, o episcopado, as instituições canónicas de piedade, assim como uma acção que abrangia numerosas iniciativas pastorais e assistenciais, vocacionadas para comunidades distintas e sujeitas a diferentes pedagogias e espiritualidades.

Posto tal, o contexto maranhense conferia a necessidade de complexidade da estrutura eclesiástica, com os confrontos decorrentes da coexistência de diferentes sub-estruturas no seio do clero e dos fiéis, de choques entre Igreja e Estado, ou dos poderes eclesiásticos entre si. Desenhava-se-nos, pois, à partida, um imenso campo de interrogações, que nos obrigavam a aprofundar a própria compreensão da colonização e do seu espírito, ao procurarmos captar as linhas mestras dos apoios régios aos diferentes sectores da Igreja.

Tinha este critério, também, a vantagem de evitar fechar a investigação dentro de limites estreitos. Escrever, por exemplo, a história de uma das ordens (salvo a da Companhia de Jesus, que já fôra alvo de vasto estudo⁵), seria sem dúvida de grande interesse e importância, mas excluía-nos de uma abordagem do todo, da relação entre as partes, da gestão do seu dinamismo pelas entidades competentes. Prioritária afigurava-se-nos a visão global, sem a qual não seria possível apreender as linhas de fundo dos sectores em relação. Em torno da diocese seria ainda possível definir o papel da Igreja na sociedade, ainda que não correspondesse aquela, em termos efectivos, à preponderância do poder eclesiástico, pela força das ordens, particularmente dos jesuítas, e pela intervenção profunda do Estado, em razão, e em nome do Padroado⁶.

⁴ Como explicitamos no ítem 2, ao apresentarmos a articulação das várias partes, tivémos por vezes de recuar aos primórdios da colónia para explicar o processo de estabelecimento de diversas estruturas, impassíveis de serem compreendidas fora do seu contexto evolutivo; essa foi a realidade, apenas, do tomo consagrado à diocese-instituição.

⁵ Referimo-lo *infra* ao apresentarmos as perspectivas da historiografia.

⁶ Como explicitamos *infra*, no nosso capítulo preliminar, umas vezes intervém o Estado em virtude dos poderes que lhe advém do Padroado, outras ultrapassa as eventuais prerrogativas deste Direito, ainda que o invoque, interpretando em benefício da coroa o alcance dos seus poderes.

A diocese era mais propriamente o ângulo sob o qual tomaríamos o todo, mostrando-se mais vasto que uma mera delimitação de carácter jurídico e institucional. Se nos limitássemos à acção efectiva da estrutura diocesana, ou seja, ao clero secular, teríamos como objecto da nossa investigação uma acção muito restricta e apagada nos resquícios das fontes: essencialmente, corresponderia a um empobrecimento das perspectivas por não permitir tal opção vislumbrar sequer os ensaios da hierarquia em prol de uma acção mais vasta, no confronto com o Padroado.

Estabelecido o prisma de análise - que tinha ainda a vantagem de permitir alguma luz a respeito do clero secular, normalmente pouco conhecido, esquecido mesmo nas crônicas da época⁷ - mostrava-se necessário identificar as formas de articulação dos diferentes sectores da Igreja à autoridade diocesana, o que não se revelava nem linear nem uniforme para os diversos aspectos em causa. Mais do que um vasto domínio onde era impossível tudo abarcar⁸, mostrava-se complexo o terreno em que gradualmente íamos aprofundando a nossa penetração de um passado para o qual faltavam informações claras e precisas e cuja visão se achava distorcida por perspectivas parciais, superficiais ou ultrapassadas⁹. Nem sequer era límpido o elo de ligação de inúmeras problemáticas à acção eclesiástica, pela íntima associação do Estado à Igreja em diversos sectores dos objectivos coloniais, das mentalidades e da vida quotidiana. Tal articulação apenas se foi definindo à medida em que desenvolvemos cada uma das partes, procurando para cada questão as soluções concretas que a historiografia ainda não apresentara, estabelecendo a par e passo as coordenadas precisas de abordagem sem as quais não seria possível reconstituir a visão de conjunto¹⁰.

O critério da diocese assume diversas dimensões, conforme o tema em causa: para o tomo "diocese-instituição" representa o ponto de referência das várias estruturas; para o segundo, centrado na acção - acção pastoral e de governo das várias iniciativas eclesiásticas, assim como as medidas em prol da defesa dos direitos do episcopado - representa a tentativa, ainda que em grande parte malograda, de coordenação do todo, à sombra da qual é patente a diversidade de dinamismos e de alçadas (a acção missionária destaca-se como aquela em que é mais nítida a precariedade das estruturas do bispado face às das ordens); finalmente, para a religiosidade, o critério da diocese extravasa a mera hierarquia para se identificar com a totalidade da comunidade, na qual assumem os leigos, nos seus enquadramentos sócio-culturais, uma posição fundamental; neste último domínio pode estabelecer-se uma certa correlação com um critério mais propriamente espacial do território sob efectiva administração do ordinário, na medida em que a vivência religiosa em causa identifica-se com o contexto específico das povoações dos colonos.

Na verdade, sectores como este último, em íntima conexão com a integração do clero e dos valores religiosos na ordem social, escapavam necessariamente a uma relação de subordinação à estrutura diocesana, vinculados no essencial à cultura popular e a características específicas desta sociedade, ainda que em alguns sectores se fizessem sentir as estratégias da Igreja universal ou da hierarquia local.

⁷ Sem significar, como referido na nota anterior, uma limitação estrita às estruturas diocesanas, o que levaria a negligenciar um contexto onde preponderaram os regulares e conduziria a um novo particularismo.

⁸ Procurar tratar da vida religiosa e da sua repercussão na história local abrangendo todos os elementos que a compunham, mas na perspectiva de como foram regidos pela estrutura diocesana (ou, pelo menos, de como esta os tentara reger), era o critério que nos parecia preferível, ainda que inevitavelmente muitos aspectos particulares ficassem por tratar. Nomeadamente no âmbito inesgotável da acção das ordens ou no campo mais restricto das associações de leigos, ambas apenas visualizadas no seu conjunto ou em aspectos relacionados com a acção e a vivência religiosa. Qualquer desses aspectos poderiam, aliás, ser tema de uma vasta investigação, especialmente as missões, para as quais abundante documentação está por explorar.

Para muitos aspectos da Igreja no Maranhão, as fontes são quase inesgotáveis, ricas na definição de novas problemáticas, quer no âmbito da legislação eclesiástica e civil, quer na análise das estratégias da monarquia (vide o que mencionamos na nossa apreciação das fontes inéditas, no último item desta introdução, principalmente quanto a mostrar-se preferível muitas vezes a análise exaustiva de uma selecção de documentos).

⁹ Relativamente a essas carências e lacunas vide *infra*, nossa crítica às fontes.

¹⁰ Vide, acerca dessas coordenadas, o que apresentamos no item 2 desta introdução, no qual indicamos alguns aspectos do nosso contributo, tal como no item 1.2.

1.2. Justificação do tema

Em todas estas perspectivas gerais esboçam-se já os principais aspectos do interesse da pesquisa, quanto ao que ela pode conter de um contributo novo, para além do que representa face à insuficiência de estudos no campo da história das dioceses ultramarinas¹¹. São eles essencialmente os seguintes:

- a. uma nova abordagem geral da vida religiosa do Maranhão, sempre limitada às questões relacionadas simultaneamente com a Companhia de Jesus e a problemática da liberdade dos índios;
- b. a apresentação de novos dados e enfoques para a compreensão da história institucional do Brasil, quer da política eclesiástica, quer da política colonial, na relação entre ambas;
- c. a exposição de novos elementos para a compreensão das mentalidades que marcam o mundo português seiscentista, particularmente nos seus domínios da América.

O primeiro aspecto inovador da nossa abordagem, no quadro da história eclesiástica local, resultante da própria selecção do enfoque, veio consubstanciar-se no desvio dos dois tradicionais pólos em que a historiografia tem centrado a sua análise - a Companhia de Jesus e os seus conflitos com os moradores em torno da mão-de-obra indígena. Permitia com efeito este ângulo de visão chamar a atenção para problemas e realidades geralmente esquecidos nas sombras da história, os quais constituem a matéria das diversas partes¹²; para a própria questão indígena, cuja importância fundamental reconhecemos, afluíam novos dados, assim como à luz da perspectiva da diocese e da globalidade dos sectores eclesiásticos na sua inter-relação ganhava novos contornos a preponderância da ordem de Inácio nesta parte do império.

O segundo relacionou-se com o que, através do Maranhão, apreendemos sobre aspectos basilares da história institucional do Brasil ainda insuficientemente tratados, quer no âmbito da alçada propriamente eclesiástica, quer no terreno mais lato da história colonial.

Alguns dos desafios que desde o início marcaram a nossa investigação tinham um significado à partida mais amplo que o da região a que se confinavam: a imensidão do

¹¹ São poucos e já antigos os trabalhos monográficos sobre dioceses do Brasil, como se pode constatar da nossa relação bibliográfica, onde incluímos pelo menos os mais importantes daqueles a que tivemos acesso (vide referência, no ítem 3, à dificuldade de circulação de livros entre Portugal e Brasil).

¹² Muito haveria a desenvolver sobre os contributos concretos em que se traduziu este nosso enfoque ao longo deste trabalho, podendo citarem-se vários exemplos; aludimos aqui apenas a um, uma vez que nos parecem suficientemente claros os demais, no ítem 2 desta introdução: na questão do equilíbrio de poderes em matéria de governo temporal e espiritual dos índios, a referência à diocese, nas prerrogativas que ocasionalmente recebeu do Estado ou nas pretensões que defendeu, constituiu um novo ângulo à luz do qual se alargou a visão a perspectivas inteiramente novas.

território, a coexistência de diferentes comunidades populacionais, a organização e estabelecimento da Igreja chamada a sedimentar, desde o início, uma nova *cristandade* eram realidades que, sob diferentes formas, se repetiam em outras partes do Brasil¹³.

À medida que penetrámos as questões com maior profundidade, outras, menos evidentes, foram aflorando, deixando entrever novas *pontes* com a história de outras regiões brasileiras: a importância diversificada dos vários sectores da Igreja, o seu papel em inúmeras dimensões da vida social, a história da sua inserção, por vezes nada pacífica, ao longo deste período¹⁴, o peso dos condicionalismos na definição de um importante papel da Igreja como agente colonizador¹⁵, numa sociedade que é, por assim dizer, uma versão colonial da sociedade portuguesa do Antigo Regime¹⁶.

Um aspecto que se revelou fulcral foi a constatação de uma onnipresença do Estado, dirigindo a Igreja tal como todos os sectores da vida colonial, quer agindo em função da sua alçada, quer em virtude do Padroado, mas excedendo as prerrogativas deste direito privilegiado, num momento de nítido progresso para o absolutismo¹⁷. Assim, revestiram-se de um sentido mais lato os confrontos que envolvem as relações de poder, ultrapassando o contexto do Brasil para ganharem a sua inteligibilidade em termos de império, não

¹³ O termo *cristandade* aparece com frequência nos documentos da época, ilustrando a permanência de uma ideia de Igreja concretizada numa ordem temporal específica, condicionando orientações políticas e sociais ao mesmo tempo que por elas é condicionada. Alguns autores têm-se já debruçado sobre esta realidade, ainda que a nosso ver sem descortinar toda a riqueza de perspectivas nela encerrada (HOORNAERT acha-se entre os que mais insistem sobre a importância deste conceito; vide o que referimos *infra* sobre este autor no item 3.1.); limitamo-nos, pois, a alertar para os sentidos que nele se condensam, dispensando-nos de o aprofundar.

Tal como o termo *cristandade*, a designação de *conquista*, aplicada ao Maranhão assim como a outras áreas do império, é um termo usual, claramente elucidativo de uma dimensão militar da empresa colonizadora. Pela sua frequência nas designações da época empregamo-lo ocasionalmente, sobretudo nesta Introdução e no cap. *As matrizes eclesásticas*.

¹⁴ Tanto a população, como as autoridades e a própria monarquia estão conscientes da utilidade fundamental da Igreja em múltiplos sectores da sociedade, nas diversas regiões do Brasil. Tal não basta, porém, para que a sua integração se faça de forma estável: o processo do seu estabelecimento em muitas regiões, e sobretudo no que diz respeito às relações com as populações autóctones, é acompanhado de conflitos e de violências, nos quais se jogam interesses e se entrecrocavam jurisdições.

¹⁵ O papel religioso da Igreja prolonga-se, na verdade, também num importante papel político e social, tendo em conta sectores como as missões, o ensino, a assistência e a produção literária, artística e científica; é nestes domínios, aliás, que ela assume maior importância, não sendo viável qualquer análise que a desincarne do contexto em que actuou e que a pretenda esgotar fechada sobre objectivos estritamente religiosos.

¹⁶ Nos moldes que assumiu essa organização no quadro português e metropolitano de seiscentos. Usamos a expressão, portanto, na sua acepção lata, relacionada com uma sociedade estruturada numa multiplicidade de grupos e estatutos, cujas raízes remontam à ordem corporativa que vingou em antigas cidades medievais e que só viria a ser definitivamente posta em causa na Revolução francesa.

Conscientes da variedade de formas que assumiu esta regra geral do ocidente europeu, importa ela essencialmente enquanto define mais um vasto panorama de fundo (à sua luz compreende-se, em grande parte, por exemplo, o poder excessivo do clero), ainda que intensamente transfigurado nos condicionalismos locais de uma sociedade multi-étnica, e onde o contingente de escravos atinge uma proporção vastíssima.

¹⁷ Aspecto suficientemente esclarecido nas duas grandes questões abordadas na nossa Parte IV. Mesmo no que toca o Direito de Padroado, é importante considerar a inexistência de uma uniformidade na interpretação do mesmo no quadro dos poderes civis e eclesásticos de então, associando-se a coroa obviamente à corrente que lhe associa mais vastos direitos.

Vide sobre este e outros problemas afins o que apresentamos, em termos de visão de conjunto, no nosso capítulo preliminar.

esgotando na realidade local as tensões entre diversos grupos e funções, mas antes obedecendo a tendências sociais mais vastas, assim como a directrizes aplicadas na generalidade das situações pela dinastia de Bragança¹⁸.

Através desta investigação, finalmente, viémos a recolher elementos preciosos para a compreensão das mentalidades que mais marcam o mundo português da época. Se em grande parte não é novo o contributo que sobre este aspecto trazemos, ao longo das diversas partes e principalmente na que se debruça sobre a vida quotidiana, conduziu-nos a pesquisa a captar amplos horizontes sob um prisma particular e concreto¹⁹. Dimensões largas tornam-se, pois, palpáveis em terrenos singulares variados, como no campo da política eclesiástica da monarquia, na acção pastoral do clero, na vitalidade missionária ou no âmbito de condicionantes profundos das mentalidades.

No primeiro, destaca-se a justificação da expansão pela evangelização, à luz da qual se torna inteligível a permanente referência aos deveres religiosos do Estado (independentemente dos interesses que realmente o movem), sobre os quais assenta o Padroado²⁰. No segundo, particularmente na pregação, na reforma dos costumes e fomento das devoções, é clara a orientação tridentina no âmbito das estratégias do clero, nela se enquadrando, nomeadamente, a preocupação dos bispos em levar a cabo as visitas pastorais numa diocese cuja imensidão é impensável nas coordenadas da Europa²¹.

No vigor missionário, responsável não só por uma constelação de aldeias de catequese ao longo do vale do Amazonas, mas por todo um esforço pedagógico pelas formas mais adequadas de doutrinação e iniciação sacramental, pressentíamos antes de mais a realidade subjacente da América. Com efeito, deparámo-nos com orientações e métodos que se não circunscreviam apenas às tradições jesuíticas que preponderaram no Brasil, mas que, em

¹⁸ Vide o que, ao explicarmos o plano, apresentamos sobre o que consideramos um importante contributo, em ambas as subpartes da Parte IV.

¹⁹ Permitindo comprovar de forma rigorosa, na realidade de um caso, perspectivas gerais dos autores.

De facto, muitos dos contextos que através do Maranhão alcançámos, coincidem em grande parte com realidades já apresentadas de um modo geral pelos autores, quer para tendências da época, quer para o Brasil, através dos quais procurámos reunir o máximo de horizontes evocados em dados concretos. Se, em alguns pontos, no quadro da historiografia religiosa e cultural do Brasil, o nosso contributo se consubstanciou em ilustrar e provar perspectivas referidas por vezes de forma muito genérica, favorecendo o precisar de equivalências e distâncias com coordenadas da Europa, noutros alertámos para perspectivas muito pouco mencionadas (vide, nomeadamente, o que em nota referimos seguidamente quanto a um enquadramento americano da acção missionária), assim como apresentámos uma análise sistematizada e minuciosa.

²⁰ Facto já suficientemente conhecido, é, contudo, por nós ilustrado com numerosos exemplos, quer no âmbito das estratégias missionárias concretas, quer no da *linguagem* a que recorrem autoridades civis e eclesiásticas, quer finalmente em pareceres jurídicos onde minuciosamente é referido em linhas várias, conforme os interesses das partes (tal é patente em vários documentos por nós analisados, com destaque para os que constituem a base da Parte IV, Sub-Parte II).

Por não nos ocuparmos dos aspectos políticos senão enquanto condicionantes da vida eclesiástica, não desenvolvemos o campo relativo aos interesses reais que movem o Estado, a não ser no âmbito do serviço dos missionários (vide o tít.sobre a acção missionária, na Parte III, e principalmente o panorama geral apresentado no nosso capítulo preliminar).

²¹ É este um exemplo entre muitos outros que se poderiam referir no contexto dos vários capítulos e que seria fastidioso ilustrar.

última análise se adaptavam às realidades mais vastas do continente, contexto tradicionalmente negligenciado pela historiografia eclesiástica do Brasil²².

No âmbito da cultura e das mentalidades, finalmente, visualizámos o mais rico e complexo manancial de contrastes e correntes. Numa perspectiva que era necessariamente a de ritmos mais espaçados no tempo, tendências antigas e modernas cruzavam-se ou conjugavam-se na acção e nos valores que mais marcaram a época, reflectindo-se de um modo especial na própria religiosidade²³. Se em muitos sectores era patente o impacto de novos impulsos, com destaque para a acção dos jesuítas, propensões medievais perpetuavam-se, nomeadamente através da acção das ordens antigas, prolongadas entre os fiéis nas respectivas irmandades e ordens terceiras; uns e outros exteriorizavam-se em diferentes devoções e espiritualidades, em diferentes atitudes intelectuais, que deixavam as suas impressões na acção missionária e catequética²⁴.

Numa complexidade de inter-influências, a ambivalência tocava a própria renovação, cujos vectores traziam a marca da Contra-Reforma, absorvendo simultaneamente o que nela existia de um novo vigor, num culto mais vivo e numa doutrinação mais eficaz, e de rígido, no combate a qualquer indício de suspeita de desvio. Assim, obedecia a pastoral a parâmetros precisos estabelecidos previamente, ditados por uma preocupação de prudência doutrinal, excessiva, aliás, no contexto do mundo português²⁵. Por ela se travava igualmente o combate a práticas características dos extractos mais humildes, procurando por diversas vias controlar o sentimento religioso e enquadrar a sua espontaneidade em padrões oficiais²⁶.

Na penetração dos mundos diferenciados dos extractos sócio-culturais, as próprias elites do clero inseriam-se, sob muitos aspectos, nas coordenadas da cultura popular, como o exprimem inúmeras crenças e atitudes, quer no âmbito da vivência religiosa, quer em outras áreas dos conhecimentos de então. Em todos os horizontes do universo dos valores e das ideias, credulidade e superstição associavam-se ao património intelectual, congregando uma

²² Este contributo acha-se suficientemente referido no título relativo à acção missionária, quer no texto, quer nos exemplos apresentados em notas, com base em bibliografia comparada.

O único trabalho que achámos sobre o paralelo entre ambas as evangelizações é o breve artigo de R. RICARD, *Comparision of the Evangelization in Portuguese and Spanish America*, in *The Americas*, 14, (1957-1958) p.444-453.

²³ Inseria-se, pois, a parte consagrada à vida quotidiana na história da longa duração; a ela fizemos, pois, referência, abstendo-nos obviamente de tomar posição nas questões teóricas e metodológicas das controvérsias dos autores, limitando-nos a citar passagens e informações que favorecessem a compreensão das realidades do Maranhão em horizontes mais largos.

²⁴ Abordamos todos esses aspectos no âmbito da acção pastoral e da religiosidade quotidiana, no quadro da pregação, no do fomento das devoções, nas orientações à prática dos sacramentos, entre outros.

²⁵ Como o explicitamos na introdução à Parte V.

²⁶ Todos estes aspectos acham-se tratados na parte dedicada à religiosidade.

visão de mundo apenas inteligível com a consciência de tratar-se de um tempo ainda não penetrado pelo advento do espírito científico²⁷.

Não só se conjugavam diferentes épocas e tendências, impulsos de renovação e de um rígido controle, perspectivas eruditas e populares, como a própria Europa e América se cruzavam no quotidiano das gentes e nas orientações das respectivas elites, não apenas no seio da vida religiosa²⁸, como nas próprias estruturas intelectuais. Os quadros académicos de uma cultura de cariz neo-escolástica, ainda que continuassem a moldar os espíritos por se manterem a base do sistema de ensino, já não forneciam as ferramentas necessárias para dar resposta a todo o tipo de situações. Se se adaptavam a novos edifícios, fazendo de noções herdadas da Idade Média os alicerces de novas elaborações, como no desenvolvimento do Direito Natural e das Gentes²⁹, mostravam-se inúteis nos domínios onde as realidades apenas poderiam ser assimiladas pela observação. Era o caso de numerosos novos ramos do conhecimento, alguns dos quais viriam a dar origem a novas ciências, como a antropologia, a etnologia ou a linguística, os quais decorriam essencialmente da necessidade de dar resposta a prioridades prementes, como a compreensão dos costumes e das línguas das populações, com vistas a garantir a própria eficácia da evangelização, ou a exploração das condições geográficas e naturais, para a elas adaptar as condições da sobrevivência, em novos ritmos de relação com o meio físico³⁰.

²⁷ Este aspecto acha-se abordado principalmente no último capítulo da Parte V; consideramos importante alertar para esta correspondência de atitudes no âmbito das perspectivas religiosas e de outros domínios do conhecimento, porquanto se referem a aspectos subjacentes, relacionados com as mentalidades. Muitos exemplos poderiam ilustrá-lo, mas citemos apenas as tendências para o fatalismo e a credulidade, que marcam tanto as vivências religiosas quanto, por exemplo, a facilidade para aderir a profecias messiânicas, mesmo entre eruditos (como o caso do Pe. António Vieira a que dedicamos o último item do capítulo preliminar, a propósito do qual evocamos coordenadas gerais; vide ainda o que referimos em nota *infra* deste item).

²⁸ Vide o que já indicámos acerca das coordenadas tridentinas, de um lado, e dos imperativos locais, de outro, no âmbito das pedagogias missionárias; a elas haveria outras a acrescentar: a forma como se adaptam a novos contextos espiritualidades antigas das ordens (o que abordamos no tít. sobre a acção missionária), a realidade dos sincretismos (referida na Parte V), etc.

²⁹ Se é certo que muitos dos termos e noções aplicados à reflexão sobre os direitos dos povos da América - em termos concretos explica-se o impulso do Direito Natural em grande parte pela necessidade de regulamentar as relações destes com os europeus - guardavam significativas distâncias das realidades locais, não deixa de constituir um facto serem tais conceitos, elaborados sobre princípios medievais, os sólidos alicerces sobre os quais assentam doutrinas fecundas para o desenvolvimento do jusnaturalismo no século XVI (vide, numa perspectiva sintética, J.L. BRIERLEY, *Direito Internacional*, p.17-24).

³⁰ Em inúmeros sectores coexistem, pois, as duas atitudes, ou combinam-se as heranças antigas de uma Europa solidamente alicerçada sobre si própria, com a necessidade de acrescentar à erudição tradicional um vasto acervo de novas informações, nomeadamente técnicas, relativas aos novos mundos nos quais se prolonga e se altera o velho continente.

A J.S. DA SILVA DIAS deve-se, a nosso ver, a melhor apresentação destes dois vectores da cultura portuguesa no século de quinhentos: de um lado, a realidade do ensino, em consonância com o resto da Europa; de outro, o impacto dos descobrimentos nas mentalidades, permitindo alargar o conceito da nação, assim como alterar expectativas anteriores ao contacto com novos mundos, novas faunas e floras, realidades às quais o resto da Europa apenas teve acesso mais tarde e, em grande parte, através dos livros; vide particularmente *Os descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*, p.48; vide ainda as suas obras: *A política cultural da época de D. João III e Portugal e a cultura europeia (séculos XVI e XVII)*.

Compreende-se efectivamente à luz desta ambivalência a realidade do ensino e da produção literária e científica do Maranhão, sobre a qual pensamos publicar em breve um estudo alargado (vide o que mencionamos em nota *infra* quanto a termos deixado para publicação posterior três títulos que integravam a Parte V, no nosso plano inicial).

Naturalmente, muitos de tais registos eram da autoria de missionários, não sendo de admirar que encarnassem, no âmbito religioso, como no da cultura, o vector da renovação e da abertura dos horizontes³¹, seguindo a escola da experiência e fazendo do pragmatismo a sua disciplina intelectual³². Neles se perpetuava o espírito do renascimento, na feição ultramarina que assumiu em Portugal, e que rasgando extraordinariamente o panorama mental de quinhentos prosseguiu no século seguinte a elaboração do património adquirido, cujo alcance só pode ser medido quando o tema atrair o interesse de novos investigadores³³.

2. Crítica às fontes e à bibliografia

Condicionou-se a gradual estruturação do tema à realidade das fontes e da historiografia. Nela se apresentavam várias potencialidades e carências.

2.1. Perspectivas da historiografia

O nosso tema não se achava isolado da recente vaga de atracção pela história eclesiástica que atingira tanto a Europa como a América³⁴, em busca de novas perspectivas, não só para a história da Igreja, como também para a história geral, social e política ou da cultura e mentalidades. Se, em Portugal, o movimento parecia mostrar-se mais ténue que em outras coordenadas, o congresso realizado em 1992 na Universidade Católica de Lisboa, no âmbito da história da evangelização e encontro de culturas, vinha tirar quaisquer dúvidas quanto à realidade de um mesmo interesse, aqui centrado na temática da expansão portuguesa³⁵.

Tal movimento manifestara já o seu impacto na historiografia do Brasil. Um passo precursor devera-se à CEHILA (Comissão de Estudos de História da Igreja na América

³¹ Tal é um facto no Maranhão, como o demonstramos no estudo que em breve esperamos publicar relativamente à produção literária e científica do seu clero.

No domínio religioso, a necessidade de adaptar pedagogias e de tolerar resistências, permite aos missionários uma maior abertura face a outros sectores do clero.

³² Esse pragmatismo, tão na linha do espírito do Renascimento, mostra-se a razão da vitalidade que abrange amplos sectores da cultura, numa criatividade pedagógica, artística, literária e científica,

³³ O século XVII, tanto em Portugal, como no Brasil, acha-se por analisar em muitos dos seus aspectos; no campo da história da cultura é patente quanto se acha esquecido em diversos domínios: na literatura, nos conhecimentos em geral, no ensino e no pensamento, sendo a filosofia política um dos campos mais ilustrativos da desproporção dos estudos face ao século anterior.

Tal insuficiência de estudos realça com a importância de um tempo crucial, enquanto inserto nos desafios políticos, institucionais e internacionais que marcam o contexto da Restauração, período em que se assiste à extensão da concorrência ultramarina, agravada pelas consequências da união dinástica; tempo em que, na América, já é patente a consagração de alguns axiomas da pedagogia evangelizadora e alguns princípios de garantia a direitos fundamentais dos povos do continente.

³⁴ Dispensamo-nos de ilustrar tal facto, suficientemente conhecido pela multiplicidade de obras sobre variados temas, nas quais é patente a actualização das perspectivas e metodologias.

³⁵ Como o referimos na recensão em que noticiámos este congresso: *Compte Rendu sur le Congrès international d'histoire "Mission portugaise et Rencontre de Cultures"*, Lisboa, 1992, in *Revue d'histoire ecclésiastique*, L.L.N. - Leuven, 1992, p.629-632, .

Latina), presidida por Enrique Dussel, a qual constituía o primeiro grande incentivo de renovação neste ramo, pois o imenso acervo de publicações que reunia sobre a Igreja das Índias ocidentais espanholas não tardaria a estimular os investigadores da colonização do Brasil pelo vasto leque de problemáticas desenvolvidas no âmbito da história religiosa da expansão. A *História da Igreja no Brasil, Ensaio de interpretação a partir do povo, Primeira época* seria a primeira obra a testemunhá-lo, levada a cabo por Eduardo Hoornaert e Riolando Azzi, assumindo o primeiro o papel de coordenador. Editada em 1977, sintética e muito marcada por preocupações ideológicas, depressa lançou a polémica, como o demonstra a crítica violenta que pouco tempo depois sobre ela recaiu, da autoria do historiador Américo Jacobina Lacombe, intitulada precisamente *A obra histórica do Padre Hoornaert*, a qual vinha por sua vez enriquecer o panorama dos conhecimentos sobre a história da Igreja no Brasil³⁶.

Face à primeira, se era nítida uma parcialidade, patente na intenção de condenar o passado colonial³⁷, tinha a iniciativa o mérito, à luz dos impulsos recentes, de ser pioneira na revisão do percurso da Igreja do Brasil desde os seus primórdios³⁸, principalmente no abrir de

³⁶ Publicada em 1983, é esta obra fundamental em termos de informações históricas e de apresentação de fontes para o passado da Igreja no Brasil, independentemente da crítica a HOORNAERT. Posições teóricas e ideológicas são nela rebatidas com um profundo conhecimento da realidade histórica da Igreja no Brasil. Relativamente ao Maranhão, uma das mais sérias críticas do autor consiste no facto de não mencionar HOORNAERT o principal historiador desta região - Artur César FERREIRA REIS (vide referências que lhe fazemos *infra*, neste item).

Vários debates surgiram no momento da publicação desta *História da Igreja*, sucintamente apresentados em recensões e publicados em revistas do Brasil. Algum tempo antes da sua saída ao público, um artigo de HOORNAERT, intitulado *Para uma história da Igreja no Brasil* (in *Revista Eclesiástica Brasileira*, nº145 (1977), p.185-187) explicava os seus pontos de vista, de uma forma, aliás, muito abstracta; logo após, saía a lume o comentário de Nelson WERNECK SODRÉ, *Uma nova história da Igreja brasileira*, in *Religião e Sociedade*, 2 (Nov.1977), p.147-149.

Entre os diversos manifestos, merece uma menção especial o de A.RUBERT (in *História da Igreja no Brasil - CEHILA*, in *Meddelin. Teologia y pastoral para América Latina*, Instituto Pastoral del CELAM, Meddelin, nº19 (1979), p.426-428); comentário sério e global, discorda da abordagem e confessa perplexidade. Vide o que referimos em nota *infra*, neste item, a respeito de aspectos em que HOORNAERT alerta para novas perspectivas.

³⁷ Na obra dirigida por HOORNAERT, e sobretudo nas páginas da sua autoria, criticamos a linguagem, carregada de parcialidade (como quando afirma, *loc.cit.*, p.300, basear-se o sistema colonial exactamente na redução do "outro" ao silêncio) e simplismo (na p.303, a propósito do baptismo de africanos, ao afirmar que o não-baptizado não era considerado gente), igualmente presente em muitos esquemas gráficos (vide, por exemplo, o da p.302). No entanto, como explicitamos na nossa Parte V, na respectiva introdução, apresenta muitos aspectos interessantes, tendo HOORNAERT o mérito de ser pioneiro no Brasil na abordagem histórica da vivência religiosa popular, podendo o mesmo referir-se da parte escrita por R.AZZI (vide nossas referências no capítulo respeitante às irmandades e principalmente na Parte dedicada à religiosidade).

³⁸ Não nos demoramos nesta introdução a mencionar uma relação de obras antigas que foram sem dúvida úteis para o levantamento de dados (mencionamo-las sobretudo no t.I, ao tentarmos reconstituir as diversas estruturas eclesiais), mas que, para além de insuficiente na informação (ou apresentam, de forma muito genérica, alguns aspectos de ordem geral, ou constituem monografias locais, apenas atentas a alguns dados conhecidos para a região), se acham marcadas por uma análise superficial, pela falta de rigor, pela ausência de indicações de fontes e frequentemente por posições parciais, como ocorre com as que tomam a defesa expressa do episcopado (explicitamo-las em seguida), ou atacam radicalmente a Companhia de Jesus. Em todas elas falta a perspectiva da óptica social, a intuição das controvérsias jurídico-institucionais, a noção do peso das mentalidades.

Um exemplo ilustrativo entre autores anti-jesuítas é o de Fran PAXECO (in *O Maranhão, subsídios históricos e corográficos*), que chega a designar esses religiosos por *seita negra* (p.72); alude também às graves controvérsias ao tempo de D.Timóteo de um modo superficial, não atendendo à gravidade dos conflitos na sociedade religiosa do tempo: qualifica-as (na p.72) de futilíssima questão de sacristia, alastrada pelo monaquismo numa atitude burlesca; refere de forma obscura um compromisso dos bispos com os jesuítas, quando apenas se pode ter em conta um relativo e prudente apoio no quadro dos conflitos em que aquele se envolve, como o especificamos ao abordar as contendas entre juizes eclesiais).

horizontes no campo da religiosidade, aplicando-se pela primeira vez, no quadro deste país, o prisma da análise social e popular, revelando Hoornaert e Azzi uma intuição aguda na apreensão de numerosos fenómenos, alertando para perspectivas esquecidas, menosprezadas ou, simplesmente, ignoradas³⁹.

Isento, a nosso ver, de conotações ideológicas e capaz de criteriosamente apresentar um vasto e novo campo de informações seguramente fundadas em documentos, viria a lume, algum tempo depois, o paciente trabalho do Pe.Arlindo Rubert, cujo terceiro volume, relativo ao período de 1700 a 1822, saiu ao público em 1988. Ocupando-se de toda a história da Igreja no Brasil desde os seus começos à independência, abria horizontes com informações concretas mais do que com apreciações teóricas da colonização e respectiva Igreja, impedindo a natureza abrangente da obra análises profundas de aspectos particulares⁴⁰.

Finalmente, a recém-publicada análise de René Renou, *A Cultura Explícita (1650-1750)*⁴¹ vinha trazer vistas mais desenvolvidas, ainda que a nosso ver ainda muito sintéticas e

³⁹ Como insistimos na Parte V, na respectiva introdução e como o já indicámos em nota anterior, é este o ponto forte do contributo de HOORNAERT; vide, a título de um exemplo concreto, as páginas deste autor quanto a alguns aspectos da compreensão do papel dos eremitas no Brasil colonial (vide referências na nossa Parte V, na respectiva introdução).

Assim o julgamos, apesar da superficialidade e falta de rigor que às vezes caracteriza a abordagem, por vezes generalista mesmo neste âmbito, a qual deu aso a numerosas contestações, como a de A.RUBERT, in *História da Igreja no Brasil - CEHILA*, in *Meddelin...cit.*, n.º19 (1979), p.426-428, especialmente no ítem 8; neste, ao assinalar as incorrecções históricas da obra, refere a confusão (na p.108 da *História* de HOORNAERT) entre "(...) "ermita" y "ermitaño". Etimologicamente "ermita" seria una casa solitaria y "eremita" -el que vive en un lugar yermo, solitario. En el lenguaje de aquel tiempo, sin embargo, "ermita" era simplemente la "Capilla", principalmente quando estaba fuera de la población; y "ermitaño" se llamaba al que la cuidaba o también al que estaba autorizado a pedir limosnas para certos fines: construcción de iglesias, seminarios u otras obras pias. Una especie de constructor, y nada más." Conclui afirmando a existência de alguns eremitérios e ermitões, mas, na sua opinião, muito poucos e de reduzida influência, não se justificando que sejam considerados pelos autores da obra os grandes missionários do Brasil.

A objectividade da advertência, que, a nosso ver, denuncia quanto falta a HOORNAERT alicerçar a sua intuição em bases sólidas, não lhe retira o mérito de alertar para o universo da religiosidade popular, tão esquecido até então no quadro da historiografia brasileira.

⁴⁰ Assim, consideramos não poder ser a obra acusada de um defeito contrário àquele que se aponta à anterior; ou seja, de se restringir à história factual e às informações documentais; na verdade, integra o autor os fenómenos nas suas grandes linhas históricas, ainda que não possa senão abordar o conjunto numa perspectiva geral.

Os volumes que nos importam directamente são o II e o III; o v.II está s.d, mas depreende-se que foi publicado em 1983 pelo respectivo prefácio; o v.III, em 1988. Supomos ter sido entretanto publicado o volume relativo ao século XIX, por referência do autor, a quem solicitámos o envio dos volumes anteriores, pela dificuldade de acesso em Portugal aos livros do Brasil e à própria informação sobre o que se vai publicando. Com efeito, o nosso primeiro contacto com esta obra foi no arquivo do Vaticano, onde um cartão do autor nos permitiu contactá-lo após várias tentativas malogradas de compra da mesma no Brasil. Em Portugal, ainda não existe nas bibliotecas.

⁴¹ In *Nova História da Expansão Portuguesa*, sob direcção de J.SERRÃO e A.H.de OLIVEIRA MARQUES - *O Império Luso-Brasileiro, 1620-1750*, sob coordenação de F.MAURO, p.367-480, Lisboa, 1991.

Não apenas em termos de história eclesiástica encontramos imprecisões e insuficiências em trabalhos actuais, mas também no campo da história geral desta região; é esse o caso de Guy MARTINIÈRE, no seu recente trabalho *A Implantação das Estruturas de Portugal na América (1620-1750)*, in *Nova história da Expansão Portuguesa ...cit.*, p.91-261; para muitos dados não refere fonte, apresentando algumas incorrecções em termos de história eclesiástica (por exemplo, p.131-133, são indicadas algumas datas que não correspondem à realidade histórica).

Para ambos os casos, o carácter sintético explica em parte as ditas limitações.

limitadas por uma sistematização incipiente, resultante, em grande parte, da carência de estudos parcelares desenvolvidos, nomeadamente no campo das histórias das dioceses⁴².

Relativamente ao Maranhão, tais obras gerais eram necessariamente restrictas, dedicando-lhe poucas páginas⁴³. Sobre a história da diocese havia já escrito D. Francisco de Paula e Silva, que fôra seu bispo nos começos do século. Publicados postumamente os seus *Apointamentos para a história eclesiástica do Maranhão*, na Baía, em 1922, viriam a constituir daí em diante a obra de referência para este bispado. Os autores que se lhe seguiram pouco mais faziam, porém, que repeti-lo, quer D. Filipe Conduru Pacheco, bispo titular, autor de uma *História eclesiástica do Maranhão*, publicada em 1969 e de um artigo, posterior, sobre as relações de poder, datado de 1975 (este com um acréscimo de dados⁴⁴), quer, recentemente, Mário Meireles, com a sua *História da Arquidiocese de S. Luis do Maranhão*, de 1977, e com um artigo mais tardio⁴⁵.

Entre as dificuldades a transpôr neste domínio específico, juntavam-se, à escassez da bibliografia, a insuficiência da análise. Tais trabalhos abrangiam um vasto período, mostrando-se muito insuficientes as páginas dedicadas ao século XVII e duas primeiras décadas do seguinte, nas quais, ainda, quase não eram citadas fontes⁴⁶.

O dilema que se levantava a partir destas obras consubstanciava-se em alguns aspectos básicos: primeiramente, a carência de informações, agravada por uma concentração da atenção dos autores muitas vezes em aspectos secundários⁴⁷ e por uma imprecisão notória⁴⁸;

⁴² Utilizámos dados e perspectivas deste autor apenas na Parte V, ao abordarmos a religiosidade, na qual apresentamos algumas críticas. Julgamos que prejudicou sem dúvida a análise o facto de dever o autor restringir-se a um número limitado de páginas, no contexto de uma obra geral sobre o Brasil da época (cerca de 150 para todo o Brasil, num período de cem anos), assim como à grande falta de estudos aprofundados sobre aspectos parcelares da Igreja colonial.

⁴³ Para uma ideia geral, o v.II de RUBERT, a obra mais actualizada que trata do século XVII, dedica ao Maranhão cerca de quatorze páginas na totalidade dos aspectos focados.

⁴⁴ CONDURÚ PACHECO apresenta aí alguns dados novos, retirados da correspondência do nuncio, no A.S.V., embora não cite o arquivo; ainda que tenha esclarecido novos aspectos, não lhe serviram, a nosso ver, para uma análise propriamente nova, porquanto não apresenta a questão fundamental, de natureza jurídica (vide notas a respeito na Parte IV, Sub-Parte I, ao tratarmos da *Contenda das Jurisdições*).

⁴⁵ Trata-se este de um catálogo dos bispos e arcebispos do Maranhão (vide bibliografia). Da sua autoria é também um artigo sobre os negros no Maranhão, o qual nos foi útil para a apresentação das comunidades. Mostram-se os artigos de muito melhor qualidade que a sua *História da Arquidiocese*, onde são numerosas as imprecisões, como referimos *infra*, em nota a respeito, no capítulo sobre os bispos.

A todos estes trabalhos falta, a nosso ver, uma noção geral das grandes coordenadas da Igreja da expansão, assim como uma visão histórica da sociedade colonial.

⁴⁶ PAULA E SILVA refere por exemplo quase apenas César MARQUES e C. MENDES DE ALMEIDA; nas breves páginas respeitantes a todo o século XVII e duas primeiras décadas do XVIII, algumas são de transcrição de fontes (como a bula de criação da diocese) ou de trechos da obra dos ditos autores. A propósito de alguns dados indica ter-se baseado nos livros de registo do arquivo da diocese, sem mais indicar ou especificar.

⁴⁷ Esse aspecto acha-se ilustrado em algumas referências ao longo da tese (vide o que referimos *infra* quanto à superficialidade).

⁴⁸ Em diversos campos: datas e nomes que não coincidem nas diversas obras e autores, para já não referir eventuais contradições que por vezes se observam num mesmo trabalho, ao longo das poucas páginas consagradas à diocese nesta época.

em seguida, uma análise viciada à partida por uma visão parcial e favorável ao episcopado⁴⁹ e por uma selecção desigual dos vários aspectos da acção da Igreja, incidindo o enfoque preferencialmente sobre os conflitos, abordados de forma superficial e assistemática, patente em duas vertentes fundamentais: não resolviam as questões jurisdicionais e não explicavam a separação missões-diocese.

Ambos os aspectos achavam-se por definir no quadro da historiografia do Brasil, e mesmo do império. Relativamente ao primeiro, era patente a sua omissão, como o comprovava o estudo de Braz do Amaral acerca dos conflitos entre bispos e governadores no Brasil seiscentista⁵⁰, onde, à parte uma exposição dos factos, não se analisava a questão de fundo essencial - o conflito entre tribunais eclesiásticos e civis⁵¹.

O segundo, a omissão da realidade da diocese como estrutura desprovida de poder sobre as missões, deixava de parte a grande ferida histórica deste episcopado, à luz da qual se compreendiam as questões entre bispos e missionários e as implicações do Padroado, sem a qual tudo ficava obscuro. Estranhámos inicialmente, pois, que estes historiadores, que referiam os conflitos com os missionários, nada indicassem sobre a acção dos bispos neste campo, sem dúvida a grande empresa da Igreja nestas coordenadas, até compreendermos a completa separação dos dois sectores. Fez-se-nos luz, aliás, a partir do conhecimento da existência de um órgão com alçada na matéria, a Junta das Missões do Maranhão, presidida pelo governador e no qual o bispo nem sequer tomava parte⁵².

Deixavam, portanto, estas obras muitas questões por resolver, apesar dos dados concretos que forneciam e que as tornavam um útil ponto de partida. Carecia-se de uma abordagem actualizada e global, que, tocando aspectos jurídicos, sociais, económicos e políticos da organização diocesana, neles desvendasse coordenadas mais profundas, assim como uma

⁴⁹ Condiciona-se esta obra, naturalmente, a uma visão ultrapassada, em parte explicada pela época em que foi escrita, por outro pelo facto de ser o seu autor não um historiador, mas um bispo, a cuja cultura e interesse pelo passado da diocese devemos um trabalho que, apesar das suas insuficiências, foi sem dúvida precioso, principalmente para épocas mais tardias, para as quais apresenta um volume considerável de informações.

⁵⁰ *Governadores e Bispos: lutas entre os poderes temporal e espiritual*, in *Anais do Congresso de História Nacional*, Rio de Janeiro, 1938, v.7, p.127-201.

⁵¹ Parece-nos este um ponto em que trouxemos algum contributo, para o qual nos foi essencial a noção da existência de um tribunal régio para o qual se podia apelar de violências cometidas por ocasião de censuras eclesiásticas. Neste campo serviu-nos de ponto de partida a obra de M.COUTINHO sobre a história do tribunal de justiça no Maranhão, obra sintética que abrange os períodos da colónia, império e república e que à nossa fase apenas consagra algumas páginas, mas que trazia esta pista fundamental para a orientação da pesquisa, depois prosseguida com muitas outras fontes, quase todas inéditas. PAULA E SILVA chega na verdade a referir, de passagem, as questões de fôro misto, simultaneamente a cargo dos tribunais civis e eclesiásticos; no entanto, a situação ultrapassava de longe tais questões.

⁵² Tal realidade constitui o tema da Parte IV, Sub-Parte II, no essencial apresentado no nosso artigo já citado *Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia cit.*

unidade entre os fenómenos na dispersão emaranhada dos factos⁵³. Era necessário, ainda, a cada passo, descobrir a relação real dos acontecimentos da vida do bispado com as grandes linhas da história do Estado, definindo por outro lado os aspectos cuja inteligibilidade se encerrava no corpo mesmo da sociedade eclesial ou da estrutura de poder episcopal⁵⁴.

À parte o contributo dos historiadores que se debruçaram sobre o passado da região (que nos permitiram acrescentar informações sobre a Igreja e principalmente sobre as ordens) cujo destaque cabe indubitavelmente a Artur César Ferreira Reis⁵⁵, sobressaem dois autores, Serafim Leite e Kiemen, o primeiro com uma vasta obra em que se destaca a monumental *História da Companhia de Jesus no Brasil*⁵⁶, o segundo com o trabalho, sucinto mas rigoroso, intitulado *The Indian Policy of Portugal in the Amazon region, 1614-1693*⁵⁷. Ligados a temas relacionados com o nosso, mas paralelos à nossa abordagem, mostraram-se fundamentais, não só pelo seu valor historiográfico e rigor de análise, como por perspectivas que nos abriram em torno de algumas informações pontuais e concretas, mas basilares, como no caso da referida Junta das Missões, cuja importância passava desapercibida na compreensão da delimitação do poder episcopal. Tais dados vinham tornar-se pedras angulares sobre as quais arquitectámos a nossa abordagem, comprovadas e desenvolvidas depois por documentação inédita, que por si nos conduziu a novos rumos e conclusões⁵⁸.

⁵³ Muitos desses fenómenos compreendiam-se também à luz das características desta sociedade, da sua estratificação e das mentalidades que a marcavam. Esse contexto aflora de passagem em todo o trabalho, com uma maior incidência nas Partes IV (Sub-Parte I) e V; esperamos publicar em breve o estudo, já mencionado, sobre a Igreja na ordem social, correspondente aos títs. amputados no plano inicial, o qual nos permitiu uma visão mais nítida do vínculo de muitas realidades à sociedade em causa.

⁵⁴ Se em alguns sectores, como as missões ou os conflitos entre autoridades, tocava a história da diocese a história os problemas centrais do passado colonial do Maranhão, outros, como a administração dos sacramentos, a ordenação de sacerdotes, a administração das paróquias, a reforma de costumes diziam respeito apenas a questões de natureza eclesiástica. Uma articulação rigorosa dos problemas apenas foi possível de forma gradual e graças a novos dados, recolhidos das fontes inéditas.

⁵⁵ Vide, na nossa bibliografia, os numerosos trabalhos do autor, principal historiador para toda esta região setentrional (alguns tratam-se de obras vastas, mas muitos restringem-se a breves artigos, muitas vezes repetitivos entre si); ainda que a sua atenção se volte preferencialmente para os aspectos políticos e económicos do período pombalino permitiu-nos recolher importantes dados, particularmente para o capítulo sobre os institutos religiosos, porquanto apresenta sintecticamente na sua obra *A conquista espiritual da Amazônia*, os passos principais do estabelecimento das ordens.

A este autor poderiam acrescentar-se outros, mais secundários, que trataram especificamente da região, dos quais mencionamos J.R. do AMARAL, com os seus *Apontamentos para as Ephemerides Maranhenses, datas e factos mais notáveis da História do Maranhão, 1ª Parte (1499-1823)*, que saiu ao público em 1923; M. de M. CARDOSO BARATA, com *Ephemerides Paraenses*, publicada em 1925; A. L. MONTEIRO BAENA, com *Compêndio das Eras da Província do Pará* e outras obras, ainda na primeira metade do século XIX; T. BRAGA com várias obras sobre o Pará, no início deste século; J. HURLEY, com o trabalho *Belém do Pará sob o domínio português - 1616 a 1823*, publicado em 1940; entre outros que citamos principalmente no t. I. Parte II, ao apresentarmos uma retrospectiva histórica do estabelecimento das diversas estruturas eclesiásticas.

⁵⁶ Em dez tomos, Rio de Janeiro-Lisboa, 1938-1950 (o t. X é o volume dos índices, com referências detalhadas a todas as matérias abordadas no quadro da acção jesuítica na globalidade do Brasil).

⁵⁷ Contém 216 páginas; foi publicado em 1954.

⁵⁸ Neste sentido pode compreender-se a importância das breves referências de KIEMEN e S. LEITE à junta local das missões, ainda mais porque a existência de um órgão metropolitano com a mesma designação não tornava clara, em muitas das fontes manuscritas, a qual dos dois órgãos se referia.

A importância que, nestas matérias, assumiu a documentação inédita, na sua maior parte desconhecida, acha-se ilustrada pelo que referimos em seguida acerca da importância das fontes manuscritas para este trabalho. Estamos convictos de que grandemente

Serafim Leite, o historiador jesuíta, cujo conhecido e vasto estudo da acção da Companhia de Jesus no Brasil dispensa qualquer referência⁵⁹, dedicava dois tomos exclusivamente aos jesuítas do Maranhão, valendo-nos com muitas informações sobre a sua história e fontes, embora seguisse exclusivamente a óptica da Companhia⁶⁰ e se referisse a outros elementos do clero local apenas de passagem, em geral por ocasião de conflitos⁶¹. Punha esta obra a claro o que se achava por fazer no âmbito dos demais institutos regulares, ainda que sobre eles não existisse eventualmente a mesma riqueza de fontes e de crónicas⁶², deixando, ainda, aberto o caminho a outros ângulos, não explorados, como o da diocese⁶³.

O trabalho do autor franciscano Mathias C.Kiemen, ainda que incomparavelmente menos extenso, constituía uma séria abordagem da problemática indígena na volumosa e intrincada legislação relativa aos índios, para o Maranhão, ao longo da maior parte do século XVII. As referências que, de passagem, nos trazia relativamente à estrutura diocesana vinham enriquecer a nossa reunião de elementos com mais alguns dados, pouco numerosos mas sólidos⁶⁴.

Revelaram-se, pois, estas duas obras, sobre as missões, os jesuítas e a problemática dos índios, dois trabalhos de referência ao longo da nossa exposição, ainda que os elementos que nos forneciam viessem a constituir a base de uma nova visão⁶⁵.

a ela se deve o que nele exista de contributo original, abrindo perspectivas novas à historiografia do Brasil, de um modo particular na relação Igreja / Estado.

⁵⁹ Vide a respeito da obra que publicou o breve catálogo *Bibliografia de Serafim Leite S.I.*, publicado em Roma no ano de 1962, sob apresentação de M.BATLORI, S.J.

⁶⁰ Na matéria sobre a qual se debruça, naturalmente, mas também na fidelidade da defesa de alguns princípios jurídicos favoráveis aos jesuítas, em sintonia perfeita com os argumentos alegados no século XVII, nomeadamente em matéria de Padroado, aliás os mesmos a que se vincula o actual historiador e canonista, António LEITE, também jesuíta (vide nosso capítulo preliminar, item 1, em nota).

⁶¹ Apesar de muito raras e limitadas as informações sobre tais elementos, são preciosas pela falta de dados que existem a seu respeito e pelo rigor com que o autor as apresenta, sempre mencionando as fontes.

⁶² Insistimos nessa desigualdade em diversas partes, mas sobretudo no capítulo dedicado aos institutos religiosos, na Parte II, e no tít.dedicado à acção missionária, na Parte III.

⁶³ Relativamente a uma análise centrada na diocese, permitiria ela novos prismas de enfoque da história eclesiástica local, como a percepção do problema das jurisdições sobre os índios fora do já mencionado binómio Companhia de Jesus / moradores, ou a ligação da estruturação gradual do bispado à estruturação geral dos diversos sectores eclesiásticos.

Vide o que referimos em nota, no capítulo preliminar, item 3.2., acerca das pistas que neste autor encontramos para a percepção da natureza do confronto entre o primeiro bispo e os jesuítas.

⁶⁴ No que toca a diocese e os bispos, apenas eram desenvolvidas as informações relativas aos poderes do bispo na repartição dos índios (consulte-se nossa Parte IV, Sub-Parte II); no entanto, tais dados, conjugados com outros, pontuais, do mesmo autor e de outras fontes, permitiram intuir tratar-se de aspectos mais gerais, tanto em matéria do governo temporal dos índios como em termos da articulação geral dos poderes, contribuindo para reconstituir um panorama geral à luz do qual eram inteligíveis algumas tendências das relações do Padroado com o episcopado ultramarino.

⁶⁵ Não só pela conjugação com outros dados, como essencialmente pela referência a um novo pólo - a diocese -, e, por conseguinte, pela análise das questões fora do ângulo da Companhia, nomeadamente no alcance jurídico do Padroado (como referido em nota anterior deste item).

A um nível secundário mostrou-se importante também a bibliografia a respeito do Pe. António Vieira, nos campos concretos da marca que deixou no Maranhão: a sua acção como legislador das missões, como organizador de estruturas da Companhia de Jesus, a sua influência em alguns aspectos da vida eclesiástica e sobretudo na definição jurídica do governo e assistência à comunidade dos índios; ou ainda na percepção de perspectivas da época no seu perfil de representante máximo dos ideais missionários da monarquia associados à expansão e ao Padroado⁶⁶. Às páginas que lhe dedicava Serafim Leite, acrescentavam-se, pois, as obras clássicas de Lúcio de Azevedo, Hernâni Cidade, Maxime Haubert e Raymond Cantel, por nós referidos em diversas passagens⁶⁷.

Em suma, e em virtude da raridade dos dados tornávamo-nos devedores, na verdade, a numerosos trabalhos, mesmo aos que apresentavam maiores carências ou se associavam, pela época em que surgiram, a análises ultrapassadas. Todos se tornavam não só preciosos, como indispensáveis na nossa tentativa de reunir o maior número de dados, permitindo-nos lançar as bases de um novo contributo, que outros poderiam vir a corrigir, completar e actualizar. A tais obras somavam-se obviamente muitas outras, no campo da história do Brasil, da expansão, da Igreja e da religiosidade⁶⁸.

Fundamentais vieram a mostrar-se trabalhos e autores consagrados que nos permitiram enxertar os fragmentos dispersos da história local em tendências gerais do Brasil, da Europa, da Igreja ou das missões da América, em termos sociais, eclesiásticos, religiosos ou culturais⁶⁹. Na relação dos fenómenos com tendências específicas do mundo português

⁶⁶ Abordamos este aspecto no nosso capítulo preliminar *As matrizes eclesiásticas, no item 5.2*. No estudo que em breve esperamos publicar, relativo à acção das ordens no campo da assistência, do ensino e da cultura, desenvolvemos as perspectivas de Vieira no seu contributo à missionologia e nas características da sua exegese, em função das suas convicções políticas e nacionalistas; mostramos ainda como encarna este jesuíta os grandes horizontes das mentalidades que se observam no Maranhão.

⁶⁷ Estas obras, já consagradas, merecem ser referidas pelo seu interesse numa compreensão aprofundada de Vieira, e do seu significado enquanto testemunho de mentalidades em vigor no mundo português seiscentista. No entanto, foram essencialmente úteis em função das partes referidas (o capítulo preliminar e o estudo, a publicar, sobre os horizontes da cultura), importando-nos para a sua acção no Maranhão essencialmente os dados apresentados por S. LEITE e complementados por algumas fontes do próprio Vieira nele indicadas.

⁶⁸ Seria inviável referir sequer as principais (vide, porém, o que apresentamos na nota seguinte quanto à bibliografia comparada); vide o que já indicámos sobre o apoio que constituíram alguns trabalhos monográficos da região, de autores já antigos.

⁶⁹ Inserção apenas possível, aliás, após uma paciente e prolongada procura de dados; em inumeráveis casos, em cada documento eram dissecadas informações para diversos capítulos, tendo sido a reunião de um grande número de dados muito limitados quando tomados isoladamente, que nos permitiu ir refazendo o leque, com a ajuda de obras comparadas. Tal foi o caso, fundamentalmente, dos aspectos sobre os quais menos resquícios existem, como a acção pastoral ou a vida quotidiana.

No campo da acção missionária na América, algumas obras, colhidas do imenso volume existente, permitiram uma compreensão dos problemas da região e do Brasil no seu enquadramento na história do continente, como já referimos *supra*, no item 1.2.; entre os autores destacou-se R. RICARD, com a sua obra *La "Conquête spirituelle du Mexique". Essai sur l'apostolat et les méthodes missionnaires des Ordres Mendicants en Nouvelle-Espagne de 1523-24 à 1572*, publicada em 1933, e com *Études et documents pour l'histoire missionnaire de l'Espagne et du Portugal*, saída ao público dois anos antes; em ambas encontrámos muitas das grandes questões que se levantavam no Maranhão.

No campo da religiosidade destacaram-se os artigos do *Dictionnaire de Spiritualité*, na integração dos dados breves e dispersos em horizontes mais vastos, nos quais era possível captar controvérsias e realidades mais complexas, conjugados com algumas obras relativas a aspectos específicos da religiosidade em Portugal ou que se debruçavam sobre o perfil das sociedades do Brasil colonial.

sentimos, porém, a todo o momento, a carência de obras gerais da Igreja, que permitissem enquadrar com segurança os problemas pontuais em coordenadas de fundo, as quais fomos solidamente arquitectando de forma progressiva, com base na análise de documentação inédita⁷⁰.

2.2. As fontes da época

O horizonte aberto pela bibliografia mostrava-se, na verdade, aquém dos problemas levantados pela análise das realidades da Igreja no Maranhão. Mesmo na riqueza de dados fornecidos por Serafim Leite, era complexo estabelecer a perspectiva da diocese e do Padroado, num ângulo que se cingia exclusivamente à visão jesuítica dos factos⁷¹. Tanto para o episcopado como para os párocos, os franciscanos, mercedários e carmelitas, as irmandades e maior parte dos aspectos da vida religiosa local, os trabalhos eram mais do que insuficientes, por vezes totalmente omissos, impossibilitando uma visão fundamentada, como referimos nos capítulos dedicados a essas estruturas⁷².

Mostrava-se necessária, pois, em cada um dos ângulos adoptados e desde os inícios da investigação, uma exaustiva busca de fontes primárias, nas quais se tornassem acessíveis os

Relativamente a outras áreas que não Portugal e Brasil, a referência a autores consagrados ou a citação de passagens que ilustravam o alcance mais vasto das realidades locais não pôde obedecer a nenhum critério senão o de referências particularmente sugestivas dos enquadramentos gerais; qualquer preocupação de mencionar uma selecção ponderada de autores e obras consagrados tornava-se inviável pela imensidão de estudos em temas paralelos, assim como pelo risco de inflacionar o trabalho com referências desnecessárias.

⁷⁰ Assim ocorreu em todas as partes, podendo assinalar-se o caso particular da quarta, onde a visão dos autores estava nitidamente limitada e distorcida tanto nos temas que analisámos na Sub-Parte I, como na Sub-Parte II (vide o que a respeito já referimos *supra*, item 1.2, ao apresentarmos o contributo do nosso trabalho para a compreensão da história institucional do Brasil).

F.DE ALMEIDA, que se mantém autor de referência pela sua *História da Igreja em Portugal*, em quatro volumes, mostrava-se contudo insuficiente para abordagens mais actuais e especializadas; centrava-se na reunião de um vasto acervo de dados de ordem geral, desenvolvia prioritariamente os aspectos relativos à acção eclesiástica na metrópole, privilegiava a história institucional, revelando-se desigual no aprofundamento das problemáticas.

Também a história da cultura e das mentalidades se acha por fazer, em termos vastos e gerais, tanto no Brasil como em Portugal; neste último caso, a recente *História de Portugal*, dirigida por J.MATTOSO já inclui essa perspectiva nas partes consagradas à vida cultural e religiosa, mas ainda em termos sintéticos, como não poderia deixar de ser numa obra que engloba os diversos domínios históricos (os vs.que interessam para as tendências deste período, ambos publicados em 1993, são o v.3, *No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coordenado por J.ROMERO MAGALHÃES; e o 4, *O Antigo Regime*, sob coordenação de A.M.HESPAÑA); no caso do Brasil, o mesmo se poderia referir para a *Nova história da expansão...cit.*, merecendo um destaque especial algumas obras precisamente neste domínio e a cuja importância aludimos na introdução à Parte V: referimo-nos de um modo especial aos trabalhos de M.B.NIZZA DA SILVA, de S.SIQUEIRA e de L.de MELLO E SOUSA (vide Parte V, *loc.cit.*: debruçam-se sobre aspectos específicos, permitindo apreender a riqueza da história colonial muitos outros trabalhos no âmbito das mentalidades).

⁷¹ Nomeadamente no conceito de jurisdição eclesiástica do rei de Portugal (vide nota *supra*, no item 2.1., e as remissões nela indicadas).

⁷² Relativamente às ordens religiosas, mencionem-se os seus principais autores, para a história do Maranhão: M.M.WERMERS, para os carmelitas e Fr.V.WILLEKE, para os franciscanos; as suas obras são, pois, imprescindíveis, ainda que se achem muito aquém de um mínimo de dados satisfatórios (de WERMERS, aos breves dados colhidos da sua história da ordem do Carmo em Portugal acrescentava-se somente um longo e rico artigo, publicado nas *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.II, p.527-572), por razões alheias à sua capacidade, como o comprova, no caso do autor franciscano, o dado respeitante à perda do respectivo arquivo (como o especificamos no título sobre a acção missionária, ao apresentarmos as missões dessa ordem).

depoimentos da época; com eles procuraríamos compôr o panorama geral e acrescentar o património dos elementos conhecidos.

Numerosas fontes impressas, dispersas por diversos arquivos e obras⁷³, revelaram-se fundamentais, sobretudo relatórios, cartas régias, leis e crónicas⁷⁴, entre as quais se destacava a do jesuíta luxemburguês Bettendorff⁷⁵, na qual, mais uma vez, preponderavam as informações relativas à Companhia, aos índios e às missões, faltando a maior parte dos dados para as restantes ordens e sendo muito raros os que sobravam para a diocese e o clero secular⁷⁶. Para os franciscanos, umas poucas crónicas sobre a ordem em Portugal e seus domínios, incluíam alguns dados para o Maranhão, o mesmo podendo referir-se para os carmelitas, ainda que em escala inferior, mas nada existindo, neste campo, para os mercedários⁷⁷.

Na órbita do clero secular, sobressaía um escrito da autoria do clérigo João de Souza Ferreira, que nele deixava as suas impressões sobre o Maranhão, captadas durante o tempo

⁷³ Uma grave dificuldade decorria da inexistência de um catálogo geral abrangente, dispersos os documentos impressos por várias obras, de autores portugueses e brasileiros, algumas muito antigas e de difícil acesso, sobretudo quando impressas no Brasil. Muitas destas encontrámo-las apenas na biblioteca que pertencera a S. LEITE, hoje integrada na *Brotéria* (biblioteca da Companhia de Jesus em Lisboa), ou em fundos de outros arquivos ou de alfarrabistas aos quais vendera a Companhia alguns livros, poucos anos atrás.

Algumas inventariações foram-nos úteis, como por exemplo as informações relativas ao Maranhão no vasto *Catálogo dos manuscritos da Bibliotheca Publica Eboense*, de J.H. da CUNHA RIVARA, ou, relativamente à Biblioteca da Ajuda o de C.A. FERREIRA (*Inventário dos manuscritos da Biblioteca da Ajuda referentes à América do Sul*, publicado em 1946 e complementada por um índice publicado posteriormente (em 1968) e intitulado *Índice dos Documentos relativos à América do Sul Existentes na Biblioteca da Ajuda*; vide, do mesmo autor, *A biblioteca da Ajuda na historiografia brasileira*, in *Brasília*, v.I, p.269-275, onde se acha, numa lista reduzida de documentos, a indicação de alguns relativos ao Maranhão).

⁷⁴ Numerosos relatórios, de vários tipos, impressos ou inéditos, integram muitas das consultas dos tribunais ou grande parte das informações para o reino, referidos ao longo das várias partes.

Relativamente às cartas régias, assim como à legislação para o Maranhão, mostrou-se de grande importância o *Livro de Leys e Ordens Regias para o Estado do Maranhão e Pará*, existente na B.P.E., cód.CXV/2-18, publicado pelos *Anais da Biblioteca Nacional*, v.66 e 67 com a designação de *Livro Grosso* do Maranhão (por assim ter sido indicado por RIVARA no seu volumoso catálogo da documentação daquela biblioteca).

⁷⁵ BETTENDORFF é o autor que referimos com grande frequência, essencialmente pela forma sugestiva com que nos traz os problemas do Maranhão.

Nasceu este religioso a 25 de Agosto de 1625, no Luxemburgo. Graduiu-se em Artes na Universidade de Tréveris, em 1644, e estudou Direito Civil em Itália. Entrou na Companhia de Jesus em 1647, na província galo-belga. Pediu, em 1654, a ida como missionário para o Japão, mas veio, em 1660, a embarcar em Lisboa rumo ao Maranhão, onde veio a desempenhar o cargo de superior e de reitor de ambos os colégios (do de S. Luís foi-o três vezes). Deixou-nos importantes fontes para a história do Estado, nomeadamente a história eclesiástica, com destaque da referida *Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*, para além de outros escritos e gramáticas em línguas indígenas (apresentamo-las no estudo sobre o contributo cultural do clero). Faleceu no Pará em 1698, tendo sido, depois de Luís Figueira e de António Vieira, a personagem mais importante da missão no século XVII. Em termos da liberdade dos índios, porém, a sua posição é de algum compromisso com os colonos. Veja-se a sua notícia bio-bibliográfica in S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.VIII, p.98-106.

Mesmo nas crónicas, mostram-se muito mais ricas em informações as dos jesuitas, como indicamos no capítulo dedicado aos institutos religiosos, sendo possível, porém, que se venham a encontrar outras, inéditas, por se achar por fazer a história dos demais institutos. Não tivemos, aliás, a pretensão sequer de esgotar as mais conhecidas.

⁷⁶ Como é patente no capítulo dedicado aos párocos e demais curas, na Parte II, ou em toda a Parte III, no âmbito da acção pastoral.

⁷⁷ Vide sobre a grande dificuldade de fontes, no que toca esta ordem, o capítulo sobre os institutos religiosos, item relativo aos mercedários, na nossa Parte II.

em que aí prestara a sua assistência. Constituindo um testemunho de valor, na raridade dos que restam entre sacerdotes diocesanos do Brasil do tempo, a *America Abbreviada* apresentava diversos aspectos desta sociedade, nas suas carências, organização e costumes⁷⁸. A estas e a outras, muitas mais haveria acrescentar, se as vicissitudes do tempo não tivessem feito desaparecer muitos escritos, inéditos ou que chegaram a ser publicados, alguns dos quais possivelmente se encontram em fundos de arquivos indevidamente classificados, dependendo a sua descoberta mais do acaso que de uma procura ordenada. Pelas notícias que restam, destacar-se-iam o *Roteiro moral para missionários de índios* e o *Roteiro doutrinal*, de Fr.João de Santo Atanásio, que poderiam vir a alterar as perspectivas actuais sobre as missões franciscanas⁷⁹; o *Sermão em acção de graças na tarde de 13 de Junho de 1743 em que se abriu e dedicou a santo António a igreja do seu novo convento de Belém, no Pará*, de Fr.Inácio da Conceição⁸⁰ ou, do mesmo autor, a *Resposta que deu a uma consulta feita pelo cabido sobre a sede vacante na cidade do Pará*⁸¹. Dos vocabulários, gramáticas e catecismos da autoria de religiosos do Maranhão, apenas acedemos à célebre gramática de Luís Figueira, a *Arte da Lingua Brasilica*, impressa em Lisboa em 1621⁸².

Mas foi sem dúvida ao nível das fontes inéditas que se tornou transponível o obstáculo da insuficiência bibliográfica⁸³. Na imensidão do acervo que fomos reunindo, baseámos a maior

⁷⁸ *America Abbreviada, suas noticias, e de seus Naturaes, e em particular do Maranhão, titulos, contendas e instruções a sua conservação e augmento mais uteis*, Lisboa, 1693. (o original acha-se na B.P.E., CXVII/1-8); na B.A., 51-VI-52, acha-se um manuscrito seu, datado de 2 de Janeiro de 1685, que corresponde, pelo menos em grande parte, ao mesmo escrito e ao qual também nos referiremos: *Noticiário Maranhense/ Em que tempo se descobriu o Maranhão/ Por quem.; Que governadores o tem governado* (acham-se ambos publicados, conforme o indicamos na nossa relação de fontes, secção das fontes impressas).

⁷⁹ Não temos notícia de que tenha chegado a ser impresso; a este escrito referimo-nos no artigo sobre este religioso que nos foi solicitado para o *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastique*, em vias de publicação.

⁸⁰ Impresso em Lisboa, na tipografia de Pedro Ferreira, em 1745. BARBOSA MACHADO (*Dicionário Bibliográfico*, v.III, p.206) considera-o um curioso documento de investigação histórica; tal como I.F.DA SILVA, *Diccionario Bibliográfico Portuguez*, p.206 que o classifica de *notável documento histórico* no entanto, não o achámos. Idem *Diccionario Bibliographico Portuguez*, III, p.206.

Conforme R.BORBA DE MORAES, *B.B.P.C.*, p.93, é o resto do tit.: (...) *ocorrendo com a festa do mesmo Santo a do Corpo de Deus Sacramentado. Prêgou o M.R.P.Fr. Ignacio da Conceição, Natural da Cidade de Bellem do Grão Pará, Religioso Observante de N.S.Monte do Carmo, Mestre Jubilado na Sagrada Theologia, Ex-Vigario Provincial no estado do Maranhão, Examinador e Juiz Synodal do Bispado de Bellem do Pará, Offerecido (...)*.

⁸¹ Lisboa, 1741 (veja-se G.E.P.B., v.VII, p.340-col.1).

⁸² Considerada uma das melhores gramáticas do tupi-guarani. Acha-se na secção de reservados da B.N.L., revestindo-se de grande interesse pela distância que a separa das anteriores.

Estes e muitos outros escritos, impressos ou manuscritos, continuam a motivar da nossa parte uma busca nos arquivos, com vistas a inventariar as obras da autoria de clérigos que estiveram no Maranhão, na finalidade de completar o estudo que esperamos publicar brevemente e ao qual nos referimos *infra*, no item 3. Infelizmente, a maior parte das gramáticas, vocabulários e catecismos corriam em cópias manuscritas entre os missionários, sendo difícil encontrar-lhes o rastro; prosseguimos, porém, no seu enalço, pois a localização de algum destes registos, incidentes sobre os idiomas amazónicos, poderia trazer novos horizontes à história da linguística americana.

⁸³ Não chegámos a fazer um levantamento, senão muito breve, ao nível da imprensa periódica, ao tempo quase insignificante, por serem irrelevantes as notícias do Maranhão, incidindo sobre a criação da diocese do Pará ou outros acontecimentos de maior

parte da nossa tese, nele assentando quase em exclusivo toda a abordagem das relações de poder, assim como o grosso da parte consagrada à acção pastoral⁸⁴. Deparávamo-nos, agora, com o problema inverso, o da dificuldade de sistematizar um tão amplo volume de dados, dispersos pelos arquivos, frequentemente degradados pelo tempo, informando sobre aspectos os mais variados, sem qualquer sequência na maior parte das vezes, em geral insuficientemente claros, precisos ou credíveis, quase sempre parciais no seu vínculo a um sector determinado da sociedade e com omissões de diversas ordens. Apenas um moroso trabalho de conjugação de informações dos documentos entre si, e dos mesmos com as versões dos autores ou de fontes impressas, quando tal era possível, permitiu uma simultânea selecção e penetração sistemática das temáticas em causa⁸⁵.

Este vasto conjunto de fontes mostrava-se, a nosso ver, passível de uma classificação em alguns grandes grupos, na tentativa de estabelecer uma tipologia. Assim, a maioria enquadrava-se essencialmente na categoria dos papéis oficiais, principalmente abrangendo relatórios da colónia (informando, apresentando queixas, propondo soluções para problemas administrativos, quer em matéria de nomeações, para cargos políticos e eclesiásticos, quer em alterações legislativas); consultas, pareceres e processos de diversos tribunais, especialmente do Conselho Ultramarino, dando resposta às questões levantadas, tomando partido por uma ou outra parte, pedindo esclarecimentos, sugerindo ou determinando

impacto, para os quais dispúnhamos de dados importantes. Com a Restauração surgira já a *Gazeta de Lisboa* (Nov.1641), mensal, que se torna o órgão informativo daquele movimento. De 19 de Agosto a 1.º de Outubro de 1642 é suspensa, reaparecendo apenas com notícias do estrangeiro, deixando de publicar-se em 1647. Em 1663, surge o *Mercurio Portuguez*, de influência francesa (dessa data até Julho de 1667; vide J.V.SERRÃO, *H.P.*, v.V, p.170-171).

Conforme M.LOPES DE ALMEIDA, *Notícias Históricas de Portugal e Brasil (1715-1750)*, da *Gazeta de Lisboa* (cujo primeiro número data de 10 de Agosto de 1715, conforme *ibidem*, p.VIII) constam algumas notícias relativas à história da diocese:

- refere-se em 3 de Outubro de 1716 que o governador Cristóvão da Costa Freire desbaratou os índios bárbaros inimigos dos portugueses, queimando-lhes as suas principais povoações (*ibidem*, p.7-8).
- refere-se em 24 de Outubro de 1716 que prossegue o governador a guerra aos mesmos índios (*ibidem*, p.9).
- a 31 de Dezembro de 1716, dá-se notícia da sacração de Fr.José Delgarte na igreja da Santíssima Trindade, nomeado bispo para o Maranhão pelo nuncio Monsenhor Bicchi (*ibidem*, p.10).
- refere-se, em 11 de Novembro de 1717 a nomeação de Fr.Bartolomeu do Pilar para bispo do Pará, o qual se achava ao tempo em Pernambuco (*ibidem*, p.15).
- refere-se a 23 de Novembro de 1719 que o rei, na qualidade de Protector da Universidade de Coimbra, atendendo ao pedido de estudantes do Brasil e Angola que nela residem, concede um ano de mercê a todos os estudantes do ultramar que nessa Universidade estudarem teologia, cânones, medicina e leis, e que esta mercê seja sem prejuízo da que costuma conceder aos bons estudantes, para que os do ultramar também se motivem a obtê-la (*ibidem*, p.38).
- a 2 de Maio de 1720 anuncia-se a morte de Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, senhor e donatário das capitanias de Cumau e Camutá no Estado do Maranhão, que passam ao seu irmão António de Albuquerque, ex-governador (*ibidem*, p.46-47).
- a 21 de Novembro de 1720 dá-se a notícia da chegada da bula de erecção da diocese de Belém e as da confirmação do primeiro bispo, D.Fr.Bartolomeu do Pilar, doutor em Teologia e Comissário do Santo Officio, o que foi festejado no seu convento com repiques, luminárias e fogo de artifício (p.56).
- a 26 de Dezembro de 1720 dá-se notícia da sacração de Fr.Bartolomeu do Pilar (p.56-57).

⁸⁴ Em muitas outras partes é patente quanto deve o nosso trabalho a manuscritos inéditos, como se pode avaliar das respectivas notas; contudo, é preponderantemente no âmbito da compreensão dos conflitos, assim como da maior parte da acção pastoral que se revelaram tais fontes especialmente fecundas na apresentação de novas perspectivas e no colmatar de lacunas da historiografia do Maranhão.

⁸⁵ Muitas vezes optámos pela análise exaustiva de alguns documentos, como referimos no final desta introdução.

medidas ou remetendo para outras instâncias; ordens e decretos, alvarás e outras leis. A estas juntam-se, porém, outras de carácter privado, sobretudo no âmbito da correspondência, com destaque para a do governador Francisco de Sá de Meneses, a qual integra um número considerável de cartas a pessoas da sua confiança pessoal, ligado por laços de amizade e parentesco, com notícias ricas em detalhes da vida da colónia, desabafo e acusações. A distinção não deve, porém, induzir no erro de uma total diferenciação, pois em muitos escritos dirigidos ao rei (ou mesmo a outras entidades proeminentes da corte ou ao próprio Papa, no caso da carta de D.Timóteo do Sacramento) o estilo é familiar, apelando-se à justiça e clemência do destinatário, manifestando-se a confiança na atenção às razões em causa e aos problemas humanos abrangidos, num tempo em que a monarquia assume uma atitude paternalista face aos súbditos e a todas as forças da nação.

Entre os arquivos, mostraram-se mais importantes os portugueses, seguidos dos romanos do Vaticano e da Companhia de Jesus. Em outros da Europa existiam dados sobre as missões jesuíticas e sobre problemas de fronteiras, sobretudo com Caiena e com Quito, mas tratavam-se de sectores mais laterais ao nosso tema, para os quais dispúnhamos já, aliás, de abundante material⁸⁶.

O que poderia constituir uma lacuna fundamental - a ausência de um levantamento de arquivos brasileiros - justificava-se à partida pelas grandes carências que neles constataavam historiadores do Brasil, superadas pela concentração das fontes em Portugal, para esta época e principalmente para esta região. O arquivo que poderia revestir-se de maior interesse - o *Arquivo Público do Pará* - dispunha de uma vasta parte da documentação publicada nos respectivos *Anais*⁸⁷, sendo, de resto, a situação aquela que traça A.Lopes:

"Devemos também reconhecer que na "terra ilustre" não há arquivos de apreciável valor histórico. Em grande parte os documentos referentes ao

⁸⁶ Numa abordagem de catálogos de Bibliotecas de Espanha (neste país destacam-se, para a história de Portugal, o Arquivo Nacional de Madrid e o de Simancas), assim como de Paris e Londres encontramos apenas documentos desse teor (vide a indicação dos catálogos na nossa relação bibliográfica).

Apenas constitui excepção o que referimos em nota *infra* deste item sobre o levantamento de fontes relativas aos mercedários.

⁸⁷ Vide, sobre a sua rica documentação os 11 volumes dos *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*. Conforme S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.XIX, alguns documentos estão publicados com insuficiente rigor, o que na verdade se constata a nível da transcrição ortográfica. Supomos ser este o arquivo do Brasil mais rico para o nosso tema (a julgar pelos documentos publicados nos *Anais*, dos quais interessa particularmente o v.I, para a nossa época, embora tenhamos recolhido dados de outros). Reúne essencialmente um número importante de cartas régias dirigidas a oficiais da Câmara e ao governador; no entanto, a maior parte destas encontra-se igualmente em Portugal, em códices do Arquivo Histórico Ultramarino.

Conforme S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.XIX, também se encontram alguns códices manuscritos úteis no Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

As dificuldades de que ainda hoje se ressentem os autores brasileiros para o levantamento de informações sobre o Maranhão vinha minorar os prejuízos de eventuais perdas decorrentes de uma não deslocação ao Brasil.

passado desapareceram, por desídia dos homens, onde há tão gloriosas tradições⁸⁸. (...)

Em matéria de arquivos eclesiásticos, aqueles que poderiam ser indispensáveis por se relacionarem directamente com o tema em causa, as notícias que sobre eles apurámos testemunhavam a sua pobreza e o grave estado de deterioração dos documentos que, ainda, se acham desprovidos de uma organização mínima. Melhor do que nós pode apresentar, o mesmo autor, o quadro dos mesmos:

"Os cartórios e livrarias das outras ordens religiosas desapareceram, quer dos conventos de São Luís, quer dos de Alcântara.

Quanto ao arquivo do bispado hoje arquidiocese do Maranhão, ainda foi em parte salvo da ação do cupim e da traça e arrumado e catalogado meticulosamente por César Marques, a pedido do zeloso antístite, porém começou a sofrer mais tarde contínuas e lamentáveis perdas. Os poucos livros que lá se encontram têm sido conservados graças aos cuidados de monsenhor José Maria Lemercier, genealogista de mérito⁸⁹".

Este panorama sombrio foi-nos confirmado por alguns historiadores com os quais nos correspondemos, pelos serviços competentes da arquidiocese de S.Luís e particularmente pelo arcebispo D.Alberto Gaudêncio Ramos, autor do trabalho *Cronologia Eclesiástica da Amazônia*, falecido pouco depois, e de quem resta, aliás, o seu arquivo particular - amavelmente se ofereceu para nos enviar cópia de algumas provisões de párocos que restaram, o que não chegou a ser realizado⁹⁰. Mesmo para a aquisição de monografias de

⁸⁸ A.LOPES in *Alcântara*, p.200, acerca dos arquivos do Maranhão, prosseguindo, na mesma p.: "Se é verdade que os Jesuítas destruíram muitos papéis da sua prestante Companhia, quando daqui tiveram de sair compelidos pela política violenta de Pombal, ainda deixaram grande parte dos seus documentos, assim como a preciosa livraria do Colégio de Nossa Senhora da Luz, fundada pelo padre Antônio Vieira com livros que escolhera em Portugal, França e Holanda.

Tudo isso viria a desaparecer com o correr dos tempos, tendo sido incinerados os últimos volumes da biblioteca por ordem do presidente da província Araújo Viana, depois marquês de Sapucaí."

⁸⁹ *Alcântara*, p.201. As poucas informações que, com base neste arquivo, apresenta PAULA E SILVA são por nós mencionadas no capítulo sobre os párocos, sobre os governadores da diocese e ainda em diversos itens da Parte dedicada à acção pastoral; trata-se sobretudo de provisões e procurações, sendo muito limitadas as informações sobre a vida e os problemas da diocese.

⁹⁰ Certamente aquelas cujo conteúdo é apresentado por PAULA E SILVA, nos seus *Apontamentos* já referidos; muitos mais dados sobre párocos encontrámos na *Chancelaria da Ordem de Cristo*, no A.N.T.T., como se pode constatar na nossa relação de fontes inéditas.

Todas estas informações apontam para a ausência de catálogos. A situação do arquivo do arcebispado de Belém não se mostra muito superior, alegando J.R.AMARAL LAPA, no seu *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*, na p.23-24, o mau estado dos manuscritos, não sendo muitos e achando-se carentes de organização (refere uma separação dos documentos em maços por séculos, mencionando apenas o XVIII, XIX e XX, por vezes não correspondendo ao conteúdo; não menciona se existem do século XVII).

Outros contactos poderíamos referir, nomeadamente os que estabelecemos com a directora do departamento de processos técnicos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Dr.^a Esther Bertoletti, com quem travámos conhecimento em Lisboa; tendo-se oferecido para qualquer préstimo, solicitámos-lhe o envio de documentação sobre aspectos que mais nos faltavam, como irmandades, cartas pastorais e clero secular. Respondeu-nos, declarando ter escrito a respeito a historiadores brasileiros, pelo que depreendemos como provável a inexistência de fundos já sistematizados sobre tais dados no Rio de Janeiro; acreditamos que poderão existir elementos dispersos, exigindo a sua localização um trabalho de pesquisa, mas tal expectativa não passa de uma

povoações locais, frequentemente úteis em informações ainda que em geral limitadas na análise, considerámos que se não justificava a deslocação *in loco*, pelo acesso que por outras vias a elas tivémos⁹¹.

Em Portugal, concentrava-se o maior volume documental no Arquivo Histórico Ultramarino, o mais importante para a história colonial⁹², seguindo-se a Biblioteca da Ajuda, a Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo e a Biblioteca Pública de Évora. Tentámos o acesso ao do Patriarcado, por se tratar de diocese metropolitana do Maranhão, mas este acha-se há anos fechado, malogrando-se as duas tentativas de obter uma licença para uma breve pesquisa, no intuito de nos certificarmos, ao menos, da sua relevância⁹³. Na Academia de Ciências de Lisboa⁹⁴, reuniam-se alguns papéis importantes para a região, embora menos relacionados com a diocese propriamente dita⁹⁵.

Sobre alguns fundos e núcleos pairava a expectativa de férteis descobertas; no entanto, por não se acharem classificados, ou apenas estarem semi-ordenados, impossibilitaram uma busca exaustiva, pela vastidão de documentos que abrangiam. Tal era o caso das incontáveis caixas *em organização*, no Arquivo Histórico Ultramarino; ou dos códices e papéis avulsos integrados no fundo *Mesa da Consciência e Ordens*, no Arquivo da Torre do Tombo, que

esperança incerta. Por nos depararmos, progressivamente, com a abundância de documentos, não mais insistimos, considerando sempre possível que algum historiador brasileiro venha a colmatar as nossas falhas.

⁹¹ Através de investigadores ligados ao Maranhão e principalmente pelo acesso à colecção das que pertenceram a S. LEITE, que se encontram actualmente na biblioteca dos jesuítas em Lisboa, as quais correspondem às que existiam à época em que trabalhou aquele autor. Muitas mais não seria possível, talvez, reunir, atendendo ao que refere A. LOPES (*Alcântara*, p.201) quanto a não se poder atribuir ao arquivo público de S. Luís o valor que tem o seu congénere em Belém também a este nível: "A Biblioteca Pública do Estado viveu muitos anos de crise em crise e não possui uma completa colecção do que se tem impresso acerca da história do Maranhão desde os tempos coloniais até hoje."

⁹² Sem dúvida aí se concentra a grande maioria das fontes, assim como as mais ricas. Tal perspectiva, patente na leitura das notas ao longo das várias Partes, não é nítida na relação das fontes que em seguida apresentamos; basta considerar o peso que tem, ao longo do nosso trabalho, o cód.274, sobre as consultas do Conselho Ultramarino relativo ao Maranhão, ou o núcleo dos *Papéis Avulsos do Maranhão* que, para este período, reúne 10 volumosos maços (já não referimos outros códices menos usados, nem sequer os *Papéis Avulsos do Pará*).

Complementa as nossas palavras o depoimento de Marivone MATOS CHAIM (in *Fontes Documentais do Arquivo Histórico Ultramarino referentes a Goiás, Minas Gerais e Maranhão*, in *Comunicações do III Congresso de História Regional*, p.171), sobre existir para o Maranhão, nas caixas ou maços dos Papéis Avulsos, 16000 documentos e, para o Pará, 12200. Tal estimativa, ainda que considere um período mais vasto no tempo, permite uma noção da riqueza deste arquivo para a história da região, como, aliás, para o Brasil e outras partes do império.

Mesmo considerando apenas este arquivo, a abundância de fontes supera de longe a limitação que pode representar o não termos consultado arquivos do Brasil. Nele concentra-se a parte mais significativa da documentação, que aliás nos foi impossível esgotar.

⁹³ Achava-se ultimamente em obras; tentaremos novamente o acesso ao prepararmos a publicação da nossa tese.

⁹⁴ Também fechada, facultou-nos a entrada o seu director, Prof.Doutor Pina Martins, cuja amabilidade agradecemos.

⁹⁵ Alguns dos manuscritos mais importantes acham-se já publicados; outros referem-se menos à diocese que a aspectos específicos das ordens e das missões. Para a publicação do nosso trabalho contamos proceder a um segundo levantamento.

em grande parte explorámos; ou ainda, neste mesmo arquivo, os numerosos maços relativos aos franciscanos de Santo António, sem classificação cronológica ou geográfica⁹⁶.

Outras fontes ser-nos-ia possível colher em outros arquivos nacionais (como o do Ministério das Finanças) e estrangeiros (interessar-nos-iam sobretudo os dos mercedários em arquivos espanhóis⁹⁷), mas fomos obrigados a deixar tais pesquisas para futuros trabalhos ou outros investigadores pelo imenso caudal de informações de que já dispúnhamos e que nos era impossível esgotar⁹⁸. Nele entrevíamos um imenso volume de informações, a percorrer nas linhas e entrelinhas, a solicitar uma selecção de prioridades, combinação de dados, resolução de versões contraditórias e apuramento de intenções em informações tendenciosas e verdades omitidas.

A maior parte distribuía-se por registos de consultas do Conselho Ultramarino, decretos ou resoluções régias, correspondência, relatórios e pareceres a elas anexos, na sua maioria reunidas no Arquivo Histórico Ultramarino⁹⁹. Vinculadas, na maior parte, à correspondência de governadores e a queixas de diversas origens, debruçavam-se principalmente sobre contendas e conflitos, processos judiciais em tribunais eclesiásticos e civis, estratégias políticas e sociais da colonização, como a questão das jurisdições sobre os índios ou a das fronteiras, intimamente relacionada com o governo das missões.

⁹⁶ Relativamente ao fundo *Mesa da Consciência e Ordens*, quer quanto aos códices, quer quanto aos maços, veja-se o que a respeito indicamos no capítulo preliminar, ao tratarmos deste tribunal, em nota; quanto aos maços sobre os franciscanos (designados, no fundo, simplesmente por *Capuchos*), ainda que a desordem dos mesmos faça certamente incluir fontes do Maranhão em outras de outras partes, da metrópole e do ultramar, destacam-se, para a nossa região, os maços 6 e 18, embora este último se ache há vários anos perdido. No maço 6 localizámos alguns documentos muito importantes, discriminados na nossa relação das fontes inéditas. Apenas um estudo centrado na acção franciscana justificaria uma análise exaustiva deste núcleo.

⁹⁷ Fizémos, contudo, um vasto levantamento de fontes que podem eventualmente trazer novas pistas para a compreensão desta ordem no Maranhão, com base na *Bibliografia Mercedaria* de G.PLACER LOPEZ. Embora mencionemos algumas nocab.sobre os institutos religiosos, analisamo-las sobretudo no estudo sobre a contribuição cultural do clero do Maranhão, em preparação.

Em outros arquivos estrangeiros podem encontrar-se documentos dispersos relativos ao Maranhão; acreditamos que poderá conter dados de interesse o manuscrito intitulado *Missão dos padres regulares da Provincia da Piedade no Maranhão, Pará e Amazonas, 1709*, da autoria de Castilho da VIDE, actualmente na Biblioteca de Lilly, Universidade de Indiana, nos Estados Unidos da América; infelizmente não nos foi enviada a cópia que à referida biblioteca solicitámos.

Haveria ainda que contar com documentos, inéditos ou não, dispersos por arquivos particulares, sobre os quais se agravam as condições de acesso e informação. S.LEITE refere um de particular valor, embora versando essencialmente sobre a Companhia de Jesus: *Historia Proprovinciae Maragnonensis Societatis Jesu. Pars Prima. Ortus, et res gestas ab anno 1607 ad 1700 complectans*, Roma, 1770, da autoria de Matias RODRIGUES (vide descrição do códice, pertencente a J.F.de ALMEIDA PRADO (S.Paulo), in S.LEITE, *Páginas de História do Brasil*, cit., p.241-248, assim como referência do mesmo autor in *H.C.J.B.*, t.III, p.XXII-XXIII).

⁹⁸ Temos, assim, além das referidas partes que esperamos publicar em breve, numerosos projectos de artigos, em vias de serem desenvolvidos nas oportunidades que forem sendo criadas por colóquios e congressos; de um modo geral foi nossa preocupação sugerir, ao longo deste trabalho, assuntos que nos parecem de grande interesse para temas de pesquisa, quer venham a ser explorados por nós, quer, na maior parte dos casos, por outros.

⁹⁹ Destacou-se o já mencionado cód.274 e o núcleo dos Papéis Avulsos do Maranhão: no primeiro encontram-se os registos das consultas, com um resumo do conteúdo das matérias tratadas em cada sessão, por ordem cronológica; no segundo, também organizado cronologicamente, as cartas, pareceres, processos e outros papéis anexos relativos à questão tratada.

Só estes dois núcleos condensaram em si o maior volume de informações, facto que deve ser realçado tendo em vista o lugar discreto que ocupam na nossa relação das fontes, impressas, manuscritas e bibliográficas.

Configuravam-se desta forma as grandes linhas das possibilidades e carências das fontes, sobre as quais inevitavelmente o nosso trabalho viria a moldar-se, depois de uma quase interminável conjugação de umas, mais volumosas, com outras em que se escolhiam apenas breves informações, inumeráveis e dispersas, frequentemente ocasionais e afloradas de passagem¹⁰⁰. Por conseguinte, vimo-nos forçados a deixar na sombra aspectos importantes, sobretudo no domínio da acção pastoral dos párocos e dos bispos, cujo rastro nos arquivos parece quase apagado, como habitualmente ocorre na história eclesiástica ultramarina da época¹⁰¹.

Para a vida quotidiana, para além dos breves dados dispersos pelos inúmeros documentos, contámos, de forma privilegiada, com a crónica impressa da autoria de João Filipe Bettendorff, que à parte constituir a mais vasta narração da missão dos jesuítas para este período preciso, traz-nos, como nenhuma outra, o ambiente do dia-a-dia e a atmosfera das mentalidades. Percorremo-la, pois, não no intuito, já realizado por outros, de apreender a história da Companhia, mas no de seleccionar as alusões aos costumes e ao perfil da população e do clero por parte de quem com eles conviveu de perto durante um período de quarenta anos, num rico testemunho dos horizontes da época e da colónia. O confronto com outras fontes coevas do Brasil permitiu comprovar várias tendências, merecendo uma menção especial o *Compêndio Narrativo do Peregrino da América* da autoria de Nuno Marques Pereira¹⁰².

Esboça-se, assim, nestas linhas principais, o quadro das potencialidades das fontes, as quais procurámos explorar e gerir de forma a integrar a reconstituição da realidade histórica do Maranhão nas grandes coordenadas da época e do império português¹⁰³.

¹⁰⁰ Vide o que já referimos em nota *supra* quanto a um número vasto de documentos ter sido dissecado de forma a aproveitar-se para os diversos capítulos o máximo de informações; essa é em grande parte a razão das frequentes citações para outro capítulos em que mencionamos a mesma fonte, procurando assim evitar repetir informações ao complementar dados acerca da mesma.

¹⁰¹ Gostaríamos de ter desenvolvido, por exemplo, aspectos relativos às perspectivas do episcopado em matéria de assistência religiosa propriamente dita, mas as cartas pastorais que restaram tratam apenas de censuras e excomuniões. Assim como foi inevitável ocuparmo-nos mais dos aspectos que mereceram de forma privilegiada a atenção das autoridades da época.

¹⁰² Nuno MARQUES PEREIRA nasceu em 1652, em Portugal ou no Brasil (existem controvérsias a respeito entre diversos autores), morreu em Lisboa depois de 1733, tendo vivido no Brasil (vide *Peregrino da América*, v.I, p.V). O interesse da obra, escrita num estilo marcado pelo cultismo, deve-se essencialmente às curiosidades históricas que encerra, a nosso ver sobretudo para a história das mentalidades.

A sua obra é um precioso depoimento das mentalidades, costumes, valores e preconceitos mais marcantes no Brasil de então e particularmente associados à classe eclesiástica e aos jesuítas, em cujos colégios o autor recebera a sua formação académica e religiosa.

Ao vasto trabalho de selecção de breves passagens da crónica, acrescentámos o confronto de perspectivas com outras fontes da época; no mesmo sentido, como referido já a propósito da crítica à bibliografia comparada, relacionámos as nossas conclusões com as de autores em outras regiões da América e da Europa, no intuito de separar o que era tendência geral da época do que se relacionava com a América ou com o mundo português, no quadro da vida quotidiana.

¹⁰³ Nada mais acrescentamos sobre as fontes porque foi nossa preocupação apresentar apenas a sua situação global, estendendo a apreciação das mesmas a cada parte e capítulo, de uma forma mais particularizada.

3. Apresentação do plano

Definidos os contornos e as fontes, só gradualmente se foi clarificando a essência das partes, em sucessivas remodelações. O tema, a pouco e pouco, foi ganhando forma em três dimensões fundamentais, correspondentes a cada um dos três tomos - a diocese enquanto instituição, a diocese enquanto acção e a diocese enquanto vivência religiosa, no ritmo da vida quotidiana¹⁰⁴.

Na diocese-instituição procurávamos apresentar a realidade diocesana sob dois pontos de vista complementares, correspondentes às primeiras duas partes. Na primeira, ocupávamo-nos, pois, da diocese enquanto pessoa jurídica instituída por autoridade competente, provida de características humanas e territoriais definidas e peculiares. O poder episcopal concretizava-se, sem dúvida num espaço e numa comunidade cujas particularidades lhe conferiam, desde logo, um interesse e uma importância indubitável, justificando uma subdivisão em três títulos, sucessivamente sobre o processo da fundação canónica, na sua estruturação evolutiva, o território que integrava e as comunidades humanas que reunia¹⁰⁵.

Na segunda, procurávamos visualizá-la nas suas diversas instituições e sectores eclesiais, na respectiva finalidade e perfil próprio. Em ambos os casos estávamos obrigados a apresentar a evolução de cada estrutura desde os inícios da colonização, pois apenas à sua luz se clarificava o peso desigual dos vários componentes e os condicionalismos de diferentes papéis, associados à evolução da política eclesial régia, sujeita por sua vez à repercussão das profundas transformações políticas nacionais¹⁰⁶.

No tomo segundo, procurávamos apresentar a acção global diocesana, quer aquela propriamente pastoral, quer a que decorria da defesa de alçadas eclesiais face aos poderes civis¹⁰⁷. Naquela, matéria da parte terceira, procurávamos apreender as grandes linhas do governo da diocese, da reforma dos costumes e da disciplina, da orientação da pregação e assistência religiosa. Nela procurávamos descortinar a participação de cada

¹⁰⁴ A linearidade do esquema, correspondente, por assim dizer, a uma estrutura sintáctica, de sujeito (a diocese instituição) predicado (a acção), e complemento circunstancial (a vida religiosa em que se integra) englobava uma complexidade histórica onde estruturas e acções não existiam em abstracto, fora do contexto evolutivo dos factos. Reinseridas no tempo, a sua história era necessariamente a do seu dinamismo nas oportunidades abertas em cada fase, e a da sua inter-relação, tecendo-se conjuntamente as grandes problemáticas da Igreja e do Estado, do clero e da sociedade.

¹⁰⁵ Para não tornar demasiado exaustiva a apresentação deste plano, dado o grande número de capítulos, secções e parágrafos, limitamo-nos a referir genericamente o assunto das partes.

¹⁰⁶ Esta é a razão de não respeitarmos criteriosamente o período a que nos propomos tanto na Parte I e II, como indicado em nota anterior, neste item.

¹⁰⁷ Deparávamo-nos com uma sociedade onde era notória a importância do clero e da sua acção, mas onde ao mesmo tempo permanentes desavenças e escândalos o punham em causa, por vezes no próprio decurso das manifestações de culto. Mostrava-se necessário penetrar os factos para além das suas aparentes implicações, procurando desvendar os verdadeiros detentores do poder e as reais motivações das partes por detrás das hierarquias estabelecidas. Tanto na Parte III, como na Parte IV julgamos ter trazido novos contributos para uma compreensão mais profunda destes fenómenos.

estrutura em particular e a de todas em conjunto, o papel coordenador do episcopado, a acção do clero diocesano e dos próprios institutos regulares, na sua colaboração com o Ordinário eclesiástico¹⁰⁸. Particular ênfase solicitava a acção missionária, desenvolvida de certa forma em paralelo às demais, pela segregação da comunidade dos índios face à dos colonos, pela sua autonomia institucional perante o bispo e por força dos condicionalismos locais, que, no seu conjunto, consagraram o destaque dos institutos regulares e a debilidade da intervenção diocesana, apesar dos ensaios dos bispos no sentido de uma maior penetração¹⁰⁹.

No complexo campo dos confrontos de poder, matéria da parte quarta, a atenção cingia-se às grandes questões de intercepção de jurisdições, consubstanciados em duas grandes secções: as controvérsias entre a diocese e os poderes civis, circunscritas ao contexto da assistência aos colonos, de um lado, e entre a diocese e as estruturas missionárias, de outro, decorrente da realidade subjacente das missões como jurisdição extra-diocesana em quase todo este período, por determinação do Padroado.

Na primeira sub-parte debruçávamo-nos, assim, sobre as tensões jurídicas entre juízes civis e eclesiásticos e as contendas abertas entre autoridades; em torno das primeiras, procurávamos apresentar os sectores em que se entrecrocavam, e de que forma, ambas as legislações; nas segundas procurávamos apresentar as tensões e os conflitos sob o prisma do envolvimento da Igreja, tanto os que à partida, pareciam secundários (como as questões de precedências), como os que assumiam maior significado político, social e eclesiástico - o contexto revolucionário de 1684 e a violenta reacção ao excessivo zelo de um prelado na reforma dos costumes e da disciplina¹¹⁰.

¹⁰⁸ Procurámos considerar, em cada acção, o espírito que a animava, as tensões que lhe eram subjacentes, a marca que imprimia nos modos de pensar e na vivência das comunidades que servia. Neste amplo domínio de vitalidade histórica, onde fomos obrigados a seleccionar os aspectos principais, encontramos nas motivações da Contra-Reforma a maior parte das orientações pastorais.

Sobressaíam, neste campo, a administração das paróquias e as tentativas de criação e fortalecimento de órgãos diocesanos, como o tribunal e o cabido, a pregação e a reforma de costumes; os conflitos entre jurisdições eclesiásticas afloravam nas questões relacionadas com o governo da diocese, suscitadas como reacção ao poder episcopal, principalmente por ocasião em que ele tenta impôr-se de forma mais radical: tratávamo-los, por isso, nesta Parte, uma vez, também, que as questões de poder contempladas pela Parte IV tinham por alvo, essencialmente, as tensões entre autoridades civis e eclesiásticas.

Particulares dificuldades envolveram os tít. relativos à acção pastoral pela ausência de trabalhos e silêncio das fontes coevas em muitos aspectos deste domínio; pela tradicional preponderância dos jesuítas, absorvendo praticamente a totalidade da atenção dos autores; pela multiplicidade de problemas e de horizontes abrangidos. As informações, raras e dispersas, mostravam-se difíceis de penetrar e conjugar, envolvendo desde questões jurídicas e institucionais a estratégias pastorais, a carências derivadas das orientações do Padroado ou dos condicionalismos do meio, tornando difícil captar todo o dinamismo em causa.

¹⁰⁹ Por tais razões consagramos-lhe um tít. à parte, com três capítulos dedicados respectivamente à apresentação dos agentes e à estruturação da acção, às pedagogias e aos conflitos e desencontros culturais.

¹¹⁰ Acabando por lançar mão dos recursos canónicos em vigor, essencialmente no intuito de fazer prevalecer a sua autoridade.

À luz da razão de ser das tensões fundamentais assumiam interesse aspectos que teríamos negligenciado. Nas questões de precedências, por exemplo, era possível identificar a preocupação de defesa do prestígio de linhagens, de cargos e funções. Assim como as constantes censuras eclesiásticas, os actos de coacção e intervenção do poder civil, os apelos ao Direito canónico ou do

Finalmente, no tomo terceiro, relativo à vida quotidiana, uma só parte, consagrada às vivências religiosas, vinha completar os ângulos de visão sob os quais focávamos este bispado: definida a diocese nas suas características institucionais, na sua acção e poder efectivo, restava apresentar propriamente o dinamismo religioso comunitário. Tratava-se, na verdade, de um sector à parte, onde os fenómenos mantinham uma maior distância face aos acontecimentos, vinculando-se a heranças longínquas e submetendo-se às mentalidades. Linhas de força distintas coexistiam, na marca das orientações coevas da Igreja, na repercussão das devoções e da espiritualidades dos diferentes institutos, na vitalidade de numerosas confrarias¹¹¹. Uma multiplicidade de aspectos havia a aprofundar, sob diversas vertentes: as devoções, mais associadas ao sentimento religioso; a prática sacramental, mais comprometida com orientações pastorais e as directrizes em vigor; a diversidade litúrgica ao longo do ano, marcada por uma alternância de tempos festivos e de penitência; as festas religiosas e as formas de animação do culto, e, finalmente, as principais características da percepção do sobrenatural no quotidiano das gentes, no contexto peculiar de uma sociedade colonial e multi-étnica.

De fora ficavam outros aspectos da vida quotidiana, integrados, no plano inicial, nesta parte quinta. Correspondiam a três títulos: o da integração social do clero, o da assistência e o do ensino e cultura. No primeiro, tratávamos da integração do clero na estrutura social e da posição dos vários sectores da Igreja face a valores e preconceitos sócio-religiosos; no segundo, do auxílio a vários tipos de necessitados, tanto em épocas estáveis como durante epidemias; no terceiro, dos graus de ensino e da produção literária e científica de eclesiásticos do Maranhão. A importância dos aspectos que abrangiam na percepção do dia a dia, assim como o facto de se relacionarem quase exclusivamente com as ordens, em quase nada referindo a diocese, levou-nos a deixá-los de lado, para publicação posterior, apesar do avançado estado do seu desenvolvimento¹¹². Os horizontes que nos descortinaram, sob diversos prismas, mostraram-se no entanto fecundos para a compreensão da religiosidade¹¹³.

reino, e o empenho em alterações legislativas punham a claro os recursos das partes no confronto entre si, a tentativa de fazer face às permanentes interferências entre alçadas civis e eclesiásticas, ou simplesmente o tentar garantir a eficácia da sua acção.

O esclarecimento de todos estes conflitos, abertos ou subjacentes, estava à partida dificultado pela falta de trabalhos paralelos em Portugal e no Brasil.

¹¹¹ Neste sector, mais intemporal, mostrava-se mais indirecto o vínculo aos acontecimentos. Tratava-se do do dia-a-dia, mais relacionado com as características sociais da colónia e com as mentalidades, associado em grande parte à cultura do povo.

¹¹² Assim o fizémos por desejarmos aprofundar as importantes perspectivas que neles se vislumbravam; no caso da integração social do clero, alguns dos aspectos já eram abordados de passagem na Parte III e IV e, no que tocava a assistência e a cultura, ainda que se tratassem de sectores em que foi determinante a acção da Igreja, diziam respeito quase exclusivamente aos regulares, nela mantendo-se irrelevante a diocese.

¹¹³ Principalmente da religiosidade, mas também de outros domínios. Por essa razão, e apesar de excluídos do corpo do trabalho, considerámos útil referir conclusões e dados dessas partes, porquanto em muito contribuíram para a nossa visão global.

Comprovam-no uma noção de assistência que ultrapassa a perspectiva da vida terrena e na qual é preciso considerar a dimensão religiosa. Confirmam-no igualmente a coexistência, em diversos campos, de noções tradicionais e de impulsos renovadores ou, simplesmente, de diferentes espiritualidades. Corroboram-no ainda um ensino e uma produção literária e científica enquadrados num panorama rico na pluralidade de contrastes, reunindo legados medievais e tendências do renascimento e do humanismo, combinando o perfil da erudição da época com muitos traços da cultura popular, os quais projectam a credulidade e superstição para além do contexto religioso, pela sua extensão a muitos outros domínios dos conhecimentos. Os próprios valores e preconceitos, sócio-raciais e religiosos, que marcam a sociedade, ainda que não de um modo uniforme, trazem em si novos ângulos para o aprofundar das mentalidades¹¹⁴.

À parte ficava ainda o estudo dos bens patrimoniais e dos rendimentos do bispado, cuja abordagem rigorosa exigiria uma análise vinculada a um ângulo diferente, o da história económica, no contexto específico do Brasil colonial e dos condicionalismos do Padroado, que conferem à matéria uma complexidade jurídica que tolda qualquer enfoque parcial, num contexto marcado pela falta de trabalhos gerais e monográficos, que obstam uma visão sintética dos problemas de fundo. Do que, já elaborado, deixávamos para ultimar mais tarde, colhíamos, porém, alguns frutos, no avaliar das dificuldades que emanavam da fragilidade das bases materiais da diocese e do limitado apoio que, também neste campo, recebia do Estado português, numa situação contrastante com a realidade institucional das ordens¹¹⁵.

¹¹⁴ Os horizontes intelectuais do Maranhão, assim como a sua inserção no panorama cultural português, matéria do último capítulo do referido tit., contribuíram, pois, intensamente, para uma compreensão da religiosidade em termos mais alargados, conscientes da multiplicidade de influências e do carácter complexo dos fenómenos.

¹¹⁵ Este tema, correspondendo inicialmente a um tomo, viria, numa segunda fase, a ser relegado à condição de um só capítulo, no seio da parte dedicada à acção pastoral, intitulado *As dificuldades materiais*, centrado essencialmente no condicionalismo económico enquanto limite às estruturas diocesanas e dependência do Estado. No entanto, ou se justificava a sua análise em separado, cobrindo, como as demais, um vastíssimo domínio de investigação e obedecendo a uma metodologia própria, ou tornava-se difícil integrá-la nas demais, porquanto se distinguia a sua natureza das restantes secções do nosso trabalho, que atingira já, aliás, uma considerável dimensão e unidade.

A dificuldade de uma análise parcial, assente na diocese, decorria da inviabilidade de se abstrair de um contexto mais alargado, no qual se achavam por tratar temas por si capazes de abarcar novas teses, como os dizimos, dos quais dependiam as cóngruas, ou a riqueza das ordens, que tantos conflitos gerava na polémica questão da respectiva isenção tributária, entre outras. Na imensa discrepância entre a realidade do clero regular e diocesano, que nesta matéria se torna mensurável em critérios particularmente objectivos, tornava-se necessário penetrar a diversidade de estratégias do Padroado, que assistia de uma forma muito mais eficaz àquele que a este, constatando-se a mesma diversidade no âmbito das ordens, conforme o papel que em cada momento assumem nos serviços à sociedade e ao Estado, entre os quais as missões se destacam, em termos de benefícios régios.

A complexidade da análise manifesta-se ainda a outros níveis, como o da importância efectiva dos contributos dos fiéis, voluntários e estipulados; as pressões das censuras; os critérios das preferências, nos apoios às ordens e aos párocos, em legados e testamentos; as circunstâncias dos mesmos na carência de apoios oficiais.

Entre os aspectos basilares, importa ainda não perder de vista as vicissitudes históricas da economia local, as actividades específicas que condiciona, a pobreza generalizada e a escassez de mão-de-obra, o desenvolvimento desigual das duas principais capitânias, Maranhão e Pará.

Todos estes temas, deixados para publicação posterior, poderiam vir a ser integrados, como os demais amputados, num estudo sob o tit. *A Igreja na ordem social*.

Ao longo de sucessivas reestruturações e revisões de conceitos e perspectivas¹¹⁶, o conjunto manifestava-se, pois, rico em informações e em vistas novas, cada parte mostrando, apesar das insuficiências das fontes, um universo de questões e problemáticas que ultrapassavam os objectivos estritamente eclesiásticos para mergulharem nos complexos problemas da colonização, da história social da América, da cultura e das mentalidades¹¹⁷. A monografia de uma diocese tocava de perto a compreensão da Igreja e do Estado, tal era a intimidade do seu vínculo no quadro dos descobrimentos¹¹⁸, e esta célula de vida colonial e eclesiástica, que englobava de forma diferenciada vilas de portugueses e aldeias indígenas sementeas ao longo da vasta rede fluvial amazónica, ligava-se, por múltiplos rios invisíveis, à história do seu tempo¹¹⁹.

Finalmente, considerámos útil anteceder o trabalho de uma visão da integração do tema na realidade global do império, pelo facto de se vislumbrarem na Igreja do Maranhão aspectos mais gerais da organização eclesiástica do ultramar. Fazíamos-lo dada a carência de monografias que conjugassem a perspectiva local com o contexto mais vasto e dado o limitado número de análises gerais sobre a administração de tais Igrejas. Na verdade, num imenso terreno onde muito restava a reconstituir, cingiam-se os trabalhos existentes a análises de alguns aspectos do Padroado, no seu significado jurídico-canónico, ou a apresentações muito genéricas das principais orientações da política eclesiástica ultramarina,

¹¹⁶ À medida que explorávamos as fontes, foi-se definindo menos linear o estabelecimento das diversas estruturas eclesiásticas. Apenas gradualmente se foram esclarecendo as questões para as quais não achávamos resposta entre os autores.

A compreensão dos conflitos foi talvez o terreno que melhor o ilustra: apresentados inicialmente, nas breves páginas dos autores, como um transbordar de arrogâncias de governadores e de bispos, pareciam silenciar razões mais profundas na intercepção de esferas de poder, nos choques de direitos e privilégios, de leis e de tribunais, nos quais cada parte desempenhava naturalmente, com maiores ou menores abusos, o papel de defesa da sua alçada (vide *infra* o que a respeito mencionamos na crítica das fontes). A análise dos pareceres das diversas partes, e particularmente os direitos invocados, permitiram tocar o cerne das questões, integradas depois em perspectivas sociais e jurídicas da época mais vastas, ultrapassando assim o curto ângulo de visão das partes implicadas, cujos protagonistas o não alcançavam, por ser o tempo uma distância fundamental na visualização dos fenómenos sociais; em última análise jogava-se nestas querelas quotidianas o alcance dos poderes do Estado e da autoridade da Igreja.

¹¹⁷ O desafio em breve mostrou-se mais vasto do que esperámos. Inscrevia-se em todo um universo de problemas levantados em outras partes do Brasil e do império, alguns patentes também nos quadros europeus da metrópole, outros relacionados com a expansão; comungava, apesar da particularidade da sua concretização, de características análogas a questões das Índias ocidentais espanholas, as quais inscreviam o tema no quadro geral da América Latina.

¹¹⁸ As principais questões da Igreja do Maranhão ilustram tal realidade pois os interesses do Estado são nítidos na política eclesiástica, quer nos ensaios de criar a diocese, quer nos estímulos à acção missionária, procurando-se favorecer os objectivos coloniais, numa área concorrida em termos internacionais e habitada por uma imensa população autóctone, ameaçada por disputas de fronteiras.

O próprio objectivo de criar o bispado, como referido, obedecia não só às necessidades intrínsecas da Igreja, numa região tão vasta, como à preocupação em salvaguardar e expandir o território, deixando aflorar problemas complexos, como a atitude da monarquia face à concorrência entre castelhanos e portugueses no imenso espaço amazónico nos tempos da monarquia dual.

¹¹⁹ Apresentava-se a diocese condicionada simultaneamente por dois vectores fundamentais que a ligavam ao resto do mundo português, de um lado, e à Igreja universal, de outro: no primeiro, vinculava-se às coordenadas do Padroado, enquanto no segundo se enquadrava na eclesiologia de Trento. O primeiro aspecto não implicava qualquer separação de fundo ou afastamento à fidelidade doutrinal à Igreja, pois apenas em termos jurídico-institucionais se definiam alguns atritos.

Em todas as variadas e intrincadas questões transpareciam outros fios condutores à história geral, como por exemplo a acção das ordens no contexto da Contra-Reforma, ou as características da estratificação social e das mentalidades.

com uma reduzida informação sobre as competências concretas dos tribunais encarregues, directa ou indirectamente, dos assuntos eclesiásticos¹²⁰. Tal situação tornava difícil a apreciação prévia das estratégias da monarquia, o reconhecimento dos condicionalismos institucionais e a identificação dos vínculos efectivos das realidades ultramarinas às orientações gerais, aspectos que, apenas no final da elaboração das diversas partes, nos apareciam nas suas linhas fundamentais. Chamámos-lhes, pois, *As matrizes eclesiásticas*, consubstanciando num breve capítulo preliminar as coordenadas que basicamente condicionaram a Igreja desta área, no contexto jurídico do Padroado: o papel dos órgãos competentes na metrópole, as intercepções de legislações e privilégios, os impactos de uma ideologia de Estado que associava a si um dever religioso e missionário, a exaltação dessa ideia no próprio âmbito dos valores que marcavam a sociedade nacional como um todo¹²¹.

Levados pelo aprofundar das problemáticas, a tese veio a adquirir uma extensão que ultrapassou a nossa previsão inicial. Tal decorreu, porém, da tentativa de perscrutar a fundo as principais questões, mais do que de qualquer pretensão de exaustão, conscientes de que, num acervo inesgotável de fontes, muitos documentos esperam novas análises, permitindo a penetração rigorosa dos mesmos descortinar gradualmente outras controvérsias inerentes a esta Igreja e sociedade¹²².

¹²⁰ Algumas das nossas indicações, no ítem desta introdução relativo à crítica às fontes, apresentam de forma mais pormenorizada as insuficiências da historiografia; mesmo no que toca diversos órgãos dessa administração são muito restrictos os estudos, como se pode comprovar nas notas a respeito do Conselho Ultramarino, Mesa da Consciência e Ordens, Junta das Missões, no capítulo preliminar.

¹²¹ Ou versavam os estudos sobre estes enquadramentos gerais ou limitavam-se aos dados locais, faltando-lhes a visão global e ficando as partes desvinculadas do todo. Considerávamos fundamental a ligação às coordenadas jurídicas e canónicas da expansão, à política eclesiástica dos órgãos encarregues da Igreja ultramarina, à centralização das decisões em Lisboa, permitindo apenas esta conjugação de perspectivas a identificação, a nível local, do eco de coordenadas gerais.

¹²² Foi precisamente com base nessa consciência que preferimos muitas das vezes analisar mais amiúde algumas fontes, seleccionadas para determinada questão, que visualizar de forma superficial um número mais vasto, mostrando-se o primeiro método o mais adequado a uma penetração rigorosa da complexidade dos problemas.

A título de últimas advertências referimos ainda termos procedido à actualização da grafia dos nomes, salvo nas citações das fontes, pelo facto de serem eles por vezes apresentados de uma forma, por vezes de outra, no contexto inclusive do mesmo documento.

Finalmente, considerámos que a extensão que atingira a tese tornava injustificável a indicação completa de cada referência bibliográfica na sua primeira ocorrência, sendo mais viável o recurso à relação de fontes e bibliografia apresentada em seguida a esta introdução. Apenas a Parte V constituiu excepção, pois o carácter recente de muitos estudos sobre religiosidade exigiu uma apresentação detalhada dos mais importantes estudos, como o explicámos na perspectiva introdutória da mesma.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES

1. Manuscritas
2. Impressas

BIBLIOGRAFIA

1. Instrumentos de Trabalho
 - 1.1. Repertórios Bibliográficos e Catálogos.
 - 1.2. Enciclopédias e Dicionários.
2. Trabalhos
 - 2.1. Obras Gerais
 - 2.2. Monografias e Artigos

NOTA PRÉVIA

Conscientes do carácter arbitrário de muitos dos critérios seleccionados para a elaboração de uma relação de fontes, antecedemo-la de algumas considerações prévias sobre aqueles que adoptámos.

Para as fontes manuscritas, optámos por uma ordenação por arquivo, apresentando-as segundo os moldes mais adequados à organização interna de cada um, por não ser viável uma uniformidade no contexto das grandes disparidades existentes entre os mesmos. Assim, se em alguns, a ordenação das obras em códices distintos, cada qual provido de um título claramente representativo do seu conteúdo, permitiu uma sistematização das referências por ordem alfabética (como é o caso, por exemplo, do Arquivo Histórico Ultramarino, onde os títulos correspondem em geral a um único códice ou a um conjunto de códices numerados cronologicamente), em outros mostrava-se preferível uma arrumação segundo grandes núcleos, fundos ou cotas (por vezes reunindo uma miscelânea de documentos), por se acharem estruturados dessa forma (caso da Biblioteca Pública de Évora ou da da Ajuda). Tal opção não só nos parece a mais conveniente para a realidade de cada arquivo, como tem a vantagem de facilitar ao investigador um acesso mais rápido à respectiva lógica.

Para a discriminação dos documentos, transcrevemos o seu título, em itálico, sempre que o possuam, mantendo a grafia, assim como o emprego das maiúsculas e minúsculas. Para aqueles que o não têm, apresentamos um sumário do seu conteúdo, ou, em alguns casos, enunciamos as suas primeiras linhas, quando por elas se depreende a matéria de que tratam ou quando de outra forma se torna difícil localizá-los nos seus núcleos; este é o caso de documentos que se acham inseridos em maços, desprovidos de uma numeração ou de outro critério que permita situá-los no interior dos mesmos, como ocorre com o fundo *Santo António dos Capuchos*, na Torre do Tombo.

Procedemos à discriminação dos fólios (ou números, quando são estes que indicam a sequência), sempre que nos referimos a documentos inseridos em miscelâneas ou em códices que agrupam outras fontes, quer por não interessarem senão algumas, quer como via de

identificação correcta daquelas que se revestem de um interesse particular; ao contrário, abstermo-nos de indicá-los sempre que os códices ou núcleos em causa interessarem na sua globalidade, geralmente agrupando um acervo cuja vastidão torna impossível tal processo, ainda que discriminemos diversas das suas fontes ao longo do nosso trabalho (tal é o caso principalmente dos códices que agrupam leis, decretos, provisões, cartas régias ou consultas de diversos tribunais). Chamamos a atenção, ainda, para o facto de, por vezes, sob a indicação de um fólio se achar um opúsculo ou um manuscrito com muitos mais, numa colecção de documentos diversos reunidos num só código.

No imenso caudal de documentos que se encontram nos Papéis Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino - um dos núcleos fundamentais do nosso trabalho¹²³ - considerámos inviável a indicação individualizada dos respectivos papéis, por se acharem por vezes agrupados inúmeros na mesma capilha, numa infinidade de pareceres, cartas, denúncias e processos judiciais que, a serem mencionados, contariam milhares de referências. Mostrando-se, pois, impossível indicar todos os documentos analisados, limitámo-nos à menção dos maços e caixas existentes com os anos que respectivamente abarcam, identificando ao longo da nossa tese muitos entre os mais relevantes, pela data, porquanto se acham ordenados cronologicamente.

Dada a imensidão das fontes da época, inéditas, nos arquivos de Portugal, indicamos as mais ilustrativas entre as que se relacionam especificamente com o nosso tema, directa ou indirectamente, ou seja, com a diocese, as suas estruturas eclesiásticas, a sua acção pastoral, os conflitos jurisdicionais e a religiosidade. Assim, deixamos de lado um vastíssimo acervo de papéis relativos a missões, fronteiras, determinações do Padroado, estratégias do Conselho Ultramarino, legislação vária, regimentos de autoridades, documentos alusivos às ordens religiosas e sobretudo aos jesuítas, cuja documentação é quase inesgotável, ainda que muitos destes aspectos tenhamos abordado na sua relação geral com o tema central. A muitas dessas fontes, necessariamente excluídas, nos referimos ao longo das diversas partes, situando-as nos arquivos, apresentando informações a respeito do seu interesse, sugerindo perspectivas para a sua abordagem.

No próprio quadro restricto da vida eclesiástica, o volume infindável da documentação tornou ilusória qualquer pretensão de tudo abarcar, cingindo-se a pesquisa a um vasto conjunto de fontes entre as mais importantes, após termos percorrido praticamente todos os núcleos organizados, ou que pelo menos não estão oficialmente classificados como *em organização*. Se considerarmos estes últimos, quer no Arquivo Histórico Ultramarino, quer

¹²³ Como o mencionamos na nossa introdução; evoque-se ainda o que aí referimos acerca do peso que no nosso trabalho teve o código 274, deste arquivo e o núcleo dos Papéis Avulsos do Maranhão, assim como o dado que indicamos com base em Marivone MATTOS CHAIM.

na Torre do Tombo (os quais penetrámos dentro dos limites do seu acesso aos investigadores e do tempo de que seria sensato dispôr para fundos onde está praticamente ausente qualquer sistematização), mais se constata as potencialidades documentais para a história eclesiástica em Portugal. Atente-se ainda para o facto de ser por vezes muito ténue a fronteira real entre núcleos *em organização* e os demais; evoquem-se dois exemplos, entre os mais significativos, em ambos os casos carentes de qualquer guia ou catálogo com as condições mínimas que permitam a orientação dos investigadores: os numerosos maços sobre franciscanos agrupados na designação *Santo António dos Capuchos*, na Torre do Tombo, desprovidos de uma organização eficaz entre eles ou no seio de cada qual, o mesmo podendo afirmar-se para os códices e maços da Mesa de Consciência e Ordens, conforme o especificamos na nossa introdução.

Com relação às fontes impressas coevas, limitámos a nossa relação às que efectivamente nos foram úteis para a compreensão da vida eclesiástica local e das suas problemáticas, sob o ângulo do nosso enfoque, nas diversas partes do nosso trabalho, não procurando reunir todos os escritos impressos de eclesiásticos que passaram pelo Maranhão, ou todas as obras da época cuja informação, em matéria eclesiástica ou religiosa, nos parecesse de um interesse secundário. Tal alargamento, ainda que permitisse incluir escritos de algum interesse, equivaleria a estender a nossa relação para além dos seus objectivos práticos e funcionais.

No contexto destas fontes, apresentamos as de maior relevo simultaneamente na secção das fontes manuscritas, acompanhadas em ambas as partes de uma remissão, por diversas razões: a sua importância; a dificuldade, por vezes maior, em encontrar a sua versão impressa, frequentemente em obras antigas do Brasil e de difícil acesso em Portugal; os habituais erros na transcrição de muitas, como ocorre com as que se acham publicadas nos *Anaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*, como o especificamos na nossa introdução. Para os casos em que não nos pareceu justificável indicá-las igualmente entre as fontes manuscritas, tentámos sempre que possível indicar onde se acha o original, no caso dos documentos ou manuscritos apenas impressos posteriormente. Para as edições seiscentistas e setecentistas, limitámo-nos a referir as tipografias, pela sua utilidade para a localização de exemplares raros nos arquivos e bibliotecas. Por fim, para evitar a sistemática repetição de colectâneas que abrangiam um grande número de referências adoptámos o uso de siglas.

Relativamente às obras gerais, instrumentos de trabalho e monografias julgamos oportunas, ainda, algumas considerações:

- os nomes dos autores são indicados por ordem alfabética do último, fazendo-se remissão do penúltimo para este, no caso dos nomes compostos ou dos autores que são conhecidos

pelos dois últimos (mesmo para os nomes compostos, ligados por hífen, mantivemos o mesmo critério); justificamos o método por corresponder ao critério adoptado em Portugal, estendendo-o aos autores estrangeiros por uma questão de uniformidade, a despeito dos casos em que utilizam outro, como acontece com os autores espanhóis, que normalmente indicam o primeiro apelido;

- para os títulos de obras antigas (finais do século passado, inícios do século XX), mantivemos a grafia, reproduzindo-os segundo a forma em que se acham, não sendo pois de estranhar a frequente falta de acentuação;

As colectâneas de textos indicámo-las pelos respectivos títulos (distinguindo assim os autores dos meros coordenadores), sempre que, de uma forma global, se revestiam de interesse, indicando igualmente os artigos concretos de especial utilidade para o nosso estudo, em termos de análise comparada.

Naturalmente não incluimos, na bibliografia, os artigos de Enciclopédias e de Dicionários, gerais e especializados, apesar de muitos se revestirem de grande importância, tendo sido um poderoso auxílio no campo das perspectivas comparadas, principalmente no domínio da religiosidade, como o comprovam as inúmeras referências, em nota, a artigos do *Dictionnaire de Spiritualité*, na nossa última Parte.

FONTES MANUSCRITAS

1. ARQUIVOS PORTUGUESES

Academia de Ciências de Lisboa

Memoria sobre o Manuscrito Original intitulado Jornada do Maranhão recitado na presença de S. Alteza Real o Príncipe Nosso Senhor (N.Senr.), Manuscritos Vermelhos, nº511 (vide *infra*, fontes impressas, D.DE CAMPOS MORENO).

Roteiro da viagem da cidade do Pará e toda a sua capitania até os confins do Rio Negro..., in *Miscelânea*, tomo I, folheto nº11, século XVIII, Manuscritos Azúis, nº382.

Roteiro do Maranhão a Goiás pela Capitania do Piauí com suas notas históricas, Manuscritos Vermelhos, nº256.

Maranhão. Relação histórica e política dos tumultos que sucederam na Cidade de S.Luiz do Maranhão, Manuscritos Vermelhos, nº681., 1692 (por Francisco TEIXEIRA DE MORAES, natural da vila de Alenquer, vide *infra*, fontes impressas).

Plantas de cartas do Pará, Manuscritos Azúis, nº627.

Representação sobre a reforma e economia das províncias do Carmo calçado ultramarinas, a saber Rio de Janeiro, Turonia, de Pernambuco, Bahia e Vigairaria do Maranhão e Grão-Pará.

Viagem philosophica que João Machado Gago fez na serra de Hiapaba, Manuscritos Azúis, nº374.

*Arquivo Histórico Ultramarino**Papéis Avulsos:**- Maranhão:*

- 1610-1643 - n°828
- 1644-1648 - n°827
- 1649-1655 - n°826
- 1666-1674 - n°829
- 1675-1682 - n°830
- 1693-1697 - n°835
- 1698-1700 - n°836
- 1698-1700 - n°836
- 1721-1724 - n°839

- Pará:

- 1616-1650 - n°728 (1)
- 1650-1678 - n°728 (1A)
- 1679-1686 - n°734 (2)
- 1687-1700 - n°734 (2A)
- 1701-1706 - n°729 (3)
- 1707-1715 - n°729 (3A)
- 1716-1723 - n°731 (4)
- 1724 - n°731 (4A)

Códices

Catálogo que contem o resumo das Ordens Régias, dirigidas aos governadores e capitães-generais do Estado do Pará e aos provedores da Fazenda Real da mesma Capitania 1708-1755, Do Conselho Ultramarino, 1v., cód.338.

Catalogo das cartas que contem este 2º livro dos papeis que as instruem, escritas deste reino para as capitancias do Grão Pará e Maranhão e das mesmas capitancias para ele, sobre as demarcações e tratado dos limites, e sobre o estabelecimento do estado politico, civil e militar das mesmas capitancias, a que se dé principio no anno de 1752, cód. 1213 (1724-1752).

Collecção das Representações, Propostas, e Providencias, sobre As ruinas, que aos Povos do Estado do Gram Pará, e Maranhão fizeram os denominados Iezuitas, até ò fim do Reinado do Senhor Rey Dom Joam Quinto (...), 1v., 1686-1755, Do Conselho Ultramarino, cód.485.

Collecção das cartas e Ordens Régias dirigidas ao senado da Camara e mais autoridades do governo do Pará, ao quais se encontrarao trasladadas em dois livros existentes no archivo do mesmo senado. Cópia feita em 1797. cód.1275.

Compromisso da Irmandade de S.João Baptista dos Soldados no Maranhão, 1673, cód.1816.

Compromisso da Veneravel Irmandade do SS.^{mo} Sacramento da Freguesia de N.Senhora do Miarim, cód.1529.

Consultas da Mesa da Consciência e Ordens, 1755-1799, 2 vs.

Consultas do serviço de partes de todas as conquistas, 1643-1652. cód. 278.

Historia dos Animais e Arvores do Maranhão. Pelo Reverendo Padre Frei Christóvão de Lisboa Calificador do Santo Oficio, e fundador da Custódia do Maranhão da Recolecção de Stº António de Lisboa, cód.1660.

Livros de registo de decretos relativos ao Brasil e outras possessões, 1702-1740, cód.1.

Livros de registo de Consultas de Partes, cód.43.

Livros de registo de Consultas Mixtas de todas as capitanias, 1643-1720, cód.13-21.

Registo de Cartas Régias, Avisos e Ofícios para o Maranhão e Pará, 1673-1796, 5 vs., cód.268-272, cód.268 (Registo de cartas régias para o governador e outras entidades da capitania de Maranhão, 1673-1712; Do Conselho Ultramarino) e cód.269 (Livro de registo de cartas régias, avisos, ofícios e mais documentação para os governadores e outras entidades do Maranhão e Pará, 1712-1726, Do Conselho Ultramarino).

Registo de cartas oficiais para todas as conquistas e mandadas do Ultramar, 1644-1806, 3vs., cód.275-277.

Registo de Consultas sobre vários assuntos respeitantes às Capitanias do Maranhão e Pará, 1673-1722, Do Conselho Ultramarino., 1 v., cód.274.

Registo de Ordens Régias expedidas para o Pará, 1717-1755, 1ºv., cód.336.

Registo de Provisões, 1643-1722, cód.92-96.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Bulas, maço 39, nº35 - Bula Hodie Ecclesiae Sancti Ludovici, de Inocência XI, de 30 de Agosto de 1677, confirmando D.Gregório dos Anjos primeiro bispo de S.Luís do Maranhão.

Chancelaria da Ordem de Cristo:

- Lº23, f.152 - Carta de Apresentação do Pe.António Rodrigues d'Oliveira Téjo, para a igreja de Nossa Senhora do Rosário do Itapicuru (5 de Junho de 1696).

- Lº26, f.208 - Carta de Apresentação do Pe.Manuel da Mota Botelho para Mestre-Capela na cidade de S.Luís (18 de dezembro de 1629).

- Lº34, f.296 - Carta de Apresentação do Pe.Mateus de Sousa, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Vitória, em S.Luís do Maranhão (19 de Dezembro de 1640).

- L^o38, f.217v. - Carta de Apresentação do Pe.Pedro Vidal, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Graça, em Belém (26 de Janeiro de 1655).
- L^o40, f.311 - Carta de Apresentação do Pe.Valentim do Amaral, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Vitória, em S.Luís do Maranhão (26 de Setembro de 1649).
- L^o45, f.455v. - Carta de Apresentação do Pe.Ignacio da Fonseca e Silva, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Vitória, em S.Luís do Maranhão (6 de Fevereiro de 1667).
- L^o50, f.241v.-242 - Carta de Apresentação do Pe.Francisco Franco, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Graça, em Belém (6 de Fevereiro de 1667).
- L^o51, f.20v. - Carta de Apresentação do Pe.Belchior da Costa Coelho, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Vitória, em S.Luís do Maranhão (4 de Setembro de 1657).
- L^o69, f.97 - *Alvará de 25 de Março de 1680, para o bispo poder nomear as ditas dignidades.*
- L^o69, f. 113 e 227v.- Ordem ao bispo do Maranhão, para que confirme as dignidades por ele apresentadas ao rei.
- L^o73, f.211 - Carta de Apresentação do Pe.António Lameira de França, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Graça, em Belém (20 de fevereiro de 1682).
- L^o96, f.206 - Carta de Apresentação do Pe.Manuel dos Santos, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Graça, em Belém (16 de Março de 1713).
- L^o97, f.220 - Alvará de Mercê ao Pe.Ignacio Rodrigues de Távora, vigário da matriz da cidade de S.Luís do Maranhão.
- L^o99, f.245v. - Carta de Apresentação do Pe.Manuel Homem, para a igreja matriz de Nossa Senhora da Vitória, em S.Luís do Maranhão (22 de Dezembro de 1716).
- L^o99, f.369v. - Alvará de 16 de Janeiro de 1717 concedendo a D.Fr.José Delgarte o poder de nomear dignidades, conezias, meias-conezias, benefícios e vigararias em todo o bispado, valendo a sua nomeação como apresentação régia, com excepção do cargo de deão do cabido.
- L^o120, f.162v. - Carta de Apresentação do Pe.Filgueira de Mendonça na vigararia da cidade de S.Luís do Maranhão (22 de Março de 1624).
- L^o182, f.68 - Alvará de 1 de Abril de 1727 criando um curato na ermida de Nossa Senhora do Rosário.
- L^o264, f.361v. - Carta de Apresentação do Pe.António Moniz de Oliveira para a igreja de Nossa Senhora do Rosário do Itapicuri (4 de dezembro de 1752).
- L^o310, f.94v. - Compromisso na Igreja de Nossa Senhora da Natividade, do Pará.

Livros da Chancelaria:

Chancelaria de D.João IV, L^o26, f.205 - Provisão de 5 de Outubro de 1653, concedendo à Santa Casa da Misericórdia de S.Luís do Maranhão 25 mil réis por um prazo de seis anos.

Chancelaria de D.Afonso VI, L^o23, f.61 - Provisão de 11 de Dezembro de 1657, fazendo concessões à Misericórdia de Salvador.

Chancelaria de D.Afonso VI, L^o30, f.96v. - Alvará de 22 de Outubro de 1676, fazendo concessões à Misericórdia da Paraíba.

Chancelaria de D.Afonso VI, L^o41, f.174v. - Provisão de 16 de Março de 1662, fazendo concessões à Misericórdia de Olinda.

Chancelaria de D.Pedro II, L^o28, f.52v. - Carta de Sesmaria à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Pará.

Manuscritos da Livraria:

- cód.33: *Decretos de 1663 a 1702.*
- cód.1116:
 - f.241-249v.: *Parecer da Mesa da Consciência e Ordens. Consulta de 22 de Outubro de 1639* (vide *infra*, acerca de uma cópia incompleta do mesmo na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra);
 - f.313: *Resposta do Procurador do Ceará sobre o compromisso da Confraria dos Soldados.*
- *Santo António dos Capuchos, Maço 6.*
 - "Notícia dos Religiosos da Provincia de Stº Antonio de Portugal que movidos do estudiozo affecto que tinham às Ciências. em Fevereiro de 1772 (...)"; tem anexo: *Relação dos religiosos mais qualificados em ciência e virtudes que por ordem dos Senhores Reys Felipes 3 e 4 de Castella (...) foram mandados à Conquista do Maranhão e Pará.*
 - *Noticia extrahida do Cartorio e mais memorias da Provincia de Stº Antonio de Portugal no anno de 1771.*
 - "Snr./ Conseguiu a Provª de Stº Antonio não sem gran-/ de trabalho: o q mº lhe recomendava o Snr.Rey D.Pedro de Glorioza Me/ moria, Pay de V.Mag.de.." (Acerca da Carta Régia de 6 de Setembro de 1706 ordenando a repartição das missões entre franciscanos de Santo António e capuchos da Conceição).
 - *Acerca da mudança dos índios Aruans em questões várias respeitantes à Junta das Missões e repartições missionárias.*
 - *Carta de Fr.Cristóvão, ao tempo já bispo eleito de Angola, ao Pe.Diogo de Penalva.*
- *Santo António dos Capuchos, Maço 8:*
 - *Para remediar as contendas...* (1748) - Documento relativo à divisão da província de Santo António, de que se originou a da Conceição da Beira e Minho (inclui a divisão dos conventos do Maranhão e Pará).
- *Ordem de Cristo, Bispado do Maranhão, 4 Maços (1756-1883)*
- *Manuscritos comuns. cód.2066.*
- *Mesa da Consciência e Ordens, Registo de Consultas, Livro IV de Cartas Régias, cód.26 (1618-1624).*
- *Mesa da Consciência e Ordens. cód.34, f.126-126v. - Documento relativo aos pedidos do Pe.Luís Figueira.*

Biblioteca da Ajuda

- 49-IV-23, f.137-141 - *Modo como se ha-de governar o gentio que ha nas aldeias do Maranhão e Grão-Pará, pelo Pe.António Vieira.*
- 50-V-34, f.198-205 - *Informação do Estado do Maranhão. dada por Miguel da Rosa Pimentel. Lisboa, 4 de Setembro de 1692.*

50-V-36, f.394-397 - Documento acerca de se terem retirado os jesuítas em 1663.

50-V-37, f.297-299v. - *Requerimento dos religiosos da ordem da Santíssima Trindade contra o que pedem os mercedários do Maranhão e Pará.*

50-V-37, f.384-387 - *Petição a S.A. para que se não façam escravos Índios, do Maranhão e Pará.*

50-V-37, f.407-408 - Documento relativo ao Pe.António de França, em 14 de Maio de 1673.

50-V-39, f.295-300 (s.d., letra do século XVIII) - *Requerimento dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês do Maranhão e Grão-Pará sobre o litigio que trazem com os da Santíssima Trindade.*

51-V-39 - *Roteiro da Viagem da Cidade do Pará athe as ultimas Colonias dos Dominios Portugueses em os Rios Amazonas, e Negro.*

51-V-21, f.212-214 e 246v.-248v. - Consultas sobre petições do Pe.Luís Figueira, S.J., de 4 de Fevereiro e 12 de Julho de 1639.

51-V-43 e 51-V-44 - Correspondência do governador Francisco de Sá de Meneses.

51-V-49, f.118-119 (documento de 1689) - Documento relativo a Pe.Manoel Homem, vigário de Tapuitapera.

51-VI-11, nº151 - Documento acerca de questões de limites com Caiena.

51-VI-46, nº6 - Processo do primeiro bispo do Pará, D.Fr.Bartolomeu do Pilar, e bula da sua confirmação na diocese.

51-VI-46, Nº17 - *Memoria dos Governadores do Maranhão e Pará.*

51-VI-52 - *Noticiario Maranhense. Descrição do Estado do Maranhão em que tempo se descobriu o Estado, por quem, que governadores o têm governado, pelo Pe.João de Sousa Ferreira (vide infra, fontes impressas).*

51-IX-36, f.434-437v. - *Breve Recopilagem e Summario das Graças, e Indulgências, que por Diversos Sumos Pontifices são concedidas aos Confrades de Nossa Senhora do Rosário. Estas Bulas do Santíssimo Rosário, que a Confraria de Lisboa dava pela esmola ao menos de hum tostão, sendo governada por pessoas seculares, mandou agora imprimir a religião dos Pregadores a sua custa, para se darem pelo amor de Deos, sem esmola alguma a toda a pessoa que nos Reynos, e Conquistas de Portugal se fizer Irmão, ou Confrade do Santíssimo Rosário.*

51-X-2, f.326v. - Consulta do Conselho da Fazenda ao rei sobre Domingos dos Reis Pinheiro, vigário da igreja de Tapuitapera do Maranhão, pedindo uma capa de asperges e outras alfaias (Lisboa, 1 de Maio de 1632).

54-VIII-20, nº 504 - Documento sobre Inácio Rodrigues de Távora, ordenado pelo bispo do Maranhão, ser cristão-novo (1706).

51-VIII-42, f.59-68v. - Carta régia de 1 de Maio de 1669 ao Conde do Prado, enviado embaixador extraordinário em Roma.

51-IX-32, f.101 - Documento relativo ao Pe.João Rodrigues de Castro, do Pará.

51-IX-34, f.428-429v. - Relatórios com os pareceres de doutores de Coimbra sobre a controvérsia dos carmelitas com D.Fr.Timóteo do Sacramento, tendo por expositor Fr.José de Lima.

51-IX-34, f.529-537v. - Dissertação de Fr.José de Lima sobre a mesma controvérsia.

51-X-2 - Sobre petição do Pe.Domingos dos Reis Pinheiro, vigário de Tapuitapera, de 1 de Maio de 1632.

51-XI-29, f.251-294: *Noticia que dá o bispo do Maranhão, Religioso da SS.ma Trindade de uma célebre energúmena a que assistiu na Inquisição da Corte de Lisboa.*

54-XIII-4, nº44 - Processo Judicial relativo às mortes dos Pes.Bernardo Gomes e António Pereira, no tribunal diocesano, em S.Luís do Maranhão, de 30 de Março a 22 de Julho de 1690.

51-XIV-35 - Lista das pessoas que governaram o Estado do Maranhão (1644-1737).

54-VIII-20 - Sobre o Pe.Inácio Rodrigues de Távora.

54-XI-27, nº13 - sobre dúvidas entre o rei Luís XIV de França e o rei de Portugal, em 1700.

54-XIII-16 - Cartas de D.Fr.Timóteo do Sacramento ao Pe. Sebastião de Magalhães, S.J., de Boavista de Palmela, datadas de 12 de Janeiro, 4 e 9 de Outubro de 1706, respectivamente com as cotas 54/XIII/16²⁰⁵, 54/XIII/16²²⁸ e 54/XIII/16²³⁵.

Biblioteca Nacional de Lisboa

Apontamentos para a Chronica da Missão da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão. cód.4516.

Cartas de Fr.Christóvão de Lisboa a seu irmão, Manuel Severim de Faria, escriptas do Maranhão em 1627, dando-he notícia dos seus trabalhos de religião, Fr.Mass 29, nºs 27-28 (vide infra, fontes impressas).

Catalogo dos Religiozos da Ordem de S.Paulo, Primeiro Eremita da Congreg.^{am} da Serra de Ossa nos Reynos de Portugal e Algarves, que deixaraõ algúas obras impressas, ou manuscriptas, de q ha noticias, Fundo Geral, cód.8.942 (vide infra, fontes impressas, acerca da publicação de parte desta obra, por M.A.MACHADO SANTOS).

Catalogo dos Escriptores Trinitarios da prov.^a de Portugal, assim de impresso, como de manuscripto, igualmente in Fundo Geral, cód.8.942.

Chronica da Missão da Companhia de Jesus pelo Pe. João Filipe BETTENDORFF (letra do séc.XVIII), cód.4.502.

Lista alphabetica das Obras manuscriptas relativas aos Manuscriptos da Bibliotheca Eborensis, cód.11.570, contendo principalmente:

Diario de la Bajada del Padre Samuel Fritz missionero de la corona de Castilha en el rio Marañon desde S.Juaquim de Ômaguas, hasta la ciudad del Gram Pará, por el año de 1689 y buelta del mismo Padre desde dta. ciudad, hasta el Pueblo de la laguna Cabeza de las Misiones de Maynas, por el año de 1691, f.354-398;

Vários documentos relativos ao Pe.Samuel Fritz, f.398-421;

Fragmentos de uma Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão, pelo Pe. Jacinto de Carvalho, f.422-537.

Resposta aos Capitulos, que deu contra os Religiosos da Companhia (em 1662) o Procurador do Maranhão Jorge de S.Paio, f.537-707.

Copia da segunda carta de noticias do Maranhão que o Padre Antonio Vieira escreveu do Maranhão, f.707-756.;

Provisão do Conselho Ultramarino ao Bispo do Pará, de 31 de Março de 1725, f.760-763 (repetida in f.809-812);

Cartas antigas e modernas, q conthem not.^{as} e outros negocios graves, cód.109, f.7, 26-27v.

Conventos do Pará, cód.628, f.5093.

Lembrança dos defuntos que estam enterrados na Igreja nova de N.S. da Luz do Collegio da Companhia de JESU no Maranhão, cód.4518.

Livro dos Obitos dos Religiosos da Companhia de Jesus pertencentes a este Collegio de Santo Alexandre, 1660-1737, cód.4518, f.21 ou *Colecção Pombalina*, 4.

Baptisados na Igreja de S.Francisco Xavier (1670-1737), in cód.4518, f.24-55.

Rol dos casamentos feytos nesta Igreja de San Francisco Xavier (1670-1724), in *ibidem*, f.18-22.

Biblioteca Pública de Évora

Cód.CXV/1-27:

- *Historia da Companhia de Jesu da Provincia do Maranhão e Para, que as Reaes Cinzas da Fidelissima Rainha e Senhora Nossa D.Mariana de Austria, offerece seo Author o Pe. Joze de Moraes, filho da mesma Provincia, anno de 1759* (vide *infra*, fontes impressas).

Cód.CXV/2-11:

- *Catalogus Brevis Missionis Maragnonensis, descriptus anno 1720*, f.30.

- *Catalogo dos Religiosos da Companhia de Jesu, que estão na Missão do Maranhão, escrito em 11 de Dezembro de 1688*, f.32.

- *Informação, que deu a S.M. o Pe. João Philippe Betendorf sobre o expulsarem, e aos mais Padres do Maranhão, em Fevereiro de 1684*, f.77.

- *Informação dos Missionarios da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão, hoje assistentes nesta Corte, em que respondem ao que contra elles dizem os moradores do dito Estado sobre os Indios da sua repartição, e entrada dos sertões.* f.84.

- *Memorial de 12 Propostas, que os Pe.s Missionarios do Estado do Maranhão representam a S.M.de para ser servido mandar ver e deferir-lhes, quando lhe pareça que elles voltem as Missões do dito Estado, de que ao presente foram expulsos, na Cidade de S.Luiz do Maranhão.* f.138 (vide *infra*, fontes impressas).

- *Chronica da Companhia de Jesus da Missam do Maranham pelo Pe. Domingos de Araujo, em 1720.* f.209-331.

- *Fragmentos de uma Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão, pelo Pe. Jacinto de Carvalho,* f.346.

- *Catalogus Sociorum, qui in Missione Maragnonensi ante eorum expulsionem numerabantur; et modo post eandem numerantur, anno 1684,* f.375.

Cód.CXV-2-12:

- *Regimento e leys sobre as missões do Maranhão e Pará* (vide *infra*, fontes impressas).

Cód.CXV/2-13:

- Dois capítulos soltos pertencentes a uma crónica da Companhia de Jesus no Maranhão: *Noticia dos principios da Missão do Maranhão*; e *Da missão do Pe. Antonio de Vieira ao Maranhão, e do que nella passou,* nº3.

- *Resolução a três Propostas, nas quaes se mostra que os Religiosos e Religiosas estão obrigados a pagar dizimos de suas terras nestes Reinos e Conquistas,* (documento que pertenceu aos jesuítas do Maranhão, elaborado por ocasião das controvérsias sobre dizimos), f.143.

- *Carta do Pe. João Philippe Betendorf, Superior das Missões do Maranhão, ao Pe. João Paulo Oliva, Geral da Companhia de Jesus,* (Maranhão, s.d.), f.365-374v.

- *Catalogo dos Missionarios, que foram para o Maranhão em 12 de Fevereiro de 695,* f.376.

- *Catalogus Personarum Missionis Maragnonensis, anno Domini 1720,* f.408.

- *Catalogo dos Sujeitos (da Companhia) que foram para o Maranhão desde 1615 até 1748,* f.478.

Cód.CXV/2-14:

- *Maranhão conquistado a Jesu Christo, e a Coroa de Portugal pelos Religiosos da Companhia de Jesus,* (fragmentos de uma crónica com a letra do Pe.Bento da Fonseca, escritos depois de 1757), nº1.

- *Noticia do Governo temporal dos Indios do Maranhão, e das Leys e Razões, porque os Senhores Reis o cometteram aos Missionarios; e em que consiste o dito governo, chamado temporal, que exercitão os Missionarios sobre os Indios,* (do Pe.Bento da Fonseca, procurador geral do Maranhão, escrito em Lisboa, no colégio de Santo Antão, a 14 de Setembro de 1755), nº3.

- *Outro Memorial do mesmo autor, sobre o mesmo assunto* (Lisboa, colégio de Santo Antão, 3 de Novembro de 1753), nº4.

- *Catalogo dos Religiosos da Companhia no Maranhão, desde 1615 até 1748,* (parte com letra do Pe.Bento da Fonseca), nº7.

- *Catalogo dos Religiosos, que ficam no Collegio do Pará, e por fora pelas fazendas delle* (s.d.), nº14.

- *Noticia das Missões dos Jesuitas no Maranhão, desde 1712 ate 1757,* (Pe.Jerónimo da Gama, Funchal, 20 de Abril de 1757), nº23.

Cód.CXV/2-15:

- *Informação do Rio Madeira e dos mais que desaugôam nelle. de seus sertões. gentios e de seus costumes, ritos e ceremonias, nº5.*

Cód.CXV/2-16:

- *Petição do Pe. Pedro de Pedrosa a Junta da repartição dos Indios, em nome dos Missionarios, e dos mesmos Indios, sobre a dita repartição. (Colégio de Sto.Alexandre, 27 de Dezembro de 1680), f.6 (vide infra, fontes impressas).*

- *Carta do Pe. Pedro de Pedrosa a S.A. dando conta de tudo o que se obra nas Missões da Capitania do Maranhão até o Rio dos Topajoz, as quaes elle em razão do seu officio visitou. (Aldea de Xingu, 28 de Março de 1681) f.8-13v.*

- *Carta do Pe. Pedro de Pedrosa a S.A. em continuação do antecedente, (Maranhão, a 25 de Outubro de 1681), f.14-17v.*

- *Parecer sobre se debaixo do vocabulo e nome Indios, q S.A., Deos guarde, ordena se repartam para serviço dos moradores do Estado do Maranhão, se comprehendem as Indias, e os Columis e Cunhatãis, que val o mesmo que meninos e meninas, (sem data, mas é de 1680: talvez do mesmo P.de Pedrosa), f.18-20.*

- *Protesto, que faz o Pe. Pedro de Pedrosa, da Companhia de Jesus, Visitador das Missões deste Estado, em seu nome, e dos Principaes das Aldeas, e PP. Missionarios, sobre a repartição dos Indios, (Colégio de Sto.Alexandre, 12 de Dezembro de 1680), f.22 (vide infra, fontes impressas).*

- *Vários Catalogos e Mappas dos Sujeitos da Companhia de Jesus, residentes no Estado do Maranhão e Pará: Rol dos Missionarios do Maranhão e Para, anno 1689, f.22.*

- *Resposta do Pe.Antônio Pereira ao despacho do Sr.Bispo (Pará, 25 de Março de 1681), f.23.*

- *Cópia de uns verbais que mandou o Sr.Bispo do Maranhão e resposta delles (Colégio de St.º Alexandre, 19 de Abril de 1681), f.24.*

- *Rol dos Religiosos desta Vice-Provincia do Maranhão, feito em o anno de 1729, f.26.*

- *Treslado authenticos dos Papeis que se escreveram entre o Bispo do Maranhão D.Gregorio dos Anjos e os Padres Missionarios da Companhia de Jesus sobre a controversia da administração das Igrejas. Em 1680 e 1681, in Visitas dos Senhores Bispos, f.27-ss.; contém, f.78v.-79v.: Pastoral que depois desta licença mandou passar o Sr.Bispo (D.Gregório dos Anjos)*

- *Catalogus Personarum Missionis Maragnonensis, 1730, f.34.*

- *Cópia da Representação, que se fez a S.M.de sobre a isenção do Ordinario no tocante às Visitas dos Missionarios em 1727, (em nome do Pe.Jacinto de Carvalho, visitador geral das missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão), f.44 (outra idêntica na f.52).*

- *Petição em nome dos Missionarios da Companhia de Jesus, e das Provincias de Santo Antonio, Conceição, e Piedade, do Estado do Grão Pará, para se suspender a Visita do Bispo. Em 1729, f.60.*

- *Parecer sobre o mesmo assunto do Dr.Manoel Moreira de Sousa, (Coimbra, 7 de Dezembro de 1729), f.61.*

- *Parecer do Pe.Jacinto de Carvalho sobre as visitas dos Bispos do Maranhão e Pará às Paroquias dos Missionarios, e sobre a jurisdição dos ditos Missionarios na administração dos Sacramentos (colégio do Maranhão, 10 de Maio de 1728); pareceres dos Doutores de Coimbra conformes ao anterior (Coimbra, Dezembro de 1729, e Janeiro de 1730) f.64.*

- *Papel do Pe.Jacinto de Carvalho ao Conselho Ultramarino com os Pareceres antecedentes (colégio de Santo Antão, 12 de Março de 1730), f.90.*

- *Provisão do Conselho Ultramarino ao Bispo do Pará, de 31 de Março de 1725. f.94 (outra cópia na f.41).*

- *Resposta aos Capitulos, que deu contra os Religiosos da Companhia (em 1662) o Procurador do Maranhão Jorge de S.Paio*, f.152 (no mesmo cód., f.91, está outro traslado; vide *infra*, fontes impressas, escritos de Vieira).

- *Razões sobre as Visitas dos Bispos nas Igrejas dos Missionarios* (letra do Pe.Bento da Fonseca), f.184.

- *Breve Noticia sobre a contenda das Visitas dos Bispos, e Summario das razões que responderão os Padres do Brazil* (letra do mesmo), f.186.

- *Catalogus Sociorum missionis Maragnonensis*, 1697, f.376v.

Cód.CXV/2-18:

Livro de Leys e Ordens Regias para o Estado do Maranhão e Pará (vide *infra*, fontes impressas, *Livro Grosso do Maranhão*).

Cód.CXVI/1-8

America Abbreviada, suas noticias e de seus Naturaes, e em particular do Maranhão, titulos, contendas, e instrucções a sua conservação e augmento mais uteis. Pelo Pe.João de Souza Ferreira, Presbytero da Ordem de S.Pedro, natural da Villa de Basto (vide *infra*, fontes impressas).

Cód.CXX/2-3

- Nº2 - Carta de D.Fr.José Delgarte ao Conde de Unhão (Maranhão, 18 de Julho de 1720).

Biblioteca Pública Municipal do Porto

Cód.1200, pastas 19, 24 e 25 - Mapa do Convento, igreja e casas que foram dos mercedários, em Belém (séc.XVIII).

Cód.125, f.108-108v. - *Copia do Auto de Posse q.se tomou, entre Portugal, e dominios de Castella por Pedro Teixeira Capp.^{am} mór por S.Mad.^e das entradas, e/ descubrim.^{to} de Guito, e Rio das Amazonas, & C.^o/*.

Cód.125, f.110-114v. - *Copia da Carta que o Snr.João de Abreu/ de Castello Branco derigio ao Provincial da Comp^a denominada de Jezus da Provincia de Quito em resposta da q.recebeo/ do m^o Provincial.*

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra

Alvará de 25 de Julho de 1638 (criando uma administração eclesiástica no Estado do Maranhão e entregando-a ao superior dos jesuítas e concedendo-lhes vastos poderes nas missões), Mss.488, f.281v. (vide *infra*, fontes impressas).

Parecer da Mesa de Consciência e Ordens de 22 de Outubro de 1639, ms.493, f.84; mss.488, f.281-286 (cópia incompleta do manuscrito supracitado in *A.N.T.T., Manuscritos da Livraria*, cód.1116, f.241-249v.).

2. ARQUIVOS ROMANOS

Arquivo Secreto Vaticano

Archivio Consistoriale, Acta Camerarii Sacri Collegii S.E.R. Cardinalum:

nº22 (ano de 1669/1670)- f.232-233v. (Provimento de D.Gregório dos Anjos para a diocese de S.Luís do Maranhão em 30 de Agosto de 1677); f.265-265v. (Provimento de Fr.António de santa Maria na diocese de Diocesareia).

nº23 (ano de 1679-1691), f.240-240v. (Provimento de novo bispo para a sé de Miranda por morte de Fr.António de Santa Maria); f.292v.-293 (Provimento de Fr.Francisco de Lima para bispo do Maranhão por morte de D.Gregório dos Anjos).

nº24 (ano de 1692), f.38 (Provimento de Fr.Timóteo do Sacramento para a sé de S.Tomé); f.159 (Transferência de Fr.Timóteo do Sacramento para a diocese de S.Luís).

nº26 (ano de 1710-1716), f.262v.-263 (Provimento de D.Fr.José Delgarte para o Maranhão, sucedendo a D.Timóteo por morte deste).

nº27 (ano de 1717-1720), f.152v.-153 (Processo de D.Fr.Bartolomeu do Pilar, primeiro bispo do Pará).

nº57, f.152-153v. - Acta da reunião do Consistório em que se declara ter-se procedido ao desmembramento da vila de Belém, lugares e ilhas que lhe são anexas e em que se apresentam as condições em que é erecta em sé episcopal.

F.Consistorial Acta (1676), f.242-244v. e f.310-311 - Projecto de criação da diocese de S.Luís em 1676.

F.Consistorial, Acta (1676), f.254-259 - Solicitação de sujeição da diocese a ser erecta no Maranhão à arquidiocese de Lisboa.

F.Consistorial, Acta (1696), f.328 e 333 - Proposta do rei, de cômgrua de 1500 cruzados para a nova sé de Belém do Pará, com a resposta da Santa Sé.

F.Consistorial, Acta (1696) cód.3166, f.169-176 - Carta do Secretário de Estado Mendo de Foyos Pereira ao núncio Giorgio Cornaro, Cardeal Spada, comunicando a nomeação de Fr.Miguel Tagarro, provincial de Santo António de Portugal, para bispo do Pará.

Archivio della Nunziatura di Lisbona:

nº11 (Divisione I, Posizione IX) - f.87-89v. (Processo de transferência de Fr.Francisco de Lima do Maranhão para a sé de Olinda).

nº61 - f.169-176, f.178, f.180, f.182 (Processo canónico de Fr.Francisco de Lima para a sé do Maranhão).

Processus Consistoriales

P.Cons. 34, f.15v. - Processo canónico de D.Gregório dos Anjos para a diocese de S.Luís do Maranhão.

P.Cons. 76, f.508-573 - Processo canónico de D.Fr.António de Santa Maria, primeiro bispo eleito para o Maranhão, assim como de D.Gregório dos Anjos.

P.Cons. 87, f.723ss. - Processo canónico de D.Fr.Timóteo do Sacramento.

P.Cons. 89, f.386-386v. - Processo canónico de D.Fr.Francisco de Lima, candidato a bispo do Maranhão.

P.Cons. 99, f.416 - Processo canónico de D.Fr.José Delgarte.

P.Cons. 105, f.407-415v. - Processo canónico de D.Fr.José Delgarte.

Processus Datariae

Cód.51, f.362-379v: Memorial de 1673, apresentado em Roma para a criação de novas dioceses no Brasil.

Relationes Dioecesium, Visite "ad Limina" - Belém do Pará, Novembro de 1747.

Segreteria dei Brevi

- nº1770 f.695-697v. - Bula *Super universas Orbis Ecclesias*, criando a diocese de S.Luís do Maranhão em 30 de Agosto de 1677, no pontificado de Inocêncio XI.

- 1785, f.338ss. - Bula de confirmação de D.Fr.António de Santa Maria como bispo titular de Diocesareia.

- nº2552 f.557v. - Bula *Copiosus in Misericordia*, criando a diocese de Santa Maria de Belém em 4 de Março de 1720, no pontificado de Clemente XI.

Segreteria di Stato, Portogallo (Nunziatura):

Cód.56 (ano de 1699), f.88-88v. - Documento relativo ao caso de D.Fr.Timóteo do Sacramento.

Cód.58, f.117v. - Carta do Cardeal Cibo ao núncio de Lisboa, pedindo mais informações relativamente à criação de dioceses portuguesas.

Cód.156, f.31 - Resposta do núncio Durazzo ao Cardeal Altieri, datada de 8 de Junho de 1676.

Cód.157, f.271v. - Carta datada de 2 de Maio de 1676 do Cardeal Altieri ao núncio Durazzo, de Lisboa.

Cód.161, f.279v.-280 (ano de 1698) - Carta de 28 de Outubro de 1628 do Abade Pasqui ao núncio Conti (futuro Inocêncio XI), acerca dos graves insultos que recebera o bispo D.Timóteo do Sacramento das autoridades seculares do Maranhão.

Segreteria di Stato, Portogallo, Lettere Vescovi, cód.66, f.128-133v. - Carta de D.Fr.Timóteo do Sacramento ao Papa solicitando medidas contra os abusos cometidos contra a sua dignidade no Maranhão (Lisboa, 20 de Agosto de 1707).

Archivum Societatis Iesu Romanum

Brasília 3II:

Carta do Pe.João Pimenta ao Pe.Geral (Lisboa, Agosto de 1663; acerca das controvérsias entre os jesuítas e o Ordinário), f.39-39v.

Carta do Pe.João Filipe Bettendorff ao Pe.Geral Oliva (10 de Abril de 1681), f.146-147v.

Carta relativa à polémica de Vieira e de Bettendorff, f.256-257v.

Carta do Pe.Manuel Jusarte (Coimbra, 16 de Agosto de 1669), f.106-106v.

Brasilia 8

Cópia de alvará, com data de 25 de Julho de 1638, f.514-514v.

Brasilia 9

Litterae Annuae a Pe.Ioanne Philippo Bettendorff totius Missionis Status Maragnonensis datae anno 1671. Mense Augusto. Ad Rdm.Adm. Patrem Nostrum Ioannem Paulum Oliva Praepositum Gnlem.Societatis IESU (S.Luís do Maranhão, 21 de Julho de 1671), f.259-267v; contém anexo o *Compromisso e Regras da "Congregação de Nossa Senhora da Luz e do Terzo"*, no *Collegio dos PPes.da Companhia de Jesu, em S.Luís, Cidade do Maranhão, Roma, 1666, 30 de Dezembro* (também in *Brasilia 26*, conforme *infra*).

Litterae Annuae a Pe.Ioanne Philippo Bettendorff totius Missionis Status Maragnonensis datae anno 1672. Ad Rdm.Adm. Patrem Nostrum Ioannem Paulum Oliva Praepositum Gnlem.Societatis IESU (S.Luís do Maranhão, 28 de Agosto de 1672), f.284-286v.

Litterae Annuae Missionis Maragnonii Anni 1671 a Pe. Joanne Philippo Bettendorff totius Missionis Superior, Ad RdmAdm.Patrem Nostrum Joannem Paulum Oliva sub initium Anni 1672 (S.Luís, 15 de Janeiro de 1672), f.298-305.

Carta do Pe.João Filipe Bettendorff ao Pe.António Pereira, Reitor do Pará (Maranhão, 5 de Dezembro de 1680), f.314-314v.

Carta relatando factos da revolta de 1684, f.322-339.

Annua Littera ex Brasilia 1692 (sobre pedidos de dispensas enviadas para Roma relativos a matrimónios de índios), f.379-386v.

Litterae Annuae totius Missionis Status Maragnonensis datae anno 1696, do Pe.Miguel Antunes, f.426-431v.

Brasilia 10^I

Relatório para a Junta das Missões, elaborado pelo Pe.João Pereira, com informações sobre o Maranhão e outras partes do Brasil (Baía, 5 de Julho de 1702), f.23-26.

Brasilia 10^{II}

Numerus personarum in Indorum pagis in Maragnonis (1730), f.337v.-338.

Brasilia 25 (Epistolae Generalium).

Relatório sucinto sobre as missões no Maranhão e Pará pelo Pe.Marco António Arnolfini (27 de Dezembro de 1721), f.15v.

Relatório sucinto sobre as missões no Maranhão e Pará pelo Pe.Marco António Arnolfini (20 de Fevereiro de 1723), f.20.

Brasilia 26 (Epistolae Maragnonenses)

Carta ao Pe.Geral João Paulo Oliva (Maranhão, 11 de Agosto de 1665), f.12-18v.

Carta do Pe.João Filipe Bettendorff ao Pe.Geral João Paulo Oliva (11 de Agosto de 1665), f.12-17.

Compromisso e Regras da "Congregação de Nossa Senhora da Luz e do Terzo", no *Collegio dos PPes.da Companhia de Jesu, em S.Luís* (assinado por Bettendorff, em 12 de Setembro de 1670; agregação da Congregação do Terço à Prima Primária de Roma, concedida a 30 de Dezembro de 1666; também in *Brasilia 9*, conforme *supra*), f.17v.-18.

Carta do Pe.João Filipe Bettendorff ao Pe.Geral João Paulo Oliva (25 de Março de 1677), f.35-36v.

Carta ao Pe.Geral do Pe.Francisco Veloso (Pará, 12 de Março de 1678), f.51-51v.

Carta do Pe.Francisco de Matos, Provincial, ao Pe.Geral (Évora, 15 de Janeiro de 1679), f.58-59.
Carta ao Pe.Geral Oliva do Pe.Aloísio Conrado Pheil (Lisboa, 6 de Fevereiro de 1679), f.59v.-60v.

Carta ao Pe.Geral Oliva do Pe.João Filipe Bettendorff (Maranhão, 1 de Novembro de 1679) f.64-65v.

Carta ao Pe.Geral Oliva do Pe.Estêvão Gandolfi (S.Luís do Maranhão, 20 de Julho de 1679), f.68-68v.

Carta do Pe.António Pereira ao Pe.Geral Oliva (Pará, 12 de Setembro de 1679), f.70-71.

Carta ao Pe.Geral Oliva do Pe.Aloísio Conrado Pheil (Maranhão, 5 de Novembro de 1679).

Carta do Pe.João Filipe Bettendorff ao Pe.Geral (s.l., 12 de Abril de 1681), f.82-87v.

Carta do Pe.Aloísio Conrado Pheil ao Pe.Carlos de Noyelle, Assistente da Província Germânica (Xingú, 15 de Outubro de 1681), f.90-90v.

Ordem do Pe.Luís, Superior da Missão, ao Pe.Estêvão Gandolfi, Vice-Reitor do colégio do Maranhão (Maranhão, 25 de Agosto de 1687), f.91-92v.

Carta do Pe.Jódoco Peres ao Pe.Geral Carlos de Noyelle (Pará, 18 de Junho de 1684), f.97-98v.

Carta do Pe.Aloísio Conrado Pheil ao Pe.Geral (Tapuitapera, 19 de Junho de 1684), f.101-102v.

Carta do Pe.Pedro Dias ao Pe.Geral (Olinda, 9 de Julho de 1684), f.103-103v.

Carta do Pe.António Pereira ao Pe.Geral Carlos de Noyelle relatando os sucessos do motim de 1684 (Pará, 22 de Novembro de 1685), f.120-121v.

Cópia do termo de expulsão dos jesuítas no motim de 1684, contendo nomeadamente a de diversos clérigos, f.122-123v.

Exposição acerca da questão do governo temporal dos índios, considerada o motivo da expulsão de 1684, f.123.

Carta do Pe.João Filipe Bettendorff ao Pe.Geral Oliva admitindo a dissolução da missão se não mantiverem os jesuítas a administração temporal dos índios (Lisboa, 1 de Janeiro de 1686), f.129-130v.

Carta do Pe.Jódoco Peres ao Pe.Geral João Paulo Oliva (Évora, 10 de Janeiro de 1685), f.131-131v.

Carta do Pe.João Filipe Bettendorff ao Pe.Geral (11 de Agosto de 1685), f.132-133v.

Carta do Pe.Alexandre de Gusmão, contendo uma *Informação* que se supõe de Vieira (segundo S.LEITE); datada de 20 de Julho de 1686, f.134-135v.

Relatório do Pe.Manuel de Brito (Maranhão, 21 de Junho de 1723), intitulado *Brevis notitia laborum qui pro animarum salute à Patribus Collegii Maragnonensis suscepti sunt ab anno 1722 ad 1723*, f.231-232v.

3. OUTROS ARQUIVOS

Biblioteca Real de Bruxelas

Carta do Pe. Gaspar Mish, do Pará, cód.6828-69, p.445.

Arquivo de Simancas

Propostas para que os mercenários possam fundar em Lisboa um hospício para castelhanos e portugueses, *Legajo* nº4036.

FONTES IMPRESSAS

ABBEVILLE, Claude de, *L'Arrivée des Peres Capucins en l'Isle de Maragnon et la Conversion des Sauvages à Notre Sainte Foy Déclarée par le R.P.(-), Predicateur Capucin*, reimpressão de Lião, 1623, Oficina de Jean Nigaut, Paris, 1876.

Idem, *História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e Terras Circunvizinhas, em que se Trata das Singularidades Admiráveis e dos Costumes Estranhos dos Índios Habitantes do País*, São Paulo, 1945.

ACUÑA, Pe.Cristobal DE, S.J., *Memorial Presentado en el Real Consejo de las Indias sobre el dicho Descubrimiento despues del Revelion de Portugal*, s.d., in *M.H.E.E.M.*, t.II, p.145-151.

Idem, *Nuevo Descubrimiento del Gran Rio de las Amazonas*, Madrid, Imprenta del reino, 1641.

ALBUQUERQUE, Jerónimo DE, *Carta ao Embaixador de Hespanha em França (13 de Dezembro de 1614)*, in *M.H.E.E.M.*, t.II, p.253-255.

Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, 11ts., Belém, 1902-1981.

ANDREONI, João António (ANTONIL), Pe.André João, *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*, Lisboa, 1989 (1ª ed., Oficina Real Deslandesiana, Lisboa, 1711).

ANTÓNIO, Domingos, *Collecção dos Crimes e Decretos pelos quais Vinte e Hum Jesuitas Forão Mandados Sahir do Estado do Gram Para e Maranhão Antes do Exterminio Geral de Toda a Companhia de Jesus daquelle Estado. Com Declaração dos Mesmos Crimes, e Resposta a Elles*, publicado por M.LOPES DE ALMEIDA e com Nota Preliminar de S.LEITE, Coimbra, 1947.

ANTÓNIO, Henrique DE SANTO, *Chronica dos Eremitas da Serra da Ossa*, 2 vs., Lisboa, Oficina de Francisco da Sylva, 1745-1752.

ARANHA, Lázaro DE LEITÃO (Canonista da Mesa da Consciência e Ordens), *Pareceres*, publicados por A.BRÁSIO in *Problemas Histórico-Canónicos Respeitantes ao Ultramar*, in *Lusitânia Sacra*, Lisboa, t.VI (1962-1963), p.242-261 (original na B.N.L., *Colecção Pombalina*, Ms.499, f.9-18v.).

BARROS, André DE, *Vida do Apostolico Padre Antonio Vieira da Companhia de Jesus Chamado por Antonomasia o Grande*, Lisboa, 1746.

BENCI, Pe.Jorge, *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*, 2ª ed. Porto, 1954 (1ª ed. Roma, 1705).

BERREDO, Bernardo PEREIRA DE, *Annâes Historicos do Estado do Maranhão, em que se Dá Noticia do seu Descobrimento, e tudo o mais que nele Tem Succedido desde o Anno em que Foi Descoberto até o de 1718*, Lisboa, Oficina de Francisco Luiz Ameno, 1749.

BETTENDORFF, Pe.João Filipe, S.J., *Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, LXXII, 1.a parte, 1910 (um original in *B.N.L.*, cód.4.502, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

BRITO, Domingos DE ABREU E, *Um Inquérito à Vida Administrativa e Econômica de Angola e do Brasil em fins do século XVI, Segundo um Manuscrito Inédito Existente na Biblioteca Nacional de Lisboa*, publicação revista e prefaciada por Alfredo DE ALBUQUERQUE FELNER, Coimbra, 1931.

CAEIRO, José, S.J., *História da Expulsão da Companhia de Jesus de Portugal: séc.XVIII*, 2 vs., Lisboa, 1990 (tradução do manuscrito da segunda metade do séc.XVIII, cuja versão original latina já fora editada em 1936).

CARDIM, Pe.Fernão, S.J., *Do Principio e Origem dos Indios do Brasil e de seus Costumes, Adoração e Ceremônias*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v.LVII (1894), Parte I, p.183-212.

Idem, *Tratados da Terra e Gente do Brasil*, Coleção Brasileira, nº168, S.Paulo, 1939.

CARDOSO, Jorge, *Agiologio Lusitano dos Sanctos, e Varoens Illustres em Virtude do Reino de Portugal, e Suas Conquistas*, Lisboa, Oficina Craesbeekiana, 1652 (2ªed. por António Caetano DE SOUSA, Lisboa, 1744).

CARDOSO, Luís - vide NIZA, Paulo DIAS DE

CARVALHO, Pe.Miguel DE, *Descripção do Certão do Peauhy Remetida a Il.mo e Rev.mo Sr.Francisco de Lima, Bispo de Pernambuco (1697)*, in E.ENNES, *A Guerra nos Palmares*, Coleção Brasileira, nº127, São Paulo, 1938, p.370-389.

CASAS, Fr.Bartolomé DE LAS, O.P., *Historia Geral das Índias*, São Paulo, 1944.

Catálogo de Mestres de Filosofia e Teologia da Congregação dos Paulistas da Serra de Ossa, publicado por M.A.MACHADO SANTOS, Coimbra, 1954.

Certidão passada pelo Provedor-Mór da Fazenda, no Maranhão, Ignacio do Rego Barreto, de 6 de Agosto de 1642, in *M.H.E.E.M.*, v.II, p.439-442, integrado no núcleo *Documentos Extrahidos da Collecção Holandesa Manuscripta do Instituto Histórico*, p.439-454.

Compromisso da Irmandade da Misericórdia de Lisboa datado de 1600, Oficina de António Alvarez, Lisboa, 1600.

Compromisso da Irmandade da Misericórdia de Lisboa datado de 1640, Oficina de António Alvarez, Lisboa, 1640.

CONCEIÇÃO, Fr.Apolinário DA, O.F.M., *Epítome da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil*, com introdução e notas de Fr.Gentil TITTON, O.F.M., in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 296 (Julho-Setembro de 1972), p.68-165.

Idem, *Primazia Serafica na Regiam de America, Novo Descobrimento de Santos, e Veneraveis Religiosos da Ordem Serafica, que Ennobrecem o Novo Mundo com suas Virtudes, e Acçoens*, Oficina de Antonio de Sousa da Sylva, Lisboa, 1733.

Idem, *Claustro Franciscano, Erecto no Dominio da Coroa Portugueza, e Estabelecido sobre Dezesseis Venerabilissimas Columnas. Expoem-se sua Origem, e Estado Presente. A de seus Conventos, e Mosteiros, Annos de Suas Fundações, Numero de Hospicios, Prefecturas, Recolhimentos, Parroquias, e Missoens, dos quaes se dà Individual Noticia, e do Numero de seus Religiosos, Religiosas, Terceiros, e Terceiras, que Vivem Collegiadamente, tanto em Portugal, como em suas Conquistas*, Lisboa, 1740.

Idem, *Geral Historia dos Religiosos Leigos da Ordem Serafica*, Lisboa, 1732.

Idem, *Pequenos na Terra, Grandes no Ceo. Memorias Historicas dos Religiosos da Ordem Serafica que do Humilde Estado de Leigos Subiraõ ao mais Alto Gráo de Perfeiçaõ*, 5 ts., Oficina da Musica, Lisboa, 1732-1754.

CONDAMINE, Charles-Marie DE LA, *Relation Abregée d'un Voyage Fait dans l'Intérieur de l'Amérique, Meridionale, depuis la Côte de la Mer du Sud, jusqu'aux Côtes du Brésil et de la Guyaneen Descendant la Rivière des Amazonas*, Maestricht, 1778.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1ª ed. Lisboa, 1765 (2a. ed. São Paulo, 1853).

Constituições Synodales do Arcebispado de Lisboa, Novamente Feitas no Synodo Diocesano, que Celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa o Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D.Rodrigo da Cunha, Arcebispo da mesma Cidade, do Conselho de Estado de S.Magestade, em os 30 dias de Mayo do Anno de 1640, Condordadas com o Sagrado Concílio Tridentino; e com o Direito Canonico, e com as Constituições Antigas, e Extravagantes Primeiras e Segundas deste Arcebispado, Oficina de Filipe de Sousa Villella, Lisboa Oriental, 1737.

Cópia de uma Carta de P.J.Bas, Director do Maranhão, ao Conde Mauricio de Nassau, e ao Alto Conselho Secreto do Brasil, datada de S.Luiz do Maranhão, em 31 de Dezembro de 1643, in *M.H.E.E.M.*, t.II, p.443-449.

Cousas que por Serviço de Sua Magestade ha de Advertir o Capitão Gregorio Frago de Albuquerque, em o Reino de França, ao Sr.Embaixador de Hespanha, in *M.H.E.E.M.*, t.II, p.255-260.

DELGARTE, D.Fr.José, bispo do Maranhão, *Novena Considerada em alguns Prodigios da Milagrosa Vida de Santo Onofre*, Lisboa, 1713.

Idem, *Sermão na Ocasião que se Queimou o Convento da Trindade de Lisboa, etc*, Coimbra, 1709.

Idem, *Sermão Prêgado a 24 de Fevereiro no Anno de Mil Setecentos, & Oito, ao Recolher da Procissão na Trasladação da Milagrosa Imagem do Santo Cristo etc*, Coimbra, 1709.

Idem, *Sermão Prêgado no Triduo, que na Catedral da Côrte de Lisboa Celebrou o Cabido, etc*, Lisboa, 1715.

Diálogo das Grandezas do Brasil, com introdução de Capistrano DE ABREU e notas de Rodolpho GARCIA, Rio de Janeiro, 1930 (1ªed. do manuscrito do séc.XVII).

Diários das Visitas Pastorais no Pará de D.Fr.Caetano Brandão, publicado e com introdução de Luis A.DE OLIVEIRA RAMOS, Porto, 1991.

ESPADA, Marcos JIMÉNEZ DE LA, *Viaje del Capitan Pedro Teixeira Aguas Arriba del Rio de las Amazonas, 1638-1639*, Madrid, 1889.

ESPERANÇA, Fr.Manuel DA, *Historia Seraphica da Ordem dos Frades Menores na Provincia de Portugal*, 2 vs., Lisboa, 1656-1666.

EVREUX, Fr.Yves DE, O.F.M.Cap., *Viagem ao Norte do Brasil feita nos Annos de 1613 e 1614. Publicada Conforme o Exemplar, Único, Conservado na Biblioteca Imperial de Paris* Maranhão, 1874 (tradução de: *Suite de l'Histoire des Choses plus Memorables Advenues en Maragnan, en Annes 1613 et 1614*, Paris, 1615).

FREITAS, Fr.Serafim DE, O.das M., *Do Justo Império Asiático dos Portugueses*, tradução de N.PINTO DE MENESES, com introdução de Marcelo CAETANO, Lisboa, 1983, 2 vs.

DANIEL, João, *Tesouro Descoberto no Rio Amazonas*, in *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v.95 (1975).

DEUS, Martinho DO AMOR DE, *Chronica da Santa Provincia de Santo Antonio*, Lisboa, 1740.

ESPERANÇA, Fr.Manoel da, O.F.M., *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores da Provincia de Portugal; Primeira parte, que Contém o seu Principio, e Aumento no Estado Primeiro de Custódia*, Lisboa, Oficina Craesbeeckiana, 1656; *Segunda parte, que conta os seus Progressos no Estado de Três Custódias, Principio de Provincia e Reforma Observante*, Lisboa, Oficina Craesbeeckiana, 1666.

FARIA, Manoel SEVERIM DE, *Historia Portugueza e de outras Provincias do Occidente desde o Anno de 1610 até o de 1640*, publicada e anotada pelo Barão DE STUDART, Fortaleza, 1903.

FERREIRA, Pe.João DE SOUZA, *America Abbreviada, suas Noticias, e de seus Naturaes, e em Particular do Maranhão, Titulos, Contendas, e Instrucções a sua Conservação e Augmento mais Uteis.*, Lisboa, 1693, reeditado in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, LVII (1894), Parte I, p.5-153 (original in B.P.E., Cod.CXVI/1-8, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

Idem, *Noticiário Maranhense. Descrição do Estado do Maranhão em que Tempo se Descobriu o Estado, por quem, que Governadores o têm Governado, escripto em 2 de Janeiro de 1685*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, LXXXI (1917), p.289-352 (original na B.A., 51-VI-52, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

FIGUEIRA, Luís, *Arte da Lingva Brasilica, Composta pelo Padre Luis Figueira da Companhia de IESV, Theologo*, Lisboa, Oficina de Manoel da Silva, 1621.

Idem, *Carta bienal da Provincia do Brasil dos anos de 1602 e 1603. Por mandado do Padre Vice-Provincial Inácio Tolosa a 31 de Janeiro de 1604*, in S.LEITE, Luiz Figueira. *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940, p.89-104 (original in A.S.I.R., Brasília 8, f.40-44).

Idem, *Dificuldades da Missão do Maranhão*, Baía, 26 de Agosto de 1609, in S.LEITE, Luiz Figueira *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940, p.153-157 (original in A.S.I.R., Brasília 8, f.95-95v.).

Idem, *Informação ao N.P.Geral sobre a Impossibilidade da Missão do Maranhão sem Irem lá os Portugueses por Mar com Guerra a Lançar os Franceses*, possivelmente de 1609, in S.LEITE, Luiz Figueira *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, 32-33 (original in A.S.I.R., Brasília 8, f.511).

Idem, *Memorial sobre as Terras e Gente do Maranhão & Grão-Pará & Rio das Almozonas*, Lisboa, Oficina de Mathias Rodrigues, 1637 (anónimo), in S.LEITE, Luiz Figueira, *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940 p.205-211 (manuscrito in A.S.I.R., Brasília 8, f.507-508).

Idem, *Missão que Fes o P.Luiz Figueira da Companhia de Jesu, Superior da Rezidencia do Maranhão, indo ao Grã Pará, Camutã e Curupã, Capitancias do Rio das Almozonas no Anno de 1636*, in S.LEITE, Luiz Figueira *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940, Original in A.S.I.R., Brasília 8, f.501-504).

Idem, *Relação da Missão do Maranhão, 1607-1608*, in S.LEITE, Luiz Figueira *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940 , p.105-152 (original in A.S.I.R., Brasília 8, f.71-83).

Idem, *Relação de Varios Sucessos Acontecidos no Maranhão e Grão Para, assim de Paz como de Guerra, Contra o Rebelde Holandês, Ingleses, e Franceses e outras Nações*, Lisboa, Oficina de Mathias Rodrigues, 1631 (anónimo), reeditada por S.LEITE, Luiz Figueira, *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940 p.167-177 (manuscrito in A.S.I.R., Brasília 8, f.423-424v.).

Documentação vária relativa a Luís FIGUEIRA e aos poderes por ele procurados para a Companhia de Jesus no Maranhão:

- *Alvará de 25 de Julho de 1638* (criando uma administração eclesiástica no Estado do Maranhão e entregando-a ao superior da Companhia, concedendo-lhe ainda latos poderes nas missões), in S.LEITE, Luiz Figueira *A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940 p.215-218 (original in Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra., mss.488, f.281v., conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

- Parecer do Conde do Prado relativo à estruturação eclesiástica do Maranhão, publicado pelo Barão DE STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, 4vs., Fortaleza, 1904-1921, v.III, p.41-42 (original in A.H.U., Consulta das Partes, cód.43, f.110-120);

- Outros pareceres sobre a mesma matéria in S.LEITE, *Luiz Figueira A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940., p.63-66 (originais in A.H.U., *Consulta das Partes*, cód.43, f.118).
- Várias consultas, pareceres e informações publicados in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, 4vs., Fortaleza, 1904-1921, v.III, p.61-80:
 - *Consultas e Decisões Relativas ao que Pede o Padre Luiz Figueira, Religioso da Companhia de Jesus*. (Novembro de 1638)
 - *Petição de Luiz Figueira, Consultas e Decisões a Respeito* (Maio e Junho de 1639).
 - *Parecer do Conselho sobre Pedidos do Padre Luis Figueira*. (Junho de 1639).
 - *Petição de Luiz Figueira sobre Subsidio de Mantimentos* (Julho de 1639).
 - *Parecer Favorável do Conselho a Pedidos do Padre Luis Figueira* (29 de Julho de 1639).
 - *Parecer do Conselho sobre a Necessidade que Hà* (27 de Agosto de 1639).
 - *Documentos Relativos aos Pedidos do Padre Luiz Figueira para a Ida de Sacerdotes da Companhia de Jesus ao Maranhão, Pará e Amasonas.; Petição de Luiz Figueira para que se Dê Execução ao que Pede sobre Matalotagem*, in S.LEITE, *Luiz Figueira A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940, p.219-226.

DA FONSECA, Luiza, *Documents in Defense of the Maranhão Indians Colonial Brasil: a report of Frei Christóvão, O.F.M., Lisbon, October 29, 1647*, separata de *The Americas*, Academy of Amercican Franciscan History, Washington, v.7, nº2 (Out.1950).

FREIRE, Francisco DE BRITO, *Nova Lusitania, Historia da Guerra Brasilica*, Lisboa, Oficina de Joam Galvam, 1675.

FRITZ, Pe.Samuel, S.J., *O Diário do Padre Samuel Fritz*, com introdução e notas de Rodolfo GARCIA, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v.LXXXI (1917), p.353-397.

Idem, *Journal of the Travels and Labours of Father Samuel Fritz in the River of the Amazons between 1686 and 1723. Translated from the Evora Ms and Edited by Rev. Dr. George EDMUNDSON* (inclui transcrição do *Acto de Posse* de Pedro Teixeira), Londres, 1922.

GRANADA, Fr.Luiz DE, O.P., *De Officio Pastoralis*, Lisboa, 1565.

HERIARTE, Maurício DE, *Descrição do Estado do Maranhão, Pará e Rio das Amazonas feita por Mauricio de Heriarte, Ouvidor-Geral, Provedor-Mor e Auditor, que Foi, pelo Governador D.Pedro de Mello, no Anno de 1662*, publicado por F.A.VARNHAGEN, Viena, 1874.

JABOATÃO, António DE SANTA MARIA, *Orbe Serafico, Novo Brasilico, Descoberto, Estabelecido, e Cultivado a Infixos da Nova Luz de Italia, Estrella Brilhante de Hespanha, Luzido Sol de Padua, Astro Mayor do Ceo de Francisco, o Thaumaturgo Portuguez, S.to Antonio, a Quem Vay Consagrado como Theatro Glorioso, e Parte Primeira da Chronica dos Frades Menores da mais Estreita, e Regular Observancia da Provincia do Brasil*, Lisboa, Oficina de António Vicente da Silva, 1761.

JESUS, Fr.Rafael DE, O.S.B., *Castrioto Lusitano, Parte I, Empresa e Restauração de Pernambuco, e das Capitanias Confinantes, Vários e Belicosos Sucessos entre Portugueses e Belgas, Acontecidos pelo Decurso de 24 anos, e Tirados de Noticias, Relações e Memórias Certas, Oferecidos a João Fernandes Vieira, Castrioto Lusitano*, Lisboa, 1670.

JOSÉ, Fr.Jerónimo DE SÃO, O.S.T., *Historia Chronologica da Esclarecida Ordem de SS. Trindade e Redempção dos Captivos da Provincia de Portugal*, 2 vs., Lisboa, Oficina de Simão Thadeo Ferreira, 1789-1794.

JOSÉ, Fr.Pedro DE JESUS MARIA, *Chronica da Santa, e Real Provincia da Immaculada Conceição de Portugal, da mais Estreita, e Regular Observancia do Serafim Chagado S.Francisco*, 2ªed., 2 ts, Lisboa, Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1760 (1ª ed., Lisboa, mesma Oficina, 1720).

LAET, Jan DE, *L'Histoire du Nouveau Monde ou Descriptions des Indes Occidentales. Contenant Dix-Huit Liures par le Sieur Jean de Laet, d'Anvers; Enrichi de Nouvelles Tables Geographiques et Figures des Animaux, Plantes et Fruicts*, Leyde, Chez Bonaventure & Abraham Elseuiers, 1640.

LA RAVARDIÈRE, Daniel DE LA TOUCHE DE, *Summario do que Fiz nestas Terras do Brazil*, in *M.H.E.E.M.*, t.II, p.260-265.

LEITÃO, M.RODRIGUES, *Tratado Analitico e Apologético sobre os Provimentos dos Bispados da Coroa de Portugal: Calumnias de Castela Convencidas: Resposta a seu Author D.Francisco Ramos del Manzano: Justifica-se o Procedimento do Senhor Rey D.João o IV e do Senhor Rey D.Affonso VI seu Filho, com a Sé Apostolica*, Lisboa, Oficina Real Deslandesiana, 1715.

LISBOA, Fr.Christóvão de, O.F.M., *Historia dos Animais e Arvores do Maranhão*, com estudo e notas de J.WALTER e prefácio de A.IRIA, Lisboa, A.H.U., 1967 (ed.fac-similada de 158p. para 194f. do original, que se acha no A.H.U., cód.1660. Cfr. *supra*, fontes manuscritas).

Idem, *Jardim de Sagrada Escritura Disposto em Modo Alfabético*, Lisboa, 1653.

Idem, *Manifesto da Injustiça, Cegueira Declinaçam Presente e Futura ruina de Castella, e do Abono, Patrocinio e Amparo Diuino da Justiça de Portugal, Verdades todas Estampadas no Maravilhoso Caso, que Sucedeo nesta Cidade de Lisboa, Dia de Corpo de Deos, em que o Senhor Liurou com sua Omnipotencia a Magestade del Rey D.João o IV da Morte que à Treição lhe Intentarão Dar os Castelhanos*, Oficina de Paulo Craesbeck, Lisboa, 1647.

Idem, *A Manuel Severim de Faria, Chantre da Santa See de Evora, Meu Irmão*, Lisboa, Oficina de Antonio Alvarez, 1638.

Idem, *Relação de Frei Cristóvão de Lisboa ao Conselho Ultramarino, 29 de Outubro de 1647*, editada por Luiza DA FONSECA, in *The Americas*, Academy of American Franciscan History, Washington, VII (1950), p.215-220.

Idem, *Santoral de Vários Sermões de Sanctos*, Oficina de António Alvarez, Lisboa, 1638.

Idem, *Sermão da Quarta Domingo da Quaresma. Offerecido a Rainha N.Senhora. Nelle se Refer~e os Males Espirituaes, & Temporaes, que Sobreuiêrão a este Reyno de Portugal, em Quão Esteue Debaixo da Administração de Castella. Appontam-se alguns Sinais Sobrenaturais, que Mostrão que Nosso Senhor Quiz Dar o Cetro deste Reyno a el Rey Dom Ioam o IIII, Nosso Senhor. Declarãose os Admirauéis Sinais, que Aparecerão na Lya etc.*, Lisboa, Paulo Craesbeeck, 1641.

Idem, *Sermão da Terceira Domingo do Advento quando se Jurou el Rey Dom João IV por Rei*, Lisboa, 1641.

Idem, *Três Cartas de (-) (2 de Outubro de 1626, 2 e 20 Janeiro de 1927)*, in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, XXIV (1905), p.395-411 (original in *B.N.L.Fr.Mass* 29, nºs 27-28, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

Livro das Canoas, Documentos para a História Indígena da Amazônia, São Paulo, 1994.

Livro Grosso do Maranhão, Registo de Leys e Ordens Régias para o Estado do Maranhão e Pará, in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, t.LXVI e LXVII (1945-1948), editado por Arthur César FERREIRA REIS (original na *B.P.E.*, CXV/2-18, , conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

MACHADO, Diogo BARBOSA DE, *Historia Critico-Chronologica da Instituição da Festa, Procissão, e Officio do Corpo Santissimo de Christo*, Lisboa, 1759.

MAMIANI, Pe.Luís VINCENCIO, S.J., *Catecismo da Doutrina Cristã na Língua Brasileira da Nação Kiriri*, Rio de Janeiro, 1942 (1ª ed.Oficina de Miguel Deslandes, Lisboa, 1698).

MARIA, Fr.Agostinho DE SANTA, *Santuario Mariano e Historia das Imagens Milagrosas de Nossa Senhora, e das Milagrosamente Aparecidas, em Graça dos Prégadores e dos Devotos da mesma Senhora*, 10 vs., Lisboa, Oficina de António Pedrozo Galvão, 1707-1723.

MARIA, Fr.Francisco DE SANTA, C.S.J.Evang., *O Céu Aberto na Terra, Historia das Sagradas Congregações dos Conegos Seculares de S.Jorge em Alga de Veneza & de S.João Evangelista em Portugal*, Lisboa, Oficina de Manoel Lopes Ferreyra, 1697.

MARIA, Fr.José DE JESUS, *Chronica de Carmelitas Descalços, Particular da Provincia de S.Filippe dos Reynos de Portugal, Algarve e suas Conquistas*, t.III, Lisboa, Oficina de Bernardo Antonio de Oliveira, 1753 (referências aos ts.I e II, de Fr.Belchior de SANTANA e Fr.João do SACRAMENTO, *infra*).

MARIA, Fr.Nicolau DE SANTA, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha Sancto Agostinho*, 2 vs., Lisboa, 1668.

MARQUES, Simão, *Brasilia Pontificia Sive Speciales Facultates Pontificiae quae Brasiliae Episcopis Conceduntur et Singulis Decenniis Renovantur cum Notationibus Evulgatae et in Quattor Libros Distributae*, Lisboa, 1749.

Memórias para a História do Extincto Estado do Maranhão, cujo Território Comprehende Hoje as Provincias do Maranhão, Piauhy, Grão-Pará e Amazonas, coligidas e anotadas por Cândido MENDES DE ALMEIDA, 2 vs., Rio de Janeiro, 1860-1874.

MARTINS, Francisco de Assis OLIVEIRA, *Um Herói Esquecido (Diario da Viagem de Regresso para o Reino, de João da Maia da Gama, e de Inspecção das Barras dos Rios do Maranhão e das Capitanias do Norte em 1728)*, 2vs., Lisboa, 1944.

MÁRTIRES, Fr.Bartolomeu DOS, O.P., *Estímulo de Pastores*, Porto, 1981.

MENEZES, D.Luiz DE (Conde DA ERICEIRA), *Historia de Portugal Restaurado, em que se dá Noticia das mais Gloriosas Acções, assim Politicas como Militares, que Obrarão os Portuguezes na Restauração de Portugal*, Lisboa, Oficina de Antonio Vicente da Silva, 1759, t.I (2ª ed., 4 vs., Porto, 1945-1946).

MONFORTE, Fr.Manoel DE, O.F.M., *Chronica da Provincia da Piedade, Primeira Capucha de toda a Ordem e Regular Observancia de nosso Serafico Padre S.Francisco*, 2a.ed., Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes, 1751 (1ª ed. Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes, 1696).

MORAES, Francisco TEIXEIRA DE, *Relação Historica e Politica dos Tumultos que Succederam na Cidade de S.Luiz do Maranhão, com os Successos mais Notaveis que n'elle Aconteceram: sua Descrição Geographica; seu Descobrimento, Conquista, Guerras com Francezes Intrusos e Indios Naturaes; Invasão dos Hollandezes, sua Expulsão; e Exacta Narração do Tumulto que na dita Cidade se Levantou, e a Quietação d'elle com a Vinda de Gomes Freire de Andrada, e o Exemplar Governo d'elle, e de outros Governadores, até o de Francisco de Sá e Menezes*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t.XL, Parte Primeira (1877). (1ª ed., 1692).

MORAES, Pe.José DE, S.J., *Historia da Companhia de Jesus na Extincta Provincia de Maranhão e Pará*, in *M.H.E.E.M.*, t.I (aproveita a recolha efectuada pelo Pe.Bento DA FONSECA, S.J.). (Original in B.P.E., cód.CXV/1-27, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

MORENO, Diogo DE CAMPOS, *Livro que dá Razão do Estado do Brasil*, ed. critica, introdução e notas de Hélio VIANA, Recife, 1955.

Idem, *Jornada do Maranhão Feita por Jerónimo de Albuquerque em 1614*, in *M.H.E.E.M.*, v.II, p.152-252 (original in *A.C.L.*, Manuscritos Vermelhos, nº511, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

NANTES, Martin DE, *Relation Succinte et Sincère de la Mission du Père (-), Prédicateur Capucin, Missionnaire Apostolique dans le Brésil, parmi les Indiens Appelés Cariris*, Quimper, 1706.

NIZA, Paulo DIAS DE (pseudónimo de Luís CARDOSO, C.O.), *Portugal Sacro-Profano*, 3 vs., Lisboa, Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1767-1768.

NÓBREGA, Pe.Manuel DA, *Diálogo sobre a Conversão do Gentio*, com preliminares e anotações históricas de S.LEITE, Lisboa, 1954.

NORONHA, Jácome Raimundo DE, *Relação sobre as Cousas Pertencentes à Conservação e Augmento do Estado do Maranhão*, in *STUDART, Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, 4 vs., Fortaleza, 1904-1921, v.IV, p.49ss. (original in B.N.L., Coleção Pombalina, cód.647, f.111-114).

Noticias Reconditas do Modo de Proceder a Inquisição com os seus Presos (por longo tempo atribuidas a Vieira, mas cuja critica actual atribui em geral a Pedro LUPINA FREIRE, sacerdote que esteve no Maranhão) in *A.V.O.E.*, v.III, p.5-81.

OLIVEIRA, Fr.Nicolau DE, O.S.T., *Livro das Grandezas de Lisboa*, Lisboa, 1991 (1ªed. Lisboa, 1620).

PALLAVICINI, Pedro SFORZA, S.J., *Histoire du Concile de Trente*, 3 v., Montrouge, 1844 (1ª ed., 1656).

Parecer de Manoel da Vide Souto Maior em Favor do Retorno dos Jesuítas ao seu Estatuto Privilegiado, in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, 4 vs., Fortaleza, 1904-1921, v.IV, p.67-86 (original in B.N.L., *Fundo Geral*, cód.1570, f.308-318).

Parecer do Conde do Prado, publicado por STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, 4 vs., Fortaleza, 1904-1921, v.III, p.41-42 (original in A.H.U., *Consultas das Partes*, cód.43, f.110-120).

PARENTE, Bento Maciel, *Petição ao Rei de Portugal D.Philippe III* (sugestão da criação do bispado do Maranhão), in M.H.E.E.M., v.II, p.35-37, integrado no núcleo *Documentos Concernentes a Bento Maciel Parente, Donatário da Capitania do Cabo do Norte e Capitão Mor do Pará*, p.23-56.

Idem, *Memorial* (contém anexa uma Cédula Real ordenando a Bento Maciel Parente a conquista do Pará e Amazonas), in M.H.E.E.M., v.II, p.38-44, integrado no núcleo *Documentos Concernentes a Bento Maciel Parente, Donatário da Capitania do Cabo do Norte e Capitão Mor do Pará*, p.23-56.

Idem, *Carta de Lei de 14 de Junho de 1637* (doação da Capitania do Cabo do Norte a Bento Maciel Parente) in M.H.E.E.M., v.II, p.45-56, integrado no núcleo *Documentos Concernentes a Bento Maciel Parente, Donatário da Capitania do Cabo do Norte e Capitão Mor do Pará*, p.23-56.

PEDROSA, Pe. Pedro DE, S.J., *Protesto contra a Repartição dos Índios Columis e Cunhantães, que ao Sr.Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão Faz o Padre Pedro de Pedrosa da Companhia de Jesus, em seu Nome e dos Principais das Aldeias e Padres Missionarios*, 12-12-1680, in Alexandre José DE MELO MORAIS, *Corographia Historica, Chronographica, Genealogica, Nobiliaria e Politica do Imperio do Brasil*, 5 vs., Rio de Janeiro, 1858-1863, v.IV, p.325-332 (original na B.P.E., CXV/2-16, f.22, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

Idem, *Petição à Junta de Repartição dos Índios, em nome dos Missionários e dos mesmos Índios, sobre a dita Repartição* (Colégio de Santo Alexandre, Pará, 27 de Dezembro de 1680), in A.J.DE MELO MORAIS, *Corographia Historica, Chronographica, Genealogica, Nobiliaria e Politica do Imperio do Brasil*, 5 vs., Rio de Janeiro, 1858-1863, v.IV, p.315-324, sem referência de fonte (original in B.P.E., CXV/2-16, f.6-6v., conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

PEREIRA, Juan DE SOLLORZANO, *De Indiarum Jure*, Madrid, 1620-1639.

PEREIRA, Nuno MARQUES, *Compêndio Narrativo do Peregrino da América, em que se Tratam Vários Discursos Espirituais, com muitas Advertências e Documentos contra os Abusos que se Acham Introduzidos pela Malícia Diabólica no Estado do Brasil*, 6ª ed., completada com a 2ª Parte, até agora inédita, com notas de VARNHAGEN, LEITE DE VASCONCELOS, Afrânio PEIXOTO, Rodolfo GARCIA e Pedro CALMON, 2 vs., Rio de Janeiro, 1939 (1ª ed.1728).

PIMENTEL, Fr.Victoriano, O.Carm., *Relaçam que fez Fr. Victoriano Pimentel, Ex-Vigário Provincial da Ordem do Carmo, no Estado do Maranhão, das Missoins do Rio Negro e Solymoins, que a sua Religiam tem a seu Cargo; e da Jornada que Fez ao Certam a Empedir ao Padre Samuel Fritz, da Companhia de Jesus, as Descidas que Fazia pello Rio das Amazonas Abaxo; e de como Praticou e Sosegou todo aquelle Gentio "*, na sua maior parte publicado in M.M.WERMERS, O.Carm., *O Estabelecimento das Missões Carmelitanas no rio Negro e nos Solimões (1695-1711)*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, Coimbra, 1963, t.II, p.545-550 (original in A.H.U., Maranhão, *Papéis Avulsos*, documentos sob a data de 7 de Setembro de 1705, nº12).

PITA, Sebastião DA ROCHA, *Historia da America Portuguesa desde o Anno de Mil e Quinhentos do seu Descobrimento até o de Mil e Setecentos e Vinte e Quatro*, 2a.ed., Lisboa, Oficina de Francisco Arthur da Silva, 1880 (1ªed.Lisboa, Oficina de Joseph Antonio da Silva, Impressor da Academia Real, 1730).

Regimento da Bula da Santa Cruzada, Lisboa, 1694.

Regimento dado a André Vidal de Negreiros, Governador Geral do Estado do Maranhão e Grão Pará, datado de 14 de Abril de 1655, in *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*, Belém, 11ts., 1902-1981, t.I, p.25-45.

Regimento e Leis sobre as Missões do Maranhão e Pará (1686), publicado in S.LEITE, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, t.IV, 10t., Rio de Janeiro, 1938-1950, p.369-375. (1ªed.1724). (Original in B.P.E. cód.CXV/2-12, 1-15, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

Regimento que se Ha de Observar no Tribunal da Bulla da Santa Cruzada & dos Ministros & Officiaes Subordinados a ella, Lisboa, Oficina de Miguel Deslandes, 1696.

Reproduction de Cartes et de Globes Relatifs à la Découverte de l'Amérique du XVIe et XVIIe siècle, por G.MARCEL, Paris, 1893.

RODRIGUEZ, Pe.Manuel, *El Marañon y Amazonas. Historia de los Descrubimientos, Entradas y Reducción de Naciones. Trabajos Malogrados de alguns Conquistadores, y Dichosos de otros, assi Tenporales, como Espiritvales, en las Dilatadas Montañas, y Maiores Rios de la America*, Madrid, Imprensa de Antonio Gonçalez de Reyes, 1684.

ROME, Jean François DE, *La Fondation de la Mission des Capucins au Royaume du Congo (1648)*, traduite de l'italien et annotée par F.BONTINK, Louvain-Paris, 1964.

SÁ, Fr.Manuel DE, O.Carm., *Memorias historicas da Ordem de Nossa Senhora do Carmo da Provincia de Portugal*, Lisboa, 1727.

Idem, *Memorias Historicas dos Illustrissimos Arcebispos, Bispos e Escritores Portuguezes da Ordem de Nossa Senhora do Carmo. Reduzidas a Catalogo Alfabetico*, Lisboa, Oficina Ferreyriana, 1724.

SACRAMENTO, Fr.João DO, *Chronica de Carmelitas Descalços, Particular da Provincia de S.Filippe dos Reynos de Portugal, Algarve e suas Conquistas*, t.II, Lisboa, Oficina Ferreyrenciana, 1721 (continuação da obra de Fr.Belchior de SANTANA, referido *infra*).

SALVADOR, Fr.Vicente DO, O.F.M., *História do Brasil, 1500-1627*, S.Paulo, 1975 (concluída em 1627) (1ª ed., Rio de Janeiro, 1889).

SANTA MARIA, Fr.Agostinho DE: vide MARIA, Fr.Agostinho DE SANTA

SANTA MARIA, Fr.Francisco de - Vide in MARIA, Francisco DE SANTA

SANTA ANA ou SANT'ANA- vide SANTANA, Fr.Belchior DE ou Fr.José PEREIRA DE

SANTANA, Fr.Belchior DE, O.Carm., *Chronica de Carmelitas Descalços, Particular da Provincia de S.Filippe dos Reynos de Portugal, Algarve e suas Conquistas (1602-1664)*, t.I, Lisboa, Oficina de Henrique Valente de Oliveira, 1657 (obra prosseguida por Fr.João DO SACRAMENTO e Fr.José DE JESUS MARIA, referidos *supra*).

SANTANA, Fr.José PEREIRA DE, *Chronica dos Carmelitas da Antiga, e Regular Observancia nestes Reynos de Portugal, Algarves e seus Dominios*, 2 vs., Lisboa, Oficina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galvam, 1745 e 1751.

Santuário Mariano: vide MARIA, Agostinho DE SANTA

SARPI, Fr.Paolo, *Histoire du Concile de Trente Écrite en Italien par Fra-Paolo Sarpi de l'Ordre des Servites; et Traduite de Nouveau en François, avec des Notes Critiques, Historiques et Théologiques, par Pierre-François le Courayer*, 3 vs., Amesterdão, Chez J.Weststein, G.Smith, 1751.

SCHWEBEL, João André, *Colecção dos Prospectos das Aldeias, e Lugares mais Notaveis da Cidade do Pará até a Aldeia de Mariua no Rio Negro*, Lisboa, 1756.

SHADE, Maximiliano, *Relatório de (-), de Utrecht, que Partira em 1637 para o Brazil, tendo Rezido no Maranhão e no Tapicurino, e Agora Escapo da Prisão dos Portugueses*, in *M.H.E.E.M.*, v.II, p.449-454.

SILVEIRA, Estácio DA, *Relação Summaria das Cousas do Maranhão*, in *M.H.E.E.M.*, v.II, p.1-32.

SOLEDADE, Fr Fernando DA, O.F.M., *História Seráfica Cronológica de S.Francisco da Provincia de Portugal. Tomo III. Refere os seus Progressos no Tempo de Cinquenta e Dois Anos do de 1448 até 1500*, Lisboa, Oficina Craesbeeckiana, 1705; t.IV (1501 a 1568) e V (1569-1715), Lisboa, Oficina Craesbeeckiana, 1721 (continuação da obra de Fr.Manuel DA ESPERANÇA *supra* referida).

SOLLORZANO PEREIRA, Juan DE - Vide PEREIRA, JUAN DE SOLLORZANO

SOUSA, António Caetano DE, *Catálogo dos Bispos da Igreja de Cabo Verde, S.Tomé e Angola, in Colecção de Documentos e Memórias da Academia Real da Historia*, Lisboa, Oficina de Pascoal da Sylva, 1721-1736.

Idem, *Catálogo dos Bispos de Malaca*, in *Collecção de Documentos e Memórias da Academia Real da História*, Lisboa, Oficina de Pascoal da Sylva, 1722.

Idem, *Catálogo dos Bispos de Pernambuco*, in *Collecção de Documentos e Memórias da Academia Real da História*, Lisboa, Oficina de Pascoal da Sylva, 1722.

Idem, *Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa, desde a sua Origem até o Presente, com as Familias Illustres, que Procedem dos Reys, e dos Serenissimos Duques de Bragança, Justificada com Instrumentos, e Escritores de Inviolavel Fé*, 13 ts., Lisboa, 1737-1748, ed.fac-similada, Coimbra, 1945-1954.

Idem, *Memorias Historicas e Genealogicas dos Grandes de Portugal*, Lisboa, 1739.

Idem, *Provas de Historia Genealogica da Casa Real*, 6 vs., Coimbra, 1946-1954.

SOUSA, J.J.C.PEREIRA E, *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico e Practico, Remissivo às Leis Compiladas e Extravagantes*, t.II, Lisboa, 1825.

SOUSA, Fr.Luís DE, O.P., *A vida de D.Frei Bertolameu dos Mártires*, Lisboa, 1984.

STUDART, Guilherme (Barão DE), *Documentos para a Biographia do Fundador do Ceará*, Fortaleza, 1895.

Idem, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, 4 vs., Fortaleza, 1904-1921.

Idem, *Documentos para a História de Martim Soares Moreno*, Fortaleza, 1905.

Idem, *Inéditos do Padre Antonio Vieira*, Fortaleza, 1908.

Idem, *Relação dos Manuscriptos Originaes e Cópias sobre a História do Ceará que Constituem a Collecção do Dr.Guilherme Studart*, Fortaleza, 1896.

SUAREZ, Pe Francisco, S.J., *Opera Omnia*, Paris, 1856, 27vs, v.27.

TEIXEIRA, Pe.Fr.Domingos, O.S.A., *Vida de Gomes Freyre de Andrada General de Artelharia do Reyno do Algarve, Governador, e Capitão General do Maranhão, Pará, e Rio das Amazonas no Estado do Brasil*, 2 ts., Lisboa Occidental, Oficina da Musica, 1724-1727.

TEIXEIRA, Nicolau, S.J., *Sucesso da Viag-e do Maranhão*, in S.LEITE, Luiz Figueira. *A sua Vida Heróica e a sua Obra Literária*, Lisboa, 1940, p.229-234.

VASCONCELOS, Pe.Simão DE, S.J., *Chronica da Companhia de Jesus no Estado do Brasil e do que Obraram seus Filhos nesta Parte do Novo Mundo*, 2 vs., Lisboa, 1865 (1ªed., Lisboa, 1663).

VIEIRA, Pe.António, S.J., *Carta à Câmara do Pará (Pará, 12 de Fevereiro de 1661)*, in *A.V.O.E.*, v.I, p.221-225.

Idem, *Carta ao Rei D.Afonso VI (Praias de Cumã, 22 de Maio de 1661)* in *A.V.O.E.*, v.I, p.225-233.

Idem, *Carta a D.Rodrigo de Meneses (Coimbra, 14 de Janeiro de 1664)* in *A.V.O.E.*, v.I, p.234-237.

Idem, *Carta ao Pe.Geral Gosvino Nickel, do Maranhão, a 11 de Fevereiro de 1660*, in S.LEITE, *Novas Cartas Jesuíticas*, p.277-281.

Idem, *Cartas do (-)*, coordenadas e anotadas por João Lúcio DE AZEVEDO, 3 t., Lisboa, 1970.

Idem, *Defeza do Livro Intitulado Quinto Império, que é a Apologia do Livro Clavis Prophetarum e Resposta das Proposições Censuradas pelos Senhores Inquisidores; Dada pelo Padre Antonio Vieira Estando Recluso nos Carceres do Santo Officio de Coimbra*, in *Obras Inéditas do Padre António Vieira*, 3 ts., Lisboa, Tipografia da Revista Universal, 1856-1857.

Idem, *Direcções a Respeito da Forma que se deve ter no Julgamento e Liberdade no Cativoiro dos Índios*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.28-32.

Idem, *Esperanças de Portugal, Quinto Império do Mundo. Primeira e Segunda Vida de El-Rei D.João IV, Escritas por Gonçalo Eanes Bandarra e Comentadas por Vieira, em Carta ao Bispo do Japão D.António Fernandes*, in *A.V.O.E.*, v.VI, p.1-66.

Idem, *História do Futuro*, com prefácio e notas de J.L.DE AZEVEDO, in *A.V.O.E.*, v.VIII e IX.

Idem, *Informação que por Ordem do Conselho Ultramarino Deu sobre as Coisas do Maranhão ao mesmo Conselho o Padre António Vieira (Lisboa, 1678)*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.324-339.

Idem, *Informação sobre o Modo com que Foram Tomados e Sentenciados por Cativos os Índios do Ano de 1655*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.33-71

Idem, *Memorial de Doze Propostas que os Padres Missionarios do Estado do Maranhão Representão a S.Majestade para ser Servido de Mandar Ver e Deferir-lhes, Quando lhe Pareça que elles voltem para as Missões do dito Estado de que ao Presente [1684] Forão Expulsos na Cidade de S.Luiz do Maranhão*, in A.J.DE MELO MORAIS, *Corographia Historica, Cronographica, Genealogica, Nobiliaria e Politica do Imperio do Brasil*, 5 vs., Rio de Janeiro, 1858-1863, v.IV, p.186-201 (original in B.P.E., cód.CXV/2-11, f.138, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

Idem, *Obras Escolhidas*, 12v., prefácios e notas de António SÉRGIO e Hernâni CIDADE, Clássicos Sá da Costa, Lisboa, 1951-1954.

Idem, *Petição Feita na Caravela, onde o Povo do Maranhão o Tinha Metido para o Mandar Preso para o Reino, ao Governador D.Pedro de Melo (1661)*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.165-173.

Idem, *Protesto perante a Câmara de S.Luis do Maranhão para não serem Expulsos daquela Conquista os Padres Missionários da Companhia de Jesus (18 de Agosto de 1661)*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.151-164.

Idem, *Regulamento das Aldeias do Pará e Maranhão ou "Visita" do P.António Vieira*, in S.LEITE, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, t.IV, p.106-124.

Idem, *Relação da Missão da Serra de Ibiapaba*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.72-139.

Idem, *Representação ao Senado da Câmara do Pará (21 de Junho de 1661)*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.140-150.

Idem, *Resposta aos Capítulos que Deu Contra os Religiosos da Companhia, em 1662. o Procurador do Maranhão, Jorge de Sampaio*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.174-315 (original in *B.P.E.*, cód.CXV/2-16, f.152, conforme indicação *supra*, fontes manuscritas).

Idem, *Resposta a uma Consulta. Parecer ao Príncipe Regente sobre o Aumento do Estado do Maranhão e Missões dos Índios* (s.d.; 1668 ou 1669), in *A.V.O.E.*, v.V, p.316-323.

Idem, *Sermão da Bula de Cruzada Pregado na Catedral de Lisboa em 1647*, in *Sermões*, v.XIV, p.151-181.

Idem, *Sermão da Epifania, na Capela Real, Ano de 1662: na Ocasão em que o Autor e Outros Religiosos da Companhia de Jesus Chegaram a Lisboa Expulsados das Missões do Maranhão pela Furia do Povo, por Defenderem os Injustos Cativeiros e Liberdade dos Índios, que Tinham a seu Cargo*, in *Sermões*, v.IV, p.491-549.

Idem, *Sermão da Glória de Maria, Mãe de Deus, em dia da sua Gloriosa Assunção, na Igreja de Nossa Senhora da Glória, em Lisboa (1644)*, in *Sermões*, v.IX, p.425-450.

Idem, *Sermão da Primeira Dominga da Quaresma, Pregado na Cidade de S.Luís do Maranhão. 1653*, in *A.V.O.E.*, v.XI, p.96-123.

Idem, *Sermão da Primeira Oitava da Páscoa, Pregado na Matriz da Cidade de Belém do Grão-Pará, no ano de 1656, na Ocasão em que Chegou a nova de se ter Desvanecido a Esperança das Minas, que com Grandes Empenhos se Tinham Ido Descobrir*, in *A.V.O.E.*, v.XI, p.284-293.

Idem, *Sermão da Publicação do Jubileu, pregado por Vieira em S.Luís, no ano de 1654*, in *Sermões*, v.XIV, p.125-153.

Idem, *Sermão da Quinta Dominga da Quaresma, Pregado na Igreja Maior da Cidade de S.Luís no Maranhão (1654)*, in *A.V.O.E.*, v.XI, p.124-156.

Idem, *Sermão das Quarenta Horas, Pregado na Igreja de S.Roque em Lisboa (1642)* in *Sermões*, v.XI, p.138-168.

Idem, *Sermão da Sexagésima, Pregado na Capela Real (1655)*, in *A.V.O.E.*, v.XI, p.203-247.

Idem, *Sermão da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel na Misericórdia da Baía. Em Acção de Graças pela Vitória da Mesma Cidade, Sitiada e Defendida, no Ano de 1638*, in *Sermões*, v.VII, p.423-459.

Idem, *Sermão Décimo Quarto (da Série "Maria, Rosa Mística"), Pregado na Baía, à Irmandade dos Pretos de um Engenho no Ano de 1633, Dia de S.João Evangelista*, in *Sermões*, v.XI, p.285-321.

Idem, *Sermão de Nossa Senhora do Carmo Pregado no convento dos carmelitas em S.Luís, em 1656*, in *Sermões*, v.IX, p.389-428).

Idem, *Sermão de Santa Teresa e do Santíssimo Sacramento, Pregado na Igreja da Encarnação, em Lisboa, em 1644*, in *Sermões*, v.VIII, p.315-355.

Idem, *Sermão de Santa Teresa no Dia da sua Festa, a 15 de Outubro, na Ilha da Terceira, no Colégio Jesuíta da Ilha de S.Miguel*, in *Sermões*, v.VIII, p.357-398.

Idem, *Sermão de Santo António, Pregado na Cidade de S.Luís do Maranhão (1654)*, in *A.V.O.E.*, v.XI, p.157-202.

Idem *Sermão de São Pedro Nolasco, no Dia da sua Festa, em S.Luís, na Igreja de Nossa Senhora das Mercês Quando se Dedicou a Igreja de Nossa Senhora das Mercês, em S.Luís*, in *Sermões*, v.VI, p.355-383.

Idem, *Sermão do Bom Ladrão, Pregado na Igreja da Misericórdia de Lisboa, no ano de 1655*, in *A.V.O.E.*, v.XII, p.149-194.

Idem, *Sermão do Espírito Santo, Pregado na Cidade de S.Luís, na Igreja da Companhia de Jesus, em Ocasão que Partia ao Rio das Amazonas huma Grande Missão dos Mesmos Religiosos*, in *Sermões*, v.III, p.393-429.

Idem, *Sermões*, 15 v., Lisboa, 1854-1858.

Idem, *Voto Sobre as Dúvidas dos Moradores de S.Paulo Acerca da Administração dos Índios (12 de Julho de 1694)*, in *A.V.O.E.*, v.V, p.340-358.

As Visitas Pastorais da Matriz de S.Sebastião de Ponta Delgada: 1674-1739, introdução, transcrição e notas de Maria Fernanda DINIS TEIXEIRA ENES, Açores, 1986.

BIBLIOGRAFIA

1. Instrumentos de Trabalho

1.1. REPERTÓRIOS BIBLIOGRÁFICOS E CATÁLOGOS

ABAD, Julián Martin, *Manuscritos de España. Guia de Catálogos Impresos*, Madrid, 1989.

ABRANCHES, J.Santos, *Summa do Bulario Português*, Coimbra, 1825.

ÁGUAS, NEVES, *Bibliografia de Jaime Cortesão*, contribuição para um inventário completo, Parte I, Lisboa, 1962.

ADONIAS, Isa, *Alguns Mapas Antigos e Planos de Fortes Relativos à Região Amazónica. Existentes em Arquivos do Brasil*, separata de *Actas do Congresso Internacional dos Descobrimentos*, v.II, Lisboa, 1961.

Idem, *A Cartografia da Região Amazónica: Catálogo Descritivo (1500-1961)*, Rio de Janeiro, 1963.

Idem, *Mapas e Planos Manuscritos Relativos ao Brasil Colonial (Material Cartográfico)*, 2 vs., Brasília, 1960.

ALMEIDA, Eduardo DE CASTRO E, *Catalogo de Mappas, Plantas, Desenhos, Gravuras e Aguarellas por (-), Primeiro Conservador da Biblioteca Nacional e Director da Secção IX*, v.I., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1908.

Idem, *Inventário dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Archivo da Marinha e Ultramar de Lisboa*, 8 vs., Rio de Janeiro, 1913-1936; Lisboa, 1921.

ALVES, Francisco Manuel, *Catálogo dos Manuscritos de Simancas Respeitantes à História Portuguesa*, Coimbra, 1933.

ANSELMO, Antonio Joaquim, *Bibliografia das Bibliografias Portuguesas*, Lisboa, 1923.

- Idem, *Bibliografia das Obras Impressas em Portugal no Século XVI*, Lisboa, 1926.
- ANTÓNIO, João DE SANTO, O.F.M., *Bibliotheca Universa Franciscana*, 3 vs., Madrid, 1732-1733.
- Archivum Historicum Societatis Iesu*, Roma, 1932-1989.
- Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, sob direcção de Manuel LOPES DE ALMEIDA, Coimbra, 1955-1973.
- Arquivo Histórico Português*, 10 vs., Lisboa, 1903-1916, v.VIII.
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Ensaio de um Manual de Heurística e Arquivologia. Vol.I: Index Indicum*, ed. por João MARTINS DA SILVA MARQUES, Lisboa, 1935.
- AZEVEDO, Pedro A. DE e António BAIÃO, *O Arquivo da Torre do Tombo. Sua História. Corpos que o Compõem e Organização*, Lisboa, 1905.
- BASSECHES, Bruno, *A Bibliography Of Brazilian Bibliographies / Uma Bibliografia Das Bibliografias Brasileiras*, Detroit, 1978.
- BAYITCH, S.A., *Latin America, a Bibliographical Guide to Economy, History, Law, and Society*, Florida, 1961.
- BESUTTI, Giuseppe M., O.S.M., *Bibliografia Mariana*, 8 vs., Roma, 1950-1993.
- Bibliografia Crítica de Etnologia Brasileira*, 3 vs., São Paulo, 1954-1984.
- Bibliografia General de la Literatura Latinoamericana*, Paris, 1972.
- Bibliografia Geral Portuguesa*, 2 vs., Lisboa, 1941-44.
- Bibliografia de Serafim Leite*, sob apresentação de Miquel BATLORI, S.J., Roma, 1962.
- Bibliografia Teológica Brasileira*, organizada por Alberto ANTONIAZZI, com a colaboração de José Luiz RABELO LIBERATO, 4 vs., Belo-Horizonte, 1977-1981.
- Bibliographia Missionaria*, organizada por Johanes ROMMERSKIRCHEN, O.M.I., continuada por Willi HENKEL, O.M.I., 58 vs., Roma, 1935 - Vaticano, 1995.
- Bibliographic Guide to Latin American Studies*, 3 vs., Boston, 1989.
- Bibliographie Internationale de l'Humanisme et de la Renaissance*, 26 vs, 1965-1990.
- Bibliographie de la Réforme, 1450-1648. Ouvrages parus de 1940 à 1955*, Leiden, 1963-1967.
- Bibliotheca Carmelitico-Lusitana, Historica, Critica, Chronologica*, Roma, 1754.

Bibliotheca Lusitana de Autores Portuguezes, Offerecida por João Franco Barreto, seu author, natural da Cidade de Lx.^a, autor da Eneida Portuguesa (fotocopiado do manuscrito, da Casa dos Duques de Cadaval), VI vs.

BLAKE, Augusto Vitorino ALVES SACRAMENTO, *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, 7 vs., Liechtenstein, 1969.

BASTO, Arthur DE MAGALHÃES, *Catálogo dos Manuscriptos Ultramarinos da Biblioteca Municipal do Pôrto*, Lisboa, 1938.

Boletim de Bibliografia Portuguesa, 46vs., Lisboa, 1935-1987.

Boletim da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 34 vs., Coimbra, 1914-1978.

Boletim da Filmoteca Ultramarina Portuguesa, 45 vs., Lisboa, 1954-1971, v.16, 18 e 22.

Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira, 14 vs., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1960-1973.

Boletim de Pesquisa da CEDEAM (Universidade do Amazonas - Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia), Manaus, v.1 (Julho/Dezembro de 1982).

BOSHI, Caio César, *Roteiro Sumário dos Arquivos Portugueses de Interesse para o Pesquisador da História do Brasil*, São Paulo, 1980.

BOXER, Charles Ralph, *Some Literature Sources for the History of Brazil in the Eighteenth Century*, Oxford, 1967.

BRANCO, Manuel BERNARDES, *Portugal e os Estrangeiros*, 2 ts., Lisboa, 1879.

Idem, *Portugal e os Estrangeiros, Segunda Parte*, 3 vs., Lisboa, 1893-1895.

BROM, Gisbert, *Guide aux Archives du Vatican*, Rome, 1910.

BRUNET, Jacques-Charles, *Manuel du Libraire et de l'Amateur de Livres, contenant 1^o - un Nouveau Dictionnaire Bibliographique et 2^o une Table en Forme de Catalogue Raisonné*, 9 ts., Copenhagen, 1966-1968.

Bullarium et Compendium Privilegiorum, Institutum Societatis Iesu, 12 t., Florença, 1892, t.I.

Bullarium Patronatus Portugalliae Regnum in Ecclesiis Africae, Asiae et Oceaniae. Bullas Brevia, Epistolas, 3 vs., Lisboa, 1868, v.I.

CASTRO E ALMEIDA - Vide ALMEIDA, Eduardo DE CASTRO E

CASTRO, José FERREIRA BORGES DE, *Collecção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos, Celebrados Entre a Corôa de Portugal e as Mais Potencias, Desde 1640 até ao Presente*, 8 ts., Lisboa, Imprensa Nacional, 1856-1858, t.II.

Catálogo da Exposição Cartográfica e Iconográfica Comemorativa do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino, 1960.

Catálogo de Manuscritos da Biblioteca da Academia de Ciências de Lisboa (Série Vermelha), 2 vs. Lisboa, 1978-1986.

Catálogo de Manuscritos (códices 1 a 3160) da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, coordenado por Augusto MENDES SIMÕES DE CASTRO e.a., reimpressão, introdução e notas por Luís DE CASTRO, Coimbra, 1940-1971.

Catálogo da Exposição de Historia do Brasil Realizada pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 2 vs., Rio de Janeiro, 1881.

Catálogo de Livros Portugueses e Publicações Estrangeiras Sobre Portugal e Brasil, 3 ts., Utreque, 1959-1966.

Catálogo dos Manuscriptos da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 6 vs., Rio de Janeiro, 1878-1904 (Extracto dos *Anaes*, da mesma biblioteca, t.IV, V, X, XV, XVIII, XXIII).

Catálogo da Mappoteca do Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 1926.

CIVEZZA, Marcellino DA, *Saggio di Bibliografia Geografica Storica Etnografica Sanfrancescana*, Prata, 1879.

Colecção de Tratados, Convenções e Outros Actos Públicos Internacionais Relativos a Portugal, 2 vs., Lisboa, 1969.

Colleccion de Libros que Tratan de America, Raros e Curiosos, 21 vs., Madrid, 1891.

COUTINHO, Bernardo Xavier C., *Bibliographie Franco-Portugaise, Essai d'une Bibliographie Chronologique de Livres Français sur le Portugal*, Porto, 1939.

DIAS, A.GONÇALVES, *Exames nos Archivos dos Mosteiros e das Repartições Publicas para Collecção de Documentos Historicos Relativos ao Maranhão*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v.XVI (1853), p.370-384.

DÍAZ, José SIMÓN, *Impresos del Siglo XVII, Bibliografia Selectiva por Materias de 3.500 Ediciones Príncipes en Lengua Castellana*, Madrid, 1972.

Idem, *Manual de Bibliografia de la Literatura Española*, Madrid, 1980.

Documentos Historicos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 120 vs., Rio de Janeiro, 1928, vs.I-XIII: *Leis, Provisões, Alvarás, Cartas e Ordens Régias*.

DULCET, Antonio PALAU Y, *Manual del Librero Hispanoamericano*, 28 vs., Oxford, 1948 - Barcelona, 1990.

DUTRA, *A Guide to the History of Brazil, 1500-1822, The literature in English*, Oxford, 1938.

Ensayo de una Biblioteca Española de Libros Raros y Curiosos, Formado con los Apuntamientos de Don Bartolomé José Gallardo, coordenados e aumentados por D.M.R.BARCO DEL VALLE e D.J.Sanches RAYON, Madrid, 4 ts., 1863-1889.

European Americana, a Chronological Guide to Works Printed in Europe Relating to the Americas, 1493-1776, 7 vs., v.IV-VI, U.S.A., 1980-1988.

Exposição Bibliográfica da Restauração, Catálogo, 2 vs., Lisboa, 1940-1941.

FERRÃO, António, *Os Arquivos e as Bibliotecas em Portugal*, Coimbra, 1920.

FERREIRA, Carlos Alberto, *Inventário dos Manuscritos da Biblioteca da Ajuda Referentes à América do Sul*, Coimbra, 1946.

Idem, *A Biblioteca da Ajuda na Historiografia Brasileira*, in *Brasília*, Coimbra, v.I, p.269-275.

FIGANIÈRE, Frederico Francisco STUART DE, *Catalogo dos Manuscriptos Portuguezes Existentes no Museu Britannico*, Lisboa, 1853.

FIGUEIREDO, A. MESQUITA DE, *Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Roteiro Practico*, Lisboa, 1922.

FISH, Carl RUSSELL, *Guide to the Materials for American History in Roman and other Italian Archives*, Washington, 1911.

FONSECA, Luiza DA, *Índice Abreviado dos Documentos do Século XVII do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa*, in *Anais do Primeiro Congresso de Historia da Bahia*, Bahia, 1950, t.II, p.7-353.

Idem, *O Maranhão. Roteiro dos Papéis Avulsos do Séc. XVII do Arquivo Histórico Colonial*, in *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, t.XI, 1942, p.197-218.

FONSECA, Martinho DA, *Aditamentos ao Dicionario Bibliografico Português de Inocêncio Francisco da Silva*, Coimbra, 1927.

GALVÃO, B.F.RAMIZ, CAPISTRANO DE ABREU e.a. *Catalogo da Exposição de Historia do Brasil*, in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, ts.I (1881); II (1881), suplemento (1883) e separata do t.IX dos *Anais*.

GARRAUX, Anatole Louis, *Bibliographie Brésilienne: Catalogue des Ouvrages Français & Latins Relatifs au Brésil, 1500-1898*, Paris, 1898.

GOLDSMITH, V.F., *A Short Title Catalogue of Spanish and Portuguese Books 1601-1700 in the Library of the British Museum (The British Library - Reference division)*, Londres, 1974.

GROPP, Arthur E., *A Bibliography of Latin American Bibliographies*, Londres, 1968, com um suplemento datado de 1971, e com os seguintes suplementos de outros autores: *A Bibliography of Latin American Bibliographies: Social Sciences and Humanities*, v.I, ed.por David RAPOSO CORDEIRO, Londres, 1979; *A Bibliography of Latin American Bibliographies, 1975-79: Social*

Sciences and Humanities, ed. por Heydée PIEDRACUEVA, Londres, 1982; *A Bibliography of Latin American Bibliographies, 1980-1984: Social Sciences and Humanities*, editado por Lionel V.LOROÑA, Londres, suplemento nº4, 1987.

Idem, *A Bibliography of Latin American Bibliographies Published in Periodicals*, 2 vs., Londres, 1976.

Guia dos Arquivos de Instituições Religiosas e Beneficentes, Rio de Janeiro, 1975.

Guia dos Bens Tombados, Brasil, coordenado por Maria Elisa CARRAZZONI, Rio de Janeiro, 1987.

Guia da Bibliografia Histórica Portuguesa, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1959.

Guia das Bibliotecas Brasileiras, Rio de Janeiro, 1941.

GUITTARD, Jean Michel, *Inventaire des Périodiques Ibériques et Ibéro-Américains de la Bibliothèque de la Sorbonne*, Bordéus - Paris, 1988.

Idem, *Répertoires des Thèses Françaises Relatives au Monde Ibérique et Ibéro-Américain, dès Origines à 1980*, Collections des Mélanges de la Bibliothèque de la Sorbonne, 23, Klincksieck, 1993.

Handbook of Latin American Studies, 54 vs., Flórida - Texas, 1963-1995.

HERNAEZ, F. J., *Colecion de Bulas, Breves y outros Documentos Relativos a la Iglesia de America y Filipinas*, Bruxelas, t.II, 1879.

Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi, 8vs., 1960-1978, v.IV (1592-1667) e V (1667-1730).

HISPALENSI, D.Nicolao Antonio, I.C., *Bibliotheca Hispana Nova sive Hispanorum Scriptorum qui ab Anno MD ad MDCLXXXIV Floruere notitia*, 2 ts., Madrid, Tipografia régia, 1783-1788.

Hispanic Notes & Monographs, Essays, Studies, and brief biographies issued by the Hispanic Society of America, Bibliography Series, I, Oxford, 1922.

Index Bibliographicus Societatis Iesu, coligido e editado por Iesus JUAMBELZ, S.I., 19 vs., Roma, 1938-1976.

Índice dos Documentos Relativos à América do Sul Existentes na Biblioteca da Ajuda, Rio de Janeiro, 1968.

A Inquisição em Portugal, Catálogo da Exposição Organizada por Ocasão do Iº Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição (1536-1821), Lisboa, 1987.

International Bibliography of the Social Sciences, Anthropology / Bibliographie Internationale des Sciences Sociales, Londres - Nova York, 1994.

Inventaire des Thèses de Doctorat Soutenues Devant les Universités Françaises - Droit, Sciences Économiques, Sciences de Gestion, Lettres, Sciences Humaines, Théologie, vs.1982-1990, Paris, 1984-1993.

Inventário da Colecção de Registo de Santos, organizada e prefaciada por Ernesto SOARES, Lisboa, 1955.

Inventario dos Documentos Relativos ao Brasil, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, t.V, 1918.

Inventário dos Manuscritos (Secção XIII) da Collecção Pombalina. Biblioteca Nacional de Lisboa, Lisboa, 1891.

IRIA, Alberto, *Inventário Geral dos Códices do Arquivo Histórico Ultramarino Referentes ao Brasil (Fontes para a Historia Luso-Brasileira)*, in *Studia*, nº.18, 1966, p.41-191.

Idem, *Inventário de Iconografia Brasileira Existente no Arquivo Histórico Ultramarino (Subsídio para o Dicionário de Iconografia Brasileira)*, in *Studia*, nº16 (Novembro de 1965), p.111-152.

JONES, C.K., *A bibliography of Latin American Bibliographies*, Washington, 1942.

JORDÃO, Levy Maria (Visconde DE PAIVA MANSO), *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum*, 3 vs. e 1 de apêndice ao t.I, Lisboa1868, 1872, 1870 e 1873; apêndice por João A. da GRAÇA BARRETO, t.II, Lisboa, 1879.

JÚNIOR, Antônio DE SOUSA, *Manuscritos do Brasil nos Arquivos de Portugal e de Espanha*, Rio de Janeiro, 1969.

KAISERLING, M., *Biblioteca Española-Portuguesa-Judaica, Dictionnaire Bibliographique des Auteurs Juifs, de Leurs Ouvrages Espagnols et Portugais et des Oeuvres sur et contre les Juifs et le Judaïsme avec un Aperçu sur la Littérature Des juifs Espagnols et une Collection des Proverbes Espagnols*, Estrasburgo, 1890.

Latin America, A Guide to the Historical Literature, editado por Charles GRIFFIN, Texas, 1971.

LECLERCQ, Ch., *Bibliotheca Americana. Histoire, Géographie, Voyages, Archéologie et Linguistique des Deux Amériques et des Iles Philippines*, Paris, 1878; *Supplément nº1*, Paris, 1881, *Supplément nº2*, Paris, 1887.

LIMA, Henrique DE CAMPOS FERREIRA, *Documentos Manuscritos e Cartográficos Relativos ao Brasil que Existem no Arquivo Historico Militar*, Lisboa, 1942.

Idem, e Ernesto SOARES - Vide SOARES, Ernesto.

Liste Mondiale des Périodiques Spécialisés, Amérique Latine / World list of Specialized Periodicals, Latin America, Paris, La Haye, 1974.

Livres Populaires du XVI^e siècle, Répertoire sud-est de la France, Paris, 1986.

LYMA, Frédéric, *Catalogue des Manuscrits de la Bibliothèque Royale de Belgique*, 13 ts., Bruxelas, 1919-1948.

LOPES, F. FÉLIX, *Fontes Narrativas e Textos Legais para a Historia da Ordem Franciscana em Portugal*, Madrid, 1949.

LÓPEZ, Gumersindo PLACER, O. das M., *Bibliografia Mercedaria*, Madrid, 1968-1983, 3 ts.

MACEDO SOARES, José Carlos DE - Vide SOARES, José Carlos DE MACEDO

MACHADO, Diogo BARBOSA DE, *Bibliotheca Lusitana*, 4 vs., Coimbra, 1965 (1ª ed. Lisboa, 1741-1759).

Magnum Bullarium Romanum, Bullarium Privilegiorum ac Diplomatum Romanorum Pontificum Amplissima Collectio, 14 ts., Graz, 1964-1966, t.IV-XI.

Manual Bibliográfico de Estudios Españoles, Pamplona, 1976.

Manual Bibliográfico de Estudos Brasileiros, editado por Rubens BORBA DE MORAES e William BERRIEN, Rio de Janeiro, 1949.

Manual of Hispanic Bibliography, 2ª ed. revista e aumentada, compilado por David WILLIAM FOSTER e Virgínia RAMOS FOSTER, Nova York - Londres, 1977.

MARCUSE, Michael J., *A Reference Guide for English Studies*, Berkeley, Los Angeles, Oxford, 1990.

MARQUES, Alfredo PINHEIRO, *Guia de História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa. Estudos*, Lisboa, 1987.

MATOS, Luís DE, *Manuscritos das Bibliotecas Públicas de França Referentes a Portugal*, in *Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 4 (1963).

MATTOS, Ricardo PINTO DE, *Manual Bibliographico Portuguez*, Porto, 1878.

Monumenta Brasiliae, 5 vs., Roma, 1956, in *Monumenta Historica Societatis Jesu*, Madrid, 1894 - Roma, 1989.

Monumenta Portugaliae Vaticana, editado por A.SOUSA COSTA, 3 vs., Porto/Roma, 1968-1970.

MORAES, Rubens BORBA DE, *Bibliografia Brasiliana, Rare Books about Brazil Published From 1504 to 1900 and Works by Brazilian Authors of the Colonial Period*, 2 vs., Los Angeles, 1983.

Idem, *Bibliografia Brasileira do Período Colonial*, S.Paulo, 1969.

MORAIS, Francisco, *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra Relativos ao Brasil*, Coimbra, 1941.

The National Archives of Latin America, editado por Roscoe R.HILL, Cambridge, 1945.

The National Union Catalogue, A Cumulative Author List Representing Library of Congress Printed Cards and Titles Reported by Other American Libraries, 753vs., Mansell, 1968-1981, v.360, v.469 e v.520.

NETO, João CABRAL DE MELLO, *O Arquivo das Índias e o Brasil. Documentos para a História do Brasil existentes no Arquivo das Índias de Sevilha*, Rio de Janeiro, 1966.

NUEVA, Marquês DE TORRE, *Epitome de la Bibliotheca Oriental, y Occidental, Nautica, y Geografica; de Don Antonio de Leon Pinelo (...) en que se Contienen los Escritores de las Indias Orientales, Y Occidentales, Y Reinos Convecinos China, Tartaria, Japon, Persia, Armemnia, Etiopia, y Otras Partes*, Madrid, Oficina de Francisco Martinez, Abad, 1738.

PAZTOR, Lajos, *Guida Delle Fonti per la Storia dell'America Latina Negli Archivi della Santa Sede e Negli Archivi Ecclesiastici d'Italia*, Collectanea Archivi Vaticani n°2, Vaticano, 1970.

PEREIRA, Benjamim ENNES, *Bibliografia Analítica de Etnografia Portuguesa*, Lisboa, 1965.

PEREIRA, Esteves e Guilherme RODRIGUES, *Portugal, Dicionario Historico, Chorographico, Heraldico, Biographico*, 7 vs., Lisboa, 1904-1915.

PERES, D.Domingos GARCIA, *Catalogo Razonado Biográfico y Bibliográfico de los Autores Portugueses que Escrebieron en Castellano*, Madrid, 1890.

La Piété Populaire en France. Répertoire bibliographique, sob direcção de Bernard PLONGERON e Paule LEROU, 5 ts., Paris, 1984 - Turnhout, 1988.

PIRES, Heliodoro, *Os Construtores da História Eclesiástica do Brasil*, in *Revista Eclesiástica Brasileira*, t.III, 1943, p.79-95.

PIROTTE, Jean et Claude SOETENS, *Évangélisation et Cultures non Européennes, Guide du Chercheur en Belgique Francophone*, in *Cahiers de la Revue Théologique de Louvain*, 22, Lovaina-a-Nova, 1989.

POLGÁR, László, S.J., *Bibliography of the History of the Society of Jesus/ Bibliographie zur Geschichte der Gesellschaft Jesu*, Roma, 1967.

PORTO, José DE CAMPOS, *Repertorio da Legislação Eclesiastica desde 1500 até 1874*, Rio de Janeiro, 1875.

The Portuguese Manuscripts Collection of the Library of Congress, A Guide, compilado por Christopher C.LUND e Mary Ellis KAHLER, Washington, 1980.

PEIXOTO, Jorge, *Bibliografia Analítica das Bibliografias Portuguesas*, com introdução de Maria da Conceição OSÓRIO GONÇALVES e Maria Teresa PINTO MENDES, Coimbra, 1987.

Portugal e o Brasil. Catálogo de Livros Portugueses e Publicações Estrangeiras sobre Portugal e o Brasil, 3 ts., Utreque, 1959-1966.

Protestantism in Latin America. A Bibliographical Guide, editado por John H. SINCLAIR, Califórnia, 1994.

PRUCHA, Francis Paul, *Handbook for Researchs in American History. A Guide to Bibliographies and Other Reference Works*, Nebraska, 1987.

Publicações Periódicas Estrangeiras Inventariadas nas Bibliotecas Portuguesas, Instituto de Alta Cultura, Centro de Documentação Científica, v.1956 e 1958.

RAEDERS, Georges, *Bibliographie Franco-Bresilienne (1551-1957)*, Rio de Janeiro, 1960.

RAU, Virgínia e Maria Fernanda GOMES DA SILVA, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil*, 2 vs, Coimbra, 1955-1958.

REIS, Antônio SIMÕES DOS, *Bibliografia das Bibliografias Brasileiras*, Rio de Janeiro, 1942.

Relação dos Manuscriptos Portuguezes e Estrangeiros de Interesse para o Brasil Existentes no Museu Britannico de Londres, coordenada por Oliveira Lima, ed. por Oliveira Lima, Rio de Janeiro, 1903.

Répertoire Bibliographique des Institutions Chrétiennes, C.E.R.D.I.C. (Centre de Recherche et de Documentation des Institutions Chrétiennes), Estrasburgo, 1968-1993.

Repertorio de Historia de las Ciencias Ecclesiasticas en España, Salamanca, 1967-1979.

RIVARA, Joaquim Heliodoro DA CUNHA, *Catalogo dos Manuscriptos da Bibliotheca Publica Eborensis*. t.I, *que Comprehende a Noticia dos Codices e Papeis Relativos as Cousas da America, Africa e Asia*, Lisboa, 1850; t.II-IV, com a colaboração de Joaquim António DE SOUSA TELES DE MATTOS, Lisboa, 1868-1871.: t.II - *que Comprehende a Litteratura*; t.III: *que compahreende a Historia*; t.IV: *que Comphreende as Sciencias e Artes*.

RODRIGUES, Guilherme - Vide PEREIRA, Esteves e Guilherme RODRIGUES

RODRIGUES, José Carlos, *Bibliotheca Brasiliense, Catalogo Anotado dos Livros sobre o Brasil*, Rio de Janeiro, 1907.

RODRIGUES, José Honório, *As Fontes da Historia do Brasil na Europa*, Rio de Janeiro, 1950.

Idem, *Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará (do Tomo I ao LXVIII)*, Ceará, 1959.

SAMAIN, Etienne, *Religiosidade Popular - Ensaio bibliográfico*, São Paulo, nº1 (1977).

SANTOS, Mariana Amélia MACHADO, *Catálogo de Mestres de Filosofia e Teologia da Congregação dos Paulistas da Serra de Ossa*, Coimbra, 1954.

A Secção Ultramarina da Biblioteca Nacional. Inventários: t.I. Códices do Extincto Conselho Ultramarino. Estudo e Notas por M.A. Hedwig Fitzler; t.II. Códices Vindos de Moçambique por Iniciativa de Antonio Ennes; t.III. Codices do Arquivo da Marinha. Publicados, anotados e prefaciados por Ernesto ENNES e M.A. HEDWIG FITZLER, Lisboa, 1928.

SEVILLA, Francisco-Javier CAMPOS y FERNANDEZ DE, *Catálogo del Fondo Manuscrito Americano de la Real Biblioteca del Escorial*, Madrid, 1993.

SERRÃO, Joaquim VERÍSSIMO, *Manuscritos Portugueses ou Referentes a Portugal da Biblioteca Nacional de Paris*, Paris, 1969.

SILVA, Inocêncio Francisco DA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, 7 vs., Lisboa, 1858-1862; 15 vs. de suplemento por BRITO ARANHA, Lisboa, 1867-1923; *Guia Bibliográfico*, por Ernesto SOARES (v.XXIII), Coimbra, 1958.

SILVA, José Justino DE ANDRADE E, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa Compilada e Annotada*, 10 vs., Lisboa, 1854-1859.

SILVEIRA, Luís, *Ensaio de Iconografia das Cidades Portuguesas do Ultramar*, 4vs., Lisboa, s.d., v.IV.

SOARES, Ernesto e Henrique DE CAMPOS FERREIRA DE LIMA, *Dicionário de Iconografia Portuguesa, Retratos de Portugueses e de Estrangeiros em Relação com Portugal*, 3 vs. mais 2 suplementos, Lisboa, 1947-1960.

SOARES, José Carlos MACEDO, *Fontes da História da Igreja Católica no Brasil*, Rio de Janeiro, 1954; também in separata da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 220 (1953), p.7-338.

SOETENS, Claude et PIROTTE, Jean - vide PIROTTE, Jean

SOMMERVOGEL, Carlos, *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*, Bruxelas/Paris, 12 vs., 1890-1932.

STREIT, Robert, O.M.I., *Bibliotheca Missionum*, 30 vs., Munster, 1916-1975.

TELLES, Augusto Carlos DA SILVA, *Atlas dos Monumentos Históricos e Artísticos do Brasil*, 2ªed., Ministério da Educação, Rio de Janeiro, 1980.

THERNAUX, H., *Bibliothèque Américaine ou Catalogue des Ouvrages relatifs à l'Amérique qui ont Paru Depuis sa Découverte Jusqu'à l'an 1700*, Amesterdão, 1978.

TOVAR, Conde DE (Pedro TOVAR DE LEMOS), *Catálogo dos Manuscritos Portugueses ou Relativos a Portugal Existentes no Museu Britânico*, Lisboa, 1932.

Treasures from the Library of the Portugees Israelietisch Seminarium, Amesterdão, 1980.

VELA, Gregorio DE SANTIAGO, *Ensayo de una Bibliografía Ibero-Americana*, 8 vs., Madrid, 1913-1931.

VILLIERS, Cosme DE, *Bibliotheca Carmelitana*, 2 vs., Roma, 1927 (1ª ed. 1752).

Idem, *Bibliotheca Carmelitico-Lusitana historica, Critica, Chronologica*, Roma, 1754.

VINDEL, Francisco, *Manual Gráfico-Descriptivo del Bibliófilo Hispano-Americano (1475-1850)*, com um prólogo de D. Pedro Sainz Rodriguez, Catedrático de Bibliografia de la Universidad Central, 12ts., Madrid, 1930-1934.

VITERBO, SOUSA, *A Literatura Hespanhola em Portugal*, Lisboa, 1915.

World Bibliographical Series, v.57: *Brazil*, compilado por Solena V. BRYANT, Oxford, 1985, e v.71: *Portugal*, compilado por P. T. H. UNWIN, Oxford, 1987.

1.2. ENCICLOPÉDIAS E DICIONÁRIOS

Bibliotheca Santorum, Roma, 1961-1970, 12 ts. mais um de índices e um de Apêndices, Roma, 1987.

BLUTEAU, Raphael, *Vocabulario Portuguez & Latino*, 10 ts., Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.

The Catholic Encyclopedia, an International Work of Reference on the Constitution, Doctrine, Discipline, and History of the Catholic Church, editado por Charles GHERBERMANN, Edward A. PACE e.a., 15 vs., Nova York, 1907-1912.

Catholicisme Hier, Aujourd'hui, Demain, Encyclopédie, 7vs., sob direcção de G. JACQUEMET, Paris, 1954.

Diccionario de Historia Ecclesiastica de España, sob direcção de Quintin ALDEA VAQUERO, Tomas MARIN MARTINEZ e Jose VIVES GATTEL, 4 vs. e um de suplemento, Madrid, 1972-1987.

Diccionario Historico-Geographico e Ethnographico do Brasil, 2 vs., Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, 1922.

Dicionário de História da Igreja em Portugal, sob direcção de António Alberto BANHA DE ANDRADE, 2 vs., Lisboa, 1980-1983.

Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel SERRÃO, 4 vs., Lisboa, 1963-1971.

Dictionnaire d'Archéologie Chrétienne et de Liturgie, publicada por Fernand CABROL, Henri LECLERCQ e Henri MARROU, 15ts., Paris, 1907-1953.

Dictionnaire de Droit Canonique Contenant Tous les Termes du Droit Canonique avec un Sommaire de l'Histoire et des Institutions et de L'état Actuel de la Discipline, publicado sob a direcção de R. NAZ, Paris, 7 ts., 1935-1965.

Dictionnaire Encyclopédique de la Théologie Catholique, 23 ts., Paris, 1864-1865.

Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastique, iniciado sob a direcção de A.BAUDRILLART e.a., e actualmente sob a direcção de R.AUBERT, 24v., Paris, 1912.

Dictionnaire Historique de la Papauté, sob direcção de Philippe LEVILLAIN, s.l., 1994.

Dictionnaire de Spiritualité Ascétique et Mystique, Doctrine et Histoire, Fondé par M.VILLER, S.J., e.a., continuado por Charles BAUMGARTNER, S.J. e.a., 16 ts. mais 1 de índices, Paris, 1937-1995.

Dictionnaire de Théologie Catholique Contenant L'exposé des Doctrines de la Théologie Catholique, leurs preuves et leur histoire, sob direcção de A.VACANT e E.MANGENOT, 15 ts., Paris, 1930-1950, mais 3 ts.de índices, Paris, 1953-1972.

Dictionnaire Universel des Sciences Ecclésiastiques, Paris, 1868.

Dizionario Ecclesiastico, sob direcção de Angelo MERCATI e Augusto PELZER, III vs., Turim, 1953-1958.

Dizionario di Erudizione Storico-Ecclesiastica, compilado por Cav.Caetano MORONI ROMANO, Veneza, 103 vs mais 6 vs. de índices, 1839-1879.

Dizionario degli Istituto di Perfezione, sob direcção de Guerrino PELLICIA, Roma, 1974-1976.

Enciclopedia Cattolica, 12 ts., Vaticano, 1948-1954.

Verbo - Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, 23 vs., Lisboa, 1963-1980.

Enciclopedia de Orientacion Bibliografica, sob a direcção de Thomas ZAMARRIEGO, S.J., 4vs., Barcelona, 1964-1965, v.I (*Introduccion General; Ciencias Religiosas*) e II (*Ciencias Religiosas, Ciencias Humanas*).

Enciclopèdia Universal Ilustrada, Espasa, Madrid-Barcelona, s.d.-1992, 70 vs., mais 10 de apêndices e 28 de suplementos.

Encyclopaedia Britannica, Chicago, 23 vs. mais um de índices, Londres-Toronto, 1965.

Encyclopaedia of Religion and Ethics, editada por James HASTINGS, Edinburgo - Nova York, 12 vs. mais um de índices, 1971-1974.

The Encyclopedia of Religion, sob direcção de Mircea ELIADE, Nova York - Londres, 1986-1987, 16vs.

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, 40vs., 10 vs.de Actualização e 2 vs.sobre Brasil, com um Atlas de História Mundial, Lisboa-Rio de Janeiro, 1950-1992.

New Catholic Encyclopedia, 14 vs. mais um de índices e três de suplementos (1974-1989), Washington, 1967.

Nuovo Dizionario de Mariologia, sob direcção de Stefano DE FIORES e Salvatore MEO, Roma, 1986.

Tooley's Dictionary of Mapmakers, compilado por Ronald VERE TOOLEY, Nova York, 1979.

VITERBO, Joaquim DE SANTA ROSA, *Elucidario das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram*, 2 vs., Porto, 1966 (1ªed. Lisboa, 1798-1799).

2. TRABALHOS

2.1. OBRAS GERAIS

ABREU, CAPISTRANO DE, *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*, Rio de Janeiro, 1960.

Idem, *Capítulos de História Colonial, 1500-1800*, 4a.ed., revista, anotada e prefaciada por José Honório RODRIGUES, Rio de Janeiro, 1954.

ABREU, José COELHO DA GAMA E (Barão de Marajó), *As Regiões Amazonicas, Estudos Chorographicos dos Estados do Gram Pará e Amazonas*, Lisboa, Imprensa de L.da Silva, 1895.

Actas do Congresso Internacional de História da Missionaçãõ Portuguesa e Encontro de Culturas, 4 vs., Braga, 1993.

ALMEIDA, Fortunato DE, *História da Igreja em Portugal*, 4 vs., Barcelos, 1968-1971.

Idem, *História de Portugal*, 15 vs., Lisboa, 1985, vs.VIII e IX.

Anaes da Bibliotheca e Archivo Público do Pará, t.I-XI, Belém, 1902-1981, v.I-VII.

AVELLAR, Hélio DE ALCÂNTARA, *História Administrativa e Econômica do Brasil*, Rio de Janeiro, 1976.

BARBOSA, Manoel, *A Igreja no Brasil. Notas para a sua História*, Rio de Janeiro, 1945.

BRAUDEL, Fernand, *Civilisation Matérielle et Capitalisme (XV^e-XVIII^e Siècle)*, 3 ts: t.I.: *Le Possible et L'Impossible: les Hommes Face à leur Vie Quotidienne*; t.II: *Les Jeux de l'Échange*; t.III: *Le Temps du Monde*, Rennes, 1967 - Paris, 1979.

Idem, *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*, 2 vs., Lisboa, 1983-1984.

BRIERUY, J.L., *Direito Internacional*, Lisboa, 1963.

BUESCU, Mircea, *História Econômica do Brasil*, Rio de Janeiro, 1976.

CALMON, Pedro, *História do Brasil*, 7 vs., Rio de Janeiro, 1959, vs.I-III.

Idem, *História da Civilização Brasileira*, S.Paulo - Rio de Janeiro, 1945.

CALÓGERAS, João PANDIÁ, *Formação Histórica do Brasil*, Rio de Janeiro, 1935.

Idem, *História Social do Brasil*, 3a.ed., S.Paulo - Rio de Janeiro, 1941.

CAMARGO, Paulo Florêncio DA SILVEIRA, Mons., *História Ecclesiastica do Brasil*, Petrópolis - Rio de Janeiro - Sao Paulo, 1955.

The Cambridge History of Latin America, editado por Leslie BETHELL, 11 vs., Cambridge, 1984-1995, v. I, II e XI.

CHAUNU, Pierre, *A América e as Américas*, Lisboa - Rio de Janeiro, 1969.

Idem, *Les Amériques 16^e - 17^e - 18^e siècles*, Paris, 1976.

Idem, *La Civilisation de l'Europe Classique*, Paris, 1966.

Idem, *Conquête et Exploitation des Nouveaux Mondes (XVI^e siècle)*, Coleção Nouvelle Clio, Paris, 1969.

Idem, *Histoire de l'Amérique Latine*, Paris, 1961, Coleção *Que sais-je?*, nº 361.

CIVEZZA, Marcellino DA, *Storia Franciscana*, Florença, 1894.

CONCEIÇÃO, Fr.Claudio DA, *Gabinete Histórico*, 17 vs., Lisboa, 1818-1831.

Congresso do Mundo Português, 19 vs., Lisboa, 1940.

Corpo Diplomático Português, 15 ts., Lisboa, 1862-1936: t.I-IV, por Luís Augusto REBELO DA SILVA, 1862-1870; t.V-IX, por José DA SILVA MENDES LEAL, Lisboa, 1874-1886; t.X-XIV, por Jaime Constantino DE FREITAS MONIZ, Lisboa, 1891-1910; t.XV/1a.Parte, por António FERRÃO, Lisboa, 1936.

DELUMEAU, Jean, *La Civilisation de la Renaissance*, Paris, 1967.

DIFFIE, Bailey W., *Latin American Civilization, Colonial Period*, Harrisburg, 1945.

DUSSEL, Enrique, *Historia General de la Iglesia en America Latina*, 7 ts., Salamanca, 1983-1994.

Ensayos sobre Historia del Nuevo Mundo, organizado por Edgar McINNIS e.a., Instituto Pan-Americano de Geografia e Historia, México, 1951.

FARINHA, António Lourenço, *A Expansão da Fé na África e no Brasil*, Lisboa, 1942.

FLICHE, Augustin & MARTIN, Victor - vide *Histoire de l'Eglise ...*

FREYRE, Gilberto, *O Brasileiro Entre Outros Hispanos*, Rio de Janeiro, 1975.

Idem, *Casa Grande e Senzala*, 2 vs., Rio de Janeiro, 1950.

FURTADO, Celso, *Formação Econômica do Brasil*, Brasília, 1963.

GODINHO, Vitorino MAGALHÃES, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, 4vs., Lisboa, 1981-1982.

HANDELMANN, Heinrich, *História do Brasil*, tradução brasileira do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *Boletim do Instituto Histórico*, Rio de Janeiro, 1931.

Histoire du Developpement Culturel et Scientifique de l'Humanité, editado por Robert LAFFONT, 6 vs. mais um de índices, Paris, 1963-1969, v.IV (em 2 ts.): *Les Origines du Monde Moderne (1300-1775)*.

Histoire Générale Comparée des Missions, sob direcção do Barão DESCAMPS, Paris-Bruxelas, 1932.

Histoire de l'Eglise Depuis les Origines Jusqu'à nos Jours, sob direcção de Augustin FLICHE et Victor MARTIN, 26 vs., França, 1934-1952, t.XVI-XIX.

Histoire des Saints et de la Sainteté Chrétienne, sob a direcção de Francesco CHIOVARO, C.S.S.R., Paris, 1986-1988, 11 ts.

Histoire Vécue du Peuple Chrétien, sob direcção de J.DELUMEAU, 2 ts., Toulouse, 1979.

Historia de España, sob direcção de Ramón MENENDEZ PIDAL, 41ts., Madrid, 1954-1996, t.XIX-XXV.

História Geral da Civilização Brasileira, sob a direcção de Sérgio BUARQUE DE HOLANDA e Pedro MOACYR CAMPOS, t.I (2 vs.), S.Paulo, 1972.

Historia de la Iglesia en España, sob direcção de Ricardo GARCÍA-VILLOSLADA, v.IV: *La Iglesia en la España de los siglos XVII y XVIII*, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1979.

História de Portugal, sob direcção de Damião PERES, 9 vs., Barcelos, 1928-1954, v.V e VI.

História de Portugal, sob direcção de José MATTOSO, 8 vs., Lisboa, Círculo de Leitores, 1992-1993, v.3: *No Alvorecer da Modernidade (1480-11620)*, coordenado por J.ROMERO MAGALHÃES; e v.4: *O Antigo Regime*, sob coordenação de A.M.HESPANHA.

HOONAERT, Eduardo, Riolando AZZI, Klaus Van der GRIJP, e Benno BROD, *História da Igreja no Brasil - Ensaio de Interpretação a Partir do Povo, Primeira Época*, Petrópolis, 1977.

O Império Luso-Brasileiro, 1500-1620, coordenação de Harold JOHNSON e Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Colecção Nova história da Expansão Portuguesa, Lisboa, 1992.

O Império Luso-Brasileiro, 1620-1750, coordenação de Frédéric MAURO, Colecção Nova história da Expansão Portuguesa, Lisboa, 1991.

- JÚNIOR, Caio PRADO, *Formação do Brasil Contemporâneo*. Colônia, S.Paulo, 1965.
- Idem, *Historia Econômica do Brasil*, S.Paulo, 1956.
- Mythes et Croyances du Monde Entier*, sob direcção de André AKOUN, 5 ts., Paris, 1985, t.III: *Afrique Noire, Amérique, Océanie*.
- LEBRUN, François, *L'Europe et le Monde: XVI^e, XVII^e et XVIII^e siècles*, 2^a ed.revista e aumentada, Paris, 1988.
- LEITE, Duarte, *História dos Descobrimentos*, 2vs., Lisboa, 1950-1958.
- LOPETEGUI, Leon, S.I., e Felix ZUBILLAGA, S.I., *Historia de la Iglesia en la America Española, Desde el Descubrimiento Hasta Comienzos Del Siglo XIX - Mexico, America Central, Antillas*, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1965.
- LOWIE, Robert H., *Manuel d'Anthropologie Culturelle*, Paris, 1936.
- MADRIAGA, Salvador DE, *L'Éssor de l'Empire Espagnol d'Amérique*, Paris, 1953.
- MANDROU, Robert, *La France au XVII^e et XVIII^e Siècles*, Colecção Nouvelle Clio, n°33, Paris, 1974.
- MARTÍNEZ, Pedro SOARES, *História Diplomática de Portugal*, Lisboa, 1969.
- MAURO, Frédéric, *Do Brasil à América*, São Paulo, 1975
- Idem, *A Expansão Europeia*, (tradução de *L'Expansion Européenne (1600-1870)*), Colecção Nouvelle Clio, n°27, Paris, 1964), Lisboa, 1988.
- Idem, *Le Portugal et l'Atlantique au XVII^e siècle (1570-1670)*, *Étude Économique*, Paris, 1960.
- Idem, *Le XVI^e Siècle Européen. Aspects Économiques*, Nouvelle Clio, n°32, Paris, 1966.
- MÉTHIVIER, Hubert, *L'Ancien Régime*, Colecção Que sais-je, n°925, 11^a ed.actualizada por Pierre THIBAUT, Paris, 1992.
- MORAIS, Alexandre José DE MELO, *Corographia Historica, Chronographica, Genealogica, Nobiliaria e Politica do Imperio do Brasil*, 5 vs., Rio de Janeiro, 1858-1863.
- MOUSNIER, Roland, *Les Institutions de la France sous la Monarchie Absolue*, 2 ts., Paris, 1974-1980.
- NÓBREGA, Apolônio, *Dioceses e Bispos no Brasil*, in *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*, 222 (1954), p.3-328.
- Nouvelle Histoire de l'Eglise*, sob direcção de L.J.ROGIER, Roger AUBERT e M.D.KNOWLES, 5 vs., Paris, 1963-1975.

OLIVEIRA, Miguel DE, *História Eclesiástica de Portugal*, Lisboa, 1968.

PASTOR, Ludovico DE, *Historia de los Papas*, vs. XXIX-XXXV, Barcelona, 1937-1948-1961.

PENNINTON, D.H., *Europe in the Seventeenth Century*, Londres - Nova York, 1970.

PIRES, Heliodoro, *Temas de História Eclesiástica do Brasil*, São Paulo, 1946.

POMBO, J.F.da Rocha, *Historia do Brazil*, 10 vs., Rio de Janeiro, s.d., v.I-VI.

PRECLIN, Edmond e Victor-L.TAPIÉ, *Le XVIIe siècle. Monarchies Centralisées (1610-1715)*, Paris, 1949.

PRÉLOT, MARCEL, *As Doutrinas Políticas*, 4 vs., Lisboa, 1973-1974.

RIBEIRO, Bartolomeu, *Guia de Portugal Franciscano, Continental e Insular. Esquema Histórico de 1217 a 1834, e Crónica Sucinta da Província dos Santos Mártires de Marrocos*, Leixões, 1945.

RIBEIRO, J. Pedro, *Dissertações Chronologicas e Criticas Sobre a Historia e Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil em Portugal*, 5 vs., Lisboa, 1810-1836.

Idem, *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa Posterior à Publicação do Codigo Filippino Com Hum Appendice*, 4 vs., Lisboa, 1805-1807.

RIBEIRO, José Anastácio DE FIGUEIREDO, *Synopsis Chronologica de Subsídios, Ainda os Mais Raros para a Historia e Estudo Critico da Legislação Portuguesa Mandada Publicar pela Academia Real das Sciencias*, 2 vs., Lisboa, 1790.

RICHET, Denis, *La France Moderne: L'esprit des Institutions*, Paris, 1973.

RODRIGUES, Francisco, *A Companhia de Jesus em Portugal e nas Missões, Esboço Histórico-Superiores-Colégios, 1540-1934*, Porto, 1935.

Idem, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, 10 vs., Porto, 1931-1950.

RODRIGUES, José Honório, *História e Historiografia*, Petrópolis, 1970.

Idem, *Teoria da História do Brasil (Introdução Metodológica)*, 2 vs., Coleção Brasileira, Série Grande Formato, nº11, S.Paulo, 1978.

ROMERO, Sílvio, *História da Literatura Brasileira*, Rio de Janeiro, 5 vs., 1947, v.II.

RONCIÈRE, Claude DE LA, *Histoire de la Marine Française*, t.IV, Paris, 1910.

Sacrae Congregationis de Propaganda Fide Memoria Rerum, 350 Anni a Servizio delle Missioni. 1622-1972, 3 vs.em 5 ts., Friburgo 1971-1976, v.I e II.

SERRÃO, Joaquim VERÍSSIMO, *Historia de Portugal*, 12 vs., Lisboa, 1977-1990, v.IV: *Governo dos Reis Espanhóis (1580-1640)*, e v.V: *A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)*.

Idem, *A Historiografia Portuguesa*, 3 vs., Lisboa, 1972-1974.

Le XVII^e siècle, Diversité et Cohérence, sob direcção de Jacques TRUCHET, Paris, 1992.

SIMONSEN, Roberto COCHRANE, *História Econômica do Brasil (1500-1820)*, 1978, Colecção Brasiliana, S.Paulo, 1978.

SODRÉ, Nelson WERNECK, *História da Literatura Brasileira. Seus Fundamentos Económicos*, Rio de Janeiro, 1960.

SOUTHEY, Roberto, *Historia do Brasil*, 3 vs., São Paulo, 1977.

VARNHAGEN, Francisco Adolpho DE (Visconde DE PORTO SEGURO), *História Geral do Brasil*, 5 vs., S.Paulo, 1956.

Idem, *História das Lutas com os Holandeses no Brasil, desde 1624 a 1654*, Lisboa, 1872.

VIANNA, Helio, *Estudos de História Colonial*, São Paulo, 1948.

Idem, *História do Brasil, Período Colonial, Monarquia e República*, 12^aed. revista e actualizada por Américo Jacobina LACOMBE, São Paulo, 1975.

Idem, *História das Fronteiras do Brasil*, Rio de Janeiro, 1948.

VILLEGAS, J., *Aplicacion del Concilio de Trento en Hispanoamérica, 1564-1600*, Montevideo, 1975.

VIVES, J. VICENS, *Historia de España y América*, t.III, Barcelona, 1961.

WALLERSTEIN, I., *O Sistema Mundial Moderno* (tradução de *The Modern World System*, t.I, New York, 1974), Porto, 1990.

ZUBILLAGA, Felix, S.I. - vide LOPETEGUI, Leon, S.I.

2.2. MONOGRAFIAS E ARTIGOS

ABREU, Fernando DE, *Catálogo dos Bispos de Miranda*. Colecção de Estudos e Memórias da Academia Real da História Portuguesa, nº17, Lisboa, 1921.

ACCIOLI, Inácio - vide SILVA, Inácio ACCIOLI DE CERQUEIRA E

Actas do Segundo Congresso Mariano Nacional, in *Itinerarium*, Braga, v.II (1956).

ALBUQUERQUE, Martim de, *Para a História da Legislação e Jurisprudência em Portugal - Os Livros de Registo de Leis e Assentos dos Antigos Tribunais Superiores*, in *Raízes e Memórias*, Lisboa, nº1 (1987), p.153-176.

ALDEN, Dauril, *Aspectos Económicos da Expulsão dos Jesuítas do Brasil. Notícia Preliminar*, in *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira*, sob direcção de Henry H.KEITH e S.F.EDWARDS, tradução de José LAURÊNCIO DE MELO, Rio de Janeiro, 1970, p.31-78.

ALENCASTRE, José MARTINS PEREIRA D', *Memória Chronológica, Histórica e Chorographica da Provincia do Piauhy* in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t.XX (1º trimestre de 1857).

ALMEIDA, Cândido MENDES DE, *Atlas do Império do Brasil. Compreendendo as Respectivas Divisões Administrativas*, Rio de Janeiro, 1868.

Idem, *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro Antigo e Moderno, em suas Relações com o Direito Canónico*, 4 vs., Rio de Janeiro, 1866.

Idem, *Direito do Padroado no Brasil*, Rio de Janeiro, 1858.

ALMEIDA, LACERDA DE, *A Igreja e o Estado, suas Relações no Direito Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1924.

ALMEIDA, Luís FERRAND DE, *Apontamentos sobre a Assunção de Maria no Culto de Portugal*, separata de *Estudos*, Coimbra, 1949.

ALMEIDA, Manuel LOPES DE, *A Devoção Portuguesa à Imaculada Conceição*, Coimbra, 1947.

Idem, *Notícias Históricas de Portugal e Brasil (1715-1750)*, da *Gazeta de Lisboa*, Coimbra, 1961.

ALMEIDA, Rubem, *A Cidade de S.Luís*, in *Revista do Instituto Histórico Geográfico do Maranhão*, S.Luís, 1955.

Idem, *A contribuição dos Antoninos para a História do Maranhão*, in *Revista de Geografia e História do Maranhão*, Maranhão, t.II (1947), p.113-123.

ALVES, Francisco Manuel (Abade DE BAÇAL), *Memorias Archeologico-Historicas do Districto de Bragança*, 8ts., Porto, 1928-1932, t.II.

AMARAL, BRAZ DO, *Governadores e Bispos: Lutas entre os Poderes Temporal e Espiritual*, in *Anais do Congresso de História Nacional*, Rio de Janeiro, 1938, v.7, p.127-201.

AMARAL, José RIBEIRO DO, *Ephemerides Maranhenses, Datas e Factos Mais Notaveis da Historia do Maranhão, 1ª Parte (1499-1823)*, Maranhão, 1923.

Idem, *Fundação do Maranhão*, S.Luís, 1912.

AMARAL, Lia AREZ FERREIRA DO, *Ravardièrre no Maranhão*, in *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, 1940, t.IX, p.239-250.

AMAZONAS, Lourenço DA SILVA ARAÚJO E, *Diccionario Topographico, Historico, Descriptivo da Comarca do Alto-Amazonas*, Recife, 1852.

ANTOINE, Charles, *La Religion en Amérique Latine. Fatalisme Traditionnel et Agressions Culturelles*, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien*, t.II, p.311-335.

ARAÚJO, Maria Benedita, *O "Pay dos Christãos". Contribuição para o Estudo da Cristianização da Índia*, in *Actas do Congresso Internacional de História da Missionaçãõ Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.II, p.305-324.

ARAÚJO, Maria Benedita AIRES DE, *A Expansão Portuguesa e o Sentimento Religioso*, Lisboa, 1965.

ARIÈS, Philipe, *Sobre a História da Morte no Ocidente desde a Idade Média*, Lisboa, 1975.

AUBENAS, Roger e Robert RICARD, *L'Église et la Renaissance (1449-1517)*, Paris, 1951.

AUBERT, Roger, *Les Dévotions*, in *Sources de l'Histoire Religieuse de la Belgique. Époque Contemporaine (Colloque)*, Centre Interuniversitaire d'Histoire Contemporaine, Cahiers, nº54, Louvain, 1968, p.164-172.

AVELLAR, Hélio DE ALCÂNTARA, *Organização e Vida Político-Administrativa e Eclesiástica*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 288 (Jul.-Set.1970), p.47-68.

AVELINO, Luís, S.J., *Vieira, Governo, Política e Eleições*, separata *Verbum*, Rio de Janeiro, t.XIII (1961).

AZEVEDO, Aroldo DE, *Aldeias e Aldeamentos de Índios*, in *Boletim Paulista de Geografia*, São Paulo, nº33 (1959), p.23-40.

AZEVEDO, Fernando DE, *A Cultura Brasileira. Introdução ao Estudo da Cultura no Brasil*, Rio de Janeiro, 1943.

AZEVEDO, João Lúcio DE, *A Evolução do Sebastianismo*, Lisboa, 1918.

Idem, *Épocas de Portugal Económico*, Lisboa, 1929.

Idem, *Estudos de História Paraense*, Belém, 1893.

Idem, *Os Jesuítas e a Inquisição em Conflito no Século XVII*, separata do *Boletim da Segunda Classe*, v.X, Lisboa, 1916.

Idem, *História de António Vieira*, 2 vs., 2a.ed., Lisboa, 1931.

Idem, *Historia dos Christãos-Novos Portugueses*, Lisboa, 1921.

Idem, *Os Jesuítas no Grão-Pará - Suas Missões e a Colonização*, Coimbra, 1930.

Idem, *Notas Sobre o Judaísmo e a Inquisição no Brasil*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 145 (1922), p.677-697.

Idem, *Subsídios para uma Edição Comentada das Cartas de António Vieira*, separata do *Boletim da Segunda Classe*, Coimbra, v.IX (1915).

AZEVEDO, THALES DE, *Igreja e Estado em Tensão e Crise: A Conquista Espiritual e o Padroado no Brasil*, São Paulo, 1978.

Idem, *Uma Prioridade Histórica dos Portugueses: o Método Aculturativo de Catequese*, separata das *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos*, v.V, Lisboa, 1961.

AZEVEDO, V.M., *Influência do Descobrimento do Novo Mundo no Pensamento da Renascença, Apresentação do "Bom Sauvage" nos "Essais de Montaigne"* in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, Coimbra, v.III, 1966, p.469-475.

AZZI, Riolando, *A Instituição Eclesiástica Durante a Primeira Época Colonial*, in *História Geral da Igreja na América Latina*, t.II: *História da Igreja no Brasil, Primeira Época*, Petrópolis, 1977, p.155-242.

Idem, *Catolicismo Popular e Autoridade Eclesiástica na Evolução Histórica do Brasil*, in *Religião e Sociedade*, São Paulo nº1 (Maio de 1977), p.125-149.

Idem, *Entre a Liberdade e a Salvação: A Catequese dos Índios na Amazônia*, in *Convergência, Revista da C.R.B.*, Rio de Janeiro, 125 (1979), p.434-448.

As Romarias no Brasil, in *Vozes, Revista de Cultura*, Petrópolis, nº4 (1979), p.39-54.

BAÇAL, Abade DE - vide ALVES, Francisco Manuel.

BAENA, Antônio LADISLAU MONTEIRO, *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém, 1969.

Idem, *Ensaio Corographico sobre a Província do Pará*, Pará, 1839.

Idem, *Bosquejo Chronologico de Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia do Gram-Pará*. Pará, 1838.

BAIÃO, António, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in *Archivo Historico Portuguez*, vs.IV e V, Lisboa, 1906-1907.

Idem, *Escavando o Passado, II. A Canonização da Rainha Santa Isabel - Milagre inventado por um Documento Falso, que Roma não Teve em Consideração*, separata da revista *Ocidente*, Lisboa, vs.LIV-LVI e LX (1958-1959).

Balance de la Historiografia sobre Iberoamérica (1945-1988), *Actas de las IV Conversaciones Internacionales de Historia*, Pamplona, 1989.

BARATA, José DO CARMO (Cónego), *Historia Eclesiástica de Pernambuco*, Recife, 1922.

BARATA, Manuel DE MELLO CARDOSO, *Apontamentos para as Ephemerides Paraenses*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, CXLIV (1925), p.9-235.

Idem, *A jornada de Francisco Caldeira de Castello Branco. Fundação da Cidade de Belém*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.308 (Julho-Setembro de 1975), p.201-230.

BARATA, Maria do Rosário THEMUDO- vide CRUZ, M.R.THEMUDO BARATA DE AZEVEDO.

BASTIDE, Roger, *Les Religions Africaines au Brésil. Vers une Sociologie des Interpénétrations de Civilisations*, Paris, 1960.

Idem, *Les Amériques Noires. Les Civilisations Africaines dans le Nouveau Monde*, Paris, 1967.

BASTO, Artur DE MAGALHÃES, *História da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto*, 2vs., v.I, Porto, 1934.

BATAILLON, Marcel, *Érasme et l'Espagne, Recherches sur L'histoire Spirituelle du XVI^e siècle*, Droz, 1937.

Idem, *Études sur le Portugal au Temps de l'Humanisme*, 2^a ed., Paris, 1974.

BAYLE, Constantino, S.J., *El Culto del Santísimo en Indias*, Madrid, 1951.

Idem, *Descubridores Jesuitas del Amazonas*, separata da *Revista de Indias del Instituto "Gonzalo Fernandez de Oviedo"*, Madrid, 1940.

Idem, *El Protector de Indios*, Sevilla, 1945.

BAYNE, Sheila, *Le rôle des Larmes dans les Discours sur la Conversion*, p.417-427, in *La Conversion au XVII^e Siècle, Actes du XII^e Colloque de Marseille* (Janeiro de 1982), C.M.R. (Centre Méridional de Rencontres sur le XVII^e siècle), n°17, Marselha, 1983, p.417-427.

BEAL, Tarcisio, *As Raízes do Regalismo Brasileiro*, in *Vozes, Revista de Cultura*, Petrópolis, n°3 (1977), p.31-50.

BEASCOECHEA, Jesus ELLACURIA, *Reacción Española Contra las Ideas de Miguel de Molinos (Procesos de la Inquisición y Refutación de los Teólogos)*, Bilbao, 1957.

BECQUELIN, Aurora MONOD-, *Tribus de l'Amazonie: le Symbolisme au Quotidien*, in *Mythes et Croyances du Monde Entier*, sob direcção de André AKOUN, Paris, 1985, t.III, p.367-388.

BENNASAR, Bartolomé, *En Espagne Catholique de 1479 à 1945; La Pastorale Militante et ses Avatars*, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien*, sob direcção de J.DELUMEAU, 2 ts., Toulouse, 1979, t.II, p.279-309.

Idem, *L'Inquisition Espagnolle, XV^e-XIX^e Siècle*, s.l., Hachette, 1979.

BENSAÚDE, Joaquim, *A Cruzada do Infante D.Henrique*, Lisboa, 1943.

BEOZZO, José Óscar, *História da Igreja na América Latina*, in *Religião e Sociedade*, São Paulo, n°1 (Maio de 1977), p.181-194.

Idem, *La Evangelización y su Historia Latinoamericana*, in *Meddelin. Teologia y Pastoral para América Latina*, Instituto Pastoral del CELAM, Meddelin, 15/16 (1978), p.334-357.

Idem, *Irmandades, Santuários, Capelinhas de Beira da Estrada*, in *Revista Eclesiástica Brasileira*, n°148 (1977), p.741-758.

BEOZZO, José Óscar, J.R.A.LAPA, N.W.SODRÉ, M.C.CUHA, *História da Igreja na América Latina. O Projecto da CEHILA (Comissão de Estudos de História da Igreja na América Latina)*, Debate, in *Religião e Sociedade*, São Paulo, n°2 (1977), p.123-156.

BERNARD, Carmen e Serge GRUZINSKI, *Histoire du Nouveau Monde*, 2 vs., v.II: *Les Métissages 1550-1640*, s.l., Fayard, 1991-1993.

BERNOS, Marcel, *Confession et Conversion*, in *La Conversion au XVII^e Siècle, Actes du XII^e Colloque de Marseille* (Janeiro de 1982), C.M.R. (Centre Méridional de Rencontres sur le XVII^e siècle), n°17, Marselha, 1983, p.283-293.

BIL, A.de, S.J., *La Sorcellerie dans l'Histoire Ecclésiastique*, in *La Sorcellerie dans les Pays de Mission, Compte Rendu de la XIV^e Semaine de Missiologie de Louvain*, Bruxelas, 1936, p.179-193.

BITTENCOURT, Agnello, *Chorographia do Estado do Amazonas*, Manáus, 1925.

BOKEY, Francisco Xavier, O.F.M., *Missões no Amazonas* in *Santo Antônio*, Recife, III (1945), nº2.

BOSHI, Caio César, *O Assistencialismo na Capitania do Ouro*, São Paulo, 1984.

Idem, *Os Leigos e o Poder: Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*, São Paulo, 1986.

BORGES, A.ANTUNES, Mons., *Provisão dos Bispados e Concílio Nacional no Reinado de D.João IV*, in *Lusitania Sacra*, Lisboa, t.II e III (1957 e 1958).

BOULARD, F., *La Religion Populaire dans le Debat de la Pastorale Contemporaine*, in *La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches Historiques*, sob direcção de Bernard PLONGERON, Paris, 1976.

BOXER, Charles Ralph, *The Dutch Seaborne Empire 1600-1800*, Londres, 1965.

Idem, *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)* (tradução de *The Church Militant and Iberian Expansion, 1440-1770*, Londres, São Paulo, 1978), Lisboa, 1981.

Idem, *Four Centuries of Portuguese Expansion, 1415-1825: A Succint Survey*, Berkeley, 1969.

Idem, *A Idade de Ouro do Brasil (Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial)* (tradução de *The Golden Age of Brazil, 1695-1750 (Growing pains of a Colonial Society)*, Berkeley-Los Angeles, 1962) São Paulo, 1963.

Idem, *A Great Luso-Brazilian Figure: Padre Antonio Vieira SJ, 1608-1697*, Londres, 1957.

Idem, *Os Holandeses no Brasil: 1624-1654*, (tradução de *The Dutch in Brazil 1624-1654*, Oxford, 1957), Colecção Brasileira, nº312, S.Paulo, 1961.

Idem, *O Império Colonial Português (1415-1825)*, (tradução de *The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825*, 1969), Lisboa, 1981.

Idem, *Mary and Misogyny, Women in Iberian Expansion Overseas 1415-1815, Some Facts, Fancies and Personalities*, Madison, 1965.

Idem, *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*, Madison, 1965.

Idem, *Relações Raciais no Império Colonial Português, 1415-1825* (tradução de *Race Relations in the Portuguese Colonial Empire, 1415-1825*, Oxford, 1963), Porto, 1977.

Idem, *Some Literary Sources for the History of Brazil in the Eighteenth Century*, Oxford, 1967.

Idem, *Vicissitudes of the Anglo-Portuguese Alliance, 1660-1700*, separata da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, Coimbra, 1958.

Idem, *Quatro Cartas Inéditas do Padre Antonio Vieira*, in *Brotéria*, Lisboa-Porto, XLV, Fasc.V (Nov.1947), p.455-476.

Idem, *Um Regimento Inédito sobre o Resgate dos Ameríndios no Estado do Maranhão em 1660*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, t.III, Coimbra, 1966, p.65-70.

Idem, *Salvador de Sa and the Struggle for Brazil and Angola, 1602-1686*, London, 1952.

BRADING, D.A., *The First America, The Spanish monarchy, Creole patriots, and the Liberal State, 1492-1867*, Cambridge, 1991.

BRAGA, Maria Luisa, *A Inquisição em Portugal, Primeira Metade do Século XVIII. O Inquisidor Geral D.Nuno da Cunha de Athayde e Mello*, Lisboa, 1992.

BRAGA, Theodoro, *A Fundação da Cidade de Nossa Senhora de Belém do Pará*, Belém, 1908.

Idem, *Apostillas de História do Pará*, Belém, 1913.

Idem, *História do Pará. Resumo Didáctico*, S.Paulo - Rio de Janeiro, s.d.

Idem, *Noções de Chorographia do Estado do Pará*, Belém, 1919.

BRANCO, José BARBOSA CANAES DE CASTELO, *Estudos Biographicos ou Noticia das Pessoas Retrataadas nos Quadros Historicos Pertencentes à Biblioteca Nacional de Lisboa*, Lisboa, 1854.

BRASÃO, Eduardo, *D.João V: Subsídios para a História do seu Reinado*, Porto, 1945.

Idem, *Os Jesuítas e a Delimitação do Brasil em 1750: Comunicações*, Braga, 1939.

Idem, *Portugal e a Santa Sé*, Lisboa, 1976.

Idem, *Relações Externas de Portugal: Reinado de D.João V*, Porto, 1938.

Idem, *A Restauração: Relações Diplomáticas de Portugal de 1640 a 1668*, Lisboa, 1939.

BRÁSIO, Pe.António, C.S.Sp., *As Confrarias Medievais do Espírito Santo, Paradigmas das Misericórdias*, separata das *Actas do Colóquio Presença de Portugal no Mundo*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1982, p.69-85.

Idem, *O Espírito Missionário de Portugal na Época dos Descobrimentos*, in *Lusitânia Sacra*, Lisboa, t.V (1960-1961), p.101-120.

Idem, *História e Missiologia, Inéditos e Esparsos*, Luanda, 1973.

Idem, *Problemas Histórico-Canónicos Respeitantes ao Ultramar*, in *Lusitania Sacra*, LISBOA, t.VI (1962-63), p.239-261.

Idem, *O Espírito Missionário de Portugal na Época dos Descobrimentos*, in *Lusitânia Sacra*, Lisboa, t.V (1960-1961), p.101-120.

BROUTIN, Paul, *La Réforme Pastorale en France au XVIIe Siècle*, Paris-Tournai, 2 vs., 1956.

BRUNET, José, O.das M., *Misioneros, Mártires y Laicos en la Provincia Mercedaria de Santa Bárbara de Tucumán*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, X (1991), p.125-213.

CAEIRO, Baltazar Matos Caeiro, *Os Conventos de Lisboa*, Porto, 1989.

CAETANO, Marcelo José DAS NEVES ALVES, *A Antiga Organização dos Mesteres da Cidade de Lisboa*, Lisboa, 1942.

Idem, *Do Conselho Ultramarino ao Conselho do Império*, Lisboa, 1943.

Idem, *O Conselho Ultramarino, Esboço da Sua História*, Lisboa, 1967.

Idem, *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*, Coimbra, 1944.

Idem, *História do Direito Português: Fontes - Direito Público, 1140-1495*, Lisboa, 1992.

Idem, *Recepção e Execução dos Decretos do Concílio de Trento em Portugal*, Lisboa, 1965.

CALDAS, José, *História da Origem e Estabelecimento da Bula de Cruzada em Portugal, Desde a sua Introdução no Reino, em 1197, até à Data da Última Reforma do seu Estatuto Organico em 20 de Setembro de 1851*, Coimbra, 1923.

CALMON, Pedro, *História Social do Brasil*, t.I: *Espírito da Sociedade Colonial*, 3a.ed.rev., S.Paulo, 1941.

Idem, *De Quito ao Pará, O Maravilhoso Descobrimento do Amazonas*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.II, 2ª Secção, nº4 (1934), p.99-111.

CALÓGERAS, João PANDIÁ, *Os Jesuitas e o Ensino*, Rio de Janeiro, 1911.

CAMARGO, Paulo FLORÊNCIO DA SILVEIRA, *A Igreja na História de São Paulo*, 7 vs., São Paulo, 1952-1953.

CANTEL, Raymond, *La Correspondance de Vieira*, separata de *Arquivos do Centro Cultural Português*, Fundação Calouste Gulbenkian, Paris, nº7 (1974).

Idem, *Prophétisme et Messianisme dans l'Ouvre d'Antonio Vieira*, Paris, 1960.

Idem, *Les Querelles entre Protestants et Catholiques dans la Littérature du Nordeste Brésilien*, in *Mélanges à la Mémoire de Jean Sarrailh*, t.I, p.177-189.

Idem, *La Retorica Sagrada ou Arte de Pregar Novamente Descoberta entre Outros Fragmentos Literários do Grande P.António Vieira*, in *Miscelânea de estudos em honra do Prof.Vitorino Nemésio*, Lisboa, 1971, p.91-108.

Idem, *Les Sermons de Vieira. Étude du Style*, Paris, 1959.

CARDOSO, Manoel DA SILVEIRA, *As Irmandades da Antiga Bahia*, in *Revista Histórica de São Paulo*, São Paulo, XLVII (1973), p.237-246.

CARNEIRO, Bernardino Joaquim DA SILVA, *Documentos Comprovantes de Alguns Pontos de Doutrina dos Elementos de Direito Ecclesiastico Portuguez*, Coimbra, 1896.

Idem, *Elementos de Direito Ecclesiastico Português*, 6a.ed., corrigida e ampliada por PEREIRA DE PAIVA PITA, Coimbra, 1909.

CARNEIRO, Edison, *Religiões Negras. Notas de Etnographia Religiosa*, Rio de Janeiro, 1936.

CARRATO, J.F., *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais*, Coleção Brasileira, nº334, São Paulo, 1968.

CARVALHO, Filipe NUNES DE, *Antroponimica, Aculturação e Estatuto dos Escravos nos Primórdios do Brasil*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995, p.25-34.

CASCUDO, Luís DA CÂMARA, *Antologia do Folclore Brasileiro, Séculos XVI - XVII - XVIII. Os Cronistas Coloniais. Os Viajantes Estrangeiros. Bibliografia e notas*, 2vs, 3ª ed., S.Paulo, 1965.

Idem, *Dicionário do Folclore Brasileiro*, 2 vs., Rio de Janeiro, 1962.

Idem, *Folclore do Brasil*, 2ª ed., Natal, 1980.

CASTRO, Augusto Olympio VIVEIROS DE, *Os Franciscanos no Maranhão*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, XCVI (1924), p.255-285.

CASTRO, Emílio SILVA, *Mercedários no Brasil Ontem e Hoje*, Rio de Janeiro, 1968.

Idem, *A Ordem das Mercês no Brasil (1639-1965)*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, Annus XII (1993).

CASTRO, Pe.José De, *Portugal no Concílio de Trento*, 6 vs., Lisboa, 1944-1946, v.VI.

Idem, *Portugal em Roma*, 2vs., Lisboa, 1939, v.I.

Idem, *Os Portugueses em Trento*, in *Lumen*, Lisboa, XXV (Set.-Out. de 1961), p.739-762.

CASTRO, José Constantino GOMES DE, *Catalogo dos Bispos do Maranhão*, Maranhão, 1827.

CASTRO, Manuel DE OLIVEIRA CHAVES E, *O Beneplácito Régio em Portugal*, Coimbra, 1885.

CAVALCANTE, Paulo B., e Protásio FRIKEL, *A Farmacopéia Tiryó, Estudo Étno-botânico*, Museu Paraense Emílio Goeldi, Publicações Avulsas nº24, Belém, 1973.

CAZAL, Manoel AYRES DO, *Corographia Brasilica ou Relação Historico-Geographica do Brasil*, Nova edição correcta e emendada, 2 ts. em 1 v., Rio de Janeiro, 1933.

CÉSAR, José Vicente, *História da Legislação Indígena no Brasil (I - II)*, in *Atualização*, Belo Horizonte, nº89/90 (1977), p.171-212; nº91/92 (1977), p.297-339;

Idem, *Os Índios e as Missões (I - VIII)*, in *Atualização*, Belo Horizonte, 119/120 (1979), p.485-503; 127/128 (1980), p.313-330; 129/130 (1980), p.428-437; 131-132 (1980), p.522-534; 133/134 (1981), p.15-28; 135/136 (1981), p.154-164; 137/138 (1981), p.210-220; 139/140 (1981), p.275-295.

CHARLES, P., Pe., *La Sorcellerie dans la Pensée et la Pratique des Missionnaires d'Orient au XVI^e siècle*, in *La Sorcellerie dans les Pays de Mission, Compte Rendu de la XIV^e Semaine de Missiologie de Louvain*, Bruxelas, 1936, p.194-206.

CHASTONAY, Paul DE, S.J., *Les Constitutions de l'Ordre des Jésuites, leur Genèse, leur Contenu, leur Esprit*, Paris, 1941.

CHAUNU, Pierre, *Le XVII^e Siècle Religieux. Réflexions Préalables*, in *Annales: Economie, Sociétés, Civilisations*, Paris, 22 (1967), p.279-302.

Idem, *Las Casas et la Première Crise Structurale de la Colonisation Espagnole (1515-1523) (À Propos de L'oeuvre de Manuel Giménez Fernández)*, in *Revue Historique*, 229 (1963), p.59-102.

Idem, *Les Crises au XVIII^e Siècle de l'Europe réformée*, in *Revue Historique*, 233 (1965), p.23-60.

Idem, *Eglise, Culture et Société - Essais sur Réforme et Contre-Réforme (1517-1620)*, Série *Regards sur l'Histoire*, Paris, 1981.

Idem, *La Mort à Paris. XVI^e, XVII^e et XVIII^e siècles*, Paris, 1978.

Idem, *Pour une Histoire Sérielle du Brésil au XVIII^e Siècle. Reflexions Préalables*, in *L'histoire Quantitative du Brésil de 1800 à 1930 (Colloques internationaux du C.N.R.S., 543)*, Paris, 1973, p.95-106.

Idem, *Rapports Sociaux et Répressions dans la Société d'Ancien Régime. Sur la Fin des Sorciers au XVII^e Siècle*, in *Annales: Economies, Sociétés, Civilisations*, Paris, 24 (1969), p.895-911.

Idem, *Le Temps des Réformes, La Crise de la Chrétienté. L'Éclatement (1250-1550)*, Poitiers, 1976.

CHIOCCHETTA, Pietro, *Il Mondo Politico e Religioso All'inizio del s.XVII*, in *Sacrae Congregationis Propaganda Fide, Memoriae Rerum, 350 Anni a Servizio delle Missioni, 1622 - 1972*, 3 vs. em 5 ts., Friburgo, 1971-1976, v.I, p.3-14.

CHIRON, Yves, *Enquête sur les Apparitions de la Vierge*, Perrin-Mamme, 1995.

CHOPARD, Marie Hélène FROESCHLE-, *Les Confréries du Saint Sacrement et la Prière*, in *Populations et Cultures, Études Réunies en L'honneur de François Lebrun*, Rennes, 1989, p.305-314.

Le Christianisme Populaire: Les Dossiers de L'histoire, sob direcção de Bernard PLONGERON e Robert PANNET, Paris, 1976.

CIDADE, Hernâni, *A Literatura Portuguesa e a Expansão Ultramarina*, v.I, século XV e XVI, Lisboa, 1963.

Idem, *Padre Antonio Vieira*, 4 vs., Lisboa, 1940.

Idem, *Portugal Histórico-Cultural Através de seus Maiores Escritores. Fernão Lopes, Camões e Mendes Pinto, Pe. António Vieira, Antero de Quental, Teixeira de Pascoais e Fernando Pessoa*, Salvador, 1958.

CIVEZZA, Marcellino Da, M.O., *Histoire Universelle des Missions Franciscaines*, 4 vs. (tradução de *Storia Universale delle Missioni Franciscane*, Prato, 1881), Paris, 1898-1899.

COELHO, António BORGES, *Inquisição de Évora, dos Primórdios a 1668*, Lisboa, 1987.

Il Concilio di Trento e la Reforma Tridentina, Atti del Convegno Storico Internazionale, Trento, 2-6 de Setembro de 1963, 2 vs., Herder, 1965.

CONDURU PACHECO, D.Felipe, - Vide PACHECO, D.Felipe CONDURU.

La Conversion au XVII^e Siècle, Actes du XII^e Colloque de Marseille (Janeiro de 1982), C.M.R. (Centre Méridional de Rencontres sur le XVII^e siècle), n°17, Marselha, 1983.

Les Confréries, l'Église et la Cité, Cartographie des Confréries du Sud-Est, Actes du Colloque de Marseille, Grenoble, 1988.

COOPER, John M., *Areal and Temporal Aspects of Aboriginal South American Culture*, in *Primitive Man*, XV (1942), p.1-38.

CORBIN, *La Déposition Liturgique du Christ au Vendredi-Saint - sa Place dans L'histoire des Rites et du Théâtre Religieux (analyse de documents portugais)*, Lisboa, 1960.

COROACY, Vivaldo, *Memórias da Cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1965.

Idem, *Paquetá, Imagens de Ontem e de Hoje*, Rio de Janeiro, 1965.

Idem, *O Rio de Janeiro no Século 17*, Rio de Janeiro, 1965.

CORREIA, J.ALVES, *A Dilatação da Fé no Império Português*, 2vs., Lisboa, 1936.

CORTESÃO, Jaime, *A Carta de Pero Vaz de Caminha; (com um estudo de Jaime Cortesão)*, Rio de Janeiro, 1943.

Idem, *A Colonização do Brasil*, Lisboa, 1969.

Idem, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, Parte I, t.I (1695-1735), 5 vs., Rio de Janeiro, 1952-1963.

Idem, *L'expansion des Portugais dans L'histoire de la Civilization*, Lisboa, 1983.

Idem, *História da Cartografia do Brasil*, Rio de Janeiro, 1955.

Idem, *O Humanismo Universalista dos Portugueses; a Síntese Histórica e Literária*. Lisboa, 1965.

Idem, *Introdução à História das Bandeiras*, 2 ts., Lisboa, 1964.

Idem, *Missão dos Padres Matemáticos no Brasil*, Lisboa, 1958.

Idem, *Relações entre a Geografia e a História do Brasil*, in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, v.III, 5ª Parte, p.7-30.

Idem, *O Ultramar Português Depois da Restauração*, Lisboa, 1971.

COSTA, António DOMINGUES DE SOUSA, *Padroado Régio e Elevação das Raças no Brasil. Segundo Monteiro da Vide, Arcebispo da Baía*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.III, Coimbra, 1966, p.73-126.

Idem, *A Expansão Portuguesa à Luz do Direito*, in *Revista da Universidade de Coimbra*, v.XX (1962), p.1-243.

COSTA, A.de Jesus DA, *A Virgem Maria Padroeira de Portugal*, in *Lusitania Sacra*, t.II, p.7-49.

COSTA, Horacio DE LA, *Episcopal Jurisdiction in the Philippines During the Spanish Regime*, in *Studies in Philippine Church History*, Nova Iorque, 1969, p.44-64.

COUSIN, Bernard, *Le Miracle et le Quotidien. Les Ex-Voto Provençaux, Images d'une Société*, Aix-en-Provence, 1983.

COUTINHO, Afrânio, *Aspectos da Literatura Barroca*, Rio de Janeiro, 1950.

Idem, *Concordância das Leis de Portugal e das Bulas Pontificias das quais umas Permitem a Escravidão dos Pretos d'Africa e Outros Proibem a Escravidão dos Indios do Brasil*, Lisboa, 1808.

COUTINHO, João PEREIRA RAMOS DE AZEREDO, *Tratado Sobre o Poder dos Bispos*, in *Documentos inéditos para Subsídio à História Eclesiástica de Portugal*, Lisboa, 1875.

COUTINHO, Milson, *História do Tribunal de Justiça do Maranhão - Colônia. Império, Republica*, Maranhão, 1982.

COUTO, Jorge, *A Construção do Brasil: Ameríndios, Portugueses e Africanos, do Início do Povoamento a Finais de Quinhentos*, Lisboa, 1995.

Idem, *As Estratégias da Implantação dos Jesuítas no Brasil*, São Paulo, 1992.

Idem, *O Poder Temporal nas Aldeias de Índios do Estado do Grão-Pará e Maranhão no Período Pombalino; Foco de Conflitos Entre Jesuítas e a Coroa: 1751-1759*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995, p.53-66.

Idem, *As Visitas Pastorais às Missões da Amazônia: Focos de Conflitos entre os Jesuítas e o Primeiro Bispo do Pará: 1724-1733*, in *Amar, Sentir e Viver a História: Estudos de Homenagem a J. VERÍSSIMO SERRÃO*, Lisboa, 1995, p.591-610.

Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995.

CUNHA, Manuela CARNEIRO DA, *História dos Índios do Brasil*, São Paulo, 1992.

Idem, *A Palavra de Deus: Inspirados e Exegetas*, in *Religião e Sociedade*, São Paulo, nº2 (1977), p.151-156.

CRISTIANI, L., *L'Église à l'Époque du Concile de Trente*, in *Histoire de l'Église Depuis les Origines Jusqu'à nos Jours*, sob direcção de Augustin FLICHE e Victor MARTIN, t.XVII, 1948.

CRUZ, Ernesto, *História de Belém*, 2 vs., Pará, Universidade Federal, 1973.

Idem, *História do Pará*, 2 vs., s.l.n.d.

Idem, *Igrejas e Sobrados do Maranhão (São Luís e Alcântara)*, Rio de Janeiro, 1953.

CRUZ, Maria do Rosário THEMUDO BARATA DE AZEVEDO, *A Mesa da Consciência e Ordens, o Padroado e as Perspectivas da Missionaçã*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionaçã Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.III, p.627- 647.

DARRICAU, Raymond, *L'Evêque chez les Spirituels Français*, in *L'Evêque dans L'histoire de l'Eglise, Actes de la VII^e Rencontre d'Histoire Religieuse*, Angers, 1984, p.109-122.

Death in Portugal, Studies in Portuguese Anthropology and Modern History, organizado por Rui FEIJÓ, Hermínio MARTINS e João De PINA CABRAL (policopiado).

DELACROIX, S., *Histoire Universelle des Missions Catholiques*, 3 vs., Paris, 1956-1958, t.II: *Les Missions Modernes (XVII^e-XVIII^e siècle)*.

DELGADO, Paulino CASTAÑEDA, *La Teocracia Pontifical y la Conquista de America*, Victoria, 1968.

DELOOZ, Pierre, *Sociologie et Canonisations*, Liège, Faculdade de Direito, 1969.

DELUMEAU, Jean, *De l'Aujourdh'ui à l'Hier de l'Occident Chrétien, XVI^e à XVIII^e siècles*, in *La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches Historiques*, sob direcção de Bernard PLONGERON, Paris, 1976.

Idem, *L'Avoue et le Pardon: les Difficultés de la Confession, XIII^e -XVIII^e Siècle*, Paris, 1990.

- Idem, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, Nouvelle Clio, n°30-bis, Paris, 1971.
- Idem, *Naissance et Affirmation de la Réforme*, Nouvelle Clio, n°30, Paris, 1968.
- Idem, *Le Péché et la Peur, la Culpabilisation en Occident, XIII^e-XVIII^e siècle*, Paris, 1984.
- Idem, *La Peur en Occident*, Paris, 1978.
- Idem, *Le Vécu Religieux Quotidien (XVI-XVIII^e siècles): Les Sources d'Information*, in *Recherche et Religions Populaires, Colloque International 1973*, textos editados por Andrée DÉSILETS e Guy LAPERRIÈRE, Cahiers de l'Institut Social Populaire, n°11, Montréal, 1976, p.15-25.
- DENIS, Ferdinand, *Notas Críticas e Históricas à "Viagem ao Norte do Brasil" de Evreux*, Rio de Janeiro, 1929.
- DEVÈZE, M., *L'Espagne de Philippe IV (1621-1665), ("Siècle d'Or et de Misère")*, 2 ts., Colecção *Regards sur l'Histoire*, Paris, 1970-1971, Colecção *Regards sur l'Histoire*.
- DIAS, G.J.A.COELHO, *Origem Medieval do Compasso-Visita Pascal, A Bênção das Casas*, in *Lusitania Sacra*, Lisboa, t.IV da 2^a série (1992), p.83-97.
- DIAS, Jorge e Margot DIAS, *A Encomendação das Almas*, Porto, 1953.
- DIAS, José Sebastião DA SILVA, *Correntes do Sentimento Religioso em Portugal (sécs. XVI a XVIII)*, t.I em 2 vs., Coimbra, 1960.
- Idem, *Os Descobrimentos e a Problemática Cultural do Século XVI*, Lisboa, 1982.
- Idem, *O Erasmismo e a Inquisição em Portugal. O Processo de Fr.Valentim da Luz*, Coimbra, 1975.
- Idem, *Portugal e a Cultura Europeia dos Séculos XVI e XVIII*, Coimbra, 1953.
- Idem, *Seiscentismo e Renovação em Portugal no Século XVIII. Estudo de um Processo Inquisitorial*, Coimbra, 1961.
- Idem, *Os "Privilégios" Legais dos Estrangeiros em Portugal e no Brasil no Século XVI*, in *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira*, sob direcção de Henry H.KEITH e S.F.EDWARDS, Rio de Janeiro, 1970, p. 3-24.
- DOMINGUES, Ângela, *A Educação dos Meninos Índios do Norte do Brasil na Segunda Metade do Século XVIII*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1993, p.67-77.
- DOMPNIER, Bernard, *L'institution Ecclésiastique, in Le XVII^e siècle, Diversité et Cohérence*, sob direcção de Jacques TRUCHET, Paris, 1992, p.191-201.
- Idem, *Pastorale de la Peur et Pastorale de la Seduction, La Methode de Conversion des Missionnaires Capucins*, in *La Conversion au XVII^e Siècle, Actes du XII^e Colloque de Marseille*

(Janeiro de 1982), C.M.R. (Centre Méridional de Rencontres sur le XVII^e siècle), n°17, Marselha, 1983, p.257-281.

Idem, *Le venin de L'hérésie, Image du Protestantisme et Combat Catholique au XVII^e Siècle*, Paris, 1985.

DORNAS FILHO, João - vide FILHO, João DORNAS

DOURADO, Mecenas, *A Conversão do Gentio*, Rio de Janeiro, 1950.

DUARTE, L.M., "A Boca do Diabo", *A Blasfêmia e o Direito Penal Português da Baixa Idade Média*, in *Lusitânia Sacra*, 2^a série, Lisboa (1992), p.61-81.

DUFOURCQ, Elisabeth, *Les Congrégations Religieuses Féminines hors d'Europe de Richelieu à nos jours, Histoire Naturelle d'une Diaspora*, 4 ts., Paris, 1993.

DUPRONT, Alphonse, *Pèlerinage et Lieux Sacrés*, in *Mélanges en l'Honneur de Fernand Braudel*, 2 vs., Toulouse, 1973, v.II, p.189-206.

DUSSEL, Enrique, *A Cristandade Moderna Diante do Outro - Do Índio "Rudo" ao "Bon Sauvage"*, in *Concilium*, Petrópolis, n°150 (1979/10), p.56-68.

Idem, *Desintegracion de la Cristandad Colonial y Liberacion: Perspectiva Latinoamericana*, Salamanca, 1978.

Idem, *El Episcopado Hispanoamericano*, 9 vs., Guernavaca, 1969-1971.

Idem, *El Episcopado y la Liberación de los Pobres 1504 - 1620*, México, 1979.

Idem, *Les Évêques Hispano-Américains, Défenseurs et Évangélisateurs de l'Indien, 1504-1620*, Wiesbaden, 1970.

Idem, *La Pedagogia Latino-Americana*, Bogotá, 1987.

EBNER, Carlos Borromeu, *A Imagem de Nossa Senhora da Nazaré na Amazônia*, in *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, t.17 (1957), p.122-125.

EDELWEISS, Frederico, *As missões dos Quiriris e de Outros Tapuias ao Tempo de Fr.Martinho de Nantes*, in *Anais do II Congresso de História da Bahia*, Salvador, 1955.

Idem, *Estudos Tupis e Tupi-Guaranis, Confrontos e Revisões*, Rio de Janeiro, 1969.

Idem, *Frei Martinho de Nantes, Capuchinho Bretão*, in *La Bretagne. Le Portugal et le Brésil*, 2 vs., Université de Haute Bretagne, Paris, 1973.

EDMUNDSON, George, *The Dutch on the Amazon and Negro in the Seventeenth Century. Part. I: Dutch Trade on the Amazon*, in *English Historical Review*, XVIII (1903), p.642-663.

EGIDO, Teófanés, *La Expulsión de los Jesuitas de España*, in *Historia de la Iglesia en España*, sob direção de Ricardo GARCÍA-VILLOSLADA, v.IV *La Iglesia en la España de los siglos XVII y XVIII*, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1979, p.745-818.

ELLIOT, J.H., *La España Imperial 1469-1716*, Barcelona, 1965.

ENNES, Ernesto, *As Guerras nos Palmares*, Coleção Brasileira, nº 127, 1938.

ERDMANN, Carl, *A Ideia de Cruzada em Portugal*, Coimbra, 1940.

ESPINOSA, Lucas, O.S.A., *Tupis y Tapuios. Las Amazonas y el Río de las Amazonas*, Antropología y Etnología, 1953, nº8, p.9-82.

Expeditions into the Valley of the Amazons, 1539, 1540, 1639, translated and edited by Clements R.MARKHAN, Londres, 1859.

FARIA, Francisco LEITE DE, O.F.M. Cap., *Os Capuchinhos em Portugal e no Ultramar Português*, separata dos *Anais da Academia Portuguesa da História*, 2ª série, v.27 (1982).

Idem, *La Doctrine des Théologiens sur l'Immaculée Conception de 1250 à 1350*, Blois, 1953.

Idem, *O Padre Bernardo de Nantes e as Missões dos Capuchinhos Franceses na Região do Rio S.Francisco*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, Coimbra, 1963, v.II, p.251-295.

Idem, *Para a História da Ordem Franciscana em Portugal*, in *Archivo Ibero-Americano*, Madrid, 2ª época, Ano V, T.V (1945), p.172-203 e p.528-561.

Idem, *Os Primeiros Missionários do Maranhão, Achegas para a História dos Capuchinhos Franceses que aí Estiveram de 1612 a 1615*, separata de *O Centro de Estudos Históricos Ultramarinos e as Comemorações Henriquinas*, Lisboa, 1961, p.83-216.

Idem, *São Francisco e Portugal, Síntese histórico-bibliográfica*, in *Archivo Ibero-Americano*, Volumen Extraordinario, *Homenaje a San Francisco de Assis en el VII Centenario de Su Nacimiento, 1182-1982*, Madrid, Ano XLII (1982), nºs 165-168, p.453-479.

FEBVRE, Lucien, *Au Coeur Religieux du XVI^e Siècle*, 2ª ed., Paris, 1968.

FIGUEIREDO, Napoleão e Anaíza VERGOLINO E SILVA, *Festas de Santo e Encantados*, Belém, 1972.

FERREIRA, Alexandre Rodrigues, *Propriedade e Posse das Terras do Cabo do Norte pela Coroa de Portugal. Deduzida dos Annaes Historicos do Estado do Maranhão, e de Algumas Memorias e Documentos por Onde se Acham Dispersas as suas Provas. Pará, em 24 de abril de 1792*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, III (1841), p.389-421.

Idem, *Viagem Filosófica pelas Capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*, 3 vs., v.I, Rio de Janeiro, 1972.

FERREIRA, Carlos Alberto, *O Sebastianismo e a Aclamação de D.João IV segundo Fr.Manuel Homem (Subsidios historico-bibliográficos)*, separata de *Biblos*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, XXXI (1946).

FERREIRA, Manuel J.PITA, *A Sé do Funchal*, Funchal, 1963.

FERREIRA, Tito Lívio, *A Ordem de Cristo e o Brasil*, São Paulo, 1980.

FERREIRA, Waldemar, *A Política de Prôtecção e Elevação das Raças Exóticas do Brasil nos séculos XVI a XVIII*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.III, Coimbra, 1966, p.29-62.

Idem, *História do Direito Brasileiro*, 2ts., Rio de Janeiro-São Paulo, 1952.

FILHO, Carlos STUDART, *O Antigo Estado do Maranhão e Suas Capitanias Feudais*, Fortaleza, 1960.

Idem, *Estudos de História Seiscentista*, Fortaleza, 1959.

FILHO, CRUZ, *História do Ceará. Resumo didáctico*, S.Paulo, 1931.

FILHO, João DORNAS, *O Padroado e a Igreja no Brasil*, Colecção Brasileira, nº1, S.Paulo, 1938.

FILHO, Alexandre José MELO MORAIS, *Festas e Tradições Populares no Brasil*, Rio de Janeiro, 1946.

FLEIUSS, Max, *História Administrativa do Brasil*, separata do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, Rio de Janeiro, 1923.

Les Fonctions des Saints dans le Monde Occidental (IIIe - XIIIe siècle), *Actes du Colloque Organisé par l'École Française de Rome avec le Concours de l'Université de Rome "La Sapienza"*, Roma, 1991.

FONSECA, Luiza DA, *Frei Cristóvão de Lisboa, O.F.M., Missionary and Natural Historian of Brazil*, in *The Americas*, VIII (1952), p.289-303.

FRANSEN, G., *L'Application des Décrets du Concile de Trente - Les Débuts d'Un Nominalisme Canonique*, separata de *L'Année Canonique*, v.XXVII (1983), p.5-16.

FREITAS, Eugênio DE ANDREIA DA CUNHA E, *Bruxos, Bruxas e Bruxarias no Tribunal da Inquisição*, separata do v.3 das *Actas do Congresso Internacional de Etnografia*, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1965.

FRIJHOFF, Willem, *La Coexistence Confessionnelle, Complicité, Méfiances et Ruptures aux Provinces-Unies*, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien*, sob direcção de J.DELUMEAU, 2 ts., Toulouse, 1979, t.II, p.230-257.

FURET, François e Jacques LE GOFF, *Histoire et Ethnologie*, in *Mélanges en l'honneur de Fernand Braudel*, 2 vs., Toulouse, 1973, v.II, p.227-243.

FURTADO, Sebastião DA SILVA, *Presença de Nossa Senhora da Conceição na Toponímia Brasileira*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.III, Coimbra, 1966, p.307-318.

GARCIA, Antonio GARCIA, O.F.M., *Los Privilegios de los Franciscanos en América*, in *Archivo Ibero-Americano, Actas del II Congreso Internacional sobre los Franciscanos en el Nuevo Mundo (siglo XVI)*, Madrid, Ano XLVIII (1988), p.369-389.

GAZTAMBIDE, Jose GOÑI, *Historia de la Bula de la Cruzada en España*, Vitória, 1958.

GERSON, Brasil, *O Regalismo Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1978.

GIGANTE, José António MARTINS, *Instituições de Direito Canónico*, 3 vs., Braga, 1954-1955.

GIL, Juan, *Mitos y Utopías del Descubrimiento*, v.III: *El Dorado*, Madrid, 1989.

GODINHO, Victorino MAGALHÃES, *Les Découvertes XVI-XVIIe: une Révolution des Mentalités*, Paris, 1990.

Idem, *A Estrutura na Antiga Sociedade Portuguesa*, Lisboa, 1931.

GODÓIS, Antonio BATISTA BARBOSA DE, *História do Maranhão*, 2vs., Maranhão, 1904.

GOFF, Jacques LE, *La Naissance du Purgatoire*, Paris, 1981.

GOLDEY, Patricia, *The Good Death: Personal Salvation and Community Identity in Death in Portugal*, *Studies in Portuguese Anthropology and Modern History*, p.1-16 (policopiado).

GOMES, J.PINHARANDA, *Caminhos Portugueses de Teresa de Ávila*, Braga, 1983.

GOMES, Saul António, *Notas e Documentos sobre as Confrarias Portuguesas entre o Fim da Idade Média e o século XVII: o Protagonismo Dominicano de Santa Maria da Vitória*, in *Lusitânia Sacra*, 2ª série, t.VII (1995), Lisboa, p.89-150.

GONÇALVES, José Júlio, *Os Missionários e o Desenvolvimento da Antropologia*, *Actas do Congresso Internacional de história da Missionaçã Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.IV, p.303-335.

GONÇALVES, Maria da Conceição OSÓRIO DIAS, *O Índio do Brasil na Literatura Portuguesa dos Séculos XVI, XVII e XVIII*, in *Brasília*, Coimbra, v.XI, 1961, p.97-208.

GONÇALVES, Nuno DA SILVA, *Escravidão e Consciência Cristã, O Caso de Cabo Verde e Guiné na Segunda Metade do Século XVI e Inícios do Século XVII*, in *Brotéria*, Lisboa, v.141 (Outubro de 1995), p.255-275.

GOODOLPHIM, COSTA, *As Misericórdias*, Lisboa, 1897.

GOULART, Maurício, *Escravidão Africana no Brasil, das Origens à Extinção do Tráfico*, São Paulo, 1949.

GRAHAM, B.A., Thomas RICHARD, *The Jesuit A.Vieira and his Plans for the Economic Rehabilitation of Seventeen-Century Portugal*, São Paulo, 1978.

GRIFFIN, Charles C., *Unidad y Variedad en la Historia Americana*, in *Ensayos sobre la Historia del Nuevo Mundo*, México, 1951.

GOUVEIA, Alfredo MENDES, *Relação dos Compromissos de Irmandades, Confrarias e Misericórdias do Brasil*, separata do t.7 dos *Anais do IV Congresso de Historia Nacional*, Rio de Janeiro, 1950.

GRAEF, Hilda, *La Mariología y el Culto Mariano a Través de la História*, Barcelona, 1968.

GRUZINSKI, Serge, *Dans le Mexique du XVI^e au XVIII^e Siècle. Religion Populaire et Société Coloniale*, in *Histoire Vécue de Peuple Chrétien*, sob direcção de J.DELUMEAU, 2 ts., Toulouse, t.II, p.279-309.

GUAJARA, Barão de; vide RAIOL, Domingos Antônio

GUÉRIN, Marcel (Abbé), *Le Gouvernement des Missions*, Quebeque, 1944.

HANKE, Lewis, *Colonisation et Conscience Chrétienne au XVI^e. Siècle*, Paris, 1957.

HARVEY, Fernand, *Pour une Approche Différenciée de la Religion Populaire Selon les Genres de Vie*, in *Religion Populaire, Religion des Clercs?*, sob direcção de B.LACROIX e J.SIMARD, *Collection Culture Populaire*, nº2 (1984).

HAUBERT, Maxime, *L'Eglise et la Défense des "Sauvages": le Père Antoine Vieira au Brésil*, Bruxelas, 1964.

Idem, *A Vida Quotidiana no Paraguai ao Tempo dos Jesuítas* (tradução de *La Vie Quotidienne au Paraguay sous les Jésuites*), Lisboa, s.d.

HERNANDEZ, Angel SANTOS, *Adaptacion Missionera*, Bilbao, 1958.

Idem *Cristianismo en crecimiento*, t.III: *Las Misiones Bajo el Patronato Portugues*, Madrid, 1977.

Idem, *Missionologia, Derecho Missional*, Santander, 1962.

Idem, *Missionologia, Bibliografia Misional*, 2 vs, Santander, 1965; v.I: *Parte Doctrinal*; v.II: *Parte Historica*.

Idem, *Missionologia, Problemas Introductorios y Ciencias Auxiliares*, Santander, 1961.

Idem, *Los Patronatos Español y Portugués: Conflictos en Zonas Fronterizas*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionaçã Portuguesa e Encontro de Culturas*, Braga, 1993, v.III, p.511-551.

Idem, *Salvación y Paganismo. El Problema Teológico de la Salvacion de los Infieles*, Santander, 1960.

HERRERA, José CHANTRE Y, *Historia de las Misiones de la Compania de Jesus en el Marañon Español, 1637-1767*, Madrid, 1901.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições, Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, 1982.

HIGGS, David, *Linguagem Perigosa e a Defesa da Religião no Brasil na Segunda Metade do século XVIII*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995, p.155-169.

HILAIRE, Yves-Marie, *Le Christianisme Populaire, une Longue Histoire*, in *La Religion Populaire, Aspects du Christianisme Populaire à Travers l'Histoire*, textos reunidos por Yves Marie HILAIRE, Lille, 1981, p.111-127.

Histoire de la France Religieuse. Du Christianisme Flamboyant à L'aube des Lumières (XVI^e-XVIII^e siècle), por Jacques CHIFFOLEAU, Elisabeth LABROUSSE, François LEBRUN e.a., sob a direcção de Jacques LE GOFF e René RÉMOND, Paris, 1988.

Historia de la Inquisición en España y América, sob direcção de Joaquim PEREZ VILLANUEVA y Bartolome ESCANDELL BONET, Madrid, 1984, 2 ts, t.I.

HOLANDA, Sérgio BUARQUE DE, *Os Franceses no Maranhão*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, sob direcção de Sérgio BUARQUE DE HOLANDA e Pedro MOACYR CAMPOS, São Paulo, 1992, t.I, v.I, p.204-234.

Idem, *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro, 1936.

Idem, *Visão do Paraíso: os Motivos Edênicos no Descobrimento e Colonização do Brasil*, Coleção Brasileira, nº333, São Paulo, 1969.

HOORNAERT, Eduardo, *As Contradições do Padre António Vieira (1653-1661)*, in *Actas do Congresso Internacional de História da Missionaçã Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1943, v.IV, p.271-291.

Idem, *O Significado Histórico do Ciclo Missionário Carmelitano na Amazônia (1693-1755)*, in *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, nº158 (1980), p.320-334.

Idem, *Eremitas e Irmãos: uma Forma de Vida Religiosa no Brasil Antigo*, in *Convergência*, Rio de Janeiro, Ano IX, nº94-95 (Jul.-Set.1996), p.370-383 e p.430-441.

HUERGA, Alvaro, *Historia de los Alumbrados (1570-1605)*, t.III: *Los Alumbrados de Hispanoamerica (1570-1605)*, Madrid, 1986.

HUGO, Vitor, *Desbravadores*, 2vs., Amazonas, 1959, v.I.

HURLEY, Jorge, *Belém do Pará sob o Domínio Português - 1616 a 1823*, Belém, 1940.

IDIGORAS, J. Ignacio TELLECHEA, *La Inmaculada Concepcion en la Controversia del P. Maldonado, S.J., con la Sorbona*, Vitória, 1958.

Injures et Blasphemes, apresentado por Jean DELUMEAU, Paris, 1989.

Inquisición Española y Mentalidad Inquisitorial, Ponencias del Simposio Internacional sobre Inquisición, Nova York, Abril de 1983, organizado por Ángel ALCALÁ, Barcelona, 1984.

IPARRAGUIRRE, I., *Práctica de los Ejercicios Espirituales de San Ignacio de Loyola en Vida de su Autor (1522-1556)*, Roma, 1946.

ISAMBERT, François-André, *Le sens du Sacré. Fête et Religion Populaire*, Paris, 1982.

IWATSHITA, Pedro KUMIHARE, C.S.Sp., *Maria no Contexto da Religiosidade Popular Brasileira. Análise Religiosa e Psicológica do Sincretismo entre Maria e Iemanjá, na Perspectiva de C.G.Jung*. Diss., Friburgo, 1987.

JARRY, E. - vide PRECLIN, E. e E.JARRY

JEDIN, Hubert, *Crise et Dénouement du Concile de Trente, 1562-1563. Une Rétrospective Après Quatre Cents Ans*, Paris, 1965.

Idem, *L'Évêque dans la Tradition Pastorale du XVI.e siècle*, adaptação francesa de P.BOUTIN, Bruges, 1953.

Idem, *Historia del Concilio de Trento*, 4 ts. em 5 vs., Pamplona, 1972-1981.

JOUANEN, José, *Historia de la Compañia, de Jesus en la Antigua Provincia de Quito, 1570-1774*, I, Quito, 1941.

JÚNIOR, Alfredo Diogo, *O Brasil na Restauração de Angola*, Luanda, 1965.

KAISERLING, Meyer, *História dos Judeus em Portugal*. Trad. Gabriele Borchardt Corrêa da Silva & Anita NOVINSKY. Introdução e notas de Anita NOVINSKY, São Paulo, 1971.

KAHEN, Henry, *La Inquisición Española*, Madrid, 1973.

KIEMEN, Fr. Mathias, O.F.M., *The Indian Policy of Portugal in the Amazon Region, 1614-1693*. Nova York, 1973.

KRATZ, Wilhelm, S.J., *El Tratado Hispano-Portugues de Limites de 1750 y sus Consecuencias. Estudio sobre la Abolicion de la Compañia de Jesus*, Roma, 1954.

KONETZKE, R., *América Latina*, t.II, *Epoca Colonial*, México, 1974.

LACERDA, D.Fernando CORREIA DE, *Evolução do Culto de D.Isabel de Aragão*, Coimbra, 1894.

LACOMBE, Américo JACOBINA, *A Igreja no Brasil Colonial*. in *História Geral da Civilização Brasileira*, S.Paulo, t.I, v.II, p.51-75.

Idem, *A Obra Histórica do Padre Hoornaert*, Rio de Janeiro - Brasília, 1983.

LAGRÉE, Michel, *Mentalités, Religion et Histoire en Haute-Bretagne au XIX^e siècle. Le diocèse de Rennes, 1815-1848*, 1977.

LAINGUI, André, *La Justice*, in *Le XVII^e Siècle, Diversité et cohérence*, sob direcção de Jacques TRUCHET, Paris, 1992, p.137-146.

LAMEGO, Alberto, *A Terra Goitacá à Luz de Documentos Inéditos*, 8 vs., Paris-Bruxelas-Niterói, 1913-1947.

LANDI, Antônio José, *A Província do Pará*, Belém, 1967.

LANG, James, *Portuguese Brazil, The King's Plantation*, Nova York - Londres, 1979.

LANGE, Francisco CURT, *A Música Barrôca*, in *História Geral da Civilização Brasileira cit.*, sob direcção de Sérgio BUARQUE DE HOLANDA, t.I, v.2, p.121-144.

LAPA, J.R.AMARAL, *A Inquisição no Pará*, in *Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira*, v.X, nº1, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, Janeiro-Março de 1969.

Idem, *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*, Petrópolis, 1978.

Idem, *As Sendas do Paraíso*, in *Religião e Sociedade*, São Paulo, nº2 (Nov.1977), p.143-146.

LAPERRIÈRE, Guy, *Le Phénomène Religieux dans les Cantons de l'Est. L'utilisation des Sources Orales*, in *Recherche et Religions Populaires, Colloque international, 1973*, Textos editados por Andrée DÉSILETS e Guy LAPERRIÈRE, Cahiers de l'Institut Social Populaire, nº11 (1976), Montréal, 1976.

LAPOINTE, Roger, *Socio-Anthropologie du Religieux, La Religion Populaire au Pêril de la Modernité*, Genebra-Paris, 1988.

LARCHER, Maria Madalena OUDINOT, *Coesão e Revolta no Maranhão Seiscentista: os Conflitos entre Poderes Cívicos e Eclesiásticos* in *Rebelión y Resistencia en el Mundo Hispánico del Siglo XVII*, Actas del Coloquio Internacional de Lovaina, Lovaina, 1992, p.192-204.

Idem, *A Igreja no Tempo de S.João de Deus*, in *Hospitalidade com S.João de Deus no Coração da História, Jornadas de História, Comunicações, Informações, no Quintuplo Jubileu das Ordens Hospitaleiras*, Lisboa, 1994, p.139-151.

Idem, *La Structuration Diocesaine d'une Eglise Missionnaire: le Maranhão au XVII^e. Siècle*, in *Des Missions aux Églises: Naissance et Passation des Pouvoirs, XVII^e-XX^e siècles, Actes de la X^e Session du CREDIC (27-31 Aout 1989)*, apresentadas por Marc SPINDLER, Lião, 1990, p.54-83.

Idem, *Tensões Entre Episcopado e Clero Missionário na Amazônia na Transição do Século XVII para o XVIII*, in *Actas do Congresso Internacional de História da Missionaçã Portuguesa e Encontro de Culturas*. 4 vs., Braga, 1993, v.III, p.671-697.

LATHRAP, Donald W., *O Alto Amazonas* (tradução do original *The Upper Amazon*, Londres, 1970), Lisboa, 1975.

LATREILLE, A., Prefácio de *La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches Historiques*, sob direcção de Bernard PLONGERON, Paris, 1976.

LAUWERS, M., "Religion Populaire", *Culture Folklorique, Mentalités. Notes pour une Anthropologie Culturelle du Moyen Âge*, in *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, t.LXXXII, L.L.N. - Leuven, 1987, p.221-258.

LE BRUN, Jacques, *Théologie et Spiritualité*, in *Le XVII^e siècle, Diversité et Cohérence*, sob direcção de Jacques TRUCHET, Paris, 1992, p.213-221.

LEBRUN, François, *Directions de Recherche*, in *La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches Historiques*, sob direcção de Bernard PLONGERON, Paris, 1976, p.109-128.

Idem, *Les Hommes et la Mort en Anjou aux 17^e et 18^e Siècles: Essai de Démographie et de Psychologie Historiques*, Civilisations et Sociétés, 25, Paris, 1971.

Idem, *Les Prédications au XVIII^e siècle*, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien*, sob direcção de J.DELUMEAU, 2 ts., Toulouse, 1979, t.II, p.43-66.

Idem, *Se Soigner Autrefois: Médecins, Saints et Sorciers aux 17^e et 18^e Siècles*, Paris, 1983.

Idem, *Le XVII^e Siècle*, Paris, 1978.

LECLERQUE, Jacques, *Leçons de Droit Naturel*, 3vs., Namur, 1957-1958.

LEE, Ignacio TING PONG, *La Actitud de la Sagrada Congregación Frente al Regio Patronato*, in *Sacrae Congregationis Propaganda Fide Memoria Rerum cit.*, v.I, 1, p.353-438.

LEITE, António, S.J., *Enquadramento Legal da Actividade Missionária Portuguesa*, in *Brotéria*, Lisboa, v.133, n^o1 (Julho de 11991), p.36-52.

Idem, *Teriam os Reis de Portugal Verdadeira Jurisdição Eclesiástica?*, in *Didaskalia*, Lisboa, n^o15 (1985), p.357-367.

LEITE, Aureliano, António de Albuquerque Coelho de Carvalho, *Capitão-General de Sao Paulo e Minas do Ouro, no Brasil*, Lisboa, 1944.

LEITE, Duarte, *História dos Descobrimentos*, 2 vs., Lisboa, 1958-1960, v.II.

- LEITE, Serafim, *Artes e Ofícios dos Jesuítas no Brasil (1549-1760)*, Rio de Janeiro-Lisboa, 1953.
- Idem, *Uma Biblioteca Portuguesa no Brasil dos Tempos Coloniais*, in *Brasília*, v.I, Coimbra, 1942, p.257-267.
- Idem, *A Companhia de Jesus e o Culto de Nossa Senhora da Conceição no Brasil*, in *Brotéria*, Lisboa, nº43 (1946), p.591-602.
- Idem, *A Companhia de Jesus e os Pretos do Brasil*, in *Brotéria*, Lisboa, nº 68 (1959), p.534-538.
- Idem, *O curso de Filosofia e Tentativas para se Criar a Universidade do Brasil no Século XVII*, separata da revista *Verbum*, Rio de Janeiro, t.V, fasc.2 (Junho de 1948).
- Idem, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, 10 ts., Rio de Janeiro-Lisboa, 1938-1950.
- Idem, *Introdução ao Teatro no Brasil*, separata de *Brotéria*, Lisboa, v.XXIV, fasc.4 (Abril de 1937), Lisboa, 1937.
- Idem, *Luiz Figueira. A Sua Vida Heróica e a Sua Obra Literária*, Lisboa, 1940.
- Idem, *A Música nas Escolas Jesuíticas do Brasil no Século XVI*, separata de *Cultura*, Rio de Janeiro, Ministério da Educação, nº2 (1949), p.27-39.
- Idem, *Novas Cartas Jesuíticas de Nóbrega a Vieira*, S.Paulo, 1940.
- Idem, *Páginas de História do Brasil*, São Paulo, 1937.
- Idem, *O Padre António Vieira e as Ciências Sacras no Brasil. A famosa "Clavis Prophetarum" e Seus Satélites*, separata da revista *Verbum*, Rio de Janeiro, t.I (1944), p.257-279.
- Idem, *As Raças do Brasil Perante a Ordem Teológica, Moral e Jurídica Portuguesas nos Séculos XVI a XVIII*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.III, Coimbra, 1966, p.7-28.
- Idem, *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil - 1549-1760*, Lisboa, 1965.
- LEROU, Paule e Roger, *Objets de Culte et Pratiques Populaires. Pour une Méthode d'Enquête in La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches Historiques*, sob direcção de Bernard PLONGERON, Paris, 1976, p.195-237.
- LESSA, Clado RIBEIRO DE, *Bibliotecas Brasileiras dos Tempos Coloniais*, separata *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.191 (1946).
- LÉVÈRGER, Augusto (Barão DE MELGAÇO), *Apontamentos para o Dictionario Chorographico da Provincia de Mato Grosso*, separata de *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, XLVII (1884).
- LIMA, Américo PIRES DE, *Atribuições da Misericórdia da Baía no século XVIII*, in *Brasília*, Coimbra, v.V (1950), p.527-555.

Idem, *Nota sobre a Roda dos Enjeitados da Baía no Século XVIII*, in *Brasília, Coimbra*, v.V (1950), p.519-525.

Idem, *Nota sobre Algumas Epidemias na Cidade da Baía*, in *Brasília, Coimbra*, v.V (1950), p.503-518.

Idem, *A Situação da Misericórdia da Baía no Fim do Século XVII*, in *Brasília, Coimbra*, v.V (1950), p.557-600.

LIMA, António Augusto PIRES DE, *Procissões no Porto - O Toldo - Precedências*, Porto, 1949.

LIMA, L.L.da GAMA, *A Reforma Tridentina do Clero no Brasil Colonial. Estratégias e Limitações*, in *Actas do Congresso Internacional de História Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.II, p.531-549.

LIMA-BARBOSA, Mário DE - vide BARBOSA, Mário DE LIMA-

LISBOA, Baltasar DA SILVA, *Anais do Rio de Janeiro, com a Historia Civil e Ecclesiastica até a Chegada d'El-rei Dom João VI*, Rio de Janeiro, 7 vs., 1834-1835.

LISBOA, João Francisco, *Obras de João Francisco Lisboa, Natural do Maranhão, Precedidas de uma Noticia Biographica por António Henriques Leal, Seguidas de uma Apreciação de Theophilo Braga*, 2 vs., Lisboa, 1901.

LOPES, António, *Alcântara, Subsídios para a História da Cidade*, Publicações do Património Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 1957.

LOPES, Edmundo CORREIA, *A Escravatura*, Lisboa, 1944.

LOPES, Fernando FÉLIX, *Para a História dos Franciscanos Portugueses no Brasil*, in *Santo Antônio*, Recife, XXIII, nº2.

LOPES, Irene, *Subsídios para o Estudo da História das Farmácias de Misericórdias*, Lisboa, 1945.

LÓPEZ, Gumersindo PLACER, O.das M., *Notas Históricas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, Ano I (1982), p.179-237.

LOT, Marianne MAHN-, *Bartolomé de Las Casas, l'Église et la Force*, 3ª ed.revista, Paris, 1991.

Idem, *Transculturation et Évangélisation dans le Pérou du XVIe siècle. Notes sur Domingo S.Tomás, Disciple de Las Casas*, in *Mélanges en l'honneur de Fernand Braudel*, 2 vs., Toulouse, 1973, v.II, p.353-365.

LOTTIN, Alain *Contre-Réforme et Religion Populaire: un Mariage Difficile mais Réussi aux XVI^e et XVII^e Siècles en Flandre et en Hainaut?*, in *La Religion Populaire, Aspects du Christianisme à Travers l'Histoire*, textos reunidos por Yves Marie HILAIRE, Lille, 1981, p.43-55.

LOURENÇO, Joaquim Maria, *Situação Jurídica da Igreja em Portugal (Análise Histórico-Jurídica e Crítica das Relações da Igreja Católica com o Estado Português)*, Coimbra, 1943.

LOUSSE, É., *La Société d'Ancien Régime, Organisation et Représentation Corporatives*, Lovaina, 1952.

LUGON, Clovis, *La République des Guaranis (1610-1768) - Les Jésuites au Pouvoir*, Paris, 1970.

LUSTOSA, Antônio DE ALMEIDA, *Dom Macedo Costa*, Rio de Janeiro, 1939.

MADUREIRA, J.M.DE, S.J., *A Liberdade dos Índios. A Companhia de Jesus, sua Pedagogia e seus Resultados*, 2vs., Rio de Janeiro, 1927-1929.

MAIA, Tom, Leandro TOCANTINS, e Thereza R.DE CAMARGO MAIA, *Grão Pará*, Belém, 1979.

MALHEIRO, PERDIGÃO, *A Escravidão no Brasil, Ensaio histórico, Jurídico, Social*, 2vs., Petrópolis, 1976.

MANDROU, Robert, *De la Culture Populaire aux 17^e et 18^e Siècles*, Paris, 1975.

Idem, *Possession et Sorcellerie au XVII^e siècle*, s.l., 1979.

Maranhão, sl., sd.

MARANHÃO, Francisco DE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, O.F.M., *Poranduba Maranhense ou Relação Historica da Provincia do Maranhão*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, LIV (1891), p.4-188.

MARCADE, Jacques, *O Quadro Internacional e Imperial*, in *Nova História da Expansão Portuguesa, O Império Luso-Brasileiro, 1620-1750*, Lisboa, 1991, p.17-90.

MARQUES, César Augusto, *Apointamentos para o Diccionário Histórico, Geographico e Estatístico da Provincia do Maranhão*, Maranhão, 1864.

Idem, *Diccionario Historico e Geografico da Provincia do Maranhão*, Rio de Janeiro, 1970.

MARQUES, J.S., *A Parenética e a Dominação Filipina*, Porto, 1986.

Idem, *A Parenética Portuguesa e a Restauração (1640-1668), A Revolta e a Mentalidade*, 2vs, Porto, 1989.

MARTINIÈRE, Guy, *A Implantação das Estruturas de Portugal na América (1620-1750)*, in *Nova História da Expansão Portuguesa, O Império Luso-Brasileiro, 1620-1750*, sob coordenação de Frédéric MAURO, Lisboa, 1991, p.91-261.

MARTINS, José V.PINA *Au Portugal dans le Sillage d'Érasme*, Paris, Centro Cultural Português, 1977.

MARTINS, Mário, S.J., *Congregações Marianas*, Braga, 1947.

Idem, *As Ladainhas de Nossa Senhora em Portugal: Idade Média e Século XVI*, separata de *Lusitânia Sacra*, Lisboa, v. V (1960/1961), 1961.

Idem, *O Teatro nas Crisandades Quinhentistas da Índia e do Japão*, Lisboa-Braga, 1986.

Idem, *Teatro Quinhentista nas Naus da Índia*, Lisboa, 1973.

Idem, *Teatro Quinhentista da Paixão*, in *Lusitânia Sacra*, t.X (1978), p.3-35.

MARTIUS, Carlos Frederico Filipe VON, *Natureza, Doenças, Medicina e Remédios dos Índios Brasileiros*, Coleção Brasileira, nº154, São Paulo, 1939.

MARCARD, Nicole HERRMANN-, *Les Reliques des Saints. Formation Coutumière d'un Droit*, Paris, 1975.

MATEOS, F., S.J., *Historia General de la Compañia de Jesus de la Provincia del Perú*, Madrid, 1944.

MATTOSO, Kátia M.DE QUEIRÓS, *Être Esclave au Brésil, XVI^e-XIX^e siècle*, Paris, Coleção *Le Temps et les Hommes*, 1979.

MAURÍCIO, Domingos - vide SOUTO, Domingos MURÍCIO GOMES DE

MAURO, Frédéric, *Le Brésil du XV^e à la fin du XVIII^e*, Paris, 1977.

Idem, *Le Brésil au XVII^e siècle. Documents Inédits Relatifs à l'Atlantique Portugais*, Coimbra, 1961.

Idem, *Conjoncture Économique et Structure Sociale en Amérique Latine Depuis L'époque Coloniale*, Coleção Civilisations et Sociétés, nº 47, Paris, 1974, p.237-251.

Idem, *Existence et Persistance d'un Régime Féodal ou Seigneurial au Brésil*, in *L'abolition de la Féodalité dans le Monde Occidental*, Toulouse, 12-16 de Novembro de 1968, Paris, 1971, t.I, p.385-391.

Idem, *Nova História e Novo Mundo*, São Paulo, 1969.

Idem, *Le Pérou et l'Économie Brésilienne au XVII^e siècle*, in *Colloque d'Études Péruviennes*, Aix-en-Provence, 16-17 de Maio de 1966, *Publications des Annales de la Faculté de Lettres*, Aix-en-Provence, Nova Série, nº 61, 1967, p.185-194.

Idem, *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670* (tradução de *Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique. Étude Économique*, Paris, 1960), 2 vs., Lisboa, 1989, v.II.

MELLO, José António GONÇALVES DE, *The Dutch Calvinists and Religions Toleration in Portuguese America*, separata de *The Americas*, Washington, XIV, 4 (1958).

Idem, *No Tempo dos Flamengos*, Rio de Janeiro, 1947.

MAXWELL, John Francis, *Slavery and the Catholic Church. The history of Catholic Teaching Concerning the Moral Legitimacy of the Institution of Slavery*, Chichester, 1975.

MEINEM, T., O.Carm., *Breve Resumo Histórico do Carmo no Brasil*, in *Mensageiro do Carmelo*, Rio de Janeiro, nº42 (1954), p.225-271.

MEIRELES, Mário MARTINS, *Catálogo dos Bispos e Arcebispos de São Luís do Maranhão*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Brasília-Rio de Janeiro, 337 (Out.-Dez. de 1982), p.67-78.

Idem, *França Equinocial*, S.Luís, 1962.

Idem, *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*, S.Luís, 1977.

Idem, *História do Maranhão*, Rio de Janeiro, 1960.

Idem, *Os Negros do Maranhão*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Brasília-Rio de Janeiro, v.336 (Julho-Set. de 1982), p.59-89.

Idem, *Panorama da Literatura Maranhense*, S.Luís, 1955.

MENDES, M.MAIA, *Escravidão no Brasil (1500-1700)*, *Memória Apresentada ao Congresso Luso-Brasileiro de História*, Lisboa, 1940, p.5-29.

MENDES, Margarida VIEIRA, *O Padre António Vieira* (texto policopiado, datado de 1987).

Idem, *A Oratória Barroca de Vieira*, Lisboa, 1989.

MENDONÇA, Marcos CARNEIRO DE, *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 1972.

MENDONÇA, José Lourenço D.DE e António Joaquim MOREIRA, *História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*, Lisboa, 1980.

METCALF, Alida C., *Os Limites da Troca Cultural: o Culto da Santidade no Brasil Colonial*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995, p.35-52.

MÉTRAUX, Alfred, *Le Caractère de la Conquête Jésuitique*, in *Acta Americana*, México e Los Angeles, t.I (Jan.-Março de 1943), p.69-82.

Idem, *La Civilisation Guyano-Amazonienne et ses Provinces Culturelles*, in *Acta Americana*, México, v.IV, nº3 (1946), p.130-153.

Idem, *La Civilisation Matérielle des Tribus Tupi-Guarani*, Paris, 1928.

Idem, *L'Origine des Indiens de l'Amérique*, in *Les Conséquences de la Découverte de l'Amérique par Christoph Colomb*, Universidade de Paris, Paris, 1951, p.13-23.

Idem, *La Religion des Tupinamba et ses Rapports avec celle des autres Tribus Tupi-Guarani*, Paris, 1928.

METZLER, Josef, *La Situazione della Chiesa Missionaria*, in *Sacrae Congregationis de Propaganda Fide Memoria Rerum, 350 Anni a Servizio delle Missioni, 1622-1972*, Friburgo 1972, v.I, 1, p.15-37.

Idem, *Orientations, Programmes et Premières Décisions (1622-1649)*, in *Sacrae Congregationis de Propaganda Fide Memoria Rerum, 350 Anni a Servizio delle Missioni, 1622-1972*, Friburgo 1972, v.I, 1, p.146-196.

MIRANDA, Maria do Carmo TAVARES DE, *Os Franciscanos e a Formação do Brasil*, Recife, 1969.

Miscelânea Conmemorativa del Concilio de Trento (1563-1963), Estudios y Documentos, Madrid - Barcelona, 1963.

MOLINIER, Alain, *Curés et Paroissiens de la Contre-Reforme*, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien*, sob direcção de J.DELUMEAU, 2 ts., Toulouse, 1979, t.II, p.67-91.

MONTELLO, Josué, *Os Holandeses no Maranhão*, Rio de Janeiro, 1946.

MORAIS, Rubens BORBA DE, *Livros e bibliotecas no Brasil Colonial*, São Paulo, 1979.

MOREIRA, Eidorfe, *Presença Hebraica no Pará*, Belém, 1972.

MOREAU, E.DE, Pierre JOURDA e Pierre JANELLE, *La Crise Religieuse du XVIe Siècle*, in *Histoire de l'Église depuis les Origines jusqu'à nos Jours*, sob direcção de Augustin FLICHE et Victor MARTIN, v.XVI, França, 1950.

MOTT, Luiz R.B., *Descrição da Capitania de São José do Piauí -1772*, separata da *Revista de História*, nº112, S.Paulo, 1977, p.543-566.

Idem, *Fazendas de Gado do Piauí (1697-1762)*, separata de *Anais do VIII Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História* (Aracaju - Setembro de 1975), S.Paulo, 1976, p.343-369.

Idem, *Os Índios e a Pecuária nas Fazendas de Gado do Piauí Colonial*, separata da *Revista de Antropologia*, S.Paulo, v.XXII (1979), p.61-78.

Idem, *Limites entre o Piauí e o Maranhão*, S.Paulo, 1979.

MOUSNIER, Roland, *Os Séculos XVI e XVII, a Europa e o Mundo* (tradução de *Les XVIIe et XVIIIe Siècles, La Grande Mutation Intellectuelle de l'Humanité, L'avènement de la Science Moderne et L'expansion de l'Europe*, Paris, 1967), in *História Geral das Civilizações*, 17 ts., São Paulo, 1977, t.IV, 2 vs.

MULLER, Christiano, *Memoria Historica sobre a Religiao na Bahia*, Baía, 1923.

MUNILLA, Ladislao Gil, *Descubrimiento del Marañón*, Sevilha, 1954.

MUNIZ, PALMA, *Dados para a Historia dos Limites Paraenses*, separata da Revista do Instituto Histórico Geográfico do Pará, Pará, v.V (1926).

Idem, *Patrimonios dos Concelhos Municipais do Estado do Pará*, Lisboa, 1904.

NEMBRO, Metodio DA, *I Missionari Cappuccini a Servizio di Propaganda*, in *Sacrae Congregationis de Propaganda Fide Memoria Rerum, 350 Anni a Servizio delle Missioni, 1622-1972*, 3 vs. em 5 ts. Friburgo 1972, v.I, t.2, p.1095-1120, Friburgo, 1973.

Idem, *I Capuccini nel Brasile - Missione e Custodia del Maranhão (1892-1956)*, Milão, 1957.

Idem, *Patronato e Propaganda nel Brasile*, in *Sacrae Congregationis de Propaganda Fide Memoria Rerum, 350 Anni a Servizio delle Missioni, 1622-1972*, Friburgo 1972, v.I, 2, p.667-690.

Idem, *Storia dell'Attività Missionaria dei Minori Cappuccini nel Brasile (1538-1889)*, Roma, 1958.

NEME, Mário, *Fórmulas Políticas no Brasil Holandês*, São Paulo, s.d.

NEMÉSIO, Vitorino, *Isabel de Aragão, Rainha Santa*, Coimbra, 1936.

Idem, *O Campo de São Paulo, A Companhia de Jeus e o Plano Português para o Brasil*, Lisboa, 1971.

NETSCHER, R.M., *Os Holandeses no Brasil* (tradução de *Les Hollandais au Brésil*, Haia, 1853), Colecção Brasileira, São Paulo, 1942.

NISARD, Charles, *Histoire des Livres Populaires ou de la Littérature du Colportage*, Paris, 1968.

NOVAIS, Fernando A., *Estrutura e Dinâmica do Sistema Colonial (séc.XVI-XVIII)*, Lisboa, 1985.

NOVINSKY, Anita WAINGORT *Inquisição, Inventários de Bens Confiscados a Cristãos-Novos. Fontes para a História de Portugal e do Brasil (Brasil - século XVIII)*, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1992.

NUNES, Fernando OUDINOT LARCHER, *D.Frei Miguel Rangel e as Problemáticas da Missionação no Oriente do seu Tempo*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.II, p.149-216.

OLIVEIRA, Eduardo FREIRE DE, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, 17 vs. mais dois de Índices, Lisboa, 1911-1942, v.I-XII.

OLIVEIRA, Óscar DE (Arcebispo de Mariana), *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos Periodos da Colonia e do Império*, Colecção Estudos, nº3, Belo Horizonte, 1964.

OLIVEIRA TORRES, João Camilo DE - Vide TORRES, João Camilo de OLIVEIRA

ORTIZ, Antonio Domínguez, *Aspectos Sociales de la Vida Eclesiastica en los Siglos XVII e XVIII*, in *Historia de la Iglesia en España*, sob direcção de R.GARCÍA-VILLOSLADA, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1979, t.IV, p.5-72.

ORTMANN, Adalberto, O.F.M., *História da Antiga Capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco em São Paulo*, Rio de Janeiro, 1951.

PACHECO, D.Felipe Conduru, *História Eclesiástica do Maranhão*, Maranhão, 1970.

Idem, *Relações entre o Poder Civil e o Poder Eclesiástico no Estado do Maranhão Durante o Século XVII*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.308 (Julho-Setembro de 1975), p.5-72.

PADRON, Francisco MORALES, *Teoria y Leyes de la Conquista*, Madrid, 1979.

PAULA E SILVA, D.Francisco DE - Vide SILVA, D.Francisco DE PAULA E

PAXECO, Fran, *O Maranhão. Subsídios Históricos e Corográficos*, S.Luís, 1912.

Idem, *Geografia do Maranhão*, S.Luís, 1922.

PEIXOTO, J.Afrânio, *História do Brasil*, Porto, 1940.

Idem, *Martim Soares Moreno Fundador do Seará, Iniciador do Maranhão e do Pará, Herói da Restauração do Brasil, Contra Franceses e Holandeses*, Lisboa, 1940.

PELAYO, MENENDEZ Y, *Historia de los Heterodoxos Españoles*, Madrid, 1956.

PÉLICIER, Yves, *Le Syncretisme Religieux Afro-Brésilien*, in *Mythes et Croyances du Monde Entier cit.*, sob direcção de André AKOUN, t.III, p.414-425.

PENNINGTON, D.H., *Europe in the Seventeenth Century*, Londres - Nova York, 1970.

PENTEADO, Pedro, *Confrarias Portuguesas da Época Moderna: Problemas, Resultados e Tendências da Investigação*, in *Lusitânia Sacra*, Lisboa, 2ª série, t.VII (1995), p.15-52.

PEREIRA, Fernando António BAPTISTA, *Para uma Iconologia da Morte em Portugal no Período Barroco*, Viseu, 1994.

PEREIRA, Manuel, O.F.M., *Actividad Evangelizadora y Cultural de los Franciscanos Portugueses en el Brasil Durante o S.XVI*, in *Archivo Ibero-Americano, Actas del II Congreso Internacional sobre los Franciscanos en el Nuevo Mundo (siglo XVI)*, Madrid, Ano XLVIII (1988), p.905-921.

Idem, *Los Franciscanos Portugueses en el Brasil en el s.XVII*, in *Archivo Ibero-Americano, Actas del III Congreso Internacional sobre los Franciscanos en el Nuevo Mundo (siglo XVII)*, Madrid, Ano L (1990), nº197-200.

PERICÃO, M.G., *Bibliografia Mariana Portuguesa dos Séculos XVII e XVIII*, in *Didaskalia*, Lisboa, v.XX, fasc.2 (1990).

PÉROUAS, Louis, *Clergé et Peuple Creusois du XVIe au XXe siècle. De L'Osmose à l'Agressivité*, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien*, sob direcção de J.DELUMEAU, 2 ts., Toulouse, 1979, t.II, p.127-155.

Idem, *Le Diocèse de la Rochelle de 1648 à 1724, Sociologie et Pastorale*.

La Piété Populaire en France: Répertoire Bibliographique, sob direcção de Bernard PLONGERON e Paule LEROU, t.I, Paris, 1984; t.II, Lorraine, 1984; t.III, Bourgogne, 1985; t.IV, Bretagne, 1988; t.V, Rouergue, 1988.

PINA, Luís DE, *Para a História da História Natural Brasileira*, in *Brasília, Coimbra*, v.I (1942), p.307-330.

PINTO, A.RODRIGUES DE ALMEIDA, *O Bispado do Pará, D.Fr.Bartolomeu do Pilar*, in *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*, Belém, t.V (1906), p.5-40.

PIRES, Heliodoro, *A Paisagem Espiritual do Brasil no Século XVIII*, S.Paulo, 1937.

Idem, *Figuras do Cenário Religioso do Brasil*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.232 (Julho-Setembro de 1956), p.3-166.

Idem, *Temas de História Eclesiástica do Brasil*, São Paulo, 1946.

PIROTTE, Jean, *L'Accueil ou le Refus du Christianisme dans les Missions Catholiques, du XIX^e au XX^e siècle*, in *Problemes d'Histoire du Christianisme, Propagande et Contre-Propagande Religieuses*, Bruxelas, 1987.

Idem, *Evangélisation et Cultures - Pour un Renouveau de la Missiologie Historique*, in *Revue Théologique de Louvain*, Lovaina-a-Nova, 1986, p.419-443.

Idem, *L'Histoire du Peuple sans Livre, pour une Lecture Connotative de la "Non-Écriture"* in *Cahiers de l'Institut de Linguistique de Louvain*, Lovaina-a-Nova, 1987, p.103-124.

Idem, *L'Univers des Objets, Supports de la Foi, le Recours à l'Objet Pieux et son Évolution du XVI^e au XX^e Siècle*, in *Lumen Vitae, Revue Internationale de la Formation Religieuse*, v.XLI (1986), nº2, p.139-154.

PLONGERON, Bernard, *Religion et Sociétés en Occident (XVI^e-XX^e siècles)*, *Recherches Françaises et Tendances Actuelles 1973-1981*, Paris, 1982.

PORTO SEGURO, Visconde DE - vide VARNHAGEN, Francisco Adolfo DE

POEL, Francisco VANDER, *O Rosário dos Homens Pretos*, Belo Horizonte, 1981.

PRADO, João Fernando DE ALMEIDA, *Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil, 1530-1630*, 4 ts., Coleção Brasileira, nº175, São Paulo, 1939-1942.

PRAT, André, O.Carm., *Notas Historicas Sobre as Missões Carmelitas no Extremo Norte do Brasil, Século XVII-XVIII*, Recife, 1941.

PRECLIN, E. e E.JARRY, *Les Lutttes Politiques et Doctrinales au XVII^e et XVIII^e Siècles*, in *Histoire de l'Eglise depuis les Origines Jusqu'a nos Jours*, sob direcção de A.FLICHE e V.MARTIN, v.19, 2ts., 1956.

PRESTAGE, Edgard, *As Relações Diplomáticas de Portugal com a França. Inglaterra e Holanda, de 1640 a 1668*, Coimbra, 1928.

Idem, *Portugal, a Pioneer of Christianity*, Lisboa, 2^a ed., s.l.n.d.

PRIMERIO, Fidelis MOTTA DE, *Capuchinhos em Terras de Santa Cruz, nos Séculos XVII, XVIII e XIX*, S.Paulo, 1940.

PROAÑO, Luis O., O.das M., *Labor Cultural de la Orden Mercedaria en la Real Audiencia de Quito*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, X (1991), p.389-435.

QUEIROZ, Maria Isaura PEREIRA DE, *Cultura, Sociedade Rural, Sociedade Urbana no Brasil*, Rio de Janeiro, 1978.

QUÉNART, Jean, *Les Hommes, l'Église et Dieu dans la France du XVIII^e siècle*, Paris, 1978.

RAIOL, Domingos Antônio (Barão DE GUAJARÁ), *Catechese de Indios no Pará*, in *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*, 11 ts., Belém, 1902-1981, t.II (1903), p.117-183.

Idem, *Historia Colonial do Pará*, 2 ts., in *Revista da Sociedade de Estudos Paraenses*, Belém (1893-1894).

RAMIREZ, Alfonso MORALES, O.das M., *Historicidad del Espiritu del Cuarto Voto de la Merced en America Latina*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, I (1982), p.57-96.

RAMOS, D.Alberto GAUDÊNCIO, *Cronologia Ecclesiastica da Amazônia*, Manaus, 1952.

RAMOS, Donald, *A "Voz Popular" e a Cultura Popular no Brasil do Século XVII*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, p.137-155.

RANGEL, Maria Amélia DE SOUSA, *Os Reis de Portugal e a Igreja no Brasil*, separata de *Anais do IV Congresso de Historia Nacional*, Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, t.VIII (1951), p.263.

RAPP, Francis, *Les Croyances et les Pratiques Populaires à la Fin du Moyen Age en Occident*, in *La Religion Populaire, Aspects du Christianisme Populaire à Travers l'Histoire*, textos reunidos por Yves-Marie HILAIRE, Lille, 1981, p.111-121.

Idem, *Pelerinages et Livres de Pieté en Alsace du XIVème au XXème Siècle*, in *La Religion Populaire, Aspects du Christianisme à Travers l'Histoire*, textos reunidos por Yves-Marie HILAIRE, Lille, 1981, p.111-127.

Idem, *Reflexions sur la Religion Populaire au Moyen Âge*, in *La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches Historiques*, sob direcção de B.PLONGERON, Paris, 1976.

REAL, João Afonso CÔRTE, *A Expansão Portuguesa no Mundo e as Missões Religiosas*, separata de *I Congresso de História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, 1938.

Rebelión y Resistencia en el Mundo Hispánico del Siglo XVII, *Actas del Coloquio Internacional*, Lovaina, 20-23 de Noviembre de 1991, editado por Werner THOMAS, Lovaina, 1992.

Recherche et Religions Populaires, Colloque International 1973, textos editados por Andrée DÉSILETS e Guy LAPERRIÈRE, Cahiers de l'Institut Social Populaire, nº11, Montréal, 1976

La Religion Populaire, Aspects du Christianisme à travers l'Histoire, textos reunidos por Yves-Marie HILAIRE, Lille, 1981.

La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches Historiques, sob direcção de B.PLONGERON, Paris, 1976.

REGO, António DA SILVA, *História das Missões do Padroado Português no Oriente*, Lisboa, 1949.

Idem, *Lições de Missionologia*, Lisboa, 1961.

Idem, *O Padroado Português do Oriente, Esboço Histórico*, Lisboa, 1940.

Idem, *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (1883-1950)*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1978.

Idem, *Portugueses Colonization in the Sixteenth Century: a Study of the Royal Ordinances (Regimentos)*, Joanesburgo, 1959.

Idem, *O Ultramar Português no Século XVIII*, Lisboa, 1970.

REIS, Arthur Cezar FERREIRA, *Os Açorianos na Empresa do Brasil*, in revista *Ocidente*, Lisboa, v.LIX, p.259-270.

Idem, *A Amazônia que os Portugêses Revelaram*, Rio de Janeiro, 1956.

Idem, *Aspectos Econômicos da Dominação Lusitana na Amazônia*, in *Boletim Geográfico*, Rio de Janeiro, v.V (1947), p.262-274.

Idem, *Casais, Soldados e Degredados na Colonização da Amazônia*, separata de *Anais do III Congresso Sul-Rio-Grandense de História e de Geografia*, Rio Grande do Sul, 1940, t.IV.

Idem, *A Conquista Espiritual da Amazônia*, São Paulo, 1942.

Idem, *A Economia do Vale do Amazonas no Período Colonial*, in *Boletim Geográfico*, Rio de Janeiro, V (1947), p.50-53.

Idem, *Estadistas Portugueses na Amazônia*, Rio de Janeiro, 1948.

Idem, *O Estado do Maranhão. Catequese do Gentio - Rebelião - Pacificação*, separata de *Anais do IV Congresso de História Nacional*, Rio de Janeiro, 1950, t.II.

Idem, *Estrangeiros na Amazônia no Período Colonial*, separata da revista *Ocidente*, Lisboa, v.LXIV (1963), p.185-198.

Idem, *A Expansão Portuguesa na Amazônia nos Séculos XVII e XVIII*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v.245 (Outubro-Dezembro de 1959), p.306-325.

Idem, *A Formação Espiritual da Amazônia*, in *Cultura*, I (1948), p.97-118.

Idem, *The Franciscans and the Opening of the Amazon Region*, separata de *The Americas Academy of American Franciscan History*, Washington, v.XI (1954), n°2, p.173-193.

Idem, *O Governo de Gomes Freire de Andrade*, separata de *Estudos Históricos*, n.ºs 3-4 (1965).

Idem, *História do Amazonas*, Manaus, 1931.

Idem, *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, 2 vs, Rio de Janeiro, 1947-1948; v.I: *A fronteira Colonial com a Guiana Francesa*; v.II: *A Fronteira com as Colônias Espanholas*.

Idem, *A Língua Portuguesa e a sua Imposição na Amazônia*, separata da *Revista de Portugal*, série *A Língua Portuguesa*, Lisboa, v.XXIII (1958), p.491-499.

Idem, *O Negro na Empresa Colonial dos Portugueses na Amazônia*, separata de *Actas do Congresso Internacional da História dos Descobrimentos*, Lisboa, 1961, v.V.

Idem, *A Ocupação Portuguesa do Vale Amazônico*, in *História Geral da Civilização Brasileira*, sob direcção de Sérgio BUARQUE DE HOLANDA e Pedro MOACYR CAMPOS, São Paulo, 1972, t.I, v.I, p.257-272.

Idem, *Paulistas na Amazônia e outros Ensaio*s, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.175 (1941), p.211-338.

Idem, *A Política de Portugal no Vale Amazônico*, Belém, 1940.

Idem, *O Processo Histórico da Economia Amazonense*, Rio de Janeiro, 1943.

Idem, *A Restauração e o Império Colonial Português*, Lisboa, 1940.

Idem, *Roteiro Histórico das Fortificações no Amazonas*, in *Revista do S.P.H.A.N.*, Rio de Janeiro, t.6 (1942).

Idem, *Santarém. seu Desenvolvimento Histórico*, Rio de Janeiro, 1979.

Idem, *Sertanistas, Missionários e Demarcadores na Revelação Geográfica da Amazônia*, separata do v.II de *Anais do X Congresso Brasileiro de Geografia*, Rio de Janeiro, 1952.

Idem, *Síntese da história do Pará*, Belém, 1942.

Idem, *Os Tratados de Limites*, in *História Geral da Civilização Brasileira.*, sob direcção de Sérgio BUARQUE DE HOLANDA e Pedro MOACYR CAMPOS, São Paulo, 1972, t.I, v.I, p.364-379.

Idem, *Os Últimos Missionários dos Mainas*, separata de *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.247 (1960).

REIS, J.DOS, *Invocações de Nossa Senhora em Portugal de Aquém e Além-Mar e seu padroado*, Lisboa, 1967.

La Religion Populaire, Aspects du Christianisme Populaire a Travers l'histoire, textos reunidos por Yves-Marie HILAIRE, Lille, 1981.

La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien: Approches Historiques, sob direcção de B.PLONGERON e.a, *Bibliothèque Beauchesne: Religions, Sociétés, Politique*, nº2, Paris, 1976.

Religion Populaire, Religion des Clercs?, sob direcção de Benoît LACROIX e Jean SIMARD, *Collection Culture Populaire*, nº2, Quebec, 1984.

REMÉDIOS, Joaquim MENDES DOS, *Las Casas e Antonio Vieira*, in *O Instituto*, Imprensa da Universidade, Coimbra, XVIII, 1896, p.122-125.

Idem, *Os Judeus Portugueses Perante a Legislação Inquisitorial*, in *Biblos*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, v.I, nº10 e 11 (1925).

RENOU, René, *A Cultura Explícita, Nova História da Expansão Portuguesa, O Império Luso-Brasileiro, 1620-1750*, sob coordenação de Frédéric MAURO, Lisboa, 1991, p.369-464.

REPARAZ, Gonçalo DE, *Os Portugueses no Vice-Reinado do Perú (séculos XVI e XVII)*, Lisboa, 1961.

RÉVAH, Israel SALVADOR, *La Censure Inquisitoriale Portugaise au XVIe.Siècle*, Lisboa, 1960.

Idem, *Les Jésuites Portugais Contre l'Inquisition: La Campagne pour la Fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)*, separata da *Revista do Livro*, Rio de Janeiro, 1 (Dezembro 1956).

RIBEIRO, Darcy, *Os Índios e a Civilização*, Rio de Janeiro, 1970.

RIBEIRO, René, *Relation of the Negro with Christianity in Portuguese America*, in *The Americas*, Washington, v.XIV (1958), p.454-484.

RICARD, Robert, *Algumas Enseñanzas de los Documentos Inquisitoriales del Brasil (1591-1595)*, in *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilha, t.5 (1948), p.705-715.

Idem, *António Vieira S.J. et les Missions du Brésil Septentrional au XVII^e Siècle*, Coleção Xaveriana, Lovaina, 1927.

Idem, *Comparision of the Evangelization in Portuguese and Spanish America*, in *The Americas*, Washington, XIV (1958), p.444-454.

Idem, *La "Conquête Spirituelle" du Mexique. Essai sur L'apostolat et les Méthodes Missionnaires des Ordres Mendicants en Nouvelle Espagne de 1523-24 à 1572*, Paris, 1933.

Idem, *La Dualité de la Civilisation Hispanique et L'histoire Religieuse du Portugal*, in *Revue Historique*, 316 (1956), p.1-17.

Idem, *Études et Documents pour l'Histoire Missionnaire de l'Espagne et du Portugal*, Lovaina, 1931.

Idem, *Etudes sur L'histoire Morale et Religieuse du Portugal*, Paris, 1970.

Idem, *Les Jésuites au Brésil Pendant la Seconde Moitié du XVI^e Siècle (1549-1597)*, Extrait de la *Revue d'Histoire des Missions*, s.l., 1937.

Idem, e AUBENAS, Roger - vide AUBENAS, Roger

RICARDO, Cassiano, *Marcha para o Oeste*, 2 vs., São Paulo, 1970.

RICHET, Denis, *Politique et Religion: les Processions à Paris en 1589*, in *La France d'Ancien Régime, Études Réunies en L'honneur de Pierre Goubart*, 2 ts., Paris, 1984, t.2, p.623-632.

RIGHETTI, Mario, *Historia de la Liturgia*, 2vs., Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1955.

ROCHA, Ricardo DA, *Ordens Religiosas que Contribuíram para a Conquista e Colonização do Grão Pará*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, Pará, v.II (1918), p.149-156.

ROCHE, Daniel, *La Mission et les Indes Noires de l'intérieur; Réflexions sur la Pédagogie Missionnaire dans la France d'Ancien Régime*, in *La France d'Ancien Régime, Études Réunies en l'honneur de Pierre Goubart*, 2 ts., Paris, 1984, t.2, p.633-638.

RODRIGUES, Francisco, S.J., *A Companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)*, in *Anais da Academia Portuguesa da História, Ciclo da Restauração de Portugal*, t.VI, Lisboa, 1942, p.327-405.

Idem, *Pombal e os Jesuítas. Notas ao Livro: "O Marquês de Pombal e a Expulsão dos Jesuítas" de Antonio Ferrão*, Porto, 1933.

RODRIGUES, Graça ALMEIDA, *Breve História da Censura Literária em Portugal*, Lisboa, 1980.

RODRIGUES, José Honório, *Conciliação e Reforma no Brasil*, Rio de Janeiro, 1965.

Idem, *Historiografia e Bibliografia do Domínio Holandês no Brasil*, Rio de Janeiro, 1940.

Idem, *Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará (do I Tomo ao LXVIII)*, Ceará, 1959.

RODRIGUES, Nina, *Os Africanos no Brasil*, Coleção Brasileira, v.9., São Paulo, 1935.

Idem, *O Animismo Fetichista dos Negros Bahianos*, Rio de Janeiro, 1935.

RODRIGUES, M.M.MARTINS, *Confrarias da Cidade do Porto. Espaços de Enquadramento Espiritual e Pólos Difusores da Mensagem da Igreja*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionaçã Portuguesa e Encontro de Culturas cit.*, v.I, p.381-410.

RODRIGUEZ, Ricardo VÉLEZ, *Catequesis Missionaria y "Saber de Salvación" en el Brasil Colonial*, in *Convivium*, nº6 (1979), p.583-592.

ROLO, Raul DE ALMEIDA, O.P., *Função Apostólica da Visita Pastoral Segundo o Venerável Bartolomeu dos Mártires*, in *Lusitania Sacra*, Lisboa, t.VI (1962-63), p.137-176.

Idem, *O Bispo e a Sua Missão Pastoral, Segundo D.Frei Bartolomeu dos Mártires*, Porto, 1964.

ROMAG, Dagoberto, O.F.M., *A História dos Franciscanos no Brasil desde os Princípios até à Creação da Província de Santo António (1500-1659)*, in *Vita Franciscana*, Curitiba, 1937, p.1-16 e p.83-99; 1938, p.61-69 e p.137-144; 1939, p.179-187 e p.233-329.

ROPER, Lyndel, *Oedipus & the Devil, Witchcraft, Sexuality and Religion in Early Modern Europe*, Londres - Nova York, 1994.

ROWER, Basílio, O.F.M., *Os Franciscanos no Sul do Brasil durante o Século XVII - Contribuição Franciscana na Formação Religiosa da Capitania de Minas Gerais - Os Estudos na Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil nos Séculos XVII e XVIII*, Petrópolis, 1954.

Idem, *História da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, através da Actuação dos seus Provinciais de 1667 a 1901*, Petrópolis.

Idem, *A Ordem Franciscana no Brasil*, Petrópolis, 1941.

Idem, *Páginas de História Franciscana no Brasil*, Petrópolis, 1941.

RUBERT, Arlindo, *A Igreja no Brasil*, 3 vs.; v.I: *Origem e Desenvolvimento (Século XVI)*; v.II: *Expansão Missionária e Hierárquica (século XVII)*; v.III: *Expansão Territorial e Absolutismo Estatal (1700-1822)*, Rio Grande do Sul, 1977-1988.

Idem, *História da Igreja no Brasil - CEHILA*, in *Meddelin. Teologia y Pastoral para América Latina*, Instituto Pastoral del CELAM, Meddelin, nº19 (1979), p.426-428.

RUBINO, Antonio, O.de M., *I Mercedari e l'evangelizzazione dell'America nella "Chronica" di Bernardo de Vargas*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, X (1991), p.25-78.

SALDANHA, António VASCONCELOS DE, *Sobre o Officium Missionandi e a Fundamentação Jurídica da Expansão Portuguesa*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, Braga, 1993, v.III, p.553-561.

SALLES, Vicente, *O Negro no Pará sob o Regime da Escravidão*, Universidade Federal do Pará, Rio de Janeiro, 1971.

SALVADOR, José GONÇALVES, *Os Cristãos-Novos, Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530-1680)*, São Paulo, 1976.

Idem, *Cristãos-Novos, Jesuitas e Inquisição (Aspectos da sua Actuação nas Capitanias do Sul, 1530-1680)*, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1968.

SAMPAIO, Theodoro, *O Tupi na Geographia Nacional*, edição corrigida e anotada, Baía, 1928.

SANCHIS, Antonio MESTRE, *Religión y Cultura en el Siglo XVIII*, in *Historia de la Iglesia en España*, sob direcção de Ricardo GARCÍA-VILLOSLADA, t.IV, p.583-743.

SANDRAS, Rosie SIMON-, *Les Curés à la Fin de l'Ancien Régime*, in *Travaux et Recherches de l'Université de Droit, d'Économie et de Sciences Sociales de Paris*, Série Sciences Historiques, nº25, Paris, 1988.

S.Sede e Corona Portoghese: Le Controversie Giuspatronali nei Secoli XVII e XVIII, por Giuseppe SORGE, Mariana de GHANTUZ CUBBE, Carmen M.RADULET, A.V.de SALDANHA, Bolonha, 1988.

SANTOS, Eugénio DOS, *Les Missions des Temps Modernes au Portugal*, in *Histoire Vécue du Peuple Chrétien cit.*, t.I, p.432-455.

SÃO PAYO, D.António, Conde DE, *A Real e Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Lisboa*, separata da revista *Brotéria*, Lisboa, vs.XXXII-XXXIII, (1941).

SANTOS HERNANDEZ, Angel - Vide HERNANDEZ, Angel SANTOS

SARAIVA, António José, *Gil Vicente e o Fim do Teatro Medieval*, Lisboa, 1970.

Idem, *Inquisição e Cristãos-Novos*, Porto, 1969.

Idem, *A Inquisição Portuguesa*, Lisboa, Colecção Saber, nº3, Lisboa, 1956.

Idem, *Para a História da Cultura em Portugal*, Lisboa, 1978.

Idem, *L'Inquisition Portugaise et les "Nouveaux-Chrétiens"*, in *Annales: Économies - Sociétés - Civilisations*, Paris, 22 (1967), p.586-589.

Idem, *Le père Antoine Vieira SJ et la Liberté des Indiens*, in *Bulletin de la Faculté de Lettres de Strasbourg*, Estrasburgo, 41 (1962-1963), p.483-516.

Idem, *Le Père Antoine Vieira SJ et la Question de L'esclavage des Noirs au 17e.Siècle*, in *Annales: Économies - Sociétés - Civilisations*, Paris, 22 (1967), p.1289-1309.

SAUZET, Robert, *Discours et Realité de la Conversion, François de Pedoue, Chanoine de Chartres (1603-1667)*, in *La Conversion au XVII^e Siècle, Actes du XII^e Colloque de Marseille* (Janeiro de 1982), C.M.R. (Centre Méridional de Rencontres sur le XVII^e siècle), n°17, Marselha, 1983, p.235-246.

SCALLA, Ralph DELLA, *Fontes para o Estudo do Catolicismo e Sociedade no Brasil*, in *Religião e Sociedade*, São Paulo, n°5 (1980), p.211-240.

SCARANO, Julita, *Devoção e Escravidão - A Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos no Distrito Diamantino, no século XVIII*, São Paulo, 1976.

SCHADEN, Egon, *Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani*, São Paulo, 1962.

Les Saints et les Stars, le Texte Hagiographique dans la Culture Populaire, textos reunidos por Jean-Claude SCHMITT, Paris, 1983.

SERRA, M.BARANERA, O.Carm., *Memoria Historica da Ordem Carmelitana no Brasil*, separata de *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, Baía, 1919.

SERRA, Tasso, *Fortes e Fortalezas do Maranhão*, separata de *Revista de Geografia e Historia*, S.Luís do Maranhão, v.I (1946).

SERRÃO, Joaquim VERÍSSIMO, *O Brasil e a Realeza de D.António, Prior do Crato. Novos Dados de um Problema Histórico*, separata de *Brasília*, v.XI, Coimbra, 1959.

Idem, *Do Brasil Filipino ao Brasil de 1640*, São Paulo, 1968.

SEVERN, Derek, *A Missionary on the Amazon*, in *History Today*, 25 (1975), p.279-286.

SHADEN, Egon, *Aculturação Indígena*, São Paulo, 1969.

SILVA, A., *Trent's Impact on the Portuguese Patronage Missions* (tradução de SILVA GODINHO), Lisboa, 1969.

SILVA, Emilio DA, *La Orden de la Merced en El Brasil y Fichas para una Bibliografia Mercedaria*, Rio de Janeiro, 1974.

SILVA, D.Francisco DE PAULA E, *Apontamentos para a História Ecclesiástica do Maranhão*, Baía, 1922.

SILVA, F.RIBEIRO DA, *Linhas de Força da Legislação Ultramarina Portuguesa no Século XVII (1640-1699)*, separata da *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense Infante D.Henrique, Porto, v.VI (1991), p.187-210.

SILVA, Ignacio ACCIOLI DE CERQUEIRA E, *Memórias Históricas e Políticas*, edição revista e anotada por BRAZ DO AMARAL, 6 vs., Salvador, 1919-1940.

SILVA, Joaquim Caetano DA, *L'Oyapoc et l'Amazonie: Question Brésilienne et Française*, 2 vs., Paris, 1899.

SILVA, Maria Beatriz NIZZA DA, *A Cultura Implícita*, in *O Império Luso-Brasileiro, 1620-1750*, sob direcção de Frédéric MAURO, Colecção Nova História da Expansão Portuguesa, Lisboa, 1992, p.265-365.

Idem, *Sociedade, Instituições e Cultura*, in *O Império Luso-Brasileiro, 1500-1620.*, sob direcção de Harold JOHNSON e Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Colecção Nova História da Expansão Portuguesa, Lisboa, 1991, p.305-551.

Idem, *Vida Privada e Quotidiano no Brasil na Época de D.Maria I e D.João VI*, Lisboa, 1993.

SILVA CARNEIRO, Bernardino Joaquim DA - Vide CARNEIRO, Bernardino Joaquim DA SILVA

SILVA REGO, António DA - vide REGO, António DA SILVA

SIMONSOHN, *The Apostolic See and the Jews, Documents*, 2 vs. (v.I - 492-1404; v.II - 1394-1464), Studies and Texts 94, Pontifical Institute of Mediaeval Studies, Toronto, 1988.

SIQUEIRA, Sónia Aparecida, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, São Paulo, 1978.

SOARES, José Carlos DE MACEDO, *Fronteiras do Brasil no Regime Colonial*, Rio de Janeiro, 1939.

La Sorcellerie dans les Pays de Mission, Compte Rendu de la XIV^e Semaine de Missiologie de Louvain, Bruxelas, 1936.

SORGE, G., *Documenti Pontifici dei sec.XV-XVI sul Padroado ed Espansione Coloniale Portoghese*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.III, p.597-605.

SOULET, Jean François, *Tradition et Réformes Religieuses dans les Pyrenées Centrales au XVII^e Siècle*, Pau, 1974.

SOUSA, A.BOTELHO DE, *O Período da Restauração nos Mares da Metrópole, no Brasil e em Angola*, Lisboa, 1940.

SOUSA, Laura DE MELLO E, *Desclassificados do Ouro. A Pobreza Mineira no Século XVIII*, Rio de Janeiro, 1986.

Idem, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial*, São Paulo, 1986.

SOUTO, Domingos Mauricio GOMES DE, S.J., *Balanço Cultural dos Jesuítas no Brasil (1549-1760)*, in *Brasília*, Coimbra, v.IX (1955), p.257-311.

SOUZA, José COELHO DE, *Os Jesuítas no Maranhão*, S.Luís, 1977.

SOUZA, Maria Beatriz DE MELLO E, *O Culto Mariano no Brasil Colonial. Caracterização Tipológica das Invocações (1500-1822)*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.III, p.337-364.

STUDART, Guilherme (Barão de) *Datas e Factos para a História do Ceará*, Fortaleza, 1896.

Idem, *Notas para a História do Ceará*, Lisboa, 1892.

TAUNAY, Affonso de E., *Subsidios para a História do Tráfico Africano no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, 1941.

TAVARES, M.J.PIMENTA FERRO, *Os Judeus em Portugal no Século XV*, Lisboa, 1982.

Idem, *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1989.

Teologia e Devoção Mariana no Brasil, ed.por Caliman CLETO, São Paulo, 1989.

TERAN, Enrique VILLASÍS, *Itinerario para Parrocos de Indios, Libro Clave para Entender el Descubrimiento y la Evangelización de America*, Palma de Maiorca, 1990.

TIETZ, Manfred, *Saint Louis Roi Chrétien: Un Mythe de la Mission Intérieure du XVII^e siècle*, in *La Conversion au XVII^e Siècle, Actes du XII^e Colloque de Marseille* (Janeiro de 1982), C.M.R. (Centre Méridional de Rencontres sur le XVII^e siècle), n^o17, Marselha, 1983, p.59-69.

THOMAS, Louis-Vincent, *Anthropologie de la Mort*, Paris, 1980.

THOMAZ, Luís Filipe DOS REIS, *Descobrimientos e Evangelização, da Cruzada à Missão Pacífica*, in *Actas do Congresso Internacional de História Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, 4 vs., Braga, 1993, v.I, p.81-129.

Idem, *A Lenda de S.Tomé Apóstolo e a Expansão Portuguesa*, separata da *Revista do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica de Lisboa*, 2^a Série, t.III (1991), Lisboa, 1992, p.349-418.

TORRES, João Camilo DE OLIVEIRA, *História das Ideias Religiosas no Brasil*, S.Paulo, 1968.

TOURON, Eliseo, O.de M., *Desarrollo Histórico de la Merced (siglos XIV-XX) (Ensayo hermenéutico-histórico)* in *Analecta Mercedaria*, Roma, VII (1988), p.69-128.

TRINDADE, Raimundo, Cónego, *Arquidiocese de Mariana - Subsidios para a sua História*, 3 vs., Belo Horizonte, 1955.

VASCONCELOS, António GARCIA RIBEIRO DE, *A Evolução do Culto de D.Isabel de Aragão, Esposa do Rei D.Dinis de Portugal, a Rainha Santa*, Coimbra, 1894.

VASCONCELOS, FRAZÃO DE, *Contribuição dos Portugueses para o Conhecimento do Amazonas no Século XVIII*, *Boletim Geral das Colonias*, Lisboa, nº308 (1941).

VARNHAGEN, Francisco Adolfo DE (Visconde DE PORTO SEGURO), *História das Lutas com os Holandeses no Brasil desde 1624 a 1654*, Lisboa, 1872.

Idem, *Excerptos de Várias Listas de Condenmados pela Inquisição de Lisboa*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.VII (1866), p.54-86.

VASQUES, Fernando, *Conquista e Colonização do Pará*, Lisboa, 1941.

VAT, Odulfo VAN DER, O.F.M. *The First Franciscans of Brasil*, in *The Americas, Academy of American Franciscan History*, Washington (1948-1949), p.18-30.

Idem, *Princípios da Igreja no Brasil*, Petrópolis, 1952.

VAUCELLES, Louis DE, *Jalons pour une Histoire des Stratégies Pastorales*, in *Le Christianisme Populaire, les Dossiers de L'histoire*, sob direcção de Bernard PLONGERON e Robert PANNET, Paris, p.241-257.

VEIGA, Eugênio DE ANDRADE, *Os Párocos no Brasil no Período Colonial (1500-1822)*, Salvador, 1977.

VELOSO, Manuel DE OLIVEIRA, *Nossa Senhora na Arquidiocese de Braga*, in *Actas do Segundo Congresso Mariano Nacional*, in *Itinerarium*, Braga, v.II (1956), p.874-875.

VENARD, Marie, *La Crise des Confréries en France au XVI^e siècle*, in *Populations et Cultures, Études Réunies en l'Honneur de François Lebrun*, Rennes, 1989, p.397-409.

VERGER, Pierre, *Flux et Reflux de la Traite des Nègres entre le Golfe de Bénin et Bahia de los Todos Santos, du XVII^e au XIX^e Siècle*, Paris, 1968.

VERLINDEN, Charles, *Les Origines de la Civilisation Atlantique, De la Renaissance à l'Âge des Lumières*, Paris, 1966.

VIANA, Hélio, *Os Jesuítas no Brasil*, in *Revista Estudos Brasileiros*, Rio de Janeiro, nºs 13-14 (1940, Julho a Outubro), p.85-95.

Idem, *Capítulos de História Luso-Brasileira*, in *Academia Portuguesa da História, Subsídios para a História Portuguesa*, v.IX., Lisboa, 1968.

Idem, *A Restauração e o Império Colonial Português*, Lisboa, 1940.

VIANNA, Arthur, *As Fortificações na Amazônia*, separata de *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*, 11 ts., Belém, 1902-1981, t.IV (1905).

Idem, *Monografias Paraenses. Os Exploradores da Amazônia*, in *Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Ethnográfico do Pará*, Belém, v.I (1900), p.282-306.

VIGUERIE, Jean DE, *Pratique et Dévotions*, in *Le XVII^e siècle, Diversité et Cohérence*, sob direcção de Jacques TRUCHET, Paris, 1992, p.203-211.

VILAR, H.VASCONCELOS e M.J.MARQUES DA SILVA, *Morrer e Testar na Idade Média: alguns Aspectos da Testamentária dos Séculos XIV e XV*, in *Lusitânia Sacra*, 2ª série, Lisboa, t.IV (1992), p.39-59.

VILLEGAS, Juan, *Aplicación del Concilio de Trento en Hispanoamerica 1564-1600. Provincia Eclesiástica del Perú*, Montevideu, 1975.

VILLETTE, Pierre, *La Sorcellerie et sa Répression dans le Nord de la France*, Paris, 1976.

VITERBO, F.M.DE SOUSA, *Fastos Religiosos (Festas e Procissões)*, in *Revista Lusitana*, Lisboa (1897-1899), p.148-160 e p.181-195.

VOVELLE, Michel, *La Conversion par l'Image; des Vanités aux Fins Dernières, en Passant par le Macabre dans l'Iconographie du XVII^e Siècle*, in *La Conversion au XVII^e Siècle, Actes du XII^e Colloque de Marseille* (Janeiro de 1982), C.M.R. (Centre Méridional de Rencontres sur le XVII^e siècle), n°17, Marselha, 1983, p.297-309.

Idem *Piété Baroque et Déchristianisation en Provence au XVIII^e siècle. Les attitudes devant la Mort D'après les Clauses des Testaments*, Paris, 1973.

WALLACE, A. R., *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*, (tradução de *A Narrative of Travels on the Amazon and Rio Negro, with an Account of the Native Tribes, and Observations on the Climate, Geology, and Natural History on the Amazon Valley*, Londres, 1889), Colecção Brasileira, v.156, S.Paulo, 1939.

WATJEN, Herman, *O Domínio Colonial Holandês no Brasil*, São Paulo, 1938.

WERMERS, Manuel Maria, O.Carm., *O Estabelecimento das Missões Carmelitanas no Rio Negro e nos Solimões (1695-1711)*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, Coimbra, 1963, t.II, p.527-572.

Idem, *D.Fr.Baltasar Limpo no Concílio de Trento*, in *Lusitânia Sacra*, Lisboa, t.VI (1962/1963), p.91-136.

Idem, *A Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal*, Lisboa, 1963.

WESTPHALEN, Cecília M.e Altiva P.BALHANA, *Irmandades Religiosas de Paranaguá no Século XVIII*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995, p.125-135.

WIESEBRON, Marianne L., *Confrontos Durante a Ocupação Holandesa no Brasil*, in *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995, p.91-107.

WILLAERT, Léopold, S.J., *Après le Concile de Trente la Restauration Catholique (1563-1648)*, in *Histoire de l'Église depuis les Origines Jusqu'à nos Jours*, sob direcção de Augustin FLICHE e Victor MARTIN, 26 vs., v.XVIII, Tournai, 1960.

WILLEKE, Fr.Venâncio, O.F.M., *Franciscanos na História do Brasil*, Petrópolis, 1977.

Idem, *Os Franciscanos no Maranhão 1600-1878*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.318 (Janeiro-Março de 1978), p.119-134.

Idem, *Fr.Cristóvão de Lisboa, O.F.M., 1º Naturalista do Brasil*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v.289 (Outubro-Dezembro de 1970), p.112-136.

Idem, *Inícios da Província da Imaculada Conceição do Brasil*, in *Itinerarium*, Braga, v.XXI (1975), p.253-274.

Idem, *Missões Franciscanas no Brasil (1500-1975)*, Petrópolis, 1974.

Idem, *Primórdios da Catequização do Brasil*, in *Itinerarium*, Braga, v.XXIV (1978), p.248-255.

Idem, *Three Centuries of Missionary Work in Northern Brazil*, in *The Americas, Academy of American Franciscan History*, Washington (1958), p.128-138.

WILLIAMSON, J., *English Colonies in Guiana and on the Amazon. 1604/1688*, Oxford, 1923.

WITTE, Charles Martial DE, O.S.B., *Les Bulles Pontificales et l'Expansion Portugaise au XVe.Siècle*, Lovaina, 1958.

Idem, *Les Lettres Papales Concernant l'Expansion Portugaise au XVI^e Siècle*, in *Les Cahiers de la Nouvelle Revue de Science Missionnaire*, Immensee, v.XXXI (1986)

WIZNITZER, Arnold, *Jews in Colonial Brazil*. Nova Iorque, Columbia University Press, 1960.

WOOD, A.J.RUSSELL-, *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil*, Oxford, 1982.

Idem, *Fidalgos e Filantropos, A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755* (tradução de *Fidalgos and Philanthropists: the Santa Casa da Misericórdia of Bahia, 1550-1755*, 1968), Colecção Temas Brasileiros da Ed.Universidade de Brasília, nº20, Brasília, 1981.

Idem, *Vassalo e Soberano: Apelos Extra-Judiciais de Africanos e de Indivíduos de Origem Africana na América Portuguesa*, in *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, sob coordenação de Maria Beatriz NIZZA DA SILVA, Lisboa, 1995, p.215-233.

YBOT, Léon Antonio, *Los Franciscanos Pioneros de la fe en el Brasil. Actas del Congreso Internacional de Historia de los Descubrimientos*, v.V, Lisboa, 1961, Parte I, p.141-149.

ZARDIN, Danilo, *Confraternitate e Vita di Pietà nelle Campagne Lombarde tra'500 e'600*, Milão, 1981.

ZUÑIGA, Ignacio, O.das M., *Presencia de la Orden de la Merced en America*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, Ano X (1991), p.79-96.

SIGLAS E ABREVIATURAS

I. Arquivos e Bibliotecas

A.D.E. - Arquivo Distrital de Évora
A.C.L. - Academia de Ciências de Lisboa
A.H.U. - Arquivo Histórico Ultramarino
A.N.T.T. - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
A.S.I.R. - Archivum Societatis Iesu Romanum
A.S.V. - Arquivo secreto Vaticano
B.A. - Biblioteca da Ajuda
B.N.L. - Biblioteca Nacional de Lisboa
B.P.E. - Biblioteca Pública de Évora

II. Fundos e Secções Documentais

A.C. - Acta Camerarii Sacri Collegii S.R.E. Cardinalium (A.S.V.)
Chanc.O.C. - Chancelaria da Ordem de Cristo (A.N.T.T.)
F.Cons. - Fondo Consistoriale (A.S.V.)
M.C.O. - Mesa da Consciência e Ordens (A.N.T.T.)
P.C. - Processi Consistoriali (A.S.V.)
S.Brev. - Secretaria Brevium Apostolicorum (A.S.V.)

III. Instrumentos de Trabalho e obras mais citadas

A.B.A.P.P. - *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará*
A.B.N.R.J. - *Anais da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro*
A.O.C.C.P. - WERMERS, *A Ordem Carmelita e o Carmo em Portugal*
A.V.O.E., Padre António Vieira, *Obras Escolhidas*.
D.H.G.E. - *Dictionnaire d'Histoire et Géographie Ecclésiastique*
D.H.I.P. - *Dicionário de História da Igreja em Portugal*

- D.H.P.* - *Dicionário de História de Portugal*
E.U.I. - *Enciclopédia Universal Ilustrada* - Espasa
G.E.P.B. - *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*
H.C.J.B. - S.LEITE, *História da Companhia de Jesus no Brasil*
H.G.C.B. - *História Geral da Civilização Brasileira*
H.I.P. - F.DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*
H.P. - J.VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal*
Inventário - C.A.FERREIRA, *Inventário dos manuscritos da Biblioteca da Ajuda referentes à América do Sul*
M.H.E.E.M. - *Memórias para a História do Extinto Estado do Maranhão cujo Território Comprende Hoje as Províncias do Maranhão, Piauí, Grão Pará e Amazonas*
R.I.H.G.B. - *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.*
Sermões - A.VIEIRA, *Sermões*
V.E.L.B.C. - *Verbo - Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*

ÍNDICE DO TOMO INTRODUTÓRIO

INTRODUÇÃO.....xi

1. Apresentação do tema; 1.1. sua definição; 1.2. sua justificação; 2. crítica às fontes e à bibliografia; 2.1. perspectivas da historiografia; 2.2. as fontes da época; 3. apresentação do plano.

FONTES E BIBLIOGRAFIA.....xlv

Fontes Manuscritas.....liii

1. Arquivos portugueses; 2. arquivos romanos; 3. outros arquivos.

Fontes Impresas.....lxix

Bibliografia.....lxxxv

1. Instrumentos de trabalho: 1.1. repertórios bibliográficos e catálogos; 1.2. enciclopédias e dicionários; 2. trabalhos: 2.1. obras gerais; 2.2. monografias e artigos.

Siglas e Abreviaturas.....cli

UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN
Faculté de Philosophie et Lettres

**A VIDA RELIGIOSA
NO ESTADO DO MARANHÃO**

**A diocese de S. Luís do Maranhão
da fundação ao desmembramento do Pará
(1677 - 1720)**

TOMO I

- A DIOCESE INSTITUIÇÃO -

- As Matrizes Eclesiásticas -

- A Diocese, Pessoa Jurídico - Canónica -

- A Estrutura Eclesiástica Diocesana -

Tese de Doutoramento em Ciências Históricas
Maria Madalena Pessoa Jorge Oudinot Larcher

Louvain-la-Neuve

1997

CAPÍTULO PRELIMINAR

AS MATRIZES ECLESIAÍSTICAS

AS MATRIZES ECLESIASTICAS

0. Nota de abertura; 1. o Maranhão na jurisdição do Padroado: principais perspectivas e problemas; 2. a centralização em Lisboa: o Conselho Ultramarino, Mesa de Consciência e Ordens e Junta das Missões; 3. a política eclesiástica ao serviço da colonização: 3.1. a estratégia estatal e o ténue contróle da Santa Sé; 3.2. a concessão de privilégios aos regulares; 4. o ordenamento jurídico-canónico; 5. a evangelização como missão conjunta da Igreja e do Estado: 5.1. o eco, no Maranhão, de uma mentalidade nacional; 5.2. o Pe. António Vieira como a sua exacerbação.

0. Nota de abertura

Ao tomarmos o tema da diocese de S. Luís do Maranhão, no período que medeia a sua criação, em 1677, e o desmembramento do Pará, cerca de quarenta anos mais tarde, constatamos que se integra em coordenadas gerais da história eclesiástica ultramarina, ainda que nelas apresente um perfil peculiar, nas suas características, problemáticas e evolução histórica.

Ensaïemos, pois, uma breve e sintética apresentação geral da integração específica do Maranhão no quadro da política eclesiástica da expansão no século XVII, indicando os vectores centrais da sua administração e o respectivo enquadramento jurídico, sem os quais dificilmente serão compreendidas, em profundidade, as orientações que nortearam o estabelecimento e manutenção das diversas estruturas da Igreja, assim como a importância diferenciada das estratégias pastorais¹.

Podemos assim conceber cinco aspectos básicos e inter-ligados sobre os quais assenta a administração desta diocese, os quais podemos designar por matrizes eclesiásticas:

1. o Maranhão integra-se na jurisdição do Padroado, associando-se assim às suas perspectivas e problemas;

¹ Não é, pois, nossa intenção uma abordagem exaustiva, nem sequer desenvolvida, das principais coordenadas da administração desta Igreja. Numa matéria tão vasta, suficiente para tema de uma dissertação, nada mais pretendemos do que focar as principais matrizes, já conhecidas em termos genéricos, mas aqui sob o ângulo do Maranhão.

Quanto à importância diferenciada das estratégias pastorais, referimo-nos à desigual atenção que merecem, da parte das autoridades, a acção pastoral junto dos colonos e a actividade missionária, apesar do carácter indispensável de qualquer delas, aspecto que retomamos *infra*, no item 3.2.

2. é, por tal razão, regido por órgãos administrativos com sede em Lisboa, onde se centralizam todas as decisões;

3. a monarquia orienta a política eclesiástica no sentido mais favorável aos objectivos coloniais;

4. em termos de ordenamento jurídico-canónico, coexistem e entrecrocavam-se diversos sistemas, essencialmente o Direito comum eclesiástico, preponderantemente vinculado às orientações tridentinas, e o Direito privilegiado, do Padroado e dos regulares;

5. a evangelização apresenta-se simultaneamente como missão da Igreja e do Estado, e de tal noção se alimenta toda a "ideologia" da expansão².

Nestas asserções condensam-se as grandes questões e as estratégias da monarquia para esta Igreja, a elas se vinculam um imenso caudal de fundamentações jurídicas do reino, e canónicas da expansão³, consubstanciando o perfil colonial do Estado português de seiscentos, ao qual a Restauração empresta novo vigor e novas configurações⁴.

1. O Maranhão na jurisdição do Padroado: principais perspectivas e problemas

No primeiro aspecto, obedece o Maranhão à regra histórica das dioceses da expansão. Condicionado pelo meio físico e humano que lhe é peculiar, evoluindo ao compasso da

² Vide o que referimos no ítem 5 deste capítulo acerca do uso do termo *ideologia*, nesta relação entre evangelização e expansão.

³ Da fundamentação canónica da expansão tratam numerosos trabalhos e artigos, a respeito do Padroado e das concessões pontifícias aos reis de Portugal. Veja-se, entre as enciclopédias, à parte os que referimos *infra*, sobre *Padroado*, propriamente dito, os seguintes: no *D.H.P.*, artigos *Cruzada (Bula de)* e *Cruzada (Espírito de)*, *Evangelização ultramarina*; C.M.de WITTE, *Les Bulles Pontificales et l'expansion portugaise au XV^e siècle*, in *Revue d'Histoire Ecclesiastique*, Separata das *Révue d'Histoire Ecclésiastique*, t.XLVIII (1953), XLIX (1954), LI (1956) e LIII (1958), onde se analisam numerosas bulas (conclui o autor - p.454ss. - que as diversas concessões e determinações pontificias não resultaram de uma política premeditada, mas de decisões tomadas pela Santa Sé ao ser consultada para questões importantes, à medida em que estas foram surgindo) e *Les lettres papales concernant l'expansion portugaise au XVI^e siècle*, in *Les Cahiers de la Nouvelle Revue de science missionnaire*, XXI (1986). Veja-se ainda J.S.da SILVA DIAS, *Os descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*.

Veja-se, em termos de publicações recentes, os artigos de A.V.de SALDANHA, *Sobre o officium missionandi e a fundamentação jurídica da expansão portuguesa*, in *Actas do congresso internacional de história, Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v.III, p.553-561; M.R.THEMUDO BARATA DE AZEVEDO CRUZ, *A Mesa da Consciência e Ordens, o Padroado e as perspectivas da Missionação*, in *Actas cit.*, v.III, p.627- 647 e de G.SORGE, *Documenti Pontifici dei sec.XV-XVI sul Padroado ed espansione coloniale portoghese*, in *Actas cit.*, v.III, p.597-605.

⁴ Não podemos desenvolver e especificar todas estas perspectivas, senão nos seus aspectos mais gerais e que são sensíveis nesta região.

O novo vigor, em tempos da Restauração, está patente em muitos campos, quer na atenção minuciosa a todos os assuntos do Brasil, numa política centralizadora, quer na preocupação das fronteiras ou no incentivo de uma mentalidade fortemente nacionalista.

As novas configurações mais significativas são as que se operam ao nível da remodelação dos órgãos com competência sobre as matérias do ultramar, a que nos referimos de passagem no ítem 2.

Para uma perspectiva genérica das principais preocupações administrativas para este período, em termos de império, vide F.RIBEIRO DA SILVA, *Linhas de força da legislação ultramarina portuguesa no século XVII (1640-1699)*, in separata da *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense Infante D.Henrique, Porto, v.VI (1991), p.187-210, onde é possível vislumbrar o quadro geral das estratégias fundamentais para os três grandes blocos da expansão - Brasil, África e Ásia.

história particular da sociedade que integra, é profundamente marcado por esta coordenada de base - a de pertencer à alçada do Padroado, como o assinala a própria bula de fundação. Integra-se, assim, totalmente, na administração eclesiástica ultramarina, num século no qual o Padroado atinge o auge da sua extensão e da sua relevância no contexto dos interesses coloniais das várias nações⁵.

Figura jurídica cujo significado remonta aos primórdios da Idade Média, apresenta-se então num estatuto novo, com uma alçada sobre a Igreja e as missões de vastos territórios em diversos continentes, com prerrogativas de peso em matéria de poderes eclesiásticos, os quais começam a ser alvo de controvérsia, quer por parte de outros reinos, quer pela própria Santa Sé. Direitos adquiridos ou privilégios retiráveis, a polémica apenas está latente ao tempo da instituição da Congregação da *Propaganda Fide*, em cujos bastidores cabe à França um papel de primeiro plano⁶.

Os interesses de Espanha nos tempos da Restauração vêm alimentar o combate às prerrogativas eclesiásticas de Portugal, sobretudo no oriente, tornando as circunstâncias favoráveis a outras nações que seguem os rumos abertos pelas duas monarquias peninsulares na projecção da Europa em novas partes do mundo, nações que obviamente rejeitam o exclusivismo ibérico e contestam o *mare clausum*⁷.

As controvérsias, porém, não se limitam nem às razões da Santa Sé, nem aos interesses de outros reinos. No seio da própria Igreja portuguesa, várias correntes tecem os seus argumentos em torno do verdadeiro alcance do Padroado e dos poderes da Ordem de Cristo.

⁵ Vide o que a respeito referimos *infra*, neste t., tit. *O Território*, capítulo sobre os limites da diocese.

Acerca do Padroado, veja-se F.de ALMEIDA, *H.I.P.*, v.II, p.219-221, p.241-256; no artigo *Padroado do Oriente*, in *D.H.P.*, v.III, as p.272,1-273,2; no artigo *Padroado*, in *G.E.P.B.*, t.XIX, p.940,2-942,1; A.SANTOS HERNANDEZ, S.J., *Las Misiones bajo el Patronato Portugues*, I, sobretudo as p.5-6, 13, e 18-19; A.LEITE, S.J., *Enquadramento legal da actividade missionária portuguesa*, in *Brotéria*, v.133, nº1 (Julho de 1991), p.36-52, e *Teriam os reis de Portugal verdadeira jurisdição eclesiástica?*, in *Didaskalia* 15 (1985), p.357-367; SILVA REGO, *Lições de Missionologia*, p.163-171.

⁶ Vide, por exemplo, a breve referência de SILVA REGO, in *Lições de Missionologia*, p.53. É facto conhecido quanto neste campo interferem os interesses internacionais e, de um modo particular, os da monarquia francesa (vide neste sentido o artigo *Missions*, no *Dictionnaire de la Papauté*, sob direcção de P.LEVILLAIN, parte relativa aos tempos modernos - p.1115,2 a p.1120,2 -, particularmente na p.119,1).

⁷ Se a união dinástica facilitou aos inimigos de Espanha os ataques aos domínios ultramarinos de Portugal, a Restauração não pôs de imediato fim a tal contexto, como se depreende das ocupações dos holandeses no Brasil e Angola. Não sendo a nova dinastia reconhecida nem por Espanha, nem pela Santa Sé, ficava aberto o terreno, no campo eclesiástico, à entrada de religiosos dependentes da *Propaganda Fide*, desde que a tal se não opusesse o rei considerado legítimo, Filipe IV. Esse é o contexto da penetração dos capuchinhos no Congo (vide J.F.de ROME, *La fondation de la mission des Capucins au Royaume du Congo (1648)*, traduite de l'italien et annotée par F.BONTINK, a introdução, na p.VII-XXVIII). Acerca da situação difícil do pós-Restauração, no oriente, vide SILVA REGO, *Lições de Missionologia*, p.53-54 e p.173-181.

As questões são complexas, não só no campo das atribuições da *Propaganda* e do Padroado, extrapolando as questões de jurisdição eclesiásticas. Datam dos tempos da união a Espanha a controversa resposta do mercedário português Fr.Serafim DE FREITAS ao *Mare Liberum*, de Grócio (publicado em 1608), *Do Justo Império asiático dos Portugueses*, publicado com introdução de M.CAETANO e tradução de M.PINTO DE MENEZES (vide a edição de 1982, em 2vs.).

É este um campo concreto onde julgamos ter apresentado um contributo novo e fundamental, nos capítulos onde apresentamos a estruturação do território diocesano (tit.II da Parte I), de um modo particular nas questões de fronteiras entre missões de vários países e nos diferentes argumentos dos respectivos missionários.

Se os regulares, directamente sujeitos às orientações régias, se inclinam a reconhecer jurisdição eclesiástica à dita Ordem, cujo governo se anexara à própria coroa, filia-se o episcopado a uma perspectiva moderada destes poderes, admitindo em geral que apenas ficara a Ordem com o Padroado, mas sem jurisdição ordinária desde a criação da primeira diocese, com sede no Funchal. Justifica a sua posição não só a limitação e dependência que a posição contrária acarretava à sua própria alçada, como o facto de não poderem os bispos reconhecer que tivesse uma ordem jurisdição sobre as dioceses, invertendo o esquema comum da Igreja⁸. Tais polémicas não tardam a reflectir-se em conflitos concretos no Maranhão, em consonância com outros em outras áreas do império, quando se inaugura a diocese e os bispos se deparam com fortes entraves, confrontando-se com estruturas de poder que lhes fazem concorrência no governo eclesiástico, particularmente no âmbito das missões⁹.

A todas estas controvérsias jurídicas, mesclam-se outras, resultando de outros factores de interferência régia, tornando mais complexa ainda a compreensão da estrutura da política ultramarina. Aos direitos ou privilégios do Padroado invocados pela monarquia, somam-se progressivas tendências regalistas, patentes nas questões entre tribunais civis e eclesiásticos. A intromissão na administração interna da Igreja acentua-se, na realidade, em razão do

⁸ Enquanto máximos juizes ordinários não aceitam os bispos quaisquer interferências na sua administração, como o demonstramos em diversas partes, sobretudo ao apresentarmos a acção pastoral e os conflitos de poder.

Para se ter noção da complexidade canónica do Direito do Padroado e das tensões subjacentes que determinados pontos alimentavam no seio da hierarquia em Portugal, essencialmente no seio do episcopado ultramarino, veja-se o estudo canónico exaustivo atribuído, por A. BRÁSIO a Lázaro Leitão Aranha, canonista da Mesa da Consciência, publicado, com prefácio e notas daquele autor, in *Lusitânia Sacra*, t. VI, p. 239-261: *Problemas histórico-canónicos respeitantes ao ultramar* (vide especificamente sobre a posição do episcopado a citação desse estudo apresentada infra, em nota, no item 2). Referimo-nos a este estudo a propósito da questão entre o primeiro bispo da diocese e os jesuítas, na problemática da extensão da visita pastoral às missões, mas poderia ser referido em muitas outras questões canónicas levantadas na vida quotidiana deste bispado, como, por exemplo, as relativas às cobranças dos dízimos ou nomeações de benefícios, se nos fosse viável apresentar sobre todos os problemas que afloram na documentação as polémicas jurídicas gerais do Padroado às quais se vinculam.

Esta polémica reflecte-se ainda na historiografia. A. LEITE, reconhece à Ordem de Cristo verdadeira jurisdição eclesiástica, na linha da tradicional posição da Companhia de Jesus; F. de ALMEIDA, *H.I.P.*, v. II, p. 220-221, reconhece também tal jurisdição eclesiástica à ordem, afirmando que, apesar de a perder em 1514 para o bispo do Funchal, lhe foi restituída em 1536 por bula de Paulo III, de 25 de Agosto de 1536. Que a questão não é absolutamente clara mostra-o a referência de SILVA REGO, *Lições de Missionologia*, p. 170, ao indicar que, até à erecção do Funchal em diocese, "(...) as missões ultramarinas, com excepção das do Norte de África, eram governadas pelo vigário da Ordem de Cristo. A partir de 1514, porém, embora continuassem sob a jurisdição da mesma Ordem, ficaram subordinadas, eclesiasticamente, ao bispado do Funchal."

O esquema, semelhante ao *Patronato* espanhol, apresenta, sem dúvida, fundamentações jurídicas diversas, como indicamos *infra*, em nota, com base em A. LEITE.

⁹ O aspecto da reacção dos bispos tem sido em geral deixado na sombra, nos estudos sobre a Igreja do ultramar português; neste sentido julgamos trazer um contributo válido, porquanto as razões do bispo e dos missionários ultrapassam o quadro do Maranhão para se revestirem de sentido em termos de império. Às grandes linhas, mais conhecidas, do Padroado, há pois que acrescentar esta dimensão em que se lhe contrapõe o episcopado ultramarino, à qual já se aludiu no encerramento das comunicações relativas aos aspectos institucionais e jurídicos da expansão do congresso, em que participámos com o artigo referido em seguida.

Vide, na Parte IV, a Sub-Parte *As missões como jurisdição extra-diocesana*, no t. II e os nossos artigos *Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazónia na transição do século XVII para o XVIII*, in *Actas do Congresso internacional de história Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v. III, p. 671-697 e *La structuration diocesaine à l'intérieur d'une Eglise missionnaire: le Maranhão au XVII^e siècle*, in *Des missions aux Eglises: naissance et passation des pouvoirs, XVII^e-XX^e siècles, Actes de la X^e Session du CREDIC*, p. 54-83.

percurso para o absolutismo, independentemente dos princípios invocados, em geral direitos antigos da coroa ou prerrogativas, mais recentes, do Padroado¹⁰.

Neste âmbito, algumas das alçadas atribuídas pelo monarca a sectores eclesiásticos não se compreendem no quadro do Padroado, mas no das decisões da monarquia, que se ergue acima de todas as forças da nação, atribuindo e transferindo competências a seu grado. Esse é o caso de todas as matérias relativas ao governo temporal dos índios e à legislação do emprego dos mesmos como mão-de-obra ao serviço dos colonos, as quais se associam intimamente à acção e regulamentação da Igreja local pela sua importância para a eficácia da evangelização.

No quadro da regulamentação da Igreja local, estas questões tornam-se complexas, não só pela dificuldade de conjugar interesses latentes, mas também por nela se reflectirem direitos do Estado e da Igreja. De igual modo, não é linear o enquadramento da realidade dos factos nas categorias jurídicas apresentadas nos pareceres das entidades competentes, por vezes inadequadas aos condicionalismos da época e do local¹¹. Assim, mesclam-se no texto de numerosos relatórios e leis, noções de Direito Natural e *das gentes*, do Estado português e da Igreja, invocando-se integrarem-se os índios simultaneamente nos estatutos de vassallos, ou pelo menos aliados da coroa de Portugal¹² e de neófitos ou catecúmenos¹³. As situações que regulam a sua liberdade trazem à ordem do dia teorias, em vigor na Europa, sobre a *guerra justa* e os direitos dos prisioneiros, em situações totalmente diferentes das do velho continente, não sendo difícil, a nível local, fazer deslizar a favor de alguns a letra da lei¹⁴.

¹⁰ Nem sempre é possível estabelecer as fronteiras entre essas três tendências, naturalmente convergentes, como se pode depreender de várias questões apresentadas na Parte IV e em algumas coordenadas gerais expostas *infra*, neste capítulo preliminar.

¹¹ Em toda a problemática da *guerra justa*, por exemplo, sempre em causa quando se trata de definir a legitimidade dos cativos, são manipulados conceitos em que, sob novas problemáticas, transparecem heranças medievais. O contributo específico do Maranhão neste campo, no quadro geral da cultura portuguesa, é um dos aspectos que focamos no estudo que em breve publicaremos relativamente à produção literária e científica do clero desta área.

Neste domínio vide o recente artigo de N.da SILVA GONÇALVES, *Escravidão e consciência cristã. O caso de Cabo Verde e Guiné na segunda metade do século XVI e inícios do século XVII*, in *Brotéria*, Outubro de 1995, v.141, p.255-275.

¹² Vide o tit.III da Parte I, dedicado às características comunitárias, principalmente o cap.I, secção relativa aos índios. O termo *vassallos*, na acepção de súbditos, é o mais frequente nos papéis oficiais.

¹³ O termo catecúmeno aparece apenas raramente na documentação da época, advertindo R.RICARD não ser o mais adequado no caso do México; utilizam-no, ocasionalmente, S.LEITE e F.V.WILLEKE para o Brasil (vide nota a respeito, item 1.3.do cap.I, do tit.acerca da acção missionária); não é certamente por acaso que o primeiro bispo alude aos índios nesta acepção, ao definir as missões como um estágio provisório em que se preparam as almas para a sua inserção na Igreja, reclamando para o seu ministério a alçada sobre os novos baptizados, em tempo de acesa polémica com a Companhia de Jesus (vide Parte IV, Sub-Parte I, tit.I, item 3.2.).

¹⁴ Esta é a história permanente dos abusos cometidos contra os índios no Maranhão seiscentista (vide principalmente a nossa Parte IV, Sub-Parte II, tit.primeiro).

Tais teorias e conceitos acham-se em vigor no quadro da literatura jurídica, sobretudo entre os autores associados ao desenvolvimento do Direito Natural. Muitas das questões abordadas são teóricas quando aplicadas às realidades da América, e sobretudo quando se tem em conta os reais interesses dos colonos, mas tiveram o mérito de favorecer a reflexão, de denunciar

Do estatuto de vassallos, seguem-se as pretensões políticas dos governadores, enquanto acentuam os bispos o seu direito a tudo o que respeitara aos novos cristãos, lembrando sempre que foi em função da Igreja que cederam os Papas vastos poderes ao rei de Portugal. Assim se trazem, às contendas quotidianas, a permanente invocação dos *doutores*, nos sentidos divergentes das partes, tornando difíceis as resoluções na matéria, que tendem gradualmente a favorecer a coroa¹⁵.

Mas nem tudo, no Padroado, se esgota nas controvérsias jurídicas. Se elas são patentes, ligadas às tensões das partes em litígio, o Padroado apresenta-se de facto, e em primeiro lugar, como a grande estrutura que sustenta e gere a Igreja do Ultramar. Se tal representa, sem dúvida, considerável vantagem de poder, permitindo à monarquia liderar e administrar tão vasta empresa, consubstancia-se também num pesado encargo e em numerosos deveres relativos à criação e manutenção de importantes sectores em todos os domínios ultramarinos¹⁶.

Obrigado a sustentar a hierarquia e as igrejas, tem o monarca a prerrogativa de apresentação dos benefícios eclesiásticos, como o expressa a própria bula da fundação diocesana¹⁷, em consonância com o que ocorre com os restantes bispados do Padroado¹⁸. Assim, nomeia o rei o bispo, sendo depois a escolha confirmada em Roma. Para os demais benefícios, mantém o rei o direito de apresentação, funcionando o mesmo esquema, agora

violências, de abrir o debate sobre os direitos dos povos e de favorecer leis concretas que minoraram, por alguns períodos, os males intlingidos pelos europeus.

¹⁵ Acreditamos que o estudo dessa documentação, onde são numerosas as citações e referências dos *doutores*, nomeadamente do Direito Natural, será do maior interesse para o estudo da história do Direito português (a tais fontes nos referimos, sob este ponto de vista, de forma mais pormenorizada no nosso estudo sobre o contributo cultural do clero do Maranhão).

¹⁶ Para além dos aspectos gerais que ainda referimos neste capítulo preliminar, esperamos apresentar um quadro de tal ónus, no âmbito do Maranhão, em estudo a publicar em breve, já mencionado em nota, na introdução.

¹⁷ Vide neste t. o capítulo *O acto da fundação canónica*.

¹⁸ Vide breves referências a respeito in C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, p.CCXLI-CCXLII; A.J.LACOMBE, *A Igreja no Brasil colonial*, in *H.G.C.B.*, t.I, v.II, p.51; o artigo *Padroado do Oriente*, in *D.H.P.*, v.III, p.272,2 - 273-1, onde se mencionam cláusulas de bulas de erecção de diversas dioceses ultramarinas; conforme o artigo *Padroado*, in *G.E.P.B.*, t.XIX, p.940, col.2. já no reinado de D.Manuel conseguiu obter a coroa o direito de apresentação para os novos bispados do Padroado real. E para os antigos, estabeleceu-se o costume de provê-los por quem o rei supplicasse. Veja-se ainda A.SANTOS HERNANDEZ, S.J., *Las Misiones bajo el Patronato Portugues*, I, sobretudo as p.5-6, 13, e 18-19.

Quanto à apresentação dos bispos nas dioceses portuguesas que não pertencem ao Padroado, só é reconhecida tal prerrogativa aos reis de Portugal em 1740. A questão é complexa, do ponto de vista jurídico, tendo procurado os reis de Portugal fazer valer esse direito, sobretudo após a Restauração, por terem os Filipes estendido aos domínios portugueses essa prerrogativa, válida em Castela. Nesse sentido é particularmente explícita a determinação de D.Pedro II, ainda regente, na sua instrução ao conde do Prado, embaixador extraordinário em Roma: referia que antes da união dual, confirmava a Santa Sé os bispos nomeados pelos reis *ad supplicationem nos bispados antigos*, e *ad nominationem seu praesentationem* para os modernos e os das conquistas, mas tendo-se instituído o costume, com os Filipes, por longos anos, *ad praesentationem* para todos, deveria procurar o embaixador que nesta forma se mantivesse quando se expedissem as bulas. Vide F.de ALMEIDA, *op.cit.*, v.II,p.47-50 (p.49 para a referida instrução de D.Pedro e p.47-57 para toda a questão do direito de apresentação e ou de súplica); M.RODRIGUES LEITÃO, *Tratado analítico e apologético sobre os provimentos dos bispados da coroa de Portugal*; J.PEREIRA RAMOS DE AZEREDO COUTINHO, *Tratado sobre o poder dos bispos*, in *Documentos inéditos para subsidio à historia ecclesiastica de Portugal*, Lisboa, 1875, sobretudo o primeiro documento, relativo ao período de ruptura com Roma, na pós-Restauração.

com relação ao prelado da diocese. Em geral, escolhe este os candidatos de acordo com as condições da terra, podendo intervir neste campo os órgãos metropolitanos pela proposta de outros, enviados ou não do reino¹⁹. Uma vez seleccionados, pelo bispo ou, em Portugal, pela Mesa da Consciência, são no reino elaboradas as respectivas cartas de apresentação pela chancelaria da Ordem de Cristo, para que venham a ser confirmados pelo respectivo prelado diocesano a quem cabe a instituição canónica²⁰. A questão ultrapassa o formalismo de um percurso burocrático para se revestir de importância jurídica e institucional, não deixando a coroa de repreender qualquer atropelo de direitos régios²¹.

Permite, pois, o Padroado, associar ao trono a maior parcela do governo efectivo das novas Igrejas, ao garantir, por parte da Santa Sé, este esquema geral de nomeações. Constitui esta situação um dado efectivo de poder, aceite pelas várias correntes jurídicas da época relativamente à extensão dos privilégios e direitos da Ordem de Cristo e do duplo Padroado dos reis de Portugal, enquanto vinculado à dita ordem e enquanto associado aos privilégios concedidos pela Santa Sé aos soberanos enquanto tal²².

Para a corrente que interpreta em favor da coroa os respectivos direitos e privilégios na administração das igrejas ultramarinas, aquela que de mais perto se aproximou da realidade dos factos por soprar em seu favor a própria monarquia, fortaleceu-se o alcance desse governo pela noção de que detinha o rei verdadeira jurisdição eclesiástica²³. Esta noção, que

¹⁹ Pode nesta matéria ser ouvido o Conselho Ultramarino, como o indicamos em seguida, no item 2, cabendo a decisão à Mesa da Consciência, como já indicado.

Neste processo é frequentemente atropelada a vontade dos bispos, decidindo-se à sua revelia transferências ou degredos de eclesiásticos, bastando para tal denúncias de autoridades locais, nomeadamente quanto a atitudes de infidelidade à coroa, sempre acolhidas com severidade mesmo em matérias de menor relevância, muitas vezes sem a preocupação de uma justa averiguação.

²⁰ Assim é feito, pela ordem de Cristo, o provimento das dioceses, não só dos bispos, mas ainda das dignidades capitulares, vigários e capelães. Sobre este e outros aspectos gerais do Padroado no Brasil colonial, vide por exemplo as referências de CAPISTRANO DE ABREU, *Capítulos de Historia Colonial (1500-1800)*, p.43ss e de O.de OLIVEIRA, *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos Períodos da Colônia e do Império*, sobretudo p.39-64.

Em algumas situações onde ainda não era viável o estabelecimento de paróquia, nomeavam os fregueses um sacerdote, mantendo-o à sua custa. Como refere A.J.LACOMBE, *A obra histórica do Padre Hoornaert*, p.283, acerca da forma por vezes imprevisível pela qual se ia ocupando o território, "(...) De uma hora para outra, surgiam arraiais tal como cogumelos. Deles, partia sempre o apelo à autoridade eclesiástica para fornecer um sacerdote. Já vimos que a exigência do amparo espiritual é um fato comprovado e documentado. A criação de uma paróquia dentro do sistema de padroado vigente exigia um longo processo burocrático que chegava afinal à coroa através de mil organismos, até alcançar a Mesa da Consciência e Ordens." (acerca das dificuldades na fundação de paróquias nesta região vide Parte I, tit.II, cap. e secção onde abordamos a estruturação territorial diocesana).

²¹ Várias referências podem ilustrar tal facto no âmbito da acção pastoral (veja-se a Parte III, capítulo primeiro) e das relações de poder (vide toda a Parte IV).

²² Acerca deste duplo Padroado e das controvérsias a respeito vide o já mencionado estudo do canonista da época Lázaro LEITÃO ARANHA, publicado por A.BRÁSIO, o mais explícito na indicação das divergências entre as várias correntes face ao alcance dos poderes régios em diversos sectores.

²³ A atribuição de verdadeira jurisdição eclesiástica ao monarca torna naturalmente muito mais latas as perspectivas de interferência do Estado. Que a questão não é linear, mesmo entre os canonistas do tempo, subsistindo várias correntes, provam-no as referidas teses do dito canonista da Mesa da Consciência.

Fundamentais para este problema são os artigos de A.LEITE, S.J., *Enquadramento legal da actividade missionária portuguesa*, in *Brotéria*, v.133, nº1 (Julho de 1991), p.36-52, e *Teriam os reis de Portugal verdadeira jurisdição eclesiástica?*.

assentava em Portugal numa base distinta daquela que sustentava os direitos dos monarcas espanhóis - não decorria de um alegado estatuto de vicariato apostólico, mas da ideia de que mantinha a Ordem de Cristo privilégios jurisdicionais mesmo depois da erecção do bispado do Funchal - via-se afirmada ainda pelo apoio das ordens - o sector privilegiado pelos reis nas missões e o mais útil aos interesses da colonização -, as quais, por sua vez, fundamentavam no próprio Padroado e em outras concessões pontifícias os seus argumentos de autonomia face à diocese. Tal posição é clara nos argumentos dos jesuítas por ocasião do conflito que os opõe ao primeiro bispo, D. Gregório dos Anjos²⁴.

Em termos dos encargos materiais que, em contrapartida, assume a coroa, é patente no Maranhão quantas dificuldades envolvem o sustento da Igreja: no pagamento das cóngruas aos bispos, párocos e outros beneficiados; na manutenção e fundação de novas paróquias; nas ordinárias aos missionários, nos dotes a conventos, hospícios e colégios; assim como em todas as despesas extraordinárias de ajudas de custo, normalmente atribuídas para as viagens e estabelecimento dos clérigos nos respectivos postos e ministérios.

À pobreza da terra, reflectida nas dificuldades que enfrenta a fazenda real, soma-se a má vontade dos funcionários locais no pagamento dos *filhos da folha eclesiástica*, motivando

in *Didaskalia* 15 (1985), p.357-367, onde se afirma que teve o rei de Portugal, enquanto administrador da Ordem de Cristo, e mesmo após a criação de dioceses, verdadeira jurisdição eclesiástica. Neste sentido refere, no último artigo, p.365-366: "Do que fica dito não parece poder duvidar-se que os Reis de Portugal possuíam verdadeira jurisdição eclesiástica, conferida pelos Papas, sobretudo na sua qualidade de Grãos-Mestres da Ordem de Cristo. Esta jurisdição não seria porventura omnimoda e plena, pois talvez se exceptuasse a que dependia do poder de ordem; mas era verdadeira jurisdição eclesiástica. Isto não obstante o princípio já então geralmente admitido, e que haveria de ser consignado no cânon 118 do Código de Direito Canónico de 1917, de que só os clérigos eram susceptíveis de gozar de poder de jurisdição eclesiástica e que o cân.129 do actual Código algum tanto matizou."

A questão jurídica ultrapassa-nos, mas em termos efectivos e históricos a Ordem de Cristo regeu toda a Igreja ultramarina, ultrapassando o mero exercício da apresentação de benefícios que caracteriza qualquer padroado (vide por exemplo A.LEITE, *Teriam os reis de Portugal verdadeira jurisdição eclesiástica?*, p.360). Não há dúvida sobre os direitos do soberano quanto a enviar missionários ao ultramar, mas Lázaro LEITÃO ARANHA apresenta, numa das correntes canónicas, a perspectiva de serem os missionários enviados pelo rei enquanto reis e não enquanto grãos-mestres, pois tal concessão pontifícia teria sido feita pelo papa Pio V aos reis enquanto tal (vide a 2ª questão, in L.S., *loc.cit.*, p.245-246).

Em termos da teoria de vicariato apostólico, é importante o que refere A.LEITE (*Teriam os reis de Portugal verdadeira jurisdição eclesiástica?*, p.366-367), em síntese, que não houve necessidade em Portugal de se recorrer a ela, ou seja, de que o rei seria como que um vigário geral do papa no ultramar, pois a maior parte dos poderes de que gozava residiam na sua qualidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, qualidade que costumavam invocar quando praticavam tais actos de jurisdição; "Em Espanha era mais necessário recorrer a tal teoria. É que aos Reis espanhóis foram concedidos sobre as novas terras descobertas, chamadas Índias (ocidentais), os mesmos poderes e privilégios eclesiásticos de que gozavam os reis de Portugal (...) Mas estes tinham-nas em grande parte por serem Grãos-Mestres (...), ao passo que em Espanha tal não sucedia. Portanto aqueles autores viam-se na necessidade de defender que os Reis de Espanha eram como que vigários do Papa para as Índias."

Tal não impede que se faça sentir, no Portugal dos séculos XVII e XVIII o eco de tais teorias. Como refere A.LEITE, *Teriam os reis de Portugal verdadeira jurisdição eclesiástica?*, in *Didaskalia* 15 (1985), p.357-367, na p.366-367, utilizaram alguns eclesiásticos da época o termo (indica como um desses casos o arcebispo do Brasil D.Sebastião Monteiro da Vide (e não do Vale, como consta, por gralha), em cujo governo se publicaram as primeiras constituições diocesanas do Brasil (em 1707). A respeito deste arcebispo, e do aspecto em causa, vide o artigo de A.D.de SOUSA COSTA, *Padroado Régio e elevação das raças no Brasil, segundo Monteiro da Vide, arcebispo da Baía*, in *Actas do V Colóquio Internacional de estudos Luso-Brasileiros*. v.III, p.73-126.

Entre tais casos tem para nós particular interesse Vieira, como referimos *infra* (vide a hipótese que levantamos em nota *infra*, no item 2, a respeito destas teses nos tempos da Restauração).

²⁴ Na Parte IV, Sub-Parte II; ainda neste capítulo preliminar vide o que referimos no item 3.2.

muitas irregularidades, como os frequentes e prolongados atrasos, que não raro se arrastam ao longo de anos, gerando todo um rol de queixas e contendas²⁵. A sua importância é palpável no alcance que assumem nos conflitos entre autoridades eclesiásticas e civis, lançando ambas mão dos recursos de que dispõem, com implicações profundas na própria acção pastoral pela frequência das censuras que, longe de se cingirem à correcção de costumes ou a legítima defesa da jurisdição da Igreja segundo as normas da época, procuram vantagens materiais. Repercute ainda no âmbito da integração social do clero, pela rejeição de muitos dos seus procedimentos pela comunidade social, nomeadamente nos excessos cometidos por ocasião de cobranças de taxas e multas pecuniárias, no decurso da acção reformadora²⁶.

O sustento da Igreja pelo Estado gera, por outro lado, uma grande dependência do clero, não só no campo económico e financeiro, como em todos os outros: no administrativo, judicial, político e mesmo pastoral. No terreno administrativo vê-se o clero sujeito às orientações da metrópole, nas decisões sobre as missões e a sua distribuição pelos sectores que delas são encarregues, nas determinações quanto à erecção de novas freguesias, à nomeação de coadjutores, à criação de novos benefícios, ao provimento de órgãos diocesanos, etc. Tal condicionalismo torna-se facilmente político na entrega dos cargos e funções localmente mais significativos a elementos e sectores da confiança do soberano. Essa realidade engendra uma permanente pressão sobre os seus detentores, sempre sujeitos a punições, desterros ou transferências à mínima acusação de infidelidade à coroa, que é o subterfúgio das autoridades nos seus permanentes atritos com a classe eclesiástica. Torna-se fácil, pois, a manipulação desta dependência por parte de juízes civis, trazendo-a para o campo dos permanentes confrontos dos tribunais²⁷.

²⁵ Apresentamos esses aspectos no estudo, já referido, que esperamos publicar em breve acerca da estrutura económica da diocese e das dificuldades materiais que a atingem (vide nota seguinte quanto a algumas abordagens paralelas ao longo do nosso trabalho).

Associa-se a realidade económica da diocese, na verdade, a questões institucionais e jurídicas; a própria cobrança dos dízimos eclesiásticos, que constitui a renda da qual se pagam os ordenados, a cargo de funcionários da fazenda real nas diversas capitanias do Brasil, promove muitos e graves conflitos, entre os quais se destacam as questões com os regulares. A corrupção dos ministros régios e a insuficiência da fazenda real para fazer face a essas e outras despesas que dela dependem, acrescenta-se à complexidade jurídica dos privilégios da coroa e das ordens. Relativamente aos dízimos no Brasil colonial vide a obra básica de O. de OLIVEIRA, *Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos Períodos da Colônia e do Império*, publicada em 1964.

²⁶ As tensões decorrentes de tais situações são por nós abordadas de passagem, ao tratarmos das censuras eclesiásticas (capítulo sobre a reforma dos costumes e da disciplina, na Parte III), ou ao referirmos as questões que desencadeiam entre tribunais civis e eclesiásticos (Parte IV, Sub-Parte I).

A questão deixa entrever, ainda, quanto se ligam as contendas daí derivadas entre juízes civis e eclesiásticos a coordenadas sociais mais vastas da Europa de então, compreensíveis no âmbito das sociedades do Antigo Regime, em sentido lato (este aspecto é por nós desenvolvido no estudo sobre a Igreja na ordem social, a que já aludimos em nota, na introdução). É sensível, a par da rejeição social que motivam alguns abusos do clero, uma ampla aceitação de uma autoridade vasta por parte da classe sacerdotal (na linha do que refere L. FEBVRE, *Au coeur religieux du XVI^e siècle*, p.250).

²⁷ Apresentamos numerosos casos, sob diversos pontos de vista, nas Partes III e IV, e é à luz das tensões subjacentes entre poderes que se deve compreender as permanentes acusações das partes para a metrópole (também no estudo acerca da Igreja na ordem social, particularmente no tit.primeiro, relativo à integração social do clero, abordamos esta característica da sociedade

Finalmente, a dependência do Estado torna o clero ineficaz na resolução de um grande número de questões, judiciais ou meramente administrativas, pela necessidade de recorrer a Lisboa, de onde poderiam não tardar as decisões pela facilidade da navegação, mas onde, na maior parte das vezes, os assuntos se arrastam nos tribunais, perdendo o interesse as respostas tardias dos casos urgentes²⁸.

2. A centralização em Lisboa: o Conselho Ultramarino, Mesa de Consciência e Ordens e Junta das Missões

Associada a esta integração na esfera do Padroado, está, pois, a centralização das decisões na corte, a qual sofre necessariamente as vicissitudes dos condicionalismos políticos, como tudo o mais que se insere na história institucional.

No período, o contexto é o da evolução para o absolutismo²⁹, revigorado pela Restauração, no intuito de consolidar o poder da nova dinastia. Até 1698, ano em que são convocadas as últimas cortes até o século XIX, tal tendência manter-se-á em progresso, nítida a partir de então, inaugurando uma nova etapa oito anos mais tarde, ao iniciar-se o governo de D.João V³⁰.

A política centralizadora de D.Pedro a partir da convocação das ditas cortes é palpável no contexto da administração ultramarina, no âmbito da qual é sensível a força centrípeta do Estado e a sua intervenção em todos os sectores da vida colonial. Em síntese, à sua luz se compreende o controle que os órgãos metropolitanos tentam exercer, por todas as vias, sobre a acção dos funcionários régios, desde os que ocupam os cargos mais elevados aos que se encarregam de funções subalternas, arbitrando as queixas das partes envolvidas e emitindo o seu parecer, sempre passível de uma decisão contrária por parte do rei³¹. Da

local que é a intercepção de alçadas, quer entre autoridades civis e religiosas, quer no seio das primeiras entre si, facto responsável por muitos dos tumultos).

²⁸ Vide o que se refere no tit.II da Parte I, cap.III, item 1.1., relativamente a uma navegação mais fácil com Portugal que com outras partes do Brasil.

²⁹ As tendências regalias que gradualmente acompanharão, no século XVII, a defesa do Direito do Padroado, devem ser relacionadas também com o contexto geral de fortalecimento dos Estados, na filosofia política do pós-Renascimento, quando o percurso para o absolutismo os leva a interferir em todos os sectores da vida social e política, entre eles no campo religioso, usurpando os reis algumas prerrogativas de jurisdição eclesiástica. Neste sentido, a perspectiva do império associa-se a uma interpretação do Padroado em termos muito favoráveis à coroa; Vieira, o seu representante mais radical, não deixa de inserir-se em coordenadas do tempo e do mundo português, como uma particular concretização de ideais que não são exclusivamente seus (vide o que no último item deste capítulo desenvolvemos a respeito).

³⁰ Em 1706, se adoptarmos o marco da aclamação de D.João V, na linha de H.de ALCÂNTARA AVELLAR *História Administrativa e Económica do Brasil* (onde se encontra uma análise sintética, mas sistematizada e rica em informações).

³¹ A própria corrupção de que é acusado este órgão (vide *infra*) é por si significativa do peso que detém. Com efeito, são ordenadas nesta época as chamadas *residências* dos governadores, examinando-se todo um rol de queixas no fim do seu mandato (a tal aludimos na Parte IV, Sub-Parte II, tit.I, item 2.2.3.), face às quais se defendem por vezes por vias menos oficiais.

mesma forma se entende a permanente referência das autoridades locais e metropolitanas aos direitos da coroa, nos seus litígios com os poderes eclesiásticos, neste campo favorável aos funcionários administrativos e militares³².

Em termos dos domínios do ultramar, tal centralização é efectivada através dos órgãos competentes: o Conselho Ultramarino, encarregue de quase todos os aspectos administrativos, com larga interferência nos múltiplos sectores da vida local, inclusive nos assuntos eclesiásticos; a Mesa da Consciência e Ordens, a quem cabem as provisões e as decisões propriamente eclesiásticas da alçada do Padroado, com particular ênfase na estruturação dos diversos poderes e na gestão das matérias relacionadas com a evangelização; e, mais tardiamente, a Junta das Missões³³.

A competência e alçada efectiva dos órgãos encarregues da administração ultramarina evolui ao longo deste período, quando a ruptura da união dinástica e a necessidade de fortalecer a nova dinastia promove remodelações gerais, ainda que aproveitando influências do período anterior, características por vezes da peculiaridade das estratégias de Castela³⁴.

No entanto, se a importância do tribunal em causa é notória, não menos é o carácter de árbitro da nação que o rei encarna em todas as situações, podendo ultrapassar as respectivas decisões.

³² Como é patente, de um modo particular, ao longo de toda a Parte IV, toda a administração acha-se orientada de forma a afirmar, em todos os sectores, a autoridade do Estado, invocando direitos antigos ou recentes (também os membros do clero, na sua qualidade de súbditos, procuram o favor do rei, supremo árbitro da nação). Em alguns sectores tal facto reverte em benefício dos poderes locais que, nas suas mais altas instâncias são em geral, igualmente, autoridades militares (é o caso do governador, que tem o título de capitão geral do Estado do Maranhão, o dos capitães mōres das duas capitânias principais, mas não, obviamente, do ouvidor geral, principal autoridade no campo judicial). O governador representa o rei enquanto a autoridade suprema daquela *conquista*, nomeadamente em decisões do Padroado.

Com este benefício de poderes locais se relaciona o que afirma AVELLAR, *op.cit.*, p.139, quanto a acharem-se então a nobreza e o clero cada vez mais marginalizados do poder, fortalecendo-se, no contexto da monarquia absolutista, o estamento burocrático e militar. De facto, enfraquecem esses dois grupos, cada vez mais dependentes do Estado. Contudo, é importante considerar que se mantêm aqueles que usufruem de estatuto mais respeitado e é necessário atender a que recaem grande parte dos cargos administrativos do ultramar sobre elementos da alta e da baixa nobreza, constituindo, pois, grande parte do estamento referido pelo autor, mantendo-se importante a fidalguia como critério de prestígio, contrabalançando a realidade da sua dependência do rei nos cargos que dele obtêm, assim como nas mercês especiais no domínio da assistência (a viúvas, órfãos, etc.); veja-se, por exemplo, os artigos *Mercearias* e *Mercês*, respectivamente de J.SILVA e R.d'ABREU TORRES, in *D.H.P.*, v.III, p.39,2 e 40,1.

³³ Acerca de todos estes órgãos daremos em seguida as principais coordenadas de acção e de poder, pela necessidade de referi-lo, ainda que de forma geral e sintética, no âmbito da sua evolução histórica ao longo deste período.

Sobre estes tribunais falta uma análise abrangente, que os possa relacionar num quadro geral da administração da Igreja ultramarina, não existindo sequer trabalhos parciais desenvolvidos, como referimos em seguida, embora alguns estejam a ser alvo de investigações para doutoramentos.

Relativamente ao que indicámos para a Mesa da Consciência, vide o que referimos em nota *infra* deste item ao abordarmos as competências deste tribunal e, principalmente, para o quadro do Maranhão, ao evocarmos o caso ilustrativo da consulta sobre as solicitações do jesuíta Luís Figueira.

Apenas sobre a Junta das Missões pouco mais mencionamos, na medida em que dela achámos apenas uma consulta, anexa aos papéis do Conselho Ultramarino, não se conhecendo nenhum fundo sobre as respectivas consultas para o Maranhão; na verdade o seu estudo acha-se totalmente por fazer.

³⁴ À parte as medidas de remodelação, das quais mencionamos em seguida a mais importante, manifestam-se as influências do período anterior em vários sectores, podendo citar-se duas, de especial peso: no campo da administração dos domínios da América, a tendência para dividir os territórios em administrações autónomas entre si, podendo atribuir a essa influência a criação do Estado do Maranhão, medida em boa parte à margem da tendência unificadora da política de Portugal face ao Brasil (vide a posição de S.LEITE neste sentido, por nós referida na Parte I, tit.II, capit.III, item 1.1., em nota); no campo das

Durante o primeiro período da evolução para o absolutismo, fase de consolidação do poder da Casa de Bragança, dá-se uma radical transformação da máquina administrativa, da qual faz parte a criação do Conselho Ultramarino, por decreto de 14 de Julho de 1642, no intuito de centralização dos negócios do ultramar³⁵, antes dispersos por várias entidades. Subordina-se-lhe a gestão das colónias, tratando exclusivamente dos assuntos do império, constituindo o principal órgão conselheiro do rei na matéria³⁶.

prerrogativas eclesiásticas dos monarcas, as já mencionadas posições da dinastia de Bragança em matéria de apresentação dos bispos.

A estas, conhecidas, julgamos poder acrescentar-se a influência que tal união de coroas trouxe na compreensão do Padroado em termos próximos à teoria do vicariato régio (entre posições afins vide o que mencionámos em nota *supra* acerca do arcebispo da Baía, D.Sebastião Monteiro da Vide); hipótese a ser confirmada pelo avanço das investigações, parece-nos dever ser considerada tendo em conta quanto a preocupação da nova dinastia em não recuar face a prerrogativas adquiridas ou consolidadas durante a dinastia filipina (como a mencionada preocupação em manter a apresentação dos bispos nos mesmos moldes dos soberanos anteriores).

³⁵ Vide H.de A.AVELLAR, *op.cit.*, p.125-131.

³⁶ KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.56. Acerca da história do Conselho Ultramarino vide M.CAETANO, *Do Conselho Ultramarino ao Conselho do Império*, e *O Conselho Ultramarino, Esboço da Sua Historia*, em cujas notas é visível a ausência de artigos a respeito, baseando-se o autor apenas em fontes da época, principalmente em legislação.

Vide sobre este órgão, numa perspectiva da sua actuação face ao Brasil (assim como acerca da organização eclesiástica em geral) H.de AVELLAR, *História Administrativa e Económica do Brasil*, 2a ed., Rio de Janeiro, 1976, unidades 4 e 5 (p.85-149) e em particular p.125-143, para este período. Consideramos importante para o conhecimento do Conselho Ultramarino o f.19v.-20 do manuscrito *Decretos de 1663 a 1702*, in A.N.T.T., *Livraria, Mss.Brasil*, cód.33.

MONARCAS	REGENTES
D.AFONSO VI 15.Nov.1656- +12 Set.1683 <i>abd. Nov.1667</i>	Raíña viúva D.Luísa de Gusmão 15.Nov.1656-29.Jun.1662 Príncipe D. Pedro 1.Jan.1667-12.Set.1683
D.PEDRO II 12.Set.1683- -9 Dez.1706	
D.JOÃO V 9.Dez.1706- -31 Jul.1750	
Notas: As datas indicadas são as dos reinados e regências. Relativamente a D.Afonso VI, herdeiro do trono por morte de D.João IV em 6 de Novembro de 1656, é aclamado rei em 15 do mesmo mês, assumindo a sua mãe, D.Luísia de Gusmão, a regência até à sua maioridade. Instável e doente, facilmente se tornou alvo de manipulações na corte, pelo que solicitou o Conselho de Estado à rainha que mantivesse a regência, quando o rei completou 18 anos. O conde de Castelo Melhor, porém, ambicionando projectar-se no palco político, excitou a sua ira contra a mãe e seus conselheiros. Reuniu à sua volta outros descontentes e, sob a sua insinuação, tomou o rei posse do trono. As cerimónias tiveram lugar em 6 de Junho de 1662. O fracasso posterior do seu casamento com D.Maria Francisca de Sabóia, as intrigas na corte e as oposições que foram crescendo contra Castelo Melhor levaram o partido de D.Pedro à vitória, assumindo a regência em 1667, até à morte do irmão, retirado em Sintra, em 1683.	

CATÁLOGO DOS REIS E REGENTES DE PORTUGAL
(1677-1720)

Ao longo da segunda metade do século XVII, o poder do Conselho Ultramarino manter-se-á em ascensão, não invadindo, porém, nem a esfera da Mesa da Consciência, nem a do tribunal do Desembargo do Paço (a este competem os recursos nos tribunais do reino, submetendo-se-lhe os ouvidores³⁷). Em matéria eclesiástica, não tinha o Conselho competência na apresentação de bispos e outras dignidades, continuando-se a prática

³⁷ Não nos ocupamos directamente deste órgão, relacionado não com a administração, mas com questões judiciais, ainda que seja ocasionalmente mencionado no âmbito das relações de poder, a propósito dos recursos e agravos a tribunais superiores. Vide nossas referências na parte dedicada aos conflitos de tribunais, no nosso t.II. Estes conflitos generalizavam-se por todo o império, na metrópole como no ultramar; a título de comparação, para o oriente, vide, no século XVII, os conflitos entre Fr.Miguel Rangel, bispo de Cochim que acumulará o governo da arquidiocese de Goa, com o vice-rei, Conde de Linhares in F.O.LARCHER NUNES, *D.Frei Miguel Rangel e as problemáticas da missionação no Oriente do seu tempo*, in *Actas do congresso internacional de história, Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v.II, p.149-216.

anterior à Restauração³⁸, embora o seu parecer fosse por vezes fundamental na selecção de candidatos, nomeadamente por a ele se remeterem as representações locais, de vários sectores civis e eclesiásticos³⁹.

Acusado, em termos de funcionamento, de morosidade e corrupção, a ponto de proibir-se mais tarde aos governadores apresentar os membros do Conselho⁴⁰, tornou-se este órgão administrativo um tribunal poderoso⁴¹, que acompanhava de perto, por outro lado, a realidade específica de cada parte do império, sendo habitual a consulta dos antigos governadores nas questões em causa, os quais por vezes constituíam o corpo dos seus membros.

Na verdade, acabava por emitir o Conselho parecer em muitos sectores eclesiásticos, na medida em que os assuntos e processos nele tratados não tocavam, em geral, aspectos isolados, mas acabavam por abranger de algum modo a acção do clero ou os interesses da Igreja. Processos em tribunais, queixas de várias entidades locais em conflitos vários, uma vasta gama de matérias relacionadas com as missões acabavam por ser em grande parte resolvidas no âmbito deste tribunal, pelo vínculo que unia todos os sectores dessa sociedade à administração da colónia⁴².

Através das consultas deste órgão, assim como da correspondência e pareceres anexos, é patente, para o Maranhão como para outras partes, o alcance da sua autoridade, que chegava a todos os aspectos da vida da colónia, tocando muitos contornos da acção eclesiástica. Para além da resolução de inúmeros conflitos e problemas⁴³, destacava-se o peso da sua opinião em matéria de divisões territoriais das missões, pela sua importância na política das fronteiras, ou de numerosos aspectos das alçadas sobre os índios; de um ponto de vista da situação da fazenda real, apresentava o seu juízo, ainda, acerca da suficiência ou insuficiência das cômruas, ordinárias, ajudas de custo e gastos com as igrejas, e sobre a sua

³⁸ Veja-se AVELLAR, *op.cit.*, p.125.

³⁹ Vários documentos o comprovam, citados em diversas partes (vide principalmente a Parte III, capítulo I e o capítulo relativo aos bispos, na Parte II, onde são analisadas propostas várias em consultas deste tribunal, em candidaturas a bispo).

⁴⁰ Conforme avisos régios de 7 e 8 de Novembro de 1799 (AVELLAR, *op.cit.*, p.125).

⁴¹ Recebia propinas de quase todos os contractos, conforme AVELLAR, *op.cit.*, p.125 (onde também se encontram informações sobre a sua composição e tipo de consultas).

⁴² Como fica explícito do teor diversificado das consultas, referido em seguida, e como é patente ao longo do nosso trabalho, na importância de que se revestem estas consultas, em termos de informações históricas e na sua proporção com as demais fontes inéditas.

⁴³ Dirimia conflitos do clero com elementos civis, ou mesmo de eclesiásticos entre si, desde que por motivos que por alguma via tocassem o fôro régio; emitia parecer sobre candidatos aos benefícios, remetidos ao rei ou ao tribunal da Mesa da Consciência; avaliava a competência de elementos do clero, encarregues de paróquias ou de cargos de governo, o comportamento de regulares acusados de indisciplina ou outras culpas, para além de outras e, principalmente, das que se mencionam em seguida.

oportunidade ou legitimidade no quadro geral das normas aplicadas no império, tendo em vista, ainda, o rendimento dos dízimos naquelas capitanias; manifestava a sua posição face aos deveres do monarca e às contingências do momento nas estratégias de fundação de conventos, de abertura de estudos, de recompensa de acções socialmente meritórias de reconhecimento e estímulo⁴⁴.

A análise das suas consultas, sem dúvida a fonte mais importante para a investigação histórica do passado do Brasil e aquela que resistiu melhor às devastações do tempo⁴⁵, permite constatar a amplitude da sua interferência no quadro da administração eclesiástica, como o ilustra o quadro anexo, relativo a um livro manuscrito de decretos, de 1663 a 1702⁴⁶.

⁴⁴ Tanto o nosso t.I como o t.II comprovam, nas fontes referidas, a importância deste órgão em termos também eclesiásticos: entre as numerosas referências citem-se dois exemplos ilustrativos: *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 18 de Fevereiro de 1715 (nº18), consulta do Conselho Ultramarino acerca do que o rei ordena sobre a consulta das missões e descimento dos índios, assim como sobre se é lícita alguma violência; e *A.H.U.*, cód.274, f.32v., acerca da entrada de muitos sujeitos nas ordens, segundo parecer de 13 de Abril de 1684; mesmo assunto de *Papéis Avulsos*, mesma data).

Estes são os aspectos que fomos constatando para a realidade do Maranhão ao longo do nosso trabalho, que corroboram o que menciona J.MARCADE (in *O Quadro Internacional e Imperial*, in *Nova historia da Expansão Portuguesa. O Império Luso-Brasileiro, 1620-1750*, p.54-55), quanto a ocupar-se o Conselho da maior parte dos assuntos coloniais, usufruindo de poderes muito vastos, os quais nunca foram delimitados com precisão, sendo a razão de conflitos com outros conselhos, nomeadamente a Mesa da Consciência, por aquele organismo acusada de usurpar a sua jurisdição (para a Mesa limita-se o autor - *op.cit.*, p.55 - à vaga indicação de ser o equivalente do Conselho Ultramarino para a esfera eclesiástica; em contrapartida apresenta as atribuições de outros conselhos encarregues dos assuntos do Ultramar, nomeadamente o Conselho de Fazenda - na p.55).

⁴⁵ Vide o que já referimos na nossa introdução, item sobre a crítica das fontes, para além do que mencionámos nas duas notas anteriores.

⁴⁶ Este livro de decretos a que nos referimos acha-se no *A.N.T.T.*, núcleo indicado no mesmo quadro, mas é ilustrativo da ingerência em matéria eclesiástica. Apenas mencionamos, nesta fonte, os dados que mais podem interessar à história eclesiástica do Maranhão, ainda que indirectamente, quando se trata de medidas gerais de reestruturação eclesiástica do Brasil, como um todo.

O imenso caudal de consultas, que constituíram o grosso das fontes para este trabalho, sobretudo nas títs.relativas aos conflitos jurisdicionais, no t.II, referem-se a material existente no *A.H.U.* (basicamente *Maranhão, Papéis Avulsos*, e cód.274).

O facto de emitir o Conselho parecer sobre múltiplos aspectos da vida eclesiástica, relacionando-os sempre com outras prioridades da política régia para cada célula do império, permite analisar com bastante rigor a complexidade do estabelecimento e governo das diversas estruturas da Igreja, através dos pareceres anexos a cada consulta e que reflectem os interesses das partes implicadas. Nos documentos destas consultas entrevêm-se, de facto, as principais directrizes da monarquia e das vários instituições da Igreja.

Fólio	Assunto
f.13v.	"Sobre o Cons. ^o informar de Sog. ^{tos} / p. ^a Bispos das Conquistas/" O Cons. ^o Ultramarino me informe dos sogeitos/ que se lhe offeressero mais capazes para ocupa/ rem os Bispados do ultramar, menos os p. ^a / que me propoem sogeitos os padres da Comp. ^a / (...)" Lisboa, 2 de março de 668. O Príncipe
f.41v.	"Sobre se consultarem sogeitos/ p. ^a Bispo do Brazil./ O Cons. ^o Ultram. ^o me informe logo de sogeitos em consultas distinctas p. ^a Bispo/ do Brazil: com concideração q hade ser/ erigido em Arcebis- po, e p. ^a Bispos do Rio/ de Jan. ^o , Pern. ^{co} e Maranhão." Lisboa, 30 de Março de 675; ass. ^o Príncipe
f.140v.	Doc.assinado pelo rei, em 17 de Setembro de 1690, pedindo ao Conselho Ultramarino que o informe de sujeitos para o bispado do Maranhão, vago pela morte de D.Gregório.
f.152	Decreto sobre expedição das bulas do bispo que vai para S.Tomé; ordem para que o Conselho Ultramarino faça logo remeter à Secretaria de Estado crédito para a expedição das bulas do bispado de S.Tomé, para se remeter a Roma no primeiro correio (18 de Setembro de 1692) (1)
f.165v. 166	Sobre mandar dar a D.Fr.Timóteo a ajuda de custo que se costuma dar aos bispos de S.Tomé. (17 de Abril de 1693)
f.177	Sobre o bispo do Maranhão estar nomeado bispo de Pernambuco Afirma o rei ter nomeado o bispo do Maranhão para Pernambuco; o Conselho Ultramarino assim o deverá entender, propondo ao rei dois <i>sujeitos missionários</i> , um para assistir no Maranhão e outro no Pará, dividindo-se entre eles a cõgrua que tinha o do Maranhão; e quando lhe pareça que não é bastante envie ao rei consulta sobre o que lhe parecer (2 de Dezembro de 1694).
f.178	Sobre propôr ao rei sujeitos para o bispado de S.Tomé (21 de Fevereiro de 1695).
f.192	Decreto pelo qual o rei faz mercê ao Pe.António de Souza de Castello Branco de vigário da freguesia do Piauí, com cõgrua anual de 25 mil réis. Para se acudir mais prontamente com a administração dos sacramentos aos fregueses da matriz da capitania de Sergipe d'El Rey pelas grandes distâncias em que vivem para virem a ela, afirma o rei ter mandado criar em vigararia a igreja de Santa Luzia do Piauí novamente erecta na mesma capitania, e nomear por vigário ao Pe.António de Souza de Castello Branco, com cõgrua anual de 25 mil réis, à custa da fazenda real. Pelo Conselho Ultramarino se passem as ordens necessárias para que a este vigário se lhe faça o pagamento (19 de Novembro de 1698) (2).
Notas: (1) Indicamos as bulas do bispo nomeado para S.Tomé na medida em que se trata de Fr.Timóteo do Sacramento, depois trasladado para o Maranhão; com efeito, permite esta compliação de decretos, não só para o Maranhão como para outras partes, constatar diversos casos de traslado para outras sés. (2) Embora a integração do Piauí no Estado do Maranhão seja um pouco mais tardia, começara já a ser explorado (vide o que a respeito referimos no capít.III do tít.II, Parte I). <i>Sedes materiae: Decretos de 1663 a 1702</i> , in A.N.T.T., <i>Livraria, Mss.Brasil</i> , cód.33.	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE PARA A HISTÓRIA ECLESIASTICA
DO MARANHÃO NA SUA CONEXÃO COM A ALÇADA DO CONSELHO
ULTRAMARINO

A Mesa da Consciência e Ordens era, porém, de fundação mais antiga. Criada por D. João III em Dezembro de 1532, para o auxiliar nos casos jurídicos e administrativos que não competiam aos tribunais de justiça e de fazenda existentes - segundo o próprio monarca, os casos que *tocavam à obrigação da sua consciência*⁴⁷ - a este tribunal se entregaram os negócios dos mestrados de Cristo, Santiago e Avis, depois que o papa lhe concedeu a administração perpétua, para que os decidisse em primeira e última instância⁴⁸. Alargava-se, pois, a sua esfera de poder e, com efeito, constituiu este tribunal um verdadeiro instrumento ao serviço do absolutismo régio⁴⁹.

Pertenciam à Mesa da Consciência grande parte dos negócios eclesiásticos⁵⁰, os dos defuntos e ausentes⁵¹; os resgates dos índios e mais cativos⁵², a evangelização e igrejas do

⁴⁷ Conforme *Mesa da Consciência e Ordens*, da autoria de D. MAURÍCIO, in *V.E.L.B.C.*, v.XIII, col.415-417, aqueles que, fora da alçada dos tribunais comuns da justiça e da fazenda, "(...) envolviam particular melindre para a consciência do soberano, em virtude das suas implicações religiosas, exigindo, por isso, atento exame no plano consultivo, e competência ou isenção, no deliberativo. O monarca confiava-os, sobre esses dois planos, em primeira e última instância, à nova entidade."

Acerca da Mesa da Consciência e Ordens, veja-se M.R.THEMUDO BARATA A.C., *A Mesa da Consciência e Ordens, o Padroado e as perspectivas da Missionação*, in *Actas cit.*, v.III, p.627- 647. Vide o que referimos, em nota *infra* desta introdução sobre a inexistência de um estudo geral sobre este órgão.

Em termos sintéticos e globais vide *Mesa da Consciência e Ordens*, in *G.E.P.B.*, v.XVII, p.17,2-18,1; vide também R.d'ABREU TORRES, *Mesa da Consciência e Ordens*, in *D.H.P.*, v.III, p.42, col.1 e fontes aí referidas: D.A.CAETANO DE SOUSA, *Historia Genealogica...*, cit., Lisboa, 1737, p.484 e p. 559-600; J.J.C.PEREIRA E SOUSA, *Esboço de Hum Dicionário Jurídico, Theoretico, e Practico, Remissivo às Leis Compiladas, e Extravagantes*, t.II, s.v. *Mesa da Consciência e Ordens*, Lisboa, 1825; *Corpo Diplomático Portuguez...*, cit., por S.J.MENDES LEAL, t.V, p.139-140; t.X, por J.C. de FREITAS MONIZ, Lisboa, 1891, p.129 e p.243.

Sobre a Mesa da Consciência e Ordens, existe abundante material no *A.N.T.T.*, mas sem a organização necessária, achando-se no mesmo núcleo as fontes para as três ordens militares, sem um catálogo eficaz que as distinga, não tendo sido possível seleccionar senão algumas consultas para o Maranhão após termos investigado um grande número de códices; indicou-nos o conservador que se encarrega deste fundo terem possivelmente desaparecido no incêndio de 1755; algumas das consultas viámos a encontrá-las em outros núcleos (nomeadamente no *A.N.T.T.* e no *A.H.U.*; neste último, encontrámos dois maços relativos a pagamentos de eclesiásticos, no Maranhão e em outras áreas, que referimos no estudo em vias de finalização sobre os aspectos económicos da diocese).

⁴⁸ Veja-se acerca do funcionamento e poderes deste tribunal *G.E.P.B.*, loc.cit.. Veja-se o regimento deste tribunal de 24 de Novembro de 1558 e outros de 12 e 23 de Agosto de 1608 in ANDRADE E SILVA, *Coll. chronologica...*, cit.; vide também o breve de Pio IV de 16 de Fevereiro de 1563 e o alvará de 20 de Junho de 1567, o primeiro in *Corpo Diplomático Português*, t.X e o segundo in *A.N.T.T.*, *Chanc.O.C.*, liv.I, f.233. O tribunal foi extinto em 1833 por D.Pedro IV. Veja-se a breve referência de H.de A.AVELLAR, op.cit., p.126.

⁴⁹ Cfr. R.d'ABREU TORRES, loc.cit., p.42-col.1. Por alvará de 20 de Junho de 1567 cabia à Mesa passar as cartas de vedoria dos bens e propriedades das ordens militares; as licenças para se servirem por tempo limitado das capelanias, vigairarias, etc., das ordens militares; as cartas para os clérigos poderem ser examinados fora de Lisboa; as provisões para, quando necessário, tomarem conta do dinheiro das fábricas dos conventos; alvarás de visitação de igrejas das ordens e de informações dos costumes dos priores.

Acerca das vastas atribuições deste tribunal, e da sua complexidade institucional, veja-se o recente estudo de M.R.THEMUDO BARATA já mencionado.

⁵⁰ Não se consultavam os negócios das dioceses pela Mesa da Consciência, pelo menos no que tocasse à alçada dos bispos. Assim se lê no conjunto de pareceres do canonista da Mesa, Lázaro Leitão Aranha (publicados por A.BRÁSIO in *Problemas Histórico-canónicos respeitantes ao Ultramar, Lusitânia Sacra*, t.VI (1962/63), p.244), reflectindo a posição de uma das correntes canónicas relativamente ao Padroado (vide a propósito o que já mencionamos neste capítulo preliminar, item 1): "(...) Porque, como os Bispados não são das Ordens, não é o padroado delas de S.Majestade como Grão-Mestre, mas sim de el-Rei como Rei, como claramente o dizem as referidas bulas, e por isso se não consultam pela Mesa da Consciência (...)".

É possível, também, que evitassem os bispos, geralmente ciosos da sua autonomia face a instâncias civis, remeter para órgãos metropolitanos assuntos da sua alçada, sendo talvez essa mais uma razão para nada encontrarmos especificamente no âmbito do respectivo governo (visitas pastorais, cartas pastorais, provisões, etc.; vide o que já referimos em nota anterior sobre a nossa dificuldade nos papéis relativos a este tribunal no núcleo correspondente, no *A.N.T.T.*)

ultramar, assim como à colação de benefícios das mesmas ordens, a provisão dos do Padroado, de capelães das naus e outros, para além dos processos judiciais dos seus cavaleiros e da administração dos bens das mesmas no ultramar. Com o tempo, passou a ocupar-se ainda de amplos sectores, como reformas de conventos, hospitais, obras de assistência e outras⁵³. Tratava, ainda, de muitas questões de fôro misto⁵⁴, pertencendo-lhe assim um importante sector das relações entre Estado e Igreja.

O regimento de 23 de Agosto de 1608 determinava a composição do tribunal⁵⁵. Segundo ele, a Mesa era composta, além do presidente, por cinco deputados, teólogos e juristas, em parte eclesiásticos e em parte cavaleiros professores das três ordens militares⁵⁶. A sua composição heterogénea, abrangendo seculares e clérigos, religiosos ou diocesanos, assim como as suas vastas atribuições levantou suspeitas em Roma, receando-se que viesse a actuar como um instrumento do regalismo⁵⁷.

⁵³ In *A.B.A.P.P.*, v. VI, p. 239, refere um documento: "Eu ainda fico com a incumbencia de Provedor da fazenda dos deffuntos e auzentos, capellas e residuos por meu sucessor não trazer Provizão da meza da consciencia a que toca privativamente (...)" (conforme *Mesa da Consciência e Ordens*, in *V.E.L.B.C.*, cabia-lhe os testamentos em favor do rei).

⁵² Refere, por exemplo, S. LEITE, *Suma.Histórica da Companhia de Jesus no Brasil.- 1549-1760.*, p. 80, que no século XVI pertencia à Mesa da Consciência o que respeitasse à liberdade dos índios.

⁵³ Conforme o referido artigo *Mesa da Consciência e Ordens*, in *E.L.B.C.*, *loc.cit.*, o primeiro regimento de que se conhece o conteúdo data de 24 de Novembro de 1558, constando de quarenta artigos, pelos quais se constata quanto se alargou a sua esfera de acção. Em termos de reforma de religiosos indica-se, neste artigo, a reforma nomeadamente de agostinhos e beneditinos, devendo o tribunal também vigiar outros institutos já reformados. Além dos sectores referidos, teve ainda a seu cargo bolsas de estudo e a inspecção da Universidade de Coimbra.

⁵⁴ THEMUDO BARATA, *loc.cit.*, p. 628-629.

⁵⁵ Um presidente, três deputados, escrivão da Mesa e escrivães das três ordens militares. As consultas, depois de assinadas, eram registadas num livro, sendo anotada na margem a decisão do rei, depois de lida pelo escrivão. R.d'ABREU TORRES, *loc.cit.*, p. 42-col.1, indica, para esta composição o Regimento de 12 e 23 de Agosto de 1608 (indica-se 1603 certamente por gralha); vide a respeito *B.A.*, 44-XIII-56, n.º 75, f. 358-361v. e 50-V-28, f. 102-104v., Madrid, 12 de Agosto de 1608.

⁵⁶ As reuniões eram diárias e funcionavam no paço. Acerca do que era tratado em cada dia, vide *G.E.P.B.* *loc.cit.*, p. 18, col. 1 e R.d'ABREU TORRES, *loc.cit.*, p. 42-col.2.

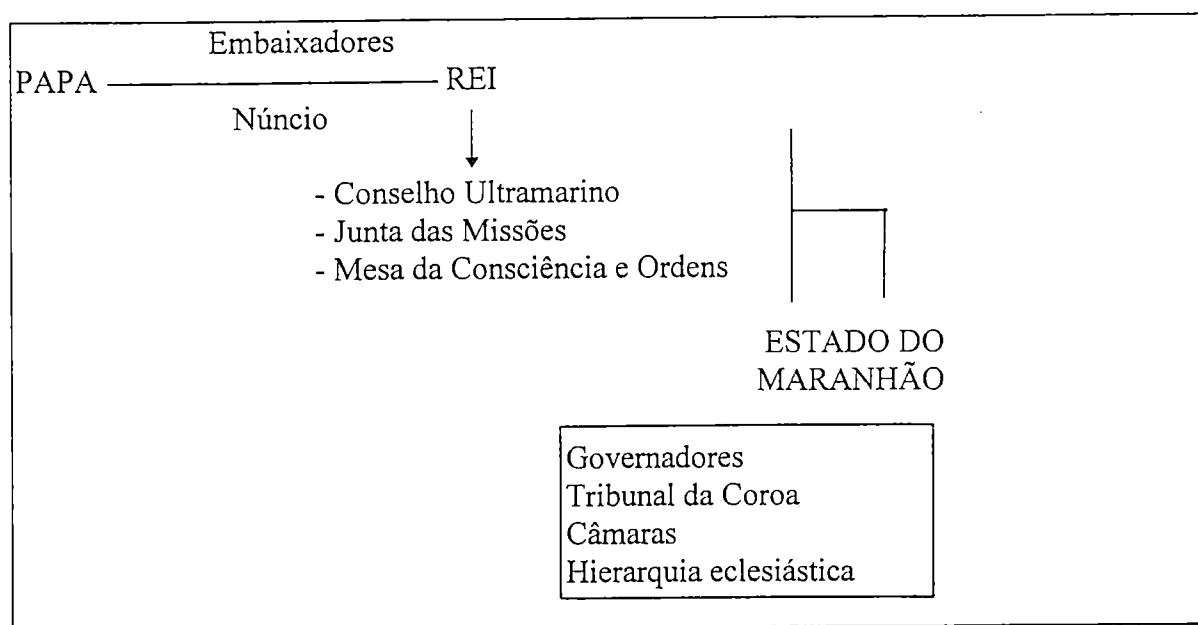
⁵⁷ Vide F.de ALMEIDA, *H.I.P.*, v. II, p. 313, onde pode consultar-se a forma veemente como se qualifica este novo tribunal de instrumento de regalismo (o autor refere-se às atribuições e composição deste órgão na p. 313-314).

Vide também M.R.THEMUDO BARATA, *loc.cit.*, p. 630. O interesse deste órgão no contexto dos diversos tribunais encontra-se ainda na tendência para atribuir à coroa a resolução dos casos em última instância (vide, no caso concreto do Maranhão, nosso t. II, parte dedicada aos conflitos de poder com autoridades civis); como refere a autora (p. 629), "(...) o rei queria garantir, pela jurisdição da Mesa como pela de outros tribunais superiores, que, apelado um caso à jurisdição real, nunca outra jurisdição, incluindo a eclesiástica, o poderia retomar."

A propósito das controversas apreciações a respeito deste tribunal, apresenta M.R.THEMUDO BARATA, *loc.cit.*, p. 640-647, a abrangência do mesmo nos problemas da missionação de todo o império português do século XVI, considerando minuciosamente a particularidade das diferentes colónias e culturas, revestindo-se a documentação de um interesse único no campo e constituindo a prova de uma preocupação ético-religiosa na orientação da expansão.

Conforme *Mesa da Consciência e Ordens*, in *V.E.L.B.C.*, *loc.cit.*, foi com efeito um poderoso instrumento do regalismo, sendo crescentes os abusos dos seus regimentos (ao primeiro, que data de 1532 e cujo texto se desconhece, seguiu-se o referido *supra* de 1558, havendo um terceiro em 1561. Nas câortes que no ano seguinte se reuniram em Lisboa já se manifestaram oposições dos prelados, enviadas a Roma, queixas que se mantiveram por todo o século XVII (e prosseguiram no XVIII), apesar de medidas legislativas várias (regimentos de 12 e 23 de Agosto de 1608 e várias cartas régias e alvarás no início de seiscentos). Para mais indicações veja-se *V.E.L.B.C.*, *loc.cit.* e fontes aí indicadas, embora não haja um estudo global sobre este tribunal.

Expressiva do poder efectivo deste tribunal, a provisão de 4 de Março de 1700 advertia os governadores, provedores da fazenda e mais ministros do ultramar de que deviam guardar inviolavelmente as ordens que recebessem da Mesa da Consciência, nos negócios que directamente a ela respeessem. Igualmente, pela mesma via, deviam enviar as informações que lhes fossem pedidas, sob pena de deles ser dada conta ao rei⁵⁸. Para o Maranhão, ilustra o respectivo alcance, ainda em tempos anteriores à Restauração, o parecer de 22 de Outubro de 1639, pelo qual se embargava o alvará régio de 25 de Julho do ano anterior (favorável aos jesuítas na concessão aos mesmos da totalidade da administração eclesiástica da colónia), alegando toda a política anterior de equilíbrio na distribuição dos poderes da Igreja em sintonia com as competências de cada sector⁵⁹.



ESTRUTURA DE PODERES
A RELAÇÃO ENTRE OS PODERES ESTADUAL E ECLESIASTICO
ORGANIGRAMA

Quanto à Junta das Missões, órgão mais tardio, fôra criado por influência de Vieira para resolução de problemas concretos do Maranhão (particularmente a questão dos resgates dos índios), em 1655. Entidade consultiva à qual podiam recorrer os missionários⁶⁰, também

⁵⁸ Cfr. *B.N.L., Pombalina*, cód.478, f. 451v. e 468v.

⁵⁹ Tratamos exhaustivamente desta consulta da Mesa da Consciência na nossa Parte I, tit.I, cap.I, § 2º, item 2.2.

⁶⁰ Funcionando primeiro em S.Roque, passou depois para a Secretaria de Estado, designando-se *Junta Geral das Missões*, existindo até 1755. Entre as importantes medidas que se lhe associam está o *Regimento das Missões* de 1686, a que nos

designado *Tribunal das Missões e Propagação da Fé*, funcionava no reino, embora lhe correspondesse outras juntas, também designadas *das Missões*, mas regionais, que se reuniam para a resolução das questões locais, nas necessidades do momento. No Maranhão reuniram-se estas a partir de 1680, sendo presididas pelo governador⁶¹.

3. A política eclesiástica ao serviço da colonização

Associando-se a administração da Igreja tão profundamente à monarquia, é natural que esta oriente a política eclesiástica no sentido favorável à colonização, revelando-se

1. uma política de Estado, onde se mostra ténue o contróle de Roma;
2. uma política favorável aos regulares pela importância dos seus serviços na preocupação fundamental das fronteiras e da integração das populações autóctones.

3.1. A estratégia estatal e o ténue contróle da Santa Sé

Em resultado do Padroado e dos privilégios e poderes que este adquirira, é a coroa quem directamente dirige a Igreja da expansão. Roma aparece, assim, como uma realidade longínqua e de contróle efectivo limitado. As situações em que interfere a Santa Sé reduzem-se, essencialmente, à erecção das dioceses e à confirmação dos bispos nomeados pelo monarca. Nas situações de conflito no seio da hierarquia eclesiástica local, a sua voz é quase imperceptível, em geral abafada, procurando evitar-se que lá cheguem as queixas de eclesiásticos, repreendendo-se os que para lá apelam sem expressa permissão do rei⁶². Por

referimos *infra*, *O Território*, capítulo onde tratamos da estruturação territorial missionária. Conforme D.MAURÍCIO, *Junta das Missões*, in V..E.L.B.C., v.XI, col.934-935.

Tal como ocorre com a Mesa da Consciência e Ordens, não existem trabalhos sobre este órgão, sendo mesmo muito limitadas as referências dos autores (F.de ALMEIDA nem mesmo se lhe refere, na *H.I.P.* e S.LEITE, apenas em algumas alusões de passagem, como se pode constatar na sua *H.C.J.B.*, volume dos índices). Constitui, pois, um tema importante de pesquisa, embora se não revista da mesma importância daquela (é certa, no que toca à Mesa da Consciência, a abundância de consultas em matéria eclesiástica ultramarina, ainda que em grande parte se tenham eventualmente perdido, como referido), ao contrário do que se verifica com a Mesa da Consciência, tenhamos encontrado poucas fontes para o caso específico do Maranhão (há que considerar ser incomparavelmente maior a importância daquela)

⁶¹ Referimo-nos a estas juntas *infra*, t.II, parte *As missões, como jurisdição extra-diocesana*; passaram apenas tão tarde a funcionar no Maranhão pelos violentos conflitos que vieram a afastar Vieira da região e dos seus assuntos, que favoreceram a alteração das leis a respeito do governo dos índios e das missões, que de 1663 a 1680 estiveram a cargo da diocese, não se justificando um órgão que funcionava à sua margem.

À parte as indicações de fontes aí mencionadas, apenas encontramos referências esparsas à documentação da Junta das Missões no reino e no Maranhão, nas consultas do Conselho Ultramarino, uma vez que a documentação das reuniões na colónia parecem nunca ter chegado a ser enviadas para a metrópole (veja-se a esse respeito o que afirma S.LEITE e indicamos *loc.cit.*, no nosso t.II; vide o que indicamos, na parte mencionada, quanto aos documentos que se encontram no arquivo público de Belém sobre a Junta local das missões, alguns dos quais estão publicados nos *A.A.B.P.P.*).

Referem-se à Junta das Missões no reino, nos papéis do Conselho Ultramarino sobre o Maranhão, os documentos in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documentos sob a data de 26 de Fevereiro de 1698 (nº9 e 10).

⁶² Vide sobretudo, no nosso t.II, os capítulos relativos aos conflitos jurisdicionais, entre eclesiásticos e poderes civis, assim como no seio do próprio clero.

outro lado, os processos enviados para a Santa Sé prolongam-se nos respectivos órgãos da cúria, arrastando-se questões que careciam de uma pronta solução⁶³. O centro político-administrativo da Igreja ultramarina encontra-se, de facto, na própria monarquia.

PAPAS	NÚNCIOS
B. INOCENCIO XI 21 Set., 4.Out.1676- -12 Ag.1689	Marcelo Durazzo 29 Abr.1673-4 Set.1685
ALEXANDRE VIII 6, 16 Out. 1689- -1 Fev.1691	Francisco Nicolini 19 Out.1685-10 Set.1690
INOCENCIO XII 12, 15 Jul. 1691- -24 Set. 1700	Sebastião António Tanaza 3 Jun.1690-23 Jan.1692
CLEMENTE XI 23, 30 Nov., 8 Dez. 1700- -19 Mar.1721	Francisco Maria Abbati (interino) Jan.-Jun.1692
	Jorge Cornaro 6 Mai.1692-3 Nov.1697
	Domingos Pasqui (interino) 4 Nov.1697-Nov.1698
	Miguel Angelo Conti 16 Abr.1697-24 Ag.1709
	Vicente Bichi 27 Set.1709-Ab.1721

CATÁLOGO DOS PAPAS E DOS NÚNCIOS EM LISBOA (1677-1720)

Da parte de Roma, a situação explica -se principalmente pela força das circunstâncias⁶⁴, não significando desinteresse pelas comunidades eclesíásticas da América e,

Neste sentido, seria do maior interesse, em termos do Brasil e do ultramar, um estudo desenvolvido das queixas, anónimas ou não, de religiosos do Padroado para a congregação da *Propaganda Fide*. Para o Maranhão apresenta o historiador carmelita M.M.WERMERS o conteúdo de uma interessante informação de um jesuíta anónimo para aquela congregação romana (no seu artigo *O estabelecimento das missões carmelitanas no Rio Negro e nos Solimões (1695-1711)*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.II, p.527-572, nas p.528-530, com base in *Arquivo da Sagrada Congregação da Propaganda Fide*, cód. *America Meridionale*, I, f.518v.-528v., s.l.n.d.)

⁶³ Veja-se, por exemplo, o caso de D.Timóteo do Sacramento, tratado no t.II, in *A contenda das jurisdições*.

⁶⁴ Diversos condicionalismos dificultam, na verdade, um acompanhamento próximo das realidades da América, entre os quais tem particular peso o zelo de autonomia dos monarcas da Península (patente em diversas questões da Parte IV, assim como em aspectos mencionados *infra*, neste capítulo).

particularmente pelas missões e protecção das populações autóctones⁶⁵, como o comprova, na primeira metade de seiscentos, o apoio do papa Urbano VIII à acção apostólica em outros continentes⁶⁶. Evoluíra a situação, com efeito, face a um século atrás, quando, no contexto do concílio, quase nenhuma atenção contemplara as missões, que por então já tinham atingido uma importância e extensão considerável⁶⁷.

A *Propaganda Fide* constitui, por si só, o exemplo mais ilustrativo de uma nova postura e de uma preocupação centralizadora. O seu poder, no entanto, mal se estende aos domínios portugueses da América⁶⁸, ainda que o contexto dos confrontos nascentes no oriente dê aso a algumas veladas pressões, suscitadas oportunamente no momento em que se achavam em causa as aspirações dos monarcas nos processos de reestruturação das dioceses ultramarinas⁶⁹.

⁶⁵ Já no século XVI se manifestara a Santa Sé a respeito dos direitos dos povos da América. Entre tais actos para o século XVI e XVII acham-se bulas de Paulo III, Urbano VIII (referência em J.F.LISBOA, *Jornal de Timon*, v.II, p.371). Na bula de Paulo III, *Universibus Christi fidelibus*, de 9 de Junho de 1537, tendo o papa tido notícia das violências que se faziam na América espanhola contra os índios e de correr a ideia a pretexto da qual o faziam, o de não pertencerem à espécie humana, declarava, alegando a sua autoridade apostólica, que eram verdadeiros homens, não só capazes de fé, mas propensos a ela segundo informações recebidas, com direito à liberdade e ao uso dos seus bens ainda que não convertidos, do que não podiam ser privados, devendo ser atraídos à fé apenas pela pregação (J.F.LISBOA, *Jornal de Timon*, v.II, p.372; in RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.351-352, encontra-se uma lista de sumos pontífices relacionados com o Brasil colonial, com indicação de medidas a respeito).

⁶⁶ Papa durante 21 anos (1623-44), foi um particular protector das missões; vide breve referência no artigo correspondente in *Dictionnaire historique de la Papauté*, sob direcção de P.LEVILLAIN, especialmente na p.1685.2; vide, *ibidem*, o que, no artigo *Missions*, parte relativa aos tempos modernos (p.1115.2-1120.2) se indica para este pontífice (vide referência ao mesmo Papa na nota anterior).

⁶⁷ Vide acerca de tal atitude do concílio sobretudo A.SILVA, *Trent's Impact on the Portuguese Patronage Missions*, p.39-40, que indica não se ter o Concílio preocupado com os problemas dos missionários nem também a Igreja colonial sido representada por qualquer prelado que assistisse às sessões. Referimo-nos a esse aspecto em recente artigo (*A Igreja ao tempo de João de Deus*, in *No coração da história com S.João de Deus, Actas das Jornadas Históricas das Comemorações Centenárias das Ordens Hospitaleiras em Portugal*).

Vide a respeito a síntese de C.R.BOXER, *A Igreja e a expansão ibérica (1440-1770)*, que, apesar de muito breve e das suas falhas, merece ser referido pela ausência de outras mais elaboradas sobre os mesmos pontos (*são patentes* exageros e simplificações, como o definir os missionários *servos* do rei, na p.93); veja-se particularmente a p.101, onde se afirma que só no século XVII se alterava a tendência de desinteresse pelas missões ultramarinas por parte de quase todos os papas do século XVI, visível no Concílio de Trento. A situação não seria, certamente, accidental. A Igreja achava-se na premência de resolver problemas graves na Europa antes de poder voltar-se para o além-mar. Acerca do apoio e do interesse dos pontífices nas missões ultramarinas ibéricas dos séculos XV a XVII, vide referências breves de BOXER, *A Igreja e a expansão...*, cit. p.99-101; vide igualmente a bibliografia que indica, particularmente C.M.de WITTE, O.S.B., *Les Bulles Pontificales et l'expansion portugaise au XVIe. siècle* (por nós já referida) e J.F.MAXWELL, *Slavery and the Catholic Church*, p.50-55; acerca deste assunto vide ainda as polémicas entre historiadores indicadas por BOXER, ainda que devam ser reavaliadas à luz da bibliografia posterior sobre as missões da América.

⁶⁸ Só excepcionalmente, como no caso dos capuchinhos, dependentes da *Propaganda* e actuaentes no Brasil do tempo; veja-se a respeito F.LEITE DE FARIA, *Os Capuchinhos em Portugal e no Ultramar Português*, separata dos *Anais da Academia Portuguesa de História*, II Série, v.27, 1982 e, do mesmo autor, para a actuação desta ordem na região do S.Francisco, no interior nordestino do Brasil, *O Padre Bernardo de Nantes e as missões dos capuchinhos franceses na região do Rio S.Francisco*, in *V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.II das *Actas*, p.251-295.

⁶⁹ Tratamos desenvolvidamente desse aspecto no tit.II da Parte I, capit.I, item 2.

O espaço de manobra mantém-se aberto à monopolização das decisões pela coroa, a qual assentará a base de toda a orientação da política eclesiástica da expansão na conjugação dos privilégios pontifícios que acumulara com outros concedidos pelo papa aos regulares⁷⁰.

Neste sentido convergem, na verdade, as estratégias do Estado e da Santa Sé: a concessão de poderes aos monarcas tinha, necessariamente, de ser acompanhada por apoios e isenções aos religiosos em territórios onde era ainda prematuro o estabelecimento da Igreja em moldes ordinários; sem eles não poderiam ir avante as missões, pela inviabilidade da dependência dos bispos, ainda mais em regiões cuja vastidão impossibilitava um atendimento eficaz. Assim se compreende a medida pontifícia em favor dos superiores das ordens religiosas no ano de 1522, no sentido de uma autoridade alargada para a evangelização e administração paroquial, recebendo privilégios extensivos, inclusive varios tipos de isenções do ordinário, salvo para actos que requeressem a consagração episcopal⁷¹.

A conciliação dos interesses do Estado e das finalidades das ordens cedo se mostrará a orientação adequada para ambas as partes poderem concretizar os seus objectivos, revelando-se estas as únicas estruturas viáveis para a simultânea materialização da presença do Estado e da Igreja, para levarem a cabo as missões e mesmo outras acções eclesiásticas, numa sequência de compromissos a que não são alheias algumas reacções em prol da autonomia da Igreja, mas à sombra dos quais essencialmente se sela a ligação entre as duas estruturas no quadro geral da colonização da América⁷².

⁷⁰ Assunto suficientemente tratado no âmbito da história da Igreja na América espanhola, cite-se, a título de exemplo, R.RICARD, no seu trabalho *La "Conquête spirituelle du Mexique". Essai sur l'apostolat et les méthodes missionnaires des Ordres Mendicants en Nouvelle-Espagne de 1523-24 à 1572*, pela clareza com que apresenta algumas das questões institucionais típicas.

⁷¹ Sobre a concretização destas perspectivas no Maranhão vide principalmente a nossa Parte IV, Sub-Parte II; mais do que a vastidão do território está subjacente um problema de poderes, associados à necessidade de promover a única solução viável em termos de eficácia de estruturas.

Para uma perspectiva muito sintética vide indicações de BOXER, *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*, p.86.

A título comparado, vide o estudo sintético de Fr.HORACIO DE LA COSTA, *Episcopal Jurisdiction in the Philippines during the Spanish Regime*, in *Studies in Philippine Church History*, p.44-64.

Veja-se sobretudo os dois artigos referidos *supra* da autoria de A.LEITE e o documento publicado e prefaciado por A.BRÁSIO, in *Lusitânia Sacra*, dos pareceres atribuídos ao canonista L. LEITÃO ARANHA, de inícios de setecentos, onde se apresentam desenvolvidamente todos esses privilégios, para além do mencionado trabalho de C.M.de WITTE.

No âmbito do *Patronato*, vide, entre os autores, R.RICARD, particularmente in *La "Conquête spirituelle du Mexique" cit.*, que apresenta claramente estas questões nas suas implicações institucionais.

⁷² Toda a acção das ordens assenta neste compromisso com o poder dos monarcas, comprovado pela invocação dos direitos do Padroado para a posse das missões (aspecto abordado em diversas partes deste cap.e sobretudo na Parte IV, Sub-Parte II); e em toda a documentação reunida nos papéis dos vários órgãos metropolitanos, assim como em outro tipo de fontes, é nitida uma constante referência de lealdade ao rei.

No entanto, não se podem deixar de referir algumas reacções em prol da autonomia da Igreja, nomeadamente no âmbito dos conflitos entre autoridades ou entre tribunais, quer pelo clero diocesano, quer por alguns religiosos (aspectos abordados, sob diversos prismas, na Parte III e IV).

Em torno dos regulares e da sua acção missionária convergem as estratégias do Estado e da Igreja. À sua luz compreende-se, aliás, a política eclesiástica da Santa Sé, centrada em dois pólos: a outorga de amplos poderes aos Estados ibéricos e o incentivo às ordens. Numa Europa dividida pela Reforma, onde as circunstâncias antepunham as suas prioridades na urgência das respostas da hierarquia, o projecto evangelizador de Portugal e Espanha não poderia deixar de obter todo o apoio, e a entrega de vastas

3.2. A concessão de privilégios aos regulares

Uma estratégia essencialmente de Estado, no âmbito da política eclesiástica do Padroado, manifestar-se-á sobretudo no relevo que nela tem a preocupação das fronteiras e da integração das populações autóctones. Tal se verifica durante todo o século XVII e duas primeiras décadas do XVIII no Maranhão, mostrando-se as missões e as matérias que com elas se relacionam um sector fundamental da política colonial.

Pela Igreja passa, com efeito, a estratégia para o Maranhão, peça importante do império⁷³, como o exprime com particular ênfase Jácome Raimundo de Noronha, capitão e governador nos primeiros tempos da fundação desta *conquista*⁷⁴:

"E para que S.Mag.de entenda de quanta importância lhe he ter estas Conquistas defendidas de seus inimigos, direi o que entendo, conforme a experiencia, que destas partes tenho. Primeiramente, sendo o que Deos nao permita, que o inimigo senhorée o Maranhão, e Pará, nao fica sendo so a perda destas duas capitancias mas entendo que se arrisqua a perderse toda a America, porque ficao no coração della (....)"⁷⁵

Na verdade, desde os primórdios que se apresenta grave a presença e a concorrência de França e da Holanda, quando se inicia e se delinea a política de Portugal para o norte do Brasil⁷⁶, sobretudo pelo peso que a tal ameaça pode adicionar o grande contingente de

prerrogativas eclesiásticas aos reis não deixaria de constituir a estratégia viável, a despeito dos riscos inerentes, num empreendimento tão vasto quanto oneroso. E, em tal quadro, apenas as ordens poderiam levar a cabo a evangelização.

⁷³ Unânicos se mostram os historiadores quanto a ser a Igreja do Maranhão - e particularmente os institutos religiosos - responsável por uma acção colonizadora das mais importantes do império português, se se tiver em conta o vastíssimo território que, através das aldeias dos índios, incorporaram, em termos efectivos, aos domínios do Estado, ou se se contabilizar a acção de aculturação de numerosas nações autóctones.

⁷⁴ Vide o que, acerca deste termo, já indicámos na nossa introdução, ítem 1.2., em nota, a propósito de outro habitual na época (*cristandade*).

⁷⁵ Veja-se a *Relação de Jacome Raimundo de Noronha, sobre as cousas pertencentes a conservação e augm.to do Estado do Maranhão*, in STUART, *Documentos...*, cit., v.IV, p.50. Refere em seguida as riquezas locais e a importância estratégica de acesso fluvial ao Perú. Será, com efeito, este governador o grande estratega da expedição de Pedro Teixeira a Quito, a que nos referimos em diversas partes (veja-se nosso tít.II, *O Território*, neste t., e remissões aí indicadas).

⁷⁶ Veja-se sobretudo o nosso tít.II, *O Território*, capítulo III. Não desenvolveremos a questão dos impactos da política externa de Portugal no seio dos conflitos coevos da Europa e as negociações de fronteiras e comércio no Brasil: atemo-nos à perspectiva local do Maranhão, em termos de limites territoriais, mencionando apenas os tratados de maior importância que se lhe aplicam, sobretudo o de Utreque, em 11 de Abril de 1713, muito favorável aos ingleses, no que toca a região do nosso estudo, pelo qual reconheceu a França o domínio português entre os rios Amazonas e Oiapoque (ou Amapá: veja-se a referência do nosso tít.II, cap.III). Em tais reflexos das questões de hegemonia na distante Europa, sentia o Maranhão a estreita malha em que se teciam interesses internos e política externa e tal noção nos basta para compreender preocupações locais.

As tentativas de implantação dos franceses em vários pontos do Brasil fizeram despertar um sentimento nativista que em breve, à parte manifestações de índole política, iria marcar a história da literatura brasileira: não só se reagia localmente aos inimigos de Portugal, como nascia uma primeira oposição entre naturais do Brasil e do reino, protótipo da futura separação. Todas estas problemáticas de política externa, interesses da Europa pela América e seu comércio, com reflexos nas questões de limites com as Índias de Castela, repercutindo também sobre o Brasil, engendram assim muitas e variados implicações numa complexidade de factores inter-relacionados; para Portugal, a aliança com Inglaterra mostrou-se viável num aspecto importante para as colónias

nações de índios em zona tão vasta e de fronteiras indefinidas. Esta presença de estrangeiros, ainda que atenuada a partir de 1644⁷⁷, constitui um aviso permanente às autoridades, de cujos riscos manifestam uma constante consciência nos papéis oficiais⁷⁸.

Desde cedo é evidente que a política do Estado apenas se pode concretizar com base em duas directrizes básicas: a preponderância do clero regular e a separação de funções missão - diocese.

Em cada passo, em cada documento, a viabilidade da colaboração entre Estado e Igreja é apenas garantida pelo clero regular, independentemente de numerosos testemunhos de fidelidade aos objectivos régios por parte da hierarquia diocesana⁷⁹. Ilustra-o, entre muitos exemplos, o conselho dado a António de Albuquerque Coelho de Carvalho, cerca de um ano antes de ser empossado, em 1688, no cargo de capitão-mor do Pará, no sentido de se apoiar nos jesuítas e franciscanos de Santo António, a quem se havia entregue as missões do Cabo do Norte, para a função de assinalar e dispôr as fortalezas necessárias para a defesa das fronteiras setentrionais, quando Pedro de Ferrol, delegado da ilha de Caiena, alegava pertencer ao rei francês o território onde se achava o forte de Maicaré⁸⁰.

De facto, a compreensão da missão, por parte da política evangelizadora do Estado, insere-se, à partida, e como um dos seus aspectos fundamentais, num carácter de instituição de fronteira⁸¹. A colonização de tais zonas através dos missionários, mostra-se mais eficaz e

- o poderio marítimo inglês. Para uma primeira abordagem destas condicionantes, veja-se AVELLAR, *op.cit.*, p.124-149 e J.V.SERRRÃO, *H.P.*, v.V, p.220-232 e 237-246. Fundamental é a obra de A.C.FERREIRA REIS, *Limites e demarcações na Amazônia brasileira*, t.I, *A fronteira colonial com a Guiana francesa*.

⁷⁷ Vencida, pois, a fase de ocupação dos franceses, em 1615, e a dos holandeses em 1644.

⁷⁸ Como desenvolvemos no referido capítulo do tit.relative ao território, é quase permanente a preocupação com as fronteiras e com a presença de outras nações no território, nos papéis do Conselho Ultramarino.

⁷⁹ Trata-se essencialmente de uma questão de estruturas, apenas as dos regulares adequando-se a tais fins.

Todos os sectores da sociedade e da Igreja, aliás, aderem à noção de uma imperativa defesa dos domínios de Portugal, como o exemplifica o empenho do primeiro bispo, D.Gregório dos Anjos, ao apresentar ao Conselho Ultramarino o comércio que os holandeses fazem com os índios na costa daquele Estado e da dificuldade de o impedir em absoluto.

A consulta sobre o conteúdo da carta é datada de 22 de Junho de 1680. O bispo refere como principal dificuldade em impedir este comércio a vastidão da costa. Consulte-se in *A.H.U., Consultas...*, cód.274, f.18v.

Apenas no campo dos conflitos entre autoridades, ou tribunais, e no âmbito dos poderes da diocese sobre as missões, são acusados os bispos de eventuais atitudes de contestação de poderes régios. Quanto aos outros elementos da hierarquia, é certo que a situação é distinta no *baixo clero*, manifestando-se ao seu nível muitas das reacções típicas dos extractos populares (este aspecto, que em grande parte transparece no cap.dedicado à revolta de 1684, na Parte IV, é por nós abordado de forma mais aprofundada e global no estudo que esperamos publicar sobre a *Igreja do Maranhão na ordem social*).

⁸⁰ Por carta de 19 de Julho de 1687 apresenta António de Albuquerque o resultado da sua missão. Vide Aureliano LEITE, *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho...*, *cit.*, p.23-24, que apenas indica R.Garcia "em nota a Varnhagen". Vide o que a respeito das questões com Caiena tratámos no tit.II da Parte I, cap.III, item 4.

⁸¹ A situação não é nova no contexto de ambos os impérios ibéricos; o Maranhão é, neste aspecto, a concretização mais importante em territórios do Brasil. Sobre este assunto foram já publicados vários estudos para a América espanhola; veja-se, por exemplo, o artigo de Herbert E.BOLTON, in *Hispanic American Review*, 22 (1917),p.42-61 (sobre o norte do México e a Califórnia) ou POLZER, *Rules and Precepts of the Jesuit Missions of a Northwestern New Spain*.

De acordo com BOXER, *A Igreja e a expansão ibérica...cit.*, p.93, a responsabilidade de pacificação de regiões fronteiriças foi inicialmente entregue a missionários de ordens religiosas (acompanhados, quando necessário, de pequenas escoltas militares);

menos onerosa que a organização de expedições militares, permitindo, nomeadamente, a ausência de guarnições substanciais⁸², importante numa zona onde é tão insuficiente a infantaria⁸³.

Na integração do território destaca-se o precioso contributo de numerosos religiosos, que em grandes expedições exploraram a região, elaboraram mapas, com os quais se definiram melhor e se alargaram as fronteiras, ou que, simplesmente, desbravaram caminhos, no interior do próprio Estado, na ligação ao do Brasil, ou com a América espanhola⁸⁴.

Sob diversos pontos de vista, o clero missionário revela-se a peça chave da integração de toda a vasta região, quer pela referida ocupação do território, quer pela assimilação das populações indígenas e pactos com elas firmados⁸⁵, conseguindo, frequentemente, por alianças o que fracassam pelas armas as expedições militares⁸⁶.

quando uma região estava pacificada e os habitantes convertidos e instalados em aldeias e comunidades agrícolas, entregavam os missionários as suas responsabilidades ao clero secular, prosseguindo a interiorização, embora frequentemente fosse grande a relutância nessa entrega. Este esquema, ainda que simplificado, não se aplica ao Maranhão, onde nunca se refere na documentação um projecto de futura entrega das aldeias ao ordinário, certamente pela consciência da necessidade de se manterem os índios sujeitos aos missionários por um prazo muito longo ou mesmo indeterminado; com efeito, essa entrega apenas se fará de forma violenta para os religiosos e para os índios, no contexto das medidas pombalinas (a respeito veja-se S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.VII, p.325-331).

⁸² Tanto nos domínios de Portugal como de Espanha, até à primeira metade do século XVIII, é essencialmente através do clero que se mantém a aliança da população indígena às respectivas coroas; e em parte a dos próprios colonos e dos indivíduos que, pela miscigenação, encarnam uma dualidade de culturas. Entre os exemplos ilustrativos refira-se mesmo a participação ou o incentivo a atitudes bélicas contra invasores; para além das referidas para o Maranhão, veja-se em geral para a guerra aos holandeses no resto do Brasil.

Não menos significativo é este papel desempenhado no âmbito da difusão da cultura portuguesa; evoque-se a controvérsia do ensino do português conjugado com a utilização generalizada do tupi, importante do ponto de vista político e missionológico (vide o que sobre esta polémica apresentamos na Parte III, principalmente no título sobre a acção missionária, cap.II, item 3.2.; outros dados contamos fornecer em breve nas referências aos contributos do clero para a linguística, pelo estudo de idiomas da Amazônia, acreditando trazermos, na análise de documentação ainda não referida pelos autores, alguma luz num horizonte em parte desbravado por FERREIRA REIS e S. LEITE para um período posterior (o trabalho mais importante neste domínio é o de FERREIRA REIS, *A língua portuguesa e a sua imposição na Amazônia*, Separata da *Revista de Portugal*, Série A, *Língua Portuguesa*, v.XXIII, Lisboa, 1958, p.491-499; simplesmente as posições analisadas para o ano de 1729 estão já presentes em documentação da segunda metade do séc.XVII).

⁸³ Acerca da falta de gente para a infantaria há numerosas referências na documentação, particularmente no *A.H.U.*, tanto nos *Papéis Avulsos*, como no cód.274. Veja-se por exemplo *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 28 de Novembro de 1682 (nº28). Acerca da conjugação da construção de fortes, muitos deles precários e feitos de barro, e de estabelecimento de hospícios de religiosos, vide *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 10 de Fevereiro de 1693 (nº80), sobre a resposta do governador a uma ordem relativa a um convento junto da fortaleza de Gurupá.

Vide também muita informação nestas matérias na correspondência do governador Francisco de Sá de Meneses (*B.A.*, 51-V-43 e 51-V-44).

⁸⁴ Acerca da elaboração de mapas vide o que referimos no título II da Parte I, no capítulo III, item 4, ao referirmos o Pe. Samuel Fritz; apresentamos mais dados sobre o contributo do clero no campo da cartografia desta região no estudo que temos em vias de publicação sobre a acção das ordens no âmbito da assistência e da cultura.

Para além dos dados refridos no título II, *loc.cit.*, veja-se por exemplo, acerca da descoberta de novos caminhos, *A.H.U., Maranhão. Papéis Avulsos*, documento de 23 Janeiro de 1698 (nº4) - trata-se de uma consulta do Conselho Ultramarino relativa a informações do governador do Brasil e do Pe. Jacobo Cocleo acerca do novo caminho descoberto para o Maranhão (sobre este padre e a sua acção como cartógrafo vide as referências de S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.X (índices) e o t.VIII, p.160-162 (relativo aos dados biobibliográficos sobre os escritores da Companhia de Jesus no Brasil, no período colonial).

⁸⁵ Veja-se, na Parte I, o título II, *O território*, sobretudo o capítulo onde tratamos da estruturação territorial missionária, e o título III, *As características comunitárias*.

Independentemente dos conflitos em que se envolvem com vários sectores da sociedade, tanto a monarquia, como as autoridades locais, os colonos e os próprios religiosos têm consciência do valor que assume, em tais condicionalismos geo-políticos, a conquista pacífica que empreendem, como o demonstram quase todos os relatórios para o reino, insistindo na realidade de serem eles simultaneamente garantia de Igreja e de império⁸⁷. Uma certa aura de prestígio envolve o seu estatuto social, facto testemunhado por várias formas, nas quais se exprime o reconhecimento colectivo⁸⁸.

Os próprios missionários cultivam a fama de serviço ao rei e à comunidade, por vezes assumindo ou alegando atitudes patrióticas mais exacerbadas, mas excepcionais, relativas à participação em combates ou ao incentivo aos índios a seu cargo para que defendam pelas armas os interesses de Portugal⁸⁹, actos que saberá o rei agradecer, revertendo em favores a esta ou àquela ordem⁹⁰. Esse é o caso da Companhia de Jesus, por ocasião da ocupação da

Entre muitos exemplos, as expedições ao sertão constituem um dos casos em que a presença de missionários, como capelães, facilita grandemente a relação com os índios. Têm, à parte a maior facilidade em lhes captar a confiança, a vantagem do conhecimento dos seus idiomas, pelo menos do tupi-guarani, ou a de se fazerem geralmente acompanhar por índios cristãos, que servem de mediadores e de intérpretes, para além da principal função, enquanto capelães, que é a de assistir espiritualmente e com os sacramentos aos que dela fazem parte, sobretudo em vistas dos constantes riscos que aí se correm (tratamos destas e de outras expedições quer no cap. III do tit. II, Parte I, quer no tit. relativo à acção missionária, na Parte III).

⁸⁶ Vide o que apresentamos sobre diversos tipos de expedições ao interior no item 4 do cap. III, tit. II da Parte I; vide outros aspectos relacionados referidos ao longo da Parte III, tit. sobre a acção missionária, onde, entre os diversos exemplos, não deixamos de tratar dos casos em que são os missionários responsáveis, consciente ou inconscientemente, por violências dos colonos, traindo a boa fé dos índios, conseguida à sombra da confiança que têm nos missionários.

⁸⁷ Tal é patente em quase toda a documentação para o Maranhão. A título de exemplo, veja-se a *Relação de Jacome Raimundo de Noronha...*, cit., in loc. cit., p. 49-50. Refere na p. 50: "(...) tendo amizade, e Confederação cō o gentio, e Índios da terra, e sem a tere de nenhũa maneira poderao permanecer, nem pôr pée em terra, inda que venha todo o poder de Olanda, e mundo todo."

BOXER, *A Igreja e a expansão ibérica...*, cit., p. 97, define como pilares dos dois impérios ibéricos os frades missionários e os jesuítas.

Quanto aos conflitos são naturalmente inevitáveis, tendo em conta a importância do índio para a economia e para a sobrevivência da região (aspecto abordado em várias partes; vide, para além do tit. sobre a acção missionária e das páginas sobre a revolta de 1684, nas Partes III e IV, o último cap. do tit. III, da Parte I, no qual é clara a sua importância para a adaptação ao meio físico).

⁸⁸ No estudo que em breve esperamos publicar sobre a *Igreja do Maranhão na ordem social*, apresentamos diversos testemunhos de tal reconhecimento, nomeadamente nas cerimónias fúnebres de religiosos que se destacam como missionários ou no governo das missões. Tal facto é tanto mais significativo numa sociedade que, em razão dos interesses económicos, assume por vezes medidas tão radicais de oposição aos mesmos regulares.

⁸⁹ Já nos referimos *supra* a alguns casos que a história regista, no contexto do Maranhão, embora tenham sido eventualmente exagerados pelos cronistas das ordens (vide o que referimos em nota, a respeito de Fr. Cosme de S. Damião, no capítulo sobre os institutos religiosos, item relativo aos franciscanos, na Parte II; e o que referimos quanto aos franciscanos, no item 2.2. do cap. II do tit. sobre a acção missionária).

Menos límpida ainda é a questão dos descimentos, onde é por vezes nítido o compromisso com os interesses dos colonos, mas subtil a atitude de alguns clérigos, cujas reais motivações aparecem veladas pelas funções religiosas que formalmente desempenham nessas expedições (aspecto também abordado, principalmente em diversas passagens do tit. relativo à acção missionária). A este respeito consideramos de particular interesse a publicação de um cód. do *Arquivo Público do Pará*, sob organização de M. MEIRA, para época um pouco posterior (1739 a 1755): *Livro das Canoas, documentos para a história indígena da Amazônia*, publicado em 1994.

⁹⁰ O pedido de mais franciscanos ao rei, feito por Jácome Raimundo de Noronha, sucedeu precisamente a colaboração destes religiosos nos combates, conseguindo nomeadamente atrair índios para o lado português. Nesta colaboração, como em outras, é

colônia pelos holandeses, de 1641 a 1644⁹¹, como antes o é dos franciscanos, imediatamente após a conquista aos franceses⁹².

À parte a primeira integração dos indígenas, de natureza mais política, são os missionários os agentes de outra mais profunda e demorada, levada a cabo no longo processo de aculturação em curso nas aldeias em que se estabelecem. Sedentarização, doutrinação, alteração de costumes, aprendizagem da língua portuguesa e de vários serviços e ofícios, alguns exigentes no campo artístico e técnico, constituem as diversas vias de um mesmo processo de assimilação. Tal processo, porém, está longe de culminar numa integração social, a qual não está em vista nem a curto, nem a médio prazo, pela consciência que têm os religiosos da impossibilidade de uma eficácia que se não apoie na segregação da comunidade dos europeus⁹³. Tal princípio, que é a razão de ser da estratégia da interiorização das mesmas na floresta⁹⁴, assim como da maior parte das medidas legislativas que regulam o trabalho e o governo dos índios (nomeadamente na proibição da presença de brancos nas aldeias), vem novamente redundar em mais vastos poderes e alçadas entregues aos institutos, no contrôlo dos interesses dos moradores.

Consciente a coroa dos benefícios da incorporação das novas populações e do papel privilegiado que em tal meta cabe aos missionários, não hesita, na verdade, em revesti-los de latos poderes, ao longo do século, mesmo em aspectos meramente civis, invocando sempre a sua obrigação de favorecer a propagação do evangelho⁹⁵.

necessário ter sempre a reserva da preocupação dos cronistas em apresentar os feitos das suas ordens, nomeadamente os feitos patrióticos, atendendo sempre a não ficarem em segundo plano face a outros religiosos.

⁹¹ Consulte-se a descrição pormenorizada dos factos no cronista J.DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus na extinta Provincia do Maranhão e Pará*. Acerca dessa acção, assim como da anterior dos franciscanos, veja-se *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos religiosos e nota seguinte.

⁹² Para todos estes casos vide principalmente o que referimos no cap.sobre os institutos religiosos, na Parte II; especificamente para os franciscanos vide as controvérsias que citamos a respeito, no tít.sobre a acção missionária.

⁹³ Associa-se-lhe também uma tentativa de conquistar e manter prerrogativas de domínio, que lhes conferem um poder importante quer face aos índios, quer na sociedade dos colonos (aspectos tratados no tít.relative à acção missionária e no cap.sobre o governo temporal dos índios).

⁹⁴ Quanto a visar, a interiorização na floresta, também a autonomia face aos colonos, vide o que a respeito referimos no tít.II da Parte I, ao apresentarmos a estruturação territorial das missões e no tít.relative à acção missionária, na Parte III; vide, em matéria de jurisdições, a Parte IV, Sub-Parte II, tít.I.

⁹⁵ Esse é o sentido de fundo da evolução legislativa sobre a comunidade dos índios no Maranhão. Veja-se o que referimos principalmente no capítulo relativo à administração temporal dos índios, no nosso t.II, e no capítulo sobre as comunidades, item sobre a população indígena, neste t.

A título de exemplo, veja-se a consulta da Mesa de Consciência e Ordens de 22 de Outubro de 1639 (inérita e referida por S.LEITE apenas em uma das posições nela definidas; tratamos dela, sob outros aspectos, no capítulo acerca dos antecedentes da criação da diocese, neste t.), onde se mencionam as possibilidades locais, referindo-se informações recebidas através de um memorial impresso pelos padres da Companhia (certamente o de Luís Figueira - vide capítulo *cit.*). Indicam-se as potencialidades da terra, povoada de uma imensa população de índios, os quais, uma vez cristãos, poderão prestar grandes serviços a Deus e ao rei, afirmando-se em seguida, que foi este um motivo pelo qual o monarca, por um alvará de 1638 (vide capítulo *cit.*), quis prover o Estado de administrador e ministros eclesiásticos (f.243).

A política em prol do clero regular apenas se efectiva, porém, por uma nítida e firme separação das funções missão - diocese, por parte do Padroado, em tal baseando-se o equilíbrio da Igreja ultramarina⁹⁶. Com efeito, o estatuto de preponderância do clero regular, comum em geral ao resto do império mesmo que sob diversas modalidades, não deixa de gerar atritos e conflitos, por vezes marcados por uma já significativa violência, não só entre autoridades civis e eclesiásticas, mas também entre os dois ramos do clero, e, por conseguinte, entre episcopado e Padroado, por neste se basear uma parte importante das prerrogativas das ordens. Neste sentido compreende-se a firme defesa dos institutos religiosos pelo rei, apoiando-as nos argumentos jurídicos em que sedimentam as suas razões: os seus direitos particulares, as concessões pontifícias aos seus institutos ou às ordens missionárias e, finalmente, os direitos dos reis de Portugal e da Ordem de Cristo, fundamentando a posse que têm das aldeias de catequese no *Direito do Padroado*⁹⁷.

O apoio do Estado aos religiosos não tarda a levantar reacções - não só sofrem a forte oposição de bispos que consideram ferida a esfera da sua jurisdição episcopal, como atraem, no campo dos poderes civis sobre os índios, a hostilidade de poderes locais, quer de governadores quer das câmaras.

A separação das funções missão-diocese afigura-se, pois, essencial para a concretização dos objectivos do Padroado⁹⁸. Tal é a intuição da monarquia passados três anos apenas da

⁹⁶ Como o comprovam a consulta da Mesa da Consciência e Ordens, no caso *Luís Figueira*, nas razões que são alegadas (vide sobretudo o que referimos *infra*, neste cap., em nota).

⁹⁷ Como já mencionámos na introdução à nossa tese, tocamos aqui um dos pontos onde acreditamos mais importante o nosso contributo (na Parte IV, Sub-Parte II).

Baseámo-nos certamente em pistas já abertas por S. LEITE, ao apresentar as controvérsias entre bispos e missionários no contexto do Brasil, que aludia ao conflito com D. Gregório, embora desenvolvesse sobretudo as grandes contendas que posteriormente se desencadearam com o primeiro bispo do Pará; a análise do ponto de vista do episcopado, na documentação referida pelo historiador jesuíta ma por nós analisada minuciosamente, conjugada com outras perspectivas, permitiu-nos tocar uma dos pontos centrais de controvérsia no seio da própria Igreja portuguesa; já posteriormente à publicação do nosso artigo, saiu ao público (no ano de 1995) o trabalho de J. COUTO: *As visitas pastorais às missões da Amazônia: focos de conflitos entre os jesuítas e o primeiro bispo do Pará: 1724-1733* (também recentemente publicou este autor um estudo sobre o governo temporal dos índios do Maranhão e Pará, na época pombalina, pelo que admitimos ter contribuído para incrementar o interesse nestas matérias com os nossos artigos).

Referimos *Direito do Padroado* no sentido mais amplo, pois na verdade, como já indicámos de passagem neste capítulo estão em causa dois padroados - o dos reis de Portugal, enquanto reis, e o da Ordem de Cristo, da qual o rei é administrador perpétuo. A estes se acrescentam pretensões da dita ordem em manter a jurisdição eclesiástica do ultramar mesmo depois de criada a primeira diocese, posição controversa entre as diferentes correntes canónicas e que ainda se reflecte na historiografia (veja-se o que referimos *supra*, relativamente aos historiadores jesuítas S. LEITE e A. LEITE, no item 1).

⁹⁸ Assim se compreende também que proclamem algumas autoridades civis os direitos dos bispos nas missões e a submissão dos regulares à diocese, reunindo forças para uma oposição comum às ordens. Abordamos este aspecto e a problemática em geral em diversas passagens (conforme vários prismas), mas sobretudo no capítulo sobre a administração temporal dos índios (na Parte IV, Sub-Parte II, tit. I), onde está patente a complexidade das controvérsias e as pressões contrárias das partes.

Com efeito, à separação missões/diocese corresponde, pela simultânea entrega de poderes civis aos religiosos, a segregação dos índios da comunidade dos colonos. Assim revestidos de prerrogativas de poder temporal não tardam a manifestar-se as reacções dos poderes civis, nomeadamente dos governadores, enquanto máxima autoridade civil e representantes do rei.

Neste sentido é particularmente elucidativa a já mencionada consulta da Mesa da Consciência e Ordens, datada de 22 de Outubro de 1639, na qual é clara a posição de um órgão particularmente associado à definição da política eclesiástica ultramarina (vide *supra*, neste item); no que toca esta matéria é notória a prudência quanto a excessivos privilégios para a Companhia de Jesus, alertando para os inconvenientes de domínio político dos índios pelos religiosos; nela se afirma que,

criação da diocese e cerca de um da presença do primeiro bispo, com as leis de 1 de Abril de 1680, após um longo período de ensaios diversos de estruturação dos poderes eclesiásticos locais⁹⁹. É necessário que o bispo não interfira no governo das missões, directamente sujeitas ao Estado, em consonância com uma evolução legislativa ditada pela experiência local das várias alternativas, para garantia da qual dá o Padroado pronto apoio à autonomia dos regulares logo que se desencadeia o conflito¹⁰⁰.

Como já mencionado, à defesa do Padroado mistura-se a das prerrogativas do Estado enquanto tal, pois é em termos de direitos magestáticos que clamam os juizes civis contra abusos do clero ou que defende o rei os sectores aos quais confiou maiores responsabilidades nos seus domínios do ultramar. É já neste âmbito que apoia o soberano aqueles a quem entrega o governo dos índios, face a todos os sectores da sociedade que protestam poderes na matéria, a menos quando a mudança de ventos na política da corte altera preferências e faz deslizar jurisdições¹⁰¹.

Em qualquer dos casos, cabe à monarquia um permanente contróle das atribuições conferidas, podendo a todos os momentos rever ou confirmar concessões, numa visão absolutista do poder régio¹⁰². Essa é a realidade dos factos num contexto de constantes rivalidades como o é o do governo dos índios no Maranhão. Na verdade, mesmo entre os regulares, a preponderância dada à Companhia de Jesus, agudiza tensões com as demais

enquanto os padres da Companhia tiverem o governo dessa Igreja, vão criando poder e autoridade junto dos índios, que os veneram como únicos superiores, impossibilitando-se a coacção, visto que se supõe que se lhes encarrega também o obrigarem os gentios a assistir onde os governadores os chamarem, depreendendo-se que sobre eles terão maior poder que o dos governadores (f.245).

⁹⁹ Tal lei retira ao bispo qualquer pretensão de governo das missões, favorecendo os institutos que então têm o seu encargo, ou seja, jesuítas e franciscanos (veja-se, no nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana* e o nosso artigo *Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia...*, cit).

¹⁰⁰ Face ao prelado diocesano, em matéria missionária, apelando sempre para os privilégios pontifícios da coroa no âmbito da evangelização, em particular para o direito de prover as aldeias missionárias.

Invocam assim os reis, e os órgãos encarregues da Igreja no ultramar, parâmetros que não coincidem com os habituais da organização da hierarquia, impedindo que se submeta à alçada dos bispos a direcção de grande parte da actividade eclesiástica local, contrariando desta forma, como eles acusam, orientações da Igreja reforçadas em Trento, tal como ocorre em outras partes América Latina.

A acusação é patente tanto nas palavras do primeiro bispo do Maranhão como nas controvérsias entre canonistas, na corrente favorável ao ordinário eclesiástico (vide *As missões como jurisdição extra-diocesana cit.* e artigo cit.).

Importa, porém, considerar que às razões invocadas se associam outras, de ordem prática, decorrentes da falta de adequação das estruturas diocesanas à tarefa missionária, comprovada pela experiência de diversas alternativas ensaiadas ao longo da segunda metade do século, pelo que se devem manter reservas quanto a considerar apenas os argumentos jurídicos (vide Parte IV, loc.cit.).

¹⁰¹ Caso das medidas de 1663, nítido recuo face a conquistas dos missionários jesuítas em 1655 (vide Parte IV, Sub-Parte II, tít.I).

¹⁰² Esta noção de poder absoluto do rei tanto pode jogar em favor dos religiosos quanto dos capitães civis, dos regulares como da diocese, como o comprovam alterações circunstanciais, promovidas por contextos políticos locais e metropolitanos em prol de um ou outro sector; apenas o poder do monarca, ao qual todos se submetem, é incontestável, ainda que a experiência venha a mostrar ser melhor opção a entrega de poderes às ordens.

ordens, sobretudo a franciscana, que se vê preterida apesar de pioneira nas missões¹⁰³, rejeitando os institutos, de forma geral, aceitar e reconhecer a superioridade das estruturas dos jesuítas nos diversos sectores da sua presença¹⁰⁴.

O todo reveste-se, assim, de complexidade orgânica, confundindo-se, nas esferas de jurisdição, e na mentalidade política e eclesiástica, Estado e Igreja¹⁰⁵, fenómeno à sombra do qual se definem e redefinem as alçadas, sofrendo os impactos das contingências políticas, como a Restauração ou as revoluções internas da côrte que dão o acesso ao trono a Afonso VI e posteriormente a D. Pedro¹⁰⁶.

Finalmente, de um ponto de vista estritamente eclesiástico, vantagens e desvantagens são o corolário desta convergência de estratégias¹⁰⁷. O apoio às missões não se faz sem contrapartidas, e se a Igreja serve o Estado, as leis garantem, por outro lado, numerosos apoios aos missionários, como aparece expressamente na maior parte dos regimentos dos governadores e em diversos sectores da legislação da época, por vezes de forma imperativa. Esse é o caso das situações que envolvem maiores riscos, nas quais podem os religiosos requerer às autoridades o apoio de escoltas¹⁰⁸. São estas, no entanto, a causa de grandes

¹⁰³ Veja-se sobretudo, sob aspectos diversos, a Parte I, tít. I, capítulo sobre os antecedentes da erecção da diocese; tít. II, capítulo sobre a estruturação territorial missionária; Parte II, tít. II, capítulo sobre os institutos religiosos; Parte III, título sobre a acção missionária, cap. I; Parte IV, Sub-Parte II, relativa à administração temporal e espiritual dos índios.

A rivalidade entre estas duas ordens, na síntese de BOXER, *A Igreja e a expansão ibérica...cit.*, p.88, atingiu grandes dimensões em várias épocas e lugares, especialmente no Japão e no Paraguai, no século XVII, frequentemente estendendo-se a aos convertidos, com graves consequências.

¹⁰⁴ Tal preponderância é um facto, no Maranhão, nítida sob vários prismas nas diversas partes do nosso trabalho; veja-se sobretudo o que a respeito afirmamos no capítulo sobre os institutos religiosos.

Muito se tem escrito sobre a preponderância jesuítica nesta época, tanto na expansão para o oriente como para o ocidente: BOXER (*A Igreja e a expansão ibérica...cit.*, p.89-91) atribui-a essencialment aos seguintes factores: maior rigor com a formação dos noviços, sujeitos a um prolongado período de ensino e à eventualidade de serem recusados caso não atinjam um nível esperado; estrutura de ensino unanimemente admirado até começos do século XVIII; convicção da própria superioridade face às demais ordens, sem a prudência em o dissimular (p.91), alimentando hostilidades da parte de outros institutos, apesar de algumas tentativas, no seio do governo da Companhia, para fazer frente a essa arrogância (p.92).

¹⁰⁵ Conjugam-se, no próprio âmbito do Padroado, ambas as esferas, ganhando as autoridades civis importantes prerrogativas sobre o clero, encargos do pagamento dos respectivos salários e, por outra ordem de razões, de julgar grande parte dos conflitos. O inverso ocorre também em alguns pontos do império e do Brasil, sempre que se entregam governos políticos a entidades eclesiásticas. No Maranhão isso verifica-se apenas na concessão da administração temporal dos índios aos religiosos.

¹⁰⁶ Ilustra tais implicações a proibição de regresso de Vieira ao Maranhão, quando se unem os seus inimigos da colónia aos da côrte, ganhando força os interesses dos moradores, que conseguem a perda de privilégios dos jesuítas sobre os índios (veja-se, no nosso t. II, os capítulos sobre a administração temporal e espiritual dos índios e o nosso artigo *La structuration diocesaine d'une Église missionnaire: le Maranhão au XVII^e siècle*, in *Des missions aux Églises: naissance et passation des pouvoirs, XVII^e - XIX^e siècles, Actes de la Xe Session du CREDIC*, p.54-83).

¹⁰⁷ É clara, em numerosas passagens da nossa tese, quanto convergem muitos dos interesses de Igreja e do Estado, sendo a estratégia de ambos canalizada também no sentido dessa convergência (vide de um modo particular a parte dedicada ao Território, t. I, e o tít. dedicado à acção missionária, no t. II).

¹⁰⁸ Como indicamos no tít. relativo à acção missionária, a parte mais significativa dessa acção decorre à margem de tal recurso, estabelecendo, primeiramente os jesuítas e depois os demais religiosos, aldeias no interior de toda a Amazónia, penetrando pacificamente os numerosos rios, servidos apenas por índios já catequisados e evitando a presença de portugueses. Decorre, em geral, sem interferências militares, afastando-se os soldados pelos inconvenientes que daí advêm e violências e desordens que cometem. Assim, a penetração pioneira e sistemática dos jesuítas na floresta vem a ser prosseguida pelos demais institutos até

violências aos índios, e de inúmeros abusos principalmente no contexto do seu *descimento* para as aldeias nos arredores das vilas, nas quais ficam sujeitos ao serviço temporário dos colonos e autoridades¹⁰⁹.

A protecção do Estado às missões decorre à custa, por outro lado, de um grande prejuízo da estrutura diocesana, face a cujas necessidades é notório o desinteresse e a negligência. Assim, investe a coroa no envio de religiosos, na sua formação, na dotação de conventos, em ajudas de custo a missionários, evitando gastos noutros domínios, como na criação do cabido, no pagamento de benefícios para além dos que considera estritamente necessários, na multiplicação de paróquias, para não referir a recusa à fundação de conventos femininos. Assim se mantêm precárias as estruturas de um bispado, cuja erecção é solicitada tendo em vista o domínio do território¹¹⁰, de um lado, e, de outro, as necessidades de autonomia da Igreja local, principalmente na administração do sacramento da ordem, pela premência da

aos confins do actual Amazonas brasileiro (vide, neste t., título II, *O Território*, capítulo onde tratamos da estruturação territorial missionária).

Em termos de apoio de soldados, constituem excepção alguns poucos casos, nos primórdios da colónia, quando mostram as circunstâncias a impossibilidade de proceder à evangelização sem prévia conquista, essencialmente pela presença de estrangeiros, que estabelecem alianças com os índios contra os portugueses. A morte do Jesuíta Francisco Pinto, na expedição pacífica empreendida em 1607 e 1608 comprova tal inviabilidade e essa é a opinião expressa do seu companheiro Luís Figueira, ao regressar (vide sobretudo *infra*, nosso capítulo sobre os institutos religiosos, neste t.; tais aspectos são por nós desenvolvidos na conferência que realizámos sobre Luís Figueira, mencionada no início da nossa introdução, em nota, e que se acha em vias de publicação).

A presença de escoltas faz-se sentir preponderantemente nas expedições ao sertão cujos objectivos não são missionários, ainda que se aleguem ocasionalmente motivos religiosos, em termos formais. É o caso da presença de sacerdotes na categoria de teólogos, em expedições punitivas, de *resgate* ou em *descimentos* (vide *infra*, neste t., título III, *As características comunitárias*, item sobre a dos índios).

¹⁰⁹ Vide o que apresentamos sobre a diferença de estatuto e de situação face a abusos dos colonos entre as aldeias do interior e as do litoral no tit.II da Parte I, ao apresentarmos a estruturação territorial missionária e no tit.III da Parte III, cap.II, item 3.1.

Não se aplica ao Maranhão o que afirma BOXER para outras regiões, em tempos anteriores (*A Igreja e a expansão ibérica...cit.*, p.93-94) quanto a ser corrente minoritária entre os próprios religiosos a que defende a conquista da confiança dos nativos com missionários desarmados; aí indica tê-la defendido ocasionalmente Las Casas, mas provocando o clamor de muitas entre os regulares de várias partes de ambos os impérios (BOXER, *loc.cit.*, cita casos comprovativos). A questão reflecte-se na historiografia, defendendo C.BAYLE a solidez da evangelização onde houvesse a guarnição armada, dando aso a martírios a situação inversa (vide *Missionalia Hispanica*, t.8, p.421; os comentários de M.MORNER sobre o artigo de BAYLE in *Political and Economic Activities of the Jesuits in Paraguay*, Estocolmo, 1923, p.200-201 e p.214-215; conforme referências de BOXER, *op.cit.*, p.95, o qual critica a afirmação com base em Philip CARAMAN, S.J., *Lost Paradise*, p.315-318, considerando variar a situação de acordo com a época e o local).

No Maranhão da segunda metade do século XVII ficou célebre o êxito de algumas expedições pacíficas, como as de Vieira à Serra de Ibiapaba em 1660 e do Padre Samuel Fritz na parte superior do Amazonas (BOXER, *op.cit.* p.95; referimo-nos a estas expedições no tit.II, *O Território*, capítulo III, item sobre fronteiras e cap.IV, sobre as condições antropogeográficas); mas o mais importante é constatar que eram mais a regra que a excepção, entre aquelas cujo fito real era a evangelização (veja-se tit.sobre a acção missionária e tit.sobre a administração temporal dos índios, onde se mostra a diferente posição das várias congregações em questões legislativas e a evolução no seio da Companhia de Jesus, com algumas cedências face aos interesses dos moradores, em matéria de resgates, no findar do século XVII, a contragosto de Vieira).

¹¹⁰ Consideramos essa a explicação mais verosímil, tendo em conta a ausência de estruturas eclesiais ao tempo dos primeiros projectos de fundação do bispado e, por outro lado, a concorrência internacional; a fundação da diocese seria de particular interesse face aos interesses de França e à sua acção católica, a qual estabeleceu simultaneamente os primeiros alicerces da cidade e da evangelização nesta zona, equivalendo o acto a um reconhecimento, por parte da Santa Sé, do domínio português do território (vide o nosso primeiro capítulo da Parte I, onde levantamos hipóteses afins para outras áreas do império).

sagração de sacerdotes, missionários ou diocesanos, sem que tal implique a arriscada viagem à Baía, que pode, ainda, achar-se *sede vacante*¹¹¹.

Mais funestas que as estratégias económicas, mostram-se os interesses políticos, na relação de dependência da Igreja ao Estado, que se vai tecendo paralelamente à colaboração mútua numa missão que entendem comum. Com efeito, se, no campo dos princípios, a monarquia alega submeter-se à primazia dos objectivos religiosos, considerando grave dever o serviço de Deus e da Igreja, o poder alargado do Estado, em razão do Padroado, leva-a a interferir nos aspectos mais particulares da vida eclesiástica local, a ultrapassar hierarquias, a favorecer um ou outro sector do clero, por vezes com prejuízo da obra católica¹¹².

Mesmo as ordens, tão beneficiadas por alçadas e privilégios, são mantidas sob estricte dependência, dirigindo o monarca toda a política missionária, como o ilustra, melhor que qualquer outro sector, a distribuição das vastas áreas pelos diferentes institutos, numa legislação que discrimina ainda todos os poderes dos missionários sobre os índios, quer na esfera temporal, quer espiritual.

Representado o rei na figura do governador e ainda na de determinados juizes, encargos dos direitos da coroa, não é de estranhar quanto é passível tal perspectiva do Estado reflectir-se na arrogância de muitos funcionários régios nas suas relações com o clero, nomeadamente com elementos da alta hierarquia, dando lugar a permanentes abusos no contexto quotidiano¹¹³.

¹¹¹ Estas necessidades apenas se farão sentir após os primeiros tempos, à medida que vai crescendo a população e vão surgindo as primeiras vocações.

No contexto desta Igreja, encarnam os regulares o mais largo sector do clero, e o preponderante na própria assistência aos colonos. Se é certo a maior adequação das ordens a uma sociedade em formação e castigada por múltiplas carências, por outro é flagrante a inferioridade de estruturas que o Padroado viabiliza ao clero diocesano.

¹¹² Tal verifica-se, também, ao longo do nosso trabalho.

A título de exemplo desta intervenção, em nome do Padroado, veja-se *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento 23 de Outubro de 1687, consulta do Conselho Ultramarino sobre a resposta do governador acerca da ordem régia para que examinasse as licenças das ordens religiosas para fundar os seus conventos. Vide muitos outros exemplos nos capítulos dedicados aos conflitos jurisdicionais.

Não é de estranhar também a interferência do Estado nos aspectos menos significativos da vida eclesiástica quando se constata uma idêntica intervenção no âmbito das autoridades civis, nomeadamente em sectores da sua vida privada, na concepção actual. A título de exemplo, numa carta régia de 1734 o contróle estreito da administração colonial chega ao ponto de regulamentar sobre o matrimónio dos *ministros de letras*:

" (...) Por convir a boa administração da justiça e utilidade publica que os ministros de Letras que passam a servir nas conquistas, e especialmente no Estado da Índia, nellas não contrayão Matrimonio sem especial licença minha. Hei por bém ordenar que todo o que contravier esta resolução seja pelo mesmo facto, não só suspenso, mas riscado do meo serviço, e não possa uzar de insignias da Toga (tendoa) e os remetaes logo para este Reyno na primeyra monção ou frota, em que os obrigareis a embarcarem, de que vos avizo para que assim o executeis, fazendo publicar esta minha Leal ordem para que chegue á noticia de todos o que por ella determino. Escripta em Lisboa occidental a vinte e sete de Março de mil setecentos e trinta e quatro." (*A.B.A.P.P.*, v. VI, p. 237).

¹¹³ Em termos esquemáticos podem avaliar-se as vastas prerrogativas de alguns poderes civis na esfera da Igreja se se considerar o papel do governador, enquanto representante local do rei, na própria orientação de muitas matérias das missões, presidindo à própria *Junta* local; ou os vastos poderes do juiz da Coroa, representante dos direitos da monarquia, na defesa das populações contra os excessos dos eclesiásticos; ou, num terreno diferente, os privilégios das câmaras na organização das mais importantes

4. O ordenamento jurídico-canónico

Toda esta complexidade orgânica reflecte-se ao nível legislativo, na coexistência de diferentes ordenamentos jurídicos, que ora se complementam e conjugam, ora se entrecrocavam e interceptam: em primeiro lugar a legislação do Estado, como tal, e a do Padroado¹¹⁴; em segundo, a legislação eclesiástica diocesana, teoricamente a lei em vigor no bispado, mas incapaz de fazer face aos direitos privilegiados que têm a seu favor o apoio do monarca; finalmente, os direitos eclesiásticos extra-diocesanos, com destaque dos das ordens e dos de diversos tribunais, cujo efeito é o enfraquecimento de uma estrutura já débil - a diocese - com repercussões no poder efectivo dos bispos¹¹⁵.

A legislação do Estado, quer enquanto tal, quer enquanto derivada do Direito do Padroado é aquela que tem à partida ganho de causa nos conflitos entre as partes. Assim, mostra-se impotente a acção dos juizes da Igreja quando se confrontam com tribunais civis, que, em nome do rei, defendem o que consideram direitos fundamentais dos súbditos, ou quando ensaia a hierarquia diocesana sobrepôr-se às ordens em matéria de missões¹¹⁶.

Precária nas suas estruturas, não chega a diocese a estabelecer uma legislação própria, com excepção de medidas dispersas constantes de algumas cartas pastorais, limitando-se a seguir as constituições da arquidiocese metropolitana, em muitos pontos insuficientes para as exigências das particularidades da terra¹¹⁷. Pelas *Constituições Sinodais do Arcebispado de Lisboa*¹¹⁸ (largamente fundamentadas, no concílio tridentino), basicamente a legislação

festas religiosas (vide nosso título *A religiosidade*; acerca do papel importante das câmaras municipais no campo da assistência, no império português, vide BOXER, *The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda*, 1510-1800, aspecto que também abordamos no estudo que temos em vias de publicação).

¹¹⁴ Em grande parte, os privilégios da Ordem de Cristo. Embora se enquadre no âmbito do Direito eclesiástico preferimos mencioná-lo no quadro das referências às prerrogativas do Estado pela sua associação à coroa.

¹¹⁵ Haveria outros a considerar, como as confrarias, mas o seu peso manifesta-se mais no âmbito da vida religiosa dos fiéis, não tocando, as questões institucionais a que se vinculam, os grandes vectores da política eclesiástica. Quanto às leis de carácter universal, como a legislação dos concílios e particularmente de Trento, vide o que referimos *infra*.

¹¹⁶ No item I deste capítulo preliminar já apresentámos alguns exemplos de choques entre pretensões jurisdicionais do Estado e da Igreja.

¹¹⁷ Não reuniram os bispos qualquer sínodo diocesano, nem constituíam condições favoráveis a precariedade das estruturas eclesiásticas (veja-se t.II, capítulo sobre o governo da diocese) e os longos períodos de ausência de bispo (vide neste t., a Parte II, título I, capítulo sobre os bispos).

¹¹⁸ Vide RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.234. De igual forma, o futuro bispado do Pará, também subordinado a Lisboa, se regeu pelas ditas constituições até 1777, quando D.Fr.João Evangelista Pereira da Silva reuniu um sínodo para melhor adaptar as normas canónicas às realidades do meio (*ibidem*).

As mencionadas constituições de Lisboa, promulgadas em 1640 (elaboradas ainda na época filipina), estiveram em vigor até ao século XVIII. Um exemplar de 1737, impresso na oficina de Filipe de Sousa Villella, em Lisboa Oriental, pode ser consultado na secção de reservados da B.N.L. e é sobre esta edição que nos baseámos nas partes em que recorremos a esta fonte. Nesta edição se refere, na dedicatória, estarem estas constituições em vigor há oitenta anos.

diocesana em vigor em todo o Brasil mesmo depois de criada a primeira metrópole, até 1707, data da promulgação das Constituições da Baía¹¹⁹, podem apreender-se a organização administrativa da hierarquia, as determinações pastorais, judiciais e de organização do culto. Por elas podem precisar-se as atribuições específicas de cada cargo eclesiástico, a forma e objectivos das visitas pastorais, as normas respeitantes a censuras, o calendário das festas anuais e as demais normas referentes à orientação das devoções¹²⁰, embora, em razão do Padroado, se não observem as mesmas formas e requisitos em matéria de nomeações.

À parte estas constituições, que apesar de serem a lei vigente são pouco referidas, invocam os bispos outras fontes canónicas no quadro das determinações da Igreja universal, com destaque, entre todas, para os decretos do Concílio Tridentino, os quais mantêm a sua actualidade, como principal orientação no quadro da acção pastoral e da religiosidade, nos finais do século XVII e duas primeiras décadas do XVIII, apesar do longo período que os distancia das reuniões conciliares¹²¹. Se neles está patente uma frequente inadaptação às realidades incipientes e diversas do mundo colonial, quer do ultramar em geral, quer do Brasil em particular¹²², mostra-se especialmente oportuna esta legislação no âmbito das relações de poder, fornecendo aos prelados da diocese os argumentos sempre invocados por ocasião de contendas com outras jurisdições: com os regulares a respeito do direito de visita a eles e às suas missões¹²³, ou com a justiça civil ou outros tribunais eclesiásticos¹²⁴.

Sobre a vigência destas Constituições no Brasil, veja-se também, de RUBERT, *op.cit.*, o v.II, p.249, onde se refere que, no Brasil, dada a presença de eclesiásticos vindos de diversas dioceses do reino, houve tendência para se misturarem influências de estilos em vigor nas várias sés ("Assim houve bastante variedade de uma região à outra, às vezes até de uma comarca eclesiástica a outra, para não falar das diferenças entre as próprias paróquias.").

¹¹⁹ Havia, contudo, adaptações e complementações decorrentes dos dois antigos sínodos da Baía, ao tempo de D. Pedro Leitão e de D. Constantino Barradas, e decorrentes também das Constituições e Regimentos das circunscrições eclesiásticas existentes (vide RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.231). Sobre este assunto e as *Constituições* de 1605 de D. Constantino Barradas vide CAMARGO, *História Eclesiástica do Brasil*, p.275.

¹²⁰ Referimo-nos às *Constituições* sobretudo no capítulo que dedicamos aos párocos, acerca das suas funções em geral, no t.I, embora as mencionemos em diversas outras partes, em questões particulares e ocasionais.

¹²¹ Insistimos nesta importância do concílio até tempos tão tardios sobretudo na Parte III e V.

¹²² Referimo-lo em diversas partes, nomeadamente na Parte III, no âmbito da acção pastoral, e na Parte V, no quadro da religiosidade; de facto é notória uma ambivalência, no peso efectivo de que se reveste as orientações do concílio e na sua difícil adaptação às realidades coloniais.

A prova de tal são as Constituições da Baía, que permitem concluir as carências da legislação do reino no ênfase que dão, sobretudo, à catequese dos negros. A situação daquele arcebispado era neste campo socialmente bem diferente da do Maranhão, onde uma eventual atenção a uma comunidade não-européia recairia sobre os índios, sector onde se estava muito longe de ser permitido ao bispo, por parte do Padroado e com o apoio das estruturas missionárias locais, legislar na matéria.

Conforme RUBERT, *op.cit.*, p.231, não havia ainda no Brasil condições para cumprir em tudo o concílio de Trento, nomeadamente face às grandes distâncias, que tornavam quase impraticáveis a reunião do concílio provincial e sínodos diocesanos. A situação era, pois, muito diferente da da metrópole e carecia sem dúvida de legislação adequada.

Acerca da inviabilidade de aplicação de grande parte das normas do concílio ao Maranhão vide especialmente a nossa Parte III, relativa à acção pastoral e governo da diocese.

¹²³ Vide *infra*, nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

As próprias constituições de Lisboa baseiam-se, na maior parte dos seus artigos, em disposições do concílio tridentino. Mas é directamente à legislação deste concílio que se referem os bispos e vigários por ocasião de conflitos.

Deste modo se define, principalmente ao nível Igreja - Estado, um choque de ordenamentos jurídicos, ao qual está subjacente, de um lado, o espírito do Concílio - no que toca a noção de uma vasta autoridade episcopal, considerando-se o bispo moralmente responsável pelo governo efectivo da comunidade dos fiéis - e de outro, um conceito amplo dos poderes da coroa, em nome do qual se considera o rei e os seus representantes com direito a intervir em todas as esferas da sociedade, e por conseguinte na da Igreja¹²⁵.

Em tal embate, cujo resultado é o arrastar das contendas em tribunais superiores de ambas as esferas de poder, assume o episcopado, por excelência, a defesa de perspectivas latas da Igreja. Mais de um século decorrerá sobre o concílio, sedimentando-se o seu espírito, fundamentalmente assimilado pela classe episcopal, sobre cujo vigor tanto insiste a Contra-Reforma. Por outro lado, favorecia esta legislação a manipulação de argumentos favoráveis a um mais vasto alcance do seu ministério, em situações em que se defrontam os prelados, permanentemente, com entraves de outros poderes. Mas finalmente importa considerar que a questão ultrapassa, em larga medida, o episcopado, para se inserir, em última análise, numa certa tensão entre as prerrogativas da Santa Sé e as pretensões de um Estado em percurso para o absolutismo, como o ilustram, noutras coordenadas geográficas e canónicas, as contendas com a *Propaganda Fide*, no oriente¹²⁶.

No quadro da América, tomava já a Santa Sé posição contra o que considerava abusos do Estado na esfera eclesiástica proibindo parte da obra de Solorzano Pereira, largamente utilizada nos domínios de Portugal e de Espanha para a defesa de direitos régios sobre a Igreja em determinadas situações¹²⁷. Da parte de Roma, apenas eram reconhecidos, na

¹²⁴ Vide nosso t.II, parte sobre os conflitos com o poder civil.

Os princípios tridentinos não são propriamente contestados por qualquer das partes, ainda que por vezes habilmente contornados por algumas; o episcopado é quem se assume o grande defensor de tal legislação, à sombra da qual defende as prerrogativas do seu ministério.

¹²⁵ O próprio Padroado, na vastíssima acepção em que se vai consagrando, munido de direitos para gerir directamente a vida da Igreja, vê-se contraposto à noção do ministério pastoral e de autonomia eclesiástica na linha do mencionado concílio. Se é certo que não incluía este os padroados régios, e muito menos a particularidade dos de Portugal e Espanha (cuja importância os tornava uma importante estratégia da Igreja em novos continentes), nas medidas restrictivas dos privilégios dos padroados, pelos abusos que deles advinham, é sabido quanto já se achava em germe, na vasta e profunda reforma que então se encetava, a ideia de separação efectiva das alçadas de ambas as partes.

¹²⁶ Neste campo, e através dos princípios do concílio, representa o episcopado perspectivas mais vastas que a da sua classe, identificando-se em boa parte com as directrizes da Igreja universal, nomeadamente no fortalecimento do episcopado no quadro dos demais poderes eclesiásticos.

Do ponto de vista da evangelização, o alargar progressivo das fronteiras da Igreja a novos continentes acarretaria o choque com o Padroado, sobretudo na parte oriental onde se interceptavam ambas as estruturas.

Ainda se não cristalizara o debate em torno da definição das prerrogativas do Padroado - se se tratava de privilégios ou direitos quando se sente já o eco de algum mal-estar entre *Propaganda* e o Padroado, que transparece nas negociações para o desmembramento da diocese de Belém (vide no nosso t.I, tit.II, *O Território*, capítulo I, sobre os limites).

¹²⁷ Vide E.PRECLIN e E.JARRY, *Les luttes politiques et doctrinales au XVII^e et XVIII^e siècles*, in FLICHE & MARTIN, *Histoire de l'Eglise...cit.*, v.XIX, p.98-99, onde se acham perspectivas importantes de questões canónicas ligadas ao Patronato e que se aplicam também, em variados aspectos, ao Padroado. Sugestivo é o que se refere na p.98, nota 6, acerca de ser uma

verdade, os direitos de apresentação dos benefícios para os dois Padroados, enquanto entendiam ambas as coroas pertencer-lhes o governo efectivo dessas Igrejas e, sobretudo, das missões.

Correspondia tal precaução, por parte dos órgãos centrais da Igreja, a uma atitude de prudente vigilância exigida pelo vastíssimo poder que acarretavam as prerrogativas reais nas dimensões que atingira a colonização e a expansão de Portugal e Espanha a novos territórios, inclusive nas relações gerais da Santa Sé com outros Estados, num tempo marcado pelo alargar da concorrência internacional em outros continentes, assim como das missões, levadas a cabo por outros reinos.

Define-se, pois, em termos vastos, o choque fundamental de ordenamentos jurídico-canónicos, entre direito comum da Igreja e direito privilegiado do Estado, na esfera eclesiástica ultramarina, alegando os juristas e canonistas que tomam o partido do rei os privilégios e direitos que as diversas bulas pontifícias concedem a ambas as monarquias e à Ordem de Cristo, contrapondo outros, entre os quais têm particular favor os bispos do ultramar, as normas gerais e ordinárias de estruturação da Igreja, invocando uma coordenada mais profunda e subjacente, de natureza teológica¹²⁸.

Prejudicados os bispos, seriamente, na sua alçada, por não poderem fazer face, com as suas razões, à razão do Estado, vêem as contingências pró-regalistas favorecer os institutos religiosos nas suas autonomias¹²⁹, assim como outros tribunais eclesiásticos de que são normalmente juízes os regulares. Essa é, em grande parte a história dos graves conflitos que se desencadeiam entre o bispo, juiz ordinário, e outros juízes delegados da Santa Sé, como os comissários do Santo Ofício e da bula de Cruzada, ou os conservadores apostólicos, cuja oposição ao episcopado levantara já, por parte deste, a solicitação da sua extinção, nas discussões conciliares¹³⁰.

Babilónia a nomeação de clérigos (refere-se ao ano de 1776 e a domínios de Espanha, mas confusões também se deram nos de Portugal, como referimos no t.II, sobretudo no capítulo sobre o governo da diocese).

¹²⁸ Em última análise, alegam os bispos fundamentar-se o esquema ordinário da Igreja na sucessão dos apóstolos. Veja-se a argumentação das partes, no caso do Maranhão, no nosso capítulo, do t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*, e, de forma mais sintética, no artigo *Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia*, cit.

¹²⁹ Oportunamente, e como já referido, valem-se os regulares de tal contexto para consolidar a autonomia que desejam, e que em grande parte se revela vital para as missões: aos seus estatutos próprios e concessões pontifícias de que lhes resultam privilégios de isenção, acrescentam o acharem-se nas missões em razão do Padroado, directamente sujeitos ao rei e libertos de qualquer alçada do bispo, usufruindo ainda das graças específicas da Santa Sé aos missionários do ultramar, entre as quais se destacam as do Breve de Pio V.

¹³⁰ A relação dos bispos com outros juízes eclesiásticos chegou a ser gravemente conflituosa no Maranhão (vide Parte III, tit.I, cap.II, § 2º). A referida informação relativa ao concílio (também desenvolvida *ibidem*) comprova que a situação correspondia a uma realidade geral.

Na vasta complexidade jurídica que rege a Igreja do Maranhão, marcada com frequência, por uma história atribulada¹³¹, transparecem, pois, as noções fundamentais subjacentes a cada ordenamento. Associado ao do Padroado, sobressai a dimensão espiritual da conquista e a mentalidade religiosa do tempo, enraizadas nas aspirações da época e de Portugal, conscientes ou subconscientes, entranhadas no todo da sociedade, fenómenos cuja inteligibilidade se dissolve sempre que tomados como factores isolados¹³². Fundem-se, pois, *respublica* e *crisandade* do Maranhão, termos frequentes nos papéis oficiais, prolongando o reino em novos contextos, onde os trópicos, outros povos, outras raças e até mesmo outra natureza tratarão de transformar numa nova realidade.

5. A evangelização como missão conjunta da Igreja e do Estado

Subjacente a todos estes horizontes, políticos, administrativos e jurídicos, está um conjunto de axiomas que constituem a base da justificação dos objectivos do Estado e que se consubstanciam na ideia de um papel missionário da monarquia. A sua vasta projecção, em termos de império, permite que sejam consideradas, em lato senso, a "ideologia" do Estado colonial e de toda a empresa da expansão, podendo mesmo aceitar-se que em torno delas se manifesta uma mentalidade que marcou tanto os elementos da hierarquia quanto as autoridades civis e a sociedade como um todo¹³³.

No Maranhão, tais princípios envolvem, com efeito, todas as decisões que, por alguma via, se relacionam com a Igreja e especialmente com as missões e os poderes concedidos às ordens. Está patente, ainda, na atmosfera quotidiana, na valorização social dos serviços dos

¹³¹ Acerca de outros problemas canónicos no Brasil colonial veja-se RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.251-255 (corrigimos a seguinte falha: ao referir-se o envio do Pe.Mateus de Sousa Coelho como vigário geral (na p.251), afirma-se que em 1649 tinham os jesuítas sido expulsos, o que ainda não é o caso; achava-se o Maranhão sem estes religiosos por uma sucessão de desastres que motivou a morte de todos, como se pode consultar no nosso capítulo sobre os institutos religiosos). Muitos outros apresentamos para o contexto do Maranhão, ao longo das várias Partes.

¹³² Tal nos parece evidente ao considerarmos a abrangência do universo religioso (abordado na nossa Parte V); transparece ainda na relação deste universo com a realidade social, na importância de que se reveste o clero, no vigor das suas medidas coercitivas através das quais acentua a manipulação das consciências, no prestígio dos missionários ou dos religiosos que gozam de fama de virtude e santidade (aspecto desenvolvido no nosso estudo sobre esta Igreja na ordem social); manifesta-se finalmente no âmbito dos horizontes intelectuais (aspecto focado no nosso estudo sobre o papel das ordens no ensino e na cultura); afirma-se finalmente no âmbito da matéria tratada no último item deste cap. Trata-se, pois, de um leque de factores nos quais a riqueza das respectivas problemáticas apenas sobressai à luz da sua conjugação entre si.

Em termos gerais e sintéticos vide ainda o que, no âmbito do espírito religioso da expansão refere C.R.BOXER, *A Igreja e a expansão ibérica...cit.*, ou, sob aspectos mais desenvolvidos, L.F.F.R.THOMAZ, in *Descobrimentos e Evangelização. Da Cruzada à missão pacífica*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e encontro de culturas*, v.I, p.81-129; sobre a importância do factor religioso teve na formação da sociedade e na manutenção da unidade do Brasil em época posterior vide a referência de A.J.LACOMBE, *A Igreja no Brasil colonial*, in *H.G.C.B.*, t.I, v.2, p.75.

¹³³ Usamos a expressão *ideologia* numa acepção lata de doutrinas e factos de consciência associados, ainda que de forma em parte inconsciente, a uma intenção política; na verdade é possível identificar, no fenómeno a que nos referimos e que tão larga expressão teve em Portugal por um longo período de duração, o que se poderia designar grosso modo por uma mentalidade política nacional. Assim nos reservamos ao uso do termo independentemente de outras conotações específicas e mais tardias.

missionários, na colaboração dos leigos, assim como em todas as acções em que, de alguma forma se manifesta o apoio do rei e das autoridades à obra de evangelização, nomeadamente na atribuição de recompensas a catequistas ou a outros auxiliares dos religiosos¹³⁴.

Por tal razão, parece-nos fundamental completar as matrizes eclesiásticas com esta que, de alguma forma, é subjacente às demais. Fá-lo-emos sob dois ângulos de análise: de um lado a percepção, no Maranhão, dessa perspectiva geral do império, nomeadamente nas características que assumiu no Brasil; de outro, a referência de tais ideais a uma figura cujo pensamento e acção imprimem traços nítidos na história desta região e que os encarnou como mais nenhuma outra figura do seu tempo: o Pe.António Vieira.

5.1. O eco, no Maranhão, de uma mentalidade nacional

Passando, com efeito, das estruturas institucionais às grandes linhas que fundamentaram ideologicamente a projecção de Portugal em outros continentes, a noção de uma missão evangelizadora atribuída ao próprio Estado assume uma importância especial. A ela associa-se a ideia de um papel de primeiro plano na integração de novos povos na *crisandade*¹³⁵, no qual assenta a justificação das estratégias ultramarinas, independentemente das frequentes distâncias entre os princípios invocados e as realidades dos actos¹³⁶.

A vasta repercussão desse facto está patente no Maranhão nas permanentes referências que lhe fazem tanto autoridades civis como eclesiásticas, locais ou metropolitanas, deixando transparecer quanto se acham determinadas ideias arraigadas em amplos sectores da sociedade, parecendo o fenómeno tomar as dimensões de uma mentalidade nacional.

Na verdade, desde os primórdios da colonização do Brasil ou de qualquer outra parte do império, o conceito de evangelização reveste-se de importância fundamental no quadro jurídico-canónico dos descobrimentos, alegando a coroa que o que mais lhe importa é o

¹³⁴ Toda a sociedade acha-se, também, imbuída do mesmo ideal, independentemente da coerência dos actos em que o concretiza; importa ainda considerar que a fidelidade ao Estado é, na época, uma fidelidade de todos ao rei, associando-se também aos deveres missionários da monarquia, numa concepção comunitária dos deveres cristãos.

Tratamos de todos estes aspectos na Parte III, tit.III; o reconhecimento dos importantes serviços dos missionários por parte da sociedade (já indicado *supra*, neste cap., item 3.2.) é um dos assuntos que abordamos no estudo, já mencionado, sobre a Igreja na ordem social.

¹³⁵ Vide o que sobre este termo, e sobre a designação *conquista*, referimos em nota no início da Introdução, item 1.2..

¹³⁶ Do que foi antes referido torna-se claro quanto os objectivos do Estado estão, em grande parte, na dianteira das estratégias eclesiásticas do Padroado; normalmente, em termos gerais, o problema não se levanta na medida em que em grande parte convergem os interesses, apenas reflectindo-se sobre uma preponderância de uns sectores sobre os outros, em benefício das ordens e em prejuízo das estruturas diocesanas; e é essencialmente no contexto destas últimas que se verificam grandes lacunas na observância, por parte da coroa, dos deveres que assumiu face à Igreja ultramarina, conclusão geral que se pode comprovar em muitas das informações ao longo do nosso trabalho.

serviço de Deus, o qual bastaria para se lançar a inúmeras empresas, a despeito dos custos que delas poderiam advir¹³⁷.

Numa mentalidade intensamente marcada pelo factor religioso, herdeira do espírito medieval de Cruzada, mas ao qual se vai gradualmente sobrepondo a noção pacífica de missão¹³⁸, a evangelização assume, aos olhos de todos, do rei e dos órgãos centrais, das autoridades locais e da simples população, o estatuto de razão principal da expansão¹³⁹.

Se o Padroado representa o nível institucional e jurídico de um papel da monarquia na extensão da Igreja aos seus domínios, assenta ele sobre uma mentalidade que alia, como o exprimem quase todos os papéis oficiais da época, o serviço de Deus e do rei¹⁴⁰. A própria terminologia utilizada pelas autoridades, *in loco* ou na metrópole, frequente na

¹³⁷ Vide A.BRÁSIO, *Evangelização ultramarina*, in *D.H.P.*, v.II, p.141,1-145,1, particularmente a p.141. Esta argumentação de ordem ética e religiosa é válida tanto para Portugal como para Espanha, independentemente da sua veracidade no contexto dos factos. Numerosas fontes poderiam ser mencionadas (vide sobretudo as que se indicam na nota seguinte).

¹³⁸ O conceito de missão, desde o século XIII em notável e gradual percurso de expansão nas mentalidades que marcavam a cristandade, sob particular inspiração franciscana, achava-se destinado a tornar-se, na Idade Moderna, o cerne de uma projecção multi-continental. Na génese de novas atitudes e propensões na compreensão de outras culturas e posturas religiosas é de grande interesse e significado a reminiscência simultânea de perspectivas de cruzada, assim como todo um processo de conjugação com teorias coevas do Estado, sempre associadas a horizontes nacionais concretos e definidos. Assumem, pois, neste campo e nas coordenadas da época, uma particular importância as culturas de Espanha e de Portugal.

Para além dos artigos do *D.H.P.*, *Cruzada (Bula de)*, *Cruzada (Espírito de)* e *Evangelização ultramarina*, veja-se Pe.A.BRÁSIO, *O Espírito missionário de Portugal na época dos descobrimentos*, in *Lusitânia Sacra*, t.V, p.101-120, onde se abordam os aspectos medievais do ideal de cruzada e a evolução para o Direito de Padroado, a importância da teologia medieval da *guerra justa* e as questões estudadas pelos canonistas; C.Erdmann, *A ideia de Cruzada em Portugal*; Pe.A.D.de SOUSA COSTA, *A expansão portuguesa à luz do direito*, in *Revista da Universidade de Coimbra*, v.XX (1962); H.CIDADE, *A Literatura Portuguesa e a Expansão Ultramarina* (v.I, século XV e XVI).

Vide ainda o recente artigo de L.F.F.R.THOMAZ, *Descobrimentos e Evangelização, da Cruzada à missão pacífica*, in *Actas do Congresso Internacional de História Missionária Portuguesa e Encontro de Culturas*, v.I, p.81-129. Importante é, ainda, nesta matéria, A.BRÁSIO, *História e Missiologia*, p.3-55, onde e apresenta o espírito missionário e o de Cruzada e o vínculo deste último ao Direito do Padroado.

¹³⁹ A antiga preocupação da historiografia em definir as razões da empresa colonizadora e, particularmente, em distinguir motivações materiais e políticas das de ordem religiosa, abordando-as por vezes como parcelas separadas (privilegiando uma ou outra, conforme os autores, ou aceitando a "soma" de várias), sucedeu uma nova atitude que tem em vista o fenómeno como um todo, na sua complexidade orgânica, enquanto conjunto de factores associados a uma mentalidade vinculada ao Antigo Regime e aos ideais católicos das duas coroas, cuja filosofia política é apenas inteligível no âmbito da respectiva história da cultura em geral, ou jurídica e canónica (vide neste sentido os artigos referidos das *Actas do congresso internacional de história, Missionação portuguesa e encontro de culturas*).

Acerca de se não poderem separar os três aspectos da expansão (mercantil, militar e espiritual) veja-se C.M.de WITTE, *Les lettres papales concernant l'expansion portugaise*, loc.cit., p.140; In *Cruzada, Espírito de* (*D.H.P.*, v.I, p.757,2-761,2, apresenta R.d'ABREU TORRES as várias correntes na historiografia acerca da base real de tais ideais, assim como o faz L.de ALBUQUERQUE, a propósito da figura do infante (*HENRIQUE, Infante D. (1394-1460)*, in *D.H.P.*, v.II, p.419,2-422,2).

Em termos de América espanhola, para um estudo comparado, veja-se a vasta obra dirigida por DUSSEL, *Historia General de la Iglesia en America Latina*. No t.I-1, p.241-247, refere-se à dominação da Igreja pelo Estado, tanto no sistema do Padroado como no de Patronato.

¹⁴⁰ Constatámos que a expressão *a serviço de Deus e de Sua Magestade* é constante em quase todos a correspondência oficial, correspondente à que empregam os missionários nas Índias de Castela: *ao servicio de Entrambas las Majestades* (vide para esta a referência de BOXER, *A Igreja e a expansão ibérica, 1440-1770*, p.97-98, nas suas sintéticas apreciações comparadas das perspectivas genéricas do Padroado e do Patronato, nos seus poderes e acção).

Traz a expressão, empregue nos regimentos das autoridades civis, nas determinações das consultas de vários tribunais, na correspondência das partes, o eco da mencionada filosofia política que alia a Fé e o Império.

documentação dos tribunais, ilustra-o em inúmeras passagens, ao designar geralmente os índios simultaneamente por vassalos do rei e por *gentios* ou *neófitos*¹⁴¹.

O vínculo da empresa colonial do Brasil a um projecto missionário está já presente na Carta de Pêro Vaz de Caminha, ao conferir o primeiro lugar à conversão dos indígenas entre os proveitos que D.Manuel poderia obter da descoberta da nova terra. Uma alegada preocupação com a dilatação da fê está omnipresente ao longo dos tempos coloniais, tanto no discurso dos monarcas quanto em grande parte da correspondência de entidades administrativas, no Estado do Brasil como no do Maranhão e no resto do império.

O próprio clero alimenta tal objectivo no âmbito da política régia para as dioceses ou as missões do ultramar, não deixando habilmente de reforçar solicitações várias com a evocação dos deveres religiosos dos reis, explicitando serem eles a razão de todos os privilégios recebidos da Santa Sé¹⁴².

O Maranhão corrobora, desde os seus primórdios, esta regra geral. Comprovam-no as palavras de Francisco Caldeira Castelo Branco já em 1615, em relatório respeitante ao que para lá devia ser enviado:

"Primeiramente Religiozos para a conversão das almas de que ha centenas de milhares mostranse afeiçãoados a capuchos pello que delles lhes dizem os Indios do Maranhao."¹⁴³

Ao longo de todo o período que tratamos, todos os sectores da sociedade parecem uníssonos na mesma noção da obrigatoriedade do rei em atender às necessidades eclesiásticas, em enviar párocos e capelães, em sustentar clérigos e apoiar de várias formas as ordens e os seus serviços, religiosos e assistenciais, aos colonos e aos índios¹⁴⁴.

5.2. O Pe.António Vieira como a exacerbação de uma mentalidade nacional

Nesta mentalidade colectiva da nação, o Pe.António Vieira¹⁴⁵ representa a exacerbação das suas perspectivas, no quadro mais vasto do império e da cultura portuguesa, para tal

¹⁴¹ Muito mais raramente aparece a expressão *catecúmenos* (vide o que sobre ela mencionámos *supra* neste cap., item 1).

¹⁴² Em tal reflecte-se, mais uma vez, a complexidade institucional onde simultaneamente defendem os vários sectores os interesses próprios da sua acção ao mesmo tempo que se referem a uma mentalidade comum onde a noção de um dever de evangelização constitui o ponto de referência. Através dela toca-se, como referido, uma dimensão fundamental da colonização e a ela inerente, que ultrapassa a superfície dos factos e das linguagens.

¹⁴³ A.H.U., *Pará, Papéis Avulsos*, s.d.[1615], referência em KIEMEN. *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.18, nota 34.

¹⁴⁴ Tal se depreende, sob numerosos prismas, de toda a documentação existente nos órgãos metropolitanos encarregues da administração do Maranhão.

¹⁴⁵ António Vieira nasceu em Lisboa 6 de Fevereiro de 1608, partindo em 1614 para a Baía, onde estudou no colégio da Companhia, para onde fugiu, em 1623, para se fazer jesuíta apesar da oposição paterna. Aos dezoito anos já se lhe encarregaram

contribuindo a marca profunda que em si tem o projecto missionário da Igreja do Maranhão, a ponto de constituir um dos traços fundamentais do seu perfil multifacetado.

Com efeito, homem de acção, político empenhado no fortalecimento da dinastia da Restauração e na fidelidade ao seu primeiro rei, de quem é valido predilecto, diplomata, grande orador e erudito, figura polémica e controversa na história da cõrte, nele, há lugar, ainda, quase paradoxalmente, para uma profunda aspiração missionária, marcada pelo mesmo ardor de acção e de inflamada pregação que o torna capaz de remover montanhas, ao mesmo tempo que desencadeia ondas em que está fadado a sossobrar. No Maranhão, como em toda a parte, é, na verdade, essa a sua história¹⁴⁶, nas suas atribuladas relações com a comunidade eclesiástica local, com as autoridades civis e a população dos colonos, deixando, nesta *conquista*, ao tempo tão incipiente, rastros inapagáveis de uma presença fugaz, mas fecunda¹⁴⁷.

os cursos de retórica, em Olinda. Marcado desde o ano anterior por um desejo missionário, apesar de desejarem os superiores afastá-lo da ideia, pelos valores intelectuais que nele já transpareciam, estudou então o tupi e o bunda, para poder catequizar índios e negros. Pregando o seu primeiro sermão, na Baía, em 1633, o tema sobre o qual recaiu foi a guerra, pois estava então Pernambuco dominado pelos holandeses. Proferiu, ainda nesse ano, um sermão a uma irmandade de escravos, seguindo-se uma série de outros, onde o pensamento e a fama do religioso se foi desdobrando; ordenado em 1634, professor de filosofia, pregava ainda a negros como a índios das aldeias dos arredores, aos colonos em momentos de ameaça holandesa, em discursos verdadeiramente controversos; no ano de 1641, chegando ao Brasil a notícia da Restauração, Vieira segue para Portugal, com outro religioso, acompanhando o filho do vice-rei que ia a testemunhar ao novo monarca a fidelidade do Brasil; maravilhando a cõrte, liga-se a ela, como conselheiro do monarca e preceptor do seu filho, iniciando uma intensa actividade política que em breve lhe atraiu inimigos e isolamento progressivo de tantos que atacou, envolvendo-se em conflitos internos também na sua ordem; foi no meio de todas estas controvérsias que surgiu a oportunidade de seguir como missionário para o Maranhão, no fim do ano de 1652 (veja-se M.HAUBERT, *op.cit.*, p.13-43; à sua actividade como missionário, até ao ano de 1661, assim como à sua participação na elaboração das leis de 1 de Abril de 1680 referimo-nos *infra*, neste t., capítulo sobre os institutos regulares e, no t.III, capítulos sobre as administrações dos índios, para além de outras passagens).

Os originais dos seus escritos acham-se espalhados por diversos arquivos (*A.S.I.R.*, em Roma e, em Portugal, na *B.P.E.*, *B.N.L.*, *A.H.U.*, *A.C.L.* - veja-se o respectivo catálogo, v.I, p.286-340 -, *A.N.T.T.* (onde se acha o seu processo na Inquisição), *B.A.*).

Acerca de Vieira é vasta a bibliografia, pelo que mencionamos as obras consagradas: J.L.de AZEVEDO, *História de António Vieira*, 2vs.; C.R.BOXER, *A Great Luso-Brazilian Figure: Padre Antonio Vieira, S.J., 1608-1697*; R.CANTEL, *Prophétisme et Messianisme dans l'oeuvre d'Antonio Vieira*; H.CIDADE, *Padre António Vieira*, 4 vs.; M.HAUBERT, *L'Eglise et la Défense des "Sauvages"*, *Le Père Antoine Vieira au Brésil*; S.LEITE, *H.C.J.B.*, sobretudo o t.IV. Mais recentemente destaca-se a obra de M. VIEIRA MENDES (*O Pe. António Vieira*, texto policopiado, datado de 1987, e *A Oratória Barroca de Vieira*, sob um ponto de vista literário).

Entre as principais crónicas do Maranhão abordam a acção que aí desempenhou Vieira a de BETTENDORFF, *Chronica da Missão...*, *cit.*, BERREDO, *A.H.E.M.* e a de J.de MORAES, *História da Companhia de Jesus na extinta Província do Maranhão e Pará*, in C.MENDES DE ALMEIDA, *Memorias para a historia do extincto Estado do Maranhão* ..., t.I.

¹⁴⁶ No reino, agitara já o jesuíta sucessivas questões, na sua ordem e com outras estruturas da Igreja, sobretudo com a Inquisição, perante a qual é acusado de afirmações heréticas e da defesa dos judeus (vide por exemplo M.HAUBERT, *op.cit.*, p.37); é este, porém, mais um pretexto do que uma razão real. A questão entre Vieira e o Santo Ofício desenvolve-se, na verdade, num quadro mais alargado de problemas e interesses políticos, que encontram no acesso de D.Afonso VI ao trono o momento oportuno de viragem para o desencadear da ofensiva. Em alguns aspectos, a controvérsia ultrapassa mesmo o próprio Vieira para representar a tensão subjacente entre a Companhia de Jesus e a Inquisição no período (vide a respeito J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuitas e a Inquisição em conflito no século XVII*, Separata do *Boletim da Segunda Classe*, v.X, da Academia das Ciências de Lisboa, Coimbra, 1916).

Esta tensão não impede alguns compromissos, sobretudo em tempos posteriores, como o ilustram os favores do cardeal Lencastre aos jesuitas, nomeadamente na entrega aos mesmos da comissão do tribunal no Estado do Maranhão (a que nos referimos na Parte III, cap.II, § 2º).

¹⁴⁷ Virá o tempo em que desencadeará também oposições internas na sua ordem quanto a diversas posições em matéria administrativa das missões e das alçadas sobre os índios. Conciliam-se, porém, nestas últimas posições, o bom senso e a tenacidade em evitar qualquer compromisso com os colonos.

Identificando-se com a nação, a sua própria vocação missionária compreende-a numa dimensão vasta, concebendo-a como uma grave responsabilidade de todos, mas particularmente dos monarcas, sendo a razão de ser do próprio poder sobre as colónias. Os desígnios de Deus no prolongamento de Portugal a tantas e tão remotas regiões têm, a seu ver, a sua contrapartida na obrigação de evangelizar, chegando, assim, a uma associação íntima entre missão e império, por andarem juntos o bem temporal e espiritual do Estado¹⁴⁸. Os próprios missionários são por ele considerados soldados de Cristo e do rei, segundo conceitos muito difundidos relativamente aos domínios do ultramar¹⁴⁹.

O idealismo que marca o seu pensamento não o inibe de uma acção solidamente alicerçada em parâmetros realistas de organização. Tal marca é indiscutível no Maranhão¹⁵⁰ em domínios variados. Nas devoções¹⁵¹, na assistência aos necessitados¹⁵², na organização da vida e da pastoral missionária¹⁵³, no ensino e em diversas formas de promoção da

Com efeito, opõe-se à participação de jesuitas em expedições de resgate e ao comércio dos géneros da floresta; este, embora fosse a base do sustento das missões, viabilizando-lhes a sua manutenção e multiplicação, daria aso a calúnias e murmurações (referimo-nos à sua controvérsia, nestes campos, com BETTENDORFF na Parte IV, Sub-Parte II, tit.I, item 2.2.4., em nota).

¹⁴⁸ Vide M.HAUBERT, *op.cit.*, p.146-147, que cita a propósito o *Primeiro Sermão da Primeira Domingo de Quaresma*, que pode ser consultado in A.VIEIRA, *Sermões*, v.II, p.377-378; nele atribui o insigne jesuíta a perda de D.Sebastião aos injustos cativos de África e a de Pernambuco, aos da América; transpõe o orador para a boca de Deus a tentação do demónio a Cristo, dirigindo-se ao reino de Portugal e mostrando-lhe a África, Ásia e América, prometendo-lhe o domínio de todas essas regiões se fizer com que elas creiam n'Ele e o adorem."

É interessante enquadrar estas perspectivas de Vieira no âmbito mais alargado de tendências fatalistas da época, marcantes no campo da religiosidade (vide, na nossa Parte V, o último cap., sobretudo o item sobre "fatalismo e providencialismo"). Assim como também é passível de se inserir a fusão que faz entre ideais pessoais e da nação nas características de um tempo que apenas balbucia os seus primeiros passos rumo a uma consciência da realidade do indivíduo, independentemente das comunidade em que se insere (neste sentido apenas evocamos J.DELUMEAU, *La civilisation de la Renaissance*, Paris, 1967, p.167).

¹⁴⁹ Em parte já enumerados. Vide A.VIEIRA, *Cartas do Padre*, v.I, p.571; referência in M.HAUBERT, *op.cit.*, p.147.

Vê-se tal mentalidade fortalecida pela sua identificação com as finalidades do Estado e pela realidade dos factos da prática observada no ultramar pelo Padroado. Condensa, por outro lado, importantes perspectivas jurídicas pois conjuga-se a expressão com a ideia de serem os missionários enviados pelo monarca em virtude de concessões pontifícias (vide A.VIEIRA, *Cartas do Padre*..., v.I, p.430 e v.III, p.723; referência in M.HAUBERT, *op.cit.*, p.148). Tal perspectiva reveste-se de interesse ao se considerar os conhecimentos de Vieira relativamente aos direitos dos reis de Portugal em algumas matérias eclesiásticas e principalmente nas missões (aspecto secundário no perfil evocado pela literatura e pela historiografia a esta figura, é de grande importância na compreensão das suas perspectivas do império, como o apresenta M.HAUBERT, *op.cit.*; exemplos concretos e pontuais comprovam-no no âmbito do Maranhão, como o mostramos na nossa Parte IV, Sub-Parte II, tit.II, item 2.3.3.) e ao ter em conta a importância de tais questões jurídicas nas controvérsias do tempo em termos de Padroado (para tal consultem-se os já mencionados pareceres de L.LEITÃO ARANHA publicados e prefaciados por A.BRÁSIO in *Problemas histórico-canónicos cit.*).

¹⁵⁰ Tal como, aliás, nos outros campos da sua acção, em outras áreas geográficas.

Importa evocar quanto o realismo e o pragmatismo são a marca de uma fecunda acção dos missionários, não apenas no quadro das missões mas num importante contributo à ciência e à cultura (este aspecto, ao qual nos referimos já no final do item 1 da Introdução, constitui uma das conclusões fundamentais da avaliação da produção literária e científica do clero regular do Maranhão, no estudo que temos em vias de publicação).

¹⁵¹ Vide várias referências na nossa Parte V, sobretudo na divulgação da prática do terço.

¹⁵² Nomeadamente no apoio à Irmandade da Misericórdia, nos seus primeiros tempos de estruturação (aspecto a que nos referimos no mencionado estudo em vias de impressão, no capít. sobre a assistência aos necessitados).

¹⁵³ Vide o papel fundamental de Vieira na regulamentação da pastoral e pedagogia dos jesuitas no nosso tit.sobre a acção missionária, cap.segundo.

cultura¹⁵⁴, manter-se-á, com efeito, uma referência em todo o período de que tratamos, apesar de expulso da terra e de sujeito, por uma lei de 1663, a ela não retornar¹⁵⁵. Mas mais do que em todos os outros sectores, a sua actuação é fulcral na sua célebre luta em prol da liberdade dos índios, perpetuando-se como uma cicatriz na consagração dos princípios que o nortearam. Com efeito, as leis que alcança virão a ser, na sua essência, definitivamente adoptadas, nos finais do século XVII, por se mostrarem as mais adequadas àquele contexto, após um longo intervalo de rejeição das mesmas e de hostilidade e perseguição movida contra o seu inspirador¹⁵⁶.

Figura representativa de um tempo de profundos contrastes¹⁵⁷, as suas ideias e o seu nacionalismo apenas podem ser compreendidos com referência a valores da época e do mundo português. Em si cruzam-se, de facto, diversas linhas, vingam ideias próprias de então, assim como de tempos recuados; de esferas cultivadas, como de sectores populares; da cultura e da sociedade portuguesa, alterada pelos impactos das realidades do Brasil¹⁵⁸, assim como do ocidente europeu; e, ainda, da Igreja e particularmente de alguns sectores, com o natural destaque da Companhia de Jesus. Tudo em Vieira frutifica com uma repercussão profunda, resultando numa rica e complexa personalidade e acção: os acontecimentos políticos e os da sua vida, os cenários do reino, os de outras cortes, particularmente a Holanda, onde vai como diplomata, e Roma, onde procura apoio depois de sofrer o apertado cerco da Inquisição, não deixando, também aí, de encantar auditórios. Para além de Portugal e de outras nações da Europa, também a América penetra, de um modo fértil, o património dos espaços em que se move e em que sedimenta ideias e imagens: a Baía, terra da sua infância e juventude, onde virá a falecer, carregado de vitórias e amarguras¹⁵⁹; o Maranhão, a cuja evangelização entrega o seu coração polivalente, nele

¹⁵⁴ Nomeadamente na promoção de estudos sobre o território e a cartografia da região; ao seu papel em ambos os domínios também nos referimos no trabalho mencionado.

¹⁵⁵ É, pelas razões indicadas, um ponto de referência em muitos sectores da vida desta sociedade em tempos coloniais posteriores; referimo-nos à lei mencionada, e às razões da proibição do seu retorno ao Maranhão, na Parte IV, Sub-Parte II, tit.I.

¹⁵⁶ Manter-se-á o princípio básico de associação do governo temporal ao espiritual, nas concessões do monarca aos religiosos, ainda que algumas matérias, como as entradas e resgates tenham sofrido alterações posteriores.

¹⁵⁷ Bastaria citar J.DELUMEAU, *op.cit.*, p.21.

¹⁵⁸ Com efeito, a adaptação da sociedade portuguesa a novos contextos físicos e humanos resulta numa nova versão da mesma, num quadro tropical. A riqueza da sua realidade, nas características que a definem, é por si um desafio à história social, obrigada tanto a compreender a estruturação da realidade metropolitana da época, em termos sociológicos, políticos e jurídicos, quanto as especificidades locais, as influências de culturas não-europeias, as novas categorias derivadas da miscigenação (todos esses aspectos são por nós abordados, na perspectiva do clero e de valores e preconceitos sociais e religiosos, no nosso estudo sobre esta Igreja na ordem social).

¹⁵⁹ Diversas amarguras marcam os últimos tempos da vida de Vieira, que desde os tempos da subida de Afonso VI ao trono nunca mais se recompusera dos reveses sofridos (vide o que a respeito abordamos na nossa Parte IV, Sub-Parte II, tit.I; S.LEITE, em diversas passagens da sua *H.C.J.B.* - consulte-se o v.dos índices, t.X - apresenta-as, nomeadamente as que se relacionam com

permanecendo para sempre o eco da imensidão do seu contexto físico e humano, reflectido na sua noção de império, como o prova a sua obra mais ousada, a polémica *História do Futuro*, redigida nas margens do Amazonas¹⁶⁰.

Na sua personagem harmonizam-se e entrecrocavam-se perspectivas do Renascimento e do humanismo português, e horizontes medievais e tendências populares. Ideais da nação e da Restauração, da expansão ultramarina e da Companhia de Jesus, da Igreja e do Estado combinam-se assim, sob o ardor de um patriotismo apaixonado, em inúmeros sermões e cartas, cristalizando-se finalmente na obra mencionada, onde o mito de um quinto império reúne influências as mais variadas. Profecias populares e messiânicas, sobretudo de Bandarra - o célebre sapateiro de Trancoso, que atraía o crédito de tantos e a quem se atribuíra a previsão dos acontecimentos de 1640¹⁶¹ - associam-se a uma original exegese, onde dados do Antigo e Novo Testamento se vêem habilmente manipulados de modo a fortalecer previsões e a imprimir às suas ideias um brilho literário e uma afectividade nacionalista.

Tais profecias, resultantes não tanto de um raciocínio objectivo e sistemático, mas em grande parte da atmosfera sebastianista que envolve, no momento, importantes sectores da sociedade, não tardará Vieira a projectar em novas dimensões em razão da sua sensibilidade poética e do seu talento de génio. Num discurso no qual a língua portuguesa se expande num estilo inflamado, rico em metáforas e símbolos¹⁶², mistura os seus vastos e diversificados conhecimentos com a sua experiência pessoal, os seus ideais com os da nação, transpondo, para um campo messiânico, as bases jurídicas do Padroado¹⁶³.

controvérsias da Companhia no Brasil e no Maranhão em matéria de governo dos índios e poderes dos missionários; muitos outros dados poderiam ser referidos entre os autores que se ocupam da sua biografia, dos quais citámos os principais).

¹⁶⁰ Dedicamos especial atenção a esta sua obra e a outros seus escritos na linha da mesma ao tratarmos da produção literária e científica do clero regular do Maranhão, assim como dos horizontes intelectuais que o marcam, no estudo já mencionado.

¹⁶¹ Natural de Trancoso, onde nasceu por volta de 1500 (desconhece-se a data da sua morte), e onde se fez sapateiro depois de perder a fortuna, interpretando o Antigo Testamento foi o autor das célebres trovas que inspiraram Vieira e que tanto sucesso tiveram nas vésperas da Restauração, a qual profetizavam, com efeito, para o ano de 1640, integrando-se no sebastianismo próprio do momento. Atraíu a atenção da Inquisição, suspeito de judaísmo, e a sua obra foi alvo de numerosas proibições, que apenas tiveram o efeito de a divulgar. Veja-se referência sintética na *G.E.P.B.*, v.IV, p.105,1-106,1. Em M.HAUBERT, pode consultar-se a sua relação com as perspectivas de Vieira, assim como em J.L.de AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará, suas missões e a colonização*, p.108-115. Vide, ainda a seu respeito, a síntese apresentada in *D.H.P.*, v.I, p.288,2-289,1.

¹⁶² Veja-se neste sentido a referência de M.HAUBERT (*op.cit.*, p.139), a António Sérgio que define, no estilo de Vieira, a marca de um *conceptismo* e não só de um *cultismo*. Veja-se o que sobre estes termos, relacionados com as tendências da literatura portuguesa de então, informa o *D.H.P.*, v.I.

¹⁶³ Um domínio tão difuso como o das suas profecias encontra, assim, uma certa solidez ao tomar como estrutura da sua lógica interna as razões que fundamentam os Direitos do Padroado, em lato senso.

Particularmente sugestivo é o que refere M.HAUBERT, *op.cit.*, p.148-149, ao afirmar que no conceito de *quinto império* faz Vieira, em última análise, a sublimação do regalismo e do Padroado, declarando (*ibidem*, p.149): "Le Père VIEIRA, disciple de Juan de SOLÓRZANO PEREIRA, transposait dans le domaine messianique pour le Portugal les idées développées par celui-ci dans le domaine juridique pour l'Espagne. (...)". Comenta (p.149) que as consequências eram as mesmas: "(...) le roi, vicaire du

Na *História do Futuro*, como em outros escritos, atribui aos reis de Portugal a vocação escatológica de estabelecer na terra o reino de Cristo¹⁶⁴, questionando-se quanto a não ter sido, até certo ponto, a descoberta do novo mundo uma segunda criação, prosseguida pela evangelização, na qual assumem os portugueses o estatuto de novo povo eleito¹⁶⁵. Dentro deste espírito escreve a Afonso VI, alegando ter sido a nação fundada por Deus expressamente para propagar a fé em toda terra, dependendo da fidelidade a esse destino a segurança da sua preservação¹⁶⁶. Tal se faria ganhando todos os povos da terra para a verdadeira religião, fora da qual alega não haver salvação¹⁶⁷.

Em tais ideias adivinham-se raízes medievais, nomeadamente no velho ideal de cristandade, tão exacerbado desde tempos da *República Cristã*. Subentende-o Vieira na acção de um único rei; o de Portugal, cujo império reuniria a humanidade num só rebanho e num só pastor, o papa, governando-o em obediência a um destino e a uma missão histórica, com a aura sagrada de um Carlos Magno, espécie de um novo rei bíblico, também profeta como David¹⁶⁸. Funde-se, pois, nesta *respublica*, o império português, na riqueza das raças e culturas que engendra, sendo este vasto panorama a visão que o acompanha em todas as situações e em todas as coordenadas geográficas em que se move, à luz da qual se compreende o seu pensamento e as suas atitudes¹⁶⁹.

pontife romain en Amérique, non seulement était le supérieur direct des évêques, mais dirigeait encore toute l'activité missionnaire."

Vieira acha-se entre os que vêem no rei uma espécie de vigário do Papa, mas a particularidade do seu pensamento não permite que o interpretemos propriamente como canonista (veja-se o que referimos em nota *supra* (nº13) acerca de D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Baía).

Significativo de todos estes horizontes é o facto de, consultado nas polémicas canónicas entre os jesuítas e o primeiro bispo, envie Vieira para a biblioteca do Pará a obra de Solórzano Pereira (vide nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*, a polémica com o primeiro bispo).

¹⁶⁴ Vieira é acusado de afirmações heréticas pelo exagero a respeito desta vocação de Portugal. Às razões teológicas somavam-se ressentimentos políticos de inimigos que acumulara. In *Clavis Prophetarum*, propõe uma nova interpretação dos textos do Antigo e Novo Testamento (veja-se a este respeito a obra referida de M. HAUBERT).

¹⁶⁵ Na linha de SOLÓRZANO PEREIRA, seu inspirador, VIEIRA encontra, na evangelização da América, a resposta para vários problemas de exegese bíblica. Veja-se M. HAUBERT, *L'Eglise et la Défense des "Sauvages"*, *Le Père Antoine Vieira au Brésil*, p.158, nota 7.

¹⁶⁶ In *Carta de 20 de Abril de 1657*, in A. VIEIRA, *Cartas do Padre...*, v.I, p.470. A respeito vide também BOXER, *op.cit.*, p.98, nota (33) e a síntese de R. RICARD, *Antonio Vieira S.J. et les missions du Brésil Septentrional au XVII^e siècle*, in *Xaveriana*.

¹⁶⁷ Vide, para além de M. HAUBERT, J.L. de AZEVEDO, *A evolução do sebastianismo* e a própria obra de Vieira *História do Futuro* (prefácio e notas de J.L. de AZEVEDO).

Apesar de tal princípio de base, enquadra-se Vieira numa perspectiva aberta acerca da salvação dos índios e dos gentios, opondo-se às tendências que haviam prevalecido no século anterior e que, na verdade, marcavam ainda os horizontes de muitos missionários (tratamos desenvolvidamente deste aspecto no ítem sobre a missionologia, no âmbito do contributo dos regulares à cultura, no estudo já citado).

¹⁶⁸ No mencionado estudo que temos em vias de publicação, desenvolvemos o alcance destas reminiscências medievais, no seio das quais (e numa perspectiva de longa duração) é possível estabelecer o paralelo com muitos outros mitos que marcaram a história de outras nações da Europa (nomeadamente em torno de Frederico Barba-Ruiva).

¹⁶⁹ Parece-nos incontestável esta associação ao velho ideal de Cristandade, assim como ao significado simultaneamente lendário e histórico do imperador carolíngio.

Mais do que por um raciocínio teológico ou filosófico, rege-se Vieira por uma convicção e esperança apaixonada¹⁷⁰. Acredita que por um milagre acelerará Deus o anúncio do Evangelho, vendo-se em tal pessoalmente implicado, num papel de colaborador¹⁷¹. Este horizonte parece persegui-lo onde quer que vá, quer se encontre no coração da floresta amazônica, quer nos palácios de Lisboa ou de outras capitais, como embaixador do rei. Em todos os momentos, parece subjacente esta realidade messiânica no mundo psicológico de Vieira, como se houvesse, no dizer de Maxime Haubert, apenas uma alteração de posto e não de combate¹⁷².

A Amazônia, na sua imensidão territorial e humana, na sua multiplicidade de línguas e nações, tem também uma profunda ressonância nas inspirações do jesuíta recentemente saído da corte e das suas intrigas, como o demonstra ao exclamar ser a evangelização a maior empresa da Companhia de Jesus e talvez da Igreja, não tardando a fazer da defesa dos índios a sua nova luta política.

Paradigmático é que acompanhe todo o seu idealismo um espírito pragmático, característico dos missionários em geral e do seu eficaz contributo à Igreja, ao Estado e à cultura¹⁷³. Neste sentido insere-se, não só a sua acção em numerosos campos já referidos, como os seus escritos na área da linguística, da missionologia, dos relatórios sobre os novos territórios e as suas potencialidades naturais, ou sobre os costumes e tendências de outros povos¹⁷⁴.

¹⁷⁰ Vide HAUBERT, *op.cit.*, p.133, que acrescenta: "(...)VIEIRA, s'il ne fut peut-être un homme d'idées, fut certainement l'homme d'une idée."

¹⁷¹ Vide M.HAUBERT, *op.cit.*, p.40. Afirma na p.41: "(...)Un roi portugais serait empereur du monde, il conduirait les chrétiens à l'évangélisation de toute la terre, *ut fiat unum ovile et unus Pastor*. Ainsi, sous son égide et sous celle du pape, l'humanité vivrait pendant mille ans dans un nouvel état de perfection en attendant la venue de l'Antéchrist et la victoire finale et complète des forces du bien." Vide as fontes que indica *ibidem*.

¹⁷² *Op.cit.*, p.142 e 143. Afirma este autor nesta última página: "Vieira avait une amarre dans ce monde, et une amarre dans l'autre. Si bien que l'on ne savait si, quand il parlait de la terre, c'était encore du ciel qu'il s'agissait, ou l'inverse(...)". Nesta passagem, como em toda esta obra, o autor penetra profundamente o complexo perfil psicológico de Vieira, encontrando a razão de ser das suas ideias em níveis mais profundos do seu pensamento e sensibilidade.

¹⁷³ Assim, à parte os escritos inflamados, Vieira é, por excelência, o organizador da missão, capaz de fazer o levantamento das tarefas práticas e concretas necessárias a um apostolado capaz de atender à realidade específica dos costumes dos índios e de se empenhar no estudo das línguas amazônicas.

Visionário dos direitos dessas populações, carentes da protecção devida perante os abusos dos colonos, tem a noção precisa dos poderes necessários para os defender, empenhando-se totalmente na conquistar de uma legislação adequada.

Lutando pelas prerrogativas que dêem aos missionários e à Companhia as garantias suficientes para fazer frente às numerosas pressões contrárias, aconselhará o bom senso de se recusarem poderes supérfluos, que apenas alimentarão as má-vontades; para além do que já foi referido (vide nota *supra* deste item, onde se menciona a controvérsia que o opôs a BETTENDORFF), evoque-se a sua posição quanto a evitar acumular poderes sobre o ordinário eclesiástico, apesar do favor das circunstâncias, posição muito mais moderada que a do seu antecessor Luís Figueira (vide Parte I, cap.I, § 2º, item 3).

¹⁷⁴ No quadro geral, aliás, dos contributos dos missionários da região no âmbito da cultura (apresentados no nosso estudo já citado).

O seu espírito, em grande parte arejado e aberto pelas múltiplas experiências e vasta cultura, condiciona-se, no entanto, às mentalidades que marcam o mundo português do tempo, incorporando alguns dos seus preconceitos, ao mesmo tempo em que rejeita outros. Assim, se por vezes consegue criar distâncias face a ideias cujo peso é assinalável, como o comprova a sua posição em favor dos cristãos-novos¹⁷⁵, não ultrapassa a posição vigente na sua compreensão do lugar distinto das várias raças que integram o império, numa ambivalência que se manifesta por excelência ao nível de um destino desigual, na sociedade e na Igreja, para os dois povos cuja sorte mais se aproxima no quadro do Brasil.

Populações de África e da América não usufruem, na verdade, de um mesmo destino nos planos da justiça divina, chamados a uma integração diferenciada no âmbito da cristandade, podendo os últimos contar com a voz dos missionários para fazer ressoar junto do rei o apelo aos seus direitos e necessidades, mas limitando-se os primeiros ao dever de se violentarem por uma humilde aceitação e sublimação da sua sorte terrena, transpondo para o nível da Providência e dos seus desígnios eternos, o lugar que lhes destinou o império, nas suas estratégias¹⁷⁶.

¹⁷⁵ Enfrenta neste campo o forte preconceito em Portugal e atrai suspeitas de partidário dos judeus (habilmente manipuladas e incrementadas pela Inquisição e pelos seus inimigos quando se desenha a oportunidade favorável, já referida nas notas deste capítulo preliminar), ainda que em boa parte motivado pelas vantagens materiais que entrevê numa política régia capaz de atrair os homens de negócio, potenciais financiadores de companhias de comércio semelhantes às da Holanda; Vide referência por exemplo em M.HAUBERT, *op.cit.*, p.37 (a este assunto se referem diversos autores e de um modo particular J.L.de AZEVEDO, tanto na mencionada obra sobre Vieira, quanto no seu estudo *História dos cristãos-novos portugueses*).

¹⁷⁶ Deixa Vieira transparecer esta posição diferenciada no já mencionado sermão pregado à irmandade de escravos da Baía, em palavras que exprimem o seu mais rico talento literário.

Relativamente à sua posição distinta face a negros e a índios vide principalmente a análise de M.HAUBERT, *op.cit.*, cap.II e III; neste sentido não nos parecem completamente justificativas as razões que alega S.LEITE contra os que apontam a Vieira esta contradição (in *H.C.J.B.*, v.VII, p.81), apesar do peso de vários dos seus argumentos, pois esta *incoerência* está sem dúvida patente no humanismo de Vieira (a expressão, a nosso ver cheia de significado, é empregue por M.HAUBERT, no seu mencionado trabalho), bastando evocar ter defendido o envio de africanos em condições favoráveis aos colonos no intuito de melhor proteger os seus neófitos.

A questão (que abordamos de forma mais desenvolvida no estudo em preparação a respeito do contributo cultural do clero, no ítem relativo ao Direito Natural) ultrapassa a personagem em causa para se inserir no âmago das atitudes da Igreja colonial nestas matérias (vide mais dados na última nota deste cap.).

Um recente artigo de E.HOORNAERT, *As contradições de Antônio Vieira (1653-1661)*, in *Actas do Congresso internacional de História Missiologia Portuguesa e Encontro de Culturas*, v.IV, p.271-291, não traz novas informações, apenas nova abordagem, mas que julgamos marcada pela preocupação de julgar a figura em causa, os jesuítas e o passado colonial do Brasil em bloco, num esquema que nos parece mais ético que histórico e mais teórico que prático. Parecem-nos tais críticas desenquadradas da necessidade da integração histórica dos agentes. Refiram-se alguns exemplos: HOORNAERT afirma que vive Vieira "(...) nas núvens, no milenarismo e no idealismo (...)" (p.286), ao que nos parece contrapôr-se o pragmatismo da sua *Visita* e da legislação de que, no fundo, é o autor (vide neste sentido o cap.de M.HAUBERT, *op.cit.*, intitulado *Un messianiste attentif aux réalités*); não nos parece certo, igualmente, e pela mesma razão, afirmar que o projecto de Vieira nada tinha de *empírico* (p.290); falsa é a afirmação de que nunca se interessou em aprender as línguas do Maranhão (p.291; apresentamos vários dados em contrário no mencionado estudo sobre o contributo cultural do clero; não refere tais informações S.LEITE, *H.C.J.B.*, in t.IX, p.192-363, na notícia bio-bibliográfica a respeito pelo facto de não terem restado os seus escritos, que no entanto circularam entre os missionários); critica ainda nunca ter Vieira questionado a ligação entre Estado e Igreja, sendo, pelo contrário, seu doutrinador, ao que contrapomos que representa Vieira precisamente o modelo geral missionário português, não se podendo apontar como culpa o que constitui a norma da época, ainda que se possam apontar-lhe os excessos que lhe reproparam os seus contemporâneos.

Aceitável, contudo, é a condenação do autor face a atitudes traiçoeiras por vezes levadas a cabo por religiosos contra índios, castigados ou presos por não aderirem às práticas religiosas, embora se deva considerar também neste campo os condicionalismos mentais, pela normalidade com que são aceites atitudes coercitivas do clero relativamente aos fiéis, no

Esta posição, que contrasta não tanto com a sua ascendência mestiça¹⁷⁷, quanto com a sua acérrima defesa dos direitos dos índios, compreende-se, mais uma vez, para além de si próprio, na medida em que é patente a incoerência em outras áreas da América, entre missionários de ambas as nações da península, marcando mesmo alguns dos espíritos mais eminentes, como Bartolomeu de Las Casas¹⁷⁸.

Em Vieira fechamos, pois, esta breve apresentação de coordenadas gerais, para passarmos à diocese propriamente dita e, em torno dela, às grandes linhas da estruturação, da pastoral, das relações de poder e da vida religiosa da Igreja do Maranhão.

conjunto das normas penais em vigor; idem, até certo ponto, quanto a não terem os missionários respeitado o modo de vida dos índios, impondo-lhes uma disciplina até no emprego do tempo, que se opunha ostensivamente ao modo de vida espontâneo na floresta (p.284; é este um dos aspectos focados no nosso tit.relativo à acção missionária, quer no cap.II, sob diversos prismas, quer no cap.III).

Também aqui, porém, importa enquadrar a mentalidade dos missionários nos horizontes do tempo, no qual o conceito sobre povos da América ou de África está em geral distante de perspectivas mais tardias e românticas, ilustradas pelo mito do *bom selvagem* (como o ilustramos de um modo especial no último cap.do tit.III da Parte III, e como o desenvolvemos na análise dos preconceitos sociais e religiosos no estudo já citado *A Igreja na ordem social*) apesar de se poderem encontrar algumas propensões nesse sentido, nomeadamente na descrição dos primeiros contactos entre índios e europeus (a propósito veja-se o estudo de V.M.de AZEVEDO, *Influência do descobrimento do Novo Mundo no pensamento da Renascença. Apresentação do "Bon Sauvage" nos "Essais" de Montaigne*, in *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v.III, p.469-475).

De qualquer forma é de notar a abertura de que dão provas os missionários relativamente aos colonos (basta considerar terem sido, com os seus relatórios e informações, os precursores da antropologia cultural e da etnografia - vide a este respeito, nas *Actas do Congresso internacional de história Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v.IV, J.J.GONÇALVES, *Os missionários e o desenvolvimento da Antropologia*, p.303-335; abordamos o contributo do clero também nesta área, no nosso estudo sobre o contributo cultural do clero).

¹⁷⁷ De acordo com J.L.de AZEVEDO, *História de António Vieira*, v.I, p.11, a sua avó paterna era de origem mulata ou índia, segundo alguns mourisca, tendo vindo provavelmente de África como escrava.

¹⁷⁸ Viria o célebre missionário a arrepender-se de ter defendido igualmente o envio de negros com vista à protecção dos índios (vide o artigo a seu respeito no *Dictionnaire de Spiritualité*). Importante seria, pois, um estudo alargado de tais tendências na América portuguesa e espanhola, analisando também os ensaios de defesa dos escravos negros (veja-se o que a respeito apresenta S.LEITE, na *H.C.J.B.*, para os jesuítas, nomeadamente nos primórdios da província do Brasil, e a razão do seu insucesso).

Muitos outros condicionalismos haveria a referir no conjunto dos impactos que marcaram os destinos da Igreja do Maranhão (segundo coordenadas já não propriamente políticas e administrativas, mas associadas às mentalidades religiosas, às correntes de espiritualidade, às marcas da cultura popular e das influências do contacto com outros povos); mas, como referimos no início deste capítulo, limitámo-nos às linhas fundamentais que condicionaram a organização desta Igreja, na conciliação das exigências locais com as orientações gerais da metrópole.

PARTE I

A DIOCESE, PESSOA JURÍDICO-CANÓNICA

TÍTULO I. A Ereção Canónica

TÍTULO II. O Território

TÍTULO III. As Três Comunidades:

Indígenas, Colonos e Negros

TÍTULO I

A ERECCÃO CANÓNICA

Capítulo I. A Formação

Capítulo II. O Acto da Fundação Canónica

CAPÍTULO I. A FORMAÇÃO

Introdução. As Jurisdições Eclesiásticas no Brasil Quinhentista e Seiscentista.

§ 1º. O Maranhão na Prelazia de Pernambuco (1614-1624).

§ 2º. O Maranhão na Diocese da Baía (1624-1677).

Introdução: As Jurisdições Eclesiásticas no Brasil Quinhentista e Seiscentista

A criação da diocese de S. Luís do Maranhão integra-se num contexto de criação de novas dioceses ultramarinas e, portanto, de reestruturação eclesial da Igreja da expansão, seguindo um percurso que contrasta com o da América espanhola, onde se sucederam tais desdobramentos desde o início sem interrupção significativa¹⁷⁹, apesar da semelhança de estrutura da Igreja, consubstanciada também numa forma de Padroado. Analisemos, pois, a sua criação no contexto evolutivo em que encontra a sua inteligibilidade.

Em 1514 passa o Brasil da jurisdição do vicariato de Tomar, *nullius in diocesi*, da Ordem de Cristo, para a da recém criada diocese do Funchal, que ficava sendo a mais vasta do mundo¹⁸⁰.

¹⁷⁹ Na América espanhola não houve erecção de novas dioceses de 1557 a 1609, mas nesse intervalo criaram-se quatro dioceses nas Filipinas. Vide quadro anexo. Vide o quadro das dioceses latino-americanas que apresenta DUSSEL na sua *Historia da Igreja na América Latina*, t.I/1.

¹⁸⁰ Sobre as circunstâncias da criação desta diocese e sobre os territórios da sua jurisdição, vide M. DE WITTE, *Funchal*, in *D.H.G.E.*, t.XIX, 1981, col.399-401, e F.DE ALMEIDA, *H.I.P.*, p.33-34.

As distâncias, porém, deixavam a Igreja do Brasil entregue a si mesma e sujeita a muitos abusos. Quando se inicia propriamente a colonização com a instituição de um governo geral com sede na Baía, os jesuítas que acompanhavam as novas autoridades insistem na fundação de um vicariato ou bispado¹⁸¹. Assim, por solicitação insistente¹⁸² de D. João III, o Papa Júlio III dela desmembra, pela bula *Super specula militantis ecclesiae*, de 25 de Fevereiro de 1551¹⁸³, o primeiro bispado em terra brasileira: S. Salvador da Baía¹⁸⁴, sufragâneo de Lisboa¹⁸⁵.

O seu território é definido, no documento pontifício, como sendo de cinquenta léguas ao longo da costa e vinte para o interior, seguindo assim o critério das capitanias. Entretanto, até à criação de novas dioceses, o seu prelado dirigiria os destinos de toda a Igreja do Brasil¹⁸⁶, pelo que era denominado geralmente na documentação antiga bispo do Brasil. O primeiro, D. Pedro Fernandes Sardinha, tomou posse a 22 de Junho de 1552, intitulado-se *bispo do Salvador e comissário-geral, em todas as terras do Brasil*¹⁸⁷.

O período entre a criação do bispado da Baía e das demais dioceses, mais longo que um século, contrasta com a sucessão de erecções de dioceses na América espanhola e com o seu respectivo número.

Que razões explicam este contraste de situações é resposta que apenas o desenvolvimento de estudos de história eclesiástica da expansão portuguesa o poderão justificar em definitivo. Decerto que a tardia colonização do Brasil o explicará em parte, pois só a partir de 1549, com o estabelecimento do governo geral de Tomé de Sousa, se inicia propriamente. E principiando um povoamento no nordeste, só lentamente se vai estendendo

¹⁸¹ Vide L. JADIN, *Bahia (Saint Sauveur de)*, in *D.H.G.E.*, t. VI, col. 227, e F. DE ALMEIDA *H.I.P.*, v. II, p. 23.

¹⁸² Cfr. L. JADIN, *loc. cit.*, col. 227, teria feito o monarca repetidas solicitações.

¹⁸³ In *A.S.V., A.C.*, f. 74. Impressa in *Magnum Bullarium Romanum*, t. IV, Parte III, 1965, p. 305-308.

¹⁸⁴ Vide J. SERRANO, *Brésil*, in *D.H.G.E.*, t. X, p. 568. Erram os autores em geral quanto à data da bula, reportando-se a 28 de Fevereiro, por exemplo PAULA E SILVA, *Apontamentos para a Historia Eclesiástica do Maranhão*, CONDURU PACHECO, *Relações entre o poder civil e o poder eclesiástico no Estado do Maranhão, durante o século XVII*, in *R.I.H.G.B.*, v. 308 (1976) p. 7. Vide a justificação da rectificação in F. DE ALMEIDA, *op. cit.*, v. II, p. 23 para os autores que indicam a data de 28 de Fevereiro de 1551.

¹⁸⁵ Conforme *Hierarchia Catholica*, v. III, p. 290.

¹⁸⁶ Informa a respeito PAULA E SILVA, *op. cit.*, p. 51: "(...) e assigna-lhe a Villa de S. Salvador por Cidade e por Diocese todos os Terrenos, Castellos, Villas e Logares dentro de 50 legoas na largura seguindo o mar, e vinte na largura, perto da dita Villa; e por povo e clerezia, as pessoas eclesiásticas e seculares que vivem dentro do dito limite. O que tudo foi sujeito ao dito Bispo de S. Salvador quanto à jurisdição episcopal, e quanto à metropolitana, ao Arcebispo de Lisboa. Item - ordena que, enquanto na dita região não forem creados outros Bispados, o mesmo Bispo exerceite a jurisdição episcopal em toda a região e ilhas a ella adjacentes."

¹⁸⁷ Acerca deste bispo vide, L. JADIN, *loc. cit.*, col. 228, em artigo onde é fornecida uma síntese da história da diocese (col. 227-228) e F. DE ALMEIDA, *H.I.P.*, v. II, p. 23.

a outras áreas¹⁸⁸. Posteriormente, é provável que também tenha influído a preocupação da coroa com as despesas das dioceses coloniais¹⁸⁹.

DATA		ERECÇÃO DE DIOCESES	
		DOM.ESPAÑHÓIS	DOM.PORTUGUESES
NO ORIENTE E EM ÁFRICA			
1581	Manila	Filipinas	
1595	Cebu		
1596	N.Segovia		Angola
1600	N.Caceres		Angamale- Cranganor, Meliapor e Bombaim
		NA AMÉR.ESPAÑHOLA	PROJECTOS DE DIOCESES PARA O BRASIL
1609	Guamanga, La Paz e Santa Cruz de la Sierra		
1618	-----		S.Luís (Maranhão)
1620	Durango e Buenos Aires		
1622	-----		S.Luís (Maranhão)
1638	-----		S.Luís (Maranhão) (1)
1639	-----		Pernambuco e Rio de Janeiro
Notas: (1) Projecto de criação de diocese ou de administração eclesiástica própria, tendo o administrador os poderes episcopais que tem o prelado do Rio de Janeiro.			

ERECÇÃO DE DIOCESES NA AMÉRICA NO PERÍODO DE UNIÃO DINÁSTICA
(1580-1640)

¹⁸⁸ Útil se mostraria um estudo da situação demográfica das vilas portuguesas e espanholas da América, uma vez que, em termos de população, era essencialmente a dos colonos o critério a que atendia a Santa Sé, e é possível que uma diferente taxa demográfica nas colónias espanholas e portuguesas tenha influído para este contraste. Com base apenas nos dados de *Hierarchia Catholica...cit.*, são possíveis algumas conclusões.

¹⁸⁹ Cfr.A.RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.53, que acrescenta em nota(1): "Diferentemente da América Espanhola, onde há muito existiam numerosas dioceses e Províncias eclesiásticas, o Brasil, por diversas circunstâncias, ficou mal servido por longos períodos, já que pela vastidão do seu território reclamava melhor organização eclesiástica com a criação de maior número de dioceses."

Durante o tempo de união das duas monarquias, a questão reveste-se de maior interesse pois assiste-se a uma reestruturação eclesiástica, diocesana e missionária, nos domínios do ultramar directamente relacionada com a concorrência internacional nessas áreas específicas.

Observem-se os factos: até 1609 não assistimos a novas erecções em ambas as colónias americanas, a partir de quando se sucedem novos bispados na América Espanhola, até 1622. Se é de admitir que a união dinástica, apesar das administrações separadas, tenha negligenciado a criação de dioceses no que tocasse a razões exclusivamente eclesiásticas, constata-se a preocupação do monarca nesse sentido nas zonas cobçadas por nações inimigas¹⁹⁰. Nos domínios americanos de Portugal surgem então vários projectos, com o favor do rei, em 1618 e 1622 respeitando ao Maranhão, e em 1639 respeitando a Pernambuco e Rio de Janeiro¹⁹¹. E tal se compreende na medida em que, em termos de política externa tal interessava, não só a Portugal, como a Espanha¹⁹². No caso do norte e nordeste do Brasil, urgia consolidar a presença portuguesa face a nações como a França e a Holanda¹⁹³.

Provável é também que, para a concretização de erecções de bispados na América espanhola e não no Brasil, em áreas não cobçadas por outras nações, tenha contribuído uma política diferente por parte das administrações separadas, portuguesa e espanhola, durante a união das duas coroas. A inexistência de relações com a Santa Sé a partir da restauração do trono fará com que, apenas a partir do terceiro quartel de seiscentos, se

¹⁹⁰ Parece-nos comprovar esta nossa hipótese o facto de serem criadas várias dioceses no oriente português e espanhol nas duas últimas décadas de quinhentos (cfr. quadro anexo), sujeito nessa época aos ataques dos holandeses. Conforme *G.E.P.B.*, v.XI, p.368, col.1, nos fins do século XVI, o governo do arquipélago das Filipinas deve enfrentar, não só os piratas chineses e japoneses, mas ainda os ataques dos holandeses. Coincide, precisamente, com a criação de dioceses no arquipélago. A situação no oriente atingia um auge crítico em 1622 (veja-se abordagem sintética em J.V.SERRÃO, *H.P.*, t.IV, p.188-191, e análise aprofundada em MEILINK-ROELOFSZ, *Asian Trade and european influence in the Indonesian Archipelago between 1500 and 1630*; B.VLEKKE, *A history of the East Indian Archipelago*.)

Não esqueçamos, ainda, que a criação da *Propaganda Fide* em 1622, representa também um marco de transposição, para a esfera da organização missionária do ultramar, desta concorrência internacional (facto que se evidencia, sobretudo, após a Restauração) porquanto foi ela criada não só em virtude de uma preocupação de centralização missionária da Santa Sé, mas também se relaciona, como é sabido, com os interesses da monarquia francesa.

¹⁹¹ Sobre os de Pernambuco e Rio vide L.JADIN, *loc.cit.* É interessante notar que este projecto, no caso de Pernambuco, coincide com o tempo de dominação holandesa. Vide referências *infra*, neste capítulo.

¹⁹² Acerca de se subordinarem os interesses de Portugal aos de Espanha em termos de política externa, afirma M.CAETANO, a propósito do governo de Filipe II: "Mas nesses tempos, o rei governava efectivamente: os seus ministros e Conselhos assistiam-no, preparando e estudando a resolução dos negócios que só ele, porém, decidia. A ausência do Monarca, em Madrid, no meio de uma corte estrangeira, guiado por conselheiros castelhanos, longe das coisas portuguesas e subordinando-as na política internacional ao interesse espanhol, dava em resultado estar o reino submetido a um jugo estranho. A união pessoal criava, de facto, a subordinação de Portugal à Espanha." (*Conselho Ultramarino*, p.21).

¹⁹³ Relaciona-se com esta preocupação, tanto a tentativa dos monarcas com a estruturação eclesiástica quanto o combate aos franceses na expansão em direcção ao interior amazónico. E é de considerar os possíveis interesses dos reis espanhóis nesta região como uma outra porta para o seu império americano (veja-se nossa referência a respeito, *infra*, nosso título *O Território*, capítulo III, item 2.2.).

proceda à criação de novas jurisdições episcopais no Brasil. Com efeito, quando se criam as novas dioceses e se eleva S.Salvador a metropolita, acaba de atravessar o reino um longo período crítico do ponto de vista eclesiástico. A Espanha exercia fortes pressões no sentido de dificultar o reconhecimento, pela Santa Sé, da nova dinastia e reflectia-se esta crise de forma particular no provimento das dioceses pois não eram confirmados os bispos apresentados pelo rei. Prolongando-se esta situação, chegou-se ao ponto de, durante onze anos, ter o reino e os seus domínios um único bispo sagrado, que morria a 3 de Novembro de 1669¹⁹⁴.

Viria a situação a resolver-se por breve de 2 de Abril de 1669, do Papa Clemente IX. Restabeleciam-se as relações e, no ano seguinte, prestava obediência ao pontífice o embaixador português D.Francisco de Sousa, Conde do Prado, e nomeava a Santa Sé nuncio para Portugal o arcebispo de Sidónia, D.Francisco Ravizza. Logo se iniciou o provimento dos bispados.

Contudo, se se observa uma demora na criação de novas dioceses, o processo de desmembramento mostra-se, desde cedo, necessário, efectivando-se sob forma de criação de prelazias. Em 1575, pelo breve de 19 de Julho *In supereminenti militantis Ecclesiae*¹⁹⁵, de Gregório XIII, é criada a vigararia perpétua do Rio de Janeiro, com jurisdição sobre a vasta região sul: Porto Seguro, Espírito Santo, Rio e S.Vicente. O seu primeiro prelado, Pe.Bartolomeu Simões Pereira, detinha todos os poderes, salvo o de conferir ordenações¹⁹⁶.

Similar medida atingiria o norte na criação da vigararia perpétua de Pernambuco, por breve do mesmo nome¹⁹⁷, de Paulo V, de 12 de Agosto de 1611, que era desmembrada da diocese de S.Salvador, devido às grandes distâncias e dificuldades de navegação¹⁹⁸. Três anos mais tarde, por breve do mesmo nome, de 5 de Julho de 1614¹⁹⁹, era-lhe unido o

¹⁹⁴ Pe.M. DE OLIVEIRA, *Historia Eclesiástica de Portugal*, p.294. Tratava-se de D.Francisco de Soto-Maior, bispo titular de Targa. Sobre esta crise vide *Corpo Diplomático Português*, cit., v.XII-XIV, e os seguintes autores: Mons.FERREIRA, *Mémoires para a Historia dum Cisma*, p.295-345; F. DE ALMEIDA, op.cit. v.II, p.335-342; Mons.A.ANTUNES BORGES, *Provisão dos Bispados e Concílio Nacional no Reinado de D.João IV*, in *Lusitania Sacra*, t.II e III (1957 e 1958); E.BRASAO, *A Restauração*, p.263-330.

¹⁹⁵ In *Magnum Bullarium Romanum*, cit., t.IV, Parte III, 1965, p.305-308. Enganam-se, sobre esta data, vários autores. Em ALMEIDA LUSTOSA, *Dom Macedo Costa*, p.10, é indicado o ano de 1576. PAULA E SILVA, op.cit. p.51, indica a data de 14 de Julho de 1576, a mesma indicada por F.CONDURU PACHECO, in *Relações entre o Poder Civil...*, cit, p.7. F. DE ALMEIDA, *H.I.P.*, t.II, p.42, indica que na bula de erecção da diocese do Rio consta que Gregório XIII havia criado na Província do Rio de Janeiro uma prelazia ou administração eclesiástica em 19 de Julho de 1576.

¹⁹⁶ Acerca da insistência do prelado do Rio, Dr.Lourenço de Mendonça, em 1632, para que lhe seja concedida a dignidade episcopal e se erija a diocese, vide A.RUBERT, op.cit., v.II, p.153.

¹⁹⁷ In *Magnum Bullarium Romanum*, cit., t.V, 1965, Parte IV, p.6-9.

¹⁹⁸ Acerca do governo eclesiástico da prelazia de Pernambuco vide C.MENDES DE ALMEIDA, *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro*, t.I, p.II, p.577.

¹⁹⁹ In *Magnum Bullarium Romanum*, cit., t.V, Parte IV, p.154-158.

território das Províncias da Paraíba, Itamaracá, Rio Grande e Maranhão, pelas mesmas razões geográficas²⁰⁰.

O seu primeiro prelado, Pe. Pedro António Teixeira Cabral, foi nomeado por ordenação de 4 de Março de 1616 administrador espiritual, com jurisdição sobre todo o norte do Brasil, para as capitanias de Pernambuco, Paraíba e Maranhão²⁰¹. Governou-a até 1622, ocasião de forte controvérsia com o bispo da Baía. Em 1624, era extinta a vigararia por breve pontifício, voltando toda a região norte à jurisdição de Salvador²⁰².

A criação de prelazias mostrou-se uma solução parcial, porquanto os prelados, não tendo a ordem episcopal, ficavam dependentes do bispo da Baía em muitos assuntos²⁰³.

Tanto a prelazia do Rio de Janeiro, como a antiga de Olinda foram elevadas a diocese em 22 de Novembro de 1676, por Inocêncio XI, a primeira pela bula *Romani Pontificis*²⁰⁴ e a segunda pela *Ad Sacram Beati Petri*²⁰⁵, meses antes da criação da diocese de S. Luís do Maranhão, no ano em que é elevada a sede metropolitana a diocese de S. Salvador da Baía, pela bula do mesmo pontífice *Inter Pastoralis Officii iura* de 16 de Outubro de 1676²⁰⁶.

²⁰⁰ Conforme o documento pontifício, *loc. cit.*, p.156, as causas indicadas eram: "(...)Cum autem, sicut dicti Philippi Regis nomine Nobis denuo expositum fuit, postmodum ad ejusdem Philippi Regis notitiam devenerit, quod Provinciae Capitaneae vulgo nuncupatae de Peraiba, Itamaraca, & Riogrande, & Maranhã dictae Ecclesiae Sancti Salvatoris etiam pro parte Diaecesis. & Cleri, ac populi assignatae longiori itinere, quam dicta Provincia de Pernambuco ab eadem Ecclesia Sancti Salvatoris distent. & propterea pro tempore existens Episcopus Sancti Salvatoris ob distantiam hujusmodi, marisque incommodam, ac difficilem. & dispendiosam navigationem, piratarumque illic discurrentium periculum curae, regimini, & administrationi sui gregis in dictis provinciis existentis, prout ejus pastoralis officio incumbit, sine illius salutis dispendio intendere nequeat, hincque Incolae, & Habitatores dictarum Provinciarum nec fidei doctrina, nec piæ vivendi praeceptis instrui, nec siquid deliquerint, corrigi ab Episcopo suo possint, & propterea si dictae Provinciae de Peraiba, Itamaraca, & Riogrande a praedicta Ecclesia Sancti Salvatoris etiam separarentur, & dismembrarentur, illaeque sic separatae. & dismembratae dictae Provinciae de Pernambuco ab illius Vicario, seu administratore gubernandae unirentur, & adjungerentur, ex hoc dictae Provinciae de Peraiba, Itamaraca, & Riogrande, & de Maranhã felicioribus proficerent incrementis, (...)."

²⁰¹ M.MEIRELES, *Catálogo dos Bispos e Arcebispos de São Luís do Maranhão*, p.67, indica o ano de 1614.

²⁰² Vide *infra*, neste capítulo.

²⁰³ Vide a respeito A.RUBERT, *op. cit.*, v.II, p.153.

²⁰⁴ In *Magnum Bullarium Romanum*, *cit.*, t.VIII, p.7-9. Enganam-se alguns autores quanto à data destas bulas, indicando a de 16 de Novembro do mesmo ano, nomeadamente, L.JADIN, *loc. cit.*, col.227.

²⁰⁵ In *Magnum Bullarium Romanum*, *cit.*, t.VIII, p.5-7.

²⁰⁶ Como referimos *infra*, no § 2º, item 4.3.

§ 1º

O MARANHÃO NA PRELAZIA DE PERNAMBUCO
(1614-1624)

1. A situação do Maranhão: o estatuto de vigararia de Pernambuco; 2. o projecto régio de criação da diocese e a passagem para a jurisdição da Baía (1622-1624).

1. A situação do Maranhão: o estatuto de vigararia de Pernambuco

Neste desdobrar de jurisdições qual a situação do Maranhão e do Grão-Pará²⁰⁷? Ocupado o Maranhão pelos franceses no ano de 1612, que aí fundam a cidade de S. Luís, iniciando a colonização e evangelização por missionários capuchinhos enviados pela rainha regente, é integrado, em 1614, na prelazia de Olinda por breve pontifício, apesar de não se ter ainda concluído a conquista da região aos franceses. Torna-se, pois, parte oficial da Igreja do Brasil antes mesmo de se garantir a sua posse para a coroa de Portugal. Tal situação permite-nos suspeitar a habilidade política de Filipe II de Portugal, assim como ponderar o peso da estruturação eclesiástica para o domínio efectivo das regiões coloniais, por esta época já alvo de forte concorrência internacional que põe em questão o monopólio ibérico, visado em especial pela França e pela Holanda.

Desde 1612, quando o Maranhão foi ocupado, que se preparou a sua conquista e o avanço da colonização para o norte. Tal como habitualmente em matéria de circunscrições eclesiásticas coloniais, o teor das decisões das bulas e dos breves correspondiam a solicitações prévias dos monarcas. Assim foi também neste caso, em que o monarca requereu a Roma a integração das referidas regiões setentrionais da colonização²⁰⁸.

²⁰⁷ LACOMBE, in *A Igreja no Brasil Colonial*, in *H.G.C.B.*, t.I, v.2, p.67, refere o estatuto do Maranhão como sendo o de simples prelatura anexa à de Pernambuco, certamente no sentido de que o vigário do Maranhão representava o prelado de Pernambuco, enquanto seu delegado.

²⁰⁸ Movido pelo próprio bispo da Baía, D.Constantino Barradas, por solicitação de Filipe II de Portugal; conforme o documento pontifício, *loc.cit.*, p.155, em 1614, Paulo V, erige na diocese da Baía a vigararia de Pernambuco, cujo administrador tem jurisdição *quasi Episcopalem*.

Vide referências a este bispo in *Hierarchia Catholica*, v.IV, p.303.

Pertence o Maranhão, de 1614 em diante, à jurisdição do prelado de Pernambuco, como referido. A colónia só se inicia, porém, após a conquista, a partir de fins de 1615. Todas as estruturas da sociedade estão por se lançar, mas já em 1618 o mencionado prelado confere à região um vigário geral na pessoa de Manuel Fulgêncio de Vasconcellos Mendonça²⁰⁹. As estruturas eclesiásticas são lançadas simultaneamente às primeiras pedras da empresa colonial e o Maranhão manter-se-á sob jurisdição de Olinda por quatro anos.

Não o foi, porém, sem que outras soluções fossem pensadas, num projecto de criação de uma estruturação autónoma. E tal se efectivou nesse mesmo ano de 1618, quando pensou pela primeira vez a coroa em fundar um bispado em S.Luís, em resposta ao pedido que Manuel de Souza d'Eça formulara de envio de missionários²¹⁰. A preocupação com a organização eclesiástica do Maranhão mostra-se, portanto, patente na correspondência oficial.

2. O projecto régio de criação da diocese e a passagem para a jurisdição da Baía (1622-1624)

O projecto de criação da diocese²¹¹ viria a ser retomado quatro anos mais tarde, em 1622, por Filipe III de Portugal, quando do processo de extinção da prelazia de Olinda. Mas o que se efectivou foi o retorno do Maranhão e demais regiões que a ela pertenciam à jurisdição eclesiástica de S.Salvador. Analisemos os acontecimentos:

Em 1622, por ocasião da disputa entre o bispo da Baía e o prelado da Paraíba e Pernambuco, foi interpelado o rei Filipe III de Portugal sobre a supressão da dita administração do norte, que determinou:

"Avendo visto a consulta da mesa de Conci.a e ordens sobre o que se propos/ acerca de se aver de tornar a unyr ao Bispado do Brazil a admi/nistração da paraiba e pernambuco que delle se avia desmembrado hey/ por bem q nesta matr.a se nao faca agora nouidade e qui se trate de se crear hum Nouo Bispado na Conquista do Maranhao, que tem necessi/dade de cabeça ecclesiastica para crescer e se pouoar E em seu distrito/ podera entrar parte da

²⁰⁹ Não vem referido na *G.E.P.B.* nem em RUBERT, *op.cit.*, v.II.

²¹⁰ *A.H.U., Para, Papéis Avulsos*, doc.de 20 de Fevereiro de 1618. Manuel de Souza d'Eça era natural dos Açores e em 1614 havia deixado o cargo de provedor dos defuntos e ausentes em Pernambuco, conforme STUDART, *Datas e Factos para a História do Ceará*, p.12. PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.47, afirma que desde a criação da Prelazia de Pernambuco pensava a metrópole em criar o bispado.

²¹¹ In CONDURU PACHECO, *Historia Eclesiástica do Maranhão*, 1969,p.15. Tanto na p.15 como na p.16, comete o autor erros. Afirma que desde essa época (1622) pensou o rei em criar a diocese, indicando que foi retardada porque D.João V (sic) propôs como sufragânea de Lisboa, o que causou estranheza em Roma. Denomina a bula *Inter Universas*, em vez de *Super universas Orbis Ecclesias*.

que agora tem o administrador de pernambuco/ e versse se o restante se ha de tornar ao Bpdo da Bahia donde/ sahio.²¹²

Não se pensava apenas na criação da diocese, pensava-se ainda em integrar no seu território parte da jurisdição da prelazia de Pernambuco, prova da importancia conferida pela coroa à nova colônia. Em termos eclesiásticos, superava a relevância de Pernambuco, que, embora ja instituído em prelazia, perderia a sua estruturação autónoma. Não se esqueça que com a colonização do Maranhão e Pará a fronteira se deslocava para norte.

Importa considerar que o bispo do Brasil, D.Marcos Teixeira, pretendia governar directamente os distritos da Paraíba e do Maranhão enquanto se não erigisse nova diocese²¹³. Com efeito, ainda no ano de 1622, por carta régia, se ordenava que se propusessem os candidatos escolhidos pelo bispo de Salvador para a administração eclesiástica da Paraíba, os quais se lhe subordinariam²¹⁴.

Lisboa antecipava-se a Roma, pois apenas dois anos depois se promulgava o breve *Romanus Pontifex a Salvatore*, de 6 de Julho de 1624²¹⁵, o qual extinguiu a administração de Pernambuco, que se reintegrou na jurisdição anterior²¹⁶. Logo que este documento

²¹² Por carta régia de 9 de Fevereiro de 1622. Consulte-se in *A.N.T.T., M.C.O., Cartas Régias*, Cod.26 (1618-1624), f.94v. Vide referência in A.RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.177, que indica erroneamente o f.99v.

²¹³ Consulte-se a carta régia de 25 de Outubro de 1622 in *A.N.T.T., M.C.O., Registo de Consultas, Livro IV de Cartas Régias, 1618-1624*, Cod.26, f.113v: "Receberam-se com carta nossa de 10 do passado duas Consultas/ da mesa da Consencia e Ordens ambas sobre a pretensão que/ o Bpo do Brasil Dom Marcos Teix.ra tem de governar por/ sy e seus vig.ros os districtos da Parayba e Maranhão emquan-/ to senão erige hum nouo Bpdo.e a resolução que sobre/ isso esta tomada hauendoas visto ey por bem que o q nesta/ materia tenho mandado se cumpra e se proponhão logo para/ a administração ecc.a da Parayba os subgeitos q escolher e çeram/ das partes e letras que pede a importancia aquella ocupação./" (Assina Marçal da Costa).

Acerca deste bispo vide notícia biográfica in *G.E.P.B.*, v.XXXI, p.42, 2 - 43, 2. O seu nome completo era Marcos Teixeira de Mendonça. Nasceu na segunda metade do século XVI e morreu no Brasil em 8 de Outubro de 1624. A sua actuação na Baía tem particular interesse como um dos exemplos da época de bispos *batalhadores*, no caso contra os holandeses. Veja-se RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.25 e as referências de *Hierarchia Catholica*, v.IV, p.303.

²¹⁴ Consulte-se in *A.N.T.T., M.C.O., Cartas Régias*, Cod.26 (1618-1624), f.113v.

²¹⁵ In *Magnum Bullarium Romanum*, cit., t.V, Parte V, p.236-237. Na prática, a prelazia autónoma deixava de funcionar antes do breve pontifício. Nesse sentido veja-se também M.MEIRELES *Catalogo dos Bispos...*, cit., p.67, que informa que, por (esta) carta régia de 25 de Outubro, se subordinava o Maranhão directamente ao bispado de Salvador.

²¹⁶ "Cum autem, sicut charissimus in Christo Filius noster Philippus Hispaniarum Rex Catholicus Nobis nuper exponit fecit, earumdem Provinciarum Vicarius, sive Administrator in vim praedictarum Pauli Praedecessoris hujusmodi Literarum deputatus diem clausurit extremum, Ecclesiaeque Sancti Salvatoris praedictae certo tunc expresso modo Pastor is solatio destitutae de novo Pastore apostolica auctoritate nuper provisum fuerit; Dismembratio autem, & separatio ab Ecclesia S.Salvatoris praedicta de dicta Provincia de Pernambuco, illiusque in Vicariam, sive Administrationem spiritualem erectio, & institutio, necnon Provinciarum Capitaneorum nuncupatarum de Peraiba, Itamaraca, Riogrande, & do Maranhão, praevia simili illarum ab eadem Ecclesia S.Salvatoris separatione, & dismembratione, eidem Provinciae de Pernambuco unio, & adjunctio per eundem Paulum Praedecessorem, ut praefertur, factae, non solum in maximum Oppidorum, & locorum dictarum Provinciarum, illarumque Incolarum praejudicium, & damnum cesserint, verum etiam continuis dissidiis, litibus, & controversiis inter Episcopum S.Salvatoris, & earundem Provinciarum Vicarium, & Administratorem, qui pro tempore fuerunt, causam dederint, non fine divini cultus, & Catholicae Religionis detrimento, gravius eorumdem Incolarum perturbatione, & scandalo, Nobis propterea dictus, Philippus Rex humiliter supplicari fecit, ut super praemissis opportune providere de benignitate apostolica dignemur."

pontifício chegou às autoridades do reino, ordenou-se, por carta régia, que fosse enviado ao bispo para que se cumprisse²¹⁷.

A diocese do Maranhão não seria ainda criada.

²¹⁷ Consulte-se in *A.N.T.T., M.C.O., Cartas Régias*, Cod.26, f.164v: "Por Carta de S.Mag.de de 27 de Set.ro de 1624/ o breue porque S.S.de torn a unir ao Bispado do Brazil a administração de pernambuco/ se recebeu no ultimo correo de Italia e se nos remete neste de p._ para que ordeneis/ se enuie ao Bpo.e se de a execução." (assina Chr.ouao Soares [Cristovão Soares]).

§ 2º

O MARANHÃO NA DIOCESE DA BAÍA
(1624-1677)

1. Os condicionalismos locais à estruturação diocesana; 2. a entrega da jurisdição do Ordinário ao clero regular: 2.1. ao superior dos franciscanos, em 1624; 2.2. ao superior dos jesuítas em 1638 e tentativa de uma administração eclesiástica própria; 3. os efeitos da Restauração (1640-1670); 4. os antecedentes próximos da criação da diocese; 4.1. as medidas de reforço da vigararia do Maranhão; 4.2. o Memorial de 1673; 4.3. a resolução final.

1. Os condicionalismos locais à estruturação diocesana

A evolução da estruturação eclesiástica do Maranhão tem, necessariamente, de considerar dois aspectos: de um lado a sua integração no quadro geral das circunscrições eclesiásticas coloniais - e aqui cabe ter-se em conta o progresso em direcção a uma autonomia -, e, de outro, a estruturação interna dos poderes e jurisdições eclesiásticas. Tal necessidade urge numa região onde, desde o início, há consciência de que é preciso atender a duas comunidades: uma, a dos índios, inserta num esquema missionário; outra, a dos colonos, no esquema tradicional do ordinário eclesiástico.

É a partir de 1624, data em que a região já se integra na Igreja da Baía, que a política eclesiástica do Padroado específica para o Maranhão se começa a delinear, paralelamente a toda a organização da empresa colonial. Procuraremos apresentar os passos da estruturação desta Igreja com vistas à criação da diocese, que, como vimos, é um objectivo perseguido desde os inícios da colonização. A interligação da estruturação externa com a organização interna da Igreja obrigar-nos-á a referir de passagem a articulação do ordinário e das missões. Com efeito, é apenas três anos após a criação do bispado que se consolidará em definitivo a separação da duas estruturas da Igreja: missões e diocese²¹⁸.

²¹⁸ Veja-se nosso t.II, a Parte IV, Sub-Parte II *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

2. A entrega da jurisdição do Ordinário ao clero regular

2.1. Ao superior dos franciscanos, em 1624

A ideia de criação da diocese em 1622 foi substituída pelo envio de franciscanos, cujo superior deteria vastos poderes²¹⁹. Recaiu sobre Frei Cristóvão Severim, conhecido por Fr.Cristóvão de Lisboa, irmão do ilustre Manuel Severim de Faria, que viria a ser nomeado bispo de Angola em 1644²²⁰, sem vir, porém, a ser confirmado. Demorar-se-ia no Maranhão e Pará de 1624 a 1636, legando dessa experiência diversos escritos, entre eles a *Historia Natural e Moral do Maranhão*²²¹.

Foi no ano de 1624 que Fr.Cristóvão recebeu ampla autoridade eclesiástica e temporal. Feito superior dos franciscanos, tinha ainda a seu cargo a administração dos índios e os poderes quase episcopais de visitador eclesiástico. Igualmente recebera os de Comissário do Santo Ofício, em grande parte com o propósito de erradicar as heresias deixadas pelos traficantes holandeses e franceses²²².

²¹⁹ Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.28, que se baseia in VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, t.II, p.186 (ed.de 1926-1936).

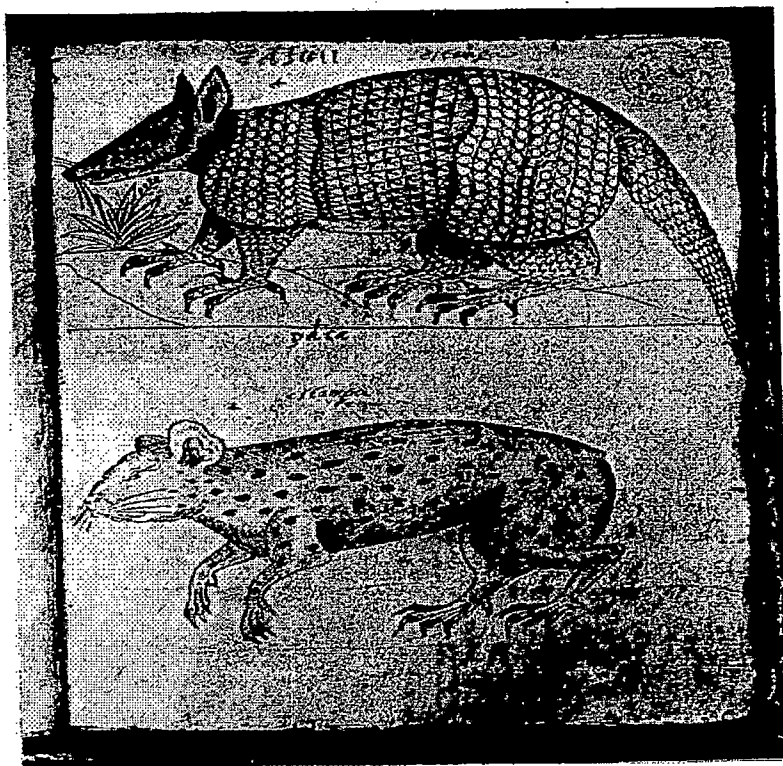
²²⁰ De acordo com Fr.A. DA CONCEIÇÃO, O.F.M., *Primazia Serafica...cit.*, p.124, foi eleito bispo de Angola em razão do grande mérito como missionário no Maranhão.

Não chegou a ser confirmado em razão da ruptura de relações com a Santa Sé. Franciscano da província da Piedade e depois de Santo António, letrado e pregador, desempenhou este religioso, para além dos cargos referidos, o de guardião do convento de Santo António de Lisboa, definidor de província, comissário da província de Portugal. D.Cristóvão de Lisboa morreu em 1652. Sobre ele vide KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal in the Amazon Region*, p.28-47; L. DA FONSECA, *Frei Cristovão de Lisboa, O.F.M., Missionary and Natural Historian of Brazil*, in *The Americas*, VIII (1952), p.289-303; BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, t.I, 581-582; G.E.P.B., v.XV, p.296, col.1 e 2; CANAIS, *Estudos Biograficos*, p.217. No manuscrito *Noticia dos Religiozos da Provincia de Santo Antonio de Portugal (...) em Fevereiro de 1772*, in A.N.T.T., *Santo António dos Capuchos*, Maço 6, é dada uma notícia sobre Fr.Cristóvão e todas as obras que escreveu. O parecer de Fr.Cristóvão de Lisboa foi frequentemente seguido pelo conselho ultramarino nos primeiros anos da sua existência, conforme KIEMEN, *op.cit.*, p.29, nota(34). Existiu um retrato deste religioso na B.N.L.

²²¹ Consulte-se in A.H.U., cód.1660, com o titulo *Historia dos Animais e Arvores do Maranhão. Pelo Reverendo Padre Fr.Christovão de Lisboa Calificador do Santo Ofício, e fundador da Custodia do Maranhão da Recolecção de Santo Antonio de Lisboa*. Esta obra foi publicada, com estudo e notas de J.WALTER e prefácio de A.IRIA, em Lisboa, A.H.U., 1967 (ed.fac-similada de 158p. para 194f.). Uma vez que aqui se trata apenas de aspectos naturais do Maranhão, perguntamo-nos acerca da parte relativa aos aspectos morais, a qual será certamente a mais interessante como fonte histórica e que se terá perdido. Veja-se apreciação desta obra in Luis DE PINA, *Para a Historia da Historia Natural Brasileira*, in *Brasília*, t.I., p.307-330. In *Bibliotheca Lusitana*, t.I, p.582, referem-se os vários autores que até então mencionam esta obra. Aqui afirma-se que segundo BERREDO, *Annaes historicos do Estado do Maranhão*, se deduz que ficou a obra na livreria de D.Antonio de Abr. da Cunha. In A.N.T.T., *Santo Antonio dos Capuchos*, Maço 6, pode ler-se uma carta de Fr.Cristóvão, ao tempo ja bispo eleito de Angola, ao Pe.Diogo de Penalva, a qual refere as varias obras que escreveu, incluindo a *Historia Natural e Moral do Maranhão*. Começa: "(...) Eu como home pouco ponderado/ gastei o principal da minha vida, em letras/ e compor livros. (...) Compus tambem a Historia, natural e moral do Maranhão em quatro volumes, (...)" E pede ao dito padre que interceda junto do príncipe a quem dedicou esta obra para que possa gastar na sua impressão parte da cõgrua anual que recebeu, pois será, ele alega, para a glória de Deus e honra da província. Estas e outras obras suas são referidas na G.E.P.B., *loc.cit.* Na B.A. encontram-se, para além da *Historia dos Animais e Árvores...cit.*, outros escritos seus: *Jardim de Sagrada Escritura*, Lisboa, 1653; *Manifesto da injustiça, cegueira declinaçam presente e futura ruina de Castella (...) e amparo diuino (...) em que o Senhor liurou (...) el Rey D.João o IV da morte que à treição lhe intentarão dar os Castelhanos*. Lisboa, 1647, Paulo Craesbeck (51-IV:28¹²); *Santoral de vários Sermões de Santos*, Lisboa, 1638, Antonio Alvares (existe in B.A., 5-IV-4; este é de particular interesse porque contém os sermões que pregou no Maranhão, em que denuncia injustiças para com os índios; fazemos algumas referências a esta obra *infra*, a propósito de questões relacionadas. Algumas destas obras suas e um sermão podem consultar-se na B.N.L.).

Fr.A. DA CONCEIÇÃO, *Primazia. cit.*, p.124, afirma que, dos muitos sermões que pregou, principalmente no Pará, se imprimiu um livro, certamente o *Santoral*. Regressando a Lisboa, em 1636, retomou a vida de simples frade.

²²² Conforme *Noticia dos Religiozos da Provincia de Santo Antonio de Portugal que movidos do estudiozo affecto, que tinham as Ciencias..., etc.*, datado de 1772, com 22 f., in A.N.T.T., *Sto.António dos Capuchos*, Maço 6, "(...) por q alem da jurisdição q



**GRAVURA DA HISTÓRIA DOS ANIMAIS E ARVORES DO MARANHÃO
DE FR.CRISTÓVÃO DE LISBOA**

Reproduzida da edição fac-similada do manuscrito
existente no A.H.U.

Embora sem criação de circunscrição autónoma²²³, trata-se, na prática, da primeira experiência de administração eclesiástica local independente da Baía. Recai ela, pois, sobre o clero regular e particularmente sobre os franciscanos da província de Santo António. Nestes primórdios, em que a presença do clero regular e secular é tão incipiente²²⁴, a escolha

leuava pelo referido Alvara do Snr.D.Felippe/ 4º de Castella, levou juntam.te as Vezes de Bispo em ordem a Vizitar tanto os Ecclesiasticos/ como os Seculares; e poderes p.a castigar os Culpados, e prover de Parrocos os lugares, q vaga/ sem, e p.a os governar a todos no Espiritual: Levou juntam.te do Conselho geral do Sto.Officio/ Comisao p.a todos os Cazos, q la occorresem, os quais officios, e o de Prelado, e Protector dos In=/
dios exercitou com grande zelo, (...)"

Vide KIEMEN, *The Indian Policy...*, cit., p.32; BERREDO, *Annaes cit.*, I, nº522; Fr.A. DA CONCEIÇÃO, *Primazia Serafica*, p.123, aonde refere à margem Fr.Cristóvão como Vigário Geral, Visitador e Protector dos Índios.

²²³ Em Fr.A. DE SANTA MARIA, *Santuario Mariano*, t.IX, p.363, afirma-se que Fr.Cristóvão Severim ia como custódio dos franciscanos e que, também, em Pernambuco, o administrador eclesiástico, Doutor Bartolomeu Ferreira Lagarto, deu poderes de vigário geral e provisor, acrescentando-se a estes poderes os que já trazia do Santo Officio. Na p.364-365 encontram-se dados sobre a sua acção como visitador (vide também a nossa Parte III, tít.I, capítulo I, § 2º, ítem 2.1., acerca das relações da diocese com os comissários do Santo Officio).

²²⁴ Para dados concretos acerca do número de clérigos vide *infra*, capítulo sobre os párocos e sobre os institutos regulares.

do instituto sobre o qual recairia toda a jurisdição eclesiástica relaciona-se intimamente com a questão da evangelização e protecção da comunidade indígena. Constatado, nesses primeiros anos da colónia, um clima de viva hostilidade aos jesuítas, por então já tradicionais protectores dessas populações no Brasil, restavam apenas, como missionários, os franciscanos, encarregues da evangelização no Pará desde 1618²²⁵. A eleição destes religiosos é, portanto, por um lado uma solução de compromisso e, por outro, a tentativa de um governo eclesiástico lato que abranja os colonos e as missões dos índios. Fortalece-se, assim, o poder das estruturas missionárias, principal opção da política eclesiástica da coroa, ao se entregar aos regulares encarregues da evangelização o controle espiritual da comunidade dos colonos, muitos dos quais são responsáveis por escravizações injustas e prejuízos da sua conversão.

Foi sob esta modalidade de política eclesiástica pró-franciscana por parte de Filipe III que se delineou a primeira política do Padroado para o Maranhão. Tal opção pelos franciscanos é incontestável se se considera a eventual intenção do rei em enviar oitenta frades da província de Santo António para esta nova custódia, facto referido pelo próprio irmão de Fr.Cristóvão na sua história de Portugal dos anos de 1610 a 1640²²⁶.

A primeira experiência estava, porém, destinada ao fracasso, em razão propriamente da jurisdição que o prelado detinha sobre a comunidade indígena, e em particular a jurisdição temporal²²⁷. Fr.Cristóvão e seus confrades vêm-se envolvidos em fortes controvérsias com os colonos e algumas autoridades civis. O maior conflito dá-se com o capitão-mor do Pará, Bento Maciel Parente, conhecido pelas suas violências aos índios, quando da visita do prelado a Belém. Não aceita Bento Maciel a autoridade temporal do prelado sobre a comunidade indígena²²⁸ e não será alheio a esta tensão o seu pedido para que se crie o

²²⁵ A.N.T.T., *S.º António dos Capuchos*, maço 1, nº4, doc.19, de 6 de Junho de 1618.

²²⁶ Vide SEVERIM de FARIA, *Historia Portugueza e de outras provincias do occidente desde o anno de 1610 até o de 1640*, Fortaleza, 1903, p.19, 22, onde se mencionam dois factos provavelmente referidos certamente por seu irmão: o primeiro consistiu em que, quando o rei consultou a Província de Santo António para a criação da custódia, ela consentiu com a condição de ter cinco novas casas em Portugal, e estipêndios para mais doze estudantes em Coimbra, como meio de obter novos membros com formação para continuar a custódia (p.19); o segundo consistia no projecto de envio dos oitenta religiosos.

²²⁷ Vide acerca da problemática das jurisdições, *infra*, nosso t.II., Parte IV, Sub-Parte II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

²²⁸ Vide, a respeito da questão entre Bento Maciel e Fr.Cristóvão, referência sintética em KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.33-34. O documento de protesto apresentado a Fr.Cristóvão pelo povo de Belém pode consultar-se in BERREDO, *Annaes cit.*, nº547. Já o capitão-mor de S.Luís, António Moniz Barreiros, era favorável ao missionário e à sua acção. Foi capitão-mor de 20 de Abril de 1622 a 24 de Setembro de 1626 (vide B.A., 51-VI-46, Num.17, *Memoria dos capitães e governadores do Maranhão e Pará*, onde é dada uma breve notícia de cada capitão e governador do Estado por ordem cronológica, desde 1614 a 1783. O primeiro governador do Estado, Francisco Coelho de Carvalho, chegou nesta mesma altura, a 3 de Setembro de 1626, e veio a mostrar-se propício aos colonos. Vide KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.34, nota(48), e p.43, e a documentação que refere. A propósito dos primeiros tempos dos franciscanos no Estado vide *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos religiosos. Sobre a sugestão de Bento Maciel Parente, vide E. DA SILVEIRA, *Relação Summaria das cousas do Maranhão*, in *Memorias Historicas sobre o Extincto Estado do Maranhão*, t.II, p.35-42.

bispado, assim como a sugestão de que se apartasse dos missionários a alçada temporal sobre os índios²²⁹. Largando esta em 1630, seis anos após a sua chegada²³⁰, em 1636 abandonará as demais e retornará ao reino²³¹. Os franciscanos perdem para sempre a preponderância na Igreja local, jamais voltando a recuperar a jurisdição sobre o ordinário²³².

2.2. A entrega da jurisdição ao superior dos jesuítas em 1638 e a tentativa de uma administração eclesiástica própria

Não será decerto por acaso que logo no ano imediato do retorno de Fr.Cristóvão ao reino, a acção do jesuíta Luís Figueira motiva o reaparecimento da questão da estruturação da Igreja local²³³. Mais um passo será então ensaiado: o da criação de uma administração eclesiástica própria.

Observemos os acontecimentos. Em 1622 chegam ao Maranhão os padres jesuítas Luis Figueira e Benedito Amodei²³⁴. Sofrendo de início a oposição dos moradores, que não queriam vê-los providos da prerrogativa da jurisdição dos índios, assistem às controvérsias com os franciscanos e ao fracasso final. Favorecidos pelas circunstâncias²³⁵, atraem a

²²⁹ A sugestão de Bento Maciel Parente para que se crie um bispado no Maranhão, em carta a Filipe III de Portugal, pode consultar-se em C.MENDES DE ALMEIDA, *Memórias para a história ...cit.*, t.II, p.35-36. A razão que alega é a mesma que levou o rei a separar o Estado do Maranhão: a distância e as dificuldades de ligação à Baía e a grandeza e a importância do Estado. Pede também religiosos para a grande empresa na região. Sugere a adopção do sistema de *encomiendas* para sustentar, com os dízimos, o clero que se enviar, considerando (p.37) que os índios, tendo dono, serão mais estimados (para a carta vide p.35-37).

Contemporâneo deste escrito é o conhecido relatório do capitão Simão Estácio de Oliveira, adverso também à entrega do governo temporal dos índios às ordens (veja-se *ibidem*, onde está publicado o relatório completo).

²³⁰ Conforme L.FIGUEIRA, S.J., *Relação de varios sucessos acontecidos no Maranhão e Grão Para, assim de paz como de guerra, contra o rebelde holandês, ingleses, e franceses e outras nações*, publicada por S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.177 "(...) os religiosos de Santo António neste Maranhão (...) largaram este ano passado o cargo que tinham da administração das aldeias do Gentio, sendo os ditos religiosos tão zelosos, e sendo providos nelas por provisão particular de S.Magestade."

²³¹ Graves dificuldades de ordem económica tiveram também aqui o seu peso. Veja-se o que refere KIEMEN, *The Indian Policy...cit.*, p.38.

²³² Mesmo a jurisdição espiritual e temporal sobre os índios só voltarão a reaver em fins de seiscentos e em condições análogas às dos demais regulares (vide nosso t.II, Parte IV, Sub-Parte II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*).

²³³ Acerca de Luís Figueira veja-se S.LEITE, *Luiz Figueira* e o cronista jesuíta J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, cit., p.122-143 (breve referência na *G.E.P.B.*, v.XI, p.287, col.1). Actualizamos a grafia do seu nome, na medida em que o faz o próprio S.LEITE, posteriormente, na sua *Suma histórica da Companhia de Jesus no Brasil*. Referimo-nos a Luís Figueira também no nosso capítulo sobre os institutos religiosos.

Natural de Almodôvar, em data entre 1574 e 1576, fundador da missão jesuítica do Maranhão, veio a morrer em 1643 num naufrágio na ilha de Marajó, às mãos dos índios. Notabilizou-se também no conhecimento dos idiomas dos índios, escrevendo *Arte da Língua Brasileira*, que se imprimiu em Lisboa em 1621 e da qual se fizeram outras edições, como a de 1687 e 1795 (reveste-se esta obra de particular interesse no quadro da *linguística* da América portuguesa, o que apresentamos no trabalho que temos em curso, na parte relativa à produção literária e científica do clero do Maranhão).

²³⁴ Nasceu em 1583 na Sicília, entrou na Companhia em Palermo, em 1598, embarcou em 1619 para o Brasil, indo em 1622 para o Maranhão; animou a Restauração contra os holandeses e morreu em 1647 nesta missão (veja-se breve referência bibliográfica in S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.VIII, p.15).

²³⁵ Segundo o próprio Fr.Cristóvão de Lisboa, teriam os jesuítas habilmente aproveitado a oposição aos franciscanos para, tomando o partido dos colonos em algumas situações, ganharem a sua simpatia. Assim, por exemplo, na questão dos *jabotins*

simpatia dos colonos pelos serviços que iniciam à população, entre os quais se destaca o ensino, aberto a todos os filhos dos moradores²³⁶.

Em 1630, como referido, Fr.Cristóvão larga a jurisdição temporal dos índios. Os jesuítas são, cada vez mais, os elementos procurados para as resoluções na matéria. Luís Figueira tem consciência de que é o momento oportuno para agir e, tendo aprendido com o fracasso franciscano, saberá requerer do reino os necessários apoios económicos e poderes eclesiásticos²³⁷.

Outras circunstâncias, de ordem externa, vêm contribuir para que tornar mais urgente uma estruturação eclesiástica própria: a tomada de Pernambuco pelos holandeses nesse mesmo ano de 1630. Acentua-se o isolamento do Estado, que recebia antes apoios dessa capitania, ficando separado do resto do Brasil, aonde os holandeses são uma presença ou ameaça de tal em vários pontos do nordeste. Prenuncia-se mesmo o risco de ocupação da região norte, onde a presença daquela nação já se fizera sentir²³⁸. O Estado do Maranhão acha-se isolado e, necessariamente, a sua Igreja.

Ainda em 1630, ano rico em condições para a viragem dos acontecimentos, Luís Figueira, não podendo mais receber o apoio habitual de religiosos e de variados géneros de Pernambuco, escreve para Roma, ao Padre Geral, a comunicar-lhe a situação da Companhia de Jesus no Maranhão²³⁹. De Roma recebe, cinco anos mais tarde, a ordem de ir ao reino apresentar a situação da região e pedir apoio régio para a missão²⁴⁰. Resolve então emprender uma visita das capitanias, das aldeias dos índios e das vilas dos colonos, viagem

(espécie pequena de tartaruga), cujo consumo alimentar o prelado tinha proibido em dias de abstinência, até que do reino viesse orientação se se tratava de carne ou de peixe. Conforme o missionário franciscano, o Pe.Luís Figueira teria aproveitado para aprovar o contrário, desautorizando-o na sua qualidade de prelado. Outras questões diziam respeito a casos de consciência em matéria mesmo de escravização de índios ou de negros (o texto original é dubio, pois utiliza a expressão *negros* que no tempo se aplicava também a índios). Consulte-se in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, XXVI (1905), p.395-411; veja-se para estas também STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.II, p.202-213. Vide, sobre o mesmo, KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.37-38. S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.52, afirma não existir, nos escritos de Figueira nenhuma animosidade contra Fr.Cristóvão.

²³⁶ Sobre o ensino proporcionado pelos jesuítas, vide referências *infra*, Parte II, capítulo sobre os institutos religiosos; a principal fonte mantém-se S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.261-270 (no estudo que temos em vias de finalização, ao qual nos referimos na introdução, abordamos o amplo significado do magistério da Companhia no contexto da acção das restantes ordens).

²³⁷ Veja-se J.F. DA ROCHA POMBO, *História do Brasil*, v.V, p.47-51, para além da referida obra de S.LEITE (*Luiz Figueira*) e de KIEMEN (*The Indian Policy...cit*), a qual tem a vantagem de incluir mais dados sobre os ressentimentos dos franciscanos.

²³⁸ Veja-se referência a tal presença, por exemplo, na consulta sobre informações prestadas por Francisco Coelho de Carvalho, governador, em 12 de Novembro de 1630, publicada por STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, cit., v.IV, p.37.

Os holandeses invadem o Ceará em 1637, onde permanecem até 1654.

²³⁹ Ao tempo Múcio Vitelleschi.

²⁴⁰ Vide acerca da sua carta S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.56, com base em *Historia Proprovincia Maragnonensis Societatis Iesu. Pars prima. ortus et res gestas ab anno 1607 ad 1700 complectans*, f.197-198 (sobre esta obra vide S.LEITE, *Páginas de História do Brasil*, São Paulo, 1937, p.241-248).

que realiza logo no ano imediato. Após visitado o Pará, deixa, nesse mesmo ano de 1636, como superior o Pe.Benedito Amodei, e embarca, no fim do ano ou começo do seguinte²⁴¹, para Lisboa, com a finalidade não só de tratar da missão jesuítica do Maranhão, mas de apresentar toda a situação de carência de organização eclesiástica no Estado.

Com tal objectivo publica, em Lisboa, em 1637, o *Memorial sobre as terras e gente do Maranhão & Grão-Para & Rio das Amazonas*²⁴², cujas informações servirão de base à deliberação do Conselho de Estado nas sessões de 8 e 10 de Agosto de 1637²⁴³.

Expõe Luís Figueira, no seu relatório, não só as características físicas do Estado do Maranhão, a localização geográfica, as possibilidades económicas, mas sobretudo as potencialidades humanas e espirituais. Descreve as necessidades das duas comunidades, a dos indígenas e a dos moradores, face ao insuficiente atendimento da Igreja local. Para os primeiros, muito numerosos, alega o tradicional dever de evangelização dos reis de Portugal na conquista de novas terras, acrescido pelos serviços que eles haviam prestado aos portugueses, nomeadamente na guerra contra holandeses e ingleses, no combate e no fornecimento de víveres, na condução de canoas, bem como em outros. Faltava-lhes, alega, também apoio civil, pois sofriam assiduamente injustiças, e os que as proclamavam atraíam o ódio dos moradores, como acontecera com os religiosos de Santo António, que tinham a superintendência dos índios. Como solução, propunha que o rei enviasse religiosos, os quais deveriam conhecer a língua nativa, dando-lhes apoio económico. Favorável era a que viessem de diversas ordens, alegando o quantitativo da população, que justificava a divisão das aldeias e sertões.

Não somente era necessário atender esta comunidade, mas também a dos portugueses, desamparados no plano espiritual por falta de prelado e de clérigos:

"(...). Porque o Bispo do Brasil esta mais de quinhentas legoas distante do Maranhao. E os ventos, & monções sao contrarios, de tal maneira que nem em dous annos se pode ter recurso. E isto ainda estado o Brasil desempedido, porque estando occupado de inimigos, fica totalmente o recurso impossibilitado, & algum provimento de ministros espirituais, que la ha, he mui pouco efficaç. Daqui nasce tambem a falta de Clerigos tao necessarios entre Christaos: por que no Para so hum clerigo ha, que nao basta pera os Portugueses: & no Maranhao ha quatro velhos, & ha muytas

²⁴¹ S.LEITE, *op.cit.*, explica uma divergência de datas.

²⁴² Acha-se publicado in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.59-61 e in S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.207-211.

²⁴³ S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.64, com base em *Historia Proprovinciae Maragnonensis ...*, cit., f.219. No seu *Memorial*, Luís Figueira fornece informações precisas acerca da situação religiosa do Estado: número de padres, ordens religiosas, etc. (vide in S.LEITE, *loc.cit.*, p.207-211, onde se acha publicado, e p.205-206, noticia a respeito desta fonte).

capitanias, & povoações, sem Clerigo nenhum como a Capitania do Ceara, & a do Caaeté, que se despovoou por isso mesmo. E a do Camuta, & a do Curupa, em as quais morrem os Portugueses sem confissão, & estão annos, & annos sem missa, quanto mais seus escravos.

Pello que he mui necessario prover sua Magestade de Prelado Bispo, ou pello menos Administrador, & Clerigos pera remedio das almas de seus vaçalos, que lhe andao conquistando novas terras, & acrescentando seu imperio arriscando suas vidas, & nao he bem que as almas andem tambem tao arriscadas.²⁴⁴

Por outras palavras, insistia na necessidade de estruturas eclesiásticas, tanto humanas, quanto orgânicas. Reclamava a criação da diocese ou, pelo menos, de uma prelazia²⁴⁵.

O *Memorial* é discutido no Conselho de Estado, em Madrid, em Agosto de 1637. D.Luís de Sousa, conde do Prado e ex-governador do Brasil²⁴⁶, é favorável à entrega de toda a administração dos índios aos jesuítas, assim como da administração eclesiástica. Com este parecer concordou o Conselho de Estado, contrariamente à posição do procurador da coroa, para quem era desnecessária a presença de jesuítas na colônia uma vez que os franciscanos, a quem primeiro tinha sido assinalada a área, podiam, com doze ou treze homens, encarregar-se de todas as necessidades, com o apoio dos carmelitas para as aldeias próximas de Belém e de S.Luís²⁴⁷.

Estas deliberações estão na origem do alvará de 25 de Julho de 1638²⁴⁸, do qual constam duas partes, uma criando a administração eclesiástica do Estado do Maranhão, outra respeitando às aldeias e missões²⁴⁹. Quanto ao primeiro ponto ordenava o rei que existisse no Estado um administrador eclesiástico com poderes episcopais e a jurisdição que têm os

²⁴⁴ Cfr. *Memorial*, in S.LEITE, *loc.cit.*

²⁴⁵ A.RUBERT, *A Igreja no Brasil*, v.II (*A Expansão Missionária e Hierárquica (Século XVII)*), p.177, afirma que os jesuítas haviam sugerido, por meio de Luís Figueira, a criação de um bispado, mas com bispo *missionário* (com base em *A.H.U., C.P.*, cod.43, f.110; vide sobre este documento *infra*, nota 16); e explicita: "(...)isto é, religioso, preferivelmente da Companhia (...)."

²⁴⁶ Fôra governador geral do Brasil de 1617 a 1621 - vide *G.E.P.B.*, v.XXIII, p.20, col.1, in *PRADO (Condes do)*.

²⁴⁷ Com relação ao referido alvará, podem consultar-se cópias in *A.S.I.R., Bras.8*, f.514-514v., com data de 25 de Julho, e in *B.U.C.*, ms.488, f.281v. No ms.601, f.285, da citada biblioteca, em carta régia de 10 de Maio de 1638 é indicada a data de 20 de Julho. Encontra-se publicado in *STUDART, Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, t.III, p.59-61, e in S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.215-218.

²⁴⁸ Com relação ao parecer do conde do Prado, consulte-se *A.H.U., C.P.*, Num.43, f.110-120, ou *STUDART, Documentos cit.*, v.III, p.41-42, onde também vem o parecer do Conselho. Vide vários pareceres in *A.H.U., C.P.*, Num.43, f.118. Veja-se S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.63-66.

²⁴⁹ Quanto às missões, eram concedidos aos jesuítas os vastos poderes sobre os índios que antes o tinham sido aos franciscanos. Veja-se o nosso artigo *La structuration diocesaine d'une Église missionnaire: le Maranhão au XVII^e siècle*, in *Actes de la X^e Session du CREDIC*, Lyon, 1990, p.54-83.

ditos administradores de Pernambuco e Rio de Janeiro²⁵⁰. Pelos bons serviços religiosos dos jesuítas no Estado do Brasil e outras partes, caberia a referida administração ao Superior da respectiva casa de S. Luís, o qual receberia para se manter duzentos mil reis por ano. Também, porque igualmente convinha a existência de ministros eclesiásticos que administrassem os sacramentos em locais onde pudessem comodamente acudir às necessidades dos fiéis, ordenava a existência de um vigário em Tapuitapera, Itapicurú, Caeté, Camutá ou Cametá e Gurupá, e que em Belém existisse, além do vigário presente, um coadjutor, recebendo cada um para se manter um ordenado de quarenta mil reis à custa da fazenda real.

Criava-se assim uma hierarquia eclesiástica no Maranhão. Contudo, a execução do alvará motivava uma forte reacção, desencadeando uma série de consultas, pareceres e informações²⁵¹, não chegando finalmente a efectivar-se²⁵². Com efeito, são postos embargos pelo bispo do Brasil, D. Pedro da Silva Sampaio²⁵³, observa-se uma veemente oposição também por parte da Mesa de Consciência e Ordens que reage à entrega da jurisdição eclesiástica à Companhia de Jesus e, finalmente, há mudança de critério no Conselho de Estado²⁵⁴. A própria Restauração contribuirá, sem dúvida, para que a questão, já

²⁵⁰ Conforme o alvará: "(...) Hey por bem Que nelle haja hu administrador da Justiça e governo eclesiástico que tenha o poder episcopal mando e Jurisdição que tem os administradores eclesiasticos de Pernambuco e Rio de Janeiro de que se lhe passarão as ordens e provizoies que tem os sobreditos pellos tribunaes a que pertence (...)" (S. LEITE, *Luiz Figueira*, p.64).

²⁵¹ In STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.61-80, podem encontrar-se os seguintes documentos: *Consultas e decisões relativas ao que pede o Padre Luiz Figueira, religioso da Companhia de Jesus* (Novembro de 1638); *Petição de Luiz Figueira, consultas e decisões a respeito*. (Maio e Junho de 1639); *Parecer do Conselho sobre pedidos do Padre Luis Figueira, S.J.* (Junho de 1639); *Petição de Luiz Figueira sobre subsidio de mantimentos*. (Julho de 1639); *Parecer favoravel do Conselho a pedidos do Padre Luis Figueira S.J.* (29 de Julho de 1639); *Parecer do Conselho sobre a necessidade que hà*. (27 de Agosto de 1639); *Documentos relativos aos pedidos do Padre Luiz Figueira para a ida de Sacerdotes da Companhia de Jesus ao Maranhão, Para e Amasonas.*; *Petição de Luiz Figueira para que se dê execução ao que pede sobre matalotagem*.

Na B.A. existem dois documentos que pertencem a este conjunto de consultas e petições do ano de 1639: Consulta sobre o petição de Figueira do que fôr necessário para o culto nas três igrejas (Pará, Camutá e Curupá) que se hão-de levantar nos sertões do gentio, datada de 4 de fevereiro de 1639 (nº839 do *Inventário dos Manuscritos da Biblioteca da Ajuda referentes à América do Sul*); e Consulta sobre petição do mesmo para que dos dízimos de dois engenhos de açúcar se paguem ordenados eclesiásticos, datada de 12 de Julho de 1639 (nº862 do *Inventário*). Correspondem à quota 51-V-21, f.212-214 e 246v.-248v. (referiremos sempre as quotas, por terem sido alteradas as indicadas no *Inventário*). O primeiro, de 4 de Fevereiro, não está incluído na anterior relação de STUDART.

²⁵² S. LEITE, *Luiz Figueira*, p.65-66, comenta que teria possivelmente alterado a história deste Estado, tão cheia de lutas estereis. Supomos, porém, que poderia ser esta mais um factor de reacção por parte das restantes estruturas eclesiásticas a um excessivo poder dos jesuítas.

²⁵³ Este mesmo bispo opõe-se à restauração da prelazia de Pernambuco; A. RUBERT (*op.cit.*, v.II, p.153) justifica a oposição em razão de que "(...) estavam [as prelazias] juridicamente viciadas." (O autor não fornece razões). Conforme *Hierarchia Catholica*, v.IV, p.303, foi bispo de 6 de Setembro de 1632 a 15 de Abril de 1649. L.JADIN, *Bahia (Saint Sauveur de)*, in *D.H.G.E.*, t.VI, col.228, indica as datas de 1636 a 1649, e A. RUBERT, *loc.cit.*, p.177, nota(4), indica 1634 a 1649.

²⁵⁴ S. LEITE, *Luiz Figueira*, p.65-66.

interrompida, não seja retomada. E assim mantém sempre o bispo da Baía um provisor e vigário geral no Maranhão²⁵⁵.

Sigamos as etapas principais do processo, porquanto nos permite apreender as correntes contrárias da política eclesiástica para o Maranhão:

- Já em 1638, a 17 de Setembro, pede Luís Figueira, em vão, à Mesa da Consciência e Ordens que aconselhe o rei a manter a lei na forma em que fôra promulgada.

- Dez dias mais tarde, intervém o bispo de Salvador, afirmando vigorosamente a sua jurisdição sobre o Maranhão²⁵⁶.

- A 9 de Novembro reinsiste Luís Figueira novamente junto da Mesa de Consciência e Ordens²⁵⁷.

- No ano de 1639, a 3 de Junho, Luís Figueira é nomeado superior da missão da Companhia de Jesus no Maranhão por patente do Geral²⁵⁸. A 30 de Agosto de 1639, reúne-se o Conselho para emitir parecer com base numa declaração do dito religioso²⁵⁹. Já por esta altura, receando que as oposições à entrega da prelazia à sua ordem acarretasse o abandono das disposições respeitantes à missão, distingu os dois pontos, afirmando que o primeiro não o pretenderam os jesuítas, nem o pretendiam agora:

"(...)E ao 2º ponto declara, que esta missao, he em ordem a cumprir isto que Vossa Magestade mandou por sua carta. Da qual ordem tambem se fasia mensão no alvara, que esta embargado; porem os embargos somente tratão sobre a Juridição que Vossa Magestade quer pedir a sua santidade, pera que aja novo administrador; de que a missão nao tem nenhuma dependencia; mas somente he semelhante a aquella que fizerão os religiosos Capuchos no anno de 624 - por ordem de Vossa Magestade. E não se continuou; e Vossa Magestade manda agora fazer esta missão de novo, sem respeito ao outro ponto, que os Padres nao pretenderam; nem nesta ida pretendem; nem tratão disso. Luis Figueira. (...) ²⁶⁰"

²⁵⁵ Cfr. A. RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.177, que acrescenta em nota(5) que em 1652 era vigário geral o Pe. Mateus de Sousa Coelho, a quem sucedeu o Pe. Licenciado Domingos Vaz Correa.

²⁵⁶ Vide A.N.T.T., *Manuscritos da Livraria*, Cod.1116, f.241-249. KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.52, afirma a respeito do bispo: "(...) who on September 27, 1638, had formally asserted his powers over the Maranhão area and threatened to take up the matter in the law courts." Com efeito, depreende-se deste documento a viva oposição do bispo.

²⁵⁷ Vide *Documentos relativos ao expediente e embarque dos Religiozos para o Maranhão*, in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, LXI (1941), p.144-145.

²⁵⁸ In A.S.I.R., *Hist.Soc.*, 62, f.60. Antes era apenas superior da residência de S. Luís, agora era-o de todas as residências ou colégios que a missão viesse a fundar (conforme referência de S. LEITE, *op.cit.*, p.66).

²⁵⁹ Vide S. LEITE, *Luiz Figueira*, p.221-226.

²⁶⁰ In S. LEITE, *op.cit.*, p.224-225. Pertence à declaração de Luís Figueira.

No entanto, o parecer do Conselho de 30 de Agosto de 1639 mostra-se favorável à decisão do alvará quanto a criar-se a administração eclesiástica, alegando que quando se erigiram as prelazias de Pernambuco e Rio de Janeiro também os bispos de Salvador de então puseram embargos e que tal não obstou a medida²⁶¹. E a situação do Maranhão justifica-a ainda mais, por ser maior a distância da Baía, por se tratar de terras mais vastas, razões que haviam conduzido mesmo à criação de uma administração civil e militar independente do resto do Brasil²⁶². A 31 de Agosto de 1639, mantêm-se ainda as dúvidas sobre a concretização do alvará e a nomeação do próprio Figueira para administrador eclesiástico da conquista do Maranhão²⁶³.

- A 22 de Outubro desse ano reúne-se a Mesa de Consciência para emitir parecer na matéria. Tal consulta é claramente elucidativa da problemática da estruturação eclesiástica do Maranhão, da respectiva definição de jurisdições, das razões deste órgão em se opor ao alvará de 1638. Basicamente, concordava a Mesa da Consciência com a necessidade de um administrador eclesiástico para o Maranhão, independente do Brasil, mas que tal cargo deveria ser entregue a um padre secular ou da Ordem de Cristo e não a um jesuíta²⁶⁴. Os

²⁶¹ "(...) E posto que o alvara de que se faz menção (que he também em ordem isto mesmo) esteja embargado, conforme a Informação que se teve so tratao os embargos da materia da Jurisdicção do administrador, e nao da administração dos gentios das aldeas a que estes religiosos vao, nem a isto podia haver rezao de embargos, e ainda os que se diz se puzerao ao dito Alvara se nao deviao admitir, porque Vossa Magestade por descargo de sua Consciencia Real, movido do serviço de Deos e Seu tomadas as Informações necessarias foi servido rezolver que houvesse naquelle novo estado hum administrador ecclesiastico como o havia no Rio de Janeiro e Pernambuco.(...)" Cfr. *doc.cit.*, *loc.cit.*, p.222. E ainda no mesmo doc.: "(...) e ja quando se criarao os administradores ecclesiasticos das ditas Capitancias de Pernaobuco e Rio de Janeiro, o contradisserao e embargarao os Bispos que entao arao do Brazil, e sem embargo de tudo o que por sua parte alegarao se criarao os ditos administradores, por ser isto o que convinha ao serviço de Deos e de Vossa Magestade e bem das almas daquellas Conquistas e muito maes lugar fica tendo esta rezolução no estado do Maranhao pellas rezois referidas, e toda quanta dilação nisto ouver, e em dano seu, e contra o serviço de Deos e de Vossa Magestade. (...)" Cfr. *loc.cit.*, p.222-223.

²⁶² "(...)E se estes foi Vossa Magestade servido criar pella distancia que havia d'aquellas Capitancias a Bahia aonde esta o Bispo. com quantas maes rezao e fundamento foi justa a rezolução que Vossa Magestade tomou em que ouvesse no estado do Maranhao administrador ecclesiastico sendo a distancia muito mayor e terras mais dilatadas, cauzas que tambem moverao a Vossa Magestade a criar aly hum Governador sem dependencia do governador geral do estado do Brazil, (...)" Cfr. *loc.cit.* p.222.

²⁶³ Consulte-se in *A.N.T.T.*, *M.C.O.*, Cod.34, f.126-126v: "Em carta de smag.de 31 de Agosto de 639./ Neste despacho se nos remete hua petição em nome do Padre Luis fig.ra/ da Companhia de Jesus, e seu Procurador da Prouincia do Maranhao em re=/ zao da duuida que pla meza da consciencia diz se poem a nomeação que// fiz do superior da Companhia que rezide na Cidade de sao Luis seruir/ de administrador do Maranhao, e que se embarquassem para la os maes/ Relegiozos della que pudesse ser, encomendouos se vera tudo na meza da/ consciencia, e ordens, e que se faça com breuidade consulta do que parecer/ que me enuiareis com o uosso." (Nos documentos anexos aparece umas vezes "com o vosso" e outras "com o vosso parecer; assina Miguel de V.cos e Brito Barboza).

²⁶⁴ Para esta posição são alegadas várias razões: a prelazia é necessária, considera o parecer, mas deve, tal como se fez no Rio, em Pernambuco e Moçambique, entregar-se a um clérigo secular, ou então, que seja da Ordem de Cristo.

Consulte-se *A.N.T.T.*, *Manuscritos da Livraria*, Cod.1116, f.241-249, onde se acha o texto completo da consulta de 22 de Outubro. Uma cópia incompleta existe na *Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*, ms.493, f.84; ms.488,f.281-286, a única a que se refere S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.66.

Já em 28 de Março de 1640, por carta régia, anunciava o monarca à Mesa haver visto a consulta que esta lhe enviara com a carta do referido órgão, datada do passado 5 de Novembro e incluindo a queixa de Luis Figueira na dilação do cumprimento do alvará. E acrescenta: "Me pareceu dizer-vos advirtaes á Mesa da Consciencia que esta materia não era de embargos judiciais, havendo nella que me representar, o deveram fazer, sem dar logar a que os houvesse." E pede que se lhe enviem logo os embargos do bispo, para tomar resolução. E, no que concerne a missão e envio dos jesuitas, que se lhes dê logo o viático já ordenado (consulte-se em *M.C.O.*, *Liv.de Cartas Régias*, f.144; vide ANDRADE e SILVA, *Col.Chron.*, v.1634-1640, p.223).

membros da Mesa também se opõem à entrega de vigararias exclusivamente a jesuítas, como consideravam que era estabelecido pela lei²⁶⁵. Este parecer, elucidativo no esclarecimento da política eclesiástica do Padroado, merece análise minuciosa²⁶⁶. Favorável aos poderes que se concedem aos jesuítas no campo missionário, discorda quanto a entregar-se-lhes o ordinário eclesiástico. São apresentadas diversas razões no sentido de demonstrar a imprudência do alvará: entregar-se a um só instituto o poder sobre o ordinário numa região tão vasta, quando os seus ministérios são já tão exigentes, sobretudo no campo imenso da evangelização, levaria à confusão de funções e a lacunas inevitáveis no seu desempenho²⁶⁷; tal medida desequilibraria ainda a relação entre as diversas estruturas

²⁶⁵ Cfr. KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.53, "(...) as they thought the law in a sense provided."

Com efeito, é referido nesta consulta um dado que se não pode depreender directamente do alvará, a menos que tal se considere como uma eventual possibilidade (ou seja, que, sendo o prelado o superior dos jesuítas, viesse a nomear para as paróquias padres da Companhia): refere-se (*A.N.T.T., Manuscritos da Livraria*, Cod.1116, f.241-242) que o alvará igualmente concede que os religiosos desse instituto sejam curas e vigários de diversas aldeias e povoações, enquanto não ordenar o rei o contrário. E afirma-se (f.245) que os curas do Maranhão e Pará, se tivesse efeito o alvará, haviam de ser todos religiosos da Companhia, com exclusão de todas as outras religiões.

Entende-se por mais conveniente mandar o rei oito prelados clérigos seculares ou das ordens militares (f.243-244). Sendo muito grande a dimensão dos distritos do Maranhão e Grão-Pará, sendo possível, não convém que se dê uma jurisdição tão vasta a uma só *religião*, e que de uma vez se dê para sempre esse lugar (de administrador eclesiástico), ainda que com cláusula de se lhe poder tirar. Mas que se dê por eleição nas pessoas que mais merecerem e que, nos tempos em que for vagando, sejam nomeados os clérigos que melhor tiverem servido. Pertencendo ao rei este provimento (na qualidade de Mestre da Ordem de Cristo) será justo que o administrador e mais ministros sejam da mesma ordem, com que cresça e fique mais enobrecida, principalmente porque há muitos clérigos de bastante suficiência (vide f.244).

²⁶⁶ Por isso, apresentamos em nota o conteúdo do documento, nos próprios termos em que é exposto, pela precisão com que o assunto está condensado.

A propósito do interesse desta fonte para a política do Padroado, refere a consulta que costumam os religiosos da Companhia alegar que, por um breve do Papa Pio V, se concedeu aos reis de Portugal o poder de enviarem missionários às conquistas e de nomearem religiosos para curas da a gentilidade. Pelo alvará, entrega-se-lhes agora a nomeação de sacerdotes, mas não se justifica com o dito breve este provimento, pois a razão pela qual pediu o rei D.Sebastião ao Papa Pio V que dispensasse na proibição do Concílio Tridentino quanto a qualquer sacerdote poder pregar sem licença do ordinário, decorria unicamente das necessidades concretas das missões. Com efeito, associada à função missionária, era necessário administrar os sacramentos aos convertidos, nomeadamente os do baptismo e do matrimónio, em lugares muitas vezes desprovidos de bispo ou pároco a quem pedir a licença, por estarem no *coração da gentilidade*. Assim se mostrava indispensável que pudessem os missionários pregar sem licença do bispo e receber os que casassem sem licença dos párocos, fazendo para este efeito o ofício de párocos, cabendo a aprovação aos seus provinciais (f.246-247).

Podem, pois, os religiosos ser curas e párocos de aldeias e vilas, mas é inconveniente que o sejam sem sujeição ao bispo ou ao administrador clérigo que se nomear (como estão na Índia e nas mais partes da gentilidade, onde, eximindo-se da jurisdição do ordinário, se lhes não permitiria que o fossem).

Parece-nos importante ter presente os pareceres posteriores do canonista Lázaro Leitão Aranha, da Mesa da Consciência, para a compreensão destas problemáticas de estruturação dos poderes eclesiásticos do ultramar, em particular para a noção da coexistência de diversas correntes entre os canonistas, umas favoráveis aos regulares, outras ao episcopado, outras aos poderes dos reis e às prerrogativas da Ordem de Cristo (vide nossas referências *infra*, na Parte IV. Sub-Parte II, *As missões como jurisdição extra-diocesana* e no nosso artigo *Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia na transição do século XVII para o XVIII*, in *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v.III, p.671-697).

²⁶⁷ Os padres da Companhia devem dedicar-se ao seu principal ministério, o da conversão dos gentios. Por tal razão, quando se desdobraram, do bispado do Brasil, as duas administrações de Pernambuco e Rio de Janeiro, se deu a sacerdotes seculares a respectiva administração, havendo nessas partes religiosos da Companhia. Estes fizeram o que deviam ao participarem a falta de ministros eclesiásticos no Estado. E, se os que se enviam são poucos, deve o rei mandar mais, assim como prover ao que lhes for necessário. Apenas a administração ordinária convém que se dê a sacerdotes seculares (que o monarca tire, castigue ou premeie conforme merecerem) (f.244).

Afirma-se (f.246), dando testemunho da importância da acção pastoral de reforma de costumes no tempo, que o alvará levaria a uma grande confusão de ministérios, pois os dos jesuítas centram-se na preocupação de conversão das almas, governo dos

eclesiásticas e ficaria sem efeito a obrigação que têm os regulares isentos de se sujeitarem ao ordinário, quando desempenham officios ou benefícios que a ele pertencem²⁶⁸. A tudo acresce o risco de que venham esses religiosos a relaxar a sua disciplina interna²⁶⁹.

Por todas estas razões, e não deixando de referir os direitos do bispo, assim como a falta de razão de Luís Figueira em protestar contra a dilação na execução do alvará²⁷⁰, pede a Mesa da Consciência que se digne o rei aliviar a Companhia de tão grande encargo²⁷¹.

colégios e residências, ao passo que os outros (do ordinário) necessitam de todo o tempo para informações judiciais, visitas e prisões, exigindo-se um sujeito mais desocupado para este cargo; e por isso, unindo D. João III, em 1536, ao prior do convento de Tomar, a prelazia daquela vila, em dezoito anos se viu tão relaxada a vida regular, que o mesmo rei e prior pediram ao Papa que a desmembrasse, como de facto o fez, confessando o prelado que, tendo mais jurisdição que a dos religiosos, faltaria ou ao governo da ordem, ou à prelazia. Isto, tratando-se de um só mosteiro e de uma vila limitada, quanto mais o reitor de um só colégio do Maranhão poderia ter à sua conta uma área tão dilatada, a conversão de tantos gentios, a observância religiosa de tantos súbditos e tudo o mais.

A concessão dessa administração prejudicaria a conversão das almas, porque os mesmos religiosos teriam que chegar tanto a essas tarefas como ao governo político eclesiástico. Dando-se a clérigos seculares, sempre que conveniente poderão os regulares colaborar na assistência religiosa aos fiéis. Refere ainda uma razão muito concreta reveladora da importância da acção correctiva pastoral por ocasião das visitas pastorais: cabendo a esse administrador a visita geral dos fiéis, e sendo habitual saírem culpadas muitas mulheres, solteiras e casadas, as quais têm por hábito confessar-se a esse prelado fora de horas, pelo segredo que convém nestas matérias, será de grande impedimento o serem regulares, pela obrigação que têm de ter as portas fechadas a tais horas, do que resultará a quebra da clausura ou a falta de remédio para muitas almas, ou, dando-se-lhes a tempo, arriscarem-se as suas honras (f.248).

²⁶⁸ Considera-se ser não menos importante o poderem ser tão amplos os privilégios de isenção destes religiosos que neles se derroque o direito que dispõe que os isentos fiquem sujeitos aos ordinários se tiverem officios ou benefícios cujo governo lhes pertence. Nesta situação, não poderá, pois, o bispo do Brasil castigar o prelado, mais que com a privação da dignidade; e aos curas, de nenhuma forma, por ficarem sujeitos à correcção dos seus prelados, o que prejudicará a administração da justiça e trará grandes perturbações (f.245).

²⁶⁹ Afirma-se que deve o rei considerar que, de acordo com a bula da erecção da Prelazia do Rio, em cuja conformidade ordena se faça o breve da nova Prelazia do Maranhão, ficam os padres da Companhia, que hão-de ser curas perpétuos do Estado, sujeitos apenas ao reitor do seu colégio, que há-de ser o prelado daquela província, e a pessoa do prelado, ao bispo do Brasil. Conforme os estatutos da Companhia, porém, não podem os seus religiosos ter dignidades fora dele e é certo que, ainda que procedam bem, se lhes não deve dar outros lugares em satisfação dos seus serviços; e não procedendo bem, pode o respectivo prelado antes dissimular que desautorizar o seu instituto tirando-lhes esses lugares (f.244-245). E refere-se que, se todos os prelados do Maranhão fossem padres da Companhia, não lhes ficava de quem se temão e faltando o receio do castigo, era mais provável que se relaxassem nos seus serviços (f.246).

²⁷⁰ Logo no início (f.241) menciona-se a queixa de Figueira pelo não cumprimento do alvará. Em resposta indica-se que, vendo-se na Mesa o embargo do bispo, foi o assunto remetido ao juiz das ordens, suspendendo-se o efeito; alegava Figueira não haver poder em tribunal algum do reino, para tal, referindo três razões: o alvará fôra cedido de *motu proprio* pelo rei, estava em causa o bem das almas e o respeito da real pessoa do monarca no espiritual e no temporal; por isso, não podia ser submetido a nenhum tribunal e, ainda que contra ele se opusesse alguma razão, havia de recorrer-se antes ao Conselho de Madrid, onde fôra passado. Insistia em que, da dilação resultava grande perigo para as almas dos índios, umas porque não são conservadas na fé, outras porque a não recebem de novo, e por não serem sustentadas na obediência da Igreja.

Com esta petição mandou o rei, em carta de 31 de Agosto de 1639, que o assunto fosse visto na Mesa da Consciência.

Em virtude do alvará, fez o Pe. Luís Figueira petição, em 17 de setembro de 1638, ao tribunal da Mesa da Consciência, para que se lhe desse a cópia do breve por onde se erigiu a prelazia do Rio de Janeiro, para, na conformidade deste, pedir outro em Roma.

Tendo notícia deste requerimento o bispo do Brasil, veio, pelo seu procurador, com embargos, em 27 de Setembro do mesmo ano; fez o mesmo religioso segunda petição, não sendo, porém, possível deferir-se-lhe por se esperar sentença acerca das nulidades do alvará. Para além disto, logo que os embargos foram recebidos, se devia parar na execução, por várias razões:

- porque é geral que todas as execuções de provisões e sentenças se suspendam recebendo-se os embargos com que são impugnadas;
- porque especialmente está disposto nas ordenações régias a possibilidade de arguição em alvarás e provisões reais por supressão, porque as partes, muitas vezes, para os alcançarem mais facilmente, calam a verdade, da qual, se o rei fosse informado, não as houvera de passar;

Contudo, o rei confirma o alvará de 1638 em carta régia de 8 de Agosto de 1640²⁷². Ainda não será, porém, a solução definitiva, pois por essa altura chegam a Madrid os jesuítas espanhóis Cristobal de Acuña e Andrés de Artieda. Pedem padres para as missões do Amazonas, que reclamam para a província de Quito²⁷³.

Partindo, finalmente, para o Maranhão, sem os poderes sobre o ordinário eclesiástico, mas com vastas prerrogativas sobre as missões e um significativo número de religiosos, sofre Luís Figueira, com a maior parte dos seus acompanhantes, o naufrágio e morte às mãos dos índios, na ilha do Marajó, no ano de 1643²⁷⁴.

- porque aos juizes diante quem foram apresentadas, dá o rei poder para as anularem ainda que não haja parte que as argua, entendendo o rei que é mais obedecido quando se não guardam ordens que contêm alguma nulidade, vicio ou supressão pela errada informação dos impetrantes.

Alegara o bispo, nos seus embargos, que se lhe fazia prejuízo e as dilações eram, portanto, necessárias e legais, sob risco de se atropelarem os legítimos direitos do bispo (vide f-242-243).

²⁷¹ Com a prelazia que se pretende para o Maranhão e Pará, que dizem ter recebido sem intervenção sua. E que, precedendo breve apostólico, semelhante ao que se obteve para as prelazias de Pernambuco, Rio e Moçambique, se possam escolher, pela Mesa da Consciência, a quem pertence propôr ao rei, clérigos seculares, de letras e virtude, para que o rei escolha quem mais conveniente se mostrar. (Lisboa, 22 de Outubro de 1639) (f.249).

²⁷² "Havendo visto as consultas da Mesa da Consciencia e Ordens, que tratam da nomeação que tenho feito de Administrador da Conquista do Maranhão na pessoa do Superior da Companhia de Jesus, da Casa que tem na Cidade de S.Luiz; e assim a que ultimamente me enviastes do mesmo Tribunal, com carta vossa de 26 de Maio deste anno, em razão dos embargos com que se veio a isso, por parte do Bispo do Brazil; e o que aqui me representou por sua petição o Padre Luiz Figueira, da mesma Companhia:

Hei por bem que se passem logo os despachos d'aquillo que tenha resoluto, ácerca de haver effeito a Missão dos Padres, dando-se-lhes para isso o favor e cousas necessarias, que houverem mister, para que cultivem ali as almas, e se disponham os Índios, como convém; os quaes estarão á obediencia dos Padres em suas residencias (...)" (consulte-se em *M.C.O., Liv.de Cartas Régias*, f.164v.; ANDRADE E SILVA, *Coll.Chronologica (ano 1640)*, p.237-238.).

²⁷³ Tinham acompanhado o capitão-mor Pedro Teixeira de Quito ao Pará, onde embarcaram para a Europa. Vide S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.67; KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.54, nota(23). Veja-se sobre o acompanhamento de religiosos na expedição as nossas referências do capítulo sobre os institutos religiosos.

²⁷⁴ Vide *infra*, nosso capítulo sobre os institutos religiosos.

DATA	DOCUMENTO	CONTEÚDO
1637	Memorial (...) (L.Figueira)	- características físicas do Estado - possibilidades económicas - necessidade de enviar missionários para a evangelização dos índios - necessidade de envio de padres seculares para os colonos e de criação de uma administração eclesiástica.
8 e 10 Agosto dos	Parecer do Cons. de Estado	- favorável à entrega aos S.J.de de toda a administração eclesiástica e índios.
1638 25 de Julho	Alvará	- criação de administração eclesiástica e sua entrega ao superior S.J.de S.Luís - instituição de vigário em Tapuitapera, Itapicurú, Caeté, Camutá e Gurupá e de vigário coadjutor em Belém
Novembro	V. ^{as} consultas	- sobre petições de Figueira
1639 Maio a	Petições de Figueira	- para que se cumpra o alvará
	Várias consultas e decisões	
30 de Agosto	Parecer do Cons. de Estado	- favorável à decisão do alvará do Conselho
31 Agosto	C.R.	- pede que se faça com brevidade consulta da M.C.O.
22 Out.	Parecer da M.C.O.	- contrário à entrega da administração eclesiástica aos jesuítas. favorável à criação da administração favorável aos poderes dos jesuítas nas missões
Siglas: C.R. - Carta Régia; M.C.O. - Mesa da Consciência e Ordens; V. ^{as} - Várias		

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CRIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA
NO MARANHÃO EM 25 de JULHO DE 1638**

3. Os efeitos da Restauração (1640-1670)

A questão da criação de administração eclesiástica ficava novamente em aberto, adiada de novo poucos meses depois com a restauração da independência. As preocupações políticas

concentram-se, neste momento, na consolidação da nova dinastia. O corte de relações com Roma, aliás, contribui para tornar vãs quaisquer iniciativas no campo da reestruturação eclesiástica.

No ultramar, a ocupação holandesa de vários pontos do império, e particularmente de Pernambuco, absorve as preocupações administrativas locais. O Maranhão sofre também este condicionalismo. Isolado do resto do Brasil desde 1630, é ocupado, por sua vez, pelos holandeses, de 1641 a 1644. Aqui também, todas as energias e atenções se voltam para a resolução dos problemas vitais²⁷⁵. A preocupação com a organização eclesiástica só poderá reaparecer mais tarde. Neste momento, aliás, do ponto de vista eclesiástico, o maior problema é a falta de clérigos e de missionários²⁷⁶, preocupação patente durante a célebre expedição a Quito do capitão-mor Pedro Teixeira, quando vêm, em vésperas da Restauração, os primeiros mercedários²⁷⁷.

Durante este longo e conturbado período, uma decisão vem ocasionalmente entregar vastos poderes sobre a Igreja local aos jesuítas, no ano de 1649, desta vez da parte do cabido da Baía. Embora à margem das medidas tomadas no reino pelos órgãos centrais, e portanto desenquadrada do percurso da política eclesiástica do Padroado para o Maranhão, não deixa de representar uma remodelação eclesiástica da colónia.

Cinco anos após a Restauração do Maranhão aos holandeses (e dez anos depois do parecer de 1639), vem a direcção do governo espiritual do Maranhão, pois, a ser concedida, a 16 de Setembro, à Companhia de Jesus, desta vez por decisão dos cônegos da Baía, sede vacante pela morte de D. Pedro da Silva Sampaio em 15 de Abril do mesmo ano. Entregasse, então, ao superior da Companhia em S. Luís, a direcção do Ordinário, pela confiança que nele depositam²⁷⁸, nomeando-o, ainda, ouvidor da vara e provisor em todo o distrito. Precisava o cabido os poderes que lhe eram delegados:

²⁷⁵ Vide a respeito da vida da população durante o período de ocupação holandesa, a descrição detalhada de J. DE MORAES, *op.cit.*, p.144-183; vide também S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.107-116.

²⁷⁶ A maior parte dos franciscanos tinham abandonado o Estado com Fr. Cristóvão, em 1636, regressando uns a Pernambuco e outros ao reino, ficando apenas quatro. Dos jesuítas que se achavam no Estado, no ano de 1643 morrem três às mãos dos índios e o quarto, de doença. Também morrem os que chegam de Portugal, à entrada do Maranhão. Vide *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos religiosos. Para além desta situação, a colónia não podia receber religiosos e clérigos do resto do Brasil. A ida de jesuítas em 1643 acompanha a expedição de Pedro de Albuquerque, que vai como governador do Estado, com homens e munições, para socorrer a população que já desencadeara a guerra aos holandeses. Cfr. J. DE MORAES, *op.cit.*, p.172.

²⁷⁷ Vide *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos religiosos.

²⁷⁸ A carta do cabido acha-se impressa pelo cronista jesuíta J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, t.I, p.331-333. É assinada pelo deão Luiz Pinto; o mestre-escola Diogo Lopes Chaves; o licenciado Francisco da Silva; o cônego Clemente Fialho; o chantre Sebastião de Bulhões; o arcediogo António Pinheiro; por José Pinto de Freitas; pelo cônego André Gonçalves de Mello; pelo licenciado António da Costa e por Francisco Pereira. Conforme o próprio documento "(...) todo o nosso poder e jurisdição concedemos a Vossa Paternidade em todo esse distrito, como se nos mesmos em pessoa estiveramos nelle para todas as cousas, ainda que tenham necessidade de especial comissão, porque com isso nos parece desencarregar a nossa consciencia fiando de tal pessoa como a de Vossa Paternidade o bem espiritual de nossos subditos, como de quem lhe ha de procurar com muita efficacia."

1. o de nomear os cargos do ordinário e do tribunal eclesiástico;
2. o de nomear outros juizes delegados em outros locais²⁷⁹;
3. o de remover de qualquer cargo do ordinário ou do tribunal eclesiástico²⁸⁰;
4. o de subdelegar a jurisdição dos seus officios de ouvidor da vara e provisor²⁸¹.

Com relação ao primeiro poder que referimos, poderia nomear um ou mais clérigos para vigário geral assim como para o cargo de vigário da vara e outros²⁸².

Não se trata, pois, de uma medida da política eclesiástica do Padroado para o Maranhão, nem de evolução para uma estruturação autónoma da respectiva Igreja, que se mantém no mesmo estatuto de dependência da Baía. Importa, porém, esta decisão porquanto fortalece a posição dos jesuítas no Estado e implica mais um passo na estruturação eclesiástica interna, que será a instituição de um vigário geral no Pará pelo superior da Companhia²⁸³. O contexto, relembremo-lo, é o de grande risco nas comunicações entre Maranhão e Salvador por causa da presença holandesa em Pernambuco e em vários pontos do nordeste. Tendo morrido o bispo e estando cortadas as relações entre o reino e a Santa Sé, difícil se mostra o provimento de um novo prelado para o Brasil. A Igreja da Baía deverá reger-se pelo seu cabido²⁸⁴, e este, por sua vez, encontra nesta delegação a solução de autonomia para o Maranhão, resposta às condições do momento.

Vejamos como tais determinações se efectivaram. Chegando a carta do cabido ao Maranhão no ano de 1650 e não existindo nenhum jesuíta²⁸⁵, foi resolvido pelos *letrados da terra*²⁸⁶, que

²⁷⁹ "E parecendo-lhe a Vossa Paternidade dividir os ditos cargos em differentes pessoas, ou nomear outros Juizes delegados em outras partes differentes, nesse mesmo districto do Maranhão e mais Capitánias da nossa jurisdição, o podera Vossa Paternidade fazer, porque para tudo lhe damos nossas vezes e poderes, e havemos por nomeadas todas as ditas pessoas e lhes damos e concedemos jurisdição inteira ou repartidamente na forma que Vossa Paternidade ordenar." Conforme *doc.cit.* (vide nota precedente).

²⁸⁰ "(...) Assim também damos a Vossa Paternidade poderes para que possa remover a qualquer pessoa que tiver cargo ou officio pertencente a nossa jurisdição (...)" Cfr.*doc.cit.*

²⁸¹ "(...) também constituimos a Vossa Paternidade Ouvidor da Vara e Provisor em todo o districto dessa Capitania e governo, com poder de subdelegar a jurisdição desses mesmos officios, (...)" Cfr.*doc.cit.*

²⁸² "Pelo que agora se offerece pedir a Vossa Paternidade queira fazer eleição de hum Sacerdote, que lhe pareça idoneo e conveniente aos cargos que la houver, para ser Vigario da Vara, e juiz delegado *ad universitatem causarum*, e o que pertence a Provisor, Vigario Geral e Juiz dos Resíduos, o qual dara appellação para o Vigario Geral, que reside nesta Cidade da Bahia, e faz connosco o mesmo tribunal e ordinario em todo o Bispado."

²⁸³ Vide acerca das circunstâncias de tal instituição J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, t.II, p. 323-337.

²⁸⁴ D.Estevão dos Santos será o novo bispo, confirmado apenas em 15 de Abril de 1672. Antes fôra preconizado Álvaro Soares de Castro, mas que morreu antes da consagração episcopal. Cfr.L.JADIN, *loc.cit.*, col.228.

²⁸⁵ Como o já referimos *supra*, neste ítem, em nota.

"(...) visto ter expirado com o defunto Bispo toda a jurisdição do Vigário-Geral, podia o Clero eleger outro, e depor o que actualmente existia, parecer sem duvida menos prudente que nao podia deixar de trazer consequencias pessimas, (...)"²⁸⁷"

Três anos mais tarde, chegava ao Maranhão o novo superior dos jesuítas, Pe.Francisco Veloso, e recebia logo a carta do cabido. Em virtude dos poderes que lhe eram conferidos, confirmou o vigário eleito, tendo em conta a *utilidade da paz commum*²⁸⁸.

Os jesuítas tomaram posse, pois, do governo espiritual do Maranhão; não se sabe, porém, até quando o mantiveram²⁸⁹. Sabemos, contudo, que Vieira, chegado logo em seguida ao Pe.Francisco Veloso e imediatamente instituído no posto de superior²⁹⁰, requereu a liberação de tal encargo:

"Por estes e outros inconvenientes²⁹¹ senti muito que os Padres tivessem aceitado a comissao do Reverendissimo Cabido, e tambem porque nestas partes ha poucos Ecclesiasticos em cujas letras e consciencias possa desencarregar seguramente a sua quem quer dar boa conta de si a Deos.

Bastão-nos as nossas almas e as dos Indios que formos tendo a nosso cargo.

Pelo que, peço muito a Vossa Reverencia o queira representar assim aos Reverendos Capitulares da Bahia, que se sirvão de nos alliviar desta obrigação e encommenda-la a outros mais desoccupados, e que com menos inconvenientes a possam executar."²⁹²"

²⁸⁶ Cfr.J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, cit., t.II, p.333.

²⁸⁷ Cfr.J. DE MORAES, *ibidem*, que especifica que se deslocou o vigário deposto para o reino a queixar-se ao rei.

²⁸⁸ Cfr.J. DE MORAES, *ibidem*.

²⁸⁹ Cfr.J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, t.II, p.337: "Não sei o tempo em que os Padres continuarão na nomeação de Vigários, que no mais que pertence a dignidade os nossos exercê-la fora da Companhia sem expresso preceito do Summo Pontifice conforme seu louvavel Instituto, seria faltar ao voto." Não ultrapassou, no máximo, o ano de 1661, quando foram expulsos do Estado, voltando com poderes mais limitados.

²⁹⁰ Logo que António Vieira chegou ao Maranhão recebeu do Pe.Francisco Veloso o governo, o qual tinha entregue a este ainda no Tejo, por causa de uma repentina demora no momento da partida; e todos o reconheceram por superior de toda a missão. Cfr.J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, cit., t.II, p.323.

²⁹¹ Reportam-se os inconvenientes citados às questões que Vieira teve de resolver entre os vigários gerais já referidos, o eleito pelo bispo da Baía, e o eleito, depois, pelo povo. Vide J. DE MORAES, *ibidem*, t.II, p.334-337.

²⁹² J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, cit., p.336.

E, numa atitude de prudência, coerente com posições que manterá no futuro, sempre disposto a aceitar apenas os poderes que se mostrem importantes para as missões²⁹³:

"Bem vejo haverá quem lhe pareça que esta dependencia dos Vigarios-Geraes de mais da autoridade, tambem nos pode ser de grande importancia em occasiões em que, quando nos não seja muito util termo-la nos, ser-nos muito damnosa, se a tiverem outros; mas estas razões de Estado, meu Padre Provincial, ja ficão além da linha."²⁹⁴

E, por carta de 20 de Maio de 1653, insistia o jesuíta na criação da prelazia do Maranhão²⁹⁵.

4. Os antecedentes próximos da criação da diocese

Restabelecidas as relações com a Santa Sé, retomam-se, de imediato, todos os projectos de criação de circunscrições eclesiásticas ultramarinas, assim como os provimentos das dioceses vacantes. A 1 de Maio de 1669, nas instruções do rei para o Conde do Prado, embaixador extraordinário em Roma, que vai prestar obediência ao Papa, inclui-se a necessidade de reestabelecer a prelazia de Pernambuco e de criar a diocese do Maranhão²⁹⁶.

4.1. As medidas de reforço da vigararia do Maranhão

Não seria, porém, antes de 1673, pois em 1671 ainda se pensa nas medidas a tomar para o Maranhão enquanto vigararia da Baía. De facto, por provisão de 11 de Outubro, referia o príncipe regente o que se lhe representara por parte de D.Estevão dos Santos, bispo nomeado para Salvador²⁹⁷, sobre a necessidade de reforçar a vigararia do Maranhão, devendo possuir por vigário geral

"(...) pessoa de letras, com ordenado competente para acudir as obrigações d'aquelle cargo; com justiça, e em utilidade das almas dos Fieis; (...)"

²⁹³ Veja-se a prudência de Vieira na posição que toma face ao comércio de géneros do sertão pelos missionários (S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.VII, p.292-295).

²⁹⁴ E acrescenta: "O Cabido diz, que descarrega sobre nos a sua consciencia, e ja que Deos e nosso Instituto nos livrou de semelhantes cargos, melhor nos esta que corraõ por outra conta." Consulte-se in J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, cit., p.337.

²⁹⁵ Vide M.MEIRELES, *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*, que indica ter estranhado a corte que se propuzesse fosse ela sufragânea de Lisboa quando, há mais de um século, já fôra criado o bispado da Baía.

²⁹⁶ Veja-se *B.A.*, 51-VIII-42, f.59-68v, sobretudo os artigos 30-32.

²⁹⁷ Ainda não confirmado pelo Papa. Vide *supra*, neste nosso capítulo.

E, com base em tal, ordenava que se desse ao vigário que o bispo resolvesse nomear um ordenado anual de cem mil reis, sendo formado pela Universidade de Coimbra na Faculdade de Cânones, ou Teologia, como se procedera com os vigários gerais da Baía e de Pernambuco²⁹⁸.

4.2. O Memorial de 1673

Em 1673, inicia-se em Roma o processo para a criação de novas dioceses no Brasil, assunto de um *Memorial* datado desse ano²⁹⁹ e apresentado à Santa Sé, o qual indicava S.Luís como um dos lugares adequados para sede de novo bispado, correspondente ao Estado do Maranhão. Nele se podem ler os depoimentos de três clérigos, dois dos quais jesuítas, um diocesano: Vieira³⁰⁰, Pe.José Soares e Pe.Pedro Lupina Freire, que estivera no Maranhão e se encontrava no momento capelão do Hospital Real do Castelo de S.Jorge de Lisboa³⁰¹. Respondem a um questionário de trinta e uma questões acerca das vantagens da erecção da diocese, do grau de organização eclesiástica já existente, da fidelidade do povo à fé, dos governantes, da suficiência da cônica para a mesa episcopal, das dificuldades de comunicação com a Baía³⁰².

²⁹⁸ E tal pagamento era ordenado ao governador e provedor da fazenda do Estado do Maranhão, observadas as ditas condições. Consulte-se ANDRADE E SILVA, *Coll.Chron...., cit.*, Suplemento à segunda série 1641-1683, p.297. Cfr.PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.51, D.Estêvão dos Santos teria influído para a elevação do seu bispado a arquidiocese e criação das jurisdições episcopais de Pernambuco, Rio e Maranhão. M.MEIRELES, *op. cit.*, p.60, questiona esta informação, indicando ter este bispo governado apenas entre 15 de Maio e 16 de Julho de 1672, data em que morreu. L.JADIN, *loc.cit.*, col.228, indica as datas de 15 de Abril a 6 de Junho.

²⁹⁹ A.S.V., *Dat.Apost.*, cod.51, f.362-367. Consulte-se a respeito a referência de A.RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.177 e p.179.

³⁰⁰ Achava-se, então, em Roma, tratando da sua situação face à Inquisição e da beatificação dos "quarenta mártires do Brasil". Vide a respeito S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.61-62.

³⁰¹ Cfr. *doc.cit.*, f.362; referência em RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.177, que apenas indica Pedro Lupina, de acordo com a mencionada fonte. Sobre ele vide L DE AZEVEDO, *História dos cristãos-novos portugueses*, p.308-309 (refere Pedro Lupina Freire); fôra viver para Roma em 1672, onde se acha desde o ano seguinte e onde foi em comissão dos cristãos-novos. Tinha sofrido um degredo de 5 anos para o Brasil, por descobrir segredos do Santo Ofício, regressando, porém, indultado, da Baía, após três anos. Este autor não refere que tenha estado no Maranhão. Em Roma teve o apoio de António Vieira, conhecido defensor das gentes de nação.

Deste Pe.Lupina Freire é um escrito que por longo tempo se admitiu ter sido elaborado por Vieira, que possivelmente o corrigiu durante a estadia em Roma (*Noticias Reconditas do Modo de Proceder a Inquisição de Portugal com os seus prezos. Informação que ao Pontífice Clemente X deo...*, publicado por H.CIDADE in *Obras escolhidas do Padre António Vieira*); trata-se de um violento ataque aos procedimentos da Inquisição em Portugal, na sua perseguição aos cristãos-novos (abordamos este escrito e as circunstâncias em que foi elaborado no estudo que preparamos sobre esta Igreja na ordem social, ao focarmos os preconceitos, sociais e religiosos, que a dividem).

³⁰² Retomaremos em alguns capítulos, informações do depoimento de Vieira, o primeiro que aparece no documento. Os outros depoimentos confirmam as suas informações, sendo normalmente menos completos.

DATA	PROPONENTE	RESOLUÇÃO	FONTE
1618	Filipe II P.	Adiada	A.H.U., Pará, Papéis Avulsos, doc. 20 Fev.1618.
1622	Filipe III P.		A.N.T.T., M.C.O., Car- tas Régias, Lº26, f.94v.
1637	Pe.L.Figueira Superior SJ, à Coroa	Parecer favorável do Consº de Estado Embargado	A.H.U., Consulta das Partes cod.43, f.110
1673	D.Pedro, Regente, à Santa Sé	Adiada	A.S.V., Dataria Apostólica, cod.51, f.362-367.
1676	<i>Idem</i>	Estudado nas sessões de 17 Març.e 23 Abr. novamente adiado (1)	A.S.V., F.Cons., Acta (1676), f.242-244v.
	<i>Idem</i>		<i>Ibidem</i> , f.310-311.
Notas: (1) Vide sobre este documento A.RUBERT, <i>op.cit.</i> , v.II, p.154, autor que também trata do processo do ano de 1673.			

PROJECTOS DE CRIAÇÃO DA DIOCESE DO MARANHÃO
(1622-1677)

Expõe o memorial a necessidade de erecção da diocese, alegando a distância da Baía e as impossibilidades de navegação e comunicação terrestre, o que impede a administração do sacramento da confirmação³⁰³. Para além disto, alega-se a extensão do território, que

³⁰³ Cfr. *doc.cit.*, f.362, onde se refere, a propósito da dificuldade de comunicação terrestre, ser a região povoada de "natione barbari".

confinava com as terras do Perú³⁰⁴, povoada de vasta população indígena, num total de 150 nações, de línguas diferentes, que habitam ao longo do rio Amazonas e seus afluentes. Por outro lado, a situação da colonização é já significativa, com uma população de três mil portugueses³⁰⁵, mais de vinte mil *Christiani paisani*³⁰⁶, e um número indizível de gentios³⁰⁷. Refere-se à existência de duas cidades principais, a de S.Luís e a de Belém, oito colônias de portugueses³⁰⁸, seis fortalezas e vinte e duas aldeias de índios, além de numerosos escravos. Em termos de estruturação administrativa, refere o estatuto de um governo geral independente do Brasil³⁰⁹. A situação eclesiástica define-se pela existência de vigário geral superior de todo o eclesiástico, de pároco ou vigário em cada capitania, de curas, normalmente do clero regular, nas aldeias dos índios, além de quatro conventos³¹⁰, com escola de latim³¹¹. Para além da igreja matriz são referidas mais oito ou nove. Também existe Misericórdia e muitas outras irmandades sob o patrocínio de Nossa Senhora e de vários santos. A situação da vila de Belém é semelhante nas suas condições³¹².

Finalmente, afirma-se a suficiência da cômputo, de 1500 cruzados, por ser tudo a bom preço na região³¹³.

³⁰⁴ De Peru e Quito, cfr. *doc.cit.*, f.362.

³⁰⁵ Cfr.*doc.cit.*, f.365. A estimativa real era talvez inferior (vide nosso título *As comunidades*).

³⁰⁶ Cfr.*doc.cit.* Refere-se aos índios aldeados, mas trata-se certamente de um número exagerado (vide nosso capítulo *As comunidades*).

³⁰⁷ "(...)che ogni giorno vengono alla fede." Cfr. *doc.cit.*, f.365.

³⁰⁸ Segundo *doc.cit.*, f.362, existiam oito capitanias, Maranhão, Ceará, Camuci, Tapuitapera, Gurupi, Grão-Pará, Cameté e Gorupá. Acerca da situação das capitanias nesta época, vide *infra*, *O Território*, cap.III, item 1.2.
Em rigor, apenas S.Luís seria cidade, e apenas quando elevada a sede de bispado.

³⁰⁹ *Doc.cit.*, f.362.

³¹⁰ São indicados os institutos (*doc.cit.*, f.362v).

³¹¹ "(...) e ai tempi opportuni di philosophia, e Theologia tra quali vi sono molti Religiosi dotti, (...)".

³¹² *Ibidem*.

³¹³ E, ainda que o bispo não tenha casa própria, pode fabricar-se sem grande despesa por ser a região rica em materiais (f.362v-365).

Condições Territoriais	Território muito extenso, confinando com o Perú, abrangendo o Amazonas e afluentes.
Condições Comunitárias	150 nações de índios 8 capitânias (em resumo, 8 colónias de portugueses), 22 aldeias de índios e numerosos escravos
Condições Eclesiásticas	1 vig. geral; pároco em todas as povoações portuguesas; curas, normalmente regulares, nas aldeias dos índios; igreja matriz em S. Luís, de Na. Sa. da Vitória; mais 8 ou 9 igrejas; 4 igrejas de regulares; Misericórdia e outras irmandades
<i>Sedes materiae:</i> A.S.V., Dat. Apost., cod. 51, f. 362-365.	

SITUAÇÃO DO MARANHÃO SEGUNDO O MEMORIAL DE 1673

4.3. A resolução final

Não é ainda em 1673 que se cria o bispado. Adiado o processo na cúria romana, apresentará o embaixador português, três anos depois, a 17 de Março de 1676, novo memorial, no qual suplica a erecção da província eclesiástica da Baía, incluindo, desta vez, entre as sufragâneas, as dioceses de Angola e S. Tomé³¹⁴.

O assunto é estudado pelos cardeais nas sessões de 17 de Março e 23 de Abril desse ano, examinando atentivamente as varias condições, entre outras a erecção e sustento do cabido e a cõgrua dos bispos³¹⁵. Sucedem ainda objecções e novo protelamento da questão, seguido de novo memorial do embaixador, insistindo na necessidade das ditas erecções e da confirmação dos bispos apresentados. Na verdade, estranhara-se o pedido de submissão à Baía das dioceses de África, para o qual se alegaram razões de melhor navegação³¹⁶.

Os últimos antecedentes da criação da diocese datam da época de elevação da Baía a arquidiocese metropolitana pela bula *Inter Pastoralis Officii curas*, de Inocêncio XI, de 16 de

³¹⁴ Em 1673, reclamava-se a erecção como sufragâneas das dioceses de Olinda, Rio de Janeiro e Pernambuco.

³¹⁵ Oferece o rei 2500 cruzados (vide indicações da nota seguinte). No memorial de 1673 oferecia-se, pelo menos para o Maranhão, apenas 1500.

³¹⁶ Vide A. RUBERT, *op. cit.*, v. II, p. 154. Consulte-se in A.S.V., *P. Cons., Acta (1676)*, f. 242-244v. O enviado do rei era D. Luís de Sousa, bispo de Lamego, depois arcebispo de Braga. Vide A. RUBERT, *op. cit.*, v. II, p. 154. Com efeito, a 2 de Maio de 1676, escrevia o cardeal Altieri ao núncio Durazzo de Lisboa, afirmando a incongruência que pareceu à Sagrada Congregação a submissão de tais dioceses à Baía, indicando inclusive que a sua submissão a Lisboa ao tempo em que foram erectas fôra uma medida provisória, pensando-se mais tarde em submetê-las às metropolitanas vizinhas. Vide A.S.V., *Nunz. Port.*, cod. 157, f. 271v. A resposta do núncio, de 8 de Junho de 1676, tentou justificar o pedido do rei insistindo sobre a maior facilidade de navegação entre o Brasil e África (*ibidem*, cod. 156, f. 31), mas as dúvidas persistiram na Sagrada Congregação, como se deduz da correspondência do cardeal Cibo com o núncio de Lisboa, que pede mais informações por repugnar ao referido colégio constituir uma província eclesiástica com Igrejas na América e em África. E pede ao núncio que proponha ao rei a erecção de uma metrópole em África (*ibidem*, cod. 158, f. 117v., referido por A. RUBERT, *ibidem*.)

Novembro de 1676³¹⁷, depois de ouvido o arcebispo de Lisboa³¹⁸, que ficava com as dioceses sufragâneas de Olinda e S. Sebastião do Rio de Janeiro, erectas no mesmo dia, às quais se viriam a reunir mais tarde as de S. Tomé, Angola e Congo.

Mas o processo para a criação do bispado do Maranhão não ficara pronto ao tempo da divisão eclesiástica do Brasil³¹⁹. O motivo principal do atraso deve-se à estranheza que provocou na cúria romana o pedido, desta vez, de sujeição a Lisboa³²⁰. Confirma tal facto o ter-se consultado o primeiro arcebispo da Baía, D. Gaspar Barata de Mendonça. O novo bispado ficou, pois, sufragâneo de Lisboa, tendo sido alegada a maior dificuldade de navegação para Salvador. Razões de ordem política, contudo, também pesaram, porquanto, tendo o Maranhão administração colonial independente da Baía, a adopção do mesmo critério na estruturação eclesiástica favorecia tal centralização³²¹.

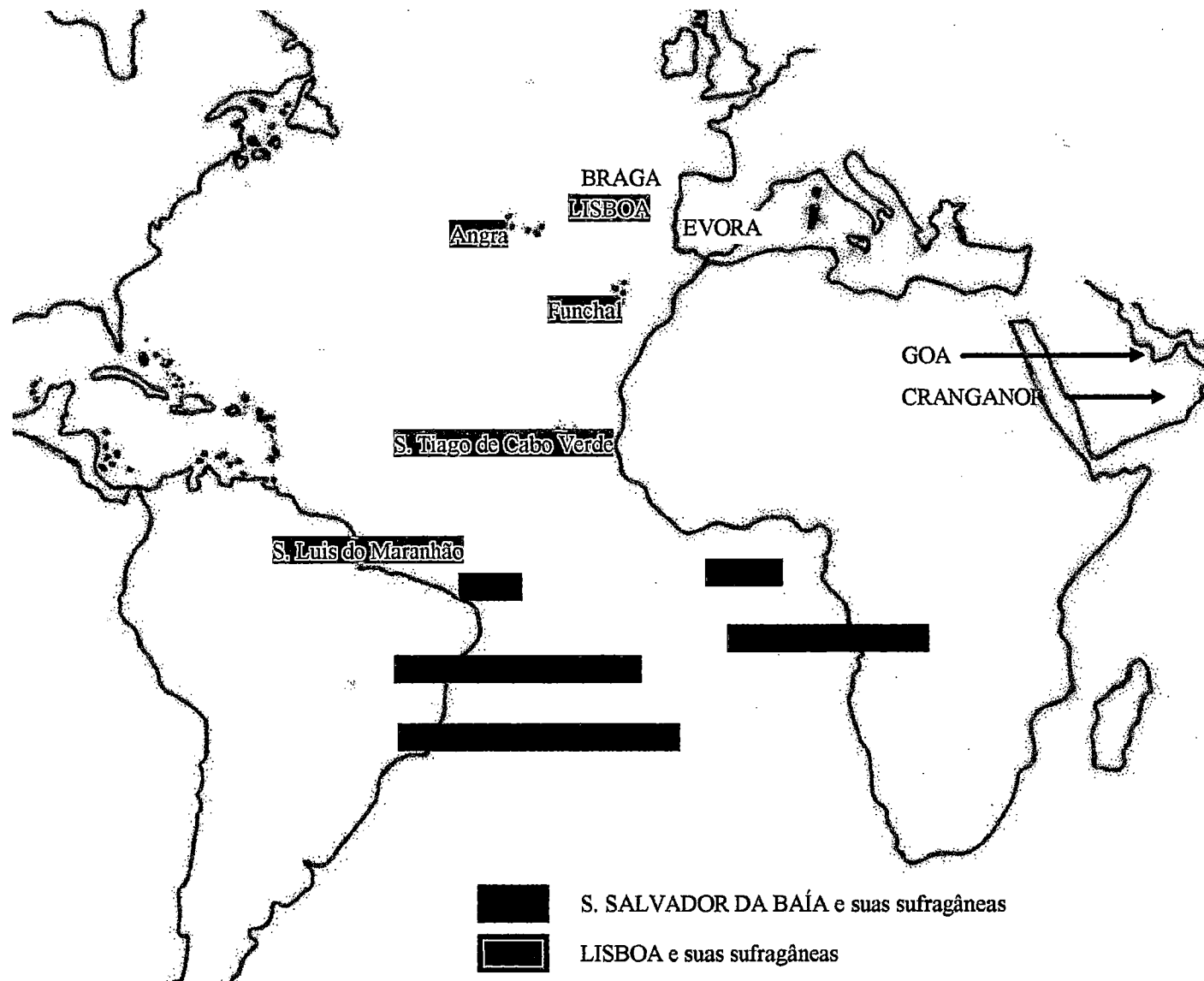
³¹⁷ *Magnum Bullarium Romanum*, cit., t. VIII, 1965, p.3-4.

³¹⁸ A. RUBERT, *op. cit.*, v. II, p. 155.

³¹⁹ PAULA E SILVA *op. cit.*, p. 52 confessa não ter encontrado documentos que expliquem não ter sido o Maranhão diocese ao mesmo tempo que o Rio e Pernambuco. Supõe mais difícil organizar com brevidade o processo do território e das condições exigidas pela Santa Sé por não ser o o Maranhão prelazia, e não deter, portanto, determinada organização. Mas a verdadeira explicação, referida em seguida, aponta para causas de outra natureza.

³²⁰ Na realidade, se tal se verificara com relação às dioceses africanas, mais provável era, pois, a estranheza com relação ao Maranhão, localizado no mesmo continente face à nova metrópole da Baía, ainda mais que, no plano inicial, no memorial de 1673, o projecto era submetê-lo a Salvador. Consulte-se A. S. V., *F. Cons., Acta (1676)*, f. 254-259, tratado em A. RUBERT, *op. cit.*, v. II, p. 154-155.

³²¹ Conforme A. RUBERT, *op. cit.*, p. 179: "Como o Estado do Maranhão tinha administração à parte, seja para favorecer esta realidade, seja para impedir qualquer manifestação nacionalista, achou-se bem que a nova diocese não ficasse sujeita à Bahia, mas à Metrópole."



**ARQUIDIOCESES PORTUGUESAS E SUAS DIOCESES SUFRAGÂNEAS NO ULTRAMAR
ATLÂNTICO**

1679 - 1716

Em maiúsculas todas as dioceses metropolitanas do Império Português.

CAPÍTULO II. O ACTO DA FUNDAÇÃO CANÓNICA.

1. A bula de erecção da diocese; 2. determinações da bula.

1. A bula de erecção da diocese

A diocese do Maranhão é criada a 30 de Agosto de 1677³²², no pontificado de Inocêncio XI, pela bula *Super universas Orbis Ecclesias*³²³, justificando-se o acto pela extrema extensão do bispado da Baía e sobretudo pelas dificuldades de navegação que dele o separavam³²⁴. As causas alegadas, que, segundo o teor da certidão pontifícia, como referido,

³²² Conforme *A.S.V., A.C.*, cod.22, f.233-23v., dá-se notícia da criação da diocese de S.Luís e das condições em que é criada. Igualmente é referido o provimento do primeiro bispo, D.Gregório dos Anjos. Conforme carta do embaixador D.Luís de Sousa ao secretário de Estado, datada de 7 de Agosto de 1677, esta diocese, tal como a de Leiria e de S.Tomé, ainda não tinha sido proposta por não ter havido consistório, após aquele em que tinham sido preconizadas (veja-se *Corpo Diplomático*, t.XV, 1ª Parte, 1969, p.123). O mesmo é referido pelo embaixador em carta de 21 de Agosto (*ibidem*, p.131; no índice é referida a data de 11 de Agosto, mas na transcrição do documento é indicada, no texto e em nota, a de 21 desse mês - vide *ibidem*, p.125). Conforme carta do mesmo também ao Secretário de Estado, de 4 de Setembro, "Segunda feira passada fes Sua santidade consistorio em que forão propostos os bispados do Maranhão e S.Thomé; as bullas deste ultimo remetto a V.Senhoria neste correo (...) as do Maranhão poderão hir no seguinte, e não foi possivel hirem hoje, porque como são as primeiras ha mais que fazer e que examinar nellas, por isso não estão ainda expeditas." (*ibidem*, p.152). A 18 de Setembro afirmava ainda continuarem por expedir "(...) porque havendome concedido por via secreta as das erecsões de Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia, me duvidão agora de se passar a da erecção do Maranhão pella mesma via, mas creyo que em muito breves dias se vencera esta duvida." (*ibidem*, p.162). Com efeito, afirma o mesmo embaixador ao secretário de Estado em 2 de outubro (*ibidem*, p.167 - note-se que no texto é referida a data de 2 de Agosto, mas em nota se corrige para 2 de Outubro) "(...) hontem me mandou dizer o Datario que aquela duvida se vencera na forma que eu pertendia que era a que so convinha a authoridade de Sua Alteza. As mais bullas que pertencem ao mesmo bispado ha muitos dias que estão correntes (...)" (*ibidem*, p.171).

³²³ Vide doc.original in *A.S.V., Sec.Brev.*, cod.1770, f.695-697v. *Magnum Bullarium Romanum*, cit., t.VIII, p.32-34. Neste bulário é indicado, na p.32, col.1, na margem, a data de 19 de Setembro de 1677, provavelmente de registo da dita bula (vide nota anterior); *Bullarium Patronatus Portugalliae Regum*, t.II, p.172.; CAETANO DE SOUSA, *Provas de Historia Genealogica*, t.V, p.III, p.137-142; C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, p.II, p.588; ANDRADE E SILVA, *Col.Chron.*, t.IX, p.33. In L. DE FARINHA (*A Expansão da Fé na Africa e no Brasil*, t.I, 1942, p.505) é indicada, certamente por gralha, a data de 30 de Agosto do ano de 1676.

³²⁴ "(...) quod Populi illius partis Brasiliae, quae nuncupatur Provincia de Maragnano, attenta longissima distantia a Civitate Bahiae omnium Sanctorum residentia Episcopi Brasilien., cujus est Dioecesis, & ad illam difficillimo accessu multa incommoda praecipue circa confectionem Olei Sancti, administrationem Sacramenti Confirmationis, & exercitium officii Pastoralis passi jam sunt, & in dies patiuntur, & opera, ac ministerio variorum Religiosorum, & aliorum doctrina insignium, & vitae approbatorum virorum, quos idem Petrus Princeps Progenitorum suorum, vestigia secutus nullis parcens laboribus, & expensis ad verbum Dei inibi, illarumque partium Incolas, & habitatores ad fidem Catholicam, extra quam nulla est salus perducendos studiosissime transmitti curarevit, Divina cooperante gratia infinitae propemodum gentes Divini, humanique Juris eatenus expertes, discussis inde Sathanae tenebris ad agnitionem veri luminis, & Sanctum Baptismatis lavacrum, Sanctaeque Matris Ecclesiae graemium accenserunt, & in dies magis accedunt, eisque rationibus Religio Christiana in illis partibus sic longe, lateque propagata sit, ut Episcopus Brasilien.pro tempore existens ad illam, ejusque fines citra, grave periculum transmeare, ac singulorum vultus, ut Episcopum decet, inspicere, aliasque partes boni Pastoris Universum exercere nequeat: (...)" (*Magnum Bullarium Romanum*..., t.VIII, p.32, col.2).

impossibilitavam o cumprimento do dever de visita pastoral do bispo de Salvador, justificava a sujeição da diocese ao arcebispado de Lisboa³²⁵, visto ser mais fácil o acesso marítimo ao reino que ao resto do Brasil³²⁶.

Estendia-se assim desde Fortaleza, no Ceará, até ao Cabo do Norte, pela costa, integrando os territórios do interior. Os seus limites viriam, porém, a variar, tais como os do Estado.

2. Determinações da bula

Estabelecia a bula por capital S.Luís, à qual era concedido, como de hábito, o título de cidade, e justificava-se a escolha por revestir-se já de um certo desenvolvimento social e religioso, com uma população de dois mil fiéis, nobres de *sangue, letras e armas* e conventos de religiosos:

"Attendens quod in dicta Provincia Maragnani ultra alia notabilia loca, reperiatur unum Oppidum Civitas nuncupatum Sancti Ludovici a bis mille Christifidelibus inhabitatum, & Regum Portugalliae dominio subjectum, aeris salubritate, ac Populi frequentia, & commercio, pluribusque virorum Monasteriis insigne, cujus Incolae generis nobilitate, literarumque, & armorum gradibus decorantur, (...):³²⁷"

Era instituída em catedral a antiga matriz, a igreja de Nossa Senhora da Vitória, sob a invocação do mesmo nome, a primeira e a maior igreja de S.Luís, onde os sacramentos eram celebrados por um vigário e outros sacerdotes dependentes de cõgrua do erário régio³²⁸.

Igualmente estabelecia o documento a estrutura orgânica da diocese. O futuro bispo deveria, mediante o conselho e o assentimento do rei, instituir as dignidades, canonicatos e prebendas e outros benefícios eclesiásticos, com cura e sem cura, que julgasse convenientes ao culto, obtida previamente do monarca as respectivas dotações.

Salvaguardava a bula o Padroado português, definindo direitos e deveres dos reis. Estes consubstanciavam-se no pagamento do dote da mesa episcopal, numa soma de 2500

³²⁵ Veja-se o referido bulário, p.33, col.2. Eram então sufragâneas da arquidiocese de Lisboa Angra, Congo e Angola, Guarda, Funchal, Cabo Verde, Lamego, Leiria, Portalegre e S.Tomé (*Hierarchia Catholica...*, cit., v.V, Appendix, p.428, col.2).

³²⁶ Assim permaneceu até 5 de Junho de 1828, quando, na sequência da independência do Brasil, pela bula *Romanorum pontificum vigilantia*, Leão XII a sujeitou ao metropolitano da Baía.

³²⁷ *Magnum Bullarium Romanum...*, t.VIII, p.32, col.2.

³²⁸ "(...) & in dicti Oppidi Sancti Ludovici una Ecclesia Matrix, & principalis alteris inibi existentibus major, sub invocatione Nostrae Dominae Victoriae, in qua per Vicarium, & nonnullos Presbyteros propriis redditibus ex aerario Regio viventes, Missa, & alia Divina Officia celebrantur, (...)" (conforme *doc.cit.* na nota anterior).

cruzados, no estabelecimento das cõngruas dos vários elementos da hierarquia e na apresentação, no prazo de um ano, de pessoa idónea para bispo. Por direitos, tinham a aceitação do candidato proposto e a apresentação dos clérigos para as dignidades a serem instituídas pelo bispo sob seu consentimento.

TÍTULO II

O TERRITÓRIO

Capítulo I. Os Limites: das Origens ao Desmembramento de 1720.

Capítulo II. A Estruturação Territorial Diocesana e Missionária.

Capítulo III. A Correspondência com a Organização Civil. O Estado do Maranhão.

Capítulo IV. Preliminares Antropogeográficos.

CAPÍTULO I. OS LIMITES

1. Os limites originais; 2. os projectos de desmembramento (1684-1720); 3. a erecção canónica da diocese de Santa Maria de Belém.

1. Os limites originais

Nos termos da bula, a jurisdição territorial da nova diocese estende-se desde Fortaleza, no Ceará, até ao Cabo do Norte, pela costa, integrando os territórios do interior³²⁹. Não indicava o documento pontifício os limites destes últimos, pois ainda eram indefinidas as fronteiras da vasta área intermédia entre as duas coroas da Península³³⁰. Equivalia, de facto, em termos actuais, superfície que cobre aproximadamente os estados brasileiros do Maranhão, Amazonas, Pará e Ceará até Fortaleza³³¹, incluindo ainda a curta faixa litorânea do Piauí, perfazendo uma extensão de cerca de 3 milhões e setecentos mil quilómetros quadrados³³², abrangendo toda a região norte do Brasil³³³.

³²⁹ "Ac eidem sic erectae Ecclesiae, Oppidum, S.Ludovici praedictum in Civitatem erectum, pro Civitate, & alia Oppida, Castra, Villas, Territoria & districtus dictae Provinciae de Maragnano a capite Norte per oram Maritimam, & Terram intus usque ad arcem de Scata exclusive pro Dioeces., negnon. Ecclesias praedicto pro Clero, & Saeculares personas in Civitate, & Dioecesi hujusmodi pro tempore degentes pro Populo de consilio, potestate, & auctoritate similibus etiam perpetuo concedimus, & assignamus." Consulte-se v.g.in CAETANO DE SOUSA, *Provas de Historia Genealogica...cit.*, t.V, P.III.

³³⁰ Conforme o processo da dataria apostólica datado de 1673 "(...)uerzo terra/ non hamo limite, mentre secondo i termini aspetanti alla/ Corona di Portogallo, confinano con le terre del Peru, e Quito/ entrandoni anche nella medema giurisdiz.ne del Maranhão i/ gran fiume dell'Amazone (...)" (*A.S.V., Processus Datariae*, cód.51, f.362).

³³¹ Veja-se, por exemplo, KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.27.

³³² Cfr.CONDURU PACHECO, *História Eclesiástica do Maranhão*, p.23. Certamente que, pelas razões já referidas de indefinição de fronteiras, deve considerar-se esta extensão em termos relativos, atribuindo à diocese, aproximadamente, a actual extensão da Amazônia brasileira, acrescida dos referidos estados, tendo em conta que missionários trabalhavam já nas margens do Amazonas e seus afluentes e que Pedro Teixeira fixara já o limite ocidental (vide *infra*, nesta nossa parte).

³³³ Não é possível definir com rigor os limites em termos de latitudes, pela mesma razão de indefinição de fronteiras, assim como as longitudes, no que toca os limites ocidentais com terras de Espanha. Em termos de extensão da costa, por volta de 1730, a do Maranhão e Pará era estimada, por ROCHA PITA (*Historia da America Portuguesa desde o anno de mil e quinhentos (...) até o de mil e setecentos e vinte e quatro*, p.42, §31), em quatrocentas léguas.

Os limites não foram, porém, constantes, aliás como os do Estado³³⁴. O território dos três primeiro referidos constituiu a parte permanente. O Ceará esteve integrado desde o início, mas, por razões de finanças, e para todos os efeitos práticos, passou em 1656, pela ordem régia de 27 de Julho, para a jurisdição de Pernambuco³³⁵. Legalmente mantinha-se parte do Estado, como o atesta, entre outros documentos, a carta régia de 18 de Julho de 1659 a Pedro de Mello³³⁶. Com efeito, nesse tempo, é mais difícil para o Maranhão sustentar o Ceará, em situação de grande desespero, sendo lentos os socorros promovidos pelo governo àquela capitania³³⁷. A importância deste território durante todo o século XVII restringia-se à de mera estação no caminho entre o Maranhão e Pará e Pernambuco, pela pobreza da terra, quase despovoada, limitando-se a colonização a pouco mais do que um forte militar³³⁸.

Os limites do Estado viriam a ser alterados em 1715, com a integração do Piauí, pelo alvará de 11 de Janeiro, permanecendo na sua jurisdição até 1758³³⁹. Contudo, a configuração da diocese não acompanhou tal alteração, pois este território só viria a ser-lhe integrado em 1724³⁴⁰.

³³⁴ Acerca dos limites da diocese, vide MENDES de ALMEIDA, *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro Antigo e Moderno, em suas Relações com o Direito Canônico*, 4 vs., v.I, P.II, p.591.

³³⁵ Não vem publicada in ANDRADE E SILVA, *Collecção Chronologica...*, cit., v.1648-1656. Vide, KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.27, texto e nota(30). Erra, pois, RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.195, ao indicar que em 1656 foi acrescentado ao Estado do Maranhão o Ceará. Vide ainda STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.100. Tornou-se capitania independente apenas em 1799.

³³⁶ STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.100: "Havendo visto o que me escrevestes em razao de nao obedecer a vossas ordens o Capitao da Capitania do Seara; nem admitir a comercio um navio que lhe despachastes. E o que tambem avizou André Vidal de Negreiros, a cerca de a nao poder socorrer enquanto foi Governador do Maranhao Me pareceo diser-vos, que ainda que a dita Capitania vos é subordinada, e o vira a ser em tudo, como do Maranhao poder ser socorrida e provida, por de prezente o ser somente de Pernambuco (por ordem minha) comtudo convem a meu serviço que por ora nao innoveis neste particular couza alguma, enquanto eu nao mandar ordenar outra cousa; de que vos quiz avizar para o ter entendido. Escrita em Lisboa a 18 de Julho de 659. Rainha." No título enunciado deste documento lê-se 18 de Julho de 1650, evidente gralha pela contradição que aí informa Studart, para além de que no documento se lê 1659.

³³⁷ Durante o período de 1621 a 1656, com efeito, a politica do governador do Maranhão face ao Ceará consistiu basicamente na solicitação, ao rei, de ordenar às autoridades de Pernambuco o apoio ao Ceará. Vide KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.27, nota(30); Vide CRUZ FILHO, *História do Ceará*, p.87ss. Esta situação de desamparo do Ceará é patente na carta de Jacome Raymundo de Noronha ao rei, datada de 23 de Maio de 1637, situação então agravada pela presença holandesa em Pernambuco e pelo facto de se acharem os indios aliados dos flamengos. Consulte-se STUDART, *Datas e Factos...*, cit., Fortaleza, 1896, p.41.

³³⁸ Para as fontes da historia dos primordios do Ceará, a melhor colecção é a de STUDART, *Documentos-Brasil*, v.I-IV.

³³⁹ Veja-se FERREIRA REIS, *Estadistas Portugueses na Amazônia*, p.134; KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.27, texto e nota (30). De acordo com V.E.L.B.C., v.15, co.47, o Piauí passou a pertencer ao Estado do Maranhão em 1718. Pensamos tratar-se de confusão com a informação de que em 1718, pelo alvará de 18 de Novembro, se determinou que o Piauí seria capitania independente. Não foi, porém, executado. Apenas se efectivou em 29 de Julho de 1758; torna-se então capital a vila principal, Mocha, que em 1761 João Pereira Caldas, o primeiro governador, nomeia de Oeiras em homenagem ao futuro marquês de Pombal. Veja-se V.E.L.B.C., loc.cit., col.46-47; KIEMEN, loc.cit.

³⁴⁰ Cfr M.MEIRELES, *História da Arquidiocese de S.Luís do Maranhão*, p.116. Acerca das disparidades dos historiadores sobre a data de integração do Piauí, veja-se *ibidem*, p.118, nota 54. Por só se integrar em 1724 na diocese, não tratamos da freguesia de Nossa Senhora da vila de Mocha, freguesia que data de 1696, datando a vila de 1712 (vide Luiz R.B.MOTT, *Fazendas de gado do Piauí (1697-1762)*, separata de *Anais do VIII Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*, S.Paulo, 1976, p.344 e p.353).

No que toca o território do Amazonas, as fronteiras com Espanha e as colónias francesa de Caiena e holandesa da Guiana são neste período ainda imprecisas³⁴¹.

2. Os projectos de desmembramento (1684-1720)

O projecto de divisão da vasta diocese pelo desmembramento da capitania do Pará, que abrangia o Amazonas, antecedeu de 36 anos a sua concretização.

Com efeito, desde 1684 se projecta a criação da diocese, pleiteada então por D. Pedro II junto da Santa Sé³⁴², indicando para dirigi-la Fr. Manuel da Natividade, que era, então, em Belém, o superior dos franciscanos de Santo António³⁴³.

As causas alegadas eram de natureza geográfica e social: se de um lado pesava a grande distância entre S. Luís e Belém, agravada pelas dificuldades de comunicação, de outro se constatavam já suficientes condições sociais e eclesiásticas, ao menos no depoimento dos testemunhos, que alegavam que a população, em constante crescimento, contava com diversas igrejas, alguns conventos e bom número de religiosos e clérigos.

E, na verdade, tais motivos eram reais, descontando-se os habituais exageros no tocante ao quantitativo dos moradores, compreensíveis se se tem em conta que estas dioceses eram criadas, na perspectiva da Santa Sé, tendo em vista mais propriamente a população dos colonos que a dos índios. Se a extensão da diocese constituía eventual razão a considerar, não deixava de o ser, também, o desenvolvimento do Pará a um ritmo mais acelerado que o Maranhão³⁴⁴, o qual atraía um aumento demográfico. Mais importante, contudo, que o incremento económico e social, mostrava - se a relevância estratégica e política. Desde 1671, com Pedro César de Menezes, que Belém se tornara a sede preferencial de residência dos governadores³⁴⁵, não só por razões internas de preponderância sobre S. Luís, mas

³⁴¹ Vide *infra*, neste nosso título.

³⁴² Cfr. PRAT, *Notas Historicas...*, cit., p.218 (não indica fonte); conforme RUBERT, op.cit., v.II, p.185, só se concretizaria em 1695 o primeiro pedido oficial, mas, segundo este mesmo autor (*loc.cit.*, p.186), teria sido adiada a criação da sede do Pará por mais de trinta anos, o que corresponderia provavelmente à informação de PRAT acerca de um projecto em 1684, ficando em aberto a possibilidade de algum processo junto da Santa Sé em 1684.

³⁴³ Fr.A.DA CONCEICÃO, *Primazia serafica...*, cit., p.198, afirma que foi nomeado primeiro bispo do Pará o Pe.Fr.Manuel do Nascimento, que tinha sido custódio-comissário do Maranhão e vice-provincial da província de Santo António de Portugal. Morreu em 1704. A diferença do nome explica-se por serem frequentemente indicados os nomes em latim. Embora o autor não indique a data da nomeação, supomos que se refere a este processo uma vez que em 1695 já é proposto outro confrade seu (vide o que a respeito mencionamos na Parte II, tit.I, capítulo I, Secção primeira, item 3, em nota sobre os votos de Fr.Manuel Tagarro).

³⁴⁴ Vide *infra*, nosso capítulo seguinte.

³⁴⁵ Cfr.M.MEIRELES, *Historia da Arquidiocese...*, cit., p.113, que indica para este governador o período de 1671 a 1678. Uma acção importante do seu governo foi a fortificação dos pontos estratégicos do Maranhão e Pará (veja-se G.E.P.B., v.16, p.938, col.1).

essencialmente para assegurar a posse dos domínios setentrionais³⁴⁶. Tal corresponde à preocupação dos monarcas, constantemente referida na documentação coeva, e mais uma vez se verifica, como no anterior processo de criação da diocese de S.Luís, uma simultaneidade entre esforços propriamente políticos do governo da região e negociações, junto da Santa Sé, para a criação de nova circunscrição eclesiástica.

Em termos estritamente eclesiásticos, além do alegado número de religiosos e clérigos, igrejas e conventos, havia que considerar que a região, próxima da Amazônia, tornara-se a sede de um já importante sistema missionário³⁴⁷.

Em conclusão, a capital civil desejava autonomia eclesiástica e dignidade de sede diocesana e, se no campo das jurisdições civis, a situação se resolvera por simples transferência, em termos eclesiásticos impunha-se nova fundação³⁴⁸.

Não se efectivava, porém, este primeiro ensaio, e por intervenção do próprio bispo do Maranhão. O projecto, porém, manter-se-ia. Em 1695, quando findava o período de governo da diocese pelo carmelita Fr. António da Piedade³⁴⁹, a questão reaparece-nos nos papéis oficiais, na solicitação do monarca ao Conselho Ultramarino para que este lhe propusesse dois bispos missionários, um para assistir no Maranhão e outro no Pará³⁵⁰.

A 19 de Janeiro desse ano, o Conselho emite o seu parecer, apresentando os candidatos mais votados pelos diversos membros presentes³⁵¹. Em 26 de Outubro do mesmo ano, comunicava o Secretário de Estado Mendo de Foyos Pereira, ao núncio Jorge Cornaro,

³⁴⁶ Assim apresenta M.MEIRELES, *Historia da Arquidiocese...*, cit., p.113, a necessidade de criação da diocese do Pará: "Era, sem duvida, uma providência que se impunha e já se fazia tardia, reconhecida aliás pelos proprios governadores que, desde Pedro César de Menezes (1671/1678), haviam fixado sua residência preferencialmente em Santa Maria de Belém a fim de estarem mais perto da foz do Amazonas, sempre infestada de corsários estrangeiros - ingleses, franceses e holandeses. E, no campo da jurisdição espiritual, porque os missionários não so se haviam espalhado pelos meandros do Baixo-Amazonas e do Tocantins, como já estendiam sua actividade evangelizadora rio acima, atingindo o Xingu, o Tapajos, o Madeira e o Negro, o que fazia cada vez mais difficil a presença e mais a assistência da autoridade episcopal em tamanha distância, sem meios faceis de comunicação; mas o que se tornava urgentemente necessário haja vista que não ha muito o Governador Cristovão da Costa Freire (1707/1718) se vira obrigado a mandar expulsar, pela força, os missionários espanhois que, descendo da Audiência de Quito (...), tinham chegado até as terras dos cambebas, no Alto-Amazonas, dentro dos limites já reconhecidamente lusitanos."

³⁴⁷ Sobretudo os jesuítas constituem uma importante estrutura evangelizadora com sede em Belém, pois as suas aldeias do Pará e Amazônia pertencem à jurisdição do respectivo colégio nessa cidade. É de considerar também as missões dos outros institutos na região. Vide *infra*, a Parte II, capítulo sobre os institutos religiosos e a Parte III, tit.sobre a acção missionária.

³⁴⁸ Em 1737, o Estado passou a denominar-se do Grão-Pará e do Maranhão, consagrando-se oficialmente uma preponderância já antiga (vide referência, por exemplo, in H.VIANNA, *História do Brasil*, p.322).

³⁴⁹ Sobre este religioso vide *infra*, neste t., capítulo sobre os governadores da diocese.

³⁵⁰ O rei declarava ao Conselho ter nomeado para Pernambuco o bispo do Maranhão pelo decreto de 2 de Dezembro anterior. Veja-se in A.H.U., *Papéis Avulsos, Maranhão*, documento de 19 de Janeiro de 1695.

³⁵¹ In A.H.U., *loc.cit.*; consulte-se quadro das várias propostas *infra*, neste nosso t., capítulo sobre os bispos.

Cardeal Spada³⁵², que o rei nomeara bispo missionário do Pará a Fr.Manuel Tagarro, provincial de Sto.António de Portugal, o candidato mais votado na referida consulta do Conselho Ultramarino³⁵³.

Transparecem, neste pedido, os interesses subjacentes do Padroado, em contraposição com os da Santa Sé. Em carta ao cardeal Colmo, datada de 1 de Novembro de 1695, relata o nuncio o seu encontro com o ministro do Estado Mendo de Foios Pereira, e manifesta a sua surpresa com a forma como a coroa encaminhara o processo da fundação de novo bispado, apresentando o processo do candidato antes da obtenção da nova erecção, nomeando, para assistir no Pará, Fr.Tagarro, designado, no documento, como bispo missionário³⁵⁴. Face ao desejo de que se iniciasse o processo deste religioso, recusou-se o nuncio, alegando que só seria possível, naturalmente, depois de desmembrada a diocese³⁵⁵. Alegou-lhe o secretário de Estado Mendo Foyos Pereira a razão de tal solicitação do rei: a pobreza da região não permitia fundar nova igreja com cabido e benefícios. Enviando-se ao Pará um bispo missionário, poder-se-ia atribuir-lhe por cõngrua metade da do bispo do Maranhão, aceitando o rei aumentá-la de forma a que ambos recebessem mil cruzados.

Não passou despercebida ao nuncio a expressão "*Bispo Missionário*", que nestas vantagens de ordem financeira parecia revelar o seu real significado. Segundo Rubert, bispos regulares teriam convento aonde se estabelecer, além de mais apoios das suas comunidades *in loco*, o que permitiria à coroa reduzir significativamente o quantitativo da cõngrua, não se tratando, pois, ao contrário do que possa aparentar, de uma medida consciente e zelosa da monarquia no sentido de favorecer a evangelização enviando para Igrejas essencialmente missionárias bispos de alguma forma mais relacionados com tal acção³⁵⁶. Vantagens de política eclesiástica, porém, poderiam igualmente pesar nesta orientação³⁵⁷.

³⁵² Nascido em Veneza, em 1658, Jorge ou Giorgio Cornaro foi protonotário em 1690, arcebispo de Rodas dois anos mais tarde, quando iniciou o período da sua nunciatura em Portugal, aonde permaneceu até 1697, quando foi feito cardeal e ocupou a diocese de Pádua, onde morreu em 1722 (veja-se referência sintética in *Cornaro (Mons.Jorge)*, in *G.E.P.B.*, v.VII, p.698, col.1.

³⁵³ In *A.S.V., Acta Cong.Cons.*, 1696, Cod.3166, f.176 (in f.169-176 encontram-se documentos relativos a esta comunicação, correspondendo a indicação de nomeação de Fr.Manuel Tagarro ao f.176).

³⁵⁴ Conforme o documento (*A.S.V., loc.cit.*): "S.Mag.de que Deos g.de foy seruido nomear para Bispo Missio= nario do Pará (...)"

³⁵⁵ Consulte-se a carta do nuncio ao cardeal secretário, datada de 1 de Novembro seguinte, in *A.S.V., loc.cit.*, f.172-173. Sobre a comunicação da nomeação de Fr.Manuel Tagarro, vide *A.S.V., loc.cit.*, f.176.

³⁵⁶ Tal foi, durante muito tempo, a interpretação de alguns autores, tanto para os casos de Portugal como de Espanha, como o afirma A.RUBERT, *op. cit.*, v.II, p.182. A escolha de bispos regulares não deixava, porém, de tratar-se de medida incongruente se tivermos presente que, em três dos quatro bispos deste período no Maranhão, se nomearam membros de ordens inexistentes na diocese (veja-se *infra*, este nosso t., capítulo sobre os bispos).

Sobre as vantagens financeiras do *bispo missionário*, vide RUBERT, *loc.cit.*, p.181-182. Tal é comprovado pela referida consulta do Conselho Ultramarino de 19 de janeiro de 1695, acerca da decisão régia de divisão da cõngrua do bispo do Maranhão

Confessa, pois, o núncio não compreender tal expressão, a menos que se trate de um vicariato apostólico, como era o caso dos da China e Índia³⁵⁸. A ironia é patente nas coordenadas do momento, em que as relações de Portugal com Roma, embora melhoradas pelo reconhecimento da nova dinastia, haviam atingido um auge de tensões na questão dos vicariatos apostólicos do oriente³⁵⁹. Se tal se efectuava a leste, porque não utilizar o mesmo

pelos dois novos bispados, referida também pelo núncio in *A.S.V., Acta Cong. Cons. ..., cit.*, f.172v. Vide *infra* este nosso capítulo, assim como capítulo sobre os bispos.

Outros documentos da época, do Maranhão e de outras partes do império bem transparecem a preocupação do Estado português com as dificuldades de pagamento dos clérigos, soldados e mais cargos ditos oficiais (apresentamos inúmeros dados relativamente a esta região no estudo que temos em finalização sobre os bens e rendimentos desta diocese). Neste particular, consideramos não se tratar unicamente de uma atitude de avareza da parte da coroa, explicação dada por RUBERT (*op.cit.*, v.II, p.181-182), mas radicar a situação em razões mais fundas: na dificuldade concreta de uma nação que se desdobrava, em vários continentes, para além das suas possibilidades reais, económicas e populacionais; e, no caso específico do Maranhão, resta saber se a pobreza da região permitiria o sustento do estado eclesiástico e das igrejas e missões apenas com o rendimento dos dízimos eclesiásticos; estas razões, que certamente não justificam o não cumprimento da parte da coroa desta sua obrigação, devem ser ponderadas.

³⁵⁷ É fundamental, ainda, considerar eventuais motivos de outra natureza, particularmente à luz das diversas modalidades em que se foi ensaiando e configurando a estruturação eclesiástica desta Igreja. Na verdade, a articulação entre diocese e missões gerou conflitos desde os primórdios da colónia, sendo então recente a grave controvérsia que opôs o primeiro bispo aos religiosos da Companhia. É, pois, admissível a hipótese de radicar esta proposta de um *bispo missionário* para o Pará, a zona missionária por excelência, na ideia de eliminar a intercepção das esferas, entregando o Ordinário a um prelado empenhado nas missões. Fôra esta a solução tentada, nos primeiros tempos, com Fr.Cristóvão de Lisboa e quase concretizada em Luís Figueira.

Se era este o motivo que induzia o Padroado a tal solicitação, caber-lhe-ia posteriormente regular a relação entre o superior dos franciscanos, ordem então afastada da evangelização mas em vias de a retomar (como o referimos *infra* neste tit., no capítulo II, Secção II, item 2.1.), e os jesuítas, ainda os detentores da administração espiritual dos índios.

Mesmo face a esta intenção não deixaria a proposta de causar estranheza em Roma pela habitual separação das jurisdições do Ordinário e do clero regular missionário; vide, a título de exemplo, no nosso capítulo anterior, os próprios argumentos da Mesa da Consciência e Ordens face ao caso de Luís Figueira, não hesitando opôr-se totalmente às intenções do soberano apesar do cunho regalista que caracteriza este tribunal; a preocupação central, alega-se, era evitar que se abrisse a um instituto as vias de acesso ao controle sobre todos os sectores eclesiásticos e à interferência em campos que habitualmente se excluem da sua finalidade, sob risco de fomentar nomeadamente a reacção radical das demais ordens, já com frequência susceptíveis a ciúmes e ressentimentos em termos de regalias e privilégios.

³⁵⁸ "(...) entrai poi à considerare che non intendeno il termine di/ Vescovo Missionario, e chè solo credeno potesse essere un Vicario Apost.co/ il quale se si conosceria necessario nel Pará, come poi si voleua oppu= gnare aquelli disimile caractere che passavano nell'Indie, e piu/ dissì quanto credei opportuno nella materia de Vicarii Apostolici perla/ China ma non poteio far'entrare il Secret.o di Stato in q.o affare, come/ egli non potè impedirmi che non esprimessi tutti i sensi, che mi sono/ stati ordinati (...)". Conforme *A.S.V., loc.cit.*, f.172v.-173.

³⁵⁹ Não esqueçamos que por essa altura se reabre, em Roma, apaixonadamente, a questão dos ritos chineses, retomada em 1693 por Charles Maigrot, membro da *Société des Missions Étrangères* (vide, por exemplo, referência sintética in DESCAMPS, *Histoire Générale Comparée des Missions*, p.426-427), e que tal controvérsia, para além do conteúdo teológico em si mesmo, sofria a repercussão do conflito Padroado / *Propaganda*. A situação internacional é agora muito diferente da do tempo da erecção da diocese de S.Luís. Portugal não só já não contava com a poderosa influência do monarca espanhol junto da Santa Sé, a solicitar nova circunscrição, como também sofria as consequências do longo período de ausência de relações com Roma. Durante os anos de 1640 a 1668, com efeito, os embaixadores de Espanha haviam pressionado a Santa Sé não só contra o reconhecimento da nova dinastia, mas também, particularmente, contra o Padroado (vide a referência de SILVA REGO, *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (1838-1950)*, p.19). Basta aludir aos episódios do estabelecimento dos capuchinhos no Congo (veja-se visão sintética destas querelas in DESCAMPS, *op.cit.*, p.479-480; e sobretudo a narração pormenorizada dos factos pelo próprio capuchinho Jean François DE ROME, *Breve relation de la fondation de la mission des frères mineurs capucins du Séraphique Père Saint François au Royaume du Congo et des particularités, coutumes et façons de vivre des habitants de ce royaume, écrite et dédiée aux éminentissimes et révérendissimes seigneurs cardinaux de la Sacrée Congrégation de la Propagation de la Foi*, ed.de Louvain-Paris, 1964). França, sob o reinado de Luís XIV, também se aliara à política missionária de Roma, no intuito de penetrar no oriente. Todas as forças de oposição ao Padroado, fosse da parte das monarquias, fosse da parte da Santa Sé, haviam convergido e amadurecido durante um período em que o país se defrontava com múltiplas dificuldades de política nacional e externa. E é de não esquecer que, da parte de Roma, a questão tinha também uma dimensão reformadora, reforçada pelo espírito do Concílio: um reapelo, para a sua esfera própria, das tarefas de cunho

estratagemas na região da Amazônia, igualmente propícia ao trabalho missionário? Certamente não interessaria a ambas as partes um novo confronto jurisdicional. E certamente seria mais difícil para Roma legitimar a entrada da *Propaganda* aonde o direito de Padroado se achava reforçado pelo facto de Portugal deter a posse efectiva do território³⁶⁰. Essencialmente, seria esse o último dos sentidos em que a expressão seria empregue por parte do Padroado.

A 17 de Dezembro seguinte afirma o rei no pedido oficial de desmembramento da diocese:

"(...) Achasse tam augmentado o Estado do Maranhao e tam creçido/ o numero dos Portuguezes que o habitão e das Aldeas dos Indios domesticados e Conuertidos a obediência da Sancta Igreja/ Romana que tem mostrado a experiencia que se não pode gouernar aquelle Estado por hum só Bispado q hoje ha nelle (...) sem gram prejuizo do bem spiritual das almas pallas grandes distanças dos lugares incomodos e perigos das viagens por mar e terra, e porque dez.o evitar áquelles vassallos estes/ damnos, e procurarlhe o remedio mais oportuno que he crearsse hum nouo Bispado; Peço humildemente a V.Sanct.e o queira ere-/ gir na Cidade de N.Sra de Belem do Gram-Parâ; desmembrandosse a Capitania do Parâ e suas anexas para o dito nouo Bis=/ pado e ficando o do Maranhão com a Capitania que especificadamente se chama do Maranhão e suas anexas (...)"³⁶¹

A 5 de Abril de 1696 reuniu-se a Sagrada Congregação do Concílio, decidindo obter mais informações antes de tomar qualquer resolução³⁶².

Pelas respostas a um questionário de 11 pontos temos acesso às condições apresentadas, referentes ao território da futura sede episcopal. Para além da enorme extensão da diocese de S.Luís e das dificuldades de comunicação, constam do processo apresentado a enumeração de outras condições:

apostólico, por vezes alienadas, nos aspectos de governo temporal, em mãos de poderes civis (basta considerar que no próprio Concílio se combatem os poderes dos padroados, com excepção, é certo, dos padroados régios).

³⁶⁰ Consulte-se, para a situação oposta do oriente, a referência sintética de DESCAMPS, *op.cit.*, p.377. Dispensamo-nos de maiores detalhes e referências bibliográficas, dada a vastidão do tema e de só nos interessar em paralelo, para contraposição das situações num momento em que se assiste à polémica das jurisdições, discutindo-se a questão da posse efectiva do território. Também referimos o direito de Padroado, sem estar a definir se a terminologia adequada é a de *direito*, *privilégio*, ou *quase-direito*, polémica que nos não concerne e que se define mais tardiamente.

³⁶¹ In *A.S.V.*, *loc.cit.*, f.169.

³⁶² Cfr.*A.S.V.*, *loc.cit.*, f.170.

- a existência de muitas paróquias, vilas de portugueses, fortes, e outros lugares habitados por fiéis naturais da região;
- a existência, na região, de uma obra missionária vastíssima, para a qual é insuficiente um só pastor;
- o facto de ser a cidade de Belém já habitada por cerca de duas mil famílias, muitas das quais nobres, sendo já residência do governador geral;
- a existência, em Belém, de uma igreja paroquial, sob invocação da virgem, distinta e digna para catedral e seguramente para que nela se estabeleçam dignidades;
- a existência na cidade de mosteiros masculinos e femininos, várias confrarias e hospitais;
- o consenso, para a criação do bispado, do rei, do arcebispo de Lisboa e do bispo de S.Luís³⁶³;
- afirma-se, ainda, que a futura diocese ficará sujeita ao arcebispado de Lisboa, como sufragânea³⁶⁴.

A 19 de Julho de 1696 concluiu adiar a criação³⁶⁵. Alegou-se principalmente a insuficiência de cõgrua³⁶⁶, a insignificância de Belém para cidade, a inexistência de determinações claras e concretas respeitantes ao cabido, e a dúvida sobre conceder-se ao rei de Portugal o direito de Padroado sobre a nova diocese, pois se, por um lado, este parecia decorrer naturalmente do facto de ser a nova sé desmembrada da do Maranhão, à qual fora concedido, por outro, havia uma resistência por parte de alguns cardeais, devida sobretudo a exorbitâncias cometidas nos últimos tempos³⁶⁷.

Reveste-se do maior interesse esta hesitação da Santa Sé³⁶⁸. Com efeito, verificavam-se as causas alegadas de não cumprimento de condições exigidas ao rei de Portugal na bula de erecção da sede de S.Luís. Quanto às exorbitâncias a que se referem, é possível que sejam elas as querelas entre o poder civil e eclesiástico durante o governo da diocese por

³⁶³ No tocante ao consenso do bispo, importa referir que Fr.Francisco de Lima fôra promovido pelo rei para a diocese de Olinda em 1694, onde é confirmado em Agosto de 1695; D.Fr.Timóteo é nomeado neste ano para o Maranhão, onde só seria confirmado a 17 de Dezembro (vide sobre estas nomeações e confirmações, *infra*, este nosso t., capítulo sobre os bispos). É possível que o rei o tenha consultado ou informado do projecto de nomear bispo para o Pará, mas nada achámos na documentação sobre isso.

³⁶⁴ Consulte-se *ibidem*, f.166-167.

³⁶⁵ "Dilatada ad mentem". Veja-se *ibidem*, f.173.

³⁶⁶ Não bastavam quatrocentos cruzados, sendo preciso pelo menos mil, pois não se tratava de bispo auxiliar (*sufragâneo*, na expressão utilizada, que ao tempo também significava auxiliar).

³⁶⁸ Consulte-se RUBERT, *loc.cit.*, p.186, nota(33); vide A.S.V., *loc.cit.*, f.328-333.

³⁶⁸ Trata-se esta hesitação de Roma de nova perspectiva para o estudo do Padroado no Brasil.

Fr. Antônio da Piedade, precisamente, entre 1693 e 1695³⁶⁹. Ou corresponderão mais provavelmente à expulsão dos jesuítas pelos moradores, ocorrida onze anos antes e que dera lugar a uma polémica no seio da Companhia sobre se retomar ou não aquelas missões e as garantias que o rei poderia assegurar³⁷⁰.

Quanto às condições de Belém, eram falsos alguns dos depoimentos: no tocante à população, muito inferior ao que se atesta³⁷¹; no tocante à sé, muito mais precária do que se afirma, sendo mesmo revestida de palha³⁷²; no tocante aos mosteiros femininos, inexistentes.

Contudo, para além do peso dos motivos, é importante localizar a situação nas coordenadas do momento, de expansão da "*Propaganda Fide*" e confronto com a jurisdição do Padroado, num contexto que será agravado nos tempos da guerra da Restauração pelas posições que assumirá a Santa Sé face às pretensões de Portugal. Por um lado, influenciada pela insistente diplomacia espanhola, não reconhecerá a legitimidade da nova dinastia, considerando por conseguinte Filipe IV o legítimo detentor do Padroado; por outros, pressionada pelos interesses de França e zelando pelos próprios objectivos apostólicos será levada a atingir gravemente a jurisdição do Padroado³⁷³.

Seguiram-se reinsistências da parte do rei, chegando a propor a cômputo de 1500 cruzados³⁷⁴, mas o conhecimento da falta de condições da diocese do Maranhão levou a Santa Sé a adiar a medida³⁷⁵.

O desejo de criação da nova sede correspondia também à emanção de uma vontade local da população paraense, a contragosto da do Maranhão³⁷⁶, atitude reveladora da

³⁶⁹ Evoque-se a tentativa de Fr. Antônio da Piedade em estabelecer comunicação com Roma; acerca deste religioso e dos problemas com que se defrontou veja-se *infra*. Parte II, capítulo sobre os governadores da diocese e a Parte IV, Sub-Parte I, o que apresentamos ao tratarmos dos diversos conflitos entre a diocese e os poderes civis.

³⁷⁰ Pelo menos, tal evento é o acontecimento mais grave de anarquia local contra o Estado e a Igreja. Numa perspectiva contrária à da Santa Sé, não há dúvida de que a existência de bispo no Pará poderia evitar algumas desordens, pelo menos no que toca a participação de clérigos. Significaria a existência de mais uma autoridade eclesiástica e a verdade é que, quando os distúrbios se desencadearam na capitania do Maranhão, o bispo achava-se no Pará.

A questão chegara a Roma, ao Geral da Companhia de Jesus, e certamente ultrapassaria o seu âmbito, com ecos na Santa Sé. A concessão do cargo de comissário de Santo Ofício ao reitor do colégio de S. Luís, pelo cardeal Lencastre, no intuito explícito de fortalecer o instituto na respectiva diocese, não deixaria de ser uma medida pelo menos aí conhecida. Veja-se a propósito dessa nomeação o que referimos sobre este tribunal no Maranhão na Parte III, tit. I, capítulo II, § 2º, item 2.1.

³⁷¹ Vide *infra*, nosso próximo capítulo.

³⁷² Tal teria merecido a ironia do primeiro bispo do Pará: "Sé de palha, bispo de papelão" (veja-se PRAT, *Notas Historicas...*, cit., p.217).

³⁷³ Para o contexto filipino do confronto Padroado / *Propaganda*, vide *supra*, este nosso capítulo e item, em notas anteriores.

³⁷⁴ Cfr. A.S.V., *F.Cons., Acta*(1696), f.328 e 333.

³⁷⁵ A Santa Sé mantém-se inflexível quanto à dotação da diocese e despesas de erecção do cabido, exigindo condições idênticas às das demais dioceses do Brasil. Veja-se A.S.V., *F.Cons., Acta*(1696), loc.cit.

³⁷⁶ Conforme Fr.A.Prat. *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas ...*, cit., p.218, a população do Maranhão "(...) continuava, desde 1684, a combater a criação desta Diocese, sob o pretexto de prejudicar, com isso, os interesses da igreja nortista do Brasil (...)"

concorrência entre as duas capitanias: de um lado, o desejo de Belém em se elevar a sede episcopal, de outro, a reacção de S.Luís em perder a maior parte do seu território. Assim, em 1714, a Câmara de Belém emite uma petição nesse sentido, dirigida a D.João V³⁷⁷.

É importante considerar que a diocese se achava então vacante, sendo governada pelo cabido de Lisboa³⁷⁸. Ora, se as relações entre os poderes civis e eclesiásticos (para não referir também as relações no seio destes últimos) eram já tensas no Maranhão quando neste se achava bispo residente, mais graves se tornavam nos períodos de vacância. E, com efeito, responde o rei que não se esquecerá de enviar prelado, tanto para a capitania do Pará, como do Maranhão, carentes de bispo³⁷⁹.

Com efeito, instruiu nesse sentido o embaixador em Roma e, com a documentação enviada a 27 de Fevereiro de 1715, foi iniciado o processo que, por várias razões, se prolongou por quatro anos. Constituiu ainda ponto de divergência a erecção do cabido, inexistente ainda no Maranhão, exigindo a cúria romana que o rei lhe concedesse a devida dotação³⁸⁰.

Nos últimos antecedentes da criação do novo bispado não teve o bispo D.José Delgarte o papel relevante que admite Paula e Silva, relacionando-o com a sua tarefa de organização eclesiástica do bispado de S.Luís. No seu estilo apologético afirma :

"Tendo visitado essa Capitania logo no começo do seu pontificado, e vendo que não a poderia governar facilmente por causa da grande distância, religioso e cuidadoso como era de seu rebanho, não deixaria certamente de representar ao Rei sobre a conveniencia da creação de um novo Bispado. Amigo de Sua Magestade e estimado pelo seu Principe, não deixaria também de ser favoravelmente ouvido, tanto mais que para o galardoar dos relevantes serviços prestados e testemunhar-lhe sua aprovação, não hesitou o Rei em abrir mão de suas prerogativas, permittindo-lhe a creação de Conegos para sua Sé." ³⁸¹

³⁷⁷ A 23 de Julho de 1714 conforme *B.N.R.J.*, cód.MXXX-29-47; referência in CARDOSO BARATA, *Apointamentos para as Ephemerides Paraenses*, p.123.

³⁷⁸ Vide, sobre o período de governo da sede vacante do Maranhão pelo cabido de Lisboa, *infra*, as nossas referências, sobretudo no capítulo sobre os governadores da diocese.

³⁷⁹ Cfr.CARDOSO BARATA, *loc.cit.* Vide *infra*, este nosso t., capítulo sobre os governadores da diocese.

³⁸⁰ Cfr.RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.134.

³⁸¹ *Op.cit.*, p.105-106.

Na realidade restam provas, da sua parte, de resistências ao desmembramento da vasta diocese, atitude frequente segundo o testemunho de outros casos de prelados do Brasil³⁸².

A respeito destes tempos de transição de poderes do antigo antístite para o primeiro titular da nova sé informa Prat:

"O illustrissimo D.Fr.José Delgarte indo visitar o Estado do Gram-Para, antes de ter noticia que estava creado em Bispado, quando se retirou para o Maranhão, nomeou a Fr.Victoriano seu Provisor no que tocava ao dito Estado do Gram-Para, cujo emprego exercitava quando chegou ordem do Illustrissimo Dom Frei Bartholomeu do Pilar (Carmelita), primeiro Bispo do mesmo Estado, para que em seu nome tomasse posse do dito novo Bispado: o que elle fez em a nova Sé, aos 13 do mez de Julho de 1721. Neste mesmo dia tomou posse dos empregos de Governador, Provisor, e Vigário Geral do dito Bispado. (...)"³⁸³

3. A erecção canónica da diocese de Santa Maria de Belém

O primeiro desmembramento da vasta diocese efectiva-se a 4 de Março de 1720, quando, pela bula *Copiosus in misericordia*³⁸⁴, do Papa Clemente XI, o território correspondente à capitania do Grão-Pará se constituiu em bispado³⁸⁵, ficando dependente do arcebispo de Lisboa Oriental, ou seja, sufragâneo do Patriarcado de Lisboa³⁸⁶.

³⁸² Conforme documento inédito existente no A.H.U. que vem alterar as perspectivas dos autores; apresentamos o seu conteúdo na Parte III, capítulo I, em nota do final do item 2.

Já no primeiro capítulo desta Parte, § 2º, item 2.2., aludimos, com base em manuscrito inédito, aos embargos do bispo da Baía, D.Pedro da Silva Sampaio, à criação de jurisdição eclesiástica no Maranhão; a mesma posição se observara face à restauração da prelazia de Pernambuco e à fundação da do Rio de Janeiro (*loc.cit.*, item 2.2.).

³⁸³ Cfr.Fr.M.DE SA, *Memorias Historicas*, p.335. Vide Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.246-247.

³⁸⁴ Vide A.S.V., *Sec.Brev.*, 2552, f.554-557v. O documento acha-se em A.CAETANO DE SOUSA, *Provas de Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*, t.V, Lisboa, 1747, p.311; JORDÃO, *Bullarium Patronatus*, t.III, Lisboa, p.160-162.

A.RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.134, também refere esta data. De resto, são frequentes os erros dos autores quanto a ela, sendo a mais comum a indicação de 4 de Março de 1719 (PAULA E SILVA, *op.cit.*, p. 107; CONDURU PACHECO, *História Eclesiástica do Maranhão*, p.23; G.E.P.B., 2ª Parte - Brasil, v.I, p.648, col.2-p.649, col.2 (artigo Belém); C.MENDES DE ALMEIDA, *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, 1866, t.I, 2ª Parte, p.616; D.H.I.P., v.3, p.341, col.2; M.BARBOSA, *A Igreja no Brasil, Notas para a sua história*, p.21; outros erros são cometidos: C.MENDES DE ALMEIDA, *Atlas do Imperio do Brazil...*, cit., Mapa II A, que indica a data de 4 de Março de 1718; L.JADIN, in *Bahia (Saint Sauveur de)*, in *loc.cit.*, col.227-228, que indica a data de 1714 para a erecção da diocese do Pará e que afirma que se desmembrou da Bahia. Chegou a notícia da bula de erecção na *Gazeta de Lisboa*, de 21 de Novembro de 1720; referência in C.BARATA, *op.cit.*, p.178.

³⁸⁵ "...Oppidum Bta.Maria de Belem de Pará nunct.cum/ eidem annexis Locis, atque adiacentibus Insulis, nec non/ omnibus suis Castris, Villiis, Territoriis, et districtibus(...)", conforme A.S.V., *Sec.Brev.*, 2552, f.554.

³⁸⁶ Só em 1828, tal como o Maranhão, veio a depender da Bahia (vide v.g.D.H.I.P., v.III, p.341, col.2; in A.S.V., *Acta Camerarii Sacri Collegii S.E.R.Cardinalum*, 27, f.152-153v., pode consultar-se a acta da reunião do consistório, em que se declara ter-se procedido ao desmembramento da vila de Belém e lugares e ilhas que lhe são anexas e se apresentam as condições em que é erecta em sé episcopal.

Confinava, portanto, com o oceano Atlântico e os actuais Estados das Guianas, Francesa, Holandesa e Inglesa, da Venezuela, da Colômbia, do Equador, do Peru, da Bolívia, e dos actuais estados brasileiros de Mato Grosso, Goiás e Maranhão³⁸⁷.

Segundo a bula, que elevava à categoria de catedral a igreja de Nossa Senhora da Graça³⁸⁸, os motivos da criação foram basicamente dois: a alegada extensão da diocese de S.Luís, mas também o importante desenvolvimento que atingira o Pará, particularmente a cidade de Belém.

Conforme a acta da reunião consistorial³⁸⁹, mantinha o rei o direito de apresentação do bispo e demais dignidades, devendo em contrapartida conceder-lhes a devida dotação.

Antes mesmo da erecção da diocese, em 1717, nomeara o rei primeiro bispo do Pará o religioso carmelita D.Fr.Bartolomeu do Pilar³⁹⁰, a quem o futuro Papa Inocêncio XII, então nuncio em Lisboa, Miguel Angelo Conti, conferira o grau de doutor em teologia³⁹¹. Sagrado

³⁸⁷ ALMEIDA LUSTOSA, *op.cit.*, p.12, informa que, à época da criação da diocese do Pará, parte do território de Goiás lhe pertencia. Em virtude do que fôra concedido na Constituição Apostólica de Bento XIV, de 24 de Abril de 1746, o Amazonas é elevado, em 1755, a Vigararia Geral, pelo bispo D.Frei Miguel de Bulhões, passando a diocese em 27 de Abril de 1892 pela bula *Ad universas orbis Ecclesias*, de Leão XIII, tendo por primeiro bispo D.José Lourenço da Costa Aguiar.

³⁸⁸ Conforme PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.107: "Com o Bispo da nova Diocese veio também o pessoal para a erecção de Cabido da Cathedral, creado por carta régia de 24 de Maio de 1724, e logo solemnemente installado, levando assim vantagem ao Bispado do Maranhão, (...)" As cartas de apresentação do cabido encontram-se in *A.N.T.T., Chanc.O.C.* (veja-se referências detalhadas *infra*, nosso t.II, capítulo sobre o governo da diocese, a respeito do cabido do Maranhão.

³⁸⁹ Consulte-se in *A.S.V, Acta Camerarii Sacri Collegii S.E.R.Cardinalum*, 27, f.152-153v.

³⁹⁰ WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.248. In *B.P.E.*, cod.CXV/2-18, f.567, em provisão ao bispo do Maranhão D.Fr.José Delgarte, fala-se em se ter nomeado bispo para o Pará. Indica PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.107, que só em 1720 foi apresentado, sendo confirmado pella bula *Apostulatus Officium*, e que tomou posse em 29 de Agosto de 1724. O processo do bispo e a bula de confirmação podem consultar-se in *B.A.*, 51-VI-46, nº6. In *A.S.V, Acta Camerarii Sacri Collegii S.E.R.Cardinalum*, 27, f.153v é dito que a diocese foi provida na pessoa de Fr.Bartolomeu do Pilar, sendo referidos alguns dados a seu respeito.

Repete-se a antecipação do Padroado à criação da diocese pela Santa Sé na nomeação do bispo D.Fr.Bartolomeu do Pilar, atitude frequente e desagradável a Roma.

Sobre este bispo vide Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.214-222; WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.248-249; FDE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.713; A.R. de ALMEIDA PINTO, *D.Fr.Bartolomeu do Pilar*, in *Anais da Biblioteca e Arquivo Publico do Pará*, 5 (1906), p.5-40. F.J.DA GAMA, *Elogio do...senhor D.Fr.Bartolomeu do Pilar, etc.*, (recitado na Academia Portuguesa e Latina), Lisboa ocidental, 1734; Cláudio da CONCEIÇÃO, *Gabinete Histórico*, t.IX, p.43-47; BAENA, *Compêndio das Eras do Pará*, p.210 e 216; C.MENDES DE ALMEIDA, *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, t.I, Parte II, p.622; Fr.A.DE SANTA MARIA, *Sanctuario Marianno*, t.9, Liv.2, T.54, p.380; L.D.VILLELA DA SILVA, *Retratos, e Elogios dos Varões e Donas, que illustrarão a Nação Portuguesa*, nºXVIII.

Conforme ALMEIDA LUSTOSA, *op.cit.*, p.12-13, só em 1721, a 13 de Julho, foi solenemente reconhecido o novo bispado, o que explica pela morosidade dos correios de então que atrasavam os negócios civis e eclesiásticos. Parece este autor tomar por reconhecimento solene a tomada de posse do primeiro bispo, que indica ter sido nessa mesma data.

³⁹¹ WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.248-249 indica a data 12 de Dezembro.

bispo na igreja patriarcal de Lisboa a 22 de Dezembro de 1720³⁹², somente chegava a Belém quatro anos mais tarde, a 29 de Agosto de 1724³⁹³.

Depressa assumiu a nova diocese a preponderância e, com a morte de D.José Delgarte, foi o bispo do Pará que governou a sé vacante do Maranhão³⁹⁴. Interrompidas as relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé, em 1728, ordenou o rei, que o bispo do Pará administrasse a diocese de S.Luís até o reatamento das relações³⁹⁵. Assim o fez D.Fr.Bartolomeu do Pilar durante quatorze anos, governando efectivamente o Maranhão, que visitava de dois em dois anos³⁹⁶.

A diocese amputada, perdida a vasta região amazônica, limitava-se ao contexto do território correspondente ao da capitania do Maranhão, diminuta parte da jurisdição inicial³⁹⁷. Em 1724 integrava-se-lhe, porém, o Piauí, antes incorporado em Pernambuco³⁹⁸.

Com o progresso religioso da diocese, procedeu posteriormente a metrópole a novas divisões³⁹⁹.

³⁹² Conforme PRAT, *op.cit.*, p.216, são referidas as fontes: Fr.M.DE SÁ, *Memor. Archiepiscoporum et Episcoporum Lusitanorum. Ord.Carm.*, cap.16, p.75; Fr.A.SANTA MARIA, *Sanctuario Mariano*, t.9, lib.2, tit.54, p.380; e S.DA ROCHA PITTA, *Histor. Amer. Lusitan.*, lib.2, mum.39. Foi sagrado pelo patriarca D.Tomás de Almeida (vide os títulos correctos destas obras na nossa relação das fontes impressas: a obra indicada pode consultar-se em português, em edição da época).

³⁹³ PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.218. Conforme WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.248, partiu a 5 de Junho de 1724 para a sua diocese, aonde chegou a 29 de Agosto desse ano, fazendo a entrada solene a 24 do mês seguinte.

³⁹⁴ Veja-se por exemplo PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.107 e PRAT, *Notas Historicas ...*, cit., p.219.

³⁹⁵ PRAT, *Notas Historicas ...*, cit., p.218-219.

³⁹⁶ PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.219, que afirma que assim realizou o bispo um dos seus serviços mais relevantes: a harmonização dos católicos maranhenses e parenses, que viviam em constante antagonismo de supremacia. As suas cartas pastorais encontram-se em Coimbra, assim como o seu retrato. Morreu a 9 de Abril de 1733 (PRAT, *loc.cit.*, p.219-220 e WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.248).

³⁹⁷ Conforme CONDURÚ PACHECO, *História Eclesiástica do Maranhão*, p.23, quando se lhe integra, anos mais tarde, o território do Piauí, a área total é de 600 mil km².

³⁹⁸ Conforme M.MEIRELES, *Historia da Arquidiocese...*, cit., p.116, "(...) como que para compensar o Maranhão da perda do Grão-Pará (...)" e indica ter-se dado a transferência "(...) ao que nos parece, em data de 13/2/1724." Apresenta, p.118, nota(54), muitas divergências entre autores.

³⁹⁹ Depois de 1724 sofreu a diocese do Maranhão outras transformações, como o recuo do limite sul com a capitania do Ceará para a Serra de Ibiapaba, numa linha até ao mar, no reinado de D.João V (vide D.H.I.P. t.III.p.340, col.2; vide a respeito a indicação de F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, t.II, p.39, col.1; MENDES DE ALMEIDA, *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro*, t.I.P.II.p.591). Vide acerca de incidentes respeitantes aos limites da diocese já no século XIX .PAULA e SILVA, *op.cit.*, p.225-227.

Quanto à nova diocese do Pará, o território do Amazonas foi confirmado em Vigararia Geral a 17 de Junho de 1760 passando a diocese em 1892 (Vide H.PIRES, *op.cit.*, p.273). Conforme PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.107, em 1906 passou o Maranhão a sufragâneo do Pará, elevado a metrópole.

DATA	PROPONENTE	Obs.	FONTE
1684	D.Pedro II à Santa Sé	oposição do bispo do Maranhão	PRAT, <i>Notas Históricas...cit.</i> , p.
1695 Dez.	idem	S.Congr.decide adiamento	<i>A.S.V., F.Cons., 117 Acta(1696), f.169</i>
1714	câmara de Belém a D.João V		CARDOSO BARATA, <i>op.cit.</i> , p.123
1715 27 Fev.	D.João V à Sta.Sé	iniciado o pro- cesso	RUBERT, <i>op.cit.</i> , v.III, p.134

PROJECTOS DE CRIAÇÃO DA DIOCESE DE BELÉM
(1684-1715)



A ESTRUTURAÇÃO DIOCESANA DO BRASIL EM 1745

Reproduzido de A.RUBERT, *A Igreja no Brasil*, v.III, *Expansão Territorial e Absolutismo Estatal (1700-1822)*, Rio Grande do Sul, 1988, p.144.

S.LUÍS DO MARANHÃO	S.Luís ¹	S.Luís	S.Luís
			Caxias do Norte (1939) ²
		Piauí (1905) ⁴	Teresina (Piauí) ³
			Oeiras (1944) ⁵
			Parnaíba (1944)
		Belém	
	Belém do Pará (1720) ⁶	Amazonas (1892) ⁷	

Notas: 1. Refira-se ainda que, por decreto consistorial de 20 de Julho de 1860, a cidade de Carolina, com todo o seu território e anexos, foi desmembrada da diocese de Goiás e incorporada à do Maranhão.
Pelo decreto consistorial de 10 de Março de 1888, *Summi Pontificus quibus*, foi desmembrada do território do Maranhão a Comarca do Príncipe Imperial, para incorporá-la na diocese do Ceará.
2. 22 de Julho de 1939.
3. A diocese do Piauí foi elevada a metropolita em 16 de Dezembro de 1944 pela Constituição Apostólica *Ad Dominici gregis*, mudando então a designação para Teresina.
4. 19 de Janeiro de 1905.
5. Constituição Apostólica *Ad Dominici gregis*, de 16 de Dezembro de 1944.
6. Bula *Copiosus in misericordia*, do Papa Clemente XI, de 4 de Março.
7. Bula de Leão XIII, de 27 de Abril de 1892.

DESMEMBRAMENTOS SUCESSIVOS DE DIOCESES
A PARTIR DA PRIMITIVA DIOCESE DE S.LUÍS
(1720-1944)

CAPÍTULO II. A ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

DIOCESANA E MISSIONÁRIA

Secção I. A Estruturação Diocesana: Paróquias e Arciprestados

Secção II. A Estruturação Missionária: os Distritos Missionários

SECÇÃO I. A ESTRUTURAÇÃO DIOCESANA:
PARÓQUIAS E ARCIPRESTADOS

1. Os primórdios e a estruturação paroquial; 2. o arciprestado do Maranhão: Nossa Senhora da Vitória, S. Matias de Tapuitapera, Nossa Senhora do Rosário de Itapicurú e Santa Maria do Icatú; 3. O arciprestado do Pará: Nossa Senhora da Graça de Belém, S. João Baptista de Cametá, Santo António de Gurupá, Caeté e Nossa Senhora da Nazaré de Vigia.

1. Os primórdios e a estruturação paroquial

Logo que se inicia a colonização, implanta-se o sistema paroquial no Maranhão e Pará. Este compreende dois tipos de paróquias, as de fundação régia, dependentes do Padroado e por ele sustentadas, e as de instituição eclesiástica, sustentadas pelos fregueses e dependentes, no temporal e no espiritual, exclusivamente do Ordinário. Estas últimas eram denominadas, nos papéis oficiais dos domínios portugueses, de curatos. Mas o sistema paroquial, como a restante organização eclesiástica, dependia quase na sua totalidade do Padroado⁴⁰⁰.

Desde os tempos da conquista, preocupa-se a coroa em estabelecer paróquias e a organização eclesiástica: em 1616, funda-se a primeira, em S. Luís, e logo no ano seguinte, outra em Belém. Em 1618 chega a Belém o primeiro padre secular da capitania do Pará. Trata-se do Pe. Manuel Figueroa, ou Filgueira, de Mendonça⁴⁰¹.

⁴⁰⁰ Vide o que a respeito das paróquias no Brasil colonial apresenta A. RUBERT, *op.cit.*, nos v. II e v. III, nos capítulos a elas referentes.

⁴⁰¹ Vide *Carta do Padre Manuel Filgueira de Mendonça a el Rei expondo as cousas do Maranhão. Belém, 30 de Novembro de 1618*, in A.H.U., Pará, *Papéis Avulsos*, documento de 30 de novembro de 1618.

Durante esses primórdios, as estruturas são necessariamente muito incipientes, quase inexistentes, como testemunha a insistência junto de Lisboa de Manuel de Sousa d'Eça⁴⁰² de envio de mais missionários, especialmente franciscanos e jesuítas. Em 1618, antes da chegada do referido padre, escrevia:

"Snor. No Gram Para nao ha nenhu saderdote clérigo de missa sendo necessarios muitos por ser muita a quantidade do gentio, em cuja conversão se a de trabalhar. E os Padres capuchos que laa ha sao quatro, e nao podem acodir a menor parte do que he necessario,"⁴⁰³

Em resposta a este pedido, ir-se-ia iniciar a organização da Igreja local⁴⁰⁴. Os progressos, embora lentos, fazem logo notar-se: três anos mais tarde, à época da criação do Estado, além de quatro franciscanos e dos carmelitas, contam-se três ou quatro padres seculares⁴⁰⁵.

A situação do clero secular mantém-se, contudo, precária por muitos anos. Em 1637, D.Luís de Sousa, ex-governador do Brasil, afirmava a existência de quatro padres, idosos, para duzentos e trinta colonos em S.Luís, para além de um número já significativo de regulares. Em Belém, residia um padre, para uma população de duzentos moradores, formada, na maior parte, de soldados. Entre o Maranhão e o Pará, na capitania privada de Caeté, de Álvaro de Sousa, não se achava padre. A cerca de 25 léguas de Belém, na capitania privada de Camutá, não havia padre residente; a setenta léguas desta, no forte de Gurupá, aonde se achavam quarenta soldados e muitos índios, a situação era idêntica⁴⁰⁶.

Nesse mesmo ano acrescentava-se o testemunho de Jácome Raimundo de Noronha:

"(...) E os frades [franciscanos] se forão tambem huns para o Reino e outros para Pernãobuquo de modo que nao ha hoje entre o Maranhão e Para mais que tres padres sacerdotes e dous leigos e hum corista"⁴⁰⁷.

⁴⁰² Acerca de Manuel de Souza d'Eça, vide VARNHAGEN, *Historia Geral*, t.II, p.208-210 e KIEMEN, *op.cit.*, p.28 (texto e notas, onde é indicada documentação.)

⁴⁰³ A.H.U., *Pará, Papéis Avulsos*, documento de 20 de fevereiro de 1618. Por *sacerdote clérigo de missa* deve entender-se padre secular; vide KIEMEN, *op.cit.*, p.28, onde também informa de outra petição de jesuítas e franciscanos para as missões, de Manuel de Souza d'Eça, cujo parecer favorável do Conselho só não se efectivou porque os colonos do Pará não queriam jesuítas.

⁴⁰⁴ Vide KIEMEN, *loc.cit.*

⁴⁰⁵ Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.27.

⁴⁰⁶ Cfr.A.H.U., *Consultas das Partes*, cód.43, f.110-120; publicado in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.26-40. Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.51-52.

⁴⁰⁷ Consulte-se in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.45-54.

Na vara do Maranhão:

N.Sra.da Vitória ou Sé (S.Luís)	1616
S.Matias de Tapuitapera (Vila de S.Ant. de Alcântara, sede da donataria de Cumã) ¹	1622
Sta.Maria do Icatú/ freguesia de N ^a .S ^a . da Conceição doIcatú ²	existia em 1688
N.Sra.do Rosário (vila de Itapicurú Grandeau de Baixo) ³	1638

Na vara do Pará:

N.Sra.da Graça de Belém ⁴	1617
S. João Baptista de Cametá	1638
Sto Ant. deGurupá	1638
Caeté (Possivelmente Vera Cruz de Caeté ou Gurupi)	1638 ⁵
N ^a S ^a de Nazaré de Vigia	

Obs.: Em 1724, com a integração do Piauí entram na diocese do Maranhão 4 novas paróquias 6:

- N.Sra.da Vitória na vila de Mocha, capital da capitania,
- N.Sra.do Monte do Carmo, em Piracuruca,
- Sto.Antônio do Surubim, no rancho dos Patos, depois Longa e hoje Campo Maior,
- N.Sra.do Livramento, em Parnaguá.

Notas:

- 1 In *A.N.T.T.*, *Chanc.O.C.*, índice 423, f.240, só vem referida uma carta de apresentação de vigário, em 1761. Idem no mesmo índice, n^o429, f.79 (em "Tapuitapora" - *sic*). No mesmo índice, n^o421, não é referida a donataria de Cumã, nem, no n^o418, Alcântara.
- 2 Não vem referida no índice 422 (em *Icatú*) e 423 (em *igreja*) do *A.N.T.T.*, *Chanc.O.C.*
- 3 Vide alvará de 25 de Julho de 1638, in S.LEITE, *Luiz Figueira...cit.*, *loc.cit.* In *A.N.T.T.*, *Chanc.O.C.*, índice 423, f.46v.-47, vem apenas indicada uma carta de apresentação datada já de 1752. Mesma informação no mesmo índice, n^o423 (em *Itapecurú* ou *Itapicurú*). Contudo, no índice n^o432, em *Maranhão* refere-se uma carta de apresentação de vigário. Vide *infra*, Parte II, quadros do capítulo sobre os párcos.
- 4 Já em 1698 recebera alvará de confirmação para ser elevada a vigararia, cfr.*A.N.T.T.*, *Chanc.O.C.*, Liv.83, f.345, de 24 de Dez.de 1698.
- 5 Por alvará de 25 de Julho de 1638, in *loc.cit.*
- 6 Cfr.M.MEIRELES, *op.cit.*, p.116.

ARCIPRESTADOS E PARÓQUIAS DA DIOCESE DE S.LUÍS**2. O arceprelado do Maranhão: Nossa Senhora da Vitória, S.Matias de Tapuitapera, Nossa Senhora do Rosário de Itapicurú e Santa Maria do Icatú**

Até 1653 só existiu no Estado um arceprelado, com sede em S.Luís e abrangendo todo o território do Estado.

A primeira paróquia a ser erecta foi a de Nossa Senhora da Vitória do Maranhão. Situava-se na ilha, junto ao forte francês de S.Luís, e foi fundada em 1616, logo após a

conquista, assim chamada em homenagem do acreditado auxílio de Nossa Senhora na batalha de Guaxenduba⁴⁰⁸. No ano seguinte, já tinha vigário e coadjutor, que recebiam, respectivamente, as cõngruas de cinquenta mil e vinte e cinco mil cruzados, destinando-se mais seis mil para a fábrica da igreja⁴⁰⁹.

Por esse tempo, a recente sociedade contava com poucos colonos e numerosos indígenas, parte destes ainda recrutados pelos capuchinhos franceses. Do ponto de vista eclesiástico, no mesmo ano da fundação estabeleciam-se os carmelitas, seguindo-se os demais institutos religiosos⁴¹⁰.

Para além desta paróquia, outras se criaram em povoações fundadas após a expulsão dos franceses. Entre tais povoados destacou-se Tapuitapera, onde se estabeleceram alguns colonos, existindo em redor muitos índios. Tendo por orago S.Matias, era esta freguesia um curato, sustentado pelos fiéis, originando-se e mantendo-se pela devoção popular. Datando, ao que parece de 1622⁴¹¹, dispunha, por volta de 1637, de acordo com Luís Figueira⁴¹², de vinte e cinco fogos e vigário pago pelos fregueses. No ano seguinte, um alvará régio ordenava que fosse pago pela fazenda real⁴¹³.

⁴⁰⁸ Cfr. *Arquivo Público da Bahia, Provisões Eclesiásticas*, L.2, f.20ss, de acordo com RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.194, que ainda afirma ter sido o seu primeiro orago Vera Cruz. Permite esta informação rever imprecisões anteriores: PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.37, afirma que a primeira paróquia, que era a matriz, e que indica ser a de Nossa Senhora da Vitória, teria sido criada em 1621, por Domingos da Costa, para alcançar a misericórdia de Deus por ocasião de uma epidemia de varíola que dizimava a população, branca e índia. Vide *Poranduba Maranhense*, p.49; GODOIS, *Historia do Maranhão*, t.I, p.183; na linha de PAULA E SILVA acham-se M.MEIRELES (*Historia da Arquidiocese...*, *cit.*, p.37-39) e CONDURU PACHECO, *Historia Eclesiastica do Maranhão*, p.60.

Sobre a matriz de Nossa Senhora da Vitória, vide por exemplo a *Acta Camerarii, Arch.Consist.*, cód.22, f.233. Conforme G.E.P.B., v.XV, p.757, col.2-758, col.1, Domingos da Costa Machado exerceu o cargo de capitão-mor, entre 6-5-1619 e 20-5-1622; fundou o forte que ficou conhecido pelo nome de Vera Cruz, na entrada do rio Itapiricá, e desempenhou o papel referido na construção da igreja de S.Luís.

Não deve confundir-se a antiga igreja de Nossa Senhora da Vitória, com a actual, sé catedral, antiga igreja jesuíta de Nossa Senhora da Luz (veja-se E.CRUZ, *Igrejas e sobrados...*, *cit.*, p.28).

⁴⁰⁹ Consulte-se in *Arquivo Publico da Bahia, Provisões Eclesiasticas*, L.2, f.20ss, onde se indica respectivamente 50#000, 25#000 e 6#000, tratando-se de cruzados como se pode deprender de outros indicativos para outras dioceses; referência in RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.194, nota 9 (no estudo que temos paralelamente em vias de ultimção relativamente aos bens e rendimentos da diocese apresentamos a comparação entre as cõngruas de diversas dignidades eclesiásticas de Pernambuco e as propostas e decisões para o Maranhão, conforme documentação inédita do A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*).

⁴¹⁰ Veja-se *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos religiosos. Fornecemos mais informações sobre esta paróquia e as demais *infra*, neste t., quando tratamos dos párocos.

⁴¹¹ Conforme A.LOPES, *Alcântara*, p.64. Veja-se referência in CONDURU PACHECO, *História Eclesiástica do Maranhão*, p.61. Adoptámos esta data pois parece-nos esta indicação um dado mais afirmativo que o de RUBERT (*op.cit.*, v.II, p.199), que indica como provável o ano de 1633 (acrescenta que não se sabe ao certo de quando data), por ser o ano de chegada de novos imigrantes e de sacerdotes. Guardamos, porém, a reserva de apresentação da fonte documental.

⁴¹² Conforme *Relação* de Luís Figueira ao rei, referência in RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.199, nota(41); não se trata este relatório do conhecido *Memorial...* *cit.*, pois não se acha lá esta informação (consulte-se in S.LEITE, *Luiz Figueira...* *cit.*, p.205-211).

⁴¹³ Cfr. STUART, *Documentos para a História do Brasil e especialmente do Ceará*, v.III, p.59-61. Referência in RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.199. Trata-se este alvará do de 25 de Julho de 1638, publicado in S.LEITE, *Luiz Figueira...* *cit.*, p.215-218; sobre o que aqui se determina acerca de vigários para o Maranhão, veja-se *infra*, este nosso t., capítulo sobre os párocos. Sobre as paróquias os dados são contraditórios entre os autores: PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.77, afirma que à chegada do primeiro bispo havia apenas duas paróquias canónicas, a de S.Luís e a de Belém.

Tal como esta, a paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Itapicuru⁴¹⁴, situada também em povoação fundada após a conquista, anterior a 1630, consistia igualmente em curato, ou seja, era de instituição eclesiástica⁴¹⁵. A razão desta invocação se deve a terem os portugueses, que se achavam emboscados, vencido os holandeses depois de haverem invocado Nossa Senhora do Rosário⁴¹⁶.

Sete anos mais tarde, Luís Figueira informava que a povoação contava com quatro engenhos de açúcar e sessenta fogos, e tinha vigário pago pelos fregueses⁴¹⁷. Tal como aconteceu com a anterior, em 1638, ordenava o rei que ele recebesse cômgrua do Estado⁴¹⁸. Um relatório de 1645 informava que o vigário era tão velho que poucas vezes celebrava missa⁴¹⁹.

A freguesia de Santa Maria do Icatú ou de Nossa Senhora da Conceição⁴²⁰, posterior às anteriores, existia já em 1688⁴²¹; no lugar do Icatú, este originário da fortaleza de Guaxenduba, em 1614.

⁴¹⁴ Na designação da época, a vila era comumente apelidada de Itapicuru ou Itapecuru Grande ou de Baixo. Conforme CONDURU PACHECO, *História Eclesiástica do Maranhão*, p.62, chamava-se antes Vera Cruz, nome dado à "fortaleza da Barra do rio"; não é claro se Vera Cruz fôra o nome do local ou da paróquia.

⁴¹⁵ Cfr. A. RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.199.

⁴¹⁶ Cfr. CONDURU PACHECO, *loc.cit.*, que diz aí se achar a grande *Pedra da Paciência*.

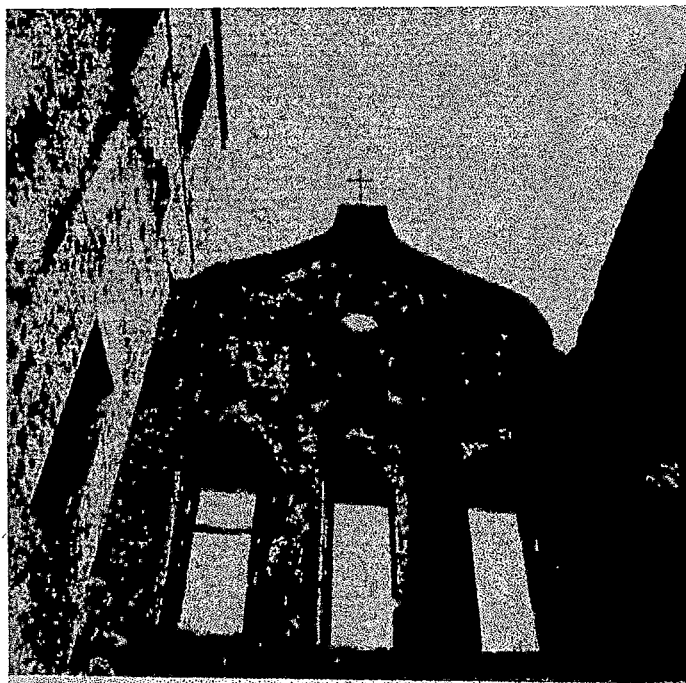
⁴¹⁷ Vide *supra*, este nosso capítulo.

⁴¹⁸ Vide nossa nota anterior.

⁴¹⁹ Cfr. *Relação do Capitão de S. Luis, Antonio Teixeira de Melo*, publicada in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.59-61. In *ibidem*, v.IV, p.78, no parecer de Manuel da Vide Souto Mayor, cit., são referidos apenas, além do vigário geral ou da vara, o do Maranhão, o do Pará e o de Itapicuru.

⁴²⁰ Não vem referida no índice 423 de A.N.T.T., *Chanc.O.C.* (em Icatu); CONDURU PACHECO, *História Eclesiástica do Maranhão*, p.61, indica-a sob esta última invocação.

⁴²¹ Cfr. CONDURU PACHECO, *loc.cit.*



IGREJA MATRIZ DE S.MATIAS DE TAPUITAPERA, EM ALCÂNTARA
Reproduzido de *Maranhão*, s.l.d., p.51.

Estas eram, pois, para o período de que nos ocupamos, as paróquias da vara do Maranhão, de que restam ainda as provisões ao tempo do último bispo de que nos ocupamos, D.Fr.José Delgarte⁴²².

Até 1656, esteve integrada no arciprestado ou vara do Maranhão a paróquia do Ceará, a qual já existia em 1620, e tinha por orago S.Sebastião⁴²³. Contudo, em 1637, por carta de 29 de Maio, Jácome Raymundo de Noronha informa o rei de que o Ceará se acha há dois anos sem socorro por falta de embarcação

"(...) e o capitão e soldados sem missa por não haver clérigo nem frade que para lá queira ir, porque os frades de Santo Antonio são todos idos desta Conquista, e contudo isso hia hu Sacerdote a confessar este anno a gente do Seara não sendo mais que dous os que estão neste convento.⁴²⁴"

⁴²² Cfr. PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.104.

⁴²³ Vide STUART, *Datas e Factos...*, cit., p.29-30 e *Documentos para a Biographia do Fundador do Ceará*, p.7-8, onde se alude à paróquia de S.Sebastião do Ceará e ao pedido do capitão Martim Soares Moreno para que lhe sejam doados paramentos e objectos de culto, entre eles uma imagem do santo seu orago.

⁴²⁴ Consulte-se in STUART, *Datas e Factos...*, cit., p. 12.

A situação eclesiástica do Ceará mostrou-se precária desde os seus primórdios, agravada durante o período de ocupação holandesa (1637-1654⁴²⁵), sendo a capitania quase apenas habitada de soldados no forte e de índios, muitos deles fugidos de Pernambuco e mostrando-se muito hostis aos portugueses, primeiramente por instigação dos franceses (no abrir de seiscentos) e, depois, dos holandeses (a partir da segunda década).

3. O arceprelado do Pará: Nossa Senhora da Graça de Belém, S.João Baptista de Cametá, Santo António de Gurupá, Caeté e Nossa Senhora da Nazaré de Vigia.

Tal como no Maranhão, o sistema paroquial implantou-se no Pará logo após as operações de domínio do território. Data, aqui, de 1617, erigindo-se a primeira paróquia simultaneamente à fundação do forte de Presépio por Francisco Caldeira Castelo Branco⁴²⁶. Tendo por orago Nossa Senhora da Graça, era, nesse tempo, a mais setentrional da colonização portuguesa na América. Reduzido número de europeus e numerosa população indígena, de várias nações, tais eram, à semelhança da paróquia de S.Luís, as características comunitárias⁴²⁷. Para além desta, na área da capitania do Pará, estabeleceram-se desde cedo outras quatro: Cametá, Gurupá, Caeté, para cujos vigários são estipuladas cóngruas pelo alvará de 25 de Julho de 1638⁴²⁸ e Vigia, que data do ano seguinte⁴²⁹. Tinham por oragos,

⁴²⁵ Vide, por exemplo, H.VIANNA, *História do Brasil*, p.151 e 160.

⁴²⁶ Ou *Presepe*, como é habitualmente referido na documentação da época.

⁴²⁷ Vide RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.196.

⁴²⁸ Consulte-se o documento in S.LEITE, *Luiz Figueira..., cit.*, p.213-218; sobre as cóngruas p.216-217. Vide informação a respeito *infra*, neste nosso t., capítulo sobre os párcos.

A freguesia de Cametá ou Camutá foi criada em 1635 e tinha por orago S.João Baptista, conforme T.BRAGA, *Noções de Chorographia*, p.382-383, onde ainda refere ter o nome origem numa nação de índios (*Camutás*), da grande família Tupinambá, que habitava as margens do Tocantins. Coube ao primeiro governador do Estado, Francisco Coelho de Carvalho, erigir estas terras em capitania, autorizado pelo alvará de 19 de Março de 1624, que veio a ser concedida ao seu filho Feliciano Coelho de Carvalho, o qual fundou, em 1635, a Vila Viçosa de Santa Cruz do Cametá, tendo por orago S.João Baptista; organizou-se a Câmara, conhecendo-se os nomes dos vereadores em 1713 (vide *ibidem*).

Refere o mesmo autor (*op.cit.*, p.410-412) dados sobre Gurupá, indicando-se para a fundação da freguesia, de Santo António do Gurupá, o ano de 1639, data em que se constituiu o município (mas da vida municipal afirma só haver dados para a segunda metade do século XVIII). A origem desta vila remonta aos primórdios da colonização. Antes da conquista, em 1616, ingleses e holandeses comerciavam com índios na foz do Amazonas, levantando fortes para garantir as suas plantações. Entre estes fortes acha-se o de Mariocay, arrasado por Bento Maciel em 1623, o qual, a partir de então, passou a intitular-se "Capitão mor da capitania do Pará e primeiro descobridor e conquistador de Gurupá e rio das Amazonas". O nome *Gurupá* significa *Porto das Canoas*.

Acerca de Caeté ou Gurupí indica T.BRAGA, *op.cit.*, p.559, que veio o antigo local de Vera Cruz a dar origem à povoação de Vizeu, em 1758. Localiza-se no limite do actual Maranhão, no litoral, e correspondera ao primitivo Gurupí. Em 1620, mandara Francisco Coelho de Carvalho ali fundar uma povoação (vide *ibidem*, mais dados sobre esta capitania na época desse governador).

⁴²⁹ Na margem direita da foz do Amazonas. Conforme T.BRAGA, *Noções de Chorographia*, fôra inicialmente a aldeia de Uruitá, de uma tribo tupinambá; entre 1645 e 1654, a sua colonização fôra empreendida por D.Jorge Gomes d'Alamo, que recebera de D.João IV essas terras, abandonando-as mais tarde e passando à corôa em 1685. Devido à sua localização geográfica, ali se implantou um posto de fiscalização de navios, contra o contrabando (daí a origem do nome). Em 1693 constituiu-se o município, mas a freguesia (de Nossa Senhora da Nazaré) data de 1639.

respectivamente, S. João Baptista, Santo António, eventualmente Vera Cruz e Nossa Senhora da Nazaré.

Até 1653, mantiveram-se estas paróquias parte integrante da vara ou arciprestado de S. Luís, sujeita ao vigário-geral residente no Maranhão e dependente do bispo da Baía. Até essa altura, as dificuldades do meio físico e humano para a expansão da colonização contribuíram para que se não expandissem na região paróquias e missões, sendo a vila de Belém muito pouco povoada de colonos e a assistência religiosa aos índios reduzida essencialmente às aldeias estabelecidas nos seus arredores. Se as missões sofriam à partida as consequências da complexa problemática da mão-de-obra, a erecção de mais paróquias tendo em vista a população dos colonos mostrava-se desnecessária e inviável, dada a rarefacção de fiéis portugueses, o grande número de religiosos de vários institutos⁴³⁰, a carência de sacerdotes seculares e as dificuldades do Padroado em sustentá-los. O meio físico também não colaborava, não sendo fixos e estáveis os próprios locais em que se estabeleciam as missões, não favorecendo portanto a construção de igrejas duráveis⁴³¹, para além das já referidas igrejas das vilas costeiras de Cametá, Gurupá e Caeté.

Um conflito entre dois padres que se pretendiam no direito ao cargo de vigário geral do Maranhão, esteve na origem da criação da vara do Pará⁴³². Contudo, durante todo o período de que tratamos manteve-se inalterado o número de paróquias⁴³³. A população dos colonos, e dos índios e negros ao seu serviço, residentes em Belém, contava, para além delas, com os serviços de culto e administração dos sacramentos disponíveis nos vários conventos da cidade ou na igreja do colégio dos jesuítas; a que vivia nas vilas costeiras entre o Maranhão e Pará, integrava-se nas respectivas outras três paróquias; finalmente, para a que se

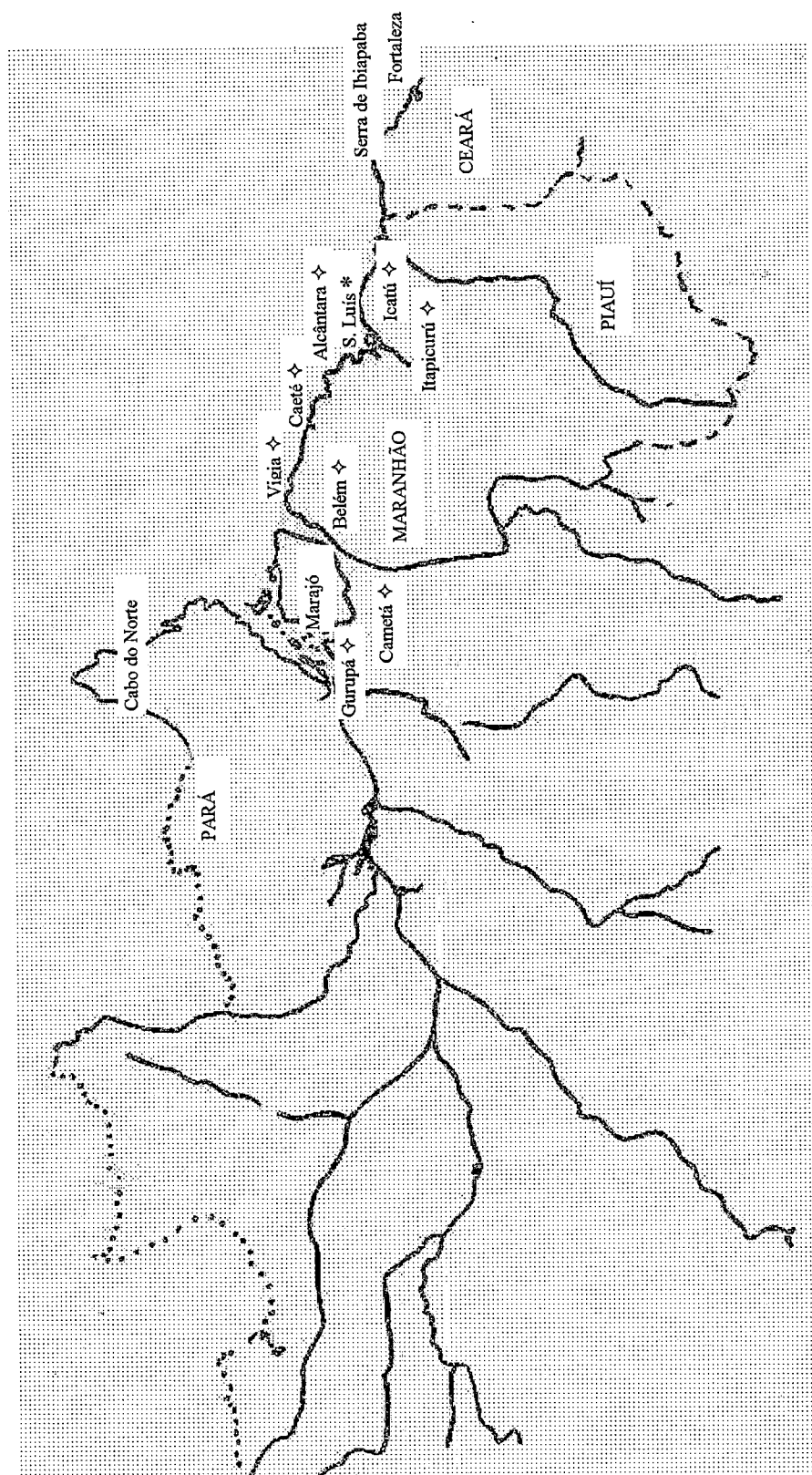
⁴³⁰ Vide *infra*, neste t., capítulo sobre os institutos regulares.

⁴³¹ Vide *infra*, nesta parte, *Preliminares antropogeográficos*.

⁴³² Veja-se *supra*, nosso tít. I, cap. I.

⁴³³ Dada a precariedade de informações sobre a diocese nesta época, procurámos exaustivamente dados sobre outras eventuais freguesias. Não as referem PAULA E SILVA, CONDURU PACHECO, M. MEIRELES, S. LEITE e KIEMEN, autores em que achámos um ou outro dado disperso relativo às paróquias do Maranhão. Mesmo RUBERT, que apresenta o maior número de dados face a estas, nada achou sobre o Pará. Veja-se *infra*, nosso capítulo sobre os párocos. A explicação para esta falta de dados é que funcionariam como tal muitas missões a cargo de regulares, os quais exerciam nelas simultaneamente o papel de missionários e de curas dos poucos portugueses dessas vilas interiores (referimo-nos a esta realidade *infra*, no texto).

Na bula, não são discriminadas as paróquias, quer do Maranhão, quer do Pará, referindo-se apenas a igreja matriz, como sendo a que mais condições apresentava entre as igrejas locais. No processo para a criação da diocese, datado de 1673 (veja-se A.S.V., *Processus datariae*, cód. 51, f. 362-379v.) é indicado (f. 362v.), contudo, que em cada uma das vilas dos portugueses existe um vigário ou pároco, todos sustentados pelo rei de Portugal, e que os índios têm os seus próprios párocos, geralmente regulares; ora, as vilas referidas (f. 362-362v.), para além de S. Luís e de Belém, são oito, a que correspondem, com efeito, igual número de paróquias. Confirma-se, pois, em fins de seiscentos as referências do alvará de 1638 citado. Resta saber ao certo qual a situação real dessas paróquias, em termos de fiéis e de párocos (ainda mais que não constam do arquivo da diocese segundo PAULA E SILVA; às parcas informações dos documentos que restam neste arquivo para esta época referimo-nos em diversas partes, nomeadamente no capítulo sobre os bispos, item sobre D. Fr. José Delgarte; ao longo do capítulo sobre os párocos e no capítulo primeiro da Parte III, item 2, em nota, a propósito das nomeações para cargos administrativos e judiciais).



- * - Sé Catedral
- ◇ - Paróquia

ESTRUTURAÇÃO DIOCESANA DO ESTADO DO MARANHÃO

Em maiúsculas as principais capitânias reais

estabelecia de forma dispersa nos arredores ou mais no interior, em pequenas fazendas ou engenhos, a solução não podia ser senão a de frequentar a igreja da aldeia missionária mais próxima, como é atestado por Vieira na célebre *Resposta aos Capítulos* apresentada após a expulsão de 1661⁴³⁴.

Consta do processo de erecção da diocese de Belém a indicação de existirem no seu território numerosas paróquias⁴³⁵. Para além das três referidas, alude certamente o texto a outra realidade eclesiástica: embora assim se denominassem, ou mais precisamente, *paróquias de índios* ou *doutrinas*, tratava-se de missões, integrando um verdadeiro sistema missionário ali centralizado. Não se tratava, com efeito, de freguesias comuns, sujeitas ao Ordinário, não sendo dotadas, as mais das vezes, de igreja ou pelo menos limitando-se a uma instalação muito precária, semelhante às das demais cabanas dos índios⁴³⁶.

O quadro paroquial, na jurisdição do Pará, só viria a ser alterado em data posterior ao nosso período: pelo alvará de 1 de Abril de 1727 criava-se um curato na ermida de Nossa Senhora do Rosário⁴³⁷. A multiplicação de paróquias no Pará é mais tardia: data da expulsão dos jesuítas durante o governo pombalino e de outros missionários locais, quando as missões deram origem a freguesias e vilas, substituindo-se as denominações antigas, por nomes de locais e vilas da metrópole. Os índios passaram então a ser governados, no temporal, por poderes civis, e as igrejas, à dependência do Ordinário. Naturalmente, tais medidas deram lugar a grandes abusos por parte dos colonos para com os índios, muitas ficaram desertas e arruinadas. Rubert, que afirma existirem poucos dados sobre as paróquia da Amazônia, indica nove, seis das quais do período Pombalino, e três posteriores⁴³⁸.

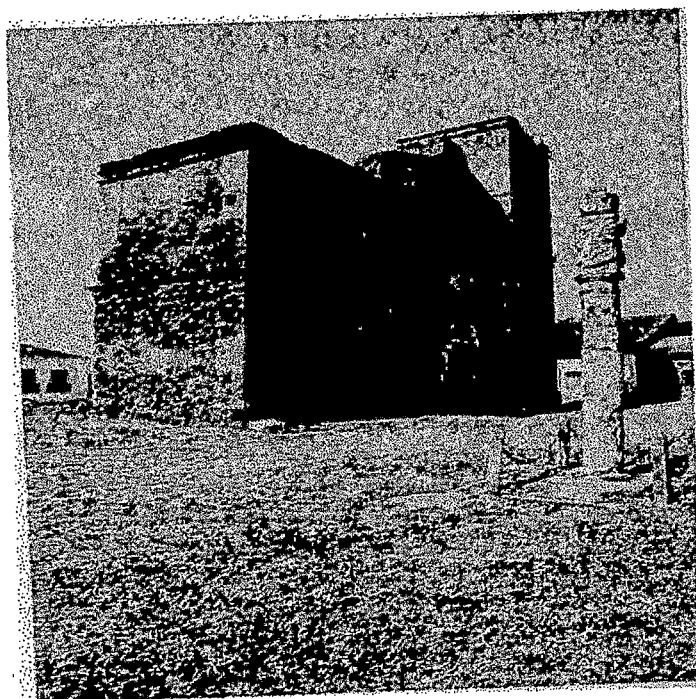
⁴³⁴ Veja-se *infra*, Parte III, *A acção pastoral*, tít.II, capítulo primeiro, ítem 2.3., sobre a colaboração dos regulares.

⁴³⁵ É provavelmente intencional o carácter pouco explícito do texto, pois para obter o aval de Roma era frequente apresentar condições mais propícias que a realidade dos factos. Veja-se *supra*, este nosso capítulo.

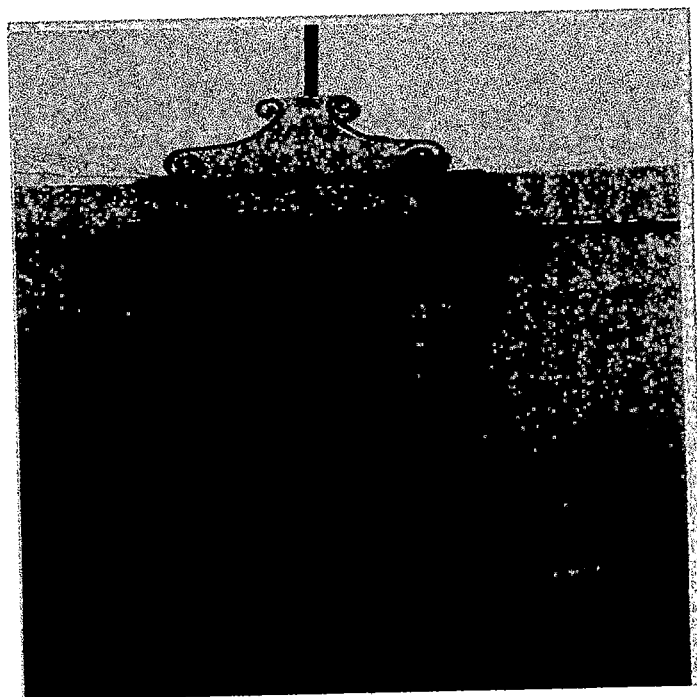
⁴³⁶ Vide *infra*, Parte IV, Sub-Parte II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*, a forma como as apresenta o reitor jesuíta do colégio de Belém. Confirmavam esta regra algumas excepções, que mencionamos na Parte III, tít.sobre a acção missionária, capítulo primeiro, ítem 1.3.

⁴³⁷ Em *A.N.T.T., Chanc.O.C.; Índice n.º 425*, in *Pará*, refere-se ficar a ermida na dita cidade, de que se depreende Belém. O alvará acha-se in *A.N.T.T., Chanc.O.C., L.º 182*, f.68. No índice referido podem consultar-se as cartas de apresentação de conezias e outros benefícios da recém-criada diocese de Belém, algumas das quais indicamos *infra*, na Parte III, tít.I, capítulo II, § 1.º, sobre as tentativas de fundar o cabido do Maranhão.

⁴³⁸ Do período pombalino, são referidas as paróquias fundadas nos anos de 1755 (S.João do Crato, mais tarde Manicoré); 1758 (Nossa Senhora da Conceição de Benfica); 1759 (S.Paulo da Olivença, Silves e Nossa Senhora do Rosário de Itacoatiara; 1760 (S.Francisco de Paula de Muaná). Vide RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.194; vide acerca do processo de substituição das missões por paróquias as referências de S.LEITE, *H.C.J.B.*, sobretudo o t.VII, p.355-356. Acerca das povoações, que se originaram das missões, vide as referências de T.BRAGA, *Noções de Chorographia*.



IGREJA MATRIZ DE S. MATIAS DE TAPUITAPERA, EM ALCÂNTARA
Reproduzido de *Maranhão*, s.l.d., p.50.



**FORTE DO PRESÉPIO, MARCO DA FUNDAÇÃO DA CIDADE
DE BELÉM (1616)**

SECÇÃO II. A ESTRUTURAÇÃO MISSIONÁRIA: OS DISTRITOS MISSIONÁRIOS

1. Precisões terminológicas: categorias de aldeias nas designações oficiais e na terminologia jurídico-canónica (as *doutrinas* ou *paróquias de índios*); 2. a demarcação de distritos missionários: 2.1. do levantamento do problema, em 1671, à primeira repartição territorial em 1686; 2.2. A grande divisão de 1693-94 e remodelações posteriores.

1. Precisões terminológicas: categorias de aldeias nas designações oficiais e na terminologia jurídico-canónica (as doutrinas ou paróquias de índios)

Se analisarmos o sistema missionário, observamos que está ele marcado, ao longo de todo o século XVII, por dois momentos básicos, coexistentes, mas sucessivos em termos de preponderância de um sobre o outro: o sistema dos *descimentos*, com o consequente estabelecimento de aldeias junto das povoações de brancos, e o da interiorização missionária, seguindo os religiosos o curso dos rios, embrenhando-se na floresta, para irem até o próprio "*habitat*" dos índios, onde, em grande número, se achavam, longe dos perigos que para eles representavam os colonos. Este último sistema inicia-se a partir da metade de seiscentos, quando se abre verdadeiramente o período da acção da Companhia nas missões, estimulada pelo governo provincial de Vieira, favorecida pela entrega das jurisdições espiritual e temporal dos índios a esse instituto⁴³⁹. A preponderância afirma-se quando, nos fins do mesmo século, aldeias já se acham disseminadas por todo o vale amazónico, atraindo os outros institutos religiosos do Estado a prosseguir essa interiorização.

Foi tal evolução que conduziu a uma nova tipologia jurídica precisa das várias categorias de aldeias a partir da metade do século XVII. Cristaliza-se então a distinção entre três tipos de aldeias, correspondendo os dois primeiros às que se estabeleciam nas proximidades das vilas dos portugueses:

⁴³⁹ Veja-se *infra*, a Parte II, capítulo sobre os institutos religiosos e particularmente a Parte IV, Sub-Parte II, título sobre o governo temporal dos índios. A promoção de uma interiorização territorial através da implantação das missões pode ser claramente visualizada no mapa elaborado por S.LEITE, H.C.J.B., t.III, p.452-453, que apresentamos anexo ao texto.

1. "Aldeias de serviço", concedidas pelo rei a institutos religiosos e a capitães donatários, para o seu serviço (eventualmente à confraria da Misericórdia⁴⁴⁰);

2. "Aldeias d'El Rei ou de repartição", mais numerosas que as anteriores, regulamentadas por leis, achando-se os índios que nelas habitam temporariamente ao serviço dos colonos e das obras públicas.

3. "Missões" propriamente ditas, entregues à única preocupação de evangelizar, sem qualquer encargo de serviço dos colonos ou autoridades públicas⁴⁴¹.

Do ponto de vista eclesiástico, as aldeias de serviço dos institutos religiosos achavam-se sob a jurisdição dos mesmos, que nelas exerciam a catequese e outras actividades de assistência segundo os métodos específicos de cada congregação; as dos donatários, a cargo de um instituto por ele escolhidos, requerendo-o ao rei e sendo a escolha submetida à confirmação do bispo⁴⁴².

A organização eclesiástica local tinha a seu cargo, pois, em termos de jurisdição espiritual, as aldeias do rei ou "de repartição" e as missões. Na linguagem jurídico-canônica a terminologia utilizada era a de "doutrinas" ou "paróquias de índios", denominação que não escapou ao bispo, nos argumentos contra as pretensões dos missionários, quando quis chamar a si os direitos de jurisdição sobre tais comunidades eclesiais⁴⁴³.

Nenhuma destas três categorias de aldeias corresponde a "reduções", por serem menores e mais precárias, sobretudo as missões, geralmente tão reduzidas em termos de índios que as habitam que o rei chega a ordenar que se agrupem algumas *paróquias* para que se possa atingir em cada uma 150 casais de índios, viabilizando desta forma o trabalho missionário⁴⁴⁴. As próprias condições do meio impõem esta situação, pois o nível instável das águas ao longo do ano, as pragas de mosquitos e outros factores naturais exigem que os missionários adoptem, de certa forma, a vida semi-sedentária dos índios, ou pelo menos que

⁴⁴⁰ A única referência que achámos sobre aldeias concedidas a confrarias é a que se acha in *A.H.U., Papéis Avulsos, Maranhão*, numa consulta do Conselho Ultramarino, em fins de setecentos, acerca de uma polémica sobre conceder-se ou não aldeias à irmandade da Misericórdia; mesmo sem mais documentação, é possível concluir como compreensível que, se havia o hábito de conceder em certos casos a administração de aldeias a título de ajudas de custo, tendo em consideração instituições de utilidade pública, é natural que tal medida se estendesse às irmandades da Misericórdia. BETTENDORFF confirma, aliás, a existência de uma aldeia da Misericórdia, à qual aludimos, neste t., capítulo sobre as irmandades.

⁴⁴¹ Veja-se S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.97-103; como se pode verificar in *loc.cit.*, p.97, esta tipologia não foi sempre a mesma, existindo inicialmente uma certa diferenciação, resultante sobretudo de não estar cristalizado a aldeia tipo *missão*.

⁴⁴² In *Livro Grosso do Maranhão...cit.*, Parte I, p.141, acha-se uma carta régia, datada de 14 de Março de 1693, em que se repreende os jesuítas, que tinham então a seu cargo as jurisdições dos índios de interferirem na administração de uma aldeia de um donatário.

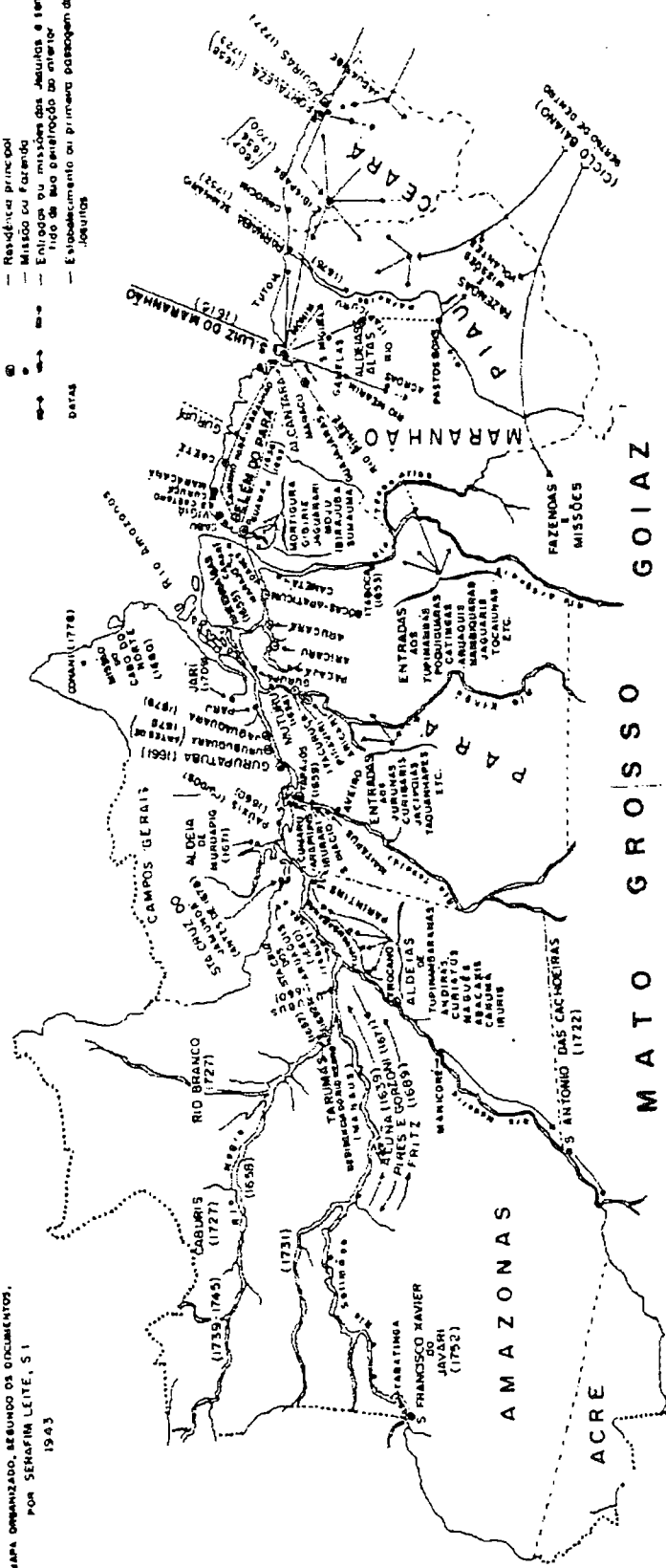
⁴⁴³ Vide os argumentos de D.Gregório dos Anjos, e contra-argumentos dos jesuítas, na Parte IV, Sub-Parte II, tit.II.

⁴⁴⁴ Veja-se nossa referência *infra*, t.II, Parte IV, Sub-Parte II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*. Sobre a diferença entre reduções e doutrinas, veja-se E.PRECLIN e E.JARRY, *Les luttes politiques et doctrinales au XVII^e et XVIII^e siècles*, 1^e partie, p.110-112, in FLICHE et MARTIN, *Histoire de l'Église...cit.*, n°19.

EXPANSÃO DOS JESUITAS NO NORTE DO BRASIL
(SÉCULOS XVII — XVIII)

MAPA ORGANIZADO, SEGUNDO OS DOCUMENTOS,
POR SENEALFA LEITE, S. I.
1943

- LEGENDA
- nomes das aldeias:
- Aldeia com missões superiores ou de núcleos
 - Casa, onde houve algum tempo estudos
 - Missão principal
 - Missão ou fazenda
 - Entradas ou missões das Aldeias e aldeias de sua circunferência do interior
 - Estabelecimento ou primeira passagem das Aldeias
- Linhas contínuas
- Linhas descontinuas
- Setas
- Outras



A EXPANSÃO DOS JESUITAS NO NORTE DO BRASIL (SÉCULOS XVII-XVIII)

Reproduzido de S. LEITE, H.C.J.B., t. III, p. 452-453

estejam dispostos, se necessário fôr, a mudar a missão para outro local⁴⁴⁵. Assim, as construções são precárias, não passando geralmente de umas cabanas à moda dos índios, utilizando os religiosos, na maioria das vezes, os seus altares portáteis, transportados em canoas e pelos índios seus acompanhantes durante as expedições⁴⁴⁶. Estas paróquias consistem, pois, em pequenas comunidades perdidas na floresta, com reduzido contacto com a colonização, dependentes, as mais das vezes, do superior de um instituto religioso⁴⁴⁷ e sempre em estricte dependência da administração do Padroado⁴⁴⁸, achando-se em tudo muito distantes das conhecidas *reduções*, onde já se verifica, inclusive, um certo grau de autonomia face ao *Patronato*.

2. A demarcação de distritos missionários

Se é certo que as *paróquias de índios* escaparam, na maior parte do período de que nos ocupamos, à jurisdição do Ordinário eclesiástico por determinação do Padroado, certo é que constituíram a forma principal de ocupação efectiva do território diocesano⁴⁴⁹, contribuindo mais do que qualquer outro factor para a expansão das fronteiras do Estado e da Igreja, por longo tempo imprecisas, para a posse efectiva da Amazónia e interiorização da colonização. Com efeito, a evolução do sistema missionário e consequente expansão pelo interior conduziram a uma estruturação do espaço em distritos definidos geograficamente por rios, num esquema revelativo do condicionamento da acção às características do meio físico. Assume, pois, esta problemática fundamental importância para a compreensão da correlacção entre estruturas geográficas e eclesiásticas. Tanto mais que os institutos missionários tinham a sua sede nas duas principais vilas dos colonos, a quem também assistiam, não se constatando, pois, um divórcio absoluto entre o interior e o litoral⁴⁵⁰.

⁴⁴⁵ Veja-se *infra*, *Preliminares antropogeográficos*.

⁴⁴⁶ Veja-se *infra*, nosso t.II, Parte IV, Sub-Parte II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*, argumentos dos jesuítas na polémica com o primeiro bispo.

⁴⁴⁷ A dependência de um ou de mais institutos, ou ainda do Ordinário não foi constante; vide *infra*, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

⁴⁴⁸ Pode parecer paradoxal a conjugação desta estreita dependência com o reduzido contacto com a colonização, mas basta ter presente que a nomeação dos institutos religiosos para as missões era decisão do Padroado.

⁴⁴⁹ Apesar da alegação de Vieira de que se tratava de *terra de gentio extra diocesim et extra territorium* (veja-se, na Parte IV, *infra*, *As missões como jurisdição extra-diocesana*), consideramos aqui os termos da bula quanto ao vasto território atribuído à diocese.

⁴⁵⁰ Não abordamos o caso do Ceará, por se achar, em termos eclesiásticos, dependente de Pernambuco, como referimos *supra*, neste capítulo, acerca da estruturação territorial diocesana. Sobre terem-se retirado os jesuítas do Ceará em 1663, vide por exemplo B.A., 50-V-36, f.394-397.

2.1. Do levantamento do problema, em 1671, à primeira repartição territorial em 1686

Ao abrirmos o período de que nos ocupamos, o problema da divisão do território das missões, propriamente ditas, acha-se no centro das preocupações do Estado português face ao Maranhão e Pará. A questão trazia no seu seio polémicas de diversas naturezas: a necessidade de missionários para uma messe tão vasta⁴⁵¹, a concorrência entre institutos regulares, a sua diferente capacidade de manobra, as pressões da parte dos colonos, desejosos de mão-de-obra, a necessidade cada vez maior de defesa das fronteiras. Em síntese, o problema apresenta-se como de fundamental importância para a colonização e para a Igreja. Busca-se, com a política de divisões do território pelos vários institutos tentar resolver incidentes que dificultavam a eficácia da missão⁴⁵², garantir a evangelização, e, mais do que tudo, promover a integração territorial e humana.

A questão já fôra antes levantada, pois já em 1637, a necessidade de ocupar diferentes ordens nas missões em vista da extensão territorial e do contingente de população indígena esta patente nas informações de Luís Figueira, no seu *Memorial sobre as terras e a gente do Maranhão, Grão-Pará e Rio das Amazonas*⁴⁵³ em que afirmava serem todas as ordens poucas para as necessidades espirituais da região⁴⁵⁴. Contudo, a monarquia filipina estava consciente de que não era ainda viável congregá-las nesta mesma função, sendo preferível, ao contrário, tentar manter uma só no encargo espiritual dos índios, pois, uma vez que a acção se limitava às aldeias junto das vilas, era natural que uma repartição de aldeias ou de áreas relativamente próximas entre si desencadeasse atritos entre os regulares, assim como diferentes maneiras de agir face à constante polémica indígena. Agravar-se-iam estas disputas dentro da mesma área física, sem dúvida, pela vizinhança dos portugueses e suas autoridades. Comprova a consciência real da situação por parte do rei o facto de, ao optar pela solução contrária, não constituir a eventual repartição novidade, tendo sido a medida já

⁴⁵¹ Uma divisão de distritos atribuídos aos vários institutos promoveria uma responsabilização por parte destes no sentido de que não faltasse aí a assistência missionária.

⁴⁵² Cfr. FERREIRA REIS, *A Conquista Espiritual da Amazônia*, p.15.

⁴⁵³ Vide *supra*, nosso capítulo sobre a estruturação diocesana.

⁴⁵⁴ Contudo, Figueira é bem explícito sobre a necessidade de que os missionários dominem as línguas dos índios, campo em que cabe a primazia, certamente, à Companhia de Jesus. Vieira, mais tarde, referirá a ignorância que nesse campo sentiu nos demais religiosos do Estado, à qual alude também BETTENDORFF (vide o que a este respeito referimos na Parte III, tit.II, capítulo primeiro, item 2.2.; analisamos a crítica irónica de BETTENDORFF dirigida aos franciscanos no estudo que temos em preparação, na parte reservada ao contributo do clero do Maranhão em matéria de lingüística). Não cabendo neste capítulo a crítica histórica de tais asserções, não podemos deixar de interpelar cuidadosamente as reais intenções de Figueira face a partilhar ou não com outros institutos a tarefa missionária, deixando pelo menos esta reserva em aberto, tendo em conta a sua tentativa de garantir as missões da Companhia com vastos poderes (vide o primeiro capítulo desta Parte, item 2.2.).

experimentada em outras áreas do império português e espanhol, já nos fins do século anterior⁴⁵⁵.

Com efeito, só as últimas décadas de seiscentos, mais precisamente, os anos setenta, é que vêm começar a reunir-se todas as condições para tal passo. À interiorização das missões já mencionada, acresce o facto dela coincidir com uma nova fase da colonização: a da consciência nítida dos interesses de nações estrangeiras na região, que procuram atrair para si as populações indígenas, que estabelecem missões e tentam apossar-se do território. Àquelas que o ensaiavam desde os primórdios da colónia acrescentava-se, a partir de 1640, a Espanha, com a qual se agravam, por razões já referidas⁴⁵⁶, dissensões de fronteiras, tornando-se declarados atritos até então latentes⁴⁵⁷ e avançando a penetração através do esforço missionário, ao serviço do "*Patronato*". Distribuir os vários e vastos distritos, definidos pelos rios, pelos diferentes institutos, aparece pois como a medida mais eficaz de promover a posse e alargamento efectivo da colónia, evitando disputas nocivas, tão frequentes entre os regulares, substituídas até eventualmente por uma proveitosa concorrência. Distribui-se, pois, o território, alargando-se a outros institutos o trabalho missionário ou jurisdição espiritual sobre os índios, monopólio que fizera sentido na primeira fase das *Aldeias de Catequese*, quando as disputas se circunscreviam apenas à área física vizinha dos portugueses e suas autoridades.

ANO	LEI	CONTEÚDO
1686	<i>Regimento da Missões</i>	entrega de área missionária aos O.F.M.
1693	<i>Nova Repartição das Missões</i>	grande demarcação territorial missionária
1694	Aditamento à anterior	
Nota: Não nos referimos à de 1706 por não se tratar propriamente de repartições missionárias, mas de um ajuste no seio da ordem franciscana, por ocasião de divisões nas respectivas províncias.		

REPARTIÇÕES DAS MISSÕES (1677-1720)

⁴⁵⁵ Acerca da divisão, em 1594, das Filipinas em distritos missionários por Filipe II vide J.L.PHELAN, *The Hispanization of the Philippines: Spanish Aims and Filipino Responses, 1565-1700*, p.49-50, referência in BOXER, *A Igreja e...*, cit. p.88.

⁴⁵⁶ Para além do que já apresentámos no primeiro capítulo desta Parte, item 2.2., vide, no capítulo seguinte, o que a este respeito expomos no item 4, sobre as controvérsias de fronteiras.

⁴⁵⁷ Acerca da expansão além-Tordesilhas durante a monarquia dual vide *infra*, capítulo III, item sobre questões de fronteiras.

Durante os anos de 1671 a 1673 resolve o Conselho Ultramarino reunir o máximo de informação possível sobre o problema do território das missões. Em medida nunca antes tomada⁴⁵⁸, um questionário é enviado aos ex-governadores Rui Vaz de Sequeira e António de Albuquerque Coelho de Carvalho⁴⁵⁹, assim como às quatro famílias religiosas, ao procurador da fazenda, ao procurador da coroa e ao povo do Maranhão⁴⁶⁰. Altamente representativo da importância efectiva do Ordinário eclesiástico local em matéria de assuntos missionários é que o mesmo não lhe tenha sido expedido, ainda mais considerando que desde 1663 se lhe atribuíra a jurisdição espiritual das aldeias⁴⁶¹ como se de paróquias ordinárias se tratassem⁴⁶². Este constava de sete pontos relativas à administração dos índios no espiritual e no temporal, mais precisamente a regulamentação dos resgates e do serviço dos portugueses, o governo interno das aldeias, o ensino de ler, escrever, latim e ofícios mecânicos. A questão sobre se dividir ou não a tarefa missionária pelos institutos, atribuindo a cada uma área separada, vinha em primeiro lugar, assim formulada: Seria mais conveniente para a conversão dos índios assinalar a cada ordem religiosa um distrito onde só ela pudesse evangelizar, formar aldeias e exercer a administração espiritual? Qual a melhor forma de governo e distribuição dos índios?⁴⁶³

No mesmo ano do envio do questionário, em 1671, a 11 de Dezembro, acham-se os franciscanos da província de Santo António entre os primeiros a responder: mostram-se muito favoráveis à distribuição de áreas específicas entre as ordens de forma justa e, sobretudo, permanente⁴⁶⁴, considerando que as aldeias devem permanecer longe dos povoados dos portugueses, alegando-se os modelos das missões jesuítas do Paraguai e franciscanas do rio Charcas no Peru. Por outro lado, os índios deveriam ser assistidos no local em que viviam, argumentando-se que, quando o governador Negreiros conduziu alguns Nhengaíbas da ilha do Marajó para o Maranhão, a maior parte morreu em cinco

⁴⁵⁸ Cfr. KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.125

⁴⁵⁹ Sobre eles e o período em que governaram o Estado, vide a Parte IV, Sub-Parte I, quadro sobre os governadores. Era habitual serem os antigos governadores ouvidos pelo Conselho Ultramarino ou constituírem o corpo dos seus membros (vide a respeito a referência que a tal fazemos no capítulo preliminar, item sobre este tribunal).

⁴⁶⁰ Consulte-se toda esta documentação in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, in documento de 18 de Maio de 1672; é analisada por KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.125-133. Acerca da divisão das áreas missionárias pelos vários institutos religiosos, vide basicamente S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.133-137 e WERMERS, *O estabelecimento ...cit.*, p.537-545.

⁴⁶¹ Sobre esta atribuição vide a Parte IV, Sub-Parte II, tít.II, sobre as missões como jurisdição extra-diocesana.

⁴⁶² Sobre a questão das jurisdições sobre as missões, veja-se Parte IV, *loc.cit.*

⁴⁶³ Veja-se *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 18 de Maio de 1672.

⁴⁶⁴ Com efeito, as oscilações da legislação em matéria de jurisdição temporal e espiritual dos índios havia já provado ser um factor de constantes perturbações no seio da sociedade e da Igreja.

anos. Em contrapartida, tinham prosperado os Aruans e também os Nhengaibas, quando os missionários, respectivamente franciscanos e jesuítas, se estabeleceram entre eles⁴⁶⁵.

Quanto aos mercedários, cuja resposta data de dois dias depois, achavam favorável uma divisão das áreas em quatro sectores, um para cada instituto, dependendo a extensão de cada do número dos religiosos disponíveis.

Os carmelitas constituem os únicos a opôr-se a uma distribuição de áreas. Sendo ainda limitado o seu labor missionário, defendem antes uma rotatividade de turnos entre os institutos para irem em expedições prégar aos gentios, devendo permanecer no contrôlo espiritual da ordem os índios trazidos por ocasião dessas expedições, para serem "domesticados". Colocavam-se, pois, num esquema missionário que já se mostrava obsoleto no Estado, e defendiam os interesses dos colonos⁴⁶⁶.

Ao contrário dos franciscanos e mercedários, os jesuítas opunham-se a que se circunscrevesse a uma área específica o trabalho missionário, alegando várias razões conhecidas pela sua experiência, nomeadamente que numa mesma região existiam índios de línguas diferentes, não falando todos a língua geral, tornando-se difícil misturá-los; ou que tal era inviável em virtude da própria mobilidade dos índios; ou, ainda, que, se uma ordem se havia estabelecido numa determinada zona, seria inconveniente que as demais aí entrassem⁴⁶⁷. Transparecendo a confiança que emprestavam ao sucesso do seu apostolado, propunham que os religiosos fossem alternadamente ao mesmo distrito, para que os índios pudessem escolher quem preferiam.

O.F.M.	S.J	O.Carm.	O.das M.
FAV	CONT	CONT	FAV
Siglas: FAV - favorável; CONT - contrário			

**POSIÇÃO DOS INSTITUTOS FACE À DIVISÃO DOS DISTRITOS MISSIONÁRIOS
EM RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO PELO CONSELHO
ULTRAMARINO EM 1671**

⁴⁶⁵ Após um período de três anos, poderia então, permitir-se, aos que o desejassem, descer até aos povoados dos colonos e aí trabalharem na qualidade de índios livres. Cfr.A.H.U., *loc.cit.*

Nas fontes antigas e actuais o termo *Aruan* aparece em várias grafias (como Aruã ou Aroan).

⁴⁶⁶ Não só advogavam que as questões sobre os índios deveriam ser tratadas por um tribunal civil, como apresentavam a dependência em que se achavam os moradores do Maranhão, como era o caso dos de S.Paulo, face ao trabalho dos índios, pela falta de negros que em outras partes do Brasil eram a solução de mão-de-obra. Tal não significava que não se achassem empenhados com a justiça, pois defendiam que os índios recebessem um salário comparável aos dos trabalhadores de Portugal. Certamente que esta ordem, cuja finalidade se orientou até 1694 quase exclusivamente para a assistência aos colonos, se mostraria particularmente sensível às suas necessidades vitais de mão-de-obra, o que não impedirá a que desempenhe uma acção missionária notável a partir destes fins de seiscentos.

⁴⁶⁷ Embora alegassem motivos reais, fruto da experiência missionária que tinham, é provável que tentassem preservar o monopólio das missões.

INSTITUTO	PROPOSTA
O.F.M.S.to Antº. 11 de Dez. de 1671	defendem a entrega de áreas específicas a cada ordem, numa base justa e permanente propõem a fundação de aldeias distantes das povoações dos brancos
O.das M. 13 de Dez. de 1671	defendem a divisão das áreas missionárias em nº de 4, uma para cada ordem
O.Carm. s.d.(1671)	consideram inconveniente assinalar áreas precisas a cada ordem
S.J. s.d.(1671)	consideram desfavorável limitar cada ordem a uma região específica

**PROPOSTAS ENVIADAS AO CONSELHO ULTRAMARINO PELOS INSTITUTOS
RELIGIOSOS SOBRE DIVISÃO DE ÁREAS MISSIONÁRIAS
(1671)**

No que respeita os pareceres dos ex-governadores consultados, Rui Vaz de Sequeira, em 10 de Fevereiro de 1672, apresenta várias sugestões relativamente à administração dos índios, mas nada refere quanto ao estabelecimento de áreas missionárias; apenas se mostra favorável a que o poder temporal sobre os índios caiba aos jesuítas, com a assistência dos restantes institutos. António de Albuquerque Coelho de Carvalho, dez dias mais tarde, é da opinião de que se deve encarregar a Companhia de Jesus de todas as missões, por serem os seus religiosos mais respeitados pelas populações autóctones. Defendia, porém, que se estabelecessem as aldeias junto das vilas dos portugueses⁴⁶⁸.

O parecer da população foi dado no mesmo dia, através do procurador da cidade de S.Luís, que expunha a grande dependência de braços em que se achavam os colonos,

⁴⁶⁸ Supomos, pelo teor do resto do parecer, que aqui tivesse em conta os interesses dos moradores, pois apresenta a pobreza em que se acham, a dependência do trabalho dos índios e a necessidade de escravidão.

marcados pela pobreza, apoiando finalmente a atribuição a cada ordem de um distrito específico⁴⁶⁹.

A análise da documentação permite constatar diferentes concepções de missão e governo, quer espiritual quer temporal, pelos vários grupos religiosos⁴⁷⁰, mas as distintas posições correlacionam-se, antes de mais, com o real poder que cada qual detém neste âmbito.

Esta matéria iria, porém, permanecer sem alterações, estudada até 17 de Agosto de 1673, quando o Dr. Mateus Mousinho, procurador da Coroa proclamou que a melhor solução seria a observância da lei de 1655, a qual não previa qualquer estabelecimento de distritos missionários, antes prescrevia uma exclusividade jesuítica⁴⁷¹. É possível que a erecção da diocese, nesse ano tratada em Roma, tenha então ocupado o principal espaço, ou que ainda não fosse claro como equacionar na prática o poder do bispo com a gestão das missões. A lei de 1680, destinada a resolver o problema missionário em sua conjugação com tantos outros a ele inerentes, nada viria renovar nesta matéria de repartição de distritos, restabelecendo-se, salvo uma ou outra excepção, a exclusividade do mesmo instituto⁴⁷², pois mantinha-se o mesmo modelo, a lei de 1655, para desgosto do antístite e mais religiosos⁴⁷³.

Não era ainda a vez das repartições. Era necessário esperar mais seis perturbados anos⁴⁷⁴, para, a 1 de Dezembro, a situação se ver alterada pela promulgação do *Regimento das Missões*⁴⁷⁵, decretando-se a primeira divisão de distritos missionários, entre os jesuítas e os franciscanos de Santo António⁴⁷⁶.

⁴⁶⁹ Supomos que esta posição assentaria na ideia de que possivelmente não seriam todos os institutos tão inflexíveis como a Companhia de Jesus na facilitação da disponibilidade de braços.

⁴⁷⁰ Vide sobre esta matéria, *infra*, nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

⁴⁷¹ Documento in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 5 de Agosto de 1673; maiores detalhes em KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.133; vide *infra*, nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

⁴⁷² Consulte-se in S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.65.

⁴⁷³ Veja-se reacções a esta lei *infra*, nosso t.II, *loc.cit.*

⁴⁷⁴ A situação atingiria um clímax em 1684. Vide a respeito dos acontecimentos, nosso t.II, capítulo sobre a revolta ocorrida nesse ano.

⁴⁷⁵ *Regimento das Missoens...*, cit., impresso no ano de 1724, são muito raros os exemplares originais. Existe um em Évora (*B.P.E.*, Cód.CXV/2-12, 1-15), publicado integralmente in S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.369-375; aqui se acha indicada a data de 1 de Dezembro, ao passo que in *ibidem*, p.90 e 91 se refere 21. Entre 1684 e 1687, portanto abrangendo a data em que o *Regimento* foi promulgado, achava-se em Portugal BETTENDORFF, que propôs ao rei a repartição das missões (*Chronica...*, cit., p.495).

⁴⁷⁶ Esta lei confirmava os poderes de jurisdição temporal dos índios atribuída aos missionários e, como tais leis em geral, provocou reacções locais; por tais razões, no que toca clérigos, foi suspenso um frade mercedário que do púlpito falou contra a lei (Veja-se *Carta do Pe.Francisco Ribeiro, de 20 de Setembro de 1687*, in *A.S.I.R., Brasília*, 26, f.160; e *Cartas Régias de 6 de Janeiro e 20 de Agosto de 1688*, in *B.P.E.*, cód.CXV/2-18, f.108, 128); tal se deveria essencialmente ao descontentamento por se não acharem contemplados na repartição, apesar de se dedicarem desde o início à evangelização, embora em muitos casos não seja de excluir a hipótese de certo compromisso com interesses dos colonos em matéria de mão-de-obra (vide a nossa Parte IV, Sub-Parte II, título I, o quadro em que apresentamos as diferentes propostas dos quatro institutos em matéria de governo dos índios, na resposta ao questionário de 1671).

A lei acha-se relacionada, de imediato, com a necessidade de estabelecer os moldes do regresso dos jesuítas ao Maranhão, expulsos dois anos antes, e, a médio prazo, com um incidente, passado em 1681, quando os jesuítas Pe.Consalvi, Pfeil e o Ir.Manuel Juzarte, navegando pelo Araguari e outros rios do Cabo do Norte, compraram a liberdade a alguns escravos cativos dos franceses, advertindo-os de que se encontravam fora da jurisdição de Caiena⁴⁷⁷. Tendo conhecimento dos factos, escreveu o rei ao governador Gomes Freire de Andrade para que levantasse os fortes necessários e para que comunicasse, aos padres da Companhia, a ordem de estabelecerem nova missão no Cabo do Norte⁴⁷⁸.

Cinco anos mais tarde, o *Regimento das Missões* vinha reforçar esta política: o texto não determinava quais áreas seriam entregues aos franciscanos, apenas indicava que estes teriam os mesmos poderes de administração das aldeias naquelas que lhes seriam atribuídas⁴⁷⁹. A ordem de demarcação de circunscrições distintas, de acordo com a utilidade e segundo critério do governador, era dada vinte dias depois, pela Carta Régia de 21 de Dezembro de 1686 a Gomes Freire de Andrade⁴⁸⁰. Mantinham os jesuítas quase a totalidade do território das missões, mas era concedido aos franciscanos uma região, significativa do ponto de vista estratégico.

A pressionar os acontecimentos estava, subjacente, a difícil conjuntura de fronteiras, de que são testemunhos os acontecimentos de 1687, quando as autoridades locais concretizaram a medida preconizada pelo regimento: os franceses desciam de Caiena ao Cabo do Norte, os espanhóis penetravam o Solimões e os Holandeses o rio Negro⁴⁸¹. E, da parte de Espanha e de França, as fronteiras não só se chocavam em termos de Estado, mas também em termos eclesiásticos de áreas missionárias, como o atesta, para esta última, a própria carta a Gomes Freire:

⁴⁷⁷ Cf. BETTENDORFF, *Cronica...*, cit., p.345, 432 e S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.255.

⁴⁷⁸ S.LEITE, *loc.cit.*, p.256.

⁴⁷⁹ Veja-se *Regimento das Missoens*, publicado por S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.369-375, reproduzindo impresso existente na B.P.E..

⁴⁸⁰ *Carta Régia de 21 de Dezembro de 1686 a Gomes Freire de Andrade*, in BERREDO, *Annaes...*, cit., p.628-631; MELO MORAIS, *Corografia*, II, p.146.

Na missão que aí fundou a Companhia de Jesus, vieram a morrer, em 1687, às mãos dos índios, dois jesuítas, os Pes.António Pereira e Bernardo Gomes (referência in S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.92; todos os detalhes in *loc.cit.*, t.III, p.258-263); fazendo-se sentir provavelmente os efeitos da presença francesa na região, atraindo em seu favor a simpatia e as alianças dos índios, contra os portugueses, como era habitual nesta matéria por parte das várias nações aí estabelecidas (já se observara a mesma situação na morte do Pe.Francisco Pinto em 1607 - vide *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos regulares - na conquista, em 1614, e durante o domínio holandês) Veja-se neste sentido, com relação ao caso concreto de 1687, S.LEITE, *loc.cit.*, p.258 (referimo-nos a mortes de missionários provocadas pelos índios no último capítulo do tit.*A acção missionária*).

⁴⁸¹ Conforme S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.92, o objectivo de todos era fazer escravos; com tal facto contrastava o zelo apostólico dos missionários, destacando-se, da parte da penetração espanhola, o de Samuel Fritz, de que nos ocupamos *infra*, nesta parte.

"(...) E com o cuidado dêstes Missionários podereis conseguir que os missionários franceses não queiram a prática dos Aruãs e que os Índios não busquem a comunicação alheia, esquecidas da própria e natural do meu domínio".

2.2. A grande divisão de 1693-94 e remodelações posteriores

É no ano de 1693, pela carta régia de 19 de Março, que se efectua a mais importante divisão de áreas territoriais entregues a missionários de todos os institutos presentes no Estado⁴⁸², comunicando o rei ao governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho a decisão da Junta das Missões, após consideradas as razões apresentadas pelo governador e por Gomes Freire de Andrade⁴⁸³. Com a expansão missionária e a necessidade de penetração do interior, ia-se mostrando premente a urgência de que mais institutos se encarregassem desta tarefa⁴⁸⁴, ainda mais que a Companhia de Jesus podia contar somente com poucas vocações no Maranhão, mostrando-se difícil a chegada de missionários de Portugal ou da Europa⁴⁸⁵.

Em carta da câmara do Pará de Julho de 1692⁴⁸⁶, sobre a qual recaía o parecer do Conselho Ultramarino de 7 de Fevereiro de 1693, os oficiais da câmara queixavam-se da falta de missionários no distrito do rio Amazonas. Esta queixa era reconfirmada por um relatório que apresentava a situação das aldeias, a norte e a sul do mesmo rio⁴⁸⁷. Acha-se esta anexa à *Informação da Cidade do Para, Gurupa e seus Sertoins*⁴⁸⁸ na qual se insinua como eventual remédio para a situação uma repartição missionária. Começa por afirmar que dos quatro conventos religiosos, apenas dois se dedicam às missões, os jesuítas e os franciscanos, quando todas as ordens seriam poucas para o menor dos rios que desagua no Amazonas⁴⁸⁹. Aconselha que, para os missionários que *entrarem de novo*, se construa um convento no Gurupá e um hospício na cidade de Belém⁴⁹⁰.

⁴⁸² Consulte-se in *Livro Grosso do Maranhão...*, cit., 1ª parte, p.142-144. Original in B.P.E., cód.CXV/2-18, f.178.

⁴⁸³ *Livro Grosso do Maranhão...*, cit., loc.cit., p.144.

⁴⁸⁴ Acerca da quantidade de jesuítas em 1690 consulte-se *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos regulares.

⁴⁸⁵ S.LEITE, H.C.J.B., t.IV, p.133.

⁴⁸⁶ A.H.U., cod.274, *Registo das Consultas do Maranhão...*, cit., f.90.

⁴⁸⁷ A.H.U., Pará, *Papéis Avulsos*, documento de 28 de Janeiro de 1663, de que daremos notícia *infra*.

⁴⁸⁸ A.H.U., Pará, *Papéis Avulsos*, documento de 1693.

⁴⁸⁹ *Loc.cit.*, f.1.

⁴⁹⁰ *Loc.cit.*, f.4-4v. Vide sobre esta chegada de novos franciscanos o nosso capítulo sobre os institutos regulares.

A 5 de Março de 1693, dias antes do envio da ordem de repartição ao governador do Maranhão, prometera o rei ao Conselho nessa matéria *mandar prover com todo o cuidado*⁴⁹¹, sintomático da importância política do assunto para os interesses da colonização.

Conforme a carta régia enviada ao governador⁴⁹², é confiado

1. **aos jesuítas:** todo o sul do Amazonas, terminando pela margem do mesmo rio, sem limites na direcção do interior; caso o desejem, e disponham de missionários, poderão também ficar com o distrito compreendido a partir do rio Gueriby, pela margem do Amazonas, englobando o Rio Urubú e Negro, além de outros⁴⁹³; isto, com a condição de que permaneçam nele os dois mercedários que estão aí missionando.

2. **aos franciscanos de Santo António:** todo o norte do Amazonas e o Cabo do Norte, compreendendo os rios Jary, Parú, e a aldeia de Urubucuará, que é missão dos jesuítas e que constituirá o limite dos franciscanos de Santo António no que toca este rio, ficando-lhe sem limite todo o interior do sertão desse distrito.

3. **aos franciscanos da Piedade:** todas as terras e aldeias nos arredores da fortaleza do Gurupá, e todas as que ficam ao norte da aldeia de Urubucuará, e, subindo pelo Amazonas, os rios Xingú, Trombetas e Gueriby.

4. **aos mercedários:** caso os jesuítas não desejem o referido distrito compreendido a partir do rio Gueriby, ou para aí não enviem os padres necessários, deverá o governador zelar não só para que continuem a missão que têm no Urubu⁴⁹⁴, mas por que lhe acrescentem outras nessa região.

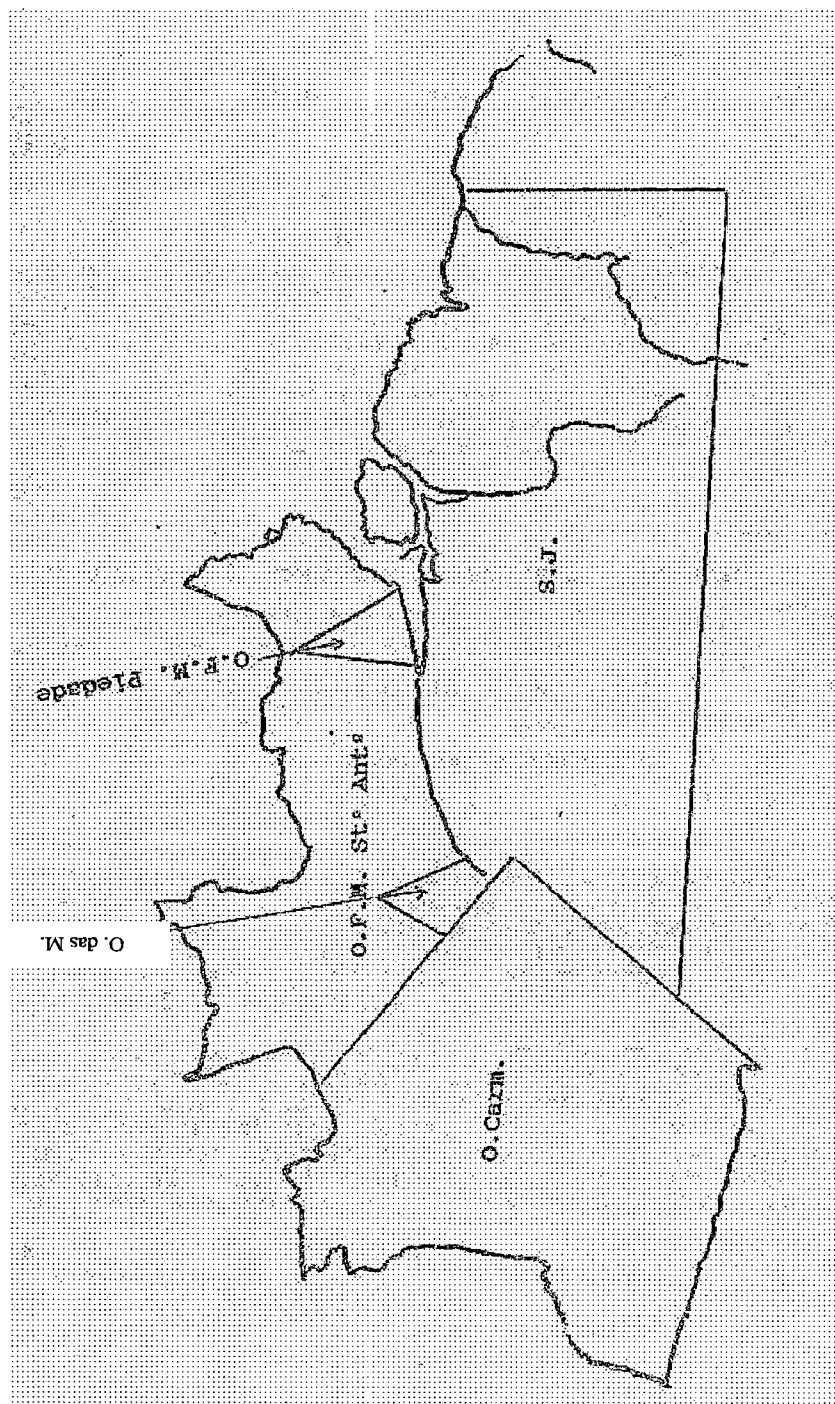
Significativo ainda do interesse político da questão, especificava o rei, sobre a permissão, aos religiosos das mercês, de fundarem novas missões, que a condição consistia em que tivessem padres competentes para o efeito, pois, caso contrário, seria preferível que as não fundassem, tanto para o serviço de Deus como para o seu. E, quanto a este último, abrangia,

⁴⁹¹ Cfr. A.H.U., *Registo de consultas do Maranhão...cit.*, cód.274, f.90, na margem; referência in WERMERS, *O estabelecimento...*, cit., p.541.

⁴⁹² In *Livro Grosso do Maranhão...*, cit., loc.cit.

⁴⁹³ "(...) e os mais que houver dentro da demarcação de meus Domínios." Cfr. *Livro Grosso do Maranhão...*, cit., loc.cit., p.143.

⁴⁹⁴ Conforme o documento: "(...)a qual nunca lhe será tirada sem culpa (...)"; alusão provavelmente a queixas antigas relacionadas com a admissão de religiosos estrangeiros, certamente espanhóis; vide a respeito *infra*, este nosso t., capítulo sobre os institutos religiosos. Veja-se também WERMERS, *O estabelecimento das missões carmelitanas...*, cit., p.541.



OS DISTRITOS MISSIONÁRIOS SEGUNDO A REPARTIÇÃO DE 1693-1694

nos termos do próprio documento, os interesses de povoamento, exploração e aproveitamento económico do território⁴⁹⁵.

Os limites não eram absolutamente fixos, previam a expansão para o interior, tendo por principal critério o curso dos rios, as únicas vias de penetração:

"(...) Também mepareceu adevertir-vos que muitos rios que desagoão no das Amazonas dentro dos destrictos que ficão nomeados vem cortando as terras dos mesmos districtos, e que o gentio que habita nas bocas dos Rios, he o que custuma deduzir com o seu exemplo, e pratica aos que vivem no interior dos Certões pello que se vê ser declaração destes mesmos destrictos que pelos rios que se acharem dentro delles possão continuar os Missionarios que os assistirem não obstante que por este modo excedão a sua demarcação."

Justificava-se, nos termos do documento, ter-se dado a preponderância do território, em termos de vastidão e de importância estratégica para o Estado, aos padres da Companhia, por serem os mais antigos no Estado⁴⁹⁶ e pelas qualidades de que já haviam dado provas⁴⁹⁷. Os demais institutos, no entanto, não ficaram satisfeitos com a repartição: aos carmelitas não foi entregue nenhum distrito e aos franciscanos foi concedida uma área difícil, não só por ser uma região doentia, mas essencialmente pelos conflitos subjacentes com a França, que reclamava o direito à região, e, do ponto de vista eclesiástico, com os jesuítas franceses, a quem fôra entregue a exclusividade da jurisdição espiritual de brancos e índios por vontade do rei de França⁴⁹⁸. Não esqueçamos que Bettendorff, frequentador da corte, se achava então em Lisboa a tratar dos assuntos da missão após a expulsão de 1684, interferindo particularmente nas negociações da *Repartição*. Sem qualquer dúvida, apesar da discrição dos jesuítas na matéria, o resultado não foi alheio aos esforços da província

⁴⁹⁵ "(...) Ultimamente Mepareceu adevertir-vos que os Indios do rio do Xingú se apartem delle, antes convirá que praticando-se pelos Missionarios se haja de povoar com elles amargem do dito rio fazendo-os Aldear para que domesticados e reduzidos a minha obediencia sepossão conhecer as riquezas do Certão do dito rio que promete não só a tradição dos que fallão nellas, maz o credito que merece a Historia que compôs o Padre Christóvão da Cunha; e assim convirá que no melhor modo possível se povoem de aldeas as margens deste, e dos mais rios para a comunicação e mais facil entrada no Certão." Cfr. *Livro Grosso do Maranhão...*, cit., loc. cit., p.143-144.

⁴⁹⁶ Tal não escaparia a críticas severas dos outros religiosos, e sobretudo da parte dos franciscanos. Com respeito a estes, consulte-se, por exemplo, *A.N.T.T., Santo Antonio dos Capuchos*, m.6, *Noticia extrahida do Cartorio e mais memorias da Provincia de Santo Antonio de Portugal no anno de 1771*, onde se informa que a falsidade de tal alegação atribuída aos jesuítas conduziu a uma contenda judicial no Pará entre a Companhia de Jesus e a Província de Santo António, no mesmo ano de 1693 e relativa à dita primazia. Veja-se a propósito S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.136, nota(2); vide considerações sobre rivalidades entre os institutos *infra*, nosso t.II, em diversos capítulos (sobretudo no tít.sobre a acção missionária, na Parte III; nos capítulos relativos às alçadas sobre os índios e à revolta de 1684, na Parte IV; é um dos aspectos que abordamos no estudo sobre a integração da Igreja na ordem social que temos em vias de finalização).

⁴⁹⁷ Cfr. *Livro Grosso do Maranhão...*, cit., 1ª parte, p.142.

⁴⁹⁸ Cfr. BETTENDORFF, *Chronica da Missão...*, cit., p.627-628.

portuguesa da Companhia em não se envolver em conflitos com os seus irmãos de hábito ao serviço de França, nem, por outro lado, com o *Padroado*. Os acontecimentos já há tempos que aconselhavam precauções: quando, em 1688, o vice-governador de Caiena, Marquês de Ferrolles⁴⁹⁹ procurara o capitão-mor do Cabo do Norte António de Albuquerque para discutir a posse dessas terras, considerando da jurisdição de França não só o Cabo do Norte, mas ainda toda a margem esquerda do Amazonas⁵⁰⁰, já o superior do Maranhão havia escrito, no ano anterior, ao Geral pedindo a proibição aos jesuítas de Caiena de descenderem a terras de Portugal, por tal descontentar o rei. Esta medida desagradara o governador francês. E os acontecimentos dos anos seguintes, sobretudo dos anos de 1697 a 1700, viriam comprovar a prudência dos jesuítas⁵⁰¹, e justificar as queixas dos franciscanos, não esquecidas oitenta anos mais tarde, que os culpavam de, tendo ganho a simpatia D. Pedro II, ter conduzido as negociações de forma a reservar, à província de Santo António,

"(...) o Cabo do Norte, onde os Citios/ das Aldeyas são os mais doentios, e a descida do gentio mais dificultosa, e onde elles/ jezuitas não queriaõ habitar por cauza de certa fatalidade, q ali lhes tinha acon=/ tecido(...)"⁵⁰²

A *Repartição* viria a ser reformulada cerca de ano e meio mais tarde, em virtude de um engano testemunhado por Bettendorff⁵⁰³, que era de que o rio Xingú ficaria situado para cima de Urubuquara, subindo o Amazonas, atribuído, pois, aos piedosos, quando de facto ficava na área conferida aos jesuítas, ou seja, na margem direita do Amazonas. Este erro motiva nova carta régia, em 29 de Novembro de 1694, ao governador do Estado⁵⁰⁴, em que se dava razão aos padres da Companhia, para quem ficara a aldeia do Xingú, com as

⁴⁹⁹ Futuro governador de Caiena, era então enviado de Lefèvre de la Barre, este verdadeiro fundador daquela colónia. A respeito do Marquês de Ferrolles veja-se referência sintética de J. CORTESÃO, in *História de Portugal (Barcelos)*, v. VI, p. 700-701.

⁵⁰⁰ Veja-se J. CORTESÃO, referência in *História de Portugal (Barcelos)*, v. VI, p. 700-702.

⁵⁰¹ Veja-se *infra*, nesta parte.

⁵⁰² Cfr. A.N.T.T., *Capuchos, Noticia extrahida do Cartorio e mais memorias da Provincia de Santo Antonio de Portugal no anno de 1771*. Este documento, inédito, datado de 1771, é de particular interesse por testemunhar um ressentimento profundo dos franciscanos de Santo António acerca dos poderes que, segundo este depoimento, teriam perdido nas missões para os jesuítas, a quem atribuem uma política de exclusão das demais ordens, principalmente dos franciscanos de Santo António, particularmente no Estado do Maranhão e na Paraíba. É necessário contudo ter presente que este depoimento se acha já inflamado pelo contexto pombalino e, nos termos do próprio texto, na linha da *Dedução Chronologica*, frequentemente citada. Insiste-se, para além do que foi já referido, que os jesuítas teriam ficado com o melhor território, que era o do sul, no qual existiam inclusive missões dos franciscanos de Santo António; que teriam escolhido primeiro para si, distribuindo-se depois o restante pelos demais institutos.

A fatalidade a que se faz referência é sem dúvida o martírio dos referidos padres em 1687 (vide nota *supra*) pelos índios certamente favoráveis aos franceses.

⁵⁰³ Veja-se a propósito S. LEITE, *H.C.J.B.*, t. IV, p. 136.

⁵⁰⁴ Consulte-se in *Regimento das Missões e Leys*, 80. Não se acha publicado in *Livro Grosso*; referência in S. LEITE, *H.C.J.B.*, t. IV, p. 137.

missões para o interior do mesmo e as dos rios que nele desaguam. Especificava-se que para os religiosos da Piedade, estabelecidos no Gurupá, portanto a sul do Amazonas, só se entendera conceder as aldeias que para as terras do rio do mesmo nome desceu Manuel Guedes Aranha⁵⁰⁵, por se considerar serem estas as pertencentes à fortaleza do Gurupá.

Não era, contudo, a única, nem a mais significativa alteração. Com efeito, tendo os jesuítas alegado falta de missionários para se ocuparem dos distritos do rio Negro, incluindo o vale do Madeira e Solimões, foi esta área entregue ao instituto que não fôra antes contemplado, por orientar, até então, a sua finalidade prioritariamente para a assistência aos colonos: os carmelitas⁵⁰⁶.

Expressão da realidade multifacetada dos factos históricos, esta eventualidade manifesta o seu interesse à luz, basicamente, de dois aspectos: as razões, não declaradas, da rejeição da região pela Companhia e as circunstâncias político-eclesiásticas que favoreceram certamente o ingresso da ordem do Carmo nas missões. Estas consistem no facto de, em 1693, a diocese se achar provida na pessoa de um bispo carmelita, o qual, por estar ausente, a governava através do provincial da mesma ordem, Fr. António da Piedade⁵⁰⁷. O governo deste religioso inscreve-se precisamente no contexto do momento, pois data de 1693 a sua nomeação para o governo da diocese. Não lhe seria, pois, alheio o influir então para que à sua própria congregação também fosse designado um distrito, assumindo assim um papel precursor da actividade missionária dos carmelitas na região⁵⁰⁸.

Na verdade, alguns meses após a repartição, queixava-se Fr. António da Piedade ao rei, em carta de 24 de Novembro de 1693⁵⁰⁹, de não ocupar na evangelização os religiosos do Carmo. Reclamava a acção na Serra de Ibiapaba⁵¹⁰, onde os índios haviam pedido missionário ao governador, tendo sido mandado, por não haver da Companhia, um

⁵⁰⁵ Cfr. S. LEITE, *loc. cit.*

⁵⁰⁶ Corresponhia a parte cedida, em 1694, à ordem do Carmo ao território compreendido dentro dos limites da antiga capitania de S. José do Rio Negro (referência em SIMONSEN, *História Económica do Brasil*, p.323).

⁵⁰⁷ Cfr. WERMERS, *O estabelecimento...*, *cit.*, p.534. Sobre este religioso e o seu empenho neste campo vide, na Parte II, a secção sobre os governadores do bispado e o que apresentamos a seu respeito no primeiro capítulo do tit. *A acção missionária*, na Parte III, capítulo I, item 1.1.

⁵⁰⁸ A tomada de posse das missões apenas se concretiza com Frei Manuel da Esperança; com Fr. Vitoriano Pimentel, nomeado Vigário Provincial do Carmo do Maranhão em 1701, consolidam-se as missões. Deixou-nos uma importante e curiosa *Relação* sobre as missões carmelitas, onde se acha a narração do seu encontro com o P. Samuel Fritz (in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documentos sob a data de 14 de Fevereiro de 1705). WERMERS apresenta e analisa minuciosamente este escrito in *O estabelecimento...*, *cit.*, p.543-558 e p.571, assim como idem, *A O.C.C.P.*; sobre a referência da fonte e nota histórica a respeito, vide idem, *O estabelecimento...*, *cit.*, p.532-533, nota 6.

⁵⁰⁹ In *A.H.U., Papéis Avulsos, Maranhão*, documento de 24 de Novembro de 1693 e *Registo de Consultas do Maranhão...*, *cit.*, cód.274, f.96v.

⁵¹⁰ No texto do documento, Goapaba, que é o mesmo que Ibiapaba. Vide referência in WERMERS, *O estabelecimento...*, *cit.*, p.542.

carmelita. Ante a insistência dos mesmos índios no envio de missionários, Gomes Freire de Andrade afirmava crer que o bispo de Pernambuco continuava com as missões do Ceará, sob cuja jurisdição estavam as ditas serras⁵¹¹. A carta régia de 26 de Novembro de 1694 indeferia o pedido, mas também comunicava ao governador a nomeação de Frei Manuel da Esperança para vigário provincial do Carmo do Maranhão⁵¹², com o encargo de escolher missionários para as missões dos rios Negro e Madeira, o que possivelmente confirmava não ter sido vão o apelo do governador do bispado.

Se a solicitação de Fr. António se achava perfeitamente integrada nas coordenadas locais do momento, também o estava em termos gerais da sua ordem, que desde meados do século experimentava uma nova fase num despertar de interesse pelas missões⁵¹³. Apelo da época, apelo do território em que se encontrava.

As razões, não declaradas, da rejeição da região pela Companhia de Jesus relacionam-se com a delicada questão da vizinhança castelhana e contestação dos direitos de Portugal à posse desses territórios pelo jesuíta alemão Samuel Fritz⁵¹⁴ que, ao serviço de Castela, dirigia as missões de Quito. A controvérsia, que durava desde 1689 e se estenderia até 1711, atingiria um grau considerável de violência de parte a parte⁵¹⁵, constituindo, na região,

⁵¹¹ In *A.H.U., Papéis Avulsos, Maranhão, doc.cit.*

⁵¹² Vide a respeito deste religioso, provincial no Maranhão, de 1695 a 1698, WERMERS, *O estabelecimento...*, cit., p.534. Não vem referido in *G.E.P.B.*, nem por I.F.DA SILVA, *Dicionário Bibliográfico Português*.

⁵¹³ Veja-se, por exemplo, referência in *Dictionnaire des Connaissances Religieuses*, t.I, col.1112. Se é certo que tal se deu essencialmente entre os carmelitas descalços, não poderia deixar de ter uma repercussão entre os seus irmãos da antiga observância, como eram os do Maranhão.

⁵¹⁴ In *A.H.U.*, existem inumeráveis documentos de consultas do Conselho Ultramarino relativos à preocupação das autoridades com a presença de estrangeiros, sobretudo castelhanos, franceses, mas também ingleses e holandeses, vários tratando da questão do P.Samuel Fritz, tanto os códices como os *Papéis Avulsos*. Veja-se, para além de fontes referidas por WERMERS e S.LEITE - vide nota seguinte - , *Papéis Avulsos, Maranhão*, documentos dos anos de 1693 e 1694 (sobretudo os nºs 24; 37; 41; e 43). Importantíssimo é ainda o acervo da *B.P.E.* sobre esta questão, encontrando-se sempre referências ao assunto em fundos de outros arquivos, como é o caso da *B.A.*

Para uma breve relação da biografia de Fritz, podemos visualizar os traços principais do seu perfil e da sua acção in G.EDMUNDSON, *Journal of the Travels and Labors of Father Samuel Fritz in the River of the Amazons between 1686 and 1723*, p.24-31 Natural da Boémia a 9 de Abril de 1654, foi admitido na Companhia de Jesus no ano de 1673, depois de haver estudado humanidades filosofia e teologia, com tal êxito que os seus superiores o destinaram para altas posições. Tendo escolhido a vocação missionária, foi enviado, em 1686, para o colégio jesuíta de Quito, de onde partiu para se encarregar da missão dos Omáguas e de outras nações do Amazonas, tendo sido, nas regiões que evangelizou, o pioneiro.

Quanto à acção da ordem do Carmo na área em litígio, conforme WERMERS, *O estabelecimento...*, cit., p.552, estes religiosos entraram efectivamente na região em 1695.

⁵¹⁵ Vide uma boa síntese in *História de Portugal (Barcelos)*, v.VI, p.708-710; importante é a apresentação de S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p. 407-416; WERMERS apresenta novos dados e perspectivas in *O estabelecimento...*, cit., p.548-563 e in *A O.C.C.P.*, p.230-238. Vide o recente artigo de A.SANTOS HERNÁNDEZ, *Los patronatos español y portugués: conflictos en zonas fronterizas*, in *Missionação portuguesa e encontro de culturas*, *Actas*, v.III, p.511-551, sobretudo as p.538-541, para além da sua obra *Las Misiones bajo el Patronato Portugués*, para perspectivas gerais de problemas jurídicos e internacionais relativos ao Padroado.

Permanece essencial o conhecimento do Diário do Pe.Fritz: *Diario de la Bajada del Padre Samuel Fritz, Misionero de la Corona de Castilla en el Rio Marañón, desde S.Joaquin de Omaguas, hasta la Ciudad del Gran Pará por el año de 1689, y buelta del mismo Padre desde dicha Ciudad, hasta el pueblo de la Laguna, cabeza de las Misiones de Maynas, por el año de 1691*, in *B.P.E.*, cód.CXV/2-15 (esta é uma das cópias existentes, letra do Pe.Bento da Fonseca, conforme S.LEITE, *H.C.J.B.*,

o caso mais conhecido de *encontro dos arados*⁵¹⁶ entre missionários de nações concorrentes. A situação mostrava-se, pois complexa, não só enquanto delimitação de fronteiras entre Estados, e consequentemente entre *Padroado* e *Patronato*, também enquanto definição de limites entre missões de diferentes províncias de um mesmo instituto, os jesuítas da província de Castela e os de Portugal. Assim, o posicionamento destes últimos escondia provavelmente o principal objectivo: novamente, evitar querelas com confrades, desta vez de Quito⁵¹⁷. Também nesta situação se encontra o jesuíta Conrado Pfeil em conflito com os padres portugueses, sensível mesmo a argumentos de Fritz⁵¹⁸.

t.III, p.409, nota(1). Veja-se *O diário do Pe.Samuel Fritz*, com introdução e notas de R.GARCIA, in *R.I.H.G.B.*, 81 (1917), p.353-397.

Baseámo-nos na versão inglesa de G.EDMUNDSON, *Journal of the travels...*, cit. Fundamenta-se no manuscrito, desta mesma biblioteca, *Mission de los Omaguas, Jurimaguas, Aysuares, Ibanomas, y otras Naciones desde Napo hasta el Rio Negro*, cod.CXV (I-15). Formalmente pertencia ao colégio do Pará. G.EDMUNDSON, *op.cit.*, p.4 e 5, afirma ter provavelmente o documento caído em mãos dos portugueses durante um das suas incursões nas missões espanholas, fundadas por Samuel Fritz, incursões que, segundo este autor, acabaram por levar à sua destruição e absorção por Portugal. Com a expulsão dos jesuítas e a supressão dos respectivos colégios, o que possuíam foi trazido para Portugal, como é o caso dos arquivos.

Encontra-se este manuscrito dividido em nove secções:

1. Pacificação e costumes dos Omáguas;
2. Diário da descida do Padre Samuel Fritz, missionário da Coroa de Castela no Rio Maranhão, de S.Joaquim dos Omáguas até à cidade do Grão-Pará, no ano de 1689, e regresso do dito Padre da mesma cidade até "Pueblo de La Laguna", o principal centro da Missão dos Maynas, no ano de 1691.
3. Padre Samuel passa do Maranhão à corte de Lima, e daí regressa mais uma vez à sua missão dos Omáguas.
4. Carta do Padre Samuel ao Padre Diego Francisco Altamirano, Visitador da Província de Quito, na qual se dá um relato do que ocorreu na missão dos Omáguas, Jurimaguas, etc., de Setembro de 1693 ao fim de Julho de 1696.
5. Diário do Padre Samuel Fritz, no qual relata do que aconteceu nesta missão desde o ano de 1697 ao ano de 1703.
6. Dá-se uma breve relação do que aconteceu nos anos de 1703-1704-1705-1706-1707.
7. Aqui continua o diário do Padre Samuel até ao ano de 1723.
8. Breve recapitulação da obra, virtudes e morte do Padre Samuel.
9. O Estado da Missão dos Omáguas apos o ano de 1715.

Este diário, da autoria de um seu companheiro, contém a narração da vida e trabalhos de Samuel Fritz; conforme G.EDMUNDSON, in *Journal of the travels...*, cit., p.4, era desconhecido o nome do autor do manuscrito, mas o documento mostra com evidência tratar-se de um contemporâneo de Fritz, muito relacionado com ele e com muitos dos seus companheiros, que servia numa das missões do Alto Amazonas; ainda conforme *ibidem*, p.5, o autor do manuscrito incorporou uma grande parte dos diários de Samuel Fritz, acrescentando-lhes importantes documentos, como por exemplo as cartas oficiais escritas pelo próprio religioso alemão, informações tiradas de cartas e notas feitas por seus companheiros.

⁵¹⁶ Expressão sugestiva utilizada por S.LEITE.

⁵¹⁷ Neste nosso sentido, vide WERMERS, *O estabelecimento...*, cit., p.541. Neste particular S.LEITE é discreto, divulgando a posição defendida pelos jesuítas da época de que se não ocupavam da região por falta de missionários (*H.C.J.B.*, t.III, p. 416).

⁵¹⁸ S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.409-411, trata exaustivamente da posição de Pfeil nesta matéria, interessante pela oposição entre religiosos naturais do reino ou do Brasil e estrangeiros, na Companhia, ao serviço do Padroado.

DATAS	PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS
1686-89	visita os Omáguas, pregando e baptizando; bem recebido, funda a missão de S.Joaquim; Convidado pelos próprios <i>principais</i> (1), continua a descida pelo rio até aos Jurimáguas, entre os quais funda nova missão, visitando também com idêntico sucesso os Aysuares e os Ybanomas.
1689	cai muito doente na aldeia dos jurimaguas, de onde parte, três meses mais tarde, a 3 de Julho, para o Pará em busca de assistência médica, sendo acolhido na missão portuguesa jesuíta da foz do rio Urubu;
15 de Agosto	prossegue viagem, com uma tropa portuguesa que regressava ao Pará.
11 de Setembro	chega a Belém muito doente, sendo recebido no colégio jesuíta, aonde lhe prestam todos os cuidados, recuperando a saúde ao fim de dois meses.
1689-91 (22 meses)	suspeito de servir os interesses espanhóis, é detido prisioneiro por ordem do governador do Maranhão, até chegarem instruções de Lisboa.
Abril de 1691	chegam as ordens do rei de Portugal e o Pe.Samuel Fritz é reconduzido à sua missão (2).
1697 (23 de Maio)	importante encontro com uma expedição portuguesa e com o provincial dos carmelitas; assenta-se deixar a questão dos direitos ao território às autoridades dos reinos e abandonarem, simultaneamente, portugueses e espanhóis, os Jurimáguas.
Notas: (1) Em cada aldeia, o <i>principal</i> era a mais alta autoridade entre os índios, responsável pelo governo da comunidade, era o chefe. (2) Com os conhecimentos geográficos que estas viagens lhe proporcionam, elabora o conhecido mapa do rio Amazonas, datado de 1691 (vide a respeito <i>Journal of the travels...</i>, cit., p.25 e p.148 - "Appendix"); sobre a influência possível do mapa de Conrado Pfeil na elaboração deste, veja-se o nosso capítulo seguinte, ítem 4.	
<i>Sedes materiae: Father Samuel Fritz - a short biography</i>, in G.EDMUNDSON, <i>Journal of the travels...</i>, cit., p.24-31.	

SÍNTESE CRONOLÓGICA DOS PRINCIPAIS FACTOS DO "CASO SAMUEL FRITZ" ENTRE 1686 E 1697

Independentemente do interesse manifestado pelos padres do Carmo em serem considerados nas repartições missionárias, as circunstâncias encaminhavam a tal opção, por exclusão das demais partes: os franciscanos dispunham já de vastos territórios, em áreas não contíguas a este; não convinha a entrega da região aos mercedários por três motivos básicos: já estavam ocupados com o rio Urubú, de onde não podiam ser afastados; não podiam ser enviados mais padres e, terceiro, muitos eram possivelmente espanhóis, não sendo prudente encarregarem-se de uma área em litígio.

Na verdade, concretizaram-se os receios pressentidos pelos jesuítas do Maranhão, pois os incidentes que já vinham ocorrendo perduraram após 1694, devendo Fr.Vitoriano Pimentel encontrar-se com Samuel Fritz para discutir a delicada questão⁵¹⁹.

Posteriormente à repartição de 1693 e sua reformulação no ano seguinte, mais nenhuma se fez durante o período de que nos ocupamos. Apenas em 1706, a 6 de Setembro, o rei ordenou que o governador Cristóvão da Costa Freire repartisse entre os antoninos e os capuchos da Conceição as aldeias dos primeiros, em consequência da divisão da mesma província em Portugal, a qual obrigara, em todo o reino, a uma entrega de conventos e outras propriedades, por parte da província de Santo António à recém-formada da Conceição⁵²⁰. Igualmente, estabelecia a carta que a repartição se fizesse na Junta das Missões do Estado, devendo tal efectuar-se de maneira a que ambas as partes usufruissem dos locais cómodos e conveniências⁵²¹. Em consequência reuniu-se em Belém a dita Junta, e, sob a presidência do governador, a 9 de Maio de 1707, assentou-se as missões a atribuir a cada parte, tratando-se mais propriamente de uma repartição de aldeias, do que de distritos, como explicita, em 1737, a Província de Santo António⁵²², em apelo ao rei para que se faça justiça pelos agravos que sofreram da parte dos seus irmãos de hábito da nova Província, entre os anos de 1734 a 1737, relativamente à aldeia de Santa Ana, os quais, querendo

⁵¹⁹ Por ser assunto sobre o qual se escreveu suficientemente não trataremos aqui mais do que importa ao esclarecimento da importância político-territorial da definição de áreas para os missionários a serviço da coroa de Portugal. Sobre este missionário vide os trabalhos referidos de WERMERS (*O estabelecimento das missões carmelitanas...cit.* e *A O.C.C.P.*).

⁵²⁰ Acerca da divisão das missões entre os dois grupos franciscanos acham-se diversas cartas régias publicadas no *Livro Grosso*. A fonte que mais atenção dedica a este problema, da parte dos antoninos, é a que se menciona na nota seguinte, e, da parte dos religiosos da Conceição, a crónica de Fr.Pedro DE JESUS MARIA JOSÉ (*Chronica da Santa, e Real Provincia da Immaculada Conceição de Portugal ...*), esta última escrita praticamente ao tempo das controvérsias, datando a primeira edição de 1720; em ambas transparece a hostilidade que marcou todo este processo. Não só no Maranhão, aliás, como em todo o reino e outras partes do império (da parte dos antoninos encontram-se numerosas fontes a respeito no *A.N.T.T.*, *Stº.Antonio dos Capuchos*, maço 6).

⁵²¹ Consulte-se este documento in *A.N.T.T.*, *Stº.Antonio dos Capuchos*, maço 6. Começa da seguinte forma: "*Snr./ Conseguio a Provª de Stº.Antonio não sem gran-/ de trabalho; o q mº. lhe recomendava o Snrº.Rey D.Pedro de glorioza me-/ moria Pay de V.Mag.de (...)*".

⁵²² Tal é precisado mais do que uma vez neste documento, de que citamos a passagem mais completa: "(...) Verdade he q na repartição, q se fez das aldeas do Igara-/ pê Grande, qdº.se dividiu a Provª.não se fez divizaõ de districtos; porq não convi-/ nha, nem ao bem dos Indios, nem ao serviço de V.Mag.de Repartirão-se sim/ as trez aldeas, ficando duas â nossa p.se, e huâ â Conceyção; mas os districtos fi-/ caraõ sendo; como athe âquelle tempo, comuns sem a minima alteração (...)"

contrariar a posse desta, e aproveitando-se de um atrito entre o governador e os frades de Santo António, fizeram aprovar, na Junta das Missões, o embargo das casas que estes estavam ali construindo, terminando-se tudo pelo incêndio da aldeia e respectiva capela a mando do governador⁵²³.

Neste apelo, começavam por esclarecer os antoninos que haviam cumprido o desejo formulado por D. Pedro II de catequese dos Aruans e seu descimento para arredores de Belém, onde estabeleceram três aldeias⁵²⁴, a saber, de S. José, de Jesus e da Conceição, as quais se dividiram em 1706. Certo é que esta matéria se prestava a constantes conflitos entre os regulares. A título de exemplo, na mesma sessão da Junta de 1707, deveria esta decidir, por provisão do rei, a contenda de distritos entre jesuítas e frades da Piedade⁵²⁵. O descontentamento das partes faz-se sentir de outras formas: os franciscanos de Santo António afirmam que foram prejudicados propositadamente pelos jesuítas na repartição de 1693 face aos padres da Companhia, e na das missões em 1706 face aos seus irmãos de hábito, alegando, neste caso, terem ficado com os sítios mais inconvenientes e doentios⁵²⁶.

⁵²³ A.N.T.T., *loc.cit.* Apresenta esta fonte preciosos elementos para a história eclesiástica dos franciscanos no reino e nos Estados do Maranhão e Brasil.

Acerca desta repartição de 1707 FERREIRA REIS (*A Conquista Espiritual da Amazônia*, p.15) afirma que ficaram os frades de Santo António com os núcleos de Marajó, São José, Bom Jesus, Parú e Urubuquara. Em 1714, alarga-se a concessão aos franciscanos de Santo António, mas em 1 de Março de 1715, o rei revoga-a, atendendo a uma reclamação da Província da Conceição (Cfr.FERREIRA REIS, *loc.cit.*)

⁵²⁴ Cfr.A.N.T.T., *Stº Antonio dos Capuchos*, *loc.cit.*, junto do Igarapé Grande.

⁵²⁵ A.N.T.T., *Stº Antonio dos Capuchos*, *loc.cit.*

⁵²⁶ Vide em A.N.T.T., *Stº Antonio dos Capuchos*, Maço 6, três documentos: *Acerca da mudança dos índios Aruans e questões várias respeitantes à Junta das Missões e repartições missionárias*; *Notícia dos Religiosos da Província de Santo Antonio de Portugal* (1772) e *Notícia extrahida do Cartorio e mais memorias da Provncia de Santo Antonio de Portugal no anno de 1771*.

CAPÍTULO III. A CORRESPONDÊNCIA COM A ORGANIZAÇÃO CIVIL O ESTADO DO MARANHÃO

1. O Estado do Maranhão: sua personalidade jurídica; 1.1. instituição e limites; 1.2. a estruturação territorial: as capitanias reais e privadas e as suas vilas; 2. A formação: 2.1. os primeiros ensaios da colonização; 2.2. o processo da conquista aos franceses (1612-1615); 3. a recuperação aos holandeses (1641-1644); 4. expansão territorial e questões de fronteiras.

1. O Estado do Maranhão: sua personalidade jurídica

1.1. Instituição e limites

A diocese do Maranhão identifica-se territorialmente com o Estado do mesmo nome, instituído por Carta Régia de 13 de Junho de 1621⁵²⁷, ficando constituído pelas capitanias gerais da Coroa de Maranhão e Grão-Pará, as partes importantes do Estado, e a subalterna do Ceará, sendo de 1623 o primeiro regimento governamental⁵²⁸. Achava-se, pois, directamente vinculado ao reino, com administração independente do resto do Brasil e legislação privativa⁵²⁹. A medida justificava-se, primeiramente, por condições geográficas. Dificuldades de navegação devidas ao regime de ventos, isolavam as duas partes e mais simples era a ligação directa a Portugal que a outras partes da colónia. Razões políticas também devem ser consideradas. O avanço da fronteira para norte e a preocupação com a presença de franceses, ingleses e holandeses constituem uma preocupação expressa da

⁵²⁷ Seguimos KIEMEN, *The Indian Police...cit.*, p.26, que afirma, na nota(25), não ter achado esta carta.

Já a 20 de junho de 1618 ordenara Filipe II a separação administrativa do Maranhão, do Brasil, elevando-o a Estado, mas o primeiro governador nomeado, D.Diogo de Carcome faleceu em Lisboa sem ter exercido o cargo. Só o decretou, porém, a 13 de Junho de 1621. Apenas em 1626 tomava posse o primeiro governador. (Conforme FERREIRA REIS, *A ocupação portuguesa do vale amazônico*, in *H.G.C.B.*, t.I, v.1, p.266-267, que não é conforme com seu outro estudo, *A Política de Portugal no Valle Amazonico*, Belém, s.d., p.24): "Em 1626 essa situação modificou-se, com a incorporação ao Estado do Maranhão, destacado do Brasil e compreendendo mais os territórios até o Ceará, inclusive. A criação do novo Estado fôra decretada em 13 de Junho de 1616, mas só em 1626, com a posse do seo primeiro Governador, Francisco Coelho de Carvalho, se tornara realidade." J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuitas no Grão-Pará*, Coimbra, 1930, p.174-175, aponta para a separação do Estado do Brasil o ano de 1624. O ano de de 1621 é o indicado por SIMONSEN, *História Econômica do Brasil*, 4ª ed., p.308).

Entre 1652 e 1655, porém, abria-se um parêntesis, sendo o Estado reinviculado temporariamente ao do Brasil (cfr.J.L.DE AZEVEDO, *op.cit.*, p.174-175). O Estado do Maranhão viria a extinguir-se por decreto régio de 1772, que o dividiu em duas capitanias gerais autonomas entre si, Pará e Maranhão.

⁵²⁸ Referências in KIEMEN, *loc.cit.*

⁵²⁹ Ao referir a autonomia política do Maranhão desde os primórdios, WERMERS (*A O.C.C.P.*, p.225), afirma mesmo que o Maranhão sempre se manteve a parte mais portuguesa do Brasil.

monarquia. Tal facto justificaria certamente a medida de submeter directamente a região à metrópole. Por outro lado, a instituição do Estado do Maranhão é feita em plena dinastia filipina, repercutindo-se no Brasil a tendência de Espanha em dividir a América em governos separados⁵³⁰.

Ao longo do período, para além da penetração para o interior, é acrescentado ao território do Estado a capitania do Piauí⁵³¹, área rural, aonde o povoamento se fizera do interior para o litoral a partir do rio S.Francisco, iniciando-se a sua exploração em 1674 pelos bandeirantes Domingos Jorge Velho, paulista, e Domingos Afonso Sertão, ou Mafrense, natural do reino⁵³². Tendo-se encontrado, ajustaram a direcção a seguir⁵³³. Destes, o primeiro retornou a S.Paulo e o segundo voltou à região com um grande número de índios escravizados. Aqui estabeleceu muitas fazendas para a actividade pecuária⁵³⁴.

⁵³⁰ Cfr.S.LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p.47, onde se diz que essa tendência "(...) teve aqui a sua repercussão, ainda que não expressa." De resto, durante o período da união monárquica, manteve-se a distinção da legislação de uma e outra monarquia, na Europa e no Brasil. Veja-se referência, por exemplo in idem, *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil - 1549-1760*, p.84. Acerca dos motivos principais, os de ordem geográfica, KIEMEN (*The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.25) é veemente: "In the mind of the king, one of the things which would serve to stabilize this new conquest as soon as possible was to set up the Amazon region as an independent governmental unit, separate from Brazil. From the very first years of the conquest it became evident that the captaincies of the Amazon region could not be effectively governed from Bahia and that, therefore, they ought to be made independent of the state of Brazil. A very telling reason was the prevailing sea current (...)"

⁵³¹ Um dos primeiros relatos respeitantes ao Piauí é do Pe.Miguel DE CARVALHO, *Descrição do certao do Peauhy Remetida a Ilm.o e Rm.o Sr.Frei Francisco de Lima Bispo de Pernambuco, de 2 de Março de 1697*, in E.ENNES, *As Guerras nos Palmares*, p.370-389. Trata-se de importante relatório não só de aspectos geográficos, mas sobretudo sócio-económicos: número e localização de fazendas, nome de responsáveis, número de índios, negros e mestiços de ambos os sexos em cada propriedade. Para os começos de setecentos, pode consultar-se o relatório do governador do Maranhão, João da Maia da Gama, sobre o território que percorreu e o desenvolvimento de povoações e fazendas, in F.A.OLIVEIRA MARTINS, *Um Heroi Esquecido (Diário da viagem de regresso para o reino do dito governador e de inspecção das barras dos rios do Maranhão e das capitanias do norte em 1728)*, p.18-30.

Veja-se ainda o estudo de MOTT, *Limites entre o Piauí e o Maranhão*.

Acerca da freguesia de Nossa Senhora da Vila de Moxa, a primeira do Piauí, erecta por D.Francisco de Lima em 1697, e do seu pároco, vide RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.221.

⁵³² É polémico a qual dos dois coube a prioridade na região. Veja-se V.E.L.B.C., v.15, col.47. Domingos Afonso Sertão partiu do interior do nordeste, na zona do rio S.Francisco, e atingiu um dos afluentes do Parnaíba, o Piauí, nome que se generalizou à região. Esta zona era desconhecida, embora não fosse ignorada a pequena faixa costeira. A acção destes dois bandeirantes integra-se no desenvolvimento da pecuária, que foi exigindo mais vastas planícies.

⁵³³ Vide S.DA ROCHA PITA, *Historia da America Portuguesa*, p.195, § 277, onde também refere a penetração do território por ambos. Nas p.193-195, § 273-276, descreve o descobrimento do Piauí em 1671.

⁵³⁴ Veja-se o estudo recente de L.R.B. MOTT, *Fazendas de Gado do Piauí (1697-1762)...*, cit. Para uma visão sintética, consulte-se G.E.P.B., *Piauí*, v.XXI, p.563, col.2 - 564, col.1; SDA ROCHA PITA, *loc.cit.*, p.276, § 277, menciona a existência, por volta de 1730, de quase quatrocentas fazendas de gado, todas extensas; descreve como do Piauí ia carne para a Baía e a região das Minas; refere ainda uma agricultura de subsistência à base de mandioca, entre outras culturas. Apenas em 1811 o Piauí foi declarado capitania independente. A respeito da história do Piauí nestes primórdios, consulte-se J.M.PEREIRA D'ALENCASTRE, *Memoria Chronologica, Historica e Corographica da Provincia do Piauihy*, in R.I.H.G.B., t.XX, 1º trimestre de 1857; F.A.PEREIRA DA COSTA, *Cronologia Historica do Estado do Piauí, desde os seus primitivos tempos até a proclamação da Republica em 1889*; E.ENNES, *As Guerras nos Palmares*; sobre a principal bibliografia e fontes da história do Piauí, veja-se MOTT, *Descrição da Capitania de São José do Piauí - 1772*, in *loc.cit.*, p.543.

Existe na A.C.L., *Manuscritos Vermelhos*, nº 256, o *Roteiro do Maranhão e Goiás, Pela Capitania do Piaui, com as suas Notas Históricas*, referido no *Catálogo dos Manuscritos da Série Vermelha...*, cit., v.I, p.130.

1.2. A estruturação territorial: as capitanias reais e privadas e as suas vilas

Neste período, o Estado do Maranhão comporta, para além das duas principais capitanias reais ou gerais, a do Maranhão e Pará, as subalternas reais do Ceará e Piauí, Icatú, Itapicurú e Mearim ou Meari⁵³⁵.

Excluindo-se a do Ceará, que neste período se rege por Pernambuco, detemo-nos nas restantes. No Piauí, cuja integração no Estado é tardia, abrangendo os cinco últimos anos do nosso período, a importância residia essencialmente na sua actividade pecuária, a qual permitia abastecer de carne o Maranhão e outras partes do Brasil e era factor de desbravamento do território e fundação de alguns núcleos. Citamos como mais relevante a fundação da vila de Mocha, actual Oeiras, que em 1718 passava a município⁵³⁶. Cerca de doze anos mais tarde, informava Sebastião da Rocha Pita:

"Logra hoje preeminencia de capitania, com capitão-mor, ordenanças e uma villa, que o serenissimo senhor rei D.João V mandou fundar pelo doutor Vicente Leite Ripado, ouvidor do Maranhão."⁵³⁷

Sobre as demais capitanias e suas vilas sigamos Bettendorff num percurso do Maranhão ao Pará, no crepúsculo de seiscentos⁵³⁸. Bastam-nos as suas informações para concluirmos sobre a pecariedade dos povoados, também manifesta em relatórios oficiais⁵³⁹.

Acerca da cidade de S.Luís, que, após a vitória sobre os franceses, passou a chamar-se, também, de Nossa Senhora da Vitória, e temporariamente de S.Filipe⁵⁴⁰, nela se achava,

⁵³⁵ Estas três últimas não são referidas por autores actuais como H.VIANNA e AVELLAR (vide nota *infra*); encontramos-as porém referidas pelo próprio BETTENDORFF, na sua *Chronica...cit.*, p.17. A explicação que nos parece a mais plausível para não terem sido referidas pelos autores pela sua insignificância face às demais, tendo mesmo algumas deixado de existir pouco depois. Meari aparece também, na grafia antiga, como Miary. Afirma-se, na introdução à publicação da *Chronica da Missão...*, *cit.*, p.XIII, que refere BETTENDORFF a existência de 12 capitanias, reais e privadas, a saber, S.Luís, Belém, Itapicurú, Icatú, Ucary, Tapuitapera, Caeté (antes Gurupi, ou Gurupy, na grafia antiga), Vigia, Joannes, Cametá, Gurupá e Norte (ou seja, Cabo do Norte). Não achámos, contudo, referência a Ucary e Vigia só a vimos referida como vila. Sobre a história das capitanias do estado veja-se MELLO MORAES, *Chorographia*, t.III (ed.de 1859), p.208-215.

⁵³⁶ G.E.P.B., v.XXI, p.564, col.1.

⁵³⁷ *Historia da America Portuguesa*, p.276 . § 278.

⁵³⁸ *Chronica da Missão...cit.*, p.10-34. É esta a melhor descrição que achámos das capitanias e suas vilas. Uma vez que a crónica foi escrita ou concluída no ano de 1697, calculamos que as informações, referenciadas pelo autor no tempo presente corresponderão aproximadamente a essa data.

⁵³⁹ A título de exemplo, é referida a preocupação do governo local em repovoar o Itapicurú, quase abandonado de seus moradores em virtude essencialmente de ataques de índios (veja-se abundante documentação nas Consultas do Conselho, A.H.U., cód.274).

⁵⁴⁰ Veja-se S.BUARQUE DE HOLANDA, *Os Franceses no Maranhão*, in H.G.C.B., t.I, v.I, p.233, onde se relaciona o retorno à denominação inicial e a aproximação de França e Espanha por ocasião da celebração das núpcias entre Luís XIII e Ana de Áustria.

nesta época, um forte antigo, os *palácios* do governador e, a partir de 1692-93 uma fortaleza real de pedra e cal. Conforma as palavras do cronista

"Não era a Cidade de S.Luiz cousa de consideração, se não mais que uma fortaleza cercada de um muro grosso (...), com umas poucas de casas espalhadas por varias ruas pouco povoadas; mas depois da expulsão dos Hollandeses, foi crescendo pouco a pouco (...), que hoje é uma Cidade bastante, com mais de seiscentas familias, pela maior parte pobres, mas tão fecundas que os filhos podem servir para outra povoação;"⁵⁴¹

Referia ainda a Câmara Nova e as quatro casas de religiosos: o colégio jesuíta de Nossa Senhora da Luz, com respectiva igreja, o convento de Santo António, dos franciscanos dessa província, o convento de Nossa Senhora do Carmo, a igreja de S.João Baptista, dos soldados, o convento de Nossa Senhora das Mercês e a ermida de Nossa Senhora do Desterro. De todas as igrejas, apenas a de Nossa Senhora da Luz era de pedra e cal⁵⁴².

De clima sadio, com terra propícia, ainda que já cansada, ao tabaco e algodão, existiam ainda aí algumas matas virgens, caça e abundância de peixe. Tinha ainda a vantagem, sobre Belém, de disponibilidade de carne de vaca, vinda de Tapuitapera. Faltavam-lhe apenas escravos e embarcações de Portugal, segundo Bettendorff por culpa dos moradores, pouco diligentes no aproveitamento dos recursos naturais⁵⁴³.

Ainda na capitania do Maranhão, um pouco afastada de S.Luís, achava-se a capitania de Itapicuru, onde já não existia a antiga vila de S.Jacob, de que restava apenas uma ermida em parte arruinada⁵⁴⁴. Nesta região foi iniciada, em 1691, a do Icatú⁵⁴⁵, que tinha a sua vila, com paróquia e uma aldeia (de S.Jacob); a capitania do rio Meary, também conhecido por Miarim ou Mearim, embora propícia a diversas actividades económicas, achava-se despovoada, mercê da presença de muitos *tapuias*⁵⁴⁶, mantendo-se uma residência dos padres das Mercês, onde viviam três ou quatro destes religiosos.

⁵⁴¹ *Chronica da Missão...*, cit., p.17-18.

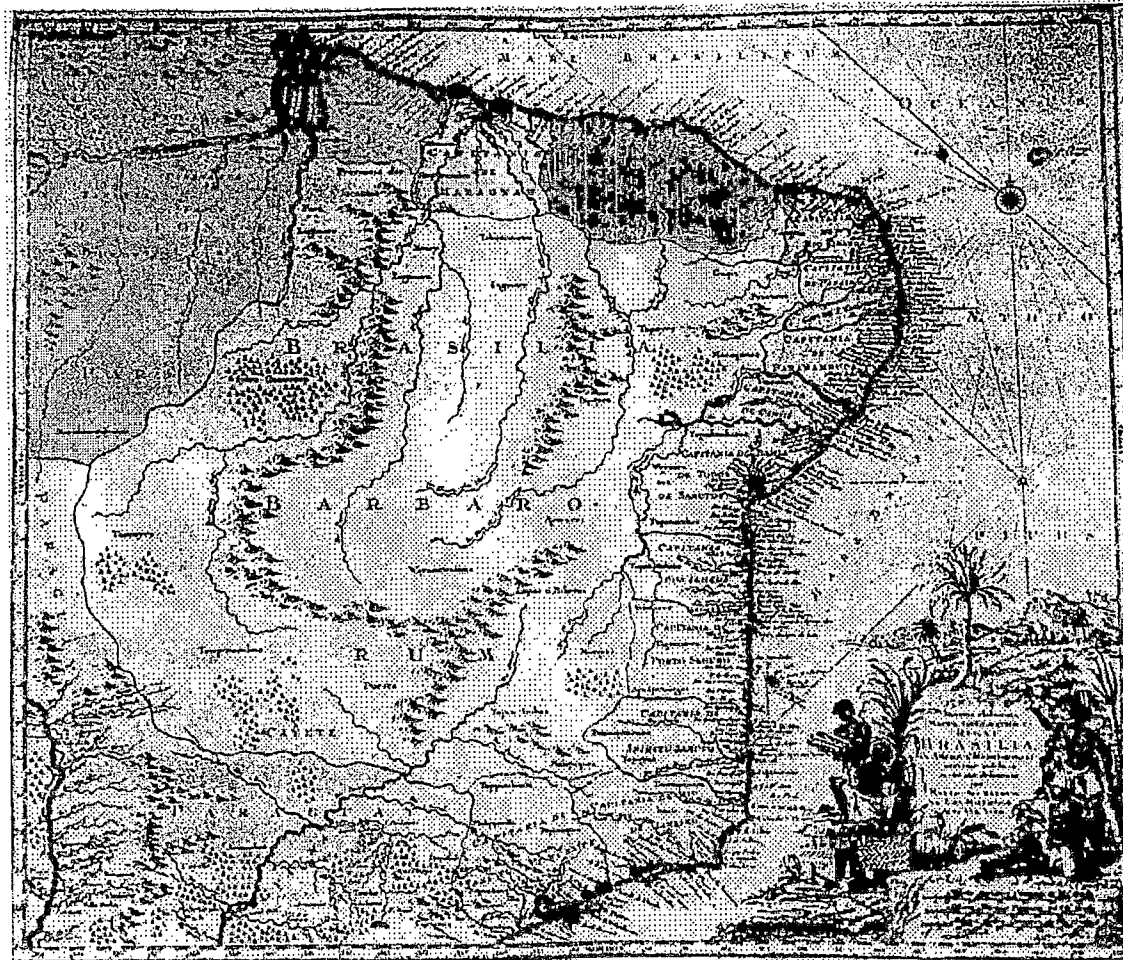
⁵⁴² Conforme BETTENDORFF, *op.cit.*, p.18, que afirma: "São todas esta egrejas mui bellas, mas leva vantagem a todas as grandezas, pela sua estrutura de pedra e cal, a igreja nova de Nossa Senhora da Luz (...)"

⁵⁴³ Refere a falta de diligência em cuidar do algodão, tabaco, cana, urucú, fabrico de anil, ajuntamento de óleos preciosos e madeiras, tintas e cristais (*loc.cit.*, p.19).

⁵⁴⁴ António Moniz Barreiros, capitão mór em 1622, foi o primeiro a estabelecer dois engenhos nas margens do Itapicuru (MELLO MORAES, *Chorographia*, t.I (ed.de 1858), p.345).

⁵⁴⁵ Cf. BETTENDORFF, *loc.cit.*, p.19.

⁵⁴⁶ A expressão é usada com frequência, no sentido genérico de *índios* ou *índios bárbaros*. Vide sobre o significado deste termo. nosso capítulo seguinte.



MAPA DO BRASIL DE MATHIAS SEUTER (1678-1756)

Reproduzido de *H.G.C.B.*, sob direcção de S.BUARQUE
DE HOLANDA I, v.I, São Paulo, 1972, p. 112/113.
São visíveis as capitanias reais do Maranhão, Pará e
Ceará (destaque nosso).

Para além das capitánias reais, contavam-se no Estado seis capitánias privadas⁵⁴⁷, hereditárias, criadas desde o início da colonização com o objectivo de serem doadas a quem pudesse promover o seu desenvolvimento⁵⁴⁸: Tatuítapera (1633), criada nas terras de Cumá ou Cumã, também conhecida por este nome ou ainda por Alcântara, que teve por capital a vila de Sto. António de Alcântara⁵⁴⁹; Caeté, Caité ou Gurupi (1634), entre os rios Turi-Açu e Caeté, que teve por capital a vila de Caeté, actual Bragança no Maranhão, e Cametá (criada em 1620), Cabo do Norte (1637), Marajó (criada em 1655)⁵⁵⁰ e Xingu (1685), estas quatro no Pará.

Quanto à capitania de Tapuitapera, possuía, por volta de 1697, a sua vila de Santo António de Alcântara, com igreja de pedra e cal, câmara, vigário, capitão-mor e senado, dois pequenos conventos, do Carmo e das Mercês, sendo habitada por cerca de trezentos moradores, a maioria pobres, cujo trabalho agrícola abastecia a população da ilha do Maranhão. Situada num lugar alto, com bons ares, boas águas e solo, tinha engenhos de açúcar, currais de gado, além de boas salinas nos arredores, que seriam suficientes para o Estado se houvesse quem as trabalhasse.

À capitania de Caeté, a umas "sete para oito jornadas" na direcção do Pará, chamara-se antes Gurupy por lá se achar antes a vila, transferindo-se os moradores para o Caeté por aí serem mais sadios os ares e melhor o solo. Tendo igreja, câmara e capitão-mor, são contudo poucos e pobres os colonos, não podendo sustentar o vigário, sendo por isso assistidos pelo missionário mais próximo, ou seja, da aldeia do Gurupi.

Prosseguindo na direcção do Pará, a vila de Vigia, no litoral, apresentava-se com muito boas condições de solo para a agricultura, para além da fartura de peixe e ostras. Por causa de uma questão entre o capitão donatário Jorge Gomes Aleme⁵⁵¹ e o governador Gomes Freire de Andrade, considerou este que esta vila se situava em terras reais, ficando os moradores sujeitos ao Pará. Entrou a vila em decadência, mantendo sempre a sua importância local como centro de afluxo de romarias⁵⁵².

⁵⁴⁷ Veja-se H.VIANNA, *H.B.*, p.171 e AVELLAR, *Historia Administrativa e Económica do Brasil*, p.103. Em 1658, o procurador do Estado Manuel da Vide Souto Mayor informa o Conselho Ultramarino da existência de seis capitánias no Maranhão In STUDART, *Documentos...*, cit., v. IV, p.77.

⁵⁴⁸ Veja-se referência in H.VIANNA, *H.B.*, p.171.

⁵⁴⁹ Cfr.AVELLAR, *Historia Administrativa e Económica do Brasil*, p.103. H.VIANNA, *H.B.*, p.171, refere Tapuitapera, Cumá e Cumã, só se referindo de Alcântara como nome da vila. Na documentação de seiscentos e começos de setecentos, é mais comum a designação de Tapuitapera (ou Itapuitapera), Cumá ou Cumã, para a capitania.

⁵⁵⁰ In A.S.V., *Processus Datariae*, Cód.51, f.362, são referidas oito capitánias, no *Memorial de 1673* (tratado no capítulo primeiro, no processo de fundação da diocese).

⁵⁵¹ Cfr.BETTENDORFF, *loc.cit.*, p.21. Noutros autores refere-se também Alamo.

⁵⁵² Vide *infra*, a Parte V, capítulo primeiro, item relativo às devoções marianas do Maranhão e à veneração das imagens.

Chegando-se à cidade de Belém, nela se achava o colégio de Santo Alexandre da Companhia de Jesus, com respectiva igreja de S.Francisco Xavier, tendo defronte a igreja matriz, de Nossa Senhora da Graça; comportava ainda a fortaleza, de taipa de pilão, a ermida de Santo Cristo, a igreja de Nossa Senhora do Rosário, a casa da Câmara, o convento do Carmo, a ermida de S.João, o Palácio do governador, grande, mas de taipa de pilão, o armazem "d'el Rey", o convento de Nossa Senhora das Mercês, a Misericórdia e o convento de Santo António, a ermida de S.José, doada aos franciscanos da Piedade. Em 1660 era o povoado muito limitado, mas a partir daí cresceu consideravelmente, em população e estruturas⁵⁵³.

Do ponto de vista dos recursos naturais e seu aproveitamento, mostrava-se a zona rica em peixe e animais de caça, em cana, tabaco, cacau, urucu, havendo, para além das culturas, engenhos e outras indústrias.

Prosseguindo para norte, achava-se a capitania de Joannes, com cerca de trezentas léguas, compreendendo a ilha do mesmo nome, também chamada de Marajó, e numerosas ilhotas circunvizinhas, habitadas algumas por índios *de língua travada*⁵⁵⁴, doada a António de Souza de Macedo, fidalgo de Lisboa. Terra sadia, no clima, água e solo, não se mostrara propícia à criação de gado, mas era rica em caça, em jabutis ou cágados e em mangabeiras. A abundância da pesca justificara a existência de um pesqueiro real que sustenta Belém com as salgas de tainhas. A terra é favorável à cana e muito rica em cacauzeiros.

Defronte da ilha de Joannes, aproximadamente, achava-se a capitania de Cametá, a trinta léguas de Belém, cujo primeiro donatário fôra Feliciano de Carvalho, pai de Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho e avô do governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho. Conforme Bettendorff, esta área achava-se em decadência face ao que já fôra:

"(...) em os tempos passados foi de grande fama, assim por seus muitos moradores, como por ser alli aonde de ordinario se aprestavam as armadas quando haviam de fazer suas correrias, porem mudaram-se depois para outras partes, ficando lá a aldêa do Cametá povoada de índios da terra, com sua egrejazinha, a qual largaram os primeiros Padres que lhe assistiram e a tinha feito, servindo-se depois da igreja de S.João Baptista, freguesia dos

⁵⁵³ Sobre as capitanias do Pará e de S.José do Rio Negro em 1766, com algumas notícias sobre as suas vilas, vide o manuscrito *Roteiro da Viagem da Cidade do Pará athe as ultimas Colonias dos Dominios Portuguezes em os Rios Amazonas, e Negro*, in *B.A.*, 51-V-39 (todo o código). Trata-se de notícias essencialmente geográficas. Nos fs.26-27, desmentem-se os direitos de Espanha, segundo os argumentos de Fritz, e as violências atribuídas aos portugueses (vide sobre este assunto o recente artigo de A.SANTOS HERNÁNDEZ, que referimos *supra*, nesta parte, acerca da estruturação do território missionário); refere este manuscrito ainda os costumes e línguas dos índios.

⁵⁵⁴ Expressão utilizada com frequência na terminologia da época designando os índios que não falavam a língua geral (vide, por exemplo, BETTENDORFF, *loc.cit.*, p.25).

Portuguezes, dos quaes ainda alguns poucos moravam pelos arredores com o seu Ouvidor da Capitania, até se mudarem para o sitio da Villa do Cumarú, onde em tempo presente tem sua freguesia de taipa de pilão, com o Padroeiro S.João Baptista que era da igreja velha do Cametá (...)"⁵⁵⁵.

Nesta capitania era particularmente importante a caça das tartarugas. De acordo com o relato de Bettendorff, faz-se anualmente

"(...) a viração de uma grande multidão de tartarugas (...),onde se vão buscar com tanto concurso de canôas e gente, que as canôas às vezes passam de cinquenta e a gente de algumas mil pessoas",

e as tartarugas criam-se depois em "currais", à borda de água, servindo ao sustento para um ano inteiro ou quase.

Contígua à de Cametá, a capitania de Gurupá possuía uma fortaleza antiga, de taipa de pilão. Não sendo das melhores na fertilidade da terra e nos ares, mostravam-se as ilhas ricas em cacau e as águas abundantes em peixe. A terra acha-se decadente, pois antigamente tivera casas de moradores e, por esta época, apenas mantinha os soldados do presídio. Existia aí antigamente um pequeno convento dos frades do carmo, que estes abandonaram. Mas a fortaleza conservava a sua igreja, de taipa de pilão. Desde 1693, aí se achavam os frades missionários da Piedade, que aí construíram um hospício.

Finalmente, a Capitania do Norte ou Cabo do Norte, doada a Bento Maciel, ficava diante da capitania do Gurupá. Nela se achava a fortaleza de Nossa Senhora do Desterro, no Parú, e a de Macapá, mandada construir pelo governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho por ordem do rei, ambas tomadas pelos franceses em 1697 e depois recuperadas. A zona, rica em caça e pesca, era em muitas partes fértil, propícia à cana, tabaco e cacau, com muitas campinas para gado, sendo nas restantes rica em salsa, cacau e castanhas, mas os ares e as águas pouco sadios eram causa de doenças de muitos índios e brancos.

⁵⁵⁵ Cfr.BETTENDORFF, *loc.cit.*, p.26.

ANO	CAPITANIA HEREDITÁRIA	VILA
1633	Tapuitapera ou Cumá, Cumã	Stº .Antº .de Alcântara
1634	Caeté ou Gurupi	Caeté
1636	Cametá	Cametá
1637	Cabo do Norte	
1665	Ilha Grande de Joannes ou Marajó	
1685	Xingu	
CAPITANIA GERAL OU REAL		VILA
	Maranhão	S.Luís
	Pará	Belém
	Ceará	
	Piauí	Moxa
	Icatú ou Itapicurú Mearim	do mesmo nome (1)
Notas: (1) Possivelmente por ter sido erigida a vila e capitania do Itapicurú na mesma região do Icatú, em finais do século XVII, como referimos <i>supra</i> , no texto; esta última terá dado lugar àquela em importância, embora tenham ambas continuado a existir, como o comprova documentação posterior (vide por exemplo S.LEITE, <i>H.C.J.B.</i> , t.IV, p.254).		

CAPITANIAS GERAIS OU REAIS E HEREDITÁRIAS E SUAS VILAS CONFORME
BETTENDORFF

2. A formação

2.1. Os primeiros ensaios da colonização

A colonização do Maranhão e do Ceará, da costa ao meridiano de Tordesilhas, estava prevista desde o século XVI, incluída no sistema de capitanias hereditárias instituído por D.João III entre 1534 e 1536. Havia neste sistema duas capitanias do Maranhão e uma do

Ceará. A primeira do Maranhão fôra doada ao navegador Aires da Cunha⁵⁵⁶, que se associou a João de Barros, célebre autor das *Décadas da Ásia*⁵⁵⁷; a segunda, a Fernando Alvares de Andrade. Exceptuando a capitania do Ceará, doada a António Cardoso de Barros⁵⁵⁸, de que não constam tentativas de colonização no século XVI, tentaram Aires da Cunha, Fernando Alvares de Andrade e João de Barros uma expedição colonizadora, da qual resultou a povoação de Nazaré na região maranhense. Problemas com os indígenas e outras dificuldades levaram os sobreviventes a desistir da empresa, regressando à Europa em 1538. Após o insucesso de nova tentativa de povoamento do Maranhão, em 1554, por Luis de Melo da Silva⁵⁵⁹, ficou a região por muito tempo esquecida da colonização.

Quatro décadas depois, na mesma altura em que se uniam as duas coroas peninsulares, retomava-se o interesse, abrindo-se um período de expansão pela costa norte, logo seguido por uma interiorização amazónica além-Tordesilhas⁵⁶⁰. Viria motivá-lo a presença de estrangeiros, sobretudo de franceses, no norte do Brasil.

2.2. O processo da conquista aos franceses (1612-1615)

A presença francesa no Brasil constituía já uma preocupação antiga da colonização: desde o começo do século XVI que o litoral era frequentado por navios franceses que vinham abastecer-se de pau-brasil, malgrado as reclamações de D.Manuel e de D.João III aos reis de França. Já ao tempo de D.Manuel resolvia a coroa guardar militarmente o litoral, medida que se mostra insuficiente para contrôlo do contrabando⁵⁶¹.

Em fins de quinhentos era conhecida a presença de franceses para o norte da capitania de Itamaracá, agravada pela hostilidade dos índios seus aliados. A conquista do Maranhão e Amazônia inserir-se-á na política de conquista do norte a partir da Paraíba A primeira

⁵⁵⁶ Vide breve referência in *G.E.P.B.*, v. 8, p. 249.

⁵⁵⁷ Nascido provavelmente em Viseu em 1496, morreu a 20-10-1570, no concelho de Pombal. Sobre a sua vida atribulada, a sua obra, especialmente as *Décadas*, veja-se *G.E.P.B.*, v.IV, p.301, col.2-p.303, col.1, e *G.E.P.B.*, v. 3, c. 725-728.

⁵⁵⁸ Segundo a versão da *G.E.P.B.*, t.XVI, p.232-233: "Em 1534, deu o governo português a João de Barros e a Fernão Alvares de Andrade toda a costa e as regiões do interior que comprehendem hoje os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, para serem administradas como duas capitanias."

⁵⁵⁹ Não se confunda com o capitão do mesmo nome que partiu para a Índia em 1557, onde se notabilizou em diversos feitos de armas (veja-se sobre este *G.E.P.B.*, v.XXVIII, p.821, col.1-2). Conforme MELLO MORAES, *Chorographia*, t.I (ed.de 1858), p.343, Luiz de Mello da Silva era filho do alcaide mór de Elvas, penetrou muito o Maranhão e Amazonas, voltou a Portugal e retornou com uma armada à região, onde naufragou com numerosa tripulação; sobre ele pode achar-se muitas informações em *Poranduba Maranhense*, R.L.H.G.B., loc.cit.

⁵⁶⁰ Acerca da repercussão da união dinástica na expansão territorial do Brasil, vide abordagem sintética in H.VIANNA, *Historia Geral do Brasil*, p.130, para além de referências múltiplas e dispersas em vários capítulos; maior desenvolvimento se acha noutro seu estudo, *História das Fronteiras do Brasil*, p.44-55; vide nossa abordagem *infra*, nesta parte.

⁵⁶¹ Para maiores detalhes acerca do contrabando francês vide H.VIANNA, *Historia do Brasil*, p.53-54.

tentativa em territórios que viriam a constituir o futuro Estado foi a de Pero Coelho de Sousa⁵⁶², que penetra o Ceará, vencendo, em 1604, resistências dos índios na Serra de Ibiapaba, incentivados pelos franceses. Volta à região em 1606, sem auferir ainda a conquista definitiva⁵⁶³.

Progressos também se registam do lado francês: a sua presença institucionaliza-se no Maranhão com o estabelecimento de uma colónia, em 1612⁵⁶⁴, concretizando-se o velho sonho de estabelecer um domínio territorial no Brasil, trocando agora o sul pelo norte⁵⁶⁵, que apresentava a vantagem de se achar menos protegido e mais vulnerável a ser povoado por qualquer nação. Conhecido tal facto na corte de Madrid, organiza-se a conquista. Para além das conveniências principais, que eram as de Portugal, pelas quais zelavam as suas autoridades competentes, o interesse do monarca espanhol é patente⁵⁶⁶: urgia consolidar a presença portuguesa no litoral norte e nordeste do Brasil face a nações então inimigas de Espanha como a França, para não referir já que se ia tomando consciência de que o Brasil em geral, e a Amazónia, em particular, constituíam uma nova forma de penetração na América espanhola⁵⁶⁷. E os acontecimentos desencadeiam-se: se em 1611 se havia já fundado, por Martim Soares Moreno, o Forte de S. Sebastião, na foz do rio Ceará, na sequência deste outro se estabelece, em 1613, por Jerónimo de Albuquerque - o de Nossa

⁵⁶² Natural dos Açores, veio a morrer em Lisboa após a difícil expedição de 1606 a que aludimos em seguida. Sobre ele veja-se G.BARROSO, *Pero Coelho de Sousa*, que não refere data de nascimento e morte.

⁵⁶³ Veja-se H.VIANNA, *H.P.*, p.136.

⁵⁶⁴ Em termos mais detalhados, as origens desta colónia remontam ao ano de 1594, quando, entre as muitas naus francesas que passam pelo nordeste brasileiro, aí navegam os três navios de Jacques Riffault, dos quais naufragam dois. Assim, aí irá permanecer parte da tripulação, que inicia relações com os indígenas. Alguns serão aprisionados na Paraíba, ao participarem nos combates contra os portugueses. Entre eles está Charles des Vaux, que volta a França onde propaga a ideia de estabelecimento de uma colónia francesa no Maranhão. Esta ideia é retomada por Daniel de la Touche, Senhor de la Ravardiére, que em 1604, juntamente com Jean Moquet, explora as costas da Guiana. O projecto inicial é de colonizar Caiena; abandonado este em 1610, obtém uma concessão real para o estabelecimento da colónia no Maranhão. Vide KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal in the Amazon Region*, p.10. Organiza-se a empresa, e a rainha regente Maria de Médici, nomeia para dela fazerem parte François de Rasilly e Nicolau de Harlay de Sancy. Em 1612 parte, rumo ao Maranhão, a expedição formada de fidalgos e aventureiros, incluindo quatro missionários capuchinhos, incumbidos da implantação do cristianismo. A 8 de Julho de 1612 chegam ao Ceará, de onde partem para o Cabo das Tartarugas e e seguem para a ilha que passou a denominar-se de Santana, entrando depois no Maranhão. Na respectiva ilha, constroem um forte e, com o auxílio dos tupinambás, fundam a povoação. Ambos se chamam de S.Luis em homenagem ao rei.

Para a história da presença de França nesta região e conquista de Portugal vide C.d'ABBEVILLE, *Hist.da Missão dos Padres....*, cit., p.23; Claude de LA RONCIERE, *Histoire de la Marine Française*, t.IV, Paris, 1910, p.201-204-339; J.VERISSIMO SERRÃO, *H.P.*, t.IV, p.216-218; H.VIANNA, *H.B.*, p. 132-138.

⁵⁶⁵ Os franceses já tinham tentado estabelecer-se na zona fluminense, e ainda o tentarão em 1710 e 1711. Veja-se H.VIANNA, *H.B.*, p.89-94 e p.264-265.

⁵⁶⁶ Neste nosso sentido vide J.VERISSIMO SERRÃO, *H.P.*, v.IV, p.216, com palavras bem sugestivas: "A coroa filipina não deixava de estar alerta (...) O Maranhão era considerado a "derradeira pedra do Brasil" que os estranhos ainda ousavam cobiçar por dessa costa levarem anualmente boas riquezas. O relatório da viagem [de Diogo de Campos Moreno] mostra que só o povoamento da terra evitaria o perigo iminente." Veja-se o *Livro que Dá Razão do Estado do Brasil*, que VARNHAGEN (*Historia Geral do Brasil*, t.I, p.496) atribui a Diogo de Campos Moreno (documento publicado por H.VIANNA).

⁵⁶⁷ Veja-se neste último sentido J.VERISSIMO SERRÃO, *H. P.*, t.IV, p.218.

Senhora do Rosário, ainda naquela capitania. Em 1614, chega nova embarcação de França, reforçando-se o lado francês. Em 27 de Abril desse ano relata Martim Soares as primeiras notícias que teve da presença de franceses no Maranhão, em número de trezentos ou quatrocentos⁵⁶⁸. Gaspar de Sousa, governador geral do Brasil, organiza a primeira expedição militar. Comandada por Jerónimo de Albuquerque e Diogo de Campos Moreno, sucedem-se os combates. Após uma trégua⁵⁶⁹, ordena Filipe III nova expedição, que vem a ser comandada por Alexandre de Moura. Em novembro de 1615, entrega La Ravardière a fortificação, retirando-se para a Europa com os ocupantes⁵⁷⁰.

A colonização da região norte surge assim como um fruto de uma directriz estatal da monarquia filipina. A ordem de conquista previra também a outorga de amplos poderes a Caldeira de Castelo Branco para que se iniciasse a colonização: vinha como capitão-mor com poderes de criar povoados, fazer guerra aos indígenas, prover cargos, construir embarcações, organizar as forças militares, conceder sesmarias. Mantinha-se nesse tempo subordinado ao Governador Geral do Brasil.

A ordem de conquista e colonização incluía o Pará, operação de que Gaspar de Sousa incumbira Alexandre de Moura com o objectivo de expulsar os franceses que se pensava aí estarem fortificados, tal como se estimava existirem outros estrangeiros no Amazonas⁵⁷¹. Alexandre de Moura encarregará para tal Francisco Caldeira de Castelo Branco⁵⁷², e a 17 de Março de 1616 já este enviava Pedro Teixeira e António da Costa para o Maranhão com a notícia da fundação da cidade de Nossa Senhora de Belém do Pará⁵⁷³.

⁵⁶⁸ Consulte-se in STUDART, *Datas e Factos...*, cit., p.11.

⁵⁶⁹ Encontrando-se sem recursos ambas as partes, decidiu-se uma trégua, à espera da decisão das respectivas cortes, às quais foram enviados emissários.

⁵⁷⁰ Conforme T.BRAGA, *Historia do Pará* cit., p.50, no dia 3 de Novembro de 1615 Ravardière era intimado a render-se, o que se concretiza no dia seguinte por um auto de posse em que o nome do povoado era substituído por S.Filipe (já a tal aludimos *supra*, neste capítulo, item 1.2., explicando em nota a razão do retorno à designação primitiva). Para maiores detalhes das operações e acontecimentos entre os anos de 1594 e 1615 relativamente à conquista do Maranhão, veja-se J.RIBEIRO DO AMARAL, *Ephemerides Maranhenses*, p.11-15, T.BRAGA, *op.cit.*, p.21-34 e p.43-56, onde se podem achar mapas, como por exemplo das fortalezas criadas neste avanço pela costa norte. Veja-se ainda deste autor, *Apostillas de Historia do Pará*, p.13-22; FERREIRA REIS, *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, p.20-26.

⁵⁷¹ Cfr.o relatório de Alexandre de Moura, datado de Lisboa, de 24 de Outubro de 1616, publicado em parte in T.BRAGA, *A fundação...*, cit., p.9-10 (este autor refere como fonte o A.H.U., maço nº3). Conforme este mesmo relatório (T.BRAGA, *op.cit.*, p.10) não se achavam inimigos no Amazonas e Pará, havendo apenas três franceses enviados de La Ravardière. Para a fundação do forte de Presépio, embrião de Belém, veja-se por exemplo FERREIRA REIS, *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, p.26.

⁵⁷² Conforme o dito relatório de Alexandre de Moura, in *ibidem*. Alexandre de Moura, capitão-mor de Pernambuco, concluía em 1615, com Diogo de Campos Moreno, a conquista do Maranhão. Escreveu *Roteiro da jornada, que fez com o piloto Manuel Gonçalves desde Pernambuco até ao Maranhão*. In G.E.P.B., v.XVIII, p.7, col.2, não se refere data e local de nascimento e morte.

⁵⁷³ Cfr.T.BRAGA, *A fundação da cidade...*, cit., p.15.

3. A recuperação aos holandeses (1641-1644)

Em 1641 viria o Maranhão a passar novamente às mãos de outra nação, desta vez, a Holanda⁵⁷⁴. Tal ocupação enquadra-se no contexto da presença holandesa no nordeste e norte do Brasil, e, em termos mais latos, dos respectivos ataques aos domínios ultramarinos de Portugal ao tempo da união das duas coroas da Península, a partir da revogação, em 1621, da trégua de doze anos assinada em 1609 pela Espanha e Holanda⁵⁷⁵. O império de Portugal achava-se, como já aludimos, nitidamente à mercê das oscilações da política externa espanhola, realidade de que tomava consciência o Conselho de Portugal em Madrid⁵⁷⁶.

Com a Restauração, acordaram as duas nações, Portugal e Holanda, uma trégua, mas os holandeses aproveitaram-na para avançar rumo ao Maranhão⁵⁷⁷, aonde encontraram uma fraca resistência⁵⁷⁸. A partir de 1643, porém, a população local começa a reagir contra os ocupantes, cansada de hostilidades diversas, entre as quais se alegam sacrilégios e o desrespeito da religião⁵⁷⁹, apreensão do tesouro do fisco, das riquezas das igrejas, dos engenhos⁵⁸⁰. Nos seus domínios, com efeito, os holandeses iam tomando as igrejas e transformando-as em templos protestantes⁵⁸¹, e no Maranhão, ao que parece, o jugo foi

⁵⁷⁴ Acerca da ocupação e restauração do Maranhão aos holandeses veja-se VARNHAGEN, *História das Lutas com os Holandeses no Brasil Desde 1624 a 1654*, p.230-256.

⁵⁷⁵ Veja-se J.J.ANDRADE E SILVA, *Collecção Chronologica...*, cit., (1620-1627), p.44; vide referência de J.VERISSIMO SERRÃO, *H.P.*, v.IV, p.220.

⁵⁷⁶ Para maiores detalhes consulte-se J.VERISSIMO SERRÃO, *H.P.*, v.IV, p.221.

⁵⁷⁷ Vide descrição minuciosa desse período in J.DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus na extincta Província do Maranhão e Pará...*, in *Memórias para a historia do extincto Estado do Maranhão...*, coligidas e anotadas por C.MENDES DE ALMEIDA, p.144-183.

⁵⁷⁸ Vide por exemplo S.DA ROCHA PITA, *Historia da America Portuguesa*, p.148, § 32.

⁵⁷⁹ Cfr.J.DE MORAES, *loc.cit.*, p.147-149, 151-152. Afirma M.HAUBERT, *op.cit.*, p.47, que a política humanista de Nassau deu provas de respeito pela religião local, para grande furor dos pastores protestantes. A intolerância mostrou-se, contudo, constante face aos jesuítas. (vide M.HAUBERT, *loc.cit.*, nota 9. É necessário, pois, ler a referida crônica de J.DE MORAES de modo crítico na análise do período holandês (veja-se quanto à avaliação da participação dos jesuítas a apreciação de VARNHAGEN que referimos em nota *infra*, em seguida).

⁵⁸⁰ VARNHAGEN, *Historia das Lutas...*, cit., p.234-235.

⁵⁸¹ Cfr.VARNHAGEN, *ibidem*, p.237-238.

particularmente pesado⁵⁸². Os jesuítas apoiam a expulsão dos inimigos, tomando parte activa nos combates⁵⁸³.

Tal como no caso dos franceses, uma influência ficou dos ocupantes também no campo religioso, neste caso com alguns resquícios de ideias protestantes, tanto entre os colonos⁵⁸⁴, como uma certa repercussão também entre os índios⁵⁸⁵.

DATA	ACONTECIMENTO
1604	Pero Coelho de Sousa penetra o Ceará
1606	Idem
1607	Os Pes.S.J.Luís Figueira e Francisco Pinto penetram o Ceará
1611	Martim Soares Moreno funda o forte de S.Sebastião na foz do rio Ceará.
1612	OCUPAÇÃO FRANCESA DO MARANHÃO
1613	Jerónimo de Albuquerque funda o forte de Na.Sa.do Rosário, no Ceará.
1614	Chega nova embarcação francesa ao Maranhão
- 19 Nov.	Combate de Guaxenduba
1614/1615	TRÉGUAS
1615	
- Out.	Vitória dos portugueses sobre os franceses (1)
Nota: (1) Cfr.v.g.J.VERÍSSIMO SERRÃO, <i>H.P.</i> , v.IV, p.218.	

CRONOLOGIA DAS PRINCIPAIS ETAPAS DO AVANÇO PORTUGUÊS PARA O MARANHÃO E PARÁ NO SÉCULO XVII

⁵⁸² Assim o afirma VARNHAGEN, *Historia das Lutas...*, cit., p.247, que considera essa a razão porque teria durado somente dez meses (trata-se certamente de lapso). Entre as principais personagens da restauração acham-se os senhores de engenho Antônio Moniz Barreiros e Antônio Teixeira de Mello. Acerca do prévio assentimento do reino à sublevação, vide *ibidem*, p.247-248.

⁵⁸³ Vide J.DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus na extinta Provincia do Maranhão e Pará...*, loc.cit., particularmente as p.151-166. Conforme VARNHAGEN, *Historia das lutas...*, cit., p.IX, contudo, aludindo aos escritores jesuítas e nomeadamente ao Pe.José de MORAES, a participação dos jesuítas deve ser revista criticamente, tal como a que aos franciscanos atribui JABOATÃO, embora documentos autênticos comprovem a participação do jesuíta Lopo de Couto na rendição de S.Luís.

⁵⁸⁴ Vide *supra*, capítulo anterior, a propósito de Fr.Cristóvão de Lisboa e a Parte III, tit.I, capítulo II, § 2º, item 2.1., acerca dos comissários do Santo Ofício.

⁵⁸⁵ Um exemplo importante da influência dos holandeses nos índios é o caso da difícil missão do Ceará. Vide acerca da expedição de Francisco Pinto e Luís Figueira ao Ceará nosso capítulo *infra*, *Os institutos religiosos*; vide a respeito S.LEITE, *Luiz Figueira*, capítulo sobre a expedição e o relatório da mesma redigido por Figueira e publicado nos apêndices.

DATA	ACONTECIMENTO
1641	
- 12 de Junho	Assina-se em Haia um tratado de tréguas por dez anos (1).
- 25 de Novembro	Holandeses atacam o porto do Maranhão e tomam S.Luís (2).
1644	
- 3 de Janeiro	Tropas do Pará apoiam a sublevação de S.Luís (3)
- 15 de Janeiro	Holandeses recebem reforços.
- 28 de Fevereiro	Retiram-se os últimos ocupantes
Notas:	
(1) Cfr.VARNHAGEN, <i>Historia das Lutas...</i> , cit., p.231, estes dez anos, no Brasil e África, só deveriam começar a contar-se em cada lugar quando aí fosse apresentada a ratificação do tratado; "D'este modo, tão mal concebido foi o mesmo tratado, e tal demora houve da parte de Portugal em ratificá-lo, que mais justificada veio a ficar a conquista do Maranhão, empreendida depois de receber-se o teor d'elle, que a de Sergipe e de Loanda, effectuadas antes d'elle ser conhecido."	
(2) Cfr. <i>loc.cit.</i> , p.234, a guarnição que havia na praça, que era de 130 soldados, foi embarcada para fora do Estado.	
(3) Cfr. <i>loc.cit.</i> , p.251, tinham à frente os capitães Pedro da Costa Favela, Bento Rodrigues de Oliveira e Ayres de Sousa Chichorro.	
<i>Sedes materiae</i> : VARNHAGEN, <i>Historia das lutas ...</i> , cit., p.230-256.	

CRONOLOGIA DAS PRINCIPAIS ETAPAS DA OCUPAÇÃO DO
MARANHÃO PELOS HOLANDESES E DA SUA RESTAURAÇÃO
(1641-1644)

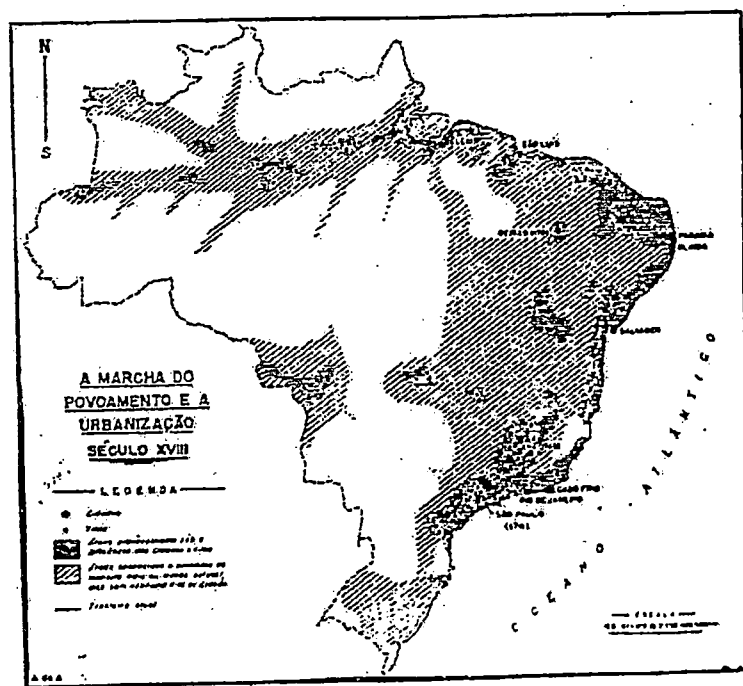
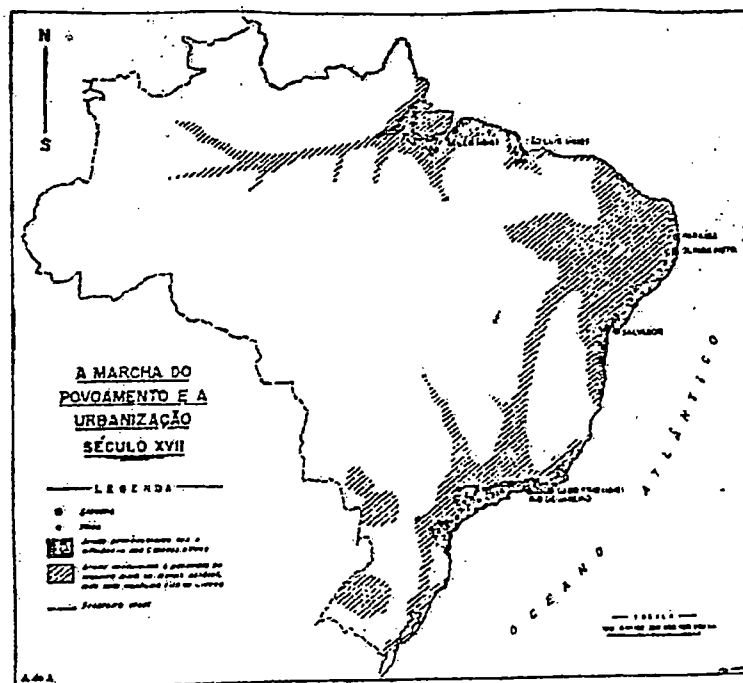
4. Expansão territorial e questões de fronteiras

A preocupação estatal com a expansão do território e defesa das fronteiras permanecerá, pois, patente ao longo de todo o século XVII e se prolongará por setecentos, uma vez que desde os primórdios foi a Amazónia penetrada por várias nações europeias, principalmente

a Holanda e França, mas também a Inglaterra e a Irlanda, atraídas por riquezas reais e imaginárias, procurando desde o *reino do Eldorado* ao *País da Canela*⁵⁸⁶.

⁵⁸⁶ Sobre os *mitos* das riquezas amazónicas, vide, numa perspectiva da história da economia, referência sintética in SIMONSEN, *História Económica do Brasil*, p.305-306. Conforme BRAGA RIBEIRO, *Pedro Teixeira*, p.268: "Varias tentativas fizeram os hespanhões, dominadores do Perú, para a conquista do -*El Dorado*, - paiz fabuloso, situado entre os rios Orenoco e Amazonas, nas proximidades do lago Parimá, e onde, segundo revelações dos Incas, palacios, montes, florestas, tudo era de ouro."

Não só é patente uma preocupação com estrangeiros, como com paulistas: Em *A.H.U.*, cód.274, f.1-1v., tem-se notícia de se ter queixado o governador do Maranhão, Pedro César de Meneses, em carta de 20 de Julho de 1673, de agressões a índios das margens do Tocantins por paulistas.



O AVANÇO DO POVOAMENTO DO BRASIL NOS SÉCULOS XVII E XVIII

Mapas de AROLDO DE AZEVEDO, reproduzidos de H.G.C.B., sob direcção de S.BUARQUE DE HOLANDA, t.I, v.I, São Paulo, 1972, p.293 e p.371.

Quando Portugal inicia a colonização, já se encontram estas nações no vale do Amazonas. Ao norte, confinam os territórios com os de Caiena e das actuais Guianas holandesa e inglesa, a ocidente, com os de Castela. O alargamento e defesa das fronteiras constitui consequentemente preocupação central da colonização, cuja política nesta matéria se apoia essencialmente em dois sectores: o militar e o clero regular missionário. Neste sentido constroem-se fortes militares ao longo de todo o século XVII, uns maiores, outros pequenos fortins, a maior parte de taipa de pilão, um ou outro de pedra e cal, ao mesmo tempo que se entregam distritos a missionários e surgem missões ao longo dos rios. Sinal do alcance histórico de tais medidas, são os fortes e missões dos séculos XVII e XVIII origem da maioria das vilas pós-Pombalinas.

Esta política implicava o apoio mútuo do temporal e do espiritual, do militar e do missionário, favorecido pelos direitos do Padroado, que permitindo à coroa administrar a Igreja local e, em particular, o sistema misionário, jogava com concessão de áreas territoriais a institutos, escolha dos regulares mais adequados para cada tarefa, dependência de todos ao mesmo poder estatal. A Carta Régia de 21 de Dezembro de 1686 a Gomes Freire de Andrade⁵⁸⁷ é um dos muitos documentos significativos deste estabelecimento simultâneo de missões e de fortes, dos amplos poderes do governador na fundação de missões, onde se acha patente a política de defesa das fronteiras setentrionais, os problemas de relações com franceses e índios, de colaboração entre missionários e soldados.

Para além do estabelecimento dos núcleos militares e missionários, uma palavra importante cabe aqui às expedições, de natureza vária, que vão penetrando a região: as de reconhecimento e exploração do território, as de *resgate* de índios, as expedições em busca das drogas do sertão e da floresta, as expedições missionárias, com vários objectivos: convencer tribos a *descerem* da floresta para se estabelecerem perto dos povoados dos portugueses, fundar missões no próprio local, fazer alianças de paz. Em todos os casos, pressupõe-se o apoio do braço secular aos religiosos, bem como o inverso, devendo um padre regular acompanhar como teólogo as *tropas* ao sertão para avaliar da justiça dos mesmos resgates. No próprio reconhecimento do território, desempenha o clero regular uma acção significativa, como o atesta, a título de exemplo, o mapa do jesuíta suiço Pe. Aloísio Conrado Pfeil, pintor e matemático, o qual, viajando pelo norte do Estado até ao Cabo do Norte, aonde os padres da Companhia iam por ordem régia estabelecer uma missão, elaborou uma importante carta geográfica que foi oferecido cinco anos mais tarde, em 1685,

⁵⁸⁷ Vide BERREDO, *Annaes...cit.*, p.628-631; veja-se o que sobre este documento já mencionámos *supra*, no capítulo anterior, secção II, item 2.1.

ao rei⁵⁸⁸. Para além deste exemplo, outros, não menos ilustrativos e sobretudo constantes ao longo do século, consistem nos relatórios enviados pelos religiosos ao reino, em que se dá conta pormenorizadamente da região e dos seus recursos⁵⁸⁹. Entre estes, tiveram impacto não apenas escritos de missionários do Padroado, também memoriais de missionários de Castela, sendo dos mais famosos o famoso escrito do Padre Cristobal de Acuña⁵⁹⁰.

Todas as expedições achavam-se regulamentadas por leis, sofrendo as repercussões das oscilações das mesmas em tudo o que se relacionava com o governo dos índios. Nada é linear neste campo, no qual tudo se insere em problemáticas mais vastas. A título do exemplo mais contundente, evoque-se a participação de missionários nas expedições de resgate, alheias, na grande maioria dos casos, a todo e qualquer direito definido na época, tema constante de reformulações legislativas⁵⁹¹ num contexto em que as injustiças cometidas pela força das armas implicou, na maior parte das vezes, que os religiosos se esquivassem ou rejeitassem tal encargo.

De especial importância foram as expedições com o intuito de estabelecer alianças com tribos hostis, das quais as duas mais famosas na história do Estado foram as dos jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira de Pernambuco ao Ceará, em 1607, e a embaixada de paz aos Nhengafbas durante o governo da Missão dos jesuítas por Vieira. Nestas expedições, via de regra, abdicavam os missionários do apoio do braço secular, expondo-se assim a todos os riscos para maior eficácia da expedição.

A primeira destas duas expedições, iniciada em Janeiro de 1607, insere-se na estratégia de avanço da colonização para o norte, entre a malograda expedição de Pero Coelho de Sousa, em 1606, e o processo militar de conquista e estabelecimento de fortalezas que se

⁵⁸⁸ Veja-se, por exemplo, S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.254-255. Este mapa infelizmente parece ter-se perdido. Provavelmente nele se inspirou Samuel Fritz, que em 1689 teve contacto com Pfeil no colégio do Pará. Vide o artigo *Fritz, Samuel*, in *D.H.G.E.*, t.XIX, col.1117-1118 e vide, da bibliografia aí indicada, sobretudo G.MARCEL, *Reproduction de cartes et de globes relatifs à la découverte de l'Amérique du XVI^e et XVII^e siècles*, e sobretudo J.e R.GICKLHORN, *Im Kampf um den Amazonenstrom. Das Forscherschicksal des P.S.Fritz*, Praga, 1943.

⁵⁸⁹ Certamente que, para além dos escritos dos missionários, outros muito importantes se devem a civis, como é o caso da famosa descrição do capitão Estácio da Silveira em começos de seiscentos, e de tantas outras.

⁵⁹⁰ Jesuíta, natural de Burgos em 1597, morreu em Lima (in *G.E.P.B.*, v.I, p.366, col.1, in *Acuña (Cristobal de)*, de onde referimos esta notícia bio-bibliográfica, não é referida a data da morte); era reitor do colégio de Cuenca, em Quito, quando acompanhou Pedro Teixeira de regresso ao Pará, na expedição a que aludimos seguidamente. O relatório, muito pormenorizado, a que fazemos menção, publicado em Madrid em 1641, intitula-se *Nuevo descubrimiento del gran rio de las Amazonas, por el P.Cristobal de Acuña, religioso de la Compañia de Jesus y calificador de la suprema general inquisicion, al cual fué, y se hizo por orden de S.M.el año de 1639, por la provincia de Quito en los reinos del Peru. Al Excmo., conde duque de Olivares*. Inclui um memorial ao rei *pidiendo la conquista y predicacion de aquellas tierras*. Raridade bibliográfica, acha-se um exemplar na secção de reservados da B.N.L.

⁵⁹¹ Buscavam-se os índios prisioneiros de tribos vencedoras, os chamados *índios de corda*, por se acharem presos e prontos para serem mortos e, de um modo geral, comidos. Se a sua libertação implicava a condição de servirem o seu libertador, o prazo de tal serviço variou com a legislação. Como atestam muitos depoimentos da época, sobretudo dos jesuítas, eram enormes os abusos que em nome dos resgates se faziam.

desencadeia entre 1611 e 1616. Tentativa pacífica paralela às operações militares, tem por objectivo a aproximação dos índios do Ceará, com objectivo de atingir o Maranhão e de estabelecer a Missão⁵⁹². Compõe-se a expedição de sessenta índios, não sendo acompanhados os religiosos de quaisquer soldados ou mesmo brancos⁵⁹³. Um ano depois, esta experiência malogra: na serra de Ibiapaba um ataque de nativos Cararijús custa a vida ao Pe.Francisco Pinto, conseguindo Luís Figueira, após uma atribulada viagem, regressar a Pernambuco⁵⁹⁴.

O segundo caso, literariamente descrito por Bettendorff, garantiu para Portugal a aliança da nação dos Nhengaíbas⁵⁹⁵ e a consequente penetração na ilha de Joannes. Por um momento em que a aliança parecia prestes a recuar, Vieira ordenou a todos os cabos que se fossem embora, ficando a sós com o seu companheiro, pois só com eles missionários fariam os índios o seu pacto⁵⁹⁶. Da importância política desta paz refere Bettendorff:

"(...)os que conseguiram ver a felicidade desta empresa, não só com os olhos em o Céu, senão também em terra, tem por certo que com ella se acabou de conquistar o Estado do Maranhão, porque com os Ingaybas por inimigos seria o Pará de qualquer nação estrangeira que se confederasse com elles, e com os Ingaybas por vassallos e por amigos fica o Pará seguro e impenetravel a todo o poder estranho."

Numa perspectiva mais vasta, os estabelecimentos de missões ao longo dos rios, longe dos colonos, abdicando das facilidades proporcionadas pelas estruturas coloniais, representam, de facto, a grande maioria de expedições de paz e de aliança. Desvinculando-se do aparato colonial, desarmados e não acompanhados por soldados e mesmo por outros brancos, apresentavam-se os missionários aos índios numa perspectiva exclusiva de evangelização. Com esta atitude vencem mais facilmente receios imediatos e garantem com maior eficácia o cumprimento, por sua parte, do pacto que com os índios estabelecem⁵⁹⁷.

⁵⁹² Cfr.A.S.I.R., *Brasília* 5, f.72v, segundo referência de S.LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p.25.

⁵⁹³ Cfr.S.LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p.26.

⁵⁹⁴ Veja-se S.LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p.30-32. O relato desta expedição, descrito pelo próprio FIGUEIRA, acha-se in *A.S.I.R.*, *Brasília* 8, f.71-83; está impresso in S.LEITE, *loc.cit.*, p.107-152, e in STUART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.I, p.1-42. Nem todos os esforços foram vãos, como ocorre com frequência nestes casos. O sonho de evangelizar o Maranhão permanecerá a obsessão da vida do companheiro de Francisco Pinto, que se terminará também às mãos dos índios. Vide sobre a sua morte S.LEITE, *loc.cit.*, p. 69-73.

⁵⁹⁵ Nhengaíbas, Nheengaíbas ou Ingaíbas. Veja-se o relato in *Chronica da Missão...cit.*, p.135-144.

⁵⁹⁶ Cfr.BETTENDORFF, *Chronica da Missão...cit.*, p.139-140.

⁵⁹⁷ De facto, é difícil garantir o contacto pacífico com os índios quando vão os missionários acompanhados por capitães e soldados, os quais com frequência traem o acordo estabelecido com os próprios religiosos (analisamos estes aspectos com maior detalhe no tít.sobre a acção religiosa).

Certamente que o apoio dos soldados era em muitos casos uma rectaguarda aceite unanimemente pela sociedade. Constituem exemplo de tal outro tipo de expedições, chamadas *punitivas*, executadas por tropas de guerra contra tribos hostis, após ataques a povoados e missões, investidas contra religiosos e outros brancos ou índios aliados, razão de diversas mortes. Embora por vezes se achem relatos em que os religiosos lamentam o rigor do castigo, intercedendo por uma ou outra forma de atenuação, como aliás se verifica também face à pena capital em crimes cometidos pelos colonos, transparecem nos mesmos a certeza de que a justiça e a segurança da colonização não podem deixar tais hostilidades sem resposta⁵⁹⁸.

Entre as expedições mais significativas para a definição das fronteiras, destaca-se como de maior relevância a de Pedro Teixeira, em 1637, responsável pelo estabelecimento do marco entre Portugal e Castela em vésperas da Restauração⁵⁹⁹, fechando-se de modo nitidamente favorável a Portugal o avanço além-Tordesilhas durante a união das duas coroas⁶⁰⁰.

Contrariam, pois, os factos a tese de BOXER - *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*, p.93-95 - sobre a problemática missionária da época respeitante ao apoio ou recusa do braço secular às expedições evangelizadoras, em que conclui como excepcionais as expedições que não se associam ao apoio de forças militares.

⁵⁹⁸ Em toda a documentação da época, particularmente nas consultas do Conselho Ultramarino que se acham no *A.H.U.*, encontram-se relatos destas expedições, ocorridas ocasionalmente ao longo de todo o século XVII. Um relato pormenorizado é-nos dado por BETTENDORFF, na sua *Chronica*, na descrição da punição aos Teremembezes (vide nosso capítulo sobre as irmandades, pela actuação que então teve a Misericórdia; vide sobre expedições punitivas, as nossas referências no capítulo seguinte). Sobre a intercessão dos religiosos no sentido de atenuar as penas de portugueses condenados à morte, acham-se várias referências nesta mesma crónica. Face aos índios prisioneiros trazidos pelas tropas da guerra, cuja sorte era a mesma, pediam os missionários ao menos que os deixassem consolá-los e orientá-los, ainda que muito limitadamente pela brevidade da execução, numa perspectiva de salvação da alma.

⁵⁹⁹ Pedro Teixeira tomou posse da margem direita do Napo, em nome do rei Filipe, mas expressamente para a coroa de Portugal, como consta da acta então lavrada. Este acto, solenemente registado, permitiu a Portugal, após a Restauração, requerer as ditas terras (ver referência de *G.E.P.B.*, v.XXXI, p.45, col.1-2). A esta expedição já nos referimos *supra*, neste capítulo, e fornecemos mais detalhes *infra*, neste t., a propósito do estabelecimento dos mercedários no Estado. Vide a perspectiva dos missionários de Castela sobre esta expedição em Pe.Manuel RODRIGUEZ, *El Marañon y Amazonas. Historia de los descubrimientos, entradas, y redvccion de naciones. Trabajos malogrados de algvnos conquistadores, y dichosos de otros, assi temporales, como espirituales, en las dilatadas montañas, y mayores rios de la America*, Madrid, imprensa de Antonio Gonçalez de Reyes, 1684, cap.VI e XV.

Em 1750, pelo Tratado de Madrid, consagrar-se-ia o princípio da posse efectiva, tendo valido para a coroa portuguesa o esforço missionário de penetração pelo interior, para além da acção dos bandeirantes e sertanistas (veja-se v.g.FERREIRA REIS, *Os Tratados de Limites*, in *H.G.C.B.*, t.I, v.I, p.370).

⁶⁰⁰ A penetração desenrola-se em plena união ibérica. A interiorização além-Tordesilhas, em zona que por direito caberia a Espanha, da-se precisamente no momento histórico em que é o rei de Espanha o soberano de Portugal. A razão deste movimento colonizador relaciona-se com a extensão da colonização espanhola e com a situação da política externa desse mesmo país. Na verdade, o império de Castela alongava-se numa extensíssima faixa longitudinal e a penetração para oriente inicialmente empreendida exigia uma disponibilidade colonizadora que naquela hora não existia. Por outro lado, as dificuldades que a essa interiorização oferecia o próprio meio natural, acrescia a contingência da presença na região em causa de estrangeiros inimigos. Esta é a abordagem de FERREIRA REIS, in *Limites e Demarcações na Amazonia Brasileira*, t.I, R.J., 1947. Por outro lado, é possível que a dependência de um mesmo rei, com separação dos quadros administrativos de um e outro reino, permitiria uma certa tolerância *de facto*, ainda mais que a coroa tinha que dar prioridade a outras questões, nomeadamente face a estrangeiros e que, como referido neste capítulo, interessava a Espanha favorecer a passagem ao seu império através da Amazônia.

Ao fechar de seiscentos, os problemas de fronteiras mostrar-se-ão particularmente graves a norte. Em pleno reinado de Luís XIV, com efeito, insere-se no ambicioso projecto francês de alargar para sul a colónia de Caiena, num ensaio de abarcar todo o norte do Amazonas⁶⁰¹, a tomada da fortaleza de Macapá, em 1697, pelo marquês de Ferrol, alegando achar-se em terras de França e ordenando a conquista da do Parú. Apresentando em carta ao governador António de Albuquerque as razões de tal operação, as suas palavras são incisivas quanto às pretensões do seu monarca:

"Estes factos, Senhor, vos farão reflectir sobre o direito da França a estas terras, e vos devem significar que nunca houve linhas de demarcação entre nós, e que aquellas que declaraes terem sido feitas pelo Papa Alexandre Sexto não têm o mesmo valor em França que entre as corôas de Portugal e Hespanha, sem entrarmos mais para dentro de nossas justas pretensões."

Tais dissensões projectavam-se na evangelização, por vezes contrapondo religiosos da mesma congregação, como o exemplifica, nesta zona setentrional, o facto de ter sido encontrado, em 1697, perto da fortaleza do Macapá, um jesuíta francês⁶⁰², que regressou a Caiena. Tais disputas de áreas missionárias entre Portugal e França impediam uma evangelização eficaz, oscilando os índios entre os dois lados. Do lado do Padroado, não facilitou a estabilização da missão o achar-se nela o missionário suíço Conrado Pfeil, fiel a Portugal, mas sempre em desacordo com os jesuítas portugueses. Largou, com efeito a missão, que na repartição de 1693 passou à jurisdição dos frades de Santo António⁶⁰³.

A questão é tratada no Conselho Ultramarino, em várias consultas. A título de exemplo, a 15 de Março de 1696 discute o Conselho sobre um missionário francês de Caiena que mantém contacto com outro francês de Belém⁶⁰⁴, e a 13 de Junho de 1700 a matéria tratada é a presença dos franceses de Caiena e o problema dos capuchos.

Tais questões internacionais reflectiam-se nas missões de forma violenta, num verdadeiro estado de guerra, sendo as aldeias frequentemente queimadas e destruídas pelas autoridades. Quando da incursão dos franceses aos fortes do Macapá e Parú, são do capitão francês Lamothe-Caigron as palavras:

⁶⁰¹ Sobre a presença francesa em Caiena e pretensões no norte do Brasil vide MELLO MORAES, *Chorographia*, t.II (ed. de 1859), p.76-81 (vide também t.I (1858), p.145 e t.III, p.208-215).

⁶⁰² P.Cláudio Lamousse, conforme S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.264.

⁶⁰³ Veja-se principalmente S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.264-265 e BETTENDORFF, *Chronica da Missão...*, cit., p.623-628.

⁶⁰⁴ A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, doc.de 15 de Março de 1696 (aqui se refere Fr.Thomaz da Purificação).

"Fui ver as casas dos indios e tendo respeitado o pouco mantimento que achei na praça, me puz fôra do estado de pode-la arrazar, como tinha ordem de fazer; contentei-me com queimar sómente as casas dos portuguezes para vos fazer conhecer, Senhor, que o Sr.Marquez de Ferroles tem ordem de impedir que façais qualquer morada estavel na parte do rio que depende do seu governo.

Fiz conservar as casas dos indios por consideral-os vassallos ou subditos de El-Rei, meu amo, tendo o Sr.Marquez ordem de olhar para elles como taes e tomal-os debaixo de sua protecção(...)"⁶⁰⁵.

De tal se queixava também por esta altura Samuel Fritz nos limites ocidentais da Amazônia. Na verdade, desenrolavam-se simultaneamente a norte e a ocidente, na região do Napo, as disputas de fronteiras com missionários, mostrando-se cada parte fiel ao seu monarca, concebendo uns e outros, de forma diferente, os direitos dos tratados antigos: se, da parte de França, não se aceita a divisão do globo entre espanhóis e portugueses por Alexandre VI, da parte de Castela os missionários mostram-se defensores tenazes do Tratado de Tordesilhas⁶⁰⁶, há muito ultrapassado por Portugal nesta região; da parte do Padroado, não se alude a este último, cuja efectivação se apresenta aliás de modo diferente no norte e no sul do Brasil⁶⁰⁷, mas tem-se por legítimo o acto de Pedro de Teixeira no Napo, contestado pelos castelhanos, que invocam não ter sido ratificado pelo rei, por nessa altura se ter dado a Restauração portuguesa.

A questão, no que toca as relações com França, a concorrente mais forte na vizinhança do Pará⁶⁰⁸, é matéria de alguns tratados, dos quais os mais importantes no nosso período são o de 4 de Março de 1700 - o conhecido Tratado Provisional⁶⁰⁹ - e o de Utrecht de 1713, pelo

⁶⁰⁵ Consulte-se BETTENDORFF, *Chronica da Missão...cit.*, p.625. Tal não era de admirar se se considerar o nível de violência que questões da mesma natureza atingem mesmo entre diferentes províncias franciscanas do Padroado (veja-se *supra*, a propósito das repartições missionárias).

⁶⁰⁶ Veja-se S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.416, a propósito de Samuel Fritz: "Há efectivamente, muito zêlo político na sua actividade missionária, encarnando em si próprio tôdas as reivindicações espanholas nessa zona geográfica da Audiência de Quito (...) E deixou herdeiros das sua convicções. É notável a pertinácia com que os demais missionários repetem os seus argumentos, colocando os limites da Audiência às portas do Pará. Para eles a Bula de Alexandre VI e o Meridiano de Tordesilhas estavam em pleno vigor, como se não tivesse existido a questão das Molucas nem outros factos e tratados posteriores."

Efectivamente, se Portugal impele para ocidente a localização do dito meridiano, os espanhóis pressionam também abusivamente no sentido contrário; conforme J.CORTESÃO, "A fraude cartográfica tornava-se um dos modos de afirmação de soberania territorial." (*Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, Parte I, t.I (1695-1735), p.42).

⁶⁰⁷ Veja-se *infra*, sobre razões de natureza geográfica o que indicamos no capítulo IV deste tít., ítem I.

⁶⁰⁸ Veja-se, por exemplo, J.CORTESÃO, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, Parte I, t.I (1695-1735), p.21.

⁶⁰⁹ *Tratado Provisional entre Luís 14 de França e Elrey D.Pº o 2º de Portugal sobre as Terras do Cabo do Norte entre Cayena e o Maranhão feito em Lx.a aos 4 de M.ço de 1700*, publicado por José FERREIRA BORGES DE CASTRO in *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos, etc.*, t.II, Lisboa, 1856, p.83-88. Vide documento referido em V.RAU, *Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, v.II, p.3.

Acerca da questão de fronteiras entre o Estado do Maranhão e Caiena, veja-se o manuscrito da B.A., sobre as dúvidas entre Luis XIV e o rei de Portugal, em 1700 (54-XI-27, nº13); veja-se também na mesma biblioteca, 51-VI-11, nº151.

qual se garantia a navegação e o comércio do Amazonas para Portugal⁶¹⁰. Mais tarde, em 1750, por ocasião do Tratado de Madrid, iria consagrar-se o critério da posse efectiva como princípio básico de definição de jurisdição das nações, permitindo a anterior acção dos missionários na Amazónia a integração da vasta bacia em terras do actual Brasil.

CABO DO NORTE	LIMITE OCIDENTAL
Pe.Lamousse, ao serviço da Propaganda Fide	Pe.Samuel Fritz, ao serviço do Patronato
Pe.Conrado Pfeil, ao serviço do Padroado	Pe.Sanna e outros sucessores de Fritz
	Pe.Conrado Pfeil, ao serviço do Padroado

PROBLEMAS COM MISSIONÁRIOS ESTRANGEIROS NO ESTADO
REFERIDOS NA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL (1690-1711)
ALGUNS DADOS

⁶¹⁰ Conforme J.CORTESÃO, *loc.cit.*, também se estabelecia o Vicente Pinzon ou Iapoc como fronteira entre a Guiana e o Pará. A sul, recuperava-se aos espanhóis a colónia de Sacramento. Veja-se mais dados deste tratado no artigo *Utreque, Tratado de*, in *D.H.P.*, v.IV, p.238 e ainda MELLO MORAES, *Chorographia*, t.II, p.85-86 (sobre os tratados chamados de *Grande Aliança*, com a Alemanha, Inglaterra e Holanda, de 1703, vide *ibidem*, p.81-85).

CAPÍTULO IV. PRELIMINARES ANTROPOGEOGRÁFICOS

1. A unidade geográfica do Pará e Amazônia e a função dos rios; 2. o aproveitamento dos recursos; 3. as dificuldades do meio.

1. A unidade geográfica do Pará e Amazônia e a função dos rios

Aplica-se de modo especial ao Estado do Maranhão, e sobretudo ao Pará e Amazônia, a frase de Jaime Cortesão de que

"Raras vezes a história duma nação foi tão moldada sobre o quadro geográfico como a do Brasil"⁶¹¹

Ao se considerar o território da diocese, constata-se de imediato a vastidão da bacia amazônica, cerca de um terço da América do Sul, integrada ao tempo na jurisdição da capitania do Pará, formando com ela uma unidade geo-política. Nesta imensa planície, aonde se encontra a maior rede fluvial do mundo⁶¹², coube aos rios papel determinante nos destinos da colonização, destacando-se naturalmente o Amazonas que, nascido nos Andes, recebe sucessivamente os nomes de Marañon, Solimões e Amazonas, considerando o Estado português como seus domínios, nesse período, territórios às margens dos trechos denominados Amazonas e parte do Solimões.

De acordo com o parecer de Helio Vianna, aos rios amazônicos se deve grande parte da explicação do avanço português além-Tordesilhas, por serem geralmente os rios mais fáceis de subir que de descer, por se acharem nas embocaduras os recursos de exploração, motivo da fundação de núcleos de povoamento. Tal explicaria o contraste de situações entre o sucesso da expansão portuguesa a norte, na região do Amazonas, e o malogro a sul, junto dos rios Uruguai, Paraná e Paraguai⁶¹³.

⁶¹¹ *Relações entre a Geografia e a História do Brasil*, in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, v.III, 5ª parte, cap.I, p.7.

⁶¹² Veja-se v.g.BOXER, *A Idade de Ouro do Brasil*, p.237.

⁶¹³ Veja-se para maiores detalhes H.VIANNA, *Capítulos de História Luso-Brasileira*, in Academia Portuguesa de História, *Subsídios para a História Portuguesa*, v.9, p.13-14. Certamente que às características naturais se devem acrescentar os condicionalismos políticos favoráveis do período filipino (vide referências *supra*, nesta parte), embora o contraste entre o norte e o sul revele a importância do papel da geografia.

Esta unidade geográfica amazónica, que da costa aos limites ocidentais, é marcada por análogas características de relevo e hidrografia, flora e fauna, acha-se ligada internamente pelos rios, dotados de muito boas condições de navegabilidade, únicas vias de comunicação por ser a floresta quase impenetrável por meios terrestres. Já nos começos da colonização, Jácome Raimundo de Noronha refere a facilidade de penetração fluvial até o Peru⁶¹⁴. Com relação à ligação com o resto do Brasil, mostrando-se as comunicações marítimas difíceis, sobretudo para sul do Maranhão, sendo mais fácil a navegação para Lisboa, então de aproximadamente cinco semanas⁶¹⁵ que no litoral norte-sul brasileiro, constituindo-se de certa forma a região num corpo separado do resto do Brasil, factor que teve a sua repercussão histórica na dependência directa de Lisboa, quer do Estado, quer da diocese.

2. O aproveitamento dos recursos

No aproveitamento dos recursos naturais, é também o complexo amazónico o elemento dominante. Tendo-se mostrado vã a busca do "El-Dorado", bem como as tentativas em geral de encontrar metais preciosos, empreendidas não só por Portugal e Espanha, mas também por outras nações como a Holanda⁶¹⁶, os interesses económicos da região para a colonização consubstanciaram-se essencialmente nas espécies exóticas da floresta, que abrangiam desde madeiras raras, a especiarias como o cravo, a salsa, a canela, a outros produtos vegetais como o urucú, usado para tintas, e o cacau⁶¹⁷. A elas aludiam já as primeiras crónicas e relatórios, entre tais escritos destacando-se os de Simão Estácio da Silveira, Cristóbal de Acuña e João de Souza Ferreira⁶¹⁸. Tais produtos ganharão gradativamente importância estratégica em termos globais do império à medida em que

⁶¹⁴ Vide *Relação de Jacome Raimundo de Noronha...*, cit., in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.50.

⁶¹⁵ Vide por exemplo S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.70.

⁶¹⁶ Prova de tal é a nomeação, em 1642, de João Pereira de Cáceres capitão do rio Amazonas por seis anos, sob obrigação de procurar minas e introduzir colonos brancos. Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.56. Para a Holanda, consulte-se *Diário da Expedição de Mathias Beck ao Ceará em 1649*, in *Comemorando o Tricentenário da vinda dos primeiros portugueses ao Ceará - 1603-1903*, p.333-417.

⁶¹⁷ Citamos apenas os mais significativos; S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.155 refere ainda entre os géneros da terra mais uteis o azeite de copaiba e de andiroba (para luzes), o mel de pau, a castanha da terra, as tintas de urucu, a plumagem de aves raras. Sobre a economia no Estado nessa época veja-se ainda FERREIRA REIS, *O Negro na Empresa Colonial dos Portugueses na Amazonia*, p.1-5. Os produtos mais importantes são o cacau, o cravo, a canela e a salsa.

A economia amazónica do primeiro século insere-se no que se denominou *o ciclo da droga do sertão*, fase de extractivismo vegetal, na qual foi básica a aprendizagem com os nativos, unicos guias daquela região.

⁶¹⁸ Já nos referimos *supra*, nesta parte, a Cristóbal de Acuña, a Simão Estácio da Silveira e a J.DE Souza Ferreira, autor de *America Abreviada*. Sobre outros relatos dos primórdios da colonização haveria a referir, entre os cronistas espanhóis, os de Fr.Gonçalo de Carvajal e Mauricio de Heriarte - vide referência sintética in FERREIRA REIS, *A Conquista Espiritual...*, cit., p.5-7.

forem sendo conhecidos nos mercados da Europa e à medida em que se for consumando a perda do monopólio das especiarias orientais⁶¹⁹.

Por esta época, é mais significativo o peso do comércio nordestino do açúcar, apesar da crise que se segue à Restauração aos holandeses e consequente estabelecimento de poderosa concorrência nas Antilhas⁶²⁰, ao qual sucederá, em meados de setecentos a economia do ouro de Minas Gerais.

Tendo em vista o interesse comercial destes produtos é que se organizam as expedições em busca das chamadas drogas do sertão, por particulares e por autoridades civis e eclesiásticas, como é o caso das missões ou mesmo do próprio bispo⁶²¹. Torna-se, pois, Belém o entreposto do comércio da floresta, chegando-lhe, pelos rios, as madeiras raras, e, em canoas, os outros produtos. Assim se desenvolve esta cidade, sobrepondo-se à primeira capital, cidade de S.Luís. Não só se baseia esta exploração económica no extractivismo vegetal, como também se procede à plantação de algumas espécies, sobretudo o cravo e o cacau⁶²².

Para além da economia de mercado, as actividades vinculadas à subsistência são aqui peculiares, ditando um modo de vida específico. Na região da Amazónia, sobretudo no interior, nas missões às margens dos rios, no meio da floresta ou em pequenas clareiras, a base da alimentação advém da pesca e da caça, adoptando os europeus novos hábitos alimentares com o consumo de peixes até então desconhecidos, de tartarugas, de animais como a cotia e outros. Tanto aqui, em pequenas roças, como no litoral, cultivava-se a mandioca, o chamado *pão da terra*⁶²³, e, para a habitação, fazem-se cabanas cobertas de folhas de palma, à moda dos índios e constroem-se canoas com troncos de árvores atados de lianas. Nas vilas, onde o uso da pedra e cal é muito raro, aplicado apenas a uma ou outra igreja, a uma ou outra fortaleza, a regra comum é a madeira, que começa a ser substituída a

⁶¹⁹ Em plena união a Espanha, o mercado oriental é gravemente atingido por ataques da Holanda, que visa apoderar-se de tais entrepostos. A Amazónia surge como região rica em produtos raros, em que interessam primordialmente as especiarias, que aparecem em nova parte do império, não em termos de concorrer com as orientais, mas de poder vir a constituir, a seguir ao açúcar, um outro suporte económico (SIMONSEN, *História Económica do Brasil*, p.308-312).

⁶²⁰ Vide R.SIMONSEN, *História Económica do Brasil*, capítulos V, X e XI.

⁶²¹ Referimo-lo no capítulo sobre os bispos, ítem sobre D.Gregório dos Anjos, onde indicamos outras referências, em outras partes.

⁶²² Vide por exemplo as referências de BETTENDORFF, *Chronica da Missão*, ao abrir a sua crónica com descrições das vilas e fazendas e do modo de vida nelas; Já na *Relação de Jacome Raimundo de Noronha*, loc.cit., p.50, se refere ao rei a fertilidade do solo, de onde se pode tirar "(...) mais Assuquar do que ate agora se tirou de todas as mais terras, que o produsirao (...)".

Com o tempo, porém, a terra vai perdendo a sua fertilidade, e os moradores retiram-se para outras, onde refazem as suas casas e lavouras (J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará...*, cit., p.161-162).

⁶²³ Na linguagem de Vieira (vide citação in R.SIMONSEN, *História Económica do Brasil*, p.309-310, onde refere os recursos e carências da terra) e de outros relatos da época.

partir de fins de seiscentos, pelas casas de adôbe ou de taipa de pilão, cobertas de palmas ou de palha, e, progressivamente, de telhas⁶²⁴.

Na faixa costeira, também é importante a pesca, nos rios ou no mar, assim como a caça, mostrando-se as vilas ricas preferencialmente num ou noutro produto como foi referido quando tratámos das capitanias e seus povoados⁶²⁵. Em alguns engenhos fabrica-se o açúcar, o cultivo do algodão é importante, tendo em conta o vestuário dos colonos e dos escravos, assim como dos índios catequizados, constituindo mesmo, neste período a moeda da terra. Para além dos produtos já referidos, e não se achando até então na região quaisquer minérios de interesse⁶²⁶, destacam-se em importância as salinas, pertencentes quase na totalidade ao rei, a salga de tainhas, também real, a pecuária, na qual é maior proprietária a Companhia de Jesus, ainda que outros institutos se dediquem a esta actividade⁶²⁷.

Quanto ao Piauí, integrado tardiamente, as suas condições são diferentes. Situado entre o Maranhão e o Ceará e constituído de reduzidíssima faixa costeira⁶²⁸, estendia-se o território muito para o interior, formando-se aí uma zona planáltica, onde o clima se diferencia do do litoral. Com uma flora rica, achando-se os sertões cobertos de matas virgens, havia que contar com a secura dos rios no verão, que então não eram mais que uns poços, no dizer de Sebastião da Rocha Pita⁶²⁹. Aqui, como já se referiu, a principal riqueza era a criação de gado.

⁶²⁴ Conforme BOXER, *A Idade do Ouro do Brasil*, cit., p.240-242, fornece ainda a floresta, até aos fins do século XVII, o material das habitações, de madeira e cobertas de sapé, substituindo-se, a partir de então, este tipo de residência urbana, pelas casas de terra batida e de adôbe, cobertas de telhas.

⁶²⁵ A caça e a pesca, abundantes nos primeiros tempos, mostram-se cada vez mais raras pela utilização impreviável duma população que aumenta (J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará...*, cit., p.161).

⁶²⁶ Cite-se, a propósito, um dos conhecidos sermões de VIEIRA, *Sermão da Primeira Oitava da Páscoa*, pregado na igreja matriz de Belém, em 1656, por ocasião de se ter desvanecido a esperança das minas, com o retorno da expedição que as fôra procurar.

⁶²⁷ Vide sobretudo o que indicamos sobre a criação de gado pelos mercedários no capítulo sobre os institutos religiosos, item sobre a ordem, na penúltima nota.

Referimo-nos ocasionalmente as *moedas da terra* (principalmente os róis e o fio de algodão) ao longo do t.II, às quais alude diversas vezes VIEIRA nos seus sermões relativos ao Maranhão (esse e outros destes aspectos económicos abordamos no estudo que temos em preparação, no que toca aos bens e rendimentos deste bispado e aos condicionalismos da fazenda real).

⁶²⁸ Consta actualmente de 50 Km de costa, cfr.V.E.L.B.C., v.15, col.45.

⁶²⁹ Na sua *Historia da America Portuguesa*.

ECONOMIA DE SUBSISTÊNCIA	COMÉRCIO PARA PORTUGAL
caça pesca cultivo de: mandioca algodão	Principais Especiarias: - cravo - cacau - canela - salsa

PRINCIPAIS TRAÇOS DA ECONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

3. As dificuldades do meio

Tanto sobre aproveitamento dos recursos, como sobre múltiplas dificuldades impostas pelo meio são ricos os relatórios para o reino ou para Roma, sobretudo da parte dos jesuítas ao seu Geral, para autoridades civis e eclesiásticas, sendo incontáveis as descrições cujo interesse vai desde a riqueza de informações etnográficas, a dados sobre a geografia, a textos de grande valor literário, como os de Vieira, Bettendorff e muitos autores secundários ou anónimos⁶³⁰. Não nos podendo deter em tais exposições, a maior parte das quais se acha ainda inédita, referimos sintecticamente quais os pontos nevrálgicos da adaptação ao meio.

Se a extensão do território, a dispersão das vilas e das propriedades tornam a vida difícil e isolada⁶³¹, um dos aspectos em que insistem as crónicas e os relatórios é o das variadas doenças que vitimam os que andam pela floresta, na maior parte soldados e missionários. Descrevem-nas pelos seus sintomas, geralmente inchaços, moléstias de pele, dores de cabeça, febres, desconhecendo geralmente a causa ou suspeitando de um ou outro animal ou insecto, ou mesmo de águas contaminadas. Tais males ocorriam, na maior parte das vezes, durante as viagens, onde se alternavam, aos percursos pelos rios, longas travessias a pé, em condições muito penosas, como nas vastas zonas alagadas. A crónica de Bettendorff, entre tantos escritos, é particularmente rica em descrições deste género, assim como algumas das

⁶³⁰ Entre os relatórios para o reino, vide vg *Relação de Jacome Raimundo de Noronha*,..., cit., loc.cit; vide também outros escritos, como os dos capuchinhos franceses Pe.C.D'ABBEVILLE e I.D'EVREUXS (vide referências *infra*, neste t., capítulo sobre os institutos regulares); ESTÁCIO DA SILVEIRA, loc.cit.; Pe.G.MISH, S.J., *Carta do Pará, de 31 de Julho de 1665* (in *Bibliothèque Royale de Bruxelles*, cod.6828-69, f.445; uma carta sua de 29 de Julho desse ano encontra-se neste fundo, f.441-444, informando sobre a expulsão dos jesuítas em 1661 e acontecimentos anteriores importantes para o desenrolar dos factos, narrando ainda a assistência dos missionários ao tempo da peste de varíola, as línguas e nações dos índios etc., assuntos a que nos referimos em diversos capítulos) Pe.CRISTOBAL DE ACUÑA, S.J., op.cit. Um exemplo de testemunhos comuns é o do P.Visitador Manuel Juzarte acerca das condições de vida dos missionários (de 1668), citado em nota, por S.LEITE, op.cit., t.IV, p.155.

⁶³¹ J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará*..., cit., p.161-162.

narrações de Vieira. As pragas de mosquitos constituem um dos males mais típicos e suficientemente graves para obrigarem uma aldeia a mudar-se para outro local⁶³².

Nesta região de rios e de lagos, outro problema decorria da instabilidade dos terrenos à margem dos rios, onde se fixavam as missões. Aqui, durante o Inverno, as águas inundavam grandes extensões das margens, razão pela qual denominavam os portugueses o Amazonas de Rio-Mar⁶³³. Tal condicionalismo dificultava, aos missionários, a construção de casas e igrejas em materiais duráveis, sendo mais viáveis construções precárias como a dos índios⁶³⁴.

Também neste sector das doenças foram os missionários, com eventual destaque dos jesuítas⁶³⁵, pioneiros de novas soluções terapêuticas, aproveitando-se de culturas nativas, aprendendo sobre elas com os naturais e semeando no Estado outras ervas trazidas por religiosos vindos do oriente.

Às enfermidades da região acrescentaram-se outras importadas da Europa ou de África, vitimando grande número de índios, pouco resistentes a vírus desconhecidos; entre elas, atingiram um grau particularmente elevado de mortes as de varíola, chegadas em geral com navios negreiros, dizimando por várias vezes a população, quer de indígenas, quer de portugueses⁶³⁶.

Assim, viam-se os missionários constrangidos a enfrentar, a par dos riscos e dificuldades representados pela eminência de ataques de tribos hostis, de revoltas de índios instigadas por estrangeiros ou por represálias de maus tratos de colonos, por medos ou superstições

⁶³² Curioso é o relato de BETTENDORFF (*Chronica da Missão...*, cit., p.261) acerca de um diálogo com os índios de uma aldeia num momento em que se viram muito molestados pelos mosquitos. Pedindo ao padre que os *excomungasse*, respondeu este que o não poderia fazer, por não se tratarem de seres racionais; mas que a eles, índios, enquanto seres racionais, convidava a que se mudassem de local. E assim fizeram (o episódio ilustra a frequência das excomunhões, chegando o termo a ser conhecido entre os índios; é este um caso entre os muitos que ilustram a distorção da mensagem dos missionários nas interpretações dos índios, alguns dos quais abordamos no último capítulo do tit.dedicado à acção missionária).

⁶³³ Vide por exemplo BOXER, *A Idade do Ouro do Brasil*, p.237. Aqui, as estações são duas: o verão, quando as águas recuam, o inverno quando inundam o vale. O clima é marcado por temperaturas médias elevadas, que oscilam pouco, quase apenas entre o dia e a noite (veja-se S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.153). Sobre as condições da região veja-se, para além de S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.153-164, ainda LARCHER NUNES, *Amazonas, Estado do*, in *V.E.L.B.C.*, e a síntese de BOXER, *A Idade do Ouro do Brasil*, 1963, p.237-238; para maiores detalhes, consultem-se sobretudo descrições da época (veja-se *supra*, referências neste capítulo).

⁶³⁴ Já aludimos a este condicionalismo *supra*, nesta parte.

⁶³⁵ Através da obra de S.LEITE transparece o forte empenho da Companhia de Jesus neste campo, em que certamente se diligenciaram também outros institutos, principalmente os franciscanos, especialmente predispostos a um interesse pela natureza e suas potencialidades (com efeito, a *Historia dos Animais e Arvores do Maranhão...* de Fr.Cristóvão de Lisboa constitui o mais curioso inventário da época sobre a fauna e a flora amazónicas - vide o que a seu respeito apresentámos no capítulo I do tit.I desta Parte, no § 2º, item 2.1., em nota acerca deste religioso).

A desigualdade das fontes sobre os quatro institutos presentes na região impossibilita quaisquer conclusões.

⁶³⁶ BETTENDORFF descreve em pormenor estas epidemias, as suas consequências e o clima de aflição que geram (analisamos essas passagens, assim como a de outras fontes mais secundárias, no estudo já mencionado que preparamos, no tit.dedicado à assistência).

várias face à doutrina, sacramentos e culto⁶³⁷, um permanente combate contra a natureza virgem, como o testemunham as palavras de Vieira a respeito da travessia de regresso de Ibiapaba, no Ceará:

"A qualidade destas areias é tal que cada gota de água que lhes cai, se converte em um momento em enxames de mosquitos importuníssimos, que se metem pelos olhos, pela bôca, pelos narizes, e pelos ouvidos, e não só picam, mas desatinam; e haver de marchar um homem, molhado, a pé, e comido de mosquitos, e talvez morto de fome, e sem esperança de achar casa nem abrigo algum em que se enxugar ou descansar, e continuar assim as noites como os dias, é um género de trabalho que se lê facilmente no papel, mas que se passa e atura com muita dificuldade".

Tais dificuldades, contudo, são proclamadas pelos missionários como parte integrante do seu percurso espiritual e apostólico, afirmando o célebre orador, acerca de então se apressarem os padres para chegar ao Pará a tempo das celebrações da Semana Santa, vindo a pé e descalços, muitos dias depois de chegarem não lhes sarando as chagas:

"(...) mas o tempo era de penitência, e de meditar nas de Cristo."⁶³⁸

²⁸⁵ A crónica de BETTENDORFF acha-se cheia de alusões a estas superstições. Entre muitos relatórios, vide os de Luís Figueira, publicados por S. LEITE na sua biografia, nos apêndices documentais.

Foram indubitavelmente uma dificuldade com que permanentemente se confrontaram os missionários no quadro geral da América, a qual focamos ao longo do título sobre a acção missionária.

⁶³⁸ Consulte-se in VIEIRA, *Obras Várias*, t.II, p.95-96; S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.26-27.

TÍTULO III

AS TRÊS COMUNIDADES: INDÍGENAS, COLONOS E NEGROS

Capítulo I. A População Indígena

Capítulo II. Os Colonos

Capítulo III. Uma Comunidade Minoritária:
os Africanos

CAPÍTULO I. A POPULAÇÃO INDÍGENA

1. As várias nações e línguas; a organização social, religião e cultura; 2. os indígenas e a colonização.

1. As várias nações e línguas; a organização social, religião e cultura

Desde cedo, missionários, autoridades locais e moradores admiram-se com o grande número de índios do Estado, particularmente do vale amazónico⁶³⁹.

Acerca da imensidade da população indígena na região são uniformes os depoimentos, que não arriscam uma estimativa senão muito genérica de uma população que vão, apenas, ocasionalmente antevendo, escondida na floresta, aos milhares, centenas de milhares, segundo alguns⁶⁴⁰. A própria mobilidade destes povos semi-sedentários seria mais um factor a impossibilitá-lo.

Mas para o contexto real ao qual se circunscreve a colonização e a diocese, que é essencialmente o das povoações do litoral e arredores⁶⁴¹, mostram-se os dados já mais precisos: nas vilas, residem índios na qualidade de escravos ou de *gente de serviço*; em torno, a cerca de oito a quinze léguas, vivem nas aldeias do rei⁶⁴² ou em outras

⁶³⁹ Era esse o testemunho de muitos missionários. Citamos, a título de exemplo, a referência de um jesuíta a uma população de tal forma numerosa, que se mostrava impossível uma agulha cair por terra (J.L.DE AZEVEDO, *Historia de Antonio Vieira*, v.I, p.237). No *Memorial de 1673* apresentado em Roma, como mencionámos (*supra*, nosso capítulo sobre os antecedentes da diocese) é referido *um número indizível de gentios*. Também na *Relação de Jacome Raimundo de Noronha*, *loc.cit.*, p.50, refere-se serem os vastos rios amazónicos povoados de inumerável *gentio doméstico*. BETTENDORFF, na sua *Chronica*, p.72, refere uma diminuição da população indígena da ordem de dois milhões entre 1615 e 1652, estimativa muito exagerada, que repete Vieira (vide citação em KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, p.108, nota 93), seguindo a linha de Las Casas. Acerca da mortalidade entre os índios por causa da colonização, vide referências sintéticas em R.SIMONSEN, *História Econômica do Brasil*, p.320-321.

⁶⁴⁰ Neste sentido veja-se, além do que já referimos na nota anterior, também FERREIRA REIS, *A Conquista Espiritual da Amazônia...*, p.4.

⁶⁴¹ Referimo-nos aqui à diocese em sentido restricto, tendo em consideração a esfera da acção do Ordinário; veja-se nosso t.II, sobretudo o tit. *A acção missionária* e a Sub-Parte *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

⁶⁴² Vide *supra*, *A estruturação territorial diocesana e missionária*, acerca dos tipos de aldeias. Conforme o parecer de Manuel da Vide Souto Mayor (STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.77), há que distinguir os índios gentios, que vivem na floresta, muitas nações não tendo mesmo qualquer contacto com os portugueses, dos cristãos, que "(...) tem suas povoações a 8-10 e 15 Leguas dos Portuguezes; os gentios, com quem temos mais frequência de tracto, vivem mais remontados 200-400 e mais centos de Leguas; e as outras Nasçoens de mais Gentilidade povoam os Certoens do Grande Rio das Amazonas, cuja grandeza, de suas voltas, terras e rios nam pode formar-se Conceito adequado (...)".

administradas por particulares (institutos religiosos e capitães donatários), por concessão régia⁶⁴³.

As estimativas numéricas para a população indígena que habita junto das vilas dos portugueses, integradas efectivamente no domínio europeu, mantêm-se, contudo, raras, díspares e imprecisas, o que se explica pelo carácter precário das aldeias, assim como pela mobilidade dos índios que nelas residem, das quais saem, em turnos, para o serviço dos portugueses durante vários meses⁶⁴⁴. Por ocasião dos primeiros contactos com índios, ao tempo do estabelecimento dos franceses, refere o missionário Claude d'Abbeville a existência de doze mil almas na ilha do Maranhão e cerca de dez mil em Tapuitapera e Cumã⁶⁴⁵. De acordo com o *Memorial de 1673*, havia no Estado mais de vinte mil *Christiani paisani*⁶⁴⁶, referência aos índios cristãos, juridicamente livres, catequizados nas mencionadas aldeias e empregues ao serviço dos portugueses, em várias culturas agrícolas e outros trabalhos. Face ao contingente apresentado para 1615, tal número é congruente, mas entra em contradição com outras informações da época e com os dados respeitantes à alta mortandade entre os neófitos⁶⁴⁷ ou à fuga de muitos para a floresta.

Ao iniciar-se a colonização, os portugueses deparam-se, pois, com uma população nativa já conhecida em outras partes do Brasil, aqui existente em muito maior número e diversidade de idiomas. Os índios da região amazónica integram-se no grupo que os antropólogos definiram como sendo da *cultura da floresta*, pertencendo a maioria à família linguística tupi-guarani⁶⁴⁸.

⁶⁴³ Na documentação da época são frequentes as referências a estas concessões; vide por exemplo as que fazemos a propósito da Misericórdia (no tít.anterior, capítulo II, Secção II, item 1 e no capítulo sobre as irmandades) e das pretensões, nesse sentido, dos bispos (referimo-nos a este ponto principalmente no tít.*A acção missionária*, capítulo primeiro, item sobre a acção empreendida pelo clero diocesano, abordando-o sob um ponto de vista económico no levantamento dos bens e rendimentos diocesanos que temos em vias de finalização).

⁶⁴⁴ No capítulo IV do tít.anterior já mencionámos a necessidade frequente de se mudarem as aldeias, por razões de ordem natural; quanto ao serviço dos portugueses pelos índios das aldeias de repartição vide, nesse mesmo tít., o capítulo II, Secção II, item 1 e as referências no tít.relativo ao governo temporal dos índios, na Parte IV, no contexto da evolução legislativa.

⁶⁴⁵ Referência em J.F.LISBOA, *Jornal de Timon*, v.II, p.352.

⁶⁴⁶ Vide *supra*, nesta Parte e tít.I, o capítulo em que tratamos dos antecedentes da diocese, item acerca do *Memorial de 1673*.

⁶⁴⁷ De acordo com o parecer de António de Albuquerque Coelho de Carvalho, de 22 de Fevereiro de 1672, então ex-governador do Estado, existiam apenas 80 índios que serviam em todo o Estado, e estes estavam constantemente ocupados a serviço do governador. In *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento s.d. [1672], anexo ao de 18 de Maio de 1672. Vide KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, p.132.

Face a esta e outras informações análogas que encontramos na documentação do período de que tratamos, é possível que seja exagerada a estimativa para os tempos da acção dos capuchinhos e consideramos difícil a elaboração de um cálculo para religiosos que se demoram na região apenas três anos.

⁶⁴⁸ Veja-se MÉTRAUX, *L'Origine des Indiens de l'Amérique*, in *Les Conséquences de la Découverte de l'Amérique par Christophe Colomb*, Université de Paris, 1951, p.13-23.

Nos escritos da época encontramos referidos um imenso número de nações⁶⁴⁹, afirmando Vieira a existência de cento e cinquenta, a cada correspondendo uma língua, em Roma, na qualidade de testemunha no processo de criação da diocese⁶⁵⁰, e, mais literariamente no sermão da Epifania, quando compara o rio Amazonas a uma grande Babel:

"Na antiga Babel houve setenta e duas línguas; na Babel do Rio Amazonas já se conhecem mais de cento e cinquenta, tão diversas entre si como a nossa e a grega; e assim quando lá chegamos, todos nós sômos mudos e todos eles surdos.⁶⁵¹"

Podendo corresponder algumas a diferentes dialectos da mesma língua⁶⁵², a maior parte das denominações da época tornam difícil a identificação das nações ou tribos, por serem muitas meras designações e alcunhas, das quais algumas vêm a consagrar-se pelo uso⁶⁵³.

Numa breve síntese da relação que mantêm entre si⁶⁵⁴, encontram os colonizadores, nos índios, uma população em frequentes guerras, com a finalidade principal de fazer escravos e praticar vinganças, relacionadas intimamente com o costume da antropofagia⁶⁵⁵.

Em termos de costumes, e limitando-nos ao grupo mais vasto e melhor conhecido, o tupi-guarani, viviam os índios em pequenas comunidades semi-sedentárias⁶⁵⁶ e falavam a

⁶⁴⁹ Mantemos, tal como S.LEITE e os historiadores em geral, a designação de *nação*, utilizada na época.

⁶⁵⁰ *A.S.V., Dat.Apost.*, cod.51, f.362.

⁶⁵¹ A.VIEIRA, *Sermões*, v.II, p.26.

⁶⁵² Segundo alguns autores, em todo o Brasil prepondera uma unidade de raça e de língua e os índios denominam-se todos a si próprios, geralmente, *tupinambás*, que representará certamente o tronco comum, com o tempo diversificado em muitos grupos e dialectos (vide por exemplo VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, t.I, p.15-16). Mais recentemente, porém, especialistas na etnologia amazónica, na linha de A.MÉTRAUX, insistem sobre a diversidade e a disparidade entre tais idiomas. Entre os historiadores que se enquadram nesta perspectiva citem-se S.LEITE e R.RICARD (este dado realça o interesse das informações dos missionários que no século XVII actuam na região, quer ao serviço de Espanha, quer de Portugal; é, pois, um aspecto sobre o qual centramos a nossa análise do contributo do clero do Maranhão para a futura antropologia, no estudo que temos em conclusão, tit.sobre a produção literária e científica do clero).

⁶⁵³ Veja-se VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, t.I, p.3-20. A título de exemplo, *potiguares* significa *senhores da Costa*, desde o Rio Grande do Norte até à Paraíba, e *Caités* designava os que se localizavam a partir daí até ao rio S.Francisco, entre outros (*loc.cit.*, p.20); *tapuia* era a forma como uma nação designava uma outra considerada estranha ou inimiga (daí a expressão *tapuias brancos*) (*loc.cit.*, p.20-21); *tamoyos* significava *avós* e designava aqueles de quem os índios se honravam de descender; *guaranis* era o mesmo que *guerreiros*; *juru-una* ou *boccas* designava os que traziam os lábios pintados de preto, *cambebas*, os cabeças chatas e assim por diante.

⁶⁵⁴ Campo mais específico do etnólogo que do historiador, apenas referimos sintecticamente as conclusões gerais mais consagradas na análise da religião e cultura dos índios, a par de opiniões que na época do nosso estudo constituíram a ideia mais divulgada a respeito.

⁶⁵⁵ Veja-se VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, p.31-32 e p.39-41.

⁶⁵⁶ M.HAUBERT, *L'Eglise et la Défense des "Sauvages"...*, p.14-15, fornece-nos os principais traços da sua vida económica, social, cultural e religiosa. Vide também KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, p.1-3.

chamada *língua geral*, amplamente divulgada entre os missionários por meio das suas gramáticas e catecismos⁶⁵⁷. Praticavam alguma horticultura, cultivando o milho, mandioca, feijão e batata-doce. Ornamentavam o corpo de várias formas, sobretudo com penas, colares e pinturas, sendo praticamente inexistente o vestuário. A habitação era precária, vivendo várias famílias numa mesma cabana, costume que só muito dificilmente puderam os missionários combater⁶⁵⁸. Em termos de artesanato, utilizavam a madeira e a pedra polida⁶⁵⁹, fabricavam redes, armas em madeira e pedra⁶⁶⁰ e dedicavam-se à tecelagem e à cerâmica⁶⁶¹. Pescavam e caçavam com arco e flechas, frequentemente envenenando as setas, tal como faziam na guerra. Fumavam tabaco e consumiam bebidas alcoólicas, constituindo estas uma preocupação para os seus párocos, pelas desordens e tumultos que fomentavam⁶⁶².

Em termos de crenças, eram já conhecidos os principais traços da sua *religião* pela experiência missionária, de cerca de cem anos no Brasil: essencialmente xamanística e animista, sendo o pagé simultaneamente feiticeiro, médico e agente de sacrifícios⁶⁶³. Associava-se, às suas crenças, receios de espíritos maus, e assim o trovão aparecia como a manifestação da ira de Ibag, o firmamento, e os raios como expressão de Tupán, um espírito maligno⁶⁶⁴.

Um lugar importante, na literatura da época, ocupam os relatos de massacres e martírios⁶⁶⁵, dos rituais canibalísticos, onde são imolados os inimigos, quer os chamados *índios de corda*⁶⁶⁶, quer elementos da população branca, em sacrifícios acompanhados do som de muitos instrumentos, danças, bebidas fermentadas e tabaco⁶⁶⁷.

⁶⁵⁷ Veja-se por exemplo MÉTRAUX, *L'Origine des Indiens de l'Amérique*.

⁶⁵⁸ Eram as ocas cabanas feitas de paus e de barro (veja-se, por exemplo, VARNHAGEN, *op.cit.*, p.32).
Sobre a tentativa dos missionários em extirpar este costume vide referência na Parte III, tit.III, último capítulo, item 1.1.

⁶⁵⁹ Por exemplo VARNHAGEN, *op.cit.*, p.30.

⁶⁶⁰ Andavam geralmente armados, sendo as armas mais comuns uma pesada clava e o arco e flechas (veja-se, por exemplo, VARNHAGEN, *op.cit.*, p.28-29).

⁶⁶¹ Distinguiam-se na cerâmica os índios da ilha do Marajó.

⁶⁶² Veja-se KIEMEN, *op.cit.*, p.2. Conforme VARNHAGEN, *op.cit.*, p.31, tinham o hábito de sorver o *paricá* ou o *guaraná*.
Acerca da tentativa de moderação do consumo de bebidas alcóolicas, permitidas em prazos determinados, vide Parte III, tit.III, capítulo II, item 3.1.

⁶⁶³ Conforme KIEMEN, *op.cit.*, p.2. Utilizamos o termo *religião* no seu sentido vasto, como aliás o fazem autores como KIEMEN e S.LEITE, ainda que se tratem de crenças sem princípios estabelecidos, sem uma estrutura interna de conceitos e valores, variando ainda conforme os múltiplos grupos étnicos.

⁶⁶⁴ Veja-se VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, *loc.cit.*, p.41.

⁶⁶⁵ Mostra-se difícil aplicar, com todo o rigor, o conceito de *martírio* aos ataques a missionários por parte dos índios; vide o que a respeito apresentamos na Parte III, tit.III, último capítulo, item terceiro, com dados de processos instaurados no tribunal diocesano por causa de algumas mortes de religiosos.

⁶⁶⁶ Veja-se a respeito MÉTRAUX, *The Tupinamba, Handbook of South American Indians*, III, 119.

Os numerosos relatórios do tempo⁶⁶⁸ exprimem, para além de informações, a forma como os índios são encarados pelos colonos europeus, em geral, e pela hierarquia eclesiástica em particular. Em linhas gerais, mostra-se opinião comum considerarem-se os indígenas supersticiosos e crédulos⁶⁶⁹, o que os missionários atribuem à ausência de tradições elaboradas, facilitando a adesão ao que se lhes incute e a frequente dependência dos pajés ou adivinhos⁶⁷⁰. Esta percepção, que se torna depressa a base de um optimismo inicial por parte dos missionários quanto à abertura dos naturais à recepção do evangelho, não tarda, pela experiência, a dar lugar ao desencanto, ao constatar-se com quanta facilidade *se apaga* o que se escreve em tais *folhas brancas*⁶⁷¹. Era o que se notava, principalmente, com a inconstância que provavam no campo moral, sobretudo na observância do casamento monogâmico, dificuldade cujas raízes profundas radicavam na impossibilidade de uma aculturação rápida⁶⁷².

⁶⁶⁷ VARNHAGEN, *loc.cit.*, p.43. Veja-se também, o cap.IV, p.76-99.

⁶⁶⁸ Vide sobretudo *Informação do Rio Madeira, e dos mais que desaugoam nelle, de seus sertoes, gentios, e de seus costumes, ritos, e ceremonias*. Cod.CXV/2-15 a nº5. Trata-se de letra do princípio de setecentos, segundo informação de *Cousas do Pará, e Maranhão*, in *Documentos dos Arquivos Portugueses...*, nº28 (Nov.1948), p.3.

⁶⁶⁹ Entre os historiadores, é também esta a afirmação de VARNHAGEN (*História Geral do Brasil*, p.80-81), de quem citamos (p.80): "Se porém os Tupis não adoravam a nenhum Deus, não deixavam de temer supersticiosamente a influencia de mais outros entes malignos, a que davam os nomes de *Anhangá Jeropary, Curupira, Caipóra* e outros."

⁶⁷⁰ VARNHAGEN, *loc.cit.*, p.42-43.

⁶⁷¹ Fazemos aqui alusão à expressão utilizada por Nóbrega, nos primórdios da evangelização do Brasil, de que os índios seriam como páginas em branco à espera de que se escrevesse nelas o Evangelho, por contraposição aos orientais, em quem uma civilização e religião antigas e estruturadas fomentam resistências.

Vieira afirma que os outros gentios são pagãos até ao momento em que acreditam, mas os índios permanecem assim após a sua conversão, pela facilidade com que desaprendem o que aprenderam (vide A.VIEIRA, *Sermões*, v.V, *Sermão do Espírito Santo*, no qual a famosa imagem da estátua de mármore e a de murta condensa em si a comparação entre as dificuldades da evangelização nos dois extremos do império, não sendo possível, nas Índias ocidentais, afastar-se o *jardineiro*, condenada a missão a uma assistência permanente).

⁶⁷² Entre os numerosos relatórios de missionários, importam em particular para esta região setentrional as primeiras informações sobre os indígenas. Destacam-se, em interesse e dimensão, as da autoria dos capuchinhos franceses (vide *infra*, nosso capítulo *Os institutos religiosos*, item a seu respeito) e as do jesuíta Luís Figueira.

As de Figueira resultam essencialmente da sua expedição a Ibiapaba, acompanhando Francisco Pinto, sobre a qual escreveu a *Relação da Missão do Maranhão*, que S.LEITE publica in *Luiz Figueira*, p.107-152, precedida de uma notícia informativa sobre esta fonte. Entre outros aspectos, no que toca os costumes dos índios, refere superstições e receios, medos que têm dos pagés e que associam inicialmente aos missionários, inconstância moral, gosto que têm em cantar e dançar, para além dos seus nomes estranhos, como *Lagartixa Espalmada, Cobra Azul, Algodão, Diabo Grande, Diabo Ligeiro* (reveste-se este curioso relatório de grande interesse na área da etnologia, destacando-se entre aqueles que podem considerar-se escritos percursos daquela ciência; neste sentido lhe conferimos uma certa ênfase ao apresentarmos o contributo literário e científico do clero do Maranhão no mencionado estudo em preparação).

Neste campo, muitas informações multiplicam-se na documentação inédita e nas crônicas, sobretudo na de BETTENDORFF, da qual referimos algumas passagens *infra*, sobretudo no título *A acção missionária*. Apesar da quase impossibilidade de inventariar tais fontes, é de lamentar as que se perderam; pensamos especialmente nos escritos de alguns franciscanos. Com destaque da obra de Fr.Francisco do Rosário, nos primórdios do avanço da sua ordem para o Norte, e de, posteriormente, Fr.João de Santo Atanásio (para ambos, vide o capítulo sobre os institutos regulares, na Parte II; sobre o último, elaborámos o breve artigo a respeito para o *D.H.G.E.*).

TRIBO

- Guajajára, Gojajára, Uayáyá
- Pacajá, Pacajare
- Turiuára
- Miraño
- Tembê
- Manaié, Amanagé
- Anambê
- Manaxos
- Tapirauha
- Jacunda
- Guaja
- Tapirapé
- Naimiguara
- Canoeiros
- Yuruna
- Taconhapés, Tukunapéua
- Aracajú
- Guahuara
- Guayapi
- Chipaya, Acipoya, Axipai, Juaicipoia
- Curuaya, Curuahé, Curiaré, Curubaré
- Manitsauá
- Aueto
- Kamayurá
- Tupinambarana, Tupinambara, Tupinamba
- Mauhé, Maguaz, Magué, Mau-ari
- Mundurukú, Mundrucu, Moturicu
- Apiaká, Apegaua, Apigava
- Parintintin (alto Tapajoz e S.Manuel)
- Tapanhuna
- Tapanhóanauhúm
- Timaóna
- Raipé-Chichi, Aipo-Sissi
- Kaiabi
- Cabahyba, Cabaiva, Caa-ûva, Cauahipe
- Parintintin (rio Madeira)
- Tupí
- Ntogapíd
- Yurimagua, Zurimagua, Yoriman
- Omagua
- Omagua Yeté ou Yeté
- Cocama
- Cocamilla

- Xibitaona
- Pariana
- Miránya
- Apanto, Apoto
- Pauxi
- Uara-guaçú
- Paikipiranga
- Oyampi, Aiapí, Uajapí, Oaiaopí
- Émerillon
- Calayoua, Calayona
- Caripoune, Calipourn

Sedes Materiae: A.MÉTRAUX, *La civilisation matérielle des tribus tupi-guaranis*, Paris, 1928, p.20-34; indica a localização geográfica e outros dados, com uma ou outra referência histórica, indicando muitas tribos que são referidas por BETTENDORFF (em termos de terminologia adopta a expressão *tribo*, e não *nação*, pelo que assim o indicamos no quadro).

TRIBOS TUPI-GUARANIS DO AMAZONAS, CONFORME A.MÉTRAUX

2. Os indígenas e a colonização

Marcada por um singular perfil, que impressiona os primeiros europeus, a população da Amazónia acha-se, com o advento destes, no limiar de um processo de profunda transformação.

Nas perspectivas da colonização, se a expansão territorial para o interior se planeava a partir de uma estruturação missionária, só se mostrava viável, contudo, por uma integração progressiva das populações nativas, em diversos graus: ou concordam os índios em descer do sertão e ser aldeados em núcleos missionários, tornando-se vassallos do rei, ou procura-se estabelecer alianças de paz entre ambas as nações⁶⁷³.

Justificava-se a violência, *segundo os doutores*, em apenas alguns casos, como claramente discrimina a carta régia de 3 de Março de 1718 ao governador Cristóvão da Costa Freire⁶⁷⁴. Afirma-se que, sendo os índios livres e isentos da jurisdição do rei, não podem ser coagidos

⁶⁷³ Referimos o pacto que se tornou mais célebre no Maranhão - o que se estabeleceu com os Nhengaíbas, dirigido por Vieira - no tit.anterior, *O Território*, capítulo III, item 4.

⁶⁷⁴ Acerca deste e dos demais governadores mencionados ao longo do capítulo vide o quadro que apresentamos na Parte IV, Sub-Parte I.

Consulte-se o documento in *A.B.A.P.P.*, v.I, p.155-157. Refere-se (na p.156) que, persuadidos os índios da vantagem de deixarem o sertão, sendo aldeados e vivendo como homens racionais, serão tratados como livres. Refere o documento, a respeito dos índios em questão, o Pe.Inácio Ferreira.

a sair de suas terras para um modo de vida que não desejam. Contudo, se se trata de *tapuias bravos*, se andam nós⁶⁷⁵, se não reconhecem rei ou governador, se

"(...) não vivem com modo, e forma de republica, atropellão as leys da natureza, não fazem diferença da filha para satisfação de sua lascivia, comem-se huns a outros, sendo esta Gulla a cauza injustissima das suas guerras, e ainda fora dellas os excita a frecharem os meninos e ygnocentes sou servido que se possão obrigar por força (...) conforme a oppinião dos D.D. (...)"⁶⁷⁶

Não podendo assegurar os missionários a efectiva protecção aos seus futuros neófitos, nem sendo a liberdade que os espera mais do que um estatuto jurídico, longínquo da realidade de facto, os resultados da colonização não podem ser-lhes senão muito nefastos. Em primeiro lugar, o grande extermínio, denunciando Fr.Cristóvão de Lisboa, já nos primeiros tempos, que a decadência das aldeias provocada pelos resgates dos colonos atinge dimensões trágicas⁶⁷⁷.

Anos mais tarde, em 1648, denuncia o provedor-mor da Fazenda do Maranhão⁶⁷⁸ a realidade dos índios *livres*, obrigados a um trabalho contínuo de sete meses por ano no cultivo do tabaco em troca de um salário exíguo; o que conduziu ao desaparecimento total das dezassete aldeias desde 1626, sendo a sua sorte mais dura mesmo que a dos índios escravos, que, enquanto *couza propria do Senhor*, mereciam maior estima⁶⁷⁹.

⁶⁷⁵ Estranhamos a referência à nudez como justificação admissível da coacção; outras fontes da época encaram-na sem grande perturbação nas missões, mesmo no decurso de cerimónias litúrgicas e na doutrina, parecendo ter sido essa a tendência que prevaleceu (vide *infra*, o *tít. A acção missionária*, capítulo III, item 1.1.).

⁶⁷⁶ Supomos a existência de erros na transcrição do documento original (a propósito veja-se a crítica de S.LEITE à reprodução dos documentos dos *A.B.A.P.P.*, em *Luiz Figueira*, p.165). Consulte-se in *A.B.A.P.P.*, *loc.cit.* Nesta fonte pode apreender-se os reais limites da coacção, na situação dos índios que, já aldeados, fogem para os matos, onde voltam a viver *contra a natureza* (justifica-se neste caso, segundo este documento conforme os doutores).

⁶⁷⁷ Conforme o prelado franciscano (*A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 29 de Outubro de 1647), por causa dos resgates desapareceram as sessenta aldeias que havia em menos de sessenta léguas no distrito do Ceará, as trinta e duas que havia no Maranhão e muitas outras que existiam em Cumá e Tapuitapera até ao Pará. Aqui, e nos grandes rios deste distrito, pouquíssimas subsistiram das muitas que havia, pois os índios, desesperados com as injustiças, fogem para o interior, morrendo quase sempre dias depois (referido em KIEMEN, *op.cit.*, p.63, nota 49).

É curioso que por esta altura, últimos anos de união dinástica, sugira Bento Maciel ao rei a adopção do sistema espanhol de *encomienda*, em carta referida no nosso capítulo sobre os antecedentes da diocese, a propósito da sua proposta de se criar o bispado (vide referência de KIEMEN, *op.cit.*, p.44, nota 81).

⁶⁷⁸ Manuel Pita da Veiga (vide sobre este seu cargo a referência de S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.146, nota 4).

⁶⁷⁹ *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 22 de Agosto de 1648 (para maiores informações, veja-se KIEMEN, *op.cit.*, p.69).

A mortalidade dos índios, atenuada, entre 1651 e 1663, pela legislação conquistada por Vieira⁶⁸⁰, mantém-se um facto ao longo do período que tratamos⁶⁸¹. Devia-se a vários factores: primeiramente, às próprias *entradas* no sertão⁶⁸², em que cooperam, ou são forçados a cooperar, os próprios índios⁶⁸³, às quais havia a crescer as expedições punitivas contra tribos hostis⁶⁸⁴, a dureza dos trabalhos nas fazendas, sobretudo no cultivo da cana e do tabaco, demasiado pesados para os nativos da América, não habituados a um trabalho árduo e continuado, sujeitos ainda às punições e maus tratos e às doenças trazidas da Europa e de África, contra as quais não dispunham de defesas. Este último é o caso, desde o princípio da presença portuguesa, do alto número de mortes provocadas por grandes epidemias⁶⁸⁵.

⁶⁸⁰ Vide VIEIRA, *Informação que por ordem do Conselho Ultramarino deu sobre as cousas do Maranhão ao mesmo Conselho, in Obras Escolhidas*, v.V, p.326; vide BETTENDORFF, *Chronica*, p.72, sobre ter a população dos índios diminuído de cerca de 2 milhões entre 1615 e 1652 (vide a primeira nota deste capítulo) Veja-se nota anterior acerca das informações de Fr.Cristóvão de Lisboa em 1647. Veja-se ainda M.HAUBERT, *L'Eglise et la Défense des "Sauvages"*, p.13-14. Acerca da situação real semelhante de índios escravos e livres, vide KIEMEN, *op.cit.*, p.84.

⁶⁸¹ Vide referência sintética à mortalidade entre estes índios em SIMONSEN, *História Económica do Brasil* p.320-321; muitas informações a respeito podem encontrar-se nos referidos trabalhos de S.LEITE, KIEMEN e M.HAUBERT.

É impossível precisar dados. Poucas informações restam sobre o contingente de índios nas missões, muito variável, não sendo significativo para esse cálculo o número de aldeias, que, aliás, são por vezes transferidas de lugar ou de religiosos, reunidas ou ainda extintas, tendo em alguns casos uma existência muito provisória. Veja-se mais indicações ao longo do tit. *A acção missionária*, para além das que enumeramos em quadros anexos ao capítulo sobre os institutos religiosos.

⁶⁸² SIMONSEN, *op.cit.*, p.320 refere que uma expedição era tida por bem sucedida quando a mortandade não ultrapassava os cinquenta por cento. Indica ainda, que, devido a tais dificuldades, não se contavam em S.Luís e no Pará mais de quatrocentos escravos por ano resultantes dessas entradas.

⁶⁸³ Acerca de índios que vão ao sertão a buscar escravos, a consulta do Conselho Ultramarino, de 18 de Fevereiro de 1682, trata de uma devassa contra dois, chamados Lopo e Mandú, que, contra as leis reais foram ao interior para fazer cativos. Considera o Conselho que a devassa deve ser remetida a um dos corregedores do crime da corte, para que sentencie com os adjuntos que o regedor lhe nomear (vide *A.H.U., Consultas...*, cód.274, f.24v.).

⁶⁸⁴ A título de exemplo refira-se a informação, datada de 22 de Fevereiro de 1672, do ex-governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho, afirmando ter-se tratado, no passado, alguns índios amigos como inimigos e terem desaparecido aldeias inteiras; consulte-se em *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento s.d. [1672], anexo ao documento de 18 de Maio de 1672; veja-se análise deste documento em KIEMEN, *op.cit.*, p.125-132.

Se grande parte das *entradas* ao sertão se destinavam a colher produtos da floresta ou a descer índios para as missões, muitas eram ocasião de ilícitos *resgates*; para estes também se efectuavam expedições, destinadas a libertar os designados *índios de corda*, expressão frequente nos escritos da época que se aplica aos índios cativos de guerras entre tribos, que se acham normalmente atados e condenados a morrer. Tais índios, em princípio, poderiam tornar-se escravos de quem os livrasse e, em torno desta possibilidade legal, se cometeram constantes abusos. Única forma legítima de obtenção de escravos durante a maior parte do século XVII, e, dada a escassez de mão-de-obra, alegam as autoridades a necessidade de as efectuar. Vide v.g. a posição do ex-governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho em 1672, in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos, loc.cit.*

A regulamentação destas expedições sofre necessariamente alterações ao longo da história do Estado e, tal como outros aspectos relativos à comunidade indígena, evolui paralelamente ao problema geral da liberdade dos índios. Vide o que indicamos a respeito ao longo do título dedicado ao governo temporal dos índios, na Parte IV, assim como o nosso artigo *La structuration diocésaine d'une Église missionnaire cit.*, in *Actes de la X^e Session du CREDIC cit.* O termo *guerra-punitiva*, assim como o de *guerra justa*, inseriam-se em categorias jurídicas da época, no âmbito do Direito Natural e das Gentes, achando-se sempre carregadas de controvérsia no contexto do Maranhão (aspectos que abordamos no nosso trabalho em vias de finalização sobre o contributo literário e científico do clero do Maranhão, no estudo mencionado na Introdução).

⁶⁸⁵ Representam as epidemias um verdadeiro flagelo, que por diversas vezes, ao longo do século XVII, reduzem significativamente a população dos portugueses, estendendo-se dos povoados às aldeias dos índios e provocando ainda muitas baixas entre os escravos africanos (abordamos a sua importância no estudo que temos em vias de ultimateção, no capítulo dedicado à assistência).

A situação chega ao ponto de se afirmar não existirem índios, em 1667, ao longo da costa, desde o Gurupá até ao Maranhão⁶⁸⁶, num período em que, de facto, se multiplicaram abusos e o escravagismo, favorecidos pelas alterações legislativas em matéria de governo temporal dos índios⁶⁸⁷.

Em 1710, uma carta régia de 13 de Julho, dirigida ao governador Cristóvão da Costa Freire⁶⁸⁸, ordenava o soberano que tivesse o governador todo o cuidado em evitar abusos cometidos pelos brancos contra os índios, nomeadamente no pagamento dos salários, de que recebera queixas⁶⁸⁹.

A situação perdura e os problemas contra os quais investiu Vieira o seu génio literário e oratório, a sua influência política e capacidades de organizador subsistem, apesar dos atenuantes permitidos pela evolução legislativa⁶⁹⁰.

⁶⁸⁶ SIMONSEN, *op.cit.*, p.320.

⁶⁸⁷ Veja-se *infra* a Parte IV, Sub-Parte II, tit.primeiro, relativo ao governo temporal dos índios, assim como o artigo *La structuration diocésaine d'une Église missionnaire...*, *loc.cit.*

⁶⁸⁸ Sobre este e outros governadores e autoridades civis, veja-se o quadro que, sobre as mais importantes, apresentamos na nossa Parte IV, Sub-Parte I, ao abordarmos as relações da diocese com os poderes civis.

⁶⁸⁹ Pode consultar-se este documento em *A.B.A.P.P.*, v.I, p.131-132.

⁶⁹⁰ Apenas uma análise da acção de Vieira neste campo permitiria multiplicar perspectivas. Não é, contudo, nosso objectivo senão apontar as principais coordenadas das comunidades e, sobre Vieira, a história está escrita (vide para esse aspecto sobretudo M.HAUBERT, *op.cit.*); veja-se o que referimos acerca desta acção de Vieira *supra*, no capítulo preliminar e *infra*, sobretudo na Parte IV, Sub-Parte II, tit.relativo ao governo temporal dos índios) e no nosso artigo *La structuration diocésaine d'une Église missionnaire cit.*

CAPÍTULO II. OS COLONOS

1. A política de povoamento; 2. breve visão da estratificação social.

1. A política de povoamento

A colonização do Maranhão nada teve de espontâneo. Conquistado o território, desenrola-se uma política de organização da sociedade, onde o estímulo do povoamento, o estabelecimento dos quadros administrativos e judiciais e a regulamentação da economia se complementam, como é patente nos regimentos às autoridades locais.

Ao tempo da criação da diocese, a população dos colonos, da ordem de um máximo de dois mil para todo o Estado⁶⁹¹, resultava de contingentes chegados do reino, do nordeste do Brasil e, sobretudo, dos Açores. Observemos, porém, a evolução do povoamento desde os seus primeiros passos, que definem, em grande parte, a composição e características da população.

Até 1619, a colonização do Maranhão e Pará faz-se quase exclusivamente com soldados⁶⁹² e degredados⁶⁹³. Quanto a estes, não se trata, na maior parte dos casos, de criminosos, pois alguns delitos leves e transgressões pouco graves mereciam, na época, tal punição; a justiça eclesiástica avolumava o número dos infligidos⁶⁹⁴, e o sistema penal, próprio do Antigo

⁶⁹¹ Em termos demográficos, veja-se ainda FERREIRA REIS, *Aspectos Económicos da dominação...*, p.41.

⁶⁹² Segundo VIEIRA (*Resposta aos Capítulos que deu contra os religiosos da Companhia, em 1662, o procurador do Maranhão Jorge de Sampaio*), em VIEIRA, *Obras Escolhidas*, v.V; o grupo dos soldados compreendia os que para aí foram no momento da conquista, os que chegavam com os governadores e os que, tendo sido rendidos pelos holandeses na costa de Pernambuco, se vinham recolher ao Maranhão.

⁶⁹³ Vide em ANDRADE E SILVA, *Collecção chronologica (1613-1620)*, p.250, a carta régia de 18 de Julho de 1617 ao governador do Brasil ordenando que todos os degredados do Brasil fossem enviados para o Maranhão e Pará. Conforme FERREIRA REIS, *Aspectos Económicos...*, os deportados eram da ordem das centenas (não especifica época, certamente que no conjunto), pertencendo a esse grupo a maior parte dos elementos que vinham do reino para habitar o Maranhão.

⁶⁹⁴ Veja-se neste nosso sentido J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará...cit.*, p.158-159.

Regime, aplicando heterogeneamente as penas aos vários extractos sociais, substituíu o açoite público dos peões pelo desterro dos fidalgos⁶⁹⁵.

Desde cedo, a política de envio de deportados mostrou não ser o alicerce ideal da nova sociedade, pelo carácter desordeiro que lhe imprimia, especialmente no desrespeito à lei e à moral. O mesmo se podia afirmar dos soldados. Outro problema inerente a esses dois grupos era a distribuição essencialmente masculina da população, como o testemunha, em 1637, o *Memorial* de Luís Figueira, que sugere o imediato envio de cem mulheres para o Pará, para se casarem com os colonos, evitando-se assim as mancebias⁶⁹⁶.

As realidades não passam desapercibidas às autoridades coloniais e, já em 1619, um rico cidadão dos Açores se oferece para transportar duzentas famílias de açoreanos para o Maranhão. Por carta régia de 12 de Abril de 1617, ordena o rei que se lhe dê toda a assistência⁶⁹⁷, e, após várias dificuldades⁶⁹⁸, a 11 de Abril de 1619 chegam quatrocentos açoreanos a S.Luís⁶⁹⁹, desembarcando, dois anos mais tarde, cerca de trezentos no Pará⁷⁰⁰.

⁶⁹⁵ Veja-se a respeito da estratificação da sociedade portuguesa nesta época a síntese de V.MAGALHÃES GODINHO, no *D.H.P.*, v.IV, artigo *Sociedade portuguesa*, p.31,1-44,2, ou o seu estudo, mais desenvolvido, *A Estrutura na Antiga Sociedade Portuguesa*.

⁶⁹⁶ Vide S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.211.

⁶⁹⁷ Vide STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.II, p.181-182, que indica tratar-se de *Jorge de Lemos de Betancor*.

⁶⁹⁸ Vide KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, p.24-25, nota 17.

⁶⁹⁹ Para maiores detalhes, vide KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, p.24-25.

A propósito dos sucessos por volta de 1620, refere *Poranduba Maranhense...*cit., p.46, a chegada ao Maranhão das famílias dos Açores, conduzidas à custa de Jorge de Lemos Bitencourt, a quem se fez promessa de uma comenda de 400\$ por trazer ao Maranhão 200 casais. E prossegue: "Depois xegou uma caravéla com a mesma carga, a que se seguiu *Jorge de Lemos Bitencourt*, comandante d'estas embarcações."

Para os acontecimentos, nos primeiros tempos da colónia, veja-se, em *Poranduba Maranhense*., p.17ss.

⁷⁰⁰ Supomos que estes trezentos pertençam ao contingente dos quatrocentos chegados dois anos antes ao Maranhão, pela razão indicada *supra*, no quadro anexo, em nota. A confirmar-se este dado, logo transparece o facto de se mostrar a vila de Belém mais propícia à fixação destes colonos (ou de se orientarem neste sentido as estratégias das autoridades por carências mais acentuadas ou outros motivos eventuais), apesar da maior importância de S.Luís.

Conforme FERREIRA REIS, *Aspectos Económicos...*, p.17, logo após a fundação de Presépio (primitivo forte, que deu lugar à futura Belém), é sugerido o envio de casais das ilhas, mas a imigração só se concretiza na segunda década de seiscentos, em 1621, quando trezentos açoreanos desembarcam em Belém, de onde passam gradualmente ao interior como sesmeiros; vide também C.FURTADO, *Formação Económica do Brasil* p.84 (nas p.84-87, apresenta o autor em síntese a sua perspectiva económica das dificuldades dos primeiros tempos dos colonos no Maranhão e das chamadas *colónias de povoamento*). Veja-se ainda *Poranduba Maranhense* (p.47), que refere a chegada, em começos de 1621, de 40 casais de açoreanos, *do prometimento* de Jorge de Lemos Bitencourt, em tempo onde uma grande epidemia de bexigas provocou muitas mortes, sobretudo entre os índios, dificultando uma estimativa para a população o desconhecimento do número de mortes (como ocorre com outros nomes citados nas fontes impressas e manuscritas, o do referido Jorge de Lemos aparece com ortografia variada).

DATA	COLONOS	OBS.
1619, 11 Abr.	400 açorianos chegam a S.Luís(1)	
1621	300 açorianos chegam a Belém(1)	
1637	existem 230 colonos em S.Luís, exceptuando os clérigos; existem 200 em Belém, na maioria soldados (2)	
1662	os colonos são cerca de 800(3)	
1672	idem	todos pobres e dependentes do trabalho dos índios(3)
1676	234 açorianos chegam a Belém (50 casais)	vítimas de explosão vulcânica no Faial (4)
1677	S.Luís conta 2000 habitantes (5)	
Notas: (1) Cfr.KIEMEN, <i>op.cit.</i>, p.24-25, que refere carta de <i>Jorge de Lemos de Betancor</i>, de 6 de Maio de 1619 - in STUDART, <i>Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará</i>, v.I, p.209-214 e carta de Diogo da Costa Machado, de 10 de Dezembro do mesmo ano, in <i>ibidem</i>, p.243-250. Pelos dados que se seguem para o ano de 1637 relativamente ao contingente demográfico, é de presumir que os açorianos que desembarcam em Belém venham do contingente chegado ao Maranhão, a menos que muitos tenham sido atingidos pela epidemia que então assolou a região. (2) Segundo D.Luís de Sousa, ex-governador do Brasil (vide referência a este governador nesta Parte, tít.I, cap.I, § 2º, ítem 2.2.) (3) Vide <i>infra</i>, neste capítulo. (4) Cfr.CARDOSO BARATA, <i>Apontamentos para as Ephemerides Paraenses</i>, p.10. (5) Conforme a própria bula e o processo de erecção canónica da diocese; vide CONDURU PACHECO, <i>Historia Eclesiástica do Maranhão</i>, p.16. Vide o que relativamente a este dado apresentamos no texto.		

DADOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO DE COLONOS
(1619-1677)

Representam os açorianos novas esperanças: finalmente existe uma população formada por famílias, base de estabilidade social num contexto em que se generalizam as ligações irregulares, a acreditar nas queixas das autoridades⁷⁰¹; finalmente, também, surge a

⁷⁰¹ Sobre tudo eclesiásticas. Vide, por exemplo *Luiz Figueira*, p.211, e *infra*, a Parte III, tít.II, cap.II, ítem sobre as medidas de reforma dos leigos, para além das páginas dedicadas à *contenda das jurisdições* na Parte IV.

expectativa de estruturas agrícolas⁷⁰², assim como administrativas, com a organização da câmara de S.Luís⁷⁰³.

Nos primeiros tempos, conta a população dos colonos com a participação de alguns estrangeiros sobreviventes à conquista⁷⁰⁴, holandeses⁷⁰⁵ e franceses. De tal é testemunho o oficial da Companhia das Índias⁷⁰⁶, que, ao tempo da tomada do Estado afirmava ter encontrado, como prisioneiros, neerlandeses, ingleses e pessoas de diferentes nações⁷⁰⁷. Outros terão sido integrados na própria população dos portugueses, como é admissível de algumas informações coevas e da influência que terão exercido localmente em termos religiosos⁷⁰⁸.

A política de povoamento não é, entretanto, uma preocupação apenas dos primórdios. Em 1655, no *Regimento dado a André Vidal de Negreiros, Governador Geral do Estado do Maranhão e Grão Pará*⁷⁰⁹, dá o rei orientações precisas sobre a forma como hão-de cumprir o degredo os que para ali forem deportados e o modo como se hão-de compensar por serviços de utilidade pública os que se acham punidos por delitos pouco graves⁷¹⁰.

Por volta da primeira metade de seiscentos, a população europeia é pouco numerosa. As informações não coincidem. Manuel da Vide Souto Mayor, procurador do Estado do Maranhão, em parecer ao Conselho Ultramarino, indica para as seis capitanias do Estado

⁷⁰² De acordo com FERREIRA REIS, *Aspectos Económicos...*, p.17, teriam sido enviados precisamente para esse fim.

⁷⁰³ Vide a este respeito KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, p.25.

⁷⁰⁴ Veja-se FERREIRA REIS, *Estrangeiros na Amazônia no período Colonial*, onde se referem, para os primórdios, alguns aspectos sobre a política oficial face a estrangeiros, clandestinos e colaboradores da colonização; o problema religioso, as nacionalidades, as principais figuras e as actividades (esse estudo refere-se sobretudo aos primeiros tempos da colonização e a período posterior àquele de que nos ocupamos).

⁷⁰⁵ É o caso, por exemplo de um holandês que conseguiu voltar ao seu país e, regressando em 1628, fundou o forte de Tucujus, tomado em 1629 por Pedro Teixeira. Vide J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuitas no Grão-Para*, p.159.

⁷⁰⁶ Maximiliano Shade.

⁷⁰⁷ Da conquista do forte de Tucujus, conforme J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuitas no Grão-Para...*, p.159.

⁷⁰⁸ Tal influência religiosa parece ter sido, contudo, limitada; vide o que referimos nesta Parte, tit.I, cap.I, § 2º, item 2.1.

Por algumas passagens da *Chronica* de BETTENDORFF supomos que alguns prisioneiros vieram a integrar-se na população (este aspecto apresentamo-lo brevemente no estudo que temos em elaboração, ao focarmos os preconceitos que enquadram a relação com outros cultos e preconceitos).

⁷⁰⁹ Consta este regimento de 58 artigos e é datado de 14 de Abril de 1655. Referindo-se aos diversos sectores abrangidos pela política colonial, mencionamos um ou outro artigo ao longo do nosso trabalho. Acha-se publicado em *A.B.A.P.P.*, I, p.25-45.

⁷¹⁰ De acordo com o artº nº35 do dito regimento (*A.B.A.P.P.*, loc.cit., p.38), "Hey por bem que as pessoas que deste Reyno forem degradadas para essa Conquista, cumprão seus degredos nas Capitanias, e lugares que por vós lhe forem signaladas. o que fareis conforme a necessidade que houver em qualquer delles (...) e acontecendo que alguns dos degradados me fação taes serviços na terra, ou no mar, que vos pareça, que nem tão sómente devem ser perdoados mas abelitados para podêrem servir os officios que nelles couberem, assim de Justiça, como de minha Fazenda: Hey por bem que os possaes prover nas serventias deles quando vagarem; porem isto se não entenderá nos que forem degradados por furto, ou falcidades, ou delitos de ruim qualidades, e exemplo."

setecentos portugueses⁷¹¹. Refere, ainda, a existência de trezentos soldados efectivos, dos quais cento e quarenta se acham em S.Luís e trinta na fortaleza de Gurupá⁷¹². D.Luís de Sousa, conde do Prado e antigo governador do Brasil, menciona, para 1637, duzentos e trinta colonos em S.Luís, não contando clérigos, e duzentos em Belém, estes majoritariamente soldados⁷¹³. Vieira, em 1662, afirma que não ultrapassa os oitocentos portugueses⁷¹⁴. O mesmo número é dado para todo o Estado pelo governador Rui Vaz de Sequeira, dez anos depois, em informação datada de 10 de Fevereiro de 1672, que acrescenta serem todos pobres e dependentes do trabalho dos índios⁷¹⁵. Possivelmente exagerada é a informação apresentada em Roma em 1673, de três mil portugueses no Estado⁷¹⁶, excesso explicável por serem as dioceses em geral criadas em atenção preferencial ao contingente de colonos, porquanto os índios enquadram-se essencialmente em estruturas missionárias, que só com o tempo podem dar lugar a novas dioceses⁷¹⁷. Já posteriormente, em 1676, chegam a Belém cinquenta casais açoreanos, num total de duzentas e trinta e quatro pessoas⁷¹⁸, vítimas de explosão vulcânica no Faial,

"(...) as quaes foram caridosamente recebidas pelos moradores."⁷¹⁹

⁷¹¹ STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.77.

⁷¹² STUDART, *ibidem*, p.80.

⁷¹³ Vide referência em KIEMEN, *op.cit.*, p.51 e indicação de fonte, conforme *ibidem*, quadro *supra*.

⁷¹⁴ In *Resposta aos Capítulos cit.*, em VIEIRA, *Obras Escolhidas*, v.V, p.299, o dito jesuíta avaliava para Belém uma população de oitenta moradores (*Resposta aos capítulos, loc.cit.*, p.25). É preciso, porém, considerar, como adverte J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará...*, p.159: "(...) por moradores a gente grada, chefes de família, que eram os povoadores do território. A peonagem, soldados e religiosos não entravam no computo; e, incluindo os que viviam em suas terras, e os que andavam nas expedições pelo interior (...)".

⁷¹⁵ KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, *cit.*, p.131. Vide M.HAUBERT, *L'Eglise et la Défense des "Sauvages"*, p.14.

⁷¹⁶ Cfr. *Memorial de 1673*.

⁷¹⁷ No caso do Maranhão, assim como no Brasil e em geral na América, tal transferência para a alçada da diocese não parece prevista pelos missionários senão num futuro teórico.

Tanto o nosso título dedicado à acção missionárias, na Parte III, como o título consagrado à jurisdição espiritual dos índios, na Parte IV e o nosso artigo *La structuration diocésaine d'une Église missionnaire cit.* comprovam esta propensão dos missionários para se manterem perpetuamente os curas dos índios, quer no âmbito da acção propriamente dita, quer nos conflitos de poder com autoridades civis e eclesásticas. Em linguagem literária a mesma predisposição está patente na analogia de Vieira sobre as estátuas de mármore e a de murta, referida em nota *supra* deste capítulo.

⁷¹⁸ FERREIRA REIS, *Aspectos Económicos*, p.17. Acerca dos gastos tidos com o transporte dos casais do Faial para o Pará, vide in *A.H.U.*, cód.274, f.3-3v, o que a respeito dão conta ao Conselho Ultramarino o provedor da fazenda das ilhas dos Açores, Agostinho Borges de Souza, e o capitão-mor do Faial Jorge Gualarte Pimentel; acerca da sua condução e chegada ao Pará vide *ibidem*, f.4-5. A grande imigração das ilhas efectuar-se-á em pleno consulado pombalino; através de contratos com donos de embarcações, são conduzidos milhares de casais açoreanos, que estão nas origens de Bragança, Macapá, Tentúgal e Ourém (*Aspectos Económicos*, p.17).

⁷¹⁹ *A.H.U.*, *Consultas...*, cód.274, f.11-11v; vide também CARDOSO BARATA, *Apontamentos para as Ephemerides Paraenses*, p.10. A 10 de Fevereiro de 1675 foi contratado pelo governo de Lisboa, com Manuel do Valle, mestre e capitão de fragata, a ida ao Faial, a receber até cem casais que transportaria ao Pará. Em 4 de Junho eram dadas as instruções para essa

Observam-se desta vez queixas contra estes colonos, enviadas ao reino, pouco mais tarde, pelo governador e pelo primeiro bispo. Sobre os casais informa o governador Inácio Coelho da Silva que se haviam acomodado em casa de moradores de maiores possibilidades, e que tendo já morrido muitos, muitos também ainda se achavam assim estabelecidos, ao passo que outros,

"(...) que/ se emfadaraõ p estar por cazas alheas (...)"

se instalaram como puderam, uns com os outros em grande miséria. Carecendo a terra de quem a povoasse, não era, contudo, daquele género de habitantes que lhe poderia advir algum incremento, pois tratava-se, alegava, de gente inútil e desprovida de préstimo, por nenhum ter ofício, nem querer trabalhar ou acrescentar terras⁷²⁰.

O próprio bispo, D.Gregório dos Anjos, sugeria que antes se enviassem moradores de Tânger assistentes no Algarve, dando-se-lhes as mesmas comendas que aí recebiam, devendo tudo ser previamente acordado com o governador para que fossem bem assistidos nos primeiros tempos da sua chegada⁷²¹.

Em 1678, conforme posterior consulta do Conselho Ultramarino de 8 de Junho de 1680, teriam sido enviados para Caiena, como para o Ceará, mais duas embarcações com moradores das ilhas; contudo, desapareceram estas, e supõe-se que a tripulação pereceu às mãos dos índios⁷²².

No ano de 1685 temos a informação de uma população à volta de mil e poucos vizinhos para S.Luís⁷²³, e de quinhentos para Belém⁷²⁴, estimativa, quanto a esta última, que se

viagem (*ibidem*, p.31). A 23 de Julho foi contratado outro capitão de fragata, Manuel Rodrigues, para ir à mesma ilha a transportar cinquenta ou mais casais ao Pará (conforme documento da *B.N.R.J.*, referido em *ibidem*, p.123).

⁷²⁰ Veja-se *A.H.U., Consultas...*, cod.274, f.11-11v. Defende o Conselho que se não envie mais destes moradores, em consulta de 10 de Janeiro de 1679 (*ibidem*).

⁷²¹ Consulte-se *A.H.U.*, cod.274, f.9, consulta de 28 de Fevereiro de 1678; conforme esta fonte "(...) e comsidera o Conçelho serem estes moradores de mayor comuenien/ cia para enobreçer as colonias que os cazaes das Ilhas, e o dillatado daquele/ Estado premitte agrade huns e outros (...)".

⁷²² Consulte-se *A.H.U.*, cod.274, f.17-18v. As informações são relatadas pelo governador Inácio Coelho da Silva (vide sobre este *infra*, a Parte IV, Sub-Parte I, quadro sobre os governadores) em carta de 20 de Abril de 1679, do Pará; em 1 de Novembro de 1678 recebera aviso de se terem achado na costa três barris de aguardente do reino, sinal provável de um naufrágio; achou-se, entre uns índios da nação dos Tremembezes, artigos europeus (linhas, linho, etc), pelo que foram inquiridos judicialmente. BETTENDORFF também se refere a este acontecimento na sua *Chronica*.

⁷²³ Vide J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará*, p.159-160; R.SIMONSEN, *História Econômica do Brasil*, p.309. Em 1677, a bula de erecção da diocese indica, para S.Luís, uma população de duas mil pessoas. Tal número so é concebível se inclui escravos e possivelmente índios de serviço. Vide, neste nosso sentido, M.MEIRELES, *Historia da Arquidiocese...*, cit., p.61, que indica, contudo, que mais de metade do quantitativo referido na bula deveria ser de escravos, índios e negros. WARDEN, *Historia de l'Empire du Brésil*, dá para um pouco antes - 1658 - tão só setecentas almas e, para logo depois - 1683 - apenas pouco mais de mil. RIBEIRO DO AMARAL, nas *Efemérides*, diz que: segundo Henriarte (*Descrição do Estado do Maranhão*) em 1662 contava a cidade de S.Luís mais de seiscentos moradores, acrescentando todavia que Soutomaior elevava o numero dos

mantém para o ano de 1722 em Berredo⁷²⁵. À população de ambas, haveria de acrescentar a que se distribuía, dispersa, pelas povoações menos importantes e fazendas do interior⁷²⁶, podendo só assim, e incluindo o contingente chegado em 1676, atingir os referidos três mil habitantes para todo o Estado indicados em 1673, no processo de fundação da nova sé⁷²⁷.

2. Breve visão da estratificação social

No que toca o modo de vida dos colonos, a subsistência baseava-se no trabalho da terra e a riqueza, essencialmente, no maior ou menor número de escravos⁷²⁸. A população, muito pobre, sofria, com frequência, a falta dos objectos mais elementares⁷²⁹ e a vida era por vezes mais rentável no sertão que nas vilas e na cidade de S.Luís⁷³⁰, onde as estruturas urbanas e de abastecimento eram muito precárias.

Nestas, a vida era também rural, e o comércio limitava-se à troca de produtos em género. De acordo com o testemunho de Vieira, não havia

habitantes de S.Luís a mais de mil. Fr.Domingos TEIXEIRA, na *Vida de Gomes Freire de Andrade*, indica a população urbana, quando da revolta de Bequimão, em 1684, como sendo de apenas quinhentos vizinhos.

⁷²⁴ Conforme J. DE SOUSA FERREIRA, *Noticiário Maranhense*, (Conforme documento da B.P.E, fragmento da *America Abreviada...*, do mesmo autor, clérigo secular (presbítero da ordem de S.Pedro, como se refere na dita obra), pelo que supomos ser gralha o que refere J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará*, p.61-62, sobre ser presbítero da ordem de S.Bento), provedor da Fazenda dos Ausentes do Grão-Pará, obra impressa na R.I.H.G.B., v.LVII, Parte I (1894). Esta obra foi dedicada ao primeiro bispo nomeado para o Maranhão (vide G.E.P.B., v.XI, p.170,1). Veja-se a respeito o que refere J.L. DE AZEVEDO, *ibidem*, p.61-62, nota 1, que ainda informa: "Com o título trocado e o texto incompleto, foi incorporado numa colecção de documentos, quasi todos relativos ao Brasil, existente na Biblioteca Nacional de Lisboa (cod.1570 a fl.221). Daí o copiou o Dr.Antonio Henriques Leal, erudito maranhense, que o ofereceu ao Instituto". A estimativa de quinhentos moradores inclui obviamente os religiosos, soldados e gente simples de baixos extractos (vide J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará*, p.160).

⁷²⁵ Aachamos, porém, estranho que a população não tenha aumentado nesse intervalo, porquanto temos notícia de que Belém se desenvolveu a um ritmo superior a S.Luís a partir de cerca de 1670, crescendo a sua riqueza, importância social e política. Apenas as epidemias podem explicar tal dado.

⁷²⁶ BETTENDORFF, por exemplo, refere-se a esses colonos do interior em várias passagens da sua *Chronica* (referimo-los principalmente na Parte III, tit.II, capítulo primeiro, item sobre a colaboração dos regulares na assistência pastoral, e no tit.sobre a acção missionária).

⁷²⁷ Como referido *supra*, relativamente ao *Memorial* de 1673.

⁷²⁸ Conforme o parecer de Manuel da Vide Souto Mayor, procurador do Estado, ao Conselho Ultramarino em 1658; vide B.N.L., secção VII (mss.), cod.nº1570, f.308 e STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.77.

⁷²⁹ Acerca das carências em termos de vestuário, quer nos extractos mais baixos, quer nos mais elevados da sociedade, vide BERREDO, *Annaes Historicos do Estado do Maranhão*, § nº1028 e 1032; VIEIRA também o testemunha em diversas ocasiões.

⁷³⁰ J.L.DE AZEVEDO, *Os Jesuítas no Grão-Pará*, p.160.

"(...) açougue, nem ribeira, nem horta, nem tendas onde se vendessem as cousas usuais para o comer ordinario.⁷³¹"

A situação de pobreza que condicionava os moradores aparece em quase todos os escritos da época, dos primórdios aos anos mais avançados de seiscentos. No princípio, referia Fr.Cristóvão de Lisboa:

"(...) porque a terra daquellas Conquistas hé muito pobre, não tem minas de ouro, nem pratta, nem perolas, nem pedras preciosas e todos os que la passarão ainda entrarão commumente tam pobres, como a terra hé (...).⁷³²"

Contudo, não era a realidade uniforme para todos, numa sociedade em que sobressaem quatro grupos principais, subdivididos em inúmeros outros intermédios, numa estratificação complexa em que se conjugam critérios típicos do Antigo Regime e da sociedade portuguesa de então com a definição de novos grupos através da miscigenação: a dos nobres, essencialmente formada pelos que vêm investidos de cargos administrativos e militares ou são tidos nesta condição por fidalguia; a dos peões, formada por oficiais mecânicos e trabalhadores em geral; a de alguns mercadores ligados à comercialização de produtos da floresta ou de açúcar, e a dos que ocupam o lugar menos respeitado, considerados infames, ou pela raça, ou por ascendência judaica, ou por serem degredados ou culpados de qualquer crime⁷³³.

A justiça mostra-se o campo em que melhor se reflecte a estratificação social. Ilustra-o a advertência do príncipe regente de 20 de Agosto de 1669 ao governador, em que lhe comunica ter conhecimento dos abusos de jurisdição dos Ouvidores Gerais do Estado, sentenciando casos capitais cometidos por nobres sem apelação nem agravo para o reino⁷³⁴. E, em 1718⁷³⁵, advertia D.João V o governador Bernardo Pereira de Berredo⁷³⁶ o seu desagrado pelas prisões de pessoas nobres no Palácio do Governador:

⁷³¹ *Resposta aos capítulos, loc.cit.*, p.162.

⁷³² Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.64-65, nota 51.

⁷³³ Veja-se, neste sentido, *A.B.A.P.P.*, I, p.60 e também a referência em *Apointamentos para a História do Maranhão*, in *Jornal de Timon*, t.3, p.109, onde se afirma que eram os nobres os cidadãos.

No seio de cada um destes grupos multiplicam-se os grupos intermédios; no estudo que ultimamos relativamente a esta Igreja na sua inserção social abordamos mais pormenorizadamente vários aspectos da estratificação social, aqui apenas afluída pela sua importância quanto à estruturação da comunidade dos colonos.

⁷³⁴ Veja-se mais detalhes no documento, publicado em *A.B.A.P.P.*, I, p.60-61.

⁷³⁵ Veja-se a carta régia publicada em *A.B.A.P.P.*, I, p.161. Acerca das gralhas da transcrição vide o que referimos *supra*, com base em S.LEITE, *Luiz Figueira*, neste capítulo, em nota após a citação em que se alega justificar-se a violência contra os *tapuias bravos*.

"(...) se tem noticia que nas cazas em que vivem os Governadores, mandava fazer no tempo do seu Governo Ignacio Coelho da Sylva duas cazas subterraneas, e com grande escuridade, que por estas circunstancias se chamavão Cazinhas, como as dos carceres do Santo Officio, as quaes se fabricarão para se metterem nellas alguns negros, e mamalucos, e tambem a alguns soldados, que pellas suas culpas meressem o horror de semelhante prizão, como se affirma se tem metido nellas por cauzas tenues algumas pessoas de differente destrincção, e cidadãos, em que não devião ter prizão tão aspera, o que pode servir de grande escandallo a esses moradores, recebendo como injuria este modo de prizão, aquella razão se lhe evite, havendo Fortalezas, e cadeas nesta cidade do Pará (...) Me pareceo ordenar-vos vos hajaes com tal moderação (...), que cesse a queicha (...)"

E acrescentava que tal só se admitiria em casos onde a gravidade justificasse prisão mais áspera e estreita.

Também no campo militar se reflecte a distinção das condições de nascimento, patentes nas condições privilegiadas que auferem alguns filhos de moradores, com os quais se forma a *Companhia da Nobreza*⁷³⁷.

O ambiente da colónia, se distinguia bem os vários grupos que a compunham, vinha minorar, em alguns campos, a rigidez das separações. A miscigenação muito generalizada, como o demonstram vários relatórios, nomeadamente um depoimento dos jesuítas a propósito da população escolar⁷³⁸, sobretudo entre portugueses e índias e necessariamente mais divulgada nos meios humildes, era em boa parte devida à falta de mulheres brancas e advinha, muitas vezes, de casamentos não regularizados, um mal atribuído à natureza da terra e das gentes⁷³⁹, em diversos escritos da época. A estes casos acrescentavam-se outros, relativos a elementos vindos do nordeste, sobretudo de Pernambuco, muitos dos quais seriam mestiços⁷⁴⁰.

⁷³⁶ Nascido e Lisboa em data ignorada, destacou-se como militar, tendo sido nomeado governador do Estado do Maranhão em 1718. Celebriu-se como historiador, com os seus *Annaes Historicos do Estado do Maranhão*, já mencionados (fonte que utilizamos principalmente para o capítulo sobre os bispos).

⁷³⁷ Veja-se *A.B.A.P.P.*, IV, p.213-214.

⁷³⁸ Vide S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.267.

⁷³⁹ Se o problema atinge também o reino e a Europa, não apenas no povo, mas igualmente na nobreza e clero, a situação agrava-se nas colónias, conforme diversos testemunhos sobre a maior liberdade moral, bastando referir a opinião do próprio núncio acerca do excessivo zelo do terceiro bispo (veja-se *infra*, Parte IV, Sub-Parte I, *A contenda das jurisdições*).

⁷⁴⁰ Todos estes aspectos, no quadro concreto do Maranhão, abordamos no estudo já mencionado que temos em conclusão, no tit.relative à integração social do clero.

Face à situação específica dos eventuais descendentes de judeus, a habitual hostilidade que atraem, nos domínios do mundo português da época, faz-se sentir igualmente no Maranhão, interpondo-se na ascensão a cargos de maior prestígio, na admissão ao estado eclesiástico ou a algumas confrarias, ainda que de forma mais atenuada pelo grande número dos que se refugiaram no Brasil e Maranhão⁷⁴¹, onde, por outro lado, é menor a vigilância por se mostrar mais ténue o controle do Santo Ofício⁷⁴². O estatuto dos *cristãos novos*, frequentemente invocado por ocasião de quezílias pessoais ou políticas⁷⁴³, só se agravará, com efeito, face àqueles que, de forma escondida, praticam a sua fé⁷⁴⁴ ou tenham tomado o partido dos invasores holandeses⁷⁴⁵.

Finalmente, como referido, os deportados por crimes menos graves podem reabilitar-se por serviços prestados à *república*⁷⁴⁶, que lhes permitem ascender a altos postos⁷⁴⁷, garantindo-se também através desta via uma certa flexibilidade na interpenetração dos vários estratos, minorando-se a rigidez característica das sociedades do Antigo Regime⁷⁴⁸. A dependência face às autoridades, principalmente ao governador, e às famílias de maior prestígio, permanece, porém, aspecto marcante, típico destas sociedades limitadas e em

⁷⁴¹ Vide nossa citação de BETTENDORFF sobre as congregações jesuíticas de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Luz e do Terço, *infra*, neste t., último capítulo. Esta passagem é ilustrativa da importância do contingente de descendentes de judeus entre os colonos.

⁷⁴² J.L.DE AZEVEDO, *História dos cristãos-novos portugueses*, Lisboa, 1921, apresenta informações sobre judeus no Brasil nas p.225-230 e p.431-438; sobre alguns aspectos das relações entre a Companhia de Jesus e este tribunal apresenta dados nas p.244-247.

Acerca de um menor rigor por parte das autoridades eclesiásticas e especialmente da Inquisição, considere-se que o mesmo BETTENDORFF que assume uma posição de abertura quanto às restrições das ditas congregações será mais tarde nomeado comissário do Santo Ofício (Parte III, tit.I, capítulo II, § 2º, item 2.1.). Mais opressiva seria sem dúvida a reacção popular, facilmente desencadeada nas desavenças quotidianas.

⁷⁴³ Podendo indicar-se vários casos, com eclesiásticos e civis, apenas mencionamos o de Manuel Beckman, principal responsável da revolta de 1684 (tratamos desta revolta na Parte IV, Sub-Parte I; a par das referências dispersas, abordamos de forma mais aprofundada estas oposições no trabalho já mencionado, ao focarmos esta Igreja na ordem social).

⁷⁴⁴ Facilmente se levantam suspeitas e se interpretam como ritos judaicos simples hábitos quotidianos ou superstições populares, num terreno muito vulnerável a intrigas e retaliações.

⁷⁴⁵ Muitos judeus refugiados nos Países Baixos, onde encontram maior tolerância para com a sua religião ao tempo das maiores perseguições na Península, acompanharam os holandeses quando estes ocupam o nordeste do Brasil, alguns vindo a tomar parte nas guerras da Restauração, do lado destes. Veja-se em J.L.DE AZEVEDO, *op.cit.*

Sendo grande parte da população do Maranhão formada por deportados, e vindo muitos nesta condição por culpas nos tribunais eclesiásticos, entre eles a Inquisição, é compreensível que uma parte significativa da mesma seja formada de inculcados de judaísmo.

⁷⁴⁶ Termo que aparece com uma certa frequência na documentação oficial da época, nomeadamente nos pareceres do Conselho Ultramarino relativos ao Maranhão.

⁷⁴⁷ Vide, em nota *supra* deste capítulo, a citação do regimento do governador André Vidal de Negreiros, com base nos A.B.A.P.P..

⁷⁴⁸ A.J.LACOMBE, na sua obra crítica a HOORNAERT, *A obra histórica do Padre Hoornaert*, por exemplo nas p.99-102, apresenta uma perspectiva de uma certa mobilidade social que existia no Brasil.

formação, sendo tal ascendente com frequência corolário de injustas violências, imerecidos favoritismos e clientelas, que marcam a história do Brasil colonial.

CAPÍTULO III. UMA COMUNIDADE MINORITÁRIA: OS AFRICANOS

1. Origens e quantitativo; 2. aspectos da sua vida, cultura e catequese.

1. Origens e quantitativo

Os contingentes africanos constituem a terceira comunidade, desprovida do alcance que têm as anteriores. A sua presença, menos numerosa, poucos traços deixa nas fontes do Maranhão no período de que nos ocupamos. Contudo, é necessário que tal constatação não subestime aspectos significativos, nomeadamente no campo da vida religiosa, para a qual os dados quantitativos são por vezes secundários. Com efeito, esta comunidade representa mais uma exigência para a Igreja, a necessidade de assistir, com uma pedagogia igualmente adequada, um novo grupo; equivale a mais uma forma particular de vivência do cristianismo, perante a qual nos indagamos, quase em vão, acerca do grau de sincretismo com crenças africanas, da escolha das devoções, das características da sua associação religiosa⁷⁴⁹; corresponde, enfim, a mais uma interpelação desta Igreja e sociedade na medida em que a liberdade dos índios e dos negros parecem assumir pesos diferentes na

⁷⁴⁹ Para o período de que tratamos, só temos conhecimento de duas, a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a de S.Benedito, que referimos *infra*, no item 2. Ligada a esta associação, interessar-nos-iam os festejos simultaneamente *cristãos* e de resquícios das suas crenças. Outras questões levantam-se-nos de imediato, cujas respostas, infelizmente, parecem silenciadas nas fontes: qual o seu cômputo, quais as suas origens, as suas línguas, os traços que se conhecem das suas culturas; quando, em que contingentes e em que condições, entram no Estado, que leis os regem, que actividades os empregam, quem são os seus senhores, de que forma vivem e são tratados; finalmente, de que modo se integram na Igreja.

Vide considerações de E.CORREIA LOPES, *A escravidão*, p.140, acerca de comunidades africanas no Maranhão (não especifica época), referindo o uso antigo de um dialecto mina em S.Luís e comentando o interesse do Maranhão para os estudos afro-brasileiros.

A falta de dados para esta região (e não só a sua inexistência em arquivos portugueses, pelas informações de autores brasileiros - vide o que a respeito comentamos na nossa Introdução, item da crítica às fontes) não nos permite respostas, ficando-nos apenas suspeitas com base em trabalhos para outras partes do Brasil, com a certeza de ser aqui a sua presença menor que em muitas outras; para as demais regiões vide, no que toca a Companhia de Jesus, S.LEITE, *H.C.J.B.*; para o Brasil em geral, J.GORENDER, *O escravismo colonial*; PERDIGÃO MALHEIRO, *A escravidão no Brasil, ensaio histórico, jurídico e social*.

Em termos de religiosidade confirma-se no Maranhão o que indica HOORNAERT para o Brasil colonial em geral: "Sobre os cultos africanos do período português reina um grande silêncio. Só os conhecemos bem a partir de hoje, isto é da extraordinária vitalidade que hoje manifestam (*História da Igreja no Brasil*, p.397); referimos o sincretismo com cultos africanos e ameríndios na nossa Parte V.

sensibilidade colectiva, à parte reservas de ordem jurídica relativas à distinção das situações, reinando quase o silêncio sobre a sorte dos africanos⁷⁵⁰.

Estes ingressam no Estado em contingentes limitados, durante o século XVII. Entre os motivos, o mais importante reside no facto de representarem despesas quase inacessíveis à pobreza generalizada da população. Outros se acrescentam: se os negros são, via de regra no Brasil, o fundamento das actividades agrárias e mineiras, têm um contributo menos expressivo em áreas onde preponderaram outras actividades, como no caso da Amazónia, integrada numa economia florestal⁷⁵¹, onde se mostram mais aptos os índios, conhecedores daquele espaço. Assim, acabam por ser estes a mão-de-obra à qual constantemente recorrem os particulares e as autoridades, para todas as necessidades, privadas ou públicas, conscientes todos do seu grande número, quer no interior da floresta, quer nos aldeamentos. E por estas razões diminui a solicitação de negros, se comparamos a região com outras, sobretudo com o Nordeste do açúcar.

Outros factores vêm, entretanto, pressionar em favor da sua importação: os índios contam, à partida, com a defesa dos missionários, que procuram fazer observar a legislação alcançada, tornando insuficiente a disponibilidade da sua utilização; os índios reagem mal ao trabalho sedentário e à mudança das suas tradicionais formas de vida⁷⁵². Assim, mantém-se acesa, ao longo do século XVII, a esperança de uma política régia favorável à entrada de negros, em condições de quantidade e preço propícios à resolução da carência de braços⁷⁵³.

⁷⁵⁰ Certamente que a própria diferença numérica coloca as duas comunidades em situação muito desigual. Contudo, é um facto o flagrante contraste da atenção que ambas atraem nas preocupações da sociedade. Tal é claro na documentação oficial de todo o século XVII e começo do XVIII. No Maranhão, é especialmente ilustrativo o lugar que as duas raças têm nas concepções de Vieira, em termos de integração no império e na Igreja. A análise mais aprofundada parece-nos a de M. HAUBERT, *L'Eglise et la Défense des "Sauvages"*, p.151-210; como adverte este autor, o discurso de Vieira nos seus sermões aos escravos, e apesar das incisivas admoestações contra os seus senhores, insiste no dever de sublimarem espiritualmente o seu cativo terreno, ao qual devem a oportunidade do baptismo (vide a última nota deste capítulo).

Esta questão complexa não nos parece resolvida com a explicação de J. LECLERQUE, nas suas *Lições de Direito Natural*, para quem, não sendo a escravidão uma instituição questionada enquanto tal na época, residindo o problema na avaliação do motivo, legítima quando este é *justo*, a Igreja, através dos missionários, só poderia analisar tais condições em locais onde estivesse efectivamente presente. Este argumento não é, porém, suficiente, quando se considera o tráfico de África, nas condições e quantidades em que se fazia, quando se tem em conta testemunhos indignados da época, como Zurara, ou atitudes mais radicais, ainda que malogradas, de alguns religiosos defensores dos negros, como no Brasil o caso do Pe. Miguel Garcia (vide S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.II, p.227-228 e p.343-360).

⁷⁵¹ É também o caso do Nordeste seco e pastoril (FERREIRA REIS, *O Negro na Empresa Colonial dos Portugueses na Amazonia*, in *Congresso Internacional da Historia dos Descobrimentos*, Separata do v.V das *Actas*, p.2).

⁷⁵² Cfr. FERREIRA REIS, *O Negro na Empresa Colonial*, p.3-5. Menciona o autor as várias actividades económicas e os produtos cultivados, a distribuição de sesmarias, a colaboração inicial dos índios, o problema da mão-de-obra africana e alguma bibliografia a respeito.

⁷⁵³ Veja-se acerca dos objectivos da companhia monopolista de comércio designada por *estanco* a breve indicação no capítulo sobre a revolta de 1684 *infra*, na nossa Parte IV, Sub-Parte I.

Os dados comprovam o carácter irregular e espaçado da escravidão negra no Estado do Maranhão antes de 1761, quando a instituição da Companhia Geral do Comércio, já no quadro da política pombalina, confere proporções avultadas ao tráfico de africanos⁷⁵⁴.

Os primeiros que entram na Amazónia chegam por intermédio dos ingleses, quando estes tentam apossar-se do extremo norte do Brasil, montando feitorias entre a costa de Macapá e a zona dos estreitos nas duas últimas décadas do século XVI e primeira do século XVII. Procuram aí realizar uma vasta empresa agrária, com destaque para a cana, trazendo africanos para não entrar em conflito com as populações locais, de quem pretendem a aliança que efectivamente obtêm e que lhes assegura um passageiro domínio⁷⁵⁵.

Nos primórdios da colónia, outros terão certamente chegado com portugueses investidos de funções administrativos e militares, os quais possivelmente trouxeram os que possuíam no reino⁷⁵⁶, aplicando-se, ao Estado do Maranhão, o que os historiadores têm repetido para o do Brasil.

O desembarque, já em termos significativos, data dos inícios de uma política de investimento agrícola, quando se começam a cultivar as espécies locais, existentes na floresta, além de outras. Faltando estimativas para o contingente das primeiras vindas⁷⁵⁷, sabe-se, porém, que vêm sobretudo de Cachéu, e em seguida de Bissau⁷⁵⁸. As entradas são poucas, sendo também muito inconstante o movimento dos navios que chegam ao Pará e Maranhão. A região vive até certo ponto isolada, mesmo de Portugal, e fechada sobre si própria.

O desenvolvimento da colonização e do cultivo de vários produtos, entre eles a cana, com o fabrico de açúcar e água-ardente, fomenta na verdade as iniciativas particulares e oficiais em prol do ingresso de negros. Essa é a origem dos conhecidos projectos de estabelecimento de companhias de comércio encarregues de trazer ao Estado a desejada mão-de-obra, associados a medidas regulamentadoras da distribuição da mesma pela população das duas principais capitanias, projectos que acompanham importantes

⁷⁵⁴ FERREIRA REIS, *O Negro na Empresa Colonial*, p.20, informa sobre os grandes contingentes de africanos entrados durante o governo de Pombal pela Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Sobre o quantitativo de negros entrados a partir de então vide *ibidem*, p.5-10 e o que referimos *infra*, neste capítulo, em nota, a propósito do artigo de M.MEIRELES.

⁷⁵⁵ Cfr.FERREIRA REIS, *O Negro na Empresa Colonial...*, p.3. Vide a respeito J.WILLIAMSON, *English Colonies in Guiana and on the Amazon, 1604/1688*.

⁷⁵⁶ Cfr.M.MEIRELES, *Os Negros do Maranhão*, in *R.I.H.G.B.*, nº336 (Julho-Setembro de 1982), p.61-62. O artigo compreende as p.59-89, mas as principais informações respeitantes à presença africana referem-se ao período pós-Pombal.

⁷⁵⁷ Conforme FERREIRA REIS, *O Negro na Empresa Colonial*, p.4.

⁷⁵⁸ Conforme E.CORREIA LOPES, *A Escravidão*, p.135, não vêm em geral de Angola, mas de Bissau e Cachéu, certamente pela maior proximidade.

acontecimentos sociais e políticos a partir do terceiro quartel do século XVII⁷⁵⁹. Por volta da metade de seiscentos, na verdade, é sugerida a importação de negros como forma de resolução dos problemas económicos e sociais, através da formação de uma companhia monopolista encarregue de os trazer e de embarcar os produtos locais. Acrescentam-se à carência efectiva de braços, outros argumentos, ligados às mentalidades: afirma-se não ser o estilo dos brancos daquela região, ou de qualquer outra colónia, fazer mais do que comandar o trabalho dos escravos⁷⁶⁰.

Quando Pedro César de Menezes sucede, em 1673, no governo do Estado, a António de Albuquerque Coelho de Carvalho, traz *a sua conta* mandar fazer fábricas de anil, para a qual se esperam negros de Angola, que, com efeito, chegam em número de cinquenta⁷⁶¹.

Por essa mesma altura, quase se estabelece no Estado uma numerosa população africana. Descreve-nos o acontecimento Bettendorff, com a mágoa de quem lamentava que a fidelidade às leis que proibiam o comércio com os holandeses fosse a causa de tão grande perda:

"(...) por esse interim chegou a ponta de João Dias uma nau hollandeza, arribada com novecentos negros de Angola, todos de saude e de vigorosa idade; queria o seu capitão vendel-os todos para lhe não morrerem em o mar, de enfadados, e para lh'os não tomarem seus inimigos; o partido que fazia era que daria os melhores por cincoenta, e os rapazes e raparigas por vinte e um mil réis, pouco mais ou menos, e que o tocante aos pagamentos aceitaria não somente assucares e tabacos, madeiras boas, couros, e tudo o mais até rêdes, algodoes, fios, macacos e passaros, (...) ⁷⁶²"

⁷⁵⁹ Vide nota *supra* acerca do estanco.

⁷⁶⁰ Subscreeve a sugestão João de Moura; consulte-se *B.N.L., Fundo Geral*, Cod.1570, f.319-326, publicado em *STUDART, Documentos Brasil*, IV, p.94-99. O documento não tem data mas está incluído entre os de 1658 a 1663. Vide referência em KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.121-122, que afirma: "Part of Moura's plan was seconded by the Overseas Council in 1665, when they went on record as favoring the request of the people of São Luiz for African slaves from Angola and Guiné". Consulte-se no *A.H.U., Livros de registo de Consultas Mixtas*, Num.16., 187s., documento de 19 de Dezembro de 1665.

Trata-se da mencionada companhia, indicada *supra*. Quanto aos preconceitos contra diversos tipos de trabalho manual, associam-se à mentalidade ociosa da população, tão criticada pelos eclesiásticos (como BETTENDORFF e VIEIRA; abordamo-lo no estudo já mencionado que preparamos sobre esta Igreja na ordem social, ao focarmos os preconceitos e a posição que face a eles tomam os diversos sectores do clero).

⁷⁶¹ Conforme BETTENDORFF, *Chronica*, p.291, que acrescenta que se deputou o capitão Domingos de Almeida para tratar deles.

⁷⁶² Com efeito, veio este navio a naufragar, morrendo todos os que nele viajavam.

Entre 1676 e 1680, desconhece-se o volume da importação de escravos africanos⁷⁶³. Em 1680, por reclamação dos moradores, é expedido um alvará ordenando a condução anual, por conta da fazenda real, de negros da costa da Guiné para o Maranhão e Pará e é constituído o *estanco*, a já mencionada companhia monopolista de comércio orientada para essa finalidade⁷⁶⁴. Por esta altura, uma consulta do Conselho Ultramarino emite parecer sobre a forma de repartição dos ditos escravos no Pará e Maranhão⁷⁶⁵, considerando que deve ser ali feita pelo governador e ouvidor geral e, nesta capitania, pelo bispo e provedor da fazenda⁷⁶⁶.

Doze anos mais tarde, em 1692, a Companhia de Cachéu ajusta a entrada de cento e quarenta e cinco negros, utilizando-se os vinte mil cruzados que se destinavam ao negócio das drogas do sertão. Procura-se desta forma atender aos moradores, para cujas roças e lavouras a medida seria muito conveniente. Determina-se, ainda, que os escravos serão vendidos aos vassalos pelos preços convenientes para a fazenda real, sendo o montante aplicado aos mesmos fins a que se destinavam os géneros enviados⁷⁶⁷. No ano seguinte, entram os cento e quarenta e cinco negros convencionados⁷⁶⁸.

Por carta régia de 20 de Dezembro de 1695 ao mesmo governador, tem-se notícia da chegada de mais negros. Adverte o rei que não é excessivo o preço, de que se queixam os moradores do Pará, e que é necessário dividir equitativamente os escravos por ambas as capitanias, por serem nelas igualmente necessários para a agricultura e engenhos de açúcar, com que se irão remediando os habitantes e acrescentando a fazenda real⁷⁶⁹. A situação dolorosa que vive o Estado na grande epidemia que se alastra há quatro meses, provocada

⁷⁶³ Vide E.CORREIA LOPES, *A Escravatura*, p.136, onde fornece dados numéricos para os anos seguintes, como indicaremos *infra*, referindo os assentistas e preços. Conforme FERREIRA REIS, *O Negro na Empresa Colonial...*, p.5, há na documentação menções a esses escravos, à sua chegada à região e ao trabalho que executavam, mas nada mais específica.

⁷⁶⁴ Vide dados a respeito na nossa Parte IV, Sub-Parte I, ao tratarmos da rebelião de 1684, como já indicado.

⁷⁶⁵ *A.H.U.*, cód.274, f.24. Conforme o documento, tendo o rei ordenado, em 14 de Outubro de 1680, um *assento* para a entrada de escravos negros no Estado (seiscentos de Angola e trezentas *peças da Índia*).

⁷⁶⁶ In *A.H.U.*, cód.274, *doc.cit.*, refere-se ainda que a repartição deverá ser feita com justiça e que não devem servir-se os repartidores destes escravos. Também é dado o preço das *peças da Índia* (oitenta mil réis), indicando-se que os de Angola se pagarão conforme o preço em que vierem taxados, assim como a forma e prazo do pagamento.

⁷⁶⁷ In *A.B.A.P.P.*, I, p.104, acha-se publicada uma carta régia, datada de 21 de Dezembro de 1692, dirigida ao governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho, mandando aplicar os vinte mil cruzados que estavam destinados ao emprego das drogas para a compra de negros, tendo-se ajustado com a Companhia de Cachéu o envio de cento e quarenta e cinco escravos, correspondente a tal custo. Veja-se também *O Negro na Empresa Colonial...*, *cit.*, p.5 (onde é indicado o ano de 1691) e E.CORREIA LOPES, *A Escravatura*, p.136.

⁷⁶⁸ E.CORREIA LOPES, *A Escravatura*, p.136.

⁷⁶⁹ *A.B.A.P.P.*, t.I, p.106. E.CORREIA LOPES, *loc.cit.*, não apresenta dados para este ano. A razão é que a sua lista está feita por nome de assentista, por ordem cronológica, e como o próprio autor refere (*loc.cit.*, p.136), por outras vias chegavam navios com negros ao Maranhão, quer saídos de Lisboa, quer de outras partes do Brasil.

precisamente pela chegada de uma nau de Angola, não poupa estes novos recursos, debilitados e desprovidos das mínimas condições sanitárias⁷⁷⁰.

A 21 de Agosto de 1699 emitia o Conselho Ultramarino um parecer acerca das propostas apresentadas pelo procurador do Estado do Maranhão para o aumento daquela conquista⁷⁷¹. Referia primeiramente o Conselho a necessidade de escravos em que se achavam os moradores e indicava que se havia feito, naquele ano, assento de negros⁷⁷²

"(...) com Manoel Franc.º Villar, e An/ tonio Freire de Ocanha⁷⁷³, e que sera muy/ provavel que se ache em parte remedeia/ da aquella falta que faziao do seo/ seruiço, porque alem daquelle nume/ ro que podia caber na quantia do/ dinheiro consignada para este mesmo/ acento offerecerao os acentistas a me/ terem fora da sua obrigação todos/ os que pudessem introduzir, pello intere/ sse que disso lhes podia resultar, eispe/ cialm.te pello beneficio que se seguia/ aquelles moradores./(...)"⁷⁷⁴

Em carta de 20 de Novembro de 1702 a Dom Manuel Rolim de Moura, reafirma o rei a necessidade da divisão equitativa, entre as duas capitanias, de escravos chegados, pois novamente se tinham lamentado os moradores do Pará de se acharem prejudicados nos seus engenhos por se não terem com eles repartido os negros da Costa da Mina, desembarcados no Maranhão⁷⁷⁵, parece que da ordem dos duzentos⁷⁷⁶. Igual advertência se repetiria seis anos mais tarde, a 13 de Julho de 1708, agora ao governador Cristóvão da Costa Freire⁷⁷⁷, quando aporta idêntico contingente⁷⁷⁸. Reconhecendo o soberano a utilidade destes escravos, insistia ainda com o governador para que persuadissem os homens de negócio e

⁷⁷⁰ O Conselho Ultramarino, em reunião de 6 de Maio de 1698, analisa os avisos do governador António de Albuquerque sobre a grande mortandade que se verificou entre índios e negros enviados ao Estado, sendo muito necessário que continuem a enviar-se; veja-se *A.H.U.*, cód.274, f.124v.

⁷⁷¹ Consulte-se *A.H.U.*, *Maranhão, Papéis Avulsos*, documento nº38, de 21 de Agosto de 1699. Vide também, *ibidem*, maço 836, documento nº35, a Consulta do Conselho Ultramarino de 21 de Fevereiro do mesmo ano, sobre moradores e introdução de negros.

⁷⁷² Para 1698, resta notícia da entrada de duzentos e dezoito negros, conforme E.CORREIA LOPES, *A Escravatura*, p.136.

⁷⁷³ Assentista António Francisco de Ucanha, conforme E.CORREIA LOPES, *A Escravatura*, p.136.

⁷⁷⁴ *Doc.cit.de Papéis Avulsos*, documento nº38, de 21 de Agosto de 1699.

⁷⁷⁵ *A.B.A.P.P.*, I, p.119-120.

⁷⁷⁶ Supomos serem desta ordem por ser o número indicado para esse ano por E.CORREIA LOPES, *A Escravatura*, p.136.

Não temos dados para averiguar se os oitenta e sete escravos que chegam nesse mesmo ano ao Maranhão pertencem a este contingente (vide quadro anexo).

⁷⁷⁷ Sobre este e demais governadores veja-se *infra*, a Parte IV, Sub-Parte I, quadro a respeito dos governadores.

⁷⁷⁸ E.CORREIA LOPES, *A Escravatura*, p.136.

mais colonos a associarem-se e a enviarem, à sua custa, uma nau à Costa da Mina ou Angola⁷⁷⁹.

Em 1730, já refere o ouvidor geral do Piauí a necessidade de missionários que doutrinem os inumeráveis índios e negros daquele sertão, em carta ao rei, datada de 14 de Agosto⁷⁸⁰.

Entre 1673 e 1708, enfim, um número superior a seiscentos negros é introduzido no Estado, quantitativo que não é de menosprezar se se tiver em consideração o da população branca. Na verdade, apenas os efeitos devastadores das vagas epidémicas que ocasionalmente assolam o Estado podem justificar a alegada limitação desta comunidade, votada ao esquecimento nos depoimentos da época e mal conhecida nas informações actuais dos autores⁷⁸¹.

2. Aspectos da sua vida, cultura e catequese

Em síntese, o estatuto dos negros, nesta sociedade, é o de escravos, associados à agricultura, especialmente da cana e tabaco. Chegados ao Maranhão em condições deploráveis, em navios demasiado carregados, com a saúde afectada, como simples mercadorias⁷⁸², sendo por vezes a causa de sérias epidemias de varíola⁷⁸³, a sua vida assemelha-se à que suportam no resto do Brasil: desprovidos, na maior parte dos casos, de uma roça para cultivar uma lavoura de subsistência que complemente o seu magro sustento, destituídos de bens, de uma legislação eficaz ou estrutura social que os proteja, carentes de

⁷⁷⁹ *A.B.A.P.P.*, t.I, p.129-130.

Com base nas mesmas fontes sintetiza"(...) O Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho expusera a Sua Majestade as condições aflitivas da região, sugerindo a providência da remessa da mão-de-obra africana. Um navio particular que chegara a Belém desarvorado, com um carregamento de escravos, vendera a "mercadoria" a baixo preço. Os moradores, reclamando contra os preços da Companhia de Cacheu, advogaram, sem resultado, um preço mais módico. Depois, a reclamação referiu-se ao facto de os lotes trazidos da Guiné ficarem no Maranhão. A Câmara de Belém representou ao monarca que atendeu, mandando que se fizesse uma repartição justa satisfazendo às duas Capitanias do Estado. Em ambas, a lavoura de cana era o motivo da procura. Com a lavoura, a indústria açucareira (baseia-se o autor nos *A.B.A.P.P.*, t.I, p.104, 106, 114 e 119) Como solução definitiva, sugeria-se, da Corte, que os moradores de ambas se juntassem e criassem o transporte de escravos de Africa" (*loc.cit.*, I, p.129).

⁷⁸⁰ Trata-se do ouvidor Dr.José de Barros Coelho. Consulte-se o documento em *A.B.A.P.P.* v.V, p.376-377.

⁷⁸¹ Sobretudo se comparados com outras partes do Brasil. De facto, os dados apontam para um número que não deixa de ser significativo, face ao contingente de portugueses.

⁷⁸² Basta lembrar a genérica designação de *peças*; também eram denominados *fôlegos vivos* (referência por exemplo in M.MEIRELES, *Os Negros do Maranhão, cit.*, p.60). Ambas as designações são habilmente utilizadas por VIEIRA, num dos seus mais célebres sermões aos escravos (Sermão Vigésimo Sétimo da Série *Maria, Rosa Mística*, in H.CIDADE, *Pe.António Vieira*, 4vs., p.71-114).

⁷⁸³ BETTENDORFF apresenta pormenorizadamente duas dessas situações, as quais analisamos no estudo que temos em vias de publicação, relativamente à assistência aos necessitados no Maranhão.

assistência, entregues à maior ou menor caridade dos seus mestres⁷⁸⁴. Totalmente destituídos de direitos⁷⁸⁵, poucas referências a seu respeito encontramos nas consultas do Conselho Ultramarino, salvo uma curiosa proposta de uma legislação específica para o Maranhão, a qual proporcionasse a esta comunidade algumas garantias, a qual foi apresentada por ocasião da formação da mencionada companhia mercantil, advogando o seu autor que deveriam os negros receber terras tal como os índios e demais vassalos do rei⁷⁸⁶.

ANO DE ENTRADA	QUANTI-TIVO	FONTES
1673	50(1)	Cfr.BETTENDORFF, <i>Chronica</i> , p.291
1693	145	E.CORREIA LOPES, <i>A Escravatura</i> , p.136.
1695	desconhecido	<i>A.B.A.P.P.</i> , t.I, p.106
1702	cerca de 200	<i>A.B.A.P.P.</i> , I, p.119-120 (2)
1702 7 de Maio	87(3)	Cfr. <i>Livro Grosso</i> , p.53-54; M.MEIRE-RELES, <i>Os Negros do Maranhão</i> , p.64.
1708	cerca de 200(4)	E.CORREIA LOPES, <i>A Escravatura</i> , p.136.
Notas: (1) Chegados de Angola (2) Conforme Carta Régia a Dom Manuel Rolim de Moura (3) Talvez pertençam aos 200 <i>supra</i> , distribuídos pelas duas capitanias. São indicados pelo Provedor da fazenda real do Maranhão. (4) Conforme Carta Régia a Cristóvão da Costa Freire		

CONTINGENTES DE AFRICANOS CHEGADOS AO ESTADO DO MARANHÃO
(1677-1720)

⁷⁸⁴ Várias crônicas da época referem a situação terrível em que decorre a vida dos negros no Brasil, as quais não nos cabe aqui enunciar; ilustrativo das condições em que vivem são diversas passagens dos referidos sermões de Vieira aos escravos (vide especialmente o sermão mencionado em nota anterior).

⁷⁸⁵ Não nos toca abordar a situação jurídica dos escravos negros; vide, para o Brasil em geral, incluindo escravos índios e negros, PERDIGÃO MALHEIRO, *A escravidão no Brasil, ensaio histórico, jurídico e social*.

⁷⁸⁶ O autor da proposta é João de Moura. Consulte-se in *B.N.L., Fundo Geral*, Cod.1570, f.319-326, publicado in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.94-99. Trata-se da única fonte em que achamos a aplicação aos negros da designação de súbditos; vide nota *supra*, neste capítulo.

Reveste-se esta sugestão de especial interesse pela raridade de propostas em favor dos negros.

As informações que se encontram nos antigos papéis do Conselho Ultramarino limitam-se a consultas em que se afirma a necessidade de escravos africanos, da sua venda a preços acessíveis e a desigual distribuição dos que chegam entre as duas capitanias.

Em termos eclesiásticos, apesar de pouco numerosos, chegam a constituir irmandades como a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no Maranhão e no Pará, e a de S.Benedito, o Preto⁷⁸⁷, aos quais é necessário pregar segundo uma pedagogia própria, restando o testemunho de uma adesão, pelo menos aparente, à fé⁷⁸⁸.

Em conclusão, três comunidades de culturas profundamente distintas, numericamente díspares, integradas, com forma e estatuto diferentes, na sociedade e na Igreja local, as quais, apesar das barreiras que as separam, não deixam de se interpenetrar, através da miscigenação e da inter-influência dos costumes⁷⁸⁹.

Necessariamente interligadas, têm os africanos por razão de ser apenas o serviço dos colonos, situação em grande parte partilhada com os índios, mas num estatuto distinto. Alvo de maiores protecções do Estado e da Igreja, juridicamente livres na sua maior parte⁷⁹⁰, a política colonial procura integrar estes últimos entre os súbditos do rei.

O vínculo dos índios aos colonos, questão nevrálgica da história da colónia, é significativamente apresentado numa relação Estado - Igreja - Sociedade, como o atesta, entre inúmeros, o seguinte testemunho da época:

"(...) Os Moradores e Índios formam o Corpo Politico neste Estado; ambos entre si vivem com o mesmo spirito por uniam e Correspondencia; e os malles dos Índios arruinam os Moradores que os ham de evitar como proprios; Como tambem os malles dos Moradores sam sem duvida destruiçam dos Índios o ainda da Missam⁷⁹¹."

Também a carta régia de 3 de Março de 1718, dirigida a Cristóvão da Costa Freire, significativamente alude à carência de índios com que se defrontam os povos do Maranhão, causa da sua pobreza e prejuízo da fazenda do rei

⁷⁸⁷ Vide *infra*, o último capítulo da Parte II.

⁷⁸⁸ Vide o de J.DE SOUSA FERREIRA, mencionado *infra*, na Parte III, tit.II, capítulo I, item 2.2.

As línguas africanas mereceram menor empenho que as dos índios, embora tenha sido impressa, nesta época, uma gramática por um missionário jesuíta do Brasil: a *Arte da Lingua de Angola*, da autoria do Pe.Pedro Dias, publicada em 1697; alguns anos mais tarde, em 1708, elaborou o jesuíta Manuel de Lima o seu *Catecismo na Lingua dos Ardas*.

⁷⁸⁹ A miscigenação e a inter-influência de costumes revestiram-se de uma importância fundamental no Brasil, a ponto de, à sua sombra, se cristalizarem características que actualmente definem alguns dos traços mais específicos da sua sociedade (analisamos os vestígios que neste campo restam para o Maranhão no estudo que ultimamos sobre esta Igreja na ordem social).

⁷⁹⁰ Além do que referimos neste capítulo, veja-se *infra*, Parte IV, Sub-Parte II, título sobre o governo temporal dos índios.

⁷⁹¹ Cfr. *Parecer de Manuel da Vide Souto Mayor*, in *B.N.L., Secção VII (mss.)*, cód.nº1570, f.298; publicado por STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.86-100. É indicado o ano de 1658. Veja-se, para a citação, a p.88.

"(...) por concistir nos Dizemos o seu requerimento (...)"⁷⁹²

A ideia que os colonos têm dos índios na época vai já distante do primitivo optimismo com que a Carta de Caminha um tanto ingenuamente os apresentara; tal imagem depressa se turvara pelo espectáculo de crueldades e violências que horrorizam os colonos destas e de outras regiões e que motivaram em resposta as sangrentas expedições punitivas⁷⁹³.

Nas perspectivas da mentalidade do clero, intimamente afectas às da sociedade e do Estado⁷⁹⁴, embora não uniformes entre o regular e secular⁷⁹⁵, integram-se as três comunidades em parcelas separadas do rebanho de Cristo⁷⁹⁶.

Em linhas muito gerais, os colonos são apresentados por quase todas as fontes do tempo como uma população muito pobre, ignorante, em grande parte atrasada e alheia a uma disciplina moral e doutrina religiosa, conjugando erros e superstições com uma afeição ao culto, aos sacramentos e outras práticas, sobretudo apegada a devoções⁷⁹⁷; em termos sociais, carente da protecção do rei para a obtenção de mão-de-obra, de seguranças várias e de conhecimentos técnicos para a agricultura⁷⁹⁸.

Os índios constituem, no testemunho de todos⁷⁹⁹, a grande preocupação desta Igreja onde prepondera, em termos numéricos, o clero missionário. A sua evangelização é o grande desafio, em que eventualmente colaboram párocos seculares e leigos, por vezes índios já

⁷⁹² A.B.A.P.P., I, p.155. Referimo-nos a esta carta, *supra*, neste capítulo.

⁷⁹³ Vide, por exemplo, KIEMEN, *op.cit.*, p.1.

⁷⁹⁴ O favor aos índios e aos seus direitos é eco de perspectivas gerais jurídicas e canónicas, sobre os quais há muito se haviam manifestado os pontífices; contudo, apesar da tenaz defesa dos ameríndios e das violentas críticas que com frequência tecem contra os colonos, os missionários não deixam de considerar bárbaros os seus costumes, em consonância com as perspectivas europeias que são as suas (aspecto especialmente ilustrado no último capítulo do *tít.A acção missionária*, item 1).

⁷⁹⁵ Os missionários são geralmente mais favoráveis aos índios que os padres seculares, embora os bispos aleguem interessar-se particularmente pelos neófitos; os carmelitas, pelo menos até aos anos setenta de seiscentos, acham-se comprometidos com os interesses dos colonos (veja-se, na Parte IV, Sub-Parte II, *tít.I*, dedicado ao governo temporal dos índios, o quadro sobre o inquérito de 1671 às ordens e outras entidades sobre o problema missionário). Para as diversas posições assumidas pelos vários sectores da Igreja vide a nossa Parte III, *tít.III*.

⁷⁹⁶ Nas referências sintéticas que faremos, não nos demoramos na consideração de conceitos e preconceitos que afloram nos escritos do tempo, por não ser objecto deste capítulo; no entanto, manifestam-se essenciais na compreensão desta sociedade (focamo-los no mencionado estudo sobre esta Igreja na ordem social).

⁷⁹⁷ Acham-se esses aspectos especialmente abordados na Parte III, *tít.II*, capítulo I, sobre a pregação, item 1.2., e capítulo II, item sobre a reforma dos fiéis; em termos de religiosidade, vide o que apresentamos na Parte V.

⁷⁹⁸ BETTENDORFF ilustra estes aspectos nas descrições das capitánias e vilas com que inicia a sua *Chronica* (vide capítulo anterior, parte sobre as capitánias reais e privadas).

⁷⁹⁹ Ou seja, na linguagem dos documentos oficiais, quer se tratem das decisões dos órgãos metropolitanos, quer da correspondência das autoridades locais, civis ou eclesiásticas, diocesanas ou regulares, quer ainda das representações dos colonos.

Em inúmeros sermões exalta Vieira este dever missionário de toda a nação portuguesa, dos fiéis como dos eclesiásticos, e particularmente dos reis (veja-se de um modo particular o sermão da Epifania).

cristãos, e face ao qual invocam os bispos as obrigações do seu múnus pastoral⁸⁰⁰. Vistos como bárbaros, impregnados de costumes vis, onde realçam a poligamia, os tratos cruéis e a antropofagia (decerto a prática que então mais traumatiza a sensibilidade dos colonos), deles se multiplicam, apesar de tal, testemunhos optimistas dos missionários sobre o progresso e fruto das missões. Em contraste com os colonos, mostram estes, em geral, grande compaixão pelos índios, atribuindo à sua rudeza os vícios que lhes imputam os europeus e investindo mais seriamente contra as culpas destes. Como representantes desta atitude ficam consagrados, no Maranhão, os nomes de Fr.Cristóvão de Lisboa, primeiro prelado dos índios⁸⁰¹, o de Luís Figueira, seu sucessor, o de António Vieira, como o que mais longe projecta os ecos deste espírito, graças ao seu talento literário, o de Bettendorff, nas páginas que lhes dedica como cronista⁸⁰².

Em conclusão, índios, negros e brancos, nem são doutrinados segundo a mesma pedagogia, nem ocupam os mesmos lugares na Igreja do tempo. Se, para os primeiros se estrutura uma organização eficaz destinada à sua evangelização, são de outra ordem e importância as medidas para com os negros, trazidos no mero intuito de sanar necessidades sociais e económicas. É, certamente, indispensável introduzir no seio desta *cristandade*⁸⁰³ este grupo numericamente mais reduzido, quase silenciado nos escritos de seiscentos, como o explicitam algumas referências sobre a preocupação da monarquia neste campo. Ilustra-a a carta de D.Pedro II a António de Albuquerque Coelho de Carvalho, a 5 de Março de 1697,

⁸⁰⁰ Sobre a colaboração de leigos e de padres seculares na obra missionária e sobre o empenho dos bispos, vejam-se as nossas referências no nosso tit. *A acção missionária*.

⁸⁰¹ Consulte-se *Três Cartas de Fr.Christovão de Lisboa* (2 de Outubro de 1626, 2 e 20 de Janeiro de 1627), in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, 1904 (v.XXIV), R.J., 1905, p.395-411. Vide, acerca das autoridades enviadas para o Estado o testemunho de Fr.Manuel do Espírito Santo, superior dos franciscanos no Estado, in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 30 de Maio de 1670. Vide a respeito KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, p.124. Vide também a oposição deste missionário a uma petição da câmara para conquistar o interior (cfr.KIEMEN, *op.cit.*, p.62, nota 46 e 47).

⁸⁰² Mencionaremos diversas passagens no nosso título *A acção missionária*.

Vide ainda os seus escritos, referidos por S.LEITE: *Carta ao P.Geral João Paulo Oliva*, do Maranhão, 11 de Agosto de 1665, in *Brasília* 26, 12; *Litterae Annuae a Pe.Ioanne Philippo Bettendorff totius Missionis Status Maragnhonensis datae anno 1671. Mense Augusto Ad Rdm.Adm. Patrem Nostrum Ptm.Ioannem Paulum Oliva Praepositum Gnlem. Societatis IESU*, escrita de S.Luís do Maranhão, a 21 de Julho de 1671, in *Bras*, 9, 259-267; *Litterae Annuae Missionis Maragnonii Anni 1671 a Pe.Ioanne Philippo Bettendorff totius Missionis Superiore, ad Rdm.Adm. Patrem Nostrum Joannem Paulum Oliva sub initium Anni 1672*, de S.Luís, 15 de Janeiro de 1672, in *Brasília* 9, 298-305 e a já citada *Chronica*. Vide ainda *Lettre au T.R.P.Paul Oliva, Général de la C. de Jésus*. in *Mss.de l'Ecole de Ste.Geneviève, S.J., à Paris, Portugal*, 2. A respeito informa S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.VIII, p.106: "Mencionada por SOMMERVOGEL, I, 1266, *Bellendosi*, "Superior do Maranhão, 1678", que o mesmo, nas erratas do tomo IX, 1817, corrige para Bettendorff. Talvez trad. francesa dalguma carta daquele ano de 1678." *Carta do P.João Filipe Bettendorff, Superior das Missoes do Maranhão, ao P.João Oliva, Geral da Companhia de Jesus*. In *B.P.E.*, cod.CXV/2-13, 365-374v). A respeito informa S.LEITE, *ibidem*, "Parece tradução portuguesa, livre e mais concentrada, dalguma das cartas mencionadas no ano de 1671." Acerca das demais cartas referidas, vide indicação de conteúdo in S.LEITE, *op.cit.*, p.100-102.

Outros testemunhos serão dados a propósito de acontecimentos, de questões jurisdicionais, do espírito do episcopado, apenas em amostra de um grande número de depoimentos insertos nas linhas gerais desta sensibilidade.

⁸⁰³ Ocasionalmente, nos escritos de seiscentos, é referida a *Cristandade do Maranhão*, transpondo-se para aquela região, como para as demais do império, a expressão herdada de tempos medievais, carregada de antigos significados (vide o que referimos sobre o uso do termo na nossa Introdução, item 1.2).

na qual está patente o cuidado pelo empenho na catequese dos escravos que andam embarcados; pela administração aos mesmos do baptismo, mas de forma a evitar quaisquer nulidades; para que em cada navio vá um clérigo que lhes ensine a doutrina e os sacramento; e que cada nau leve certidão do bispo ou dos seus vigários em que se declare o número de escravos e a lista dos baptizados⁸⁰⁴.

Tais ténues medidas não desmentem a fraca mobilização da Igreja e do Estado relativamente àqueles em quem assenta a estrutura económica do Brasil. Mais parecem a justificação formal de uma situação cuja ilegitimidade não passa despercebida à consciência da época, transparecendo em depoimentos que ocasionalmente cortam o silêncio geral e que apenas na sublimação das penas terrenas encontram a resposta para o lugar ingrato que o império reserva aos povos africanos; é na referência à compensação eterna de uma vida futura, com efeito, que, segundo uma mentalidade muito difundida, se vislumbra a gratidão com que devem padecer o seu desterro na América, pelo qual, segundo os desígnios da Providência, têm acesso à comunidade universal dos baptizados⁸⁰⁵.

⁸⁰⁴ "(...) Para que se não falte com os remedios, para que as Almas dos Escravos, que se navegão de minhas Conquistas, se possuão mais facil, e brevemente trazer ao Gremio da Igreja, e se socorrer pelo modo pocivel a qualquer cazo, que possa acontecer. Fuy servido Ordenar, que em qualquer porto em que os dittos Escravos fizerem alguma acistencia ou demora, se aplique toda a deligencia moral para serem instruhidos, quanto o tempo der lugar sem prejuizo da navegação, para que estando capazes se posão baptizar, e sem que tambem se exponhão ao perigo de serem, ou nullamente, ou infructuozamente baptizados, e que havendo Clerigos, vá hum em cada navio para os hir ensinando, na viagem, como para os baptizar se estiverem em perigo de vida, e que na falta delles se encarregue esta deligencia a algum dos seculares, que for mais Pio, e capas, e que cada navio leve infalivelmente certidão do Bispo, ou de seos Vigarios na qual se declare individualmente a quantidade dos escravos da sua carga, e os que são baptizados, ou dechem de o ser; e que os Mestres, ou capitaens, serão obrigados logo que portarem em terra de mostrarem esta certidão do Prelado, ou a quem suas vezes, jurisdição tiver, para que possuão tratar de seu bem spiritual, conforme a disposição e estado em que chegarem, e cobrarão outra certidão para sua descarga, de como assim o tem executado, com cominação de que não o fazendo assim pagarão pella primeyra ves sincoenta mil reis, e pella terceira duzentos mil reis, do que me pareceo avizar-os, para o terdes entendido, e para q nesta forma, pello que vos toca a façaes dar a execução. Escripção em Lisboa a 5 de Março de 1697".

Consulte-se in *A.B.A.P.P.*, I, p.109-110 (mantivemos em itálico o que assim se acha no texto) Não nos demoramos, neste capítulo, em maiores apreciações acerca das comunidades, porquanto a elas nos referimos em outras partes, a propósito de aspectos específicos, como as associações de leigos, a religiosidade e a acção pastoral. O nosso objectivo é o de apresentar os principais traços do seu perfil, na medida em que, à excepção da comunidade africana, a abundância das fontes afasta qualquer pretensão de esgotar o assunto.

⁸⁰⁵ Já nos referimos, no início deste capítulo, à consciência que há da ilegitimidade dos escravos trazidos de África, assim como à impossibilidade de erguer a voz contra este cativo.

Quanto a esta associação da sua sorte a um desígnio da Providência, referida em numerosas fontes da época, os sermões de Vieira aos escravos constituem os exemplos de maior destaque, como o ilustra a seguinte passagem: "(...) O que haveis de fazer é consolar-vos muito com estes exemplos; sofrer com muita paciência os trabalhos do vosso estado; dar muitas graças a Deus pela moderação do cativo a que vos trouxe; e sobre tudo aproveitar-vos dele para o trocar pela liberdade da outra vida, que não passa, como esta, mas há de durar para sempre" (Sermão Vigésimo Sétimo da Série *Maria, Rosa Mística*, in *H.CIDADE, Pe. António Vieira*, 4vs., p.110). Neste mesmo sermão, a travessia do Atlântico é comparada ao Êxodo, em que o povo de Israel passa da escravidão à liberdade da terra prometida; se os negros, pelo contrário, padecem na América o cativo, na servidão dos corpos estará latente a libertação mais fundamental das almas.

PARTE II

A ESTRUTURA ECLESIAÍSTICA

TÍTULO I. A Estrutura Eclesiástica Diocesana

TÍTULO II. As Estruturas Eclesiásticas Paralelas

TÍTULO I

A ESTRUTURA ECLESIAÍSTICA DIOCESANA

Capítulo I. Os Bispos e Governadores

Capítulo II. Os Párocos

CAPÍTULO I. OS BISPOS E GOVERNADORES

Secção I. Os Bispos

Secção II. Os Governadores

SECÇÃO I. OS BISPOS

1. Visão geral; 2. esboços biográficos: 2.1. D.Fr. António de Santa Maria; 2.2. D. Gregório dos Anjos; 2.3. D.Fr. Francisco de Lima; 2.4. D.Fr. Timóteo do Sacramento; 2.5. D.Fr. José Delgarte; 3. perspectiva comparada dos dados particulares.

1. Visão geral

Ao tentar esboçar os principais traços do episcopado do Maranhão é necessário considerar que se enquadram num perfil mais vasto, abarcando condicionalismos coloniais e estratégias metropolitanas, linhas de força da Igreja universal e impedimentos de um ambiente hostil à eficácia das suas diligências. Neles se reflecte o dinamismo de um ideal revigorado de pastor, concebido dentro de parâmetros específicos, mas igualmente os abusos e vícios que teimam em persistir, herdados de tempos antigos, e que fazem desviar a noção de ampla autoridade do ministério, no espírito do concílio, para outras finalidades. Contra eles embatem também inúmeras forças sociais e políticas, típicas da projecção da sociedade portuguesa no novo continente⁸⁰⁶.

Trento transparece como a marca mais nítida nos princípios que invocam, mesmo quando os seus procedimentos são eventual ou manifestamente motivados por interesses alheios àqueles, como por ocasião de muitos dos confrontos jurisdicionais. Em sintonia com um

⁸⁰⁶ Para muitos destes aspectos, apenas é possível uma percepção geral nas partes que dizem respeito à *Diocese actuante* e à *Diocese vida religiosa*, correspondentes aos nossos tomos II e III. Ainda que não importe nesta parte desenvolvê-los, é indispensável a referência aos contextos mais vastos, à luz dos quais apenas são inteligíveis os desafios fundamentais que se levantam a este episcopado.

programa pelo qual se rege, em geral, o episcopado da época, procuram atender às necessidades da diocese nos diversos terrenos da sua administração, tentando promover a reforma dos costumes, restabelecer a disciplina, fortalecer as estruturas, garantir apoios económicos, restaurar igrejas e provê-las das alfaías necessárias ao culto, como o testemunha a sua correspondência para o reino⁸⁰⁷. Tal como em outros cantos da América, vêmo-los empenhados em intervir na acção missionária, em tomar parte nas decisões políticas que afectam as comunidades dos novos baptizados, considerando-se a *cabeça* desta cristandade, apesar da estreita faixa de manobra de que dispõem, no contexto dos factos⁸⁰⁸.

Entre as razões que alegam e as suas reais intenções as distâncias nem sempre são passíveis de uma mensuração objectiva, pois as motivações pessoais misturam-se às institucionais, como é óbvio nomeadamente nos conflitos de poder.

Impotentes para fazer face às estratégias do Estado, quando este toma o partido das forças que se lhes opõem, vêem-se debilitados na precariedade de uma diocese atingida por condicionalismos comuns às de outras do ultramar. Entre estes destacam-se as longas vacâncias, as dificuldades de um meio físico no qual a imensidão do território e a pluralidade dos riscos quase impossibilitam a extensão das visitas pastorais ao interior, os latos poderes das ordens, os inúmeros males de uma sociedade em formação, inserta numa comunidade multi-civilizacional⁸⁰⁹.

Em terra em que as autoridades são tantas vezes o alvo fácil de denúncias graves, não se acha o episcopado isento de críticas. Acusações mais ou menos legítimas indiciam interesses, inclusive materiais, como o comprovam censuras espirituais infligidas a funcionários da fazenda ou o uso indevido de índios para a colheita, em benefício próprio, de produtos do sertão, totalmente à margem das permissões oficiais⁸¹⁰. Ainda que nem todos os prelados sejam acometidos por queixas idênticas, apontam elas para situações que se não restringem ao Maranhão, mas que, em outras coordenadas do Brasil, definem os grandes vectores das objecções levantadas aos antístites, as quais estão longe de se limitar às dificuldades de adaptação que naturalmente enfrentam eclesiásticos recém-chegados do reino, mal familiarizados com as realidades locais. Não se esgotando na maior ou menor

⁸⁰⁷ Vide quadro anexo, sobre as principais cartas que restam dos bispos e governadores da diocese.

⁸⁰⁸ Esses e outros aspectos constituem a matéria das nossas Partes III e IV.

⁸⁰⁹ Se as principais dificuldades que enfrentam aparecem já esboçadas, de forma sintética, nos esboços biográficos dos bispos e na análise comparada dos mesmos, tornam-se explícitas no contexto da respectiva acção pastoral e confrontos de poder (abordados nas Partes III e IV); alguns pontos, que se enquadram nas orientações gerais da Igreja ultramarina, focámos já no nosso capítulo preliminar *As matrizes eclesiais*.

⁸¹⁰ Referimo-los *infra*, no item 2.

idoneidade dos titulares da diocese, nem no bom senso com que equacionam ideais e possibilidades, neles se entrevê, antes de mais, os fortes obstáculos com que se deparam e que tanto comprometem o sucesso da sua acção.

Nos conflitos que os contrapõem às ordens transparece igualmente o confronto com os extensos poderes do Estado em alçada que consideram sua, à frente dos quais situam os direitos da Igreja, que dizem personalizar⁸¹¹ e pelos quais alegam manter um zelo sagrado. *Eclesiologia da Contra-Reforma versus ecclesiologia do Padroado*, se assim se pode considerar⁸¹², ou simplesmente episcopado ultramarino *versus* os extensos poderes que o limitam, indubitavelmente manifesta-se, nas controvérsias, o interesse da multiplicidade de aspectos que nelas se espelham, permitindo a apreensão da complexa heterogeneidade de correntes que dividem a Igreja portuguesa de seiscentos e que parecem conferir uma certa unidade à classe episcopal do ultramar, independentemente das congregações a que pertence a maior parte dos prelados⁸¹³.

Tentar apresentar o perfil deste episcopado num breve relance do seu empenho pela diocese, segundo o que nos informam os resquícios das fontes, exige ainda recuperar sintecticamente o seu passado em Portugal, pela repercussão que eventualmente tem no seu

⁸¹¹ Tal é especialmente nítido nos argumentos com que defendem a sua alçada, quer face a instâncias eclesiásticas, quer civis (tratados na nossa Parte IV).

Este aspecto insere-se num contexto mais largo; vide, a título de exemplo, J. DELUMEAU, *Le Vécu Religieux Quotidien (XVI-XVIII^e siècles): Les Sources d'Information*, in *Recherche et religions populaires, Colloque International 1973*, p.22, acerca da importância do concílio quanto a fazer do bispo o modelo de toda a religião na diocese.

⁸¹² Posições similares, enquadradas no ideal coevo de pastor, manifestam-se em áreas de colonização espanhola (diversos exemplos podem encontrar-se em DUSSEL, *El Episcopado Hispanoamericano*).

Poder-se-ia levantar a questão sobre se se integraria ou não a Igreja do ultramar português numa *ecclesiologia do Padroado* (e o mesmo se poderia questionar com relação ao *Patronato*), enquanto se insere no *Padroado*, em sentido lato, uma determinada concepção da Igreja, profundamente associada ao Estado; nesse sentido consideramos aceitável a noção, abrangendo de um modo especial os sectores políticos comprometidos com a monarquia e o clero regular missionário, estritamente dependente e favorável aos privilégios eclesiásticos do rei, servidor oficial *da fé e do império*; já não nos parece adequado para alguns sectores do episcopado, a não ser no grau em que atinge a sociedade portuguesa de então como um todo.

Essa noção não pode, porém, situar a Igreja do *Padroado* quase à margem da Igreja universal, o que é falso, pois, apesar dos privilégios de poder eclesiástico da coroa e da tentativa de circunscrever a resolução das questões administrativas ao contexto das autoridades civis e eclesiásticas do reino, a noção de fidelidade à Santa Sé é inquestionada tanto pelos monarcas, quanto pela sociedade e toda a Igreja; e, sobretudo, encontram-se em Portugal e seus domínios, nos seus aspectos gerais, as mesmas tendências no campo da religiosidade e das estratégias pastorais, que o inserem nas coordenadas da *ecclesiologia tridentina*.

⁸¹³ Abrem-se, neste campo, muitos horizontes para a investigação, desde o levantamento de atitudes que enquadram as estratégias do episcopado ultramarino nas linhas de fundo das orientações tridentinas, à análise do equilíbrio entre o contingente de bispos oriundos do clero secular e regular, a sua distribuição pelas ordens, a eventual repercussão destas nas suas atitudes. De um modo geral, a noção de pastor, nos moldes que se seguem ao concílio, está de tal modo vinculada que, no caso de um regular, as novas obrigações do seu ministério sobrepõem-se às da regra que professa, sendo oportuno evocar Fr. Bartolomeu dos Mártires, a figura que em Portugal encarna tal ideal e se mantém o modelo para a época, consciente da necessidade de sacrificar a vida contemplativa para a qual pende a sua vocação pelas exigências administrativas da sua nova função.

Outro aspecto de interesse é a análise, para outras áreas do império, da presença ou não de bispos de institutos presentes na região, de tentativas das ordens neste sentido ou de reacções em contrário, processos de grande interesse para a apreensão de directrizes do *Padroado*, de divergências entre órgãos competentes, como é o caso da que se verifica entre a Mesa da Consciência e o próprio monarca no caso dos projectos de Luís Figueira para a Companhia de Jesus, já estudados no capítulo primeiro.

ministério a sua história pessoal, a congregação a que cada um se filia e especialmente a respectiva espiritualidade.

BISPO GOV	ASSUNTO	ORGÃO/ENTIDADE
D.Greg. dos Anjos	Ajudas económicas	rei, visto no C.Ultr.(1)
	Cabido ou Dignidades	rei, visto no C.Ultr.(2)
D.Fr.Ant da Piedade	Ajuda económica à sua ordem	rei, visto no C.Ultr.
	Ingresso da sua Ordem nas missões	rei, visto no C.Ultr.
	Ajuda económica para si e retorno à Bahia	rei, visto no C.Ultr.(3)
D.Fr.Tim. do Sacram.	Ajuda económica Pagamento de sua cõngrua	rei e confessor do rei (4)
	Cabido ou dignidades queixas da terra contra o vigário geral que nomeou	Roque Monteiro Paim, S.E. (5)
	Pobreza de sua catedral	Papa (6)
	Contentas com autoridades civis e eclesiásticas	rei, visto no C.Ultr. e Des. do Paço Nuncio Papa (7)
D.Fr.José Delgarte	Estado ruinoso da Sé	rei (8)
	Cabido	rei (9)
Siglas: GOV - governador; Des.do Paço - Desembargo do Paço		C.Ultr. - Conselho Ultramarino S.E. - Secretário de Estado

- Notas: (1) *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, doc.de 22 de Setembro de 1679
 (2) *A.H.U.*, cód.274, f.11; *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, doc.de 22 de Setembro de 1679; *A.N.T.T., Chanc.O.C.*, Lº69, f.97 e *A.N.T.T., Chanc.O.C.*, f.113 e f.227v.
 (3) Veja-se documentação apresentada no capítulo seguinte, sobre os governadores da diocese
 (4) Conforme documentação apresentada *infra*, neste capítulo, ao abordarmos este prelado.
 (5) *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, doc.22 de Dezembro de 1697. Vide outros dados a respeito no capítulo sobre as tentativas de criação do cabido, no t.II, Parte III, tít.I.
 (6) Carta referida *infra* neste capítulo e analisada na Parte IV, Sub-Parte I, título *A Contenda das Jurisdições*.
 (7) Toda esta documentação é analisada na Parte IV, Sub-Parte I, título *A Contenda das Jurisdições*.
 (8) Carta Régia de 13 de Maio de 1721, in PAULA E SILVA, *Apontamentos cit.*, p.109 (também impresso no *Livro Grosso do Maranhão*)
 (9) *A.N.T.T., Chanc.O.C.*, Lº99, f.369v. Vide outros dados a respeito no capítulo sobre as tentativas de criação do cabido, no t.II, Parte III, tít.I.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DA CORRESPONDÊNCIA DE BISPOS E GOVERNADORES DA DIOCESE (1677-1720)

2. Escorços biográficos

Apresentadas estas linhas gerais, detenhamo-nos sintecticamente nos traços particulares da personalidade de cada um dos bispos.

2.1. D.Fr.António de Santa Maria

Com vistas à criação da diocese, cujo processo decorria em Roma, foi eleito bispo do Maranhão D.Frei António de Santa Maria⁸¹⁴, franciscano de Santo António de Portugal. Apesar de ter sido introduzido o seu processo canónico, iniciado em 9 de Abril de 1676, feito perante o núncio de Lisboa e enviado a Roma, não chegou a ser confirmado⁸¹⁵,

⁸¹⁴ Para os dados biográficos deste bispo vide F. DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.708; GOMES DE CASTRO, *Catalogo dos Bispos do Maranhão*, Maranhão, 1827, p.15; C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, p.II, p.600; F.M.ALVES, *Memorias Archeologico-Historicas do Districto de Bragança*, t.II, p.43-44, que indica existir um retrato seu em tela no Paço Episcopal de Bragança, com uma legenda onde refere os locais e datas do seu nascimento e morte.

⁸¹⁵ Consulte-se RUBERT, *op.cit.*, v.II, que se baseia in *A.S.V., Proc.*, cod.76, f.508-573. Não vem, com efeito, referido in *Hierarchia Catholica*.

Conforme carta do embaixador de Portugal, D.Luiz de Sousa, ao secretário de Estado, de 7 de Agosto de 1677, seguia a segunda ordem para que se informasse o núncio "(...) sobre Frei António de Santa Maria ser bispo (...)") (*Corpo Diplomatico*, t.XV, 1ª Parte, 1969, p.123). Em carta para o secretário de Estado, de 2 de Outubro desse ano (*ibidem*, p.167 - veja-se a propósito da data o que referimos no 1º título deste t., nota a respeito da criação da diocese, capítulo *O acto da fundação canónica*), o mesmo embaixador informa ter recebido carta de Fr.António de Santa Maria de que o núncio remetia a sua informação e que, logo que esta chegasse, diligenciaria a sua breve resolução.

Vários autores afirmam que foi confirmado ou consideram-no o primeiro bispo. PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.47, e F.ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.708, indicam que foi confirmado pelo Papa Inocência XI, com base em C.GOMES DE CASTRO, *Catalogo dos Bispos do Maranhão*, p.15 e C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, Parte II, p.600; M.MEIRELES, que apresenta numerosas imprecisões acerca deste e doutros bispos, afirma, in *Historia da Arquidiocese de S.Luis...*, cit., p.61, que não chegou a ser confirmado, renunciando à mitra sem ter chegado a tomar posse. Fr.A.DA CONCEIÇÃO, *Primazia...cit.*, p.198, afirma que, tendo sido eleito bispo do Maranhão, não passou ao Brasil por ter recebido a dignidade de capelão mor e, depois, de bispo de Miranda.

perdendo assim a sua ordem o que poderia constituir um importante factor de apoio nas vicissitudes que a limitaram na região, face aos extensos privilégios da Companhia de Jesus.

Nascera este religioso em Bretianda⁸¹⁶, diocese de Lamego⁸¹⁷, e exercera diversos cargos na sua província, incluindo o de provincial, de 1669 a 1671⁸¹⁸. Estudara no convento de Santo António da Pedreira, em Coimbra, de onde foi por três vezes guardião⁸¹⁹, e veio a leccionar filosofia e teologia⁸²⁰. Em Agosto de 1674, escrevia, de Lisboa, o duque de Cadaval ao príncipe regente, propondo Fr. António de Santa Maria para o bispado do Brasil⁸²¹, numa lista composta de três candidatos, em segundo lugar⁸²². Posteriormente à sua eleição para S. Luís, D. Pedro II nomeou-o deão da capela real, no que foi confirmado pelo Papa em 1678⁸²³, que lhe conferiu o título de bispo titular de Diocesareia⁸²⁴. Tinha então cerca de sessenta anos⁸²⁵. Foi mais tarde provido na diocese de Miranda, em 9 de Abril de 1685⁸²⁶, pela bula de Inocêncio XI, *Gratiae divinae premium*⁸²⁷, na qual veio a falecer três anos depois, a 1 de Setembro de 1688⁸²⁸.

⁸¹⁶ F.DE ALMEIDA, *loc. cit.*

⁸¹⁷ *P. Dat. f.85 ss, 1678.*

⁸¹⁸ Conforme *P. Dat. 1678 f.85ss.*, "guardianus in diversis conventibus et provincialis prov.S. Antonii Portugalliae." Vide também Fr. ADA CONCEIÇÃO, *Primazia...cit.*, ed. de 1733, p.198.

⁸¹⁹ Cfr. RUBERT, *op. cit.*, v. II, p.179.

⁸²⁰ *P. Dat. 1678, f.85ss.*

⁸²¹ Consulte-se in *Arquivo da Casa de Cadaval, Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval Respeitantes ao Brasil*, t.I, p.243, n.º319.

⁸²² O primeiro tratava-se de Fr. Valério de S. Raimundo e o terceiro do vigário geral Estêvão Briozo. Presumimos tratar-se do mesmo Fr. António de Santa Maria, apesar de ser um nome comum entre os religiosos.

⁸²³ PAULA E SILVA, *Apontamentos para a história eclesiástica do Maranhão*, p.47, refere-se, certamente por gralha, a nomeação de D. Frei António de Santa Maria para o Maranhão no ano de 1679.

⁸²⁴ *A.S.V., Acta Camerarii*, 22 f.265. A data precisa é 18 de Julho. Bula in *A.S.V., S.Br.*, 1775 f.338ss.; vide *D.H.G.E.*, t.XIV, c.494.

⁸²⁵ *A.S.V., P. Dat.*, 1678 f.85ss. Anos mais tarde, em 2 de Janeiro de 1685, conforme *Noticiário Maranhense* da autoria do Pe. secular João DE SOUZA FERREIRA, que esteve no Maranhão, ao qual nos referimos *supra*, na *Introdução* e em diversas partes (vide ainda capítulo seguinte).

⁸²⁶ *A.S.V., Acta Camerarii*, 23, f.240.

⁸²⁷ ABRANCHES, *Suma cit.*, p.184, n.º1343.

⁸²⁸ F.DE ALMEIDA, *op. cit.*, p.643; *Corpo Diplomatico, cit.*, t.XIV, p.422-423; FERNANDO DE ABREU, *Catalogo dos Bispos de Miranda*, no.17; F.M.ALVES, *Memorias Archeologico-Historicas do Districto de Bragança*, t.II, p.43-44. In *Noticia dos Religiosos de Santo António de Portugal...cit.*, datada de 1772, com 22 f., in *A.N.T.T., Sto. António dos Capuchos*, diz-se que foi promovido para o bispado de Miranda em 1689, onde morreu.

2.2. D.Gregório dos Anjos

O primeiro bispo da nova diocese foi D.Gregório dos Anjos⁸²⁹, confirmado a 30 de Agosto de 1677⁸³⁰, pela bula de Inocêncio XI *Hodie Ecclesiae Sancti Ludovici*⁸³¹.

Nascido em Lisboa, por volta de 1617⁸³², freguesia de Santa Maria Madalena, foi cônego secular⁸³³ da Congregação de São João Evangelista, desde 10 de Setembro de 1635⁸³⁴. Tendo estudado em Évora e Coimbra, aqui se doutorou em teologia⁸³⁵. Exercera a reitoria do colégio de Évora⁸³⁶, do convento de S.João Evangelista, e foi vice-reitor da Casa de Lisboa. Junto à Cúria Romana foi Procurador da sua ordem e também do monarca na causa da beatificação do trinitário Fr.António da Conceição, que morrera no cativeiro de Marrocos⁸³⁷,

⁸²⁹ A maior parte das obras indica D.Gregório simplesmente como o primeiro bispo, o que está correcto tendo em vista que Fr. António de Santa Maria não foi confirmado. Sobre este bispo, vide F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, t.II, p.707-708, GOMES DE CASTRO, *Catalogo dos Bispos do Maranhão*, p.9; DOMINGOS TEIXEIRA, *Vida de Gomes Freire de Andrade*, t.II, 1º III, n.ºs 24-35; BERREDO, *A.H.E.M.*, p.633; C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, p.II, p.600; BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, t.IV, Coimbra, 1967, p.153; Francisco DE SANTA MARIA, *Chronica dos Conegos Seculares*, liv.2, cap.40, e *Diario Port.*, 1, p.433; N.DE SANTA MARIA, *Cronica dos Conegos Regrantes*, p.I, p.223.

⁸³⁰ *A.S.V.*, AC. 22, f.233v.

⁸³¹ Consulte-se in *A.N.T.T.*, *Bulas*, Maço 39, n.º35; SANTOS ABRANCHES, *Suma do Bulário Português*, p.181, n.º1318. O decreto de nomeação, de 12 de Maio de 1677, pode consultar-se in *A.N.T.T.*, *Livraria*, cod.33, f.48v.

⁸³² Cfr.RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.179-180; processo em *A.S.V.*, *P.Cons.*, 76 f.508-ss.

⁸³³ *A.S.V.*, AC. 22 f.233v..F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.707, indica cônego secular de S.João Evangelista, tal como a inscrição da sua sepultura (vide *infra*, neste capítulo) assinala-o como "conego secular, que foi da congregação de S.João Evangelista." e actualmente RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.180, também o indica, embora seja por outros autores indicado como regular ou regrante. Com efeito, passaram a designar-se cônegos seculares por determinação de Pio II.

Acerca da designação *secular*, pode encontrar-se a explicação na *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha de S.Agostinho*, Segunda Parte, dividida em VI livros, Lisboa, 1668, de Fr.N.DE SANTA MARIA, no capítulo VI do livro IV, onde apresenta uma síntese histórica da congregação de S.João Evangelista (p.183-186). De acordo com esta síntese, a ordem teve início no mosteiro de S.Jorge de Alga (pequena ilha do Adriático próxima a Veneza), fundada por D.António Corário e D.Gabriel Gondelmerio, sobrinhos do Papa Gregório XII. Fundaram, pois, esta ordem de cônegos seculares, que viviam em comunidade, sem bens próprios, mas sem obrigação de profissão de votos solenes, e nesta forma foram confirmados pelo dito Papa, em 1400. No pontificado de Pio V aceitaram a profissão de votos solenes, excepto em Portugal onde mantiveram a primeira forma: "(...) aonde ainda conservaõ seu primeiro Instituto, & não são professos se não na primeira forma, em que foraõ cõfirmados pella Sé Apostolica com votos de pobreza, castidade, & obediencia, só em quanto quizerem viuer na Ordem, t~edo por maior perfeição serem Religiozos voluntarios, que não obrigados, & com serem Religiozos de sua liure vontade neste Reyno de Portugal, raros são os que se saem da Ordem, & viuem em taõ grande obseruãcia Regular, que não daõ ventagem às outras Ordens (...) "(p.184, col.1).

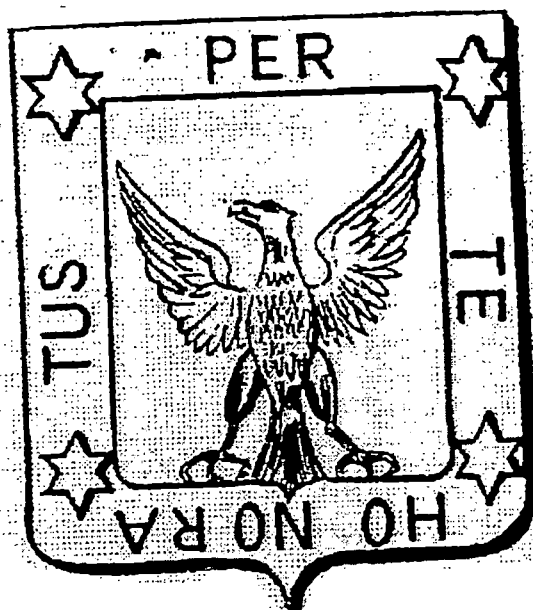
⁸³⁴ BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, cit., t.IV, Coimbra, 1967, p.153. Fundada na segunda metade do século XIV, tiveram estes cônegos as designações populares de *bons homens de Vilar* e de *lórios*, associados aos primeiros conventos, ou *cônegos azúis*, em razão da cor do hábito. Sobre a história desta congregação nos séculos XVI e XVII, vide referências breves em F.DE ALMEIDA, *op. cit.*, v.II, p.167-168 e *G.E.P.B.*, v.VII, p.405, col.2; para informações mais aprofundadas, vide a crónica de F.DE SANTA MARIA, *O Céu Aberto na Terra*, p.408ss.

⁸³⁵ In *A.S.V.*, *P.Cons.* 76, f.508s., é indicado como "lector jubilatus in sacrae theologiae" Os cônegos de S.João Evangelista nessa cidade haviam construído um colégio para os estudantes da sua congregação na Universidade, edificio que F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.168, indica ser o actual do Governador Civil. Foi certamente aí que residiu D.Gregório enquanto estudante daquela universidade.

⁸³⁶ Vide BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, cit., t.IV, Coimbra, 1967, p.153; RUBERT, *op. cit.*, v.II, p.180.

⁸³⁷ Conforme VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal*, t.V, p.158-159, voltou sem ter atingido o seu objectivo. Vide a respeito cartas do bispo, de Roma, de 27 de Janeiro de 1652, e de 10 de Fevereiro, in Biblioteca da Casa de Cadaval, cód.10-91 (K XIV.IB.), f.522 e 524.

sendo nomeado em 1672⁸³⁸ bispo de Malaca⁸³⁹ por D.Pedro II, onde nunca chegou a ser confirmado. O seu processo para bispo do Maranhão iniciou-se em 8 de Julho de 1677⁸⁴⁰. Foi sagrado na igreja de S.João Evangelista, em Lisboa, a 23 de Janeiro do ano seguinte, por D.Veríssimo de Lencastre, inquisidor-mor⁸⁴¹.



BRAZÃO DE ARMAS DO BISPO D.GREGÓRIO DOS ANJOS

Reproduzido de A.RUBERT, *A Igreja no Brasil*, v.II,
Expansão Missionária e Hierárquica (Século XVII),
 Rio Grande do Sul, s.d., p.178.

Conhecido pela sua eloquência oratória, escrevera a biografia de seu tio, D.Apolinário de Almeida, jesuíta que, com o título de bispo de Niceia, foi nomeado a 19 de Junho de 1624 coadjutor e futuro sucessor do Patriarca da Etiópia, tendo vindo a ser martirizado quatorze anos mais tarde⁸⁴².

⁸³⁸ PIUS BONIFACIUS GAMS, *Series Episcoporum...*, cit., p.117.

⁸³⁹ CAETANO DE SOUSA, *Catálogo dos Bispos de Malaca*, in *Colecção de Documentos e Memórias da Academia Real da História*, 1722.

⁸⁴⁰ Consulte-se in *A.S.V., F.Cons., Proc.*, cód.34, f.15v; cod.76, f.520ss.

⁸⁴¹ Cfr.RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.180.

⁸⁴² *Vida do Veneravel D.Apolinário de Almeida da Companhia de Jesus, Bispo de Niceia em Etiopia, onde padeceu pela fé a 9 de Julho de 1638*. Conforme BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca lusitana*, cit., t.IV, Coimbra, 1967, p.153. Conforme *Agiologio Lusitano*, cit., t.3, p.614, col.2, escreveu-a à instância do licenciado Jorge Cardoso. Parece que ficou manuscrita. D.Apolinário tem causa de beatificação introduzida (RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.179, nota(9). Segundo vários autores, D.Gregório seria irmão de D.Apolinário de Almeida, como é insinuado, mesmo, por uma das testemunhas do seu processo canónico (*A.S.V.*,

No mesmo ano da sua confirmação nomeou três pessoas, das quais uma devia tomar posse em seu nome. Eram duas delas o reitor do colégio do Maranhão, ao tempo o jesuíta João Filipe Bettendorff⁸⁴³, e, segundo este, o provincial dos carmelitas, Fr. Maciel⁸⁴⁴. Tendo tido que providenciar muitas coisas para o seu bispado, e também em virtude da demora dos navios, só embarcou em Junho de 1679⁸⁴⁵, entrando solenemente em S. Luís em 11 de Julho desse ano⁸⁴⁶.

Faleceu o prelado a 12 de Março de 1689⁸⁴⁷, depois de uma longa doença⁸⁴⁸, tendo nomeado seus testamenteiros no Maranhão o padre Manuel Vieira Neves, cônego da Sé, e o Capitão Duarte Rodrigues de Távora, e, no Pará, Raimundo da Silva⁸⁴⁹. Segundo Paula e Silva⁸⁵⁰, outros problemas, além dos de saúde, relacionados com o governo da diocese teriam contribuído para a sua morte, nomeadamente a excomunhão em que haviam incorrido o vigário geral do Pará e outros que, pela força, haviam impedido o exercício da sua jurisdição naquela parte da diocese. Foi assistido pelo jesuíta João Filipe Bettendorff,

F. Cons., Proc., cod.34, f.15v.; cod.76, f.520ss) e como é referido pelo próprio e pelos jesuítas nas controvérsias sobre as missões (vide nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*).

Seria, provavelmente sobrinho, como supõe RUBERT, *ibidem*, pois D. Apolinário nasceu em 1578 (segundo este autor, *ibidem*, p.179, era filho de João de Almeida, este irmão de D. Apolinário; conforme BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, cit., t.IV, Coimbra, 1967, p.153, e Lisboa, 1759, p.138, era filho de João Gomes Coimbra e Maria de Almeida).

⁸⁴³ Sobre este missionário vide *supra*, o que sobre ele referimos na nossa Introdução. Conforme *Chronica da Missão...*, cit., p.326-327: "(...) nomeou logo tres pessoas, das quaes uma tomasse posse do seu bispado em seu nome, o padre reitor do collegio do Maranhão, mas eu não quiz nada daquella nomeação, e como tambem vinha nomeado depois o padre provincial do Carmo (seguem-se reticências, em sinal de uma lacuna do texto) Maciel, de Tapuytaperá, aceitou essa honra o dito provincial e foi tomar pösse em a matriz, com todas as ceremonias requesitas em o anno de 1680 (...)". Sendo impossível conciliar esta informação com a data da entrada solene do bispo, atribuímos a data indicada a engano do autor ou gralha do editor.

⁸⁴⁴ Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...cit.*, não o refere no seu catálogo biográfico de religiosos carmelitas, *op.cit.*, p.207-315, o qual é, segundo o próprio autor incompleto por falta de dados. Também não o inclui no quadro cronológico dos prelados maiores da vice-província do Maranhão e Pará, que também indica incompleto. No dito quadro, *op.cit.*, p.167, refere como vigário provincial em 1670 Fr.Manuel de Encarnação Britto, indicando nada ter encontrado desde esse ano ao de 1684 (Maciel pode, pois, ser uma deturpação gráfica de Manoel, como por vezes ocorre na *Chronica*).

⁸⁴⁵ RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.180. Acerca das providências do bispo, nomeadamente para a criação do cabido e fortalecimento do tribunal eclesiástico, vide nosso t.II, Parte III, tít.I, sobre o governo da diocese.

⁸⁴⁶ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.71. BERREDO, *Annaes Historicos do Estado do Maranhão...cit.*, p.581, indica apenas Julho de 1679. RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.181, tendo dito que embarcou em Junho, afirma que chegou a 11 do mesmo mês, o que demonstra tratar-se de gralha. BETTENDORFF, *Chronica da Misão...*, cit., p.327-329, descreve a recepção do bispo, à qual nos referimos na Parte V, capítulo as festas e animação litúrgica.

⁸⁴⁷ BETTENDORFF, *Chronica...*, cit., cap.23, p.459. Parece-nos mais fundamentada esta informação, da autoria de quem o assistiu nos últimos momentos, que a de diversos autores que indicam a data de 11 de Maio de 1689: F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.708; CONDURU PACHECO, *História Eclesiastica do Maranhão*, p.17; D.H.I.P., t.III, p.340, col.2; GOMES DE CASTRO, *Catálogo dos Bispos do Maranhão*, in PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.471; PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.76; a G.E.P.B., t.II, p.741, col.1, indica 11 de Março de 1688.

⁸⁴⁸ A.H.U., Pará, *Papéis Avulsos*, doc.28 de Novembro de 1689.

⁸⁴⁹ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.79.

⁸⁵⁰ *Op.cit.*, p.78-79.

que viria a ser, no ano seguinte, pela segunda vez, superior da *Missão*. Pronunciou este a oração fúnebre, no seu dizer por ser muito seu amigo e por não haver quem de tal se quisesse encarregar, pela brevidade do tempo entre o falecimento e enterro⁸⁵¹. Sepultado no cruzeiro da capela-mor da Sé⁸⁵² foi depois trasladado para a igreja de Nossa senhora da Luz quando se arruinou aquela. Lê-se na sua sepultura:

SEPULTURA DE D.GREGORIO DOS ANJOS, CONEGO SECULAR,
QUE FOI DA CONGREGACAO DE S.JOAO EVANGELISTA.
PRIMEIRO BISPO DESTE ESTADO⁸⁵³.

Apenas em 28 de Novembro desse ano teria escrito o Governador Meneses ao rei a comunicar-lhe o falecimento do bispo⁸⁵⁴. A propósito da sua morte, traçava, mais tarde, Bernardo Pereira de Berredo, governador do Estado do Maranhão, aonde chegava em 1718, o seu testemunho⁸⁵⁵:

"Sentio até a alma este fatal golpe a Capitania do Maranhão; e passando logo à do Para as informações delle, se fez geral a dor em todo o Estado; demonstrações sem duvida justissimamente merecidas do exemplar zelo, com que empregou sempre as robustas forças do virtuoso espirito no seu apostolico ministerio."

Não é, porém, unânime a opinião dos autores. A sua acção não deixa de ser passível de críticas no que respeita à repartição dos índios e à sua actividade no comércio do cravo, surgindo também controvérsias com os jesuítas. Teria cometido o bispo irregularidades na distribuição dos índios, da qual era um dos elementos encargues pelas leis de 1677 e 1680, não a fazendo de acordo com as mesmas e ainda retendo cerca de trezentos para o seu serviço na plantação de cravo, de que fazia comércio, actividade que lhe era proibida pelas leis eclesiásticas e do reino. Não o justificava sequer a modicidade da cõngrua ou o atraso no seu pagamento, a que alude a carta régia de 20 de março de 1680⁸⁵⁶. Em virtude destas

⁸⁵¹ BETTENDORFF, *Chronica*, cap.23, p.459-460. Descreve os seus últimos momentos e as cerimónias.

⁸⁵² BETTENDORFF, *Chronica...*, cit., cap.23, p.459-460.

⁸⁵³ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.80.

⁸⁵⁴ A.H.U., *Pará, Papéis Avulsos*, doc.28 de Novembro de 1689.

⁸⁵⁵ BERREDO, *Anaes Historicos do Estado do Maranhão*, p.633. Comenta PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.79, que é significativa como elogio ao bispo a asserção de BERREDO, tendo em conta quanto era pouco affecto à Igreja e quanto estava a par dos acontecimentos como governador que fôra do Maranhão.

⁸⁵⁶ A modicidade da cõngrua e os atrasos não podem justificar o desvio dos índios da repartição em beneficio próprio, ou da diocese; já relativamente à actividade económica, ainda que ilícita, pode ter-se imposto pelas dificuldades em que se achava. PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.73, indica também a de 21 de março de 1674, evidente gralha que, porém, pode induzir a erros.

irregularidades, envolveu-se em conflitos com o poder civil, principalmente com o Tribunal do Juízo da Coroa⁸⁵⁷.

Com os religiosos da Companhia também se desentendeu, por questões de jurisdição, não respeitando privilégios de isenção do instituto e querendo tratar os ditos padres, no que respeita às aldeias dos índios, como párocos de direito comum⁸⁵⁸.

Neste sentido se orientam as críticas de vários autores, mesmo de D.Francisco de Paula e Silva, bispo de S.Luís nos começos deste século, geralmente muito favorável aos seus antecessores, para quem a influência política do primeiro bispo foi negativa, sendo impossível defendê-lo destas acusações⁸⁵⁹. D.Filipe Conduru Pacheco, normalmente tomando o partido dos bispos, na linha de Paula e Silva, assim se exprime:

"Se o governo espiritual do sr.D.Gregório dos Anjos foi um atestado do seu zelo, sua administração temporal e seus contatos com o poder civil não se isentam por completo de um tanto impulsivos e passíveis de critica.⁸⁶⁰"

Mais radical e fundamentada é a apreciação de Kiemen:

"The new era of mission endeavor was also signaled by the death of Dom Gregório dos Anjos, the Bishop of Maranhão, whose pugnacious activity in Indian affairs we have already considered. Fortunately for the peace of the state, his health began to fail, and after a long illness, he died in 1689⁸⁶¹."

Contudo, a questão é complexa. Na verdade, os jesuítas apelavam com frequência para direitos e privilégios do seu instituto, evitando que a visita episcopal se estendesse às aldeias que administravam. Problemas de fundo e graves os motivavam. Por outro lado, o desejo do bispo de visitar as aldeias não deixa de manifestar, até certo ponto, o seu interesse pela comunidade dos índios e missões⁸⁶². E Rubert invoca as suas qualidades morais e religiosas, afirmando que cumpriu de forma exemplar os deveres do seu ministério e que,

Dedicamos a estas questões maior atenção no nosso t.II, ao abordarmos a acção pastoral e os conflitos de poder.

⁸⁵⁷ Sobre todas estas questões vide capítulos relativos, no nosso t.II.

⁸⁵⁸ Vide, no nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

⁸⁵⁹ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.76 critica o bispo por se opôr aos jesuítas, mas não define devidamente a natureza das controvérsias, como o explicitamos na introdução.

⁸⁶⁰ *Relações Entre o Poder Civil...cit.*, p. 9.

⁸⁶¹ *The Indian Policy of Portugal..., cit.*, p.172. Todas as questões relacionadas com a crítica de KIEMEN desenvolvemos na nossa Parte IV, Sub-Parte II, especialmente no tit.I.

⁸⁶² Vide, no nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*).

tendo exercido o primeiro cargo episcopal em terra tão turbulenta, o modo como o fez dá testemunho de fortaleza de alma.

Por detrás das inflamadas contendas entre D.Gregório e os regulares, é perceptível, na verdade, o eco das controvérsias entre bispos ultramarinos e Padroado, sensíveis em outras coordenadas do império, as quais relançam a questão para além de um juízo apenas focado em D.Gregório dos Anjos, permitindo ultrapassar assim o nível superficial das divergências dos autores⁸⁶³.

2.3. D.Fr.Francisco de Lima

Sucedeu a D.Gregório D.Fr.Francisco de Lima⁸⁶⁴, religioso carmelita, cujo governo iria marcar pela completa ausência do prelado, que nem mesmo chegou a conhecer a diocese. Perdia, assim, a sua *religião*⁸⁶⁵, no Maranhão, a oportunidade que poderia significar o governo efectivo de um prelado da sua ordem, tendo já conquistado algumas vantagens o procurador que elegeu, na terra, para governar o bispado em seu nome, escolhido entre os seus confrades.

Já em 1691, por decreto de 19 de Outubro⁸⁶⁶, estava D.Fr. Francisco nomeado para a diocese, confirmado em 19 de Dezembro desse ano⁸⁶⁷. No ano seguinte, a 20 de Abril, era consagrado em Lisboa pelo Cardeal Lencastre⁸⁶⁸, apenas decidindo-se a aceitar a investidura

⁸⁶³ Vide, para a opinião de RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.180-181. Mais do que procurar definir de que lado se colocava a razão, importa ter presente as complexas razões das partes (vide sobretudo a nossa Parte IV, Sub-Parte II: *As missões como jurisdição extra-diocesana*).

⁸⁶⁴ A respeito deste bispo vide CAETANO DE SOUSA, *Catálogo dos Bispos de Pernambuco*, in *Colecção dos Documentos e Memórias da Academia Real da Historia Portuguesa*; C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, Parte II, p.578; PIZARRO, *Memórias Historicas do Rio de Janeiro*, t.VIII, p.127; F.SOARES MARIZ, *Instituições canonico-patrias*, Rio de Janeiro, 1822, p.129 e 143; BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, t.II, p.173 (ed.de Coimbra, 1966).

⁸⁶⁵ Como em geral se designam os institutos religiosos na terminologia da época.

⁸⁶⁶ *A.N.T.T.*, *Livraria*, Cod.33 (*Decretos de 1663-1702*), f.148v. De acordo com esta fonte, não estão certas as datas indicadas pelos autores: PAULA E SILVA, *op.cit.*, que indica Agosto de 1691; Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, *cit.*, p.264, que indica 9 de Outubro de 1691 e M.MEIRELES, *Historia da Arquidiocese de S.Luiz...*, *cit.*, p.97, que informa que foi o bispo nomeado por Alexandre VIII a 9 de Outubro de 1690. No Arquivo da Arquidiocese de S.Luís do Maranhão, o livro de registro (1688-1734) n.º2, indica apenas a partir de 1693 o começo dos despachos de Frei António da Piedade (conforme PAULA E SILVA), o que coincide com a data em que foi feito procurador do bispo (vide *infra*, sobre os governadores da diocese).

⁸⁶⁷ *A.S.V.*, AC. 23, f.292v. Não é correcta, pois, a informação de F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, p.708, que indica não ter chegado a ser confirmado.

⁸⁶⁸ *A.S.V.*, P.Cons., 89, f.336v.

por obediência imposta por seu superior⁸⁶⁹. Antes de ir para o Maranhão, em 1694, promovia-o D. Pedro II para o Bispado de Pernambuco⁸⁷⁰.

Natural de Lisboa, tomara o hábito de Carmelita Calçado no convento desta cidade a 19 de Setembro de 1649, onde fez a profissão solene um ano mais tarde, a 25 do mesmo mês⁸⁷¹. Matriculado em 1652 no colégio de Coimbra do mesmo instituto, aí cursou filosofia e teologia, vindo a leccionar esta última no convento de Évora⁸⁷².

Veio a exercer na sua congregação importantes cargos, entre eles o de provincial no Brasil. O primeiro, entretanto, foi o de Visitador e Reformador do Convento da Horta, no Faial, onde prestou importantes serviços aos religiosos e aos habitantes⁸⁷³, daí retornando a Lisboa, onde o mandaram para Vigário Provincial da Vigararia do Brasil⁸⁷⁴. Aí se demorou o triénio do seu governo, voltando ao reino e sendo, em 8 de Maio de 1683, secretário da província⁸⁷⁵, sendo eleito, três anos mais tarde, prior do convento de Lisboa⁸⁷⁶. Mestre em teologia⁸⁷⁷, considerado de grande talento oratório⁸⁷⁸, seu consta apenas impresso um sermão anónimo, referente ao cardeal que o consagrara como bispo: *Sermão funeral do Eminentissimo D. Verissimo de Lancastre, Cardeal Santa Igreja Romana, e Inquizidor Geral do S. Officio, em S. Pedro de Alcantara, Convento da Provincia da Rabida*⁸⁷⁹.

⁸⁶⁹ M. MEIRELES, *Historia da Arquidiocese de S. Luís ...*, cit., 1977, p. 97.

⁸⁷⁰ M. MEIRELES, *Historia da Arquidiocese de S. Luís ...*, cit., p. 97, afirma, a respeito da sua não vinda ao Maranhão, que foi promovido para Olinda "(...) antes que se decidisse a viajar."

⁸⁷¹ Fr. A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p. 263, que indica que era filho de João de Lima e Maria das Neves, e fora baptizado na freguesia de S. Nicolau. O mesmo refere BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, t. II, p. 173 (Coimbra, 1966), que fornece diversas indicações precisas e datadas de factos da sua vida e cargos desempenhados. FDE ALMEIDA é o único autor a indicá-lo como carmelita descalço (*op. cit.*, v. II, p. 712).

Os carmelitas do Maranhão pertencem na época ao ramo dos calçados (vide *infra*, capítulo sobre os institutos religiosos).

⁸⁷² Fr. A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p. 263.

⁸⁷³ Fr. A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p. 264, que refere a sua acção por ocasião de terremotos que assolaram a dita ilha. WERMERS, *A O. C. C. P.*, p. 247, refere o cargo de comissário do Faial, e ainda o de terceiro definidor, entre os mais a que aludimos.

⁸⁷⁴ Fr. A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p. 264.

⁸⁷⁵ Fr. A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p. 264, que indica "(...) socio e secretário da Provincia." O ano aí referido é o de 1633, que pelo contexto é o de 1683. WERMERS, *A O. C. C. P.*, p. 247, refere *sócio do provincial*.

⁸⁷⁶ Fr. A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p. 264.

⁸⁷⁷ A. S. V., A. C. 23, f. 292v. Conforme WERMERS, *A O. C. C. P.*, p. 247, foi apresentado para o grau de Mestre em teologia no ano de 1674.

⁸⁷⁸ Fr. A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p. 264.

⁸⁷⁹ Fr. A. PRAT, *op. cit.*, p. 266. I. DA SILVA, *Dictionario Bibliographico Portuguez*, t. II, p. 419, refere-o noutra ortografia e com algumas alterações de título, e indica ser edição de Miguel Deslandes, Lisboa, 1693. Na B. A., 51-V-67, f. 153 (nº 1701 do Inventário), acham-se dois pareceres seus, referentes à causa do casamento do conde da Vidigueira, escritos em Lisboa, a 27 de Fevereiro e 31 de Março de 1694.

Não chegou D.Francisco de Lima a tomar posse da diocese de S.Luís⁸⁸⁰, promovido por D.Pedro para a de Olinda no ano de 1694, sendo para aí trasladado em 22 de Agosto de 1695⁸⁸¹, por bula de Inocêncio XII *Gratiae Divinae Premium*⁸⁸², assumindo o governo no ano seguinte⁸⁸³, sucedendo ao clérigo secular D.Matias de Albuquerque e Melo. Para a sua diocese partiu em 1 de Janeiro do ano seguinte, chegando em Fevereiro⁸⁸⁴.

Ainda que ausente, desempenhou atributos episcopais, pois governou de facto através de um seu procurador⁸⁸⁵, Frei António da Piedade, por ele nomeado Governador, Provisor e Visitador Geral da Diocese⁸⁸⁶.

D.Francisco de Lima viria a falecer na sua sede de Olinda a 29 de Abril de 1704⁸⁸⁷, após dez anos de intensa actividade missionária e dedicação aos índios, aos pobres e aos escravos⁸⁸⁸, sendo sepultado no Convento do Carmo dessa cidade, onde a Comissão de Trabalhos Históricos e Arqueológicos do Instituto Arqueológico Pernambucano iria encontrar os seus despojos cento e sessenta e três anos mais tarde⁸⁸⁹.

⁸⁸⁰ A.S.V., P.Cons., 89, f.386v.

⁸⁸¹ A.S.V., A.C. 24, f.121. Não é pois a data indicada por M.MEIRELES, *op.cit.*, p.97, de 26 de Agosto.

⁸⁸² ABRANCHES, *Suma do Bulário Português*, cit., p.189, nº1393.

⁸⁸³ Toma posse no ano seguinte, conforme F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.712.

⁸⁸⁴ Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.265.

⁸⁸⁵ Não está rigorosamente correcto KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.172, ao afirmar que ficou a diocese vacante até 1697, ano da chegada de seu sucessor.

⁸⁸⁶ Vide *infra*, neste t., sobre os governadores da diocese.

⁸⁸⁷ A.S.V., P.Cons., 99, f.416 e Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.265. WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.247, refere 23 de Abril.

D.Fr.Bartolomeu do Pilar, da mesma ordem, publicou em Lisboa as *Exequias do Illmo.D.Francisco de Lima, 3º Bispo de Pernambuco*, celebradas na sua Cathedral de Olinda em 2 de Junho de 1704, Ulyssipone, apud Emmanuel Lopez Ferreira anno 1707.

⁸⁸⁸ Conforme WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.247, "As notas características do seu apostolado foram uma caridade sem limites para com os pobres e uma profunda preocupação pela sorte dos Índios. Fundou trinta aldeias e percorreu a região da sua extensa diocese. Para a comodidade dos missionários mandou construir um hospício, ao qual doou todos os seus bens. Esforçou-se ainda por suavizar a sorte dos escravos e apaziguar os negros fugitivos do quilombo dos Palmares."

⁸⁸⁹ *Correio Mercantil*, de 10 de Novembro de 1867, Rio de Janeiro, transcrito do *Jornal do Recife*. Encontra-se reproduzido in I.FDA SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t.IX, p.320. Acerca do seu governo na diocese de Olinda, vide Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.265-266.



**CONVENTO DO CARMO EM LISBOA
POR ONDE PASSOU D.FR.FRANCISCO DE LIMA.**

Reproduzido de BALTAZAR MATOS CAEIRO, *Os Conventos de Lisboa*, Porto, 1989, p.70, sem indicação de fonte.



RETRATO E ARMAS DE D.FR.FRANCISCO DE LIMA

Reproduzido de Fr.A.PRAT, *Notas Historicas Sobre as Missões Carmelitas no Extremo Norte do Brasil (Séculos XVII e XVIII)*, Recife, 1941, p.264-265.



BRAZÃO DE ARMAS DO BISPO D.FR.FRANCISCO DE LIMA

Armas dos Limas: Esquarteladas. Silvas, no primeiro e quarto quartéis - de prata, leão de púrpura, armado e lampassado de vermelho. Sotomaior no 2º e 3º quartéis - Três faixas enxaquetadas de vermelho e oiro de três tiras.

Reproduzido de A.RUBERT, *A Igreja no Brasil*, v.II,
Expansão Missionária e Hierárquica (Século XVII),
 Rio Grande do Sul, s.d., p.173.

2.4. D.Fr.Timóteo do Sacramento

O seu sucessor, D.Fr.Timóteo do Sacramento⁸⁹⁰, iria imprimir, à vida eclesiástica diocesana, um cunho extremamente conturbado e discutido.

Tendo sido confirmado bispo de S.Tomé e Príncipe⁸⁹¹, em 2 de Janeiro de 1693⁸⁹², foi, antes de tomar posse, nomeado por D.Pedro bispo do Maranhão em 1695⁸⁹³, mesmo ano em

⁸⁹⁰ Acerca deste bispo consulte-se a bibliografia: F.DE ALMEIDA, , *H.I.P.* t.II, p.708 e 718; LOPES LIMA, *Ensaio sobre a Estatística das Possessões Portuguesas*, t.II (S.Tomé); C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, Parte II, p.600-601; BERREDO, *A.H.E.M.*, p.642-658, 660. LACOMBE, *A Igreja no Brasil Colonial*, in *H.G.C.B.*, t.I, v.2, p.67-69, que nas escassas três paginas que consagra à análise da diocese do Maranhão (p.67-69), dedica atenção especial a D.Timóteo; PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.82-98.

⁸⁹¹ *A.S.V.*, *A.C.*, 24 f.159. Conforme *Catalogo de Mestres de Filosofia e Teologia da Congregação dos Paulistas da Serra de Ossa*, publicado por M.A.MACHADO SANTOS, p.22, foi sagrado no convento do Santíssimo Sacramento de Lisboa, a 12 de Abril de 1693, por D.Fr. José de Lencastre, Inquisidor-Geral, na presença de dois bispos assistentes, Dr.António de Vasconcellos e Souza, bispo de Lamego, e D.José de Barros de Alarcão, promovido bispo do Rio de Janeiro. A referida obra trata-se da publicação de um catálogo inédito de mestres paulistas portugueses de filosofia e teologia, dos séculos XVII e XVIII, que se conservam no códice manuscrito 8.942 do Fundo Geral da *B.N.L.* (corresponde a parte de um manuscrito intitulado *Catalogo dos Religiosos da Ordem de S.Paulo, primeiro eremita da Congreg.^{am} da Serra de Ossa nos Reinos de Portugal e Algarves, que deixaraõ algũas obras impressas, ou manuscriptas, de q ha noticias* (cód.8.942) que é parte de um catálogo dos escritores de várias ordens (Fr.Timóteo corresponde ao nº41 dos referidos para os paulistas).

que partiu para o bispado⁸⁹⁴, datando a bula de transferência, de Inocêncio XII, *Gratiae divinum praemium*, de 17 de Dezembro de 1696⁸⁹⁵. Chegava a S.Luís em 30 de Maio de 1697⁸⁹⁶.

Nascido em Lisboa em 5 de Fevereiro de 1653⁸⁹⁷, professou D.Fr.Timóteo do Sacramento na Ordem dos Eremitas de S.Paulo, da Congregação da Serra d'Ossa, no convento do Santíssimo Sacramento dessa cidade, em 14 de Julho de 1670, na presença do Pe.Mestre Fr.Lourenço da Cruz, então reitor⁸⁹⁸.

Mestre jubilado⁸⁹⁹, era este bispo muito preparado em questões canónicas e teológicas:

"(...) Lente jubilado na Sagrada Theologia: leu Artes em o convento de Santa Margarida extra muros da cidade de Evora, e Theologia especulativa, e moral em o Conv.to.de S.Paulo de Elvas, no qual foi Reithor: presediu concluzões publicas todos os annos com gr.de esplendor no Coll.º de S.Paulo de Evora, e no convento de Elvas das materias, q' dictou, q' forão De Voluntate Dei, De Trinitate, De Providentia, et Praedestinatione, De Merito puri hominis, De Legibus, De Voluntario, et Involuntario, De Censuris: estas materias se conservãona Livraria do Conv.to. de Elvas: foi varao doutissimo assim nas cadeiras como nos pulpitos; pêllas suas muitas lettras o nomeou o Senhor Rey D.Pedro 2º Bispo de S.Thome (...) ⁹⁰⁰"

⁸⁹² A.S.V., A.C., 24 f.38. F. de ALMEIDA, *loc.cit.*, p.718, indica o ano de 1692 para a bula.

⁸⁹³ Em 17 de Agosto. Consulte-se A.N.T.T., *Livraria*, cód.33., (*Decretos de 1663-1702*), f.179v: "O Conçelho Ultramarino remetera a Secret.a de Estado/ hum credito para a despeza q se fizer no custo, e expedi/ çao das Bullas do Bispado do Maranhão, para q tenho/ nomeado o Bispo de Sao Thome Dom fr.Themotio/ do Sacram.to (...)." Vide também, *Catalogo de Mestres de Filosofia ...cit.*, p.23, que indica ter sido nomeado pelo rei segundo bispo do Maranhão.

⁸⁹⁴ *Catalogo dos Mestres de Filosofia...*, *cit.*, p.23.

⁸⁹⁵ A.S.V., A.C., 24 f.159.

⁸⁹⁶ Conforme RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.183. BERREDO, *Anais ...cit.*, p.642, que indica que fez a entrada solene numa das oitavas do Espirito Santo. Conforme BETTENDORFF, *Chronica da Missão...*, *cit.*, p.645, chegou no dia de Santo António. Não refere o ano, mas, pelo capítulo anterior se depreende ser o de 1697. Refere, *loc.cit.*, que vinha acompanhado do Pe.Fr.José de Santo António, da sua ordem. F.CONDURU PACHECO, *Relações Entre o Poder Civil ...cit.*, p.10, indica para a sua chegada a data de 30 de Maio de 1697.

⁸⁹⁷ A.S.V., P.Cons., 87 f.723-ss.

⁸⁹⁸ *Catalogo dos Mestres de Filosofia ...cit.*, p.22. Era então superior geral o Pe.Fr.António Telles (*op.cit.*, *loc.cit.*)
Conforme a *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha de S.Agostinho* de Fr.N.DE SANTA MARIA, no L.IV, capítulo XIII, indica-se que a ordem dos paulistas teve origem em Portugal, na Serra de Ossa, perto de Évora, por volta de 1186. Originou-se de eremitas leigos que viviam escondidos em oração e grande austeridade. Foi aprovada por Gregório XIII em 1578, à instância do cardeal D.Henrique. Passaram a professar os três votos, seguindo a regra de Santo Agostinho. Começaram igualmente a ordenar-se sacerdotes e a estudar ciências sacras, para tal edificando um colégio em Évora. Ao tempo do autor (a crónica é de 1668), tinha a ordem em Portugal dezasseis mosteiros sob a obediência de um geral (podem encontrar-se mais informações *ibidem*, *loc.cit.*).

⁸⁹⁹ A.S.V., P.Cons., 87, f.723-ss.

⁹⁰⁰ *Catalogo dos Mestres de Filosofia...*, *cit.*, p.22. Conforme PAULA E SILVA, nas páginas que dedica a este bispo, a sua preparação em questões canónicas está expressa nas suas pastorais, das quais nove datam de 1699 (p.96; tratam-se certamente de declarações de censuras, achando-se então o bispo no auge das controvérsias).

Não chegaria, porém, a demorar-se no Maranhão mais do que três anos⁹⁰¹. O seu governo marca sobretudo pela enérgica defesa dos costumes, cujas atribuladas consequências são responsáveis por múltiplos conflitos e, finalmente, pela sua deslocação ao reino, passando a governar a diocese através de procuradores⁹⁰².

Com efeito, no mesmo ano em que chegava, empreendia uma visita pastoral e, achando generalizado o concubinato, procedeu contra os implicados com penas pecuniárias e prisões, não fazendo distinção de pessoas nem de estados, agindo contra clérigos e leigos, elementos do povo e de estratos elevados. Atraindo a impopularidade geral, depressa evoluiu a questão para um conflito mais vasto, em que se punham em causa as fronteiras de jurisdição com o poder civil e outras autoridades eclesiásticas, assim como a validade das censuras episcopais. O bispo chegou a ser preso na própria residência, as censuras e excomunhões multiplicaram-se, atingindo mesmo a população inteira de Belém com um interdicto geral⁹⁰³ e chegou-se ao extremo de ser o próprio bispo excomungado por Fr.Manuel de S.Boaventura, Juiz Conservador Apostólico. Em decorrência de tais contendas, decidiu o bispo embarcar para o reino, a obter o partido da coroa a seu favor, pois de nada servira a carta régia de 6 de Março de 1699⁹⁰⁴, responsável até pelo agravamento das questões, apesar do seu teor conciliatório. Assim, em provisão de 7 de Fevereiro de 1700, passada em S.Luís, nomeia três governadores da diocese em sua ausência: os Padres José Gonçalves, André Lopes Coelho e Inácio Roiz de Távora, alegando:

" Fazemos saber que, porquanto, com favor de Deus, determinamos passar ao Reino de Portugal, Côte e Cidade de Lisboa, a negocios de muita importância pertencentes á nossa Igreja, e não sabemos a dilação e tempo que nelles gastaremos, desejando que nesta nossa ausencia se não falte ao

⁹⁰¹ Indica o *Catalogo dos Mestres de Filosofia ...*, cit., que aí se demorou quatro anos e alguns meses, o que é contrariado pelas datas que encontramos nos documentos. Outro problema surge com a carta do nuncio de 19 de Maio de 1699, ao cardeal secretário de Estado, referida por CONDURU PACHECO, *Relações Entre o Poder Civil...*, cit., p.12: "Devo acrescentar a minhas cartas anteriores que o bispo do Maranhão, apesar de estar nos arredores de Lisboa, está quase escondido;(...)"(cód.56, f.194; este autor não indica de que arquivo; trata-se com efeito do A.S.V.e tratamos desta documentação no nosso t.II, loc.cit.nota seguinte). Esta data contradiz a que é indicada *infra*, neste capítulo, a propósito da provisão de 7 de Fevereiro de 1700.

⁹⁰² Vide a este respeito a análise mais aprofundada que apresentamos no nosso t.II, capítulo sobre a *Contenda das Jurisdições*, sob o prisma dos conflitos e tensões entre a diocese e as autoridades civis, onde se acrescentam necessariamente novas perspectivas às deste capítulo, centradas preferencialmente na tentativa de definir traços do perfil do bispo. Vide perspectiva mais sintética no nosso artigo *Coesão e revolta no Maranhão seiscentista: os conflitos entre poderes civis e eclesiásticos*, in *Rebelión y Resistencia en el Mundo Hispánico del siglo XVII, Actas del Coloquio Internacional*, p.192-204.

⁹⁰³ Vide a propósito M.COUTINHO, *Historia do Tribunal de Justiça do Maranhão, Colônia, Império, Republica*, p.62 e p.64, que refere a população de S.Luís; mas em carta ao Papa o próprio bispo alude unicamente à capital do Pará quanto ao interdicto (vide a nossa Parte IV, Sub-Parte I, último §, item 1.2.1.).

⁹⁰⁴ Vide a respeito PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.90; BERREDO, *Annaes Historicos do Estado do Maranhão...*, cit., p.648.

serviço de Deus, bem e utilidade de nossos subditos e as obrigações do officio de Pastor de que o Senhor nos encarregou, etc.⁹⁰⁵

Na mesma provisão, estabelecia o prelado que, no que respeitava as censuras, se levantassem apenas se os culpados pedissem a absolvição⁹⁰⁶. Retira-se, pois, D.Timóteo, para o Pará, de onde parte para Portugal em Junho desse ano⁹⁰⁷. Seguiu-se assim, aos primeiros anos de governo, uma longa fase de governo indirecto. Sobre todo este período - o acolhimento do prelado na corte, o interesse e a sua acção pela sua diocese - e sobre as circunstâncias da sua morte, tem sido a historiografia marcada por uma atmosfera de dúvidas e contradições, para cujo esclarecimento estamos em posição de contribuir com base em documentação inédita e até agora ignorada.

Estabelecido, no reino, numa quinta junto de um convento da sua ordem, entre Setúbal e Palmela⁹⁰⁸, a sua atitude não é propriamente de desinteresse pela diocese, como o fazem crer vários autores⁹⁰⁹. Ao contrário, continua a governá-la à distância, por procuradores, e temos notícia de tais nomeações, sucessivamente, até 1713, ano anterior ao seu falecimento⁹¹⁰. A sua situação face ao bispado continua a ocupar autoridades civis e eclesiásticas. Tal como a coroa, a Santa Sé havia já sido informada do caso através do nuncio, e exigira, por diversas vezes, que este agisse no sentido de induzir o rei a punir as autoridades civis responsáveis por ofensas ao prelado. A atitude da nunciatura, porém, alterou-se no período de permanência do bispo em Portugal, queixando-se o nuncio Conti, em 15 de Setembro de 1704, ao cardeal Paolucci, novo secretário de Estado, que havia chamado o bispo e que o intimara a regressar à diocese, pois o governador, motivo de problemas que o haviam feito deslocar-se ao reino, tinha sido mudado e parecia-lhe necessário que voltasse⁹¹¹.

⁹⁰⁵ Transcrito in PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.94. Comenta o autor, *loc.cit.*, não poder considerar-se precipitada a deslocação do bispo para Lisboa, pois estão bem discriminadas as suas determinações.

⁹⁰⁶ "Acerca de censuras que temos posto, ordenamos que de nenhuma maneira se levantem, salvo pedindo os censurados por sua petição, a absolvição, porque neste caso se lhe dara na forma que mandam os Sagrados Canones e costuma a Santa Igreja, dando-se sempre a devida satisfação." Transcrito in PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.94.

⁹⁰⁷ F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, t.II, p.708.

⁹⁰⁸ *Catalogo dos Mestres de Filosofia...*, *cit.*, p.23. Refere-se aqui "Convento de Nossa Sr.a. da Consolação de Alferra", e, infra, "(...) de Nossa Sr.a. da Conceição de Alferrara da Santa, e reformadissima Provincia da Arrabida, (...)".

⁹⁰⁹ F. de ALMEIDA, *H.I.P.* t.II, p.708, sintetisa: "Muito zeloso em reprimir os vícios que mais lavravam, especialmente o concubinato, excitou ódios e más vontades. Mateus Dias da Costa, ouvidor-geral, arvorou-se em chefe dos inimigos do prelado, a quem suspendeu as temporalidades. D.Timóteo, desgostoso, retirou-se para o Pará e dali regressou a Portugal em Junho de 1700.(...)" Veja-se, sobre as temporalidades, nosso t.II, parte sobre os conflitos com o poder civil, título sobre as contendas judiciárias.

⁹¹⁰ Neste sentido vide PAULA E SILVA, *op.cit.*, sobretudo p.95-97 e, recentemente, RUBERT, *op.cit.*, V.II, p.185.

⁹¹¹ CONDURU PACHECO, *Relações Entre o Poder Civil...*, *cit.*, p.13, que indica código 62, f.586, sem referir o arquivo (trata-se do A.S.V., como indicamos em nota anterior). Apresentamos mais informações da correspondência do nuncio no nosso t.II, capítulo sobre a *Contenda das Jurisdições*.

Correspondência que dele encontrámos, datada de pouco mais de um ano mais tarde e dirigida ao Pe. Sebastião de Magalhães, então provincial da Companhia de Jesus em Portugal e confessor do rei⁹¹², que viria a morrer três anos depois⁹¹³, permite alguma luz sobre este período. Mal recebido pelo monarca, o que mais o teria amargurado⁹¹⁴, não é de estranhar que procurasse apoio junto deste padre, tendo em conta não só o seu poder de influência, como o apoio que sempre recebera dos jesuítas nos conflitos em que se envolveu na diocese, nomeadamente em questões delicadas de Direito canónico.

Esta correspondência, datada do ano de 1706, da Boavista de Palmela, permite alguns esclarecimentos. Assim, sabemos que por carta de 12 de Janeiro desse ano, solicita a nomeação para bispo de Pernambuco⁹¹⁵:

"Rev.^{mo} P^e.

Sou o mais antigo de quazi todos os Bispos, epo-/ dendo S.Mag^{de} que Ds gde promoverme em o Bis-/ pado de Pernambuco, quando nao fosse por esta re-/ zao, o podia fazer por me dar satisfacao aos opobri-/ os e afrontas que sem cauza padeci no meo ter-/ mos em que S Mg^{de} nao leve em gosto esta promocao,/ remeto a V.R^{ma} a peticao incluza em que relato as/ causas pa renonciar aminha igreja; e pesso a V./ Rma me faça me despachar esta, e nao uzar da ou-/ tra, porq com o despacho que tiver recorrerei a Roma,/ e

Parece-nos natural que receasse o bispo regressar dado o clima de hostilidade e perseguição que se gerara, pois dificilmente recuperaria a autoridade sobre civis e eclesiásticos.

⁹¹² Natural de Tânger, morreu em Lisboa em 23 de Julho de 1709. Sobre este jesuíta vide breves referências em I.DA SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t.VII, p.218; *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*, t.V, 1894, col.308-309; para mais informações vide F.RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, t.III, v.I, p.537-539.

⁹¹³ Vide nota anterior; tinha então 74 anos de idade (I.F.DA SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t.VII, p.218).

⁹¹⁴ F.DE ALMEIDA, *H.I.P.*, v.II, p.708. Vide *infra*, o que em contrário admite PAULA E SILVA. Pelas conjugação dos dados que colhemos, concluímos que não foi de imediato mal acolhido, mas que a radicalidade da sua acção atraiu progressivamente sobre si a oposição das várias partes.

In *Gabinete Histórico*, t.V, p.171, refere-se, a propósito da morte da rainha D.Catarina de Inglaterra que se fez o ofício de corpo presente no Paço da Bemposta, celebrando o bispo de Portalegre (D.António de Saldanha), assistido pelos do Algarve (D.António Pereira da Silva) e do Maranhão (Fr.Timóteo do Sacramento). Uma vez que a rainha morreu em Dezembro de 1705, podemos supôr que até então manteve D.Timóteo boas relações na côrte.

⁹¹⁵ *B.A.*, 54/XIII/16²²⁸.

do e lhe devo tudo o que sinto, sem o ter desmereçi-/ do, espero o seu favor e patrocínio, porq nao/ he rezaõ nem justiça q sendo tao vexado e/ afrontado no meu Bispado por fazer a minha/ obrigaçao, sirvao as minhas afrontas/ pa que outros a imitação de Ant^o de Albuquerque/ e seos sequazes se melhorem de despachos.(...).

A 4 de Outubro dirige-se novamente ao provincial dos jesuítas⁹¹⁶. Depois de se referir às anteriores petições e voltar a insistir na resolução do seu caso, afirmava:

"(...) porem repre/ zento a V.Rev^{ma} que so renuncio *Locum e/* nao *dignitatem*, e q deve S.Mag^{de} man-/ dar consignarme congruas pa minha sus-/ tentação na forma q se fez aos mais Bis-/ pos.

No q toca ao Pe.Ign^o Roiz de Tavora/ a meza da consciencia o proveo na igrã sem ad-/ vertir que era data minha, e pella d.^a meza/ a procurou o d^o P.^c outros por saberem q/ aprouvella eu so havia de ser na pessoa do/ P^e Joao Gl. Gualarte que he o Clerigo/ Unico q ha no meu Bispado benemerito,/ e pa q VRev^{ma} conheca q so procuro o servico/ de Deos, remeto a VRev^{ma} a peticao inclu-/ za da letra do tal clerigo, que mandei re-/ metesse pa oprover na Igreja, vq nao dis/ por a meza da consciencia nes-/ te provim.

E supposto a que ao provim. do Pe.Ign.^o Roiz de Tavora preçedeo informe meo pedido pel-/ la Meza de Conciencia, so o dei deq era bem/ procedido e por tal mereçedor de todo o lugar, e a rezaõ justa porque lhe nao dei a noticia q/ VRev^{ma} tinha participado, foi por a da/ Meza de Conciencia me remeter os papeis a-/ bertos pella mam do tal clerigo, e ver nelles, hua atestação do Procurador geral das ordens,/ emque dizia se informara, e achara ser/ o tal Clerigo limpo de sangue e sem de-/ feito./

De vizitador do Bispado lheman-/ dei os dias passados passar provim, a instan-/ cia de hua Carta que tive do Secret^o de estado,/ pella qual me movi, por nao ser o d^o cargo/ dos q requerem jurisdicção espiritual, mas/ como S.Mag^{de} q Ds gde nao leva a gosto/ q exercite o lugar de Vizitador, VRema me fa-/ ra me mandarme remeter a Carta incluza/ p^a o Maranhao na qual ordeno hei por revo-/ gada a Patente de vizitador q teve o d^o Pe Ign^o Roiz de Tavora; de Vig^r gal he falço o q a VRma/ disserao./

Quando destas bandas se offereçer/ cousa do Serviço de VR^{ma} a obrarei como/ devo.(...)⁹¹⁷

Em carta de 9 de Outubro do mesmo mês⁹¹⁸ remetia ao mesmo padre a petição para que se lhe pagassem as suas cõngruas, alegando que a isso lhe aconselhara antes o dito padre e dizendo que espera bom despacho⁹¹⁹.

⁹¹⁶ B.A., 54/XIII/16²²⁸.

⁹¹⁷ Transparece aqui a vasta alçada a que se arrogava a Mesa da Consciência, chegando a entrar em conflito com a jurisdição dos bispos. Vide a este respeito o que referimos sobre este tribunal no capítulo preliminar.



BRAZÃO DE ARMAS DO BISPO D.FR.TIMÓTEO DO SACRAMENTO

Reproduzido de A.RUBERT, *A Igreja no Brasil*, v.II,
Expansão Missionária e Hierárquica (Século XVII),
 Rio Grande do Sul, s.d., p.178.

Esta correspondência, nomeadamente as duas primeiras cartas, vem resolver a polémica sobre o interesse do bispo pela diocese. Se é verdade que continuou a governá-la, nomeando procuradores, fá-lo possivelmente mais em defesa dos seus direitos de bispo que por verdadeira dedicação ao bispado, atitude natural perante o grau de hostilidade a que tinham chegado os conflitos. Na verdade, pedira a promoção para Pernambuco e, não a conseguindo, a abdicação. A renúncia de promoção permite-nos conjecturar sobre o desagrado do monarca a seu respeito, patente na carta régia anteriormente enviada para S.Luís e de que comungava, como vimos, a própria nunciatura. Igualmente é sintomática de uma relação insegura com o soberano a sua decisão de recorrer a Roma do despacho que vier a ter, como aliás o fez⁹²⁰. Além do mais, não deixa de nos chamar a atenção a sua diligente preocupação com a recepção das cômguas, dada a situação, embora a seu favor pese o facto de ter passado os últimos anos em grandes carências. Agia o bispo, neste caso,

⁹¹⁸ B.A., 54/XIII/16²³⁶.

⁹¹⁹ "(...) porq o patrocínio de VRe^{ma} me segura todos. (...)".

⁹²⁰ Tratamos das suas queixas para o Papa no t.II, sobretudo no paragrafo *A contenda das Jurisdições*. Aí referimos mais documentação a respeito.

contrariamente à obrigação de residência prescrita pelo concílio tridentino (facto agravado por ter sido instado pelo núncio a regressar a S.Luís), para todos os que, por título ou comenda, obtivessem quaisquer benefícios eclesiásticos dos que por direito ou costume exigem residência pessoal. Não seriam dados privilégios ou indultos perpétuos de não residir ou de receber os frutos estando o titular ausente e apenas se fariam dispensas temporárias por causas racionais e verdadeiras, legitimamente provadas⁹²¹.

Em Setembro de 1707, escrevia o duque de Cadaval ao rei D.João V, comunicando-lhe a entrevista que por sua ordem tivera com o núncio, em que, entre os pontos tratados, se discutira o caso do bispo do Maranhão que aconselhara a recolher⁹²².

Apresentados os dados históricos, importa-nos, finalmente, determinar quais os traços do seu carácter que teriam contribuído para o desencadear dos factos, e apresentar, a propósito, a polémica que perdurou até hoje entre os que escreveram a seu respeito, contrariando Bettendorff, para quem,

"O tempo declarara por cuja parte esta a justiça direita, eu não me metto a decidir o que me não toca, não faço mais que referir-o para noticia dos vindouros."⁹²³

Nas dúvidas e polémicas que marcam os autores a seu respeito, encontramos, entre os testemunhos mais representativos, o de Paula e Silva, seu bastante parcial biógrafo, para quem todos os autores, seguindo a linha de Berredo, são pouco favoráveis ao bispo e não fornecem novos dados. Na sua opinião, o perfil de D.Timóteo é o de um homem enérgico e firme, severo mesmo na sua intolerância face à corrupção dos costumes, cujos sólidos princípios canónicos e éticos não permitiam que fizesse distinção de pessoas ou que considerasse a fragilidade humana. A sua acção considera-a sempre conforme às linhas do Direito, julgando-o muito preparado em questões canónicas pelo teor das suas pastorais, e situando-o entre os grandes bispos que lutaram em defesa dos direitos da Igreja. Julga, pois, necessário, rever não somente o juízo histórico que dele se fez, mas também algumas afirmações, sobretudo para o período de ausência da diocese, de que confessa faltar-lhe documentação. São elas, nomeadamente, a de que se retirara precipitadamente da sua

⁹²¹ Sess.VI, *De reformat.*, cap.II.

⁹²² Consulte-se *Arquivo da Casa Cadaval, Roma - Conferências*, cód. 10036 (K VI23), f.224-224v; referido por V.RAU, *Os Manuscritos da Casa Cadaval...*, t.II, p.60, nº86.

⁹²³ *Chronica*, p.681-682.

diocese, de que fora mal recebido pelo monarca e de que passara a viver alheado dos negócios do mundo e desinteressado da sua diocese⁹²⁴.

Na linha de Paula e Silva, situa-se D.Filipe Conduru Pacheco⁹²⁵, primeiro bispo da Parnaíba. Apresenta, contudo, novos e importantes dados de documentação⁹²⁶, parte da qual desfavorável ao prelado, sobretudo a intimação do núncio para que regressasse à diocese. Bernardo Pereira de Berredo continua sendo, de todos os que escreveram a este respeito, o autor que de forma mais clara e detalhada apresenta a sucessão dos acontecimentos ao tempo da presença de D.Timóteo em S Luís⁹²⁷.

Inegável por qualquer autor é ter sido este governo responsável por um estado, por assim dizer, de anarquia eclesiástica, conhecida por "questão religiosa"⁹²⁸, que perturbou a generalidade das consciências, que não sabiam já qual a validade das excomunhões, nomeadamente no conflito com o juiz apostólico, sendo o assunto objecto de pareceres jurídico-canónicos de eclesiásticos eruditos locais e do reino, em que se dividiram teólogos de diferentes institutos⁹²⁹.

Bettendorff, que ao bispo dedica as últimas páginas da sua crónica⁹³⁰, assim fala, ao gosto da época:

"Deus Nosso Senhor ponha tudo em paz e perdõe aos que são causa de se ter visto a igreja tão abatida com seu ministro.

Dizem e affirmam por cousa certa que no tempo daquelle tão inusado conflicto correu se vira de dia claramente um cometa em forma de espada sobre o Maranhão, e, sendo isso assim, apparelhemos as costas a um grande castigo, que do Céu nos ameaça."

⁹²⁴ Vide *op.cit.*, sobretudo p.93-95. Entre os que tomam partido contra o bispo, seguindo a linha de BERREDO, se encontram LACOMBE, *H.G.C.B.*, t.I, v.2, p.68; F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.708 e a *G.E.P.B.*, t.XXVI, p.553. M.COUTINHO, tal como KIEMEN, apresentam alguns dados novos, mas ainda contrários ao bispo.

⁹²⁵ *História Eclesiástica do Maranhão*, Maranhão, 1969, p.118-20, e *Relações entre o poder civil...*, p.10-15.

⁹²⁶ *Relações Entre o Poder Civil*, *loc.cit.* (sem, contudo, indicar os arquivos, referindo apenas os núcleos e fôlios; viemos a localizar estes documentos no *A.S.V.*, apresentando-os in *A Contenda das Jurisdições*, na Parte IV, Sub-Parte I).

⁹²⁷ Vide *infra*, nosso t.II, capítulo *cit.*

⁹²⁸ M.COUTINHO, *Historia do Tribunal de Justiça do Maranhão...*, *cit.*, p.59.

⁹²⁹ Tratamos do parecer de Fr.José de Lima e de outros de Doutores de Coimbra no nosso t.II, título sobre o governo da diocese, Capítulo II, Secção II; desenvolvemos os confrontos com autoridades civis na Parte IV, Sub-Parte I, principalmente in *A Contenda das Jurisdições*; nestas duas partes desenvolvemos as questões mais importantes do governo de D.Timóteo.

⁹³⁰ BETTENDORFF, na sua *Chronica*, dedica ao bispo as p.643-646 e 675-682. Tal como é referido na "Summária Notícia" que introduz a publicação da crónica, p.LI, parece mais interrompida que acabada. Para a sua publicação aproveitou-se uma cópia obtida da existente na Torre do Tombo, ignorando-se a localização do original; uma outra versão existe na *B.N.L.* (mencionamo-la na nossa relação de fontes inéditas).

Na linha de Rubert⁹³¹, consideramos, essencialmente, que o seu governo foi infeliz, faltando-lhe sobretudo tacto, mas não certamente coragem, numa região nova e cheia de carências. Com efeito, os acontecimentos mostram a precariedade da sociedade e das autoridades na autêntica perseguição que se moveu contra o bispo⁹³². Atesta-o a proporção dos conflitos que desencadeou, assim como a forma como concretizou a sua legítima preocupação de defesa dos costumes, sua luta inicial, os meios de que lançou mão, exprimindo a desadequação do prelado ao meio, não seguindo o conselho que recebera ainda no reino quanto à necessidade de ter em conta as *liberdades pouco canonizáveis da terra*⁹³³.

Lançada a polémica, perdida a noção do benefício que poderia trazer à diocese uma preocupação de conciliação, os seus vastos conhecimentos em cânones parecem ter servido preponderantemente a defesa dos seus direitos episcopais e pessoais, como o atesta igualmente o teor das cartas apresentadas. Não duvidando da austeridade pessoal de quem para si escolhera uma ordem de eremitas, parecem os factos apontar igualmente para um carácter impulsivo, não só impermeável a qualquer cedência, mas também precipitado numa actuação radical sem uma prévia consulta das autoridades eclesiásticas da terra.

A gravidade que depressa atingiram as controvérsias impossibilitariam, por si, recuos e moderações. Mais uma vez, através delas ficava em cheque a própria Igreja local na atitude que contra o bispo tomaram os religiosos franciscanos e carmelitas. Tratava-se, na verdade, do segundo importante acontecimento que, desde a criação da diocese, deixava transparecer seriamente as profundas dissensões internas da hierarquia eclesiástica. O primeiro tratara-se da participação de inúmeros clérigos na expulsão dos jesuítas durante o motim de 1684⁹³⁴.

Faleceu D.Fr.Timóteo do Sacramento a 9 de Dezembro de 1713⁹³⁵, com sessenta anos de idade, vinte de bispo e quarenta e três de profissão⁹³⁶. Curiosamente foi sepultado num convento franciscano, o de Nossa Senhora da Conceição de Alferrara, da reformada

⁹³¹ *Op.cit.*, v.II, p.183. Contra este e outros bispos pesaram abusos da parte de ministros régios em termos de jurisdição da Igreja, assim como a dificuldade da Santa Sé em tomar a sua defesa (vide *ibidem*, p.183-184).

⁹³² Vide nosso t.II, *A Contenda das Jurisdições*.

⁹³³ Vide nosso t.II, *A Contenda das Jurisdições*, o que menciona o nuncio no seu depoimento.

⁹³⁴ Vide nosso t.II, as páginas dedicadas a esta revolta.

⁹³⁵ *Catalogo dos Mestres de Filosofia...*, cit., p.23. Era então geral da sua ordem o Pe.Mestre Fr.Gabriel da Natividade. Esta fonte vem pôr fim a dúvidas e contradições: in *A.S.V., P.Cons.*, 105, f.415v., é apenas fornecido o ano, erradamente indicado como de 1714, indicando BERREDO e F.DE ALMEIDA ter falecido em data ignorada.

⁹³⁶ *Catalogo dos Mestres de Filosofia...*, cit., p.23.

Província da Arrábida⁹³⁷. Motivaria, desta forma, um último ressentimento, o da sua congregação:

"(...) querendo assim antepor a devoção, e affecto q' tinha a Religião Serafica, as grandes obrigações, q' devia a sua, que lhe deu o Ser, e a dignidade q' logrou; e por isso a sua campá mais serve a todos de padrão da nossa offensa, e da sua ingratidão, q' de memoria do seu nome:(...)"⁹³⁸

No seu túmulo lê-se o epitáfio:

"Aqui jaz o Ill.mo. D.Fr.Themoteo do Sacramento Bispo do Maranhão, q' faleceu em 9 de Dez.º do anno de 1713."⁹³⁹

A 24 de Abril de 1714, anunciava oficialmente o capítulo de Lisboa a morte do bispo e providenciava dar-lhe substituto⁹⁴⁰.

2.5. D.Fr.José Delgarte

A 5 de Outubro de 1716⁹⁴¹, foi confirmado bispo D.Fr.José Delgarte⁹⁴². Como nos três anos que se seguiram à morte de D.Frei Timóteo, esteve a sé vacante, herdava, pois, D.Fr.José Delgarte⁹⁴³ uma diocese que há cerca de dezassete anos se achava sem bispo efectivo.

⁹³⁷ In *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular...*, v.VIII, 1943, p.1045, é referido o convento de N.Senhora da Consolação, de Paulistas da Serra d'Ossa, em Palmela.

⁹³⁸ *Catalogo dos Mestres de Filosofia...*, cit., p.23.

⁹³⁹ *Catalogo dos Mestres de Filosofia...*, cit., p.23.

⁹⁴⁰ PAULA E SILVA, *op. cit.*, p.97; talvez com base neste dado afirme RUBERT ter bispo falecido em Abril desse ano (*op.cit.*, v.II, p.185).

⁹⁴¹ *A.S.V., A.C.*, 26, f.262v.

⁹⁴² "(...) promovetur cum dispensatione super eo, quod nullo grado doctoratus polleat.", conforme *A.S.V., A.C.*, 26, f.262v. Afirma PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.100, ser desconhecida a data da sua nomeação e da expedição "das bullas", mas, contraditoriamente, indica ser de Março o alvará de nomeação; com base nos despachos do bispo, que aparecem a partir de Julho de 1717 no arquivo da diocese, deduz: "(...) donde se pode concluir com verosimilhança que sua nomeação foi effectuada em 1716." Acrescenta ser provável que a confirmação de Roma chegasse no fim do ano e, tendo-o encontrado pronto para partir, não houvesse necessidade de tomar posse por procurador como fizeram os seus predecessores.

⁹⁴³ Fr.José Delgarte, conforme o catálogo referido para Fr.Timóteo, de que foi publicada a parte sobre a congregação da Serra d'Ossa, também é mencionado, no rol dos escritores da sua ordem (parte intitulada *Catalogo dos Escriptores Trinitarios da Prov.ª de portugal assim de impresso, como de manuscripto, B.N.L.*, cód.8.942, f.186v.-187). Segundo esta fonte, f.140, sabe-se que era filho do D.º João Delgarte da Costa e de D.Ana Moreira. Aqui se afirma, em nota *infra*, que deste religioso trata também o *L.dos Obitos*, f.49 e Fr.Simão de BRITTO, no *Catalogo m.s.dos Bispos da sua provincia de Portugal*, nº8.

Vide referências também em F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, t.II, p.708; GOMES DE CASTRO, *Catalogo...*, p.10; BERREDO, *Anais do Maranhão*, p.679; e C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, p.II, p.601.

Natural de Coimbra, baptizado em 21 de Outubro de 1663⁹⁴⁴, entrara para a ordem da Santíssima Trindade da Redenção dos Cativos⁹⁴⁵, no convento de Santarém, em 1681, onde ditou Teologia Moral. Presbítero em 1686, mestre em sagrada teologia em Lisboa a 8 de Agosto de 1697⁹⁴⁶, foi ainda conhecido orador⁹⁴⁷. Veio a desempenhar cargos importantes na sua ordem, tais como reitor do respectivo colégio em Coimbra e Vigário Geral⁹⁴⁸ da mesma, tendo usufruído da amizade de D. Pedro II e de D. João V.

O arquivo da diocese apenas indica o começo de despachos de D. Fr. José Delgarte a partir de Julho de 1717. Aportando na baía de S. Marcos a 4 desse mês, fez a sua entrada solene no dia doze⁹⁴⁹. O seu governo marca pela organização da hierarquia, pelas nomeações de oficiais da câmara eclesiástica que logo efectuou, pelas provisões que mandou passar a diversos ermitães e pelos primeiros passos na criação do cabido, ainda que não levados a cabo. Por outro lado, efectuou um grande número de ordenações, cerca de cem, que em grande parte se justificam pela longa ausência de bispo na diocese. Intensificava-se, pois, a vida religiosa local, para o que contribuiu também a harmonia em que soube manter as relações com as ordens religiosas e as autoridades civis⁹⁵⁰. Este desenvolvimento que atingiu a Igreja do Maranhão e Pará concorreu para o desmembramento da diocese, erigindo-se a de Santa Maria de Belém, processo no qual D. Fr. José Delgarte apresentou inicialmente resistências⁹⁵¹.

Dos seus escritos foram publicados três sermões e uma novena⁹⁵², tendo deixado três tomos de sermões vários, que ficaram inéditos⁹⁵³.

⁹⁴⁴ Vide *A.S.V.*, *P.Cons.* 105 f.407ss.

⁹⁴⁵ GOMES DE CASTRO, *op.cit.*, in PAULA E SILVA, *loc.cit.*, p.471, especifica "Trinitário-calçado".

⁹⁴⁶ *A.S.V.*, *P.Cons.*, 105, f.407ss.

⁹⁴⁷ De acordo com *B.N.L.*, cód.8.942, f.140, foi *Pregador Geral* (afirma-se, na margem, que recebeu este grau no ano de 1701); vide referência de *G.E.P.B.*, t.VIII, p.516-517.

⁹⁴⁸ *B.N.L.*, cód.8.942, f.140 refere o cargo de reitor, indicando-se à margem que o recebeu em 1707; ver ainda GOMES DE CASTRO, *op.cit.*, in PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.471.

⁹⁴⁹ F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, p.708; PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.100-101.

⁹⁵⁰ Vide infra nosso t.II, título sobre o governo da diocese e a Parte IV, Sub-Parte I no que respeita às contendas judiciárias com o poder civil.

⁹⁵¹ Contrariando a opinião de PAULA E SILVA, como o referimos supra, no tít. *O Território*, capítulo sobre o desmembramento do Pará, no final do item 2.

⁹⁵² *Sermão na ocasião que se queimou o convento da Trindade de Lisboa, etc*, Coimbra, 1709; *Sermão prègado ao recolher da procissão na trasladação da milagrosa imagem do Santo Cristo, etc*, Coimbra, 1709. *Sermão prègado no triduo, que na Catedral da Côrte de Lisboa celebrou o...Cabido, etc*, Lisboa, 1715. *Novena considerada em alguns prodigios da milagrosa vida de Santo Onofre*, Lisboa, 1713 e Coimbra, 1727.

Acerca destes escritos vide sobretudo *B.N.L.*, cód.8.942, f.140, onde se referem as oficinas onde se imprimiram e as edições, e onde se acrescenta *Esçritos, ou Nominas de Santo Onofre*, santo da sua devoção, impresso também em 1713.

Morreu, deixando a sede vacante até 1738, em 14 de Dezembro de 1724⁹⁵⁴, no Paço Episcopal de S.Luís e foi sepultado, segundo sua vontade, na igreja do Convento de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos, na sacristia⁹⁵⁵, com o seguinte epitáfio:

SEPULTURA DE D.FREI JOSE DELGARTE
RELLIGIOSO DA SS. TRINDADE E 3º BISPO DO MARANHÃO
QUE FALLECEU A 14 DE DEZEMBRO DE 1724

D.Francisco de Paula e Silva, ainda que suspeito pela parcialidade que lhe é peculiar, refere a cativante bondade do prelado, bem como a sua piedade e zelo apostólico, opinando que, a julgar pela activa influência na criação da diocese de Belém, deveria ser desapegado de interesses terrenos⁹⁵⁶.

3. Perspectiva comparada dos dados particulares

De 1677 a 1719 conheceu a diocese de S.Luís do Maranhão a nomeação de cinco bispos, dos quais, aliás, apenas três a governaram directamente. Algumas considerações de ordem geral, assim como a análise comparada dos dados que apresentámos, permitem perspectivar horizontes que ultrapassam o contexto de cada um.

Impõe-se-nos desde logo avaliar os critérios que determinaram a sua escolha. O peso das suas origens, a importância atribuída às suas habilitações a ao seu *curriculum*, são dados que nos permitem estabelecer quadros que não são exclusivos do Maranhão. A

Na *B.A.*, encontra-se ainda um escrito seu que trata das múltiplas tentativas de um exorcismo, descrição longa onde são referidos nomes de bispos, o cardeal Lencastre, o embaixador de França e outros: *Notícia que dá o bispo do Maranhão, Religioso da SS.ma Trindade de uma célebre energúmena, a que assistiu na Inquisição da Côte de Lisboa*, in 51-11-29, f.251-294 (nº1703 do *Inventário dos Manuscritos da Biblioteca da Ajuda referentes à América do Sul*); no mesmo código manuscrito (*Thesouro Encuberto*, f.310-322) acha-se uma reposta de Fr.Caetano de S.José, carmelita descalço, a um parecer de D.Fr.José Delgarte, da Ordem da Santíssima Trindade sobre fundar-se um mosteiro da Trindade para freiras em Campolide (estranhamos que seja escrito em Lisboa em Novembro de 1723, data em que o bispo se encontrava no Maranhão e a explicação que nos parece mais plausível é que tenha enviado o parecer e que a indicação de Lisboa na data seja um erro).

⁹⁵³ Conforme *Catalogo dos Escriptores Trinitarios da Prov.ª de portugal assim de impresso, como de manuscripto* (B.N.L., cód.8.942, f.186v.-187, já referido neste capítulo) ao tempo em que foi nomeado bispo, tinha preparados três tomos de sermões, que não chegaram a publicar-se.

⁹⁵⁴ GOMES DE CASTRO, *op.cit.*, in PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.471 indica a de 23, no que é seguido por F.DE ALMEIDA, *loc.cit.*, p.708.

PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.110, não informa o motivo da morte, mas, a propósito de um incidente então ocorrido, afirma que se encontrava doente.

⁹⁵⁵ GOMES DE CASTRO, *op.cit.*, in *ibidem*., p.471. CONDURU PACHECO, *Relações Entre o Poder Civil...cit.*, p.18, cita, sem indicar a fonte, que foi o bispo trasladado da sacristia grande, por detrás da capela-mor da igreja das Mercês, para a capela-mor da catedral, no governo de D.Antônio Cândido de Alvarenga.

⁹⁵⁶ *Op.cit.*, p.103-108. Vide o que referimos em nota anterior deste ítem quanto a esta opinião de PAULA E SILVA.

proveniência das ordens religiosas ou do clero secular permite prescutar as relações de equilíbrio entre os dois grupos. A anterioridade de qualquer cargo ultramarino possibilita avaliar a importância desse tipo de experiência na formação de um prelado destinado a comunidades-realidades tão fortemente assimétricas das conhecidas em seminários ou outras passagens formativas europeias. E por outro lado, a nomeação de alguns destes prelados para outras dioceses permite pesar, na ordem das transferências, a importância desta sede na hierarquia das dioceses portuguesas. Se, à partida, não nos restavam dúvidas de que em termos gerais as dioceses do continente precedem as do ultramar, e que neste as metrópolitas precedem as sufragâneas, no contexto do Brasil acha-se o Maranhão certamente em posição inferior à de áreas de colonização mais antiga, como Pernambuco, explicando-se o pedido de D.Timóteo no sentido de ser *promovido* para esta sé, criada quase simultaneamente à de S.Luís.

A questão que de imediato se levanta é a do critério de selecção dos bispos destinados a dioceses do ultramar. A falta de documentação, para o Maranhão, permite apenas a referência a algumas consultas do Conselho Ultramarino, entre as quais se destaca a de 19 de Janeiro de 1695 por ser aquela da qual resta um maior número de dados. Na verdade, o parecer do Conselho Ultramarino sobre candidatos para o bispado da capitania de S.Luís e para o Pará, datado desse dia, permite alguma luz sobre os critérios de selecção e sobre as autoridades consultadas para tal efeito⁹⁵⁷. O facto de não ter sido levado a cabo justifica-se por ter sido inviável o projecto então architectado de divisão do bispado⁹⁵⁸.

Ao contrário do que ocorrera até à data, e do que se observará até ao fim do período de que tratamos, são propostas, ainda que não exclusivamente, figuras importantes dos quadros eclesiásticos locais, possivelmente pela consciência que se vai delineando do benefício de um prelado familiarizado com as realidades da terra; no entanto, inclinar-se-á a decisão final da monarquia, como veremos, em favor de um religioso do reino. Por outro lado, recaem as escolhas sobre elementos das ordens, associados às missões, as quais constituem a acção proeminente da Igreja no Pará, para a qual se procura um prelado, autónomo de S.Luís⁹⁵⁹.

⁹⁵⁷ Vide referências *supra*, a propósito dos ensaios para o desmembramento da diocese, no nosso título *O Território*. O parecer apresenta as propostas do Dr.José de Freitas Serrão, do Dr.João de Sepulveda Mattos, de Bernardim Freire de Andrade e do Presidente do Conselho, Conde de Alvor, cada qual fazendo três propostas, enumerando-as por ordem de prioridades.

Normalmente, era solicitado ao Conselho Ultramarino, por decreto régio, a apresentação de candidatos para as três vagas, como podemos constatar, a propósito de cada bispo, nas referências *infra*. Mais do que ao Conselho, cabia à Mesa da Consciência papel fundamental nos provimentos do ultramar (apresentar os possíveis candidatos aos benefícios, a serem escolhidos pelo rei, conforme parecer da Mesa datado de 1639, em consulta sobre pedidos de Luís Figueira; vide *supra*, título I, sobre os antecedentes da diocese). Veja-se comentário de F.DE ALMEIDA. *op.cit.*, v.II, p.50, acerca das transferências de bispos.

⁹⁵⁸ Já desenvolvemos esse aspecto na Parte I, capítulo primeiro do tit.II.

⁹⁵⁹ Vide o que, sobre a solicitação régia de um *bispo missionário* para o Pará, apresentada em Roma, referimos na Parte I, tit.II, capítulo primeiro.

Entre os candidatos encontram-se, pois, apenas elementos do clero regular, ligados, pelo menos os dois mais votados, a cargos importantes na respectiva província, residindo na maior parte dos casos no Estado, distribuindo-se quase equitativamente pelos institutos missionários da diocese com excepção da ordem das Mercês⁹⁶⁰, tratando-se de dois jesuítas, dois carmelitas e provavelmente três franciscanos⁹⁶¹.

Entre os candidatos, o mais votado foi sem dúvida o superior jesuíta António Pereira⁹⁶², seguido do franciscano, provincial de Santo António de Portugal Fr.Manuel Tagarro, em termos de número e prioridades de votos⁹⁶³.

Entre os votos expedidos, apresentaram-se, num ou noutro caso, os argumentos em favor. Assim o segundo voto do Dr.João de Sepúlveda Mattos, que recaiu sobre o jesuíta Bento de Oliveira, superior da vice-província do Maranhão:

"(...) sojeito de grande vertude/ e q tem hum univerçal amor de todos os poucos/ daquelle mesmo Estado, em cujas missoes/ trabalhou sempre com hum incessavel espirito/ e ardente zello, e que neste Bispado podera/ servir de grande prestimo a sua pessoa pellas/ grandes e largas experiencias q tem delle./"

Da mesma forma o segundo voto de Bernardim Freire de Andrade, que recaiu sobre Fr.António de Coimbra, que havia sido provincial dos Piedosos da provincia do Alentejo,

"(...) Religiozo Douto, e com grande prudencia, e vertude, e/ com aquellas partes que se requerem para poder obrar/ como convem neste Bispado./"

A 26 de Setembro de 1695 já se achava nomeado bispo do Pará, pela coroa, antes mesmo da erecção do bispado, Fr.Manuel Tagarro⁹⁶⁴. É de notar que a escolha não recaiu sobre o

⁹⁶⁰ A menos que fosse desta ordem o religioso referido na nota seguinte, sem indicação de hábito.

⁹⁶¹ Não identifica a documentação o hábito de um religioso, mas depreende-se do seu nome tratar-se de um franciscano: Fr.Francisco de Santo Ambrósio (não vem referido na *G.E.P.B.*, nem em F.DA SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez.*)

⁹⁶² Referimo-nos a este jesuíta no t.II, título sobre acção missionária, último capítulo, ao indicarmos os missionários que foram mortos por índios.

⁹⁶³ Fr.A.DA CONCEIÇÃO (*Primazia ...cit.*, ed.de 1733, p.198) refere um Fr.Manuel do Nascimento, custódio- comissário da província de Santo António no Maranhão, provincial da mesma (não indica data), como tendo sido o primeiro nomeado para bispo do Pará, tendo falecido em 1704, pelo que supomos ou tratar-se do mesmo ou de outro processo, possivelmente do ano de 1684, quando se pretendeu pela primeira vez dividir a província (vide *supra*, Parte I, título *O território*, o que apresentamos sobre o desmembramento do Pará).

⁹⁶⁴ Vide *supra*, nosso título *O Território*.

Pe. António Pereira, da Companhia de Jesus, único a ter recebido dois votos de primeiro escolhido⁹⁶⁵.

VOTADOS	MEMBROS DO CONSELHO ULTRAMARINO ²			
	C.de Alvor Pres.	Dr.J.F.Serrão	Dr.J.S.Mattos	B.Freire de And.
Fr.António de Coimbra (O.F.M.)				2º
Pe.Bento de Oliveira (S.J.)			2º	
Fr.Francisco de Sto. Ambrósio	3º			1º
Pe.José Pereira (S.J.)		1º	1º	
Fr.Manuel da Esperança (O. do C.)	2º	3º	3º	
Fr.Manuel Tagarro (O.F.M.)	1º	2º		3º

VOTOS PARA BISPO-MISSIONÁRIO DA CAPITANIA DE S.LUÍS,
NO PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO
DE 19 DE JANEIRO DE 1695

Se analisarmos as habilitações e os *curricula* dos bispos eleitos, concluímos, primeiramente, que a sua idade, à excepção de D.Timóteo do Sacramento, excedia os cinquenta anos, o que poderia, em parte, dificultar a adaptação a um meio tão diferente, conquanto houvesse prescrito o concílio de Trento, como uma das condições para o governo das catedrais a *idade madura*⁹⁶⁶. É possível, ainda, que a idade já avançada pudesse acentuar, entre outras desvantagens, as susceptibilidades que com frequência demonstraram

⁹⁶⁵ Possivelmente estaria subjacente uma preocupação com o equilíbrio de poderes na Igreja local, como antes já se observara ao tempo dos ensaios de uma primeira estruturação diocesana por ocasião de poderes atribuídos a Luís Figueira, quando se manifestou a Mesa da Consciência contrária a entregar a administração do Ordinário à Companhia de Jesus (vide *supra*, título I. Capítulo sobre os antecedentes da diocese).

⁹⁶⁶ Sess.VII, *De reformat.*, cap.I; cfr.Sess.XXII. *De reformat.*, cap.II.

em questões de precedência, em que se desentenderam com outras autoridades⁹⁶⁷. Em segundo lugar, afigura-se-nos serem todos mestres ou doutores em Teologia. A situação era conforme a determinação do referido concílio de que ninguém assumisse o

BISPOS	REG./SEC.	NAT.	IDADE	HABILITAÇÕES
D.Fr.Antônio de Sta.Maria	Franciscano de Sto.Antônio	Bretianda	60 (1)	"lector philosophiae et sacrae Theologiae" (2)
D.Gregório dos Anjos	Cónego Regular da Congr.S.João Evang.	Lisboa	60	Doutor em Teologia
D.Fr.Francisco de Lima	Carmelita	Lisboa		Mestre em Teologia
D.Fr.Timóteo do Sacramento	Or.Eremitas de S.Paulo da Serra d'Ossa	Lisboa	43	Mestre Jubilado em Teologia
D.Fr.José Delgarte	Or.Sma.Trindade da Redenção dos Cativos	Coimbra	53 (3)	Mestre em Teologia
Notas: (1) - Cerca de 60 em 1678, cfr.P.Dat.1678 f.85ss. (2) - In P.Cons., 105, f.407ss. (3) - Se o ano do nascimento e do baptismo coincidirem (1663).				

ELEMENTOS PESSOAIS DOS BISPOS ELEITOS PARA O MARANHÃO
(1677 - 1720)

governo de catedrais sem ser letrado⁹⁶⁸, tendo sido feitas reservas, nas bulas de criação de novos bispados como os de Leiria, Miranda e Portalegre, no sentido de beneficiar os diplomados em universidades, mesmo para o provimento de canonicatos e outras dignidades⁹⁶⁹. Quanto aos cargos que anteriormente desempenharam os bispos do Maranhão, são eles de duas naturezas - de governo e de ensino - prevalecendo os primeiros, pois todos os prelados os exerceram, no seio da sua congregação, em cargos provinciais, na reitoria de colégios respectivos ou como priores de conventos, como no caso de Fr.Francisco de Lima, no convento do Carmo de Lisboa. Os cargos de ensino ocupam o segundo lugar, leccionando teologia o referido bispo, D.Fr.José Delgarte e D.Fr.Timóteo do Sacramento (que também leccionou Artes), em residências e colégios das respectivas ordens. Quanto a cargos pastorais, fora dos quadros dos institutos, nenhuma referência

⁹⁶⁷ Dependeria, acima de tudo, porém, da própria personalidade, podendo em alguns a idade favorecer uma maior sensatez na resolução dos problemas.

⁹⁶⁸ Vide as referências às sessões do concílio em nota anterior.

⁹⁶⁹ F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.60. Leiria e Miranda datam de 1545 e Portalegre de 1549.

encontrámos, sendo possivelmente a primeira aquela que assumem enquanto bispos do Maranhão.

Todos naturais do continente, constituía esta a sua primeira experiência episcopal, ainda que não a primeira nomeação, e, à excepção de Francisco de Lima, o primeiro contacto com terras de ultramar. Pertenciam todos ao clero regular, a diferentes ordens: franciscana, congregação dos lóios, carmelita, ordem dos eremitas de S.Paulo da Serra d'Ossa e ordem da Santíssima Trindade da Redenção dos Cativos. De todas elas, duas existiam na diocese, a franciscana e a carmelita. Inexistente a da Santíssima Trindade, havia porém a das Mercês, de semelhante finalidade, mas cujas relações, no reino, eram de antagonismo⁹⁷⁰. A Companhia de Jesus, inegavelmente o instituto mais poderoso e activo do Estado do Maranhão, não teve nenhum membro sequer nomeado para governar a diocese, ainda que tenha quase recaído sobre si os poderes sobre toda a estrutura eclesiástica, em tempos de Luís Figueira⁹⁷¹.

Nesta associação às ordens religiosas, a diocese de S.Luís não é excepção. Ainda que, já em meados de quinhentos, Roma mostrasse aversão no provimento de frades para as catedrais (ou outros benefícios eclesiásticos) do ultramar, pela razão de que muitos não íam residir nelas⁹⁷², grande parte dos bispos dos domínios portugueses pertenciam ao clero regular.

Outras questões se levantam ao tentarmos alcançar a tradução real das instituições, ao procurarmos, no caso, definir em que termos se concretizava o múnus episcopal. Um primeiro problema coloca-se aqui à consideração, comum às colónias espanholas, que é o da presença efectiva do prelado na sua diocese. A questão fôra regulamentada em Trento, como um dos elementos básicos da reforma do episcopado⁹⁷³.

⁹⁷⁰ Vide *infra* capítulo sobre os institutos religiosos.

⁹⁷¹ Assunto já desenvolvido no nosso primeiro capítulo, ao abordarmos as etapas da estruturação diocesana.

⁹⁷² F.DE ALMEIDA, *op.cit.*, v.II, p.54. Vide bula de erecção da diocese de Goa, *Aequum reputamus*, de 3 de Novembro de 1534, in *Corpo Diplomatico Português*, t.III, p.151-152; *Bullarium Patronatus*, cit., t.I, p.148-149; *Provas de Historia Genealogica...*, cit., t.II, p.733; *Bullarium Collectio...*, cit., p.80-81, em que se determina que o rei apresente pessoas seculares e de modo nenhum regulares. Vide também bula de criação do bispado de S.Tomé, em que se determina que sejam do clero secular os apresentados para as dignidades e canonicatos, in *Bullarium Patronatus...*, cit., t.I, p.153-154.

⁹⁷³ A questão fôra estudada pela primeira vez em 13 de Janeiro de 1547, na Sessão VI, *De residentia episcoporum*. Este decreto será melhorado durante o terceiro período do concílio (*Sessão XXIII, Super Reformatione*, primeiro cânone, onde se define a obrigatoriedade de residência do bispo na diocese; vide referência in DUSSEL, *El Episcopado Hispanoamericano*, p.48-49 e p.51).

BISPOS	OUTRAS DIOC.s DE QUE FORAM BISPOS		TEMPO DE PERMANÊNCIA EFECTIVA NO MARANHÃO
	Anteriorm.	Posteriorm.	
D.Fr.António de S.Maria	MIRANDA		—
D.Gregório dos Anjos	MALACA n.t.p.		11 Julho 1679 - 12 Março 1689 (9 anos e 8 meses)
D.Fr.Francisco de Lima	OLINDA		—
D.Fr.Timóteo do Sacramento	S.TOMÉ E PRÍNCIPE n.t.p.		30 Maio 1697 - Jun.1700 (3 anos)
D.Fr.José Delgarte			4 Jun.1717 - 14 Dez. 1724 (7 anos e 6 meses)
Siglas: n.t.p. - não tomou posse			

MOVIMENTAÇÃO DOS BISPOS ELEITOS E TEMPO DE PERMANÊNCIA NO
MARANHÃO
(1677-1720)

BISPO	DA MORTE, REN OU TRANSF DO ANTERIOR À SUA ELEIÇÃO	DA SUA ELEIÇÃO À CONF	DA CONF A CHEGADA	DURANTE O GOVERNO
D. Fr. António de Santa Maria	—		REN s.t.p.	—
D. Gregório dos Anjos			1 ano, 10 meses, 11 dias	—
D. Fr. Francisco de Lima	2 anos, 7 meses, 7 dias	2 meses	n.v.d.	4 anos 8 meses 3 dias
D. Fr. Timóteo do Sacramento	1 ano 3 meses 25 dias	—	cerca de 5 meses	13 anos, 10 meses, 2 dias
D. Fr. José Delgarte				—
Siglas: REN - renuncia CONF - confirmação s.t.p. - sem tomar posse		TRANSF - transferência n.v.d. - não veio à diocese		

PERÍODOS DE AUSÊNCIA DE BISPO
(1677-1720)

O problema da ausência de bispo era particularmente grave no Maranhão, como em algumas outras áreas do Brasil, pois fazia-se premente uma autoridade que regesse toda a estrutura eclesiástica, não apenas para resolver as questões que germinavam no seu interior, como todas as que a envolviam com autoridades civis e colonos.

A ausência do prelado na diocese de S.Luís entre 1677 e 1720 eleva-se a vinte e quatro anos e dois meses, em quarenta e dois anos, correspondentes a duas situações, a de vacância episcopal e a de governo indirecto, esta a mais significativa, de cerca de dezoito anos e seis meses⁹⁷⁴. Tem esta ausência, no caso específico deste bispado, explicações várias, que vão desde a morosidade dos processos administrativos, à incompatibilidade entre o prelado e a diocese, no caso do governo de D.Timóteo do Sacramento.

BISPO	CARGOS ANTERIORES	CARGOS POSTERIORES
D.Fr.Ant.de Santa Maria	- Provincial (1669-1671)	- Deão da Capela Real - Bispo de Diocesareia (1678) - Bispo de Miranda (1685)
D.Gregório dos Anjos	- Reitor do Colégio de S.João Evang. de Évora	
D.Fr.Francisco de Lima	- Visit. e Reform. do convento da Horta - Vig.Prov. do Brasil - Sócio e Secret. da Prov. Lx. (1683) - Prior do convento de Lx (1686)	- Bispo de Olinda (1695)
D.Fr.Timóteo do Sacramento	- Lente de Artes e Teologia - Reitor do convento de S.Paulo de Elvas	—
D.Fr.José Delgarte	- Lente de Teologia - Reitor do colégio do convento da sua ordem de Coimbra - Vig.Geral da sua ordem	—
Siglas e abreviaturas: Evang. - Evangelista; Reform. - Reformador; Secret. - Secretário; Lx - Lisboa.		
Visit. - Visitador; Vig.Prov. - Vigário Provincial; Prov. - Província;		

CARGOS DESEMPENHADOS PELOS BISPOS ELEITOS PARA O MARANHÃO
(1677-1720)

⁹⁷⁴ Conforme J.TRINDADE, *Brasil - Organização Eclesiástica*, in *D.H.I.P.*, v.3, p.333, col.2, durante os primeiros cem anos, a presença efectiva do seis bispos de S.Luís foi apenas de quarenta e dois anos e meio, havendo vacâncias de oito, dez, quatorze e dezassete anos.

À parte a *residência*, importa avaliar de que forma cumpriram, os três bispos que administraram directamente a diocese, o dever da visita pastoral, outro aspecto que mereceu igualmente uma especial atenção por parte do concílio e que tanto impacto teve na Igreja da Contra-Reforma. Constatase que, pelo menos em parte, todos a levaram a cabo, pois tanto D.Gregório dos Anjos, como D.Fr.Timóteo do Sacramento e D.Fr.José Delgarte iniciaram dessa forma os seus governos, passando de S.Luís a Belém⁹⁷⁵. Inauguravam, pois, a sua administração na observância dos princípios conciliares, que estabeleciam que os patriarcas, primazes, metropolitas e bispos visitassem anualmente, por si ou por seus vigários gerais ou visitantes, estando legitimamente impedidos, a sua diocese, ou, caso fosse esta muito extensa, ao menos a maior parte dela, para que em cada dois anos se completasse a visita⁹⁷⁶. Decerto, as características territoriais do bispado, a extensão, as dificuldades das deslocações, os embaraços e perigos que a natureza virgem acrescentava aos da presença de tribos hostis, as relutâncias dos prelados missionários em admitirem a visita do bispo nas aldeias dos índios, impossibilitavam o cumprimento rigoroso de tal regra. Melhor será dizer que, num bispado cujos limites tal como os do Estado, se achavam em grande parte por precisar, cingia-se mais propriamente à comunidade dos fiéis, concentrados nas povoações dos portugueses, em termos reais, o critério de definição da diocese e, portanto, de orientação das visitas⁹⁷⁷.

Em termos de estratégias de governo, importa também considerar, nas relações mantidas pelos bispos com os institutos, os apoios que concederam e receberam, a sua influência, não apenas na diocese, mas também na história das ordens. Numa nítida separação entre funções do Ordinário e missões, entre estruturas diocesanas e regulares, importa considerar em primeiro lugar a situação em que o bispo pertence a uma ordem existente no Estado. É este apenas o caso do prelado carmelita (uma vez que o franciscano não chegou sequer a ser confirmado), cujo governo se faz por procurador, elegendo para tal cargo o vigário provincial da sua ordem no Maranhão, o qual, revestido de amplos poderes, muito favorecerá a sua *religião*. Com efeito, uma página importante é então escrita na história do seu instituto no Maranhão e Pará: o acesso às missões, por ocasião da nova repartição das áreas missionárias, iniciando uma nova etapa, ao fim de quase oito décadas de presença no Estado. A tal objectivo não foi alheia a importante correspondência que se desenvolveu

⁹⁷⁵ Outras foram realizadas mais tarde; a elas nos referimos na nossa Parte III, tít.II, capítulo II.

⁹⁷⁶ *Sess.XXIV, De reformat., cap.III.*

⁹⁷⁷ Vide supra, nosso título *O Território*, acerca dos limites indefinidos da diocese. À extensão territorial, acrescentavam-se controvérsias canónicas, como se pode consultar no nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*. A acção pastoral distingue-se, pois, à partida, radicalmente, de toda a pedagogia missionária, sendo igualmente totalmente díspares as vivências religiosas nas povoações dos portugueses e nas comunidades dos novos baptizados (aspectos desenvolvidos nas Partes III e V).

entre o dito prelado e as autoridades do reino⁹⁷⁸. Quanto aos demais bispos, questões em torno da interferência episcopal nas missões ou das alçadas de distintos juízes eclesiásticos toldaram as relações com as ordens, sendo a ocasião de contendas que perturbaram profundamente a vida eclesiástica⁹⁷⁹.

Na análise comparada dos governos dos bispos, sobressaem os de D.Gregório dos Anjos e o de D.Fr.Timóteo do Sacramento em termos dos conflitos que mais dividiram a Igreja local e as autoridades eclesiásticas e civis entre si, razão de numerosos apelos a censuras, excomunhões e outras violências, que escandalizaram vivamente leigos e clérigos. No equilíbrio de forças que em tais situações se viram obrigados a equacionar, não deixaram os prelados de se apoiar num e noutro instituto, jogando com as rivalidades que os opunham entre si⁹⁸⁰.

Em torno de tais polémicas é oportuno questionarmo-nos sobre a adequação dos bispos à diocese, ou seja, sobre a sua capacidade para apreender as exigências da Igreja local e dar-lhes resposta, a sua iniciativa face a uma comunidade de fiéis e de um clero nos primórdios de uma sociedade em formação, na medida em que certos assincronismos, resultantes de uma estruturação ainda precária, dificultam a acção episcopal em várias frentes⁹⁸¹. Nelas, no entanto, o problema de fundo ultrapassa razões pessoais e incidentes ocasionais para se radicar nas constantes disputas de jurisdição que marcam toda a história do Estado⁹⁸².

São estas, pois, algumas reflexões que resultam de uma análise comparada das vicissitudes que envolvem os bispos desta diocese, nas últimas décadas do séculos XVII e duas primeiras do seguinte. Apontam elas para coordenadas mais vastas, como a dos desafios que se lhes deparam nos territórios ultramarinos, no confronto com realidades sociais e institucionais em numerosos pontos totalmente distintas das da Europa. Nelas se condensa a compreensão do episcopado português na América, turvada pelas lacunas de estudos monográficos sobre prelados do Brasil, as quais são o motivo de inúmeras distorções da verdade histórica, nomeadamente na precipitada generalização de conceitos sobre os mesmos, não podendo avaliar-se nos resultados o empenho da luta, nem podendo

⁹⁷⁸ Vide *infra*, nosso capítulo *Os governadores da diocese*; vide referências *supra*, nosso título *O Território*, sobre a estruturação territorial missionária.

⁹⁷⁹ Desenvolvidas, como já referido, nas Partes III e IV.

⁹⁸⁰ Assim, como demonstraremos nas nossas Partes III e IV, apoia-se D.Gregório dos Anjos nos franciscanos, quando desencadeia a sua reacção aos vastos poderes dos padres da Companhia, assim como se escuda D.Timóteo nestes últimos ao ver-se desautorizado pelos religiosos de Santo António e do Carmo.

⁹⁸¹ Todos estes aspectos acham-se analisados no nosso t.II, nos capítulos referentes à acção pastoral e à acção missionária, ao abordarmos os conflitos com autoridades civis ou entre autoridades eclesiásticas.

⁹⁸² É nesse sentido que as abordamos nas mencionadas Parte III e IV.

contabilizá-los sem uma visão realista da precariedade dos recursos e dos entraves materiais e políticos⁹⁸³.

Na análise do que resta da sua correspondência ou dos processos em diversos tribunais, entre as fontes que sobreviveram aos efeitos devastadores do tempo, manifestam-se potencialidades que apenas o desenvolvimento da historiografia da Igreja em Portugal pode realizar, como a equação entre a intensidade com que assumem o ideal de bispo, nas coordenadas da época, e a espiritualidade das suas próprias congregações⁹⁸⁴.

⁹⁸³ Como refere HOORNAERT, in *História da Igreja no Brasil, Primeira Época*, p.277: "O episcopado brasileiro do primeiro período colonial era absolutamente inexpressivo diante da imensidão do território, a estrutura do poder local, a complexidade da realidade cultural e por conseguinte teve uma influência mínima na formação da cristandade colonial." Não se aplica, porém, ao Maranhão a atitude de subserviência face ao Estado apresentada pelo autor na p.280; a dependência é estrutural, o episcopado vê-lhe vedada, por diversas vias e razões, uma acção significativa, mas não deixa de se bater por ela, como o demonstra particularmente, em diversos terrenos, o primeiro bispo. Esses aspectos, que desenvolvemos nas Partes III e IV, completam as breves perspectivas que apresentamos neste capítulo.

⁹⁸⁴ Esta questão parece-nos fundamental e levanta-se, de um modo especial, em torno da figura de D.Timóteo do Sacramento. Dever-se-á a sua austeridade, pelo menos em parte, à ordem de eremitas a que se filia? Para responder a esta interpelação seria necessário mais dados sobre esta, nomeadamente nos condicionalismos do século XVII. Congregação antiga, remontando aos primórdios da nacionalidade, mas aprovada em finais do século anterior por Gregório XIII (como referido *supra*, item relativo ao bispo), corresponderia de facto a sua restauração ao ímpeto reformador dos tempos da Contra-Reforma? E, caso afirmativo, preservá-lo-ia ou acabaria por se ver afectada pela decadência que, no século XVII, atinge um número tão significativo de institutos? Manter-se-ia fiel ao espírito em que se fundara ou esmorecera ao ser-lhe aberta a ordenação de sacerdotes e o estudo das ciências sacras? Ou, ainda, é tal contexto um estímulo de renovação e empenho nos objectivos da Igreja Universal, nas funções pastorais que se vinculam aos benefícios que aceitam?

A falta de estudos sobre os *eremitas da Serra d'Ossa* deixa-nos à mercê de crónicas que focam essencialmente os respectivos santos, devoções ou normas que por vezes correspondem mais a uma realidade idealizada ou oficial que ao terreno concreto dos factos (a principal crónica que achámos para estes religiosos é a *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha de S.Agostinho* de Fr.N.DE SANTA MARIA, já referida *supra*).

Mencionamos, pois, estas questões, que na sua maior parte ficam por resolver, porquanto em torno delas afloram temas de interesse para a história da Igreja em Portugal.

SECÇÃO II. OS GOVERNADORES DA DIOCESE

1. Visão geral; 2. referências biográficas.

1. Visão geral

Entre 1677 e 1720 temos notícia de terem governado a diocese, além dos bispos, pelo menos nove governadores, dos quais quatro exerceram o cargo por duas ou mais nomeações. A situação não constitui excepção à regra das dioceses do Brasil colonial, nem mesmo da América Latina. Motivos vários o explicam: a distância do continente, as demoras administrativas, as transferências de bispos para outras sés, o desagrado de alguns prelados em governar dioceses correspondentes a sociedades em formação, onde o contexto moral da população e do clero criam sérios problemas.

No caso do Maranhão, encontramos várias destas situações. Basicamente, correspondem ou ao governo indirecto do bispo, ou a vacância episcopal⁹⁸⁵. Este último caso apenas se verifica por dois curtos períodos - de dois anos após a morte do primeiro bispo e de três, entre 1714 e 1717 - ao passo que a primeira é a mais constante. Entre as nomeações de procurador por um bispo ausente, podemos distinguir ainda diferentes circunstâncias: a de tomada de posse por procurador, dadas as distâncias e, frequentemente, os atrasos da passagem à diocese, por vezes devido a questões de ordem administrativa, como é o caso do primeiro bispo, D.Gregório dos Anjos⁹⁸⁶; a de governo efectivo através de procurador por parte de um bispo que não chega a ir à diocese, acabando por ser transferido para outra sede, caso de Fr.Francisco de Lima; e a de governo, também efectivo, através de procuradores, por parte de um bispo que se ausenta para o reino por

⁹⁸⁵ Apenas nos referimos nesta secção aos governadores efectivos da diocese que a administraram em substituição do bispo, referindo-nos, no t.II, capítulo sobre o governo da diocese, aos vigários gerais, que exerceram o cargo em colaboração com o bispo.

⁹⁸⁶ Sobre o empossamento por procurador veja-se as referências no nosso capítulo anterior.

GI/ VAC	GOVERNADOR	BISPO	PRAZO DO GOV.	ANO
GI	Fr.Maciél	D.Gregório dos Anjos	Meses	1677-78
GI	Fr.Ant.da Piedade	D.Fr.Francisco de Lima	2 anos	1693-95
GI	Pe.J.G.Goulart Pe.A.Lopes Coelho Pe.I.Roiz Távora		2 anos	1700
GI	Pe.A.Lopes Coelho			1702
GI	Pe.I.Roiz Távora outras			1705
GI	Pe.Fr.M.Corr.Pestana	D.Fr.Timóteo do Sacramento		1708
GI	Pe.J.Gonç.Goulart			1711-13
GI	Pe.I.Mart. Barreiros			
GI	Pe.A.Maciél Parente			
VAC	Pe.José Gonç.Goulart Pe.Manuel dos Santos Pe.Ant.Maciél Parente	—		Entre 1714 e 1717, sucessivamente
Siglas:		GI - Governo Indirecto	VAC - Vacância episcopal	
Nota: Relativamente aos governadores nomeados ao tempo de D. Timóteo do Sacramento, não indicamos o período de exercício de cada um por serem muito imprecisas e insuficientes as informações das fontes.				

**DADOS APURADOS SOBRE A SITUAÇÃO DAS NOMEAÇÕES DOS
GOVERNADORES DA DIOCESE
(1677-1720)**

incompatibilização com autoridades civis e religiosas da colónia. É este o caso, que já se referiu, de Fr.Timóteo, em que se concentra o maior numero de nomeações de governadores, e onde as razões de tal necessidade atingem a maior gravidade, pois corre o prelado riscos pessoais se se demorar no Maranhão, vendo-se obrigado a tentar resolver a situação no reino.

No caso do Maranhão, as situações de governo indirecto dos bispos não correspondem a uma situação de desinteresse pela diocese. Prova de tal é a insistência de D.Gregório dos

Anjos para que se dê despacho às questões administrativas para que possa embarcar-se, consciente da falta que faz a presença de bispo no Maranhão⁹⁸⁷, ou, no caso de D.Timóteo, o facto de continuar a governá-la através dos procuradores, a quem dá frequentes orientações precisas e poderes, até ao momento em que, desiludido, trata de requerer transferência ou renúncia⁹⁸⁸.

Uma outra questão concerne à distribuição destes governadores pelo clero regular e secular. Os dois primeiros bispos designam um procurador no seio do primeiro grupo. Quando D.Gregório toma posse ainda no reino, é compreensível que se valha do clero regular, e dos elementos de maior peso na região, pois nos próprios papéis oficiais se alega para o que já fôra dito em Roma, por Vieira, ou seja, de que a falta de presbíteros seculares para o auxílio do bispo poderia ser suprida pela suficiência de regulares, bem preparados para os cargos de maior responsabilidade. Não conhecendo ainda o seu clero de perto, poderia sempre sobre estes obter informações detalhadas, pois eram de maior influência e conhecimento na corte que os padres seculares, geralmente naturais do Brasil e de mais fraca preparação.

⁹⁸⁷ Veja-se o pedido insistente do primeiro bispo no sentido de passar ao seu bispado in *A.H.U., Consultas...*, cod.274, f.11, e *A.H.U., Papéis Avulsos, Maranhão*, doc.9 de Março de 1679.

⁹⁸⁸ Vide secção anterior e, no t.II, Parte IV, Sub-Parte I, *A Contenda das jurisdições*.

CLERO REGULAR	CLERO SECULAR
1677 - Fr.Maciel, O.Carm.	
	1689 - Pe.José Gonç.Goulart
1693/ - Fr.Antº da Piedade, 1695 O.Carm.	
	1700 - Pe.José Gonç.Goulart Pe.André Lopes Coelho Pe.Inácio Roiz de Távora
	1702 - Pe.André Lopes Coelho
	1705 - Pe.Inácio Roiz de Távora
1708 - Fr.M.Correia Pestana, O. das M.	
	1711 - Pe.Inácio M.Barreiros
1713 - Pe.António Maciel Parente	
	1714/ 1717 - Pe.José Gonç.Goulart - Pe.Manuel dos Santos
Pe.António Maciel Parente	
TOTAL.....4	TOTAL.....10

DISTRIBUIÇÃO DAS NOMEAÇÕES DE GOVERNADORES
PELO CLERO REGULAR E SECULAR
(1677 - 1720)

Por morte de D.Gregório temos notícia de ter ficado com toda a jurisdição eclesiástica o Pe.José Gonçalves Goulart, certamente provido vigário geral pelo bispo antes de morrer⁹⁸⁹.

⁹⁸⁹ Veja-se a referência em *A.H.U.*, cód.274, f.76. Só desta forma nos parece possível ter ficado com toda a jurisdição (vide a propósito nosso t.II, título sobre o governo da diocese capítulo I).

BISPO	CLERO REGULAR	CLERO SECULAR
D.Gregório dos Anjos	1 (O.Carm.)	
D.Fr.Fr.º de Lima	1 (O.Carm.)	
D.Fr.Timóteo do Sacramento	1 (O. das M.)	4
Cabido de Lisboa	1 (Paulista)	2
D.Fr.José Delgarte	---	---
TOTAL.....	4	6

DADOS APURADOS SOBRE O NÚMERO DE CLÉRIGOS NOMEADOS
POR EPISCOPADO
(1677-1720)

A escolha de Fr.Francisco de Lima recai sobre um religioso da sua ordem, que nela havia desempenhado cargos importantes e era, ao tempo, o vigário provincial, decisão natural que, por si, dispensa maiores análises.

As nomeações de Fr.Timóteo do Sacramento recaem todas sobre o segundo, com excepção de Fr.Manuel Correia Pestana, da ordem das Mercês. A ausência de qualquer nomeação no quadro da ordem do Carmo ou de S.Francisco justifica-se à luz das graves oposições que se verificaram entre o bispo e estes religiosos, por ocasião da polémica controvérsia que dividiu a diocese⁹⁹⁰. Poderia, é certo, ter-se valido dos jesuítas, de quem sempre obtivera acolhimento e respeito, e mesmo certo apoio durante os conflitos com as ordens. Talvez não o tenha feito por existir também tensão em torno da questão das visitas do Ordinário às missões, matéria em que estes religiosos mantêm a firmeza que demonstraram com relação ao bispo anterior⁹⁹¹, desejando certamente, por sua vez, evitar

⁹⁹⁰ Vide referências na secção anterior, item sobre este bispo, no qual se indicam onde estas questões são melhor desenvolvidas, no t.II.

⁹⁹¹ Sobre esta questão vide *infra*, nosso t. II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*, e particularmente a carta deste prelado ao Papa, referida *ibidem*. Aí, não refere o bispo com que instituto se defrontou em matéria de alçada sobre as missões, mas conhecendo a natureza da questão, pelos sucessos ocorridos com o bispo anterior, e a primazia dos jesuítas nesse domínio, pode-se deduzir que estes religiosos não constituíram excepção.

envolver-se em oposições com colonos e autoridades, ou com os demais institutos, por lhes bastarem as que haviam sofrido poucos anos antes, em 1684, assim como as que continuamente padeciam na defesa da liberdade dos índios⁹⁹². A reacção local ao Pe.Jódoco Peres, acusado de tomar o partido do bispo nas polémicas canónicas, parecia um aviso prudente⁹⁹³.

O cabido sede vacante de Lisboa, que governa a diocese de 1714 a 1717, faz a sua escolha no seio do clero secular. Várias razões o podem motivar, desde a escolha de governadores que o haviam sido recentemente, ao facto de procurar habitualmente a alta hierarquia diocesana, e a própria Mesa da Consciência, distinguir com clareza as jurisdições do Ordinário e dos religiosos, como o atesta, o parecer do referido tribunal de 1639⁹⁹⁴ e algumas teses apresentadas, provavelmente em começos do século XVIII, pelo canonista da mesma Mesa, Lázaro Leitão Aranha⁹⁹⁵.

Passemos, porém, dos critérios da selecção, à figura dos governadores. Desde logo se depara a dificuldade da insuficiência de informações, no que toca principalmente os procuradores que pertencem ao clero secular, ainda muito desconhecido apesar de um interesse que vem despertando progressivamente entre os historiadores, independentemente da sua menor erudição, formação e prestígio, em geral.

Considerando os *curricula* conhecidos, as escolhas de D.Gregório dos Anjos e de Fr.Francisco de Lima, que não conheciam a diocese, recaem sobre superiores regulares, sobre elementos que se achavam no desempenho de altos cargos, certamente na sequência de outros anteriores, provavelmente entre os mais qualificados em graus académicos na sua província do Maranhão. Se nada podemos afirmar sobre Fr.Maciél, nem sobre Fr.Manuel Correia Pestana⁹⁹⁶, podemos assegurá-lo para Bettendorff e Fr.António da Piedade⁹⁹⁷.

⁹⁹² Vide nosso t.II, sobretudo os capítulos respeitantes à revolta de 1684 e à jurisdição temporal sobre os índios.

⁹⁹³ Tratamos desta questão *infra*, na Parte III, Tit.I, capítulo I, § 2º, item 3.1., relativo às acusações movidas contra os jesuítas, e especialmente contra esse padre, durante as controvérsias com o bispo.

⁹⁹⁴ Vide *supra*, nosso primeiro capítulo, a respeito dos antecedentes da criação da diocese.

⁹⁹⁵ O Pe.A.BRÁSIO publica, antecedido de uma breve introdução, o parecer atribuído a Lázaro LEITÃO ARANHA (vide A.BRÁSIO, *Problemas histórico-canónicos respeitantes ao ultramar*, in *Lusitânia Sacra* t.VI, p.239-261); referimo-nos a algumas questões desse parecer, assim como ao canonista, no nosso artigo *Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia na transição do século XVII para o XVIII*, *loc.cit.*, p.691-694, assim como *infra*, nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*, nas páginas que dedicamos às perspectivas canónicas da controvérsia de D.Gregório com os jesuítas.

Quanto a Fr.José Delgarte, PAULA E SILVA, *op.cit.*, não indica qualquer nomeação de procurador, tendo provavelmente o bispo deixado governar a diocese o governador instituído pelo cabido de Lisboa, até chegar e tomar posse pessoalmente.

⁹⁹⁶ Vide o que referimos sobre Fr.Maciél (ou eventualmente, Fr.Manuel da Encarnação Britto) em nota, na secção anterior, item relativo a D.Gregório dos Anjos.

Acerca deste religioso pouco achámos (vide, porém, *A.H.U.*, cód.274, f.187v.). É possível que tenha D.Timóteo escolhido um frade das Mercês por se achar em conflito com os demais institutos, por não aceitarem certamente os jesuítas tais cargos, sobretudo em situações tão delicadas e por serem muito poucos os clérigos diocesanos da confiança do bispo, segundo o próprio.

Tendo em conta os cargos posteriores dos governantes da diocese, excluindo, no caso do clero regular, Bettendorff, (porquanto, sendo uma das escolhas de D.Gregório, em carácter alternativo, não quis o cargo⁹⁹⁸), consideremos Fr.Maciél, Fr.António da Piedade e Fr.Manuel Correia Pestana. Destes três, apenas do segundo sabemos o fim. E não nos parece que lhe tenha valido o prestígio do cargo face às autoridades civis da colónia e do reino, pois tendo entrado em conflito com a Câmara e outros poderes locais, suspeito no reino em virtude das queixas que contra ele chegaram, retornou à província da Baía, enquanto de lá esperou a sentença dos tribunais⁹⁹⁹.

Quanto aos padres seculares, vários ocupam o cargo de governador mais de uma vez, nomeadamente o Pe.José Gonçalves Goulart e António Maciel Parente, ou por bom desempenho, ou por mais elevados graus académicos, ou ainda pela falta de disponibilidade de outros, num clero pouco numeroso.

GOVERNADORES	CARGOS	
	Anteriormente	Posteriormente
Fr.Maciél	Provincial dos Carmelitas do Maranhão (1)	
Fr.António da Piedade (2)	Provincial dos Carmelitas do Maranhão	Prior do conv. da Baía President. Provincial da Vigararia da Baía Definidor Perpétuo
Notas: (1) Segundo BETTENDORFF, <i>Chronica</i> , p.326-327. (2) Foi também Comissário da Bula de Cruzada, mas desconhecemos a data da nomeação.		

NOTÍCIA DE CARGOS DESEMPENHADOS
POR GOVERNADORES DA DIOCESE

⁹⁹⁷ Sobre Fr.António da Piedade vide nossas referências *infra*, nesta secção, e sobre BETTENDORFF vide nossa nota a respeito *supra*, na introdução.

⁹⁹⁸ Vide secção anterior.

⁹⁹⁹ *Infra*, nesta secção.

GOVERNADORES	REG/SEC	NATURAL	IDADE	HABILITAÇÕES
Fr.Maciél (1677)	Carmelita Calçado			
Pe.J.G.Goulart (1689,provavelmente)				
Fr.António da Piedade (1693-1695)	Carmelita Calçado	Baía	33	Mestre em Artes Doutor em Teologia(1)
Pe.J.G.Goulart	SEC			
Pe.A.L.Coelho	SEC			
Pe.I.R.Távora (1700)	SEC			
Pe.A.L.Coelho (1702)	SEC			
Pe.I.R.Távora (1705)	SEC			
Pe.Fr.M. Correia Pestana (1708)	Mercedário			
Pe.I.Martins Barreiros (1711)	SEC			
Pe.A.Maciél Parente (1713)	Paulista			
Pe.J.G.Goulart	SEC			
Pe.M.Santos	SEC			
Pe.A.M.Parente	Paulista			
Notas: 1. O grau é-lhe conferido no Maranhão em razão de funções que exerce no magistério (vide nota <i>infra</i> , nesta secção).				
Siglas: REG - Regular; SEC - Secular				

DADOS APURADOS SOBRE OS GOVERNADORES DA DIOCESE

ANO	GOVERNADOR	DESIGNAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1677	Fr.Maciél	GOV	
1689	Pe.J.Gonç.Goulart	VIG GERAL	
1693	Fr.António da Piedade	GOV PROV E VIS GERAL	Manteve-se até 1695
1700	Pe.J.Gonçalves Pe.A.Lopes Coelho Pe.I.Roiz Távora	GOV GOV GOV	
1702	Várias nomeações até 1708: Pe.A.Lopes Coelho Pe.I.Roiz Tavora	VIG GERAL VIS	nomeações sucessivas de VIG GERAIS
1708	Pe.Fr.M.Correia Pestana Pe.J.Gonç.Goulart	GOV	com amplos poderes
1711/ 1713	Pe.I.Martins Barreiros	GOV PROV E VIS	<i>por ordem do rei</i> (1)
	Pe.A.Maciél Parente	GOV PROV E VIS	
1714/ 1717 suces- sivam.	Pe.J.G.Goulart Pe.M.dos Santos Pe.A.Maciél Parente	GOV PROV E GOV GOV	
Siglas: GOV - Governador; PROV - Provisor VIS - Visitador			
Notas: (1) vide o que explicamos em nota, nesta secção, quanto à forma como foi este sacerdote nomeado <i>Governador, Provisor e Visitador</i> .			

TIPOS DE DELEGAÇÃO
(1677-1720)

Tinham os procuradores, sobre os bispos, em geral, a vantagem da integração na diocese. Escolhidos entre elementos do clero local, conheciam o meio social e eclesiástico¹⁰⁰⁰.

2. Referências biográficas

Na análise de cada governador, as referências biográficas encontradas variam, à partida, segundo a importância e o tempo de exercício.

Fr.Maciél, nomeado por D.Gregório dos Anjos para tomar posse em seu nome não ultrapassou de alguns meses o prazo de desempenho do cargo¹⁰⁰¹. Já sobre Fr.António da Piedade, governador efectivo de 1693 a 1695, período importante na organização missionária, encontrámos abundante documentação, na sua maior parte inédita. Acerca dos governadores nos tempos conturbados de Fr.Timóteo, a maior parte da documentação que descobrimos reflecte antes a preocupação com a diocese, por parte de autoridades locais e metropolitanas, civis e eclesiásticas, que propriamente informações a respeito de cada um, salvo referências esporádicas, a propósito de medidas causadoras de descontentamentos e de queixas para o reino. A crítica fundamental incidia sobre a pessoa do prelado e grave situação do bispado.

Analiseemos alguns aspectos do governo de Fr.António da Piedade, sobre quem restam mais informações e através do qual temos o panorama geral das dificuldades geralmente encontradas na administração da diocese. Recaíra a escolha de D.Fr.Francisco de Lima, como referido, sobre um membro da sua ordem, mas tal delegação não se efectivou de imediato. Apenas em 1693 é nomeado Fr.António da Piedade com o título de Governador, Provisor e Visitador Geral da Diocese do Maranhão¹⁰⁰² por Provisão de 21 de Março de 1693, tendo tomado posse a 10 de Maio do mesmo ano¹⁰⁰³. Encontrava-se a diocese sem bispo efectivo desde 1689.

¹⁰⁰⁰ Uma excepção é o Pe.Maciél Parente, familiar de D.Timóteo, que o acompanhara de Portugal para a diocese (vide nosso capítulo seguinte), razão certamente da confiança que mereceu na nomeação para esse cargo.

¹⁰⁰¹ Acerca da falta de dados sobre Fr.Maciél, vide o que referimos na secção sobre os bispos, a propósito desta nomeação de D.Gregório, em nota.

¹⁰⁰² Fr.M.DE SÁ, *Memorias Historicas*, cap.10, p.30, in *Bibliotheca Carm.Lusit.*, p.26-27: "(...)et in eadem Dioecesi Gubernatorem Provisorem, et Visitatorem Generalem anno 1693, ex commissione Episcopi D.Fr.Francisci de Lima delectus fuerit." Vide WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.227ss.; Pe.C.VLOON, O.Carm., *António da Piedade*, in *D.H.I.P.*, v.I, p.407. 1-2; *Bibliotheca Lusitana*, v.I, p.350.

¹⁰⁰³ Fr.A.PRAT, O.Carm., *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.208. M.MEIRELES, *História da Arquidiocese de S.Luiz do Maranhão*, p.97, indica o título como de "Governador, Vigário Geral e Provisor do Bispado". No arquivo da arquidiocese de S.Luiz do Maranhão, no livro de registro no.2 (1688-1734), contém, a partir de 1693, os despachos de Fr.António da Piedade (conforme PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.80).

Conhecia à partida bem a situação eclesiástica com que se ia deparar, pois há anos que vivia no Maranhão, assim como passara a maior parte da sua vida no Brasil. Nascera na Baía em 1660¹⁰⁰⁴, cidade em que viria a falecer, no convento da Cachoeira, no ano de 1724, com sessenta e quatro anos¹⁰⁰⁵.

Foi no convento dos carmelitas da sua cidade natal que tomou o hábito, em 1679, depois de ser Mestre em Artes, professando no ano seguinte¹⁰⁰⁶ e seguindo para Portugal depois de estudos de aperfeiçoamento em teologia. Do reino foi enviado para o Maranhão, em cuja vigararia leccionou filosofia e teologia, recebendo, por tais magistérios, sucessivamente, os graus de Presentado, Mestre e Doutor¹⁰⁰⁷.

Aí desempenhou o pregador carmelita vários cargos e funções, tendo sido duas vezes prior do convento de Belém do Pará, e comissário do convento de N.S.do Carmo em S.Luís, desde 1690¹⁰⁰⁸. Sucedendo a Fr. Manuel da Encarnação no cargo de vigário provincial¹⁰⁰⁹, desempenhá-lo-ia de 1692 a 1695, segundo o critério trienal normalmente adoptado, sendo a nomeação para o cargo feita pelo Provincial dos carmelitas de Portugal ou por vezes pelo geral da ordem. Nessa vigararia foi também Comissário da Bula de Cruzada¹⁰¹⁰.

Após o governo da diocese, regressou Frei António ao reino, onde se afiliou à província portuguesa por breve do núncio de 27 de Abril de 1711¹⁰¹¹. Nela permaneceu algum tempo, retornando ao Brasil por questões de saúde, residindo, a partir de então, na Baía, onde foi Prior do convento da cidade, Presidente Provincial de toda a vigararia e nela Definidor Perpétuo. Foi ainda fundador e primeiro missionário da missão de Japaratuba, no sertão do

¹⁰⁰⁴ Fr.M.DE SÁ, *Memorias Historicas*, loc.cit. Baptizado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia (Fr.A. PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.207), era filho de António da Costa e Ana da Fonseca; vide também Pe.C.VLOON, O.Carm., *António da Piedade*, in *D.H.I.P.*, v.I, p.407, 1-2.

¹⁰⁰⁵ Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.208.

¹⁰⁰⁶ Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.207. Os autores não estão de acordo em termos de datas.

¹⁰⁰⁷ Fr.A.PRAT, O.Carm., *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.207-208, que indica para a concessão de grau de Presentado e de Mestre, respectivamente, as datas de 1 de Outubro de 1690 e 27 de Junho de 1694. Conforme Fr.M.DE SÁ, *Memorias Historicas*, in loc.cit., "Audita philosophia, in eaque Magisterii laurea insignitus, Carmelitis Calceatis annumeratus est anno 1679. Theologiam et Philosophiam Sodales suos edocuit in Vicaria Maranhoensi, indeque Magister Emeritus designatus est anno 1694, die 27 Junii."

¹⁰⁰⁸ M.MEIRELES, *Historia da Arquidiocese de S.Luiz do Maranhão*, p.97.

¹⁰⁰⁹ A vigararia do Maranhão nunca chegou a ser elevada à categoria de Província independente e autónoma. Vide WERMERS, *Actas do V colóquio internacional de estudos luso-brasileiros*, v.II, p.533.

¹⁰¹⁰ Refere PRAT Fr.M.DE SÁ, *Memorias Historicas*, in loc.cit.: "(...) ut in Priorem Conventus Paraensis, Vicarium Provincialem Maronhonensem, Commissarium Bullae Cruciatæ pro ante dicto Statu (...)"
Vide o que sobre estes juízes apresentamos na Parte III, tít.I, capítulo II, § 2º, item 2.3.

¹⁰¹¹ Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.208.

rio S.Francisco da Praia¹⁰¹². Para além destes cargos, teve ainda votos para bispo do Maranhão ou Pará¹⁰¹³.

Sobre este religioso, de quem nos resta a publicação de dois sermões, em Lisboa, em 1703¹⁰¹⁴, tece Fr.André Prat o seguinte comentário:

"E' conhecido e venerado na Bahia, onde assiste ao presente (1723), não so por grande letrado e bom prégador, mas por exemplar religioso¹⁰¹⁵."

O seu governo enquadra-se num contexto de preocupação da monarquia com a defesa das fronteiras, presente na política do soberano face às áreas missionárias. Com efeito, no próprio ano da sua nomeação realiza-se a *Nova Repartição das Missões* e o seu governo é marcado não só por tais negociações, em que tomam parte as diversas ordens religiosas, que apresentam os seus pedidos ao rei, como por incidentes que assumem suficiente gravidade para provocar a apreensão das autoridades locais e do reino. Trata-se da mencionada acção do jesuíta Pe.Samuel Fritz, que desceu o Amazonas até ao Pará, podendo, contudo, regressar à sua missão¹⁰¹⁶, desta viagem deixando um mapa¹⁰¹⁷ e um diário¹⁰¹⁸.

O governo de Fr.António da Piedade é alvo de consultas do Conselho Ultramarino pelas queixas que contra ele moveram o governador do Maranhão e a câmara de S.Luís, nomeadamente no que toca à cobrança de salários excessivos pelos eclesiásticos (acusação que abrangia, contudo, grande parte do clero daquele Estado), assim como pelo

¹⁰¹² Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.208.

¹⁰¹³ Vide referência em D.H.I.P., loc.cit.

¹⁰¹⁴ *Sermão de Santa Thereza prégado no Convento dos Religiozos Carmelitas Descalsos da Bahia em 17 de Outubro de 1697 em o terceiro dia da festa, que os Religiosos Descalços fizerao na aperição do novo Templo*, Herdeiros de Miguel Deslandes, Lisboa, 1703.

Sermão das Exequias da Serenissima Rainha N.Senhora D.Maria Sofia Izabel de Neoburg prégado em 19 de Abril de 1700 na Villa de Santo Amaro das Grotas do Rio de Sergipe, Herdeiros de Miguel Deslandes, Lisboa 1703.

Vide referências em I.F.DA SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez.*, t.I, p.234, D.H.I.P., t.I, p.407, col. , e PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.209, que refere o mesmo com outra ortografia.

¹⁰¹⁵ Fr.A.PRAT, *Notas Historicas sobre as Missões Carmelitas...*, cit., p.208, que cita Fr.M.DE SÁ, *Memorias Historicas*, in loc.cit.: "Sic virtutibus praefulsit religioso homine dignis, (...)".

¹⁰¹⁶ Vide dados sobre este religioso e sobre a questão em causa *supra*, o tit.II da Parte I, capítulo II, secção II, relativa à estruturação territorial missionária, e capítulo III, item 4, sobre questões de fronteiras.

¹⁰¹⁷ Provavelmente inspirado no do jesuíta Conrado Pfeil, conforme *Diccionario Eclesiastico de España*, t.II, p.962 e conforme S.LEITE (vide o que a respeito referimos *supra*, nos dois capítulos cit. do tit.II da Parte I; esta actividade constitui um dos ramos científicos em que os missionários apresentam um contributo importante, sobre a qual nos debruçamos no estudo que temos em vias de publicação, sobre a assistência e a cultura no Maranhão).

¹⁰¹⁸ Vide *O diário do Padre Samuel Fritz, com introdução e notas de Rodolfo Garcia*, in R.I.H.G.B., 81 (1917), p.353-397 (vide o que referimos a respeito *supra*, Parte I, tit.II, capítulo sobre a estruturação territorial missionária, em nota).

Também no norte já se avizinham problemas com França. In A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, caixa 9, nº.53, podem encontrar-se três documentos sobre um missionário francês, sobre Frei Thomaz da Purificação e Fr. António da Piedade.

procedimento que tivera para com os vereadores da mesma câmara, que se achavam com mandato do governador para governarem aquela capitania durante a sua ausência no Pará¹⁰¹⁹. Acerca de tais procedimentos da responsabilidade de Fr. Antônio da Piedade, emitia o Conselho Ultramarino, a 5 de Dezembro de 1695, um parecer, com base na carta que recebera do governador do Maranhão, e nos autos inclusos¹⁰²⁰.

Tais papéis remeteu o Conselho a Gomes Freire de Andrade, que emitiu o seu parecer, que afirmara que estranhos procedimentos vira e soubera a respeito dos eclesiásticos daquele Estado, embora poucos atingissem essa gravidade; informava que, por anteriores queixas dos moradores contra os excessivos salários cobrados pelos oficiais eclesiásticos nas suas diligências, resolvera o rei que nelas se regulassem pelas dos oficiais da justiça secular; quanto aos excessos que cometeu com o seu vigário da vara contra os os vereadores do senado da câmara, qualificava o procedimento de acção equivalente à guerra que mandara fazer aos índios. Elogiava a temperança do governador e recomendava que se lhe declarasse o que fazer em casos futuros, assim como se deveria determinar o modo de os evitar¹⁰²¹.

¹⁰¹⁹ A carta do governador, escrita em Belém, a 10 de Julho de 1695 acha-se in *A.H.U., Maranhão, Papéis avulsos*, documento anexo aos que se acham sob a data de 5 de Dezembro de 1695. Veja-se a respeito a nossa Parte IV, *As contendas judiciárias*, § 2º. Assim se referia a Fr. Antônio da Piedade:

"(...) este/ Religiozo se desvaneeo tanto neste exercicio/ que parece fez estudo de faltar as obrigações/ de Perlado, tratando mais de adquirir autho=/ ridades de Bispo, que de remediar os desconcer=/ tos, e escandalos com que o ecclesiastico espe=/ cialmente procede, nao obstante a vezita/ geral, de que nao rezultou emmenda alguma,/ assim no ecclesiastico, como no secular, por falta/ de castigo, e zelo do seruiço de Deos, mas so Lu=/ cros, e contribuições dos culpados, para o que/ os condenou a seu arbitrio, negandolhe o recurso/ dos meynos ordinarios. E pedindo indios forros, que conduzissem as canoas de hum seu Religiozo,/ e officiaes, que mandou ao sertao como pretexto/ de vezitar os moradores, que nelle andauao; so/ consta que desta deligencia rezultassem feito=/ rias de crauo e cacao, passando ao excesso de,/ fazer escravos por meyo de injustas guerras,/ do q, sendo informado, mandei logo advertir/ ao novo vigario Provincial frey Manoel da Espe=/ rança, que procedesse contra o dito Religiozo,/ fazendolhe repor os escravos, de que se ocazio=/ narao varias, e escandalozas inquietações, por/ o dito Governador do Bispado intentar impe=/ dir, com o poder do cargo, que exercê, a aueri=/ guação deste negocio, de que se fica tratando, e encarcerado o dito Religiozo: Cujos motivos,/ e outros mayores absurdos obriga o dito frey/ Antonio da Piedade a embarcarse nestes nauios;/ E aduertindoo que nao devia deixar o Estado/ sem Perlado, me fez um requerimento por/ elle assinado, que nao devia impedillo por/ ir a Roma com negocios deste Bispado./ O que me pareceo fazer presente a V.Mag.de,/ e q rezultao muitos dannos a este Estado/ da falta de Bispo.(...)"

¹⁰²⁰ Consulte-se in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 5 de Dezembro de 1695 (nº 32). Nos papéis que tratam das acusações contra Fr. Antônio da Piedade e o seu vigário da vara, está uma declaração dos soldados, uma outra do Pe. João Roiz Calhao, seguida de uma certidão do mesmo, em que se descrevem os acontecimentos, e, finalmente, um traslado dos autos, em que se não trata propriamente de uma narração, mas sobretudo do seu comentário jurídico com base em numerosos autores. Analisamos esta documentação na Parte IV, Sub-Parte I, tit.I (*As contendas judiciárias*), §2º (*Os conflitos de facto*), item 2, relativo ao governo de Fr. Antônio da Piedade.

Em *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos* podem encontrar-se mais dados para uma apreciação do governo de Fr. Antônio da Piedade: documento de 29 de Novembro de 1695 ("Carta do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sobre o procedimento do Padre Frei Antônio da Piedade, governador do Bispado do Maranhão, acerca dos excessos que ele e o seu vigário usaram com os oficiais da Câmara, durante a ausência do governador (está anexa a carta de Gomes Fr. de Andrade de 16/11/1695); documento de 24 de Novembro de 1693 (Carta de Gomes Freire de Andrade, sobre o que escreveu o Provincial do Carmo do Maranhão acerca de uns índios; parecer do Conselho, sobre a carta de Fr. Antônio da Piedade pedindo faculdade para descer sessenta casais de índios para a vila de Tapuitapera). Vide ainda, nestes papéis, a caixa 9, nº54.

No mesmo arquivo, cód.274, podem encontrar-se mais referências no f.88v., f.96v. e f.109v.

¹⁰²¹ Vide nosso t.II, *As contendas judiciárias*, §2º - *os conflitos de facto*, em nota.

O Conselho Ultramarino conformou-se, contudo, com o parecer do Procurador da Coroa. Este, começava por afirmar não saber que resposta dar face às contradições que encontrava na carta do governador, que dizia que ele se pervertera¹⁰²². Mas a sua posição era de que, vindo então o frade ao reino, o mandasse o rei reter até virem informações mais exactas do Maranhão. Referia ainda, segundo informação de Gomes Freire, a generalidade com que praticavam os eclesiásticos do Maranhão excessos nas suas cobranças e que, em matéria dos conflitos com a câmara, o qual tivera por razão um caso de asilo eclesiástico de um preso, que não valia a imunidade da Igreja nesta matéria, entre outros motivos por se tratar de prisão militar e não judicial, dando plena razão às queixas dos poderes civis contra os eclesiásticos¹⁰²³.

Tal parecer teve o dito efeito, pois a 20 de Março de 1696 examinava o Conselho Ultramarino um pedido de Fr. António da Piedade para que se lhe desse licença para se embarcar para a sua província, na Baía. Afirmava que, vindo, na monção passada do Maranhão, com a finalidade de se embarcar para a Baía, fôra impedido por ordem do rei ao provincial de Lisboa; sendo pobre e não tendo com que se sustentar¹⁰²⁴, nem querendo retornar ao Maranhão¹⁰²⁵, pedia licença para partir para a sua cidade onde nascera, onde tinha a sua província e a sua mãe, viúva e muito idosa, sem outro amparo que o seu¹⁰²⁶. As sombras que envolvem o seu governo, levantadas por tais queixas e acusações, não devem induzir, contudo, juízos precipitados: mais do que levarem-nos a qualificar este religioso (que, aliás, veio a ser eleito mais tarde, como referido, para cargos de destaque na Baía), são ilustrativas das controvérsias que opõem autoridades civis e eclesiásticas¹⁰²⁷, e o próprio

¹⁰²² Analisamos, sob o ponto de vista das contendas entre autoridades, esta carta *infra*, na Parte IV, Sub-Parte I, tít. I, § 2º, item 2, relativo ao governo de Fr. António da Piedade, em nota.

¹⁰²³ A questão não se limitara a Fr. António da Piedade, ainda que nela se envolvesse enquanto prelado do Maranhão. O Procurador da Coroa, normalmente defensor das prerrogativas do poder civil, indigna-se com os eclesiásticos que desta forma desautorizaram a câmara, que governava em nome do governador, presumindo mesmo a culpa do reitor dos jesuítas. Vide a respeito Parte IV, Sub-Parte I, § 2º, onde abordamos aspectos jurídico-institucionais do problema do *asilo no sagrado*. Por serem essas contendas razão de irreverências contra os clérigos e autoridades civis, abordamo-las sob o ponto de vista social no estudo que temos em vias de finalização, sobre esta *Igreja na ordem social*.

¹⁰²⁴ "(...) e porque elle supp.te he hum Re-/ legiozo pobre, que nao tem com que se sustentar nesta/ Provincia por nao ser filho della, e está pagando çen-/ to e sincoenta todos os dias ao convento, e esteue/ tres meses em huma cama muito mal, e à morte, sus-/ tentandosse tambem a sua custa, para cuio effeito lhe foi/ necessario vender algua roupa do seu uzo:(...)". E ainda, à frente: "(...) e quando V.Mag.de nao seja servido fazerlhel/ esta merçe lhe pede, pello amor de Deos, lhe faça es-/ mola, de lhe mandar dar com que se sustente, visto/ ser hum Relligiozo pobre, e estar fora da sua Patria/ e Provinçia./" Conforme *ibidem*.

¹⁰²⁵ "(...) e como elle/ supp.te nao quer tornar p.a o Maranhao, (...)". Conforme *ibidem*.

¹⁰²⁶ Em diversas passagens a petição reflecte, ou apresenta, o estado de pobreza em que se acha o requerente: "P.a V.Mag.de pellas chagas de Christo, e pello/ felicissimo nascimento da Senhora Infanta lhe faça/ merçe conçeder Licença (...)"; vida o que citamos da mesma fonte, ainda, em nota anterior.

Vide mais pormenores sobre este pedido na Parte IV, Sub-Parte I, tít. I, § 2º, item 2.

¹⁰²⁷ Vide nosso t.II, *Os conflitos entre diocese e poder civil*.

Bettenndorff, frequentemente crítico nas informações sobre elementos eclesiásticos, refere-se-lhe respeitosamente¹⁰²⁸.

Ao governo deste procurador sucede o agitado episcopado de D. Timóteo do Sacramento, responsável pelo maior número de nomeações¹⁰²⁹. Em 1700, são nomeados governadores os Pes. José Gonçalves, André Lopes Coelho e Inácio Roiz de Távora¹⁰³⁰, por provisão de 7 de Fevereiro de 1700. Depois de diversos actos¹⁰³¹, publicam os três governadores, em 1701, uma pastoral para levantar o interdicto e as censuras aos frades franciscanos e carmelitas, devendo tratar de procurar a absolvição todas as pessoas que tivessem tratado com esses religiosos¹⁰³².

A questão era, porém, mais complexa, estando pendentes recursos nos tribunais, não havendo nesses casos obrigação de pedido de absolvição, pelo menos segundo as normas do Tribunal da Coroa. Aliás, julgado o procedimento do bispo, fôra ele considerado injusto¹⁰³³.

¹⁰²⁸ Vide *Chronica*, p.471, onde indica ter partido de Lisboa, em 1692, uma nau onde vinha o novo provincial do Carmo, o "muito reverendo padre frei Antonio da Piedade". Nada mais, porém, sobre ele encontramos na sua *Chronica*.

¹⁰²⁹ Acerca deste período indica PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.97, silenciarem os arquivos. Refere-se certamente ao arquivo da diocese, o único a que alude na sua obra.

¹⁰³⁰ Ou provavelmente Inácio Rodrigues de Távora, pois Roiz é frequentemente abreviatura de Rodrigues. Mantemos Roiz, porém, pois, ainda que menos comum, existe também, sendo sempre assim indicado pelos autores (vide por exemplo as referências de PAULA E SILVA) e documentos manuscritos da época (onde coexistem as duas formas); actualizamos, porém, a grafia de Ignacio para Inácio, como em geral procedemos para outros nomes, pela razão que indicamos na nota final da introdução.

¹⁰³¹ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.96, não os discrimina, pelo que ficamos sem saber se se relacionariam com esta questão.

¹⁰³² "(...) na qual diziam que "movidos da caridade, e por parecer conveniente ao serviço de Deus e de S. Magestade pôr em socego as consciencias dos moradores deste Estado e juntamente attendendo às deprecações que nesta parte nos foram feitas, havermos por bem de levantar o interdicto quanto em direito podemos, as censuras postas aos Religiosos Carmelitas e Capuchos, *ad reincidentiam*, até final sentença e havermos por desinterdictas as igrejas e conventos desta Cidade de S.Luiz. Admoestamos as pessôas de qualquer condição, que com os ditos Religiosos tiveram communicação, tratem de se absolver das censuras em que incorreram, o que se lhe dará com toda a benignidade." Conforme transcrição de PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.96. O autor considera este acto prudente e justo e supõe que os governadores contaram com a aprovação do bispo. Acrescenta, *op.cit.*, p.96, "É certo que não lhes contrariou tal procedimento, pois, a 20 de Março de 1702, nomeou Vigário Geral ao Padre André Lopes Coelho, em cuja provisão declara, *citra tamen revocationem aliorum vicariorum nostrorum*, prova de que continuavam a merecer-lhe confiança. " Prova ainda disso é o futuro envio, em 1705, do Visitador Pe.Inácio Roiz de Távora.

¹⁰³³ No *A.H.U.*, cód.274, f.152v., acha-se uma consulta, onde se indica "Com" os capitulos da carta que escreveu o Comissário dos Capuchos de Santo António do Maranhão ao Secretário Roque Monteiro Paym, acerca do bispo não mandar levantar as censuras aos religiosos a quem as impôs sem absolvição (a carta não aparece no códice, mas terá sido a base sobre a qual se desenrolou a consulta e é possível que se ache no *A.H.U.*, *Maranhão, Papéis Avulsos*, anexa à data da consulta ou a outra próxima).

Nesta consulta se afirma que, por decreto de 3 de Março de 1702, mandava o rei que se visse no Conselho Ultramarino os capitulos da carta do Comissário dos Capuchos de Santo António do Maranhão e mais papéis anexos.

Dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que era lastimoso que se experimentassem tantas extorsões no Estado do Maranhão, não bastando as resoluções régias nem os justificados requerimentos que se fizeram, por querer o bispo à força que se absolvessem estes religiosos das censuras que lhes tinha fulminado estando pendente o recurso, sendo tal contrário à resolução do rei, que mandara o bispo levantar as excomunhões "*ad reincidentiam*" (sic), nos quais termos, conforme aos de Direito, não requeria a absolvição. Contudo, este negócio já estava mais avançado, porque se tomara assento no Desembargo do Paço, onde se determinara que os procedimentos do bispo foram injustos, e, à vista desta determinação, parecia-lhe que o rei devia mandar estranhar-lhe as desinquietações que causara, desrespeitando as ordens do rei nas ordens que passou para os governadores do bispado. Deve ordenar-se-lhe que cumpra logo o assento. O Conselho conformou-se com o parecer do Procurador da Coroa, em 24 de Março de 1702.

Por provisão de 20 de Março de 1702, nomeia D.Frei Timóteo vigário geral o Pe. André Lopes Coelho¹⁰³⁴. Até 1708, outras nomeações sucedem-se: em 1705, envia o bispo o Pe. Inácio Roiz Tavora como Visitador, com poder de absolver os implicados nas censuras; faz depois nomeações sucessivas de vigários gerais, que regem o bispado conjuntamente com os governadores¹⁰³⁵.

Em 1708, é enviado como governador, com amplos poderes, o Pe.Mestre Fr.Manuel Correia Pestana, da Ordem das Mercês, e, três anos mais tarde, em 1711, nomeia o Pe. Inácio Martins Barreiros *Governador, Provisor e Visitador*¹⁰³⁶, que é dispensado, em 1713, a seu pedido, por se achar quase cego. Substitui-o, então, o Pe. António Maciel Parente¹⁰³⁷, último a receber esta nomeação em tempos de D.Timóteo. Merecia de forma especial a sua confiança na medida em que o acompanhara do reino para a diocese, pertencendo à sua congregação¹⁰³⁸.

É este um tempo marcado por inúmeras queixas da diocese para o reino contra a falta de bispo, de insatisfação com os governadores, pedindo as autoridades que seja obrigado D.Timóteo a retornar ou que se dê à diocese outra solução¹⁰³⁹.

Quando, em 1713, morre no reino D.Timóteo, encontra-se a arquidiocese metropolitana também em sede vacante, ficando o Maranhão sob o governo do cabido da Sé de Lisboa, que o governa por procuradores, de 1714 a 1717: o Pe.José Gonçalves Goulart; o Pe.Manuel dos Santos, vigário de Belém e o Padre António Maciel Parente, de cuja administração nos resta apenas a memória de algumas medidas esparsas de organização

Vide mais dados *infra*, nosso t.III, parte relativa aos conflitos entre tribunais civis e eclesiásticos e, sobretudo, in *A contenda das jurisdições*.

¹⁰³⁴ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.96 (vide citação em nota *supra*, desta secção, sobre uma pastoral publicada em 1701).

¹⁰³⁵ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.96-97, não discrimina as nomeações.

¹⁰³⁶ Conforme PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.97: "(...) na carta tem-se a notar que *por ordem de El-Rei*, (como conciliar isso com o que dizem Berredo e outros: que fôra mal recebido e julgado a revelia?) devem cessar as provisões passadas aos Padres José Gonçalves, Goulart, e a Frei Manuel Correia; e Sua Magestade ordenara assim por queixas recebidas contra elles. " O autor nada mais acrescenta sobre as queixas que levaram a esta ordem do rei. A explicação a esta questão levantada por PAULA E SILVA é provavelmente a imposição, por parte do rei, de uma alteração do quadro dos governadores, sobre os quais chegavam queixas a Lisboa, ultrapassando o próprio bispo.

¹⁰³⁷ Sobre o Padre António Maciel Parente e mais padres seculares referidos nesta secção, vide capítulo *infra*.

¹⁰³⁸ Veja-se nossa referência em nota do capítulo seguinte, com base em A.RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.184, nota 23.

¹⁰³⁹ Vide a nossa Parte IV, *A contenda das jurisdições*. Refira-se também a carta datada de 1714 apresentam os oficiais da câmara do Pará a necessidade de que se envie bispo para o Estado, a fim de "(...) evitar as desordens que nelle se experimentaõ com os governadores do Bispado, e com os vigarios geraes, que elles nomeaõ.» (CARDOSO BARATA, *Ephemérides...*, cit., p.123); veja-se ainda *A.H.U.*, cód.274, f.201v., sobre o regresso do bispo e que entretanto nomeie outro governador (resolução de 26 de Novembro de 1709); 215v. (de 1711, sobre necessidade de bispo e pedido para que seja provido como tal Fr.Vitoriano Pimentel); f.226v.e f.228-228v.(sobre falta de bispo); f.237-238 (sobre morte de D.Timóteo e necessidade de bispo missionário no Maranhão e Pará).

eclesiástica¹⁰⁴⁰. Pelas queixas para o reino, tem-se notícia da continuação das questões entre autoridades civis e eclesiásticas¹⁰⁴¹.

¹⁰⁴⁰ Conforme PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.99. Informa este autor, *ibidem*, que o primeiro morreu no ano seguinte, o segundo, fez algumas nomeações, e o terceiro não exerceu, por razões ignoradas (vide, contudo, nota *infra*).

Vide breve referência de RUBERT, *op.cit.*, p.184, em nota (23), a respeito dos governadores ao tempo de D.Timóteo.

¹⁰⁴¹ Conforme *A.H.U.*, cód.274, f.251v.-252, queixa-se o ouvidor geral da capitania do Pará do Pe.Manuel dos Santos, Provisor e Governador do bispado do Maranhão por nomeação do cabido de Lisboa (27 de Novembro de 1716). Queixa-se de opressões e vexações ao povo e também aos ministros eclesiásticos, de abusos de jurisdição e usurpação da jurisdição real, entre outras acusações, pedindo para que se apresse a sagração do bispo.

Entra este dado em contradição com o que afirma PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.99-100, ou seja, que o Pe.Manuel dos Santos não exerceu o cargo e que, já em Setembro de 1715, e pelo menos até 9 de Julho de 1717, se encontra o Pe.Agostinho Marinho Garro no governo da diocese, resultando desta administração provisões para cargos de secretaria eclesiástica, de alguns vigários para S.Luís e para Icatú. Uma explicação possível seria uma delegação de poderes do vigário de Belém neste padre.

CAPÍTULO II. OS PÁROCOS

§ 1º. Características globais

§ 2º. Os Párocos de 1677 a 1720

§ 1º. Características globais

1. Os condicionalismos da formação de um clero secular local; 2. o perfil da sua acção; 2.1. o ensino da doutrina; 2.2. a administração dos sacramentos; 2.3. a reforma dos costumes.

1. Os condicionalismos da formação de um clero secular local

Considerando o quadro paroquial anterior à criação da diocese, constatamos o número reduzido de sacerdotes e a preponderância da sua fixação nas vilas litorâneas que vão surgindo, marcando o compasso, pois, da vagarosa estruturação eclesiástica do território colonial.

Logo após a conquista, inicia-se a implantação de paróquias¹⁰⁴², fundando-se, no Maranhão, a de Nossa Senhora da Vitória em 1616¹⁰⁴³. Também o Pará recebe de imediato a assistência de um pároco do clero secular: em 1618 chega a Belém, o seu nome é Manuel Figueroa, ou Filgueira¹⁰⁴⁴, e é o primeiro da capitania.

¹⁰⁴² Já nos referimos a este sistema, nos seus aspectos territoriais, *supra*, capítulo sobre o Território.

Sobre as paróquias anteriormente a 1677, existem informações dispersas entre os autores e nenhuma obra de fundo, como acontece em geral com o clero secular no Brasil. Veja-se a própria bula de 1677; vide PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.54.

¹⁰⁴³ Veja-se acerca da implantação de paróquias *supra*, nosso capítulo *A Estruturação territorial diocesana e missionária*, secção I.

¹⁰⁴⁴ Vide *Carta do Padre Manuel Filgueira de Mendonça a el Rei expondo as cousas do Maranhao. Belém, 30 de Novembro de 1618*, in *A.H.U., Pará, Papeis Avulsos*, documento de 30 de Novembro de 1618, referida por KIEMEN, *The Indian Policy...cit.*, p.18.

Cerca de três anos mais tarde, à época da criação do Estado, conta o Pará, para além dos religiosos (quatro franciscanos e dois carmelitas¹⁰⁴⁵) talvez três ou quatro padres seculares¹⁰⁴⁶. Está-se em fase de estruturação da Igreja local, que será essencialmente missionária de acordo com as necessidades do meio, como o demonstrara já, em 1618, a insistência junto de Lisboa de Manuel de Sousa d'Eça¹⁰⁴⁷ de envio de mais evangelizadores, especialmente franciscanos e jesuítas:

"Snor. No Gram Para não ha nenhu saderdote clérigo de missa sendo necessarios muitos por ser muita a quantidade do gentio, em cuja conversão se a de trabalhar. E os Padres capuchos que laa ha são quatro, e não podem acodir a menor parte do que he necessario (...)¹⁰⁴⁸ "

Embora o termo, *clérigo de missa*, seja provavelmente usado no sentido de padre secular, nos primeiros anos da colónia é verosímil que tenham existido no sentido que lhes dá as *Constituições da Baía*, ou seja, de de clérigos com a ciência suficiente apenas para a celebração da missa, sem capacidades para o ofício de confessores, os quais constituíam um mal a evitar¹⁰⁴⁹.

A precariedade da situação paroquial perdurará por muitos anos. Em 1637, D.Luís de Sousa, ex-governador do Brasil, afirma que, em S.Luís, há quatro velhos padres seculares, doze carmelitas, quatro franciscanos e quatro jesuítas; em Belém, um padre secular, seis

Não vem este padre referido na G.E.P.B., nem in A.N.T.T., *Chanc.O.C.* Veja-se sobre ele *supra*, A Estruturação territorial diocesana e missionária.

T.BRAGA (*A fundação da cidade...cit.*, p.59-65) contesta a referência de alguns autores a que um vigário, de nome Manuel de Mendonça, tivesse acompanhado Castelo Branco ao Pará. Alega este autor que Fr.Cristóvão de Lisboa, na sua carta de 2 de Outubro de 1620 não refere o Pe.Mendonça como acompanhante da expedição de Castelo Branco (o autor indica para esta carta a referência B.N.L., *Fundo Antigo*, Caixa y 2, 23, 2; 2, 19 n/9¹; 2,19 n.2). Estranhámos que Fr.Cristóvão escrevesse sobre o Maranhão antes de estar nomeado para lá, sendo impossível que a carta tivesse sido escrita no Ceará, como indica o autor (*ibidem*, p.62). T.BRAGA também reviu o *Auto de posse que se tomou da Fortaleza* de S.Luiz, em 4 de Novembro de 1615 (refere *Arch.Cons.Ultr.*, documento 18, Reqmt. Maço n.de ordem 3) e, entre os que o assinam, está de facto um Manuel Figueira de Mendonça, mas não assina o seu título, ao contrário dos demais frades e sacerdotes (vide *ibidem*, p.65)

V.HUGO, *Desbravadores*, v.I, p.20, refere o Pe.Manuel Figueiredo de Mendonça como natural da Baía e como o que celebrou a primeira missa em Belém, a 12 de janeiro de 1616.

¹⁰⁴⁵ Acerca dos franciscanos vide citação em seguida; para os carmelitas veja-se *infra*, nosso capítulo sobre os institutos religiosos.

¹⁰⁴⁶ KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal in the Amazon Region*, p.27.

¹⁰⁴⁷ Acerca de Manuel de Souza d'Eça, vide VARNHAGEN, *Historia Geral*, t.II, p.208-210 e KIEMEN, *op.cit.*, p.28 (texto e notas, onde é indicada documentação.)

¹⁰⁴⁸ In KIEMEN, *op.cit.*, p.28, que refere A.H.U., *Pará, Papéis Avulsos*, documento de 20 de Fevereiro de 1618. "Sacerdote clérigo de missa" traduz KIEMEN por padre secular o mesmo autor informa de outra petição de jesuítas e franciscanos para as missões, de Manuel de Souza d'Eça, cujo parecer favorável do Conselho só não se efectivou porque os colonos do Pará não queriam jesuítas (vide *ibidem*, p.28, em nota)

¹⁰⁴⁹ Pelo menos, o termo é usado por Luís Figueira no seu *Memorial*. Quanto a Manuel de Sousa d'Eça é natural que o usasse no sentido de padre secular, ou simplesmente de sacerdote, secular ou regular.

carmelitas e dois franciscanos; entre o Maranhão e Pará, achava-se a capitania particular do Caeté, de Álvaro de Sousa, sem padre; a cerca de vinte e cinco léguas de Belém, achava-se a capitania de Camutá, dada pelo governador Francisco Coelho de Carvalho ao seu filho Feliciano Coelho, a qual também não tinha vigário residente; a setenta léguas de Camutá estava o forte do Gurupá, com quarenta soldados, muitos índios e sem padre¹⁰⁵⁰, situação corroborada pelo jesuíta Luís Figueira, no seu *Memorial* de 1637¹⁰⁵¹. Nesse mesmo ano, Jácome Raimundo de Noronha testemunhava também:

"(...) E os frades [franciscanos] se forao tambem huns para o Reino e outros para Pernaobuquo de modo que nao ha hoje entre o Maranhao e Para mais que tres padres sacerdotes e dous leigos e hum corista.¹⁰⁵²"

Se o ano de 1625 constituía uma esperança com a tentativa de estruturação representada pela chegada de Fr.Cristóvão de Lisboa, está ela agora desvanecida e os anos seguintes não prometem melhoria, sobretudo com a dominação holandesa, que se prolongará até 1644 e durante a qual a Igreja local não pode fazer mais que tentar sobreviver, isolada de Portugal e, há mais tempo, do resto do Brasil¹⁰⁵³.

Sem dúvida que, estabilizada a conjuntura, o incremento do clero secular advirá principalmente da criação do bispado, como preconizara Luís Figueira¹⁰⁵⁴. Na Igreja local, a preponderância das estruturas regulares são um facto e talvez uma razão a mais no adiar da criação do bispado. Com efeito, quando se finaliza o primeiro período de uma política pró-jesuítica, em 1661, existem em toda a diocese apenas cinco ou seis padres seculares: os vigários do Maranhão, Pará e Itapicuru, o vigário geral ou da vara e mais um ou dois clérigos, restrição em profundo contraste com o número de religiosos, da ordem de

¹⁰⁵⁰ A.H.U., *Códices de Consultas de Partes*, nº43, p.110-120, tratado por KIEMEN, *op.cit.*, p.51-52, e STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.26-40.

Acerca de D.Luís de Sousa, vide *supra*, nosso primeiro capítulo, na Parte I.

¹⁰⁵¹ As suas informações basearam-se certamente no *Memorial* de Luís Figueira, publicado em 1637 em Lisboa e nesse ano analisado nesta capital e em Madrid (vide nosso capítulo sobre os antecedentes da diocese, na Parte I).

Apresentava, para o clero secular do Maranhão e Pará, os mesmos dados de D.Luís de Sousa (veja-se nosso capítulo *A erecção canónica*, neste t.I).

¹⁰⁵² Consulte-se in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.45-54.

Jácome Raimundo de Noronha foi capitão-mor e destacou-se nos combates contra os ingleses e holandeses nos primórdios da colónia. O seu acto de maior importância, contudo, foi de ordem política: o envio da expedição confiada a Pedro Teixeira e com destino a Quito, com ordens reservadas para a fundação de uma povoação que marcasse a fronteira entre as duas coroas, a qual teve o nome de Franciscana, na confluência do Napo com o Aguarico. Vide sobre este capitão-mor as referências de FERREIRA REIS, *A ocupação portuguesa do vale amazônico*, in H.G.C.B., t.I, v.I, p.261 e 263. Vide sobre a expedição, *supra*, a parte *O território*, capítulo onde tratamos das fronteiras.

¹⁰⁵³ Veja-se *supra*, nosso capítulo I, na Parte I

¹⁰⁵⁴ Veja-se *supra*, nosso capítulo I, na Parte I.

noventa frades, sem contar com os jesuítas, então expulsos¹⁰⁵⁵. Ainda a admitir a provável presença de um ou outro padre secular, capelão de alguma irmandade ou família, o contraste é marcante¹⁰⁵⁶.

Geralmente natural ou oriundo de Pernambuco e Baía, considerando os dados que restam sobre a maior parte dos sujeitos, em alguns casos do reino, poucas informações restam da forma do recrutamento do clero secular, embora a legislação do tempo permita algumas perspectivas. Enviados pelo prelado de Pernambuco até ao ano de 1625, sucede um interregno nas comunicações com o resto do Brasil em 1630, com as dominações holandesas de vários pontos do nordeste e norte, até à invasão mesmo do Maranhão entre 1641 e 1644¹⁰⁵⁷.

Aumentando progressivamente as vocações da terra¹⁰⁵⁸, a sua formação é, em geral, fornecida pelos colégios dos jesuítas, como é regra nas demais partes do Brasil¹⁰⁵⁹, não existindo ainda seminário diocesano.

Cabendo ao rei, pelo Padroado, a nomeação dos párocos, assim como de todos os benefícios¹⁰⁶⁰, são os presbíteros geralmente escolhidos pelo bispo, em seguida apresentados a este pelo monarca e finalmente confirmados pelo prelado¹⁰⁶¹, como o comprova, por

¹⁰⁵⁵ Cfr. parecer de Manuel da Vide Souto Mayor, que pode consultar-se in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.78. STUDART atribui ao documento a data de 1658, o que não é possível pois refere-se que os jesuítas já foram expulsos do Estado.

¹⁰⁵⁶ Vide, por exemplo, a referência de PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.37 neste sentido.

¹⁰⁵⁷ Quando foi extinta a prelazia de Pernambuco e voltou o Maranhão à subordinação a Salvador, passou a pertencer a este bispo o provimento do clero do Maranhão; mas então acha-se aqui, como prelado, Fr.Cristóvão, munido de vastos poderes. O seu regresso ao reino, em 1636, marcaria o retorno efectivo à administração da Baía, se não se tivesse dado a invasão de Pernambuco e de vários pontos do nordeste pelos holandeses, isolando o Maranhão do resto do Brasil (vide a Parte I, capítulo I).

¹⁰⁵⁸ Basta constatar o grande contingente de ordenações ao tempo do último bispo de que nos ocupamos (veja-se *infra*, *A acção pastoral*, tít.I, capítulo I, ítem sobre as ordenações).

¹⁰⁵⁹ Com relação à formação do clero diocesano nos colégios dos jesuítas, repetia-se no Maranhão o que se observava em outras áreas do império e no reino, pelo prestígio destes colégios. Um exemplo clássico é o do colégio de S.Paulo, que funciona como seminário na arquidiocese de Braga a pedido do arcebispo D.Fr.Bartolomeu dos Mártires. É possível que alguma colaboração existisse da parte de outras ordens, mas a falta de trabalhos não possibilita certezas. Era esta, por outro lado, a forma de resolver o problema do pesado ônus que os seminários representavam para os rendimentos diocesanos, situação necessariamente mais grave nas colónias (vide o que sobre esta matéria desenvolvemos na Parte III, tít.I, cap.I, ítem sobre as ordenações).

¹⁰⁶⁰ Veja-se *supra*, a referência explícita da própria bula.

A propósito do clero secular da expansão espanhola, cuja situação era semelhante neste particular, informa H.FOIDREVAUX, in *Amérique*, in *D.H.G.E.*, t.II, col.1205, "Si, au spirituel, il relevait du Saint-Siège, au temporel il était complètement soumis aux souverains espagnols, ou plutôt, sous leur nom, à la *Cámara de Indias*, c'est à dire à une section du Conseil suprême des Indes (*Consejo Supremo de Indias*), particulièrement chargée de la juridiction gracieuse et du patronage des églises, en vertu du droit dont avait été investi par Rome Ferdinand le Catholique de nommer à tous les postes ecclésiastiques des possessions d'outremer, et de régler les dîmes, les impôts et les bénéfices y afférents." A situação jurídica de ambos os padroados é controversa e distinta, como referimos *supra*, no capítulo *As matrizes eclesiásticas*.

¹⁰⁶¹ Podem apreender-se estes passos do processo em vários documentos da época. Como pode observar-se *infra*, neste capítulo, na *A.N.T.T.*, *Chanc.O.Cristo*, encontram-se as cartas de apresentação dos párocos e demais benefícios eclesiásticos.

exemplo, a documentação da Chancelaria da Ordem de Cristo¹⁰⁶². A dependência económica e administrativa do Padroado, com o consequente intervencionismo estatal, faz-se sentir a todo o momento, sobretudo nos atrasos nos pagamentos¹⁰⁶³ e nos constantes conflitos com autoridades civis¹⁰⁶⁴.

Ao reduzido número, outras limitações há a acrescentar, sobretudo na insuficiência de preparação e de zelo no seu ministério¹⁰⁶⁵. O panorama não é original no quadro da Igreja seiscentista, e muito menos no contexto colonial, dadas as precárias estruturas.

No clero secular do Estado do Maranhão, desde os primórdios até 1720, é notória a inferioridade face aos religiosos, em termos numéricos, no nível da formação e no balanço da sua acção.

Vários motivos concorrem para tal. Se, em toda a parte, são gerais as melhores condições das estruturas comunitárias, quer em termos de organização dos recursos, quer em termos de assistência concreta a todas as necessidades dos seus professos, o contraste é maior nas coordenadas do Maranhão do século XVII, num meio marcado por carências de várias ordens, onde o clero secular é insuficiente e disperso. O problema da sua capacidade, que, mesmo na Europa, decorrido um século sobre o concílio de Trento, muito deixa a desejar, agrava-se na América, onde são menores as possibilidades de selecção, maiores os riscos e dificuldades para o exercício do ministério, mais ténue o contróle dos superiores hierárquicos pelas distâncias e vacâncias episcopais, tudo contribuindo para multiplicar os casos de padres de maus costumes¹⁰⁶⁶ em vilas pequenas, onde o contexto político e social ajuda a alimentar quezílias.

Acompanhando realidades do tempo e da colónia, frequentes são os casos de mancebia e vida relaxada, ilustrados, aliás, pelo intempestivo governo do bispo Fr.Timóteo. Que a situação não é específica do Maranhão, atestam-no as próprias palavras do nuncio, que não esconde quanto acredita deslocado do contexto o zelo reformador deste bispo¹⁰⁶⁷.

¹⁰⁶² Veja-se *infra*, neste capítulo, o quadro referente às nomeações para o Maranhão.

¹⁰⁶³ Estes atrasos motivaram da parte dos vigários, assim como dos bispos, numerosas queixas para o reino e atritos com as autoridades da fazenda, aspecto desenvolvido no estudo que temos em preparação sobre os bens e rendimentos da diocese.

¹⁰⁶⁴ Acerca desses conflitos veja-se principalmente, na Parte III, o capítulo sobre a pregação e acção correctiva, e, na Parte IV, a Sub-Parte I.

¹⁰⁶⁵ Vide RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.194. Neste sentido dão testemunho numerosas informações enviadas para o reino. Cite-se como exemplo, in *A.H.U.*, cód.274, f.76, a informação do governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho, em carta de 23 de Agosto de 1690, da falta de sujeitos capazes para párocos da matriz do Maranhão.

¹⁰⁶⁶ O problema da necessidade de clero secular e das suas deficiências no Brasil levanta-se desde os começos da colonização, quando Manuel da Nóbrega sugere a criação do bispado (veja-se, por exemplo, *D.H.I.P.*, v.III, p.274, 2).

¹⁰⁶⁷ Vide a referência, na secção anterior, ítem sobre este bispo, ao conselho que recebera no reino contra a moderação a ter face às liberdades do Brasil; encontra-se este conselho na correspondência do nuncio, como se pode confirmar na Parte IV, Sub-Parte I, capítulo *A contenda das jurisdições*.

Tentam as *Constituições* da Baía prevenir contra o grande número de sacerdotes indignos ao determinarem que o mal deve ser atalhado logo à entrada no estado clerical, admitindo-se só à primeira tonsura e ordens menores quem tirar

"(...) extra-judicial informação secreta da limpeza de seu sangue, vida e costumes, e se he proporcionado no corpo, honesto, e inclinado á Igreja, e mostra lhe será útil (...)"¹⁰⁶⁸

Acerca do provimento das igrejas, em particular das qualidades requeridas aos párocos e mais candidatos a benefícios curados, determinam as *Constituições* de Lisboa¹⁰⁶⁹, de acordo com o concílio tridentino¹⁰⁷⁰ que deverão ser maiores de vinte e quatro anos, já entrados nos vinte e cinco, ter ordem clerical, de modo que, não sendo ainda sacerdotes, possam vir a sê-lo no espaço de um ano; deverão ser de boa vida e costumes, teólogos ou canonistas, ou pelo menos versados em *Casos de Consciência*, além do latim; não terão qualquer impedimento canónico nem estarão obrigados à justiça secular ou eclesiástica¹⁰⁷¹. Isto para evitar o risco corrente da concessão de ordens a quem busque nelas uma forma de se eximir à justiça civil, e por vezes mesmo militar. Se o cuidado das disposições legislativas atestam

Com vistas a diminuir o escândalo entre os fiéis, estabeleciam as *Constituições* da Baía, tit.XI, nº40, que os filhos de clérigos de ordens sacras ou beneficiados não deveriam ser baptizados em igreja onde seu pai fosse vigário, coadjutor, cura ou capelão, ou freguez, mas na mais vizinha, sem pompa e acompanhado só pelos padrinhos. Por motivos de distâncias, poderia sê-lo na igreja, mas em momento em que não estivesse gente e só com os padrinhos; no tit.XX, nº73, se estabelecia o dever de declarar, no assento, apenas o nome da mãe, havendo escândalo em declarar o do pai.

¹⁰⁶⁸ Tit.L, nº213.

Sendo favoráveis as informações, é admitido a exame e, uma vez aprovado, "(...) lhe faraõ as diligencias de genere na fôrma do Regimento no titulo do Juiz das Justificaçoens de genere, q irá no fim destas Constituiçoens, e de vida, e costumes (...) e trará certidão de idade, folha corrida do secular, e do Ecclesiastico (...)"(Tit.L, nº214). Para a passagem de um a outro grau das Ordens, deverá ter certidão declarando o desempenho na função anterior.

As referências à *limpeza de sangue* revestem-se de interesse no quadro dos preconceitos, sociais e religiosos, que marcam a época e que assumem, no mundo português, características peculiares (desenvolvemos o seu significado no estudo que temos em preparação sobre a Igreja do Maranhão na *ordem social*); vide o que na Parte III, capítulo I do tit.I, item sobre as ordenações, apresentamos sobre as reacções das autoridades à concessão de ordens sacras a mestiços.

Encontram-se em outras passagens destas *Constituições*, assim como nas de Lisboa (referimos alguns exemplos *infra*, neste §) medidas que nos induzem a crer ser grande o número de sacerdotes que não preenchia as devidas qualidades, em termos sobretudo de preparação teológica, ainda que face às determinações jurídicas se deva manter a precaução de deverem necessariamente considerar situações que podem aplicar-se a poucos casos.

¹⁰⁶⁹ Lib.III, Tit.VIII ("Do provimento das Igrejas, etc."), Decreto I, § II, p.267.

¹⁰⁷⁰ Sess.24, *De reformat.*, cap.12 & sess.7, *De reformat.*, cap.3.

¹⁰⁷¹ Terão de trazer certidão passada por todos os escrivães do auditório eclesiástico da terra onde moram ou de onde são naturais, sendo já clérigos, e dos escrivães dos auditórios seculares, sendo leigos (*Constituições de Lisboa, loc.cit.*).

Acerca da *limpeza de sangue*, não poderão estar compreendidos nos motus próprios dos Papas Xisto V, Clemente VIII e Paulo V.

generalidade do mal, as questões com os bispos, sobretudo com D. Timóteo, a propósito da ordenação de soldados, comprovam que o Maranhão não constitui excepção¹⁰⁷².

Para além do provimento ordinário das paróquias, algumas situações extraordinárias exigem medidas no sentido de prover temporariamente uma igreja na ausência do pároco detentor do benefício ou enquanto se não nomeie sucessor. Denominam-se tais curas *vigários encomendados* e também os há no Maranhão¹⁰⁷³. Por vezes, são também nomeados outros vigários, denominados curados, ou simplesmente curas, como coadjutores, perpétuos ou temporários, de uma igreja¹⁰⁷⁴. Sobre a necessidade da sua existência, determinam as *Constituições de Lisboa* a sua obrigatoriedade quando o exija a vastidão da freguesia ou multidão de fregueses¹⁰⁷⁵, situação que seria certamente a de muitas das freguesias do Maranhão, no que refere à extensão do território, sobretudo no interior, mas que se aplicou parece que apenas à matriz de S. Luís¹⁰⁷⁶. Se, em contingências normais, devem os párocos apresentar clérigos idóneos para o exame anual do Ordinário, a fim de obterem a devida licença¹⁰⁷⁷, a situação complica-se no Padroado, sujeitando a sua nomeação, pelo rei, às possibilidades da fazenda real¹⁰⁷⁸. Antes da criação da diocese, e dado o isolamento da Baía, nem sempre terá sido possível cumprir com rigor as determinações canónicas dos provimentos¹⁰⁷⁹.

Dados sobre o clero secular do Maranhão e Pará, ainda que dispersos e insuficientes, permitem rever de forma pontual e concreta observações que têm sido feitas, em geral, para o clero secular da expansão. Se constituem um dado assente os elementos mal formados e preparados, inadequados para as dificuldades do meio e dignidade do ministério (problema que atinge, aliás, também o clero regular), outros casos vêm contradizer o triste panorama

¹⁰⁷² Vide, para as disposições gerais, além das referidas *Constituições de Lisboa* e *Constituições da Bahia*, FDE ALMEIDA, *H.I.P.*, v.II, p.223-225; para o caso do Maranhão, vide *infra*, t.II, *A acção Pastoral*, tit.I, capítulo I, item acerca das ordenações, assim a Parte IV, Sub-Parte I, no que toca os conflitos entre tribunais.

¹⁰⁷³ Segundo as *Constituições de Lisboa* (Lib.III, Tit.VIII, § III, p.268), são os sacerdotes a quem se encarregava uma igreja vaga, até ser provida de novo proprietário, devendo os vigários das comarcas e das varas dar notícia ao Provisor da Diocese de qualquer vacatura.

¹⁰⁷⁴ A estes sacerdotes se referem as *Constituições de Lisboa* (Lib.III, Tit.IX, p.275).

¹⁰⁷⁵ Lib.III, Tit.IX, Decr.I, § I, p.276.

¹⁰⁷⁶ Veja-se *infra*, § 2º deste capítulo.

¹⁰⁷⁷ *Ibidem*, Decr.II, p.276-277.

¹⁰⁷⁸ Como já o referimos a propósito da estruturação territorial diocesana, na Parte I, tit.II, capítulo II, Secção I.

¹⁰⁷⁹ A distância do reino, por outro lado, terá permitido muitas situações irregulares e muitas pressões da parte de interessados aos cargos. É o caso da questão que leva Vieira a criar um vigário geral no Pará, para satisfazer dois concorrentes ao mesmo cargo em S. Luís, após pressões entabuladas por um no reino e grande perturbação na terra (vide *supra*, nosso capítulo sobre o processo da criação da diocese).

que a historiografia tem traçado¹⁰⁸⁰, no corajoso destaque de alguns párocos do interior no serviço missionário, numa acção simultaneamente heróica e ignorada, ao compasso da qual se levantaram igrejas e se evangelizaram muitos índios¹⁰⁸¹.

Mas vejamos antes a rotina da Igreja e a normalidade do exercício das funções paroquiais.

2. O perfil da sua acção

Geralmente esquecido nos relatórios da época, o silêncio das fontes parece insinuar que da acção deste clero nada há a contar, a menos que qualquer conflito com autoridades civis venha dar a algum maior evidência, em geral pela negativa¹⁰⁸².

Responsáveis pela *rotina da Igreja*, é na legislação do tempo que achamos os principais traços da acção, nas obrigações regulamentadas para o seu ofício, nas exigências para o seu recrutamento, nas recomendações pastorais, nos poderes jurisdicionais a eles atribuídos. Se as *Constituições* do Arcebispado de Lisboa, vigentes na diocese sufragânea de S. Luís, apontam as perspectivas da época, as da Baía, de 1707, ainda que não vigorem no Maranhão, permitem visualizar a adaptação do ofício ao meio colonial, na medida em que dedicam muitas disposições a situações peculiares, como a da assistência aos escravos. Tomamo-las, pois, na medida em que a legislação, mais do que inovar, vem essencialmente regulamentar o que carece de orientações específicas, apresentando uma realidade que, sob muitos aspectos, é qualitativamente similar à do Maranhão.

Assim, numas e noutras *Constituições* podemos descortinar, em termos de vistas gerais, as exigências do ofício destes elementos da hierarquia, obscuramente deixados nas sombras da história. Vejamos sobretudo quais as obrigações quanto ao ensino da doutrina, à administração dos sacramentos e reforma dos costumes.

¹⁰⁸⁰ Acerca da visão negativa geral da historiografia veja-se, por exemplo, o que menciona L.L.DA GAMA LIMA, *A reforma tridentina do clero no Brasil colonial. Estratégias e limitações*, in *Actas do congresso internacional de história Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v.II, p.531-549, abordagem a que nos referimos mais detalhadamente *infra*, na Parte III, dedicada à acção pastoral. Refere precisamente como esta noção do clero tem sido tratada pela bibliografia e aspectos de fundo ainda a considerar.

¹⁰⁸¹ Veja-se parecer de Manuel da Vide Souto Mayor, que pode consultar-se in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.194. RUBERT vem enaltecer estes aspectos esquecidos, com base em documentação portuguesa e do Vaticano, como se pode confirmar em *op.cit.*, v.II, p.233-247, acerca de padres missionários, mas não do Maranhão e Pará. Acerca destes e da sua colaboração missionária, veja-se o que este autor informa a respeito *ibidem*, p.194-197 e 199-200, dados que integramos *infra*, neste capítulo, § 2º, a respeito do Pe.Baltasar João Correia; vide referências nossas de outros capítulos (*supra*, capítulo e secção sobre a estruturação territorial diocesana; e *infra*, no título *A acção missionária*, capítulo primeiro, ítem sobre a acção do clero secular).

¹⁰⁸² Com efeito, permanece este clero quase desconhecido, à espera da atenção da pesquisa histórica, que começa a revelar interesse por ele, sobretudo no Brasil, como dá testemunho o citado artigo de L.L.DA GAMA LIMA, no âmbito de uma tese de doutoramento sobre um período mais tardio do século XVIII (constitui o artigo uma perspectiva condensada da sua tese, ainda por publicar).

2.1. O ensino da doutrina

De modo geral, compreendia o ofício dos priores e párocos das igrejas curadas o dever de conhecimento das *suas ovelhas*, de celebração, por elas, do sacrifício eucarístico, de doutrina pela palavra e exemplo¹⁰⁸³.

Para além da obrigação do ensino da doutrina e das orações aos meninos, aos domingos e festas solenes, têm os párocos o dever de pregar aos fregueses, caso disponham de ciência e aprovação do Ordinário, ou, não tendo suficiência para pregar, de fazer-lhes *práticas* sobre a missa, o Evangelho e sacramentos, ensinando-lhes a doutrina, como se insiste no Concílio de Trento¹⁰⁸⁴. Não estando para tal preparados¹⁰⁸⁵, devem ler alguns capítulos dessa matéria em livros espirituais, como o Catecismo composto por Fr. Bartolomeu dos Mártires, e, em caso, ainda, de serem inaptos, recomenda-se-lhes que não se

"(...) intrometaõ em mais que nas orações (...)"

e façam as estações na forma declarada abaixo, para não darem ocasião a erro ou a riso¹⁰⁸⁶.

A obrigação de *façaer estações* aos fregueses¹⁰⁸⁷ recaía sobre todos os domingos do ano, com excepção da Páscoa, Espírito Santo e festas mais solenes. Deviam ser feitas do púlpito ou do cruzeiro, sentados ou em pé conforme o costume das igrejas, e logo após o ofertório

"(...) E para que não succeda deterem-se com ler papeis, que se não devaõ ler, nem publicar, antes de se revestirem para a Missa, saberaõ os que houver para se lerem, e os lerãõ primeiro consigo (...)"¹⁰⁸⁸

¹⁰⁸³ *Constituições de Lisboa*, Lib.III, Tit.X., p.280-281.

¹⁰⁸⁴ Vide *Constituições de Lisboa* o Decr.II (p.283-293). Muitas outras determinações, nomeadamente sobre as esmolos a receber dos fregueses, se acham nesta fonte. Limitamo-nos, aqui, aos aspectos mais importantes da acção dos párocos.

¹⁰⁸⁵ "(o que não esperamos)", conforme p.284.

¹⁰⁸⁶ P.284. E definem-se as censuras aos negligentes, que podem ir até à suspensão, mesmo em igrejas isentas do Ordinário.

Conforme *G.E.P.B.*, v.X, p.357, designava o termo o momento em que, de acordo com as Constituições diocesanas, o celebrante interrompia a missa para fazer os ofícios e a homília, o que em geral ocorria entre as *oblações* e o *Lavabo*, constando de três partes: admoestações aos fiéis, leitura de anúncios e proclamas e instrução ao povo, com a explicação do evangelho.

Referimos *infra* a forma como deveriam na época ser feitas no Maranhão, de acordo com as *Constituições* a que se sujeitava a diocese.

¹⁰⁸⁷ *Constituições de Lisboa*, Lib.III, Tit.X., § I e II, p.284-293.

¹⁰⁸⁸ Conforme *loc.cit.* Não se confunda *cruzeiro*, nesta acepção (parte da igreja entre o altar-mor e a nave central) com os os monumentos, em pedra, que então marcam as paisagens portuguesas, na metrópole e ultramar, os quais têm esculpido um crucifixo, reconhecendo-se a muitos um valor artístico. A estes, espalhados por caminhos, encruzilhadas, vilas e lugares, testemunhos da devoção popular, referimo-nos na Parte V, último capítulo, item 3, ao mencionarmos os sufrágios das almas.

Estando já na estação, não deverão aceitar qualquer papel¹⁰⁸⁹, nem consentirão que se levantem práticas ou porfias entre os fregueses, nem que lhes digam de alguma coisa perdida ou furtada; não tratarão de eleições ou contas de confrarias, nem de fintas, nem que seja sobre coisas de igrejas, podendo avisar as pessoas com quem devem tratar desses assuntos depois da missa.

Deverão pedir o silêncio, ensinar algumas orações, indicar os dias santos de guarda ou de jejum da semana; apregoarão os que se hão-de casar ou tomar ordens, publicarão indulgências que em algum dia da semana se ganharem ou em confrarias e irmandades dessa igreja, ou pela bula da Cruzada ou outras bulas, previamente examinadas¹⁰⁹⁰; encomendarão pobres e enfermos e perguntarão por estes, para os visitarem. Admoestarão os que não vão à igreja, se não confessam e notoriamente não agem como cristãos, para procederem contra eles na forma do Direito¹⁰⁹¹.

Define-se também a forma das estações e do ensino das orações, para evitar

"(...) erros, escandalos, ou occasioens de rizo, e zombaria (...) "¹⁰⁹²".

A preocupação do ensino da doutrina tem, nas coordenadas coloniais, novos e amplos horizontes na assistência religiosa aos escravos. Sobre a obrigação da pregação dos párocos e mais curas, com base no Concílio Tridentino, estabelecem as *Constituições* da Baía que encomendem aos pais e senhores o cuidado que devem ter em enviarem os seus filhos e escravos à igreja¹⁰⁹³.

O ensino da doutrina aos escravos é preocupação patente na diocese da Baía, onde constituem uma população considerável, aconselhando as respectivas *Constituições*,

¹⁰⁸⁹ Explicitam as mesmas *Constituições* que salvo tratar-se de alguma provisão do arcebispo, dos seus ministros ou outros juizes eclesiásticos (p.284).

¹⁰⁹⁰ Aqui se refere que pelo arcebispo e provisores.

¹⁰⁹¹ Lerão *Constituições*, cartas e provisões da diocese, ou de seus ministros ou outros juizes e superiores eclesiásticos; denunciarão officios de defuntos trintários e aniversários, procissões, sermões e festas; entre as intenções das orações, se inclúem aquelas pelo rei, raínha e infantes, pela paz entre os principes cristãos, pelos que estão na guerra entre infieis, pelos que estão no mar.

Ficam os párocos sujeitos a cumprir todas as determinações das *Constituições* sob pena de multa de cem réis por cada falta (p.285).

¹⁰⁹² Determinam-se as orações a ensinar, os primeiros mandamentos, o *simbolo da fê*, os sacramentos, os pecados mortais, as obras de misericórdia, outras orações, os dons do Espírito Santo, as virtudes teologais e cardiais, etc (p.286-293).

¹⁰⁹³ Ainda que os curas sejam isentos; deve a doutrina dar-se em todos os domingos que não coincidam com alguma festa solene, aos meninos e escravos, à hora mais conveniente de acordo com o lugar e as distâncias. Vide título II, nº6. Sob pena de serem os pais e senhores réus, junto de Deus, de muitos males que se fazem por falta desta mesma doutrina (matéria do tit.II, nº7).

"(...) huma instrução accommodada á sua rudeza de entender, e barbaridade do falar¹⁰⁹⁴."

Ao trabalho dos párocos se associa a colaboração dos fiéis. Estabelecem as mesmas *Constituições* que devem aqueles mandar fazer cópias do breve Catecismo que se acha incluído nas mesmas¹⁰⁹⁵, as quais se devem repartir por casa dos fregueses, para que naquela forma de perguntas e respostas, ensinem os seus escravos, que depois serão examinados para se confessarem e comungarem.

No Maranhão, é solicitado este apoio aos fiéis, provavelmente por todos os institutos e pelo clero secular, sem dúvida pelos da Companhia, durante muito tempo pioneiros da interiorização e assistentes dos portugueses das fazendas próximas das missões¹⁰⁹⁶.

2.2. A administração dos sacramentos

Sendo função dos párocos, para além da pregação da doutrina, a administração dos sacramentos, sujeitam-se neste campo a uma regulamentação pormenorizada e rígida sob múltiplos pontos na legislação do tempo.

Em termos de baptismo, pelo frequente perigo de morte dos recém-nascidos, devem as crianças ser baptizadas até ao oitavo dia de vida nas pias baptismas das suas paróquias, sob pena de multa para a mesma e de nova multa e afastamento dos ofícios divinos por reincidência nos seguintes oito dias¹⁰⁹⁷. Cabe ao pároco, e a mais nenhum outro sacerdote, secular ou regular, a administração deste sacramento, com excepção dos missionários que já tenham obtido a licença do Ordinário¹⁰⁹⁸. Se, em virtude das distâncias, podem os párocos recorrer ao serviço de capelães, é necessário que estes tenham a sua licença¹⁰⁹⁹.

Para o baptismo de adultos, devem os párocos examiná-los primeiro nas suas intenções e instrução¹¹⁰⁰. Nas determinações relativas aos escravos¹¹⁰¹, estabelece-se por obrigação dos

¹⁰⁹⁴ Veja-se o tít.II, n°8, onde se refere que, sendo os escravos brasileiros os mais necessitados, e tantas as nações, se devem buscar todos os meios, ou por quem lhes fale nos seus idiomas, ou em português, quando já o possam compreender.

¹⁰⁹⁵ No tít.33.

¹⁰⁹⁶ Vide *infra*, a Parte V, tít.II, capítulo II, ítem sobre a colaboração dos regulares na acção pastoral junto dos fiéis.

¹⁰⁹⁷ Veja-se *Constituições da Baía*, o título XI caso persistisse a negligência dos pais.

¹⁰⁹⁸ Veja-se mais informações no tít.II, n°38. Acerca de questões com missionários em torno desta licença, veja-se nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

¹⁰⁹⁹ E que lhes apresentem mensalmente o rol dos baptizados, dos casados e defuntos, sob pena de multa caso se trate de sacerdote diocesano, ou de queixa aos seus superiores, caso regular, podendo incorrer em prisão o pai que faça ser o seu filho baptizado nessa condição. Veja-se *Constituições da Baía*, tít.II, n°39.

¹¹⁰⁰ Veja-se *Constituições da Baía*, tít.XIV.

párocos e outros curas o informarem-se dos escravos e escravas das suas freguesias, devendo, se necessário, proceder contra os seus senhores, que se acham obrigados a ensinar-lhes a doutrina e a mandá-los à igreja, condições necessárias para o baptismo ou, em caso de já o terem recebido, para qualquer outro sacramento. São advertidos para que não facilitem a administração dos sacramentos aos escravos que, ainda que ensinados por seus senhores, devem por eles ser examinados¹¹⁰². Assim como os Cânones dispõem para a generalidade dos fiéis, não devem, com mais de sete anos, receber o baptismo sem seu consentimento, salvo sejam

"(...) tão buçaes, que conste não terem entendimento, nem uso de rezaõ
(...)"¹¹⁰³

Para a eucaristia, cuja idade mínima é de quatorze anos para os homens e doze para as mulheres, podem os párocos antecipá-la, obrigando-se os fiéis, a partir de então, a recebê-la ao menos anualmente, pela Páscoa e na sua paróquia¹¹⁰⁴. No caso dos escravos, devem ser enviados por seus senhores para se desobrigarem, sob pena de multa¹¹⁰⁵.

Em matéria do sacramento da penitência, segundo as *Constituições da Baía*, requer-se aos párocos que sejam examinados por letrados, de preferência em presença do bispo, só sendo aprovados tendo estudado Teologia ou Cânones e, sem falta, Casos de Consciência, tendo a licença apenas a validade de um ano¹¹⁰⁶. Para a confissão de mulheres acrescenta-se mais uma exigência, a idade mínima de quarenta anos¹¹⁰⁷.

Toca a confissão aspectos delicados na sociedade do tempo, sobretudo no campo da pressão social sobre os que vivem à margem das normas oficiais da Igreja¹¹⁰⁸. Recomendam,

¹¹⁰¹ Correspondem ao tit.XIV, nº50-57, das *Constituições da Baía*, que mencionamos ainda, nos aspectos que se não relacionam especificamente com os párocos, na Parte V, ao focarmos a religiosidade.

¹¹⁰² Acerca da obrigação de doutrinarem os senhores os seus escravos, informava o tit.XIV, nº56, das *Constituições*: "(...) qual cumprem tão mal, que raramente se acha algum, que ponha a diligencia que deve: errando tambem no modo de ensinar, porque não ensinaõ a Doutrina por partes, e com vagar, como he necessario a gente rude, se não por junto e com muita pressa."

¹¹⁰³ *Constituições da Baía*, Tit.XIV, nº57. Não se interprete à letra o que nesta passagem afirmam as *Constituições*, pois nem mesmo quando se levantou, no século anterior, nos domínios de Castela, a dúvida sobre se seriam os habitantes da América verdadeiros homens, ela não se constatou em domínios de Portugal.

¹¹⁰⁴ De acordo com *Constituições da Baía*, Tit.XXIV, 86, o tempo em que os fiéis procurarão este sacramento estender-se-á por depois da Páscoa; veja-se mais informações acerca do movimento das confissões no período da quaresma, no Maranhão, *infra*, Parte V, capítulo sobre os tempos sagrados.

¹¹⁰⁵ Ou de a pagar o vigário caso não a vá arrecadar; conforme *Constituições da Baía*, Tit.XXIV, 86.

¹¹⁰⁶ Conforme *Constituições da Baía*, Tit.XLI, nº167.

¹¹⁰⁷ *Ibidem*.

¹¹⁰⁸ Veja-se o problemas das censuras, dos tribunais e da referida pressão, nas nossas Partes III e IV, naquela no que toca os aspectos pastorais, nesta quanto a aspectos jurídicos e a conflitos com instâncias civis; todas estas estas questões revestem-se de

neste sentido, as mesmas *Constituições* que em nenhum caso de pecados ocultos se dêem penitências públicas, por maiores que sejam as culpas¹¹⁰⁹.

Relacionado com o sacramento da unção dos enfermos ou viático, acham-se diversas regulamentações no cuidado da assistência aos doentes. Estando algum freguez em provável perigo de morte, estão os párocos, segundo as *Constituições* da Baía, obrigados a visitá-lo com frequência, admoestando-o a tomar sacramentos que não tenha ainda recebido e a preservar na fé. Se, por sua culpa, alguém morrer sem confissão,

"(...) além de se fazer Reo de sua alma, será prezo, e suspenso do Officio, e Beneficio, e haverá as mais penas que por direito merecer (...)"¹¹¹⁰

Em caso de peste e doenças contagiosas, torna-se particularmente exigente esta determinação, em nada diminuindo as penas e castigos, mais rigorosas ainda pela obrigação que têm mesmo em perigo de vida¹¹¹¹.

Ainda que não pertença ao pároco a administração do crisma, é seu dever, no dia em que vá o bispo administrá-lo, fazer o assento, quer dos seus freguezes, quer dos de outras freguezias que aí o recebam e aí não tenham o seu pároco ou outro sacerdote¹¹¹². Devem também assentar o número de fregueses que se acham sem este sacramento, para o dar a conhecer aos visitantes.

2.3. A reforma dos costumes

Para a acção correctiva e de reforma de costumes também gozam os párocos de jurisdição, para cuja aplicação podem apelar às justiças seculares, segundo a legislação do tempo. Acerca dos poderes de que estão investidos, define o decreto último do livro III, título X, das *Constituições de Lisboa*,

"(...) que pódem, e devem como pays reprehender a seus fregueses dos vícios, e peccados; mas sendo ocultos, o não farão publicamente nas

grande interesse, ainda, sob a óptica social, na análise da aceitação do clero, pela importância que assumem na terra os conflitos entre juizes ou pela marginalização que implicam as excomunhões e censuras (sob este ponto de vista abordamos esta matéria no estudo que temos em vias de finalização, sobre esta Igreja na ordem social).

¹¹⁰⁹ Veja-se mais informações em *Constituições da Baía*, Tit.XLI, nº173.

¹¹¹⁰ A mesma culpa terá o sacerdote que temporariamente estiver encarregue de uma paróquia. Caso tenha o pároco cura ou coadjutor, não deixará de ser culpado, ainda que este também o seja e deva por ele ser castigado. Para estas duas determinações, veja-se tit.XXXIX, nº157-158.

¹¹¹¹ Veja-se tit.XXXIX, nº159.

¹¹¹² *Constituições da Baía*, Tit.XXII, nº82.

estaçoens nem fallando em comum, nem em particular, senão secretamente (...)¹¹¹³

Quando necessário, podem valer-se de multas e penas pecuniárias, ou evitá-los das igrejas, com censura e pena de excomunhão¹¹¹⁴. Se, por exemplo, não guardarem os fregueses os domingos e dias santos, ou forem desinquietos de forma a causarem perturbação, ou desobedientes aos párocos em matéria do seu ministério, poderão estes castigá-los com multas e penas pecuniárias ao seu arbítrio¹¹¹⁵.

Dando aso esta situação a frequentes abusos de que resultam muitos conflitos, recomenda a mesma fonte jurídica muita prudência e modéstia, não devendo o clero fazer uso de palavras escandalosas nas repreensões. De igual forma se recomenda aos fregueses que tenham pelos párocos a devida reverência, sobretudo

"(...) quando estiverem nas Igrejas ás estaçoens revestidos, ou com sobrepelizes, lhe não fallem senão em pé, e desberratados."

Terão os párocos, ou outros sacerdotes, o cuidado de fazer sair da igreja, ao tempo da missa e officios, as pessoas que estejam declaradas e denunciadas por excomungadas. Ou, não estando denunciadas, as que notoriamente são perseguidoras de clérigos ou interdictas, sendo grave a omissão do pároco nesta matéria. Caso não queiram sair, deverão invocar as justiças seculares sem prosseguirem com o officio¹¹¹⁶.

Estabelecem as Constituições, também, os direitos de defesa dos fiéis¹¹¹⁷.

¹¹¹³ *Constituições de Lisboa, ed.cit., p.294.*

¹¹¹⁴ "(...) como o Direito Canonico lhe concede, e Nós lhe concedemos por esta Constituição." (*Constituições de Lisboa, ed.cit., p.294*).

¹¹¹⁵ Caso não paguem até ao domingo seguinte, deverão ser evitados das igrejas e officios divinos e só poderão assistir ao sermão. Não bastando as multas, poderão recorrer à excomunhão. Os que forem evitados por não pagarem as penas, os farão os párocos, com os juizes e officiais da justiça secular, que os lancem fora com pena de excomunhão. Durando a contumácia, farão autos com testemunhas, que os enviarão aos superiores eclesiásticos para maior castigo.

Conquanto cada multa não ultrapasse meio tostão, poderá multiplicar-se até quinhentos réis, segundo a culpa e contumácia.

¹¹¹⁶ E, se tal não bastar, desistindo da celebração, quando não tiver ainda iniciado a consagração. Iniciada esta, deverá prosseguir até "(...) consumir, e tomar o lavatorio (...)", recolhendo-se depois à sacristia ou outro lugar decente, onde concluirá a missa, tomando depois contra o culpado as medidas de Direito. Vide *Constituições de Lisboa, ed.cit., p.296*.

¹¹¹⁷ Face a excessos dos párocos, sentindo-se agravados, devem falar-lhes primeiro, sendo estes obrigados a ouvi-los e a emendar-se de acordo com o que fôr justo. Não o fazendo, poderão os paroquianos queixar-se a vigários diocesanos seus superiores, achando-se os párocos obrigados a dar-lhes certidões das penas, multas e da sua causa.

§ 2º. Os Párocos de 1677 a 1720

1. Párocos e curas da matriz do Maranhão; 2. párocos e curas da matriz do Pará;
3. párocos das restantes freguesias; 4. outros clérigos diocesanos.

1. Párocos e curas da matriz do Maranhão

Ao procurarmos traçar o panorama dos párocos que exerceram o seu ofício nesta diocese no período em causa, acrescenta-se, à dificuldade da raridade e dispersão das informações, a dubiedade da terminologia. Assim, é frequente o emprego do termo *vigararia* no sentido de *paróquia*¹¹¹⁸, como o de *vigário da vara* no sentido mais propriamente de pároco que de arcepreste, como é o caso do vigário de Tapuitapera, ainda que a vastidão das regiões possa induzir o uso da expressão, sobretudo tendo em vista o previsível desmembramento de novas paróquias¹¹¹⁹.

As informações a respeito limitam-se necessariamente à insuficiência das fontes (natural também pelo limitado número de clérigos diocesanos¹¹²⁰), que aos padres seculares

¹¹¹⁸ Veja-se, por exemplo, a carta do governador Francisco de Sá de Meneses ao Pe. Miguel Aragão de Freitas, no ano de 1683, consultável in *B.A.*, 51-V-44, f.61. Referimo-nos a este documento *infra*, na Parte III, capítulo sobre a administração do bispado.

¹¹¹⁹ Tapuitapera ou Alcântara, por exemplo, não constituía, uma vara ou arciprestado no sentido de ser cabeça de um conjunto de freguesias, embora, pela vastidão das regiões e as distâncias do Estado, pudesse destinar-se a sê-lo; por enquanto, fazia parte da vara do Maranhão.

Contudo, a expressão é utilizada pelo mesmo governador, Francisco de Sá de Meneses, em carta ao capitão-mor Gabriel de Morais Rêgo, em 26 de Março de 1683 (51-V-44, f.61v.-62), onde também se refere a matriz de Tapuitapera como *vigararia* (veja-se citação desta carta na Parte III, capítulo sobre o governo do bispado).

Acerca de serem os párocos designados vigários da vara ou forâneos, refere C.MENDES DE ALMEIDA *D.C.E.B.*, t.I, 2ª Parte, p.608, ter a diocese do Maranhão tantos vigários forâneos quantas as paróquias do interior. Refere ainda que as funções destes vigários são geralmente confiadas ao próprio pároco (achando-se reguladas pela Portaria do bispo, de 14 de Junho de 1853). Indica, em 1866, setenta e cinco paróquias na diocese do Maranhão e noventa e oito na do Pará (veja-se respectivamente p.614-615 e p.633-634).

¹¹²⁰ Ao tempo do episcopado de D.Timóteo, a paróquia da Sé era a única a ter pároco e coadjutor e havia apenas cerca de doze padres seculares; cfr. RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.182 em referência sobre a situação da diocese (embora o texto não seja suficientemente claro sobre referir-se à totalidade da mesma). Certamente que representou a revolta de 1684 um factor de subtracção de sacerdotes à diocese em razão do número significativo dos que foram enviados para Portugal a serem julgados.

Conforme o *Memorial* de Luís Figueira, datado de 1637, existia em S.Luís, a matriz de Nossa Senhora da Vitória, com pároco colado, que é também vigário forâneo, e coadjutor, as igrejas de S.João Baptista e de Nossa Senhora do Desterro, para além das igrejas dos religiosos. Aos párocos, coadjutores e alguns capelães juntaram-se, após a criação da diocese, os clérigos que acompanharam os bispos, alguns dos quais ficaram no Maranhão.

consagram apenas referências ocasionais e geralmente negativas, por ocasião de conflitos, enviando-se então queixas para o reino¹¹²¹.

Para a freguesia de Nossa Senhora da Vitória, encontramos, desde os primeiros tempos até ao fim do período que tratamos, a referência aos seguintes párocos: Pe.Baltasar João Correia, Pe.Domingos Gonçalves Vaz¹¹²², Pe.Miguel Barreto, Pe.Mateus de Sousa, Pe.Valentim do Amaral, Pe. Belchior (ou Melquior) da Costa Coelho¹¹²³, Pe.Inácio da Fonseca e Silva, Pe.Inácio Roiz (ou eventualmente Rodrigues) de Távora¹¹²⁴ e Pe.Manuel Homem. Como coadjutores¹¹²⁵, encontramos o Pe.Domingos Gonçalves Vaz e Pe.João Ribeiro Lobo (mestre-capela)¹¹²⁶, achando-se ainda a menção ao Pe.José Gonçalves Goulart como vigário *encomendado*.

Se sobre alguns resta uma ou outra informação dispersa, sobre a acção de outros mais dados se juntam. Acerca do primeiro pároco, Pe.Baltasar João Correia, antes vigário do Ceará, cuja acção se prende aos inícios da conquista da região setentrional, onde a presença francesa ameaçava os domínios de Portugal, sobressai a sua atitude marcadamente patriótica, destacando-se na defesa daquela capitania por ocasião de um ataque francês, em

Acerca dos clérigos referidos neste capítulo vide eventuais referências, mais pormenorizadas *infra*, Parte III, principalmente no capítulo sobre o governo da diocese e sobre a pregação.

¹¹²¹ É, pois, impossível uma apresentação sistemática ou global, ou ainda de aspectos que sejam os mais importantes da acção de cada um. Tão pouco é viável uma apresentação exaustiva de todas as referências documentais; esperamos trazer algumas complementações no trabalho que temos em vias de ultimização sobre a inserção social do clero do Maranhão.

Entre os autores - basicamente PAULA E SILVA, RUBERT (único a fundamentar convenientemente as suas informações com base em documentação) e M.MEIRELES - os dados também não coincidem, como se poderá deduzir das referências ao longo deste capítulo e de quadros apresentados).

Aos párocos aplicámos o critério da actualização ortográfica dos nomes, pela variedade de grafias da época (vide o que referimos na última nota da introdução).

¹¹²² Conforme M.MEIRELES, *Catálogo dos Bispos...*, cit., p.67, paroquiaram o Maranhão antes da criação da diocese, por ordem, podendo haver alguma omissão, Pedro Teixeira, Mateus de Sousa, Domingos Vaz Correia, João Ferreira, Francisco da Costa e Domingos Antunes Tomás. Perguntamo-nos se Domingos Vaz Correia se trataria de Domingos Gonçalves Vaz, que fosse também Correia (já que a documentação não refere sempre o nome completo) ou que tenha o autor toma do o nome Correia do pároco, por ele não mencionado, Baltasar João Correia (este autor é responsável por numerosas imprecisões, sobretudo in *Historia da Arquidiocese...*).

Também se refere ao Pe.Pedro Teixeira como vigário geral da matriz, BETTENDORFF, *Chronica*, p.72, deduzindo-se do texto que o foi nos primórdios da colónia, informando-se que tomou parte em violências contra índios.

Quanto ao Pe.Francisco da Costa não achámos referência (seria Francisco Tavares de Macedo Francisco Tavares Costa de Macedo? não sabemos, mas Francisco Tavares de Macedo foi pároco no Pará).

¹¹²³ Conforme RUBERT, *loc.cit.*, tratava-se do Pe.Melquior, mas in *A.N.T.T., Chanc.O.C.*, Lº.51, f.20v., refere-se Belchior.

¹¹²⁴ Vide explicação *supra*, capítulo sobre os governadores da diocese, item 2, em nota sobre este padre.

¹¹²⁵ Conforme RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.194 (com base em *Arquivo Público da Baía, Provisões Eclesiásticas*, L.2, f.20ss.), já em 1617 há notícia de coadjutor e das cóngruas (referimo-las *supra*, na Parte I, tit.II, secção sobre a estruturação territorial diocesana).

¹¹²⁶ Sobre estes dois coadjutores indicamos a breve indicação de RUBERT em quadro *infra*; manteve a paróquia coadjutor, mas não encontrámos mais referências a nomes.

1614, e afirmando os direitos de Portugal em carta enviada ao comissário dos capuchinhos franceses, Archange de Pembrok¹¹²⁷.

Sobre os seguintes párocos, até à fundação da diocese, os dados que restam são limitados: quando estava ausente o Pe.Baltasar Correia, o seu coadjutor, Domingos Gonçalves Vaz, entrou em conflito com a câmara e o governador, pelo que este o mandou embarcar; demorando-se o Pe.Baltasar em Portugal, ficou a paróquia a cargo do Pe.Miguel Barreto, a partir de 1625¹¹²⁸. Sucedeu-lhe o Pe.Mateus de Sousa, apresentado em 1639 por Filipe III de Portugal e novamente por D.João IV, que serviu bem a diocese, tendo a serviço da paróquia, como mestre-capela, o Pe.João Ribeiro Lobo, apresentado pelo rei em 1648¹¹²⁹. Mostrando-se hostil aos jesuítas depois destes receberem os poderes sobre os índios, em 1655, veio a arrepender-se, dando esmolas aos pobres e fazendo-se peregrino¹¹³⁰. Sucedendo-lhe o Pe.Belchior da Costa Coelho, cuja apresentação data de 1657, entrou em conflito com autoridades, supondo-se que veio a renunciar. Por razões análogas viria também a largar o cargo o seu sucessor, Pe.Valentim do Amaral¹¹³¹. Ter-lhe-á sucedido o licenciado João Ferreira, autor de *Noticiario Maranhense*¹¹³² e de *America Abbreviada, suas notícias e de seus Naturaes, e em particular do Maranhão*.

¹¹²⁷ Esta curiosa correspondência, em latim, acha-se publicada in STUDART, *Datas e Factos...*, cit., p.13-15. . Veja-se as diversas referências de RUBERT, *op.cit.*, v.II, a este pároco (p.60, 147-148, 192, 194 e 215).

¹¹²⁸ STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.I, p.249; referência em RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.195, segundo quem o Pe.Miguel Barreto ficou provavelmente com a paróquia a partir de 1625, sendo o Pe.Baltasar transferido para Pernambuco, auxiliado por mais três padres seculares de S.Luís (certamente aqueles a que o Pe.Luís Figueira mencionava como muito idosos, pois as datas coincidem com as do seu *Memorial*, publicado em 1637 - vide *supra*, capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese).

¹¹²⁹ Para mais indicações e respectivas fontes vide RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.195. Indica ter sido o Pe.Mateus de Sousa o primeiro pároco colado desta freguesia (supomos, pois, que os outros tenham vindo como capelães da conquista ou de autoridades). Esteve em Portugal, como o testemunha o documento in *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, de 28 de Setembro de 1652 (nº46), sobre uma petição de Mateus de Sousa Coelho, vigário geral do Maranhão, para poder embarcar para o Estado (vide sobre a disputa que então dividiu dois vigários do Maranhão, nosso capítulo acerca do processo da fundação da diocese, item sobre o governo eclesiástico de Vieira).

¹¹³⁰ Confessando-se aos próprios jesuítas (vide BETTENDORFF, *Chronica*, p.72-73; uma lacuna da mesma não permite explicitar melhor o ter-se feito peregrino). Sobre a sua hostilidade vide *loc.cit.*, p.72-73 (episódio que analisamos no trabalho que temos em preparação, sobre a inserção social do clero do Maranhão).

¹¹³¹ RUBERT, *ibidem*. In *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 23 de Dezembro de 1666 (nº11), vide a consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição do Padre Valentim do Amaral para que se lhe pague. Acerca do acolhimento que, com os fiéis, deu aos padres jesuítas quando regressaram após a expulsão de 1661, vide BETTENDORFF, *Chronica*, p.201 (também este episódio nos referimos no mencionado trabalho sobre o clero na ordem social, pelo interesse de que se reveste; refere-o o cronista como vigário de S.Luís, mas não seria já pároco, segundo as informações que colhemos; estaria como auxiliar?).

¹¹³² Não mencionado por RUBERT. Referimo-nos *supra*, na nossa introdução a estes escritos, assim como lhes fazemos alusões em diversos capítulos. Conforme *G.E.P.B.*, v.XI, p.170, col.1, foi provedor da fazenda dos ausentes no Pará, escrevendo em 1688 o *Noticiario Maranhense; descrição do Estado do Maranhão, suas Contendas e Peregrinas Circunstâncias*, obra dedicada ao primeiro bispo eleito para o Maranhão. Natural da Baía, fôra mandado, *sede vacante*, para o Maranhão, então sujeito ao Brasil (BETTENDORFF, *Chronica*, p.281).

Sobre ele achámos ainda as seguintes referências: *Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 17 de Julho de 1668 (nº28), acerca de uma questão com o ouvidor geral; documento de 13 de Março de 1667 (nº13), sobre uma petição sua.

Quando chegou o primeiro bispo, era vigário da matriz e da vara do Maranhão o Pe. Inácio da Fonseca e Silva¹¹³³, natural daquela cidade, cuja carta de apresentação data já de 1667¹¹³⁴. Nesses cargos iria permanecer até 1684, quando se viu envolvido na revolta contra o *estanco*, o governador e os jesuítas, sendo depois enviado ao reino para ser julgado, voltando para a sua paróquia por se não ter provado a sua culpa¹¹³⁵.

Antes da revolta, a correspondência mantida pelo governador Francisco de Sá de Meneses com este padre é amigável e familiar¹¹³⁶, declarando-lhe, em várias cartas, a sua amizade e confiança, que em breve se provará enganada.

Para ocupar, ao menos provisoriamente, o cargo de Inácio da Fonseca e Silva, afastado em razão dos sucessos do Maranhão, é escolhido o Pe. Diogo Gomes, natural das ilhas¹¹³⁷. Já a 17 de Novembro de 1684 achamos carta do governador Francisco de Sá de Meneses a ele dirigida como vigário da vara do Maranhão¹¹³⁸, referindo os graves acontecimentos de 1684

¹¹³³ Por vezes referido *Ignacio de Afonseca da Silva*.

¹¹³⁴ Vide RUBERT, *loc. cit.* e quadro *infra*.

¹¹³⁵ Veja-se a nossa Parte IV, Sub-Parte I, as páginas que consagramos à revolta, onde se indicam mais dados sobre este pároco e outros clérigos envolvidos; vide igualmente as referências no capítulo sobre a administração da diocese, na Parte III.

Assim se refere RUBERT, *op. cit.*, v. II, p. 195 a este sacerdote: "(...) Era natural de S. Luís do Maranhão e contava pouco mais de vinte e cinco anos ao ser investido no cargo, que conservou por longos anos, pois sendo criada a diocese em 1677, como era pároco colado, continuou no seu ofício. Era também Vigário da Vara e visitador diocesano. Tinha coadjutor pago à sua custa. Defendeu a liberdade de comércio contra o estanco (...)" Indica ainda que em começos de 1695 se achava em Lisboa há já quatro anos e que a sua idade era de cinquenta e três anos.

Sobre o *estanco*, designação da época para a companhia de comércio criada para o Maranhão, com o monopólio sobre as mercadorias, vide as nossas breves referências nas mencionadas páginas que dedicamos à dita revolta.

¹¹³⁶ Na *B.A.*, encontram-se várias cartas amigáveis do governador a este pároco:

In 51-V-44, f. 62v-63, acha-se uma escrita em Belém a 26 de Março de 1683, em que o trata com respeito e apreço (reveste-se de interesse relativamente aos bens da diocese, pelo que a analisamos no estudo que preparamos sobre esse assunto).

In 51-V-43, f. 163, encontra-se outra, datada de 26 de Maio de 1683, dirigida ao *Reverendo Inácio Afonseca da Silva*, vigário da sé e Visitador Geral do Maranhão (RUBERT, *loc. cit.*, p. 181, indica também esta fonte).

Outra, escrita de Belém e datada de 19 de Setembro de 1683, em parte, trata de dar e perguntar notícias dos familiares (de uma e outra parte) e acusa o prazer de receber cartas do vigário (veja-se 51-V-44, f. 96; n.º 1367 do *Inventário*).

Finalmente, em vésperas da revolta, uma carta escrita da mesma cidade a 25 de Janeiro de 1684, a ele dirigida (51-V-44, f. 118-118v.; n.º 1428 do *Inventário*) trata de assuntos delicados, como de certa perturbação entre o povo e com relação ao estanco, sobre as insinuações de elementos de sua pouca confiança junto do bispo.

¹¹³⁷ O governador refere-se-lhe como *ilhéu*, aliás com palavras depreciativas para com a sua pessoa e mais naturais das ilhas (veja-se na Parte III, as referências que lhe fazemos no capítulo sobre a pregação).

Sobre este padre existem muitas referências in *B.A.*, 51-V-44; Vide sobretudo a carta a este pároco, do governador Francisco de Sá de Meneses, em 14 de Novembro de 1684 (*B.A.*, 51-V-44, f. 192v.-193) acerca das perturbações no Estado.

Em 1683 (19 de Setembro), ainda era vigário da Sé e da vara do Maranhão o Pe. Inácio da Fonseca e Silva (conforme *B.A.*, 51-V-44, f. 96).

¹¹³⁸ Normalmente, era o pároco da matriz o vigário da vara ou arcepreste do Maranhão (vide neste sentido o próprio Memorial de 1673, apresentado em Roma para a criação da diocese e referência a respeito em RUBERT, *op. cit.*, v. II, p. 179; por esta razão, referimos como párocos os que, na documentação, são indicados como tal, acrescentando-os à breve lista dos referidos pelos autores, pela escassez de dados nesta matéria).

RUBERT, *op. cit.*, v. II, p. 181, indica como sendo simultaneamente o visitador geral, Inácio da Fonseca e Silva; da vara, o Pe. Diogo Gomes e vigário geral, Jorge Marinho d'Eça; mas, com relação aos dois primeiros há a considerar o que indicámos sobre os sucessos de 1684 e uma sucessão, ainda que provisória.

e transparecendo a clara confiança que nele deposita. Veio a ser alvo, contudo, de ásperas palavras do mesmo governador por causa dos seus sermões¹¹³⁹.

Era, por esta altura, vigário geral o Pe.Jorge Marinho d'Eça. A ele se refere o governador Francisco de Sá de Meneses, em carta escrita de Belém e datada de 11 de Janeiro de 1685, quando alude à compreensível fúria e irritação do dito vigário geral por causa de um escrito, feito em Lisboa por Salvador Dias, em que dizia, a um seu correspondente no Maranhão, que o vigário geral não haveria de alcançar ordens no reino porque dele viera fugido à fogueira. Afirmava que o vigário se achava já mais calmo, não sabendo o governador o que irá fazer, temendo que o bispo o incite a alguma medida que perturbe a população¹¹⁴⁰.

Supômos que em 1693 fosse pároco do Maranhão o Pe.Francisco de Barros, ao tempo do governo da diocese por Fr.António da Piedade, do qual se queixam os poderes civis para o reino por causa de um caso de imunidade eclesiástica¹¹⁴¹.

Mais tarde, já em tempos de D.Timóteo, temos referência a que era pároco da matriz, no ano de 1706, o Pe.Inácio Roiz (ou Rodrigues) de Távora, ordenado no Maranhão, sobre quem pesavam suspeitas de ser cristão-novo¹¹⁴².

¹¹³⁹ Vide *infra*, nosso tit., *A acção pastoral*, capítulo sobre a pregação. A 17 de Novembro de 1684, uma carta deste governador, dirigida ao Pe.Diogo Gomes, vigário da vara do Maranhão, refere-se aos acontecimentos desse ano e mostra-se satisfeito com o seu procedimento. Tal dá testemunho que mudam, com relação a este padre, os ânimos do governador, com acontece com o bispo Gregório dos Anjos (veja-se, com relação ao padre, o mencionado tit.em que abordamos a revolta de 1684, na qual também ele tomou parte).

¹¹⁴⁰ Conforme *B.A.*, 51-V-44, f.227bis v. BETTENDORFF e autores que possivelmente nele se baseiam referem José mas segundo manuscritos da época é Jorge, como apresenta RUBERT, *op.cit.*,v.II, p.181; é esta provavelmente mais uma grialha da publicação da dita *Chronica*). A carta é dirigida a Francisco Lopes Valeiro. Citamos o que afirma o governador acerca do bispo *infra*, nossa Parte IV, Sub-Parte I, tit.II, secção II, ao tratarmos da participação do clero na revolta de 1684 (refere poder incitá-lo a alguma malevolência).

Uma vez que o pároco era Diogo Gomes e não é possível que o vigário geral fosse seu coadjutor, admitimos que fosse este um dos familiares do bispo, que o tivesse acompanhado de Portugal. Tal leva a crer também o facto de ser vigário geral logo no início do governo deste bispo, pois acompanhou-o logo na primeira visita ao Pará (vide BETTENDORFF, *Chronica*, p.338 e nossa referência às solenidades da sua entrada no Pará, na Parte V, capítulo sobre as festas e a animação litúrgica).

Vide acerca da questão de Salvador Dias no tribunal eclesiástico, a nossa Parte III, tit.II, capítulo segundo, sobre a reforma da diocese, item 2.3.; entre este Salvador Dias e D.Timóteo do Sacramento dá-se um grande conflito por não despachar aquele, então almoxarife da fazenda, as cóngruas do clero; analisamos o respectivo processo, inédito, minucioso e longo, sugestivo dos problemas económicos da Igreja no Brasil, no trabalho que temos em preparação sobre os bens e rendimentos da diocese.

¹¹⁴¹ É o caso da prisão de José Baptista em S.Luís, que abordamos na nossa Parte IV, Sub-Parte I, tit.I, § 2º, item 2.1., ao tratarmos dos problemas em torno do direito de *asilo no sagrado*; ao incidente refere-se BETTENDORFF, *Chronica*, p.560 (designa-o por João Baptista, mas pela documentação do processo, que se acha inédito e que referimos no mencionado tit., verifica-se ser José podendo explicar-se a divergência por algum erro na transcrição da *Chronica*), de forma sugestiva, assumindo o episódio interesse para a análise da inserção do clero na ordem social; focamo-lo, pois, no estudo que sobre essa matéria temos em elaboração, pela perturbação que então causava na população estas questões, em torno das quais se desencadeava a violência das autoridades contra os clérigos; a favor da validade da imunidade eclesiástica manifestaram-se, em consonância com BETTENDORFF, o jesuíta Jódoco Peres e o vigário da vara Francisco de Barros.

¹¹⁴² *B.A.*, 54-VIII-20, nº504: *Papel sobre Inácio Rodrigues de Távora, ordenado pelo Bispo do Maranhão, ser cristão-novo* (ano de 1706); abordamos este e outros casos de suspeita de judaísmo no estudo que preparamos sobre esta Igreja na ordem social, ao tentarmos apreender o peso dos preconceitos contra os cristãos-novos.

DATA	NOMEAÇÃO	COD.
19 Dez. 1640	Pe.Matheus de Souza ¹	L°34, f.296.
26 Set. 1649	Pe.Valentim do Amaral	L°40, f.311.
4 Set. 1657	Pe.Belchior da Costa Coelho ²	L.°51, f.20v.
6 Fev. 1667	Pe.Ignacio da Fonseca ³ e Silva	L°45, f.455v
(1706?)	Pe.Ignacio Rodrigues de Tavora ⁴	
22 Dez. 1716 ⁵	Pe.Manuel Homem	L°99, f.245v.
Notas: 1 Conforme o documento, a apresentação é feita para a igreja de Vera Cruz (vide explicação no quadro <i>infra</i> <i>Párocos e Padres auxiliares da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória</i>, primeira nota). Mantivemos no quadro a grafia dos nomes conforme os documentos, pela impossibilidade de localizá-los de outra forma nestes livros da <i>Chanc.O.C.</i> 2 Conforme <i>doc.cit.</i>, a apresentação é feita para a igreja da Vera Cruz do Estado do Maranhão. Refere que o seu antecessor era o Pe.Matheus de Souza e que a igreja está vaga por seu falecimento. 3 Conforme <i>doc.cit.</i>, a apresentação é feita para a igreja matriz de Nossa Senhora da Vitória. Cfr.RUBERT, op.cit., 195, que o refere por Pe.Inácio de Afonseca e Silva, teria ficado até a década de 90, mas sem que se saiba até que ano. 4 In <i>A.N.T.T., Chanc.O.C.</i>, L°97, f.220, acha-se um "Alvara de de Mercê" a este padre, vigário da matriz da cidade. Não encontramos, na mesma <i>Chanc.</i>, a respectiva Carta de Apresentação 5 Tanto neste quadro como nos seguintes não estão incluídos todos os párocos do período, como se pode concluir do texto, nem todos se encontram nos índices da Chancelaria da Ordem de Cristo.		

CARTAS DE APRESENTAÇÃO DOS PÁROCOS
DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA

(1640-1716)

A.N.T.T., Chanc.O.C.

A este terá sucedido o Pe.Manuel Homem, em 1716¹¹⁴³, antes vigário de Tapuitapera por escolha do respectivo donatário. Antes de estar provido por pároco, ao tempo em que Inácio da Fonseca e Silva se achava no reino, foi provido para vigário encomendado o Pe.José Gonçalves Goulart¹¹⁴⁴, que viria a ser nomeado vigário geral no governo de D.Timóteo¹¹⁴⁵.

Possivelmente ter-se-á seguido o licenciado Inácio Ferreira¹¹⁴⁶.

¹¹⁴³ Vide a seu respeito B.A., 51-V-49, f.118-119 (documento de 1689). Não se deve confundir este padre com o capelão da capela real, a quem escreve o governador Francisco de Sá de Meneses em 8 de Dezembro de 1684 (sobre este documento, vide *infra*, secção sobre o motim do Maranhão).

Este padre teve carta de apresentação para a matriz no próprio ano de 1716. Afirmamos *terá sucedido*, pois não temos dados sobre a data em que tomou o cargo o padre que referimos em seguida.

¹¹⁴⁴ Acerca do significado do termo vide nossa referência *supra*, no § 1º deste capítulo, no final do item 1.

Conforme carta do governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho, datada de 23 de Agosto de 1690, por ausência do Pe.Inácio da Fonseca e Silva, remetido preso para o reino, que era o vigário do Maranhão, ficaram os fregueses sem pároco naquela igreja. Como houvesse grande falta de sujeitos suficientemente capazes para tal, provera, como vigário encomendado José Gonçalves Goulart (no texto, parece mais *Galante*, mas pelas fontes em geral se confirma ser *Goulart*), vigário forâneo naquela capitania, pelo seu bom procedimento, por ser apontado pelos doutos religiosos da Companhia e pelo zelo no serviço real quando ficara com toda a jurisdição eclesiástica por morte do bispo (vide acerca de interferências dos poderes civis no provimento das igrejas, nosso t.II, capítulo sobre o governo da diocese, na Parte III, e a Sub-Parte I da Parte IV, relativa às tensões com os poderes temporais).

Também o Pe.Manuel Estácio Galvão foi nomeado, com o Pe.José Gonçalves Goulart, vigário forâneo nos últimos dias de vida de D.Gregório; vide o que referimos sobre a incapacidade deste, no t.II, tit. sobre o governo da diocese, capítulo I, com base em A.H.U., cód.274, f.72v.

PAULA E SILVA indica um Manuel Inácio Goulart, nomeado por D.Gregório para vigário da vara do Pará, (vide *infra*, item 4 em nota), pelo que nos perguntamos se não se trata do mesmo por alguma falha deste autor. Na p.78, refere que foi ele (aqui indica apenas Pe.Goulart) despachado ao Pará como vigário forâneo e visitador com plenos poderes, dizendo que o vigário geral do Pará, Pe.B.Ribeiro, receoso que este viesse a devassar-lhe a vida, exigiu judicialmente do seu colega a apresentação da provisão. Acerca das questões que então deflagraram entre os dois sacerdotes, e excomunhões que causaram, vide *op.cit.*, p.78-79 e nosso t.II, capítulo acerca da reforma dos costumes e censuras eclesiásticas.

¹¹⁴⁵ BETTENDORFF, *Chronica*, p.645, conta que, ao chegar D.Timóteo ao Maranhão, nomeou seu vigário geral o licenciado José Gonçalves "(...) bem contra vontade delle, por se achar pobre e com irmão á sua conta; porém prevaleceu a vontade de Sua Illustrissima, que, sendo informado de sua muita virtude e inteireza de seu exemplar procedimento, achando que este posto assentava bem nelle, não quiz fial-o a outrem, dizendo que lá onde comesse sua pessoa comeria elle tambem (...)"'. Mostrariam os acontecimentos, com efeito, quanta razão tinha José Gonçalves para temer a nomeação, pelas violências que veio a sofrer em fidelidade ao bispo (vide referência no nosso capítulo, com base em BETTENDORFF, *Chronica*, p.680-681).

¹¹⁴⁶ Os dados sobre este padre são muito incertos. A ele refere-se apenas BETTENDORFF, *Chronica*, p.646: o texto, nesta parte truncado, indica que entre os mandados prender pelo bispo, se achava o licenciado Inácio Ferreira, que fôra depois vigário da matriz, "(...) depois de se ter feito rebaptisar por escrupulo, sob condição, por lhe dizerem, com falsa informação, que um certo clérigo, vigario do Pará, que o baptisara, estando para morrer, declarara que tinha baptisado varios sem ter o requisito para os baptismos."

Não se refere se do Maranhão, embora trate de S.Luís na p.referida; também não indica datas; admitimos, contudo, que, tendo sido mandado prender pelo bispo, é natural que não viesse por ele a ser nomeado para a matriz, embora a sua ausência no reino pudesse permitir algumas nomeações à sua revelia, ainda que irregulares; conhecendo-se a sua morte no Maranhão apenas em 1714, ou foi de imediato provido pelo cabido de Lisboa, ou foi-o após a nomeação, em 1716, do Pe.Manuel Homem (tendo falecido BETTENDORFF no ano de 1698, não pode a *Chronica*, sanar estas lacunas; acerca da morte do cronista vide o que referimos na nota bio-bibliográfica a seu respeito, no item 2.2. da nossa introdução, com base em S.LEITE, que corrige a informação da notícia que a antecede a *Chronica*, p.IX, onde se afirma que embora desconhecida a data do seu falecimento, se sabe que ainda vivia em 1724).

DATA	PÁROCO	OBS.
1616-36	Pe. Baltasar João Correa	- iniciou a paróquia de Fortaleza; - em 1619 partiu para Lisboa para obter alfaias para a sua paróquia, bem como para a de Fortaleza e do Ceará.
1619-?	Pe. Domingos Gonçalves Vaz	- incapaz e mal aceito.
1625-?	Pe. <i>Licenciado</i> Miguel Barreto	- capaz e bem aceito
1639-c. 1656	Pe. Mateus de Sousa	- idem
1657 166?	Pe. Belchior da Costa Coelho	- renunciou
?	Pe. Valentim do Amaral	- renunciou e retirou-se
1667-84 169?	Pe. Inácio da Fonseca e Silva	- enviado ao reino por se ter envolvido na revolta de 1684
<i>Sedes materiae</i> : RUBERT, op.cit., v.II, p.194-195;		
Siglas: c. - cerca de		

ACÇÃO DOS PÁROCOS DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA DO MARANHÃO
(1616-1677)

DATA	PÁROCO	OBS.
1616-25	Pe.Baltasar João Correia	Teve coadjutor, Pe.Domingos Gonçalves Vaz
1625-? vila	Pe.Lic.Miguel Barreto	Auxiliado por 3 padres seculares da
1639-56	Pe.Mateus de Sousa	Pe.João Ribeiro Lobo serviu de mestre-capela
1657-?	Pe.Belchior da Costa Coelho (1)	
1657-166?	Pe.Valentim do Amaral	
1667-169? (2)	Pe.Inácio da Fonseca e Silva	
TOTAL de padres referidos na paróquia, no período 10		
Notas: (1) Não restam quase informações a seu respeito; conforme a Carta de Apres. in <i>A.N.T.T., Chanc.O.C.</i> , Lº51, f.20v. foi apresentado para a igreja de Vera Cruz, talvez por ter sido esse o primitivo orago (vide referêncis por exemplo em RUBERT, <i>op.cit.</i> , v.II, p.194 e <i>supra</i> , nosso capítulo sobre a estruturação territorial diocesana).		
(2) Conforme M.MEIRELES, <i>Catalogo dos Bispos...</i> , <i>cit.</i> , p.67, paroquiaram o Maranhão antes da criação da diocese, por ordem, podendo haver alguma omissão, Pedro Teixeira, Mateus de Sousa, Domingos Vaz Correia, João Ferreira, Francisco da Costa e Domingos Antunes Tomás (vide referência em quadro <i>infra</i> , sobre o governo eclesiástico do Pará, a um Pe.Domingos António Tomás).		
<i>Sedes materiae</i> : A.RUBERT, <i>op.cit.</i> , v.II, p.194-195.		

PÁROCOS E PADRES AUXILIARES
DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA DO MARANHÃO
(1616-1677)

2. Párocos e curas da matriz do Pará

Na matriz do Pará, dos primórdios da colônia à fundação da diocese, tem-se notícia dos seguintes párocos: Pe.Manuel Filgueira de Mendonça, Pe.Manuel Teixeira, Pe.Pedro Vidal. Ao tempo da chegada de D.Gregório dos Anjos, era pároco o Pe.Francisco Franco, a quem sucedeu o Pe António Lameira da França e o Pe.Manuel dos Santos.

Nos antecedentes da diocese, fundou a paróquia o Pe.Manuel Filgueira de Mendonça, apresentado por primeiro pároco em 28 de Julho de 1617, tendo estado em Belém no ano anterior, como capelão da conquista. Partindo de Pernambuco para o Maranhão e daí para o Pará, destacou-se energeticamente na defesa dos índios¹¹⁴⁷. Morrendo, em 1636, e desconhecendo-se o nome do seu sucessor em 1638, foi apresentado em 1645 o Pe.Manuel Teixeira, que se demorou no cargo até 1654, mostrando-se bom vigário e defendendo os direitos dos índios¹¹⁴⁸. Sucedeu a este o Pe.Pedro Vidal, no cargo de 1655 a cerca de 1666, que entrou em conflito com os jesuítas em matéria de visita das missões, vindo a ser preso na fortaleza de Gurupá e desterrado, confiscando-lhe os bens o vigário geral do Maranhão que tinha então alçada sobre o Pará, sendo remetido à Baía, onde não se julgou procedente o tratamento, ordenando-se a sua restituição à paróquia, mas renunciando¹¹⁴⁹.

O pároco seguinte, Pe.Francisco Franco, no cargo desde 1667 a cerca de 1681, trabalhou muito, mas veio a renunciar ao cargo¹¹⁵⁰. Enviaram-se para o reino muitas queixas, sobre o teor dos seus sermões¹¹⁵¹. Era o pároco em exercício quando chegou o primeiro bispo. Por esta época temos notícia também de ter assistido em Belém o Pe. Domingos António Tomás, que foi vigário geral¹¹⁵².

¹¹⁴⁷ Veja-se RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.196, que indica ainda que fôra provavelmente capelão da catedral de Salvador, que escreveu para o reino a pedir alfaías para a sua igreja (conforme carta publicada por STUDART *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.I, p.254ss.); vinha de Pernambuco, em cuja matriz fôra confirmado, e tinha faculdades de provisor e vigário geral, certamente conferidas pelo prelado de Pernambuco e Paraíba, Pe.António Teixeira Cabral. Na tentativa de edificar a matriz de Belém, entrou em litígio com autoridades, sofrendo ainda em razão da oposição que então se verificou entre Fr.Cristóvão de Lisboa e Luís Figueira. Um documento, existente na *B.N.L.* indica notícias a este respeito; a ele nos referimos no capítulo seguinte, ao tratarmos do estabelecimento do comissariado de Santo António.

In *A.B.A.P.P.*, v.VI, p.15, afirma-se que o governador do Estado do Brazil Dom Luiz de Souza, a pedido do seu antecessor Gaspar de Souza, em Julho de 1617 deu nomeação de vigário da primeira matriz do Pará ao Padre Manuel Figueira de Mendonça (a que tinha direito incontestável, conforme o documento).

¹¹⁴⁸ Vide RUBERT, *loc.cit.*, e documentação aí referida. Em 1638, também ordenou o rei que existisse coadjutor pago pela fazenda real, mas quase não nos chegam referências a eles, quer no Pará, quer no Maranhão.

¹¹⁴⁹ Vide RUBERT, *loc.cit.*, p.196-197, que afirma que sobre este padre está escrito que foi clérigo de vida exemplar e que se baseia em STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.112.

¹¹⁵⁰ Estes são os dados que sobre ele apresenta RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.197. Se renunciou em 1681, a data coincide com a da visita do primeiro bispo ao Pará, visita que decorreu no meio de diversas contendas, algumas atingindo particular gravidade, como foi o caso da controvérsia com os jesuítas em matéria de visitas do Ordinário às missões. Se juntarmos os dados, por essa ocasião recusou-se um sacerdote do Pará, Pe.João Rodrigues de Castro, a acompanhar o bispo; o pároco teria certamente diante de si a trágica história do seu antecessor Pedro Vidal. E, por outro lado, havendo muitas queixas contra si para o reino, é possível que tenha temido ainda as penas do bispo. Juntando todos os dados, supomos que possam ter sido estas razões a causa da sua renúncia, mesmo que a razão de saúde, suposta por RUBERT, tivesse sido eventualmente alegada.

Deve, porém, ter permanecido no Pará, pois uma carta régia de 11 de Fevereiro de 1693 alude à controvérsia entre o vigário Franco e os capuchos, em matérias de jurisdição, chegando ambas as partes a fazer uso de censuras e interdictos de igrejas, com grande escândalo do povo (*Livro Grosso do Maranhão*, Parte I, p.137).

¹¹⁵¹ Vide a respeito, nosso tit. sobre a acção pastoral, item sobre a pregação.

¹¹⁵² Supomos que em Belém, pois indica-o no governo eclesiástico do Pará T.BRAGA (vide quadro anexo; as datas referidas por este autor não são, por vezes, exactas). M.MEIRELES (vide *supra*, em nota, neste capítulo) refere um Domingos Antunes Tomás e é possível que a documentação do tempo dê aso a diversas interpretações, por erros ou abreviaturas. BETTENDORFF,

Sucedeu-lhe o Pe. António Lameira de França, que não seria alvo de menores controvérsias. Em 1682 nomeado para a matriz por D. Gregório dos Anjos, por ter desistido do cargo Pe. Francisco Franco¹¹⁵³, chegará a ser preso, tendo-se envolvido na revolta de 1684¹¹⁵⁴.

Por ocasião das contendas com D. Timóteo do Sacramento, o ouvidor geral do Maranhão, Mateus Dias da Costa, escrevia para o reino queixando-se sobretudo do vigário da matriz do Pará, António Lameira da França¹¹⁵⁵. O motivo eram os sermões que fazia quase todos os domingos e dias santos, nos quais, em vez de prégar, descompunha os fiéis, de tal resultando a morte de um mestiço, de quem se dizia ser filho do pároco¹¹⁵⁶. Por estas ou outras culpas, fôra suspenso pelo bispo, por faltar às obrigações de seu ministério¹¹⁵⁷.

Por esta altura da suspensão do Pe. Lameira, tempo conturbado do governo de Fr. Timóteo, temos notícia de ter o bispo encarregue para a dita paróquia um confrade seu, que o acompanhara de Lisboa e que, sendo leigo, fôra já ordenado no Maranhão. Não terá permanecido no cargo mais do que uns meses, pois ainda em 1698, seria vigário da vara do Pará o Pe. Francisco Tavares de Macedo¹¹⁵⁸. Deste, como de outros padres, se queixa o dito

Chronica, refere a presença do vigário geral Domingos A. Thomás numa reunião da junta das missões (p.297-298), dizendo-se muito seu amigo (p.301).

¹¹⁵³ As investiduras no cargo seguem a norma habitual: tendo para tal sido escolhido, é passada carta de apresentação no reino pela chancelaria da Ordem de Cristo, para que o bispo o possa então confirmar no cargo.

¹¹⁵⁴ Veja-se RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.197, que indica não ter descoberto até quando esteve na paróquia, admitindo que até 1698, pois em 24 de Setembro desse ano foi nomeado vigário da vara do Pará o Pe. Francisco Tavares de Macedo, que poderia ter sido também o pároco. Com efeito, supomos que o fosse pela associação, em geral, dessas duas funções, conforme nota *supra*. Acerca do envolvimento do Pe. Lameira de França na revolta de 1684, vide nossas referências no capítulo que a ela consagramos.

É possível que, enquanto esteve preso, tenham sido nomeados para a paróquia vigários *encomendados*, como se fez no Maranhão, ao tempo de Inácio da Fonseca e Silva. Nesse caso, um deles poderia ter sido o Pe. B. Ribeiro, a que se refere PAULA E SILVA (vide nota *supra* sobre o Pe. Jorge Marinho d'Eça e referência no item 4 *infra*).

Refere a *Chronica* de BETTENDORFF, p.72-73, que, cerca de vinte anos antes, tiveram os jesuítas grande apoio em casa de António Lameira da França, por sua mulher e filhas (supomos tratar-se do pai deste pároco; referimo-nos a esta passagem no trabalho que finalizamos sobre este clero na ordem social, ao abordarmos as manifestações de apoio a estes religiosos em momentos difíceis, neste caso durante a oposição que sofrem em 1661).

¹¹⁵⁵ Vide sobre este padre as referências *supra*, neste capítulo.

¹¹⁵⁶ Veja-se B.A., 50-V-37, f.407-408. O f.407 contém *Sertidão sobre huma morte, que houve na Aldea de paraguau: a favor de Antonio de França; Paraguá, 14 de Maio de 1673*. Pode achar-se referência deste doc. in *Manuscritos da Ajuda, Guia*, II, p.630.

¹¹⁵⁷ "(...) e esteve prezo/ em sua caza, mandando devassar della (...)" (vide capítulo sobre a reforma dos costumes e da disciplina eclesiástica, na Parte III, tit.II, cap.II, final do item 2.1.1). Este caso reveste-se de interesse no levantamento de dados sobre a criminalidade e o clero do Maranhão (sob essa óptica analisamo-lo no estudo que preparamos sobre a inserção social do clero, ao focarmos os factores de turbulência em que tomam parte elementos do clero).

¹¹⁵⁸ Trata-se de Fr. José, religioso paulista, conforme referência breve em A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 15 de Dezembro de 1698, acerca de quem também se emitem queixas para o reino ao tempo da questão com o primeiro bispo. Talvez por ter estado tão pouco tempo no cargo não se lhe refiram os autores, pois só uma ou outra menção encontramos sobre ele.

Sobre F. Tavares de Macedo, natural de Pernambuco, vide A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, 15 de Dezembro de 1698 ; 20 de Outubro e 22 de Novembro de 1700 (tratamos destes documentos *infra*, no t.II., parte dedicada a acção pastoral diocesana).

ouvidor para o reino, afirmando, em carta desse mesmo ano, sobre a qual o Conselho Ultramarino emitia parecer a 15 de Dezembro, que o conhecia

"(...) por louco, e revoltoso, e seria Conviniente tiralo da-/ quelle Estado [aonde não tinha nada] para Pernam/ buco donde era natural./"

Acusa-o de, continuamente, no púlpito, molestar governantes e ministros, e que, por ocasião dos conflitos com D.Timóteo, se mostrara contrário a jurisdição real. Parece ter merecido, porém, a confiança do bispo, que o nomeou vigário da vara no Pará em 24 de Setembro de 1698¹¹⁵⁹.

Suceder-lhe-ia, segundo as fontes disponíveis, o Pe.Manuel dos Santos, que era vigário de Belém ao tempo em que foi nomeado governador da diocese pelo cabido de Lisboa, sede vacante¹¹⁶⁰.

DATA	NOMEAÇÃO	CÓD.
26 Jan. 1655	Pe.Pedro Vidal(1)	Lº 38, f.217v.
6 Fev. 1667	Pe.Francisco Franco(2)	Lº 50, f.241v.-242
20 Fev. 1682	Pe.António Lameira de França (3)	Lº 73, f.211.
16 Março 1713	Pe.Manuel dos Santos	Lº 96, f.206.
Notas: (1) In L.º 50, f.241v., é referido Pe.Pedro Vidal Abreu, embora nas referências dos jesuítas se indique sempre simplesmente Pe. Vidal. (2) Conforme <i>doc.cit.</i> , usa-se a expressão antiga para designar padre secular, i.e., <i>clérigo do hábito de S.Pedro</i> . Aqui se informa que o seu antecessor, Pe.Pedro Vidal Abreu, deixou o cargo. (3) Informa que está vago o cargo por desistência do Pe.Francisco Franco. Sobre o Pe.António Lameira de Franca, informa que é presbítero secular.		

CARTAS DE APRESENTAÇÃO DOS PÁROCOS DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA
DE BELÉM
(1655-1713) A.N.T.T., Chanc.O.C.

As queixas não são passíveis de uma apreciação fácil, pela sua complexidade das controvérsias jurídicas subjacentes, como pode ver-se no nosso t.II, parte relativa aos conflitos entre a diocese e os poderes civis.

¹¹⁵⁹ Segundo PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.96; vide *infra*, Parte III, capítulo primeiro, sobre o governo da diocese; as acusações movidas contra o clero denunciando atitudes de infidelidade à coroa exigem uma crítica atenta, por serem em geral uma arma que manipulam as autoridades civis nas suas dissensões com os eclesiásticos, como se poderá depreender de muitas das que são analisadas na Parte IV, Sub-Parte I.

¹¹⁶⁰ Nada mais encontrámos sobre este pároco, pelo que desconhecemos se, nomeado pelo cabido de Lisboa, teria vindo do reino, ou se era já sacerdote no Maranhão (acerca do período em que a diocese foi governada pelo cabido de Lisboa, após o falecimento de D.Fr.Timóteo, vide o que referimos no capítulo anterior, final do item 1).

DATA	PÁROCO	OBS.
1617-36	Pe.Manuel Filgueira de Mendonça(1)	fundador e organizador da paróquia, defendeu os índios e interessou-se pela sua catequização
1638	Desconhecido	
1645 1654	Pe.Manuel Teixeira	defendeu os índios
1655-c. 1666	Pe.Pedro Vidal	desavenças com os jesuítas, foi preso e desterrado. Renunciou
1667-c. 1681	Pe.Fr. Franco	trabalhou muito, renunciou, provavel- mente por doença
1682-?	Pe.Antº Lameira de França (2)	implicado em conjura contra o governador foi preso Em 1703 ainda é referido como vigário da matriz
<i>Sedes materiae:</i> RUBERT, <i>op.cit.</i> , v.II, p.195-197.		
Notas: (1) Segundo <i>A.N.T.T.</i> , <i>Chanc.O.C.</i> , Lº.120, f.162v., encontra-se a Carta de Apresentação, na vigararia desta cidade, de Simão Antunes, datada de 22 de Março de 1624, sobre quem não achámos mais nenhuma informação, pelo que nos perguntamos se terá chegado a exercer o cargo ou se terá sido nomeado a título temporário.		
(2) Conforme RUBERT, <i>loc.cit.</i> , é desconhecida a data em que deixou o cargo.		

ACÇÃO DOS PÁROCOS DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DE BELÉM
(1617-1682)

DATAS DO GOV	
1.Pe.Manuel Filgueira de Mendonça	26 Out.1618/1626
Pe. Baltasar João Correia	até 1646
Pe.Manuel Teixeira	até Jan.1654
Pe.Fr.Lucas de Souza, das Mercês	até 1667
Pe.Domingos Antonio Tomás	até 1676
Pe.António Lameira de França	até 1677
Pe.António Lourenço da Fonseca(1)	até 1719
Pe.João de Barros e Silva	1719/13 Jul.1721
Fr.Vitoriano Pimentel	13 Jul.1721/29 Ag. 1724 (2)
<i>Sedes materiae: T.BRAGA, Noções de Chorographia...cit., p.587.</i>	
Obs.: Este quadro é elucidativo da falta de uniformidade entre os autores a respeito do levantamento de dados sobre o clero secular e as suas funções; respeitando a um item designado por <i>governo eclesiástico do Pará</i> , supomos tratar-se da lista dos párocos ou dos vigários gerais, que julgamos, pelo menos em boa parte, coincidirem com os detentores do cargo de vigário geral. Se se trata, com efeito, dos párocos, são numerosas as divergências, em termos de datas, com os dados que indicamos. O mesmo se diga quanto ao nome de um pároco, Domingos António Tomás que se trata de Domingos Antunes Tomás.	
Notas:(1) Na <i>B.A.</i> é referido um Pe.António da Fonseca de quem se dizia ter sido julgado no tribunal do Santo Ofício.	
(2) Quando entregou a sua autoridade ao primeiro bispo.	

GOVERNO ECLESIASTICO DO PARÁ
COM BASE EM THEODORO BRAGA

3. Párocos das restantes freguesias

Acerca dos párocos e curas de outras freguesias, na vara do Maranhão e na do Pará, os dados são ainda mais escassos.

No arceprelado do Maranhão, existiam ainda as freguesias de S.Matias de Tapuitapera, cujo pároco era nomeado pelo donatário¹¹⁶¹, a de Nossa Senhora do Rosário de Itapicurú e de Santa Maria de Icatú¹¹⁶².

¹¹⁶¹ Conforme o que apresentamos em quadro sobre os párocos de Tapuitapera.

Na primeira, temos notícia, para o ano de 1632, de ser pároco o Pe.Domingos dos Reis Pinheiro¹¹⁶³, que ignoramos se o seria ainda ao tempo do primeiro bispo¹¹⁶⁴. No mesmo cargo temos notícia do Padre Francisco Roberto Pimentel¹¹⁶⁵. Possivelmente sucedeu-lhe João Maciel¹¹⁶⁶ e, em 1696, o Pe.Manuel Homem, já referido, a quem se seguiu o Pe.Inácio Martins Barreiros, que o era em 1700, o qual foi nomeado governador da diocese em 1711¹¹⁶⁷. A este, sucedeu o Pe.Miguel de Aragão de Freitas, para aqui transferido, do Maranhão, por D.Gregório dos Anjos por causa de excessos cometidos¹¹⁶⁸.

Já transferido para Alcântara, temos provas da antipatia que tem por ele o governador Francisco de Sá de Meneses, que o acusa de o ter desrespeitado e de lhe ser ingrato, a ele que por si intercedera junto do bispo¹¹⁶⁹. Por esta carta se tem conhecimento de que este padre enviara ao bispo um padre italiano, Pe.Francisco António, provocando o desagrado do governador, que considera que só o devia enviar com a sua própria licença¹¹⁷⁰.

¹¹⁶² Vide *supra*, *O Território*, capítulo onde se trata da estruturação paroquial.

¹¹⁶³ Na B.A. (51-X-2, f.326v.), acha-se uma consulta do Conselho da fazenda ao rei sobre Domingos dos Reis Pinheiro, vigário da igreja de Tapuitapera do Maranhão, que pede uma capa de asperges e outras coisas; com o parecer do conde governador, para que a Junta da Fazenda dê o dinheiro para estas coisas (datado de Lisboa, 1 de Maio de 1632).

Seria, pois, certamente este o pároco pago pelos fregueses a que se refere Luís Figueira em 1637, no seu *Memorial* (vide *supra*, Parte I, capítulo primeiro, sobre os antecedentes da fundação da diocese) e que o rei, por alvará de 1638, ordena que o seja pela fazenda real.

Acerca desta paróquia, vide o que referimos sobre as origens desta freguesia *supra*, Parte I, tit.II, secção sobre a estruturação territorial diocesana.

¹¹⁶⁴ Supomos que não pois, no memorial que escreve cinco anos mais tarde Luís Figueira, refere-se a existência, no Maranhão, de quatro padres seculares muito idosos, podendo este ser um deles.

¹¹⁶⁵ Os autores não se lhe referem, mas indica uma consulta do Conselho Ultramarino o seu pedido de que se lhe paguem as côngruas do tempo em que serviu de vigário da matriz de Tapuitapera (*A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 10 de Junho de 1684 (nº19)).

¹¹⁶⁶ BETTENDORFF, *Chronica*, refere o vigário João Maciel que teria assistido à morte do Pe.Mateus Delgado, jesuíta (p.227); foi possivelmente pároco em Tapuitapera, pois, regressando os padres ao Maranhão, depois da revolta de 1684, foram recebidos calorosamente por ele e pelo povo em Tapuitapera (p.387), achando-se mesmo entre as pessoas que melhor acolheu então os jesuítas (p.388).

¹¹⁶⁷ Vide nosso capítulo anterior.

¹¹⁶⁸ Licenciado, conforme B.A., 51-V-44, f.61-61v (nº1297 do *Inventário*, onde refere carta do governador ao Licenciado Rev.Miguel de Freitas, mostrando-se admirado da sua atitude para com o capitão Gabriel de Moraes Régo, que por ordem do capitão-mor tomara por meia hora uma canôa do seu genro para o serviço real, e de não ter acudido o capitão-mor para que cessassem autos e ameaças de excomunhão; o documento nada mais esclarece a respeito). É por vezes referido simplesmente como Pe.Miguel de Aragão.

Veja-se ainda, no mesmo documento, os fs.61v.-62, 66v.-67 e 118-118v, assim como as referências que lhe fazemos na Parte III, tit.II, capítulo primeiro, nas queixas das autoridades civis contra os sermões de alguns sacerdotes.

¹¹⁶⁹ Afirmo o governador: "Agora não o faço castigar como merece, por não dizer ao Sr./ Bispo o q elle he, despoes de lhe hauer encarecido, o que elle não/ herá (...). Veja-se mais informações in B.A., 51-V-44, f.83v.-84 (carta do governador ao capitão-mor Baltasar Fernandes, datada de 6 de Julho de 1683, f.83v-85; nº1345 do *Inventário*, em cuja notícia sumária nada se refere sobre este padre).

¹¹⁷⁰ Certamente por causa das suspeitas que pesam sobre clérigos estrangeiros, embora, nada mais sabendo sobre este padre, não possamos garantir que se não achasse ao serviço de Portugal, em algum instituto (não da Companhia, pois não é referido por

DATA	PÁROCO	OBS.
1696	disputa entre: - Pe.Manuel Homem	nomeado vigário pelo donatário
	- Pe.Inácio Martins Barreiros	nomeado anteriormente vigário pelo capitão mor.
1700	é vigário o Pe.Inácio M.Barreiros	
<i>Sedes materiae</i> : M.MEIRELES, <i>op.cit.</i> , p.41.		

PÁROCOS DA FREGUESIA DE S.MATIAS DE TAPUITAPERA

Referindo-se mais tarde a este padre, e parecendo transparecer agora opinião favorável a seu respeito¹¹⁷¹, aludindo às querelas no seio do clero diocesano, escreve o governador, em carta assinada em Belém, a 25 de Janeiro de 1684, dirigida ao Pe.Inácio Fonseca da Silva:

"(...) O P.^e Miguel de Aragão tem por=/ satisfação das grandes afrontas, e agraços, q este clérigo lhe fez,/ hua boa, mas m.^{to} ma reprehensão, q lhe deu o Vigairio G.^{al}, com q lhe cauzou/ hua doença de q ainda fica maltratado; porq como he honrado e brioso, sente as iniurias de q não se pode satisfazer(...)"¹¹⁷²

A linguagem, por vezes violenta, em que se moldam as queixas para o reino não devem, porém, induzir conclusões precipitadas, pois as informações são com frequência imprecisas e pouco claros os testemunhos da época, mesmo quando parecem depôr em contrário. Assim, se ao Pe. Miguel de Aragão se refere Bettendorff com respeito, tratando-o por *muito*

S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.X, v.de índices). Vide acerca dos cuidados do Estado português com a presença de clérigos estrangeiros, *infra*, nosso capítulo seguinte.

¹¹⁷¹ Pouco tempo mais tarde, em carta datada de 19 de Setembro de 1683 ao capitão-mor Henrique Lopes da Gama, dá o governador conta de que o Pe.Miguel de Aragão lhe deu notícias deste capitão e de que este veio a tratar mais do que tocava a sua honra do que o seu proveito (afirma: não tendo procurado *essa igreja*, mas apenas que conhecesse o bispo o seu procedimento; como se conclui deste trecho, esta documentação torna-se obscura por não serem explicados os factos a que se refere; as fontes para o clero secular, não são apenas escassas, como pouco claras e dispersas nos seus assuntos); vide *B.A.*, 51-V-44, f.112v. (Carta do governador ao capitão-mor Henrique Lopes da Gama, de 19 de Setembro de 1683; n°1369 do *Inventário*, que refere tratar a carta de queixas sem razão do capitão-mor do Maranhão e de dos sermões do Pe.Diogo Gomes)

Também sobre outros elementos do clero (como se constata neste capítulo) e sobre o bispo, alteram-se as apreciações do governador, frequentemente apaixonadas. Veja-se, acerca da sua relação com o bispo, a Parte IV, Sub-Parte I, secção sobre a revolta de 1684.

¹¹⁷² *B.A.*, 51-V-44, f.118-118v. (Carta do governador Francisco de Sá de meneses ao Lic.^{do} R.Ignacio de Affon.^{ca} e Silva, de Belém, a 25 de janeiro de 1685, n°1428 do *Inventário*); novamente se constata a falta de clareza da documentação.

reverendo senhor, que já fôra noviço da Companhia e depois vigário geral no Estado, não o faz sem deixar de reflectir sérias reservas na grave questão dos cativeiros dos índios¹¹⁷³.

Na segunda paróquia, de Nossa Senhora do Rosário de Itapicurú, temos notícia de uma carta de apresentação para o Pe. António Rodrigues d'Oliveira Téjo, em 1696, sobre quem não achámos mais dados¹¹⁷⁴. Finalmente, para a de Santa Maria de Icatú, encontrámos a referência, para o ano de 1694, ao Pe. Domingos Moreno Maranhão, que em 1691 chegara preso ao Porto, enviado do Maranhão, provavelmente por participação na revolta de Beckman¹¹⁷⁵. Nesse ano de 1691, uma carta, enviada pelo rei ao governador, a 1 de janeiro, apresenta-nos a situação desta freguesia, ainda muito limitada, reduzida a trinta casais, assistidos por um cura¹¹⁷⁶.

¹¹⁷³ Acrescenta o seguinte comentário, pouco claro: "(...) onde se achava por seus negocios (...)" (*Chronica*, p.489-490).

Também se lhe refere noutra passagem (p.539), a propósito de lhe terem pedido, a ele Bettendorff, missionário para uma tropa: não tendo quem enviar, "(...) dei minhas vezes ao senhor licenciado, o muito reverendo Padre Miguel de Aragão, para acudir com os sacramentos aos índios, não mais, porque me disse o mesmo cabo que elle não ia senão a dar guerra, e não a fazer escravos (...)", à parte dos que ficassem prisioneiros de guerra.

¹¹⁷⁴ Vide o que referimos sobre as origens desta freguesia *supra*, Parte I, tit.II, secção sobre a estruturação territorial diocesana.

Existe em *A.N.T.T., Ordem de Cristo, Bispado do Maranhão*, quatro maços de documentos, mas sobre época posterior: o maço 1º contém provimentos de Igrejas e outros objectos desde 1756 a 1883 e refere-se a Igreja de Nossa Senhora do Rosário do Itapicurú.

In *A.N.T.T., Chancelaria da Ordem de Cristo*, Lº264, f.361v., acha-se outra carta de apresentação, mas de época posterior (do Pe. António Moniz de Oliveira, de 4 de Dezembro de 1752).

¹¹⁷⁵ As informações de PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.81, não nos satisfazem; reconhecendo tratar-se esta freguesia das mais antigas da diocese, refere que foi este provavelmente o primeiro ou um dos seus primeiros párocos, nomeado em 1694, quando temos a confirmação da erecção canónica da paróquia anteriormente a essa data (vide nossa breve referência a respeito na secção onde tratamos da estruturação territorial diocesana, na Parte I). Uma solução possível para os anos anteriores, na linha das adoptadas para outras paróquias, é que tivessem os fregueses um pároco por eles sustentado e se tratasse de um curato (vide a respeito deste termo no Maranhão o capítulo referido).

Possivelmente envolveu-se na revolta do Maranhão, pois foi enviado preso para o reino, juntamente com outros implicados na conjura, desembarcando primeiramente no Porto e aí sendo encarcerado no aljube (vide referência na Parte IV, Sub-Parte I, secção sobre a revolta de 1684, item 2, em nota a respeito da acção subversiva de clérigos diocesanos; as frequentes prisões de clérigos diocesanos, o seu envio para a metrópole, assim como os respectivos desterros para outras freguesias da região constituem medidas preponderantemente fomentadas por autoridades civis e um factor de descrédito entre a população; sob este último ponto de vista as abordamos no estudo que temos em preparação sobre a inserção do clero na ordem social).

¹¹⁷⁶ Veja-se *Livro Grosso*, Parte I, p.111. O texto não é suficientemente claro, talvez por má transcrição: "Havendo mandado ver o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor em carta de 2 de Dezembro de 1689 acerca de estarem já assistindo na villa do Icatú, trinta moradores em cazas que edificarão, e não o maior numero delles por não ter meios a fazenda Real, com que se lhes comprassem escravos como eu lhe ordenara, seria impossivel excederem de 28'cazaes se senão valera de alguns Índios que vinhão de Tropa dos resgates, e dos prezioneiros da guerra que se dera aos Taconhapes e que o forte para a defença da dita villa ficava com Artilharia montada e guarnição de infantaria, e estarem acabadas as cazas da camara, e Igreja, que devia ter um vigario com a porção ordinaria que tinham os mais que assistião nas villas desse Estado. Mepareceu dizer-vos que esses moradores, se lhes hade dar quem lhes admenistre os Sacramentos, porem como são tão poucos, basta que por ora tenham um cura ao qual se dê a congrua que a estes se costuma dar." É patente, pois, a preocupação com as despesas eclesiásticas no orçamento da fazenda real (analísamos este e outros documentos afins no estudo que temos em elaboração sobre os bens e rendimentos desta diocese, ao abordarmos as suas dificuldades materiais).

DATA	PÁROCO	OBS.
Já é vigário em 30 de Julho de 1694	Pe. Domingos Moreno Maranhão (1)	Provavelmente o 1º da Freguesia de Santa Maria do Icatú
5 de Junho 1696	Pe. Antº Rodrigues d'Oliveira Tejo (2)	Carta de Apresentação para a freguesia de Na.Sa. do Rosário do Itapicuru, in A.N.T.T. Chanc. O.C., Lº 23, f.152
Notas: (1) Conforme B.A. 51-IX-38, f.37v.; a carta da sua nomeação, por D.Francisco de Lima, através do seu procurador, data precisamente desse dia (PAULA E SILVA, <i>op.cit</i>, p.81). Vide a respeito M.MEIRELES, <i>História da Arquidiocese de S. Luís do Maranhão</i>, p. 98 (2) Apenas encontramos para a freguesia do Icapicuru outra Carta de Apresentação para período posterior (1752).		

PÁROCOS DAS FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA
DO ITAPICURU E DE SANTA MARIA DO
ICATÚ
(1677-1720)

Na vara do Pará, existiam as paróquias de Caeté, Cametá, Gurupá¹¹⁷⁷ e Vigia. Para a primeira, apenas, temos a notícia dos párocos Fr.Manuel do Corpo Santo e Manuel Vieira Neves, tendo, em 1684, este sucedido àquele que renunciou e se recolheu à sua província nas ilhas¹¹⁷⁸.

¹¹⁷⁷ Vide sobre as mesmas, e as restantes referidas, o nosso capítulo *supra*, *A estruturação territorial diocesana e missionária*.

¹¹⁷⁸ Vide B.A., 51-V-43, f.88v. Estes dados e esta referência podem consultar-se em RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.181, que supõe que fosse carmelita ou franciscano da província dos Açores. Pela data da carta de apresentação de Vieira Neves (Outubro de 1684), perguntamo-nos se a renúncia do anterior, provavelmente também desse ano, terá tido alguma relação com a atmosfera subversiva que se vivia (vide a respeito as nossas páginas sobre a revolta de 1684, na Parte IV; analisamos este documento, em que se refere que sucedeu Manuel Vieira Neves a Fr.Manuel do Corpo Santo (51-V-43, f.88; nº 1.462 do *Inventário*) na Parte III, tit.I, capítulo primeiro, item 3, sobre o provimento das paróquias.

Manuel Vieira Neves foi nomeado por D.Gregório cónego da sé (vide PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.79 e nosso tit. sobre o governo da diocese, Capítulo II, § 1º, relativo à tentativa de criar o cabido, na Parte III).

É possível que nas demais fosse simultaneamente pároco dos fregueses o missionário da aldeia mais próxima, ou o capelão de alguma igreja.

DATA	PÁROCO	OBS.
	Pe.Fr.Manuel do Corpo Santo (1)	renuncia em 18 de Out. 1684, retornando à sua província dos Açores por ordem do Rei
	Cónego Manuel Vieira Neves (2)	Carta de apresentação feita pelo governador Francisco de Sá de Menezes em 18 de Out.1684 em nome do donatário da vila como procurador seu
Nota: (1)(2) Carta do Governador Francisco de Sá de Menezes ao Bispo D.Gregório dos Anjos de 18 de Out. de 1684 in <i>B.A.</i> , 51-V-43, f.88v.		

PÁROCOS DA FREGUESIA DE VILA NOVA DE CAETÉ

4. Outros clérigos diocesanos

Para além destes párocos mencionados, referem-nos os papéis da época outros nomes de padres seculares, associados frequentemente a funções na administração da diocese, os quais poderiam, em muitos casos, ter desempenhado igualmente a de párocos ou, pelo menos de coadjutores¹¹⁷⁹, nalguns casos, de capelães. Entre os presbíteros seculares de que restam menções nos papéis da época para o Maranhão, refira-se o Pe.Pedro Lupina Freire, que foi testemunha em Roma, em 1673, juntamente com o Pe.António Vieira, no processo para a criação da diocese¹¹⁸⁰; e o Pe.João Rodrigues de Castro, sacerdote no Pará, que, por ocasião da visita pastoral de D.Gregório dos Anjos ao Pará, se negou a acompanhá-lo ao interior¹¹⁸¹. Ter-lhe-á custado, a recusa, ao que parece, a pena de degredo, valendo-lhe a protecção do governador Francisco de Sá de Menezes e a sua interferência nos assuntos eclesiásticos. Tal parece ser o teor de uma carta, escrita em Belém a 4 de Maio de 1683,

¹¹⁷⁹ A documentação é manifestamente insuficiente para que se possa induzir dados completos. Muitos, pela importância dos cargos, teriam sido simultaneamente párocos (caso dos referidos como vigários da vara ou forâneos ou de Jorge Marinho d'Eça, vigário geral).

¹¹⁸⁰ Por alguns autores apenas referido como Pe.Pedro Lupina. Nascido em Lisboa em data ignorada e aí morrendo em 13 de Novembro de 1685, exerceu funções de destaque, entre elas a de notário da Inquisição; acusado de fraude na respectiva tesouraria, veio a tornar-se o mais acérrimo opositor daquele tribunal, atraindo a simpatia dos judeus e cristãos-novos; em Roma, é da sua autoria um escrito polémico em que denuncia ao Papa os procedimentos daquele tribunal, escrito que parece ter sido revisto por Vieira e que, por longo tempo, se lhe atribuiu (*Notícias recônditas sobre o modo de proceder do Tribunal do Santo Officio*); vide referência a este padre e ao seu depoimento *supra*, capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese, na Parte I; vide breve menção à sua passagem pelo Maranhão em RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.177; o interesse do referido escrito levou-nos a analisá-lo no trabalho que preparamos sobre esta Igreja na ordem social, ao abordarmos as atitudes face a judeus e cristãos-novos.

¹¹⁸¹ Vide RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.181, com base em *B.A.*, 51-IX-32, f.101. Vide referência no nosso t.II, na Parte III, ao referirmos as visitas pastorais; provavelmente evitaria o referido sacerdote entrar em confronto com os jesuítas, cujas igrejas queria o bispo visitar (vide a Parte IV, Sub-Parte II, a controvérsia entre o primeiro bispo e os missionários da Companhia).

dirigida ao provedor da fazenda do Maranhão, Francisco Teixeira de Moraes, na qual o governador afirma que deste padre falou ao bispo, e que por ser cunhado do filho do provedor,

"(...) faço com q uenha do seu degredo p.^a esta/ Caza; e o leuarei comigo quando for p.^a essa Cid.^e¹¹⁸²"

A 21 de Setembro desse ano, em carta ao mesmo provedor, informava o governador, entre outros assuntos, que o Pe.João Rodrigues de Castro se achava dizendo missa no palácio e que parecia não ter vontade de se mudar para outras partes; acrescentava que se, no Pará, lhe pudesse dar alguma boa ocupação, que não fosse necessariamente expedição, lhe daria, e que, de contrário, seguiria o padre o que o provedor lhe ordenasse¹¹⁸³.

Restam ainda algumas referências ao Pe.André Lopes Coelho¹¹⁸⁴, a um Pe.Gualberto e Pe.B.Ribeiro¹¹⁸⁵, a um Pe.João Roiz (ou Rodrigues) Calhau¹¹⁸⁶, ao Pe.Manuel de Almeida

¹¹⁸² Veja-se a carta in *B.A.*, 51-V-44, f.73v.-75v.; nº1332 do *Inventário*; em particular, veja-se o f.75v.

¹¹⁸³ *B.A.*, 51-V-44, f.101-101v; nº1337 do *Inventário* (em cuja notícia sumária nada se refere a respeito). Curioso é o problema de quem tinha competência para decidir a ocupação do padre.

Vide ainda *B.A.*, 51-V-44, f.73v.-75v.; idem, 101-101v.

¹¹⁸⁴ Vide o que referimos no capítulo anterior sobre a sua nomeação para governar a diocese.

¹¹⁸⁵ PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.76 refere, para o governo de D.Gregório dos Anjos: "(...) Do seu longo pontificado de 10 annos (...) encontramos apenas no archivo da Diocese algumas provisões de Vigarios foraneos ou de Juizes ecclesiasticos; uma instrucção meticulosa e cheia de excommunhões, passada ao Padre Manoel Ignacio Goulart que vae despachado Vigario da Vara do gram-Pará; cartas de excomunhão para o Pará contra o padre B.Ribeiro e os officiaes da Camara daquela Capitania, e carta de Vigario foraneo ao Padre Gualberto. São os únicos documentos que nos restam da sua administração. Aliás no livro de registro de onde extrahimos esses documentos faltam as nove primeiras folhas". Esta afirmação é sugestiva da dificuldade de recuperar uma perspectiva sobre os párocos e o clero secular. Ao Pe.B.Ribeiro referimo-nos *supra*, em nota a respeito do Pe.José Gonçalves Goulart, no final do item 1.

¹¹⁸⁶ São frequentes, na documentação, as referências a este padre; S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.75, nota 1, refere o Pe.J.R.Calhau como sendo um dos que tomou parte na revolta de 1684; entre outros clérigos menciona um Manuel Gomes Grã, sobre quem não achámos mais dados (vide Parte IV, secção sobre esta revolta). PAULA E SILVA, *op.cit.*, (que escreve *Calhão*, segundo certamente a ortografia da documentação da época) p.81, indica que lhe foi feita renovação de provisão de confessor e capelão da ermida de Nossa Senhora do Desterro, em 6 de Junho de 1694, ao tempo do governo de Fr.Francisco de Lima, através de seu procurador. Acerca do documento, da *B.A.*, onde se refere a sua chegada, preso, ao Porto, juntamente com outros clérigos implicados na revolta, vide, na Parte IV, a referida secção, em nota sobre a acção subversiva de alguns clérigos.

BETTENDORFF (*Chronica*, p.660-661) refere que, pelo ano de 1698, conforme se deduz das páginas anteriores, veio do Maranhão o *reverendo padre João Rodrigues Calhao*, da parte do bispo, por vigário da vara, juiz dos resíduos e o *reverendo* Pe.Fr.José, paulista, companheiro do bispo, contando: "(...) mandaram-se prender uns poucos de clérigos, uns para irem dar conta de si ao Maranhão diante do senhor bispo, outros ficando cá presos em suas casas. Envolveu-se, pois, o Pe.Calhau na atribulada reforma de costumes desencadeada por este bispo.

Cabral¹¹⁸⁷, ao Pe.Agostinho de Couto Pinto, que foi escrivão da Câmara Eclesiástica por nomeação de Fr.Timóteo¹¹⁸⁸.

Por vezes, para funções diocesanas viu-se o bispo obrigado a recorrer a regulares, como foi o caso de Fr.Mateus de Siqueira, da ordem das Mercês, que teve o cargo de mestre-capela¹¹⁸⁹, ou de Fr.Manuel do Corpo Santo, que, como referido, foi vigário do Caeté, para não esquecer os muitos que, nas suas missões, desempenharam o papel de párocos dos fregueses dos arredores¹¹⁹⁰.

Seria certamente o Pe.André Lopes Coelho um elemento da confiança de Fr.Timóteo do Sacramento, porquanto este o nomeou um dos três vigários gerais da diocese na sua ausência antes de partir para o reino, em 1700, ao deixá-la marcada por um interdicto e muitas excomunhões, escolhendo-o, dois anos mais tarde, em 20 de Março de 1702, novamente para vigário geral¹¹⁹¹.

Acerca dos sacerdotes seculares, que não tiveram a seu cargo nenhuma paróquia e sobre quem restou alguma notícia esporádica da acção ou função, uns vinham de outras partes do Brasil, acompanhando, como capelães, alguma expedição¹¹⁹², ou exerciam a capelania de ermidas, irmandades, festas e navios, podendo, por vezes, acumular essa função com outra, ou exercê-la temporariamente¹¹⁹³. Podiam outros, ainda, ter chegado ao Estado,

¹¹⁸⁷ Também vem o seu nome na lista dos clérigos chegados presos ao Porto (vide nota anterior). Não lhe achámos mais referências.

¹¹⁸⁸ Por provisão de 2 de Junho desse ano, conforme PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.95, que refere que tinha ele este ofício arrendado a Fr.José de Santo António, religioso de S.Paulo, confrade do bispo. Teria também Agostinho de Couto Pinto acompanhado o bispo de Portugal para a diocese?

¹¹⁸⁹ Nomeado em 3 de Junho de 1697, por D.Timóteo (PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.95). Vide sobre este religioso e os problemas que causou as nossas referências, na Parte III, tit.I, capítulo II, § 2º, item 3.2.).

¹¹⁹⁰ Vide *infra*, t.II, a acção pastoral, item sobre o contributo das ordens religiosas. Também no Caeté, refere BETTENDORFF, *Chronica*, p.301, ser o Pe.Gonçalo de Veras, além de missionário, vigário da vara para os brancos.

Também encontramos referência a um ou outro padre secular que missionaram índios do sertão do Estado. Não lhes fazemos aqui menção porquanto pairam dúvidas sobre tratar-se de zelo evangelizador ou de busca de escravos e riquezas, não se achando, vários dos que se integram neste último grupo integrados na vida diocesana, assemelhando-se mais a aventureiros desconhecidos da hierarquia, ainda que alguns se insiram no rol dos padres seculares estavelmente integrados na vida diocesana (vide referências no primeiro capítulo do tit.dedicado à acção missionária, na Parte III).

¹¹⁹¹ Vide PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.96; vide as nossas referências no capítulo anterior, as referências aos governadores da diocese neste período.

¹¹⁹² Por vezes, restam algumas referências a padres seculares aventureiros, que em busca de riquezas ou de índios, acompanham ou empreendem expedições ao interior. Acerca de idas ao sertão para tomarem índios, vide *infra*, Parte III, título sobre a acção missionária; sobre o primeiro caso, mencione-se um clérigo (de nome Raposo) que por ordem do rei, foi pelo Tocantins em busca de ouro (BETTENDORFF, *Chronica*, p.321).

¹¹⁹³ O que dificulta, evidentemente, a identificação dos mesmos nessas funções. Afirmo RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.195 que em S.Luís havia, além dos párocos, outros padres seculares como capelães da Misericórdia ou de outras igrejas (no levantamento das igrejas, capelas e ermidas, em função do estudo que temos em preparação sobre os bens e rendimentos da diocese, constatámos o seu grande número, numa colónia ainda tão precária, sinal da importância das devoções na religiosidade popular, como o referimos na Parte V).

In A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, encontram-se poucas referências a capelães; vide, contudo, o documento de 6 de Agosto de 1684, onde encontramos uma carta do Capelão de Santa Cruz, a pedir que se lhe pague o mesmo soldo que é dado ao capelão

acompanhando um dos bispos, como é o caso de um referido confrade de D.Timóteo, que teria vindo do reino na sua companhia¹¹⁹⁴, tal como o Pe.Antônio Maciel, nomeado mais tarde por este bispo governador da diocese¹¹⁹⁵.

Temos notícia de vários destes sacerdotes, dos quais evocaremos um ou outro caso. Sabemos, por exemplo, que em 1685 ainda residiam em Belém um frade e um padre secular que tinham acompanhado o bandeirante paulista Raposo Tavares¹¹⁹⁶ na excursão pelos rios Mamoré e Madeira, saída de São Paulo em 1648 e chegada a Belém nos primeiros meses de 1651¹¹⁹⁷.

Uns viriam como capelães de famílias nobres e de autoridades. É o caso de Dom Rodrigo de Cristo, irmão do governador Francisco de Sá de Meneses¹¹⁹⁸. A ele se refere quando escreve ao judeu Manuel Rodrigues Nogueira, dizendo que por ele será informado do motim do Maranhão¹¹⁹⁹, em carta na qual se queixa o governador de que Dom Rodrigo sempre andou falto de saúde

"(...) despoes, q entrou nestes tristes e malignos payses (...) "¹²⁰⁰",

da fortaleza da Paraíba; e o documento de 19 de Junho de 1693 (nº.12), sobre a capela e o capelão da fortaleza da Ponte de João Dias.

Entre as referências dispersas a um ou outro clérigo, citamos: *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 23 de Agosto de 1653 (nº48), que se trata de uma consulta do Conselho Ultramarino sobre a autorização que pede o licenciado José Machado, vigário do Maranhão, para fazer entradas no sertão para conversão do gentio (contém a solicitação do vigário e cópia duma provisão do Deão e Cabido da Sé da Baía; *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 1 de Dezembro de 1655, que é um requerimento do Pe. João de Sousa de Mello, natural da ilha de Santa Maria, pedindo um hábito das ordens militares para um dos seus cinco irmãos. BETTENDORFF, na p.376 da sua *Chronica*, após a expulsão de 1684, menciona, a propósito da chegada de alguns dos padres jesuítas ao Ceará, que aí era capitão-mor Bento Soares e vigário um outro Soares, doutor, "(...) clérigo que tinha sido letrado de D.Gregorio dos Anjos (...)"; nesta fonte acham-se eventualmente outras referências.

¹¹⁹⁴ Fr.José, religioso paulista, a quem nos referimos *supra*, acerca da sua breve sucessão ao Pe.Lameira de França na paróquia de Belém. Também a ele aludimos *supra*, neste item, a propósito do Pe.Agostinho de Couto Pinto.

¹¹⁹⁵ Era este último parente de Fr.Timóteo (referência em RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.184, nota 23), certamente na acepção que tinha na época o termo *familiares* do bispo (ou seja, o clero que o acompanhava), e não é de excluir a hipótese de ser por vezes indicado Pe.Maciel Parente (de quem restam algumas referências, como as que mencionamos *supra*, capítulo sobre os governadores da diocese e na Parte II, capítulo sobre a reforma da diocese, item 2.1.1.). Era também da sua congregação.

As próprias dignidades capitulares a que fazemos menção no t.II, capítulo sobre o governo da diocese, seriam provavelmente *familiares* do bispo, na medida em que, de modo geral, não encontramos referência sobre serem providos em paróquias, sendo natural que os prelados escolhessem para seus auxiliares mais próximos elementos da sua confiança pessoal.

¹¹⁹⁶ Sobre este bandeirante veja-se J.CORTESÃO, *Raposo Tavares e a Formação Territorial do Brasil*.

¹¹⁹⁷ Veja-se V.HUGO, *Desbravadores*, v.I, p.7-9; referências também em Luiz WASHINGTON, in *R.I.H.G.S.P.*, IX (1904), p.496; BERREDO, *Annaes*, 1901, v.IIº, Livro III, § 956-957; TAUNAY, *Ensaio da Carta Geral das Bandeiras e J.CORTESÃO, Raposo Tavares e a Formação Territorial do Brasil*, p.372.

¹¹⁹⁸ Não vem referido na *G.E.P.B.*, nem em I.F.DA SILVA, *Dicionário Bibliográfico Português*.

¹¹⁹⁹ Veja-se *B.A.*, 51-V-44, f.198 (carta do governador Francisco de Sá de Meneses, escrita em Belém a 4 de Dezembro de 1684, f.197v.-198v.; nº1480 do *Inventário*).

¹²⁰⁰ Conforme *loc.cit.*, f.198-198v.

tendo padecido, ao momento da revolta,

"(...) como eu, perigozos ma/ les, e rebeldes achaques, nestas terras, em q
as rebelioens, saõ o mayor, e m-/aes arriscado mal (...)"

E afirma que por não estar preso de homenagem

"(...) nem nouam.^{te}/ embargado, com o leuantam.^{to} do Maranhão uai neste
nauió (...)"

e lhe contará o miserável estado daquela colónia por não conseguir emendar a
malevolência e ingratidão dos moradores, nem o seu zêlo de governador, nem o exemplo,
conselhos e admoestações do seu irmão¹²⁰¹.

¹²⁰¹ Conforme Carta de Francisco de Sá de Meneses a Miguel Pimentel de Sousa do Conc.º de S.M.^{de} e do Geral do S.^{to} Off.º, Secretr.º da Sr.ª Princeza (B.A., 51-V-44, f.210-210v., nº1499 do Inventário).

TÍTULO II

AS ESTRUTURAS ECLESIASTICAS PARALELAS

CAPÍTULO I. Institutos Religiosos.

CAPÍTULO II. Instituições Canônicas de Piedade

CAPÍTULO I. INSTITUTOS RELIGIOSOS

§ 1º. Visão de Conjunto

§ 2º. Os Institutos Regulares Presentes de 1677 a 1720

§ 1º VISÃO DE CONJUNTO

1. A preponderância sobre o clero secular; 2. personalidade jurídica dos institutos religiosos; 3. acções preferenciais e meios; 4. a inexistência de congregações femininas.

1. A preponderância sobre o clero secular

No Estado do Maranhão, no período de que nos ocupamos, quatro ordens - os franciscanos, os carmelitas, os mercedários e a Companhia de Jesus, todas agrupando numerosos religiosos¹²⁰² - definem-se as estruturas responsáveis pela actuação mais vasta da Igreja, com destaque para o campo missionário, formando um ciclo particular de acção evangelizadora e eclesiástica¹²⁰³, dependentes as mais das vezes directamente de Lisboa e não do Estado do Brasil.

Até à data da criação da diocese, o número de religiosos estabelecidos no Estado não evolui de forma regular. Deixando de lado a controvérsia, antiga e ilustrativa da concorrência entre os regulares, acerca de quem teriam sido os primeiros missionários do

¹²⁰² Conforme o Memorial de 1673, in *A.S.V., Dat.Apost.*, cod.51, existiam, tanto em Belém como em S.Luís, quatro conventos, dos institutos referidos, "(...) todos muito povoados".

Se, sobre os jesuítas, existem numerosos trabalhos, como referiremos *infra*, entre os quais ressalta a obra de S.LEITE e se, em razão de tal, são as fontes de acesso fácil, o mesmo não se pode dizer dos outros institutos, não sendo possível apresentar dados quantitativos comparados (evolução numérica, percentagem de estrangeiros, de sacerdotes, etc.).

¹²⁰³ Veja-se neste sentido, com relação à ordem do Carmo, WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.226; com relação à Companhia de Jesus, S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III e IV.

Maranhão¹²⁰⁴, alguns dados indicam o progresso comparado das várias congregações. Assim, em 1639, testemunha o jesuíta Luís Figueira a existência, no Maranhão, de apenas três conventos : do Carmo, com dez ou doze membros, o de Santo António, com quatro ou cinco, e o dos jesuítas, com três; no Pará, o do Carmo, com cinco ou seis frades¹²⁰⁵. De 1643 a 1652, assiste-se a um tempo de irrelevante organização e expansão missionária: não há jesuítas¹²⁰⁶ e os franciscanos tinham quase todos retornado ao reino ou a Pernambuco, desde 1636.

É precisamente a partir da primeira metade do século que se verifica um grande desenvolvimento das estruturas e do contingente das ordens, acentuando-se a partir de então a grande distância que, em termos numéricos e de condições, separa os dois ramos do clero¹²⁰⁷.

¹²⁰⁴ Refere-se BETTENDORFF a esta questão na sua *Chronica*. A carta régia de 19 de março de 1693, ao repartir as missões entre os vários institutos, atribui o principal território aos jesuítas, aludindo ao facto de serem os mais antigos no Estado. Acerca desta polémica ao tempo em que era superior dos jesuítas o Pe. António Coelho (1700 -1703), vide STUDART, *Datas e Factos...*, cit., p.24-25. Este autor considera terem sido os jesuítas os primeiros missionários em regiões que vieram a pertencer ao Estado pois já em 1607 missionaram Luís Figueira e Francisco Pinto na serra de Ibiapaba, no Ceará. Este autor parte do princípio de que os primeiros franciscanos ao serviço de Portugal no Maranhão foram Fr.Cosme de S.Damião e Fr.Manuel da Piedade, os quais voltaram sem posse espiritual das aldeias, pois ali foram na qualidade de capelães. Contudo, como apresentaremos, teriam missionado no Maranhão e Pará os franciscanos Fr.Francisco do Rosário e um confrade sacerdote provavelmente antes de tal.

¹²⁰⁵ Não menciona o convento franciscano do Pará. Consulte-se in A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, doc.4 de setembro de 1639. Publicado in STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.59ss; vide KIEMEN, *op.cit.*, p.53.

¹²⁰⁶ O ultimo jesuíta morre durante a ocupação holandesa, como referimos *infra*, neste capítulo. A missão ficou estagnada entre 1643 e 1653.

¹²⁰⁷ Limitamo-nos a uma perspectiva genérica nesta visão de conjunto, pois é na apresentação dos dados para cada instituto que se torna explícita a disparidade do peso de um e outro ramo do clero, facto confirmado no nosso t.II e III, no quadro da acção pastoral, das relações de poder e da religiosidade.

O.Carm.	O.F.M.	S.J.	O.das M.
1624-COM	1617 - COM de Sto.Antº do Grão-Pará (Maranhão e Pará)(4)	1639 - MISS do Maranhão (3)	COM (2)
1639-V.Prov. (1)		1727 - V.PROV	
	1624 - CUST de Stº Antº (5)		1662 - V.PROV (6)
	1693 - COM da Piedade (7)		
	1706 - COM da Conceição (8)		
Notas: (1) - Ligada à PROV de Portugal. (2) - Conforme as referências da documentação até 1662. (3) - Dependente da PROV de Portugal. (4) - Em 22 de Junho de 1617 embarcam 4 padres para fundar o COM. (5) Com Fr.Cristóvão de Lisboa como custódio. Em 1702, regressa ao estatuto de COM. (6) Pelo menos é referida já a vice-província em documentação de 1662 (confr.<i>La Orden de la Merced, Espiritu y Vida, Bibliotheca Mercedaria</i>, I, p.357; referência no § 2º deste capítulo, ítem sobre os mercedários, em nota) (7) - Chegada dos primeiros missionários da PROV portuguesa da Piedade. (8) - Desmembramento da PROV de Stº Antº de Portugal.			
Siglas: COM - Comissariado CUST - Custódia PROV - Província V.PROV - Vice-província			
<i>Sedes materiae</i>: (1), (2) e (3) - D.H.I.P., v.3, p.272. (4) - D.H.I.P., v.3, p.273. (5) e (6) - ibidem, p.287. (7) e (8) - ibidem, p.316			

PERSONALIDADE JURÍDICA DAS ORDENS RELIGIOSAS
DO ESTADO DO MARANHÃO
(1677-1720)

2. A personalidade jurídica dos institutos religiosos

A personalidade jurídica dos institutos religiosos no Maranhão variou conforme a ordem e evoluiu ao longo do período de que nos ocupamos.

Entre todas, os franciscanos constituem o caso mais complexo, pois entre si contam-se os da província de Santo António, os mais antigos no Estado, os da Piedade e os da Imaculada Conceição. Os primeiros eram recolectos, originados em Portugal da custódia do mesmo nome¹²⁰⁸, ao passo que os segundos, também chamados *padres piedosos*, eram reformados, procedentes em Portugal de outra província formada em Espanha nos fins do século XV¹²⁰⁹, reforma que levava, em 1672, a uma divisão das casas portuguesas em província da Piedade e da Soledade¹²¹⁰. Quanto aos da Imaculada Conceição, tinham nascido de um desmembramento da província de Santo António¹²¹¹.

Em termos cronológicos, a estruturação da família franciscana no Maranhão pode definir-se nas seguintes etapas:

1. de 1606 a 1616, são enviados temporariamente religiosos da custódia de Santo António de Olinda;
2. em 1617 é criado o comissariado do Maranhão, tendo à frente Fr. António da Marciana;
3. em 1624, com Fr. Cristóvão de Lisboa, tem início a custódia de Santo António, dependente da província do mesmo nome, no reino;
4. em 1693 estabelece-se o comissariado da Piedade;
5. em 1702, regressa a custódia de Santo António ao estatuto de comissariado;
6. em 1706 contam os franciscanos também com o comissariado da Imaculada Conceição, sujeito à província do mesmo nome em Portugal, desmembrada da de Santo António¹²¹².

No que toca a ordem do Carmo, constituída em Comissariado em 1624 e em Vice-Província em 1639, em 1648 era vigário provincial Fr. Francisco do Rosário quando foi ensaiada uma tentativa de emancipação de Portugal, em termos amplos e condições

¹²⁰⁸ Por breve de S. Pio V, de 6 de Agosto de 1568, cfr. S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.135, nota 1. Acerca das províncias franciscanas em Portugal e seus prolongamentos no Brasil, veja-se Fr. A. DA CONCEIÇÃO, *Primazia Serafica...*, cit., cap. III, p.16-28. Aos religiosos da província de Santo António, também conhecidos por recolectos ou reformados (vide, por exemplo, Fr. A. DA CONCEIÇÃO, *Primazia Serafica...*, cit., 1733, p.19) apelidou o povo de capuchos, conforme as referências da época e como, aliás, é mencionado in F. DA SOLEDADE, *Historia Serafica*, t.IV, p.760, citado por F. DE ALMEIDA, *H.I.P.*, 1ª P., Coimbra, 1912, p.366-367. Vide S. LEITE, *ibidem*, a razão achava-se no capelo piramidal que usavam, tal como no caso dos capuchinhos franceses, como se pode confirmar in Fr. A. DA CONCEIÇÃO, *Primazia Serafica...*, cit., p.24-25.

¹²⁰⁹ Cfr. Fr. A. DA CONCEIÇÃO, *Primazia Serafica...*, cit., p.26, foram os reformadores Fr. João da Guadalupe e Fr. Pedro de Valença. Leão X erigiu as duas províncias, a da Piedade em breve de 27 de Julho de 1517 e a de S. Gabriel em 1519.

¹²¹⁰ Cfr. Fr. M. DE MONFORTE, *Chronica da Provincia da Piedade...*, cit., 27, 823; Vide S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.135, nota 2.

¹²¹¹ Referência por exemplo em H. PINTO REMA, *Brasil - Franciscanos*, D.H.I.P., v.3, p.272,2.

¹²¹² Vide Fr. V. WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878* (in *R.I.H.G.B.*, v.318 (Janeiro - Março de 1978), p.119-134), as p.119-125.

Para um maior desenvolvimento destes dados e etapas vide o que referimos no § 2º, ao tratarmos de cada instituto individualmente.

polêmicas. Tentou, em vão, elevar a vigararia à categoria de província, pedindo e obtendo, nesse ano, um decreto do capítulo geral que fazia ascender a vigararia do Brasil e a recente do Maranhão à categoria de províncias independentes, e os respectivos prelados maiores a provinciais. Do mesmo capítulo obteve um amplo favor pessoal e vitalício: a nomeação de Visitador e Reformador de todos os conventos do Brasil¹²¹³. Contudo, o Pe.Geral Fr.João Antônio Filippino, a 4 de Junho de 1650, declarou nulos os dois decretos, decretando que nada se alterasse nas vigararias brasileiras, mantendo-se ambas submissas à de Portugal. Na sequência destes factos, enviou o rei três cartas ao governador do Maranhão¹²¹⁴: na primeira refere que lhe pediu o provincial do Carmo em Portugal que agisse contra Fr.Francisco do Rosário, ordenando também, que o enviasse para o reino logo que chegasse o religioso a qualquer parte do Estado, com os papéis trazidos de Roma, sem lhe permitir dar qualquer execução, pelo facto de não convir a erecção de novas províncias no reino ou nas conquistas sem o beneplácito régio, como era de costume¹²¹⁵; a segunda, datada de dez dias mais tarde, é mais esclarecedora, porquanto indica que fôra Fr.Francisco a Roma solicitar a separação da vigararia do Brasil, sem dar conta ao rei nem ao provincial de Portugal; que obtivera para si o provincialato, pelo que solicitava o embarque do religioso e a eventual reposição de tudo como estava; na terceira, cerca de três meses depois, insiste na mesma ordem e razões, indicando as petições dos definidores e do provincial do Carmo.

Cogitou-se também o envio de carmelitas descalços para a diocese¹²¹⁶. Com efeito, tendo os religiosos do Carmo abandonado, pouco depois de 1675, o convento do Gurupá, teria Gomes Freire aconselhado que as novas casas construídas pelo capitão de Gurupá se destinassem aos novos missionários que para ali fossem, que seriam ou franciscanos da Piedade ou carmelitas descalços¹²¹⁷.

¹²¹³ Sucede-lhe, por sua morte, o Pe.Fr.Sebastião dos Anjos. Vide PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.294 e p.303-304.

Não se confunda este religioso, sobre o qual mais nenhuma informação achámos para além das que mencionamos, com o franciscano, do mesmo nome, que entre 1600 e 1615 missionou na região, ao qual nos referimos *infra*, no § 2º, item 2.

¹²¹⁴ Trata-se de três cartas, datadas respectivamente de 1, 10 de Setembro e 2 de Dezembro de 1648, publicadas por PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.304-306.

¹²¹⁵ E, caso tenha já posto em prática alguma modificação, o faça embarcar, repondo tudo como estava (*loc.cit.*, p.306).

¹²¹⁶ Conforme J.ALVES CORREIA, *A Dilatação da Fé no Império Português*, v.II, p.19: "Os Carmelitas, quando foram pedidos para o Brasil pelo Cardial-Rei D.Henrique, ainda não podiam ter adoptado a reforma de Santa Terêsa. Foram, pois, os Carmelitas calçados os que chegaram a Pernambuco e se fixaram em Olinda em 1580. O Capítulo da Ordem, em Beja, em 1583, autorizou a fundação do convento naquela cidade do Brasil."

¹²¹⁷ WERMERS, *O estabelecimento das missões carmelitanas no Rio Negro e nos Solimões*, *loc.cit.*, p.532, conforme A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 7 de Fevereiro de 1693.

ORDEM	ANO DE CHEGADA	OBS.
Capuchinhos (franceses)	1612	Saídos em 1616 após a conquista
O.Carm	1615	
O.F.M. S.to António	1615	
S.J.	(1615-18)(1) (1622)	
O. das M.	1639	
O.F.M. Piedade	1693	
O.F.M. Conceição da Beira e Minho	1706	
Notas: (1) Ainda não corresponde a uma existência jurídica da ordem no Maranhão, mas a uma situação provisória.		

ESTABELECIMENTO DAS ORDENS RELIGIOSAS NO ESTADO DO MARANHÃO

Tal como os franciscanos e carmelitas, a primeira presença de jesuítas na colónia não corresponde a existência jurídica do instituto na região. Se tentarmos estabelecer os passos da ordem de Inácio na região, devemos remontar ao envio a terras do Maranhão, pela província do Brasil, em 1607, de Francisco Pinto e Luís Figueira, seguindo-se, ao tempo da conquista, a presença provisória de dois padres, que vêm como capelães¹²¹⁸. É em 3 de Junho de 1639 que se constitui juridicamente a missão, por patente de Roma, que nomeia Luís Figueira superior¹²¹⁹. Nesse ano, já no mês seguinte declara haver vinte e dois jesuítas em Portugal preparados para seguir¹²²⁰. Não chega, contudo, a exercer o cargo pelo trágico acidente ocorrido à chegada ao Estado, no qual morrem também quase todos os seus companheiros¹²²¹.

¹²¹⁸ Vide *infra*, neste capítulo.

¹²¹⁹ S.LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p.66.

¹²²⁰ A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, doc.4 de setembro de 1639. Publicado por STUDART, *Documentos para História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.59ss. Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.53.

¹²²¹ Referimo-nos *infra*, neste capítulo.

Sobre a evolução jurídica dos jesuítas no Maranhão, baseámo-nos em S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.213-222. Para uma referência breve, vide A.LEITE, *Brasil- Jesuítas, Missão e Vice-Província do Maranhão* (in *D.H.I.P.*, v.III, p.287,2-292,1, sobretudo a p.287,2).

Cabe ao Pe. Antônio Vieira ocupar o cargo de primeiro superior da Missão, dez anos mais tarde, em dependência da província de Portugal, embora sujeita aos visitantes do Brasil. A situação de relação com a província do Brasil foi durante muito tempo pouco clara, gerando atritos com os superiores do Maranhão. A razão da ligação a Lisboa residia no problema da dificuldade de comunicações na costa setentrional, demorando a viagem à Baía ou Pernambuco cerca de um ano, ao passo que a Lisboa se fazia em cerca de cinco semanas¹²²². De lá vinham, aliás, a maior parte dos missionários. As controvérsias na província do Brasil em aceitar a missão do Maranhão datam de tempos antigos, quando, em 1617, surgiram reacções à decisão de dependência da província brasileira. Ao tempo de Vieira não se levantam problemas, reconhecendo a jurisdição do Brasil. Em 1658, porém, chegava-lhe, do Geral, patente de superior e visitador¹²²³.

Após o governo do famoso orador, o estatuto de submissão ao reino combinado com a sujeição a visitantes do Brasil levanta dúvidas, por longo tempo, sobre a legitimidade dos poderes destes, particularmente na nomeação de superiores para o Maranhão. Em 1667, é o próprio visitador do Brasil o primeiro a reconhecer a importância de uma ligação mais acentuada ao reino que à Baía¹²²⁴, posição apoiada por Bettendorff e que está na origem da decisão do geral Oliva, em 1677, de que fique a missão do Maranhão dependente de Portugal. Não tendo sido ouvidas, porém, nem esta província, nem a do Brasil, vieram a desencadear-se acesas polémicas por ocasião da visita de Pedro de Pedrosa, ao tempo em que se encontravam os jesuítas em choque com outra frente, o bispo D. Gregório dos Anjos¹²²⁵.

¹²²² São numerosas as referências às dificuldades de comunicações. Sobre serem de cerca de cinco semanas as viagens para o reino, vide nossa referência *supra* (*O Território*, capítulo *A correspondência com a organização civil*). Acerca da demora para a Baía, vide, por exemplo, S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.216.

¹²²³ S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.215.

¹²²⁴ Trata-se de Manuel Juzarte, que nasceu no Alentejo, em 1627, embarcou para o Brasil em 1665, morrendo em 1671 em Portugal, tendo sido professor; vide, sobre a sua visita, S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.216-217, p.225 e notícia biobibliográfica no t.VIII, p.306.

¹²²⁵ Para a questão com o bispo vide *infra*, nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

Tais polémicas fizeram que o Maranhão retornasse, em 1683, à dependência do Brasil, como era da vontade desta província e da de Portugal. Antes de tal, os argumentos desta, são essencialmente, como indica S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.219: "Em Lisboa não se conformam com a decisão de Roma. Francisco de Matos, Procurador do Brasil na Côrte, em carta ao Geral, de 9 de Setembro de 1681, coloca a questão nos seus verdadeiros termos e relembra que o que se tinha determinado, no tempo do provincial de Portugal Luiz Álvares, era que o Maranhão recorresse a Portugal para os provimentos das coisas urgentes, não para desmembramento da Missão, da Província do Brasil (...)".

Acerca do Pe. Pedro de Pedrosa vide S. LEITE, *H.C.J.B.*, *loc.cit.*, p.217-219 e t.IX, p.35ss.

Requerido, desde 1686, que a Missão se elevasse a vice-província, apenas em 1727 é feita a concessão, por decisão do Geral Tamburini, embora a 4 de Janeiro de 1710 já o tenha sido *in utroque foro*¹²²⁶.

Acima do superior, ou vice-provincial, responsável pela Missão do Maranhão, achavam-se, pois, os Visitadores do Brasil, tal não impedindo àquele de enviar por sua vez visitadores para áreas específicas. Por morte do superior, sucedia o reitor do Colégio Máximo, que era o de S.Luís, de acordo com as regras do instituto, podendo antes de morrer escolher quem lhe seguiria¹²²⁷.

¹²²⁶ Para esta evolução, bastante complexa, vide S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.219-221. Já em 1673 fôra decidido que o superior *agisse como* vice-provincial, mas nada se alterara juridicamente. Punham-se problemas concretos, como expõe S.LEITE, *ibidem*, p.219-220, a propósito do requerimento de 1686: dependendo a Missão de uma província "(...) que poder tem o superior? O de Reitor? Mas havendo dois reitores, o do Maranhão e o do Pará, como poderia o Superior da Missão governá-los, de igual para igual? Não sejam reitores senão vice-reitores (...)"

¹²²⁷ S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.223, que fornece nas páginas seguintes a lista dos superiores e visitadores.

ANO	CAP. DO MARANHÃO	CAP DO PARÁ	CEARÁ
1615	2 O.Carm .estabelecem-se em S.Luís		
1617		4 O.F.M. chegam ao Pará	
1622	2 S.J.estabelecem-se em S.Luís		
1624	Chegam 16 O.F.M. Ficam 14 em S.Luís Chega 1 ou mais O.Carm.		2 O.F.M. (dos 16)
1626		O.Carm. estabelece-se em Belém(1)	
1627	15 O.F.M. estão em S.Luís	5 O.F.M. estão em Belém (2)	
Notas: (1) Cfr.PRAT, <i>As Missões Carmelitas...</i>, cit., p.176, as crônicas não precisam as datas de vinda dos frades para Belém, mas supõe-se ter sido em Janeiro de 1626, quando o governador celebrou o primeiro decénio de fundação da cidade, com muitos melhoramentos, aberturas de ruas, construção de igrejas e conventos, etc. (2) Assim estão distribuídos conforme informação de Fr.Cristóvão de Lisboa em carta a seu irmão (<i>B.N.L., Fundo Geral</i>, cx.29, nº28; publicado por STUDART, <i>Documentos</i>, v.II, p.216; referência em KIEMEN, op.cit., p.36.) Segundo PRAT, <i>ibidem</i>, p.176-177, ao tempo de B. Maciel Parente achavam-se no Pará jesuítas, franciscanos e mercedários.			

ESTABELECIMENTO DOS INSTITUTOS RELIGIOSOS
NAS TRÊS CAPITANIAS REAIS DO ESTADO

ANO	
1614	2 capelães O.F.M. da expedição de conquista de J.Albuquerque ficam em S.Luís
1615	2 O.Carm. vão ao Maranhão como capelães militares 2 S.J. chegam como capelães
1616	2 O.F.M. retornam a Pernambuco
1617	28 de Julho: chegam 4 O.F.M. para servirem os colonos e as missões (1): Fr.António da Merciana (custódio) Fr.Cristovão de S.José Fr.Sebastião do Rosário Fr.Filipe de S.Boaventura
1618	Os dois S.J. deixam o Maranhão (2) Existem 4 O.F.M. no Pará (Belém)(3) e 3 ou 4 pes.seculares (4)
1622	Chegam outros dois S.J. (5)
1624	Chegam 16 O.F.M. (6)
1636	Saem franciscanos para o reino e Pernambuco, restando apenas quatro
1652	São enviados 8 O.F.M.(7) e 4 S.J.(8)
1653	São enviados 11 O.F.M.(9) e S.J.(10)
1661	Há um total de 90 frades O.Carm. e O. das M., além de 10 a 12 O.F.M. padres(11)

Notas:(1) Todos padres, conforme KIEMEN, *The Indian Policy...*, cit., p.18, que indica vasta documentação. Foram os primeiros missionários na capitania do Pará.

(2) Manuel Gomes e Diogo Nunes.

(3) Cfr.Manuel Sousa d'Eça (vide texto *infra*)

(4) Cfr.*ibidem*.

(5) Luís Figueira e Benedito Amodei

(6) Entre eles Fr.Cristóvão de Lisboa, como custódio.

(7) Cfr. Luís de Assunção, *Relação dos religiosos mais qualificados...*, cit., in A.N.T.T., St^o.António dos Capuchos, maço 6.

(8) S.LEITE, H.C.J.B., t.IV, p.336.

(9) *Relação dos religiosos mais qualificados...*, cit.

(10) S.LEITE, H.C.J.B., t.IV, p.337.

(11) Cfr.parecer de Manuel da Vide Souto Mayor, muito provavelmente datado de 1661 (vide este capítulo). Assim refere o doc.: "(...) ha quatro Conventos de Religiosos; do Carmo, Calçados hum, e tres dos Mercenários, que fariam entre todos noventa frades pouco, mais, ou menos: dous Conventos mais de Capuchos de Santo António do Corral, e nella ambos Cinquo, ou seis frades de missa (...)".

CATÁLOGO CRONOLÓGICO DO ESTABELECIMENTO DO CLERO NO MARANHÃO E PARÁ

Os mercedários gozaram, no Maranhão, de uma situação especial, por serem religiosos vindos da província de Quito, em tempos que eram ainda os da união das duas coroas ibéricas¹²²⁸.

Para uma noção do seu estatuto em terras de Portugal é ilustrativa uma consulta do Conselho Ultramarino, ainda que muito posterior, datando de 1702 e respeitando a um grave escândalo dos mesmos religiosos, acusados de terem envenenado o seu comissário¹²²⁹, o qual é ocasião para que se relembre às autoridades os cuidados de vigilância que devem rodear a sua permanência no Estado.

A propósito do escândalo, a opinião do procurador da coroa é a de que devem ser afastados e entregar os seus conventos a outro instituto, ainda mais que são igualmente acusados de sempre terem faltado às suas obrigações. Por se acharem dependentes da província castelhana, por não existir esta no reino, em razão da oposição da ordem da Santíssima Trindade, e de ser a redenção dos cativos a finalidade que professam, considera o mesmo procurador que não podem ter o exercício dos cativos, por ser notório que não têm este emprego nem no reino, nem nas conquistas.

¹²²⁸ Vide *infra*, sobre o seu estabelecimento e acção.

¹²²⁹ A.H.U., Cod.274, f.161v.-163; referimo-nos em seguida a este escândalo, mas abordamo-lo principalmente na Parte III, tit.II, cap.II, tit.2.1.2.

Em razão destes motivos, é avançado, na mesma consulta¹²³⁰, que deve o rei ordenar ao prelado das mercês que, daí em diante não tome mais noviços, porque ou serão castelhanos (tal como o Geral que os governa), ou do Maranhão, mostrando-se inconveniente qualquer dos lugares. Porque de Castela

" (...) puliticam.te se deue fugir/ pello q o tempo pode trazer consigo (...)",

especialmente havendo conventos destes religiosos tão próximos aos do Maranhão, e daqui também, à força dos maus costumes da terra, pelos quais não só faltam para com as obrigações do seu hábito, como são mau exemplo. A tudo acresce não poderem ter nos domínios de Portugal o exercício da sua regra. Não tomando mais noviços se conseguirá a extinção destes religiosos¹²³¹.

Pesava de facto sobre os mercedários ainda a inexistência de convento em Lisboa, objectivo do procurador que vêm a enviar ao reino, agravada pela resistência da Ordem da Santíssima Trindade a que tal lhes seja concedido, pois detinha o privilégio das esmolas para a redenção dos cativos, finalidade de ambas¹²³². Acusando os trinos de ambicionarem até virem a substituí-los no Maranhão¹²³³, requeriam os mercedários daquele Estado,

¹²³⁰ Pelo Desembargador José de Freitas Serrão.

¹²³¹ Conforme consulta do Conselho Ultramarino com base na queixa ao rei do Ouvidor Geral do Pará, Miguel Monteiro Bravo, em carta de 5 de Julho de 1702 (*A.H.U.*, Cod.274, f.161v.-163), acerca de um escândalo entre os mercedários, responsáveis pela morte de seu prelado, parece ao Desembargador Gregório Pereira Fidalgo e ao Conselheiro Francisco Pr^a da Silva o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Sobre a manutenção da proibição de receberem noviços estrangeiros veja-se o artigo de G.PLACER LÓPEZ, O.das M., *Notas históricas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)* (in *Analecta Mercedaria*, Roma, Ano I (1982), p.179-237), por exemplo na p.181. Este estudo apresenta novos dados sobre a ordem no Maranhão com base em documentação inédita, como o explicitaremos no item relativo a estes religiosos, no § 2º deste capítulo; através dele torna-se nítido o carácter atribulado do governo destes religiosos no Maranhão do tempo.

¹²³² Antes mesmo de entrarem no Maranhão, tentavam estabelecer-se em Portugal. A tentativa de reimplantação de 1590 foi obstada pela ordem da Santíssima Trindade da Redenção dos Cativos cuja finalidade era a mesma, e que recorreu ao Papa, com base nos fundamentos dos privilégios de que gozava no reino por concessões régias. A partir de então, vãs foram outras tentativas, que motivaram uma legislação contrária à entrada dos mercedários no reino. Apenas em 1682 recebem autorização régia para abrir hospício em Lisboa, para residência do procurador e dos religiosos que se preparavam para seguir para as missões (F.DE ALMEIDA, *H.I.P.*, v.II, p.197-198).

Em *Santuário Mariano*, t.IX, p.367, refere-se que não entrou a ordem das Mercês em Portugal, apesar dos esforços dos seus religiosos para aí fundarem convento ou hospício, porque lho impediram os trinos, com receio de que fossem eles os redentores dos cativos. A propósito de só terem tido os mercedários um hospício em Portugal ao tempo de D.João V, comenta o autor (*loc.cit.*, p.367): "(...) & disporá a Senhora das Mercês tenham Convento, que ao diante venha a ser a cabeça da Ordem Mercenaria em Portugal."

Para uma visão mais completa vide Fr.Jerónimo DE S.JOSÉ, *História chronologica da esclarecida Ordem da Santíssima Trindade e Redempção dos Captivos da Provincia de Portugal*, t.III, p.177ss.

¹²³³ Apresenta o mencionado artigo de G.PLACER LÓPEZ novos dados sobre o litígio entre as duas ordens a acrescentar aos que localizámos na *B.A.* e que indicamos nas notas que se seguem; veja-se sobretudo as p.181 e 193-195. Entre as fontes manuscritas inéditas em que se baseia, destaca-se neste aspecto o interesse de um *Memorial*, da autoria do Pe.João Leal, então Vice-Comissário do Maranhão, contra os trinitários, apresentando as razões da sua ordem contra as pretensões daquela e solicitando a D.Pedro II que declare nulo o alvará de 6 de Julho de 1672, decretado por pressão dos trinos; no ponto terceiro deste *Memorial* (vide p.194) referem os mercedários as perseguições e ódios que têm padecido daqueles religiosos, apesar de não possuírem eles naquele Estado qualquer convento "(...) nen queren as incomodidades, e trabalhos de navegar mares, desterro do Reino,

insistentemente, um hospício no reino, separado daqueles religiosos, para que não se vejam os seus obrigados a residir em casa de particulares, pelos inconvenientes e escândalos que daí podem advir. Alegam em seu favor a acção desempenhada no Maranhão e todos os sacrifícios que aí têm passado, assim como não terem cumprido os trinos a obrigação de pãssarem ao ultramar¹²³⁴.

Mencionada como comissariado nos primeiros anos e como vice-província pelo menos após 1662¹²³⁵, a ordem das Mercês, no Maranhão e Pará, que permaneceu durante todo o período que tratamos, ainda que na instabilidade frequente de uma possível extinção, achava-se pois dependente de Castela, não sendo certamente fácil o contróle e as visitas dos mesmos religiosos, o que acentuaria, sem dúvida, sintomas de decadência¹²³⁶.

3. Acções preferenciais e meios

Confrontou-se o clero regular do Maranhão com as exigências de um amplo campo de acção, pois tiveram a seu cargo a assistência das duas principais comunidades, nos actos de culto, no ensino, no apoio aos necessitados, na catequese, mostrando-se o principal agente de colonização¹²³⁷. Desde o início se confrontaram com a exigência de atender a ambas, de culturas e necessidades radicalmente distintas, devendo recorrer a meios e pedagogias adequados, e suportar e mediar os antagonismos entre elas. A obra dos regulares atravessa a história do Maranhão marcando-a na economia e no progresso técnico, na arte, na literatura,

trabalhos, e riscos das vidas das Missões na conversão da Gentilidade (...)" ; no ponto quinto (p.195), indica-se que a 7 de Julho de 1646 conseguiram os trinitários uma Cédula Real de D.João IV determinando a extinção dos mercedários do Maranhão "(...) y fuesen ellos para allí (...)", ainda que a 9 de Agosto desse ano outra cédula o anulasse. Referimos de passagem esta acusação contra a ordem da Santíssima Trindade no § 2º, ítem sobre a ordem das Mercês no Maranhão, a propósito das controvérsias que localmente se levantam à sua permanência.

¹²³⁴ Vide *B.A.*, 50-V-39, f.295-300 e sobretudo f.297-298, documento sem data, mas com letra do século XVII (nº2991 do *Inventário*). O requerimento contrário acha-se em 50-V-37.

Relacione-se esta indicação, com base nesta fonte da *B.A.* com o que, na nota anterior se afirma no ponto terceiro do *Memorial* do Pe.João Leal, conforme documentação de arquivos espanhóis.

¹²³⁵ Vide o que indicamos no quadro relativo à personalidade jurídica dos diversos institutos.

¹²³⁶ Como o confirma o estudo de G.PLACER LÓPEZ, O.das M., *Notas historicas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, Ano I (1982), p.179-237.

¹²³⁷ Referimo-nos *infra*, t.II, em diversos capítulos, a múltiplos aspectos da sua acção.

Relativamente aos negros, sobre os quais silenciam as fontes coevas as principais informações, é de supôr que tenham merecido igualmente a dedicação do clero regular (independentemente da disparidade com que são encarados em termos de protecção contra as injustiças de que são alvo), como ocorreu em diversas partes do Brasil; comprovam-no, entre outros vestígios, as irmandades de escravos filiadas a um ou outro instituto, especialmente aos franciscanos, no caso da de S.Benedito, presente no Estado do Maranhão.

no desenvolvimento científico e cultural, na assistência social, na integração dos índios, na interiorização territorial¹²³⁸.

Na evangelização, foi sempre insuficiente o contingente destacado. Neste sector, como no ensino, desempenham os jesuítas o papel mais significativo, seguindo metodologias próprias e destacando-se no conhecimento dos idiomas locais¹²³⁹. Contudo, tal preponderância não pode minimizar o contributo dos outros institutos, associados a uma organização e contróle mais descentralizados, mais dificilmente conhecidos por deles restarem informações menos desenvolvidas nas crónicas e relatórios e por não terem sido alvo de uma investigação adequada¹²⁴⁰.

¹²³⁸ Abordamos os aspectos que dizem respeito às missões no tit. *A acção missionária*, na Parte III; o papel das ordens no âmbito do ensino, da assistência e da cultura assume uma importância de primeiro plano (temas inicialmente no âmbito do nosso projecto de tese, desenvolvemo-los em estudo à parte, como referido, o qual se acha em vias de finalização).

¹²³⁹ Vide, em termos da historiografia geral do Brasil, referências neste sentido in H. VIANNA, *História do Brasil*, p.100. Veja-se o que a esse respeito desenvolvemos no tit. dedicado à acção missionária (sob o ponto de vista do desenvolvimento da linguística tratamos da importância dos missionários jesuítas e franciscanos do Maranhão seiscentista na parte dedicada à produção literária e científica do clero, no estudo mencionado que temos em preparação).

¹²⁴⁰ É-nos impossível, numa investigação no âmbito da diocese, suprir estas lacunas, sentindo-nos gratos se conseguirmos trazer algum contributo. É-nos importante fazer a reserva desta insuficiência na historiografia na medida em que ela prejudica obviamente a nossa síntese, que deverá ser revista caso sejam publicados novos trabalhos e fontes.

na parte do sul

Aldeia do Maracanã
 Aldeia dos Tapinambases e Guajara
 Aldeia de Moribira
 Aldeia dos Joanes
 Aldeia dos Aroans
 Aldeia de Mortegura
 Aldeia de Taautatuba
 Aldeia de Guama
 Aldeia de Meruu
 Duas Aldeias de Camutá
 Aldeia dos Bocas
 Aldeia dos Nhengaibas (Aricuru)
 Gurupá
 Aldeia de Maturu
 Aldeia de Tapara

Aldeia de Cauiana
 Aldeia de Xingú, e mais três outras
 Aldeia dos Aritus
 Aldeia dos Tapajós
 3 ou 4 aldeias dos Sapairusos
 Aldeia dos Arapinus
 Aldeia dos Tapinambaranas
 Aldeia do Rio Madeira, dos Ururizes

2 ou 3 aldeias dos Cuxibarazes

na parte do norte

3 Aldeias de Aruaquizes
 Aldeias dos Parus
 Aldeia de Urubucara e Saquacara
 Aldeia de Aiguacara
 Aldeia Gurupatuba, cujo missionário assiste
 a toda a região do Rio Tapajós
 Aldeia de Suribiu, da residência de Gurupatuba
 Rio das Trombetas
 9 ou 10 Aldeias dos Samundases, da residência
 de Gurupatuba, de que distam 9 dias
 4 ou 5 aldeias dos Quiribi
 3 aldeias de Aniba
 mais de 20 aldeias do Rio do Urubú

missionário

teve Jesuíta
 às vezes Jesuíta
 sem
 Stº António
 Stº António
 Jesuíta
 sem
 às vezes Jesuíta
 sem
 Jesuíta
 Jesuíta
 Jesuíta
 sem, ou Capelão
 pago pelo capitão
 da Fortaleza
 de
 Gurupá
 Jesuíta
 sem
 sem
 sem
 sem
 Jesuíta
 sem, teve
 Jesuíta
 sem

missionário

sem
 sem
 Jesuíta
 sem
 Jesuíta
 sem
 sem
 sem
 sem
 Mercedário
 Mercedário

3 aldeias de Amatari	sem
Aldeias e sertão dos Agus	sem
4 ou 5 aldeias do Rio Negro	sem
<i>Sedes materiae:</i> Quadro reproduzido de WERMERS, <i>O estabelecimento das Missões Carmelitanas...</i> , loc.cit., p.538, com base em documento de 28 de Janeiro de 1693 (A.H.U., Pará, Papéis Avulsos).	

RELAÇÃO DAS ALDEIAS DOMESTICADAS QUE COMPREENDE O DISTRITO DESTA CAPITANIA-MOR DO GRAO-PARÀ (1693)

SITUAÇÃO DAS MISSÕES EM TERMOS DE PÁROCO					
SEM	20				
	S.J.	O.Carm.	O. das M.	O.F.M.	"Capelão"
COM	8	--	2	2	--
TEVE	2	--			--
ÀS VEZES	2	--			1
<i>Sedes materiae:</i> Com base no quadro anterior.					

MISSÕES DO PARÁ EM 1693
PRESENÇA DE PÁROCOS DOS VÁRIOS INSTITUTOS

No âmbito directo da alçada do Padroado¹²⁴¹, os institutos regulares inserem-se na esfera da política eclesiástica ultramarina da coroa de Portugal, que segue, a par e passo, os objectivos da colonização. Esta relação entre as ordens e as estratégias do Estado é patente em dois aspectos centrais da história maranhense que afectam o âmago da política de Portugal face aos regulares, um de natureza externa, outro interna. O primeiro é a concorrência internacional na região, a qual condiciona a vigilância dos navios estrangeiros, assim como a defesa e expansão das fronteiras, pelas quais são negociados alguns tratados no velho continente, exigindo-se às autoridades locais uma atenta precaução nestas matérias. Em termos das directrizes para as ordens, relaciona-se esta preocupação com a distribuição de áreas missionárias e com o cuidado de não cederem os religiosos terreno a

¹²⁴¹ Vide, no nosso t.II, *As missões como jurisdição extra-diocesana*.

missões estrangeiras. Neste domínio é, com efeito, preciosa a colaboração dos religiosos, não só pelas missões que estabelecem, que representam uma forma efectiva de ocupação do território, como pelas embaixadas pacíficas que empreendem, desde os primórdios do avanço da colonização para o norte, por vezes mais eficazes que expedições militares, pela confiança que conseguem ganhar dos habitantes da floresta.

O segundo, emanado do seio da própria sociedade, define-se essencialmente como um problema de natureza social e económica: a grave questão de necessidade de mão-de-obra numa região que quase pode apenas contar com o recurso aos índios, razão de ser de toda a legislação que regula o contacto entre estes e os portugueses, procurando os missionários (sobretudo os jesuítas e, inicialmente, os franciscanos) defender os direitos daqueles, invocando tratarem-se igualmente de súbditos do rei e filhos da Igreja.

A legislação acompanha, pois, estas duas ordens de objectivos. De um lado é favorecida a expansão missionária no vasto território amazónico pela demarcação de distritos às quatro ordens; de outro, a entrega de poderes aos regulares define-se como verdadeiro espaço vital para a possibilidade de uma acção a cada passo dificultada pelos interesses dos moradores, convergindo ambos os aspectos no interesse da colonização¹²⁴².

A dependência do Padroado acarreta inúmeras implicações, levando a coroa e, consequentemente, os governadores, a interferir permanentemente na esfera eclesiástica, por diversas vias: castigando religiosos acusados de participar em movimentos subversivos, ou de manterem contactos com estrangeiros, fazendo-os embarcar para o reino, a serem julgados, ou degredando-os para outras partes¹²⁴³; exigindo a consulta do rei em todas as decisões de estruturação interna de províncias, como por exemplo, a sua emancipação em província independente de Portugal ou do Brasil¹²⁴⁴; regulamentando o ensino ministrado nas casas religiosas, o número de noviços, as condições do seu sustento e da sua formação¹²⁴⁵.

¹²⁴² Acerca da legislação que regula as administrações dos índios, vide, no nosso t.II, a parte relativa às missões como jurisdição extra-diocesana.

¹²⁴³ A tais medidas contra religiosos referimo-nos em diversas partes do t.II, mas sobretudo na Parte IV, Sub-Parte I, ao focarmos os conflitos entre diocese e poderes civis; estas medidas e as circunstâncias que as envolvem revestem-se de grande interesse para a apreensão das tensões entre autoridades nestes meios coloniais, no quadro do Antigo Regime (sob este ponto de vista as abordamos no estudo que temos em vias de finalização, parte relativa à integração social do clero).

A título de exemplo, um documento ilustrativo é a carta do governador F. de Sá de Meneses ao Pe.Fr. Estevão do Rosário, da ordem das Mercês, sobre a sua retirada para o reino (de Belém, a 1 de Março de 1685); in *B.A.*, 51-V-44, f.249v-250. Outro é o parecer do Procurador da Coroa e do Conselho Ultramarino sobre a carta em que o chanceler da Relação do Porto, Sebastião Cardoso de São Payo, dá conta de ter chegado àquele porto um pataxo com 4 clérigos do Carmo, que vêm presos para o reino (*A.H.U., Maranhão, Papéis avulsos*, documento 30 de Abril de 1691, nº52).

¹²⁴⁴ Vide o que referimos *supra*, acerca da personalidade jurídica da ordem do Carmo.

¹²⁴⁵ De acordo com Fr.V.WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878*, loc.cit., p.130-131, constitui essa uma das duas grandes razões da decadência das ordens. Desde o século XVI, afirma, restringia o número de casas e de frades, sendo no Brasil proibidas novos conventos em 1590, existindo só quatro. Refere ainda as grandes infracções ao direito eclesiástico em nome do

Este intervencionismo tem o seu reverso nos auxílios que os religiosos buscam junto do rei, para ele apelando nas suas múltiplas necessidades. Assim, é imensa a quantidade de requerimentos das ordens para o reino - solicitando ajudas de custo e ordinárias, pedindo para descer aldeias, invocando isenções de dízimos, requerendo o arbítrio régio nas dissensões entre institutos em torno dos limites dos respectivos distritos ou em outras matérias, queixando-se de autoridades ou do bispo e vigários gerais; ou ainda sobre carências várias das missões, abusos de moradores, autoridades ou outros clérigos contra os índios aldeados, apoios à construções de hospícios e igrejas¹²⁴⁶.

Um problema delicado na política eclesiástica ultramarina é o da presença ocasional de religiosos estrangeiros na colónia, sobretudo em momentos e circunstâncias de maior risco para o domínio territorial ou para a exclusividade do comércio, chegando a decretar-se, por carta régia de 4 de Fevereiro de 1694, que todo o clero estrangeiro que fôr às conquistas será recambiado na primeira frota que partir para o reino¹²⁴⁷.

Um exemplo ilustrativo encontra-se numa consulta do Conselho Ultramarino, em 1696, em tempos de especiais cuidados com as fronteiras com Caena¹²⁴⁸, a qual refere, entre outros, o caso, sobre o qual se debruçara uma Junta das Missões, de um missionário francês daquele território que entrara em contacto com elementos da colónia, tendo mandado uma canoa do governador francês a descobrir o que contêm as terras de Portugal. O Conselho mostra-se do parecer de que deve o rei ordenar ao governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho que envie o religioso para S.Luís, distanciando-o de Caena, mas procurando um pretexto para que não compreenda que é afastado por tal razão. Menciona-se ainda a necessidade de averiguar os seus contactos com um carmelita, Fr.Tomás da Purificação¹²⁴⁹.

Padroado e à utilização de religiosos para fins questionáveis por autoridades locais, que os favoreciam com privilégios, usando-os contra os estatutos da ordem e suprimindo-os à obediência dos seus superiores.

Tais dados confirmam-se para o Maranhão, como se verifica em diversas partes do nosso t.II. Apenas quanto ao número de religiosos, supomos que fosse necessária uma fiscalização em nome da qualidade dos seus membros, razão invocada, ainda que não fosse geralmente a principal, pelas medidas legislativas da coroa. Privilégios inerentes ao ingresso nas ordens a tal aconselhavam (vide nossas referências no item sobre as ordenações, capítulo I do tít. sobre o governo da diocese, na Parte III).

¹²⁴⁶ Sobretudo no *A.H.U.*, há um imenso caudal destes pedidos, muitos dos quais referimos *infra*, no § 2º desta parte, a propósito de fontes para cada uma das congregações.

¹²⁴⁷ Vide J.F.LISBOA, *Jornal de Timon*, v.II, p.173.

¹²⁴⁸ Vide *supra*, *O Território*, item sobre as fronteiras.

¹²⁴⁹ Vide *A.H.U.*, cód.274, f.111-111v. Trata da comunicação do missionário francês de Caena com Portefelice (perguntamo-nos se seria o cirurgião a que se refere BETTENDORFF, ao qual aludimos no estudo que temos em preparação, parte sobre a assistência, uma vez que há notícia de um ou outro francês que permaneceu na colónia). Afirma-se que nos contactos com franceses, deve o governador pôr toda a diligência pelos danos que podem advir para a conservação da conquista.

Conforme o referido documento, na carta do missionário francês a Portefelice insinua-se que, em 1692, fôra dar a Caena um religioso, Fr.Tomás da Purificação, o qual, partindo para França, fôra tomado por um armador, e que este, em três meses que aí se detivera, lhe ensinara alguma coisa de português, prometendo manter com ele correspondência, que se deve examinar pelos

A oposição à presença de clérigos estrangeiros encontra frequente apoio no próprio clero, numa atitude de fidelidade à nação. Ilustrativa é a correspondência enviada ao navio onde se achavam os capuchinhos franceses, pelo primeiro pároco do Maranhão, ainda vigário do Ceará, o qual não hesita em mostrar a sua indignação com esta presença em terras de Portugal¹²⁵⁰, assim como a posição do cronista franciscano Apolinário da Conceição, na sua *Primazia seráfica*, a propósito da chegada de capuchinhos italianos ao Brasil¹²⁵¹.

Por vezes é notória uma precaução diplomática quando os contactos envolvem confrades ao serviço de outras nações, Esse é o caso dos jesuítas, ao tentarem largar áreas missionárias fronteiriças com as de confrades castelhanos ou franceses¹²⁵².

Situação diferente é a dos religiosos estrangeiros integrados em congregações portuguesas, conhecendo-se apenas o caso da Companhia de Jesus. À semelhança do que ocorrera já no hemisfério oriental do império no século anterior, a imensidão da messe, para a qual eram sempre insuficientes os operários, atrai também para a América e para a Amazónia missionários de vários pontos da Europa, que se tornam importantes colaboradores na evangelização empreendida pelas duas monarquias da Península. Vieira apela mais do que uma vez, com efeito, aos colégios da Europa, a solicitar missionários, contando-se Bettendorff entre os que, em resposta, vêm¹²⁵³. Tornar-se-á sem dúvida a referência mais importante, não só por constituir a terceira figura da sua ordem no Maranhão, depois de Figueira e de Vieira, como também por se demorar na região cerca de quarenta anos, apreendendo as realidades e mentalidades da colónia, como o testemunha a sua *Chronica*.

No Maranhão, na verdade, desde os primeiros tempos que se apresentam missionários estrangeiros nas fileiras da Companhia de Jesus, muitos dos quais vêm a revelar-se

seus prelados e principalmente por Fr. António da Piedade, por ter sido governador do bispado. É necessário saber quem é este religioso e onde assiste, adverte-se.

Trata, em seguida, de questões de envio de soldados e das fortalezas; para a construção e reparação destas refere-se a soma de vinte mil cruzados (ver documento anterior neste cód.), que o rei, por sua grandeza, mandara dar de empréstimo da Casa de Aveiro, que se aplicarão tanto aos gastos do envio de cem soldados, como ao assento dos negros que se tem contratado com Gaspar de Andrade, cujos efeitos se aplicarão às obras das mesmas fortalezas. Lisboa, 15 de Março de 1696. O rei conforma-se com este parecer a 17 de Março de 1696.

¹²⁵⁰ Vide *supra*, capítulo sobre os párocos.

¹²⁵¹ "Ultimamente, havendo partido de Italia os M.RR. Padres Missionarios da Familia Capuchinha, Fr. Antonio da Perugia, e Fr. Jeronymo de Monte Real, com faculdade da Sagrada Congregação de *Propaganda Fide* para a Missão de S. Thomé (...) vieraõ a parar neste mesmo Bispado, e Cidade do Rio de Janeiro, não sey se obrigados de infortunios do mar, ou se dirigidamente a renovar a assistencia, que os desta Familia haviaõ tido na mesma Cidade; porque parece he timbre em as nações Estrangeiras terem Conventos, e outras Casas em Portugal, e suas Conquistas, quando a nossa nação não tem nenhuma residencia em as suas, de que se segue dizerem, que as nossas estaõ ainda por conquistar, e he necessario, que elles o fação; mas a affeição da nação Portugueza às Estrangeiras tudo tolera, e os abraça." *Primazia seráfica...*, cit., Lisboa, 1733, p.74-75.

¹²⁵² A tal aludimos *supra*, o *Território*, item sobre fronteiras.

¹²⁵³ Vide referência no prefácio da publicação da *Chronica* de BETTENDORFF (p.XXI-XXII).

elementos fundamentais. Contudo, também face a estes estrangeiros se levantam, ocasionalmente, apreensões e cuidados, mantendo-se a coroa atenta a qualquer vestígio de infidelidade desde os tempos da Restauração¹²⁵⁴. Em algumas ocasiões tornam-se suspeitos aos olhos da população e das autoridades, nomeadamente quando não se mostram convictos dos direitos de Portugal ao território perante as razões invocadas por missionários ao serviço de Castela ou do monarca francês¹²⁵⁵. Mas por vezes tais acusações não passam do pretexto com que pretendem derrubar adversários em matérias totalmente alheias a questões nacionais, tentando por essa via fazê-los sair da missão do Maranhão¹²⁵⁶.

No seio do próprio instituto desencadearam também questões internas, notando-se uma oposição entre os dois grupos, manifesta em determinadas ocasiões, como por exemplo ao tempo da controvérsia sobre a dependência da Missão do Maranhão, se a deveria ter da província de Portugal, se da do Brasil¹²⁵⁷.

Apesar da insuficiência de missionários para a grandeza da seara, encontram-se queixas contra o elevado número de religiosos nas ordens. O problema relaciona-se com outros dados: se não bastam para as missões, até 1693 a maior parte dos religiosos, salvo os jesuítas, dedicam-se preferencialmente aos colonos, sendo excessiva a sua concentração nas vilas dos portugueses; acresce que muitos não têm condições desejadas para o estado eclesiástico, achando-se nele, por exemplo, soldados que apenas buscam uma forma de se isentar da vida militar, ou dos tribunais, não existindo na terra, ainda, condições e cuidado necessário na selecção e formação de muitos clérigos¹²⁵⁸.

¹²⁵⁴ BETTENDORFF refere-se a ter proibido D. João IV passarem religiosos estrangeiros às missões da Índia por ocasião em que o Pe. Souto Maior pedira a missão para o Japão, impedimento que obistou também a sua partida para o oriente (*Chronica*, p.106). Ilustrativo de tais contingências do clero estrangeiro em Portugal é o episódio narrado pelo cronista, quando largou a sua província rumo a Portugal, a caminho das missões. Ao chegar à Flandres, o Pe. provincial disse-lhes que aos padres flamengos bastava a sua missão da Holanda, sem haver necessidade de enviar missionários para aquele país, onde os detinham sem deixar partir para as missões (*Chronica*, p.149).

Quanto a suspeitas levantadas contra religiosos estrangeiros residentes no Maranhão evoque-se o caso de Jódoco Peres, a que aludimos em nota *infra* deste item, e o de Conrado Pfeil, a que aludimos na Parte I, tít.II, capítulo II, secção II, item 2.2. e, na mesma Parte e tít., cap.III, item sobre fronteiras.

¹²⁵⁵ Vide o que referimos *supra*, *O Território*, na parte em que tratamos das questões de fronteiras, quanto a contactos entre missionários estrangeiros ao serviço de Portugal e ao serviço de Castela, em particular sobre Fritz e Pfeil.

¹²⁵⁶ Vide o que referimos sobre o Pe. Jódoco Peres ao tempo do conflito da diocese com o bispo D. Timóteo, ao que parece por ter defendido as razões canónicas do prelado (vide Parte III, tít.I, capítulo II, § 2º, item 3.1.).

Toda esta problemática dos regulares estrangeiros é merecedora de uma investigação. Para os jesuítas, é fácil um levantamento dos vários religiosos e nacionalidades, da sua acção e relação com a colónia com base na obra de S. LEITE. Mas para os demais institutos, tudo está por fazer. Seria interessante, à partida, comparar o contingente de estrangeiros em cada instituto.

¹²⁵⁷ Vide S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.218-219. Para os demais institutos não achámos elementos.

¹²⁵⁸ In *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 13 de Abril de 1684 (nº13), acha-se uma consulta do Conselho Ultramarino sobre a carta de 15 de Agosto de 1683, em que o governador do Maranhão, Francisco de Sá de Meneses, dá conta do grande número de pessoas que naquele Estado entram nos institutos religiosos e são admitidos ao sacerdócio sem terem as qualidades necessárias.

Quaisquer que sejam, porém, os condicionalismos, não restam dúvidas da amplitude da acção, não só religiosa, como social, levada a cabo pelas quatro ordens¹²⁵⁹.

4. A inexistência de congregações femininas

Em tal densidade de vocações consagradas, não deixa de despertar a atenção a ausência de congregações femininas, não se verificando, durante o período de que nos ocupamos, a fundação de nenhum convento de religiosas.

A explicação não se encontra certamente numa ausência de vocações, porquanto, a 8 de Dezembro de 1715 é feito um pedido de convento de freiras para o Pará, ao qual o rei responde a 4 de Julho do ano seguinte. Pediam-no os oficiais da câmara do Pará para Belém alegando precisamente o grande número de vocações, não sendo fácil a muitos dos moradores enviar as suas filhas para o reino, acrescentando-se à despesa os perigos da viagem. Solicitavam que fosse de carmelitas por ser grande no Estado a devoção a Nossa Senhora do Carmo e por terem os religiosos da primeira ordem para se encarregarem da sua direcção. Contudo, respondeu o rei, em carta ao governador, que chamasse os oficiais da câmara e lhes participasse o grande desejo que tinha de lhes atender a esse desejo, mas que seria necessário que se encaragassem eles da despesa da fundação¹²⁶⁰.

Mais uma vez, pois, sobrepunham-se as conveniências económicas às necessidades de estruturas eclesásticas, sem dúvida um dos grandes condicionalismos do Padroado¹²⁶¹. Como em outras partes do Brasil e do império, e conforme a carta dos oficiais da câmara do Pará¹²⁶², não está em causa uma falta de predisposição à vida consagrada, acrescentando-se, às dificuldades materiais, os interesses do Estado em promover casamentos com mulheres brancas, não só para evitar os concubinatos e as desordens morais e sociais que acarretam

Vide sobre estas controvérsias o item sobre as ordenações, capítulo I do tít. sobre o governo da diocese, na Parte III. A Companhia de Jesus constitui provavelmente a única excepção a esta tolerância, como o explicitamos na Parte e capítulo cit., item sobre ordenações.

¹²⁵⁹ Muitas fontes podem ainda ser exploradas numa apreciação global das ordens religiosas no Maranhão. Entre elas, veja-se o *Noticiário Maranhense*, do Pe. João Ferreira, existente na B.A. (51-VI-52) e publicado pela R.I.H.G.B. Esta obra refere-se, no que toca às ordens, a problemas das missões, do noviciado e acção das ordens em geral.

¹²⁶⁰ Conforme CARDOSO BARATA, *Apontamentos para as Ephemerides...*, p.128-129, deveriam propôr os meios que tinham para a edificação da casa e as rendas permanentes para a sua sustentação. Tinham afirmado na sua carta os vereadores que tal fundação era muito conveniente por já ter aquela conquista duas cidades e seis vilas e, sobretudo, para o serviço de Deus, por ser mais uma casa de oração e uma grande consolação para aquele povo.

¹²⁶¹ Tal ocorreria, por exemplo, com o adiar da criação do cabido (vide Parte III, tít.I, capítulo II, § 1º), assim como se reflectia na política de criação de paróquias (como já referido na Parte I, tít.II, ao tratarmos da estruturação territorial diocesana).

¹²⁶² Vide, neste sentido, a explicação de RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.271, para o adiamento de conventos femininos no Brasil.

os habituais abusos face às índias, negras e mestiças, como para através deles promover o povoamento das colónias.

No Estado do Maranhão tais razões assumem uma maior peso pelo carácter recente da colónia e a preponderância masculina da população nos primeiros tempos, formada principalmente por soldados e desterrados; e as mulheres que chegam vêm casadas, pertencendo ao primeiro grupo de açorianos desembarcados. A preocupação com o fomento de casamentos, nestes primeiros tempos, acha-se manifesta nas informações enviadas para o reino sobre os problemas e as potencialidades da nova colónia, nomeadamente nos escritos do jesuíta Luís Figueira e do padre diocesano João de Sousa Ferreira¹²⁶³.

Num meio marcado por inúmeros riscos para a segurança de religiosas, o convento, a ser fundado, seria de contemplativas, tal como o único que se pudera até então fundar no Brasil.

¹²⁶³ Já Luís Figueira, em 1637, alude a este problema no seu *Memorial* (referimo-nos a este *supra*, no primeiro capítulo deste t.), propondo ao rei que envie cem mulheres portuguesas ao Pará (S. LEITE, *Luiz Figueira*, p.211). Era esse, por vezes, o destino de órfãs, que de Lisboa partiam para as conquistas, recebendo da fazenda real o dote para o seu casamento.

Vide sobre a sugestão de João de Sousa Ferreira o que mencionamos na Parte III, tit.II, capítulo II, item 2.2., ao abordarmos as questões relativas ao matrimónio no âmbito da reforma da diocese, no que toca os leigos.

§ 2º OS INSTITUTOS REGULARES PRESENTES DE 1677 A 1720

1. Um antecedente sob o domínio de França: a acção dos capuchinhos franceses; 2. os franciscanos ao serviço da coroa portuguesa; 3. os jesuítas; 4. os carmelitas; 5. os mercedários.

1. Um antecedente sob o domínio de França: a acção dos capuchinhos franceses

É sob o signo da espiritualidade franciscana que se imprimem os primeiros traços da Igreja nesta área, cabendo aos capuchinhos, durante o período da dominação francesa, assumir os primórdios da acção.

Quando os franceses implantam na Amazónia o que se designou por França Equinocial, acompanham os colonizadores quatro frades dessa reforma franciscana, que, com o estabelecimento de um pequeno convento na recém-criada vila de S. Luís, assim chamada em homenagem a Luís XIII¹²⁶⁴, marcam uma presença tão fecunda quanto breve¹²⁶⁵.

A deslocação de capuchinhos para o Maranhão dá-se em duas idas. A primeira, de quatro religiosos, sob a direcção do Pe. Yves d'Evreux e compreendendo o Pe. Claude D'Abbeville,

¹²⁶⁴ Após a conquista pelos portugueses, foi o nome alterado provisoriamente. "A ameaça de nova ocupação por parte dos franceses parecia tanto mais afastada quanto a 25 de outubro, precisamente na ocasião em que o mesmo Alexandre de Moura tentava abrir passagem até à fortaleza inimiga, celebravam-se solenemente em Paris as núpcias de Luís XIII com Ana da Áustria (...). Assim, o nome de São Luís, reminiscência da ocupação estrangeira e que fôra mudado para São Filipe, em homenagem ao rei de Espanha (consulte-se Fr.F. MARANHÃO, *Poranduba Maranhense*, p.44) voltaria a prevalecer depois de algum tempo. E o próprio Senhor de la Ravardiére não duvidou, como já se sabe, em fornecer aos vencedores informações preciosas para a conquista das terras situadas mais para o Poente, e que deveriam entrar nos objetivos da missão de Alexandre de Moura." S.BUARQUE DE HOLANDA, *Os Franceses no Maranhão*, in *H.G.C.B.*, t.I, v.1, p.233.

¹²⁶⁵ Elogiosa é a crítica que lhes tece S.BUARQUE DE HOLANDA (*Os Franceses no Maranhão*, loc.cit., p.211.): "E, em realidade, a escolha feita não poderia melhor condizer com o plano a que se devotara. Se porventura vingasse êsse plano, iríamos ter, sem duvida, na obra da missão que atraiu para o Brasil francês, galho da árvore de São Francisco, uma réplica da acção missionária desenvolvida pelos jesuítas na América portuguesa. A equivalência não ficava apenas no zelo com que uns e outros se entregavam à preservação e à difusão da Fé. Surgidos quase ao mesmo tempo, os primeiros em 1536, data das mais antigas constituições de sua Ordem, os outros em 1539, e animados do mesmo empenho de combate ao perigo de desagregação da Igreja, os capuchinhos não representarão menos do que os inicianos o espírito da Contra-Reforma."

Refere-se a escolha dos capuchinhos para a concretização do plano de conquista espiritual e católica de François de Rasilly. A escolha destes missionários e não dos jesuítas explica-a o autor em grande parte pela simpatia e acolhimento que auferiam, ao contrário dos da Companhia que mantinham poderosos inimigos.

Acerca da presença de capuchinhos noutras partes do Brasil, consulte-se Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.27.

saiu de Concale na Bretanha em 19 de Março de 1612¹²⁶⁶. A segunda, partiu do Havre pela Páscoa de 1614, reunindo onze missionários, entre os quais se achava o Pe.Archange de Pembroke, que dos mais tinha a direcção.

DATA	RELIGIOSOS	OBSERVAÇÕES
1612 19 Março	Pe.Yves d'Evreux	1ª ida, sob direcção do Pe.Yves d'Evreux (4 capuchinhos)
19 Março (saída da Bretanha)	Pe.Claude d'Abbeville Pe.Arsénio de Paris Pe.Ambrósio de Amiens	
1614 (Páscoa) (saída do Havre)	Pe.Arcângelo de Pembroke	2ª ida, sob direcção do Pe.A. de Pembroke (12 capuchinhos)
<i>Sedes materiae:</i> STUDART, <i>Datas e Factos para a História do Ceará</i> , p.7, 12-13.		
Nota: STUDART usa em alguns casos a forma portuguesa dos nomes próprios, o que mantivemos.		

ESTABELECIMENTO DOS CAPUCHINHOS FRANCESES NO MARANHÃO (1612-1615)

A empresa de França na região mostra-se, assim, predominantemente católica, embora a presença huguenote seja um facto. Estabelecidos no Maranhão de Agosto de 1612 a Novembro de 1615, logo se distinguem os capuchinhos como missionários, sendo a imensidão da população indígena o motivo do regresso de um dos quatro frades a França no intuito de buscar mais religiosos. Levando consigo seis índios catequizados, dos quais três são baptizados solenemente no convento daquele hábito em Paris, a cerimónia ficará registada na história da cidade, atraindo grande afluência de gente

"(...) para ver o que nunca de antes tinham visto. Deulhe agua Bautismal o Arcebispo, e forao Padrinhos a Rainha Maria de Medicis, e seu filho ElRey Luiz.¹²⁶⁷"

¹²⁶⁶ Conforme STUDART, *Datas e Factos...*, cit., p.7, aonde se pode achar a indicação dos principais participantes da empresa.

¹²⁶⁷ Cfr.Fr.A.DA CONCEIÇÃO, *Primazia Serafica...*, cit., p.118. Os outros três morreram após a chegada a Paris.

Acrescidos de mais onze religiosos, a evangelização progride e Fr. António da Conceição refere a catequese e baptismo de seiscentos e cinquenta índios em 1614¹²⁶⁸.



LOUIS MARIE

Um dos índios solenemente baptizados em Paris

Reproduzido in F.LEITE DE FARIA, *Os Primeiros Missionários do Maranhão*, Lisboa, 1961, p.112/113.

Ficam-nos desta empresa vivos testemunhos, ricos do ponto de vista literário e etnológico, nos escritos dos religiosos, sobretudo na conhecida obra de Claude d'Abbeville, *Histoire de la Mission des Peres Capucins en l'Isle de Maragnan*¹²⁶⁹, que descreve a viagem

¹²⁶⁸ *Primazia Serafica...*, cit., p.119.

¹²⁶⁹ Paris, 1614. Em português, pode consultar-se a *História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras Circunvizinhas, em que se trata das singularidades admiráveis e dos costumes estranhos dos índios habitantes do país*. Como refere A.PEIXOTO, *História do Brasil*, esta obra é um dos clássicos de etnografia sobre os índios, seguindo-se-lhe a de Yves d'Évreux.

Para além deste escrito, deixaram outros: do Pe.Yves d'ÉVREUX, *Suite de l'Histoire des Choses...advenues en Maragnan*, Paris, 1615; Martinho de NANTES, *Relation succinte et sincere de la Mission...parmi les ...Cariris*, Quimper, s.d.(1706) (ed.facsimilada, Baía, 1952). Publicaram ainda escritos os Pes. Arsène de Paris e François de Boudemère.

Aos capuchinhos no Maranhão referem-se vários cronistas (Sebastião DA ROCHA PITA, in *H.A.P.*, Apolinário DA CONCEIÇÃO, in *Primazia serafica...* e in *Claustro franciscano...*) cujas indicações precisas podem consultar-se no artigo do historiador capuchinho F.LEITE DE FARIA, *Brasil - Capuchinhos*, in *D.H.I.P.*, v.III, p.318,2-320,1; deste autor, veja-se *Os primeiros missionários do Maranhão, Achegas para a História dos Capuchinhos Franceses que aí estiveram de 1612 a 1615*, que se trata de uma descrição detalhada da empresa dos capuchinhos, da sua posição conciliadora durante os combates com os portugueses; contém informações sobre os vários religiosos, cada um dos escritos que restaram, com gravuras curiosas tiradas dos mesmos, entre elas a implantação da cruz no Maranhão e o baptismo dos índios em Paris. Vide ainda F.M.PRIMÉRIO, *Capuchinhos em terras de Santa Cruz*.

e a região. Para além de curiosos comentários que reflectem o conhecimento da época acerca de aspectos geográficos, ou que informam sobre a implantação francesa, o grande interesse encontra-se nos relatos dos costumes e contactos com os índios, narração que abrange a maior parte da obra. Descreve-se, ainda, o retorno a França, a chegada a Paris e o baptismo dos índios que os acompanharam¹²⁷⁰.



LOUIS DE S.t JEAN

Um dos índios levados pelos capuchinhos franceses do Maranhão e solenemente baptizados em Paris, todos sob o nome de Luís em homenagem ao rei, Luís XIII.

Reproduzido in F.LEITE DE FARIA, *Os Primeiros Missionários do Maranhão*, Lisboa, 1961, p.112/113.

Entre os documentos que constituem preciosos depoimentos da estadia e das impressões que da região tiveram os frades, inclui-se o relato dos primeiros contactos, a admiração e estranheza com que os índios assistiram à missa, a reacção ao ser-lhes velada a cerimónia

¹²⁷⁰ Nesta obra encontram-se dados que esclarecem aspectos importantes da recepção que oferecem os índios aos sacerdotes e ao evangelho, nomeadamente a crença daqueles em espíritos e demónios. Como referimos em citação *infra*, de uma carta do mesmo religioso, os índios consideraram os padres profetas de Deus e de *Tupã* (vide o que a respeito da imagem dos missionários junto dos índios apresentamos no nosso tit. *A acção missionária*, especialmente no último capítulo; fazêmo-lo de passagem e com relação a informações posteriores na medida em que este escrito antecede o período de que nos ocupamos e é mesmo a fase anterior à colonização portuguesa).

da consagração. Testemunho do espírito com que estes franciscanos esperam estabelecer na América profundas raízes para o evangelho, animados pelo bom acolhimento dos seus habitantes, é uma carta de Claude d'Abbeville, em que narra os sucessos da viagem e da chegada¹²⁷¹:



Portrait au naturel des barbares amenés en France du pays de Tupynambou par le S. de Razilly pour estre baptizés et convertis à la foy de Jesus Christ et présentés à Sa Ma.^{te} en l'année presente 1618.

OS TRÊS ÍNDIOS BAPTIZADOS EM PARIS

Gravura existente na B.N.L., já publicada por F. LEITE DE FARIA, *Os Primeiros Missionários do Maranhão*,
Lisboa, 1961, p. 112/113.

INS: *Portrait au naturel des barbares amenés en France du pays de Tupynambous par le S. de Razilly pour estre baptizés et convertis à la foy de Jesus Christ et présentés à Sa Ma.^{te} en l'année presente 1618.*

" (...) nous arrivasmes à l'isle de Maragnan le jour de la glorieuse Sainte Anne (...) Seulement je vous diray encore en passant: Que le Dimanche 12^e jour d'Aoust, jour de Sainte Claire; nous celebrasmes tous quatre la

¹²⁷¹ A publicação não indica a quem é dirigida a carta, mas, pelo escrito que se segue, sabe-se que é para Monsieur de Manoir. Vide *L'Arrivée des Peres Capucins en l'isle de Maragnon et la Conversion des Sauvages A Nostre Sainte Foy déclarée par Le R. P. Claude d'Abbeville Predicateur Capucin*. Trata-se de uma reimpressão, de Lyon, em 1876 (de uma impressão de Paris, *Chez Jean Nigaut*, 1623). Reúnem-se neste impresso três escritos: a referida carta de ABBEVILLE; *Sommaire Relation de quelques Autre s Choses Plus Particulieres Qui ont Esté Dictes de Bouche Aux Peres Capucins Par Monsieur de Manoir*, e *Lettre que les Peres Capucins ont Escrit A Monsieur Fermanet* (onde se encontra um interessante relato da estranheza dos índios ao ser-lhes velada a cerimónia da consagração, assim como ao recusarem os padres quatro jovens índias que lhes eram oferecidas como presente).

premiere Messe en ce pais. C'estoit bien la raison que le jour d'une Sainte Vierge de nostre ordre, laquelle a aporté une lumière au monde, fut ordonné



OS TRÊS ÍNDIOS BAPTIZADOS EM PARIS

Gravura existente na B.N.L., já publicada por F. LEITE DE FARIA, *Os Primeiros Missionários do Maranhão*, Lisboa, 1961, p.112/113.

INS: *Ce sont icy les vrais portraits des sauvages de l'isle de maragnon appellees Topynambous amenés au tres-chrestien Roy de France et de Nauarre par le S. de Razilly en la presente année 1613. Ici sont representees les postures qu'ils tiennent en dansant.*

de Dieu pour faire paroistre une lumière nouvelle (à sçavoir la lumière de son Saint Evangile) en ce Monde Nouveau. Et je ne puis vos dire maintenant le grand contentement que ces pauvres Sauvages ont receu de nostre venue. C'est un peuple tout acquis et gaigné, peuple grand à la vérité que nous ayme et affectionne infiniment. Ils nous appellent les grands Prophetes de Dieu et de Joupan, et en leur langage: *matyrato pays Carraybais*. L'on nous a apporté de bonnes nouvelles depuis que nous sommes icy: à sçavoir que ceux de Para qui est un autre peuple voisin des Amasosnes d'un costé et de l'autre costé voisin de cettuy-cy, où il y a cent mille hommes seulement, lesquels nous desirent extremement et nous veulent avoir pour les instruire, si bien que je vous diray en un mot que *Messis multa, operarii autem pauci*, la moisson est grande, mais nous sommes trop peu d'ouvriers. Cela est vray que, *Regiones albescunt ad messem*, ces regions icy blanchissent pour le besoin qu'elles ont de la

moisson, et que le temps est venu que Dieu veut estre icy adoré et recogneu. Je ne puis vous en dire maintenant davantage, ce sera pour le retour de M. de Rasily, que je vous manderay d'autres choses en particulier: au reste jamais je me portay mieux qu'à present graces à Dieu, ne beuvant que de l'eau. Si en France il m'eust fallu faire la milliesme partie de ce qu'il faut faire icy je pense que mille fois je serois mort, en quoy je recognois que *non in solo pane vivit homo*, l'homme ne vit pas seulement de pain¹²⁷²."



**OS PADRES CAPUCHINHOS YVES D'EVREUX, ARSÈNE DE PARIS,
AMBROISE DE AMIENS E CLAUDE D'ABBEVILLE**

Estampa existente na B.N.L., E. 1662 P.

¹²⁷² *L'Arrivée des Peres Capucins...*, p.5-6, consta o interessante comentário: "De Fernand de la Rocque nous avons continué nostre chemin et sommes venus au cap de la Tortue" au pyis des Canibals, où Eusèbe dit en son histoire que S. Mathieu Apostre a passé."

Transparecem nesta passagem lendas então divulgadas entre os missionários que decorriam da ideia de que todo o mundo fôra evangelizado pelos apóstolos, na sequência do mandato evangélico de que fossem até aos confins da terra. Na mentalidade do tempo, o paganismo dos povos americanos justificar-se-ia por uma recusa do evangelho, como na lenda divulgada no Brasil de que S.Tomé por lá teria passado, sendo perseguido pelos índios com as suas flechas (referimo-nos de passagem a esta lenda no tít. *A acção missionária*, capítulo I, item 2.2.1., em nota sobre uma abertura de perspectivas quanto à sorte eterna dos índios; reveste-se de interesse principalmente nos horizontes intelectuais da época, aspecto que abordamos no estudo que temos em finalização, parte relativa à produção literária e científica do clero, ao analisarmos o escrito em que Vieira, com base em atitudes mais realistas, nega aos índios o *pecado teológico*)

A passagem que citamos acha-se na p.6 e p.8-11. Esta carta apresenta muitas outras passagens cheias de interesse para a história das mentalidades e das missões.

Significativa é a forma como se despede:

"Priez Dieu pour moy, s'il vous plaist et pour toute nostre compagnie, et faictes prier tant que vous pourrez, car jamais nous n'eusmes tant besoing des grâces de Dieu (san lesquelles nous ne pouvons rien) que maintenant. Ce que

si vous faites, je seray plus que jamais.

Mon bien.aymé Frere.

En haste, de Maragnan, au Brezil, ce 20 jour d'Aoust, 1612.

Vostre petit Frere, et Serviteur en Nostre Seigneur,

Frere Claude d'Abbeville,

Capucin indigne et Indien pour le present"

2. Os franciscanos ao serviço da coroa portuguesa

Foram os franciscanos da Província de Santo António os primeiros que, a serviço da Coroa de Portugal, se dedicaram à evangelização na região amazónica e no Maranhão, onde se encontra a sua presença já entre 1600 e 1615, quando um irmão leigo, Fr.Francisco do Rosário¹²⁷³, e um sacerdote aí desempenharam essa acção¹²⁷⁴. Estas missões volantes parecem ter constituído uma tentativa da custódia de Olinda no sentido de averiguar possibilidades de fundações futuras¹²⁷⁵.

O estabelecimento propriamente dito data do tempo da conquista de S.Luís, tendo sido capelães militares do Maranhão, de 1614 a 1616, Fr.Manuel da Piedade e Fr.Cosme de

¹²⁷³ Fr.Francisco do Rosário, português da província de Santo António do Brasil, escreveu um catecismo no idioma brasílico, além de um livro: *Ritos, costumes, trages da gente do Maranhão* (veja-se Fr.A.DA CONCEICAO, *Pequenos na Terra, grandes no Ceo*, Lisboa, 1732, t.I, p.42, que refere *Bibliotheca dos Escritores Descalços*, f.91; idem, *Primazia Serafica...*, cit., p.89-90).

¹²⁷⁴ Conforme A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.261-262, era natural do Porto e morreu na Baía em 28 de Junho de 1649. Segundo *ibidem*, p.117-118 (onde se refere o *Agiologio Lusitano*, no dia 28 de Junho, f.850), foi este missionário um dos primeiros professos na custódia do Brasil. Enviado ao Maranhão, destacou-se na evangelização, catequizando e baptizando (refere J.CARDOSO, *Agiologio Lusitano*). Pela sua acção, considera o cronista que cabe a primazia missionária franciscana na região à província portuguesa e não aos capuchinhos franceses. De acordo com *ibidem*, p.118: "Os segundos, ainda que elles se jactem de Primitivos nesta Capitania, por lhe faltar a noticia do sobredito Irmão, forao quatro Religiosos da Província de Pariz da nossa Ordem (...)".

São obviamente insuficientes os argumentos do cronista uma vez que, ainda que comprovada a presença do mencionado missionário, não é possível comparar a sua acção com o vigor da empresa capuchinha, verdadeiro antecedente da evangelização posteriormente prosseguida por religiosos portugueses.

Vide ainda a referência de H.PINTO REMA, O.F.M., *Brasil - Franciscanos*, in *D.H.I.P.*, v.III, p.271, col.2.

¹²⁷⁵ Vide Fr.V.WILLEKE, O.F.M., *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878* (in *R.I.H.G.B.*, v.318 (Janeiro - Março de 1978), p.119-134), p.120, onde se refere que o Maranhão poderia representar então uma alternativa à Paraíba, onde se tinham desencadeado fortes contendas entre os frades e o governador.

Acerca das fontes refere este autor, *loc.cit.*, p.125, a propósito dos franciscanos da província da Conceição, que se desmembraram dos de Santo António, que a limitação de dados resulta de se ter perdido o arquivo franciscano de S.Luís, como o da província mãe, no Porto, devido à decadência da ordem e depois à extinção das ordens em Portugal, em 1834; resta apenas o arquivo arquidiocesano de S.Luís.

S.Damião¹²⁷⁶, que, após a vitória, prosseguiram a tarefa dos seus confrades franceses, missionando e procurando conservar na fé os índios por eles baptizados. Aqui se demoraram dois anos, destacando-se na assistência à população durante uma grave epidemia¹²⁷⁷. Caberia a outros, mais tarde, a fundação de conventos¹²⁷⁸.

Solicitados novos missionários franciscanos a Filipe III por Jerónimo de Albuquerque¹²⁷⁹, em Lisboa se embarcavam a 22 de Junho de 1617, chegando ao Pará, cerca de um mês mais tarde¹²⁸⁰, Fr.António da Marciana, Frei Cristóvão de São Jose¹²⁸¹, Frei Sebastião do Rosário e Frei Felipe de São Boaventura¹²⁸², os quais vinham incumbidos de fundar o comissariado de Santo António do Grão-Pará, o qual incluía o Maranhão. Sendo o seu objectivo primordialmente missionário, estabeleceram-se na aldeia de Una, evangelizando essa região

¹²⁷⁶ Fr.Cosme de S.Damião morreu na Baía em 1657, tendo desempenhado cargos importantes: guardião do convento de Santo António no Rio de Janeiro, Definidor, custódio e visitador geral. Foi preso pelos holandeses quando ia visitar os conventos de Pernambuco e da Paraíba. Considera-se que levou vida virtuosa, devendo-se-lhe mesmo inúmeros milagres, tanto em vida como depois da sua morte, o que lhe valeu a comum designação de S.Fr.Cosme. Acerca deste frade vide Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.248-250. Teriam estes religiosos participado nas lutas contra os franceses no Maranhão, acompanhando os portugueses nas hostilidades, com crucifixos em mãos, conforme *ibidem*, p.121 (tal simbologia religiosa se explicará, em parte, pela existência de protestantes franceses, tratando-se assim não só de uma guerra contra inimigos da nação, mas também, em parte, contra hereges). Vide também FERREIRA REIS, *A Conquista Espiritual da Amazonia*, p.11, fundamentado em Fr.V.DO SALVADOR *Historia do Brasil*, trecho que Capistrano de Abreu identificou no *Santuário Mariano*, e no cronista que escreveu *Relação Sumaria do que obrou a Provincia de Sto Antonio por seus filhos em serviço de ambas as Magestades* (manuscrito referido *infra*, neste item, em nota) Não sabemos se estes dois frades teriam permanecido na região, e por quanto tempo. Manuel de Sousa d'Eça, em 1618, refere-se a quatro franciscanos do Pará (*A.H.U., Pará, Papéis Avulsos*, documento de 20 de Fevereiro de 1618; referência em KIEMEN *op.cit.*, p.28).

¹²⁷⁷ Vide sobre eles, ainda, Fr.V.WILLEKE, O.F.M., *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878, R.I.H.G.B., loc.cit.*, p.121. Para além da catequese, tentaram eliminar heresias deixadas pelos huguenotes (*loc.cit.*).

¹²⁷⁸ Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.121 e p.250.

¹²⁷⁹ Em razão da boa impressão que deixaram na terra, o então governador do Maranhão Jerónimo de Albuquerque formulou para o reino o seu pedido de uma fundação franciscana (vide WILLEKE, *op.cit.*, p.121, com base em JABOATÃO), pedido que pode estar na origem da primeira estratégia eclesiástica do Padroado (pró-franciscana) para o Maranhão (vide acerca dos antecedentes da criação da diocese o que referimos sobre a política pró-franciscana filipina, no primeiro capítulo da Parte I).

¹²⁸⁰ Cfr.Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.122, que informa ter o rei escrito à provincia de Santo António de Portugal. A data de chegada indicada por FERREIRA REIS, *A Conquista Espiritual da Amazônia*, p.11, é de 28 de Julho de 1617. Também afirma, *ibidem*, p.11, que se acredita que tivessem acompanhado Caldeira Castelo Branco quando este veio fundar a cidade de Belém. E refere artigo da sua autoria, *Franciscanos da Provincia de Santo Antonio na conquista da Amazonia*, in *R.I.H.G. de Porto Alegre*.

¹²⁸¹ Acerca dos padres Fr.António da Merciana ou Marciana e Fr.Cristóvão de S.José, diz Fr.A.DA CONCEICAO, in *Primazia Serafica...*, cit., p.122: "(...) sугeitos de grande supposiçao, que forao os primeiros Ministros do Evangelho na Capitania do Grao Para, para cuja tao dilatada seara partirao do Maranhão no anno de mil e seis centos e dezasete, em que haviaio chegado de Portugal." Foram ao Pará acompanhando a expedição fundadora de Caldeira Castelo Branco (referência por exemplo in T.BRAGA, *A Fundação da Cidade de Nossa Senhora de Belém*, p.13, com base em Fr.A.DE SANTA MARIA, *Santuário Mariano*).

¹²⁸² T.BRAGA, *A Fundação da Cidade de Nossa Senhora de Belém*, p.59-65, refere a falta de uniformidade dos historiadores a respeito dos primeiros sacerdotes do Pará. Este autor baseia-se no *Santuário Mariano* e na *Relação de Jacome Raymundo de Noronha (governador e provedor mor da fazenda de Sua Magestade) sobre as cousas pertencentes à conservação, e augm.to do estado do Maranhão*, in *B.N.L., Collecção Pombalina* cod.no.647, f.111-114; publicado por STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.IV, p.49ss., para considerar que apenas acompanhavam Caldeira Castelo Branco Fr.António da Merciana e Fr.Cristóvão de São José. Conforme Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.122, foram os primeiros missionários a vir oficialmente nesta qualidade do reino para o Maranhão.

até Cametá¹²⁸³. Desde 1618 estão encarregues, por ordem régia de 20 de Junho, do trabalho das missões¹²⁸⁴, mas desde logo têm de se confrontar com tensões com colonos por causa dos índios, as quais muito lhes dificultam a acção¹²⁸⁵.

Em 1624, resultado de uma política eclesiástica para o Maranhão favorável aos franciscanos¹²⁸⁶, que, além de missionários tinham assumido uma considerável importância na aliança de um grande contingente de índios do lado dos portugueses contra inimigos na região¹²⁸⁷, chega Fr.Cristóvão de Lisboa a Olinda, na qualidade de custódio, com dez frades destinados ao Maranhão, aos quais se juntam outros cinco da custódia de Santo António do Brasil¹²⁸⁸. Destes, dois ficaram no Ceará¹²⁸⁹, chegando os outros, em 6 de Agosto, a S.Luís,

¹²⁸³ Fr.V.WILLEKE, O.F.M., *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878*, loc.cit., p.122.

¹²⁸⁴ Publicada por STUDART, *Documentos para História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.I, p.141-142 e v.II, p.190s. (Consulte-se também A.N.T.T., *Santo Antonio dos Capuchos*, maço 1, nº4, doc.19, datado de 6 de junho de 1618). Conforme Fr.Vicente do SALVADOR, *Historia do Brasil*, Prolegomenos de Capistrano de Abreu, p.440 (menção in FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.11) trata-se de uma carta em que o rei se refere à intenção de separar o Maranhão do Brasil e onde, considerando o importante serviço dos missionários para o aumento da fé e do império, decide a entrega de tal comissão aos franciscanos de Santo António.

¹²⁸⁵ Cfr.H.PINTO REMA, loc.cit., p.272, col.2. Também se lhes refere Fr.V.WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878*, loc.cit., p.122 e KIEMEN, op.cit., p.29-30.

¹²⁸⁶ Vide *supra*, nosso capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese, na Parte I.

¹²⁸⁷ Vide o que referimos *supra*, neste item, nota sobre Fr.Cosme de S.Damião. Além disso, refira-se o pedido do capitão Jácome Raimundo de Noronha, em 1637, de mais franciscanos, pela sua importante acção missionária e veneração que por eles têm os índios. E refere que no Maranhão sempre se experimentou o bem da sua presença, "(...) como foi nos princípios e tomada do Maranhão aos franceses o Pe.frey Cosme, E frey Manoel, e na continuação das Guerras do Pará o Pe.frey Antonio da Merçeana. e o Pe.frey Christovam de S.Joseph e todos os mais Religiosos se offerecerão sempre aos trabalhos daquela conquista" (FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.13, conforme STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, t.IV, p.49).

É possível, pois, que o patriotismo dos franciscanos assim manifesto tenha também ajudado a delinear uma política eclesiástica favorável à ordem.

Ainda em 1666, quando se inicia a penetração do Marajó e se deparam os portugueses com a hostilidade dos Aruans, desempenha acção destacada como embaixador da paz Fr.Manuel do Espírito Santo (vide FERREIRA REIS, op.cit., p.14).

¹²⁸⁸ Cfr. *Noticia dos religiosos...*, cit., datado de Fevereiro de 1772, in A.N.T.T., *Santo Antonio dos Capuchos*, maço 6. Destes frades, um era reputado como "(...) excelente lingua dos índios (...)"; os outros eram Fr.Manuel Baptista, Fr.João da Cruz e os leigos Junipero e Domingos, conforme Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica*, p.123, onde indica outro quantitativo: "Da mesma Provincia de Santo Antonio de Portugal vierao a Pernambuco quinze Religiosos, (...) aggregando-se cinco Religiosos mais da Custodia do Brasil, veyo para o Maranhão no anno de mil e seis centos e vinte e quatro, e a dezoito de Julho do mesmo anno chegarao à enseada de Monaripe, tres legoas do Ceara, (...)".

Combinando esta informação com o que refere Fr.V.WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878*, loc.cit., p.123, em nota (12), Fr.Francisco do Rosário poderia ser o *excelente lingua*. Os nomes e o número de missionários não coincide totalmente (WILLEKE, loc.cit., refere eventualmente seis e indica Fr.Francisco da Cruz e não João). Os dados de WILLEKE são mais completos, nos nomes e nas funções dos religiosos.

¹²⁸⁹ Cfr.Fr.A.DA CONCEICÃO, *Primazia Serafica*, p.123, que especifica que ficaram a pedido do capitão-mor Martim Soares Moreno, para "(...) quietação dos índios." Não é pois conforme KIEMEN, op.cit., p.32, nota(43), que afirma que, tendo parado no Ceará, seguiu acompanhado de dezoito religiosos.

onde iniciaram convento e igreja¹²⁹⁰. Já no ano de 1625 realizou Fr.Cristóvão uma visita eclesiástica até ao rio Tocantins, estabelecendo missões e baptizando índios¹²⁹¹.

A 14 de maio de 1625, Fr.Cristóvão de Lisboa chega a Belém. Recebido inicialmente com manifestações de acolhimento, vê alterar-se a simpatia da população quando apresenta o conteúdo da lei de 1624 respeitante à administração dos índios¹²⁹². Para evitar mais conflitos, resolve empreender uma visita eclesiástica na companhia de três confrades¹²⁹³, ainda em 1625, chegando ao rio Tocantins, estabelecendo missões e baptizando índios¹²⁹⁴. Durante todo o ano seguinte, Fr.Cristóvão continua a organizar o serviço missionário no Maranhão e Pará¹²⁹⁵. Os vinte frades da custódia dividem-se desigualmente entre as duas capitanias - quinze para o Maranhão e cinco para o Pará - reflectindo uma melhor possibilidade de acção naquela, mais permeável à aceitação da administração dos índios pelos frades¹²⁹⁶.

São conhecidas as querelas que então dividem o jesuíta Luís Figueira e o prelado franciscano¹²⁹⁷. Uma carta de Fr.Cristóvão de Lisboa, datada de 2 de Outubro de 1626 é elucidativa a respeito, assim como acerca das grandes dificuldades com que se defrontam os religiosos de Santo António¹²⁹⁸. Narra os trabalhos nas missões¹²⁹⁹, mas também a hostilidade do referido jesuíta, a quem atribui a responsabilidade de muitas das oposições que sofrem, por atizar todos contra eles, por *mimar* gente que ele repreende como dissoluta,

¹²⁹⁰ O convento designa-se inicialmente de Santa Margarida e depois de Santo António; vide WILLEKE, *loc.cit.*, p.122.

¹²⁹¹ Cfr.BERREDO, *Annaes*, n.º532-534.

¹²⁹² Veja-se a respeito desta lei *infra*, nosso t.II, título sobre a administração temporal dos índios. Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.33. Com base na experiência dos frades do Pará, não partiu Fr.Cristóvão do reino sem os poderes necessários (vide fontes citadas em nota *supra*, relativa às tensões dos franciscanos do Pará com os colonos)

¹²⁹³ Pes.Sebastião de Coimbra, Domingos e Cristóvão de S.José, conforme BERREDO, *Annaes*, I, n.º532-534.

¹²⁹⁴ Retornando a Belém, aí se encontra ainda em 21 de Dezembro deste ano, voltando a S.Luís em 1626 (BERREDO, *Annaes*, I, n.º544-551; vide KIEMEN, *op.cit.*, p.34). Começa então a preparar-se para uma viagem ao Ceará, aonde chega a 25 de junho de 1626. Vide os detalhes desta viagem in KIEMEN, *op.cit.*, p.34-35.

¹²⁹⁵ Cfr.KIEMEN, *op.cit.*, p.36, estabelece em 20 de Janeiro de 1627 que os franciscanos tenham a seu cargo todas as aldeias de índios do Maranhão, com excepção de uma, que eles apenas visitem, enquanto que no Pará os religiosos residem em só uma aldeia, visitando muitas outras.

¹²⁹⁶ Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.36, com base em B.N.L., *Fundo Geral*, Cx.29, publicado por STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, t.II, p.216.

¹²⁹⁷ A questão já foi referida no nosso capítulo acerca dos antecedentes da fundação da diocese, na Partè I.

¹²⁹⁸ Depreende-se que a carta é escrita a um superior franciscano, mas não é indicado o nome. Está publicada in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, v.XXVI(1904), p.395-401. Nestes *Annaes* estão ainda publicadas outras duas cartas, que referimos *supra*, capítulo acerca dos antecedentes da fundação da diocese, sendo todas de grande interesse para a história do Maranhão (refere como fonte B.N.L., *Fundo Antigo*, Caixa Y, 2, 23; 2, 19, n.º1 e 2, 19, n.º2).

¹²⁹⁹ Nomeadamente a separação de índias amancebadas com parentes e outros índios.

por dar razão aos que se queixam, por desrespeitar a sua autoridade de prelado¹³⁰⁰. Mas regozija-se de, apesar de tantos ventos contrários, soprar em favor dos seus confrades a protecção de Deus, manifesta em alguns acontecimentos por ele tidos por milagrosos, por ocasião do baptismo de alguns nativos¹³⁰¹.

Destacam-se os franciscanos, desde os primeiros tempos, como missionários. Em 1630 larga Fr.Cristóvão de Lisboa a administração dos índios¹³⁰², mas a acção missionária do instituto perdura¹³⁰³. Fr.Cristóvão mantém-se activo no Maranhão até 1636, quando retorna à Europa. Ao referir a sua presença na região, ao longo de doze anos, afirma que ele próprio aí assistiu visitando aquelas conquistas, evangelizando os naturais da terra e doutrinando cristãos¹³⁰⁴.

Apoiados por algumas autoridades, como é o caso do capitão-mor do Maranhão, António Moniz Barreiros, e do já referido Jácome Raimundo de Noronha¹³⁰⁵, constitui um facto a violenta oposição que sofreram por parte dos moradores do Pará, cujo capitão-mor, Bento Maciel Parente, se revela o inimigo implacável dos índios, contra quem realiza grandes crueldades¹³⁰⁶. Às dificuldades sociais e políticas, acrescem outras. Durante anos

¹³⁰⁰ Afirma que a intenção de Figueira é a de ficar com as missões. Queixa-se, acerca do desrespeito à sua autoridade, o ter ele, juntamente com o vigário do Pará, juntado na sua ausência uns autos contra os frades, chegando a soltar o vigário do Pará, fazê-lo celebrar missa e andar por toda a terra. Quis ainda queimar uns papéis da apelação do vigário (refere ainda mais dados nos f.192-192v.; vide sobre este vigário e sobre o que então padeceu da disputa entre os dois religiosos a referência no nosso capítulo anterior).

Acerca de o desautorizar como prelado do Maranhão, veja-se a menção à curiosa questão dos *jabotins*, que mencionamos *supra*, no capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese, na Parte I.

¹³⁰¹ Afirma que Deus tem operado milagres em crédito dos seus missionários, como o caso de uma índia doente que não queria ser baptizada com receio de morrer, a quem Fr.Cristóvão assegurou que recuperaria a saúde caso se fizesse filha de Deus e que morreria se não se baptizasse, a qual acedeu e sarou, ao contrário de uma criança, escondida por seu pai para não ser baptizada, que morrera.

Vide acerca dos receios dos índios em matéria de baptismo e outros *favores do céu* nesta administração de sacramentos o que apresentamos no t.II, Parte III, tit.sobre a acção missionária, especialmente no último capítulo.

¹³⁰² Vide *supra*, Parte I, capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese.

¹³⁰³ Acerca da dedicação destes religiosos aos índios, veja-se *Relação de Jacome Raymondo de Noronha, sobre as cousas pertencentes a conservação e augm.to do Estado do Maranhão, loc.cit.*; Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.124.

¹³⁰⁴ "(...) remediando e compondo tambem varias coisas que me vinham à mão por razao das comissoes que tive de differentes tribunais, (...)". Cfr.*Prologo*, do próprio Fr.Cristóvão in *Santoral de varios sermões de Santos: oferecido a Manoel de Faria Severim, Chantre da Santa Sé de Evora*, Lisboa, 1638; vide também L.DA FONSECA, *Frei Cristovao de Lisboa, O.F.M., missionary and natural historian of Brazil*, in *The Americas*, VIII, 1952, p.296.

De acordo com WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão*, p.124, continuou o prelado, em Lisboa, a sua luta em defesa dos índios, escrevendo sobre tal ao rei ainda no ano de 1647.

¹³⁰⁵ Consulte-se o documento publicado por STUART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, p.49-50.

¹³⁰⁶ Consulte-se o documento de protesto apresentado pela população de Belém a Fr.Cristóvão in BERREDO, *Annaes*. Vide referências à hostilidade local *supra*, neste nosso t., Parte I, capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese.

Fr.A.DE SANTA MARIA, no *Santuário Mariano*, dá testemunho de grandes crueldades contra os índios em Belém, nomeadamente contra mulheres e crianças, atribuindo-se o nome da nova povoação à matança daqueles inocentes.

consecutivos, não lhes é paga a ordinária a que têm direito, e tal impasse económico obsta o estabelecimento da missão em bases sólidas¹³⁰⁷. As dificuldades económicas são agravadas pelo próprio voto de pobreza, que os impede de fazer face às grandes carências com actividades lucrativas.

ANO	MISSIONÁRIOS	ACÇÃO	LOCAL FUNÇÃO
1600-1615	-Fr.Francisco do Rosário -Confrade sacerdote	Missionaram	MA e PA
1614-1616	-Fr.Manuel da Piedade -Fr.Cosme de S.Damião	Capelães militares	MA
1617	Fr.António da Merciana	Funda o COMISS do	MA e PA
(22 Junho (embarque)	-Fr.Cristóvão de S.José -Fr.Sebastião do Rosário -Fr.Filipe de S.Boaventura	de Sto.António do Grão-Pará	
1624 [Chega a Olinda]	-Fr.Cristóvão de Lisboa +10 companheiros de Portugal +5 Comp.da Custódia de StºAnt.do Brasil.		Custódio 2 Ceará 10 S.Luís (1º guardião do Convento: Fr.António da Trindade) restantes - Belém do Pará
Siglas e abreviaturas: MA - Maranhão; PA - Pará; COMISS - comissariado; Comp - Companheiros			

ESTABELECIMENTO DOS FRANCISCANOS DE SANTO ANTÓNIO
(1600-1624)

Na carta de Fr.Cristóvão datada de 2 de Outubro de 1626 e existente na *B.N.L.* (vide nota *supra*), acusa-o de abusos contra os índios e de não respeitar a sua autoridade de prelado e a dos missionários franciscanos, a quem estão entregues as missões.

¹³⁰⁷ Vide KIEMEN, *op.cit.*, p.41 e a documentação do *A.H.U.* que refere.

Afirma Fr.Cristóvão, na referida carta de 2 de Outubro de 1626, existente na *B.N.L.*, que, a continuar assim, não poderão sequer sobreviver nas missões.

Quando, em 1636, Fr.Cristóvão regressa à Europa, os frades abandonam o Maranhão, indo uns para o reino e outros para Pernambuco¹³⁰⁸, salvo apenas quatro¹³⁰⁹. Somente em 1652 se enviarão novos monges, em número de oito, seguidos de onze no ano seguinte¹³¹⁰.

Sobretudo a partir de 1686 e de 1693, com as repartições missionárias, retomam parte do estatuto que inicialmente tiveram em matéria de evangelização¹³¹¹. Mas, à excepção dos religiosos que são enviados para as missões, a vida dos franciscanos circunscreve-se à clausura dos conventos, com um pendor marcadamente contemplativo, com o tempo distribuído entre o culto e o estudo, apenas saindo por motivos de força maior¹³¹². Conforme o carisma da ordem, trata-se, porém, de uma contemplação que se prolonga na acção, projectando-se na comunidade laica. Com efeito, desde cedo destacam-se na assistência religiosa aos moradores, quer na administração dos sacramentos, quer na direcção espiritual; desempenham um papel importante nas principais festas litúrgicas¹³¹³ e estendem as suas devoções e espiritualidade aos fiéis, particularmente através de irmandades; integram, através delas e de forma diferenciada, distintos grupos sociais, como o ilustram, em extremos opostos, a inserção das elites da terra na respectiva ordem terceira e dos escravos africanos na confraria de S.Benedito¹³¹⁴. À parte a assistência religiosa, assumem

¹³⁰⁸ FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.11, refere um manuscrito da B.A.Paraense intitulado *Relação sumaria do que obrou a Provincia de Santo Antonio por seus filhos em serviço de ambas as Magestades*.

¹³⁰⁹ Ou restam quatro dos que estavam no Maranhão, ou trata-se de quatro dos oito que acompanharam o novo custódio para o Maranhão que lograram não ser aprisionados pelos mouros de acordo com o documento publicado por Fr.V.WILLEKE (vide nota *infra*).

¹³¹⁰ Conforme *Noticia dos Religiozos da Provincia de Santo Antonio de Portugal*, in A.N.T.T., *Santo António dos Capuchos*, maço 6, parte intitulada *Relação dos religiosos mais qualificados em ciencia e virtudes que por ordem dos Senhores Reys Felipes 3 e 4 de Castella (...) forão mandados a conquista do Maranhão e Pará*. Esta fonte contém importantes informações sobre a província de Santo António no Maranhão e a ela nos referiremos noutras partes (é de particular interesse para a avaliação do contributo dos franciscanos do Maranhão no campo da produção literária e científicas; com base nela apresentamos mais dados relativamente à acção e escritos de religiosos que indicamos neste capítulo).

Este documento é referido por KIEMEN, *op.cit.*, p.41, nota 71, para outras notícias.

Um segundo custódio fôra enviado, com missionários, para o Maranhão, mas foram na viagem aprisionados por mouros; conforme WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão*, p.124, que publica, na p.134, o pedido da ordem para que sejam resgatados em Argel (datado de 11 de Agosto de 1638).

¹³¹¹ Vide *supra*, o que referimos sobre as repartições no capítulo onde tratamos da estruturação territorial missionária. Em 1686 e 1693 retomaram os franciscanos poderes que no início tiveram em termos de administração temporal e espiritual dos índios em áreas específicas (vide a Parte IV, Sub-Parte II, tit.I, sobre as controvérsias a respeito do governo temporal dos índios), embora nunca mais tenham recuperado o monopólio de tais poderes, por longo tempo nas mãos da Companhia de Jesus. Não está, pois, completamente correcto o que afirma WILLEKE, *loc.cit.*, p.124, ao referir que em 1686 receberam também a administração económica das aldeias, antes só incumbidos da direcção espiritual, pois a direcção espiritual, assim como a temporal (o que não é o mesmo que económica), estava a cargo da Companhia, cujo superior poderia nomear ou demitir párocos para as missões entre outros institutos regulares, sendo, porém, a grande maioria jesuítas.

¹³¹² De acordo com WILLEKE, *loc.cit.*, p.128, que apresenta as várias funções entre os que vivem no convento.

¹³¹³ Vide, na Parte V, o que, no contexto da religiosidade apresentamos acerca das cerimónias da semana santa, no capítulo sobre as festas e a animação litúrgica.

¹³¹⁴ Vide nosso capítulo seguinte.

funções sociais, no apoio aos necessitados e no magistério, sobretudo na instrução elementar ministrada nas várias residências e missões, sendo de menor escala a de nível secundário e superior, esta visando principalmente a formação de sacerdotes¹³¹⁵.

Para além dos primeiros fundadores da custódia, distinguem-se como missionários Fr.Agostinho das Chagas, que permaneceu no Maranhão acompanhando a expedição a Quito¹³¹⁶, o Pe.Fr.Manuel do Espírito Santo¹³¹⁷, Fr.Melchior das Neves¹³¹⁸, Fr.António de S.Boaventura¹³¹⁹, Fr.Manuel dos Anjos¹³²⁰, Fr.Pedro da Cruz¹³²¹, Fr.Joaquim da Conceição¹³²² e Fr.João de Santo Atanásio¹³²³.

¹³¹⁵ Infelizmente não há dados suficientes nesta matéria e, pelos que há, não podem comparar-se as estruturas limitadas dos franciscanos, carmelitas e mercedários às dos jesuítas. Embora muitos aspectos relativamente a estas ordens estejam por recuperar, através de estudos monográficos desenvolvidos, apresentamos o nosso contributo no estudo que temos em fase de finalização, relativamente à Igreja do Maranhão, no âmbito da sua integração na sociedade e nomeadamente no quadro do ensino e da produção cultural. Ainda que muito aquém da acção desempenhada pelos jesuítas, restam vestígios de ensino de nível secundário e superior pelo menos nos conventos franciscanos e carmelitas.

¹³¹⁶ Veja-se *infra*, item sobre os mercedários.

¹³¹⁷ Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.125, refere o ano de 1666 e a pacificação dos índios Aruãs (mencionada em nota *supra*, deste item).

¹³¹⁸ Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., *ibidem*.

¹³¹⁹ Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., *ibidem*.

¹³²⁰ Cfr.Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.125-126, que informa ter morrido em 1641.

¹³²¹ Cfr.Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica...*, cit., p.306-307, onde se informa que tomou o hábito na província da Conceição da Madre de Deos na Índia. Vindo anos mais tarde a Portugal, incorporou-se na de Santo António. Enviado à missão do Maranhão, aí esteve cerca de quarenta anos. A sua dedicação aos índios levou-os a venerá-lo por santo, sendo muito considerado pelos seus confrades. Morreu, com oitenta anos de idade, em 1719. Foi testemunha ocular, pode-se dizer, de toda realidade da diocese no período histórico que tratamos.

¹³²² Franciscano de Santo António, natural de Torres Vedras, professou em Viseu em 25-11-1691 e foi missionário, durante vinte anos, no Estado do Maranhão, presidente das missões, guardião e comissário provincial. Escreveu *Três confessionários* (na língua dos Mazaunus, Aroas e Aracajus e *Explicação breve dos Mistérios mais essenciais da nossa fé* (na dos Aruãs) (conforme G.E.P.B., v.VII, p.340-col.2)

Coligimos outras referências ocasionais de religiosos do Maranhão, sem que tenhamos tentado uma investigação exaustiva ou sistemática, inviável, à partida, pela dispersão e rarefacção de fontes. É um caso Fr.João da Assunção franciscano português, dos fins do séc.XVII e começos do XVIII. Vivendo muitos anos na Índia, aí se dedicou ao estudo da cultura das especiarias, de onde foi chamado, pelo governador do Brasil Gaspar de Meneses, quando este incrementou o açúcar no Maranhão, aqui desenvolvendo também o cultivo da canela e pimenta (G.E.P.B., v.III, p.578, col.1, que não refere que é da província de Santo António; indica-o, porém, FERREIRA REIS, *A conquista espiritual ...cit.*, p.16); achámos também referência a um escrito da autoria de um franciscano de Santo António - a *Relaçãõ brevissima de todo o Estado do Maranhão, e particularmente do grande rio das Amazonas, pelo Pe.Fr.Jeronymo de S.Francisco*, capucho de Santo António, em 1692, manuscrito indicado por BERREDO, no catálogo das fontes dos *Annaes*).

¹³²³ Candidato a primeiro bispo do Pará, é o autor de um *Roteiro moral* para missionários, além de um *Roteiro doutrinal* (referência em FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.15). Sobre este religioso, ao qual nos referimos também no tit.dedicado à acção missionária, vide o nosso artigo no D.H.G.E., em vias de publicação.

Para além dos religiosos que mencionámos, encontramos referências a outros, mas cujas datas de presença no Maranhão não localizámos, embora seja provável que se integrem no período que estudamos. FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.15-16, refere também Fr. Boavista de Santo António (autor de artes e vocabulários na língua dos Aruãs e Sacacas), Fr.Mateus de Jesus Maria (refere que ele, e Fr.Joaquim da Conceição, fizeram catecismos, sùmulas, gramáticas e vocabulários na língua dos Aruãs, Aracajus e Maraumi) e Fr.João de Jesus (que com Fr.Mateus se ocupou da língua geral). Fr.João de Jesus é, porém, posterior ao nosso período, uma vez que professou em Lisboa em 1718 e depois passou ao Maranhão, deixando escritos *Práticas e doutrinas sobre os Sacramentos, Mandamentos e Mistérios da Nossa Santa Fé, Via sacra, doutrinas contra as superstições e feitiçarias; Arte*

Um segundo grupo de franciscanos a estabelecer-se no bispado pertencia à província da Piedade¹³²⁴. Dedicados a obras de caridade, não tinham estes religiosos qualquer projecto missionário no Novo Mundo. A sua condução para a diocese amazónica enquadra-se no contexto da rivalidade entre colonos e jesuítas em torno das controvérsias dos cativeiros, relacionando-se com um conflito entre estes religiosos e o capitão mor de Gurupá, Manuel Guedes Aranha, o qual pediu a D. Pedro II que os substituísse por franciscanos da Piedade¹³²⁵. D. Pedro acedeu, ordenando ao superior da ordem¹³²⁶ que preparasse para tal um grupo de religiosos, ordenando simultaneamente ao Capitão-Geral António de Albuquerque Coelho de Carvalho e ao capitão-mor, pelas cartas régias de 19 de Fevereiro de 1691, que levassem avante a edificação de um convento que a eles se destinava. Em Novembro de 1693, nove frades desembarcam em Belém, passando ao Gurupá¹³²⁷.

para os que principiam a aprender a língua Aóá; Confessionário da língua; Vocabulário da língua geral (G.E.P.B., v.XIV, p.219, 2).

In *A.N.T.T., Santo António dos Capuchos*, Maço 6, tal como in *Bibliotheca Lusitana*, t.I, p.582, é referido que ficaram na livraria de D. António de Abr. da Cunha vários escritos sobre o Estado do Maranhão, entre eles de um Fr. Jerónimo de S. Francisco, da província de Santo António, que residiu muitos anos no Maranhão e Pará.

¹³²⁴ Acerca destes religiosos afirma FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.34, corresponder esta família franciscana a uma reforma da ordem feita por Frei João de Guadalupe, em Espanha, no final do século XV e que se instalaram em Portugal em 1500, com a colaboração de D. Jaime, Duque de Bragança, irradiando-se a partir da primeira casa (nos arredores de Vila Viçosa) para outras partes do país, sempre despertando as simpatias públicas.

Fr. V. WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878*, *loc.cit.*, não se lhes refere.

¹³²⁵ Vide FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.34, que indica ainda que, em 1692, Manuel Guedes Aranha teve uma desavença com religiosos da Companhia de Jesus, missionários junto do forte de Mariocai, onde edificavam um hospício. Pediu, por isso, a D. Pedro II que os substituísse pelos franciscanos da Piedade. Veja-se a versão jesuítica na prudente narração de BETTENDORFF (*Chronica*, p.30), o qual alega que, tendo sido primeiramente contactados os jesuítas pelo referido capitão, tinham estes alegado já possuírem uma residência no Xingú, não podendo ser constrangidos a serem *curas de brancos*, quando tinham por finalidade os índios.

Estas solicitações por parte de autoridades em favor de uma ou outra ordem religiosa, assim como as preferências dos fiéis mais abastados nas suas doações e legados revestem-se de significado na análise da simpatia que auferem, entre a população, os diferentes sectores do clero; por esta razão abordamos o requerimento de Manuel Guedes Aranha e outros casos no estudo que temos em finalização, ao apresentarmos os vários factores de prestígio local da classe eclesiástica, assim como as coordenadas da assistência aos necessitados.

¹³²⁶ Acrescenta FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.35: "cuja casa capitular era no Porto".

¹³²⁷ O hospício estava ainda incompleto e Guedes Aranha providenciou a sua hospedagem enquanto dava adiantamento as obras. Conforme FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.35: "Sobre a conclusão do hospício, cartas régias de 7 de Janeiro de 1696, 7 de Dezembro de 1697, 4 de Novembro de 1707 e 20 de Fevereiro de 1709." Vide, sobre as polémicas em torno da sua construção, *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, vários documentos por volta dessa data.

ANO	MISSIONÁRIOS	ACÇÃO	LOCAL FUNÇÃO
Nov. 1693	9 frades	Missões Assistência aos doentes	Instalam-se em Gurupá

ESTABELECIMENTO DOS FRANCISCANOS DO COMISSARIADO DA PIEDADE
(1693)

Atraíram a simpatia local¹³²⁸, comprovada nomeadamente pela doação de uma ermida perto de Belém pelo capitão-mor Hilário de Sousa de Azevedo, em testamento, para qua albergassem os doentes vindos do sertão, comprometendo-se a fazer-lhes casas e a sustentá-los sua mulher, herdando eles, depois da sua morte, uma determinada soma anual¹³²⁹.

Pouco depois de chegarem, foram incluídos na repartição de 1693, recebendo uma vasta área¹³³⁰, na qual vieram a desempenhar uma considerável acção missionária¹³³¹. Não faltou um caso de morte provocada pelos índios, o do padre missionário Frei António de Vila Viçosa¹³³².

O último grupo franciscano a integrar-se no Estado do Maranhão constituiu o comissariado da Conceição, sujeito à província da Imaculada Conceição, criada em 1706 por desmembramento da de Santo António de Portugal. Conforme Fr.Apolinário da Conceição, na sua *Primazia Serafica na Regiam da America*,

¹³²⁸ Conforme FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.35, estranharam as dificuldades do meio e os perigos, chegando a suplicar ao rei assistência, começando, porém, a realizar obras pias que logo lhes proporcionaram a simpatia dos colonos e autoridades.

¹³²⁹ FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.35. Constitui este caso um exemplo de legado à Igreja por testamento; encontrámos referências a outros, que apresentamos no mencionado estudo, ao apresentarmos o apoio dos leigos e o seu reconhecimento pelos serviços prestados pelo clero. Entre eles destaca-se, pelo interesse de uma preocupação missionária, uma doação feita aos mercedários em testamento, apresentada por G.PLACER LÓPEZ, *Notas historicas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, Ano I (1982), p.192-193.

¹³³⁰ Conforme FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.36, coube-lhes uma das regiões mais vastas: os arredores de Gurupá e os distritos do Amazonas até o Nhamundá, incluindo o Xingú e o Trombetas "(...) que teem muitas aldeas de paz, e muito mais por domesticar." (conforme a carta régia de 19 de março de 1693, citada em *ibidem*; veja-se *supra*, O território, capítulo e secção sobre a estruturação territorial missionária).

¹³³¹ FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.36-37, oferece mais informações sobre o estabelecimento desta ordem e seus membros ilustres, mas não indica datas.

Fr.A.DA CONCEIÇÃO, *Primazia serafica...*, cit., p.127, acerca deste comissariado refere: "Nao tem sido menor o trabalho, e fruto, que tem colhido de almas os Padres da muy Santa Provincia da Piedade, que vindo a estas Capitánias ha menos de quarenta annos, já se achao doutrinando em dez Missoes, que tem a seu cuidado."

¹³³² Sobre ele vide o item 3 do último capítulo do título *A acção missionária*, na Parte III.

No *A.H.U.*, referem-se aos religiosos da Piedade alguns documentos; veja-se nomeadamente o cód.274, f.183v.

"De Portuguezes, além das duas Provincias [Sto. Antonio e Piedade], ha mais dous Conventos, e varias Missões no Grão Pará, e Maranhão, os quaes pertencião à Provincia de Santo Antonio de Portugal, em cujo tempo os nomearão alguns Escritores a Custodia do Maranhão; porém depois que se dividio de tal Provincia da Conceição, ficou esta com o Convento do Maranhão, e a outra com a do Grão Pará, e assim mesmo se repartirão as Missões¹³³³."

A razão do seu ingresso no Estado, segundo o autor franciscano Fr.Venâncio Willeke, associa-se à polémica ocorrida ao tempo de D.Timóteo do Sacramento e outros incidentes políticos¹³³⁴, tendo voltado já antes os de Santo António ao estatuto de comissariado¹³³⁵. Com a sua entrada na diocese maranhense, onde desembarcam em 1706, relacionam-se directamente as alterações das jurisdições missionárias que se efectivam nesse ano e no seguinte¹³³⁶.

A transferência de bens e de aldeias, contudo, não se faz sem polémica com a província de Santo António, como aliás em grande parte dos conventos do reino e de outros pontos do império, integrando o rol dos escândalos do clero junto dos fiéis do Maranhão¹³³⁷.

Este último grupo de religiosos a chegar à Amazónia, à cidade de Belém, no período de que nos ocupamos, recebe, à sua chegada, uma doação de terras, iniciando as obras da casa em que vêm a instalar-se¹³³⁸. Vêm a possuir convento tanto no Maranhão como no Pará,

¹³³³ Vide ed.de Lisboa, 1733, p.25.

Acerca da divisão da província de Santo António, de que se originou a da Conceição da Beira e Minho, vide o manuscrito que se acha in *A.N.T.T., Santo António dos Capuchos*, Maço 8 (*Para remediar as contendas...*), datado de 1748 e onde se inclui a divisão dos conventos do Maranhão e Pará.

¹³³⁴ Referência em *Os franciscanos no Maranhão*, p.124-125; sobre a controvérsia com o bispo vide principalmente a Parte IV, Sub-Parte I, tit.II, Secção II, § 2º, assim como, relativamente às ordens religiosas, a Parte III, tit.I, capítulo II, § 2º, principalmente o item 2.4.

Conforme WILLEKE, *Os franciscanos no Maranhão*, p.125, limitaram-se os de Santo António ao Pará.

¹³³⁵ Pelo menos em 1702. Vide WILLEKE, *loc.cit.*, p.125, texto e nota 20.

¹³³⁶ Vide *supra*, *O Território*, ao tratarmos da a estruturação territorial missionária.

¹³³⁷ Vide o que referimos *supra*, *O Território*, ao apresentarmos a estruturação territorial missionária, sobre ter sido mandada queimar uma aldeia de índios, sendo acusados de influência nesse acto uma das partes. As controvérsias perduraram, da chegada dos novos franciscanos até 1715 (vide FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.40).

Relacionada com esta controvérsia vide *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 24 de Janeiro de 1715, sobre a polémica em torno do convento dos capuchos da Província da Conceição, em resposta à ordem em que se manda demolir o hospício.

¹³³⁸ Segundo FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.39, tratava-se de um trecho de sessenta braços de terra doado por José Velho, denominado Porto do Tição - "(...)onde é presentemente o Arsenal da Marinha (...)".

J.HURLEY, *Belém do Pará sob o domínio português, 1616 a 1823*, p.38-39 indica que os religiosos da Conceição da Beira e Minho, construíram, em 1706, sem licença legal, o convento de S.Boaventura, em Belém (refere-se noutras passagens às ordens religiosas no Maranhão e Pará, mas falhando na precisão, como se depreende de datas indicadas).

ambos providos de frades vindos do reino, que decorridos sete anos poderiam retornar às suas províncias¹³³⁹.

Depressa se evidenciaram na evangelização¹³⁴⁰, fazendo *descimentos* nas costas entre a margem esquerda do Amazonas e a fronteira da Guiana Francesa, zona onde agiam eventualmente os jesuítas e os franciscanos de Santo António¹³⁴¹. Cerca de três décadas após a separação desta província da de Santo António, no testemunho de Fr.Apolinário da Conceição, já era grande o seu serviço missionário¹³⁴².

Frei João de Santo Atanásio, Comissário da Província e um dos seus mais empenhados missionários, dirigiu-se ao rei expondo o seu projecto apostólico, apresentando a acção já realizada e solicitando apoio dos poderes civis do Pará. Em resposta, ordenou o rei ao Governador colaboração com escoltas anuais para os *descimentos*¹³⁴³. As solicitações do referido comissário ultrapassam, porém, auxílios pontuais, deixando transparecer todo um programa de organização missionária e de uma eficaz preparação de agentes¹³⁴⁴.

¹³³⁹ Cfr.Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia Serafica ...*, cit., p.25.

¹³⁴⁰ Segundo FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.39, a 15 de Abril já se falava no reino nas suas actividades.

¹³⁴¹ Cfr.FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.39, "A actuação naquele districto importava em grossos títulos, porque o gentio ali era constantemente solicitado pelos franceses, sempre a sonhar com uma irradiação que lhes desse aquela porção do mundo amazónico."

Acerca da acção missionária dos franciscanos, assim como dos demais institutos, veja-se principalmente o que a respeito indicamos no nosso tit.*A acção missionária*, onde é apresentada uma análise crítica das informações das fontes, por muitas vezes classificarem como actos de evangelização a busca de outros interesses, nomeadamente por ocasião dos *descimentos* (termo que designava a condução de índios das margens dos rios amazónicos para aldeias nos arredores das vilas portuguesas).

¹³⁴² Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia serafica... cit.*, p.126. Este autor, para as notícias das três famílias franciscanas, baseia-se no livro *Jardim da Sagrada Escritura*, t.I, fol.10-11 e também nas *Memorias da Provincia de Sto.Antônio de Portugal e nas da Conceição do Brasil*, no *Santuário Mariano*, t.IX, além do testemunho, que ele afirma fidedigno, de missionários que serviram no Estado. Veja-se o referido autor, *op.cit.*, p.128-129. Uma curiosa relação do número de religiosos e religiosas franciscanos no mundo, na época do cronista, mencionando número de províncias, custódias, casas, conventos, mosteiros, hospícios, noviciados, estudos, mestres, santos canonizados ou beatificados, mártires, Papas, etc., encontra-se nesta obra, p.167-170. Na América inteira, considerando apenas os religiosos da primeira ordem de S.Francisco, menciona o autor, para o seu tempo, 6.803 (*loc.cit.*, p.171-172).

¹³⁴³ FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.39, que refere Fr.João de Santo António, o que é certamente erro porquanto, por essa altura, é comissário Fr.João de Santo Atanásio. Não indica igualmente o autor nem a data nem quaisquer outras informações sobre o teor da carta, que será possivelmente a que encontramos nos papéis do Conselho Ultramarino, e que se reveste de grande interesse histórico para a compreensão do empenho missionário destes religiosos (apresentamos as suas principais sugestões e pedidos no tit.*A acção missionária*, principalmente no último item do capítulo primeiro; sobre este religioso e a documentação inédita e desconhecida que a seu respeito encontramos vide o nosso artigo *Fr.João de Santo Atanásio*, no *D.H.G.E.*).

¹³⁴⁴ Como explicitamos na Parte III, tit.*A acção missionária*, *loc.cit.* e no mencionado artigo a seu respeito.

RELIGIOSO	ACÇÃO MISSIONÁRIA
Pe.Fr.José da Conceição	converteu mais de 400 índios formando com eles a aldeia de Na.Sa.da Conceição dos Tucujus.
Pe.Fr.João de S.Francisco	fundou a missão de S.João de Cavianna, estabelecendo nela 500 índios.
Pe.Fr.Carlos das Chagas com o irmão corista Fr.José de Jesus	desceu mais de 500 índios para a aldeia de Jari.
Pe.Fr.António de Santa Clara e Pe.Fr.Pedro do Espírito Santo	desceram e baptizaram muitos índios.
Fr.Manuel de Santo António, irmão leigo	"muy versado na lingua da terra, tem convertido muitos índios".

PRINCIPAL ACÇÃO MISSIONÁRIA DO COMISSARIADO DA CONCEIÇÃO
CFR.FR.A.DA CONCEIÇÃO, *PRIMAZIA SERAFICA...CIT.*, p.126-127

PROVÍNCIA	MISSÕES
Comissariado da Piedade	Em 1720 administravam 10 missões: N.S.da Piedade de Gurupá S.José de Arapijo Sta.Cruz (com 4 grupos, incluindo o de Manaus) S.Brás de Maturu S.Francisco de Gurupatuba S.António de Surubiu S.António de Curuamanema S.Ana de Pauxis (actual Óbidos) S.João Baptista com os Jamundá S.João Baptista com os Tocantins
Comissariado da Conceição(1)	Constituído pelas missões na Amazónia da Província da Imaculada Conceição: S.Francisco de Caia (Marajó), N.S.da Conceição de Igarapé (Marajó), Stº António de Aracajó, N.S.da Conceição (Marajó) S.António de Tuaré S.João dos Poções (perto de S.Luís do Maranhão) Conceição de Tuaré S.Francisco do Jari S.Boaventura de Caia Aramacu do Jari (actual Arraiolos) (2)

Notas: (1) Em 1706 foi criada a província da Imaculada Conceição, por desmembramento da de St António de Portugal ficando-lhe a pertencer parte das missões da Amazónia.

(2) Fr.A.DE SANTA MARIA, *Santuário Mariano*, t.IX, refere a missão de Orubucara, a cem léguas de Belém, subindo o Amazonas (vide também Fr.A.DA CONCEIÇÃO, *Primazia Serafica...*, cit., p.119-120).

Sedes materiae: D.H.I.P., v.III, p.272.

MISSÕES FRANCISCANAS NO ESTADO DO MARANHÃO
(1677-1720)

I. PROVÍNCIA DE STO.ANTÓNIO DE PORTUGAL	
1 convento e oito missões	1. de Orubuccá 2. do Parû 3. do Mapaul 4. de Joannes 5. de S.Joseph dos Aroaos 6. ____ (1) 7. do Guanhoan 8. de Guapiranga
II. PROVÍNCIA DA CONCEIÇÃO DE PORTUGAL	
1 convento, o de Sto. António de S.Luís, do qual dependem	a. o hospício de S.Boaventura, no Pará b. 10 missões 1. de S.Francisco de Caya 2. de Na.Sa.da Conceição de Igarapé 3. de Na.Sa.da Conceição de Marajó 4. de S.Francisco dos Goyanazes 5. de S.Francisco dos Gyrá-Motas 6. de Na.Sa.da Conceição de Tuaré 7. de S.João de Caviana 8. de S.João dos Poções 9. de Sto.Anto.do Jarí 10. de Na.Sa.da Conceição dos Tucujûs
III. PROVÍNCIA DE NA.SA.DA PIEDADE	
hospício de S.José em Belém hospício de Na.Sa.da Piedade, do Curupâ, de que dependem 10 missões	1. Camutã 2. Curupâ 3. Arepejô (2) 4. Cayana 5. Maturû 6. Eurupatuba 7. Serubuî 8. Curamanema 9. Pauxizes 10. Nammunda
Notas: (1) Conforme <i>loc.cit.</i>, o autor salta da missão nº5 para a nº7; frisa, porém, tratarem-se de oito missões. (2) O autor, indicando um número de 10 missões, apresenta-as graficamente como neste quadro. Apenas as de Curupâ e Arepejô aparecem na mesma linha, do que se depreende ser a missão de Arepejô uma das dez e provavelmente reunida ou de alguma forma vinculada à de Curupâ (Gurupá)	

CONVENTOS E MISSÕES O.F.M.NO MARANHÃO POR VOLTA DE 1730
 CONFORME FR.A.DA CONCEIÇÃO, *PRIMAZIA SERAFICA...*, *CIT.*,
 1733, p.178-179

Em termos gerais, pesam sobre os franciscanos acusações graves semelhantes às que incidem sobre a ordem do Carmo e das Mercês e que se relacionam com o facto de viverem as antigas ordens um tempo de decadência¹³⁴⁵. Um maior compromisso com os interesses dos colonos nos tempos posteriores à sua primeira actuação missionária, relativamente aos jesuítas, turva igualmente a respectiva imagem, sem que deixem de se destacar excepções¹³⁴⁶. Tais sombras não devem, contudo, obscurecer demasiado a amplitude da sua acção na assistência aos índios e aos portugueses e seus escravos¹³⁴⁷. Devem, sobretudo, ser compreendidas dentro do contexto institucional da época¹³⁴⁸ e das suas mentalidades¹³⁴⁹, tal como no quadro dos condicionalismos locais e particularmente dos limitados poderes que usufruem estes religiosos após terem perdido para a Companhia de Jesus a hegemonia do poder eclesiástico.

Entre as acusações, evoque-se a que apresenta o próprio rei, em carta ao governador Cristóvão da Costa Freire datada de 1710, afirmando não terem os frades nas missões o zelo dos jesuítas, razão pela qual entrega a estes a missão do Jari, que se achava em distrito dos franciscanos, fazendo ainda alusão às controvérsias que opõem os de Santo António aos da Conceição¹³⁵⁰. Nova advertência é feita dois anos mais tarde ao mesmo governador, no

¹³⁴⁵ WILLEKE, *loc.cit.*, p.130-132, atribui essa decadência a duas razões principais: à intromissão dos poderes civis na esfera eclesiástica, referindo dados concretos para o Maranhão (vide *supra*, introdução a este nosso capítulo) e ao costume de destinarem frequentemente as famílias um filho para o convento, sem que tal decorresse de verdadeira vocação. Alguns dos sinais de relaxamento assumem importância no Maranhão, contribuindo para escândalos e permitindo entrever o perfil popular de comportamentos de uma parte considerável do clero (analisamo-los no estudo que temos em preparação, na parte relativa à integração social do clero).

¹³⁴⁶ Vide o nosso *tít.A acção missionária*, primeiro capítulo, item sobre o clero regular.

¹³⁴⁷ Refere-se a essa decadência, entre os próprios autores franciscanos, WILLEKE, *loc.cit.*, p.130-132.

¹³⁴⁸ Neste contexto estão subjacentes determinados condicionalismos cuja complexidade não deve ser superficialmente considerada. É o caso, por exemplo, de toda a gama de privilégios inerentes ao estado eclesiástico e que permitia que vingassem falsas vocações (vide o que apresentamos sobre ordenações no Maranhão no item relativo a elas, na Parte III, *tít.I*, capítulo primeiro).

¹³⁴⁹ Certos escândalos que encontramos para o Maranhão e aos quais nos referimos em diversas partes deste trabalho assemelham-se, nas suas turbulências e desacatos, a tantos outros dos séculos XVI e XVII, como aqueles que se verificam por ocasião do surgimento de reformas dentro de antigas ordens. Evoquem-se as violências que envolveram a reforma do Carmelo ao tempo de Teresa de Ávila e de João da Cruz. A facilidade com que eram declaradas excomunhões e censuras também favorecia grande parte dos excessos.

¹³⁵⁰ A carta régia de 2 de Julho de 1710, dirigida a Cristóvão da Costa Freire, faz o elogio dos jesuítas e dirige uma forte crítica aos franciscanos. Alude a carta à do governador, datada de 25 de Janeiro do mesmo ano, onde se refere às questões que se têm dado entre os franciscanos de Santo António e os da Conceição, sobre encarregar o governador os Padres da Companhia a continuarem no descobrimento do Jari, entre outras razões por se acharem nestes o melhor préstimo e por haver neles o zelo do serviço de Deus e do rei que se não acha noutros religiosos.

Assim entregara o rei, por ordem de 10 de Abril de 1709, a missão do Jari, sem embargo dos requerimentos que fizeram os superiores das missões de Santo António e da Conceição de serem os tais índios dos seus distritos. Tal decisão deve ser mantida, mesmo que provoque o escândalo entre os religiosos (como afirma o ouvidor geral, que sobre a matéria escreveu ao rei), pois será meio para que se emendem e sigam o exemplo dos da Companhia (vide *A.B.A.P.P.*, *t.I*, p.130-131).

sentido de se manterem os descimentos a cargo da Companhia¹³⁵¹, repetindo-se, no mesmo ano, notícia de escândalos provocados por missionários franciscanos¹³⁵².

A tais depoimentos, porém, há que antepôr a reserva de serem comuns tais situações no Maranhão e contraditórias as informações das partes para o reino, sendo frequentemente impossível averiguar o lado da verdade¹³⁵³.

3. Os jesuítas

A Companhia de Jesus, primeiro Missão, depois Vice-Província do Maranhão, marca presença no Estado desde os primórdios da colonização¹³⁵⁴, ainda que inicialmente de forma provisória. Com efeito, e tal como os franciscanos e carmelitas, dois padres jesuítas acompanham a expedição de conquista como capelães militares, Manuel Gomes¹³⁵⁵ e Diogo Nunes¹³⁵⁶, aí permanecendo de 1615 a 1618¹³⁵⁷.

¹³⁵¹ Trata-se da carta régia de 23 de Janeiro de 1712, ao governador Cristóvão da Costa Freire, que referimos *infra*, no item seguinte, sobre os jesuítas.

¹³⁵² Conforme a carta régia, a Cristóvão da Costa Freire, de 27 de Agosto de 1712, viu-se o que o governador informou acerca da representação que fez ao rei o provincial de Santo António deste reino da advertência que o rei lhe mandou fazer para que os religiosos que mandasse para as missões do Estado fossem sujeitos de aprovada vida e costumes, para se evitarem os escândalos que causaram os que actualmente existiam naquela conquista. Consideradas as razões do governador e aquelas que aponta o provincial para se lhe não faltar com os índios que são concedidos aos seus missionários para o seu sustento e despesa das missões, ordena o rei que o governador não proíba aos missionários o uso de índios que, por provisões e ordens régias, lhes são tachados para seu uso, e que se lhes não consinta mais, e que faça tudo para evitar algum escândalo que, do contrário, possa advir (A.B.A.P.P., t.I, p.139).

¹³⁵³ Basta referir a frase do procurador da coroa sobre não se entender com as notícias do Maranhão, a propósito das queixas contra o governador da diocese, Fr. António da Piedade (vide *supra*, o capítulo sobre os governadores da diocese).

Multiplicam-se nos arquivos, sobretudo do A.H.U., documentos avulsos sobre os franciscanos no Maranhão, que não são referidos por nenhum autor. A título de exemplo, citamos alguns in *Maranhão, Papéis Avulsos*: documento de 28 de Abril de 1657 (nº28) (consulta do Conselho Ultramarino sobre petição dos franciscanos do Maranhão e Pará; documento de 19 de Dezembro de 1659 (nº43) (sobre um pedido do provincial de Santo António); documento de 30 de Maio de 1670 (nº41) (propostas de Fr. Manuel do Espírito Santo, religioso comissário dos Conventos Capuchos de Santo António do Maranhão).

Sobre franciscanos, da Conceição e de Santo António, para os últimos anos de que nos ocupamos, existem diversos documentos no A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*: documento de 26 de Julho de 1697 (nº77); 12 de Janeiro de 1712; de 26 de Julho de 1714 e 24 de Janeiro de 1715. No cód.274, vide, entre outros, o f.182v.

¹³⁵⁴ Sobre a Companhia de Jesus no Brasil e em Portugal vide F.RODRIGUES, *História da Companhia de Jeus na Assistência de Portugal*; MELLO MORAES, *Corographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria e politica do Imperio do Brasil*, ed.1859-1863; C.SOMMERVOGEL, *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*. Para uma comparação com a acção dos jesuítas ao serviço da coroa de Castela vide A.ASTRAIN, *Historia de la Compañia de Jesús en la Asistencia de España*.

¹³⁵⁵ Natural da diocese de Évora (nasceu por volta de 1570, em Cano, morrendo em 1648 no Rio de Janeiro), entrou na Companhia nesta cidade, em 1586, embarcando para o Brasil em 1595. Foi missionário e primeiro jesuíta no Maranhão (1615-1618), eloquente como pregador na língua tupi, dele restando alguns escritos (vide a respeito S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.VIII, p.270-271).

¹³⁵⁶ Sertanista e grande conhecedor do tupi, era natural do Brasil (S.Vicente). Em 1618, voltando, com o seu companheiro do Maranhão, foi ter às Antilhas, onde morreu, com setenta e três anos de idade e sessenta de Companhia (S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.II, p.160-161, nota 5).

Refere S.LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p.42 que celebraram estes dois padres, nas aldeias dos índios, missas com canto de órgão e charamelas, para o culto em nada ficar inferior aos dos franceses, pois havia entre eles alguns hereges. Acerca da acção missionária por esta época vide S.LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p.42-43.

Mas a Companhia de Jesus já tinha anteriormente voltado os olhos para o norte e para o Maranhão, objectivo da expedição pacífica empreendida pelos padres Luís Figueira e Francisco Pinto¹³⁵⁸ aos índios da região, partindo de Pernambuco a 20 de Janeiro de 1607, acompanhados de sessenta índios¹³⁵⁹. Esta expedição, destinada a estabelecer uma futura missão, parece assemelhar-se à que se referiu para os missionários franciscanos Fr. Francisco do Rosário e seu companheiro, enquanto sinal de uma tendência de avanço para o norte, não só da colonização, mas também das ordens missionárias.

Se ela malogrou no seu objectivo - o Pe. Francisco Pinto é morto durante um ataque dos índios cararijus¹³⁶⁰ ainda no Ceará, na serra de Ibiapaba e o seu companheiro não pode prosseguir rumo ao Maranhão - foi fecunda nos seus resultados. No decurso da mesma forja-se a forte personalidade missionária de Luís Figueira. Se anteriormente mal dominava a língua dos índios, o progresso decorrente de um prolongado contacto com os mesmos é notável, vindo mais tarde a compôr uma importante gramática, que representa um passo na sistematização da análise do tupi, face às que se lhe antecedem no Brasil¹³⁶¹; o mesmo se pode mencionar para a compreensão dos costumes daqueles índios, na narração que faz dos

¹³⁵⁷ De acordo com ordem prévia de seus superiores, deveriam voltar logo após a conquista, mas demoraram-se para poder acudir aos índios que se viram contagiados por uma grave epidemia. Cfr. S. LEITE, *Luiz Figueira...*, cit., p. 45.

A história dos jesuítas no Maranhão está feita por S. LEITE (vide sobretudo, além da referida biografia de Luís Figueira, H.C.J.B., t.III e t.IV. Na *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil*, encontram-se elementos importantes numa visão sintética, podendo consultar-se nos apêndices, dados fundamentais da estrutura da Companhia na diocese - percentagem de estrangeiros e de portugueses, do reino e do Brasil, na p. 237; lista dos superiores, vice-provinciais e visitadores, p. 249-252; relação de colégios, residências, aldeias, engenhos e fazendas, p. 253-254).

Para além destas fontes, vide as duas principais crônicas, a de J. DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus na extinta Provincia do Maranhão e Pará*, in *Memorias para a historia do extincto Estado do Maranhão...*, cit., t.I, e a referida *Chronica de BETTENDORFF*. Nesta, acha-se a descrição minuciosa do estabelecimento dos jesuítas no Maranhão, focando todos os seus ministérios, com pormenores ricos sobre a vida quotidiana. Particularmente, muitas referências se encontram acerca dos jesuítas que chegam, seu estatuto, estudos, função na missão, etc (vide por exemplo, p. 323). É uma fonte importante em termos de dados sobre os religiosos que foram para o Maranhão, podendo eventualmente, pelos detalhes que foca, complementar com algum dado o levantamento sistematicamente elaborado por S. LEITE, apesar de se basear este autor também nesta crônica, analisando-a criteriosamente no que toca à Companhia de Jesus.

Em termos de síntese sobre os jesuítas no Maranhão vide o artigo de A. LEITE, in *D.H.I.P.*, t.III, *Brasil - Jesuítas - Missão e Vice-Provincia do Maranhão*, p. 287, 2-292, 1.

¹³⁵⁸ Vide a respeito desta expedição e dos primeiros tempos de presença dos jesuítas no Maranhão e Pará, a obra de S. LEITE, *Luiz Figueira...*, cit. O carácter pacífico desta expedição era uma forma de tentar contrabalançar muitas violências feitas por portugueses aos índios, os quais desta forma não admira fossem hostis, fugindo de qualquer escolta armada (in *Luiz Figueira...*, cit., encontram-se desenvolvidos este e outros aspectos; desta expedição deixou Figueira uma narrativa, de grande interesse histórico e etnográfico, publicada por S. LEITE, *op.cit.*).

¹³⁵⁹ Buscavam a comunicação terrestre com o Maranhão e, principalmente, a catequização dos índios, inimigos dos portugueses pelas incursões, guerras e escravizações que faziam, conforme o Pe. A. LEITE, S.J., *Missão e Vice-Provincia do Maranhão*, in *D.H.I.P.*, v.3, p. 287, col. 2.

Temos em vias de publicação um artigo sobre Luís Figueira, tema de uma conferência por ocasião das comemorações do tricentenário da sua morte.

¹³⁶⁰ Cfr. *ibidem*, p. 288, col. 1.

¹³⁶¹ *A Arte da Lingua Brasilica*, da autoria de Figueira, impressa em Lisboa em 1621 reveste-se de grande interesse no âmbito da evolução da linguística do tupi: um exemplar encontra-se na secção de reservados da B.N.L. (referimo-nos a esta obra e ao seu significado no estudo que temos em preparação, ao abordarmos a produção literária e científica do clero do Maranhão).

sucessos da expedição e dos trabalhos missionários nos meses em que se estabeleceram entre eles, intitulada *Relação da Missão do Maranhão*. Documento dos mais ricos entre os da época para o Brasil, do ponto de vista etnológico, nele revela-se Figueira conhecedor daqueles povos, das suas inclinações e hábitos. Assistindo à morte do seu companheiro e mal sobrevivendo a inúmeros sacrifícios e carências, toma consciência da dimensão dos perigos e dificuldades, sobretudo dos que resultam da presença francesa, ameaçadora pela hostilidade que alimenta nos índios contra os portugueses¹³⁶². Assume, assim, a noção da impossibilidade de estabelecer a missão sem proceder à ocupação militar, oferecendo-se, porém, para ser *o primeiro em quem se quebre a fúria dos contrastes*. Fazendo seu o ideal do companheiro morto, demonstrará, quando as circunstâncias permitirem o seu embarque para o Maranhão, qualidades notáveis de estratégia, das quais amargamente se queixa, aliás, Fr.Cristóvão.



***A ARTE DA LINGUA BRASILICA* de LUIS FIGUEIRA, S.J.**

Único exemplar conhecido. Pertenceu ao Colégio do Pará, encontrando-se hoje na B.N.L.

Já reproduzido por S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.310/311.

¹³⁶² Esta *Relação da Missão do Maranhão, 1607-1608* acha-se publicada por S.LEITE in *Luiz Figueira cit.*, p.105-152; a própria dimensão deste relatório, muito superior às breves informações sumárias mais habituais nos escritos dos portugueses sobre esta região setentrional nestes primórdios, permite uma atenção maior aos costumes dos índios e à sua predisposição face aos europeus.

Na obra de ABBEVILLE, Francisco Pinto é apresentado aos franceses pelos índios como sendo uma espécie de feiticeiro, de quem têm muito a temer, facto significativo de como facilmente surgia a incompreensão face à mensagem dos missionários e de venerados passavam a atrair a violência dos índios.

A respeito afirma S.LEITE, *Luiz Figueira*, p.31: "(...) Francisco Pinto assume na sua narrativa o nome único de *Personagem* (...). E a doutrina católica, que o Padre pregava, recolheu-a, já adulterada o P.Abbeville. Nesse sentido fala. Mas é totalmente inverosímil que os Franceses de 1608 não soubessem que aquela *Personagem* era Sacerdote e Jesuíta e que, portanto pura a sua doutrina. Não convinham, porém, aos Franceses tais pazes entre os Jesuítas Portugueses e os Índios. E foi fácil aos franceses ludibriar os Índios, dando os pregadores como feiticeiros. Em tal perfídia mostrou-se zeloso um mancebo francês. Os índios escutaram-no e planejaram a morte dos Padres. (...)". E cita a passagem de ABBEVILLE a respeito deste francês.

É, pois, a partir de 1608, após o regresso do Ceará, que aconselha às autoridades o avanço militar, condição *sine qua non* da evangelização¹³⁶³. Assente a conquista em 1611, tornada premente pela notícia, em 1614, da presença oficial dos franceses, concretizada a vitória em fins de 1615, conhecemos os factos até 1618, ano em que deixam o Maranhão os padres Manuel Gomes e Diogo Nunes, escolhidos para capelães por então se achar indisponível Figueira¹³⁶⁴. Em Março de 1622, este chega finalmente a S.Luís, com o Pe.Benedito Amodei, acompanhando o capitão-mor António Moniz Barreiros. Ante a agressividade manifesta dos colonos, compromete-se, a convite do capitão-mor, a não se intrometer na delicada matéria dos cativeiros¹³⁶⁵, podendo assim permanecer os jesuítas¹³⁶⁶ depois de intervir também em seu favor o dito capitão, alegando para a ordem do seu regimento que indicava Figueira para seu conselheiro¹³⁶⁷. Temia a câmara, com efeito, a defesa dos índios e da sua liberdade, razão das resistências aos jesuítas.

<i>Arte da lingua Brasilica.</i> <i>Affirmativos.</i> Pá. Sim, do homem somente. Héhé. Sim, da mulher, & também do homem. 'Anhê, l, Ayé, Anheraú. Affi he. 'Ayecatu, Ayeracô, Aycipô. Affi he. 'Anherê, l, Anheracoreá. Dos homens somente. Affi he. 'Anherê, l, Anheracoreí, das molhetes somente. Affi he. Emoná, Emonaraco. Dessa maneira. <i>Negativos.</i> 'Aân, Aâni, Aâninhê, Aâniracô. Não. Aânirê. Dos homens sos. Aâniti, das molhetes. Eâm, l, Eâmae. Não, das molhetes sos. Erima. Não. Aanangai, de nenhũa maneira, l, Aâni. Aangaturê. De nenhũa maneira. Anheiaupê, l, Manheraupê, He zôbaria. <i>Demon-</i>	<i>Arte da lingua Brasilica.</i> 73 <i>Demonstrativos.</i> Gô. Eis aqui. Nâ, dessa maneira. Eboquêi. Eis lá vai; ou está. Emoná. Dessa maneira. Emoná momô. Affi ouuera de ser. Emonaracomô. Oxalá forá affi. 'E. Eis que, Senão quando; Mas antes. <i>Incisativos.</i> Nêi. Plur. Pêi, Penêi. Hora sus, appli- caiuos. Keremê. Depressa fazei. Côrêci. Depressa, logo. Ainda agora. Nêlê. Outra vez tornai a fazer. <i>Prohibitivos.</i> Aujê. Aujeranê. Basta já. Nanho, Nanhoranê. Basta. Aâni, Aâni. Isso não. Aanumê. Não seja affi. K 4 Eteu
---	--

PÁGINAS DE A ARTE DA LINGUA BRASILICA
De notar que o vocabulário por vezes variava conforme o sexo.

¹³⁶³ Vide Luiz Figueira, p.30.

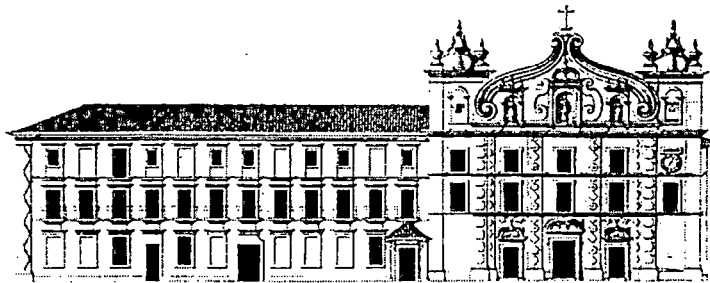
¹³⁶⁴ *Ibidem*, p.46. Depois da acidentada viagem de regresso (consulte-se *ibidem*, p.45-46.), dirige-se Manuel Gomes ao reino, aonde fomenta a missão e denuncia opressões aos índios, unindo-se às suas intercessões o provincial do Brasil em carta ao rei. Pela mesma altura escrevem os colonos do Maranhão contra o envio de padres jesuítas. Voltando ao Brasil e sendo ouvido pelo novo governador geral, Diogo de Mendonça Furtado, dirige-se este, por sua vez, ao rei e ao provinciãl, para que envie padres, garantindo apoio financeiro.

¹³⁶⁵ *Ibidem*, p.48.

¹³⁶⁶ Vide S.LEITE, Luiz Figueira..., cit., p.50 e KIEMEN, op.cit., p.48.

¹³⁶⁷ Luiz Figueira p.49.

De 1625, ano da chegada dos franciscanos, até 1636, ano em que Luís Figueira empreende a sua visita missionária, antes de passar a Lisboa, e em que o superior dos franciscanos retorna ao reino, transfere-se para estes religiosos a hostilidade da população e das autoridades civis¹³⁶⁸, acabando por largarem a superintendência que tinham sobre os índios e retornando a Portugal¹³⁶⁹. Por esse tempo tinham iniciado os jesuítas a actividade que lhes é peculiar, distinguindo-se, na assistência aos portugueses, principalmente pela abertura de estudos para os filhos dos moradores, tornando-se por tal motivo particularmente queridos na terra. Mesmo nas questões que tocam a administração dos índios, o seu papel fortalece-se a partir de 1630, por então largarem os franciscanos essa administração¹³⁷⁰ e talvez também pelas razões desabafadas por Fr.Cristóvão relativas à oposição que dos jesuítas sofreu¹³⁷¹.



**COLÉGIO DE SANTO ALEXANDRE E
IGREJA DE S.FRANCISCO XAVIER NO PARÁ**

Reproduzido de ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, *Viagem Filosófica pelas capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*. Também já reproduzido por S.LEITE, *H.C.J.B.*, t. IV, p.278/279

¹³⁶⁸ Luiz Figueira, p.52, nota 1

Se o governador do Brasil intercedera pelo estabelecimento dos jesuítas, os moradores escrevem ao rei pedindo que os retire e envie franciscanos. O rei, procurando certamente uma solução de compromisso, decide a manutenção dos primeiros, mas entrega o governo dos índios aos segundos, que anuncia em breve enviar.

¹³⁶⁹ Vide *supra*, nosso capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese, na Parte I.

¹³⁷⁰ S.LEITE, *Luiz Figueira...*, p.55.

¹³⁷¹ Referidas *supra*, em nota deste capítulo e §, item 2.

Conhecemos os factos até à morte de Figueira, que trazia o destino de Francisco Pinto gravado sobre o seu. Partindo em 1643, com poderes e provisões régias favoráveis à missão, entre elas as de fundar casa nas três capitanias de Maranhão, Pará e Camutá, com os dezasseis religiosos que conseguira arregimentar nos colégios de Portugal¹³⁷², foram os tripulantes vítimas de um naufrágio, acabando por serem mortos pelos índios Aruãs na ilha do Marajó¹³⁷³. Morrendo Benedito Amodei em 1647¹³⁷⁴, e em 1649, atacados pelos índios, três dos quatro missionários que se achavam no Estado¹³⁷⁵, permaneceu a missão interrompida durante dez anos.



IGREJA DE S.FRANCISCO XAVIER NO PARÁ

De notar que uma sineira e dois nichos se encontram entaipados desde a expulsão da S.J. No interior do da esquerda ficou a estátua de S.Inácio.

Reproduzido de S.LEITE, *H.C.J.B.*, t. III, p.212/213

¹³⁷² Vide *ibidem*, p.69.

¹³⁷³ Haviam chegado a 12 de Junho a S.Luís, mas não desembarcaram porque se achava a cidade então sob domínio dos holandeses. O navio levava cento e setenta e três pessoas; salvaram-se apenas três jesuítas, os mais morrendo afogados ou maltratados pelos índios; dos seculares, salvaram-se quarenta e dois. FIGUEIRA recusou-se a ir no batel, por não poder este levar todos, querendo, com os mais religiosos ficar a assistir aos que ficavam. Vide sobre as condições da sua morte S.LEITE, *op.cit.*, p.71-73 e a narrativa de um irmão sobrevivente, *Sucesso da viagem do Maranhão*, publicada *ibidem*, p.221-226 e em STUDART, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente do Ceará*, v.III, p.91-96. A respeito vide ainda referência de KIEMEN, *op.cit.*, p.55.

¹³⁷⁴ Nascido na Sicília, em 1583, veio a morrer no Maranhão em 1647, entrou na Companhia em 1598, embarcando para o Brasil em 1617, tendo desempenhado acção importante na expulsão dos holandeses (vide referência bio-bibliográfica em S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.VIII, p.15; além das menções deste autor, localizáveis pelo v.dos índices, t. X da *H.C.J.B.*,) vide a descrição de J.DE MORAES in *Historia da Companhia de Jesus...*, *cit.*, p.227-232.

¹³⁷⁵ Vide J.DE MORAES, *Historia da Companhia de Jesus...*, *cit.*, t.I, p.233-239.

Se as condições locais da missão não se mostram propícias, outras contingências as agravam. Atravessam-se, com efeito, os conturbados tempos da Restauração, nos quais factores externos incidem profundamente sobre a realidade do Brasil e do Maranhão, como o ilustra a dominação holandesa do norte e nordeste e o não reconhecimento da nova dinastia em Roma, atrasando toda a estruturação eclesiástica e antepondo uma nova ordem de prioridades. Já por então se definira uma concorrência internacional missionária na Amazónia, com a solicitação das missões do Amazonas para a província de Quito pelos jesuítas Pe.Cristóvão de Acuña e André Artieda, no ano de 1640¹³⁷⁶, situação que acompanhará, de agora em diante, a história das respectivas missões.

Em 1653 chega o Pe.António Vieira, como superior, a quem caberá recomençar a missão e reerguê-la a partir de alicerces mais sólidos. Para tal contribuirá o seu génio, o seu sentido agudo das realidades institucionais e humanas, a sua intuição política e, sem dúvida, a especial simpatia de D.João IV. A sua presença, ainda que breve, marca irreversivelmente a história do Maranhão e a sorte dos índios, alvo central do seu interesse. A sua oratória projecta de imediato a nova colónia na atenção da corte e, a longo prazo, na historiografia e nos clássicos da literatura.

À parte os vastos poderes que em breve detém no governo do Ordinário eclesiástico por decisão do cabido da Baía¹³⁷⁷, e na administração temporal e espiritual dos índios pela lei de 1655¹³⁷⁸, a sua forte personalidade agitará ao máximo as águas turvas do Maranhão: novamente se repetem questões com os colonos pela defesa da liberdade dos índios e tal situação, alimentada até um clímax, vem a resultar na expulsão dos missionários da Companhia, em 1661¹³⁷⁹.

Fecha-se desta forma quase uma década de acção intensa e produtiva para o estabelecimento missionário dos jesuítas no Maranhão e Pará. Vieira não retornará a esta terra, proibido de a ela regressar pela lei de 1663¹³⁸⁰. A sua sombra, porém, paira sobre

¹³⁷⁶ S.LEITE, *Luis Figueira*, p.67. Referimo-nos a estes acontecimentos *supra*, na Parte I, capítulo sobre os antecedentes da erecção da diocese, onde apresentamos a situação precisa das estruturas eclesiásticas locais (número de religiosos, sacerdotes, etc.). Segundo S.LEITE, a Restauração veio a facilitar neste campo, pois não tinham mais os religiosos que se dirigir ao mesmo rei. Parece-nos que a vantagem é ainda de maior alcance, pela probabilidade de Filipe IV de Espanha favorecer os interesses castelhanos, por ser regra, sobretudo nos últimos tempos da união dinástica dar prioridade aos interesses espanhóis em termos de política externa (referimo-nos a tal, com base em J.V.SERRÃO, *H.P.*, v.IV, p.221, *supra*, na Parte I, tit.II, capítulo *A correspondência com a organização civil*).

Acerca das implicações das questões de fronteiras nas zonas missionárias de França, Castela e Portugal, vide *supra*, Parte e tit.cit., ítem a respeito no mencionado capítulo sobre a correspondência com a organização civil.

¹³⁷⁷ Vide as páginas que dedicamos a essa delegação *supra*, capítulo sobre os antecedentes da criação da diocese, na Parte I.

¹³⁷⁸ Vide sobretudo os capítulos que dedicamos às jurisdições dos missionários sobre os índios, na Parte IV, Sub-Parte II.

¹³⁷⁹ Vide sobre as leis então promulgadas *infra*, Parte IV, Sub-Parte II, tit.I, sobre a administração temporal.

¹³⁸⁰ Apresentamos o conteúdo desta lei, assim como o seu contexto, na Parte IV, *loc.cit.*

todos os ministérios da Companhia de Jesus na região. Para além das conquistas jurídicas em termos dos direitos dos índios, as quais constituem o seu maior mérito, a ele se deve o regimento interno das missões, regulamentando em pormenor toda a vida das aldeias¹³⁸¹, os primórdios da assistência hospitalar, o incremento de diversas devoções¹³⁸² e a estruturação do ensino, gratuito e público como o é tradicionalmente entre os colégios da ordem.

Retornando os religiosos em 1663, com poderes muito reduzidos¹³⁸³, não deixa a missão de crescer e de se estruturar progressivamente, multiplicando-se os núcleos e alargando-se a sua influência no mapa da região. Os estudos evoluem, a ponto de se ministrar o ensino superior e as bibliotecas do colégio atingem um importante volume e selecção de obras, muitas das quais visam o apoio da missão em aspectos concretos, desde as que versam sobre medicina e farmacopeia, fundamentais para a assistência aos doentes, às jurídicas, algumas das quais basilares para as controvérsias canónicas¹³⁸⁴. A influência sobre a população cresce, ainda, pelo auxílio dos pobres e por inúmeros serviços que abrangem desde o fornecimento de carne dos currais, em tempos de carestias, à distribuição e venda de medicamentos nas boticas dos colégios, ao apoio à acção promovida pelas irmandades e congregações marianas, distinguindo-se até os edifícios, que atingem por vezes uma dimensão e riqueza maior do que os demais¹³⁸⁵. O clero da terra sofre, de forma especial, esta influência na formação que se lhe ministra nos colégios, que servem de seminários para a Companhia, para outros institutos e para a diocese. Obras importantes são escritas no Maranhão e no Pará, literárias, históricas, linguísticas, jurídicas ou versando sobre outros

¹³⁸¹ A *Visita do Pe. António Vieira* permaneceu a lei, em vigor durante o tempo de que nos ocupamos, regendo todos os aspectos da vida nas aldeias, desde o culto à administração dos sacramentos, à regulamentação da doutrina aos meninos, à assistência aos doentes, ao problema das diferentes línguas entre os neófitos, aos próprios deveres religiosos pessoais dos missionários (vide S. LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.106). Da *Visita* tratamos no tít.sobre a acção missionária, capítulo II, principalmente no item 2.1.

¹³⁸² Em termos de assistência aos necessitados, evoque-se o importante papel de Vieira na fundação do hospital da Misericórdia, em S.Luís. Entre as devoções que Vieira mais propagou destaca-se a de Nossa Senhora, manifesta nomeadamente no estabelecimento da prática do terço diária entre os estudantes do colégio, rezado ao fim da tarde na igreja de Nossa Senhora da Luz.

À assistência religiosa dos jesuítas referimo-nos em diversos capítulos do t.II (na Parte III, tít.II, em termos de acção pastoral; na Parte V, no âmbito da religiosidade); não menos importante foi o apoio a diversos tipos de carências.

¹³⁸³ Veja-se acerca da lei então promulgada a Parte IV, Sub-Parte II, tít.I, relativo à administração temporal dos índios; pela lei de 12 de Setembro desse ano, estava Vieira proibido de retornar (vide sobre esta lei e o seu contexto a Parte IV, Sub-Parte II, tít.I).

¹³⁸⁴ É o caso da obra de Sollorzano Pereira, enviada por ocasião dos confrontos entre a Companhia e a diocese (facto que referimos na Parte IV, Sub-Parte II, tít.II).

As bibliotecas dos colégios do Maranhão e Pará assumem um relevo digno de nota não só em termos culturais (abordamo-lo no estudo que temos em preparação, ao analisarmos a importância do clero do Maranhão neste campo) mas também assistenciais, nomeadamente pelas obras que versam sobre medicina e sobre as propriedades de algumas plantas. Para qualquer destes aspectos a fonte fundamental permanece a obra de S. LEITE, *H.C.J.B.*

¹³⁸⁵ Assim o testemunha BETTENDORFF ao descrever as vilas do Maranhão, ao indicar que a igreja dos jesuítas foi a primeira a ser construída em pedra e já não em taipa de pilão (citação na Parte I, tít.II, cap.III, item 1.2., em nota, a propósito da forma como o cronista descreve as vilas e as capitanias).

domínios das ciências sacras e profanas, assim como são elaborados mapas, importantes para as delimitações de fronteiras¹³⁸⁶.

Fundação mais recente e mais integrada no espírito do Renascimento que as demais, geradas no seio do mundo medieval¹³⁸⁷, recebendo diversos tipos de apoios régios¹³⁸⁸, assume a Companhia de Jesus o peso de principal força eclesiástica da diocese¹³⁸⁹, alimentada com periódicas chegadas de religiosos do reino¹³⁹⁰ e também com vocações da terra¹³⁹¹, mas resultante sobretudo do vigor que então a anima em diversas partes do mundo e particularmente no ultramar. Adquirindo um poder considerável na direcção das missões¹³⁹², ganha um ascendente local sobre as demais estruturas da Igreja, assim como um

¹³⁸⁶ Já nos referimos à importância política destes trabalhos cartográficos no tít.II da Parte I, ao abordarmos a estruturação territorial do espaço missionário e as questões de fronteiras; nestes, tais como em outros ramos da produção literária e científica, o prestígio da Companhia de Jesus é assinalável no Maranhão, à semelhança do que se verifica em todo o mundo português e de um modo ainda mais notório no Brasil. Muito está, porém, neste campo por reconstituir, nomeadamente na perspectiva do seu peso real em termos comparados com o papel de outras ordens, nas quais figuras e obras de relevo permaneceram na sombra, acabando por ficar esquecidas dos historiadores (esperamos trazer algum contributo no mencionado estudo que temos em finalização).

Para uma análise desenvolvida e aprofundada destes aspectos entre os jesuítas a principal obra mantém-se a *H.C.J.B.* de S.LEITE; com base nos dados que esta fornece, solidamente alicerçados em informações coevas, e conforme as fontes documentais que aponta, por si quase inesgotáveis, consideramos, porém, que muito há a reconstituir no panorama específico da assistência aos colonos, religiosa e caritativa, nomeadamente no âmbito do tratamento dos doentes.

¹³⁸⁷ Tal aspecto é particularmente sensível no âmbito da religiosidade (vide referências várias na nossa Parte V, de um modo especial no capítulo sobre os tempos sagrados); é-o de forma ainda mais nítida no campo da cultura e do ensino (aspecto que abordamos no trabalho a que nos referimos em diversas notas).

¹³⁸⁸ Económicos ou outros, dos quais dão testemunho o grande acervo documental. A título de exemplo, veja-se *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 22 de Setembro de 1652 (nº22), que corresponde a uma consulta sobre pedidos dos jesuítas que vão para o Maranhão, solicitando sítios propícios para levantarem e fundarem igrejas. In *loc.cit.*, documento da mesma data (nº45) vide a ordem do rei para que se lhes conceda a aldeia que pedem, no Gurupá.

¹³⁸⁹ Acerca da predominância da acção jesuítica no Maranhão e Pará são unânimes os autores, atribuindo-se-lhes nomeadamente a ocupação do vale amazónico, no que foram pioneiros, passando depois as missões de diversas áreas a outros institutos. Não insistimos sobre esta preponderância, demasiado comentada pelos autores e apresentada ao longo do nosso trabalho, nos diversos aspectos da vida eclesiástica desta diocese.

¹³⁹⁰ BETTENDORFF, refere-se a algumas dessas chegadas na sua *Chronica*; a título de exemplo, na p.436 indica que, por volta do ano de 1689 (como se depreende das páginas anteriores), largaram de Lisboa mais missionários para o Maranhão, cujos nomes e outras indicações apresenta. Para um levantamento destas afluências, vide S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, *Apêndice A: Catálogo das expedições missionárias para o Maranhão e Grão-Pará (1607-1756)*, com base na qual elaborámos o quadro *infra*, neste item.

¹³⁹¹ Serve de exemplo a referência de BETTENDORFF, *Chronica*, p.487, onde menciona um padre jesuíta natural do Maranhão, a qual dá ideia também do seu percurso: o Pe.Manuel Borba, nascido em Tapuitapera, filho do sargento-mor Manuel Duarte, que recebera carta de irmandade pelo apoio que dava aos jesuítas quando passavam do Maranhão ao Pará. Fôra para o reino, onde acabara estudos de teologia em Évora, sendo nomeado substituto em Santo Antão de Lisboa e mandado pregar pelos padres prepósitos de S.Roque, na igreja de Nossa Senhora do Loreto, na quaresma, a ele entregando-se, no Estado do Maranhão, a missão de Mortigura e, depois, Gurupatyba.

Há, também, notícias de desistências e despedimentos. Acerca de padres que deixam o seu instituto e dos presságios que sobre eles pairam vide principalmente as referências que apresentamos no último capítulo da Parte *A religiosidade*, item 3. Entre estes, e entre os que são despedidos, alguns professam noutras ordens ou tornam-se padres seculares (como indicamos na Parte III, tít.I, capítulo I, item 4, ao tratarmos das ordenações, em nota).

¹³⁹² Ilustrativa é a passagem da *Chronica*, p.492, que afirma que, por serem poucos os padres da Companhia após a expulsão, e porque insistia a junta das missões em missionários para o rio Urubú, para lá se enviou o Pe.Teodósio de Freitas, mercedário ("a quem o Padre Superior Iodoco Peres tinha dado licença de administrar os sacramentos até se dispor outra coisa em contrario"). Veja-se sobre este religioso outras referências de BETTENDORFF, que mencionamos no nosso t.II, título sobre a acção

estatuto privilegiado em outros sectores, como o ensino, o qual motiva reacções de hostilidade¹³⁹³.

Atraindo inúmeras queixas nas controversas questões dos índios, não apontam, os adversários da época, quaisquer lacunas na preparação dos seus membros para as missões, nem atitudes dissolutas, face aos riscos das quais se mostram os próprios superiores os primeiros a agir, procurando cortar antecipadamente os males que tanto afectam outras congregações, ao menor vestígio dos mesmos¹³⁹⁴. Ainda que atendendo a que nada é absolutamente límpido nas posições oficiais, pelas fortes pressões e partidos que associam as autoridades da colónia às decisões da metrópole, favorecendo ora um ora outro instituto, permanece um facto incontestável, apesar das dificuldades, o monopólio que os jesuítas conservam nas missões, por vontade da coroa, até fins de seiscentos¹³⁹⁵.

A acção da Companhia de Jesus no Maranhão e Pará é preponderantemente o da evangelização dos índios, num cenário que é, na maior parte dos casos, o da floresta amazónica, facilmente penetrada através dos inúmeros rios. Em canoas conduzidas por

missionária, capítulo primeiro, item sobre o clero regular. É possível que este Pe. se chamasse Teodósio Viegas, religioso referido nas fontes sobre os mercedários como missionário na mesma região, e porque a impressão da *Chronica* apresenta algumas gralhas e lacunas.

¹³⁹³ Estas reacções são patentes nos vários domínios da acção eclesiástica, razão pela qual as referimos em diversos capítulos; evoquem-se sobretudo as páginas que consagramos à revolta de 1684 e aos poderes jurisdicionais sobre a comunidade dos índios, na Parte IV.

¹³⁹⁴ É patente nas poucas referências da época a casos concretos o maior rigor da Companhia na admissão dos seus membros, despedindo alguns que vêm a ingressar em outras fileiras do clero (vide nota *supra*, neste item). Com efeito, ainda que pesem queixas contra o instituto (acusado de explorar o trabalho dos índios), inevitáveis quando este põe em causa interesses económicos e sociais de peso na região, não se encontram denúncias sobre irregularidades nesta matéria relativamente a missionários concretos. Quanto às acusações sobre monopolizar a Companhia os poderes sobre os índios, de os manter em regime próximo ao da servidão em proveito da riqueza das missões, vide os argumentos que fornece S. LEITE, na *H.C.J.B.*, t.III e IV, com base em vasta documentação. Relativamente às questões jurisdicionais, evoque-se, porém, a complexidade do problema, apenas apreensível tomando também algumas perspectivas das partes contrárias (vide a nossa Parte IV, Sub-Parte II).

Denúncias contra jesuítas particulares existem, mas em situações diferentes: contra elementos estrangeiros, suspeitos de não serem fiéis, em alguns pontos, aos interesses de Portugal (vide referência *supra*, na introdução a este capítulo); contra os religiosos que habilmente exerceram pressões em favor de uma situação privilegiada, como no caso de Luís Figueira e Vieira (relativamente ao primeiro, o ressentimento maior é dos franciscanos, como o ilustra a oposição entre ele e Cristóvão de Lisboa; face ao segundo, a reacção é generalizada, por parte de diversos sectores da Igreja e da sociedade).

¹³⁹⁵ Embora esta entrega efectiva de poderes seja por si o facto mais significativo de uma confiança oficial na acção desempenhada pelos jesuítas, podem igualmente referir-se outros testemunhos pontuais desse mesmo crédito. É o caso, por exemplo, da carta régia de 23 de Janeiro de 1712 ao governador Cristóvão da Costa Freire, tecendo novo elogio aos jesuítas em detrimento dos franciscanos. Afirmo o rei ter visto a sua carta de 24 de Julho de 1711, insinuando a conveniência de continuar com os descimentos dos índios que se fazem com os missionários da Companhia, do rio Amazonas para as aldeias de repartição. Suposto se faça com eles maior despesa que com os de Santo António, é maior a sua utilidade e muito mais distante e dilatada a jornada, pois achando-se a renda dos dízimos, quando o governador chegou ao Estado, à volta de cinquenta mil cruzados, se achava agora em sessenta. Tal melhoria, afirma-se, deve-se só aos índios, entendendo o governador, na sua carta, que sem eles se não podia conservar o Estado, pelos serviços que prestam aos moradores. Por tais razões, apresentadas ao rei, ordena este que continuem tais descimentos na forma em que se têm praticado (*A.B.A.P.P.*, v.I, p.137).

Cartas deste teor devem ser tomadas com reservas. Por vezes, consideram os missionários haver intenções pouco transparentes nas expedições ao sertão e nos descimentos e por vezes alguns governadores elogiam quem melhor lhes serve os interesses. Tendo em conta que o próprio Vieira considera que a Companhia cedeu em algumas precauções contra os moradores e em favor dos indígenas, é de pôr em causa se um missionário, seja de que instituto fôr, pode estar a ser menos cauteloso na matéria.

alguns índios remeiros, percorrem os missionários, geralmente dois a dois, a região, estabelecendo-se numa aldeia principal, à qual estão anexas outras que apenas *visitam*, acompanhados ou não de um intérprete, levando consigo uma bagagem reduzida: uns poucos de utensílios para os presentes costumeiros, a Bíblia e alguns livros de meditação, eventualmente uma gramática ou catecismo bilingue, um altar portátil e algumas alfaias litúrgicas. Assim se estende gradualmente pelo imenso vale do Amazonas a presença da Companhia, alargando a órbita da Igreja e implantando juntamente a soberania territorial da coroa portuguesa¹³⁹⁶.

¹³⁹⁶ Não nos referimos a muitos aspectos da presença jesuítica, para os quais remetemos para a síntese de A.LEITE, in *D.H.I.P.*, v.III, *loc.cit.* Não nos queremos alongar num tema já desenvolvido por S.LEITE, e para o qual abundam as fontes, ainda mais que tratamos, nas partes seguintes, de inúmeros aspectos desta presença, em questões concretas da vida da diocese, com destaque para o campo missionário.

CHEGADA AO MARANHÃO		JESUÍTAS
ANO	DATA	
1678		3 padres 2 irs., sendo 1 noviço
1679	31 Março	4 padres 6 irs., sendo 3 ests. e 1 coadj. 1 secular para entrar na S.J.
	18 Out.	2 padres 4 irs.
1680	21 Maio	3 padres 5 irs. ests.
1683		2 padres, sendo um Visitador 6 ir.est.
1687	25 Março	4 padres, sendo um pela 2ª vez 1 ir.
1688	3 Agosto	8 padres 7 irs., sendo 3 ests.
	21 Out.	5 padres 9 irs.
1690		4 padres 1 ir.est.noviço
1693	7 Maio	1 padre, Sup.da Missão 1 Ir.coadj.
1695	21 Março	5 padres, sendo 1 Reitor do Maranhão, 1 procurador, e 1 teólogo 8 irs., sendo 3 filósofos, 4 humanistas, e 1 pintor
1696	19 Maio	2 padres 1 ir., fil. 1 candidato

1698		2 padres
1699		1 padre Sup.da Missão
1703		3 padres 9 irs., sendo 4 estuds. e 5 coadjs.
1705		1 padre 3 irs., sendo um est.e 2 coadjs.
1709		1 padre 3 irs. ests.
1711		4 padres 1 ir.coadj.
1712	Fev.	9 padres 3 irs., sendo um coadj.
1715		4 padres
1717		1 padre 4 irs. ests. 4 coadjs.
1718	14 de Jun.	3 padres 1 ir. 1 noviço
1720		2 padres 9 irs. est.s 1 coadj.
<i>Sedes materiae:</i> Com base no catálogo dos jesuítas enviados para o Maranhão in S.LEITE, <i>H.C.J.B.</i> , t.IV, p.341-350		
Siglas: coadj.- coadjutor		ir.est. - irmão estudante
irs. - irmãos		ests. - estudantes

ENTRADAS DE RELIGIOSOS JESUÍTAS
NA DIOCESE DO MARANHÃO
(1677-1720)

4. Os carmelitas

O estabelecimento dos carmelitas calçados no Maranhão data de 1615, ano em que vão, como capelães militares, Fr.Cosme da Anunciação e Fr.André da Natividade, ambos

naturais do Brasil¹³⁹⁷. Logo após a vitória militar sobre os franceses, solicitam licença para fundarem convento. Recebem inicialmente, de Alexandre de Moura, uma pequena ilha diante de S.Luís, da qual tomam posse em 12 de Dezembro de 1615. No ano imediato, Jerónimo de Albuquerque dâa-lhes outro terreno no povoado, o qual ficará conhecido por *Carmo velho*¹³⁹⁸.

Já em 1616 erguem casa no Maranhão, em S.Luís, ficando como prior Fr.André da Natividade¹³⁹⁹. Vem a ordenar o provincial de Portugal, superior da vice-província do Brasil, que passem ao Maranhão religiosos daquele Estado, ficando provisoriamente sob jurisdição do prior de Lisboa¹⁴⁰⁰.

Em 1624, funda-se o comissariado, sendo enviado Fr.Francisco da Purificação¹⁴⁰¹. Este religioso concretiza, em 1624, o plano premeditado em 1618 de expansão para o Pará¹⁴⁰².

¹³⁹⁷ Cfr. WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.225-226. Vide também Pe.C.VLOON, O.Carm., e J.TRINDADE, *Carmelitas Calçados*, in *D.H.I.P.*, p.316, col.1 (para o artigo *Brasil - Carmelitas calçados*, vide p.312, 2-318, 2, respeitando ao Maranhão as p.316,1-318,2). T.BRAGA, *A Fundação da cidade...*, cit., p.65, refere entre os assinantes do auto de posse da fortaleza de S.Luís após a vitória aos franceses, além dos Pes.Manuel Gomes e Diogo Nunes, "(...) frey Cosmo dannunciação de N.S.ra do Carmo, e frey Ornatus" (desconhecemos se seria este último também do instituto).

Para a ordem do Carmo no Maranhão, veja-se WERMERS, *O estabelecimento das missões carmelitanas no rio Negro e nos Solimões (1695-1711)*, in *Actas cit.*, p.527-572, e PRAT, *As Missões Carmelitas no Extremo Norte do Brasil, século XVII-XVIII*.

Entre as crônicas da ordem, podem encontrar-se algumas indicações em de J.PEREIRA DE SANT'ANNA, O.Carm., *Chronica dos Carmelitas da antiga e regular observancia nestes reynos de Portugal, Algarves e seus domínios*, 2 ts., Lisboa, 1745-1751, embora só de passagem se refira ao Maranhão (algumas passagens desta crônica, nomeadamente alusivas à fama de virtude e santidade que gozou Fr.Gonçalo da Madre de Deus, revestem-se de interesse, especialmente no quadro de um levantamento geral dos religiosos que auferiram de um maior prestígio no seio desta população, tema de uma das partes do trabalho que preparamos sobre a Igreja do Maranhão na sua inserção social).

¹³⁹⁸ Por alvará de 7 de Abril de 1618, confirma o rei a doação. Consulte-se WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.226.

¹³⁹⁹ Sobre a biografia deste frade consulte-se PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.209-211.

¹⁴⁰⁰ WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.226.

¹⁴⁰¹ WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.226.

¹⁴⁰² Em 1618, a pedido do provincial, o Conselho Ultramarino apoia a fundação de um convento em Belém. Veja-se WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.227.

1615	Fr.Cosme da Anunciação Fr.André da Natividade	Seguem como capelães (1)
COMISSARIADO		
1624	Fr.Francisco da Purificação	é enviado por pimeiro comissário (2)
VICE-PROVÍNCIA (a partir de 1639)		
- ligada à Prov.de Portugal, situação que se manterá até à independência do Brasil (1)		
1ºVice-Provincial: Fr.André de Natividade		
	S.LUÍS (também Casa de Estudos)	30
1674	BÉLEM DO PARÁ -	18 (3)
60 Carmelitas distribuídos por 4 conven tos	GURUPÁ (extincto nesse ano) -	6
	ALCÂNTARA -	6
1691	Autoriza-se a reconstrução e ampliação do convento de Alcântara para poder albergar mais 12 religiosos (4)	
1718	Abertura de um hospício na Ponta do Bonfim, na praia de S.Luís	

Notas: (1) V.g.*D.H.I.P.*, v.III, p.316,1.
(2) Cfr.WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.225.
(3) Cfr.J.COTRIM, em referência de WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.228; In *D.H.I.P.*, *loc.cit.*, é referido o quantitativo de 16, sendo os mais quantitativos coincidentes. Vide o que indicamos para o ano de 1675, *infra*, no texto, com base também em COTRIM.
(4) Cfr.WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.228. Só se efectivou depois de 1700.

CARMELITAS CALÇADOS NO ESTADO DO MARANHÃO
(1677-1720)

A oportunidade apresenta-se na doação que lhes é feita de um terreno¹⁴⁰³, de onde se mudam, porém, em 1627, para uma casa a eles oferecida por Bento Maciel Parente¹⁴⁰⁴, três

¹⁴⁰³ Cfr.WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.227, o terreno foi doado pelo povo.

¹⁴⁰⁴ Conforme PRAT, tratava-se o edifício da casa de campo de Bento Maciel, na rua do Norte, e a partir desse ano de 1627 aí seria construído um convento. Trata-se do convento da Praça do Carmo, no local onde se achava a capela de Santa Bárbara,

anos antes, a qual é transformada em primeiro convento¹⁴⁰⁵. Inicia-se com Fr.André da Natividade, que foi o primeiro prior¹⁴⁰⁶, e Fr.António de Santa Maria¹⁴⁰⁷, não restando os nomes dos primeiros religiosos que o habitaram¹⁴⁰⁸.



CONVENTO DO CARMO, EM S.LUÍS DO MARANHÃO

segundo WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.226. Segundo C.VLOON, *Carmelitas Calçados, loc.cit.*, col.1-2, os carmelitas deviam aí levantar um convento e formar, com o Maranhão, uma vigararia provincial subordinada ao capítulo provincial de Lisboa, devido à maior facilidade de comunicação.

¹⁴⁰⁵ A obra iniciou-se em 1625, de acordo com PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.210, que aí fornece mais elementos sobre o convento, assim como in *ibidem*, p.178.

¹⁴⁰⁶ WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.227.

¹⁴⁰⁷ Sobre a fundação consulte-se PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.222-223; p.177, nota 1. Conforme WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.227, com o progresso mais acelerado de Belém face a S.Luís, torna-se aquele convento o mais importante, residência dos vigários provinciais e casa de estudos.

¹⁴⁰⁸ Estranha WERMERS, *ibidem*, tal lacuna nas crônicas da época, porquanto se conhecem os nomes dos dos outros institutos que a Belém chegaram ao tempo de Bento Maciel Parente, ou seja, os franciscanos de Santo António, os jesuítas e os mercedários.

Em 1639 o Carmo do Maranhão é elevado a vice-província, tendo por primeiro vigário provincial Fr.André da Natividade¹⁴⁰⁹. A ascensão tem em vista planejar-se a fundação de Gurupá, sendo Bento Maciel quem, nesse ano, para aí os chama, para que sejam capelães da fortaleza¹⁴¹⁰. A escolha relaciona-se possivelmente com o pedido do provincial, em 1618, para que tenham estes religiosos o privilégio exclusivo das capelanias dos presídios, alegando acharem-se entre os primeiros religiosos que nesta conquista entraram, indo dois como capelães militares em 1614. A fundação do Gurupá será contudo abandonada em 1674, quando uma peste afasta os moradores¹⁴¹¹.



¹⁴⁰⁹ Cf. WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.227, que acha curioso que esta vice-província nunca tenha tido definidores ou conselheiros.

¹⁴¹⁰ Esta fortaleza achava-se nas margens do Xingu. Vide WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.228.

¹⁴¹¹ WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.227-228.



IGREJA DO CARMO, EM ALCÂNTARA

No princípio do século, vendo-se ainda o cruzeiro,
e actualmente.

Reproduzidas respectivamente de E. CRUZ, *Igrejas e Sobrados do Maranhão (S. Luís e alcântara)*, Rio de Janeiro, 1953, p.100, e de *Maranhão*, s.l.d., p.47

ANO	RELIGIOSO	ACÇÃO
1647	Fr. José de St ^a Teresa, Primeiro noviço do Estado e grande <i>lingua</i>	Fundação da residência de Alcântara (1).
	Fr. Pedro de St ^a Madalena	Concluiu esta fundação (1).
1702	Fr. Vitoriano Pimentel	Visita missionária das aldeias carmelitas (2).
1705	Fr. João Evangelista	Neste ano é vigário provincial. Evangelizou no R. Negro a nação dos Carapitenas, muito guerreira (3).
1728	Fr. Inácio da Conceição	Em 1728 era vigário provincial (4).
Notas: (1) WERMERS, <i>A O.C.C.P.</i> , p.228. (2) WERMERS, <i>A O.C.C.P.</i> , p.231-238. (3) Cfr.o relato de Fr. V.PIMENTEL in WERMERS, <i>A O.C.C.P.</i> , p. 238; pode consultar-se a transcrição deste relato in WERMERS, <i>O estabelecimento das missões...</i> , <i>cit.</i> , p. 231-238. (4) WERMERS, <i>A O.C.C.P.</i> , p.238.		

CARMELITAS QUE SE DESTACARAM NA VICE-PROVÍNCIA DO MARANHÃO (1647-1720)

A quarta fundação dá-se em Alcântara, ou Tapuitapera, a pedido do próprio donatário, em 1647. Anos mais tarde, em 1675, segundo o cronista Jorge Cotrim, conta a província com sessenta e três religiosos, distribuídos desigualmente pelos quatro conventos¹⁴¹². Em 1691, autoriza-se a ampliação e reconstrução do convento de Alcântara, para que albergue doze frades¹⁴¹³. Só se efectiva, porém, depois da partida de D.Timóteo para o reino em 1700, em razão da oposição do bispo à mudança para sítio mais conveniente, embargos que não são

¹⁴¹² De acordo com A.O.C., *Cód.Lusitania II S*, JORGE COTRIM, *Recuerdos del Carmelo Lucitano, que contiene los capitulos provinciales ... hasta el presente ano de 1675, y de cosas dignas de memoria...*, em 1675 existiriam trinta religiosos em S.Luís, dezoito no Pará, e seis em cada uma das outras duas casas, o que contabilizaria sessenta; em WERMERS, *O estabelecimento ...cit.*, *loc.cit.*, p.532 (vide referência em nosso quadro *supra*).

¹⁴¹³ WERMERS, *O estabelecimento ...cit.*, p.532 (conforme *Livro Grosso*, I, p.121).

alheios às violentas disputas que por então opõem o prelado diocesano e os religiosos desta ordem¹⁴¹⁴.

Consagram-se, inicialmente, sobretudo aos colonos¹⁴¹⁵, tanto na assistência religiosa como no ensino, sendo possivelmente os pioneiros neste domínio; mas estendem a sua acção aos índios sujeitos aos portugueses, no campo religioso e moral¹⁴¹⁶. Com efeito, até à grande repartição de 1693, têm por finalidade primordial os portugueses, ainda que assistam aos escravos e índios seus servidores ou exerçam o apostolado em aldeias a eles eventualmente concedidas pela coroa para as suas necessidades; a mesma acção possivelmente exerceram nos arredores dos conventos¹⁴¹⁷ ou em algumas missões volantes¹⁴¹⁸, sendo formalmente a

¹⁴¹⁴ WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.228. Conforme este autor, *ibidem*, assim foi quando se ganhou a questão contra o bispo. De que tais contendas se projectaram nos embargos ao convento, há provas na documentação do Conselho Ultramarino, no *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos* (onde se acha a solicitação ao rei de Fr.José de Lima, vigário provincial, e Fr.Vitoriano Pimentel, prior do dito hospício) e no cód.274; acerca destas desavenças, e particularmente quanto aos carmelitas, vide o que apresentamos na Parte III, tit.I, capítulo II, § segundo, item 2.2.3.).

¹⁴¹⁵ Têm por finalidade, com efeito, os colonos até ingressarem propriamente na actividade missionária (vejam-se maiores precisões no nosso tit.*A acção missionária*, principalmente no capítulo primeiro, item relativo ao clero regular) em fins de seiscentos; tal não significa, como em seguida o mencionamos, que nas vilas dos portugueses se não dediquem também aos índios, seus servidores.

Constata-se que os carmelitas são altamente favoráveis aos interesses dos moradores num inquérito enviado aos diversos institutos e ao governador em 1671, no sentido de estabelecer uma política missionária adequada. Vide, acerca deste inquérito, a Parte I, tit.*O Território*, capítulo II, secção II, item 2.1., ao tratarmos da estruturação territorial missionária, assim como a Parte IV, Sub-Parte II, tit.I, item 2.2.3., ao abordarmos a administração temporal dos índios. Vide ainda, neste sentido, KIEMEN, *The Indian Policy of Portugal...*, cit., p.129.

¹⁴¹⁶ Em tempos em que são absorvidos, ainda, pelas primeiras construções do convento e da igreja. Cfr.PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.177. Nos primórdios, haviam-se destacado no serviço dos indígenas, na capitania do Maranhão, conforme informa PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.176, assim como no Pará.

Os antigos cronistas das ordens têm a preocupação em estabelecer os domínios em que cada qual foi pioneira, reflectindo-se essa tendência na historiografia, que neles se baseia. Ora, como constatamos, franciscanos, jesuítas e carmelitas chegam ao mesmo tempo, embora estes sejam os primeiros a estabelecer-se propriamente, em termos definitivos.

Em termos de ensino veja-se o que ainda apresentamos *infra*, neste item.

¹⁴¹⁷ Como o fizeram em Tapuitapera, conforme RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.199, que indica que ali fizeram alguma missão.

¹⁴¹⁸ FERREIRA REIS sustenta ter tido a sua acção a particularidade, face aos demais institutos, de visar exclusivamente os colonos, nas primeiras sete décadas (*A conquista espiritual da Amazônia*, p.23); PRAT fornece elementos sobre missões que tiveram desde os primeiros tempos da colonização, embora como cronista da ordem pareça sobrevalorizar dados pouco significativos. Poderá, também, um ou outro religioso ter sido proposto pelos jesuítas ou pela autoridade então competente da alçada missionária para alguma aldeia carente de pároco, mas em termos gerais a obra missionária é posterior a 1693.

Os dados que refere PRAT não nos parecem suficientes para alterar esta perspectiva: afirma que, mesmo antes de 1693, foram estes religiosos missionários, mas nada indica que assegure mais do que missões volantes. Exemplifica-o Fr.André Fezulano, Fr.Inácio do Sacramento, Fr.Domingos da Piedade, Fr.João Evangelista, Fr.Sebastião da Purificação (vide sobre estes religiosos, PRAT, *ibidem*, p.241, 242 e 248).

Por outro lado, a obra de PRAT está cheia de imprecisões (como na referência à distribuição das missões por todas as ordens em 1686, na p.45), informações contraditórias como na p.32, onde refere que Fr.Teodósio foi o primeiro a entrar no Negro para evangelizar os *Tucumaos*, chegando a aldeá-los, indicando logo em seguida que a primeira missão foi a de Tapera, sob invocação de Santo Elias e o primeiro missionário o que dela se encarregou, Fr.João Evangelista, indicando que por volta de 1690 (provavelmente 1693 ou após). Nos mais dados sobre missões refere-se a período posterior. WERMERS, *O estabelecimento das missões carmelitanas no rio Negro e nos Solimões*, confirma só se terem dedicado às missões a partir de 1693 (p.531), estando antes afastados delas por privilégio dos franciscanos e ou dos religiosos da Companhia. Refere mesmo uma afirmação do procurador dos jesuítas em que afirma não terem por instituto as missões.

C.VLOON e J.TRINDADE, *Brasil - Carmelitas Calçados*, loc.cit., p.318,1, indicam missões e missionários que se destacaram, muitos dos quais posteriores ao nosso período. Em 1720, porém, existem já quinze missões no Pará e Amazonas.

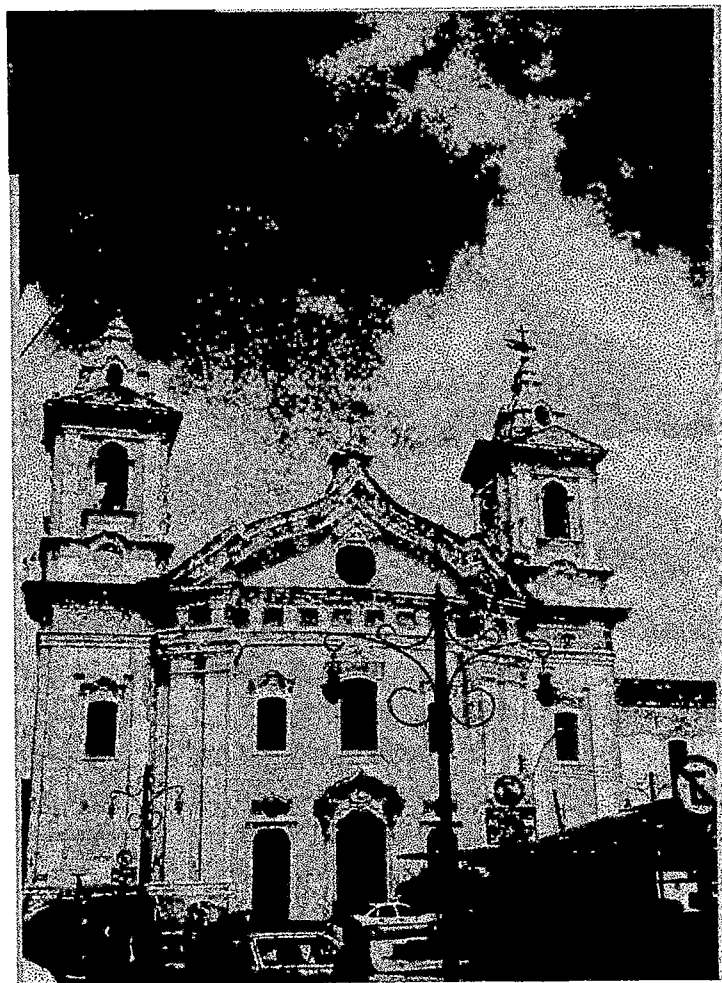
Acerca das missões volantes e de crimes que se praticaram em nome da evangelização vide mais informações no nosso tit.*A acção missionária*, principalmente no capítulo primeiro e no último.

catequese uma das razões do tradicional acompanhamento de escoltas militares ao sertão (de que restam notícias para religiosos do Carmo), responsáveis, tantas vezes, por graves violências aos índios¹⁴¹⁹.

¹⁴¹⁹ A par do exame dos resgates, o acompanhamento das tropas por um sacerdote relaciona-se com um objectivo evangelizador omnipresente, ainda que muitas vezes em termos formais e teóricos.

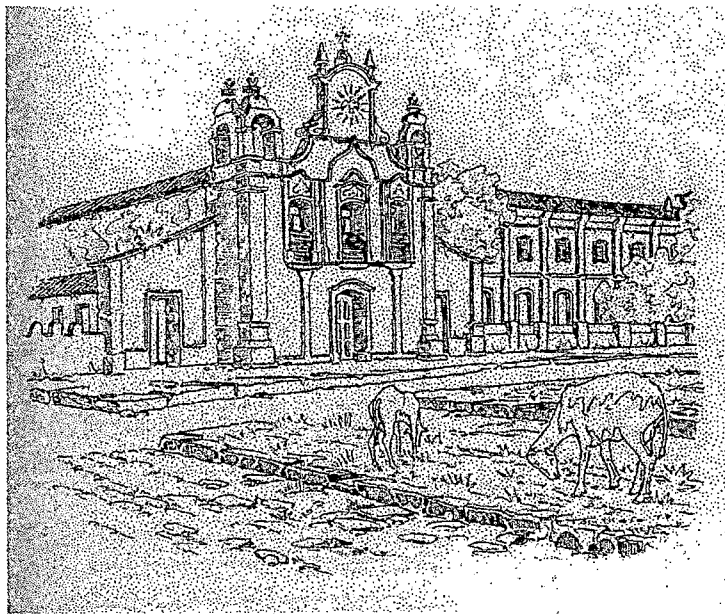
Pela consciência dos intuitos reais das expedições ao interior se negaram com frequência os jesuítas a acompanhá-las. Por vezes, eram os missionários apanhados de surpresa em tais violências, por outras iam mais como capelães dos colonos e comprometidos com os seus interesses.

Alguns dos poucos dados de PRAT para as missões ante 1693 parecem corroborar este acompanhamento de escoltas, incluído pelo autor como acções missionárias. Assim, muitos dos religiosos terão evangelizado em circunstâncias muito específicas, como capelães de escoltas militares, tropas de resgates ou descimentos de índios. Sobre Fr. André Fezulano, indica que acompanhou uma escolta de um capitão, missionando no sertão do Pará (p.241); sobre Fr. Inácio do Sacramento (p.241), indica ter sido um dos maiores missionários, pelo seu apostolado e pelo acompanhamento de tropas como capelão. Ora, os objectivos destas tropas não eram transparentes e, se alguns missionários terão sido zelosos como capelães, cumprindo apenas a formalidade legal de acompanhamento e condenando injustiças, outros terão tomado parte em opressões dos colonos aos índios, ou pelo menos terão omitido reacções contra elas. Ficam, assim, estas perspectivas à espera de estudos mais aprofundados, os quais permitirão revê-las em bases mais fundamentadas (vide a respeito também o título *A acção missionária*, na Parte III).



IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, EM BELÉM

Apenas em 1693, recebendo uma área específica na repartição dos territórios missionários, abre-se-lhe oficialmente a evangelização em termos de igualdade com jesuítas e franciscanos, significativamente em época em que a diocese estava a cargo do governador Fr. António da Piedade, carmelita. Tal alargamento exprime, também, as necessidades da empresa missionária.



IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, EM CAMETÁ

Desenho de Tom Maia, in Tom MAIA, Leandro TOCANTINS e Thereza R.DE CAMARGO MAIA, *Grão-Pará*, Belém, 1979, p.9.

Em razão do distrito que lhes é facultado, interiorizam-se no Amazonas até às nascentes dos rios mais afastados¹⁴²⁰, percorrendo, no fechar do século, o Solimões e o Negro, assim como os seus afluentes, aí desempenhando uma acção missionária importante¹⁴²¹ e entrando em contacto com as missões de Castela, motivo de um conflito que perdurou até 1750, quando foi assinado o Tratado de Limites¹⁴²².

Somente no século XVIII, contudo, realizam estes religiosos as suas grandes obras missionárias, contando, em 1720, no Pará e Amazonas, quinze missões¹⁴²³. Em 1718, no governo do vigário provincial Fr. António de Sá, levantam uma quinta fundação, nas duas

¹⁴²⁰ Cfr. PRAT, *As Missões Carmelitas...*, cit., p.178, que indica que a obra das missões dos carmelitas, no século XVII, consistiu em visitas contínuas aos grandes rios, acrescentando: "(...) tornaram-se senhores espirituais das populações indígenas de immensas regiões." Mas não fornece aqui dados anteriores a 1693.

¹⁴²¹ Vide sobre estas WERMERS, *O estabelecimento das missões carmelitanas no rio Negro e nos Solimões (1695-1711)*, loc.cit.

¹⁴²² Veja-se referência em C.VLOON e J.TRINDADE, in *Brasil - Carmelitas Calçados, D.H.I.P.*, p.317, 2, e vide o que apresentamos a respeito na Parte *O Território*, capítulo III, item sobre as questões de fronteiras.

¹⁴²³ Vide C.VLOON e J.TRINDADE, loc.cit., p.318,1, onde se indicam os nomes das mesmas, associados às devoções deste instituto. Vide o que referimos a respeito na Parte III, título sobre a acção missionária, principalmente no capítulo primeiro, item sobre o clero regular.

léguas de terra que haviam recebido em doação na praia de S.Luís, que já fôra confirmada em 1696. Construído no cabo do Bonfim, designa-se assim o novo hospício¹⁴²⁴.

Restando diversos testemunhos de simpatia popular¹⁴²⁵, desde 1717 a câmara da vila de Vigia procura atraí-los, doando-lhes, com efeito, um terreno. Do reino, porém, exigem-se informações e o processo atrasa-se, erguendo-se o convento apenas em 1737, que se chamou de Nossa Senhora de Nazaré¹⁴²⁶.

Predominantemente associados aos colonos, alimenta a ordem do Carmo diversas manifestações litúrgicas e devoções entre os portugueses, com destaque para a devoção mariana, prolongando a sua influência junto dos fiéis de um modo especial através de irmandades e da ordem terceira¹⁴²⁷. Por vezes tomando parte, alguns dos seus religiosos, em atitudes subversivas e revoltas populares, como a de 1684, comungando, com os franciscanos e outros sectores eclesiásticos, da oposição à preponderância dos jesuítas, inserem-se profundamente na comunidade da colônia, promovendo o ensino, e não só o elementar¹⁴²⁸, para além da formação de noviços e de sacerdotes, essencialmente para a própria ordem¹⁴²⁹. Indício da sua aceitação local é o facto de pedir a câmara do Pará um convento da segunda ordem do Carmo¹⁴³⁰, sendo já possivelmente representativo o número de vocações da terra¹⁴³¹.

¹⁴²⁴ Vide referência, por exemplo, em C.VLOON e J.TRINDADE, *loc.cit.*, p.317,1.

¹⁴²⁵ Já referimos a tentativa de estabelecer na região a ordem segunda do Carmo, testemunho concreto da afeição popular a estes religiosos e sua espiritualidade. No capítulo seguinte mencionamos a ordem terceira do Carmo, assim como outras irmandades associadas à mesma congregação, entre as quais se destacou a do escapulário. No âmbito da religiosidade, como o apresentamos na Parte V, as devoções deste instituto têm larga difusão local, com destaque para a de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

¹⁴²⁶ Em razão da falta de uma licença necessária, contudo, o rei ordenou a sua demolição em começos de 1739. Para maiores detalhes, vide WERMERS, *A O.C.C.P.*.

Eram frequentes, porém, estes atrasos, decorrentes sobretudo dos trâmites burocráticos nos tribunais da corte.

¹⁴²⁷ Para além do que referimos em nota anterior, vide, para as devoções, a nossa Parte V, capítulo primeiro, itens sobre a devoção mariana, sobre as devoções hagiográficas e sobre a veneração de imagens.

¹⁴²⁸ De acordo com C.VLOON e J.TRINDADE, in *Brasil - Carmelitas Calçados, D.H.I.P.*, p.317,1, em 1727 obteve privilégios de conferir graus aos estudantes carmelitas o convento de Belém, que fôra tomando-se o preponderante.

Em termos de ensino parecem ter sido elementares as suas primeiras escolas, apenas existindo estudos de nível secundário e superior muito mais tarde, sem grande difusão local e com frequência com um carácter esporádico (evoque-se que apenas em fins de seiscentos se abrem estudos superiores, aproveitando a oportunidade da chegada de Fr.José de Lima, cujo êxito académico prometia bons auspícios, apesar da sua juventude; a mudança deste religioso para o Pará implica, na verdade, a imediata transferência desse magistério para Belém). Como ocorre com as demais ordens, torna-se impossível concorrer com os colégios jesuíticos, onde se ministra um ensino gratuito, com o apoio financeiro do Estado.

¹⁴²⁹ Com uma ou outra excepção, como parece ser o caso do mercedário Fr.Marcos da Natividade (veja-se o quadro anexo sobre os religiosos da Mercês que professaram no convento de Belém; é possível a hipótese de que tenha inicialmente admitido ingressar naquela ordem).

¹⁴³⁰ Vide *supra*, na introdução deste capítulo o item sobre a inexistência de conventos femininos.

¹⁴³¹ Há diversas referências nas fontes da época, mas dispersas e ocasionais, surgindo pontualmente a propósito de outros dados, em fontes geralmente inéditas. Como em todos os sectores relativos às ordens, só a paciente recolha de tais informações num leque vasto de manuscritos e crónicas permitirá acrescentar os horizontes desta presença no quadro do Maranhão e Pará (para

Como já referido para os franciscanos, contra os carmelitas pesam queixas em termos de decadência e relaxamento interno¹⁴³², de insubmissão aos superiores¹⁴³³, de abusos face aos índios¹⁴³⁴. Tal não anula, porém, a acção fundamental que desempenharam, sendo um dos grandes alicerces da Igreja do Maranhão¹⁴³⁵.

além das perspectivas que apresentamos, neste e em outros capítulos, consideramos que constitui um novo contributo o que reunimos sobre vários religiosos para o estudo paralelo que preparamos sobre esta Igreja na sua integração social).

Frei Inácio da Conceição constitui um exemplo de um carmelita natural da terra, nela tendo-se destacado; nascido no Pará, professando no convento do Maranhão em 1706, passou a Portugal, estudando em Coimbra, onde foi lente de Teologia no colégio da cidade. Exerceu o cargo de examinador sinodal e de vigário geral no Estado do Maranhão. Publicou *Sermão em acção de graças na tarde de 13 de Junho de 1743 em que se abriu e dedicou a santo António a igreja do seu novo convento de Belém, no Pará* (Lisboa, 1745), que BARBOSA MACHADO (*Dicionário Bibliográfico*, v.III, p.206) considera curioso documento de investigação histórica, e *Resposta que deu a uma consulta feita pelo cabido sobre a sede vacante na cidade do Pará*, Lisboa, 1741 (veja-se *G.E.P.B.*, v.VII, p.340-col.1).

¹⁴³² Vide as referências de C.VLOON e J.TRINDADE, *loc.cit.*, p.318,2.

¹⁴³³ Refere-se BETTENDORFF, *Chronica*, p.388-389, que depois de regressarem após a expulsão de 1684, de Tapuitapera passaram para o Pará, em companhia ao Pe.José do Amaral, natural da terra e grande religioso, novo provincial do Carmo, cujos religiosos não quiseram receber, por viver fôra, com *hábito retinto* e outras razões, apesar das quais vieram mais tarde a sujeitar-se (este religioso é anterior à lista de superiores identificada por WERMERS, *O estabelecimento...cit.*, com a qual elaborámos o quadro *supra*).

¹⁴³⁴ Já mencionados em nota *supra*, a propósito das missões volantes.

¹⁴³⁵ Não nos alongamos sobre os carmelitas no Maranhão, achando-se o panorama da sua acção à partida prejudicado pela inexistência de uma obra específica, ultrapassando a nossa finalidade a tentativa de suprir essa lacuna para além dos aspectos mais gerais (vide o que a respeito referimos *supra*, no § 1º deste capítulo, item 3, em nota, a propósito da falta de uma investigação adequada para os carmelitas, franciscanos e mercedários).

Sobre os carmelitas, em termos gerais do Brasil, podem ainda encontrar-se informações em M.BARANERA R SERRA, O.Carm., *Memoria Historica da Ordem Carmelitana no Brasil*, in *R.I.H.G.Bahia* (1919); T.MEINEIM, O.Carm., *Breve Resumo historico do Carmo no Brasil*, in *Mensageiro do Carmelo*, 42, Rio de Janeiro (1954), p.225-271.

Entre as crónicas, vide, para religiosos dos primeiros tempos, J.CARDOSO, *Agiologio Lusitano dos sanctos e varões illustres do reino de Portugal e sus conquistas*, 3ts., Lisboa, 1657 e 1666 (em 1744, A.CAETANO DE SOUSA publicou o IV); C.VILLIERS, O.Carm., *Bibliotheca Carmelitana*, 2vs., Roma, 1927; *Bibliotheca Carmelitico-Lusitana historica, critica, chronologica* (Roma, 1754); J.PEREIRA DE SANT'ANNA, *op.cit.*; Fr.M.DE SÁ, O.Carm., *Memorias historicas dos illustrissimos arcebispos, bispos e escritores da Ordem de Nossa Senhora do Carmo*, Lisboa, 1724.

No *A.H.U., Maranhão, Papéis Avulsos*, existem diversos documentos relativos à ordem do Carmo para o ano de 1715. No Cód.274, os fs.260v.-261 e 265v-266 referem-se a missões da Ordem do Carmo, sendo relativos aos mesmos religiosos os fs.74v. e 184v.

Indicações ocasionais e raras, tirando as que se referem à participação no motim de 1684 (vide nosso capítulo a respeito), encontram-se em BETTENDORFF, *Chronica*, como na p.576, quando menciona a chegada de quatorze jesuítas do reino, indicando que no mesmo navio, chegam um provincial do Carmo e um comissário de Santo António, cada um com alguns religiosos; ou na p.86 (sobre terem ido, com Vieira, de regresso para o Maranhão, após ter ido a Lisboa tratar de assuntos das missões, para além dos jesuítas, um padre provincial do Carmo com dois religiosos seus).

ANO	CARMELITAS Vigários Provinciais
1686-1689	Fr.José do Amaral(1)
1689-1692	Fr.Manuel da Encarnação
1692-1695	Fr.António da Piedade
1695-1698	Fr.Manuel da Esperança
1698-1701	Fr.José de Lima
1701-1704	Fr.Vitoriano Pimentel
1704-1707	Fr.João Evangelista
1705-1712	Fr.Vitoriano Pimentel
1712-1715	Fr.António de Sá
1715-1718	Fr.Sebastião da Horta
1718-1720	Fr.Pedro da Natividade
<i>Sedes materiae:</i> WERMERS, <i>O estabelecimento das missões carmelitanas no Rio Negro e nos Solimões, loc.cit., p.533-536.</i>	
Nota: (1) Conforme BETTENDORFF, <i>Chronica</i> , p.388-389, era vigário provincial em 1686, recém-eleito, o Pe.José do Amaral, a quem nos referimos, em nota, neste capítulo; WERMERS, <i>loc.cit.</i> , não o refere, iniciando a sua lista no seu sucessor, ocupando-se unicamente dos últimos anos de seiscentos. Cfr. <i>B.P.E.</i> , Cod.CXV/2-11, f.104, e relativamente a tempos anteriores, ao tempo em que era superior da Companhia o Pe.Manuel Nunes (1654-1655), era provincial do Carmo o Pe.Fr. Luís Machado.	

AUTORIDADES ECLESIASTICAS: *ORDEM DO CARMO*
(1677-1720)

5. Os mercedários

O estudo da acção dos religiosos da ordem de Nossa Senhora das Mercês na diocese do Maranhão reveste-se de especial interesse pelas circunstâncias da sua implantação e pelas condições de excepção que rodeiam a manutenção destes missionários castelhanos a serviço da monarquia portuguesa em coordenadas de tempo e de espaço tão complexas: um

território disputado pelas duas coroas, um tempo de ruptura da união dinástica pela Restauração.

No Maranhão prolonga esta ordem a finalidade evangelizadora que há muito lhe era peculiar na América de Espanha, onde fôra dos primeiros institutos missionários a implantar-se. Do vice-reino do Perú, onde exercem tal apostolado desde o século XVI, vêm prosseguir, na Amazónia portuguesa, o seu ministério, acompanhando o regresso da célebre expedição de Pedro Teixeira, que lhe fôra ordenada pelo governador do Maranhão a 28 de outubro de 1637, no intuito de alargar e demarcar a fronteira portuguesa no interior¹⁴³⁶. Assim largou a expedição, formada por quarenta e sete canoas e cerca de duas mil pessoas, composta de setenta soldados, mil e duzentos índios e ainda mulheres e escravos¹⁴³⁷, que, em 1639¹⁴³⁸, chegava a Quito, recebida festivamente pelas autoridades religiosas, civis e militares. Aí permanece Pedro Teixeira seis meses, tendo ocasião de observar a veneração geral da população pelos mercedários¹⁴³⁹ e de se entusiasmar em implantar a ordem em Belém¹⁴⁴⁰. Solicita, assim, ao provincial, Fr.Francisco Munhoz de Baena, que a ordem abra casa em Belém, prometendo as condições materiais¹⁴⁴¹, ao que parece com o auxílio dos

¹⁴³⁶ FERREIRA REIS, *A Amazônia que os Portugueses revelaram*, p.40, afirma que a expedição cumpria decisão oficial de conter a expansão espanhola, criando nova fronteira no interior da região. Esta interpretação, no dizer de E.DA SILVA, *La Orden de la Merced en El Brasil y Fichas para una Bibliografía Mercedaria*, p.9, confirmada por Jaime CORTESÃO, causou surpresa por naquele tempo Portugal e Espanha formarem uma política harmónica e sem desconfianças. Essa é hoje, de facto, uma visão ultrapassada, face ao facto de, nos assuntos externos, prevalecer o benefício de Espanha (já o referimos *supra*, com base em J.VERÍSSIMO SERRÃO, na parte *O Território*, capítulo sobre a correspondência com a organização civil).

O mérito político seria, sem dúvida, do governador Jácome Raimundo de Noronha.

Acerca dos mercedários na América os recentes artigos publicados na revista *Analecta Mercedaria*, iniciada em 1982, apresentam um panorama de grande interesse e em variados domínios. No âmbito desta revista, o artigo de G.PLACER LÓPEZ, O.de M., *Notas históricas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, Ano I, 1982, p.179-237, apresenta dados importantes que vêm precisar as perspectivas para a ordem no Maranhão (vide o que em nota *infra* deste item referimos, em termos de eventuais estratégias políticas destes religiosos, ao partirem com a escolta portuguesa; vide o que igualmente em nota *infra* deste item mencionamos acerca da carta do Pe.Manuel da Assunção, apresentada neste artigo de G.PLACER LÓPEZ, que contém uma descrição da viagem dos portugueses a Quito).

¹⁴³⁷ Consulte-se E.DA SILVA, *op.cit.*, p.10, e as numerosas referências bibliográficas aí indicadas (nota 6 e 7).

¹⁴³⁸ A expedição iniciou-se em 1637, motivada pela chegada nesse ano ao Pará, vindos de Quito, de Francisco Fernandes, português, e dois franciscanos espanhóis, Fr.Domingos de Brieva e Fr.André de Toledo, acompanhados por índios e soldados; vide S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III, p.406, nota 1, onde são indicadas outras fontes (muito importantes são as indicações de fontes dadas por KIEMEN, *op.cit.*, p.54, nota 23). Como refere S.LEITE, *loc.cit.*, p.405-406, a empresa representou o aproveitamento oportuno do contexto da união dinástica para uma interiorização da presença portuguesa. O que nos parece importante, tendo em vista a expedição que chega a Belém em 1637, é que tais ensaios se faziam em ambas as direcções.

Pode consultar-se o mapa desta expedição no *A.H.U.* (vide catálogo de A.IRIA, *Inventário Geral dos Códices do Arquivo Histórico Ultramarino referentes ao Brasil*, in *Studia*, nº18 (1966), p.41-191) e na *B.A.* (vide indicação em KIEMEN, *loc.cit.*)

¹⁴³⁹ Sobre esta expedição consulte-se E.DA SILVA, *op.cit.*, p.9, nota 5.

¹⁴⁴⁰ Cfr.FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...*, *cit.*, p.28, rogando ao bispo de Quito, Fr. Pedro de Oviedo, o envio de sacerdotes, e ao provincial das Mercês, Fr.Francisco Munoz de Baena, a fundação de convento em Belém. Neste sentido, também interveio o franciscano a serviço de Portugal, Fr.Agostinho das Chagas; conforme Fr.A.DA CONCEICAO, *Primazia serafica...*, *cit.*, p.124, distinguira-se como missionário, e, acompanhando Pedro Teixeira, convidou os padres mercenários a ajudarem-no na conversão de tantos índios que descobrira ao longo dessa expedição.

¹⁴⁴¹ Cfr.FERREIRA REIS *op.cit.*, p.28.

franciscanos portugueses que o acompanharam¹⁴⁴², pois, segundo Fr.Agostinho de Santa Maria, no tempo em que permaneceram em Quito, os religiosos portugueses

"(...) convidarão aos Padres Mercenarios a que os viessem ajudar nas grandes colheytas, & searas, que se haviaão de recolher nos celleyros do Ceo (...)"¹⁴⁴³¹¹

por ser muito grande aquela *herdade*.

Razões de peso os impelem, de facto, tendo em vista a situação de precariedade que atravessam as estruturas eclesiais no Maranhão, com poucos religiosos e quase sem sacerdotes diocesanos, agravada pelo isolamento imposto pelos holandeses que ocupam parte do norte e nordeste do Brasil, impedindo a partida de clérigos de Pernambuco¹⁴⁴⁴.

Despachado favoravelmente o pedido¹⁴⁴⁵, nomeia o provincial quatro religiosos: o Pe.Alonso de Armijo, que vinha por superior e que fôra cinco anos antes, em 1634, a Espanha, a título de Procurador Geral das Ordens¹⁴⁴⁶; o Pe.Pedro de la Rua Cirne, que então se chamou de Santa Maria¹⁴⁴⁷, e dois irmãos, João da Mercê e Diogo da Conceição¹⁴⁴⁸.

CARDOSO BARATA, *Apontamentos para as Ephemerides Paraenses*, p.19-24, apresenta muitas informações a respeito. Transcreve o requerimento de Pedro Teixeira ao provincial, datada de 24 de Janeiro de 1639, (manuscrito da *Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*) na qual consta o objectivo citado pelo capitão: "(...)pelo grande fruto que esperamos em Deus e sua Santissima May, que se ha de fazer em Almas dos moradores da dita cidade, e conversão da Gentilidade que ha grande numero, e perecem por falta de Doutrina que ja agoardão pla mizericordia de Deus e de seus Ministros..." Prometiam-lhe "citio para a dita Fundação,e terras para todo genero de Lavouras, e gado para sustento do dito Convento." (p.20).

¹⁴⁴² Em *Santuário Mariano*, t.IX, p.387, refere-se que, quando Pedro Teixeira foi a Quito, era custódio dos franciscanos o Pe.Fr.Luís da Ascensão, o qual levou um padre de grandes capacidades, o Pe.Fr.Agostinho das Chagas, que acompanhou a dita expedição, que durou dois anos (já nos referimos a este religioso em nota anterior).

¹⁴⁴³ *Santuário Mariano*, 1722, p.387.

¹⁴⁴⁴ Já nos referimos a esta situação ao tratarmos dos primórdios da estruturação diocesana, no primeiro capítulo do tit.I, Parte I.

Segundo E.DA SILVA, *op.cit.*, p.8, a expedição visava a busca de sacerdotes para remediar a situação, agravada com o bloqueio holandês na costa norte e nordeste do Brasil. Esta seria talvez uma razão, mas menos importante que a de alargar fronteiras.

¹⁴⁴⁵ Conforme FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.28, acerca do despacho do Provincial: "(...) despachou favoravelmente: "agradecia como piede el Santo Zelo del Señor Cappitam mor y de los mas Cappitanes, y oficiales del Armada Portuguesa, por ser tanto del servicio de Dios nuestro Sênor y de sua Stma. Madre, y bien de las Almasde los infideles y que para la fundacion dava y dio Religiozos para tan sancta obra conbien..."

Vide o que indicamos acerca de um eventual compromisso com os interesses de Espanha *infra*, neste ítem, em nota sobre as suspeitas que pairam sobre estes religiosos nos tempos da pós-Restauração.

¹⁴⁴⁶ Cfr.E.DA SILVA, *op.cit.*, p.11. Vide também citação de FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.29, sem referência de fonte, a qual ainda informa: "(...) varão doutissimo, Religiozissimo, e summamente pobre, muito zeloso na honra de Deos...". Era natural de Quito.

¹⁴⁴⁷ Sobre Fr. Pedro de la Rua Cirne, natural de la Pana, tinha trabalhado muitos anos na evangelização dos índios (vide por exemplo FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.29 e E.DA SILVA, *op.cit.*, p.11).

¹⁴⁴⁸ Conforme CARDOSO BARATA, *loc.cit.*, p.21, deu-lhes o convento os ornamentos necessários para a futura fundação, assim como hábitos e concedeu-lhes o bispo várias cruzes de prata e imagens.

Deixando Quito a 16 de Janeiro de 1639, no caminho são alcançados por mais dois religiosos da mesma ordem, um deles Fr.Juan Carrasco, que ficará conhecido, em Belém, por Fr.João das Mercês¹⁴⁴⁹.

No decurso do regresso marca Pedro Teixeira solenemente a fronteira, declarando a posse das terras ocidentais do Napo para Portugal, acto que impressionou vivamente os missionários espanhóis, sem talvez os ter surpreendido; como é óbvio, não se achavam em posição de reagir, de invocar direitos de Castela, minoritariamente inseridos na numerosa escolta portuguesa¹⁴⁵⁰. Da parte de Portugal, tal acto revestir-se-á de significado, daí em diante usado como argumento nas disputas territoriais¹⁴⁵¹.

A partir de então, decorre a viagem com inúmeras dificuldades, morrendo a maior parte dos expedicionários e dos religiosos: dois mercedários, Fr.Afonso de Armijo e o irmão leigo Diogo da Conceição, e um sacerdote franciscano¹⁴⁵². Chega a expedição a 12 de Dezembro de 1639, dando início à fundação o Pe.Pedro de la Rua Cirne e o irmão João das Mercês. É o primeiro quem assume então as responsabilidades da construção do primeiro convento, em breve inaugurado, em terreno recebido de um português abastado¹⁴⁵³.

Um ano mais tarde, um acontecimento político vem acarretar profundas mudanças no acolhimento a estes religiosos: o golpe político na corte, que põe no trono um rei português, dando-se a ruptura com Espanha, manifesta em breve numa situação de guerra¹⁴⁵⁴. Não registando a história o impacto que tal acontecimento sem dúvida neles teve, e que certamente não puderam deixar transparecer, os sucessos posteriores comprovam que se

¹⁴⁴⁹ E.DA SILVA, *op.cit.*, p.11.

¹⁴⁵⁰ Já nos referimos a este acto político *supra*, na Parte *O território*, capítulo III, item sobre as questões de fronteiras.

Interrogamo-nos acerca da repercussão de tal acto entre os religiosos espanhóis, ao qual nunca reconheceram legitimidade nas questões que a partir de então surgiram entre as duas esferas missionárias (vide argumentos invocados pelos missionários de ambas as partes *supra*, *loc.cit.*). Talvez não tenham, contudo, sido surpreendidos, já que de ambas as partes se procurava cautelosamente a expansão na Amazónia. Com efeito, lembre-se que os jesuítas espanhóis que acompanharam também a expedição, no intuito de, do Pará, seguirem para Lisboa, iam a solicitar ao rei o reconhecimento daquelas terras para as missões jesuíticas de Quito.

¹⁴⁵¹ Vide o que, sob este ponto de vista, já mencionámos a respeito desta expedição na Parte I, tít.II, capítulo III, item 4.

¹⁴⁵² Cfr.E.DA SILVA, *op.cit.*, p.11.

¹⁴⁵³ Em Março de 1640, conforme CARDOSO BARATA, *op.cit.*, p.22. Chamava-se o doador Mateus Cabral. Vide E.DA SILVA, *op.cit.*, p.10, nota 6, onde se acham informações sobre os primórdios da acção dos mercedários, e p.12. Afirma FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.29, que erigiu com os meios que o momento e a cidade permitiam, *de certo muito poucos*. J.TRINDADE, *Brasil - Mercedários*, in *D.H.I.P.*, v.III, p.320-321, informa que fundaram em Belém, em 1640, um convento de taipa de pilão, com cobertura de palha, erguendo, nos vinte anos seguintes, convento em S.Luís (1648) e Cametá.

Conforme CARDOSO BARATA, *op.cit.*, p.22, deu-lhes Cabral o terreno com sete vacas, com que teve início a criação de gado deste convento. Em 1685, já têm um engenho no Pará, de que se sustentam (*ibidem*, p.23). A 6 de Fevereiro de 1696, é-lhes feita uma doação de terras pelo barão da ilha de Joanes, Luís Gonçalves Sousa de Macedo (*ibidem*, p.30).

¹⁴⁵⁴ *E.U.I.*, t.II, p.664, col.1.

O Pará, tal como as demais capitanias da América portuguesa, declarará fidelidade ao novo rei logo que tomar conhecimento.

adaptaram à nova situação que os isolava da sua ordem em Quito e os mantinha sob suspeitas permanentes no novo contexto político da nação portuguesa¹⁴⁵⁵. Foram certamente os serviços, missionários, de ensino e de assistência religiosa aos colonos, a razão da simpatia que logo conquistaram, numa terra então carente de sacerdotes, na qual foram imprimindo as marcas das suas devoções, estendendo aos fiéis a sua espiritualidade. Assim garantiram a aceitação local em tempos em que se acentuaram medidas contra a presença de religiosos estrangeiros, mesmo de outras partes da Europa.

Restam, contudo, fortes vestígios das desconfianças que sofreram, nestes primeiros tempos¹⁴⁵⁶, tendo chegado o governador Gomes Freire de Andrade a mandar expulsá-los dos domínios portugueses¹⁴⁵⁷. Contra tal ordem, porém, levanta-se de imediato a reacção popular, num movimento dos moradores de Belém em favor dos frades. Com efeito, Felipe da Costa, Procurador da Câmara, solicita que se não efective a expulsão, apresentando um requerimento de cento e oito cidadãos e do povo a Gomes Freire¹⁴⁵⁸, o que o leva a expôr para o reino os acontecimentos, advogando igualmente em prol dos religiosos. Deslocando-se o Pe.de la Rua Cirne ao reino por determinação de D.João IV, para que pudesse averiguar os riscos da situação, explicou o mercedário as intenções da ordem, que colaborava na evangelização sem atender a preocupações políticas¹⁴⁵⁹. E, na verdade, por alvará de 9 de Dezembro de 1645, não só é autorizada a sua permanência no Pará como se lhe assegura protecção e amizade da coroa através das autoridades da colónia¹⁴⁶⁰.

Vinte anos mais tarde, em 1665, por decreto de 9 de fevereiro, novos apoios lhes são prometidos, recomendando-se expressamente ao futuro governador que fôr para o Estado,

¹⁴⁵⁵ A pronta adesão do provincial de Quito neste estabelecimento justificar-se-ia talvez por razões de ordem política, associadas a um sentimento de patriotismo ou à vontade de agradar ao rei. Com efeito, este alargamento da ordem em território português poderia facilmente vir a favorecer interesses de Espanha, numa região cuja importância estratégica já foi mencionada.

¹⁴⁵⁶ Frei Diogo da Trindade escreverá noventa anos mais tarde "houve algumas duvidas pelas quaes os mandarão expellir" - Citação feita por FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.30, sem mais informações. Veja-se, porém, a nota seguinte.

¹⁴⁵⁷ Confiscando-lhes o convento do Pará, conforme PAULA E SILVA, *op.cit.*, p.34, onde se notam algumas imprecisões de datas. Vide a respeito mais dados no mencionado artigo de G.PLACER LÓPEZ, com base em manuscritos inéditos da *Biblioteca Nacional de Madrid*, sobretudo na p.180.

¹⁴⁵⁸ Conforme citação in FERREIRA REIS, *op.cit.*, p.30, que não indica fonte.

¹⁴⁵⁹ Conforme E.DA SILVA, *op.cit.*, p.13, foi a Portugal expôr a situação, parece que por iniciativa própria (a mesma informação aparece in G.PLACER LÓPEZ, *Notas históricas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)*, *loc.cit.*, p.181). Era, com efeito, delicada a problemática das fronteiras e do clero missionário. Assistira-se, em 1640, à solicitação da Amazônia simultaneamente por jesuítas de Portugal e de Espanha, em vésperas da Restauração, como referimôs; com os mercedários, a situação de certa forma inverte-se: trata-se de missionários castelhanos que pedem ao rei de Portugal, ainda não reconhecido por Espanha, para missionar nos domínios do Padroado. Da parte de Portugal, porém, poderia sempre subsistir o receio de tomarem o partido de Quito caso a sua ordem estabelecesse missões na Amazônia portuguesa.

Mais informações a respeito podem consultar-se in G.PLACER LÓPEZ, *op.cit.*, p.181.

¹⁴⁶⁰ Vide CARDOSO BARATA, *op.cit.*, p.22-23. Pela transcrição deste alvará in *ibidem*, tem-se noticia de que tinham já recebido cinco noviços da terra, isto, achando-se nela há cinco anos, o que constitui um alto índice de vocações na colónia.

que dê todo o apoio a Fr.Francisco de Andrade, prelado da ordem. A condição de tal apoio é, contudo, que não aceitem religiosos estrangeiros¹⁴⁶¹. Pelo texto do decreto, deduz-se que teriam sofrido oposições por parte dos moradores. Resta-nos a interrogação, face à condição imposta, se teriam integrado noviços espanhóis¹⁴⁶², ou tomado qualquer atitude suspeita de infidelidade à coroa portuguesa, e se era essa a causa da reacção local¹⁴⁶³. Eventuais repercussões das hostilidades que então lhes moveram os trinitários no reino, podem ainda ter contribuído para tal, a acreditar no testemunho dos próprios religiosos¹⁴⁶⁴.

Pelo mesmo documento se sabe que se distinguiram não só como missionários, mas também no serviço do culto, nomeadamente na música sacra, e como educadores dos filhos

¹⁴⁶¹ In A.H.U., *Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 3 Dezembro de 1666 (nº10) acha-se um decreto real ordenando ao Conselho Ultramarino que veja e consulte as cartas da Comunidade do convento de Nossa Senhora das Mercês, no Maranhão, tendo, entre outros documentos, anexas três cartas de comunidade e uma do governador Rui Vaz de Sequeira.

¹⁴⁶² Conforme *La Orden de la Merced, Espíritu y Vida, Biblioteca Mercedaria*, I, p.357, em 1662, a Congregação de Bispos e Regulares autorizava a nomeação de um comissário geral da Ordem para a vice-província do Maranhão (na época de maior desenvolvimento, os conventos do Brasil chegarão a seis, com cerca de cem religiosos).

Na secção de reservados da *Biblioteca Pública Municipal do Porto* encontra-se o documento: *Planta da Igreja, Conuento, e Cazas; Que forão dos mercenarios da Cidade do Pará, leuantada por ordem do Illm.º e Exm.º Senhor D.Francisco de Souza Coutinho, Gouernador e capitão General deste Estado, no ano de 1793* (Pasta 19 - nº2 do Catálogo de Geografia - f.15; veja-se referência in *Catálogo dos Manuscritos Ultramarinos da Biblioteca Pública Municipal do Porto*, in *I Congresso de História da Expansão Portuguesa no Mundo*, p.282-283).

¹⁴⁶³ In A.N.T.T., *Livraria, Manuscritos do Brasil* cod.33, f.6-6v.: "(...) Hey por bem, q nenhua pessoa de qualquer/ qualid.e os perturbe nas fundações, q tem no dito/ Estado, com declaração, q nelle nao entrará de/ nouo Relig.os de outra nação, q nao sejam Portugueses./ O Conq.º Ultr.º passe p.a isto as ordens neçess.as E por elle/ se encomende tambem ao G.or, q for p.a aq.le Estado/ de toda a ajuda, e fauor a frey Franc.co de Andre; p.a q/ seja obedecido por Prelado mayor dos d.tos Relig.os; con-/ forme as ordens, q p.a isso tiuer de S.S.e, ou de quem as/ possa dar. Em Lx.a a 9 de fevr.º de 665. Rey." (*Decretos de 1663 a 1702*), f.6.

Vide comentário a propósito de E.DA SILVA, *op.cit.*, p.13.

Antes, a 5 de Março de 1659, fizeram os cidadãos do Pará uma certidão em favor dos religiosos, para poderem fundar mais conventos, no reino e no Maranhão (vide CARDOSO BARATA, *op.cit.*, p.23).

¹⁴⁶⁴ Conforme a carta do Pe.Manuel de la Asunción, comendador do convento do Pará, ao Geral da ordem, Pe.Fr.José Sanchis, escrita em Belém a 30 de Agosto de 1668. Este manuscrito da *Biblioteca Nacional de Madrid* (mss.18.764, nº15); onde se descreve nomeadamente a viagem dos portugueses a Quito, contém preciosas informações sobre a presença destes religiosos no Maranhão e sobre os problemas internos que acrescentam aos demais, com graves cisões entre si. Publicado por G.PLACER LÓPEZ no mencionado artigo (p.180ss.), reveste-se ainda de interesse pelo facto de mesclar o galego e o português (*un desvaído castellano*, como refere o autor).

Conforme o que, com base nesta carta, indica G.PLACER LÓPEZ (*loc.cit.*, p.181), o problema por então ultrapassou-se e o rei mandou passar um decreto para que regressassem ao convento do Pará. Os mercedários tiveram apenas que confirmar, num prolongado processo, "(...) ser su no intrusismo (puesto que habían sido requeridos; su no interferencia política (ya que provenían de países colonizados); y su solo deseo de servir a la Iglesia (...))." O litígio não se circunscrevia à colónia e o Pe.Rua Cirne teve de ir ao reino explicar os intuitos dos religiosos, obtendo autorização e protecção pelo alvará de 9 de Dezembro de 1665 (no artigo os nomes dos religiosos são por vezes referidos em português; referimo-nos *infra*, no texto, aos escritos deste religioso, designando-o por Pe.Manuel da Assunção por ser de facto português).

Relativamente às divisões no seio da ordem, revestem-se de importância as indicações de outras fontes inéditas apresentadas por G.PLACER LÓPEZ que, de forma sintética assim se podem sistematizar: o Pe.Assunção, que era comendador do convento do Pará, notificara o Procurador da ordem em Roma da situação delicada da mesma no Maranhão; o Procurador, confiante, expediu-lhe nomeação de Comissário Geral da Congregação por seis anos, cargo em que foi confirmado pelo Geral em 30 de Outubro de 1668. No entanto, a certidão foi retida pelo provincial no Brasil, Pe.Juan de la Madre de Dios, que destituiu o Pe.Manuel da Assunção do cargo de comendador e contra ele conjurou junto dos confrades. Apesar de tal, Assunção tomou posse do cargo em 17 de Agosto de 1669, pelo que João da Madre de Deus embarcou para Portugal e se encontrou com o Geral Sanchis, em Madrid. Este recuou na mencionada nomeação após tomar conhecimento da sua versão, destituindo, a 22 de Abril de 1670, o Pe.Assunção e nomeando João da Madre de Deus.

dos colonos¹⁴⁶⁵. Mantinha-se, pois, a tradição da casa de Quito, um dos grandes centros intelectuais do vizinho reino¹⁴⁶⁶.

No convento do Pará professaram vários candidatos¹⁴⁶⁷. Não podendo trazer religiosos de Castela, o Pe.Rua Cirne voltou de Portugal com noviços de Lisboa¹⁴⁶⁸. Tiveram também casa na vila de Camutá¹⁴⁶⁹, em S.Luís e Alcântara¹⁴⁷⁰.

No campo missionário estabeleceram cinco doutrinas nas margens do Urubú e do Negro¹⁴⁷¹, onde foram os primeiros missionários, com destaque para Fr.Teodósio Viegas¹⁴⁷², para além das que inicialmente serviram nos arredores dos seus conventos. Ao seu trabalho missionário alude o *Santuario Mariano*, afirmando, numa interpretação da finalidade da ordem adaptada às realidades locais, que acudiam, senão à redenção dos cativos cristãos, à conversão dos gentios

"(...) que também são cativos do infernal inimigo (...)")¹⁴⁷³

¹⁴⁶⁵ Cfr.doc.cit., "Por estar informado dos grandes seru.os, q no Es-/ tado do Maranhao fazem a Deos os Relig.os de Nossa S.a das M.ces, nao sôm.te na instrucção dos gentios/ en nossa s.ta fee Catholica; mas também ensiná-/ do os Portugueses, e celebrando os off.os Diui-/ nos com musica, e com a authorid.e deçente a el-/ les."

Cfr.J.TRINDADE, loc cit., p.320, col.2, ter-se-iam distinguido nas missões a partir do ano de 1699, no Amazonas.

Mais alguns dados podem encontrar-se no mencionado artigo de G.PLACER LÓPEZ, ainda que incida sobretudo no atribulado governo da ordem no Maranhão e em diversos sinais de decadência interna. A ordem foi entretanto crescendo e dedicando-se às missões (vide a respeito o nosso tit.*A acção missionária*, principalmente o capítulo primeiro, item sobre o clero regular).

¹⁴⁶⁶ Conforme FERREIRA REIS, abriram escolas onde ensinavam os filhos dos colonos e os noviços (op.cit., p.30).

CARDOSO BARATA, op.cit., p.22; FERREIRA REIS, "(...) transformaram o convento num grande centro de ensino, onde estudavam os moços paraenses que ali dispunham de ótima biblioteca....", p.33 (não refere para que época). Como afirma A.BOAVENTURA, in E.DA SILVA, op.cit., p.5 (prefácio), constitui prova do alto nível cultural da vice-província mercedária do Maranhão.

¹⁴⁶⁷ Cfr.F.COLOMBO, *El Job de la Ley de Gracia... vida del Ven.P.Fray Pedro Urraca*, Madrid, 2a.ed., por P.Pedro MENENDEZ, 1790 (a 1ª é de 1674); referência in E.DA SILVA, op.cit., p.13.

Vide o quadro anexo, com base em manuscrito da *Biblioteca Nacional de Madrid*.

¹⁴⁶⁸ Uma razão a mais em prol de uma residência em Portugal advinha desta proibição de recrutamento de estrangeiros, tendo de se socorrer de uma gradual angariação de religiosos no reino.

¹⁴⁶⁹ *Santuario Mariano*, t.IX, p.399; ou Mearim, conforme a carta do Pe.Manuel da Assunção indicada em nota *supra* e apresentada por G.PLACER LÓPEZ, no artigo citado.

¹⁴⁷⁰ Conforme PAULA E SILVA, op.cit., p.34, que indica que a do Maranhão foi fundada em 1654 e a de Alcântara cinco anos depois. Contudo, este autor não é aqui preciso, afirmando que parece que esta ordem se estabeleceu em 1634.

Aos conventos da ordem refere-se a carta do Pe.Assunção, de 30 de Agosto de 1668, já indicada em nota *supra*, mencionando S.Luís, Tapuitapera ou Alcântara, Pará e Mearim, apresentando inclusive os religiosos que residem então nos três primeiros, dados que apresentamos em quadro, neste capítulo.

¹⁴⁷¹ Sendo muito florescentes as daquele rio, no dizer de Bernardino DE SOUZA *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*, Pará, 1873, p.181-184, onde se refere também uma expedição punitiva aos índios "Cabouquenas" e "Guanavenas" que tinham atacado uma escolta portuguesa. Referência in E.DA SILVA, op.cit., p.13.

Vide área que coube a esta ordem na repartição de 1693, *supra*, Parte I, tit-II, capítulo segundo, item sobre a dita repartição.

¹⁴⁷² CARDOSO BARATA, op.cit., p.23. ou da Veiga, conforme BETTENDORFF, que uma vez refere também Teodoro (vide *Chronica*, p.524).

¹⁴⁷³ T.IX, p.367, onde se indica terem fundado convento em S.Luís, no Pará e em outras partes.

Integrando-se completamente na sociedade local, de onde foram gradualmente recrutando vocações, chegam a tomar parte em revoltas populares, como a de 1684, participando directamente alguns religiosos, organizando *comédias* no recinto do convento onde são satirizadas autoridades da terra, servindo mesmo a sua casa de presídio aos jesuítas, hostilizados pela população¹⁴⁷⁴.

Não só constam notícias de atitudes subversivas, como também de sintomas de decadência interna e de escândalos graves, como o comprova a acusação, enviada ao reino em Julho de 1702, de terem morto o seu prelado, à qual se juntam outras na mesma ocasião, admitindo-se a sua expulsão num parecer claramente ilustrativo da instabilidade institucional que acompanha a sua presença no Maranhão¹⁴⁷⁵. Certamente que a conjuntura política, os condicionalismos advindos da dependência de Castela e a precariedade que de tais factores resulta se reflectem no governo da ordem, levantando inúmeros obstáculos a uma eficaz centralização, o que por sua vez agrava as necessidades de reforma¹⁴⁷⁶.

Infelizmente, poucas informações restam a respeito dos religiosos e da sua acção no Estado¹⁴⁷⁷. Bettendorff refere ocasionalmente um mercedário, Fr. Teodósio, cujo zêlo na evangelização elogia, tendo o rei mandado agradecer-lho, como a outros de outros hábitos, ordenando que só ele nomeie os missionários do seu instituto¹⁴⁷⁸. Ao mencionar ser o rio Urubú muito povoado de aldeias para o seu interior, assistindo a ordem das Mercês para a banda *que chamam Anibá*, conta o cronista que

Referimo-nos à mesma interpretação da finalidade da ordem, numa adaptação às realidades da América, no nosso tit. *A acção missionária*, capítulo II, item 2.2., a propósito das pedagogias catequéticas.

Na referida carta do Pe. Manuel da Assunção encontram-se indicações sobre a colecta das esmolas dos cativos, as quais confessa têm sido muito negligenciadas, afirmando tencionar esmerar-se na sua recomendação aos fiéis (veja-se G. PLACER LÓPEZ, *loc. cit.*, p. 188).

¹⁴⁷⁴ Sobre a participação da ordem das Mercês e de alguns dos seus religiosos, vide nosso capítulo sobre a dita revolta; algumas referências da época são sugestivas quanto a comportamentos tipicamente populares em distúrbios dos mercedários (constitui este um aspecto que focamos no estudo já referido que temos em preparação, ao abordarmos a integração social do clero).

¹⁴⁷⁵ Tratamos deste documento na introdução a este capítulo, item acerca da personalidade jurídica das ordens no Maranhão, e referimo-lo *infra* na Parte III, quanto à acusação de morte do prelado, no tit. II, capítulo II, item 2.1.2., ao tratarmos da reforma do clero regular.

¹⁴⁷⁶ Tal é nítido na mencionada carta do Pe. Manuel da Assunção, de 30 de Agosto de 1668, tratada por G. PLACER LÓPEZ, O. de M., *Notas históricas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)*, in *loc. cit.*

Uma hipótese a levantar, considerando inclusive as reacções que entre as autoridades civis levantou a presença de um visitador de Castela (Pe. Fr. José Inácio de Lapenha, mencionado em nota *infra*), é a eventual existência de uma oposição, no seio da ordem, de um partido favorável à ligação a Espanha, por contraposição a outro, ligado a uma autonomia completa do ramo português.

¹⁴⁷⁷ Não fosse o artigo de G. PLACER LÓPEZ e pouco se saberia; com efeito, com base nele pudémos reunir o nome de quase todos os frades, em fins de seiscentos, como o comprova o quadro anexo; a par dos nomes, algumas referências sobre os que se destacam, principalmente como músicos.

¹⁴⁷⁸ Vide a Parte III, título sobre a acção missionária, capítulo primeiro, item 1.2.1. Refere, de passagem, pelos anos de 1663, outro padre mercedário, João da Silveira (*Chronica*, p. 208).

"(...) Tinha o reverendo Padre frei Theodosio disposto ao redor de si umas cinco ou seis aldeas de gente nova todas com suas egreginhas, as quaes de tempo em tempo ia visitar, e posto em sua casa via de sua varanda quasi todas, por estarem mui chegadas á aldeia principal (...)"

Sem deixar de sobrepôr os méritos da Companhia de Jesus e o seu próprio desvelo pessoal no combate a vestígios de idolatria ao empenho de Fr.Teodósio, afirma que celebrava este a missa na sua igreja, fazendo depois a doutrina

"(...) que fazem os nossos missionarios, ainda que não inteira como elles (...)"

e que, à tarde,

"(...) cantava as ladainhas da Senhora, ás quaes assistiam os indios e indias, algumas dellas nuas, por não terem uma vara de panno para se cobrir; fui eu com elle um dia visitar as egrejinhas defronte, e achando que os indios tinham feito pelas paredes algumas figuras de barro pouco decentes, as desfiz todas com o meu bordão¹⁴⁷⁹."

Entre os religiosos que se destacaram, evoque-se ainda Fr.Manuel da Assunção, natural de Torres Novas, que chegou a ser comendador e provincial da Ordem no Maranhão, e depois seu procurador em Lisboa, onde veio a morrer em 1675. Os seus escritos, que certamente viriam trazer nova luz ao conhecimento do impacto deste instituto na diocese, particularmente a obra *Progressos da sua religião em Índias, especialmente no Estado do Maranhão*, não chegaram, porém, a ser impressos¹⁴⁸⁰.

A partir dos finais do período de que nos ocupamos, precisamente de 1718 a 1731, várias reformas sucedem-se entre os mercedários do Brasil, algumas relacionadas com os vastos

¹⁴⁷⁹ *Chronica*, p.493; referimo-nos à recitação das ladainhas no Maranhão na Parte V, capítulo sobre as festas e a animação litúrgica, secção II, item 2 (sobre a música sacra).

¹⁴⁸⁰ São igualmente da sua autoria: *Vida do Santo Varão Frei António de Samnto Alberto; Vida do Prior da Chamusca, o Licenciado Manuel Francisco; Sermões vários*, 2 tomos, etc. (conforme *G.E.P.B.*, v.III, p.580, col.1). Veja-se também *Bibliografia Mercedária*, I, p.229). Acha-se sepultado no capítulo do convento de S.Domingos, em Lisboa.

Mencione-se, mais uma vez, a importante carta deste religioso publicada por G.PLACER LÓPEZ, já muito referida em notas deste item, pela nova luz que projecta sobre a acção destes religiosos no Maranhão. Infelizmente perderam-se os restantes escritos, que permitiriam certamente reconstituir muitos aspectos fundamentais (principalmente a sua obra *Progressos da sua religião em Índias...*), na óptica de um religioso que tão intensamente se envolveu nos problemas internos do seu instituto, que foram razão de graves escândalos na terra.

poderes dos comissários gerais¹⁴⁸¹. No meio de uma situação tantas vezes instável, mantêm-se até tarde no Maranhão, deixando nesta Igreja os traços do seu espírito¹⁴⁸².

Sob o signo de diversas correntes espirituais, de diferentes pedagogias, sensibilidades, devoções, estratégias e finalidades, condicionadas às mudanças de ventos que as contingências políticas engendram nos destinos do ultramar após a Restauração, manifestam-se as ordens a principal estrutura institucional desta Igreja, assim como a sua seiva fundamental, vivificadora da acção e da religiosidade¹⁴⁸³.

¹⁴⁸¹ Conforme G.PLACER LÓPEZ, *Notas históricas...cit.*, p.203; nas p.seguintes são abordados pelo autor problemas internos da ordem; curiosa é a referência (p.205) a um litígio que em Lisboa têm com os franciscanos, por terem estes uma irmandade de Nossa Senhora das Mercês.

¹⁴⁸² Na evangelização e no ensino, na música sacra e nas devoções, sobretudo a Nossa Senhora das Mercês, à qual nos referimos na Parte V, capítulo primeiro, ítem sobre a devoção mariana e sobre a veneração de imagens.

Cresceu a ordem também em termos materiais. Os bens dos mercedários na Amazônia aumentaram muito, vindo a constituir grandes fazendas de gado. D.Fr.Caetano de Brandão, bispo do Pará, propôs a redução dos conventos destes religiosos, obtendo o breve *Cum nos alias*, em 11 de Dezembro de 1787, do Papa Pio VI, executado por seu sucessor em 1794, extinguindo o convento de Belém, recolhendo-se os religiosos aos conventos do Maranhão, e sendo os bens aplicados a obras pias diocesanas (veja-se CARDOSO BARATA, *op.cit.*, p.100-102 e breve referência em RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.205)

Alguns pontos importantes ficam por esclarecer: teriam, com efeito, agregado noviços espanhóis, do reino ou de Quito? Teriam tomado algum partido na questão de Samuel Fritz, quando este esteve no Pará?

Muito importante seria uma investigação a respeito destes religiosos, os mais ignorados pela historiografia do Maranhão e aqueles para quem é mais difícil localizar documentação em Portugal. Em Espanha, porém, existem fontes, para as quais é um guia fundamental a *Bibliografia Mercedaria*, de G.PLACER LOPEZ (com base nesta obra e em menções dispersas de outras fontes apresentamos um panorama novo a respeito destes religiosos no nosso levantamento sobre a produção literária e científica do clero do Maranhão, no estudo que temos em ultimção).

Em arquivos portugueses, veja-se ainda B.A., 51-V-44, f.249v.-250 (nº1552 do *Inventário*), Carta do governador Francisco de Sá de Meneses ao Pe.Fr. Estevão do Rosário, da ordem das Mercês, sobre a sua retirada para o reino, escrita em Belém, a 1 de Março de 1685.

Nos A.B.A.P.P., v. VI, p 224 e 232 também se encontram fontes que tratam de mercedários, concluída já a terceira década de setecentos, a primeira referindo que esteve para ser impedido de exercer o cargo de visitador e reformador geral desses religiosos o Pe.Fr.José Inácio de Lapenha, espanhol, prova de que o problema se manteve até tarde, e a segunda referindo-se ao comendador mercenário Frei Caetano de Oliveira, que teria proferido injúrias contra o queixoso.

¹⁴⁸³ Em termos de considerações sintéticas e gerais sobre os institutos regulares no Maranhão, em conjunto, veja-se FERREIRA REIS, *A conquista espiritual...cit.*, p.42-47. Para uma análise mais desenvolvida das ordens no Maranhão, vide o material disperso em *Livro Grosso do Maranhão*, Partes I e II, e alguma documentação publicada dispersa em ANDRADE E SILVA, *Collecção chronologica da Legislação portugueza...cit.*

Entre as fontes primárias, contam-se ainda importantes manuscritos inéditos dispersos nos arquivos, sobretudo no A.N.T.T. (por exemplo, os maços sobre *Capuchos de sano Antônio*) e no A.H.U., carentes de sistematização. Neste último, tratando simultaneamente de vários institutos vide principalmente *Maranhão, Papéis Avulsos*, documento de 18 de Maio de 1672 (refere mercedários e carnêlitas); cód.274, f.75 (idem); f.151 (resgate de escravos pela ordem das Mercês); f.161 (sobre um religioso das Mercês); f.183 e f.187.

CONVENTO	RELIGIOSOS
da Natividade (Belém)	Fr.Francisco de Sá Fr.João Leal Fr.António da Costa Fr.Miguel do Espírito Santo Fr.Gregório Gomes Fr.Sebastião de Souza Fr.João Serveiro Fr.Manuel da Encarnação Fr.João do Espírito Santo Fr.Jorge da Encarnação Fr.Luís de Santo António Fr.Bento de Chagas Fr.António da Anunciação Fr.Manuel do Nascimento Fr.Matias de S.Tomás Fr.António do Rosário Fr.José de Santa Clara Fr.João Silveira Lobo Fr.João Tavares de Santa Maria
TOTAL.....	19
da Assunção (S.Luís)	Fr.Marcos da Natividade (1) Fr.Francisco da Conceição Fr.Estêvão de Jesus Fr.Roque de Almeida Fr.José da Conceição Fr.Manuel das Neves Fr.Veríssimo Guerra Fr.José da Piedade Fr.Miguel da Encarnação Fr.João da Luz Fr.Domingos Franco Fr.Francisco Pereira Fr.Matias de Almeida Fr.Francisco de S.José
TOTAL.....	14
dos Remédios (Tapuitapera)	Fr.Marcos da Natividade Fr.Estêvão Lameira de França (2) Fr.Estêvão do Rosário Parda Fr.Gaspar Malhado Fr.Manuel da Conceição Fr.Bernardo de S.Luís
TOTAL.....	6

Obs.: Para além destes conventos, possuíam, segundo a mesma fonte, o do Mearim; Conforme BETTENDORF, *Chronica*, p. 20, com três ou quatro sujeitos; de acordo com outras fontes da época, é este convento designado por Cametá.

Não é possível, apenas pela indicação dos nomes, distinguir portugueses de espanhóis, uma vez que, assim como os nomes portugueses aparecem, nesta e noutras cartas enviadas ao Geral, traduzidas em castelhano, o inverso pode igualmente ocorrer nas listas dos religiosos apresentadas em português.

Notas: (1) Então, comendador. Pela mesma fonte é referido simultaneamente no convento de S.Luís e de Alcântara, certamente por ser superior de ambos, relativamente próximos.

(2) Vigário (certamente da família do pároco António Lameira de França).

Sedes materiae: Carta do Pe.Fr.Manuel da Assunção, comendador do convento do Pará, ao Geral da ordem, Pe.Fr.José Sanchis, escrita em Belém a 30 de Agosto de 1668 (manuscrito da *Biblioteca Nacional de Madrid*, 18.764, nº15, publicado por G.PLACER LÓPEZ, *Notas históricas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)*, in *Analecta Mercedaria*, Roma, Ano I, 1982, p.179-237, nas p.186-187).

DISTRIBUIÇÃO DOS RELIGIOSOS DA O.DAS M.PELOS TRÊS
CONVENTOS MAIS IMPORTANTES DO ESTADO DO MARANHÃO,
POR INFORMAÇÃO DE FR.MANUEL DA ASSUNÇÃO, EM 1668

RELIGIOSO/ DADOS A SEU RESPEITO	DATA DA PROFISSÃO
Pe.Fr.António Nolasco (ausente há 23 anos, na ilha de S.Miguel, com seu pai)	13 Dez.1647
Pe.Fr.Francisco da Madre de Deus (foi a Lisboa ordenar-se e estudar Artes e Teologia, onde está há 28 anos, com seus parentes)	26 Dez.1648
Pe.Fr.Marcos da Natividade (estudou no convento do Carmo, fundou o convento do Maranhão; foi três vezes comendador e duas vigário provincial em ausência dos comissários gerais, sendo actualmente comissário).	7 Set.1649
Obs.: Ao tempo em que foi elaborada esta lista era comendador o Pe.Manuel da Encarnação.	
<i>Sedes materiae</i> : Manuscrito da <i>Biblioteca Nacional de Madrid</i> (mss.18.734) tratado por G.PLACER LÓPEZ, <i>Notas históricas de la Congregación de la Merced del Marañon (Brasil)</i> , loc.cit., p.198-199; contém o documento mais informações sobre a abundância de músicos e "(...) la amarga sangría de los que se ordenaban en Lisboa y no volvían al Marañon".	

LISTA DOS RELIGIOSOS QUE "TOMARAM HÁBITO"
NO CONVENTO DA NATIVIDADE DE BELÉM
ENTRE 1647 E 1677

CAPÍTULO II. INSTITUIÇÕES CANÓNICAS DE PIEDADE

Introdução

Secção I. As Ordens Terceiras

Secção II. As Irmandades da Misericórdia

Secção III As Restantes Confrarias

Introdução

Filiando-se nas tradições da religiosidade do reino e da Europa, transpõe-se para o Maranhão o costume de se associarem os fiéis em inúmeras confrarias ou irmandades, vinculadas a funções litúrgicas ou caritativas¹⁴⁸⁴.

Num ângulo primeiramente eclesiástico, enquadram-se no contexto da eclesiologia tridentina, no qual ganham estas associações novo impulso e novas orientações, patentes na promoção de irmandades associadas a devoções postas em causa pelas posições protestantes, proliferando as do Santíssimo Sacramento e as de Nossa Senhora¹⁴⁸⁵. No

¹⁴⁸⁴ Conforme o artigo de J.TRINDADE, *Brasil - Confrarias de leigos*, (in *D.H.I.P.*, v.III, p.353,2-356,1) acerca do Brasil colônia: "(...) tiveram papel preponderante na formação e santificação dos associados, através da participação activa nos actos de culto, na prática das virtudes cristãs e em actividades de assistência social e caritativa." (*ibidem*, p.353,1). Um aspecto a não ignorar foi a importância das irmandades para a arte religiosa, em parte favorecida por uma natural competição entre confrarias (vide *ibidem*, p.355,1).

¹⁴⁸⁵ Refere M.M.MARTINS RODRIGUES, *Confrarias da cidade do Porto, Espaços de enquadramento espiritual e pólos difusores da mensagem da Igreja*, in *Actas do congresso internacional de história Missionação portuguesa e encontro de culturas*, v.I, p.381-410, na p.381, que depois do concílio a criação de confrarias foi impulsionada pela hierarquia em moldes, por vezes, de quase obrigatoriedade, como o referem as *Constituições Sinodais do Bispado do Porto* para a do Santíssimo e a do Nome de Deus. Mais tarde, na mesma diocese, em *Constituições* publicadas em 1690, recomendam-se as confrarias de Nossa Senhora e das almas (*ibidem*, p.382).

conjunto, contribuem todas, dentro do mesmo espírito, para o culto dos santos e veneração das suas imagens, nas festas dos respectivos padroeiros. Dinamizam a vida religiosa local com manifestações públicas de fé dentro de coordenadas populares, presentes nas mentalidades da colónia e integradas pelas próprias elites do clero¹⁴⁸⁶. Por outro lado, acentuam-se os esforços da hierarquia, notórios na legislação em geral e nas Constituições diocesanas em particular, no cuidado em conter abusos, combater superstições, promover um esclarecimento doutrinal¹⁴⁸⁷. Desenrola-se, assim, a vida dos fiéis, integrados em numerosas irmandades, de forma dinâmica e participada, mas sempre vigiada, de longe ou de perto, pelo olhar atento da hierarquia diocesana ou regular. Mantendo o seu carácter de associações laicas e usufruindo da sua própria espontaneidade, constituem, por outro lado, um vasto leque de opções de integração em formas institucionalizadas de vivência do cristianismo, marcada pela preocupação com um rol de materializações concretas e discriminadas, que não deixam de lhe conferir uma certa rigidez, apreensível nas determinações dos compromissos. Mais uma vez é isto compreensível dentro do contexto tridentino, onde se acentua a preocupação de fiscalização de todas as formas de vida religiosa, quer das instituições em si, quer da literatura piedosa acessível aos fiéis.

Sob o prisma colonial e social, reflectem a comunidade, marcada por uma estratificação complexa, subdividida em inúmeros corpos e estatutos, intermediários ou não de grupos mais latos, tipicamente *Ancien Régime*, herdeira do associativismo medieval, marcada por privilégios materiais, judiciais, de precedências e outros¹⁴⁸⁸. Tal se reflecte nas procissões e

¹⁴⁸⁶ Acerca destas manifestações religiosas, veja-se a nossa Parte V, dedicada à religiosidade, onde insistimos diversas vezes no facto de integrarem, as elites do clero, estas perspectivas populares (veja-se, por exemplo, no capítulo primeiro, item sobre a veneração de imagens, a referência do cronista BETTENDORFF à fé das mulheres na ermida de S. Marcos a propósito de terem comido a respectiva imagem, sem preocupação de comentar tal atitude). Ainda que patente, da parte do clero mais erudito, com formação em teologia e cânones, uma condenação de inúmeros actos considerados supersticiosos (basta referir, do mesmo cronista, o comentário aos penitentes da procissão dos Passos, no capítulo sobre os tempos sagrados, na Parte V), estes são associada a influências demoníacas, à luz das quais se temem feitiços e prodígios; tal mentalidade acha-se indubitavelmente mais predisposta a acolher os anseios populares que um século mais tarde, quando o desenvolvimento da ciência em diversos domínios permite já colher o fruto de novas posturas críticas.

¹⁴⁸⁷ Vide legislação sobre as irmandades sujeitas ao Ordinário tanto nas *Constituições de Lisboa* como nas da Baía.

Para uma perspectiva geral das confrarias na época tridentina vide o que a respeito consta in L. CRISTIANI, *L'Église à l'Époque du Concile de Trente*, in *Histoire de l'Eglise depuis les origines jusqu'à nos jours*, sob direcção de A. FLICHE e V. MARTIN, t. XVII.

Conforme M. M. MARTINS RODRIGUES, *Confrarias da cidade do Porto*, loc. cit., p. 409-410, tiveram as confrarias papel importante na divulgação da mensagem da Igreja, interna e externamente. Por outro lado, desenvolvem uma vida comunitária e um vínculo à paróquia.

¹⁴⁸⁸ Em diversas fontes manuscritas e inéditas, com destaque para a *Chronica* de BETTENDORFF, foi-nos possível apreender numerosos aspectos desta multiplicidade de estatutos no Maranhão (de grande interesse para a história social do Maranhão, abordamo-los no estudo que temos em preparação, relativo à integração social desta Igreja).

M. M. MARTINS RODRIGUES, *Confrarias da cidade do Porto*, loc. cit., p. 384, refere as irmandades como um espaço onde uma certa integração de grupos sociais diversos se contrapõe à rigidez das divisões do Antigo Regime, na medida em que, uma vez entrado na confraria, o irmão constitui-se um *igual* dos demais (a autora fá-lo sobretudo a propósito da abertura das irmandades do Rosário dos Pretos; vide o que mencionamos *infra*). Mas esta *igualdade* é tipicamente medieval, corresponde à realidade das confrarias urbanas enquanto grupos de *iguais*, alheias à estruturação vertical, senhorial e feudal. Se, por um lado se

romarias, nos lugares atribuídos a cada autoridade ou a cada confraria, nas condições de ingresso dos irmãos, onde os requisitos sociais se combinam com outros associados aos ofícios¹⁴⁸⁹. Expressão da realidade colonial, revestem-se de particular interesse as que se destinam em exclusivo a pretos ou a mestiços¹⁴⁹⁰.

Embora algumas irmandades se mostrem mais abertas em termos de ingresso de diferentes categorias¹⁴⁹¹, a regra é o reflexo da pluralidade de estatutos na pluralidade de confrarias¹⁴⁹², manifestando-se, no aparato das festas, as concorrências entre elas, traduzidas pelos fiéis numa verdadeira competição entre santos padroeiros¹⁴⁹³. Às tensões externas, somam-se as internas, pelo prestígio social vinculado aos cargos administrativos das mesmas.

Ainda em relação ao enquadramento no vasto âmbito do Antigo Regime, revestem-se de significado histórico também no que respeita à associação entre Igreja e Estado e, particularmente, ao facto de assumir este último, a diversos níveis, preocupações religiosas. Com efeito, assumem as câmaras o encargo da organização das mais importantes festas religiosas, por sua vez ligadas a uma ou outra grande irmandade, ou a um conjunto delas, festas em que tomam obrigatoriamente parte os fiéis e as autoridades da terra dentro das confrarias a que pertencem, sob pena de multas estabelecidas por lei¹⁴⁹⁴.

No contexto do Maranhão encontramos referências a uma grande quantidade destas associações¹⁴⁹⁵, nos três grupos fundamentais do quadro geral das confrarias nos domínios portugueses: as ordens terceiras, as misericórdias e as restantes irmandades.

contrapõe à rigidez das divisões, representam, segundo a mesma autora (*ibidem*, p.408), formas associativas típicas do Antigo Regime, uma vez que desse modo englobam todos os estatutos sociais.

Também de acordo com M.M.MARTINS RODRIGUES, *ibidem*, é possível que estas irmandades tenham favorecido uma elite católica aparentemente independente dos estatutos sócio-profissionais.

¹⁴⁸⁹ Veja-se a nossa Parte V, capítulo sobre as festas religiosas e as formas de animação litúrgica, ao tratarmos das procissões.

¹⁴⁹⁰ Como era o caso da irmandade de S.Francisco dos mulatos (referência em J.C DE OLIVEIRA TORRES, *História das Ideias Religiosas no Brasil*, p.74).

¹⁴⁹¹ Vide, por exemplo, o que referimos *infra*, em nota, acerca das irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Negros.

¹⁴⁹² À ordem terceira do Carmo e à de S.Francisco, por exemplo, pertence em geral a elite da terra (vide na Parte V, capítulo sobre os tempos sagrados, a referência de BETTENDORFF aos irmãos terceiros, nas procissões da semana santa, referidos como sendo de *muita casta*).

¹⁴⁹³ Acerca de questões de precedências entre irmandades e de outras rivalidades, vide RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.226. Ilustrativo é o relato de um episódio mais tardio, passado em Minas Gerais, descrito por J.F.CARRATO, *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais*, Col.Brasiliense, v.334, p.88-89, entre os terceiros franciscanos, pertencentes à nobreza local, e uma confraria de pardos.

¹⁴⁹⁴ Veja-se na Parte V, capítulo em que tratamos das festas municipais, o que indicamos a respeito da procissão do Corpo de Deus.

¹⁴⁹⁵ Analisá-las-emos dentro do limite das fontes que restaram. Apesar das referências à existência de numerosas confrarias, encontrámos poucos dados a respeito de cada, de algumas restando apenas a menção à sua existência.

O *Memorial de 1673*, apresentado em Roma¹⁴⁹⁶, referia a existência de numerosas confrarias, tanto em Belém como em S.Luís, mencionando especificamente a irmandade da Misericórdia, indicando existirem muitas sob o patrocínio de Nossa Senhora e de vários santos, sendo as suas festas celebradas com grande afluência popular e devoção¹⁴⁹⁷. Tal não deve induzir, porém, a ideia de que, nessa multiplicidade de confrarias, os fiéis sejam todos instruídos e levem uma vida exemplar¹⁴⁹⁸.

Revestem-se estas organizações de interesse em dois aspectos básicos: enquanto reflectem a estratificação social e enquanto exprimem a religiosidade¹⁴⁹⁹, constituindo formas

Para tal contribuiu a inexistência de um catálogo geral de fontes sobre confrarias, respeitante aos arquivos de Portugal, achando-se estas dispersas por diversos núcleos, alguns por organizar e sendo raras as que respeitam ao ultramar e aos séculos XVI e XVII. Para além disto, acresce o facto de estar por escrever a história das ordens no Brasil, sendo insuficientes os dados que referem as respectivas crónicas impressas acerca das ordens terceiras e outras associações de leigos. A obra de S.LEITE para os jesuítas no Brasil é a prova de quanto pode contribuir um trabalho desta natureza para a enumeração de irmandades e congregações vinculadas a um instituto regular e fornecimento de dados a respeito.

Outra carência é a ausência de obras gerais sobre história das confrarias em Portugal, quer se trate de ordens terceiras, quer de profissionais, devocionais ou mesmo Misericórdias, as quais tornariam mais fácil aos investigadores de temas circunscritos moverem-se neste terreno marcado pela rarefacção e dispersão de dados. Entre os artigos, e para além dos já referidos, citem-se ainda dois, recentemente publicados in *Lusitânia Sacra*, Lisboa, 2ª série, t.VII (1995): P.PENTEADO, *Confrarias portuguesas da Época Moderna: problemas, resultados e tendências da investigação*, in *loc.cit.*, p.15-52; e S.A.GOMES, *Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de Santa Maria da Vitória*, in *loc.cit.*, p.89-150.

Para o Maranhão mostra-se impossível uma análise quantitativa de dados ou uma apreciação do paralelo entre confrarias e estatuto social, por não termos achado senão um ou outro compromisso, não podendo mais que inferir suposições a partir das características gerais orgânicas de outras confrarias provavelmente semelhantes (como por exemplo a do Rosário dos Pretos, vista a partir de outras da colónia).

Entre as obras particulares, pareceram-nos de maior utilidade para o nosso estudo as seguintes: de C.C.BOSHI, *O assistencialismo na capitania do ouro*, p.25-41 e *Os leigos e o poder*, onde se pode consultar a principal bibliografia para o Brasil, além de RUSSELL-WOOD, *Fidalgos e Filantropos, A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*, que permanece a obra fundamental.

¹⁴⁹⁶ Vide *supra*, na Parte I, o primeiro capítulo, relativo ao processo de criação da diocese.

¹⁴⁹⁷ Vide sobre este *Memorial*, o nosso primeiro capítulo da Parte I, item sobre os antecedentes próximos da fundação da diocese.

C.MENDES DE ALMEIDA, *D.C.E.B.*, t.I, p.614, publicado em 1866, refere que existem no Maranhão muitas confrarias, ordens terceiras e irmandades, como nas demais dioceses do Brasil, ocupadas com o culto e obras de caridade, tendo a da Misericórdia um importante hospital, outro de Lázaros, uma Casa de Expostos e os maiores cemitérios de S.Luís; não apresenta, porém, o seu quadro em época anterior.

¹⁴⁹⁸ Guardadas as distâncias, aplica-se um pouco o que afirma Francis RAPP para a Idade Média: "Les fidèles qui s'engageaient dans les confréries, dont le nombre augmenta constamment, n'appartenaient pas tous à l'élite de la ferveur, loin de là. Les exercices de piété qu'ils accomplissaient et les sermons qu'ils entendaient complétaient leur instruction." In *Reflexions sur la Religion Populaire au Moyen Âge*, in *La Religion Populaire dans l'Occident Chrétien, Approches historiques*, sob direcção de B.PLONGERON, p.66.

¹⁴⁹⁹ Como claramente exprime J.TRINDADE, *Confrarias de leigos*, *loc.cit.*, p.355,1, acerca das irmandades: "(...) Acolhendo em seu seio a parte activa da sociedade de então, mais aristocráticas umas do que outras, com estatutos que as limitavam a brancos, mulatos ou negros, pode dizer-se que serviram de elemento catalisador para o pacífico evoluir duma sociedade em formação. Dum modo geral, todas elas contribuíram generosamente para obviar às dificuldades económicas da Igreja local, fracamente subsidiada pela Coroa, que desviava para fins civis os dizimos recolhidos no Brasil: construíam e mantinham igrejas próprias, tinham a seu cargo capelas privativas nas sés e paróquias e promoviam o decoro do culto (...) Tendo por fim primário o incremento do culto público, a principal actividade das irmandades era a celebração da festa do patrono, a que não faltava a tradicional procissão, onde o sagrado e o profano se irmanavam, com ela dependendo por vezes enormes quantias".

simultâneas de integração na Igreja e na sociedade, vinculando-se os seus membros a um detalhado programa de vida e de culto¹⁵⁰⁰.

No Maranhão, às irmandades que existem nas vilas dos portugueses, acrescentam-se as que se estabelecem nas missões e que são, não só uma forma de associação e de compromisso dos novos cristãos, como uma pedagogia para os fazer participar em actos de culto e no serviço da comunidade. Importantes para o conhecimento da vida missionária e das suas devoções, associam-se estas irmandades aos institutos religiosos que as promovem. Entre os jesuítas, estabelece a *Visita* que é aconselhável instituir-se em cada aldeia quatro: a do Santíssimo Sacramento, com a função de assistir à administração do sacramento; a da Santa União, à qual pertencerão todas as festas de Cristo; a das almas, encarregue de sepultar os defuntos e das mais obras de misericórdia; e finalmente a do orago da igreja, à qual caberão as festas de Nossa Senhora e dos santos¹⁵⁰¹. Para além destas, outras se acrescentam, relacionadas com uma devoção particular, ou com devoções que se difundem em ocasiões específicas. Este é o caso das irmandades de S.Francisco Xavier, criadas por ocasião de epidemias pela confiança na invocação deste santo¹⁵⁰². Nas aldeias dos franciscanos, mercedários e carmelitas, introduzem-se irmandades ligadas às suas devoções, sobretudo marianas¹⁵⁰³.

¹⁵⁰⁰ Sem que tal implicasse, contudo, grave obrigação de consciência.

¹⁵⁰¹ Vide *Visita do Pe. António Vieira*, in S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.114 (a *Visita* acha-se aqui publicada, p.106-124; sobre ela nos debruçamos no tít.relativo à acção missionária, principalmente no capítulo II).

¹⁵⁰² Na *Chronica* de BETTENDORFF é sensível quanto contribuem os tempos de guerra, de fome ou de epidemias para o incremento de práticas religiosas (para além dos dados que a este respeito integrámos em capítulos da Parte V, ao abordarmos a religiosidade, muitos outros revestem-se de interesse para a reconstituição do passado desta sociedade; focamo-los no estudo que preparamos sobre a integração social desta Igreja, particularmente no tít.que dedicamos à assistência).

Embora no Maranhão existisse aldeia consagrada aos santos Reis Magos (S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.246), não temos notícia da existência desta confraria, que assumiu particular importância e interesse em algumas capitânias, manifestando-se a sua festa como festa dos índios (depois suplantada pelas festas da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos; vide S.LEITE, *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil - 1549-1760*, p.128; a associação desta comemoração especificamente à evangelização dos índios da Amazônia ficou consagrada no célebre sermão da epifania proferido por Vieira na Capela Real, após ser expulso do Maranhão).

Sobre confrarias de índios nas aldeias do Brasil vide S.LEITE, *Suma...cit.*, p.129-130.

¹⁵⁰³ Para as irmandades *da Senhora* e para o estudo da devoção mariana, quer para o Maranhão, quer para outras partes, é de particular interesse o *Santuário Mariano*, de Fr.A.DE SANTA MARIA. Referimos neste capítulo esta fonte no que toca as irmandades do Maranhão (mencionamo-la ainda na Parte III, tít.sobre a acção missionária, a propósito de algumas indicações para as missões, assim como na Parte em que apresentamos a religiosidade, ao focarmos as devoções marianas e o culto das imagens).

IRMANDADE		OBS.:
ORDENS TERCEIRAS		
de N.Sra. do Monte do Carmo		
da Penitência (O.F.M.)		
MISERICÓRDIAS		
Santa Casa da M.de S.Luís		
Santa Casa da M. de Belém		
RESTANTES		
de S.Benedito, o Preto	Vinculada aos O.F.M.	
do Escapulário	Vinculada à O.Carm.	
do Senhor dos Passos	Vinculada à O.Carm.	
de N.Sra. do Socorro	Vinculada à O. das M. Outra vinculada à S.J.	
de N.Sra. da Consolação	Vinculada à S.J.	
de N.Sra. das Neves	Vinculada à S.J.	
de N.Sra. da Luz e do Terço	Vinculada à S.J.	
de S.Francisco Xavier	Vinculada à S.J.	
do Santíssimo Sacramento	Paroquial	
de S.João Baptista (dos soldados)		
de N.Sra. do Rosário dos Brancos		
de N.Sra. do Rosário dos Pretos		
Nota: Para além destas irmandades, sobre cuja existência há indicações seguras, outras - possivelmente muitas outras - existiriam, como é o caso da do Espírito Santo; considere-se ainda que as enumeradas são referidas pelas fontes (geralmente crónicas e documentos manuscritos inéditos) de passagem, por ligação indirecta a algum conflito, devoção ou outra notícia.		

IRMANDADES NA DIOCESE DE S.LUÍS DO MARANHÃO
(1677-1720)

SECÇÃO I. AS ORDENS TERCEIRAS

As Ordens Terceiras, difundidas em todo o Brasil a partir do século XVII, estão presentes no Maranhão através dos franciscanos e carmelitas¹⁵⁰⁴, sendo aquelas que mais influência tiveram na América portuguesa dos tempos coloniais¹⁵⁰⁵. Para além dos exercícios próprios de cada regra e da extensão aos fiéis da espiritualidade de cada uma das respectivas primeiras ordens¹⁵⁰⁶, é corrente manterem hospitais e favorecerem outras obras de assistência¹⁵⁰⁷.

Com relação à do Carmo, formara-se o primeiro núcleo de Portugal no ano de 1629¹⁵⁰⁸, na igreja de Santa Maria, em Lisboa, rapidamente espalhando-se pelo reino e, em seguida, pelos Açores e Brasil, possuindo todos os conventos a sua associação, geralmente formada pelas pessoas mais ilustres da região¹⁵⁰⁹.

¹⁵⁰⁴ A ordem terceira das Mercês, não só no Maranhão como em coordenadas mais latas, é pouco posterior ao nosso período (vide a nossa Parte V, capítulo I, item 2.1., nota a respeito da extensão da devoção da Senhora das Mercês à Igreja universal).

¹⁵⁰⁵ De acordo com R.AZZI, *loc.cit.*, p.239, que comenta que foram as menos influenciadas pelo modelo tridentino, pela sua origem medieval, sendo nelas maior o papel dos leigos e limitando-se os frades apenas à orientação espiritual (o caso mais flagrante é o de Minas Gerais, onde se desenvolvem ricas irmandades terceiras num local onde não penetrou o clero regular; sobre elas vide sobretudo J.F.CARRATO, *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais*). A franciscana surge no Brasil no século XVI, e a do Carmo, no seguinte.

¹⁵⁰⁶ Um símbolo da extensão do cariz de cada ordem aos fiéis está presente no costume de serem enterrados os irmãos defuntos com os respectivos hábitos.

¹⁵⁰⁷ Vide neste sentido J.TRINDADE, *Brasil - Confrarias de leigos, loc.cit.*, p.353,2, que acrescenta: "(...) A elas se honravam de pertencer as autoridades da colônia e membros das famílias mais distintas, que contribuíam com a sua fazenda para a construção e embelezamento dos templos respectivos, celebração dos actos de culto e manutenção das obras de caridade. Estabeleceram-se nas principais cidades e vilas, em capelas anexas às igrejas conventuais ou em templos próprios, que erigiam à sua custa." Indica em seguida várias dessas fundações no Estado do Brasil.

Entre as demais irmandades, as ordens terceiras legaram muitos benefícios, como é o caso dos hospitais (referência em VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, 1907, p.519).

Para o caso do Maranhão, não temos notícia específica de que mantivessem hospitais e possivelmente não o permitiriam as estruturas precárias da terra, poucas quer em termos materiais quer em termos de médicos e cirurgiões; por outro lado, não seriam nesta época talvez necessários, dada a existência desse serviço nos vários conventos, sendo natural que se facilitasse prioritariamente o acesso aos irmãos terceiros (várias informações da época evidenciam a importância que assumiram os conventos na assistência aos doentes, com destaque para os períodos de epidemias; é este mais um aspecto que abrangemos no título sobre a assistência, no estudo em preparação sobre esta Igreja na ordem social).

¹⁵⁰⁸ A 28 de Novembro, como se depreende de um leteiro na antiga capela da ordem terceira, no convento do Carmo. Empreendeu-se logo uma luta com as ordens terceiras dos franciscanos, dominicanos e agostinianos, que reclamavam não possuir ela instituição canónica, vindo o tribunal da Legacia Apostólica a conceder sentença favorável aos terceiros do Carmo. Veja-se WERMERS, *A O.C.C.P.*, p.259-261.

¹⁵⁰⁹ Conforme WERMERS, *A.O.C.C.P.*, p.261, onde o autor afirma, ao referir a ordem terceira: "Mas também fora da seara Carmelitana encontramos a Ordem Terceira. Pois a devoção a Nossa Senhora do Carmo era o grande estímulo na propagação da Confraria do Santo Escapulário e da Ordem Terceira." Conforme *ibidem*, considera este autor que a insuficiente atenção

Da do Maranhão e do Pará temos notícia através de Fr.Agostinho de Santa Maria, que conta que à festa de Nossa Senhora do Carmo, a 16 de Julho, assistem todos os irmãos terceiros, que naquele dia ganham um jubileu¹⁵¹⁰.

Da ordem terceira franciscana dá testemunho, para o Brasil, o cronista Fr.Apolinário da Conceição:

"Ha em toda a America innumeraveis filhos da Terceira Ordem, mas destes não achei quem lhe assinasse o numero; mas he sem duvida, que o seu algarismo será potentosissimo, pois tanto se tem augmentado não só na America, mas em todo o Orbe, que dizem A.A.muy graves, que os que militão debaixo do Terceiro Instituto Serafico, intitulado da Terceira Ordem da Penitencia, são tantos, que mais facil sera contar as Estrellas do Ceo, que numerallos a elles.¹⁵¹¹"

Uma referência mais concreta alude ao Pará: tivera aí o encargo dos terceiros o Pe.Agostinho, que tomara o hábito franciscano após ser despedido dos jesuítas, sendo muito estimado dos seus irmãos e governando muito bem a dita irmandade¹⁵¹². Existia a ordem terceira também em S.Luís¹⁵¹³, desempenhando um papel importante nas procissões da semana santa¹⁵¹⁴.

conferida à natureza dos votos foi responsável por não terem os leigos, em Portugal e no Brasil, correspondido integralmente ao ideal proposto, ou seja, o de viverem no mundo como pessoas consagradas, pois em vez de voto, tratava-se de propósito, sem obrigação especial, situação que vem somente a alterar-se no século XX. Sobre o espírito e as regras, vide *ibidem*, p.262-264.

Acerca da ordem terceira do Carmo, veja-se D.Antônio, Conde de SÃO PAYO, *A Real e Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Lisboa*; RIBEIRO DE GUIMARÃES, *Summario de Varia Historia, Breve noticia da Ordem Terceira do Carmo* (II, p.181ss.); Fr.J.PEREIRA DE SANT'ANNA, O.Carm., *Cronica dos Carmelitas da Antiga e Regular Observância* (esta crônica, embora se cinja aos conventos do reino, contém informações sobre alguns ultramarinos, como do Rio e do Maranhão, quanto ao Brasil, além de referências a missionários da Etiópia; veja-se para as irmandades a p.616-617. Vide ainda Fr.J.DE J.MARIA, *Thesouro Carmelitano*, 1715, que alude às festas dos terceiros do Carmo no Estado do Brasil, particularmente no Rio de Janeiro e Baía; H.DE SANTA TERESA, O.C.D. *Apuntes para la historia de la Venerable Orden Tercera del Carmen en España, Portugal y America*; T.MOTTA NAVARRO, O.Carm., *Tertii carmelitici saecularis ordinis historico-juridica evolutio*, particularmente as p.174-194 e p.218-228, respeitantes a Portugal e ao Brasil.

¹⁵¹⁰ *Santuário Mariano*, t.IX, ed.1722, p.366; à mesma festa, no Pará, assistem os irmãos terceiros e os do escapulário (*ibidem*, p.386-387).

¹⁵¹¹ *Primazia serafica...*, ed. de 1722, *cit.*, p.171.

¹⁵¹² Veja-se BETTENDORFF, *Chronica*, p.145, onde se menciona que vieram, com o Padre Gorsoni, entre outros, um irmão cujo nome se deixou perder, deixada a *religião* e o dito Pe.Agostinho.

¹⁵¹³ Vide Fr.V.WILLEKE, O.F.M., *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878*, in *R.I.H.G.B.*, v.318 (Janeiro-Março de 1978), p.132-133. Refere também uma comunidade em Alcântara, mas posterior, já da segunda metade do século seguinte. Afirma que os terciários participaram da decadência da primeira ordem e que sobre eles não restou documentação. E ainda: "A própria capela terciária anexada à igreja conventual de Santo Antônio em São Luís passou às mãos da confraria do Bom Jesus dos Navegantes, adotando também o nome desta. Assim, a Ordem III, caiu em completo esquecimento; apenas algumas atas da Irmandade dos Navegantes e muitos testamentos mencionam a capela da Venerável Ordem."

¹⁵¹⁴ Tanto os terceiros franciscanos como os do Carmo destacavam-se nas cerimônias da semana santa. Uma passagem de BETTENDORFF apresenta o papel desempenhado pelos terceiros, sem especificar quais (vide o que a respeito indicamos na Parte V, capítulo sobre os tempos sagrados, em nota anexa à dita citação); alude ainda à irmandade dos Passos, sobre a qual

SECÇÃO II. AS IRMANDADES DA MISERICÓRDIA

No campo da acção social, destacam-se, como em todo o império, as Misericórdias ou Santas Casas, que a partir de 1543¹⁵¹⁵ se tinham já espalhado por todas as capitanias do Brasil. Com a finalidade de atender a todas as obras de misericórdia, corporais ou espirituais, destinam-se a amparar pobres, albergar peregrinos, curar e consolar enfermos, enterrar defuntos, educar e dotar órfãs, ajudar presos¹⁵¹⁶, numa perspectiva reveladora da noção coeva de assistência, integrada no conceito cristão de caridade e impregnada de uma conotação religiosa¹⁵¹⁷, particularmente patente na preocupação com as obrigações dos sufrágios¹⁵¹⁸.

apresenta mais informações Fr.M.DE SÁ, O.Carm., *Memorias historicas da Ordem de Nossa Senhora do Carmo...*, p.326-327 (vide Parte V, *loc.cit.*).

¹⁵¹⁵ A primeira Misericórdia no Brasil foi a de Santos, fundada por Brás Cubas, para socorrer os marinheiros do reino que ali aportavam (vide VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, 1907, p.518 e referência in J.TRINDADE, *Brasil - Confrarias de leigos*, *loc.cit.*, p.355,2). Sobre a misericórdia da Baía nos fins do século XVII e no século XVIII estão publicados anotados vários documentos existentes no A.H.U., *Baia, Papéis Avulsos*, por A.PIRES DE LIMA, in *separata de Brasília*, v.V, p.503-600.

Para aspectos gerais ver GOODOLPHIM, COSTA, *As Misericórdias*, Lisboa, 1897, principalmente as primeiras oitenta páginas. F.DE ALMEIDA, *H.I.P.*, v.II, p.556, descreve a impressionantes procissão da Misericórdia em quinta-feira santa, em Lisboa, acompanhada por grande quantidade de disciplinantes. Sobre Misericórdias vide ainda algumas obras: A.DE MAGALHÃES BASTO, *História da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto*, v.I; , para além da síntese apresentadas no *D.H.P.*, artigo *Misericórdias*, de F.SILVA CORREIA, v.III, p.76,1-80,1, e das referências em obras gerais, especialmente J.VERÍSSIMO SERRÃO, *H.P.*, v.III e IV. Para o Brasil vide fundamentalmente RUSSELL-WOOD, *Fidalgos e Filantropos, A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755* e ainda o artigo de M.DA SILVEIRA CARDOSO, *As Irmandades da Antiga Bahia*, in *Revista Histórica de São Paulo*, XLVII (1973), p.237-246. A estas referências acrescentam-se as que indicamos *infra*, a propósito de um ou outro aspecto particular.

Uma das polémicas que tem acompanhado a historiografia das Misericórdias é a questão da identificação do fundador, se a rainha D.Leonor, se o seu confessor Fr.Miguel de Contreiras (veja-se síntese em M.DE OLIVEIRA, *H.E.P.*, p.236-238). Fr.Miguel de Contreiras (1431-1505), trinitário, espanhol, residiu em Portugal desde 1481. F.DE ALMEIDA, *H.I.P.*,v.II, p.496-497, atribui as Misericórdias à iniciativa deste religioso, ao passo que J.V.SERRÃO indica que foram criadas pela rainha, ao tempo da sua regência, ajudada pelo seu confessor, perspectiva que nos parece a mais correcta.

¹⁵¹⁶ Vide, por exemplo, VARNHAGEN, *loc.cit.*, p.417-418.

¹⁵¹⁷ Vide por exemplo o artigo *Assistência*, em *D.H.I.P.*, v.I, p.631,2-717,2, sobretudo as páginas dedicadas à Idade Moderna. Nesta época, as Misericórdias definem-se como a principal estrutura de assistência, mas nem neste caso há um afastamento de um objectivo geral religioso.

Uma dimensão importante para a história da assistência é a abertura, ao longo dos séculos XVI e XVII, a perspectivas novas: a novas carências; a uma crescente autonomia face a objectivos religiosos ou a garantias para a vida após a morte; a uma organização mais eficaz e uma maior intervenção do Estado e de estruturas laicas. Alguns dados sobre estes horizontes no contexto específico do Maranhão revestem-se de particular interesse, os quais abordamos no estudo já mencionado que temos em vias de finalização.

¹⁵¹⁸ Como afirma R.AZZI, in *História geral da Igreja na América Latina*, t.II, *História da Igreja no Brasil, Primeira época*, p.235, a irmandade da Misericórdia é a que tem um carácter mais propriamente social ou assistencial.

Para uma história das mentalidades, é esta preocupação um dado a ter em conta, no quadro das confrarias, pela insistência de muitos estatutos neste ponto, sobretudo com relação aos membros que morrerem.

De acordo com S.LEITE, *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil - 1549-1760*, p.179, as Misericórdias iniciavam-se em geral pela obra pia de enterrar os defuntos pobres ou justicados. No Brasil, os jesuítas ajudaram algumas Misericórdias a ampliar o seu hospital, ou a criarem-no, no caso do Maranhão, que não o tinha ao tempo de Vieira. Instaram os padres para que arranjassem casa para o efeito, cedendo Vieira a sua cama.

Na diocese do Maranhão restam notícias de duas *Santas Casas*, sediadas nas principais povoações: S.Luís e Belém. A do Maranhão data de 1653¹⁵¹⁹, fundando-se no ano seguinte o hospital, por influência de Vieira¹⁵²⁰, para soldados pobres e forasteiros. Por falta de rendas, a coroa atribuiu-lhe, por provisão de 5 de Outubro desse ano, vinte e cinco mil reis por um prazo de seis anos¹⁵²¹, nos seguintes termos:

“Eu, el-rei, faço saber aos que esta minha provisão virem, que, tendo respeito ao que se me representou por parte do provedor e irmãos da Misericórdia da Cidade de S.Luís do Estado do Maranhão, acerca do hospital que de novo fundaram à sua própria custa por causa dos soldados pobres e forasteiros que de contínuo ali há e sendo necessário que se conserve e não tendo renda alguma de que se possa ajudar a obra tão pia, hey por bem de lhes fazer mercê por esmola de vinte e cinco mil reis cada ano, por tempo de seis anos (...)”¹⁵²²

Para a Misericórdia do Pará temos notícia de um outro apoio, muito mais tarde, em 1712, quando, por carta régia de 23 de Janeiro ao Governador, é concedida licença para descer dez casais de índios¹⁵²³.

¹⁵¹⁹ C.MARQUES, segundo indicação de PAULA E SILVA, *Apontamentos...*, cit., p.46 (sem referir obra ou p.).

¹⁵²⁰ Vide S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.186-187.

¹⁵²¹ Veja-se in *A.N.T.T.*, *Chancelaria de D.João IV*, livro 26, f.205; refere-se-lhe J.VERÍSSIMO SERRÃO, *H.P.*, v.V, p.165.

Nos livros de Chancelaria, do *A.N.T.T.*, pode encontrar-se documentação para Misericórdias de outras capitanias, para esta segunda metade do século XVII: para a de Salvador, ver *A.N.T.T.*, *Chancelaria de D.Afonso VI*, livro 23, f.61 (Provisão de 11 de Dezembro de 1657); para a de Olinda, ver *A.N.T.T.*, Provisão de 16 de março de 1672, *Chancelaria de D.Afonso VI*, livro 41, f.174v; para a da Paraíba, ver Alvará de 22 de Outubro de 1676, in *ibidem*, livro 30, f.96v.

¹⁵²² “(...) pagos na renda dos dízimos (...) da capitania do Maranhão, para ajuda das despesas do dito hospital havendo nela; pelo que mando ao governador do Estado e ao provedor da minha fazenda me faça o penhor por conta da mesma fazenda e dízimos (...) (5 de Outubro de 1654)” (*A.N.T.T.*, *Chancelaria de D.João IV*, Lº26, f.205).

Encontrámos, infelizmente, pouco material sobre as Misericórdias, cujo estudo permitiria uma análise aprofundada da vida social e das mentalidades. No *A.H.U.*, *Maranhão*, *Papéis Avulsos*, num documento de 1715, faz-se alusão à irmandade da Misericórdia dessa capitania.

É possível que existam mais fontes nos arquivos do Brasil, por respeitarem estas associações essencialmente à vida local, exigindo a natureza dos seus objectivos a resolução dos problemas *in loco*, sem esperar, pelo menos para aqueles mais prementes, as resoluções para o reino. É igualmente possível novos dados no *A.H.U.* em documentos não inventariados, pela imensidão dos que aí se acham abrangendo praticamente todos os aspectos da vida colonial, sendo impraticável uma recolha exaustiva. Neste arquivo, acham-se ainda muitas informações sobre Misericórdias de outras capitanias.

¹⁵²³ In *Livro de Leys e Ordens Regias para o Estado do Maranhão e Pará*, in *B.P.E.*, cod.CXV/2-18, fl.482, descrito por RIVARA como *Livro Grosso do Maranhão*, título sob o qual veio a ser publicado pelos *Anais da Biblioteca Nacional*, v.66 (Parte I) e v.67 (Parte II). Os irmãos da Misericórdia tinham pedido licença para descer oitenta casais. Vide o documento in *Livro Grosso do Maranhão*, Parte II, p.98-99.

Vide também, sobre a Misericórdia de Belém, J.HURLEY, *Belem do Pará sob o domínio português, 1616 a 1823*, Belém, 1940, p.30-31. Aqui se refere que, entre o convento das Mercês e o de Santo António, se fundou em 1650 a igreja da Misericórdia, tendo anexa a Santa Casa. *Ibidem*, p.199-230, acha-se impressa uma conferência do mesmo autor intitulada *O serviço hospitalar do Pará*, onde dedica muitas páginas à irmandade da Misericórdia, mas onde os dados são por vezes expostos de modo confuso, sobretudo nas críticas a autores e na breve referência ao vínculo que existiu entre a Misericórdia e a confraria do Senhor Santo Cristo (vide *infra*, na próxima secção, a nota a respeito da irmandade de Santo Cristo; se houve inicialmente uma associação da Misericórdia à referida irmandade, não houve certamente uma identificação, porquanto as *Santas Casas*

Anos antes, por ocasião da epidemia de varíola que se deu após a expulsão de 1661, quando regressaram os jesuítas ao Estado, propusera Bettendorff, um dia que pregara na igreja da Misericórdia do Pará, estando presente o governador, que, não tendo a dita casa meios para acudir aos necessitados e mais obrigações, se *descesse* uma aldeia de índios forros que *livremente* quisessem vir para esse fim. Agradara a ideia, pelo que tomou o assunto à sua conta, escrevendo ao capitão-mor do Gurupá Paulo Martins Garro, que noutro tempo lhe tinha falado numa aldeia de índios para ajudar a Santa Casa¹⁵²⁴.

Constituiu-se, assim, a dita, de cerca de oitenta casais, fez-se o compromisso pelo provedor e irmãos da Mesa e capelão da Misericórdia. Deveriam estes índios ficar aldeados à parte, com a assistência de um sacerdote próprio, destinando-se, a metade do tabaco, açúcar e mais que produzissem, para se vestirem e remediarem, tendo por única obrigação andarem pelas festas da casa, encarregados da sua limpeza e ornato. Recomendou Bettendorff ao então provedor¹⁵²⁵ aquela obra de misericórdia, para que servisse ao bem das almas daqueles índios. Contudo

"(...) pouco ou nada se lhes guardou e assim se foram diminuindo, não havendo hoje nem a quarta parte delles; aconteceu que fallando-se a uns dos que se tinham retirado para que voltassem, responderam: *na sutare misericordia*, que quer dizer: não quero misericórdia."¹⁵²⁶

Frase que, segundo o cronista, dera muito que rir¹⁵²⁷.

Ainda quanto à Misericórdia de Belém temos conhecimento de um conflito com o provedor da fazenda da capitania do Pará. Queixara-se este para o reino dos excessos que cometeram o provedor e irmãos da Misericórdia, que quiseram fazer valer-se da imunidade

tinham objectivos e estrutura próprias, uniformemente aplicados à sua multiplicidade, ultrapassando as restrictas dimensões de uma irmandade de soldados). Mais provável é que, em comum com a dita irmandade, se destinasse essencialmente ao atendimento dos soldados, por serem os mais necessitados, como indicamos no texto para a fundação da Misericórdia do Maranhão. Conclui o autor que a Misericórdia do Pará foi fundada já em Janeiro de 1619 e em 1624 foi-lhe doada umas terras por Bento Maciel (à confraria de Santa Luzia da Misericórdia; teria, pois, a Misericórdia do Pará esta invocação).

¹⁵²⁴ Tacoayapes, segundo a *Chronica*, p.219.

Esta epidemia, que BETTENDORFF regista como a *peste das bexigas* deixou profundas marcas na memória local, assim como a de 1695, ambas descritas em pormenor pela *Chronica* (abordamos sobretudo esta última ao focarmos a assistência, no estudo já citado que preparamos).

¹⁵²⁵ Sargento-mor Bernardino de Carvalho, conforme BETTENDORFF, *Chronica*, p.219.

¹⁵²⁶ BETTENDORFF, *Chronica*, p.219.

¹⁵²⁷ BETTENDORFF, *Chronica*, p.278-279, alude a esse facto a propósito de uma expedição missionária dos jesuítas, que trouxeram com eles alguns índios, mas não dos que tinham fugido da aldeia da Misericórdia, que Bettendorff procurara pelo anos de 1662-1663, porque, oferecendo-lhes o *Pe.Poderoso* (assim é geralmente referido na *Chronica* o *Pe.Pedro Pedrosa*, certamente uma das lacunas da sua transcrição) uma dádiva da parte da Misericórdia, responderam "*naputare Misericordia*" (na p.279 é referido *naputare*, enquanto na anterior é *nasutare*), frase que fizera rir a muitos a quem se contou.

eclesiástica para não lhe entregar um morador, preso por dívida à fazenda real¹⁵²⁸. Consultado, no reino, o procurador da coroa, o seu parecer é firme contra possíveis atentados a direitos reais, como é habitual nos detentores desse cargo: deveria tirar-se devassa e, confirmando-se a acusação, deveria o governador mandar prender o provedor e mais irmãos envolvidos¹⁵²⁹.

Cabendo aos irmãos da Santa Casa o enterro dos defuntos, sobretudo dos condenados pela justiça, as particularidades do contexto amazónico fazem estender a função às nações de índios vítimas de *guerras punitivas*, movidas em retaliação de violências contra brancos¹⁵³⁰. É o caso do impressionante episódio narrado por Bettendorff do cruel castigo dos Teremembezes, acusados de terem morto uns portugueses náufragos. Executados à boca de

¹⁵²⁸ A.H.U., cód.274, f.121. Acerca de conflitos por razões de imunidade eclesiástica, veja-se *infra*, t.II, a parte em que tratamos de conflitos entre a diocese e os poderes civis (por vezes estas contendidas revestem-se, nas descrições da época, de interesse para a história social, razão pela qual os abordamos sob este prisma no estudo já mencionado que temos em preparação).

Este caso assemelha-se, pois, aos demais, mas envolvendo os irmãos da Misericórdia. Conta BETTENDORFF que o caso se deu com um morador de Belém (mestre mór João) que tinha uma dívida ao rei, por ter tomado sobre si parte do contracto das tainhas do pesqueiro da ilha de Joannes, tardando a pagar. Mandado prender, acolheu-se na Misericórdia. Tomando conhecimento o provedor, mandou o seu meirinho, com um adjunto, a prendê-lo, por não estar nem na igreja, nem na sacristia, só em outros aposentos da Misericórdia que considerava não privilegiados. António Lameira da França, vigário da matriz e da vara, foi aconselhar-se com BETTENDORFF, que lhe respondeu haver vários pareceres em algumas prisões, aconselhando-o a seguir os estatutos da Misericórdia, por ser o mais seguro. Lendo-os, e vendo que neles constava o privilégio de preso, vendo que ninguém podia de lá tirar nenhum sob pena de excomunhão, declarou o provedor, o meirinho e adjunto incursos (afirma BETTENDORFF que sem atender a que tinha o provedor razões suficientes para não ter incorrido. Acrescenta que o adjunto foi logo absolver-se e o provedor queria seguir-lhe o exemplo, mas com a condição de o fazer em segredo, reservando-se-lhe o direito para o alegar no reino; vide *Chronica*, p.639).

O reitor Bento de Oliveira tentou pacificá-los, mas como em nada quiseram ceder os irmãos da Misericórdia, apesar de os avisar que seriam repreendidos do reino, foi o provedor absolver-se, tido por participante e não ficaram os jesuítas *livres de murmurações*, de uma e outra parte. Conclui, por esta razão, que é preferível ficar de fora destas questões, mostrando apenas os autores para que cada um consulte como entender e, se for necessário depôr por uma parte; parece-lhe que deverá ser pela Igreja, ao menos quando os autores têm o seu caso por mais provável, mas remetendo a questão ao Pe.superior, que poderá consultar os demais, para que todos estejam de acordo.

¹⁵²⁹ Viu-se neste Conselho a carta inclusa que escreve ao rei o provedor da fazenda do Pará, José de Puga de Antas, em que dá conta do que se refere *supra*. Por tal razão o excomungaram. Sendo a questão levada ao procurador da coroa, afirmou que o caso era digno de toda a demonstração, mas, a preceder o castigo, deveria vir uma notícia completa, devendo o provedor instruir esta queixa com as certidões necessárias. Para se agir de imediato contra a insolência dos irmãos da Misericórdia, deveria escrever-se logo ao governador para que tirasse devassa. E, confirmando-se esta queixa, afirma que se deve ordenar ao governador que mande prender o provedor da Mesa e todos os mais irmãos que, sendo notificados para a entrega do preso, o não fizeram; não devem ser soltos até que, pelos seus bens, satisfaçam a importância correspondente à dívida do preso à fazenda real e pela qual se lhe passara mandato.

E ao vigário geral que, a requerimento dos irmãos, passara a declaratória, deveria o rei mandar severamente estranhar o abuso de jurisdição e que logo passe as cartas anulatórias, em que declare que todas as censuras com que procedeu contra este ministro são nulas e irregularmente proferidas e que elas se publiquem nos lugares mais públicos daquela terra (é este, pois, um dos episódios ilustrativos de quanto a intervenção régia fortalece as autoridades e juizes civis contra os eclesiásticos; sob este ponto de vista analisamos, no estudo que temos em elaboração, este e outros casos).

¹⁵³⁰ A expressão, à qual já aludimos no tít.III da Parte I, ao tratarmos da comunidade dos índios, integra-se nos conceitos jurídicos coevos, que em torno das controvérsias sobre as guerras legítimas ou justas, associadas principalmente às questões levantadas pelas guerras de religião e pelos contactos dos europeus com os povos da América, fomentaram de forma tão fecunda o Direito Natural e das Gentes. Pelo interesse do caso do Maranhão para estas problemáticas de horizontes mais vastos, focamos estas perspectivas no estudo que em paralelo efectuamos sobre a produção literária e científica do respectivo clero.

dois canhões, doutrinados antes pelos padres da Companhia, assistiu ao acto a irmandade da Misericórdia, com a sua bandeira, enterrando depois o que restou dos corpos¹⁵³¹.

Tão vasta quanto ignorada deve ter sido a acção social destas duas Santas Casas, em meio tão marcado pela pobreza generalizada como o era o Maranhão, tendo em conta o relevante papel que estas instituições desempenharam por todo o império a partir do século XVI, assim como o amplo leque de casos abrangidos pela finalidade de acudir ao próximo tanto no campo material quanto espiritual¹⁵³².

¹⁵³¹ Refere o autor que nunca se mostraram estes índios abertos à evangelização, respeitando a esta nação o significativo episódio de dificuldade de comunicação com os evangelizadores, quando lhes falou do céu e entenderam por tal o firmamento (mencionamo-lo na Parte III, tit.sobre a acção missionária, capítulo III, item 1.2.; veja-se *Chronica*, p.318).

R.AZZI, in *História da Igreja no Brasil, Primeira Época*, p.236, refere como uma das funções características dos irmãos da Misericórdia o acompanhamento dos enterros, levando as suas insígnias (vide a referência de S.LEITE a este respeito, indicada e nota *supra* desta secção).

¹⁵³² A título de exemplo vide os compromissos da Misericórdia de Lisboa datados respectivamente de 1600 (oficina de Antonio Alvarez) e de 1640, na secção de reservados B.N.L. (Res.19991 V. e Res.99 A.).

Muitos aspectos da acção assistencial das Misericórdias revestem-se de interesse para a história social do mundo português seiscentista por integrarem uma organização mais eficaz e novos horizontes nos serviços aos sectores mais carenciados (dedicamos, por essa razão, um item à análise dos vestígios do papel que desempenharam estas casas no Maranhão e Pará, no estudo já citado).

SECÇÃO III. AS RESTANTES CONFRARIAS

Entre as demais irmandades, distinguem-se ainda vários tipos: as que se vinculam a um ofício; as que se consagram à devoção mariana, sob diversas invocações; as que celebram os santos, quer se achem dependentes das ordens religiosas, quer se associem a oragos de paróquias, capelas e ermidas e se encontrem, assim, mais ligadas à devoção espontânea dos fiéis; as que se vinculam ao serviço do culto, das quais a mais importante é a do Santíssimo Sacramento, reservada aos homens¹⁵³³, sendo provável que existisse a do Espírito Santo¹⁵³⁴.

Relativamente às primeiras, as notícias são muito escassas, como para outras regiões, nesta época. Sabe-se, porém, que nas procissões do Maranhão, sobretudo na do Corpo de Deus, em sintonia com o resto do império, são obrigados a tomar parte todos os ofícios, com as suas insígnias e bandeiras, sob pena de pagarem multa os faltosos¹⁵³⁵.

Se nos escasseiam dados para apreciar a organização das confrarias de ofícios no Maranhão, um caso particular, a irmandade de S.João Baptista dos soldados, pode constituir um exemplo da organização religiosa de um grupo associado a uma função específica na

¹⁵³³ De acordo com as *Constituições de Lisboa*, deveriam existir em todas as paróquias; é, pois, natural que assim fosse no Maranhão (J.TRINDADE, *Brasil - Confrarias de leigos*, loc.cit., p.355, 1 e 2 indica que existiam em todas as paróquias), embora, como tudo o que diz respeito a paróquias, quase nada se possa encontrar. Contudo, pode consultar-se no *A.H.U.*, o *Compromisso da Venerável Irmandade do SS.mo Sacramento da Freguesia de N.Senhora do Miirim (...)*, anterior a 1774, cód.1529, nº185 do *C.G.C.B. de A.IRIA*. (ver o que refere p.63-64). Temos notícia de que existiu também em S.Luís, por um conflito com o primeiro bispo a que aludimos *infra*, nesta nota. Em termos de compromissos da Irmandade do Santíssimo, pode consultar-se um na secção de reservados da *B.N.L.*, datado desta época (1731; in Res.1388² A.)

Era, como a da Misericórdia, restricta às vilas, pois exigia a presença do sacerdote, por ter por finalidade o culto eucarístico. Congregava em geral elementos das elites locais, usando os irmãos opas vermelhas, levando tochas acesas nas procissões eucarísticas, na do Corpo de Deus e no acompanhamento do viático aos doentes. Existia em quase todas as paróquias antigas do Brasil colonial; vide R.AZZI, *A instituição eclesiástica durante a primeira época colonial*, capítulo *Os leigos*, in *História da Igreja no Brasil, Primeira época*, p.236-237.

In R.AZZI, loc.cit., p.237, especifica-se que os irmãos do Santíssimo ocupavam lugar de destaque face aos demais fiéis, pela proximidade dos sacerdotes; de acordo com as *Constituições da Baía*, nem os homens podiam entrar na capela-mor da igreja, salvo para *cantar, tanger e ajudar os ofícios*, função essa que era a dos irmãos desta confraria, que nesse estatuto se sentiam honrados. E temos notícia de um conflito entre o primeiro bispo e os irmãos desta irmandade em S.Luís, em quinta-feira santa, por se lhes não respeitar esse privilégio de acompanharem as cerimónias na capela-mor (vide a referência na Parte V, capítulo sobre os tempos sagrados, a propósto das cerimónias desse dia).

¹⁵³⁴ Vide sobre o seu culto o que indicamos na Parte V, capítulo primeiro, item 1.2., com referência em nota à probabilidade de irmandades *do Divino* nesta região. Certamente existiria, com efeito, a confraria, por ser muito antiga e difundida pelos imigrantes dos Açores no Brasil, os quais constituíam grande parte da população do Maranhão (vide sobre as confrarias do Divino Espírito Santo RUBERT, op.cit., v.II, p.226).

¹⁵³⁵ Embora não tenhamos achado para o Maranhão *Regulamentos de Procissões*, existe legislação das Câmaras a regulamentar as festas principais. Vide *infra*, Parte V, capítulo IV, sobre as festas e animação litúrgica, secção I, item em que tratamos da procissão do *Corpus Christi*. Esta legislação, no que toca as corporações de ofícios e as confrarias a estes ligadas revestem-se de interesse para a história social, pela dificuldade que em geral se observa quanto a informações sobre estas organizações nesta época, não só no Maranhão e no mundo português como em coordenadas mais abrangentes.

sociedade, uma função, aliás, primordial no contexto concreto desta *conquista*; outra confraria de soldados existia no Pará, na capela de Santo Cristo¹⁵³⁶.

Fôra a de S.João Baptista instituída pelos soldados pagos e pelo governador Rui Vaz de Sequeira em 1673¹⁵³⁷, numa igreja ou capela¹⁵³⁸, que erigiram em invocação do santo. Conforme se pode confirmar da provisão de D.João V, de 26 de Abril de 1738, para a dita capela e confraria apenas tinham contribuído, inicialmente, os *filhos da folha*¹⁵³⁹, aos quais vieram juntar-se, com o tempo, alguns irmãos devotos com as suas esmolas.

De acordo com a mesma provisão, os irmãos conservaram sempre o seu capelão para lhes celebrar missa aos domingos e dias santos, e às quintas-feiras pelas almas dos defuntos, assim como para assistir a irmandade nos enterros¹⁵⁴⁰. Pelo seu compromisso, pode vislumbrar-se as obrigações de auxílio mútuo, de participação no culto, de oração pelos vários membros e pelas almas, de acompanhamento das cerimónias fúnebres dos irmãos, de preocupação com uma vida honesta.

¹⁵³⁶ Refere-se à capela de Santo Cristo como sendo dos soldados S.DA ROCHA PITTA, *H.A.P.*, ed.de Lisboa de 1880, p.43, § 44). J.HURLEY, *loc.cit.*, p.222-223, aludindo a uma associação entre a irmandade da Misericórdia e a de Santo Cristo, pelo menos até 1650 (vide o que indicamos a respeito em nota da secção anterior). Assim se exprime: "E' possível (...) que os feridos no assalto dos tupynambás ao forte Presepio, em 7 de janeiro de 1619, precisassem de hospital (...) e então, os poucos officiaes do Capitão-mór Balthazar Rodrigues de Mello, ajudados deste, do padre da expedição Manuel Figueira de Mendonça e demais pessoas gradas, em numero reduzido, se lembrasse de crear como de facto fundaram, a Irmandade de Santo Christo do Forte, que teria instalado um hospital (...) com o titulo de Santa Casa ou Casa de Misericórdia, sob os auspícios do patrono daquela Irmandade. Nisto creio; como acredito que, passada a necessidade, fechou-se então o hospital para ficar somente a Irmandade." Prossegue afirmando que, em 1650, a irmandade de Santo Cristo concluiu a ermida do mesmo nome. Dois anos mais tarde, adoptava-se novo compromisso. Em fins de 1655, apenas, é que a irmandade se transferiu do forte para a dita capela".

Quando se deu a expulsão dos jesuítas, refere Theodoro BRAGA, *Apostillas de Historia do Pará* (Belém, 1913), p.37, que foi a igreja jesuíta de Belém entregue à irmandade de Santo Cristo.

¹⁵³⁷ *A.H.U.*, cod.nº1816, f.5. In *ibidem*, f.10, pode consultar-se a provisão de 26 de Abril de 1738, aonde se informa a instituição da confraria pelo governador e soldados pagos.

¹⁵³⁸ Veja-se *A.H.U.*, *loc.cit.*, respectivamente f.5 e f.10 onde se refere *igreja e capela*.

¹⁵³⁹ Em 1738, para a fundação, conservação e administração da irmandade, pagava anualmente cada soldado um cruzado de esmola ao almoxarife da fazenda real, que servia também de tesoureiro da confraria; cfr.*ibidem*, f.10-10v., onde se podem achar interessantes informações acerca de ter sido erigida com isenção do Ordinário.

¹⁵⁴⁰ Cfr.*ibidem*, f.10.

Em *A.N.T.T.*, *Manuscritos do Brasil*, Livraria, nº1116, f.313, pode consultar-se a resposta do procurador do Ceará sobre o compromisso da confraria dos soldados, que pode interessar como termo de comparação.

CAPÍTULOS	DETERMINAÇÃO
1º - Caridade mútua entre os irmãos:	- socorro nas necessidades espirituais e corporais - dever de informar a Mesa de qualquer discórdia ou ódio entre irmãos, para que seja atalhado. - dever de avisar a Mesa acerca de qualquer irmão que esteja doente para que seja visitado e assistido diligentemente.
2º - dever de se confessar e comungar na festa da degolação de S.João Baptista, na igreja da sua invocação.	- pena para os que faltarem a esta obrigação:privação de voz activa e passiva, de dar e receber voto para qualquer officio da irmandade (e se o tiver perdê-lo-á) por tempo de dois ou mais anos.
3º - dever de concorrer à festa do nascimento de S.João Baptista, que deverá ser realizada com toda a solenidade e devoção, devendo os irmãos assistir ao juiz e mordomos e não devendo ocorrer qualquer desunião entre si.	
4º - Todos os anos se celebrarão duas Capelas de missas na igreja do santo, assim distribuídas:	- todos os domingos - um dia por semana (dia santo, se houver, ou quinta-feira), devendo estar presente ao menos um dos irmãos, repartindo-se os meses do ano pelas Companhias. As missas serão celebradas pelas almas do purgatório, pelo fundador e benfeitor da igreja e pelos que se acham em pecado mortal. - dever de visita semanal da igreja por cada irmão, rezando 7 padre-nossos e 7 avé-marias, em honra dos 7 maiores privilégios concedidos por Deus ao santo para conservação e aumento da confraria e santa morte dos irmãos.
5º - dever de rezar o terço mensalmente, pelo fundador e benfeitores da igreja, vivos ou defuntos, em casa ou na igreja.	
6º - dever de acompanhamento dos irmãos defuntos por todos os que na cidade se acharem desocupados, levando a cruz e velas da irmandade.	- os que faltarem serão condenados e julgados pela Mesa, a qual fará para isso e mais ocasiões um <i>Apontador</i> por cada companhia.(1)
7º - Por cada irmão defunto celebrará a irmandade uma missa, duas se se tratar de benfeitor insigne	Cada irmão, ao receber a notícia, rezará um terço ou um rosário se se tratar de benfeitor da irmandade.
8º - Anualmente, no oitavário do santo (se não puder ser, sê-lo-á no mesmo mês) se celebrará um officio por todos os irmãos defuntos.	

9º - Logo que possível se ordenará a execução de um esquife e respectivo pano e os que contribuirem com a 4ª parte do valor estarão isentos de mais esmolas nesse ano.(2)

10º - Só poderão ser levados no dito esquife e enterrados na igreja:

- os irmãos
- os que tenham sido juizes da festa
- os que por devoção tiverem sido aceites por irmãos.

11º - os irmãos que forem soldados pagos deverão pagar a esmola anual de um cruzado.

- pela sua morte deverão deixar qualquer esmola para os gastos da fábrica ou sacristia da igreja.

12º - Os irmãos que morrerem sem deixar parentes pobres, poderão, se quiserem, deixar a confraria por herdeira dos seus bens, para finalidades por eles definidas ou a definir pela Mesa.

13º - Os irmãos que não forem soldados pagos, ao entrarem na confraria, dêem de esmola dois cruzados e anualmente uma moeda. Participarão das mesmas obrigações e usufruirão dos mesmos sufrágios.

14º - Devem os irmãos soldados guardarem-se dos pecados mais escandalosos:

- jogos proibidos
- blasfêmias
- juras
- opressões de moradores
- liberdades estragadas, e públicas.

15º - Só os soldados pagos são irmãos de propriedade.

- os que pedirem esse estatuto e forem aceites pela maioria dos votos da Mesa serão registados como irmãos, desde que não sejam gente de vida escandalosa ou de quem se não espere a guarda do compromisso.

16º - os que "risquarem a praça", se quiserem ficar irmãos, passarão ao rol dos que não são soldados, a menos que tal ocorra por crime de infâmia.

17º - A eleição dos membros da Mesa e demais oficiais far-se-á apenas entre os soldados pagos.

- Tais cargos poderão ser mudados anualmente ou confirmados conforme os mais anciãos, que serão escolhidos de todas as companhias até 20 ou 24 no máximo; estes não deverão interferir nos assuntos tratados na Mesa.

18° - Composição
da Mesa

Juiz

- 12 mordomos, entre eles
- 1 escrivão ou secretário
- 1 "Depozitario" ou tesoureiro
- 1 procurador
- 1 apontador ou zelador.

que governarão a confraria
juntamente com o juiz.

19° - Por conta do juiz ficarão os gastos das festas. Se for pobre, deverá ser ajudado pelos irmãos oficiais e incluir-se-á no nº dos benfeitores os que contribuirão com maiores gastos.

20° - Se se tratar de juiz rico, os da Mesa pedir-lhe-ão que contribua nas obras mais necessárias para o acabamento da fábrica ou fornecimentos da sacristia, incluindo-se o seu nome entre os benfeitores.

21° - Os irmãos que acabarem de servir os seus postos na Mesa darão uma esmola à companhia

22° - Semestralmente, o tesoureiro apresentará as contas aos demais oficiais da Mesa.

23° - Em nenhuma circunstância se permitirá aos oficiais e juiz da Mesa de se servirem do cofre da irmandade, ou de tomarem emprestado, razão pela qual nunca o tesoureiro poderá ser simultaneamente juiz.

24° - Será a seguinte a orientação das despesas:

- primeiramente, o culto e manutenção da igreja;(3)
- em segundo lugar, os sufrágios de missas e ofícios, sobretudo pelas almas dos irmãos e benfeitores.

25° - Deverão ser registados, juntamente com o nome do fundador, os benfeitores mais insignes segundo decisão da Mesa.

26° - Apenas o juiz e mordomos poderão pegar nas varas do pátio e, na falta deles, qualquer dos irmãos anciãos.

27° - Todos os irmãos devem evitar a ociosidade e praticar a piedade (4) quando o permitirem as ocupações militares.

28° - Este compromisso deverá para sempre ser respeitado, sem admitir causa em contrário, e os que o não guardarem e, sendo advertidos em Mesa se não emendarem, serão dados por incorrigíveis e para sempre riscados da confraria se assim parecer à maior parte dos irmãos.

Notas:

- (1) "(...) e entendão os remissos nesta obra,/ que permitirá Deos que morrão elles desgraçadamente the haver quem os=/ enterre/." Cfr.*loc.cit.*, f.7.
- (2) E recomenda-se que seja a primeira preocupação da Mesa, para que no esquife se levem os irmãos a enterrar.
- (3) "(...) em acabam.to/ da fabrica, ornamentos do Altar, e sacristia (...)" (f.9v.)
- (4) "(...) sejam muito devotos de/ acompanharem o Senhor quando sahir fora, aos enfermos, amigos de ouvir a pa/ lavra de Deos, nas pregaçoens, e frequentarão a Doutrina Christã, e Terço (...)"

Sedes materiae: A.H.U., cód.1816, f.6-10.

CAPÍTULOS DO COMPROMISSO DA IRMANDADE DE S.JOÃO BAPTISTA (1673)

É possível que também tenha existido no Maranhão e Pará a irmandade de S.Pedro dos Clérigos, existente no Brasil desde o século de quinhentos, importante na união entre si dos padres diocesanos¹⁵⁴¹, então designados *do hábito de S.Pedro*¹⁵⁴².

Entre as irmandades criadas em torno de uma devoção, ocupam o primeiro lugar em importância as de invocação mariana, muitas das quais se vinculam a institutos regulares, que desta forma prolongam a sua influência sobre os fiéis.

Da parte da Companhia de Jesus têm destaque as congregações marianas, criadas nos colégios de S.Luís e Belém, à semelhança das que estes religiosos instituem noutras partes¹⁵⁴³. No Maranhão são instituídas as de Nossa Senhora das Neves e a de Nossa Senhora do Socorro, e no Pará, a de Nossa Senhora da Consolação e também a do Socorro. Por decisão dos superiores jesuítas, por vezes estas congregações fundem-se ou associam-se durante algum tempo, surgindo assim designações compostas, como a de Nossa Senhora da Luz e do Terço, em S.Luís, e a de Nossa Senhora da Consolação do Socorro, em Belém¹⁵⁴⁴.

A primeira congregação no Maranhão foi a de Nossa Senhora das Neves¹⁵⁴⁵, que esteve na origem da da Luz e do Terço. Tiveram estas irmandades origem na devoção do terço diário, instituído ao fim do dia na igreja de Nossa Senhora da Luz pelo Pe.António Vieira, em

¹⁵⁴¹ Vide sobre esta irmandade no Brasil RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.281. Para o Maranhão e Pará, indica que existiam no seu estado embrionário, sem mais esclarecimentos. Ainda que não se tenha confirmado no século XVII (sobre o qual se ocupa o v.II de RUBERT), é possível que o tenha sido nas primeiras décadas do seguinte.

¹⁵⁴² Sob esta designação são frequentemente referidos os presbíteros diocesanos. Vide curiosa referência sobre a estranheza que o termo provocou em Roma em fins do século XVI (RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.281).

¹⁵⁴³ A propósito destas congregações, vide a breve síntese de M.MARTINS, *Congregações Marianas*.

¹⁵⁴⁴ S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV., p.242-243. Afirma que não teve duração esta junção pois por volta de 1678 foi criada a do Socorro no Pará.

¹⁵⁴⁵ Acerca desta devoção, veja-se menção na nossa Parte V, capítulo primeiro, item 2.2.

1653. Foi-se propagando entre os estudantes, havendo pouca gente mais até o ano de 1662, quando, a 8 de Setembro, o superior do colégio, Pe. Pero Luís Gonçalves, a pedido de uns doze fiéis, iniciou a congregação chamada de Nossa Senhora da Luz e do Terço, sob o consentimento do superior de toda a missão, Pe. Manuel Nunes. Logo se pensou nos compromissos e a congregação foi agregada à Primária Congregação de Nossa Senhora da Anunciação, em Roma, no ano de 1666, a 30 de Dezembro¹⁵⁴⁶.

No ano de 1670, chegando o Pe. Bettendorff do Pará ao Maranhão, visitando a dita irmandade a 8 de Setembro, foi-lhe pedido que introduzisse a comunhão geral e a devoção das quarenta horas¹⁵⁴⁷. Por ser seu Compromisso ainda imperfeito e desprovido de regras, pediram-lhe que se encarregasse de tal, desejando que as regras fossem as da congregação primária romana,

"(...) no q a terra em q estauão fosse capas (...)"

A tais pedidos acedeu Bettendorff, mostrando-se necessário, porém, moderar exigências em consideração pelas condições locais. De acordo com o compromisso, instituíram-se os cargos de magistrados da congregação, presidida pelo director enquanto não houvesse capelão, o qual deveria ser, necessariamente, um jesuíta¹⁵⁴⁸.

No Pará, até ao ano de 1720, temos notícia da congregação de Nossa Senhora da Consolação, a mais antiga, que em 1671 se designou de Nossa Senhora da Consolação do Socorro, provavelmente incorporando a desta última invocação, separada novamente por volta de 1678 pelo reitor Bento de Oliveira, nela entrando logo muitos adeptos, tanto civis como clérigos diocesanos e regulares¹⁵⁴⁹.

Tomando uma destas congregações e analisando-a de acordo com os seus estatutos, o *Compromisso e Regras da Congregação de Nossa Senhora da Luz e do Terço, no Collegio dos PP.es da Companhia de Jesu, em S.Luiz Cidade do Maranhao*, temos conhecimento de quais são as condições discriminadas de ingresso, do tempo entre este e a promessa, da

¹⁵⁴⁶ Vide A.S.I.R., Brasília 26, 12, 17v-18. Vide *Compromisso e Regras da "Congregação de Nossa Senhora da Luz e do Terço", no Collegio dos P.P.da Companhia de Jesus, em S.Luiz, Cidade do Maranhão*, assinada por BETTENDORFF, a 12 de Setembro de 1670. S.LEITE, H.C.J.B., t.IV, p.242-243 faz uma breve referência a esta fonte, apresentando os nomes que subscrevem a petição para Roma, datada do ano anterior e afirmando ser o documento em que se apresenta a história desta congregação desde o tempo de Vieira (apresentamos os aspectos fundamentais em seguida, nesta secção).

¹⁵⁴⁷ Vide sobre a importância desta devoção a nossa Parte V, capítulo primeiro, item 1.1.

¹⁵⁴⁸ Vide o dito documento (*Compromisso e Regras da "Congregação de Nossa Senhora da Luz e do Terço"*), § nº43.

¹⁵⁴⁹ Veja-se a propósito o que refere S.LEITE, H.C.J.B., t.IV, p.244. E cada dia foram entrando mais, conforme BETTENDORFF, *Chronica*, p.297.

CARGO	OCUPANTE	OBS.
Pe.Director		
	Pe.Pero Luis Gonçalves	Também o iniciador
	Pe.Fr.º Vellozo	Deu grande crescimento à congregação
2 Assistentes		
4 ou 6 Consultores		
1 Secretário		
1 Relator		
1 Tesoureiro		
1 Procurador		
1 ? (1)		
1 Superintendente de ?(2)		
1 Leitor		
Notas: (1) Ilegível no manuscrito.		
(2) Idem.		

MAGISTRADOS DA CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA
DA LUZ E DO TERÇO
(1677-1720)

O dia da festa principal da irmandade é o do nascimento de Nossa Senhora, a 8 de Setembro, para o qual se prescrevem obrigações específicas de piedade e culto, sendo discriminada a indumentária que devem usar os congregados nas solenidades. Para estas, recebem-se esmolas, que, quando significativas, devem ser anotadas, por anos, no livro dos benfeitores, coincidindo a ocasião com a eleição dos novos oficiais.

DESIGNAÇÃO	LOCAL	DATA DE FUND.	OBS.
CONG N ^a S ^a Neves (depois do Têrço, em 1665, sob a invoc. de N ^a S ^a da Luz)	MA		Festa a 8 de Set.
CONG N ^a S ^a do Socorro	MA	1671 ¹	
CONG N ^a S ^a da Consolação (em 1671, N ^a S ^a da Consolação e do Socorro)	PA		Instituída por Vieira
CONG N ^a S ^a do Socorro	PA	c.1678	Instituída pelo Pe.Bento de Oliveira
Ir.de S.Franc. Xavier	PA	2	
Siglas: CONG - Congregação PA - Pará c. - cerca de		MA - Maranhão invoc - invocação	
Notas: 1 - já existia em 1671 2 - depreende-se que em 1668 (<i>H.C.J.B.</i> , t.IV, p.245)			
<i>Sedes materiae</i> : S.LEITE, <i>H.C.J.B.</i> , t.IV, p.242-245.			

INSTITUIÇÕES CANÓNICAS DE PIEDADE NO ESTADO DO MARANHÃO
VINCULADAS À COMPANHIA DE JESUS
(1677-1720)

Em 1671 é director o reitor, Pe.Francisco Veloso¹⁵⁵³.

Acerca da congregação informa Bettendorff¹⁵⁵⁴, que assinara o seu compromisso, a adesão generalizada que motivara, salvo por parte dos religiosos franciscanos¹⁵⁵⁵, e a forma como foi crescendo¹⁵⁵⁶. Como era corrente, pensou-se em excluir os descendentes de raça judaica,

¹⁵⁵³ S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.IV, p.243, com base em *A.S.I.R.*, Brasília, 9, 265v.

¹⁵⁵⁴ *Chronica da Missão...*, cit., p.265-266.

¹⁵⁵⁵ É possível que aqui se manifestasse a habitual tensão entre jesuítas e franciscanos, que acompanha a história do Maranhão desde os seus primórdios. Assim comenta o cronista (*loc.cit.*): "Mandou por aquelle tempo o Padre commissario da Confraria de Nossa Senhora do Socorro cartas com poderes do Reino para a instituir por todo o Estado do Maranhão, e assim logo a instituiu em dia de Nossa Senhora da Luz, havendo sua festa com a do Orago da igreja. Não é crível com quanta devoção foi acceita de todos, accentuando-se ahi os irmãos da Confraria da Senhora da Luz, os seculares até os estudantes e os nossos quasi todos com os mais religiosos, excepto os de Santo Antonio, dos quaes não me lembra ter-se assentado algum."

¹⁵⁵⁶ "(...) Foi-se propagando essa devoção com tanto fervor que não houve quasi quem a não tomasse, pelo muito que lhes encommendei em meu sermão da festa da Senhora, que institui, então de Nossa Senhora da Luz e Terço do Socorro; e porque ainda a Confraria de Nossa Senhora da Luz não estava incorporada e de Roma a tinham feito incorporar, vindo-me de la bulla de

ao que contrapôs o bom senso de Bettendorff argumentos de peso, conhecedor do grande número de fiéis que tal cláusula atingiria, para além disso certamente mais liberto de preconceitos que então se mostravam mais arraigados nos domínios de Portugal que em outras partes:

"(...) Tinham estes disposto em o principio do compromisso da Confraria de Nossa Senhora da Luz, que ella não acceitasse irmão algum de que houvesse minima suspeita de nação, mas como isto era causa que muitos se retiravam, tirei aquella condição, dizendo que Nossa Senhora do Socorro a não tinha, e assim a não tivesse a Confraria de Nossa Senhora do Terço; em isto se ficou, porque a não ser assim se havia de expulsar varios que estavam assentados e não se podia, pelos mais, continuar a Confraria.¹⁵⁵⁷"

Entre as numerosas confrarias sob o patrocínio de Nossa Senhora, mencionadas globalmente pelo *Memorial* de 1673, achavam-se ainda a do escapulário, entre os carmelitas; provavelmente a de Nossa Senhora do Socorro, ligada aos mercedários; e, desligadas de qualquer vínculo aos regulares, a de Nossa Senhora do Desterro, que celebrava, desde os primeiros tempos, quantos no Maranhão chegavam exilados de suas terras¹⁵⁵⁸; a de Nossa Senhora da Nazaré, na vila de Vigia, e a de Nossa Senhora do Rosário¹⁵⁵⁹.

Neste vasto grupo, destaca-se a última pela sua importância no quadro geral das irmandades, com festa celebrada no primeiro domingo de Outubro¹⁵⁶⁰, confirmando-se a

aceitação com todas as indulgencias que se participam, estas li aos irmãos e mandei se expusesse nas festas do Orago às portas das egrejas, com instrução da Confraria do Socorro, e assignando o modo que haviam de guardar para a acceitação dos irmãos." (*loc.cit.*).

¹⁵⁵⁷ *Loc.cit.* E conclui, demonstrando um dos aspectos em que a terra poria limitações à adopção de padrões europeus: "Prescrevi-lhes tambem as regras que se costumavam guardar em as solemnidades ou confrarias da Europa, e que lhes li a todos com grande sua acceitação; mas como esta terra não é capaz dessas cousas por morarem os irmãos communmente em suas fazendas, não houve logar para se poderem guardar."

BETTENDORFF, enquanto estrangeiro, mostrar-se-ia possivelmente crítico face a tendências e preconceitos mais marcados em Portugal; por outro lado, mostraram-se com frequência os jesuítas mais flexíveis que outros sectores eclesiásticos face a alguns preconceitos, podendo evocar-se a insistência com que Vieira defendeu os cristãos-novos, ainda que motivado em parte pela sua oposição ao tribunal do Santo Officio e pelas vantagens económicas que antevia para a nova dinastia numa gestão mais inteligente dos benefícios a colher dos capitais da *gente de nação* (os preconceitos sociais, aos quais logo se juntam outros aparentemente religiosos, revestem-se de grande interesse para a história social do mundo português seiscentista; a análise de variados vestígios, neste campo, para o Maranhão mostrou-se fecunda na compreensão das especificidades que marcam a sociedade portuguesa de então no contexto da América; por essa razão dedicámos-lhes uma especial atenção no estudo que temos em vias de finalização).

¹⁵⁵⁸ A irmandade da Senhora do Desterro é citada por M.MEIRELES, *op.cit.*, p.67; no *Santuário Mariano* é mencionada esta devoção, a que nos referimos na Parte V, capítulo primeiro, itens 2.2. e 4.1.

¹⁵⁵⁹ Tratavam-se das devoções mais intensas da terra, de acordo, principalmente, com o *Santuário Mariano* (vide a Parte V, capítulo I, item 2.2. e 4.1).

¹⁵⁶⁰ BETTENDORFF, *Chronica*, p.608 conta que no ano de 1696 pregou na festa da Senhora do Rosário, na sua própria igreja, assistindo o governador, na sacristia, acompanhando-o, com os mais irmãos, ao púlpito.

existência, no Pará¹⁵⁶¹, da de brancos¹⁵⁶² e de pretos, e, em S.Luís, desta última. Naquela capitania, data possivelmente do século XVII, embora a respectiva ermida seja de inícios de setecentos¹⁵⁶³; em S.Luís, existia certamente em 1717, data da escritura de doação do terreno *aos pretinhos irmãos da Virgem Nossa Senhora do Rosário*, pelos frades do Carmo¹⁵⁶⁴.

¹⁵⁶¹ Vide A.N.T.T., *Chancelaria de D.Pedro II*, Lº28, f.52v, tratando-se de uma *Carta de sesmaria à irmandade de Nossa Senhora do Rosário no Pará*.

Difundem-se no Brasil desde o século XVI. No século seguinte, as igrejas matrizes têm um altar lateral, do lado do evangelho e em geral junto à parede do arco do cruzeiro, dedicado a Nossa Senhora do Rosário, sendo o do lado da epístola dedicado a S.Miguel. Costumam rezar o terço na rua, com procissão semanal ou mensal, atrás do painel do terço (vide R.AZZI, *loc.cit.*, p.237-238).

Interessante para a devoção do Rosário é um conjunto de bulas que podem consultar-se na B.A., 51-IX-36, f.434-437v.: *Breve Recopilagem e Summario das Graças, e Indulgências, que por Diverso Summos Pontífices são concedidas aos Confrades de N.Senhora do Rosário. Estas Bulas do Santíssimo Rosário, que a Confraria de Lisboa dava pela esmola ao menos de hum tostão, sendo governada por pessoas seculares, mandou agora imprimir a Religião dos Pregadores à sua custa, para se darem pelo amor de Deos, sem esmola alguma a toda a pessoa que nos Reynos, e Conquistas de Portugal se fazer Irmão, ou Confrade do Santíssimo Rosário, não dando também esmola alguma por ser Irmão, ou Confrade, como até aqui era costume*. Lisboa, Na Officina de António Pedrozo Galuam, 1698.

¹⁵⁶² Refere J.DE Moraes, *Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia do Maranhão e Pará*, p.423 a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos brancos, sem referir a dos pretos.

¹⁵⁶³ Referência de E.CRUIZ, *Igrejas e sobrados do Maranhão*, p.34.

Desde o surgimento das primeiras irmandades no Brasil, começaram a distinguir-se as de brancos e as de pretos, passando a serem as ditas irmandades progressivamente só de pretos (R.AZZI, *loc.cit.*, p.238). Para o Pará temos notícia apenas da existência desta confraria em começos do século XVIII.

M.M.MARTINS RODRIGUES, *Confrarias da cidade do Porto*, *loc.cit.*, p.382-383, refere para a diocese do Porto a irmandade do Rosário como uma das mais importantes, com nove organizações, duas especificamente para escravos. Por vezes, conforme *loc.cit.*, chamam-se estas de Nossa Senhora do Rosário e de S.Benedito. De acordo com *ibidem*, as irmandades do Rosário dos cativos eram, porém, por vezes abertas a brancos, pelo que a considera a mais permeável do ponto de vista social. A autora confessa não ter encontrado nenhum compromisso de irmandade do Rosário para o Porto, baseando-se nos que existem no A.H.U., para o Brasil, os quais foram todos elaborados ou reformados no século XVIII).

Normalmente (conforme M.M.MARTINS RODRIGUES, *loc.cit.*, p.390-391), fazem parte desta irmandade tanto homens como mulheres, devendo ambos assumir os cargos administrativos, salvo, em geral, os de escrivão e tesoureiro que são reservados a brancos, por não saberem os escravos dominar a escrita e as contas. J.TRINDADE (*Brasil - Confrarias de leigos*, *loc.cit.*, p.355,2) indica que acolhiam homens, mulheres e crianças.

Um aspecto que assume grande importância cultural reside na permissão da Igreja, face a estas irmandades, de integração de valores não europeus. Este é o caso da eleição de reis e rainhas de *Congos*, reis que deviam ser investidos nessa dignidade pelo capelão da confraria em dia de grande festa (vide M.M.MARTINS RODRIGUES, *loc.cit.*, p.401-402 e fontes aí referidas.) Outro caso é o da presença de danças africanas durante procissões (vide *ibidem*, p.407-408)

A título de exemplo sobre como eram na época vistas estas irmandades, referimos o que indica o *Santuário Mariano*, para a da igreja do convento de Nossa Senhora do Desterro, na Baía. Conta Fr.Agostinho (*loc.cit.*, p.41-42) que, tomando as religiosas de Santa Clara posse do convento de Nossa Senhora do Desterro, "(...) collocaraõ os pretinhos huma Imagem de Nossa Senhora do Rosario, a quem os devotos pretinhos servem com fervorosa devoçaõ, & bastante despeza, que ainda que elles em si são bem pobres, no serviço de Nossa Senhora obraõ, & gastão como se fossem muyto ricos." E narra como em 1707 foram confirmados pelo bispo em irmandade, antes sendo apenas a sua devoção espontânea. Acerca da imagem aí venerada, tece o curioso comentário (p.42): "(...) Não consta nada de que faça milagres, & maravilhas: mas eu não o considero pequeno em dar aos pretinhos tão grande, & fervorosa devoção (...)"

Foi no século XVIII que se desenvolveram as irmandades de pretos e de pardos no Brasil, algumas adquirindo riqueza bastante para erigirem opulentas igrejas, outras mantendo-se pobres e limitando-se a um altar na igreja matriz (vide para mais dados RUBERT, *op.cit.*, v.III, p.227-228).

¹⁵⁶⁴ Era prior do convento Fr.Tomás Jordão. Para mais informações vide E.CRUIZ, *Igrejas e sobrados do Maranhão*, Livros de Portugal, Rio de Janeiro, 1953, onde se publicam duas fotografias da respectiva igreja na p.35-36.

Sobre esta igreja refere o autor, *loc.cit.*, p.37, que os escravos estavam representados pelo *rei* da irmandade, preto Luís João da Fonseca. Indica que foi então iniciada a construção da ermida, onde antes se achava o primitivo convento do Carmo. Das ruínas dessa ermida é que foi levantada, pela irmandade, a actual igreja do Rosário, que ficou entregue à irmandade de S.Benedito. Afirma que remonta esta igreja *ao tempo em que os escravos largavam a tarefa à noite, para o trabalho da igreja, carregando pedras, talhando a madeira, fincando estacas*. Contudo, refere que a primeira procissão saiu da igreja apenas em 1814.

Também em Alcântara houve a irmandade do Rosário dos homens pretos, com a respectiva igreja, mas em data posterior (vide E.CRUIZ, *Igrejas e sobrados do Maranhão*, p.118, com fotografia na p.119).

Entre as irmandades dos santos, várias vinculam-se aos institutos regulares, associando-se a devoções particulares dos religiosos que, por este meio, as divulgam no mundo dos fiéis. É esse o caso, entre os jesuítas, da de S.Francisco Xavier, instituída tanto em vilas de portugueses quanto em aldeias de índios¹⁵⁶⁵. Entre as muitas confrarias vinculadas aos franciscanos, merece destaque, a par da referida ordem terceira, a irmandade de *S.Benedito, o Preto*, instituída em quase todos os conventos do Brasil, devendo ter sido criada em S.Luís por volta de 1700, com a finalidade de assistir os escravos africanos¹⁵⁶⁶.

A atribuição de cartas de irmandade, em confrarias vinculadas a institutos regulares, constitui também uma forma de manifestarem os religiosos a sua gratidão por serviços e favores prestados por fiéis e autoridades. Bettendorff apresenta um rol de casos, no âmbito da Companhia, como por exemplo o de Pedro Biscainho, cirurgião da casa, irmão de fóra, com sua mulher, Dona Antónia, que receberam carta de irmandade de Vieira¹⁵⁶⁷; João Pereira Barbosa, procurador das fazendas dos jesuítas no Maranhão, que delas se encarregou quando expulsos em 1661¹⁵⁶⁸; João de Herrera da Fonseca, capitão-mor do Gurupi¹⁵⁶⁹; Paulo Martins Garro, capitão-mor e Manuel David de Souto Maior¹⁵⁷⁰ e várias mulheres que corajosamente tomaram a defesa dos padres nas ocasiões dos tumultos do Maranhão¹⁵⁷¹. Entre as figuras mais elevadas que tiveram carta de irmandade pelo apoio que

¹⁵⁶⁵ BETTENDORFF, *Chronica*, p.615, conta que, no ano de 1696, no Pará, chegou Hilário de Moraes, filho morgado de Manuel de Moraes, senhor de engenho e das melhores casas da cidade, pedindo ao Pe.reitor Bento de Oliveira, que tendo morrido o seu pai, juiz perpétuo de S.Francisco Xavier, se oferecia para o cargo. Aceitou o reitor e ele preparou a festa do santo esse ano, vindo muita gente, pregando BETTENDORFF, fazendo-se os exercícios espirituais aos cursistas (pelo texto não é claro se o caso sucede em fins de 1695 ou já em 1696). Parece ter gozado este santo de maior popularidade que o fundador, não referindo S.LEITE nenhuma confraria de Santo Inácio no Maranhão. Referimo-nos a estas devoções na Parte V, capítulo primeiro, item 3.2.

A devoção a este santo e a instituição da confraria associam-se às vagas de epidemias que ocasionalmente provocaram grande mortandade no Maranhão, incrementando logo actos de piedade (este aspecto focamo-lo, sob o ângulo da assistência aos doentes em tempo de crise, no estudo que temos em preparação).

¹⁵⁶⁶ Conforme Fr.V.WILLEKE, O.F.M., *Os franciscanos no Maranhão, 1600-1878*, in *R.I.H.G.B.*, v.318, Janeiro Março de 1978, p.132-133, com base em documentação do *Arquivo Arquidiocesano de S.Luís*.

¹⁵⁶⁷ BETTENDORFF, *Chronica*, p.109, conta que, quando foi enviado o Pe.Francisco Veloso, por Vieira, a missionar os tupinambás, pelo Tocantins, não quis este qualquer escolta de soldados, fazendo-se acompanhar, no ano de 1658, apenas por um só homem branco, Pedro Biscainho, cirurgião da casa, irmão de fóra, com sua mulher, Dona Antónia, por carta de irmandade que lhes tinha dado.

¹⁵⁶⁸ Conforme *Chronica*, p.166, onde se acrescenta que teve tanto cuidado nessa administração que o ajudou o céu e, de simples *carapina* (carpinteiro) se fez mercador em grosso, enriqueceu depressa, tornando-se um dos homens mais abonados do Maranhão, merecendo mais tarde carta de irmandade para ele e sua mulher e vindo a contribuir com dádivas para a igreja do colégio.

¹⁵⁶⁹ Conforme *Chronica*, p.175, era irmão em 1661.

¹⁵⁷⁰ Conforme *Chronica*, p.194-195. Era Paulo Martins Garro capitão-mor do Pará; sobre ele podem encontrar-se referências ocasionais em S.LEITE, *H.C.J.B.*, t.III e t.IV.

¹⁵⁷¹ As referências a actos de coragem praticados por mulheres de diversos estratos e raças em defesa dos jesuítas em tempos de oposições violentas por parte dos moradores reveste-se de grande interesse para a história desta sociedade, do lugar que nela

deram às missões contam-se o governador Gomes Freire de Andrade¹⁵⁷² e o Secretário de Estado Roque Monteiro Paim¹⁵⁷³.



IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS PRETOS DE S.LUÍS

Reproduzido de E. CRUZ, *Igrejas e Sobrados do Maranhão (São Luís e Alcântara)*, Rio de Janeiro, 1953, p.35.

Outras irmandades de santos proliferam, associadas em geral ao orago de uma igreja, altar ou ermida. Nascem, em geral, da devoção popular, de promessas, da esperança na protecção do céu em circunstâncias difíceis, dependendo em geral da diocese e da respectiva paróquia, ou do cura ou capelão, tratando-se de igreja não erigida em freguesia¹⁵⁷⁴.

ocupa o sexo feminino, do seu papel em defesa da Igreja e dos valores cristãos, num contexto marcado pelo silêncio quase absoluto das fontes (por esta razão dedicamos-lhe especial atenção no estudo já referido que temos em finalização).

¹⁵⁷² BETTENDORFF, na *Chronica*, p.297, refere várias autoridades que tiveram carta de irmandade em congregações promovidas pelos jesuítas.

A outorga de cartas de irmandade a governadores, benfeitores de diversos extractos sociais e outras entidades reveste-se de interesse para a análise da integração do clero na ordem social (razão pela qual também abordamos este aspecto no estudo que desenvolvemos a par desta tese, já citado).

¹⁵⁷³ Conforme *Chronica*, p.421, a eles e suas consortes. Roque Monteiro Paim (1643-1706), doutorado por Coimbra em Direito, foi figura política de primeiro plano na época. Regeu algumas cadeiras naquela universidade e veio a entrar na magistratura, primeiro na Relação do Porto e depois, em 1666, na Casa da Suplicação. Por ordem do rei deixou a magistratura e serviu altos cargos políticos, sendo várias vezes Secretário de Estado, além de ter ocupado cargos como Conselheiro da Fazenda e ouvidor da Casa de Bragança. Acerca de Roque Monteiro Paim vide *G.E.P.B.*, v.XIX, p.974, col.2.

¹⁵⁷⁴ Têm estes capelães, pois, uma função importante na vida religiosa local. Aplica-se-lhes também o que refere RUBERT, *op.cit.*, v.II, p.287, para os capelães de igrejas de engenhos e fazendas, ou seja, que graças a eles mantiveram os fiéis o contacto com os sacramentos e a doutrina através não só das paróquias, por vezes demasiado extensas para possibilitar a devida assistência do pároco no interior.

Desta forma, muitas associações, espalhadas por diversos templos ou locais de culto, tornam-se centro vital religioso e social¹⁵⁷⁵. Algumas estão vinculadas às paróquias, filiando-se aos seus oragos ou a outras devoções para as quais dispõem, em geral, de um altar ou de uma imagem; outras, são elas mesmas a razão do edifício, ainda que modesto, que por sua causa se levanta, abrigando a imagem que é sempre o elemento fundamental na atracção e manutenção do fervor dos fiéis¹⁵⁷⁶. Outras ligam-se, finalmente, a iniciativas de leigos abastados, celebrando uma multiplicidade de santos, conforme a devoção de quem as institui¹⁵⁷⁷.

Tendências colectivas e inclinações pessoais concorrem assim para delinear um universo povoado de variados santos, em nome dos quais se instituem novenas e romarias e em cujas festas se gasta o que não pode a pobreza da terra¹⁵⁷⁸. De todas elas, de marca indelével na sensibilidade de então, o tempo apagou a maior parte dos vestígios, no esquecimento a que se votou a história do quotidiano¹⁵⁷⁹.

Ermida equivale geralmente a capela, no quadro do Brasil colonial.

¹⁵⁷⁵ J.TRINDADE (*Brasil - Confrarias de leigos, loc.cit.*, p.355,1) que cita M.S.Cardozo (*As Irmandades da Antiga Bahia, in R.H.S.P.*, XLVII (1973), p.243): "(...) a tal ponto que a evolução do país nao se compreende sem se levar em conta o papel que desempenharam."

¹⁵⁷⁶ Evoque-se, como o caso mais ilustrativo, a ermida de Nossa Senhora da Nazaré, em Vigia.

¹⁵⁷⁷ BETTENDORFF, *Chronica*, p.285, ao referir a festa de S.Gonçalo, indica também os irmãos da confraria, que ficamos sem saber ao certo se era de S.Gonçalo ou outra. Outros exemplos se podem referir relativamente a ermidas levantadas pela devoção de alguns leigos, nas quais certamente existiria a respectiva irmandade (referimo-nos a diversos casos na Parte V, ao tratarmos das devoções; integramo-los num levantamento mais sistemático no estudo que preparamos relativamente aos bens e rendimentos da diocese; apresentamo-los sob o ponto de vista das preferências dos leigos no apoio aos diferentes sectores do clero no trabalho, já indicado, sobre esta Igreja na ordem social).

Entre mais elementos sobre irmandades no Maranhão e Pará, in *A.N.T.T.*, Índice 420 da *Chancelaria da Ordem de Cristo*, em *Compromisso*, encontra-se a referência ao Compromisso na Igreja de Nossa Senhora da Natividade, Bispado do Pará, de 24 de Outubro de 1776 (Livro 310, fôlio 94 vº).

É possível que compromissos e outros documentos se encontrem em arquivos do Brasil, podendo preencher algumas das nossas lacunas. Em J.C.MACEDO SOARES, *Fontes da História da Igreja Católica no Brasil*, pode encontrar-se um bom roteiro de arquivos, não só no Brasil, como na Europa e na América. Contudo, não é geralmente fácil uma correspondência eficaz com arquivos estrangeiros, ainda mais sem indicação precisa dos códices.

¹⁵⁷⁸ Refere J.DE Moraes, *Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia do Maranhão e Pará*, p.423, (vide referência breve com base em MORAES, em S.LEITE *H.C.J.B.*, t.IV, p.244, nota 4) que se deve aos jesuítas uma confraria, do Monte da Piedade, na igreja dos frades das Mercês. Refere que o Pe.José de Sousa, reitor do colégio do Pará, a instituiu na igreja das Mercês, afirmando ser uma confraria das almas, acrescentando: "(...) com hum tal e tão industrioso compromisso, que não sendo a terra então das mais ricas, se recolhião no cofre cada anno perto de tres mil cruzados, que se despendião em missas e suffragios, por aquellas benditas esposas de Jesus Christo, constando pelos livros da despeza ter-se gasto por conta da confraria até o anno de 1667, vinte mil cruzados, que ao mesmo tempo que servirão de allivio às santas almas, socorrerão tambem às necessidades dos mais pobres sacerdotes daquela capitania."

Acerca da importância dos sufrágios na religiosidade do Maranhão vide o que apresentamos na Parte V, último capítulo, item 3. Ao longo dessa parte apresentamos outros dados que tocam as irmandades, a respeito das devoções, das festas litúrgicas, da prática sacramental e das estratégias da hierarquia.

¹⁵⁷⁹ Com excepção das tradicionais monografias locais, tantas vezes insuficientes na referência das fontes e no rigor dos dados. o recente interesse pela história do quotidiano ainda não chegou ao Maranhão e apenas se iniciou no Brasil (referimo-nos a alguns trabalhos, sobre aspectos específicos, na Parte V, especialmente na respectiva introdução). Os vestígios das irmandades apenas se encontram gravados sobre altares e igrejas; ou identificados com as capelas menos frágeis entre as muitas que não resistiram aos efeitos do tempo; ou ainda se esboçam de passagem em algumas crónicas ou em documentos que aludem a conflitos, a bens de igrejas e conventos.

Ao longo da Parte V, sob o prisma da religiosidade, é possível antever a importância destas associações em que se manifestam as expectativas dos leigos e as directrizes do clero, em que se conjuga a afectividade popular com o contróle da hierarquia, unindo-se os irmãos em torno de uma espiritualidade, de uma regra de vida, de um programa de acção caritativa, da necessidades de auxílio mútuo, da associação entre si dos que se consideram iguais em termos de estatuto social, dos que veneram determinado santo, ou mesmo a sua imagem ou relíquia.

ÍNDICE DO TOMO I

A DIOCESE INSTITUIÇÃO

A DIOCESE, PESSOA JURÍDICO-CANÓNICA A ESTRUTURA ECLESIASTICA DIOCESANA

CAPÍTULO PRELIMINAR. AS MATRIZES ECLESIASTICAS..... 1

0. Nota de abertura; 1. o Maranhão na jurisdição do Padroado: principais perspectivas e problemas; 2. a centralização em Lisboa: o Conselho Ultramarino, Mesa de Consciência e Ordens e Junta das Missões; 3. a política eclesiástica ao serviço da colonização: 3.1. a estratégia estatal e o ténue contróle da Santa Sé; 3.2. a concessão de privilégios aos regulares; 4. o ordenamento jurídico-canónico; 5. a evangelização como missão conjunta da Igreja e do Estado: 5.1. o eco, no Maranhão, de uma mentalidade nacional; 5.2. o Pe. António Vieira como a sua exarcebação.

PARTE I

A DIOCESE, PESSOA JURÍDICO-CANÓNICA

TÍTULO I. A ERECCÃO CANÓNICA

CAPÍTULO I. A FORMAÇÃO.....55

Introdução: As Jurisdições Eclesiásticas no Brasil
Quinhentista e Seiscentista.....55

§ 1º. O Maranhão na Prelazia de Pernambuco (1614--1624).....61

1. A situação do Maranhão: o estatuto de vigararia de Pernambuco; 2. o projecto régio de criação da diocese e a passagem para a jurisdição da Baía (1622-1624).

§ 2º. O Maranhão na Diocese da Baía (1624-1677).....65

1. Os condicionalismos locais à estruturação diocesana; 2. a entrega da jurisdição do Ordinário ao clero regular: 2.1. ao superior dos franciscanos, em 1624; 2.2. ao superior dos jesuítas em 1638 e tentativa de uma administração eclesiástica própria; 3. Os efeitos da Restauração monárquica (1640-1670); 4. Os antecedentes próximos da criação da diocese: 4.1. as medidas de reforço da vigararia do Maranhão; 4.2. o memorial de 1673; 4.3. a resolução final.

CAPÍTULO II. O ACTO DA FUNDAÇÃO CANÓNICA.....91

1. A bula de erecção da diocese; 2. determinações da bula.

TÍTULO II. O TERRITÓRIO

CAPÍTULO I. OS LIMITES: DAS ORIGENS AO DESMEMBRAMENTO DE 1720.....97

1. Originais; 2. os projectos de desmembramento (1684-1720); 3. a erecção canónica da diocese de Santa Maria de Belém.

CAPÍTULO II. A ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL DIOCESANA
E MISSIONÁRIA.....113

SECÇÃO I. A ESTRUTURAÇÃO DIOCESANA: PARÓQUIAS E
ARCIPRESTADOS.....113

1. Os primórdios e a estruturação paroquial; 2. o arceprelado do Maranhão: Nossa Senhora da Vitória, S.Matias de Tapuitapera, Nossa Senhora do Rosário de Itapicurú e Santa Maria de Icatú; 3. o arceprelado do Pará: Nossa Senhora da Graça de Belém, S.João Baptista de Cametá, Santo António de Gurupá, Caeté e Nossa Senhora da Nazaré de Vigia.

SECÇÃO II. A ESTRUTURAÇÃO MISSIONÁRIA: OS DISTRITOS MISSIONÁRIOS.....125

1. Precisos terminológicas: categorias de aldeias nas designações oficiais e na terminologia jurídico-canónica (as *doutrinas* ou *paróquias de índios*); 2. a demarcação de distritos missionários: 2.1. do levantamento do problema, em 1671, à primeira repartição territorial em 1686; 2.2. a grande divisão de 1693-94 e remodelações posteriores.

CAPÍTULO III. A CORRESPONDÊNCIA COM A ORGANIZAÇÃO CIVIL. O ESTADO DO MARANHÃO.....151

1. O Estado do Maranhão: sua personalidade jurídica: 1.1. instituição e limites; 1.2. a estruturação territorial: as capitánias reais e privadas e as suas vilas; 2. a formação; 2.1. os primeiros ensaios da colonização; 2.2. o processo de conquista aos franceses (1612-1615); 3. a recuperação aos holandeses (1641-1644); 4. expansão territorial e questões de fronteiras.

CAPÍTULO IV. PRELIMINARES ANTROPOGEOGRÁFICOS.....177

1. A unidade geográfica do Pará e Amazónia e a função dos rios; 2. o aproveitamento dos recursos; 3. as dificuldades do meio.

TÍTULO III. AS TRÊS COMUNIDADES: INDÍGENAS, COLONOS E NEGROS.

CAPÍTULO I. A POPULAÇÃO INDÍGENA.....187

1. As várias nações e línguas, a organização social, religião e cultura; 2. os indígenas e a colonização.

CAPÍTULO II. OS COLONOS.....197

1. A política de povoamento; 2. breve visão da estratificação social.

CAPÍTULO III. UMA COMUNIDADE MINORITÁRIA: OS AFRICANOS.....209

1. Origens e quantitativo; 2. aspectos da sua vida, cultura e catequese.

PARTE II

A ESTRUTURA ECLESIASTICA

TÍTULO I. A ESTRUTURA ECLESIASTICA DIOCESANA

CAPÍTULO I. OS BISPOS E GOVERNADORES.....225

SECÇÃO I. OS BISPOS.....225

1. Visão geral; 2. esboços biográficos: 2.1. D.Fr.António de Santa Maria; 2.2. D.Gregório dos Anjos; 2.3. D.Fr.Francisco de Lima; 2.4. D.Fr. Timóteo do Sacramento; 2.5. D.Fr.José Delgarte; 3. perspectiva comparada dos dados particulares.

SECÇÃO II. OS GOVERNADORES DA DIOCESE.....265

1. Visão geral; 2. referências biográficas.

CAPÍTULO II. OS PÁROCOS.....283

§ 1º. Características Globais.....283

1. Os condicionalismos da formação de um clero secular local; 2. o perfil da sua acção: 2.1. o ensino da doutrina; 2.2. a administração dos sacramentos; 2.3. a reforma dos costumes.

§ 2º. Os Párcos de 1677 a 1720.....297

1. Párcos e curas da matriz do Maranhão; 2. párcos e curas da matriz do Pará; 3. párcos das restantes freguesias; 4. outros clérigos diocesanos.

TÍTULO II. AS ESTRUTURAS ECLESIASTICAS PARALELAS

CAPÍTULO I. INSTITUTOS RELIGIOSOS.....	323
§ 1º Visão de Conjunto.....	323
1. A preponderância sobre o clero secular; 2. personalidade jurídica dos institutos religiosos; 3. acções preferenciais e meios; 4. a inexistência de congregações femininas.	
§ 2º Os Institutos Regulares Presentes de 1677 a 1720.....	345
1. Um antecedente sob o domínio da França: a acção dos capuchinhos franceses; 2. os franciscanos ao serviço da coroa portuguesa; 3. os jesuítas; 4. os carmelitas; 5. os mercedários.	
CAPÍTULO II. INSTITUIÇÕES CANÓNICAS DE PIEDADE.....	405
Introdução.....	405
SECÇÃO I. AS ORDENS TERCEIRAS.....	411
SECÇÃO II. AS IRMANDADES DA MISERICÓRDIA.....	413
SECÇÃO III. AS RESTANTES CONFRARIAS.....	419

ÍNDICE DAS GRAVURAS E MAPAS

Gravura da <i>História dos Animais e Arvores do Maranhão</i> de Fr.Cristóvão de Lisboa.....	67
Mapa das Arquidioceses Portuguesas e suas Dioceses Sufragâneas no Ultramar Atlântico (1679-1716).....	89
Mapa da Estruturação Diocesana do Brasil em 1745.....	111
Igreja Matriz de São Luís de Tapuitapera, em Alcântara.....	118
Mapa da Estruturação Diocesana do Estado do Maranhão.....	121
Igreja Matriz de São Matias de Tapuitapera, em Alcântara.....	124
Forte do Presépio, em Belém.....	124
Mapa da Expansão dos Jesuítas no Norte do Brasil (Séculos XVII-XVIII).....	127
Mapa dos Distritos Missionários segundo a Repartição 1693-1694.....	139
Mapa Elaborado por Samuel Fritz em 1691.....	147
Mapa do Brasil de Mathias Seuter (1678-1756).....	155
Mapas do Avanço do Povoamento do Brasil nos Séculos XVII e XVIII.....	168
Convento do Carmo em Lisboa.....	239
Retrato e Armas de D.Fr.Francisco de Lima.....	240
Brazão de Armas do Bispo D.Fr.Francisco de Lima.....	241
Fac-símile de Carta de D.Fr.Timóteo do Sacramento ao Pe.Sebastião de Magalhães.....	246
Brazão de Armas do Bispo D.Fr.Timóteo do Sacramento.....	248
Gravura de Louis Marie, Índio levado a Paris pelos Capuchinhos Franceses.....	347

Gravura de Louis de St.Jean, Índio levado a Paris pelos Capuchinhos Franceses.....	348
Gravura dos Três Índios Baptizados em Paris (1618).....	349
Gravura dos Três Índios Baptizados em Paris (1613).....	350
Os Padres capuchinhos Yves d'Evreux, Arsène de Paris, Ambroise de Amiens e Claude d'Abbeville.....	351
<i>A Arte da Lingua Brasilica</i> de Luís Figueira, S.J.....	370
Páginas de <i>Arte da Lingua Brasilica</i>	371
Colégio de St.Alexandre e Igreja de S.Francisco Xavier no Pará.....	372
Igreja de S.Francisco Xavier no Pará.....	373
Convento do Carmo, em São Luís do Maranhão.....	383
Igreja do Carmo, em Alcântara (no início do século).....	384
Igreja do Carmo, em Alcântara (actualmente).....	385
Igreja de Nossa Senhora das Mercês, em Belém.....	389
Igreja de Nossa Senhora das Mercês, em Cametá.....	390
Compromisso e Regras da Congregação de Nossa Senhora da Luz e do Terço.....	426
Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em São Luís.....	432